



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 233/2013 – São Paulo, terça-feira, 17 de dezembro de 2013

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2013/9301000614

DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA-8

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela parte autora no qual alega, em síntese, que o acórdão proferido nesta Turma Recursal padece de vícios, bem como, pretende o questionamento da matéria veiculada em sede recursal.

É o relatório.

Conheço dos Embargos de Declaração, dado que cumpridos seus requisitos de admissibilidade.

Registro, ainda, ser possível apreciar o recurso, mesmo monocraticamente, quando manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, conforme Enunciado n.º 37, destas Turmas Recursais, bem como o estabelecido no artigo 557, do Código de Processo Civil, aplicado por analogia aos Juizados Especiais Federais.

Nos termos do artigo 48 da lei nº 9.099/95, aplicada subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal, caberão embargos de declaração quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida.

No caso em tela, a questão trazida a Juízo já foi amplamente discutida e analisados todos os pedidos, não havendo omissão, obscuridade ou contradição na decisão recorrida.

O presente recurso busca alterar a r. decisão apenas em virtude do inconformismo da recorrente com os fundamentos expostos, apartado de qualquer dos pressupostos acima mencionados, possuindo nítido caráter infringente.

Observo, por oportuno, que os embargos de declaração não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador, o que configura o desvirtuamento da função jurídico-processual do instituto. Nesse sentido, julgado do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis:

“(…) 1. A pretexto de sanar omissão ou erro de fato, repisa o embargante questões exaustivamente analisadas pelo acórdão recorrido. 2. Mero inconformismo diante das conclusões do julgado, contrárias às teses do embargante, não autoriza a reapreciação da matéria nesta fase recursal. 3. Embargos rejeitados por inexistir omissão a ser suprida além do cunho infringente de que se revestem”. (ADI-ED 2666 / DF, Relator(a):Min. Ellen Gracie, Tribunal Pleno, DJ 10-11-2006, PP-00049).

Por fim, esclareço que o Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula n. 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão. (v. REsp 383.492-MA Rel. Min. Eliana Calmon, julgado em 17/12/2002, in Informativo n. 0159 Período: 16 a 19 de dezembro de 2002).

Ressalto, ainda, que é defeso à parte inovar em sede de embargos e não há que se falar em omissão quanto a pontos acerca dos quais: não há necessidade de manifestação do Juízo para deslinde da controvérsia ou não houve insurgência no recurso.

No mais, consigo que há houve o julgamento do Recurso Extraordinário nº 626.489 perante o Supremo Tribunal Federal não sendo o caso de sobrestamento do feito.

Posto isso, rejeito os embargos declaratórios opostos pela parte autora, mantendo o acórdão embargado em todos os seus termos.

Transcorrido o prazo legal dê-se baixa destas Turmas Recursais.

Publique-se. Intime-se.

0060862-12.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301129515 - GIUSEPPE DURANTE (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0063938-44.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301129516 - LUIZ ROBERTO VIGATTI (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0006097-09.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301126621 - RAIMUNDO MARCOS DA COSTA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando que , nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo o pedido de desistência do recurso do autor.

Entretanto, verificada a existência de recurso da autarquia-ré, aguarde-se a inclusão do feito na pauta de julgamento.

Intimem-se.

0001468-56.2013.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301131602 - SIDNEI APARECIDO BELEZE (SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP

Vistos etc.

Homologo o pedido de desistência da ação nos termos do artigo 12, inciso VI da Resolução 344/2008 do E.CJF-3ª

Região e do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.

Dê-se baixa dos autos à origem.

P.R.I.

Int.

0010085-46.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301130240 - ANTONIO VIEIRA DA SILVA (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de recurso interposto contra sentença que julgou extinta a execução.

Registro ser possível apreciar o recurso, mesmo monocraticamente, quando manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, conforme Enunciado nº 37, destas Turmas Recursais, bem como o estabelecido no artigo 557, do Código de Processo Civil, aplicado por analogia aos Juizados Especiais Federais.

De acordo com as Leis nºs 10.259/2001 (art. 16) e 9.099/95 (art. 52), a execução do julgado se processará como fase do próprio conhecimento. Assim, no procedimento dos Juizados Especiais não há segmentação entre conhecimento e execução.

O art. 162, § 1º, do C.P.C. define sentença como "...o ato do juiz que implica alguma das situações previstas nos arts. 267 e 269 desta Lei".

Os arts. 267 e 269 do C.P.C. tratam do procedimento da fase de conhecimento e, portanto, ainda que a decisão proferida em 06/08/2013 tenha sido denominada "sentença", o seu teor não permite o enquadramento na definição do art. 162, § 1º, do C.P.C.

Assim, o recurso não é a via adequada para manifestação do inconformismo da parte autora quanto à decisão proferida.

Posto isso, não conheço do recurso interposto e determino a baixa ao juízo de origem.

Intime-se.

0406196-69.2004.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301130082 - MYOKO MIZUSAKI (SP209473 - CELIA KASUKO MIZUSAKI KATAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de recurso interposto contra decisão que considerou a obrigação de fazer cumprida e determinou o arquivamento dos autos.

Registro ser possível apreciar o recurso, mesmo monocraticamente, quando manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, conforme Enunciado nº 37, destas Turmas Recursais, bem como o estabelecido no artigo 557, do Código de Processo Civil, aplicado por analogia aos Juizados Especiais Federais.

De acordo com as Leis nºs 10.259/2001 (art. 16) e 9.099/95 (art. 52), a execução do julgado se processará como fase do próprio conhecimento. Assim, no procedimento dos Juizados Especiais não há segmentação entre conhecimento e execução.

E o art. 5º da Lei nº 10.259/2001 dispõe que somente é admitido recurso de sentença definitiva.

Portanto, ante a unicidade do procedimento no Juizado Especial, o recurso não é a via adequada para manifestação do inconformismo da parte autora quanto à decisão proferida.

Posto isso, não conheço do recurso interposto e determino a baixa ao juízo de origem.

Intime-se.

0006288-46.2008.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301126731 - JOSE GAUDENCIO DEL CONTE (SP101492 - LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Na sistemática adotada pela Lei nº 10.259/2001, de acórdão somente caberá o Recurso Extraordinário, Pedido de Uniformização e Embargos de Declaração, desde que atendidos seus requisitos constitucionais e legais, nos termos dos art. 14 e 15 da Lei 10.259/2001 e art. 48 da 9.099/1995.

No presente caso, o recorrente interpõe “recurso de apelação” em face do acórdão proferido por esta Quarta Turma Recursal.

Da análise do referido recurso se depreende que o autor postula uma revisão do julgado, com ampla devolução da matéria já apreciada, o que é manifestamente incabível.

Além disso, nem se poderia cogitar da aplicação do princípio da fungibilidade, já que não há qualquer dúvida objetiva sobre a interposição do recurso de acórdão na sistemática adotada pela Lei 10.259/2001, bem como não foram preenchidos os requisitos para admissibilidade do Pedido de Uniformização, do Recurso Extraordinário ou de Embargos Declaração.

Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no art. 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso, o recurso é manifestamente inadmissível.

Ante o exposto, não admito o recurso interposto por falta de amparo legal.

Dê-se baixa da Turma Recursal.

Intime-se.

DECISÃO TR-16

0001047-20.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301126758 - JOSE RENATO VIEIRA DO NASCIMENTO (SP156488 - EDSON ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A própria existência dos Juizados Especiais Federais vai ao encontro dos objetivos buscados pelo Estatuto do Idoso, ou seja, buscar o trâmite célere de ações que, via de regra, possuem como parte interessada pessoa idosa. Assim sendo, a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários.

Intime-se.

0004888-89.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301126628 - NEUZA MARIA CARVALHO ALMEIDA (SP290231 - ELISANGELA VIEIRA SILVA HORSCHUTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A nomeação de advogada pelo juízo de origem para representar a autora só foi noticiada após a prolação do acórdão. Desse modo, proceda-se o cadastramento da nomeada no Sistema Processual Informatizado e intime-se a mesma para que adote as medidas que entender necessárias.

0060425-73.2006.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301128949 - PEDRA DA CRUZ

MORAES (SP205325 - REGIANE AMARAL LIMA ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Corrijo de ofício o erro material verificado no dispositivo do acórdão prolatado em 04/06/2013, para constar a seguinte redação:

“Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, anular a sentença proferida em 14.4.2010, e julgar prejudicado o recurso da parte autora, e de outro lado, dar provimento ao recurso do INSS para reformar a sentença proferida em 20.8.2007, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator Dr. Uilton Reina Cecato. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Dr. Uilton Reina Cecato, Dr. Marcelo Souza Aguiar e Dr. Silvio César Arouck Gemaque”.

Intimem-se as partes.

Após, devolvam-se os autos ao juízo de origem.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nada a ser apreciado uma vez que já foi proferido acórdão.

Certifique-se o trânsito em julgado dando-se baixa nos autos.

Intime-se e cumpra-se.

0040230-23.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301126820 - JOAO MOISES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039195-28.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301126821 - MILTON VICENTE DO NASCIMENTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034758-41.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301126818 - LUIS CARLOS CASSITA (SP132654 - LUCI MIRIAN CACITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0003934-27.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301126842 - JOEL MARINHO BITANCOURT (SP250189 - SAMUEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A sentença recorrida, sem antecipar os efeitos da tutela, julgou parcialmente procedente o pedido do autor para condenar o réu a implantar o benefício previdenciário de pensão por morte, a partir de 01/05/2013, independentemente de PAB ou auditoria, condenando, ainda, ao pagamento dos atrasados.

O Código de Processo Civil disciplina a matéria da antecipação da tutela no artigo 273, cuja redação é a seguinte:

"Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I - haja fundado receio de dano de difícil reparação; ou

II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

§ 1º Na decisão que antecipar a tutela, o juiz indicará, de modo claro e preciso, as razões de seu convencimento.

§ 2º Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

..."

O primeiro requisito é o da prova inequívoca da verossimilhança da alegação, que é mais do que o *fumus boni juris* do processo cautelar. A aparência ou fumaça do direito é mais frágil do que a prova inequívoca da verossimilhança. Aquela se contenta com a mera plausibilidade do direito substancial; esta exige forte probabilidade de acolhimento do pedido.

O segundo requisito é o da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou seja, é o perigo da infrutuosidade da sentença caso não seja concedida a antecipação.

De qualquer forma, ambos os requisitos devem estar presentes, concomitantemente.

No caso em tela, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação fica configurado pela própria natureza alimentar da verba pretendida.

O requisito da prova inequívoca da verossimilhança da alegação igualmente encontra-se presente, uma vez que o autor preencheu os requisitos necessários à concessão do benefício, como provam os documentos apresentados, donde decorre a procedência da ação em 1º grau de jurisdição.

Outrossim, a suposta "irreversibilidade da medida" não é empecilho à concessão da tutela antecipatória, haja vista a posição de hipossuficiência do autor em face do pagador (INSS), pois caso contrário, somente os mais abastados poderiam ser contemplados com a r. medida processual.

Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação da tutela para determinar ao réu a implantação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, da pensão por morte conforme determinado em sentença.

Oficie-se ao Chefe da Unidade Avançada de Atendimento do I.N.S.S. - São Paulo/Centro.

Cumpra-se. Intime-se.

0014597-83.2008.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301126760 - LOURENÇO MELLADO SANCHES (SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Requer a parte autora o prosseguimento do presente feito.

Considerando o ano de distribuição de processo (2008), bem como o tempo decorrido para apreciação do recurso da parte contrária, defiro o pedido e determino sejam os autos inclusos em pauta de julgamento com urgência.

0324864-46.2005.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301129048 - LOURDES TEIXEIRA SANCHES (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO, SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

O pedido de habilitação dos herdeiros da autora falecida deverá ser apreciado pelo juízo de origem, considerando que já houve prolação do acórdão.

Certifique-se o trânsito em julgado e devolvam-se os autos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prioridade na tramitação do feito, conforme as possibilidades do juízo, haja vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal considerados prioritários.

Inclua-se em pauta de julgamento oportunamente.

Intime-se.

0006169-17.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301126766 - CLODOALDO APARECIDO MARIN (SP263198 - PAULO ISAIAS ANDRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009324-52.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301126836 - DAGMAR DE SOUZA FERRAZ (SP082554 - PAULO MARZOLA NETO, SP301173 - NOELLE CRISTINA GOMES BRAZIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007195-13.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301127681 - ROSEMEIRE MARA SOUZA LEITE (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0002693-53.2005.4.03.6307 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301081268 - APARECIDO DONIZETE DE PONTES (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se o INSS, para que providencie cópia do processo nº 2311/97 - 1ª Vara de São Manuel, que no egrégio TRF da 3ª Região a apelação recebeu o nº 199903990137538, para que possa ser analisada eventual litispendência.

Prazo: 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Int.

0007490-14.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301129342 - MARIA GORETI ASSIS DE MELO (SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES, SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil:

Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. (Redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998)

§ 1o-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. (Incluído pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998)

§ 1o Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento. (Incluído pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998)

§ 2o Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. (Incluído pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998)

Com efeito, cumpre esclarecer que este artigo prevê a possibilidade do relator indeferir de plano o seguimento ao recurso, monocraticamente, na eventualidade do recurso ser manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmulas ou jurisprudências dos tribunais superiores.

Ora, no caso em tela, o processo foi devidamente pautado para sessão e o acórdão foi proferido pela Turma Recursal, sendo incabível a interposição de Agravo contra acórdão prolatado no processo. Friso, novamente, não se tratar de decisão monocrática, mas de acórdão exarado por um colegiado.

Desta feita, nego seguimento ao Agravo interposto por falta de previsão legal, devendo a parte irredimida ingressar com o recurso cabível dentro do prazo legal.

Int.

0000438-84.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301129040 - SEBASTIAO JOSIAS PEREIRA (SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA, SP307995 - VANESSA VEIGA ZUCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

O INSS informa no ofício de 04/07/2013 que tendo em conta o retorno do autor à sua atividade habitual em 26/03/2013, o mesmo fora desligado do Programa de Reabilitação Profissional e teve seu benefício cessado”.

Já o autor comprova que foi submetido a novo processo de reabilitação (documento apresentado com a petição de 26/07/2013). Alega que retornou a suas atividades após a cessação do benefício por necessidade.

Cumpre dizer que a sentença foi expressa no sentido de determinar que o INSS mantenha ativo o benefício até que o demandante possa ser submetido, aos procedimentos de habilitação e/ ou reabilitação profissionais.

Outrossim, determinou que o autor fosse cientificado de que não poderá cumular o recebimento do benefício de auxílio-doença com qualquer forma de remuneração decorrente de sua força de trabalho (salários, “bicos” etc), porquanto está incapaz para o trabalho, sob as penas do crime de estelionato qualificado.

Assim sendo, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado, pessoalmente, o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, para que implante, de imediato, o benefício em favor do autor, nos termos determinados na sentença proferida nestes autos, devendo informar, no prazo de 20 (vinte) dias, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei.

Intime-se, ainda, o autor para que, em igual prazo, comprove o afastamento de suas atividades laborais, que por ora está incapacitado de exercê-las.

Oficie-se ao INSS com urgência.

Publique-se. Intime-se.

0014581-31.2005.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301128718 - VALTER PAES DA ROSA (SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade. Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo. Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado foi interposto pelo autor em 15.08.2013 que foi intimado da sentença proferida em 20.08.2012.

Desse modo, se mostra clara a intempestividade do recurso inominado, razão pela qual deixo de apreciar o referido recurso.

Promova-se a baixa dos autos ao juízo de origem para certificação do trânsito em julgado.

Intimem-se.

0001486-62.2009.4.03.6312 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301127455 - YARA APPARECIDA DA SILVA PERICO (SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Face à impossibilidade de cumulação do benefício de pensão por morte, com o amparo social, ex vi o art. 20, § 4º, da Lei nº 8.742/1993, defiro o pedido formulado pela autora de cessação do benefício LOAS/IDOSO - NB 88/538.987.604-7.

Oficie-se o INSS para adotar as providências necessárias.

Após, tornem os autos a este relator nos termos do § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

0039386-78.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301126721 - MARIA JOSE (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Requer a parte autora seja restabelecida integralmente a antecipação dos efeitos da tutela concedida na r. sentença e, caso, de fato tenha ocorrido pagamento em duplicidade de benefícios, que o referido montante seja descontado dos valores atrasados devidos pela Autarquia ré.

Intimado o INSS para que esclarecesse o alegado pela parte autora na petição anexada aos autos em 01.03.2013, este informou o seguinte:

“2. A R. Sentença de 11/06/2012 determinou a concessão de Aposentadoria por Idade à autora com DIB 13/11/2007.

3. A Contadoria Judicial apurou as diferenças devidas, descontados os valores recebidos no NB 88/544.634.533-5 até 31/05/2012.

4. O INSS implantou o benefício 41/161.720.716-8 com DIB 13/11/2007 e DIP 01/06/2012 (dia seguinte ao término do cálculo judicial).

5. Apesar das alegações da autora de que começou a receber o referido benefício apenas a partir de outubro/2012, na verdade recebeu, em 18/09/2012, as parcelas de

01/06/2012 a 31/07/2012 no valor líquido de R\$ 1.629,00 e 01/08/2012 a 31/08/2012 no valor líquido de R\$1.219,00. À partir de 10/2012, passou a receber os pagamentos regulares do benefício em suas datas corretas.

6. Ocorre que a autora já havia recebido as parcelas 06, 07 e 08/2012 no benefício 88/544.634.533-5, configurando, portanto, pagamento concomitante. Tendo em vista que o cálculo judicial já havia apurado as diferenças até 05/2012, essas parcelas concomitantes só poderiam ser descontadas administrativamente.

7. Por essa razão foi lançada a consignação dessas 03 (três) parcelas no benefício 41/161.720.716-8 (consignação encerrada na competência 07/2013)”.
”

Considerando que de fato houve pagamento em duplicidade e que as parcelas concomitantes já foram descontadas, tendo a consignação sido encerrada na competência de 07/2013, indefiro o pedido para que o referido montante seja descontado dos valores atrasados devidos pela Autarquia ré.

Outrossim, diante das peculiaridades do caso, determino a inclusão do referido processo em pauta de julgamento do recurso apresentado pela parte ré, com urgência.

Int.

0007295-61.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301126467 - EDUARDO APARECIDO DE SOUZA (SP130906 - PAULO ROBERTO GRACA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Proferida decisão para que os herdeiros procedessem ao pedido de habilitação, foi informado por meio de petição anexada aos autos em 17/09/2013, que o autor faleceu sem deixar dependentes.

Assim, tendo em vista a fase processual, indefiro o pedido de justificação, por falta de amparo legal e, considerando o disposto no artigo 267, IV do Código de Processo Civil e no artigo 51, V da Lei 9099/95, julgo extinto o processo.

Dê-se baixa da Turma Recursal.

Cumpra-se.

0006137-36.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301127450 - LUIZ SANTOS DA COSTA (SP267764 - TIAGO ANACLETO FERREIRA, SP291752 - MARINA DA SILVA PEROSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em conta as alegações da parte autora de 31/01/2013, tenho que a antecipação da tutela quanto à implantação do benefício concedido deva ser restabelecida.

Observo que os valores não recebidos pelo requerente no período de maio de 2011 até a presente data deverão ser objeto de RPV, quando da execução do julgado.

Assim sendo, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado, pessoalmente, o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS de Ribeirão Preto/SP, para que cumpra integralmente, o benefício em favor da autora, nos termos determinados na sentença proferida nestes autos, devendo informar, no prazo de 20 (vinte) dias, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei.

Expeça-se o necessário, com urgência, com cópia da petição anexada em 31/01/2013.

Após, aguarde-se a inclusão do recurso na pauta de julgamento.

Intimem-se.

0000878-29.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301126873 - SONIA MARIA DE FRANCISCO CARVALHO (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando que foi concedida a tutela antecipada em sentença, confirmada pelo acórdão, determino seja intimado, pessoalmente, o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, para que implante, de imediato, o benefício em favor do autor, nos termos das informações prestadas pelo Setor de Cálculos em 10.10.2013, que estão em consonância com o julgado, devendo informar, no prazo de 20 (vinte) dias, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei.

Oficie-se ao INSS com urgência.

Após, certifique-se o trânsito em julgado devolvendo-se os autos ao juízo de origem.

Intime-se.

0002674-70.2007.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301128987 - GERALDO FELISBERTO (SP086212 - TERESA PEREZ PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prioridade na tramitação do feito, conforme as possibilidades do juízo, haja vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal considerados prioritários.

Inclua-se em pauta de julgamento oportunamente.

Intime-se.

0037996-05.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301128990 - VILMA RAMOS PIRES CAETANO (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Nada a apreciar considerando a prolação do acórdão.

Certifique-se o trânsito em julgado e devolvam-se os autos ao juízo de origem.

Intime-se.

0003103-95.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301116088 - ANGELO ARI DE CAMARGO (SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS, SP297253 - JOANA PAULA ALMENDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por meio de petição protocolizada em 09.09.2013, Inácia Maria de Camargo, na qualidade de cônjuge e

pensionista, requer sua habilitação nestes autos.

Verifica-se, outrossim, na Certidão de Óbito do autor, que o mesmo deixou três filhos: Alexandre, Tatiana e Flávia.

Considerando que, na hipótese de manutenção da procedência do pedido, os filhos também farão jus aos atrasados devidos ao autor até a data do óbito, uma vez dele serem herdeiros necessários, de acordo com o art. 1.845 do Código Civil Brasileiro, far-se-á necessário que estes também se habilitem nos autos, nos termos do art. 1.060, I, do Código de Processo Civil.

Nesse sentido, trago à colação a seguinte jurisprudência:

"Os créditos previdenciários submetidos ao crivo do Judiciário integram o patrimônio do segurado falecido, razão pela qual para seu levantamento, faz-se necessário a habilitação dos sucessores, consoante os artigos 1055 a 1062 do CPC. Inaplicabilidade do art. 112 da Lei 8.213/91, por tratar-se de dispositivo legal destinado aos procedimentos administrativos" (STJ, REsp 267640/SC, 5ª Turma, rel. Min. Jorge Scartezini, j.18.06.2002, DJ 5.8.2002, p.372 - Decisão:por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento)

Assim, intime-se o advogado constituído nos autos para que proceda, no prazo de 30(trinta) dias, ao pedido de habilitação de todos os herdeiros necessários do autor falecido, para que passem a figurar no pólo ativo da presente demanda, nos termos do art. 1.060, I, do Código de Processo Civil, sob pena de extinção da presente demanda.

Int.

0000514-64.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301128978 - JOAO GOBATTO (SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há razões para acolhimento do pedido de 05/07/2013.

O acórdão manteve a sentença pelos seus próprios fundamentos, não existindo elementos para reconsideração do julgado ou acolhimento da alegação de erro.

Certifique-se o trânsito em julgado e devolvam-se os autos ao juízo de origem.

Intime-se.

0003467-09.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301129423 - MOISES DE DEUS (SP263945 - LUCIANA CRISTINA BIAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil:

Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. (Redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998)

§ 1o-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. (Incluído pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998)

§ 1o Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento. (Incluído pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998)

§ 2o Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. (Incluído pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998)

Com efeito, cumpre esclarecer que este artigo prevê a possibilidade do relator indeferir de plano o seguimento ao recurso, monocraticamente, na eventualidade do recurso ser manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmulas ou jurisprudências dos tribunais superiores.

Ora, no caso em tela, o processo foi devidamente pautado para sessão e o acórdão foi proferido pela Turma Recursal, sendo incabível a interposição de Agravo contra acórdão prolatado no processo. Friso, novamente, não se tratar de decisão monocrática, mas de acórdão exarado por um colegiado.

Desta feita, nego seguimento ao Agravo interposto por falta de previsão legal, devendo a parte irresignada ingressar com recurso cabível dentro do prazo legal.

Tendo em vista que se trata de reiteração de agravo regimental anteriormente interposto, ressalvo que eventual nova interposição constituirá conduta protelatória, acarretando a aplicação da multa prevista no art. 18 do Código de Processo Civil:

Art. 18. O juiz ou tribunal, de ofício ou a requerimento, condenará o litigante de má-fé a pagar multa não excedente a um por cento sobre o valor da causa e a indenizar a parte contrária dos prejuízos que esta sofreu, mais os honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou. >(Redação dada pela Lei nº 9.668, de 23.6.1998)

Int.

0000691-70.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301126882 - JAIR DA SILVA X BANCO ITAU UNIBANCO S/A (SP195525 - FABIOLA STAURENGHI) BANCO RURAL S/A - AG CENTRO BHZ (SP169022 - FLAVIA ORTIZ RODRIGUES) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO ITAU UNIBANCO S/A (SP141686 - ROSANA MARIA JOIA DE MELO, SP070859 - CARLOS NARCY DA SILVA MELLO)

A decretação da liquidação extrajudicial de instituição financeira por ser um fenômeno de maior repercussão econômica impõe a suspensão das ações e execuções em curso contra referida instituição, além de proibir o aforamento de novas demandas, conforme dispõe o art. 18, "a", da Lei 6.024/74.

Entretanto, na presente demanda os réus Banco Itaú e Banco Rural, ora em liquidação extrajudicial, foram condenados solidariamente para depósito na conta vinculada do autor do montante de R\$ 4.648,16.

O Banco Itaú manifestou interesse no cumprimento da sentença, solicitando informações sobre a forma de depósito da sua quota parte, o que foi atendido pela CEF em petição de 02/02/2012.

Desse modo, determino a intimação do Banco Itaú para comprovar o depósito na conta vinculada do autor referente a sua quota parte da condenação no prazo de 10 (dez) dias.

Após, apreciarei o pedido de suspensão do feito formulado pelo corréu, Banco Rural, em liquidação extrajudicial. Intimem-se as partes.

0003477-53.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301126809 - JOSE CARLOS TOMO (SP180066 - RÚBIA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Requer a parte autora o prosseguimento do feito e a realização de nova perícia médica, posto que apresenta quadro de neoplasia.

Diante do informado e considerando o estado de saúde do requerente, inclua-se em pauta de julgamento com urgência.

Intime-se.

0048071-79.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301126892 - MARIA ANASTACIA LUIZ (SP212361 - VIVIANE REGINA DE ALMEIDA) X EDNA GOMES DE OLIVEIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A alegação da DPU de nulidade dos atos processuais praticados na Turma Recursal por falta de intimação pessoal, foi objeto de apreciação em sede de embargos de declaração em 23.05.2012.

Entretanto, verifico que a Defensoria Pública da União não foi intimada da referida decisão nos termos do inciso I, do artigo 44 da Lei Complementar n. 80/94.

Desse modo, intime-se pessoalmente a DPU do acórdão proferido em 23.05.2012.

0001407-26.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301126894 - EDSON MACHADO (SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A sentença julgou parcialmente procedente o pedido do autor e antecipou os efeitos da tutela, para condenar o INSS a manter o benefício de auxílio-doença por mais 1 (um) ano a partir de sua prolação, assim como inserir o autor no programa de reabilitação profissional.

Em ofício de 27.08.2013 o INSS informa este juízo que manteve ativo o benefício da parte autora NB 31/550.007.625-2 obstando a alta prevista para 15/09/2013, bem como comunicou à APS de Franca para inserir o autor no programa de reabilitação profissional.

Entretanto, o autor noticia o descumprimento da tutela concedida pela autarquia-ré, alegando que a mesma cessou o benefício.

Diante do exposto, e tendo em vista, principalmente, o caráter nitidamente alimentar do benefício em comento, determino seja expedido ofício ao Chefe da Unidade Avançada do INSS, para que informe, no prazo improrrogável de 30 dias, os motivos pelos quais o benefício do autor foi cessado.
Publique-se. Intime-se.

0050853-59.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301126743 - CELIO GOES MONTEIRO (SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se novamente o advogado constituído nos autos para que proceda, no prazo de 30(trinta) dias, ao pedido de habilitação de eventuais herdeiros necessários do autor falecido, para que passem a figurar no pólo ativo da presente demanda, nos termos do art. 1.060, I, do Código de Processo Civil, sob pena de extinção da presente demanda.

0002898-53.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301126627 - LUCILIA VILAS BOAS MORAES (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da autora.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.”

Analisando os autos, verifico que no caso em tela os requerentes provaram sua qualidade de herdeiros necessários da autora, tendo, portanto, o direito de receber eventuais valores que venham a ser recebidos, que não foram percebidos por ela em vida.

Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação dos requerentes, na qualidade de sucessores da autora falecida nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91 c.c art. 1060, I, do Código de Processo Civil, conforme requerido em petição, devidamente instruída com a documentação necessária.

Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda o habilitado.

Intimem-se. Cumpra-se.

0020911-45.2008.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301126823 - SIDNEY CLETO (SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR, SP323462 - ISABEL CRISTINA BATISTA SARTORE, SP279029 - VIVIANE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Certifique-se o trânsito em julgado baixando-se os autos ao juízo de origem onde será processado o cumprimento da sentença.

0001442-21.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301126808 - ANDRE RICARDO CARDOSO (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Recebo a petição do autor de 30/10/2013 como embargos de declaração, considerando as alegações de contradição e omissão. Aguarde-se, desse modo, inclusão na pauta de julgamento.

Intime-se.

0041628-10.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301126170 - ELIENE MAXIMINIANO CRUZ (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A autarquia ré não se exime de observar o devido processo legal, oportunizando à beneficiária o direito à ampla defesa e ao contraditório antes de efetivar o bloqueio do pagamento de seu benefício.

Defiro o pedido da parte autora, uma vez que o bloqueio do benefício ocorreu antes da convocação da beneficiária para prestar esclarecimentos, com infringência ao princípio constitucional da ampla defesa.

Oficie-se, com urgência, ao INSS para que proceda ao imediato desbloqueio do pagamento em questão.
Oficie-se. Int.

0005692-49.2009.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301126872 - JOSE EDMILSON GONCALVES (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro o pedido de 04.12.2013, considerando a prolação do acórdão em 07.11.2013.

Intime-se. Com o trânsito em julgado, promova-se a baixa dos autos para o juízo de origem.

0006542-58.2009.4.03.6318 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301126746 - TEREZINHA GONCALVES CINTRA (SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, certificado neste feito, devolvam-se os autos ao juízo de origem.

DESPACHO TR-17

0063433-87.2008.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301129445 - MAURO DA SILVA (SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI, SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro o pedido de aditamento à inicial, pois já foi prolatada sentença de mérito.

Aguarde-se a oportuna inclusão do feito na pauta de julgamento.

Intime-se.

0003103-95.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301126453 - ANGELO ARI DE CAMARGO (SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS, SP297253 - JOANA PAULA ALMENDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Aguarde-se o decurso do prazo.

0039146-84.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301126759 - YOKIE OKADA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Deixo de apreciar a petição de 21/10/2013 por se tratar de cópia idêntica do recurso apresentado em 30/08/2013, já julgado.

Intime-se. Com o trânsito em julgado, devolva-se o feito ao juízo de origem.

0003674-24.2006.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301130247 - MARIA DIRCE MORAES (SP069461 - JANETTE DE PROENCA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição da parte autora anexada aos autos em 05/09/2013: em razão da enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários, a inclusão em pauta de julgamento dos processos é realizada de acordo com as possibilidades do Juízo.

Registro, nesse passo, que já foi estabelecido, dentro de outros critérios de prioridade, o da antiguidade da distribuição.

Embora a parte autora informe na petição que aceitou o acordo, não há manifestação nos autos.

Assim, aguarde-se a oportuna inclusão do feito na pauta de julgamento.

Intime-se.

0010636-32.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301126867 - MARIA TORRES DA COSTA (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Primeiramente ressalto que o processo já se encontra distribuído a esta E. Turma Recursal.

Registro que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição.

Ressalto ainda que o autor não apresentou, por meio de prova, nenhuma situação ensejadora de concessão de prioridade na inclusão em pauta que justifique que não sejam observados os critérios objetivos de julgamento.

No mais, o processo será incluído em pauta de julgamento oportunamente, de acordo com as possibilidades deste Juízo.

Dito isto, indefiro o pedido formulado.

Intime-se.

0052743-57.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301126827 - JOSE FRANCISCO DE LIRA (SP278218 - NILVANIA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Aguarde-se o trânsito em julgado do acórdão. Após, devolvam-se os autos ao juízo de origem.

Intime-se.

0005183-50.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301130526 - JOAO LUIZ DE FREITAS BRATFISCH (SP236350 - ERIKA INES CORTES ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição da parte autora anexada aos autos em 06/11/2013: trata-se de pedido da parte autora de desistência do feito.

Dê-se vista dos autos ao INSS para ciência e manifestação, no prazo de cinco (05) dias.

Intime-se.

0000688-26.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301126863 - PEDRINHA MARQUES RIBEIRO (SP269415 - MARISTELA QUEIROZ, SP292796 - KATIA DE MASCARENHAS NAVAS, SP214225 - WESLER AUGUSTO DE LIMA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Deixo de apreciar o pedido da parte autora, considerando que a publicação do dia 16/10/2013 foi para cientificar a distribuição recursal.

Aguarde-se a inclusão na pauta de julgamento.

Intime-se.

0004101-06.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301126811 - GABRIEL DE LIMA (SP287847 - GILDEMAR MAGALHÃES GOMES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

IRequer a parte autora o prosseguimento do feito, com a inclusão dos presentes autos em pauta de julgamento.

O julgamento do recurso de sentença interposto pela partedar-se-á oportunamente, dentro das possibilidades deste Juízo, tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal.

Intime-se.

0000062-47.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301126625 - BRASIL SANTIAGO DA SILVA (SP246824 - SIDNEI CAMARGO MARINUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE, SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO, SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Tendo em vista que o depósito judicial foi efetuado no montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) cabendo metade do valor para cada uma das partes, defiro o levantamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e eventual correção monetária à parte AUTORA diretamente na instituição bancária, sem necessidade de expedição de alvará judicial, bem como autorizo a conversão da outra metade (R\$ 2.000,00 e eventual correção monetária) em favor da CEF, servindo a presente decisão como ofício.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000829-22.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301125675 - KATIA ALVES

DE ALMEIDA (SP182615 - RACHEL GARCIA) CLODOALDO ALVES DE ALMEIDA - ESPOLIO (SP182615 - RACHEL GARCIA) MILENE ALVES DE ALMEIDA (SP182615 - RACHEL GARCIA) CLODOALDO ALVES DE ALMEIDA - ESPOLIO (SP288608 - ANA CLAUDIA GOMES DE ANDRADE OLIVEIRA FLORENCIO, SP259702 - FABIO RICARDO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Esclareça a parte autora a oposição de embargos, eis que nenhuma decisão ou acórdão foi prolatado neste feito, o qual, inclusive, se encontra sentenciado e pendente de análise de recurso interposto pela parte autora. Prazo: 10 (dez) dias.

Cumpra esclarecer, ainda, não haver qualquer relação entre a fundamentação apresentada e a atual fase do processo.

No mais, aguarde-se inclusão em pauta para julgamento.

Int.

0003887-96.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301130368 - AGENOR FERREIRA DE CARVALHO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP154758 - CESAR AUGUSTO DE SOUZA, SP179968 - DESIRÉE DE GEORGEAN VIEIRA ROXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento do autor.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.”

Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente provou sua qualidade de habilitada à pensão por morte, tendo, portanto, o direito de receber eventuais valores que venham a ser recebidos, que não foram percebidos por ele em vida.

Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação da requerente, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91 c.c art. 1060, I, do Código de Processo Civil, conforme requerido em petição, devidamente instruída com a documentação necessária.

Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada.

Intimem-se. Cumpra-se.

Após, aguarde-se a inclusão na pauta de julgamento.

0004575-41.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301130118 - MARIA HELENA CRUZ LOPES (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) Petições de 25/11/2013: Com a prolação do acórdão conforme documento anexado em 25/09/2013, esta Turma Recursal esgotou sua jurisdição.

Certifique-se, se em termos, o trânsito em julgado.

Após, baixem os autos à Vara de origem, onde o pedido será apreciado.

Int.

0004099-03.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301130273 - DANIEL DO NASCIMENTO FALEIROS (SP231055 - ROSA ÂNGELA MARIA) X MUNICÍPIO DE FRANCA (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) UNIAO FEDERAL (AGU) GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (SP074947 - MAURO DONISETTE DE SOUZA)

Informação da União Federal anexada aos autos em 19/09/2013: dê-se ciência à parte autora.

Após, aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intime-se.

0034331-78.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301128696 - JOAQUIM OLIMPIO FILHO (SP159831 - ROGER LEITE PENTEADO PONZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Aguarde-se o julgamento do recurso da parté ré.

Int.

0009096-09.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301125623 - SILVANA MARIA RUSSO GRIGOLATO (SP086679 - ANTONIO ZANOTIN, SP275645 - CAROLINA DUTRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Este processo está pendente de análise do recurso interposto pelo réu (INSS).

A impugnação apresentada pela parte autora deverá ser analisada em fase de execução da sentença.

Aguarde-se inclusão em pauta para julgamento.

Int.

0015881-29.2008.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301126623 - FRANCISCO OSCAR VERZANI ARGENTINI (SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante a concordância da autora com o laudo apresentado pela contadoria, aguarde-se a inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intimem-se.

0003231-71.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301126620 - MARLENE PINTO DA CUNHA (SP215259 - LUCIANO APARECIDO LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Da análise dos autos virtuais, verifico que o INSS comprova em 17/10/2013 o cumprimento da tutela antecipada proferida em sentença e confirmada pelo acórdão, com a devida implantação do benefício nos termos fixados.

Com relação aos pagamentos atrasados, bem como os valores devidos a título de honorários advocatícios, tenho como necessário o trânsito em julgado, competindo o seu processamento ao juízo de origem.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Indefiro o pedido de aditamento à inicial, pois já foi prolatada sentença de mérito e o pedido de complementação de recurso, ante a ausência de amparo legal.

O pedido de destacamento de honorários advocatícios deverá ser apreciado em sede de execução.

Aguarde-se a oportuna inclusão do feito na pauta de julgamento.

Intime-se.

0014086-85.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301129448 - CARLOS ALBERTO SCHMIDT (SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI, SP115634 - CLOVIS FRANCISCO COELHO, SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014112-83.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301129447 - DANIEL ARANTES DA COSTA FILHO (SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI, SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0014626-52.2011.4.03.6100 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301126879 - EMILIA ANGELA RODRIGUES DE LIMA (SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO, SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Petição de 24/10/2013: com razão a autora. Quando do desmembramento do feito manteve-se o mesmo número de processo(0014626-52.2011.4.03.6100) para a presente demanda cuja autora é Emilia Angela Rodrigues de Lima e para a ação remetida para a 10ª Vara Cível Federal, tendo como autora Marli Tie Kobayachi.

Assim, recebo os embargos de declaração erroneamente encaminhados pelo protocolo integrado ao juízo da 10ª Vara Federal, eis que tempestivos.

No mais, a fim de se evitar prejuízo para as partes e, ainda, considerando que não podem existir dois processos

com o mesmo número, encaminhe-se o feito a redistribuição para receber um novo número, tal como os demais desmembrados.

Com o cumprimento, aguarde-se a inclusão na pauta de julgamento.

Intime-se.

0004611-65.2009.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301125664 - DAYANE CAROLINE BARBOSA SANTOS (SP156541 - PATRIK CAMARGO NEVES) X LIANDRA VANESSA CORREA DOS SANTOS ADRIEL DOS SANTOS DA SILVA DOS SANTOS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante da manifestação do INSS (OFICIO_CUMPRIMENTO.PDF-19/6/2013), bem como o fornecimento da informação faltante pela parte autora em 24/06/2013 (No do CPF: 125.563.597-57 - Nome da Pessoa Física: DAYANE CAROLINE BARBOSA SANTOS), oficie-se ao INSS para que cumpra a r.sentença prolatada no tocante à antecipação da tutela.

Int. Cumpra-se.

0004136-83.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301131590 - IRACEMA MARIANO DE CARVALHO (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição da parte autora anexada aos autos em 15/08/2013: oficie-se ao INSS para implantar o benefício no prazo de quarenta e cinco (45) dias, conforme determinado na sentença.

Intime-se.

0053376-10.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301126178 - CHARLES SANTANA DE OLIVEIRA (SP073268 - MANUEL VILA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Int.

0007698-42.2008.4.03.6310 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301130371 - NEIDE BRITO SOARES PAVANI (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante a informação do falecimento da parte autora, determino a suspensão do feito, nos termos do artigo 265 do C.P.C.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal nº 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis:

O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. (grifo nosso)

Para o prosseguimento do feito são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida.

Assim, além dos documentos juntados, faz-se necessária a apresentação de carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu e carta de concessão da pensão por morte quando for o caso, no prazo de trinta (30) dias.

Com a juntada dos documentos, manifeste-se o INSS no prazo de cinco (05) dias.

Intime-se.

0027936-70.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301129599 - MARIA ERONILDE PRUDENCIO PEREIRA (SP166601 - REGINA MARIA DOS SANTOS) X RAFAELA DE LIMA MESQUITA GUILHERME TADEU DE SOUZA MESQUITA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ROBERTA CRISTINA POLTRONIERI MESQUITA (SP195290 - RICARDO MARCEL ZENA)

Manifeste-se a autora sobre a petição anexada em 09/08/2013 no prazo de 10 (dez) dias, informando se persiste interesse no prosseguimento desta ação tendo em conta as alegações da corrê Roberta Cristina Poltronieri Mesquita.

Intime-se.

0006810-61.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301125665 - GENEROSO DA SILVA GANANCA (SP180208 - JEFFERSON AIOLFE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante dos documentos apresentados, defiro, com fundamento no art. 112 da Lei 8213/91, a habilitação requerida por ELIANA BRIGATTI GANANÇA.

Retifique-se o pólo ativo.

Após, aguarde-se inclusão em pauta para julgamento.

Int.

0003510-78.2009.4.03.6307 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301125661 - ALEXANDRE TIBURCIO (SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Noticiado o falecimento do autor, e considerando que prestações previdenciárias não se submetem ao processo de inventário (art. 112 da Lei 8213/91), suspendo o feito por 30 (trinta) dias, a fim de que a requerente à habilitação apresente certidão de (in)existência de dependentes habilitados a pensão, expedida pelo INSS e procuração outorgada ao advogado neste feito.

Int.

0002693-53.2005.4.03.6307 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301126723 - APARECIDO DONIZETE DE PONTES (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se a parte contrária para manifestação, no prazo legal, sobre os documentos juntados pelo INSS.

Após, encaminhem-se os autos para oportuna inclusão em pauta de julgamento.

0014264-58.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301126886 - JOSE ALVES DA SILVA (SP252297 - JUCY NUNES FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ressalto que a alegação da autora de erro material na sentença será oportunamente apreciada junto com o julgamento do recurso interposto pelo réu.

Aguarde-se a inclusão na pauta de julgamento.

Intime-se.

0004922-77.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301126688 - JOAQUIM SOUZA DE PAULA (SP213011 - MARISA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro o pedido do autor de aplicação de multa ao INSS por litigância de má-fé, por não vislumbrar nos embargos opostos os requisitos dos incisos I e VII do artigo 17 do CPC.

Decorrido o prazo para recurso, certifique-se o trânsito em julgado devolvendo os autos ao juízo de origem, onde será processado o cumprimento da sentença.

Intime-se.

0039185-52.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301130389 - DIOLANDO SALVIANO DE OLIVEIRA (SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante a informação do falecimento da parte autora, determino a suspensão do feito, nos termos do artigo 265 do C.P.C.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal nº 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis:

O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. (grifo nosso)

Para o prosseguimento do feito são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida.

Assim, além dos documentos juntados, faz-se necessária a apresentação de a) certidão de óbito; b) carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu; c) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; d) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF, no prazo de trinta (30) dias.

Com a juntada dos documentos, manifeste-se o INSS no prazo de cinco (05) dias.

Intime-se.

0000559-68.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301126754 - OTILIA AMARO DE BARROS (SP277744 - PATRICIA GONZALES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A renúncia da advogada da autora foi noticiada em 26/11/2013, quando já decorrido eventual prazo para recurso das partes.

Desse modo, certifique-se o trânsito em julgado encaminhando-se os autos ao juízo de origem, para as providências necessárias quanto a regularização da representação processual da autora.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

O pedido de destacamento de honorários advocatícios deverá ser apreciado em sede de execução.

Aguarde-se a oportuna inclusão do feito na pauta de julgamento.

Intime-se.

0015673-45.2008.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301129454 - JOAO IRINEU DA SILVA (SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI, SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015652-69.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301129457 - LILSON ANTONIO BARROS FERNANDES (SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI, SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0016769-66.2006.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301125624 - VERA MARIA GOMES (SP181475 - LUÍS CLÁUDIO KAKAZU) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Manifeste-se a União Federal acerca da petição apresentada pela parte autora. Prazo: 10 (dez) dias.

Int.

0042996-20.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301126833 - CLAUDIO JORGE BUNY (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cuida-se de pedido de prioridade na tramitação de recurso interposto.

A maioria absoluta dos processos em trâmite neste Juizado referem-se a idosos ou a portadores de moléstias incapacitantes.

Registro, ainda, que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição.

No mais, o processo será incluído em pauta de julgamento oportunamente, de acordo com as possibilidades deste Juízo.

Dito isto, indefiro o pedido formulado.

Intime-se.

0013625-74.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301126830 - RENATA ZANATTA (SP053034 - JADER FREIRE DE MACEDO JUNIOR) ROSANGELA ZANATTA (SP053034 -

JADER FREIRE DE MACEDO JUNIOR, SP257414 - JULIANA MARIA OGAWA CASTILHO) RENATA ZANATTA (SP257414 - JULIANA MARIA OGAWA CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Intime-se a parte autora para retirar o termo de quitação diretamente na agência da Caixa Economica Federal, comprovando o ato no prazo de 10 (dez) dias.

0033966-58.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301126756 - ARIANA LOPES DE ARAUJO (SP228083 - IVONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

O cumprimento da sentença será processado no juízo de origem. Certifique-se o trânsito em julgado e devolvam-se os autos ao juízo competente para apreciar o pedido do autor.

0044634-88.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301127475 - JERONIMO ALVES DE MELO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte-se, conforme requerido.

0007930-28.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301126611 - OSORIO PEREIRA DOS SANTOS (SP252885 - JOSEFA FERREIRA NAKATANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cuida-se de pedido de prioridade na tramitação de recurso interposto.

A maioria absoluta dos processos em trâmite neste Juizado referem-se a idosos ou a portadores de moléstias incapacitantes.

Registro, ainda, que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição.

No mais, o processo será incluído em pauta de julgamento oportunamente, de acordo com as possibilidades deste Juízo.

Dito isto, indefiro o pedido formulado.

Intime-se.

0005841-46.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301128040 - JOSE FERREIRA DE LIMA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X JOSE VALTE BEZERRA DE LIMA FELIPE FERREIRA DA SILVA FABRICIA MARIA DA SILVA LIMA FABIA MARIA DA SILVA LIMA FLAVIA MARIA DA SILVA LIMA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) FABIO DA SILVA LIMA

Informa a parte autora que até a presente data a autarquia-ré, embora devidamente oficiada, não implantou o benefício que lhe fora concedido liminarmente na r. sentença.

Por meio de ofício anexado aos autos a Autarquia ré informou que já implantou o benefício do autor.

Assim, declaro prejudicado o pedido de cumprimento da r. decisão.

Intime(m)-se.

0002208-90.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301126813 - MARIO TSUNEZI SHIMIZU (SP133827 - MAURA FELICIANO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A sentença antecipou os efeitos da tutela para determinar a revisão do benefício NB 158.058.939-9, conforme cálculos da Contadoria Judicial, de modo que a renda mensal seja R\$ 3.437,60 (três mil quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), competência de maio de 2013.

Assim, tendo em conta o ofício juntado em 27/08/2013 e o pedido da autora de 29/10/2013, intime-se o INSS para que informe, no prazo de 20 (vinte) dias sobre as alegações da autora.

TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2013/9301000603

0001681-62.2013.4.03.9301 --Nr. 2013/9301008719 - JOAO MARQUES BARBOSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)

Intime-se o advogado subscritor da petição inicial, para que no prazo de 05 (cinco) dias regularize a representação processual, bem como, para que instrua o feito com as provas essenciais ao processo, sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo concedido, tornem conclusos

DECISÃO TR-16

0002294-85.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301126870 - JOAO EVANGELISTA RAMOS (SP089645 - GILBERTO ARCENIO BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Haja vista que o subscritor sentenciou o feito na 1ª instância, dou-me por impedido e determino a redistribuição do feito a outro Juiz Relator.

Int.

DESPACHO TR-17

0006266-44.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301126843 - MARIA RISALVA CAMPOS DA SILVA (SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição da parte autora de 26/09/2013: Ao que se nota não foi oficiado o INSS para a implantação do benefício reconhecido em 1º grau de jurisdição.

A fim de acelerar os trâmites processuais, expeça-se Ofício ao INSS para que cumpra a antecipação de tutela deferida na r. sentença.

Após, aguarde-se pauta para julgamento.

int.

0026686-36.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301126844 - MARIA TERESA RAMOS DE SOUZA (SP084152 - JOAO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS, SP208394 - JONILSON BATISTA SAMPAIO) X FUNDAÇÃO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO

Petição da parte autora de 16/09/2013: Nada a decidir no momento.

Aguarde-se pauta para julgamento.

int.

0008349-64.2009.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301126861 - MARIA MARES DE OLINDA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI, SP035273 - HILARIO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Trata-se de pedido formulado pela parte autora haja vista sua idade avançada.

Compulsando os autos verifico que a parte autora ajuizou demanda pleiteando a concessão de benefício previdenciário que foi julgado (im)procedente e (não)concedida a liminar para a implantação do benefício.

Este é o breve relatório, passo a decidir.

Defiro o pedido de prioridade na tramitação do processo, haja vista idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e de acordo com o artigo 71 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), porém observo que a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que tramitam por estas Turmas Recursais e que devem ser considerados prioritários.

Registro, por oportuno, que as ações ajuizadas nos anos de 2007 e 2008 estão recebendo prioridade de julgamento, por serem consideradas mais antigas, situação na qual não se encontra o processo da parte autora, cuja distribuição recursal é de julho de 2011.

Diante do exposto, defiro o pedido formulado, porém observo que a inclusão do feito em pauta de julgamento será feita, como já dito, de acordo com as possibilidades do Juízo.

Int.

0004947-86.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301126857 - HILDA DA SILVA ARAUJO (SP171988 - VALMIR ROBERTO AMBROZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Trata-se de pedido formulado pela parte autora haja vista sua idade avançada.

Compulsando os autos verifico que a parte autora ajuizou demanda pleiteando a concessão de benefício previdenciário que foi julgado (im)procedente e (não)concedida a liminar para a implantação do benefício.

Este é o breve relatório, passo a decidir.

Defiro o pedido de prioridade na tramitação do processo, haja vista idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e de acordo com o artigo 71 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), porém observo que a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que tramitam por estas Turmas Recursais e que devem ser considerados prioritários.

Registro, por oportuno, que as ações ajuizadas nos anos de 2007 e 2008 estão recebendo prioridade de julgamento, por serem consideradas mais antigas, situação na qual não se encontra o processo da parte autora, cuja distribuição recursal é de 18/10/2012.

Diante do exposto, defiro o pedido formulado, porém observo que a inclusão do feito em pauta de julgamento será feita, como já dito, de acordo com as possibilidades do Juízo.

Int.

0001438-47.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301126868 - MARTA BRASIL (SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Trata-se de pedido formulado pela parte autora haja vista sua idade avançada.

Compulsando os autos verifico que a parte autora ajuizou demanda pleiteando a concessão de benefício previdenciário que foi julgado (im)procedente e (não)concedida a liminar para a implantação do benefício.

Este é o breve relatório, passo a decidir.

Defiro o pedido de prioridade na tramitação do processo, haja vista idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e de acordo com o artigo 71 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), porém observo que a aplicação dessa lei será

realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que tramitam por estas Turmas Recursais e que devem ser considerados prioritários.

Registro, por oportuno, que as ações ajuizadas nos anos de 2007 e 2008 estão recebendo prioridade de julgamento, por serem consideradas mais antigas, situação na qual não se encontra o processo da parte autora, cuja distribuição recursal é de 05/02/2013.

Diante do exposto, defiro o pedido formulado, porém observo que a inclusão do feito em pauta de julgamento será feita, como já dito, de acordo com as possibilidades do Juízo.

Int.

0000560-32.2010.4.03.6317 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301126846 - JAIR EUGENIO DE LIMA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Vistos, etc.

Tendo em vista a petição da parte autora requerendo a inclusão do processo em pauta de julgamento por tratar-se o recurso de matéria previdenciária com caráter alimentar, esclareço que o recurso de sentença interposto pela parte será pautado e julgado oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo, a vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal, respeitando-se a ordem cronológica da distribuição dos mesmos ao segundo grau e de acordo com as prioridades legalmente estabelecidas em razão das particularidades das partes. Registro que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridade, o da antiguidade da distribuição, situação na qual se encontra a parte autora, cuja distribuição é antiga.

Diante disso, aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.

0006319-04.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301126831 - ANTONIO PINTO (SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Vistos etc.

Trata-se de pedido formulado pela parte autora haja vista sua idade avançada.

Compulsando os autos verifico que a parte autora ajuizou demanda pleiteando a concessão de benefício previdenciário que foi julgado (im)procedente e (não)concedida a liminar para a implantação do benefício.

Este é o breve relatório, passo a decidir.

Defiro o pedido de prioridade na tramitação do processo, haja vista idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e de acordo com o artigo 71 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), porém observo que a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que tramitam por estas Turmas Recursais e que devem ser considerados prioritários.

Registro, por oportuno, que as ações ajuizadas nos anos de 2007 e 2008 estão recebendo prioridade de julgamento, por serem consideradas mais antigas, situação na qual não se encontra o processo da parte autora, cuja distribuição recursal é de 26/02/2013.

Diante do exposto, defiro o pedido formulado, porém observo que a inclusão do feito em pauta de julgamento será feita, como já dito, de acordo com as possibilidades do Juízo.

Int.

0007049-31.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301126840 - ORIDES BALBINO DE OLIVEIRA (SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição da parte autora de 03/10/2013: Haja vista o Ofício do INSS informando a implantação do benefício, nada a decidir no momento.

Aguarde-se pauta para julgamento.

int.

0035597-03.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301126824 - JOSE LEAO FARIAS (SP247303 - LIGIA DE PAULA ROVIRA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petições da parte autora de 20/09/2013: Nada a decidir no momento. A matéria discutida em sede recursal será apreciada quando do julgamento do recurso.

Aguarde-se pauta para julgamento.

Int.

0010759-95.2009.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301126849 - CREUSA DE FATIMA ALEXANDRE CARDOSO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Tendo em vista a petição da parte autora requerendo a inclusão do processo em pauta de julgamento por trata-se o recurso de matéria previdenciária com caráter alimentar, esclareço que o(s) recurso(s) interposto(s) será(ão) pautado(s) e julgado(s) oportunamente e dentro das possibilidades do Juízo, tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal, respeitando-se a ordem cronológica da distribuição dos mesmos ao segundo grau e de acordo com as prioridades legalmente estabelecidas em razão das particularidades das partes.

Registro que já foi estabelecido, dentro dos critérios de prioridade, o da antiguidade da distribuição, situação na qual se encontra a parte autora cuja distribuição é antiga.

Diante do exposto, aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Int.

0008532-96.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301126851 - ROSANGELA ANNUNCIATO (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Tendo em vista a petição da parte autora requerendo a inclusão do processo em pauta de julgamento por trata-se o recurso de matéria previdenciária com caráter alimentar, esclareço que o(s) recurso(s) interposto(s) será(ão) pautado(s) e julgado(s) oportunamente e dentro das possibilidades do Juízo, tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal, respeitando-se a ordem cronológica da distribuição dos mesmos ao segundo grau e de acordo com as prioridades legalmente estabelecidas em razão das particularidades das partes.

Registro que já foi estabelecido, dentro dos critérios de prioridade, o da antiguidade da distribuição, situação na qual não se encontra a parte autora cuja distribuição é recente.

Diante do exposto, aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Int.

0028181-23.2008.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301126826 - CELIA IMPIGLIA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Tendo em vista as inúmeras petições da parte autora (de 26/04, 21/05, 17/07 e 05/09/2013) requerendo a inclusão do processo em pauta de julgamento por trata-se o recurso de matéria previdenciária com caráter alimentar, esclareço que o recurso de sentença, por ela interposto, será pautado e julgado oportunamente e dentro das possibilidades do Juízo, tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal,

respeitando-se a ordem cronológica da distribuição dos mesmos ao segundo grau e de acordo com as prioridades legalmente estabelecidas em razão das particularidades das partes.

Registro que já foi estabelecido, dentro dos critérios de prioridade, o da antiguidade da distribuição, situação na qual se encontra a parte autora cuja distribuição é antiga.

Diante do exposto, aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Int.

0003233-95.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301126854 - LUIZ TAVARES DE FARIA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Vistos etc.

Trata-se de pedido formulado pela parte autora haja vista sua idade avançada.

Compulsando os autos verifico que a parte autora ajuizou demanda pleiteando a concessão de benefício previdenciário que foi julgado (im)procedente e (não)concedida a liminar para a implantação do benefício.

Este é o breve relatório, passo a decidir.

Defiro o pedido de prioridade na tramitação do processo, haja vista idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e de acordo com o artigo 71 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), porém observo que a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que tramitam por estas Turmas Recursais e que devem ser considerados prioritários.

Registro, por oportuno, que as ações ajuizadas nos anos de 2007 e 2008 estão recebendo prioridade de julgamento, por serem consideradas mais antigas, situação na qual não se encontra o processo da parte autora, cuja distribuição recursal é de 04/08/2011.

Diante do exposto, defiro o pedido formulado, porém observo que a inclusão do feito em pauta de julgamento será feita, como já dito, de acordo com as possibilidades do Juízo.

Int.

0006279-40.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301126860 - FLORZINA DE SOUZA GOMES (SP101511 - JOSE AFFONSO CARUANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Vistos etc.

Trata-se de pedido formulado pela parte autora haja vista sua idade avançada.

Compulsando os autos verifico que a parte autora ajuizou demanda pleiteando a concessão de benefício previdenciário que foi julgado (im)procedente e/ou (não)concedida a liminar/antecipação de tutela para a implantação do benefício.

Este é o breve relatório, passo a decidir.

Indefiro o pedido de prioridade na tramitação do processo já que a parte não se enquadra no dispositivo legal invocado, pois tem menos de 65 anos de idade.

Registro, por oportuno, que as ações ajuizadas nos anos de 2007 e 2008 estão recebendo prioridade de julgamento, por serem consideradas mais antigas, situação na qual não se encontra o processo da parte autora, cuja distribuição recursal é de julho de 2010.

Aguarde-se a inclusão do feito em pauta de julgamento será feita, como já dito, será feita de acordo com as possibilidades do Juízo.

Int.

0003170-34.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301126828 - ODILA SCAVASSA CAETANO (SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Vistos etc.

Trata-se de reiteração de pedido formulado pela parte autora haja vista sua idade avançada.

Compulsando os autos verifico que a parte autora ajuizou demanda pleiteando a concessão de benefício previdenciário que foi julgado procedente e concedida a liminar para a implantação do benefício.

Este é o breve relatório, passo a decidir.

Defiro o pedido de prioridade na tramitação do processo, porém observo que a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que tramitam por estas Turmas Recursais e que devem ser considerados prioritários.

Registro, por oportuno, que as ações ajuizadas nos anos de 2007 e 2008 estão recebendo prioridade de julgamento, por serem consideradas mais antigas, situação na qual não se encontra o processo da parte autora, cuja distribuição recursal é de julho de 2011.

Diante do exposto, defiro o pedido formulado, porém observo que a inclusão do feito em pauta de julgamento será feita, como já dito, de acordo com as possibilidades do Juízo.

Int.

0000129-25.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301126862 - CONCEICAO APARECIDA DAMIAN ROSSI (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Vistos etc.

Trata-se de pedido formulado pela parte autora haja vista sua idade avançada.

Compulsando os autos verifico que a parte autora ajuizou demanda pleiteando a concessão de benefício previdenciário que foi julgado (im)procedente e/ou (não)concedida a liminar/antecipação de tutela para a implantação do benefício.

Este é o breve relatório, passo a decidir.

Indefiro o pedido de prioridade na tramitação do processo já que a parte não se enquadra no dispositivo legal invocado, pois tem menos de 60 anos de idade e inaplicável o artigo 71 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Registro, por oportuno, que as ações ajuizadas nos anos de 2007 e 2008 estão recebendo prioridade de julgamento, por serem consideradas mais antigas, situação na qual não se encontra o processo da parte autora, cuja distribuição recursal é de 11/07/2011 . .

Aguarde-se a inclusão do feito em pauta de julgamento será feita, como já dito, será feita de acordo com as possibilidades do Juízo.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Petição da parte autora de 11/09/2013: Nada a decidir no momento.

Aguarde-se pauta para julgamento.

int.

0018357-40.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301126845 - ADENILSON PEREIRA DE SOUZA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051818-03.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301126825 - EVANDRO DE AQUINO BEZERRA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0002401-93.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301126864 - JOSE VALENTIM DE OLIVEIRA (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Trata-se de pedido formulado pela parte autora haja vista sua idade avançada.

Compulsando os autos verifico que a parte autora ajuizou demanda pleiteando a concessão de benefício previdenciário que foi julgado (im)procedente e (não)concedida a liminar para a implantação do benefício.

Este é o breve relatório, passo a decidir.

Defiro o pedido de prioridade na tramitação do processo, haja vista idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e de acordo com o artigo 71 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), porém observo que a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que tramitam por estas Turmas Recursais e que devem ser considerados prioritários.

Registro, por oportuno, que as ações ajuizadas nos anos de 2007 e 2008 estão recebendo prioridade de julgamento, por serem consideradas mais antigas, situação na qual não se encontra o processo da parte autora, cuja distribuição recursal é de 17/08/2012.

Diante do exposto, defiro o pedido formulado, porém observo que a inclusão do feito em pauta de julgamento será feita, como já dito, de acordo com as possibilidades do Juízo.

Int.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NAS TURMAS RECURSAIS EM 12/12/2013

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 0001787-24.2013.4.03.9301

CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA

IMPTE: WALDEMAR FERNANDES

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

IMPDO: 11ª VARA-GABINETE DO JEF CIVEL DE SAO PAULO

Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001788-09.2013.4.03.9301

CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: ROZIA STERN WEISSBURT
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
IMPDO: 8ª VARA-GABINETE DO JEF CIVEL DE SAO PAULO
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0001789-91.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: EVA WRONA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
IMPDO: 8ª VARA-GABINETE DO JEF CIVEL DE SAO PAULO
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0001794-16.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: ANA CLAUDIA RONQUE
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0001796-83.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: JAMIR MININELI
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0001797-68.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: MARIO ANTONIO LISBOA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
IMPDO: 8ª VARA-GABINETE DO JEF CIVEL DE SAO PAULO
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0001798-53.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: ISOLDE KAROLA STEFFENS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
IMPDO: 8ª VARA-GABINETE DO JEF CIVEL DE SAO PAULO
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0001799-38.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: NAOMY NOMURA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
IMPDO: 10ª VARA-GABINETE DO JEF DE SAO PAULO
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0001800-23.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: IVANI NAPOLITANO OKADA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
IMPDO: 8ª VARA-GABINETE DO JEF CIVEL DE SAO PAULO
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0001801-08.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: EUNICE FLORENCIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
IMPDO: 10ª VARA-GABINETE DO JEF DE SAO PAULO
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0001802-90.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: MAGDALENA DE LOURDES MARCHIORILAURETTO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
IMPDO: 8ª VARA-GABINETE DO JEF CIVEL DE SAO PAULO
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0001803-75.2013.4.03.9301

CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: DORIVAL COSTA BRASIL
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
IMPDO: 8ª VARA-GABINETE DO JEF CIVEL DE SAO PAULO
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0001804-60.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: RUBENS DOMINGOS DE ANDRADE
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
IMPDO: 8ª VARA-GABINETE DO JEF CIVEL DE SAO PAULO
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0001805-45.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: TAKESHI HIOKI
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
IMPDO: 8ª VARA-GABINETE DO JEF CIVEL DE SAO PAULO
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0001807-15.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: VALDEMAR PEREIRA LIMA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
IMPDO: 11ª VARA-GABINETE DO JEF CIVEL DE SAO PAULO
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0001808-97.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: BENEDITA MARIA DE PAULA ROCHA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
IMPDO: 10ª VARA-GABINETE DO JEF DE SAO PAULO
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0001809-82.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: AMALIA POLTRONIERI
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
IMPDO: 10ª VARA-GABINETE DO JEF DE SAO PAULO
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0001810-67.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: MARIA DO SOCORRO SANTANA DE LIMA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
IMPDO: 11ª VARA-GABINETE DO JEF CIVEL DE SAO PAULO
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0001811-52.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: MASSAKO OKADA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
IMPDO: 11ª VARA-GABINETE DO JEF CIVEL DE SAO PAULO
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0001812-37.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: JOAO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
IMPDO: 10ª VARA-GABINETE DO JEF DE SAO PAULO
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0001813-22.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: ANNIBAL CLEMENTE FILHO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
IMPDO: 10ª VARA-GABINETE DO JEF DE SAO PAULO
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0001814-07.2013.4.03.9301

CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: JOSE LOURENCO NETO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
IMPDO: 10ª VARA-GABINETE DO JEF DE SAO PAULO
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0001815-89.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: LEONARDO OLSCHESWSK FILHO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
IMPDO: 10ª VARA-GABINETE DO JEF DE SAO PAULO
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0001816-74.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: JAYME BAPTISTA MOSCARDO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
IMPDO: 11ª VARA-GABINETE DO JEF CIVEL DE SAO PAULO
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0001817-59.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: VALDIR FONTAN AFFONSO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
IMPDO: 11ª VARA-GABINETE DO JEF CIVEL DE SAO PAULO
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0001818-44.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: LEONORA FRANCISCA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
IMPDO: 11ª VARA-GABINETE DO JEF CIVEL DE SAO PAULO
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0001819-29.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: MARIA INEZ DE SOUZA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
IMPDO: 8ª VARA-GABINETE DO JEF CIVEL DE SAO PAULO
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0001821-96.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: JACIRA GONCALVES VAROLI
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
IMPDO: 11ª VARA-GABINETE DO JEF CIVEL DE SAO PAULO
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0001822-81.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: ALFEU BORDIM
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
IMPDO: 8ª VARA-GABINETE DO JEF CIVEL DE SAO PAULO
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0001823-66.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: CICERO DA SILVA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
IMPDO: 8ª VARA-GABINETE DO JEF CIVEL DE SAO PAULO
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0001826-21.2013.4.03.9301
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: CASSIO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP305779-ANDRE AUGUSTO MOURA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0001827-06.2013.4.03.9301

CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: JOSE CARLOS RAMOS
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0001830-58.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: HELOIZA MOUTA POLONIO
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0001834-95.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: ERICA CRISTINA OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0001835-80.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: LEOMAR RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0001842-72.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: MARCO AURELIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0001848-79.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: LILIAN DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0001855-71.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: REINALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0001856-56.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0001858-26.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: CLAUDIO BOTONI
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0001862-63.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: RAFAEL APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0001864-33.2013.4.03.9301

CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: ROSA MARIA BARBOSA
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0001865-18.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: SEBASTIANA CLAUDIA PUGLIESI
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0001867-85.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: ERIKA FERNANDA GIL
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0001869-55.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: JOSE ADERALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0001870-40.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: OSMAR CANDIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 46
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 46

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NAS TURMAS RECURSAIS EM 13/12/2013
UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:
PROCESSO: 0000008-26.2013.4.03.6329
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO SILVA
ADVOGADO: SP070622-MARCUS ANTONIO PALMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0000030-78.2012.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: LUIZ CASTELARI
ADVOGADO: SP192911-JOSE ALEXANDRE FERREIRA
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0000074-81.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: EDILANIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP039642-LEUNIR ERHARDT
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP110608-ROGERIO GENERALI
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0000090-66.2013.4.03.6326
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSELI MARIA MAGRO
ADVOGADO: SP153096-JILSEN MARIA CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0000099-19.2013.4.03.6329
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LUIZ BELTRAME
ADVOGADO: SP070622-MARCUS ANTONIO PALMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0000109-20.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: SP093821-RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0000117-49.2013.4.03.6326
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOSE TOT
ADVOGADO: SP175138-GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0000152-64.2012.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CRISTINA MIRANDA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP153418-HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0000155-58.2013.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM MEDEIROS FILHO
ADVOGADO: SP121737-LUCIANA CONFORTI SLEIMAN COZMAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0000157-76.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARNALDO DE ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO: SP120882-JOAO CARLOS GALLUZZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0000159-46.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAZIR CEREJO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP120882-JOAO CARLOS GALLUZZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0000166-48.2012.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA SOARES MARTINS
ADVOGADO: SP153418-HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE

Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0000181-07.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOÃO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP120882-JOAO CARLOS GALLUZZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0000194-55.2013.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA SILENE GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP151974-FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0000204-50.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOSUE DOS SANTOS GUERRA
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0000213-33.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALDA MARIA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0000238-77.2013.4.03.6326
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TERESA DA CRUZ NASCIMENTO
ADVOGADO: SP158873-EDSON ALVES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0000240-95.2013.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALTAIR DE SOUZA
ADVOGADO: SP283391-LUCIANA DA SILVA IMAMOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0000245-69.2013.4.03.6326
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSILDA APARECIDA BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP259038-AUDREY LISS GIORGETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0000246-54.2013.4.03.6326
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARLINDA MARIA NASCIMENTO
ADVOGADO: PR015263-MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0000265-08.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO GONZAGA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP256234-BRUNO MARTINS CORISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0000277-71.2013.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GONCALVES DIAS
ADVOGADO: SP187040-ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0000284-66.2013.4.03.6326
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORIVAL APARECIDO SPOLAU
ADVOGADO: SP277328-RAFAEL PAGANO MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0000302-35.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: SELMA VIANA FERREIRA
ADVOGADO: SP201951-KARINA CALICCHIO DO NASCIMENTO
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0000306-24.2013.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO GERALDO DA SILVA
ADVOGADO: SP136460-PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0000321-62.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FIRMIANO
ADVOGADO: SP168143-HILDEBRANDO PINHEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0000327-03.2013.4.03.6326
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA APARECIDA DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO: SP177197-MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0000331-37.2013.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO MARCOS MATIAS
ADVOGADO: SP136460-PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0000364-27.2013.4.03.6327
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RCDO/RCT: SEBASTIAO REIS CARVALHO
ADVOGADO: SP149678-ANDRE FARIA DUARTE
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0000367-67.2012.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ARISTEU BENEDITO CASSAROTTI
ADVOGADO: SP168834-GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0000372-28.2013.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DAS GRACAS AZEVEDO CARNAVALLE
ADVOGADO: SP318250-CARINA TEIXEIRA DE PAULA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0000372-52.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEIDE PINTO FERREIRA
ADVOGADO: SP018455-ANTELINO ALENCAR DORES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0000399-84.2013.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: NELSON DE SOUZA
ADVOGADO: SP095839-ZACARIAS AMADOR REIS MARTINS
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0000419-75.2013.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EZEQUIEL LOURENCO
ADVOGADO: SP224631-JOSÉ OMIR VENEZIANI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0000425-77.2011.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: J.M. DA ROCHA FOTOGRAFIAS M.E.
REPRESENTADO POR: JOAO MARCOS DA ROCHA
ADVOGADO: SP295797-ANGELICA DE CASSIA COVRE
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0000429-91.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMARILDA ANTUNES NOBRE
ADVOGADO: SP116261-FABIANO TAMBURUS ZINADER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0000443-06.2013.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAMILA APARECIDA MIRANDA REZENDE
ADVOGADO: SP242778-FÁBIO MARCHEZONI NETO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP181110-LEANDRO BIONDI
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0000444-88.2013.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALESSANDRA MARGARETH ANELLI
ADVOGADO: SP242778-FÁBIO MARCHEZONI NETO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP181110-LEANDRO BIONDI
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0000445-58.2012.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: CARLOS ALBERTO SOARES
ADVOGADO: SP097967-GISELAYNE SCURO
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0000466-49.2013.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ROBERTO MOREIRA
ADVOGADO: SP187040-ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0000467-46.2013.4.03.6323
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRENE PIOVEZAN DA SILVA
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000486-12.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORIVAL PETEAN
ADVOGADO: SP303174-EVANETE GENI CONTESINI NIVOLONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0000488-10.2013.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GRACA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: SP151974-FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0000503-48.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: CHARLIENE COSTA NOGUEIRA
ADVOGADO: SP165037-NADIA MARIA ROZON AGUIAR
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0000528-76.2013.4.03.6105
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES SALOMON GRUER
ADVOGADO: SP170550-GERALDO ALVES MOREIRA DE FREITAS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP223047-ANDRE EDUARDO SAMPAIO
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0000538-36.2013.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOSE ROBERTO GOMES
ADVOGADO: SP187040-ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0000541-39.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HUMBERTO DE JESUS SILVA
ADVOGADO: SP102549-SILAS DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0000542-24.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSILDO PEREIRA COSTA
ADVOGADO: SP104685-MAURO PADOVAN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0000553-29.2013.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP274540-ANDRÉ LUIZ FABIANI MAESTRELLI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0000558-39.2013.4.03.6323
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA SOLANGE MOREIRA ELOY
ADVOGADO: SP213240-LEONARDO MORI ZIMMERMANN
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0000559-60.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DERIVALDO MARQUES CARDOSO
ADVOGADO: SP132055-JACIRA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0000589-95.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DULCE FERREIRA RAMOS
ADVOGADO: SP246925-ADRIANA RODRIGUES FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0000600-88.2013.4.03.6323
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CONCEICAO APARECIDA MORAES HIDALGO
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0000635-48.2013.4.03.6323
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA DA SILVA
ADVOGADO: SP211735-CASSIA MARTUCCI MELILLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0000641-15.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILMAR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP266251-WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0000650-56.2013.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL APARECIDO SERGIO
ADVOGADO: SP279488-ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0000656-84.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP078442-VALDECIR FERNANDES
RECDO: ANTONIO SOUZA MENDES
ADVOGADO: SP078442-VALDECIR FERNANDES
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0000660-52.2013.4.03.6326
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FRAY
ADVOGADO: SP306188-JOÃO PAULO DOS SANTOS EMÍDIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0000682-58.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEMOSTENES JOSE DOS ANJOS
ADVOGADO: SP177209-ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0000703-44.2012.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE NUNES
ADVOGADO: SP183424-LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0000705-53.2013.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: BENEDITO SANTANA
ADVOGADO: SP136460-PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0000705-68.2013.4.03.6322
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: TEREZA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP317628-ADRIANA ALVES
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0000715-97.2013.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERIO MENDES MATOS
ADVOGADO: SP136460-PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0000716-82.2013.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERIO MENDES MATOS
ADVOGADO: SP136460-PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0000719-40.2013.4.03.6326
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO ROBERTO LUIZ
ADVOGADO: SP306188-JOÃO PAULO DOS SANTOS EMÍDIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0000747-53.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDECI OLIVEIRA NUNES
ADVOGADO: BA023415-CHRISTIANE BULHÕES GALDINO DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0000748-38.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURDES JORGE COMENALLI
ADVOGADO: SP161681-ANA CARLA VALÊNCIO BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0000755-79.2013.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GENIVALDO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO: SP226619-PRYSILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0000775-65.2011.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP128960-SARAH SENICIATO
RECDO: NADIR CARDOSO DE LIMA
ADVOGADO: SP108148-RUBENS GARCIA FILHO
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0000783-08.2012.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIGUEL IVAN LONGO MOLINA
ADVOGADO: SP104812-RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000810-78.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: DALVANIRA DE ALBUQUERQUE MELO
ADVOGADO: SP223167-PAULO RODRIGUES FAIA
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0000819-89.2013.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARTINIANO TOLEDO
ADVOGADO: SP287035-GABRIELLA BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0000850-03.2012.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPRESENTADO POR: VALDERSON OLIVEIRA DA SILVA
RECDO: JESSEIA LEITE DE OLIVEIRA
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0000857-52.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: LOANA GOMES ESPINDOLA
ADVOGADO: SP229782-ILZO MARQUES TAOSES
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0000865-29.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEX SANDRO HONORIO CORREA
ADVOGADO: SP141220-JOSELITO BATISTA GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0000874-98.2012.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: APARECIDO CAMILO
ADVOGADO: SP312682-SEBASTIAO CARDOSO CAITANO
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0000875-73.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELI SUTERO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP122565-ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0000876-58.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: AGNALDO VIEIRA
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0000876-61.2013.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TELMA MARIA BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP247653-ERICA CILENE MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0000879-34.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GIOVANA CAMPOS CRUZ DA COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP079365-JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0000888-39.2013.4.03.6322

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: LUIS GUSTAVO MONTEZUMA HERBSTER
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0000898-92.2013.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO JALORETTO NETO
ADVOGADO: SP153418-HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0000919-16.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS DA SILVA
ADVOGADO: SP198325-TIAGO DE GÓIS BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0000972-94.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO BIGUETI
ADVOGADO: SP282644-LUCIANO DO PRADO MATHIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0001014-74.2013.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ALBERTO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO: SP136460-PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0001050-19.2013.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICENTE ROQUE PAIVA BRANCO
ADVOGADO: SP136460-PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0001053-43.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZULMIRA MARQUES DA CRUZ
ADVOGADO: SP303473-CARLOS ALBERTO COPETE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0001056-42.2011.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERNANDES MANDU FEITOSA
ADVOGADO: SP191959-ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0001058-12.2011.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ATAIDERIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP191959-ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0001100-45.2013.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERA DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO: SP245511-SHEILA LEONOR DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0001101-30.2013.4.03.6327

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALESSANDRA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP245511-SHEILA LEONOR DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0001103-82.2012.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUELY APARECIDA MARTINEZ SIMOES
ADVOGADO: SP312873-MARCOS YADA
RECDO: ANA ESMERIA TERESO FERNANDES
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0001103-97.2013.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUVENTINA GOMES DOS SANTOS MACEDO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP245511-SHEILA LEONOR DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0001104-82.2013.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIVINO PEREIRA
ADVOGADO: SP245511-SHEILA LEONOR DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0001105-67.2013.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSIEL DO CARMO ARRUDA
ADVOGADO: SP245511-SHEILA LEONOR DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0001112-59.2013.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO BRAZ DE SOUZA
ADVOGADO: SP187040-ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0001114-98.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLOVIS DA SILVA
ADVOGADO: SP251836-MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0001116-96.2013.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RICARDO INACIO
ADVOGADO: SP187040-ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0001127-43.2013.4.03.6322
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ANTONIO DONIZETE PINTO BORGES
ADVOGADO: SP269674-DRA. SILVIA TEREZINHA DA SILVA
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0001142-94.2013.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUCLIDES SOUZA DE DEUS
ADVOGADO: SP114842-ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0001146-34.2013.4.03.6327

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERVAL DA SILVA
ADVOGADO: SP245511-SHEILA LEONOR DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0001175-87.2013.4.03.6326
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO ALVES
ADVOGADO: SP306188-JOÃO PAULO DOS SANTOS EMÍDIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0001176-69.2013.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO HONORATO
ADVOGADO: SP204684-CLAUDIR CALIPO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0001183-46.2012.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MACEDO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP093357-JOSE ABILIO LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0001184-62.2011.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARTA FOSCHINI DE LMA
ADVOGADO: SP191959-ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0001185-47.2011.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUPERCIO LIMA FILHO
ADVOGADO: SP191959-ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0001214-42.2011.4.03.6104
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MAURICIO JOSE DE AGUIAR BERNARDO
ADVOGADO: SP059112-CARLOS ALBERTO DOS ANJOS
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0001226-42.2013.4.03.6183
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS SIMOES
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0001235-81.2012.4.03.6104
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANDRA MARIA ALEXANDRE DE LIMA
ADVOGADO: SP269176-CESAR AUGUSTO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0001263-54.2010.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
RECDO: JOSE VIEIRA SANTANA
ADVOGADO: SP080466-WALMIR PESQUERO GARCIA
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001264-58.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERA EURIDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP093821-RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recurisal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0001298-43.2012.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INALDO VIANA DINIZ
ADVOGADO: SP153418-HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recurisal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0001314-51.2013.4.03.6322
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: GILMAR PAUKOSKI
ADVOGADO: SP269674-DRA. SILVIA TEREZINHA DA SILVA
Recurisal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0001315-36.2013.4.03.6322
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MATEUS DUTRA
ADVOGADO: SP269674-DRA. SILVIA TEREZINHA DA SILVA
Recurisal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0001319-43.2012.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: NILTON DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP131530-FRANCISCO CARLOS MORENO MANCANO
Recurisal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0001361-58.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEUSA DIAS MAGALHAES
ADVOGADO: SP246925-ADRIANA RODRIGUES FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recurisal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0001377-33.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO JEREMIAS
ADVOGADO: SP198325-TIAGO DE GÓIS BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recurisal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0001411-84.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO CARLOS FREDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recurisal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0001431-30.2013.4.03.6326
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ANGELECA MASAGAO PECORARI
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recurisal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0001443-89.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPRESENTADO POR: BIANCA LIMA DE OLIVEIRA
RECDO: KAUAN DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS

Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0001484-56.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO SÉRGIO NOVAES
ADVOGADO: SP286841-FERNANDO GONÇALVES DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0001521-83.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: CARLOS ALVES DA SILVA
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0001537-47.2012.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIR MANA
ADVOGADO: SP215572-EDSON MARCO DEBIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0001544-29.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENATA DA SILVA BRITO SANTANA
ADVOGADO: SP289417-TALITA AUGUSTO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0001547-04.2010.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAYR FERREIRA
ADVOGADO: SP158044-CIBELE CARVALHO BRAGA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0001553-88.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDMIR GOES FERREIRA
ADVOGADO: SP327054-CAIO FERRER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0001559-62.2013.4.03.6322
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: EDSON LOPES
ADVOGADO: SP269674-DRA. SILVIA TEREZINHA DA SILVA
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0001587-18.2013.4.03.6326
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HENRIQUE CORREA VIEIRA
ADVOGADO: SP203092-JORGE ANTONIO REZENDE OSORIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0001596-77.2013.4.03.6326
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ÂNGELA MARIA LOPES FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: SP167526-FABIO ROBERTO PIOZZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0001606-24.2013.4.03.6326
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MUNHOZ
ADVOGADO: SP203092-JORGE ANTONIO REZENDE OSORIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0001609-24.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELAINE DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP148075-CARLA GONCALVES MAIA DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0001626-81.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP168143-HILDEBRANDO PINHEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0001646-51.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURICIO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP230867-GUACYRA MARA FORTUNATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0001651-28.2013.4.03.6326
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMIR APARECIDO FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP306188-JOÃO PAULO DOS SANTOS EMÍDIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0001654-80.2013.4.03.6326
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DAMIAO MATIAS
ADVOGADO: SP306188-JOÃO PAULO DOS SANTOS EMÍDIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0001655-65.2013.4.03.6326
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DE FREITAS RIBEIRO
ADVOGADO: SP306188-JOÃO PAULO DOS SANTOS EMÍDIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0001681-63.2013.4.03.6326
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIA CECILIA GRANER STURION
ADVOGADO: SP177197-MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0001703-69.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO TEODORIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP111607-AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0001730-86.2012.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PRECILA DA COSTA GODINHO
REPRESENTADO POR: PRECILA DA COSTA GODINHO
ADVOGADO: SP067925-JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0001733-03.2013.4.03.6183
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM BARBOSA MAIA
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0001760-11.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO JULIO GIROTTO
ADVOGADO: SP168143-HILDEBRANDO PINHEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0001770-34.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MYRIAN MARTINS PEREIRA NUNES
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0001774-25.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: MARIA DE OLIVEIRA DOMINGUES BOMFIGLIO
ADVOGADO: SP225564-ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
IMPDO: 3ª VARA-GABINETE DO JEF DE SAO PAULO
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0001775-10.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: MARCIO BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
IMPDO: 11ª VARA-GABINETE DO JEF CIVEL DE SAO PAULO
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0001776-92.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: DARCI BENEDITO MERCURIO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
IMPDO: 11ª VARA-GABINETE DO JEF CIVEL DE SAO PAULO
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0001777-77.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: EDIVALDO DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
IMPDO: 11ª VARA-GABINETE DO JEF CIVEL DE SAO PAULO
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0001778-32.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENA MARIA DAS CHASGAS
ADVOGADO: SP079365-JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0001778-62.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: ELZA CAVALCANTE MACIEL
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
IMPDO: 8ª VARA-GABINETE DO JEF CIVEL DE SAO PAULO
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0001778-75.2013.4.03.6322
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO CEZAR FERRARI
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0001779-47.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: NADIR PEREIRA DA FONSECA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

IMPDO: 11ª VARA-GABINETE DO JEF CIVEL DE SAO PAULO
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0001779-60.2013.4.03.6322
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REINALDO DONISETE LOURENCO DA SILVA
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0001780-32.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: REINALDO ALVES DOS PASSOS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
IMPDO: 11ª VARA-GABINETE DO JEF CIVEL DE SAO PAULO
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0001781-17.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: CYBELLE MARIA LEAL PASSOS HENRIQUES
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
IMPDO: 11ª VARA-GABINETE DO JEF CIVEL DE SAO PAULO
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0001782-02.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: IRANI RODRIGUES
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
IMPDO: 8ª VARA-GABINETE DO JEF CIVEL DE SAO PAULO
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0001782-15.2013.4.03.6322
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ANGELICA CILENSE
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0001783-84.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: NEREIDES GARCIA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
IMPDO: 8ª VARA-GABINETE DO JEF CIVEL DE SAO PAULO
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0001784-69.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: MERCEDES DE OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
IMPDO: 8ª VARA-GABINETE DO JEF CIVEL DE SAO PAULO
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0001784-82.2013.4.03.6322
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALTER BARRETO LEVY
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0001785-03.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ROSANGELA SOTTO DE OLIVEIRA CAMPOS MENDES
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0001785-54.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: EDITH BARBIERI ALE
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

IMPDO: 10ª VARA-GABINETE DO JEF DE SAO PAULO
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0001785-67.2013.4.03.6322
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBERVAL DO AMARAL
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0001786-39.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: ODETE DURAES LINCZUK
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
IMPDO: 8ª VARA-GABINETE DO JEF CIVEL DE SAO PAULO
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0001786-52.2013.4.03.6322
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RICARDO TADEU NEGRINI LOLLATO
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0001788-22.2013.4.03.6322
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ LEONEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0001790-76.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: IOLANDA KISHI FERREIRA DE MELO
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
IMPDO: 8ª VARA-GABINETE DO JEF CIVEL DE SAO PAULO
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0001790-89.2013.4.03.6322
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO EDUARDO ABUABUD BARBANTI
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0001791-61.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: JOAO BOSCO PASCOAL
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
IMPDO: 8ª VARA-GABINETE DO JEF CIVEL DE SAO PAULO
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0001792-46.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: REGINA MAURA CLEMENTE DE PAULA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
IMPDO: 10ª VARA-GABINETE DO JEF DE SAO PAULO
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0001793-31.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: MANOEL ALVES NETO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
IMPDO: 10ª VARA-GABINETE DO JEF DE SAO PAULO
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0001795-14.2013.4.03.6322
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DARLENE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0001795-98.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: RENATO ALESSANDRI
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
IMPDO: 10ª VARA-GABINETE DO JEF DE SAO PAULO
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0001798-66.2013.4.03.6322
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIA INES ALVES
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0001799-51.2013.4.03.6322
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ANTONIO MENDES FERREIRA
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0001800-36.2013.4.03.6322
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS ALVES DA COSTA
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0001808-14.2011.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADERCIO DE MORAES
ADVOGADO: SP153196-MAURICIO SINOTTI JORDAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0001808-80.2012.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCONDES MARQUES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0001823-15.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ SOUZA GUIMARAES
ADVOGADO: SP120882-JOAO CARLOS GALLUZZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0001824-51.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: VIRGILIO LUCIO ANTONIO RAMENZONI
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
IMPDO: 8ª VARA-GABINETE DO JEF CIVEL DE SAO PAULO
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0001825-36.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: MIYAKO MORITA
ADVOGADO: SP221342-CARLO LEANDRO MIURA MARANGONI
IMPDO: 8ª VARA-GABINETE DO JEF CIVEL DE SAO PAULO
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0001825-82.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REINALDO MALAFATI FILHO
ADVOGADO: SP120882-JOAO CARLOS GALLUZZI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0001828-88.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: ANTONIO JOSE FRANCISCO
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0001829-73.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: RICARDO ALVES LOPES
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0001831-43.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: ESDRAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0001831-89.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GEREMIAS DIAS PEREIRA
ADVOGADO: SP124077-CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0001832-28.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: JOSE CARLOS BALDO
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0001833-13.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: CARLOS FERRUCI
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0001836-65.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: CRISTIANO AUGUSTO RIBEIRO
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0001837-50.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: PAULO SERGIO QUIRINO DA SILVA
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0001838-35.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: PEDRO GOMES
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0001839-20.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: IRENE ANGELINA GOULART MENEZES
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA

IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0001840-51.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DONIZETE BEZERRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0001841-87.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: ANTONIO BENEDITO PUGLIESI
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0001843-57.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: NEUSA CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0001844-42.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: PEDRO ALBERTO SOUZA SILVESTRINI
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0001845-27.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: ALEXANDRE ALVES FIDELIS
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0001845-73.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARIA LUIZ
ADVOGADO: SP223167-PAULO RODRIGUES FAIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0001846-12.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: ENEIAS MAROCOLO
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0001847-43.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FABIANA MARIA BRUNO DA COSTA
ADVOGADO: SP078958-JOAO ATOGUIA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0001847-94.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: NIVALDO CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0001849-64.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP

Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0001850-49.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: ANDERSON SEREZO CONCESSA
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0001851-34.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: SANDRA ELVIRA DE LIMA GUEDES
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0001852-19.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: LAERCIO RUBENS ANDRADE
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0001853-04.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: MARIA DE LOURDES CHINCHILHA
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0001854-56.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS DE MORAES
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0001854-86.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: PAULO RICARDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0001857-41.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: REINALDO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0001859-11.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: CACILDA APARECIDA DO NASCIMENTO PENIDO
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0001860-93.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: VALDIR DE OLIVEIRA MATOSO
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0001861-27.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE AMERICO BORGES
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0001861-78.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: SUELI NOGUEIRA DE MORAES BENTO
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0001863-48.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: CRISTINA APARECIDA BALIELO
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0001866-03.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: VITOR HILARIO BARREIROS
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0001868-70.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: HENRIQUE PEREIRA
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0001870-86.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO FERREIRA NETO
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0001871-25.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: EDUARDO APARECIDO BENETI
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0001880-33.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEDA MARIA GONSALVES
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0001880-67.2012.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA DE FATIMA SILVA DE AGUIAR
ADVOGADO: SP018455-ANTELINO ALENCAR DORES
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0001892-98.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: ANTONIO FLAVIO GARDIM
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO DA COSTA GOMES
IMPDO: 10ª VARA-GABINETE DO JEF DE SAO PAULO
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0001895-53.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: MARIA DO CARMO MORAES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP095704-RONALDO RIBEIRO PEDRO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP

Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0001897-23.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: MARIA DO CARMO NEVES
ADVOGADO: SP167867-EDUARDO MORENO
IMPDO: 1ª VARA-GABINETE DO JEF DE SANTO ANDRE
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0001898-08.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: APARECIDO MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO: SP276810-LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0001933-15.2010.4.03.6183
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLI ANZOLIN PEREIRA
ADVOGADO: SP256762-RAFAEL MIRANDA GABARRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0001971-22.2013.4.03.6183
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALTER VICALVI
ADVOGADO: SP192291-PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0001993-84.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISAIAS MARTINS DE MATOS
ADVOGADO: SP169187-DANIELLA FERNANDES APA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0002002-56.2012.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESPEDITE FERNANDES SILVEIRA
ADVOGADO: SP232230-JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0002023-22.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DILSON BARBOSA
ADVOGADO: SP297303-LEANDRO MURAT BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0002038-12.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0002047-71.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO IOLE NETTO
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0002054-63.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0002055-48.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERONICA ABIAKI DA CUNHA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0002060-49.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLAVIO BRANCACIO
ADVOGADO: SP190829-LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0002080-10.2013.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARY RODRIGUES MANCIO
ADVOGADO: SP121340-MARCELO GUIMARAES AMARAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0002081-92.2013.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVINO AMAURILIO MACIEL
ADVOGADO: SP121340-MARCELO GUIMARAES AMARAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0002083-62.2013.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALVIMAR ALVES DE ASSIS
ADVOGADO: SP121340-MARCELO GUIMARAES AMARAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0002087-53.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DE AZEVEDO PORTO
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0002117-67.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEFA DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO: SP139048-LUIZ GONZAGA FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0002168-21.2012.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: DIRCEU PEREIRA DE MATOS
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0002178-25.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: STILMAN LESIKE DE FREITAS
ADVOGADO: SP113973-CARLOS CIBELLI RIOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0002209-45.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOAO MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP018455-ANTELINO ALENCAR DORES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0002312-52.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO HERACLITO BORGES
ADVOGADO: SP018455-ANTELINO ALENCAR DORES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0002313-37.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MOISES DI RENZO
ADVOGADO: SP274169-PATRICIA GOMES SOARES
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0002316-13.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO FIDENCIO
ADVOGADO: SP058905-IRENE BARBARA CHAVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0002324-87.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIELI APARECIDA SILVESTRINI
ADVOGADO: SP307249-CRISTIANE APARECIDA SILVESTRINI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP223047-ANDRE EDUARDO SAMPAIO
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0002368-28.2012.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ELLEN PATRICIA DE OLIVEIRA DE PAIVA
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0002382-50.2010.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
RECDO: IVALDA APARECIDA PETEAN SANCHES
ADVOGADO: SP130078-ELIZABETE ALVES MACEDO
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0002391-31.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO SOARES NASCIMENTO
ADVOGADO: SP120882-JOAO CARLOS GALLUZZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0002394-83.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS MIRANDA
ADVOGADO: SP169187-DANIELLA FERNANDES APA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0002398-23.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUY CHARLES DE AMPARO LIMA
ADVOGADO: SP120882-JOAO CARLOS GALLUZZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0002399-20.2013.4.03.6307

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORACI APARECIDA MARASSATO
ADVOGADO: SP161472-RAFAEL SOUFEN TRAVAIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0002408-67.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO TEIXEIRA POÇAS
ADVOGADO: SP120882-JOAO CARLOS GALLUZZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0002426-12.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRACI MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP168143-HILDEBRANDO PINHEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0002446-19.2012.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISNAR TITO VIEIRA
ADVOGADO: SP187942-ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0002473-62.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS DO AMARAL
ADVOGADO: SP120882-JOAO CARLOS GALLUZZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0002475-87.2012.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO BONIFACIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP139442-FERNANDA MARIA SCHINCARIOL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0002506-52.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: CLAUDIO DE SANTANA
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0002520-63.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ANTONIO BARBOSA
ADVOGADO: SP256731-JOSE ROBERTO DA COSTA MEDEIROS JUNIOR
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0002624-28.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAMIRO SALES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP018455-ANTELINO ALENCAR DORES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0002646-86.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LENI CORREA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP131032-MARIO ANTONIO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0002666-77.2013.4.03.6311

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DALVINO MANOEL VENTURA
ADVOGADO: SP079644-ALCIDES TARGHER FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0002676-24.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO BULLO SOBRINHO
ADVOGADO: SP079644-ALCIDES TARGHER FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0002679-76.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADALBERTO DE ABREU
ADVOGADO: SP079644-ALCIDES TARGHER FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0002681-46.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELCIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP079644-ALCIDES TARGHER FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0002685-83.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO SOARES MENEZES
ADVOGADO: SP079644-ALCIDES TARGHER FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0002689-23.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALMIR GUSMAO
ADVOGADO: SP079644-ALCIDES TARGHER FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0002696-15.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NATANAEL BARRETO FILHO
ADVOGADO: SP079644-ALCIDES TARGHER FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0002698-82.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDIO SEBASTIAO DE LIMA
ADVOGADO: SP079644-ALCIDES TARGHER FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0002704-89.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEFINA JORGE JUNDI
REPRESENTADO POR: EDNA LUCIA JUNDI PINHEIRO
ADVOGADO: SP246925-ADRIANA RODRIGUES FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0002706-59.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ALICE MAIA DERBEDROSSIAN
ADVOGADO: SP169187-DANIELLA FERNANDES APA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0002711-18.2012.4.03.6311
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: SANDRA HELENA MOREIRA LIMA
ADVOGADO: SP025771-MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0002769-84.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MANOEL CANDIDO BENEDITO
ADVOGADO: SP177713-FLAVIA FERNANDES CAMBA
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0002801-89.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NICOLAS YURI DOS SANTOS MARQUES
REPRESENTADO POR: MARIA MERCEDES FATIMA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0002838-11.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
REPRESENTADO POR: NIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
RECDO: USIENE FERRAMENTARIA LTDA ME
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0002844-60.2012.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO MARIA SILVA DE MELO
ADVOGADO: SP241174-DANIELLE ALVES CAVALCANTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0002859-92.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA AMADO MARTIN
ADVOGADO: SP289975-THIAGO PEREIRA DIOGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0002863-71.2013.4.03.6104
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUSTAVO ANASTÁCIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0002865-69.2013.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP223167-PAULO RODRIGUES FAIA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0002868-54.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: LAURETTI GUERREIRO AFFONSO DEVESA
ADVOGADO: SP292381-CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0002872-91.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AGOSTINHA GOMES COELHO MENDES
ADVOGADO: SP174670-JULIO DA CRUZ TORRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0002895-37.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDOMIRO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP188672-ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0002898-19.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: OZIRIO JERONIMO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP319009-LAIS CRISTINA DE SOUZA
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0002918-29.2012.4.03.6307
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPRESENTADO POR: LUZIA CORREIA MACHADO DE DEUS
RECDO: JOAO RAFAEL MACHADO DE DEUS
ADVOGADO: SP183424-LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0002945-90.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP220641-GILBERTO ANTONIO COMAR JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0002951-70.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PALLADINO
ADVOGADO: SP214503-ELISABETE SERRAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0002956-62.2013.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIELA LOPEZ MOREIRA
ADVOGADO: SP192616-LEONE TEIXEIRA ROCHA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0003009-73.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO: SP246925-ADRIANA RODRIGUES FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0003015-80.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MARQUES CARVALHAL FILHO
ADVOGADO: SP214841-LUCIANA RODRIGUES FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0003028-79.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIA ANGELA RIBEIRO
ADVOGADO: SP017410-MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0003031-34.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DAMIAO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP018455-ANTELINO ALENCAR DORES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0003033-04.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: LUIZ CARLOS BUENO SANTANA
ADVOGADO: SP314602-FABIO AGUIAR CAVALCANTI
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0003059-02.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIR TAVARES
ADVOGADO: SP017410-MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0003060-84.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO SERGIO DE AZEVEDO BATAN
ADVOGADO: SP017410-MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0003092-26.2012.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA EDEILDE SANTOS
ADVOGADO: SP223205-SILVANA DOS SANTOS COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0003118-87.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO RAPOSO SCHNEIDER
ADVOGADO: SP017410-MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0003119-72.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DIAS DE SANTANA
ADVOGADO: SP120642-VERA HELENA VIANNA DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0003127-49.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCO ANTONIO RIBEIRO
ADVOGADO: SP017410-MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0003151-47.2013.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ FERNANDO BARBOSA GONCALVES
ADVOGADO: SP271775-LEANDRO TEIXEIRA BARBOSA ROCHA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0003156-69.2013.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GIONILDES TEIXEIRA DE JESUS
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0003162-09.2013.4.03.6311

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: LEDINA OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0003170-53.2013.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO MAXIMO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0003171-38.2013.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAIS HELENA BREVIGLIERI
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0003191-59.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INGRYD WITT TILLY
ADVOGADO: SP263075-JULIANA BARBINI DE SOUZA
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0003207-13.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON EVILASIO DE MORAIS
ADVOGADO: SP132055-JACIRA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0003213-75.2012.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAFAEL OLIVEIRA MOURATO
ADVOGADO: SP249697-ANDRESA LOPES FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP223047-ANDRE EDUARDO SAMPAIO
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0003262-61.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GRACIEMA DOS REIS DUARTE
ADVOGADO: SP246925-ADRIANA RODRIGUES FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0003275-60.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO: SP122565-ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0003292-66.2013.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDNA LEITE
ADVOGADO: SP223167-PAULO RODRIGUES FAIA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0003294-36.2013.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ FERNANDO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP223167-PAULO RODRIGUES FAIA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0003295-21.2013.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEXANDRE SOUZA DE ALCANTARA
ADVOGADO: SP223167-PAULO RODRIGUES FAIA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0003296-06.2013.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS NUNES DE MORAES
ADVOGADO: SP223167-PAULO RODRIGUES FAIA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0003297-88.2013.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KATIA HELENA AMATO
ADVOGADO: SP223167-PAULO RODRIGUES FAIA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0003298-73.2013.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM RIBEIRO NETO
ADVOGADO: SP223167-PAULO RODRIGUES FAIA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0003315-42.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: HIGOR JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP274169-PATRICIA GOMES SOARES
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0003339-70.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IDALVO ROCHA DE LIMAS
ADVOGADO: SP139401-MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0003342-25.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUCLIDES BERNARDO GARCIA
ADVOGADO: SP214841-LUCIANA RODRIGUES FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0003346-62.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: DERIVALDO MENDES DA SILVA
ADVOGADO: SP279243-DIEGO MANOEL PATRÍCIO
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0003363-68.2013.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JADIELSON DE JESUS CARVALHO
ADVOGADO: SP174954-ADRIANO NERIS DE ARAÚJO

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0003370-23.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLENE ROMERO SILVESTRE
ADVOGADO: SP298861-BEATRIZ FELICIANO MENDES VELOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0003378-25.2012.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DONIZETE APARECIDO TOSTA
ADVOGADO: SP276354-SAMARA REGINA JACITTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0003380-07.2013.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RODRIGO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0003385-29.2013.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CUPERTINO LIMA DA SILVA
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0003391-36.2013.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RONALDO DE LIMA
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0003391-66.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANUEL GOMES RODRIGUES
ADVOGADO: SP327054-CAIO FERRER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0003392-21.2013.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDMIR SANTANA DA PAIXAO
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0003413-27.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO ANTONIO BUENO
ADVOGADO: SP138568-ANTONIO LUIZ TOZATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0003418-49.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARINEUZA RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP327054-CAIO FERRER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0003419-34.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMELIA FERREIRA RAMOS
ADVOGADO: SP327054-CAIO FERRER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0003420-19.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIA HELENA DINIZ ALVES
ADVOGADO: SP327054-CAIO FERRER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0003421-04.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO BAIA DE MENEZES
ADVOGADO: SP327054-CAIO FERRER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0003424-56.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP327054-CAIO FERRER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0003426-26.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CREUSA MARIA DOS ANJOS
ADVOGADO: SP327054-CAIO FERRER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0003430-63.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORA DIONISIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP327054-CAIO FERRER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0003432-33.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLOVIS AZEVEDO
ADVOGADO: SP327054-CAIO FERRER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0003434-03.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP327054-CAIO FERRER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0003435-55.2013.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RICARDO SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP271775-LEANDRO TEIXEIRA BARBOSA ROCHA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0003435-85.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARINEIDE DELGADO
ADVOGADO: SP327054-CAIO FERRER

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0003436-40.2013.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDRE SANTOS ALCANTARA
ADVOGADO: SP271775-LEANDRO TEIXEIRA BARBOSA ROCHA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0003436-70.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON MIRANDA VÃO
ADVOGADO: SP327054-CAIO FERRER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0003437-25.2013.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RONILDO FERNANDES SAMPAIO
ADVOGADO: SP271775-LEANDRO TEIXEIRA BARBOSA ROCHA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0003437-55.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDGARD FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO: SP327054-CAIO FERRER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0003438-40.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALTER TENORIO ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP327054-CAIO FERRER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0003439-25.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILSON SEIXAS DE MOURA
ADVOGADO: SP327054-CAIO FERRER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0003441-50.2012.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIELA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO: SP181914-GIULIANO GUIMARÃES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0003462-68.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILVAN CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP327054-CAIO FERRER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0003485-14.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOSE ANSELMO ALVES SANTOS
ADVOGADO: SP177713-FLAVIA FERNANDES CAMBA
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0003492-73.2013.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ROSANA CRISTINA DOS SANTOS SOUZA DE MORAES
ADVOGADO: SP246925-ADRIANA RODRIGUES FARIA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0003494-43.2013.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS OROSA DA SILVA
ADVOGADO: SP246925-ADRIANA RODRIGUES FARIA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0003496-13.2013.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENATO VELOSO CAMARGO
ADVOGADO: SP246925-ADRIANA RODRIGUES FARIA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0003497-95.2013.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO ANTONIO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP246925-ADRIANA RODRIGUES FARIA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0003502-50.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELINA DA SILVA COSTA
ADVOGADO: SP327054-CAIO FERRER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0003503-35.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADALBERTO CELESTINO DA SILVA
ADVOGADO: SP327054-CAIO FERRER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0003505-05.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALZIRA SANTANA DE PAULA
ADVOGADO: SP327054-CAIO FERRER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0003506-87.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO SIQUEIRA DE LUIGGI
ADVOGADO: SP327054-CAIO FERRER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0003510-27.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EZEQUIAS VIEIRA
ADVOGADO: SP327054-CAIO FERRER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0003511-12.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GESSY DE PAULA TEOTONIO
ADVOGADO: SP327054-CAIO FERRER

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0003512-94.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO BENTO DA SILVA
ADVOGADO: SP327054-CAIO FERRER

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0003517-19.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOHANNA HORN LAAN
ADVOGADO: SP327054-CAIO FERRER

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0003519-86.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NORMA MARIA PEREIRA
ADVOGADO: SP327054-CAIO FERRER

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0003521-56.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIMAR DANTAS
ADVOGADO: SP327054-CAIO FERRER

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0003524-11.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSALIA CLIQUET
ADVOGADO: SP327054-CAIO FERRER

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0003525-93.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO EVANGELISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP327054-CAIO FERRER

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0003527-63.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORA MACIEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP327054-CAIO FERRER

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0003531-03.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSCAR FERREIRA DE CAMPOS JUNIOR
ADVOGADO: SP085715-SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0003533-85.2009.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP218171-MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO

RECDO: OSVALDO SILVA
ADVOGADO: SP225969-MARCELO TOLOMEI LOPES
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0003554-46.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO LUIZ TITATO

ADVOGADO: SP327054-CAIO FERRER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0003556-16.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDENICE DA SILVA SIQUEIRA
ADVOGADO: SP327054-CAIO FERRER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0003558-83.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCILENA RODRIGUES LORENZ
ADVOGADO: SP327054-CAIO FERRER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0003561-38.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA BAHIA DE FREITAS
ADVOGADO: SP327054-CAIO FERRER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0003564-90.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON INACIO DA SILVA
ADVOGADO: SP327054-CAIO FERRER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0003565-75.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALI TROIANI BORDA
ADVOGADO: SP327054-CAIO FERRER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0003567-45.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA MARTINS VAZ
ADVOGADO: SP327054-CAIO FERRER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0003581-29.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS CARLOS BARBOSA
ADVOGADO: SP288252-GUILHERME KOIDE ATANAZIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0003585-66.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURO GUERRA
ADVOGADO: SP327054-CAIO FERRER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0003588-21.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARI PINTO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP327054-CAIO FERRER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0003589-06.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZINHA APARECIDA BRAGA NEVES CANTO

ADVOGADO: SP327054-CAIO FERRER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0003591-73.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISAIAS LEDO
ADVOGADO: SP327054-CAIO FERRER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0003596-95.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOABE ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP266504-DANUSA COSTA DOS SANTOS
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0003611-64.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: NEUSA LUCIANO RAMOS
ADVOGADO: SP248056-CARLA ANDREA GOMES ALVES
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0003614-15.2013.4.03.6183
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZA KOMATSU
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0003637-96.2012.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NADIR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP117674-LEDA VIEIRA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0003650-10.2012.4.03.6307
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPRESENTADO POR: SILVANA SANCHES ROSA
RECDO: ANA LAURA SANCHES ROSA
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0003708-13.2012.4.03.6307
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALBERTO SILVA
ADVOGADO: SP241216-JOSÉ LUIZ RUBIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0003746-76.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA INES FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO: SP327054-CAIO FERRER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0003760-60.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WANDA MALAGRINO
ADVOGADO: SP327054-CAIO FERRER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0003779-66.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: MARIANO ROCHA DA CRUZ
ADVOGADO: SP170533-AUREA CARVALHO RODRIGUES
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0003793-46.2013.4.03.6183
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ MACOTO CHIGIRA
ADVOGADO: SP240071-ROSA SUMIKA YANO HARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0003813-41.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILTON DANTAS PEREIRA
ADVOGADO: SP327054-CAIO FERRER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0003831-62.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO: SP327054-CAIO FERRER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0003835-02.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO PEREIRA DIAS
ADVOGADO: SP327054-CAIO FERRER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0003836-84.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP327054-CAIO FERRER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0003838-54.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEFA BATISTA DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO: SP327054-CAIO FERRER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0003990-32.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: EDSON FERREIRA
ADVOGADO: SP151626-MARCELO FRANCO
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0004039-80.2012.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZAU PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP194212-HUGO GONCALVES DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0004118-21.2013.4.03.6183
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON ADEMAR NUNES
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0004127-26.2013.4.03.6104
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURIVAL BOMFIM FILHO

ADVOGADO: SP042501-ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0004157-56.2012.4.03.6311
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: RITA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP219361-JULIANA LEITE CUNHA TALEB
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0004179-17.2012.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA LAURA RIZZARDI
ADVOGADO: SP111470-ROSICLEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA
RECDO: GABRIEL RIZZARDI DA COSTA
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0004225-27.2012.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZENILIA PAULA MACEDO
ADVOGADO: SP259815-FABIO PINHEIRO GAZZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0004273-73.2013.4.03.6102
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVAIR EVANGELISTA PEREIRA
ADVOGADO: SP299720-RAFAEL CAROLO SICHIERI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0004290-98.2012.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA LOPES FERREIRA
ADVOGADO: SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0004321-14.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP215488-WILLIAN DELFINO
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0004329-95.2012.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: WILSON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP093357-JOSE ABILIO LOPES
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0004351-49.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUZA APARECIDA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP240320-ADRIANA RIBEIRO BERNARDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0004432-26.2012.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JHONATA THOMAZ DOS SANTOS LIMA
REPRESENTADO POR: ROSANGELA THOMAZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP276354-SAMARA REGINA JACITTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0004460-70.2012.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: LOURDES TEIXEIRA HENRIQUES
ADVOGADO: SP185614-CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0004514-57.2012.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTÔNIO ROBERTO FIRMINO
ADVOGADO: SP159986-MILTON ALVES MACHADO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0004563-98.2012.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO DA SILVA
ADVOGADO: SP150236-ANDERSON DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0004743-93.2012.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP120882-JOAO CARLOS GALLUZZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0004841-78.2012.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RITA DE CASSIA NAZARETH CAZE DA SILVA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0004846-90.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GABRIEL HENRIQUE COELHO LIMA
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0004855-89.2012.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BATISTA MACHADO RODRIGUES
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0004975-95.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CIRSO ANTONIO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0005096-95.2013.4.03.6183
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CAMPOS FILHO
ADVOGADO: SP151834-ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0005103-18.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUTE TEIXEIRA PINGUELLO
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0005151-84.2012.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE CORVELO FILHO
ADVOGADO: SP120882-JOAO CARLOS GALLUZZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0005162-16.2012.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MAURICIO DE ARAUJO MACEDO
ADVOGADO: SP120882-JOAO CARLOS GALLUZZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0005164-83.2012.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RAMIRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP120882-JOAO CARLOS GALLUZZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0005172-60.2012.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP120882-JOAO CARLOS GALLUZZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0005187-34.2013.4.03.6104
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: COR JESUS DE MIRANDA
ADVOGADO: SP180793-DENISE CRISTINA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0005193-36.2012.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELESTINO GOMES ORNELAS
ADVOGADO: SP120882-JOAO CARLOS GALLUZZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0005194-21.2012.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DA LUZ VELHO
ADVOGADO: SP120882-JOAO CARLOS GALLUZZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0005201-13.2012.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELIO DE FREITAS BASTOS
ADVOGADO: SP120882-JOAO CARLOS GALLUZZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0005205-55.2009.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOSE RAIMUNDO ANDRADE DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP260711-ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0005206-25.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VILMA DITTMAR DE SOUZA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0005209-87.2012.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE CARLOS LOPES
ADVOGADO: SP120882-JOAO CARLOS GALLUZZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0005210-72.2012.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ CARLOS KOUVALIZUK
ADVOGADO: SP120882-JOAO CARLOS GALLUZZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0005229-59.2013.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA ROSA BERGAMASCHI DE MORAES
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0005288-66.2012.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARCIA APARECIDA DA SILVA FRADE SILVA
ADVOGADO: SP262348-CONSUELO PEREIRA DO C CAETANO
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0005298-06.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MICHEL GALDINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP207375-SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0005366-60.2012.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CREUZA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP213992-SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0005367-45.2012.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSANGELA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP213992-SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0005369-08.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: RENATA APARECIDA PERON DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP262123-MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0005413-27.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOSE HENRIQUE PIERI
ADVOGADO: SP202605-FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0005461-95.2013.4.03.6104
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDINO DOMINGUES GRAÇA JUNIOR
ADVOGADO: SP229782-ILZO MARQUES TAOES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0005478-29.2012.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMELINDO JOSE CARO VARELA

ADVOGADO: SP130156-ERIOVALDO MONTENEGRO CAMPOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0005491-18.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLIMPIO CANDIDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0005609-94.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JERONIMA PEREIRA SANTANA
ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0005699-20.2013.4.03.6103
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA MARIA CESAR
ADVOGADO: SP235769-CLAYTON ARRIBAMAR DOMICIANO ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0005750-13.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JESUS MARQUES
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0005813-10.2013.4.03.6183
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE VITOR DA SILVA
ADVOGADO: SP258398-LUCIANO FRANCISCO NOVAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0005894-76.2012.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TAIS DOS SANTOS MOREIRA
ADVOGADO: SP231450-LEACI DE OLIVEIRA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0005929-47.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: IGORETE APARECIDA DE MATOS FORTUNATO
ADVOGADO: SP136687-MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0005939-91.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: SUELI APARECIDA OKA PEREIRA
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0005975-33.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IDALINA ROSA BATISTA MARIN
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0005980-61.2012.4.03.6183
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FERNANDO DUARTE

ADVOGADO: SP286841-FERNANDO GONÇALVES DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0006026-44.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO FERNANDES

ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0006027-29.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EZEQUIEL JOSÉ DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0006034-21.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIRO GOMES

ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0006039-43.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO ANTONIO GUIL MILAN

ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0006068-96.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOAO BESSA SILVA

ADVOGADO: SP193212-CLAYSSON AURÉLIO DA SILVA
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0006157-59.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: DOUGLAS LOPES SILVA-FALECIDO

ADVOGADO: SP106316-MARIA ESTELA DUTRA
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0006193-76.2013.4.03.6104
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP269176-CESAR AUGUSTO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0006200-34.2010.4.03.6311
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: CREUSA PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO: SP212996-LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0006215-37.2013.4.03.6104
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RICARDO DE OLIVEIRA GUEDES

ADVOGADO: SP42501-ERALDO ALURELIO RODRIGUES FRANZESE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0006238-08.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: CRISPINIANO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP183583-MARCIO ANTONIO DA PAZ
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0006330-87.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: FRANCISCO LUIZ BERTOZZI
ADVOGADO: SP194380-DANIEL FERNANDES MARQUES
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0006388-59.2012.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO BUENO
ADVOGADO: SP290231-ELISANGELA VIEIRA SILVA HORSCHUTZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0006389-44.2012.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA CAETANO DA SILVA
ADVOGADO: SP175138-GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0006391-04.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: SILVIO RAMOS DA CRUZ
ADVOGADO: SP212737-DANILO MANFRE NOGUEIRA BORGES
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0006398-90.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEVERO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0006407-65.2012.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZILDINHA ARTHUR DE MARAES
ADVOGADO: SP128164-PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0006483-79.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ADALBERTO LIPORINI
ADVOGADO: SP155644-LUIS HENRIQUE PIERUCHI
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0006634-45.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANILO DE SOUZA DERVAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0006651-91.2012.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: OSMAIR DE MORAIS
ADVOGADO: SP317813-EVERTON GOMES DE ANDRADE
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0006698-55.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVA APARECIDA MORITA BARRADO
ADVOGADO: SP229228-FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0006838-92.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILTON DE SOUZA CABRAL
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0006845-78.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DARCI POLATO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0006857-92.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ GERALDO DE NOVAES
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0006859-62.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO CESAR LOPES FERREIRA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0006899-44.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO DA CONCEICAO APRIGIO FILHO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0006933-63.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA FERREIRA DO NASCIMENTO MARCAL
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RECDO: BENEDICTA NEUSA DAL POGGETTO PEREIRA
ADVOGADO: SP084879-ROSANGELA MARIA NEGRAO FUNAKI
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0006968-79.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: AIRTON AMARO
ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0006982-63.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPRESENTADO POR: MARISTELA MOREIRA
RECDO: CAROLINE MOREIRA DA CUNHA
ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0006985-30.2013.4.03.6104
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIELSON VIEIRA COSTA
ADVOGADO: SP132055-JACIRA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0007033-74.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: LAUDENICIO SILVA GUEDES
ADVOGADO: SP229228-FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0007037-11.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ILZE REBECHI DAS NEVES
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0007042-33.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES INACIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0007044-03.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDIS ALVES MANSUETO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0007050-10.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELDER ALUIZO TAVARES
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0007090-89.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO ALFREDO GARROS
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0007174-90.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO NORBERTO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0007178-30.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO CHRISTOVAM
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0007183-55.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DO CARMO SILVA
ADVOGADO: SP190709-LUIZ DE MARCHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0007267-53.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OTACÍLIO DE SILOS
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0007319-52.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ROSANA FERREIRA GOMES
ADVOGADO: SP244026-RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0007374-59.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PIRES DO PRADO
ADVOGADO: SP106318-MARTA REGINA SATTO VILELA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0007407-90.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: CALIXTO CECILIO NETO
ADVOGADO: SP076544-JOSE LUIZ MATTHES
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0007474-52.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAZARO JOSE DIAS
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0007564-60.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAFAEL DEMASI SIQUEIRA
ADVOGADO: SP304039-ANDREIA MANTONVANI PENTEADO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP173790-MARIA HELENA PESCARINI
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0007575-92.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: EDUARDA RIBEIRO DOS ANJOS
ADVOGADO: SP230526-GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0007616-56.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALBERTO APARECIDO CARVALHO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0007639-02.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO LUIZ LEHOCZKI
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0007641-69.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PRESCILIANA THEREZA ACCIOLI
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0007644-24.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MARIO DAINESE
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0007685-94.2012.4.03.6183

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SYLVIO JULIO PACHECO JORDAO
ADVOGADO: SP018454-ANIS SLEIMAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0007692-80.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO ALVES DA COSTA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0007698-87.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOÃO ADHEMAR BUENO GONÇALVES
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0007745-61.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO FRANCA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0007748-16.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADAO SAMBUDIO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0007765-52.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO CESAR ROSSI
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0007769-89.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMIL OLIVEIRA LOTUFO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0007773-29.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BATISTA CARVALHO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0007870-44.2013.4.03.6104
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEIDELEONOR DA CUNHA BASTOS
ADVOGADO: SP246925-ADRIANA RODRIGUES FARIA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0007890-23.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROGERIO CUSTODIO
ADVOGADO: SP149014-EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0008230-76.2013.4.03.6104
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIO CARLOS HENRIQUE
ADVOGADO: SP246925-ADRIANA RODRIGUES FARIA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0008526-86.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADALBERTO GRIFFO
ADVOGADO: SP034312-ADALBERTO GRIFFO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0008748-32.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALZIRO LUCIO PEREIRA
ADVOGADO: SP210222-MARCIO GUIMARÃES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0008752-94.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO CARMO DA SILVA
ADVOGADO: SP109144-JOSE VICENTE DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0008794-46.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO JOSE NASCIMENTO
ADVOGADO: SP275451-DAVID CARVALHO MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0008808-30.2012.4.03.6183
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: JOSE DE SOUZA SUZARTE
ADVOGADO: SP194212-HUGO GONCALVES DIAS
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0008893-59.2012.4.03.6104
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSUE DUARTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP120882-JOAO CARLOS GALLUZZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0009030-07.2009.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: LUIZ CARLOS MINA
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0009202-80.2012.4.03.6104
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS VITORIO VOLPATO
ADVOGADO: SP120882-JOAO CARLOS GALLUZZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0009377-16.2008.4.03.6104
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO SEVERINO SIMIAO
ADVOGADO: SP124077-CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0009381-65.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: LUIS ROSA DO PRADO
ADVOGADO: SP244026-RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI

Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0009410-21.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DO NASCIMENTO MARTINS
ADVOGADO: SP275451-DAVID CARVALHO MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0009605-83.2011.4.03.6104
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ODAIR GONÇALVES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP156483-LUCINEIDE SOUZA DA SILVA

Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0009787-86.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: LINDOLFO GUSTAVO DOS SANTOS

Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0009970-60.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARILENE MORATA GONCALVES
ADVOGADO: SP325182-DIEGO MORATA GUERRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0010156-83.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: RAFAEL BOBRA ARAKAKI
ADVOGADO: PR051678-CAMILE FIORESE

Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0010323-46.2012.4.03.6104
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO: SP093357-JOSE ABILIO LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0010324-82.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO APARECIDO TOSTES
ADVOGADO: SP220809-NAIRANA DE SOUSA GABRIEL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0010806-33.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ADELE DE ARRUDA
ADVOGADO: SP294748-ROMEU MION JUNIOR

Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0010974-32.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO FERNANDES
ADVOGADO: SP171204-IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0011159-10.2011.4.03.6183
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DAS DORES NOGUEIRA
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0011216-88.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALTER GUSTAVO MARQUI
ADVOGADO: SP106208-BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0011833-94.2012.4.03.6104
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEXANDRE ROBERTO NETO
ADVOGADO: SP093357-JOSE ABILIO LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0012021-78.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP254872-CLEBER PEREIRA CORREA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0012251-86.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELSO GONCALVES
ADVOGADO: SP272490-RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0012960-24.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO VICENTE DAMACENO
ADVOGADO: SP263134-FLÁVIA HELENA PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0013022-64.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCAS DE CAMPOS FERNANDES
REPRESENTADO POR: NEUSA DE CAMPOS RIBEIRO
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0014601-47.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO PAIXAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0016020-05.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NATALINO DA SILVA
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0016974-51.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO JOAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0017473-35.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: FRANCISCA TAVARES DE MELO
ADVOGADO: SP202255-FLAVIO HAMILTON FERREIRA
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0017789-82.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDIR DOS ANJOS
ADVOGADO: SP303477-CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0017927-15.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS DE LIMA
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0018375-85.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERIVONALDO FRANCISCO DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP215808-NAILE DE BRITO MAMEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0019137-04.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSALVO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP228879-IVO BRITO CORDEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0019983-21.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RITA DE CASSIA FERRARESI BARBOSA
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0019992-80.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILCA GONCALVES DOS REIS RAMOS
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0020517-62.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: LETICIA DE SOUZA LACERDA
ADVOGADO: SP154898-LAURA DE PAULA NUNES
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0020572-13.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPRESENTADO POR: MARENILDE MARIA DE OLIVEIRA EVANGELISTA
RECDO: MARIVALDO EVANGELISTA
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0020873-57.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JUVENAL ANTONIO DE SANTANA
ADVOGADO: SP244440-NIVALDO SILVA PEREIRA

Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0021808-97.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO JOSE ANEZIO
ADVOGADO: SP202562-PEDRO FLORENTINO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0022357-10.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELINA SOUZA FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0023232-14.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ARLINDO MARTINS SOARES
ADVOGADO: SP140480-TANIA STUGINSKI STOFFA
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0023691-79.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CRISTIANE VIEIRA DIAS MORISCO
ADVOGADO: SP245561-IEDA CRISTINA CARDOSO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0025738-26.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELFO BRINHOLI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP314410-PRISCILA CRISTINA SECO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0026162-68.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA DE SOUZA BRITO PIMENTEL
ADVOGADO: SP293411-HELAINÉ COSTA QUIRINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0026191-21.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: UBIRAJARA MATIAS DA CUNHA
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0026294-28.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ADELINO ALVES DE PAULO
ADVOGADO: SP208953-ANSELMO GROTTO TEIXEIRA
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0026500-42.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLINDA PASQUAL TOCINHEIRO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0027764-31.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE EVERALDO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP173273-LEONARDO ARRUDA MUNHOZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0027975-33.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ATSUKO TANAKA
ADVOGADO: SP275809-VANDERLEI DE MENEZES PATRICIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0028173-70.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSELITA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0028606-74.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ARNALDO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP319008-LAIS CEOLIN DA SILVA
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0029184-37.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIARA NOGUEIRA DUARTE
ADVOGADO: SP130706-ANSELMO ANTONIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0029415-64.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEX BENTO DE BARROS
ADVOGADO: SP017124-DAVID SIMOES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0030463-58.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA RITA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0030655-88.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLENE FERREIRA
ADVOGADO: SP127677-ABLAINÉ TARSETANO DOS ANJOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0030674-94.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSCAVO URANO
REPRESENTADO POR: NELIZIA FERREIRA URANO
ADVOGADO: SP300743-ANDERSON DE CAMARGO EUGENIO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0031208-38.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SOLANGE OLINDA DA SILVA
ADVOGADO: SP312037-EDIENE OLINDA DE OLIVEIRA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0031802-52.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: MARLY VERRONE ELIAS
ADVOGADO: SP191385A-ERALDO LACERDA JÚNIOR
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0032567-57.2012.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: ANTONIO NOZINHO MARQUES
ADVOGADO: SP145862-MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0032880-52.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: BENEDITO FIALHO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP249866-MARLI APARECIDA MACHADO
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0033370-40.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: DJALMA DE JESUS
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0033578-24.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA FERREIRA CATUM DOS SANTOS
ADVOGADO: SP234868-CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0033706-44.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSMARINO JOSE KAMER
ADVOGADO: SP222641-RODNEY ALVES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0034246-58.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GIUVAN DE JESUS
ADVOGADO: SP189561-FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0034542-80.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CRISTIANO BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO: SP080804-ANTONIO MAURO CELESTINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0035365-88.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JEANETTE QUIRINO DA SILVA
ADVOGADO: SP191385A-ERALDO LACERDA JÚNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0035614-05.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BRUNA DE LIMA CERESATTO
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0035773-45.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA RITA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: SP094932-VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0036035-92.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WELLINGTON DO AMOR DIVINO

ADVOGADO: SP183583-MARCIO ANTONIO DA PAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0036037-62.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO HENRIQUE DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP252317-NELSON JOSE DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0036900-18.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSUE OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP222641-RODNEY ALVES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0037379-11.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO KANJI MIZOTA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0037579-18.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRINEU VERONEZI
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0037609-53.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELISABETE CECILIA BISPO
ADVOGADO: SP110481-SONIA DE ALMEIDA CAMILLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0037758-49.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UBIRATAN STEVAUX MEDEIROS
ADVOGADO: SP166540-HELENA PEDRINI LEATE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0037901-38.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0038144-79.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLENE RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0038341-34.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARCOS DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0038841-03.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: PAULA BEATRIZ NICOLAU JACINTO

ADVOGADO: SP255312-BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0038857-54.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARINALVA BEZERRA SILVA
ADVOGADO: SP149201-FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0039320-93.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUELI GODOI CSEIMAN
ADVOGADO: SP074168-MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0039459-45.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIZABETE VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0039781-65.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE AIRTON BANDEIRA SAMPAIO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0040227-68.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUGENIA IRIAN CATALAN MOLINA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0040300-11.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LAURENTINO DA SILVA
ADVOGADO: SP252885-JOSEFA FERREIRA NAKATANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0040338-52.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIEZER REGOLIN
ADVOGADO: SP211753-EDSON GOMES DA SILVA JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0040490-71.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIO JORGE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP268308-NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0040660-72.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADRIANO CIGARE
ADVOGADO: SP094932-VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0040669-34.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0040703-09.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEFA ROSA DA SILVA
ADVOGADO: SP176872-JÊNIFFER GOMES BARRETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0041123-14.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA MAGDALENA DOS SANTOS ARJONA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0041140-50.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON FERREIRA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0041290-31.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEMENTINA STANCIA PANHAN
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0041901-81.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DJALMA SANTOS SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0042513-19.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HATIRO HONDA
ADVOGADO: SP051302-ENIO RODRIGUES DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0042618-93.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BEZERRA DE ASSUNCAO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0042715-93.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARIALDO GERMANO
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0042847-87.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: IRINEU BENTO RIBEIRO
ADVOGADO: SP207088-JORGE RODRIGUES CRUZ
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0042914-18.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: GERALDO FONSECA
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0042986-39.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FATIMA MARIA DOS SANTOS PELISSER
ADVOGADO: SP314726-TAIRONE CARDOSO DANTAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0043429-87.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIA REGINA MAGALHAES
ADVOGADO: SP227231S-MARCOS BORGES STOCKLER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0043590-63.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: NEUCI MARIZA MESSIAS DE MATOS
ADVOGADO: SP105319-ARMANDO CANDELA
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0043724-90.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0043961-27.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS MARQUES DE TOLEDO
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0044074-78.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA AMELIA DE FREITAS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0044154-42.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO DE SOUSA SA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP166349-GIZA HELENA COELHO
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0044343-20.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JACELINE FELIPE LUCARELLI
ADVOGADO: SP246814-RODRIGO SANTOS DA CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0044384-84.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERO LAURENÇO BARBOSA
ADVOGADO: SP147028-JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0044400-09.2011.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: JOSE FERREIRA NOBRE
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0044572-77.2013.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLINDINA FERREIRA DE SOBRAL
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0044841-19.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARNOU RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP286841-FERNANDO GONÇALVES DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0044886-23.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIZABETH DOS SANTOS NUNES
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0045266-46.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUCIA FELICIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0045332-26.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FATIMA APARECIDA FERNANDES ALVES
ADVOGADO: SP059744-AIRTON FONSECA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0045340-03.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VIGILATO DE ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0045344-40.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDETE TORMEN MARTINS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0045352-17.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP325059-FERNANDO ACACIO ALVES LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0045749-76.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVAN DE ROSA
ADVOGADO: SP196976-VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0045817-26.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KELVIN MATOS SOARES DOS SANTOS
REPRESENTADO POR: ELIANGELA ALVES DE MATOS
ADVOGADO: SP327804-GLAUCIA DUARTE DOS REIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0046368-06.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRLANDINO RAMOS DE SOUSA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0047023-75.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDECI VIEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP180793-DENISE CRISTINA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0047414-30.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIMAS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0047652-49.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TOYOHARU NITA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0047865-55.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: BIANCA GONCALVES RIGA
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0049037-32.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADHEMAR PANEQUE GARCIA
ADVOGADO: SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0049043-39.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO DONIZETE BARBOSA
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0049289-35.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE NEVES MOREIRA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0049380-62.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIR CANDIDO DE ASSIS
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0049411-48.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: JORGE NUNES SIQUEIRA
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0049607-52.2012.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALBERTO MONTENEGRO SILVEIRA
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0049797-78.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILZA MARIA LARA
ADVOGADO: SP105144-SILVIO DOS SANTOS NICODEMO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0050431-74.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILTON MACEDO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0050464-98.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: GERMINA MOREIRA DE DEUS DA SILVA
ADVOGADO: SP251209-WEVERTON MATHIAS CARDOSO
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0050485-40.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENATO FERREIRA MACHADO
REPRESENTADO POR: MARINEZ FERREIRA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0050593-06.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP212583A-ROSE MARY GRAHL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0050961-78.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOSE MANOEL DE CARVALHO
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0051025-25.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA AUZINETE MOREIRA
ADVOGADO: SP222641-RODNEY ALVES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0051140-12.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO ANDRADE AGUILAR
ADVOGADO: SP316942-SILVIO MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0051205-07.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEIDE FRANCA DA SILVA GAMA
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0051402-59.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ACHILLES JOSE LARENA
ADVOGADO: SP241857-LUIZ FRANCISCO CORREA DE CASTRO
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP241857-LUIZ FRANCISCO CORREA DE CASTRO
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0051586-15.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIO ALEXANDRE DE SOUZA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0051682-30.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA TEREZA BARON
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0052300-72.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS PIOLI
ADVOGADO: SP177085-IGOR PAULO LANCEROTTI JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0052301-57.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVANILDO LOBO RODRIGUES
ADVOGADO: SP177085-IGOR PAULO LANCEROTTI JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0052714-70.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMIR ALVES SACCO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0052768-36.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LYGIA RODRIGUES MICHEL
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0052829-91.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESCOLASTICA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0052896-56.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0052930-31.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ GOMES SERRAO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0053029-98.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BRAULIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0053238-67.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCA ANGELINA DANTAS
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0053473-34.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0053478-56.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AIRTON PEDRO FELIPE
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0053554-80.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0053912-45.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: MARILAC DE ARAUJO MENDES
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0054076-10.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMARO RODRIGUES DO PRADO
ADVOGADO: SP319325-MARCIO JOSE ALMEIDA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0054242-42.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICENTE CARLOS DE LIMA
ADVOGADO: SP210881-PAULO ROBERTO GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0054422-92.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INACINHA CONRADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP224200-GLAUCE MARIA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0054652-03.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALZIRA CARDOZO RAMOS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0054654-70.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADAO ESTANISLAU DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0054685-90.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAURIZETE PEREIRA DA SILVA CAMARGO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0054702-29.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HERBERT HAUPT
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0054703-14.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA REGINA BOGNAR
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0054713-58.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0054791-52.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: STJEPAN PILAT
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0054798-44.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELINEU APARECIDO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0054886-82.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUARACIABA DOS SANTOS BARBOSA RIBAS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0054892-89.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUREMA PACHECO DE MORAES
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0054997-66.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEILA INACIO
ADVOGADO: SP104455-CARLOS ALBERTO DE BASTOS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0055052-17.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARILZA TEREZINHA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP245032-DULCE HELENA VILLAFRANCA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0055065-16.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCILLA SCAVONE ALMEIDA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0055131-93.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO DONA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0055150-02.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVA GASPAR COELHO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0055159-61.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: VALDICE ALVES SANTOS
ADVOGADO: SP199133-WILLI FERNANDES ALVES
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0055163-98.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURICIO AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0055192-51.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERONILDES LOPES GUIMARAES
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0055203-80.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NIVALDO ANTONIO MENON
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0055216-79.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEIKO RUTH TAKAKI
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0055224-56.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOÃO FELIX DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP325059-FERNANDO ACACIO ALVES LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0055238-40.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILTON FELIPE GOMES
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0055322-41.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA FERNANDA RODRIGUES SANT ANNA DA SILVA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0055323-26.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARIIVALDO MONTEIRO FREIRE
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0055336-25.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0055337-10.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RODOLPHO FALKENBURG
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0055373-86.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOSE DOMINGOS MENEGHINI
ADVOGADO: SP268811-MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0055475-74.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEFINA FONSECA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0055517-26.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCILA CLOZEL RIBEIRO MOURA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0055550-16.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELSA PESSOTI SATORIS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0055562-30.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA SANTOS CAMARGO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0055801-34.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FRANCISCO MOLINA
ADVOGADO: SP162138-CARLOS ROBERTO ELIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0055802-19.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVANILDE MORAIS DA CRUZ
ADVOGADO: SP162138-CARLOS ROBERTO ELIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0055933-91.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EPHIGENIA SAES CACERES
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0055949-45.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TOMAZ DA COSTA ASSIS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0056352-14.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO RODRIGUES VIANNA
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 700
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 700

TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2013/9301000605

DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA-8

0001044-15.2008.4.03.6318 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301126176 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA, SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, julgo extinto o processo com esteio no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por carência superveniente de interesse processual, dando por prejudicado o recurso interposto pelo INSS e determinando o retorno dos autos à instância de origem.

Uma vez que o causídico já foi comunicado, por publicação, da revogação do mandato, providencie a Secretaria a sua exclusão dos autos e a intimação pessoal da parte autora.

0015352-09.2005.4.03.6303 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301126590 - MARIA GERALDA RICARDO ARAUJO (SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

DECISÃO TR-16

0009439-41.2008.4.03.6303 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301125587 - SHINOBU KASAHARA (SP043439 - MARCOS CASTELO BRANCO ROSARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 05 dias, sobre o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos à conclusão.

Intimem-se.

0000661-43.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301125669 - JUBIRACY FERREIRA DE MOURA (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Em relação ao pedido de tramitação prioritária, observo que o recurso de sentença interposto será pautado e julgado oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo, tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal.

Registro ainda que, considerando que os Juizados Especiais Federais tratam de ações, em grande parte, de matéria previdenciária, a maioria dos jurisdicionados são idosos, guarnecidos pelo Estatuto do Idoso, doentes ou inválidos, estabelecendo-se, assim, dentro dos critérios de prioridades, o de antiguidade de distribuição (art. 24, II, do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região).

Portanto, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.

Intime-se a parte autora e voltem os autos conclusos para apreciação do Recurso de Sentença interposto.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, deixo de conhecer dos embargos de declaração por serem intempestivos.

0000440-15.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301126683 - KALLEL ROMAO SANTOS (COM REPRESENTANTE) (SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001194-05.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301126682 - ALESSANDRA CRISTINA ALFREDO (SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0006825-08.2009.4.03.6310 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301125588 - JOAO JOSE AMADEU (SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, para regularizar sua representação processual, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de não conhecimento do recurso.

Decorrido o prazo, tornem os autos à conclusão.

Intime-se. Cumpra-se.

TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
TURMAS RECURSAIS DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO TURMA RECURSAL DE
SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2013/9301000606

DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA-8

0002027-89.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301128376 - NELSON SARTOR (SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos etc.

Homologo o pedido de desistência da ação nos termos do artigo 12, inciso VI da Resolução 344/2008 do E.CJF-3ª Região e do artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil.

Findo prazo para recurso, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e baixem/arquivem os autos à origem. P.R.I.

Int.

0033596-79.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301128487 - JAIR ALBINO DA SILVA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP205629 - MARIA ADELAIDE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pela parte autora contra decisão proferida pelo MM. Juízo Federal do Juizado Especial Federal de São Paulo/SP., nos autos do processo nº 0033596-79.2011.4.03.6301, que extinguiu a fase executiva.

A r. decisão está vazada nos seguintes termos:

“Indefiro o pedido da parte autora, uma vez que a obrigação já foi satisfeita em outro processo (ação civil pública).

Considerando ainda, que o presente feito foi ajuizado após maio de 2011, data a partir da qual a revisão pleiteada neste processo passou a ser efetuada automaticamente pelo réu, com pagamento de atrasados retroativos à maio de 2006, reputo inexigível o título judicial.

Por fim, relativamente ao pagamento de honorários, indefiro o requerimento da parte autora, uma vez que o benefício foi revisto em outra ação judicial (ação civil pública), não havendo valores de condenação nestes autos sobre os quais possam incidir o percentual fixado no v. acórdão a título de honorários advocatícios.

Outrossim, conforme precedente da Turma Recursal (00009428920134039301) em caso análogo a este: “a satisfação do crédito do autor foi realizada em sede administrativa e cumprindo mandamento em ação civil pública, o que torna inexecutível o cálculo dos referidos honorários sucumbenciais”.

Ante o exposto, REJEITO a impugnação e DECLARO EXTINTA a execução.

Remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.”

É o breve relatório. Passo a decidir.

Inicialmente destaco ser possível apreciar monocraticamente o recurso quando manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, conforme Enunciado n.º 37, destas Turmas Recursais, bem como do artigo 12, inciso X da Resolução 344/2008 do E.CJF-3ª Região e o estabelecido no artigo 557, do Código de Processo Civil, aplicado por analogia aos Juizados Especiais Federais.

No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, o recurso sumário é cabível apenas em razão das decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência (quer sejam antecipações de tutela ou medidas cautelares) nos termos do artigo 5º, combinado com o artigo 4º., ambos da Lei federal nº 10.259/2001.

Desta forma, não há como prosperar o recurso interposto por inadequação da via eleita.

Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Intimem-se.

0065929-26.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301128519 - CRISTIANE ORLANDA BEZERRA (SP200938 - VALTER ANTONIO BERGAMASCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Vistos etc.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pela parte autora contra decisão proferida pelo MM. Juízo Federal do Juizado Especial Federal de São Paulo/SP., nos autos do processo nº 0065929-26.2007.4.03.6301, que extinguiu a fase executiva.

A r. decisão está vazada nos seguintes termos:

“Tendo em vista que o réu comprovou o cumprimento da obrigação de fazer e considerando que já houve o levantamento dos valores objeto de requisição de pagamento, DECLARO EXTINTA a execução. Remetam-se os autos ao arquivo.
Intimem-se.”

É o breve relatório. Passo a decidir.

Inicialmente destaco ser possível apreciar monocraticamente o recurso quando manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, conforme Enunciado n.º 37, destas Turmas Recursais, bem como do artigo 12, inciso X da Resolução 344/2008 do E.CJF-3ª Região e o estabelecido no artigo 557, do Código de Processo Civil, aplicado por analogia aos Juizados Especiais Federais.

No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, o recurso sumário é cabível apenas em razão das decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência (quer sejam antecipações de tutela ou medidas cautelares) nos termos do artigo 5º, combinado com o artigo 4º., ambos da Lei federal nº 10.259/2001.

Desta forma, não há como prosperar o recurso interposto por inadequação da via eleita.

Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Intimem-se.

DECISÃO TR-16

0005814-67.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301128010 - REGINA LUCIA MONTES PEREZ (SP294661 - THIAGO DE GOIS ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição da parte autora de 04/10/2012: Indefiro.

Segundo consta do comando da r. sentença que antecipou a tutela, verbis: "...o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de abril de 2012. Assim sendo, como a perícia médica poderia ser realizada pelo próprio INSS a partir de abril de 2012, resta claro que inexistente ilegalidade flagrante que possa macular o procedimento do réu.

Ademais, como a fase instrutória se findou com o sentenciamento do feito, descabe em sede recursal discutir fato superveniente ao pronunciamento judicial definitivo de 1º grau. Resta, pois, à parte dirigir-se novamente à seara administrativa e requerer novo benefício, instaurando-se, caso não se convença do acerto da Autarquia Previdenciária, novo litígio judicial.

Int.

DESPACHO TR-17

0002728-50.2009.4.03.6314 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301127674 - FLORENTINA MARIA DE SA LEITE (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos etc.

Trata-se de pedido formulado pela parte autora haja vista sua idade avançada.

Compulsando os autos verifico que a parte autora ajuizou demanda pleiteando a concessão de benefício previdenciário que foi julgado procedente e concedida a liminar para a implantação do benefício.

Este é o breve relatório, passo a decidir.

Defiro o pedido de prioridade na tramitação do processo, porém observo que a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que tramitam por estas Turmas Recursais e que devem ser considerados prioritários.

Registro, por oportuno, que as ações ajuizadas nos anos de 2007 e 2008 estão recebendo prioridade de julgamento, por serem consideradas mais antigas, situação na qual não se encontra o processo da parte autora, cuja distribuição recursal é de maio de 2010.

Diante do exposto, defiro o pedido formulado, porém observo que a inclusão do feito em pauta de julgamento será feita, como já dito, de acordo com as possibilidades do Juízo.

Int.

0008010-89.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301128387 - ODAIR JESUS BERNARDES (SP158294 - FERNANDO FREDERICO, SP263977 - MAYRA THAIS FERREIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Petição da parte autora requerendo a inclusão do processo em pauta de julgamento por tratar-se o recurso de matéria previdenciária com caráter alimentar, esclareço que o recurso de sentença, interposto, será pautado e julgado oportunamente e dentro das possibilidades do Juízo, tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal, respeitando-se a ordem cronológica da distribuição dos mesmos ao segundo grau e de acordo com as prioridades legalmente estabelecidas em razão das particularidades das partes.

Registro que já foi estabelecido, dentro dos critérios de prioridade, o da antiguidade da distribuição, situação na qual não se encontra o processo da parte autora, cuja distribuição recursal é de maio de 2012.

Diante do exposto, aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Int.

0035419-59.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301127954 - NOEMIA MENDES DE OLIVEIRA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição anexada em 29/11/2013: consigno que a Turma Recursal tem realizado trabalho de fôlego para agilizar o julgamento dos recursos; porém, a quantidade de ingresso é enorme e cada relator tem para auxiliá-lo apenas 3 (três) assessores.

Nesse passo, a causa merecerá a devida atenção, mas, contudo, é defeso ao magistrado antecipar o julgamento sem observar a ordem cronológica de entrada do processo e as prioridades legalmente previstas

Aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Int.

0004794-96.2010.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301128380 - JOAO PAULO MACHADO (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Petição de desistência da parte autora de 25/11/2013: Vista à União para manifestação pelo prazo legal.

Após, nova conclusão.

Int.

0009954-40.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301126884 - VERA LUCIA OVIDIO (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Tendo em vista a petição da parte autora requerendo a inclusão do processo em pauta de julgamento por trata-se o recurso de matéria previdenciária com caráter alimentar, esclareço que o(s) recurso(s) interposto(s) será(ão) pautado(s) e julgado(s) oportunamente e dentro das possibilidades do Juízo, tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal, respeitando-se a ordem cronológica da distribuição dos mesmos ao segundo grau e de acordo com as prioridades legalmente estabelecidas em razão das particularidades das partes.

Registro que já foi estabelecido, dentro dos critérios de prioridade, o da antiguidade da distribuição, situação na qual ainda não se encontra a parte autora cuja distribuição é antiga.

Diante do exposto, aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Int.

0006514-17.2009.4.03.6310 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301127458 - ERANILZE GOMES DE CARVALHO (SP236768 - DANILA FABIANA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Trata-se de reiteração de pedido formulado pela parte autora haja vista sua idade avançada.

Compulsando os autos verifico que a parte autora ajuizou demanda pleiteando a concessão de benefício previdenciário que foi julgado procedente e concedida a liminar para a implantação do benefício.

Este é o breve relatório, passo a decidir.

Defiro o pedido de prioridade na tramitação do processo, porém observo que a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que tramitam por estas

Turmas Recursais e que devem ser considerados prioritários.

Registro, por oportuno, que as ações ajuizadas nos anos de 2007 e 2008 estão recebendo prioridade de julgamento, por serem consideradas mais antigas, situação na qual não se encontra o processo da parte autora, cuja distribuição recursal é de dezembro de 2010.

Diante do exposto, defiro o pedido formulado, porém observo que a inclusão do feito em pauta de julgamento será feita, como já dito, de acordo com as possibilidades do Juízo.

Int.

0034789-32.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301126889 - JOSE DE OLIVEIRA SOBRINHO (SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Trata-se de pedido formulado pela parte autora haja vista sua idade avançada.

Compulsando os autos verifico que a parte autora ajuizou demanda pleiteando a concessão de benefício previdenciário que foi julgado (im)procedente e (não)concedida a liminar para a implantação do benefício.

Este é o breve relatório, passo a decidir.

Defiro o pedido de prioridade na tramitação do processo, haja vista idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e de acordo com o artigo 71 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), porém observo que a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que tramitam por estas Turmas Recursais e que devem ser considerados prioritários.

Registro, por oportuno, que as ações ajuizadas nos anos de 2007 e 2008 estão recebendo prioridade de julgamento, por serem consideradas mais antigas, situação na qual não se encontra o processo da parte autora, cuja distribuição recursal é de 28/06/2012.

Diante do exposto, defiro o pedido formulado, porém observo que a inclusão do feito em pauta de julgamento será feita, como já dito, de acordo com as possibilidades do Juízo.

Int.

0014230-61.2005.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301128304 - LUIZ BONETTI (SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Pedido de Reconsideração de Decisão da parte autora de 04/10/2013: Certifique a Secretaria o ocorrido e, se for o caso, anexe a peça de interposição do recurso de sentença noticiado pela demandante, bem como exclua e regularize aquela anexada em 09/09/2008, pois não pertence a este processo.

Independentemente dessa providência, oportunizo à parte autora a juntada do referido recurso e a comprovação de seu envio pela internet pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, nova conclusão.

Int.

0002748-29.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301127456 - JULIO GARCIA FILHO (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Petição da parte autora qual requer a inclusão do processo em pauta de julgamento portratar-se o recurso de matéria previdenciária com caráter alimentar: Esclareço que o recurso de sentença, por ela interposto, será pautado e julgado oportunamente e dentro das possibilidades do Juízo, tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal, respeitando-se a ordem cronológica da distribuição dos mesmos ao segundo

grau e de acordo com as prioridades legalmente estabelecidas em razão das particularidades das partes.

Registro que já foi estabelecido, dentro dos critérios de prioridade, o da antiguidade da distribuição, situação na qual não se encontra o processo da parte autora, cuja distribuição recursal é de agosto de 2012.

Diante do exposto, aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Int.

0029571-91.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301128012 - JACINTO DE MORAES (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Petição da parte autora de 16/09/2013: à vista da resposta da ré, anexada em 03/10/2013, aguarde-se o julgamento do feito, sob pena deste relator antecipar seu voto.

Int.

0001497-90.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301127461 - WALTER MANSO (SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição anexada em 19/11/2013: consigno que a Turma Recursal tem realizado trabalho de fôlego para agilizar o julgamento dos recursos; porém, a quantidade de ingresso é enorme e cada relator tem para auxiliá-lo apenas 3 (três) assessores.

Nesse passo, a causa merecerá a devida atenção, mas, contudo, é defeso ao magistrado antecipar o julgamento sem observar a ordem cronológica de entrada do processo e as prioridades legalmente previstas

Aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Int.

0004443-50.2006.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301128491 - CARMEM CALIXTO MITUSAKI (SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado do acórdão de 25/06/2013, se em termos.

Após, baixem os autos à origem.

Int.

0007801-76.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301127991 - CLEONICE MARIA DA SILVA CRISTALDO (SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petições anexadas em 08/03/2013 e 04/11/2013: consigno que a Turma Recursal tem realizado trabalho de fôlego para agilizar o julgamento dos recursos; porém, a quantidade de ingresso é enorme e cada relator tem para auxiliá-lo apenas 3 (três) assessores.

Nesse passo, a causa merecerá a devida atenção, mas, contudo, é defeso ao magistrado antecipar o julgamento sem observar a ordem cronológica de entrada do processo e as prioridades legalmente previstas

Aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Int.

0010327-81.2006.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301128569 - NADIR PEREIRA DUARTE ROMA (SP201921 - ELAINE CRISTINA VILELA BORGES MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição da parte autora de 07/10/2013: Defiro a prioridade em razão da igual superior à 60 anos da parte autora. Anote-se.

Registro que é iminente a redistribuição dos feitos (com previsão para o início do próximo ano) em virtude da instalação das novas Turmas Recursais, o que agilizará em muito os julgamentos.

Persistindo o feito nessa cadeira, paute-se o processo para julgamento de acordo com a prioridade anotada e a ordem cronológica dentro de sua classe.

Int.

0000092-42.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301128021 - LARA RAVENNA MARQUES DOS SANTOS (SP158925 - ANNA PAULA SABBAG VOLPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)
Requerimento da advogada da parte demandante de 19/11/2013: Anote-se a renúncia e exclua-se a causídica dos registros do processo.

Petição da parte autora de 08/11/2013: Anote-se seu novo endereço. À vista da renúncia de sua advogada, verifico que a parte autora não mais está representada pela Defensoria Pública da União ou por advogado constituído.

Diante disso, e para que sejam observados o princípio do contraditório, a igualdade das partes, e considerando que em sede recursal, as partes serão obrigatoriamente representadas por advogado intime-se a parte autora, por carta AR e no endereço que consta do documento que acompanha a peça por ela entranhada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, constituir advogado, ou, não tendo condições de fazê-lo, procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque, 155, Consolação, São Paulo - SP, CEP 01309-030.

Após, aguarde-se pauta para julgamento.

Int.

0001329-06.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301126878 - SIDELTE PAES DA SILVA (SP189449 - ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Vistos etc.

Trata-se de pedido formulado pela parte autora haja vista sua idade avançada.

Compulsando os autos verifico que a parte autora ajuizou demanda pleiteando a concessão de benefício previdenciário que foi julgado (im)procedente e (não)concedida a liminar para a implantação do benefício.

Este é o breve relatório, passo a decidir.

Defiro o pedido de prioridade na tramitação do processo, haja vista idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e de acordo com o artigo 71 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), porém observo que a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que tramitam por estas Turmas Recursais e que devem ser considerados prioritários.

Registro, por oportuno, que as ações ajuizadas nos anos de 2007 e 2008 estão recebendo prioridade de julgamento, por serem consideradas mais antigas, situação na qual não se encontra o processo da parte autora, cuja distribuição recursal é de 13/09/2011.

Diante do exposto, defiro o pedido formulado, porém observo que a inclusão do feito em pauta de julgamento será feita, como já dito, de acordo com as possibilidades do Juízo.

Int.

0014091-44.2007.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301126875 - ANIZIO FRANCISQUINI (SP236634 - SANDRA BUCCI) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Defiro a retificação do registros deste processo a fim de constar como representante legal da União a Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN), cuja intimação dar-se-á de acordo com a legislação do processo eletrônico.

Por oportuno, consigno que não há nulidade processual a ser reconhecida e decretada até o momento, em razão das defesas oportunas realizadas pelo ente representativo anterior (AGU).

Retifique-se o cadastro.

Int.

0005420-81.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301128395 - LEANDRO FERREIRA DE GODOY (SP193238 - ANDRE LUIS VIVEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição da parte autora de 14/08/2013: Baixem os autos à origem a fim de que seja decidido sobre o pedido de nomeação de curadora provisória formulado na petição anexada em 14/02/2011, e, se deferido, que expeça termo de nomeação de curadoria provisória para regularização da representação legal do autor junto ao INSS.

Int.

0006459-72.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301126880 - ANTONIO TITONELLI (SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Trata-se de pedido formulado pela parte autora haja vista sua idade avançada.

Compulsando os autos verifico que a parte autora ajuizou demanda pleiteando a concessão de benefício previdenciário que foi julgado (im)procedente e (não)concedida a liminar para a implantação do benefício.

Este é o breve relatório, passo a decidir.

Defiro o pedido de prioridade na tramitação do processo, haja vista idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e de acordo com o artigo 71 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), porém observo que a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que tramitam por estas Turmas Recursais e que devem ser considerados prioritários.

Registro, por oportuno, que as ações ajuizadas nos anos de 2007 e 2008 estão recebendo prioridade de julgamento, por serem consideradas mais antigas, situação na qual não se encontra o processo da parte autora, cuja distribuição recursal é de 11/03/2013 .

Diante do exposto, defiro o pedido formulado, porém observo que a inclusão do feito em pauta de julgamento será feita, como já dito, de acordo com as possibilidades do Juízo.

Int.

0006568-68.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301129833 - NIVALDO SALES (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Tendo em vista as informações anexadas em 12/12/2013, oficie-se ao INSS, com urgência, como determinado em 25/09/2013.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Petição anexada em 21/11/2013: consigno que a Turma Recursal tem realizado trabalho de fôlego para agilizar o julgamento dos recursos; porém, a quantidade de ingresso é enorme e cada relator tem para auxiliá-lo apenas 3 (três) assessores.

Nesse passo, a causa merecerá a devida atenção, mas, contudo, é defeso ao magistrado antecipar o julgamento sem observar a ordem cronológica de entrada do processo e as prioridades legalmente previstas. Aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Int.

0049804-46.2008.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301127970 - ERIKA DE CALDAS SILVA (SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) EDUARDA DE CALDAS SILVA (SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) MONICA DE CALDAS SILVA (SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) MARIA CECILIA DE CALDAS SILVA (SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) JOSE MARCOLINO DA SILVA- ESPOLIO (SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) EDUARDA DE CALDAS SILVA (SP279146 - MARCOS ROBERTO DE ALENCAR) MARIA CECILIA DE CALDAS SILVA (SP279146 - MARCOS ROBERTO DE ALENCAR) MONICA DE CALDAS SILVA (SP279146 - MARCOS ROBERTO DE ALENCAR) JOSE

MARCOLINO DA SILVA- ESPOLIO (SP279146 - MARCOS ROBERTO DE ALENCAR) ERIKA DE CALDAS SILVA (SP279146 - MARCOS ROBERTO DE ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002194-73.2008.4.03.6304 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301128411 - ARCILIO PARMA (SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2013/9301000607

DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA-8

0001758-71.2013.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301126869 - CLAUDIO FREIRE (SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA, SP103039 - CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI e 295 do Código de Processo Civil.

Após as formalidades legais dê-se baixa da Turma Recursal.

Publique-se, intimem-se.

0030432-72.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301126893 - SERGIO ANTONIO ANDREAZZI (SP041213 - VAGNER ANTONIO COSENZA, SP175434 - ETELVALDO VALDEMAR DE MORGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado pelas partes.

Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Homologo, pois, o pedido de desistência do recurso apresentado pela autora.

Int.

0028439-62.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301126871 - ELAINE CRISTINA PATRIOTA (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0028921-10.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301125672 - ILSE PELLERIN ARAUJO CUOCO (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0029475-42.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301125671 - SCHELLA REGINA BREVIDELLI (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0029647-81.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301125670 - DANIEL ROBERTO KNOPF (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0006668-22.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301125673 - MANOEL DE OLIVEIRA (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU)
0001512-07.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301125668 - FABIO HENRIQUE BILIERO (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU)
FIM.

DECISÃO TR-16

0061695-06.2004.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301125737 - JONAS SILVA DOS SANTOS (SP069851 - PERCIVAL MAYORGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Conforme acima relatado, já houve trânsito em julgado da decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento interposto pela parte autora, motivo pelo qual fica mantida a r.sentença prolatada, conforme v.acórdão exarado.
Determino, dessa forma, a baixa deste processo ao Juízo de origem.
Int.

0006952-04.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301126978 - HELIO SEBASTIAO DOS SANTOS (SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA, SP089934 - MARTA HELENA GERALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Em princípio e como é sabido pelo Juiz da causa, a apuração dos honorários de sucumbencia deve ser feita com base nos termos do acórdão e dos elementos de apuração da condenação constantes dos autos. Cabe essa interpretação desses elementos ao Juiz da causa e, assim, da execução do julgado. Contudo, diante da excepcionalidade do caso, esclareço que, tendo sido apurado o valor total dos atrasados, deve o INSS pagar, a título de honorários sucumbenciais, 10% (dez por cento) do que foi apurado, ou seja, 10% de R\$ 266.489,24, que resulta no valor de R\$ 26.648,92, valor esse, inclusive, inferior ao limite de 60 (sessenta) salários mínimos atuais (atendendo-se, assim, a determinação e limitação do acórdão).
Já em relação ao pedido de destacamento dos honorários contratuais, trata-se de fato novo alheio ao objeto do recurso e do acórdão e cabe ao Juízo de Origem verificar se há possibilidade de destacamento ou não de tais valores, diante dos fatos, dos documentos apresentados e da lei aplicável ao caso (matéria exclusivamente de execução).
Tornem os autos ao Juízo de origem para as providências cabíveis.
Cumpra-se.

0001730-10.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301126891 - IDALINO MARTINS FERREIRA (SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Tendo em vista que o acórdão exarado anteriormente está de acordo com o entendimento da Turma Nacional de Uniformização, conforme, inclusive, acórdão constante da própria decisão por eles exarada, não há o que ser readequado, de modo que dê-se regular prosseguimento ao feito, aguardando-se prazo para o trânsito em julgado.
Int.

0014900-31.2007.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301126751 - SANDRA FREITAS GOMES ARAUJO (SP223128 - MARCELO GONÇALVES SCUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Recebidos os presentes autos eletrônicos nesta Turma Recursal, verifico que não foi elaborado laudo pericial para constatar ou não existência de incapacidade laborativa no intervalo entre dois benefícios de auxílio-doença concedidos à parte autora, vale dizer, de 01.07.2007 à 26.08.2007.

Assim, converto o julgamento em diligência, devendo os autos retornar à origem para o fim de determinar a nomeação de Perito Judicial para, com base nos documentos anexados aos presentes autos, esclarecer quanto a existência ou não de incapacidade no período mencionado.

O laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação do perito.

Após a apresentação do laudo, dê-se ciência às partes para que, querendo, se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, decorrido o referido prazo, conclua-se o feito a esta Turma Recursal para julgamento.

Intimem-se.

DESPACHO TR-17

0003599-38.2008.4.03.6307 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301122714 - DALVA BERGAMO GREGIO (SP127405 - MARCELO GOES BELOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com razão a parte autora.

Decorrido o prazo legal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado.

Cumpra-se.

0039177-07.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301122757 - EURIPEDES ARNALDO GABRIEL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Esclareça a parte autora a petição anexada em 21/10/2013, diante do acórdão anexado em 09/10/2013, que já apreciou o recurso interposto pela parte autora. Prazo: 10 (dez) dias.

Int.

0010501-24.2005.4.03.6303 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301116804 - JORGE RIBEIRO RAMOS (SP130275 - EDUARDO NEVES DE SOUZA, SP088288 - AIRTON DE JESUS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante da inércia do INSS, em 10 dias, diga a parte autora, inclusive se tem interesse em apresentar os documentos, sob pena de preclusão da prova e julgamento nos termos em que se encontra.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de pedido de prioridade no julgamento do feito.

Observe que o recurso de sentença interposto será pautado e julgado oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo, tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal.

Registro ainda que, considerando que os Juizados Especiais Federais tratam de ações, em grande parte, de matéria previdenciária, a maioria dos jurisdicionados são idosos, guarnecidos pelo Estatuto do Idoso, doentes ou inválidos, estabelecendo-se, assim, dentro dos critérios de prioridades, o de antiguidade de distribuição (art. 24, II, do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região).

Portanto, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.

Intime-se a parte autora e voltem os autos conclusos para apreciação do Recurso de Sentença interposto.

0002939-07.2009.4.03.6308 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301123633 - IRENE GODOI CHRISTONI (SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001553-46.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301123736 - NICODEMOS DIAS DA SILVA (SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0002138-70.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301123634 - LUIZ CLAUDIO PENHA DE ALMEIDA (SP290746 - BEATRIZ TERRA CARNIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante da comprovação da implantação do benefício, prejudicado o pedido feito pela parte autora.

Cumpra esclarecer que este processo está aguardando inclusão em pauta para julgamento, não havendo que se

falar em antecipação dos valores atrasados.

Int.

0006047-80.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301123180 - LUIZ DE MORAES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP300237 - CAMILA RENATA DE TOLEDO, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de pedido de prioridade no julgamento do feito.

Observo que o recurso de sentença interposto será pautado e julgado oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo, tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal.

Registro ainda que, considerando que os Juizados Especiais Federais tratam de ações, em grande parte, de matéria previdenciária, a maioria dos jurisdicionados são idosos, guarnecidos pelo Estatuto do Idoso, doentes ou inválidos, estabelecendo-se, assim, dentro dos critérios de prioridades, o de antiguidade de distribuição (art. 24, II, do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região).

Portanto, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.

Intime-se a parte autora e voltem os autos conclusos para apreciação do Recurso de Sentença interposto.

0000517-09.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301122587 - HELIO GONCALVES (SP311957 - JAQUELINE BLUM, PR050471 - FRANCISCO DE ASSIS CERSOSIMO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se a parte autora, expressamente, acerca da proposta ofertada pelo INSS na interposição do recurso:

"Caso a parte recorrida concorde que o pagamento não ocorra por meio de complemento positivo, e aceite que a DIP seja fixada na data do trânsito em julgado, o INSS desistirá do recurso."

Prazo: 10 (dez) dias.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de pedido de prioridade no julgamento do feito.

Observo que o recurso de sentença interposto será pautado e julgado oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo, tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal.

Registro ainda que, considerando que os Juizados Especiais Federais tratam de ações, em grande parte, de matéria previdenciária, a maioria dos jurisdicionados são idosos, guarnecidos pelo Estatuto do Idoso, doentes ou inválidos, estabelecendo-se, assim, dentro dos critérios de prioridades, o de antiguidade de distribuição (art. 24, II, do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região).

Portanto, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.

Intime-se a parte autora e voltem os autos conclusos para apreciação do Recurso de Sentença interposto.

0006008-94.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301123749 - MARCO ANTONIO BARBOSA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003176-57.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301123730 - MARLENE FAUSTINA (SP296317 - PAULO HENRIQUE DE JESUS BARBOSA, SP298787 - ROSELI PEREIRA SAVIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0000657-09.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301123742 - GERALDO DONIZETI GUEDES (SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Aguarde-se inclusão em pauta para julgamento.

Int.

0006081-76.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301123181 - MARIA DE FATIMA SOUZA SILVA (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Manifeste-se a parte autora acerca do alegado pelo INSS. Prazo: 10 (dez) dias.
Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de pedido de prioridade no julgamento do feito.

Observe que o recurso de sentença interposto será pautado e julgado oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo, tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal.

Registro ainda que, considerando que os Juizados Especiais Federais tratam de ações, em grande parte, de matéria previdenciária, a maioria dos jurisdicionados são idosos, guarnecidos pelo Estatuto do Idoso, doentes ou inválidos, estabelecendo-se, assim, dentro dos critérios de prioridades, o de antiguidade de distribuição (art. 24, II, do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região).

Portanto, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.

Intime-se a parte autora e voltem os autos conclusos para apreciação do Recurso de Sentença interposto.

0006483-16.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301123625 - MARIA JOANA COSSOLINO DE VASCONCELOS (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001322-25.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301123739 - JOSE ROBERTO BRAGA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2013/9301000608

DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA-8

0000117-48.2013.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301122042 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL X CONDOMINIO EDIFICIO TOPAZIO E SAFIRA (SP085551 - MIRIAN DE FATIMA GOMES)

DECISÃO- EMENTA

1. Mandado de segurança contra decisão judicial;
2. Repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, no RE 576847/BA, Relator Min. Eros Grau, julgamento em 20/05/2009, no seguinte sentido: “EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROCESSO CIVIL. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. DECISÃO LIMINAR NOS JUIZADOS ESPECIAIS. LEI N. 9.099/95. ART. 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO. 1. Não cabe mandado de segurança das decisões interlocutórias exaradas em processos submetidos ao rito da Lei n. 9.099/95. 2. A Lei n. 9.099/95 está voltada à promoção de celeridade no processamento e julgamento de causas cíveis de complexidade menor. Daí ter consagrado a regra da irrecorribilidade das decisões interlocutórias, inarredável. 3. Não cabe, nos casos por ela abrangidos, aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, sob a forma do agravo de instrumento, ou o uso do instituto do mandado de segurança. 4. Não há afronta ao princípio constitucional da ampla defesa (art. 5º, LV da CB), vez que decisões interlocutórias podem ser impugnadas quando da interposição de recurso inominado. Recurso extraordinário a que se nega provimento.”

3. Decreto de indeferimento da petição inicial. Sem pagamento de custas e honorários advocatícios.
4. Após intimação das partes, arquivem-se os autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

DECISÃO- EMENTA

1. Mandado de segurança contra decisão judicial;

2. Repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, no RE 576847/BA, Relator Min. Eros Grau, julgamento em 20/05/2009, no seguinte sentido: “EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROCESSO CIVIL. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. DECISÃO LIMINAR NOS JUIZADOS ESPECIAIS. LEI N. 9.099/95. ART. 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO. 1. Não cabe mandado de segurança das decisões interlocutórias exaradas em processos submetidos ao rito da Lei n. 9.099/95. 2. A Lei n. 9.099/95 está voltada à promoção de celeridade no processamento e julgamento de causas cíveis de complexidade menor. Daí ter consagrado a regra da irrecorribilidade das decisões interlocutórias, inarredável. 3. Não cabe, nos casos por ela abrangidos, aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, sob a forma do agravo de instrumento, ou o uso do instituto do mandado de segurança. 4. Não há afronta ao princípio constitucional da ampla defesa (art. 5º, LV da CB), vez que decisões interlocutórias podem ser impugnadas quando da interposição de recurso inominado. Recurso extraordinário a que se nega provimento.”

3. Decreto de indeferimento da petição inicial. Sem pagamento de custas e honorários advocatícios. Após intimação das partes, arquivem-se os autos.

0001455-57.2013.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301124881 - MARCIO LIPPI FERREIRA (SP200602 - EDUARDO VIEIRA PACHECO) X 10ª VARA-GABINETE DO JEF DE SAO PAULO

0001444-28.2013.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301124880 - EZEQUIAS CUSTODIO CAETANO (SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO, SP160135 - FLÁVIA FERNANDES ZAMPIERI PENTEADO RODRIGUES, SP168779 - THAIZ RIBEIRO PEREIRA DE CARVALHO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
FIM.

0000673-50.2013.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301121913 - DORIVAL PINTO DA SILVA (SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM) X 2ª VARA-GABINETE DO JEF DE AMERICANA
DECISÃO- EMENTA

1. Mandado de segurança contra decisão judicial;

2. Repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, no RE 576847/BA, Relator Min. Eros Grau, julgamento em 20/05/2009, no seguinte sentido: “EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROCESSO CIVIL. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. DECISÃO LIMINAR NOS JUIZADOS ESPECIAIS. LEI N. 9.099/95. ART. 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO. 1. Não cabe mandado de segurança das decisões interlocutórias exaradas em processos submetidos ao rito da Lei n. 9.099/95. 2. A Lei n. 9.099/95 está voltada à promoção de celeridade no processamento e julgamento de causas cíveis de complexidade menor. Daí ter consagrado a regra da irrecorribilidade das decisões interlocutórias, inarredável. 3. Não cabe, nos casos por ela abrangidos, aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, sob a forma do agravo de instrumento, ou o uso do instituto do mandado de segurança. 4. Não há afronta ao princípio constitucional da ampla defesa (art. 5º, LV da CB), vez que decisões interlocutórias podem ser impugnadas quando da interposição de recurso inominado. Recurso extraordinário a que se nega provimento.”

3. Decreto de indeferimento da petição inicial. Sem pagamento de custas e honorários advocatícios.

4. Após intimação das partes, arquivem-se os autos.

0038971-48.2012.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301122584 - JOSE PEDRO DE ALMEIDA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP

DECISÃO- EMENTA

1. Conhecimento dos embargos declaratórios, uma vez que cumpridos seus requisitos de admissibilidade.

2. Nos termos do artigo 48 da Lei n.º 9.099/95, aplicada subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal, caberão embargos de declaração quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida.

3. Contudo, observo que o escopo destes embargos é tão-somente a modificação do que restou anteriormente decidido, visando a parte embargante rediscutir matéria já decidida na decisão, pretendendo dar efeito infringente ao presente recurso.
4. A decisão enfrentou a questão de forma clara e bem fundamentada, adotando uma linha de raciocínio razoável e coerente. Diante disso, não vislumbro a ocorrência de qualquer dos vícios que possam dar ensejo à oposição de embargos de declaração, uma vez que o julgador não está obrigado a analisar cada um dos argumentos expendidos pelas partes, com o específico fim de satisfazer ao prequestionamento.
6. Posto isso, rejeito os embargos de declaração opostos, mantendo a decisão pelos seus próprias razões.
7. Após a intimação das partes, arquivem-se os autos.

0000644-97.2013.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301124885 - EMERSON CHIBIAQUI (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X 12ª VARA-GABINETE DO JEF DE SAO PAULO

Considerando que nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo o pedido de desistência do recurso, mantendo-se, portanto a decisão proferida.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Após dê-se baixa dos autos.

Intime(m)- se.

DECISÃO TR-16

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

O INSS opõe embargos de declaração em face do acórdão proferido, alegando omissão uma vez que o julgado deixou de determinar a expedição de ofício para o cancelamento do benefício.

Entretanto, analisando os autos virtuais verifico que, embora sem determinação expressa, foi expedido ofício para cessação do benefício em 12/11/2013 sob o n. 1734/2013, tendo sido cumprido pela Previdência Social conforme comprova o documento por ela apresentado em 14/11/2013.

Diante do exposto, deixo de apreciar os embargos de declaração opostos pelo INSS por perda de objeto.

Intime-se.

0002844-63.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301126456 - MOACIR CORTINOVE (SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001046-33.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301126457 - IRACI BENEDITA RIBEIRO DA CRUZ (SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0000237-77.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301126337 - JOSE APARECIDO DA TRINDADE (SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES, SP275101 - ANDREIA ORTIZ PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando que a Turma Recursal incorreu em erro material, corrijo de ofício o dispositivo do acórdão, que deverá ser lido da seguinte forma:

"A Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, decidiu por unanimidade, negar provimento ao recurso da autarquia-ré, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator Uilton Reina Cecato. Participaram do julgamento os Juízes Federais Marcelo de Souza Aguiar e Alexandre Cassetari".

Diante do exposto, deixo de apreciar os embargos de declaração opostos. Intimem-se as partes.

DESPACHO TR-17

0010104-52.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301125753 - ISRAEL RODRIGUES DA SILVA (SP163764 - CELIA REGINA TREVENZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Deixo de apreciar o pedido de restabelecimento do benefício de auxílio doença, benefício esse temporário, por não ser objeto da presente ação.

Intime-se o autor para que no prazo de 10 (dez) dias informe se persiste interesse na renúncia ao benefício da aposentadoria por tempo de contribuição.

Após, tornem conclusos.

0008153-60.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301125743 - BENEDITO PEDRO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em decisão.

Registro que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição.

Ressalto ainda que o autor não apresentou, por meio de prova, nenhuma situação ensejadora de concessão de prioridade na inclusão em pauta que justifique que não sejam observados os critérios objetivos de julgamento. Ainda assim, saliento que o processo será incluído em pauta de julgamento oportunamente, de acordo com as possibilidades deste Juízo.

Dito isto, indefiro o pedido formulado.

Intime-se.

0011733-33.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301124945 - JULIA BERNARDO DA SILVA (SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) LAURA BERNARDO DA SILVA (SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) LUCI DA SILVA (SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) SAMUEL BERNARDO DA SILVA (SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) LYDIA BERNARDO DA SILVA (SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) LÉIA BERNARDO DA SILVA (SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) ESTER DANIELE BERNARDO DA SILVA (SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) LUCI DA SILVA (SP040344 - GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro o prazo de 20 (vinte) dias para complementação da documentação necessária.

Intime-se.

0007198-92.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301126044 - ELAINE MARCOLINO DOS SANTOS (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que a parte autora estava impossibilitada de comparecer a perícia médica designada e ainda, considerando a razão para conversão em diligência do feito, determino por economia processual a intimação do perito judicial, Dr. Paulo Augusto Gomes, para que esclareça a resposta dada ao quesito 03 do juízo dada a conclusão do laudo em sentido contrário.

Prazo: 20 (vinte) dias.

0002237-47.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301125653 - SILVIO AMADO GONÇALVES (SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

O INSS informa no ofício de 04/07/2013 que tendo em conta o retorno do autor à sua atividade habitual em 26/03/2013, o mesmo fora desligado do Programa de Reabilitação Profissional e teve seu benefício cessado.

Já o autor comprova que foi submetido a novo processo de reabilitação ainda não encerrado (documento apresentado com a petição de 26/07/2013). Alega, ainda, que retornou a suas atividades após a cessação do benefício por absoluta necessidade.

Cumprido dizer que a sentença foi expressa no sentido de determinar que o INSS mantenha ativo o benefício até que o demandante possa ser submetido, aos procedimentos de habilitação e/ ou reabilitação profissionais.

Outrossim, determino que o autor fosse cientificado de que não poderá cumular o recebimento do benefício de auxílio-doença com qualquer forma de remuneração decorrente de sua força de trabalho (salários, “bicos” etc), porquanto está incapaz para o trabalho, sob as penas do crime de estelionato qualificado.

Assim sendo, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado, pessoalmente, o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS,

para que implante, de imediato, o benefício em favor do autor, nos termos determinados na sentença proferida nestes autos, devendo informar, no prazo de 20 (vinte) dias, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Intime-se, ainda, o autor para que, em igual prazo, comprove o afastamento de suas atividades laborais, que por ora está incapacitado de exercê-las. Oficie-se ao INSS com urgência.

Publique-se. Intime-se.

0000324-19.2010.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301125729 - IVONE BENEDITA DE SOUZA (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO, SP304232 - EDSON ALEIXO DE LIMA, SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA, SP264093 - MAICON JOSE BERGAMO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Primeiramente ressalto que o processo já se encontra distribuído a esta E. Turma Recursal.

Registro que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição, situação na qual se encontra a do autor, cuja distribuição é antiga.

Ressalto ainda que o autor não apresentou, por meio de prova, nenhuma situação ensejadora de concessão de prioridade na inclusão em pauta que justifique que não sejam observados os critérios objetivos de julgamento.

No mais, o processo será incluído em pauta de julgamento oportunamente, de acordo com as possibilidades deste Juízo.

Dito isto, indefiro o pedido formulado.

Intime-se.

0012827-47.2007.4.03.6315 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301124938 - ISRAEL ALBINO DA ROCHA (SP158407 - ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro o pedido de habilitação da requerente Maria Ivone de Meira Rocha, na qualidade de sucessora do autor falecido nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91 c.c art. 1060, I, do Código de Processo Civil, eis que comprovada, mediante apresentação dos documentos necessários, sua condição de dependente habilitada à pensão por morte. Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada.

Intimem-se. Cumpra-se.

0002149-93.2009.4.03.6317 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301124899 - ORLANDO GOMES DE OLIVEIRA (SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A própria existência dos Juizados Especiais Federais vai ao encontro dos objetivos buscados pelo Estatuto do Idoso, ou seja, buscar o trâmite célere de ações que, via de regra, possuem como parte interessada pessoa idosa.

Assim sendo, a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários.

Ressalto ainda que o autor não apresentou, por meio de prova, nenhuma situação ensejadora de concessão de prioridade na inclusão em pauta que justifique que não sejam observados os critérios objetivos de julgamento.

No mais, o processo será incluído em pauta de julgamento oportunamente, de acordo com as possibilidades deste Juízo.

Dito isto, indefiro os pedidos formulados.

Intime-se.

0055961-64.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301125724 - ARMANDO JOSE DE MACEDO (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A sentença julgou procedente o pedido do autor e antecipou os efeitos da sentença, para condenar o INSS a implantação do benefício, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Entretanto, o autor noticia o descumprimento da autarquia-ré, embora tenha sido expedido ofício para as providências determinadas.

Diante do exposto, e tendo em vista, principalmente, o caráter nitidamente alimentar do benefício em comento, determino seja expedido ofício ao Chefe da Unidade Avançada do INSS, para que informe, no prazo improrrogável de 30 dias, os motivos pelos quais o benefício do autor ainda não foi implantado.

Publique-se. Intime-se.

0004811-67.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301125667 - LUIZ EDUARDO ESTEVES (SP121893 - OTAVIO ANTONINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não é possível conhecer do pedido de desistência da ação quando já prolatada sentença de mérito. Nesse sentido, esclareça o autor se pretende renunciar ao direito a que se funda a ação no prazo de 10 (dez) dias.

No silêncio, aguarde-se o julgamento do recurso interposto pelo réu.

Publique-se e intime-se.

0001742-36.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301125732 - MARCOS ROBERTO DOS SANTOS (SP247259 - RICARDO PESTANA DE GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cuida-se de pedido de prioridade na tramitação de recurso interposto contra sentença de extinção do feito, por falta de comprovação de requerimento administrativo para concessão do benefício pretendido.

A maioria absoluta dos processos em trâmite neste Juizado referem-se a idosos ou a portadores de moléstias incapacitantes.

Registro, ainda, que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição.

No mais, o processo será incluído em pauta de julgamento oportunamente, de acordo com as possibilidades deste Juízo.

Dito isto, indefiro o pedido formulado.

Intime-se.

0008730-04.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301126039 - DIRCEU LOPES BATISTA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não vislumbro razão para sobrestamento do feito, conforme requerido pelo patrono do autor, ora recluso.

Cumpra-se a eventual decisão mantendo a sentença de improcedência de pedido de concessão de benefício por incapacidade, não impede o ajuizamento de nova ação.

Aguarde-se a inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intime-se.

TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELA JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2013/9301000604

DECISÃO TR-16

0000813-03.2008.4.03.6313 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301114877 - LUIZ CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR (SP256745 - MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração, mas os rejeito, mantendo a decisão embargada em todos os seus termos.

Intime-se.

Cumpra-se a decisão proferida em 28/09/2012.

TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO TURMA RECURSAL DE
SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2013/9301000609

DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA-8

0001436-04.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301126885 - LILIAN FILOMENA DUTRA MARTINS (SP244257 - VAGNER LUIZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de recurso interposto contra decisão de declínio de competência do Juizado Especial Federal de São Vicente para a Justiça Estadual de Praia Grande.

Nos termos do art. 5º da Lei nº 10.259/2001 somente é admissível recurso de sentença definitiva.

E a decisão de declínio de competência não é sentença definitiva, pois não houve a prestação jurisdicional.

Registro, ainda, ser possível apreciar o recurso, mesmo monocraticamente, quando manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, conforme Enunciado nº 37, destas Turmas Recursais, bem como o estabelecido no artigo 557, do Código de Processo Civil, aplicado por analogia aos Juizados Especiais Federais.

Assim, não conheço do recurso interposto.

O pedido de antecipação de tutela deverá ser apreciado pelo juízo declinado.

Remetam-se os autos à Justiça Estadual de Praia Grande, conforme decisão.

Intime-se.

0003585-04.2006.4.03.6314 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301126764 - ANDERSON BARBOSA AUGUSTO (SP168384 - THIAGO COELHO, SP178666 - WILSON TADEU COSTA RABELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS, SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Petição anexada aos autos em 21/05/2013: ante o silêncio da CEF, homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. V, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

0001989-48.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301126737 - THEREZA VOLTAREL RUSKE (SP303806 - RUBIA MAYRA ELIZIARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição anexada aos autos em 19/04/2013: ante a concordância do INSS, homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. V, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

0001695-53.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301126765 - APARECIDO ANTONIO DOS SANTOS (SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição anexada aos autos em 02/07/2013: ante a concordância do INSS, homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. V, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

DECISÃO TR-16

0008165-89.2006.4.03.6310 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301127452 - JOSE BISSOLI (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

No processo nº 2009.63.10.003032-1 apontado no termo de prevenção, o autor José Bissoli pleiteou benefício em nome próprio e nesses autos foi habilitado como herdeiro de Tereza Vasselo Bissoli, conforme decisão de 28/10/2010, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Certifique-se o trânsito em julgado. Após, dê-se baixa ao juízo de origem.

Intime-se.

0005464-43.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301104215 - IDALINA CANTALOGO BORGES (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSE GOMES ALVARENGA, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Trata-se de pedido de restabelecimento de benefício previdenciário cessado pelo INSS em razão da reforma da sentença de 1º grau, que havia concedido a antecipação da tutela.

Inconformada, a parte autora alega que não foi determinada a cassação da tutela antecipada no acórdão.

Não assiste razão à autora, uma vez que, ante a reforma da sentença, na qual foi negado provimento ao seu recurso, provido o recurso do INSS e julgado improcedente o pedido, a revogação da tutela antecipada é consequência automática da decisão. Assim, a autarquia agiu corretamente ao cessar a aposentadoria por invalidez.

Indefiro, portanto, o pedido de restabelecimento do benefício.

Intimem-se.

0000332-72.2005.4.03.6304 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301044612 - FATIMA TRISTAO DE LIMA (SP041083 - BELMIRO DEPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

0010898-13.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301126841 - OSVALDO LUIZ MACHERALDI (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, por não vislumbrar, em sede de cognição sumária, suficientemente comprovados os requisitos legais previstos no artigo 273, do Código de Processo Civil, e, também, em prestígio à r. sentença proferida pelo juízo a quo, que, em cognição ampla e exauriente, julgou parcialmente procedente o pedido inicial, mas não concedeu a antecipação da tutela.

Por oportuno, saliento que esta relatoria adotou o critério cronológico da distribuição recursal dos feitos para a sua inclusão em pauta de julgamento, respeitados a prioridade na tramitação processual prevista em lei e os casos de perecimento de direito comprovados nos autos.

Aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intime-se.

DESPACHO TR-17

0024016-30.2008.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301126807 - REGINA APARECIDA PEDROSO (SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X MARIA DAS GRACAS DE SOUZA DANIELLE PEDROSO DE SOUZA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro o pedido de alteração do polo, pois a prestação jurisdicional encontra-se encerrada.

Certifique-se o trânsito em julgado. Após, dê-se baixa ao juízo de origem.

Intime-se.

0013575-48.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301126855 - DIVANI DE ALMEIDA MIRANDA (SP212644 - PATRICIA DOMINGUES ONISSANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A cessação do benefício pelo INSS deu-se conforme a sentença prolatada em 1º grau e confirmada em sede recursal.

Assim, a prestação jurisdicional referente ao pedido desses autos encontra-se encerrada.

Fatos supervenientes à perícia judicial deverão ser objeto de novo requerimento administrativo e, se for o caso, de outra demanda judicial.

Certifique-se o trânsito em julgado. Após, dê-se baixa ao juízo de origem.

Intime-se.

0000598-47.2005.4.03.6308 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301127936 - ANTÔNIO CLAUDOMIRO DE PAULA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição da parte autora anexada aos autos em 11/11/2013: em razão da enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários, a inclusão em pauta de julgamento dos processos é realizada de acordo com as possibilidades do Juízo.

Registro, nesse passo, que já foi estabelecido, dentro de outros critérios de prioridade, o da antiguidade da distribuição.

Assim, aguarde-se a oportuna inclusão do feito na pauta de julgamento.

Intime-se.

0062079-90.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301127963 - ANTONIO SPINA (SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição anexada aos autos em 23/09/2013: a parte autora requer a juntada de novos meios de prova documental.

Indefiro a juntada aos autos do documento apresentado e de conversão do julgamento em diligência. Está preclusa a pretensão de produção de novas provas uma vez encerrada a fase instrutória do processo.

Aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intime-se.

0002273-29.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301126866 - VERA LUCIA CARDOSO DE SOUZA DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intime-se.

0007950-13.2006.4.03.6311 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301127727 - ANTONIO CARLOS GONÇALVES SANTANA (SP031538 - MARIA CRISTINA OLIVA COBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petições da parte autora anexadas aos autos em 13 e 19/08/2013 e 13/11/2013: em razão da enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários, a inclusão em pauta de julgamento dos processos é realizada de acordo com as possibilidades do Juízo.

Registro, nesse passo, que já foi estabelecido, dentro de outros critérios de prioridade, o da antiguidade da distribuição.

Assim, aguarde-se a oportuna inclusão do feito na pauta de julgamento.

Intime-se.

0047662-64.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301127944 - SEBASTIAO DOS SANTOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição da parte autora anexada aos autos em 11/09/2013: em razão da enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários, a inclusão em pauta de julgamento dos processos é realizada de acordo com as possibilidades do Juízo.

Registro, nesse passo, que já foi estabelecido, dentro de outros critérios de prioridade, o da antiguidade da distribuição.

Assim, aguarde-se a oportuna inclusão do feito na pauta de julgamento.

Intime-se.

0209779-12.2005.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301127948 - JOSEFINA ALVES DE ALMEIDA (SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição da parte autora anexada aos autos em 16/09/2013: em razão da enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários, a inclusão em pauta de julgamento dos processos é realizada de acordo com as possibilidades do Juízo.

Registro, nesse passo, que já foi estabelecido, dentro de outros critérios de prioridade, o da antiguidade da distribuição.

Assim, aguarde-se a oportuna inclusão do feito na pauta de julgamento.

Intime-se.

0038766-95.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301127899 - ADIR DE OLIVEIRA (SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há manifestação de inconformismo quanto ao acórdão publicado em 09/09/2013.

Assim, certifique-se o trânsito em julgado. Após, dê-se baixa ao juízo de origem.

Intime-se.

0007259-91.2009.4.03.6311 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301126890 - MARCOS ANTONIO DE AMORIM (SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante a manifestação da parte autora, requerendo o prosseguimento, aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intime-se.

0000332-72.2005.4.03.6304 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301126835 - FATIMA TRISTAO DE LIMA (SP041083 - BELMIRO DEPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição da parte autora anexada aos autos em 25/09/2013: em razão da enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários, a inclusão em pauta de julgamento dos processos é realizada de acordo com as possibilidades do Juízo.

Registro, nesse passo, que já foi estabelecido, dentro de outros critérios de prioridade, o da antiguidade da distribuição.

Assim, aguarde-se a oportuna inclusão do feito na pauta de julgamento.

Intime-se.

0004332-87.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301126834 - ENIO DE PAULA FERREIRA (SP317813 - EVERTON GOMES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante a informação do falecimento da parte autora, determino a suspensão do feito, nos termos do artigo 265 do C.P.C.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal nº 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis:

O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. (grifo nosso)

Para o prosseguimento do feito são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida.

Assim, além dos documentos juntados, inclusive por constar na certidão de óbito a existência de filha menor, faz-se necessária a apresentação de:

- a) carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu;
- b) carta de concessão da pensão por morte à filha menor;
- c) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF;
- d) comprovante de endereço com CEP.

Prazo: trinta (30) dias.

Com a juntada dos documentos, manifeste-se o INSS no prazo de cinco (05) dias.

Intime-se.

0005464-43.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301126876 - IDALINA CANTALOGO BORGES (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSE GOMES ALVARENGA, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Fatos supervenientes à perícia judicial deverão ser objeto de novo requerimento administrativo e, se for o caso, de outra demanda judicial.

Assim, indefiro o pedido formulado pela parte autora em 02/10/2013.

Intime-se.

0043519-37.2008.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301127996 - LAERTE MAZETO (SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES BOMFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição do autor: aguarde-se a oportuna inclusão do feito na pauta de julgamento.

Intime-se.

0011454-15.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301127460 - SILVIA HELENA ALVES DIAS (SP104129 - BENEDITO BUCK) SILMAR APARECIDO DIAS (SP104129 - BENEDITO BUCK) X COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB (SP118175 - ROBERTO ANTONIO CLAUS) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB (SP151283 - DANIELA CRISTINA SEGALA BOESSO, SP199309 - ANDREIA CRISTINA FABRI)

Petição da parte autora anexada aos autos em 25/09/2013: trata-se de pedido da parte autora de desistência da ação, nos termos do art. 269, inciso V, do C.P.C.

Dê-se vista dos autos às rés para ciência e manifestação, no prazo de cinco (05) dias.

Intime-se.

0049630-95.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301126850 - SALVADOR FUMO (SP222160 - HÉLVIA MIRANDA MACHADO DE MELO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Nego seguimento aosembargos de declaração do INSS interpostos em 01/10/2013, em razão do feito não ter sido julgado em sede de recurso.

Aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intime-se.

0012137-57.2007.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301127742 - CARLOS EGIDIO LUPPI (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petições da parte autora anexadas aos autos em 10/05/2010, 26/04/2012 e 29/08/2013: em razão da enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários, a inclusão em pauta de julgamento dos processos é realizada de acordo com as possibilidades do Juízo.

Registro, nesse passo, que já foi estabelecido, dentro de outros critérios de prioridade, o da antiguidade da distribuição.

Assim, aguarde-se a oportuna inclusão do feito na pauta de julgamento.

Intime-se.

0000577-67.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301127462 - JOSE RODRIGUES NETO (SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição da parte autora anexada aos autos em 30/09/2013: considerando que foi proferida sentença de mérito pelo juízo de primeiro grau, entendo que não é cabível pedido de desistência da ação, conforme disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Em razão disso, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, se o pedido de desistência da ação se dá mediante a renúncia ao direito sobre que se funda a ação, conforme o artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil; ou, então, se desiste do recurso inominado interposto, nos termos do artigo 501, do CPC.

Após a manifestação da parte autora, dê-se vista dos autos ao INSS para ciência e manifestação, no mesmo prazo acima.

Intime-se.

0053329-31.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301127624 - JOAQUIM LOPES DE OLIVEIRA (SP309277 - ANTONIO CARLOS ANSELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição da parte autora anexada aos autos em 20/08/2013: em razão da enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários, a inclusão em pauta de julgamento dos processos é realizada de acordo com as possibilidades do Juízo.

Registro, nesse passo, que já foi estabelecido, dentro de outros critérios de prioridade, o da antiguidade da distribuição.

Assim, aguarde-se a oportuna inclusão do feito na pauta de julgamento.

Intime-se.

0049074-64.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301126806 - JULEIDE TERESINHA ALBERTON (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há nulidade nem impedimento da juíza relatora, pois o agravo legal foi julgado pelo órgão colegiado, conforme o disposto no art. 557, § 1º, do C.P.C.:

Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

...

§ 1º Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento.

Certifique-se o trânsito em julgado. Após, dê-se baixa ao juízo de origem.

Intime-se.

0058277-21.2008.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301127464 - ANTONIO APARECIDO ANGELO (SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição da parte autora anexada aos autos em 03/09/2013: em razão da enorme quantidade de casos que devem ser

considerados prioritários, a inclusão em pauta de julgamento dos processos é realizada de acordo com as possibilidades do Juízo.

Registro, nesse passo, que já foi estabelecido, dentro de outros critérios de prioridade, o da antiguidade da distribuição.

Assim, aguarde-se a oportuna inclusão do feito na pauta de julgamento.

Intime-se.

0011801-82.2009.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301126859 - WALDEMAR DE CASTRO (SP229113 - LUCIANE JACOB, SP219142 - CRISTIANE BASSI JACOB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cumpra a parte autora integralmente a determinação do acórdão, juntando carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu, no prazo de trinta (30) dias.

Com a juntada dos documentos, manifeste-se o INSS no prazo de cinco (05) dias.

Intime-se.

0034473-24.2008.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301127563 - VANDERLEI ALVES DE SANTANA (SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro o pedido de aditamento à inicial, pois já foi prolatada sentença de mérito.

O pedido de destacamento de honorários advocatícios deverá ser apreciado em sede de execução.

Aguarde-se a oportuna inclusão do feito na pauta de julgamento.

Intime-se.

**TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO TURMA RECURSAL DE
SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2013/9301000610

DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA-8

0001550-44.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301126966 - PRICILA FERREIRA DE SOUZA (SP226496 - BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo INSS no qual alega, em síntese, que o acórdão proferido nesta Turma Recursal padece de vícios.

É o relatório.

Conheço dos Embargos de Declaração, dado que cumpridos seus requisitos de admissibilidade.

Registro, ainda, ser possível apreciar o recurso, mesmo monocraticamente, quando manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, conforme Enunciado n.º 37, destas Turmas Recursais, bem como o estabelecido no artigo 557, do Código de Processo Civil, aplicado por analogia aos Juizados Especiais Federais.

Nos termos do artigo 48 da lei nº 9.099/95, aplicada subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal, caberão embargos de declaração quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida.

No caso em tela, a questão trazida a Juízo já foi amplamente discutida e analisados todos os pedidos, não havendo omissão, obscuridade ou contradição na decisão recorrida.

O presente recurso busca alterar a r. decisão apenas em virtude do inconformismo da recorrente com os fundamentos expostos, apartado de qualquer dos pressupostos acima mencionados, possuindo nítido caráter infringente.

Observe, por oportuno, que os embargos de declaração não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador, o que configura o desvirtuamento da função jurídico-processual do instituto. Nesse sentido, julgado do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis:

“(…) 1. A pretexto de sanar omissão ou erro de fato, repisa o embargante questões exaustivamente analisadas pelo acórdão recorrido. 2. Mero inconformismo diante das conclusões do julgado, contrárias às teses do embargante, não autoriza a reapreciação da matéria nesta fase recursal. 3. Embargos rejeitados por inexistir omissão a ser suprida além do cunho infringente de que se revestem”. (ADI-ED 2666 / DF, Relator(a):Min. Ellen Gracie, Tribunal Pleno, DJ 10-11-2006, PP-00049).

Por fim, esclareço que o Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula n. 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão. (v. REsp 383.492-MA, Rel. Min. Eliana Calmon, julgado em 17/12/2002, in Informativo n. 0159 Período: 16 a 19 de dezembro de 2002). Ressalto, ainda, que é defeso à parte inovar em sede de embargos e não há que se falar em omissão quanto a pontos acerca dos quais: não há necessidade de manifestação do Juízo para deslinde da controvérsia ou não houve insurgência no recurso.

Posto isso, rejeito os embargos declaratórios opostos pelo INSS, mantendo o acórdão embargado em todos os seus termos.

Transcorrido o prazo legal dê-se baixa destas Turmas Recursais.

Intimem-se.

0002732-53.2013.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301123094 - RENE PASCHOALICK CATHERINO (SP208236 - IVAN TOHMÉ BANNOUT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela parte autora no qual alega, em síntese, que o acórdão proferido nesta Turma Recursal padece de vícios, bem como, pretende o prequestionamento da matéria veiculada em sede recursal.

É o relatório.

Conheço dos Embargos de Declaração, dado que cumpridos seus requisitos de admissibilidade.

Registro, ainda, ser possível apreciar o recurso, mesmo monocraticamente, quando manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, conforme Enunciado n.º 37, destas Turmas Recursais, bem como o estabelecido no artigo 557, do Código de Processo Civil, aplicado por analogia aos Juizados Especiais Federais.

Nos termos do artigo 48 da lei nº 9.099/95, aplicada subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal, caberão embargos de declaração quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida.

No caso em tela, a questão trazida a Juízo já foi amplamente discutida e analisados todos os pedidos, não havendo omissão, obscuridade ou contradição na decisão recorrida.

O presente recurso busca alterar a r. decisão apenas em virtude do inconformismo da recorrente com os fundamentos expostos, apartado de qualquer dos pressupostos acima mencionados, possuindo nítido caráter infringente.

Observo, por oportuno, que os embargos de declaração não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador, o que configura o desvirtuamento da função jurídico-processual do instituto. Nesse sentido, julgado do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis:

“(…) 1. A pretexto de sanar omissão ou erro de fato, repisa o embargante questões exaustivamente analisadas pelo acórdão recorrido. 2. Mero inconformismo diante das conclusões do julgado, contrárias às teses do embargante, não autoriza a reapreciação da matéria nesta fase recursal. 3. Embargos rejeitados por inexistir omissão a ser suprida além do cunho infringente de que se revestem”. (ADI-ED 2666 / DF, Relator(a):Min. Ellen Gracie, Tribunal Pleno, DJ 10-11-2006, PP-00049).

Por fim, esclareço que o Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula n. 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão. (v. REsp 383.492-MA Rel. Min. Eliana Calmon, julgado em 17/12/2002, in Informativo n. 0159 Período: 16 a 19 de dezembro de 2002).

Ressalto, ainda, que é defeso à parte inovar em sede de embargos e não há que se falar em omissão quanto a pontos acerca dos quais: não há necessidade de manifestação do Juízo para deslinde da controvérsia ou não houve insurgência no recurso.

Posto isso, rejeito os embargos declaratórios opostos pela parte autora, mantendo o acórdão embargado em todos os seus termos.

Transcorrido o prazo legal dê-se baixa destas Turmas Recursais.

Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela parte autora no qual alega, em síntese, que o acórdão proferido nesta Turma Recursal padece de vícios, bem como, pretende o prequestionamento da matéria veiculada em sede recursal.

É o relatório.

Conheço dos Embargos de Declaração, dado que cumpridos seus requisitos de admissibilidade.

Registro, ainda, ser possível apreciar o recurso, mesmo monocraticamente, quando manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, conforme Enunciado n.º 37, destas Turmas Recursais, bem como o estabelecido no artigo 557, do Código de Processo Civil, aplicado por analogia aos Juizados Especiais Federais.

Nos termos do artigo 48 da lei nº 9.099/95, aplicada subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal, caberão embargos de declaração quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida.

No caso em tela, a questão trazida a Juízo já foi amplamente discutida e analisados todos os pedidos, não havendo omissão, obscuridade ou contradição na decisão recorrida.

O presente recurso busca alterar a r. decisão apenas em virtude do inconformismo da recorrente com os fundamentos expostos, apartado de qualquer dos pressupostos acima mencionados, possuindo nítido caráter infringente.

Observe, por oportuno, que os embargos de declaração não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador, o que configura o desvirtuamento da função jurídico-processual do instituto. Nesse sentido, julgado do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis:

“(…) 1. A pretexto de sanar omissão ou erro de fato, repisa o embargante questões exaustivamente analisadas pelo acórdão recorrido. 2. Mero inconformismo diante das conclusões do julgado, contrárias às teses do embargante, não autoriza a reapreciação da matéria nesta fase recursal. 3. Embargos rejeitados por inexistir omissão a ser suprida além do cunho infringente de que se revestem”. (ADI-ED 2666 / DF, Relator(a):Min. Ellen Gracie, Tribunal Pleno, DJ 10-11-2006, PP-00049).

Por fim, esclareço que o Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula n. 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão. (v. REsp 383.492-MA Rel. Min. Eliana Calmon, julgado em 17/12/2002, in Informativo n. 0159 Período: 16 a 19 de dezembro de 2002).

Ressalto, ainda, que é defeso à parte inovar em sede de embargos e não há que se falar em omissão quanto a pontos acerca dos quais: não há necessidade de manifestação do Juízo para deslinde da controvérsia ou não houve insurgência no recurso.

No mais, consigo que há houve o julgamento do Recurso Extraordinário nº 626.489 perante o Supremo Tribunal Federal não sendo o caso de sobrestamento do feito.

Posto isso, rejeito os embargos declaratórios opostos pela parte autora, mantendo o acórdão embargado em todos os seus termos.

Transcorrido o prazo legal dê-se baixa destas Turmas Recursais.

Publique-se. Intime-se.

0008482-75.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301126973 - JOSE ALCIDES OSORIO DE SIQUEIRA (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035254-41.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301126969 - MARGARIDA MARTIN MORENO (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049577-22.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301126974 - HILDA GONCALVES TEIXEIRA (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051743-90.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301126972 - PAULO BORDIN (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000532-78.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301126971 - WALDEMAR CAMILLO (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004309-71.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301126970 - REGINA ALVES VITORIANO TESTA (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela parte autora no qual alega, em síntese, que o acórdão proferido nesta Turma Recursal padece de vícios, bem como, pretende o prequestionamento da matéria veiculada em sede recursal.

É o relatório.

Conheço dos Embargos de Declaração, dado que cumpridos seus requisitos de admissibilidade.

Registro, ainda, ser possível apreciar o recurso, mesmo monocraticamente, quando manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, conforme Enunciado n.º 37, destas Turmas Recursais, bem como o estabelecido no artigo 557, do Código de Processo Civil, aplicado por analogia aos Juizados Especiais Federais.

Nos termos do artigo 48 da lei nº 9.099/95, aplicada subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal, caberão embargos de declaração quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida.

No caso em tela, a questão trazida a Juízo já foi amplamente discutida e analisados todos os pedidos, não havendo omissão, obscuridade ou contradição na decisão recorrida.

O presente recurso busca alterar a r. decisão apenas em virtude do inconformismo da recorrente com os fundamentos expostos, apartado de qualquer dos pressupostos acima mencionados, possuindo nítido caráter infringente.

Observo, por oportuno, que os embargos de declaração não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador, o que configura o desvirtuamento da função jurídico-processual do instituto. Nesse sentido, julgado do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis:

“(…) 1. A pretexto de sanar omissão ou erro de fato, repisa o embargante questões exaustivamente analisadas pelo acórdão recorrido. 2. Mero inconformismo diante das conclusões do julgado, contrárias às teses do embargante, não autoriza a reapreciação da matéria nesta fase recursal. 3. Embargos rejeitados por inexistir omissão a ser suprida além do cunho infringente de que se revestem”. (ADI-ED 2666 / DF, Relator(a):Min. Ellen Gracie, Tribunal Pleno, DJ 10-11-2006, PP-00049).

Por fim, esclareço que o Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula n. 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão. (v. REsp 383.492-MA Rel. Min. Eliana Calmon, julgado em 17/12/2002, in Informativo n. 0159 Período: 16 a 19 de dezembro de 2002).

Ressalto, ainda, que é defeso à parte inovar em sede de embargos e não há que se falar em omissão quanto a pontos acerca dos quais: não há necessidade de manifestação do Juízo para deslinde da controvérsia ou não houve insurgência no recurso.

Posto isso, rejeito os embargos declaratórios opostos pela parte autora, mantendo o acórdão embargado em todos os seus termos.

Transcorrido o prazo legal dê-se baixa destas Turmas Recursais.

Publique-se. Intime-se.

0001864-82.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301123092 - APARECIDO DONIZETE MARTINEZ (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005382-72.2012.4.03.6130 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301123090 - ANTONIO MANOEL DE SOUZA (SP168472 - LUIZ CARLOS SILVA, SP220443 - MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002725-61.2013.4.03.6183 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301123095 - NEIDE TEIXEIRA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002508-46.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301123091 - SALVADOR BERNI (SP311060 - ANGELICA SILVA SAJORATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002219-16.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301123089 - LUZINALVA DIAS JUNES (SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006325-02.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301126964 - AMANDA ALMEIDA DOS SANTOS (SP163705 - DANIELLA MARTINS FERNANDES JABBUR SUPPIONI) ANA KAROLLYNE ALMEIDA RODRIGUES - MENOR (SP163705 - DANIELLA MARTINS FERNANDES JABBUR SUPPIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001771-15.2013.4.03.6183 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301123088 - OSMAR BERNARDI (SP160397 - JOÃO ALEXANDRE ABREU, SP254823 - TABATA NUNCIATO PREVITALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001133-86.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301123097 - APARECIDA DE SOUZA SILVA (SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030353-59.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301126960 - VALDETE AMORIM DOS SANTOS (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000046-98.2013.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301126962 - LOURENCO RIBEIRO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0060682-93.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301126965 - BENEDITO EVANGELISTA BENTO (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051968-76.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301123093 - NILSON LEANDRO DOS REIS (SP168472 - LUIZ CARLOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032133-34.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301126959 - SHIGUENORI ISIDORO HIRATA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030288-64.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301126961 - MARLENE PEREIRA LIMA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025779-90.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301123087 - NANCI BAHOVSKI FUJITA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013627-44.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301123096 - HERMINIO FECHIO (SP168472 - LUIZ CARLOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela parte autora no qual alega, em síntese, que o acórdão proferido nesta Turma Recursal padece de vícios, bem como, pretende o questionamento da matéria veiculada em sede recursal.

É o relatório.

Conheço dos Embargos de Declaração, dado que cumpridos seus requisitos de admissibilidade.

Registro, ainda, ser possível apreciar o recurso, mesmo monocraticamente, quando manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, conforme Enunciado n.º 37, destas Turmas Recursais, bem como o estabelecido no artigo 557, do Código de Processo Civil, aplicado por analogia aos Juizados Especiais Federais.

Nos termos do artigo 48 da lei n.º 9.099/95, aplicada subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal, caberão embargos de declaração quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade,

contradição, omissão ou dúvida.

No caso em tela, a questão trazida a Juízo já foi amplamente discutida e analisados todos os pedidos, não havendo omissão, obscuridade ou contradição na decisão recorrida.

O presente recurso busca alterar a r. decisão apenas em virtude do inconformismo da recorrente com os fundamentos expostos, apartado de qualquer dos pressupostos acima mencionados, possuindo nítido caráter infringente.

Observe, por oportuno, que os embargos de declaração não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador, o que configura o desvirtuamento da função jurídico-processual do instituto. Nesse sentido, julgado do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis:

“(…) 1. A pretexto de sanar omissão ou erro de fato, repisa o embargante questões exaustivamente analisadas pelo acórdão recorrido. 2. Mero inconformismo diante das conclusões do julgado, contrárias às teses do embargante, não autoriza a reapreciação da matéria nesta fase recursal. 3. Embargos rejeitados por inexistir omissão a ser suprida além do cunho infringente de que se revestem”. (ADI-ED 2666 / DF, Relator(a):Min. Ellen Gracie, Tribunal Pleno, DJ 10-11-2006, PP-00049).

Por fim, esclareço que o Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula n. 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão. (v. REsp 383.492-MA Rel. Min. Eliana Calmon, julgado em 17/12/2002, in Informativo n. 0159 Período: 16 a 19 de dezembro de 2002).

Ressalto, ainda, que é defeso à parte inovar em sede de embargos e não há que se falar em omissão quanto a pontos acerca dos quais: não há necessidade de manifestação do Juízo para deslinde da controvérsia ou não houve insurgência no recurso.

No mais, consigo que há houve o julgamento dos Recursos Extraordinários nº 567.985 e nº 580.963 perante o Supremo Tribunal Federal não sendo o caso de sobrestamento do feito.

Posto isso, rejeito os embargos declaratórios opostos pela parte autora, mantendo o acórdão embargado em todos os seus termos.

Transcorrido o prazo legal dê-se baixa destas Turmas Recursais.

Publique-se. Intime-se.

0007567-52.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301126975 - IRIA GOMES SILVERIO (SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007566-67.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301126976 - LAUDELINA SALLA DE PAIVA (SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0001096-02.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301126967 - MARIA CRISTINA BENTO (SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela parte autora no qual alega, em síntese, que o acórdão proferido nesta Turma Recursal padece de vícios, bem como, pretende o prequestionamento da matéria veiculada em sede recursal.

É o relatório.

Registro ser possível apreciar o recurso, mesmo monocraticamente, quando manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, conforme Enunciado nº 37, destas Turmas Recursais, bem como o estabelecido no artigo 557, do Código de Processo Civil, aplicado

por analogia aos Juizados Especiais Federais.

Nos termos do artigo 48 da Lei nº 9.099/95, aplicada subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal, caberão embargos de declaração quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida.

E o artigo 49 do mesmo diploma legal fixa o prazo de cinco (05) dias, contados da ciência da decisão, para a oposição de embargos de declaração.

Assim, ante a intimação da parte autora em 24/09/2013, os embargos opostos em 08/11/2013 são intempestivos.

Posto isso, não conheço dos embargos declaratórios opostos pela parte autora, mantendo o acórdão embargado em todos os seus termos.

Transcorrido o prazo legal dê-se baixa destas Turmas Recursais.

Publique-se. Intimem-se.

**TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO TURMA RECURSAL DE
SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2013/9301000611

DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA-8

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de embargos de declaração em que se sustenta, em síntese, omissão/contradição/ objetiva questionamento.

Inicialmente, destaco ser possível apreciar o recurso monocraticamente, nos termos do art. 557 do CPC.

Conheço dos embargos declaratórios, dado que cumpridos seus requisitos de admissibilidade.

Nos termos do artigo 48, da lei nº 9.099/95, aplicada subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal: “caberão embargos de declaração quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida”. No caso dos autos não há subsunção a nenhuma destas hipóteses legais.

De outro lado, anoto que os embargos não constituem via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador, o que configura o desvirtuamento da função jurídico-processual do instituto. Nesse sentido, julgado do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis: “(...) 1. A pretexto de sanar omissão ou erro de fato, repisa o embargante questões exaustivamente analisadas pelo acórdão recorrido. 2. Mero inconformismo diante das conclusões do julgado, contrárias às teses do embargante, não autoriza a reapreciação da matéria nesta fase recursal. 3. Embargos rejeitados por inexistir omissão a ser suprida além do cunho infringente de que se revestem”. (ADI-ED 2666 / DF,

Relator(a): Min. Ellen Gracie, Tribunal Pleno, DJ 10-11-2006, PP-00049).

Por fim, esclareço que o Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula n. 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.

v.REsp383.492MA, Rel. Min. Eliana Calmon, julgado em 17/12/2002, in Informativo n. 0159 Período: 16 a 19 de dezembro de 2002).

Ressalto, ainda, que é defeso à parte inovar em sede de embargos e não há que se falar em omissão quanto a pontos acerca dos quais não há necessidade de manifestação do Juízo para deslinde da controvérsia ou não houve insurgência no recurso.

Ante o exposto, rejeito os embargos declaratórios e mantenho o acórdão em todos os seus termos.

Publique-se, intemem-se.

0003180-70.2012.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301120000 - IRINEU MOREIRA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001069-97.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301120007 - VICENTE DE ARAUJO MOTA (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001194-44.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301120006 - ERMINIO HEREDIA (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001913-47.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301120005 - CELIO GRACIOTO (SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001923-91.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301120004 - VICENTE PAULO FERNANDES (SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001980-10.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301120003 - WALKIR REMBERG (SP179880 - LUÍS ALBERTO BALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002700-68.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301120002 - ADALTON SOARES DE OLIVEIRA (SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003119-88.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301120001 - SEBASTIAO EUGENIO NALIN (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003609-31.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301119999 - JOSE LUCIANO DE BRITO (SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000573-60.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301120008 - MILTON MARQUES DE OLIVEIRA (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004568-81.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301119998 - CONSTANTE INFANTE (SP255118 - ELIANA AGUADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004956-90.2012.4.03.6120 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301119997 - OSWALDO DE LIMA MIGUEL (SP279661 - RENATA DE CASSIA AVILA, SP277832 - AMADOR PEREZ BANDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005414-43.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301119996 - IGNACIO EDEVANIR PINTO (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007567-28.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301119995 - MILTON GERALDO MARCOS (SP279997 - JOANA OLIVEIRA DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007914-82.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.
2013/9301119994 - MARIA APARECIDA FAZANI DIAS (SP279997 - JOANA OLIVEIRA DE CARVALHO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008208-37.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.
2013/9301119993 - EMILIO GATTI (SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI, SP279997 -
JOANA OLIVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
0024733-03.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.
2013/9301119992 - ANTONIO MARTINS DE SOUZA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR,
SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO TURMA RECURSAL DE
SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2013/9301000612

DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA-8

0001087-48.2013.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301114675 -
LOURDES MARTINS LACERDA (SP132602 - LUCIMAR VIZIBELLI LUCCHESI) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de decisão proferida pelo juízo de primeiro grau, que anulou sentença proferida em face da ocorrência de erro material.

A anulação do julgado ocorreu após apreciação de Parecer da Contadoria Judicial que deu conta da impossibilidade de cumprimento da sentença em razão de divergências nas informações prestadas pelo INSS.

Proferi decisão conferindo o efeito suspensivo para que não fosse realizado novo julgamento nos autos principais até a decisão final do presente recurso.

É a síntese do necessário. Decido.

Em que pese o inconformismo do agravante, os princípios que regem a sistemática dos Juizados Especiais Federais, como a celeridade, a simplicidade e a informalidade, impõe como necessária à efetividade de sua jurisdição, a irrecorribilidade das decisões interlocutórias, havendo ressalva apenas quanto às decisões que concedem medida cautelar, nos termos do art. 5º da Lei 10259/01.

Nesse sentido, ainda que a agravante se insurja quanto à medida cautelar, por meio do manejo de Recurso de Agravo, a regra dos Juizados que impõe o recebimento do recurso de sentença apenas no efeito devolutivo, não permite uma sucessão indevida de recursos forjados do Código de Processo Civil, uma vez que inexiste preclusão da matéria posta em sede recursal, pois a Turma Recursal analisará oportunamente o pleito da recorrente em sede do recurso de sentença.

De fato o caso dos autos trata de situação “sui generis”, já que com a prolação da sentença findou-se a atividade jurisdicional, cabendo à partir daí a interposição de Recurso, por parte interessada, para análise das argumentações

pela Instância Superior.

No entanto, nenhuma das partes apresentou recurso, e a sentença transitou em julgado. Intimada, a Contadoria Judicial, a elaborar os cálculos, esta informou acerca da impossibilidade de cumprimento da determinação contida na sentença devido a uma série de divergências constatadas.

Verificado o flagrante erro material que levou a um juízo equivocado dos fatos, o juízo “a quo” anulou a sentença proferida, determinando a manifestação das partes e posterior retorno dos autos para novo julgamento.

Ainda que se admitisse a reforma da decisão atacada através de Agravo de Instrumento (na verdade recurso inadmissível em sede de Juizado, mas que, em face do princípio da fungibilidade, por vezes é aceito como recurso inominado), mantendo-se a sentença, nenhum efeito prático útil ao jurisdicionado se obteria uma vez que flagrante o erro material de forma a tornar a sentença, do modo como forjada, totalmente inexecutável.

E não há que se falar em eventuais prejuízos ao autor uma vez que, após a correção dos dados equivocados, o feito será novamente submetido à julgamento.

Ante o exposto, valho-me do disposto no art. 557 do CPC, bem como do Enunciado nº 37 das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo, e nego seguimento ao recurso de agravo interposto, em virtude de sua patente inadmissibilidade.

Revogo a tutela antes concedida.

Intime-se. Após, dê-se baixa.

DECISÃO TR-16

0034421-86.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301126980 - ROSEMEIRE DIAS DE LIMA (SP077192 - MAURICIO SERGIO CHRISTINO, SP271617 - VIRGINIA CALDAS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Observo descumprimento por parte do INSS de determinação deste Juízo.

Disso, determino seja intimado pessoalmente o Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, cumpra determinação pendente, devendo informar, o cumprimento desta ordem ou a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de cometimento de crime de desobediência ou prevaricação (a ser apurado oportunamente), bem como provável ato de improbidade.

Oficie-se com urgência. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em face da manifestação da União Federal, reiterando os termos do Recurso Extraordinário interposto, remetam-se os autos à Coordenadoria das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo, para análise.

Int.

0009066-20.2007.4.03.6311 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301127448 - ANTONIO JOSE DAS NEVES (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0031962-87.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301127447 - LUIZ ALCIONE MACHADO DA FONSECA (SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO, SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

FIM.

0003854-69.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301126858 - MARIA DA CONCEICAO ARAUJO DA SILVA DE PADUA (SP286841 - FERNANDO GONÇALVES DIAS, SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Notícia a parte autora o descumprimento da obrigação de implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, por parte do INSS, conforme determinado na r. sentença.

Conforme se verifica do extrato CNIS acostado aos autos de fato não se verifica referida implantação.

Assim, determino seja reiterado o ofício para que implante, de imediato, o benefício em favor da parte autora, devendo informar, o cumprimento desta ordem ou a impossibilidade de fazê-lo, sob as penas da lei.

Oficie-se com urgência. Intimem-se.

0003207-92.2012.4.03.6102 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301126977 - NADIR DA SILVA LIMA (SP277436 - DOUGLAS CAVALLINI DE SOUZA, SP289839 - MARCELO AUGUSTO DANHONE, SP251599 - INGRID PETO SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Conforme se verifica dos autos, a decisão que concedeu a tutela antecipada e determinou a implantação do benefício assistencial LOAS já transitou em julgado, sem que a parte ré a houvesse impugnado.

Saliento que o Acórdão analisou a questão atinente à acumulação da Pensão por Morte como Benefício Assistencial LOAS, decidindo no sentido da possibilidade de acumulação.

Assim, e com fundamento no Princípio da Segurança Jurídica, já que imutáveis as decisões transitadas em julgado, determino ao INSS que proceda à implantação do benefício com a máxima urgência.

Por todo o exposto, determino seja reiterado o ofício para que o INSS implante, de imediato, o benefício em favor da parte autora, devendo informar, o cumprimento desta ordem ou a impossibilidade de fazê-lo, sob as penas da lei.

Oficie-se com urgência. Intimem-se.

0052301-28.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301126848 - JOAO MENDES DA SILVA (SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

De acordo com art. 273 do Código de Processo Civil, é requisito para a antecipação da tutela a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, vale dizer, da forte probabilidade de que a tese apresentada venha ao final ser acolhida. Enfim, a prova inequívoca é aquela que não enseja dúvidas ao julgador, que de plano pode ser auferida.

No caso presente, faz-se mister uma apreciação mais acurada, em cognição plena, que permita a verificação da farta documentação apresentada, de forma a extrair os elementos que indiquem com segurança que a parte autora preenche os requisitos necessários à concessão do benefício pretendido.

Posto isso, tendo em vista a complexidade da matéria e os fundamentos acima expostos, indefiro por ora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, devendo o referido pedido ser reapreciado quando do julgamento do recurso de sentença.

Intime(m)-se.

DESPACHO TR-17

0003934-61.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301127451 - OCTACILIO MARCELO (SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Em face da informação retro, oficie-se diretamente ao Banco Santander, determinando a apresentação dos extratos analíticos do FGTS do autor, no período anterior a 06/1987, com a máxima urgência (prazo de 10 dias), sob pena de cometimento de crime de descumprimento de ordem judicial.

Cumpra-se, expedindo-se.

Intimem-se.

0026191-89.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301126832 - JOAO BATISTA DOS REIS (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ao que se verifica do extrato CNIS acostado aos autos, não se verifica até o momento cessação do pagamento do benefício ao autor.

Não caracterizada, assim, ainda que neste momento, o descumprimento a ordem judicial, nada resta a apreciar.

Aguarde-se julgamento do Recurso interposto.

Intimem-se.
Cumpra-se

0001643-69.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301104420 - JOSE GUSTAVO ALVES FILHO (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Fernanda Coutinho Alves e Gustavo Coutinho Alves formulam pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento do autor, JOSÉ GUSTAVO ALVES FILHO, ocorrido em 26/11/08.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.”

Analisando os autos, verifico que no caso em tela as requerentes provaram sua qualidade de dependentes da pensão por morte da autora, tendo, portanto, o direito de prosseguir na ação.

Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Fernanda Coutinho Alves e Gustavo Coutinho Alves, na qualidade de sucessore do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda oshabilitados.

Após, intimem-se os autores acerca do teor do Acórdão proferido.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Constato tratar-se a peça processual acostada aos autos de peça similar a Recurso anteriormente apresentação.

Deixo de conhecê-la por conseguinte.

Cumpra-se a decisão proferida sobrestando-se o feito.

Int.

0038697-29.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301126719 - JOSE PEDRO RIBEIRO PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039188-36.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301126718 - GERALDA GOMES DE ANDRADE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0037844-20.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301126720 - LUIZ ARAUJO BALDI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Constato tratar-se a peça processual acostada aos autos de peça similar a Recurso anteriormente apresentado.

Deixo de conhecê-la por conseguinte.

Cumpra-se a decisão proferida sobrestando-se o feito.

Int.

TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2013/9301000613

DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA-8

0000868-35.2013.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301060259 - RICHARD RODRIGUES (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE AVARE

Trata-se de embargos de declaração interpostos pela parte autora em face de decisão monocrática de Juiz integrante desta Primeira Turma, que indeferiu a petição inicial e julgou extinto o mandado de segurança, sem julgamento do mérito.

Sustenta a parte embargante, em síntese, que a turma recursal é competente para processar e julgar o mandamus contra ato de juiz de juizado especial.

É o breve relatório.

Decido monocraticamente, já que monocrática a decisão embargada.

A parte embargante veicula contrariedade com o decidido, o que não autoriza a oposição do recurso de embargos de declaração.

No caso dos autos, não há subsunção a nenhuma das hipóteses de vícios a ensejar embargos de declaração, apenas inconformismo da parte embargante.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Intime-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A parte autora peticionou nestes autos virtuais, requerendo a desistência do recurso interposto.

É a síntese do relatório. Decido.

Tendo-se em vista o relatado, homologo, para que produza efeitos legais, o pedido de desistência do recurso formulado pela parte autora.

Consigno que, a teor da Súmula n.º 01, das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal da 3ª Região, a homologação do pedido de desistência da do recurso independe da anuência da parte ré.

Sem condenação em honorários, face o deferimento dos beneplácitos da gratuidade de justiça.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Após, dê-se baixa dos autos, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

0004090-41.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301092371 - IVONE VITORINHA DE CARVALHO ARAUJO (SP152423 - PATRICIA FERREIRA DA ROCHA MARCHEZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005520-79.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301092373 - HERNANI PEREIRA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0009423-48.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301117544 - MAURICIO QUEIROZ SIQUEIRA (SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo.

Após as formalidades de praxe, dê-se baixa da Turma Recursal.

Intimem-se.

DECISÃO TR-16

0001738-80.2013.4.03.9301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301129303 - CLODOALDO MARQUES (SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA, SP305037 - IEDA MARIA DOS SANTOS GIMENES) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Clodoaldo Marques, em face de ato praticado por Juiz atuante no Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Ourinhos/SP, que nos autos nº 0001036-47.2013.403.6323,

indeferiu o pedido de justiça gratuita à parte impetrante, pleiteado em Ação Revisional de FGTS, sob o fundamento de que a impetrante havia contratado advogado particular.

É o breve relatório.

Decido.

A assistência judiciária gratuita é uma presunção juris tantum que opera em favor do requerente do benefício, ou seja, basta o simples requerimento, acompanhado da declaração de pobreza, para se presumir que o requerente não possui condições de arcar com as despesas do processo sem comprometer seu próprio sustento ou de sua família.

Embora tal presunção seja relativa, é necessário que existam fundadas razões ou elementos concretos que comprovem nos autos, que a requerente tem condições de arcar com as custas do processo. Nesse sentido:

“Não é cabível o indeferimento do benefício da justiça gratuita na hipótese em que a parte afirma não ter condições de custear as despesas do processo sem comprometimento de seu sustento e o de sua família, ainda que a parte esteja representada por advogado constituído, pois há presunção legal de hipossuficiência da parte, a qual não pode ser afastada de forma genérica e abstrata, sem a devida fundamentação, consoante precedente do STJ. É possível, no âmbito do recurso especial, reformar decisão do tribunal a quo que inverteu a presunção legal de hipossuficiência da parte, indeferindo o benefício da justiça gratuita por falta de prova inequívoca da miserabilidade, porque não há reexame de matéria de fato ou matéria de prova, e sim nova valoração dos critérios jurídicos que formaram a convicção do julgador, não incidindo o óbice da Súmula 7 do STJ.” RESP 201000188899, RECURSO ESPECIAL - 1178595, Rel. Raul Araújo, QUARTA TURMA, DATA DA PUBLICAÇÃO, 04/11/2010.

No caso dos autos, o impetrante formalizou declaração de que não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais.

Ante o exposto, defiro a medida liminar, para conceder o benefício de assistência judiciária gratuita à parte impetrante.

Considerando que se trata de matéria de direito e que os autos estão devidamente instruídos, dispensei à autoridade impetrada, de prestar informações.

Expeça-se ofício para a autoridade impetrada, para cumprimento, com urgência.

Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Intimem-se.

Decorrido o prazo legal, tornem conclusos para julgamento.

0001630-27.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301128653 - MARILZA FERNANDES DA SILVA (SP261799 - RONALDO FAVERO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição anexada em 24/10/2013: Trata-se de alegação da parte autora de não cumprimento pela Autarquia Federal da antecipação de tutela, determinada na r. sentença.

Dessa forma, oficie-se com urgência ao Chefe da Unidade Avançada de Atendimento do INSS competente, expedindo-se o necessário.

Cumpra-se. Intimem-se.

0052864-22.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301122858 - DELMIRO ABRIGO (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o informado pela parte autora, officie-se novamente ao INSS para que preste esclarecimentos com urgência.

Int. Officie-se.

0004932-54.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301126126 - RAQUELLY CONDE COSTA (SP230304 - ANA KARINA CARDOSO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico a ocorrência de erro material no v. acórdão, proferido em 08/10/2013, pelo que passo a corrigi-lo de ofício, nos seguintes termos:

Onde se lê:

"Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma

Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial

provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Uilton Reina Cecato, Marcelo Souza Aguiar e Alexandre Cassetari.

Leia-se:

" Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pelo INSS, nos termos do voto Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Uilton Reina Cecato, Marcelo Souza Aguiar e Alexandre Cassetari."

Intimem-se.

0053833-24.2012.4.03.9301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301104604 - GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR (SP126870 - GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR) X 1ª VARA-GABINETE DO JEF DE CAMPINAS

Vistos em embargos de declaração.

Os presentes embargos de declaração foram interpostos pela parte autora contra decisão que monocraticamente extinguiu a ação mandamental sem a resolução do mérito reconhecendo falta de interesse processual.

Alega o embargante, que há contradição na decisão, por entender que o que se busca no presente feito é o cumprimento de contrato de honorários celebrado com seu cliente, não sendo propriamente uma ação de cobrança como destacado na decisão guerreada.

Recebo os embargos interpostos, pois são tempestivos.

No mérito, nego-lhes provimento pois a parte autora busca apenas a modificação da decisão, não havendo omissão ou contradição no seu conteúdo, vez que já houve valoração da natureza da demanda por este juízo no momento em que determinou a extinção do feito.

Note-se que o recurso de embargos de declaração tem por objetivo apenas promover a integração das sentenças ou decisões que contenham obscuridade, dúvida, omissão ou contradição em seu conteúdo, não podendo implicar em inversão do resultado do julgamento.

Assim, considerando que as alegações da embargante visam alterar o conteúdo da decisão, expressando irresignação com seu teor, não há, pois, como se acolher os presentes embargos, por não ter ocorrido a contradição alegada.

Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração.

Intimem-se.

0002202-80.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301128656 - VALQUIRIA CALACO DE ALMEIDA (SP209634 - GUSTAVO FLOSI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição anexada em 25/09/2013: Trata-se de alegação da parte autora de não cumprimento pela Autarquia Federal da antecipação de tutela, determinada na r. sentença, conforme trecho que segue: “Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício”.

Dessa forma, oficie-se com urgência ao Chefe da Unidade Avançada de Atendimento do INSS competente, para que implante o benefício em favor da autora, ou informe os motivos do descumprimento desta ordem.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO TURMA RECURSAL DE
SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2013/9301000615

DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA-8

0001726-81.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301109660 - APARECIDO LAZOTI (SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de recurso apresentado em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, que trata de pedido de revisão de benefício previdenciário, precedido por auxílio-doença, com aplicação do art. 29, §5º, da Lei 8.213/91.

Após a interposição de pedido de uniformização de jurisprudência/recurso extraordinário, vieram os autos a esta Relatora para análise de correspondência entre a matéria apreciada pela Turma Recursal e o entendimento sedimentado pelo Supremo Tribunal Federal.

É o relatório. Decido.

A parte é beneficiária de aposentadoria por invalidez decorrente da conversão de auxílio-doença anterior. Nesse sentido, pretende a revisão do benefício atual, nos termos do artigo 29, § 5º, da Lei 8.213/91, conforme exposto na inicial.

Revedo posicionamento anterior, entendo não cabível o recálculo da renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por invalidez computando-se o salário-de-benefício do auxílio-doença precedente à aposentadoria como salário-de-contribuição em seu período básico de cálculo, com coeficiente de cálculo de 100%.

O citado artigo 29, no inciso II, estabelece que no caso de aposentadoria por invalidez, o salário de benefício consiste na “média aritmética simples dos maiores salários de contribuição correspondentes a 80% de todo o período contributivo”, sendo que o seu § 5º ainda esclarece que:

“§ 5º - Se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de 1 salário mínimo.” (grifei)

Por outro lado, em se tratando de aposentadoria por invalidez decorrente da conversão de auxílio-doença, o artigo 44, da Lei nº. 8213 estabelece que:

“Art. 44. A aposentadoria por invalidez, inclusive a decorrente de acidente do trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário de benefício, observado o disposto na Seção III, especialmente no art. 33 desta Lei...”

Ademais, o art. 61 da Lei nº. 8213/91 indica que:

“Art. 61. O auxílio-doença, inclusive o decorrente de acidente do trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 91% do salário-de-benefício, observado o disposto na Seção III, especialmente no art. 33 desta Lei.”

Ora, analisando-se os três artigos em questão, conjuntamente, em uma interpretação sistemática da Lei nº. 8.213/91 tem-se que, uma vez calculado e concedido o benefício de auxílio-doença e, imediatamente após, sem retorno de atividade laborativa, convertido em aposentadoria por invalidez, apenas deve-se majorar seu coeficiente de 91% para 100%.

Com efeito, não há que se falar em novo cálculo de benefício, uma vez que se trata de mera conversão de benefício de auxílio-doença, já concedido, em aposentadoria por invalidez.

Não há novo cálculo, mas apenas reajuste de porcentagem do benefício concedido, inicialmente em 91% (art. 61 da Lei nº. 8213/91), imediatamente após, diga-se mais uma vez, sem novas contribuições ao sistema, para 100% (art. 44 da Lei nº. 8213/91).

Neste sentido, o artigo 36, § 7º, do Decreto nº. 3.048/99, em estrita obediência ao quanto acima exposto, apenas reiterou e esclareceu a forma de cálculo já preconizada pela Lei nº. 8213/91, para que não mais pairassem dúvidas, conforme segue:

“§ 7º A renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez concedida por transformação de auxílio-doença será de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio-doença, reajustado pelos mesmos índices de correção dos benefícios em geral.” (grifei)

Assim, a situação da concessão do benefício do autor não se enquadra na hipótese do referido artigo 29, § 5º, pois não houve retorno às suas atividades após a concessão do auxílio-doença, de modo que não houve intervalos entre os dois benefícios.

Portanto, a aposentadoria por invalidez de titularidade da parte autora foi concedida corretamente, efetuando-se a conversão do auxílio-doença anteriormente recebido, com a majoração de 91% para 100% do coeficiente de cálculo, a teor do que dispõe o acima transcrito artigo 36, § 7º, do Decreto nº. 3.048/99.

Nesse sentido é pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a exemplo do recente julgado, cuja ementa a seguir transcrevo:

“AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA CONVERTIDO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INEXISTÊNCIA DE SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 36, § 7º, DO DECRETO Nº. 3.048/1999. DECISÃO MANTIDA.

1. O entendimento traçado na decisão monocrática com a qual se baseia o recorrente para sustentar sua tese não se coaduna com o caso em estudo, pois no precedente colacionado pelo agravante, não se tratou sobre a inexistência de salários-de-contribuição.
2. A contagem do tempo de gozo de benefício por incapacidade só é admissível se entremeadado com período de contribuição, a teor do artigo 55, inciso II, da Lei nº. 8.213/1991. Nesse caso, pode-se calcular o benefício de aposentadoria com a incidência do artigo 29, § 5º, da aludida lei.
3. O salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez equivale a 100% do valor do salário-de-benefício do

auxílio doença anterior a ela, em conformidade com o artigo 36, § 7º, do Decreto nº 3.048/1999.

4. Agravo regimental improvido.”

(AgRg no REsp 1017520 / SC - Rel. Min. Jorge Mussi - DJ: 29/09/2008).

Por fim, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por unanimidade de votos, deu provimento ao Recurso Extraordinário (RE) 583834, com repercussão geral reconhecida, no sentido de que não deve ser aplicado o parágrafo 5º, do art. 29 da Lei nº. 8213/91 quando o afastamento que precede a aposentadoria por invalidez é contínuo; sendo aplicável somente aos casos em que forem intercalados períodos de labor, no intuito de se coibir interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição, o que se mostra incompatível com o equilíbrio financeiro e atuarial.

Nesse passo, observo que a decisão proferida nestes autos está em desacordo com o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, razão pela qual necessária é a retratação deste Juízo para julgar improcedente o pedido de revisão de benefício previdenciário, precedido por auxílio-doença, mediante aplicação do art. 29, §5º, da Lei 8.213/91.

Publique-se, intímese.

DECISÃO TR-16

0007929-51.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301126115 - ELZA MATRICARDE BIGO (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Passo a analisar, em conjunto, as petições anexadas aos autos em 20/08/2013 e 22/10/2013. A parte autora vem requer a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, bem como, a inclusão do feito em pauta de julgamento. Indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela postulado em sede recursal, por não vislumbrar, em sede de cognição sumária, suficientemente comprovados os requisitos legais previstos no artigo 273, do Código de Processo Civil, e, também, em prestígio à r. sentença proferida pelo juízo a quo, que, em cognição ampla e exauriente, julgou improcedente o pedido inicial.

Por oportuno, saliento que esta relatoria adotou o critério cronológico da distribuição recursal dos feitos para a sua inclusão em pauta de julgamento, respeitados a prioridade na tramitação processual prevista em lei e os casos de perecimento de direito comprovados nos autos.

Aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Publique-se. Intime-se.

DESPACHO TR-17

0003953-44.2009.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301126865 - ELISA MOLIN (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Trata-se de pedido formulado pela parte autora haja vista sua idade avançada.

Compulsando os autos verifico que a parte autora ajuizou demanda pleiteando a concessão de benefício previdenciário que foi julgado (im)procedente e (não)concedida a liminar para a implantação do benefício.

Este é o breve relatório, passo a decidir.

Defiro o pedido de prioridade na tramitação do processo, haja vista idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e

de acordo com o artigo 71 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), porém observo que a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que tramitam por estas Turmas Recursais e que devem ser considerados prioritários.

Registro, por oportuno, que as ações ajuizadas nos anos de 2007 e 2008 estão recebendo prioridade de julgamento, por serem consideradas mais antigas, situação na qual não se encontra o processo da parte autora, cuja distribuição recursal é de 2010.

Diante do exposto, defiro o pedido formulado, porém observo que a inclusão do feito em pauta de julgamento será feita, como já dito, de acordo com as possibilidades do Juízo.

Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO-CAPITAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Intimação das partes autoras, NO QUE COUBER:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario/”).
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames). Deverá o advogado juntar até 05 (cinco) dias antes da perícia designada, cópias dos documentos médicos. Se a parte desejar indicar assistente técnico para acompanhar a perícia deverá fazê-lo nos termos da Portaria nº.6301000095/2009-JEF/SP, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009.
- 4) se o caso, as perícias nas especialidades CLÍNICA GERAL, MEDICINA LEGAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Paulista, nº 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo).
- 5) se o caso, as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA: Dr. Orlando Batich serão realizadas na Rua Domingos de Moraes, 249 - Ana Rosa - São Paulo e Dr. Oswaldo Pinto Mariano Junior serão realizadas na Rua Augusta, 2529 conjunto 22 - Cerqueira César - São Paulo; de OTORRINOLARINGOLOGIA: Dr. Icio Roldan Hirai serão realizadas na Rua Dr. Diogo de Faria, 1202 - conj. 91 - Vila Clementino - São Paulo/SP; as PERÍCIAS SOCIOECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo, com pontos de referência e telefone para contato do(a) Assistente Social; de ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO serão realizadas no local a ser determinado pelo magistrado.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 13/12/2013

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0064119-06.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RICARDO GUIDI

ADVOGADO: SP273425-RODRIGO MORELLO DE TOLEDO DAMIÃO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 20150000031 - 6ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/09/2014 15:00:00

PROCESSO: 0064186-68.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAFAEL HENRIQUE PEREIRA LOPES

ADVOGADO: SP172209-MAGALY APARECIDA FRANCISCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0064208-29.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DORA CESAR MONTEIRO

ADVOGADO: SP136195-EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0064213-51.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCOS FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO: SP257739-ROBERTO BRITO DE LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0064229-05.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDINALVA DE ARAUJO PEREIRA

ADVOGADO: SP098077-GILSON KIRSTEN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 07/02/2014 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA

PAULISTA, 1345 - B VISTA - SAO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0064272-39.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WASHINGTON LUIZ DE SOUZA

ADVOGADO: SP286764-SAMUEL SILVA FERNANDES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0064279-31.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS FIGUEIREDO

ADVOGADO: SP250189-SAMUEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0064290-60.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WALTER DA COSTA MONTEIRO

ADVOGADO: SP283449-SILVANIA CORDEIRO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 04/02/2014 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA,

1345 - 4º ANDAR - B VISTA - SAO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0064294-97.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO GUIMARAES LIMA

ADVOGADO: SP283449-SILVANIA CORDEIRO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 07/02/2014 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA

PAULISTA, 1345 - B VISTA - SAO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0064380-68.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RITA MARIA COSTA
ADVOGADO: SP167210-KATIA DA COSTA MIGUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064384-08.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOUGLAS NARDY DE VASCONCELLOS
ADVOGADO: SP168317-SAMANTA DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064388-45.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO APARECIDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP249934-CARLOS EDUARDO DE MORAES HANASH
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/01/2015 15:00:00
PROCESSO: 0064391-97.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA TOMAZINI PASSARELI
ADVOGADO: SP272789-JOSE MISSALI NETO
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064392-82.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANETE DO PRADO
ADVOGADO: PB011474-JAILTON CHAVES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064406-66.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: PB011474-JAILTON CHAVES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064414-43.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GLAUCIA FERREIRA DE MELO
ADVOGADO: SP166246-NEUZA ROSA DE SOUZA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064446-48.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA GONÇALVES SIQUEIRA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064447-33.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADERBAL ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064448-18.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIDORI NONAKA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064449-03.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARISTON COSTA BATISTA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064451-70.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO LIMA DA SILVA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064452-55.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES SANTOS FERREIRA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064453-40.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LYGIA ASTOLFI DE CAMPOS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064454-25.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAKOTO GOROMARU
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064455-10.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CAETANO FALZONI
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064456-92.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064457-77.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ROSA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064458-62.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SYLVIA TABONI GARCIA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064459-47.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE DI SANTO MONTANI
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064461-17.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIRACY DA SILVA VIANA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064462-02.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIMARIO DE SOUZA MARQUES
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064464-69.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUSA DOMINGUES ZANIN
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064467-24.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO TEIXEIRA CRUZ
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064475-98.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO QUIRINO DA SILVA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064485-45.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO ANTONIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064488-97.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORENTINO SANCHES
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064490-67.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMARO LOPEZ MUNIZ
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064493-22.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRIS ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064494-07.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EREMITA JOSE RIGHETTI
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064498-44.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO DA SILVA GOMES FILHO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064500-14.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064503-66.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEIDE DE SOUZA FIDELLI
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064509-73.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENOCH PIRES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064512-28.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO MANZOLLI
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064516-65.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO SEVERINO MAIA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064520-05.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA MALDONADO GUALDA LIMA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064521-87.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDA GASPARINI
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064523-57.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EICO SHIRAZAWA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064525-27.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO ILARIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064527-94.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064530-49.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE LUIZ ROSSI
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064531-34.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORA UVO E SA TRENCH
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064532-19.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JERUZA FORTUNATO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064536-56.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL DE SOUZA MORENO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064537-41.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE DE CASTRO BRACAIOLI
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064540-93.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA SZALMA DA SILVA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064543-48.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON RODRIGUES
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064544-33.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OBERDAN JORGE DE CARVALHO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064545-18.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES SANTOS COSTA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064546-03.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILDA DE ALENCAR GIL
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064548-70.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BARBOSA FILHO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064549-55.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS ZAFFALON
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064550-40.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMOND LAGNADO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064552-10.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO NOGUEIRA DE AQUINO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064553-92.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MANOEL DE SALES
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064555-62.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NADIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064556-47.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO RODRIGUES DE ASSIS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064557-32.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO LACORTE
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064559-02.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL LOPES NUNES
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064560-84.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIA BERNARDI
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064572-98.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA BARRETO
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064573-83.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA MIRANDA GOMES
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064574-68.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALIPIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064575-53.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064576-38.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA HELENA HERRACON DE CARVALHO
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064577-23.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA REGINA MATTOS FERREIRA
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064578-08.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO NONATO LIMA SANTOS
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064579-90.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064580-75.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA GONCALVES DE LIMA
ADVOGADO: SP145862-AURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064582-45.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THEREZINHA CLARK BAPTISTA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064583-30.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL CLEMENTINO DA SILVA
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064584-15.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO FRANCISCO DA CRUZ
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064585-97.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISRAEL PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP180632-VALDEMIR ANGELO SUZIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/08/2014 15:30:00
PROCESSO: 0064587-67.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSNEI ALFREDO FERREIRA
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064591-07.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILMA LOPES
ADVOGADO: SP282490-ANDREIA ASCENCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064592-89.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALUISIO PEREIRA SANTOS
ADVOGADO: SP267973-WAGNER DA SILVA VALADAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064594-59.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP267973-WAGNER DA SILVA VALADAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064598-96.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YASUHIRO FUJIHARA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064599-81.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA MARTINS DEAMO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0064600-66.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA PEREIRA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064601-51.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL FERREIRA LIMA
ADVOGADO: SP267973-WAGNER DA SILVA VALADAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064602-36.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MASARU NAGATA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064603-21.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA CRESTINA CELISTA FERREIRA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064604-06.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELVIO ARANTES NICOLINO
ADVOGADO: SP283542-JANE APARECIDA GOMES LUZ MALVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 18/02/2014 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0064605-88.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL MATIAZZO
ADVOGADO: SP172882-DEBORA APARECIDA DE FRANÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 20/02/2014 15:30 no seguinte endereço: AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0064606-73.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE PEREIRA DAS NEVES
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064607-58.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EFIGENIO BRANDAO
ADVOGADO: SP133093-JOSENILTON DA SILVA ABADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064608-43.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP290471-JOSUE SANTO GOBY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 18/02/2014 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0064609-28.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INGE MOCKEL

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0064610-13.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIÃO FERREIRA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0064611-95.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GONÇALO JOSE DA SILVA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0064612-80.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE JOAQUIM DE SANTANA

ADVOGADO: SP290471-JOSUE SANTO GOBY

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0064613-65.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIS CARLOS DOS REIS

ADVOGADO: SP285300-REGIS ALVES BARRETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0064614-50.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TUNENORI HANGAI

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0064615-35.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO: SP151943-LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0064616-20.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ORLANDO DE OLIVEIRA LIRA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0064617-05.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SATURNINO SOARES PINTO

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0064619-72.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CREMILDA SILVA SANTOS

ADVOGADO: SP254710-IVETE QUEIROZ DIDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 07/02/2014 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - B VISTA - SAO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0064620-57.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NARCISO DA SILVA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0064622-27.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARLINDO RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO: SP328911-JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0064624-94.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARLOS ANTUNES

ADVOGADO: SP092528-HELIO RODRIGUES DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0064625-79.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDICTA FORTES DE MEDEIROS DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0064626-64.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DO CARMO BATISTA

ADVOGADO: SP200868-MARCIA BARBOSA DA CRUZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0064627-49.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA DE SOUZA CARDOSO

ADVOGADO: SP160595-JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 07/02/2014 17:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - B VISTA - SAO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0064628-34.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO VICENTE FERREIRA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0064629-19.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRACY DE ALMEIDA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP133004-ROBSON EITI UTIYAMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0064630-04.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EMILIA GODOY DA SILVA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064631-86.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DUARTE SOARES DE VASCONCELLOS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064632-71.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA ZANGARI CAPUTO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064633-56.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL COSTA RIBEIRO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064634-41.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO BERNARDINO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064637-93.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA ANTUNES PASSOS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064639-63.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILMA DIVA WANDA BELTRAMO UINT
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064640-48.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARCY DONATELLI
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064641-33.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DURVAL BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064642-18.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELIZABETH DA SILVA
ADVOGADO: SP267549-RONALDO FERNANDEZ TOMÉ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 12/02/2014 15:00 no seguinte endereço: RUA AUGUSTA, 2529 - CONJUNTO 22 - CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO/SP - CEP 1413100, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0064643-03.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELENA ASACO SAMESHIMA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064644-85.2013.4.03.6301
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: PEDRO KIOSHI FUZIY
ADVOGADO: SP078494-EDUARDO ALCANTARA SPINOLA
REQDO: CAIXA SEGURADORA S/A
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064645-70.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA MARIA PEREIRA
ADVOGADO: SP119565-CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 18/02/2014 17:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0064646-55.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO LIMA DA SILVA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064647-40.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA VALDENIR DA SILVA
ADVOGADO: SP270011-THALES PINTO GONTIJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064648-25.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PASTORA CARDOSO
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064649-10.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIONOR MAESTRELLO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064650-92.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO DE MESQUITA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064651-77.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AUXILIADORA SERAFIM
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064652-62.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO GALVAO PIRES DA ROCHA

ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064653-47.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVAN CARLOS DA PAZ COSTA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064654-32.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA ALVES
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064655-17.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUTH FERNANDES BALSERO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064656-02.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO ROSA BELETATI
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064658-69.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELLY FERREIRA BONILHA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064659-54.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NORMA GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP051081-ROBERTO ALBERICO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064660-39.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ITAMAR MURICI TAVARES MARCELINO
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064661-24.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064662-09.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BERNARDINO SA LEITAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP304035-VINICIUS DE MARCO FISCARELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064663-91.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEDRO DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064664-76.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BARRETO SILVA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064665-61.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA APARECIDA DA SILVA DORO DE FREITAS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064666-46.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRMA GENOVEZI RALIANKKO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064667-31.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO VIEIRA FILHO
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064668-16.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE VALENTI D AMORA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064669-98.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO: SP051081-ROBERTO ALBERICO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064670-83.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE ANGELO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064671-68.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP051081-ROBERTO ALBERICO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064672-53.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNO FETTER
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064674-23.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCO ANTONIO VALIM

ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064675-08.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MULATO DE LIMA
ADVOGADO: SP051081-ROBERTO ALBERICO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064676-90.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064677-75.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO KROLL
ADVOGADO: SP051081-ROBERTO ALBERICO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064678-60.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064679-45.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO ANCELMO
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064680-30.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA GUIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064681-15.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADOZINDA CORREIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064682-97.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CREUZA DIAS CARDOSO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064683-82.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINALVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064684-67.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABEL DA PIEDADE

ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064686-37.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO GOLDBERG
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064687-22.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALDA DA SILVA SOUSA
ADVOGADO: SP182974-WAGNA BRAGA FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064688-07.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER VICENTE DA SILVA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064689-89.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER FERNANDES RIBEIRO
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064690-74.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL GONÇALVES DOS RAMOS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064691-59.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064693-29.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ONILSON NILANDER DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064694-14.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP283725-EDVANILSON JOSE RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064695-96.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BENEDITO ATIDIO
ADVOGADO: SP269174-CAROLINA VIOTTO FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064696-81.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO FERREIRA DE GOIS

ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064697-66.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JEOVA EMIDIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064698-51.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA DE SOUZA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064699-36.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DOS REMEDIOS DE ABRANTES
ADVOGADO: SP283725-EDVANILSON JOSE RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064700-21.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROZALINA ROZOLEN ALVES
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064701-06.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUVIO SCHIAVONI FILHO
ADVOGADO: SP283725-EDVANILSON JOSE RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064703-73.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROBERTO SIMPLICIO
ADVOGADO: SP283725-EDVANILSON JOSE RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064704-58.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DIAS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064705-43.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURIPEDIS FREIRES
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064706-28.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL CAETANO DA SILVA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064707-13.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSCARINA TELES DANTAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP222392-RUBENS NUNES DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064711-50.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO APARECIDO JURCA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064712-35.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURO DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064714-05.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ BARRETO LEANDRO
ADVOGADO: SP267973-WAGNER DA SILVA VALADAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064716-72.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO HELENO ELOY
ADVOGADO: SP267973-WAGNER DA SILVA VALADAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064717-57.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BRITO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064719-27.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064720-12.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA BARBOSA
ADVOGADO: SP267973-WAGNER DA SILVA VALADAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064721-94.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREA APARECIDA LOPES DE FREITAS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064722-79.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064723-64.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO GERMANO

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064724-49.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARIO VASCONCELOS BERTULINO
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064725-34.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ULYSSES FERRAZ DE CAMARGO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064726-19.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL NONATO DE SA NETO
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064727-04.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MIRACY CHAVES FERREIRA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064728-86.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALMIRO QUEIROZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064729-71.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ SANDES CALHEIROS
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064730-56.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO AURELIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064731-41.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ELEUTERIO DA SILVA NETO
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064732-26.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA CARRIEL RODRIGUES
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064733-11.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO JOSE DA SILVA

ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064734-93.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO MARCOLINO DE SOUSA
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064735-78.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO MACHADO
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064736-63.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO TOLENTINO RODRIGUES
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064737-48.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO TOMAZ
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064738-33.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDINEY DA SILVA
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064739-18.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HORACIO SALVINO DA SILVA
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064740-03.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064742-70.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS ROBERTO VITORINO
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064743-55.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE HAMILTON DOS SANTOS
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064744-40.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO DE ARAUJO

ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064746-10.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILZA DINIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064747-92.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZIDRO CARTOLARI
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064749-62.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LASARO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064750-47.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SEBASTIAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064751-32.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CIRILO DE JESUS
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064752-17.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064753-02.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064754-84.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON HENRIQUE MARINI
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064755-69.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTO CABRAL DA CUNHA
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064756-54.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMITO JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064757-39.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BEZERRA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP198332-CLAUDIA CENCIARELI LUPION
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/08/2014 14:30:00
PROCESSO: 0064758-24.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO LOPES DUARTE
ADVOGADO: SP198332-CLAUDIA CENCIARELI LUPION
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/12/2014 14:00:00
PROCESSO: 0064759-09.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL MARQUES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP327569-MARCUS VINICIUS DO COUTO SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/12/2014 15:00:00
PROCESSO: 0064760-91.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL MARQUES LEAL DE SA
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064761-76.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BERNADETE COSTA
ADVOGADO: SP317387-ROBERTO TAUFIC RAMIA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/08/2014 16:15:00
PROCESSO: 0064762-61.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODAIR MEDEIROS
ADVOGADO: SP327569-MARCUS VINICIUS DO COUTO SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/11/2014 15:00:00
PROCESSO: 0064763-46.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALAN VALERIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP141375-ALEXANDRE DE SOUZA HERNANDES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/12/2014 14:00:00
PROCESSO: 0064764-31.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064765-16.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL PRACA DA SILVA FILHO

ADVOGADO: SP276603-PEDRO SANTIAGO DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2015 14:00:00
PROCESSO: 0064766-98.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SHIZUE MATSUKUMA
ADVOGADO: SP028427-NEIDE DA SILVA VIEIRA
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064767-83.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO SILVA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064768-68.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVO ROBERTO COSTA DA SILVA
ADVOGADO: SP241937-LIVIA DE CARLI GERMANO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/09/2014 16:00:00
PROCESSO: 0064769-53.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON AMBROSIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP272368-ROSANGELA LEILA DO CARMO
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064770-38.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUDILENE PINHO DINIZ
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/11/2014 16:00:00
PROCESSO: 0064771-23.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO XAVIER DE LIMA
ADVOGADO: SP191385A-ERALDO LACERDA JÚNIOR
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064772-08.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCINETE CHAGAS TAVARES
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064773-90.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EODETE BAMBI
ADVOGADO: SP191385A-ERALDO LACERDA JÚNIOR
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064774-75.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA ANA DA SILVA
ADVOGADO: SP235608-MARIANA ANSELMO COSMO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0064775-60.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO SALES DA SILVA
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064776-45.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA TELES NETA
ADVOGADO: SP235608-MARIANA ANSELMO COSMO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064777-30.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDALINO GERMANO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP235608-MARIANA ANSELMO COSMO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064778-15.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP235608-MARIANA ANSELMO COSMO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064779-97.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA MARIA DA SILVA SANTANA
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064780-82.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER DE JESUS ABILIO
ADVOGADO: SP235608-MARIANA ANSELMO COSMO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064781-67.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CONCEICAO DA SILVA
ADVOGADO: SP235608-MARIANA ANSELMO COSMO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064782-52.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CASSIMIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP235608-MARIANA ANSELMO COSMO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064783-37.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SALUA GONCALVES
ADVOGADO: SP249781-FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/12/2014 14:00:00
PROCESSO: 0064784-22.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGOSTINHO JESUS PEREIRA
ADVOGADO: SP235608-MARIANA ANSELMO COSMO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064785-07.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONSTANCIA NUNES DE MAGALHAES
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064786-89.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA SILVESTRE
ADVOGADO: SP222472-CAROLINA GOMES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/09/2014 13:00:00
PROCESSO: 0064787-74.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ARGEMIRO ARGENTONI
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064788-59.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUIOMAR DA SILVA FEITOSA
ADVOGADO: SP276246-SIRLEIDES SATIRA ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/12/2014 16:00:00
PROCESSO: 0064789-44.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMALIA CARMEN SAN MARTIN
ADVOGADO: SP213504-ADRIANA PAULA FERNANDES DOLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/12/2014 16:00:00
4) Redistribuídos:
PROCESSO: 0003269-35.2013.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO PEREIRA DE SANTANA
ADVOGADO: SP245501-RENATA CRISTINE ALMEIDA FRANGIOTTI
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005249-65.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO DEL BUONI
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0006669-57.2013.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTINA ALVES TENORIO
ADVOGADO: SP321369-CARLOS EDUARDO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0008567-48.2011.4.03.6100
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA CRISTINA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP102217-CLAUDIO LUIZ ESTEVES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/09/2014 16:00:00

PROCESSO: 0012681-24.2002.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP216156-DARIO PRATES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/08/2003 13:00:00
PROCESSO: 0013762-08.2002.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELINA MICHELONI NOBILI
ADVOGADO: SP128969-WILMA DA SILVA PARDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/12/2003 18:00:00
PROCESSO: 0053655-59.2009.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MÁRIO ALVES
ADVOGADO: SP228175-RENATA PERNAS NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/08/2010 17:00:00
PROCESSO: 0055465-06.2008.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDICTO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO: SP195778-JULIANA DIAS MORAES GOMES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP267393-CARLOS HENRIQUE LAGE GOMES
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/07/2010 15:00:00
PROCESSO: 0055799-40.2008.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELEUTERIO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP132818-RITA DE CASSIA LAGO VALOIS VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/07/2010 14:30:00
PROCESSO: 0057551-71.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CAETANO NETO
ADVOGADO: SP212644-PATRICIA DOMINGUES ONISSANTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0060188-92.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA GONCALVES
ADVOGADO: SP108928-JOSE EDUARDO DO CARMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/11/2014 16:00:00
PROCESSO: 0060447-87.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELENICE CARNEIRO LINS RUFO
ADVOGADO: SP188538-MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 15/01/2014 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0060821-06.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELINA DA SILVEIRA PIZANI
ADVOGADO: SP144981-CLAUDIA PATRICIA DE LUNA SILVA LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/02/2014 16:15:00
PROCESSO: 0061346-85.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES CARVALHO RODRIGUES
ADVOGADO: SP260311-DANIELLA DE ANDRADE BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0061729-39.2008.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON GIANNOCCARO
ADVOGADO: SP224501-EDGAR DE NICOLA BECHARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0062470-06.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA MENDES PAULISTA
ADVOGADO: SP160551-MARIA REGINA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/11/2014 14:00:00
PROCESSO: 0062701-09.2008.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES GUILHERME DE ABREU FERREIRA
REPRESENTADO POR: MARCELINO MODESTO FERREIRA
ADVOGADO: SP177147-CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS NOGUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0063100-38.2008.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODOMILA GERTRUDES LOVERA
ADVOGADO: SP032481-HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0083907-50.2006.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATHALE JUVENTINO DE PAULA
ADVOGADO: SP127125-SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/10/2007 17:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 259

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 19

TOTAL DE PROCESSOS: 278

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO

PAULO

EXPEDIENTE Nº 2013/6301000254

LOTE Nº 92746/2013

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 39/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para ciência das partes acerca do recebimento do recurso da parte autora, no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

0058423-86.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301070111 - VALDIVINO GONCALVES SILVA (SP187892 - NADIA ROCHA CANAL CIANCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033996-25.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069982 - APARECIDA DE FATIMA MARTINS PINHEIRO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0041825-57.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069984 - NOEMIA MARIA DE CARVALHO (SP207759 - VALDECIR CARDOSO DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0038212-63.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069983 - JESUS LOPES RODRIGUES (SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0036837-90.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069652 - SEVERINO AGRIPINO DOS SANTOS (SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação da parte autora para justificar, no prazo de 05 dias, o não comparecimento à perícia agendada.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para manifestação das partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico. Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo. Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete. Intimem-se. Cumpra-se.

0036103-42.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069873 - DALMO DAMASCENA (SP290471 - JOSUE SANTO GOBY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050449-95.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069810 - VALDENICIO MATOS MAGALHAES (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051209-44.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069941 - JANETE SILVA DE SOUZA (SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0037608-68.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301070066 - TIAGO TEODORO ALVES (SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046802-92.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301070088 - OSWALDO DA SILVA PEREIRA (SP231515 - MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045620-71.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069793 - RONALDO DIAS DA PAZ SILVA

(SP290471 - JOSUE SANTO GOBY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0049695-56.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301070100 - MARIA DE LOURDES LUCINDO DA ROCHA(SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0051911-87.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069845 - JAMES APARECIDO DE OLIVEIRA (SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0051162-70.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069825 - ALEX EUCLIDES DA CRUZ (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0051083-91.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069824 - JOSEFA ERUNDINA DA SILVA SANTOS (SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0051498-74.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069949 - MATILDE ALVES FOLHA (SP291243 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0050782-47.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069818 - GLAUCIA THOMAZ BENEDITO (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0048239-71.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301070093 - HELIO MOREIRA DOS SANTOS (SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0053265-50.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069978 - ERNESTINA BARRENA (SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0051112-44.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069937 - DIRCEU RIGOTTI (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0051714-35.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069957 - EPAMINONDAS DE JESUS SANTOS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0051246-71.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069829 - MARCOS ANTONIO DE LIMA DA SILVA (SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0050455-05.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069812 - MARIA DE LOURDES ALVES (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0043619-16.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069900 - ROSELI NEIVA BANDEIRA (SP330935 - ANDERSON BARBOSA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0043343-82.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069898 - MARCIA MARIA SENA PESSOA FUZZETTI (SP285550 - ARLINDO TAVARES PESSOA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0042134-78.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069775 - JACKSON RAMOS BARBOSA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0042663-97.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069776 - NAIR DE FRANCA LIMA (SP140113 - ANDREA TURGANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0043040-68.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069893 - DORGIVAL PALMEIRA DE LIMA (SP298201 - CECÍLIA MARIA BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0045153-92.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301070083 - MARLENE SILVA LUCIANO (SP141126 - ELIANE PRADO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0047568-48.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069798 - ROMEU PEREIRA DA SILVA (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0051655-47.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069835 - SIRLENE AVELINO

SANTIAGO (SP283187 - EDUARDO ARRAES BRANCO AVELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0051114-14.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069938 - NELSON OLIVEIRA DOS SANTOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0043098-71.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069779 - CLELIONE DE ASSIS LEBRAO (SP207088 - JORGE RODRIGUES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0047618-74.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069911 - MARCOS MARTINS DA SILVA (SP166521 - EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0046718-91.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069795 - ANA RITA DE LIMA NOGUEIRA (SP269119 - CRISTINA DE SOUZA SACRAMENTO MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0034231-89.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069765 - CRISTIANE FERREIRA (SP145098 - JOSÉ SEBASTIÃO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0053435-22.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069979 - JOAO BARRETO DA SILVA FILHO (SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0044197-76.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301070079 - MARIA RITA LOIOLA DE SANTANA (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0037074-27.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301070063 - LENY DO CEU MORAES TEVES (SP102076 - RONALDO DE SOUSA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0050840-50.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069820 - IVONICE QUELI REZENDE (SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0054454-63.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069862 - GENIVALDA DE OLIVEIRA RODRIGUES (SP051081 - ROBERTO ALBERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0054376-69.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069860 - DEVANILDO JOSE DA SILVA (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0053237-82.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069854 - DELVIRA BISPO DOS SANTOS (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0051151-41.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069940 - MARIA ELINEIDE FERREIRA DO NASCIMENTO (SP291486 - CASSIANA AURELIANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP291486 - CASSIANA AURELIANO DOS SANTOS)
0043988-10.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069786 - IRIS ALVES DOMICIANO DOS SANTOS (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0022383-08.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301070058 - ISaura MARIA DE LIMA (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0035829-78.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069872 - MAURO SIMOES FERREIRA (SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0037772-33.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069771 - ALTAIR DOS SANTOS (SP303450A - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0050841-35.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069821 - OLIVIA CRISTINA DA SILVA (SP323524 - CARLOS AURELIO FIORINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0037079-49.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301070064 - EDILUCIO TENORIO DE MELO (SP268308 - NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0042508-94.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069890 - MANOEL NASCIMENTO DA

SILVA NETO (SP125290 - JOSE SILVIO TROVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0044716-51.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301070082 - MARIA DE LOURDES BATISTA LINS (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0043418-24.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301070076 - LUIS ESTEVE MILAN (SP079032 - TEREZA CRISTINA DE BRITO DRAGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0051318-58.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069832 - MANOEL DA GAMA (SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0044347-57.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069789 - MARIA PEREIRA ALVES (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0034487-32.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069869 - HELENA MARIA DA SILVA DOS SANTOS (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0052142-17.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069849 - ALFREDO DO NASCIMENTO LIMA (SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0036902-85.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069876 - MARIANA FERNANDES ARAUJO MORAIS (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0047164-94.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301070089 - MARIA JOSE DA SILVA SANTOS (SP316942 - SILVIO MORENO, SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0053196-18.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069976 - PAULO CESAR RODRIGUES COSTA (SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0014217-84.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301070057 - PAULO CESAR ALVES DE SOUZA (SP288554 - MARIA APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0032436-48.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069868 - HIDEAKI IGARASHI (SP278998 - RAQUEL SOL GOMES, SP269775 - ADRIANA FERRAILO BATISTA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0052657-52.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301070108 - MARIA FERNANDA DA SILVA FERNANDES (SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0044673-17.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069903 - WALQUIRIA NUNES REGO (SP180890 - SIMONE MORAES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0050450-80.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069811 - CARLOS ALBERTO DE LIMA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0045518-49.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069906 - SERGIO AFONSO SINHORELLI (SP327569 - MARCUS VINICIUS DO COUTO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0045736-77.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069794 - ANGELINA FERNANDES DE CARVALHO (SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0051111-59.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069936 - LUIS DANTAS DE CARVALHO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0038314-51.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069878 - MARIA LUCIENE XAVIER (SP315334 - KATIA APARECIDA MORAIS DO NASCIMENTO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0051119-36.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069939 - SANDRA PIMENTEL CRUZ DE OLIVEIRA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030698-25.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301070059 - WILLIAM PEREIRA DA SILVA (SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0037607-83.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301070065 - JOSE CARLOS SANTOS MARQUES (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033842-07.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301070061 - MARIA DO SOCORRO PIAUILINO ARAUJO (SP207759 - VALDECIR CARDOSO DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0035824-56.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301070062 - MARIA ROSA DA SILVA (SP257331 - CRISTIANO CESAR BEZERRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0040071-80.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069773 - DANILO JORGE DA SILVA (SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0043372-35.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069899 - CAMILA FERNANDES SOUTO (SP290047 - CELIO OLIVEIRA CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051554-10.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069950 - JOSE PATROCINIO MACHADO (SP179566 - ELISANGELA DA SILVA MEDEIROS FRAGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051233-72.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069942 - GUARACIABA LEME BARROSO (SP321952 - LEANDRO VALERIANO CAPABIANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0044180-40.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301070078 - RAMON ALMEIDA SILVA (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045638-92.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069907 - SELMA RODRIGUES DE ALMEIDA ALVES (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0034783-54.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069870 - PAULO MAICON DA SILVA COSTA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051316-88.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069831 - ADRIANO DE PAULA BARBOSA (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0039331-25.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069883 - FILLIPE HENRIQUE VIEIRA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0039250-76.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069882 - DEISE DA SILVA OLIVEIRA (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054624-35.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069863 - LUIZ GONZAGA ALVES (SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0040150-59.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069774 - BENEDITA APARECIDA DA FONSECA SILVA (SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES, SP321307 - PAULO SERGIO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033184-80.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069763 - JOAO ALVES (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050416-08.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069808 - JOSE CIRINO DOS SANTOS (SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0038856-69.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069880 - MARIA CRISTIANE SOUZA (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051237-12.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069828 - ANA PAULA ALVES DA SILVA (SP321952 - LEANDRO VALERIANO CAPABIANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0037762-86.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069770 - ENILDE GUEDES (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0043297-93.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069784 - RICARDO CESAR VIEIRA (SP207088 - JORGE RODRIGUES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048232-79.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069803 - MARIA ZULEIDE DO NASCIMENTO PAIVA (SP190636 - EDIR VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051748-10.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069839 - VALMIR LEITE LAGO (SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045944-61.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069908 - JOSE CARLOS RIBEIRO RAMOS (SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0036118-11.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069874 - VALDERJUNIO FERREIRA DA COSTA (SP247098 - JOSE ALBERTO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0037503-91.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069769 - MARIA MONTEIRO DE JESUS (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047169-19.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069796 - SONIA HELENA GALUZZI (SP161129 - JANER MALAGÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050825-81.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069819 - ADILSON JOSE MARINELLI (SP206733 - FLÁVIO FAIBISCHEW PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0036828-31.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069768 - DONILIA DIAS DA TRINDADE (SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0043292-71.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069896 - JOAO CARLOS ABREU (SP290471 - JOSUE SANTO GOBY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051492-67.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069948 - ELCIO RIBEIRO DE SOUSA (SP268187 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016908-71.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069867 - DOMINGAS BORGES LIMA DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0037017-09.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069877 - GONCALO PEREIRA DA SILVA (SP321080 - IRIS CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0042849-23.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069777 - CESAR AUGUSTO BERGER (SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0039888-12.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301070069 - JOSE ALVES PEREIRA (SP307226 - BRUNO HENRIQUE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051918-79.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069962 - NEUSA DE JESUS BRITO (SP187823 - LUIS CARLOS ARAÚJO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055021-94.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069865 - BENEDITA PANIGALLI VERTUAN (SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051683-15.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069837 - MARIA GILSA DA SILVA SIQUEIRA (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032158-47.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301070060 - MELINA STELLA BARBOSA ZELAYA (SP240211 - LUCIENE ALVES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051678-90.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069956 - MAURO SERGIO SALDANHA DE SALES (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051488-30.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069947 - CARMEM LUCIA ALVES DE SOUZA (SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0044576-17.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069902 - JOAO BATISTA DA CUNHA (SP286792 - VAGNER MARCELO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047195-17.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069910 - DOLAKES MOREIRA MEIRELLES (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052338-84.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069972 - FLAVIO DE OLIVEIRA SOARES (SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0038680-90.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069879 - MARIA DE FATIMA OLIVEIRA RODRIGUES DE BARROS (SP099306 - BENEDITO ALVES PINHEIRO, SP103658B - DIRCE APARECIDAMONTILIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051664-09.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069836 - SANTA DE SOUZA(SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP292041 - LEANDRO PINFILDI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051285-68.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069830 - GIVALDO JOSE DA SILVA (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA, SP216971 - ANDRÉIA CARRASCO MARTINEZ PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050744-35.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069929 - ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA (SP268187 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0044294-76.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069788 - TEREZINHA VALENTIN DINIZ (SP205178 - ANA MARIA CARDOSO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0044466-18.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301070081 - CARMINE NUZZO (SP188652 - WILSON DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0037754-12.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301070067 - ANTONIA ALVES BEZERRA BANDEIRA (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050390-10.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069923 - CELENY APARECIDA SOARES RIGHI DE PAULA (SP291486 - CASSIANA AURELIANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048185-08.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069915 - CILENE MADALENA SOARES BARRETO (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051081-24.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069934 - CLAUDIA MARCIA BORGES DA SILVA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050085-26.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069807 - CRISTIAN INACIO PEREIRA (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050539-06.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069927 - OSVALDO BOMFIM VIEIRA (SP272779 - WAGNER DE SOUZA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053260-28.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069977 - MARIA LUCICLENE ARAUJO DA SILVA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0039153-76.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069772 - ANALIA DE ARAUJO CLARO (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050410-98.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069925 - RAFAEL JANUARIO DA CRUZ (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0043901-54.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069901 - LOURIVAL VIDAL (SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0039739-16.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069885 - JONAS GONCALVES DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0042065-46.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301070075 - MARIA DE PAULA TEIXEIRA (SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047222-97.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069797 - LEOCADIO ALVES DE ALMEIDA (SP332207 - ICARO TIAGO CARDONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0043075-28.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069895 - NEUSA DA SILVA BAZILIO (SP194106 - MARIA LINETE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0040462-35.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301070073 - CLARICE DE SOUZA CEVADA (SP255424 - GISELA DOS SANTOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045951-53.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301070085 - ROMAO DE ARAUJO CARNEIRO (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051559-32.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069951 - IRIOMAR ALVES DA COSTA (SP275964 - JULIA SERODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048235-34.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069916 - LIDIA GASPAR (SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048879-74.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069918 - LUIZ CARLOS SANTANA MELO (SP312037 - EDIENE OLINDA DE OLIVEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051412-06.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069833 - ALEXANDRE RODRIGUES (SP181024 - ANDRESSA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051735-11.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069838 - MARIA IZABEL DOS SANTOS (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP338531 - ANA CLAUDIA PAES DE OLIVEIRA, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0029395-73.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069762 - VERA DE JESUS OLIVEIRA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0043042-38.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069894 - ALMIR RIBEIRO DOS REIS (SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053789-47.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069858 - APARECIDA MISAE IWANE SAITO (SP078652 - ALMIR MACHADO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0029326-41.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069761 - ANTONIO FRANCISCO DE LIMA (SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR, SP325104 - MICHAEL SPAMPINATO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0043468-50.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301070077 - CLAUDINA ROSA FERNANDES PRETO (SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052157-83.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069965 - MARIA DE LOURDES DE LIRO

(SP316942 - SILVIO MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0052174-22.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069966 - ZILTO FERNANDES DA SILVA
(SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0039173-67.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069881 - EDNA APARECIDA PARAVANI
(SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0040475-34.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069887 - JOSE RECHE JORGE
(SP167480 - PAULA DE FATIMA DOMINGAS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0050466-34.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069813 - ESPEDITA BARRETO DE LIMA
(SP258496 - IZILDINHA SPINELLI, SP263629 - IVAN GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0039942-75.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301070072 - NAIR FERREIRA SOARES
(SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0048686-59.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069804 - MARILENE MOURA LEITE
(SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0047848-19.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069799 - ORLANDO RIBEIRO DOS
SANTOS (SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL, SP268811 - MARCIA ALEXANDRA
FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0042791-20.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069891 - JOSEFA SANTOS SENA
(SP243714 - GILMAR CANDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0050409-16.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069924 - MARIA DE FATIMA DA
SILVA (SP312037 - EDIENE OLINDA DE OLIVEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0050418-75.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069809 - LUIZA CORDEIRO DE MACEDO
SANTOS (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0048194-67.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069802 - APARECIDO TENORIO
BEZERRA (SP242331 - FERNANDO DONISETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0053427-45.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069856 - LIZENALVA DE SOUZA
ROCHA (SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA, SP316942 - SILVIO MORENO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0052186-36.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069967 - DIONEMARTE DE ARAUJO
SANTOS NOBRE (SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0051105-52.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069935 - MARCIO EDMUNDO DE
OLIVEIRA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0048191-15.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069801 - MARIA HELENA GOMES
PAJARO GRANDE (SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS
ALENCAR)
0052195-95.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069850 - MARIA PEIXINHO DA SILVA
FARIAS (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA, SP203874 -
CLEBER MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0051973-30.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069963 - LILIANE ANTONIA PIGOZZI
(SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0045107-06.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069904 - GESOLI SILVEIRA WEIGAND
(SP267110 - DEBORAH SABRINA VITORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0051944-77.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069847 - MARIA DE OLIVEIRA

MOREIRA DA SILVA (SP235498 - CLARA YOSHI SCORALICK MIYAGUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0049602-93.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069806 - ELIZEU JOSE DE PAULA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0048899-65.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301070096 - ANTONIA DOROTHILDE DE SOUZA (SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0041741-56.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069888 - EDNA DOS SANTOS LIMA (SP265560 - CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0043063-14.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069778 - MARLUCE LUCINDA NUNES DA ROCHA (SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0043793-25.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069785 - MARIA DAS MERCES DE LIMA (SP169918 - VIVIAN DA VEIGA CICCONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0051421-65.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069834 - ADRIANA MIRANDA DE CARVALHO (SP243643 - ZAQUEU MIGUEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0052688-72.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069973 - ARLINDO JOSE DOS SANTOS (SP111397 - OSMAR MOTTA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0036765-06.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069875 - ELAINE VENTURA ROCHA (SP125290 - JOSE SILVIO TROVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0043295-26.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069897 - LAUDELINO ALVES MARTINS (SP207088 - JORGE RODRIGUES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0048001-52.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069912 - SAMUEL OLIVEIRA DOS SANTOS (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0044231-51.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301070080 - ISABEL LUCAS DE SOUZA (SP267168 - JOAO PAULO CUBATELI ROTHENBERGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0033303-41.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069764 - ROBSON MARTINS (SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0051592-22.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069953 - ANDERSON ROBERTO DA SILVA (SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0050712-30.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069817 - IRIS MAGALI LOPES SOUZA (SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0051745-55.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069958 - IVANDY VIEIRA (SP113319 - SANDRA BATISTA FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0046232-09.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301070087 - RAIMUNDA RIBEIRO PONTES (SP246307 - KÁTIA AIRES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0045137-41.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069791 - VAMBERTO ALVES DE LIMA HIPOLITO (SP246912 - VERALICE SCHUNCK LANG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0044351-94.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069790 - ROSALINA CORREIA DE SOUZA NASCIMENTO (SP072789 - JAIR ANESIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0055078-15.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069866 - JOSE MARIA MENDES NETO (SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0050536-51.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069926 - MARIA DE FATIMA

FERREIRA DE OLIVEIRA (SP285941 - LAURA BENITO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0042010-95.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069889 - SONIA APARECIDA SOARES DA SILVA (SP209009 - CARLOS EDUARDO JUSTO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0051222-43.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069826 - HELENO SOARES DA SILVA (SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0053205-77.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069853 - CARMO FERREIRA SANTANA (SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0051334-12.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069944 - WASHINGTON FERREIRA MONTEIRO DA COSTA (SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0039930-61.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301070071 - MARIA DO ROSARIO NUNES DE OLIVEIRA BRITO (SP211537 - PAULA CRISTINA MOURÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0053201-40.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069852 - QUEZIA MARTINS FERREIRA (SP194620 - CARINA PRIOR BECHELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 39/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminhado o presente expediente (ato ordinatório) para ciência das partes acerca do recebimento do recurso da parte ré, no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

0020859-10.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301070045 - VICENTE PEREIRA DE BARROS (SP243380 - ALEXANDRO SAID SANTOS) X INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO P
0043720-87.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301070053 - VANESSA MARIA AGUIAR MOLGORI X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE BANCO DO BRASIL S/A AGENCIA EM SÃO CARLOS (SP034248 - FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO)
0029594-32.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301070047 - ROSANGELA VASSOLER (SP144326 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)
0043588-93.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301070052 - ALTAIR GARCIA DUARTE JUNIOR (SP105319 - ARMANDO CANDELA, SP209298 - MARCELO JOSEPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0022274-83.2011.4.03.6100 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301070046 - OLIVEIRA TEIXEIRA COSTA (SP073268 - MANUEL VILA RAMIREZ) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)
0041861-36.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301070050 - CLOTILDE DE MATTOS TROMBIN (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0020290-09.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301070044 - MARIA CRISTINA LIPPELT DOS SANTOS (SP207804 - CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO P
0051640-78.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301070054 - ROBSON RICHIERI (SP188461 - FÁBIO LUIS GONÇALVES ALEGRE) X SUSEP - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS
0035509-28.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301070048 - FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA (SP111397 - OSMAR MOTTA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0040567-12.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301070049 - JESSICA FERNANDA APARECIDA ALVES DE ARAUJO (SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0058575-37.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301070055 - VERA LUCIA COTRIM

(SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0053462-05.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069650 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR)

Vista à parte autora por 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela ré, em cumprimento à r. decisão de 21/11/2013.

0024390-70.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301069653 - ADAIR MARQUES (SP060586 - ARNALDO JOEL WERBLOWSKY) MARIA RITA ALVES MOREIRA MARQUES

Fica a parte autora, intimada a se manifestar nos presentes autos, a teor da parte final do r. "Termo de Redesignação de Audiência" nº 255192/2013, supra, a saber: "(...) Com a juntada de referida documento, diga a parte autora em 10 dias. (...)".

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0014169-62.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301254976 - JOSE TEIXEIRA DE MOURA (SP107017 - MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, PRONUNCIO A DECADÊNCIA do direito de revisão do ato de concessão do benefício da parte autora, com esteio no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P. R. I.

0041434-05.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301255900 - MARIO FERREIRA SUCUPIRA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Tendo em vista a proposta formulada pela União e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se a União, para cumprimento da obrigação de fazer contraída.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento da quantia de R\$ 12.284,65 (DOZE MIL DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAISE SESENTA E CINCO CENTAVOS), no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte do(a) autor(a).

Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se

0032106-51.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301247463 - LUCIANA DAS GRACAS DE MATOS MOURA (SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, pelo que EXTINGO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Certifique-se o trânsito em julgado, tendo em vista o disposto no art. 41, caput, da Lei nº 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0048312-43.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301256913 - IVAN ALVES DO CARMO (SP292287 - MARISA BRANDASSI MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38, caput, da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita ao autor, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS ter sido aceita expressamente pela parte autora, tratando-se de manifestação válida de partes capazes, envolvendo a transação de direitos disponíveis, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Certifique-se o trânsito em julgado, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Determino o restabelecimento do benefício de auxílio doença desde 22/06/2013 e conversão em aposentadoria por invalidez, a partir de 18/10/2013, em favor da parte autora, sob pena das sanções cabíveis.

Oficie-se imediatamente ao INSS, para cumprimento, no prazo de 45 dias.

Após, remetam-se os autos a contadoria judicial a fim de sejam elaborados os cálculos dos valores atrasados, nos termos da proposta de acordo anexada aos autos em 18/11/2013.

Com a juntada dos cálculos elaborados pela contadoria, intimem-se as partes para ciência dos valores apresentados no prazo de 5 (cinco) dias. Preclusas as vias impugnativas, determino a remessa dos autos a Seção de RPV/Precatórios para expedição da competente requisição de pagamento em favor da parte autora.

Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0051121-06.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301256861 - LUZINETE DE OLIVEIRA E SILVA (SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA, SP216722 - CARLOS RENATO DE AZEVEDO CARREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38, caput, da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita ao autor, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS ter sido aceita expressamente pela parte autora, tratando-se de manifestação válida de partes capazes, envolvendo a transação de direitos disponíveis, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Certifique-se o trânsito em julgado, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Determino o restabelecimento do benefício de auxílio doença, a partir de 30/11/2013, em favor da parte autora, sob pena das sanções cabíveis.

Oficie-se imediatamente ao INSS, para cumprimento, no prazo de 45 dias.

Após, remetam-se os autos a contadoria judicial a fim de sejam elaborados os cálculos dos valores atrasados, nos termos da proposta de acordo anexada aos autos em 02/12/2013.

Com a juntada dos cálculos elaborados pela contadoria, intimem-se as partes para ciência dos valores apresentados no prazo de 5 (cinco) dias. Preclusas as vias impugnativas, determino a remessa dos autos a Seção de

RPV/Precatórios para expedição da competente requisição de pagamento em favor da parte autora.

Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000217-16.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301252545 - MARIA CELIA DAVI BRITO (SP251764 - THATIANA DAVID BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora, extinguindo o feito nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei, deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0012848-89.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301257009 - ELIANA DE FREITAS NUZZI (SP273910 - ROSELY BEVILACUA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dessa forma, acolho a preliminar de decadência/prescrição e reconheço a prescrição no que diz respeito às parcelas dos benefícios antes da propositura da ação, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Outrossim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais da parte autora, e EXTINTO O PROCESSO, COM ANÁLISE DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Após o trânsito em julgado, arquite-se com baixa.

Publicado e registrado neste ato. Intimem-se.

Cumpra-se.

0033992-22.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301257135 - DAGOBERTO PESTANA (SP292584 - ELAINE ROLDAN JACK PESTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante as razões invocadas, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Sem condenação em custas e honorários.

P.R.I.

0007747-03.2013.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301256769 - MARIA IGNEZ QUEIROZ DE MORAES AMERICANO (SP114793 - JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052961-51.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301256764 - CICERO JOSE VIEIRA (SP259293 - TALITA SILVA DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053033-38.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6301256763 - JEANETE ISALTINA DE SOUZA (SP192159 - MARIA ALICE SILVA DE DEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051373-09.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301256768 - ALMERINDO BATISTA DA ROCHA (SP222787 - ALEXANDRE SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0003595-77.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301257062 - SEBASTIAO LIMA DE OLIVEIRA (SP089969 - ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P. R. I.

0045951-87.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301257259 - ARIIVALDO LUCCHESI (SP200780 - ANTONIO DOMINGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto:

1- JULGO IMPROCEDENTE o pedido, o pedido, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.

2- Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

3- Defiro os benefícios da justiça gratuita.

4- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

5-P.R.I.

0033341-53.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301256384 - MARIA PEREIRA DA ROCHA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto:

1- Julgo improcedente os pedidos, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.

2- Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

3- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I, CPC.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0059394-71.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301243104 - JOAO RODRIGUES NARCISO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0062954-21.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301257101 - ATAIR BITENCOURT (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0063623-74.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301257107 - PAULO CALAREZO (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0062981-04.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301256735 - NOEMI DA SILVA ZONARO (SP046590 - WANDERLEY BIZARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo a gratuidade de justiça.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido nos termos da petição inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, inciso I, e 285-A, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação de custas processuais ou honorários advocatícios, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0062989-78.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301257076 - ELIZEU PEREIRA ALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0063254-80.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301257075 - JOSE FERREIRA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0062960-28.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301257077 - DORACY ANGELA DOS SANTOS GONÇALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0022175-79.2012.4.03.6100 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301246329 - CP COMERCIO DE PECAS LTDA - EPP (SP220790 - RODRIGO REIS, SP252717 - ALEXANDRA NASSER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)
Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

P.R.I.

0018667-28.2012.4.03.6100 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301224746 - WASHINGTON CONNIS ARAUJO (SP052595 - ALTINO PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em face do exposto:

1- Julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.

2- Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

3- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.

0042471-67.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301256487 - SALVADOR FIGUEIREDO CRUZ (SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA, SP222377 - RENATA STELLA CONSOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0044582-24.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301257116 - JOSEFA ANGELICA DA SILVA BARBOSA (SP286792 - VAGNER MARCELO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0035514-84.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301257022 - JAILDA SANTANA DE BRITO X CARLOS ROBERTO ELOI PAULINO (SP169254 - WILSON BELARMINO TIMOTEO) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Por fim, fica ciente a parte autora de que se desejar recorrer, seu prazo é de 5 (cinco) ou de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta decisão, dependendo do recurso cabível. Para recorrer é necessário constituir advogado. Caso seja pessoa pobre, poderá contar com o serviço da Defensoria Pública da União, desde que comprovada a sua situação financeira, devendo se dirigir em 02 (dois) dias à Rua Fernando de Albuquerque, 155 - Consolação/SP, entre 09:00 horas e 12:00 horas. Da mesma forma, a Defensoria poderá ser procurada caso a autora julgue fazer jus a outro valor ou benefício - a exemplo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez - que não lhe está sendo concedido.

P. R. I.

0063733-73.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301256083 - MARIA DE LOURDES NIEDHEIDT (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto:

1- dou por resolvido o mérito nos termos dos artigos 269, inciso I, e 285-A, ambos do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido formulado.

2- Defiro os benefícios da justiça gratuita.

3- Sem custas e sem honorários.

P.R.I.

0043396-63.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301243502 - ANTONIO CARLOS DA SILVA SOARES (SP211463 - CARLOS GABRIEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo a gratuidade de justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0024603-76.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301255843 - MARCOS FERREIRA VILASBOA (SP147936 - GERALDO PASSOS JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

0029270-08.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301251648 - MARILU BOLOGNANI DE MACEDO (SP256995 - LANNA SALEH, SP248100 - ELAINE CRISTINA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, julgo improcedente o pedido. Defiro a gratuidade de justiça. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Sem custas e honorários na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0033324-17.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301253750 - ANTONIO ROBERTO BRUZESE (SP191634 - FLAVIA DOS REIS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/1995, combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/2001.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Publicado e registrado neste ato.

Intimem-se.

0004024-73.2013.4.03.6183 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301257386 - LETICIA CRUZ TEIXEIRA (SP153047 - LIONETE MARIA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de pedido de concessão do benefício previdenciário de pensão por morte pleiteado pela filha até finalizar seu curso superior ou até completar 24 anos de idade, ao argumento de que com a pensão efetua o pagamento das mensalidades da faculdade cursada e de seus compromissos pessoais.

É o relatório. Decido.

A controvérsia nestes autos estabelecida limita-se a questão de direito que já se apresentou a este Juízo em demanda análoga, julgada improcedente. Autoriza-se, destarte, a incidência do disposto no art. 285-A, do Código de Processo Civil, de modo a que se defina a lide antes mesmo da citação da parte ré. Nestes termos, transcrevo o teor da sentença prolatada nos autos do processo nº 0031117-79.2012.4.03.6301, que passa a fazer parte integrante desta decisão, dando por resolvido o mérito da presente demanda:

(...)

“Quanto ao mérito, particularmente nunca me convenci da tese de aplicação da legislação civilista em sede previdenciária, uma vez que configuram ramos distintos do Direito, disciplinados por legislação própria norteadas também por princípios próprios e inconfundíveis.

E, no tocante à percepção do benefício previdenciário da pensão por morte pelos dependentes do falecido segurado pertencente ao regime geral de previdência social (RGPS), a fixação de rol taxativo de dependentes encontra guarida constitucional expressa no primado maior da seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços, conforme art. 194, par. único, inc. III, da CF/88.

Assim é que a lei n. 8213/91, em seu art. 16, traz o rol de dependentes beneficiários de prestações previdenciárias, assim prescrevendo em relação aos filhos menores em seu inciso I: “(...) e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido”.

Perante a clareza solar da disposição legal, a meu ver restava inviável a tese de percepção de benefício

previdenciário até o término dos estudos, ampliando o limite etário sem qualquer respaldo legal para 24 (vinte e quatro) anos.

E, não obstante realmente tal orientação tivesse ganho certa envergadura dentro da jurisprudência pátria em um dado momento, o fato é que o Colendo Superior Tribunal de Justiça sedimentou entendimento em sentido contrário, aplicando de forma plena e irrestrita o limite etário legal, qual seja, de 21 (vinte e um) anos, a saber: PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PENSÃO POR MORTE. FILHO NÃO-INVÁLIDO. CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO AOS 21 ANOS DE IDADE. PRORROGAÇÃO ATÉ OS 24 ANOS POR SER ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO.

AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA LEI 8.213/91. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ.

1. A jurisprudência do STJ já firmou o entendimento de que a pensão por morte é devida ao filho menor de 21 anos ou inválido, não sendo possível, em face da ausência de previsão legal, a prorrogação do recebimento desse benefício até os 24 anos, ainda que o beneficiário seja estudante universitário.

2. Agravo Regimental desprovido.

(AgRg no REsp 1069360/SE, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 30/10/2008, DJe 01/12/2008)

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. OFENSA AO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA. PENSÃO POR MORTE. DEPENDENTE DE SEGURADO. FILHA MAIOR DE 21 ANOS DE IDADE. PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIA. EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO. CARÁTER ALIMENTAR. RESTITUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O Tribunal a quo, ao analisar os embargos declaratórios do INSS, apreciou todas as questões relevantes para o deslinde da controvérsia. Ademais, não há confundir decisão contrária ao interesse da parte com a falta de pronunciamento do órgão julgador.

2. É cediço que a concessão de benefício previdenciário rege-se pela norma vigente ao tempo em que o beneficiário preenchia as condições exigidas para tanto. Na esteira desse raciocínio, vê-se que o fato gerador para a concessão da pensão por morte é o óbito do segurado, instituidor do benefício.

3. O art. 16 da Lei 8.213/91, em sua redação original, não admite, como beneficiários, na condição de dependentes de segurado, indivíduos maiores de 21 anos e menores de 60 anos, exceto se comprovadamente inválidos.

4. Não há falar, portanto, em restabelecimento da pensão por morte à beneficiária, maior de 21 anos e não-inválida, uma vez que, diante da taxatividade do diploma legal citado, não é dado ao Poder Judiciário legislar positivamente, usurpando função do Parlamento.

(...)

6. Recurso especial conhecido em parte e, nessa extensão, provido.

(REsp 771.993/RS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 03/10/2006, DJ 23/10/2006 p. 351)

De rigor, assim, o julgamento de improcedência da ação.

DISPOSITIVO:

Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em custas e despesas processuais, bem como em honorários. ”

Defiro, ainda, os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Com o trânsito em julgado, sem manifestação da parte, arquivem-se os autos.

P. R. I.

0012740-60.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301216454 - SILVIA MACIEL DE OLIVEIRA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) MELISSA NOGUEIRA DO NASCIMENTO (SP157501E - RICARDO SAMPAIO GONÇALVES, SP289299 - DANIELA RODRIGUES SILVA SIMON, SP293440 - MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA)

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por SILVIA MACIEL DE OLIVEIRA, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Remetam-se os autos ao setor de Atendimento para retificação do nome da parte autora, a fim de que conste SILVIA MACIEL DE OLIVEIRA, conforme documento de identidade de fl. 07 da pet_ provas.

Ao Ministério Público Federal para as providências cabíveis.

Custas e honorários indevidos.

P.R.I.

0009355-36.2013.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301256176 - FRANCISCO AMORIM FREIRE NETO (SP300359 - JOSE EDUARDO SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Em consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

P.R.I.

0000983-35.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301236983 - DENILDA ALVES DOS SANTOS DE BRITO (SP153998 - AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, Sra. Denilda Alves dos Santos de Brito, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em face do exposto:

1- dou por resolvido o mérito nos termos dos artigos 269, inciso I, e 285-A, ambos do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido formulado.

2- Defiro os benefícios da justiça gratuita.

3- Sem custas e sem honorários.

P.R.I.

0062980-19.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301256746 - ALEXANDRE SEVERINO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0063750-12.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301256080 - THEREZINHA DAS GRACAS ALVES (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0023338-39.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301243944 - VALDIR SANTORO (SP213434 - LORENA HONORATO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por VALDIR SANTORO, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

0026553-23.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301254232 - ADRIANO TADEU DE OLIVEIRA (SP112348 - LUCAS GOMES GONCALVES, SP303418 - FABIO GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, negando a concessão do benefício assistencial por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0062763-73.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301256915 - JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

ALENCAR)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004610-47.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301257005 - MANOEL BARRETO DA SILVA FILHO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade de justiça. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0051472-76.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301256767 - MARIA BRAITT PEREIRA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo improcedentes os pedidos deduzidos na inicial.

Sem condenação em custas e honorários.

Sem prejuízo, proceda o setor de cadastro a alteração do nome da parte autora no sistema processual.

P.R.I.

0062973-27.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301256699 - ANTONIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

No caso dos autos, não obstante o autor busque a renúncia a benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional para a concessão de benefício integral, o que em um primeiro momento se inseriria dentro do conceito de “desaposentação”, é certo que o mesmo não comprovou a devolução integral e prévia dos valores já percebidos a título de benefício previdenciário, como pressuposto imprescindível ao reconhecimento do instituto cuja aplicação ora se pleiteia.

Em assim sendo, revendo meu entendimento anterior sobre o tema, julgo improcedente a ação.

Dispositivo:

Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados, com resolução de mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Com o trânsito em julgado, sem manifestação das partes, arquivem-se os autos.

P. R. I.C.

0037744-65.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301256757 - SONIA MARIA ANTONIA BAETZ DO NASCIMENTO (SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora, extinguindo o feito. Sem custas e honorários na forma da lei, deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido do autor, extinguindo o feito nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei, deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

**Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0051240-64.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301250648 - MARINA ROSA MARTINELLI MARCON (SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022074-84.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301251555 - TEREZA MIGLIANI RODRIGUES (SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0034609-16.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301239227 - CRISTIANE DE JESUS MONTEIRO (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X JESSICA CRISTINE DE JESUS MONTEIRO COSME INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, Sra. Cristiane de Jesus Monteiro, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I..

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo a gratuidade de justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0041632-42.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301239271 - CLEUZA BATISTA DA SILVA COUTINHO (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0040494-40.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301249836 - LAERCIO MARQUES DOS SANTOS (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0000507-94.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301237791 - ABIGAIL DE ALMEIDA (SP221048 - JOEL DE ARAUJO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, da Sra. Abigail de Almeida, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P. R. I.

0062392-12.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301257065 - DEJAIR CAETANO DA SILVA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0058282-67.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301257070 - JOAO FLAVIO CORREA JUNIOR (SP222134 - CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0014625-12.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301238510 - FRANCISCA BEZERRA DA SILVA SANTOS (SP240211 - LUCIENE ALVES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora, Sra. FRANCISCA BEZERRA DA SILVA SANTOS, , com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

0027824-67.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301254637 - IRINEU PEREIRA SALMONT (SP071334 - ERICSON CRIVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, e, em consequência, extingo o feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade de justiça. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0022328-57.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301255910 - LUIZ ANTONIO PEREIRA DA COSTA (SP192598 - JOAO RICARDO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos do art. 267, VI, do CPC, no tocante ao pedido de inclusão como tempo de contribuição dos seguintes períodos: 05/06/1972 a 17/02/1975, 21/10/1975 a 04/04/1977, 04/04/1977 a 02/09/1977, 25/11/1977 a 30/10/1986, 01/11/1986 a 22/04/1991, 23/04/1991 a 22/02/2002, 07/03/2002 a 02/09/2002, 06/09/2002 a 02/02/2005, 01/04/2005 a 31/08/2005, 09/2010 e 01/2011 a 12/2011.

Outrossim, com relação ao pedido de inclusão, como tempo de contribuição, dos períodos de 01/01/2008 a 28/02/2008 e 01/04/2009 a 30/04/2009, JULGO-O IMPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

P.R.I.

0041518-06.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301253474 - FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA (SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR, SP325104 - MICHAEL SPAMPINATO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, concedendo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0063045-14.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301256918 - APARECIDA DE OLIVEIRA IZARCHI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo improcedente a pretensão deduzida pela autora. Sem custas e honorários, nos termos da lei.

P. R. I..

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

0061527-86.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301256612 - MARIA APARECIDA CAMPOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0062757-66.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301256609 - MILTON FERREIRA DE SOUZA (SP299237 - ANA CLAUDIA COSTA VALADARES MORAIS, SP210954 - MAURICIO FERNANDO DOS SANTOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0058693-13.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301256619 - MAURO APARECIDO SOARES (SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0061210-88.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301256613 - JOAO GONCALVES DURAES (SP065393 - SERGIO ANTONIO GARAVATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0059049-08.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301256617 - WINSTON MITIYA SUZUKI (SP340590 - LUCAS SENE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0060163-79.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301256615 - ADILSON PIRES DE CARVALHO (SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0058705-27.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301256618 - PAULO ROBERTO GOMES MOREIRA (SP238416 - ANDREA DA SILVA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0061592-81.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301256611 - DELCIDIO TEIXEIRA COUTINHO (SP177085 - IGOR PAULO LANCEROTTI JUNIOR, SP321011 - CAIO CRUZERA SETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0015980-44.2013.4.03.6100 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301256622 - CARLOS ALBERTO SONA (SP299237 - ANA CLAUDIA COSTA VALADARES MORAIS, SP210954 - MAURICIO FERNANDO DOS SANTOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0058678-44.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301256620 - JOSE RICARDO DO NASCIMENTO (SP243310 - RICARDO MARQUES RISSATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0059604-25.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301256586 - MARIA DO CARMO GUSMAO (SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0047536-43.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301256621 - INGRID DAIANE PEREIRA DE CARVALHO (SP177085 - IGOR PAULO LANCEROTTI JUNIOR, SP321011 - CAIO CRUZERA SETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Por esses motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, diante da ausência de sua qualidade de segurada. Por conseguinte, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil).

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

Fica a parte autora intimada que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias a contar desta data, e de que deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada à Rua Fernando Albuquerque nº155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885.

P. R. I.

0018352-42.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301257053 - LUCIA APARECIDA CAMPOY PATRICIO (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA, SP324883 - ELLEN DIANA CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008239-29.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301257060 - TEREZINHA ANGELICADA GAMA (SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0039284-51.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301234641 - SERGIO VIEIRA DA SILVA (SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS DONDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo improcedente a pretensão deduzida pela autora e extingo o processo com análise do mérito com base no art. 269, I do CPC.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

P. R. I.

0039424-85.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301256715 - MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS (SP094977 - TANIA REGINA MASTROPAOLO, SP154044 - ARTHUR LONGOBARDI ASQUINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

P.R.I.

0028309-67.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301257046 - THAIS NASCIMENTO ARAUJO (SP171144 - ALESSANDRA HERRERA JANUZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Por esses motivos, deixo de analisar pedido de incapacidade de 29/10/2012 a 13/12/2012; de resto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, diante da ausência de comprovação de sua incapacidade para o trabalho. Por conseguinte, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil).

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

Caso não esteja representada por advogada, fique ciente a parte autora de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada à Rua Fernando Albuquerque nº155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885.

P. R. I.

0045865-82.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301257008 - ALEXANDRE GONCALVES (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto:

1- julgo improcedente o pedido de aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.

2 - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

3 - Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

4 - Sentença registrada eletronicamente.

5 - Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

6 - P.R.I.

0006911-98.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301254566 - ESPEDITO DA ROCHA SOARES (SP200676 - MARCELO ALBERTO RUA AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, Sr. ESPEDITO DA ROCHA SOARES, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

0030278-20.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301256411 - ALUISIO ROBERTO TEIXEIRA (SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto:

1- julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.

2- Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

3- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, julgo improcedente o pedido.

Defiro a gratuidade de justiça.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Sem custas e honorários na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0042816-33.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301243927 - JOAO JOSE NOGUEIRA SANTOS (SP300809 - LUCIANO SANTOS DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045066-39.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301243947 - MIGUEL JOSE DOS SANTOS (SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0038998-73.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301242787 - MARCELO ANICETO SANTANA (SP172850 - ANDRÉ CARLOS DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o pedido de concessão de auxílio-doença a partir de 04/10/13, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e julgo improcedentes o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez, bem como o restabelecimento do auxílio doença nas demais datas pleiteadas.

Sem custas e honorários nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0033872-42.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301249835 - IVAN DE MELO SILVA (SP091776 - ARNALDO BANACH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, para condenar o INSS a conceder em seu favor o benefício de auxílio-doença com DIB (data do início do benefício) em 11.03.2013, mantendo-o ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado pelo perito judicial para reavaliação da autora - doze meses, contados de 18.10.2013, quando então a parte autora deverá ser reavaliada, já na esfera administrativa, para aferição das condições ensejadoras do benefício.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas nos termos acima descritos, até a competência anterior à prolação desta sentença.

Diante da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento.

A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, cujo valor será apurado pela Contadoria Judicial, após o trânsito em julgado, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, respeitada a prescrição quinquenal e com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente.

Sem custas e honorários na forma da lei. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.O.

0031790-38.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301251366 - MARIA CONCEICAO DIONIZIO (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 548.230.336-1) com DIB (data do início do benefício) em 30.09.2011, desde a data da cessação indevida, em 18.02.2013, com RMI de R\$ 912,93 (NOVECIENTOS E DOZE REAISE NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) e RMA de R\$ 987,56 (NOVECIENTOS E OITENTA E SETE REAISE CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), atualizada até setembro de 2013, mantendo-o ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado pela perícia judicial para reavaliação da parte autora - 09 (nove) meses, contados de 25.07.2013, quando então a parte autora deverá ser reavaliada, já na esfera administrativa, para aferição das condições ensejadoras do benefício.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas nos termos acima descritos, no valor de R\$ 6.433,62 (SEIS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS REAISE SESSENTA E DOIS CENTAVOS), para outubro de 2013.

Diante da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja restabelecido no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento.

A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas.

Sem custas e honorários na forma da lei. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.O.

0041555-33.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301254030 - JOVENILSON DE SANTANA OLIVEIRA (SP164021 - GRAZIELA LOPES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença nº 541.727.750-5, com DIB em 09/07/2010, em prol de JOVENILSON DE SANTANA OLIVEIRA, desde 10/07/2011, o qual deverá perdurar até sua reabilitação, para o desempenho de outra atividade que lhe garanta subsistência, a cargo do INSS. Declaro extinto

o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

O cálculo dos atrasados vencidos no período compreendido entre 10/07/2011 e 01/12/2013, caberá ao Instituto Nacional do Seguro Social, que deverá:

1. respeitar a Resolução nº 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166);
2. respeitar a prescrição quinquenal;
3. descontar eventuais benefícios previdenciários percebidos pela parte autora administrativamente, ou a título de tutela antecipada.

Defiro o pedido de concessão de antecipação de tutela, tendo em vista a presença de prova inequívoca de verossimilhança da alegação, conforme fundamentação acima, e de risco de dano de reparação difícil ou impossível, tratando-se de verba alimentar de segurado sem outros meios de sustento.

Oficie-se ao INSS para a implantação do benefício no prazo de quarenta e cinco (45) dias, bem como para areabilitação da parte autora.

Sem condenação em custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Publique-se, registre-se. Intimem-se as partes.

0050359-58.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301207703 - PEDRO NUNES DA SILVA (SP158294 - FERNANDO FREDERICO, SP263977 - MAYRA THAIS FERREIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

ANTE O EXPOSTO, rejeito as preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal, bem como rechaço as alegações de decadência e prescrição.

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido declaratório de reconhecimento de período especial, para declarar como especiais os períodos de 18/11/2003 a 23/6/2011 (BASF S. A.) e, em consequência, condeno o demandado a:

a) converter a aposentadoria por tempo de contribuição em aposentadoria especial e a revisar o benefício da parte autora (NB 42/157.532.205-3), desde a DIB em 21/7/2011, passando a RMI a ser no valor de R\$ 3.397,65 (três mil e trezentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos) e RMA de R\$ 3.690,92 (três mil, seiscentos e noventa reais e noventa e dois centavos), para novembro de 2013, computando-se os períodos de trabalho especial reconhecidos por este Juízo;

b) pagar os valores devidos em atraso, os quais, segundo apurado nos cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante da presente decisão, totalizam R\$ 23.148,17 (vinte e três mil e cento e quarenta e oito reais e dezessete centavos), atualizados até o mês de dezembro de 2013.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao demandante.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P.R.I.

0015022-37.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301257055 - MONALISA ELIANE GARCEZ (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Por esses motivos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, com manutenção de auxílio-doença até 24/09/2014, sem sujeitar a autora à sistemática de alta programada no período, cabendo realizar nova perícia no INSS após o mencionado termo final. Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil).

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

P. R. I.

0017124-32.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301254021 - CICERA SOARES CABRAL (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114-HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar o benefício assistencial ao idoso em favor da parte autora, com DIB em 01.04.2013 (data do ajuizamento) e DIP em 01.12.2013.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL que implante o benefício assistencial em favor da parte autora no prazo de 45 dias. Oficie-se. A presente medida não inclui o pagamento das prestações vencidas.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas eventuais prestações de benefício recebidas pela parte autora em período posterior.

0030053-97.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301257152 - SYDNEY JOSE BRUNO (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado pela parte autora, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, para condenar a ré a pagar, em seu favor, as diferenças decorrentes da aplicação isonômica da pontuação a título daGDPST aos servidores da ativa, aposentados e pensionistas - leia-se, pontuação institucional no período compreendido entre fevereiro de 2008 até novembro de 2010, ou seja, até o advento da Portaria n. 3627/10, o que se deu aos 22/11/2010, tudo observando-se a prescrição quinquenal no tocante às parcelas vencidas anteriormente a 07/06/2008.

Correção monetária e juros moratórios nos termos da Resolução n. 134/10 do CJF e alterações posteriores. Sem condenação em custas e honorários nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a ré para que cumpra a obrigação de fazer e apresente os cálculos de execução do julgado, em sessenta dias.

Observe que a fixação dos critérios para a elaboração dos cálculos de execução observa o dever de liquidez da r. sentença proferida, conforme Enunciado n. 32 do FONAJEF e Súmula n. 318 do Colendo STJ.

Indefiro a gratuidade de justiça. O art. 4º da Lei n.º 1.060/50 dispõe que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária mediante simples afirmação, mas o § 1º do mesmo artigo afirma que se trata de presunção relativa, infirmável por prova em contrário. Depreende-se dos autos que a parte autora auferia renda mensal em valor superior ao limite de isenção do imposto de renda, atualmente fixado em R\$ 1.710,74 (ano-calendário 2013). Ora, se tem capacidade contributiva para fins de imposto de renda, é de se supor que o tenha também para arcar com as despesas do processo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0034109-76.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301257385 - CARLOS AUGUSTO SIGOLO (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado pela parte autora, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, para condenar a ré a pagar, em seu favor, as diferenças decorrentes da aplicação isonômica da pontuação a título daGDPST aos servidores da ativa, aposentados e pensionistas - leia-se, pontuação institucional no período compreendido entre fevereiro de 2008 até novembro de 2010, ou seja, até o advento da Portaria n. 3627/10, o que se deu aos 22/11/2010, tudo observando-se a prescrição quinquenal no tocante às parcelas vencidas anteriormente a 28/06/2008.

Correção monetária e juros moratórios nos termos da Resolução n. 134/10 do CJF e alterações posteriores. Sem condenação em custas e honorários nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a ré para que cumpra a obrigação de fazer e apresente os cálculos de execução do julgado, em sessenta dias.

Observe que a fixação dos critérios para a elaboração dos cálculos de execução observa o dever de liquidez da r. sentença proferida, conforme Enunciado n. 32 do FONAJEF e Súmula n. 318 do Colendo STJ.

Indefiro a gratuidade de justiça. O art. 4º da Lei n.º 1.060/50 dispõe que a parte gozará dos benefícios da

assistência judiciária mediante simples afirmação, mas o § 1º do mesmo artigo afirma que se trata de presunção relativa, infirmável por prova em contrário. Depreende-se dos autos que a parte autora auferia renda mensal em valor superior ao limite de isenção do imposto de renda, atualmente fixado em R\$ 1.710,74 (ano-calendário 2013). Ora, se tem capacidade contributiva para fins de imposto de renda, é de se supor que o tenha também para arcar com as despesas do processo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0010589-87.2012.4.03.6183 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301257058 - LUZIA LIMA DE MACENA SILVA (SP104238 - PEDRO CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, determinando ao INSS que implante benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora desde 12/08/2013. Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

Desde logo, intime-se com brevidade a autarquia para cumprimento da tutela de urgência concedida. O INSS deverá comprovar nestes autos cumprimento da tutela de urgência.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá iniciar o pagamento do benefício (DIP) no dia 1º do corrente mês.

Após o trânsito em julgado, com a informação do cumprimento da tutela de urgência (e, portanto, valores da RMI e RMA), remetam-se os autos para contadoria, para apuração dos atrasados, vencidos desde a data de início do benefício (DIB) até a DIP, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

0000401-35.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301234548 - VALMIR BORGES PINTO (SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS, SP303405 - CARMEN MARTINS MORGADO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, Sr. VALMIR BORGES PINTO, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, para reconhecer como tempo especial o período de 06/08/86 a 19/04/90, condenando o INSS à obrigação de fazer consistente em averbá-lo.

Sem custas nem honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I..

0033592-71.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301251468 - ODAIR DA SILVA (SP252980 - PAULO VINICIUS BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 601.096.101-0) com DIB (data do início do benefício) em 20.03.2013, desde a data da cessação indevida, em 06.05.2013, com RMI no valor de R\$ 2.113,02 (DOIS MILCENTO E TREZE REAISE DOIS CENTAVOS) e RMA no valor de R\$ 2.113,02 (DOIS MILCENTO E TREZE REAISE DOIS CENTAVOS), mantendo-o ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado pela perícia judicial para reavaliação da parte autora - 12 (doze) meses, contados de 01.08.2013, quando então a parte autora deverá ser reavaliada, já na esfera administrativa, para aferição das condições ensejadoras do benefício.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas no valor de R\$ 10.284,03 (DEZ MIL DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAISE TRÊS CENTAVOS).

Diante da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja restabelecido no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento.

A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas.

Sem custas e honorários na forma da lei. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita.
P.R.I.O.

0043100-41.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301256497 - JOSE FERREIRA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar no prazo de quarenta e cinco (45) dias, o benefício de auxílio-doença, em prol de JOSÉ FERREIRA, com DIB em 19/08/2013 e DIP em 01/12/2013, o qual só poderá ser cessado após perícia médica realizada pelo próprio réu, que apure a efetiva capacidade para o retorno ao trabalho da parte autora. Essa perícia não poderá ser realizada antes de 16/04/2014. Declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

O cálculo dos atrasados vencidos no período compreendido entre 19/08/2013 e 01/12/2013, caberá ao Instituto Nacional do Seguro Social, que deverá:

1. respeitar a Resolução nº 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166);
2. respeitar a prescrição quinquenal;
3. descontar eventuais benefícios previdenciários percebidos pela parte autora administrativamente, ou a título de tutela antecipada.

Defiro o pedido de concessão de antecipação de tutela, tendo em vista a presença de prova inequívoca de verossimilhança da alegação, conforme fundamentação acima, e de risco de dano de reparação difícil ou impossível, tratando-se de verba alimentar de segurado sem outros meios de sustento.

Oficie-se ao INSS para a implantação do benefício no prazo de quarenta e cinco (45) dias.

Sem condenação em custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício.

Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Publique-se, registre-se. Intimem-se as partes.

0035991-73.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301257406 - SONIA MARIA ARAUJO TAVARES (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado pela parte autora, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, para condenar a ré a pagar, em seu favor, as diferenças decorrentes da aplicação isonômica da pontuação a título da GDPST aos servidores da ativa, aposentados e pensionistas - leia-se, pontuação institucional no período compreendido entre 07 de outubro de 2008 (data da aposentadoria da autora) a novembro de 2010, ou seja, até o advento da Portaria n. 3627/10, o que se deu aos 22/11/2010, tudo observando-se a prescrição quinquenal.

Correção monetária e juros moratórios nos termos da Resolução n. 134/10 do CJF e alterações posteriores.

Sem condenação em custas e honorários nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a ré para que cumpra a obrigação de fazer e apresente os cálculos de execução do julgado, em sessenta dias.

Observo que a fixação dos critérios para a elaboração dos cálculos de execução observa o dever de liquidez da r. sentença proferida, conforme Enunciado n. 32 do FONAJEF e Súmula n. 318 do Colendo STJ.

Indefiro a gratuidade de justiça. O art. 4º da Lei n.º 1.060/50 dispõe que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária mediante simples afirmação, mas o § 1º do mesmo artigo afirma que se trata de presunção relativa, infirmável por prova em contrário. Depreende-se dos autos que a parte autora auferia renda mensal em valor superior ao limite de isenção do imposto de renda, atualmente fixado em R\$ 1.710,74 (ano-calendário 2013). Ora, se tem capacidade contributiva para fins de imposto de renda, é de se supor que o tenha também para arcar

com as despesas do processo.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0032865-15.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301257194 - MARIA PARIZALDA CONVENTI RIBEIRO (SP313432 - RODRIGO DA COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, para condenar a ré a pagar, em seu favor, as diferenças decorrentes da aplicação isonômica da pontuação a título da GDASST e da GDPST aos servidores da ativa, aposentados e pensionistas - leia-se, pontuação institucional - a primeira delas (GDASST) até a data de sua extinção (29/02/2008) e a segunda delas (GDPST) até o advento da Portaria n. 3627/10, o que se deu aos 22/11/2010, tudo observando-se a prescrição quinquenal no tocante às parcelas vencidas anteriormente a 21/06/2008.

Correção monetária e juros moratórios nos termos da Resolução n. 134/10 do CJF e alterações posteriores.

Sem condenação em custas e honorários nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a ré para que cumpra a obrigação de fazer e apresente os cálculos de execução do julgado, em sessenta dias.

Observo que a fixação dos critérios para a elaboração dos cálculos de execução observa o dever de liquidez da r. sentença proferida, conforme Enunciado n. 32 do FONAJEF e Súmula n. 318 do Colendo STJ.

Indefiro a gratuidade de justiça. O art. 4º da Lei n.º 1.060/50 dispõe que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária mediante simples afirmação, mas o § 1º do mesmo artigo afirma que se trata de presunção relativa, infirmável por prova em contrário. Depreende-se dos autos que a parte autora auferiu renda mensal em valor superior ao limite de isenção do imposto de renda, atualmente fixado em R\$ 1.710,74 (ano-calendário 2013). Ora, se tem capacidade contributiva para fins de imposto de renda, é de se supor que o tenha também para arcar com as despesas do processo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000994-30.2013.4.03.6183 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301251311 - JOSE PEREIRA DA SILVA (SP085535 - LENILSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da parte autora, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 539.724.906-4) com DIB (data do início do benefício) em 26.02.2010, desde a data da cessação indevida, em 08.05.2012, com RMI no valor de R\$ 2.305,89 (DOIS MIL TREZENTOS E CINCO REAISE OITENTA E NOVE CENTAVOS) e RMA no valor de R\$ 2.741,64 (DOIS MIL SETECENTOS E QUARENTA E UM REAISE SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), para setembro de 2013, mantendo-o ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado pela perícia judicial para reavaliação da parte autora - 06 meses, contados de 29.08.2013, quando então a parte autora deverá ser reavaliada, já na esfera administrativa, para aferição das condições ensejadoras do benefício.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas no valor de R\$ 47.220,52 (QUARENTA E SETE MIL DUZENTOS E VINTEREAISE CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

Diante da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja restabelecido no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento.

A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas.

Sem custas e honorários na forma da lei. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.O.

0035082-31.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301257044 - ISABEL BATISTA DE LIMA (SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, determinando ao INSS que implante

benefício de auxílio-doença à parte autora desde 25/03/2013. Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

Desde logo, intime-se com brevidade a autarquia para cumprimento da tutela de urgência concedida. O INSS deverá comprovar nestes autos cumprimento da tutela de urgência.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá iniciar o pagamento do benefício (DIP) no dia 1º do corrente mês.

Após o trânsito em julgado, com a informação do cumprimento da tutela de urgência (e, portanto, valores da RMI e RMA), remetam-se os autos para contadoria, para apuração dos atrasados, vencidos desde a data de início do benefício (DIB) até a DIP, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

0053489-56.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301208068 - MARIA ROJO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

ANTE O EXPOSTO, julgo parcialmente procedente o pedido e imponho ao INSS a obrigação de averbar, para fins de carência, como tempo de trabalho comum o período de 18/08/1969 a 06/02/1974, laborado na empresa INDÚSTRIAS GASPARIAN S/A, com o que extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Julgo improcedente o pedido de contagem como tempo especial em razão de exposição ao agente nocivo ruído nas empresas INDÚSTRIAS GASPARIAN S/A, SÃO PAULO ALPARGATAS S/A, CONFECÇÕES DETEX LTDA e PHILOSOPHIA S.S. LTDA., por falta de provas e, em consequência, denego a aposentadoria por tempo de serviço, porquanto até a data do requerimento (08/07/2011) a parte autora não cumpriu o tempo necessário para aposentação.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

P.R.I.

0014895-02.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301257067 - STELLA PACHECO CERDEIRA SABINO (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado pela parte autora, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, para condenar a ré a pagar, em seu favor, as diferenças decorrentes da aplicação isonômica da pontuação a título da GDPST aos servidores da ativa, aposentados e pensionistas - leia-se, pontuação institucional no período compreendido entre fevereiro de 2008 até novembro de 2010, ou seja, até o advento da Portaria n. 3627/10, o que se deu aos 22/11/2010, tudo observando-se a prescrição quinquenal no tocante às parcelas vencidas anteriormente a 20/03/2008.

Correção monetária e juros moratórios nos termos da Resolução n. 134/10 do CJF e alterações posteriores.

Sem condenação em custas e honorários nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a ré para que cumpra a obrigação de fazer e apresente os cálculos de execução do julgado, em sessenta dias.

Observe que a fixação dos critérios para a elaboração dos cálculos de execução observa o dever de liquidez da r. sentença proferida, conforme Enunciado n. 32 do FONAJEF e Súmula n. 318 do Colendo STJ.

Indefiro a gratuidade de justiça. O art. 4º da Lei n.º 1.060/50 dispõe que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária mediante simples afirmação, mas o § 1º do mesmo artigo afirma que se trata de presunção relativa, infirmável por prova em contrário. Depreende-se dos autos que a parte autora auferia renda mensal em valor superior ao limite de isenção do imposto de renda, atualmente fixado em R\$ 1.710,74 (ano-calendário 2013). Ora, se tem capacidade contributiva para fins de imposto de renda, é de se supor que o tenha também para arcar com as despesas do processo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0034798-23.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301242666 - ROBSON DE OLIVEIRA DE ANDRADE (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida pela parte autora para condenar o INSS a conceder auxílio-doença de 28/06/2013 até a data prevista em perícia médica para reavaliação, bem como pagar o montante dos valores atrasados, corrigidos nos termos da Resolução nº 134/10 do CJF, descontados os valores pagos administrativamente.

O cálculo dos valores atrasados será efetuado pela douda Contadoria, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação.

Recebidos os cálculos, não havendo impugnação das partes, será expedido o ofício requisitório nas hipóteses de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos.

Diante da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela final, para que o benefício ora revisado seja implantado e pago no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, que serão pagos após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório em 60 dias.

Sem custas e honorários nesta instância.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0041988-37.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301240928 - JOSE CARLSO ROSSI (SP168706 - EDUARDO JOAQUIM MIRANDA DA SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372- MAURY IZIDORO)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos a pagar ao autor JOSÉ CARLOS ROSSI o montante de R\$ 758,00 (setecentos e cinquenta e oito reais), a título de indenização por danos materiais, corrigido monetariamente e com juros de mora, desde a data do evento, 29.01.2013, até o efetivo pagamento, nos termos da Resolução 134/10 do CJF e da Súmula 54 do STJ, bem como ao pagamento, a título de danos morais, do valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado.

Inclua-se o advogado do autor no feito, conforme procuração de 30.10.2013.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

0034198-02.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301257178 - ANDERSON ROBERTO DA SILVA (SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor ANDERSON ROBERTO DA SILVA, para condenar o INSS a conceder em seu favor benefício de auxílio-acidente de qualquer natureza, com DIB em 01.03.2012.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas nos termos acima descritos, até a competência anterior à prolação desta sentença.

Diante da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado/restabelecido/revisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento.

A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, cujo valor será apurado pela Contadoria Judicial, após o trânsito em julgado, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, respeitada a prescrição quinquenal e com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente.

Sem custas e honorários na forma da lei. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.O.

0032190-52.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301257200 - CIRO ALVES DE FREITAS (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, para condenar o INSS conceder em seu favor o benefício de auxílio-doença a partir da data do ajuizamento da ação, em 18.06.2013, mantendo-o ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado pelo perito judicial para reavaliação da parte autora - quatro meses, contados de 30.07.2013, quando então a parte autora deverá ser reavaliada, já na esfera administrativa, para aferição das condições ensejadoras do benefício.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas nos termos acima descritos, até a competência anterior à prolação desta sentença.

Diante da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento.

A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, cujo valor será apurado pela Contadoria Judicial, após o trânsito em julgado, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, respeitada a prescrição quinquenal e com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente.

Sem custas e honorários na forma da lei. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.O.

0010916-32.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301242178 - SUARRILY JOSE DE FRANCA SANTOS X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372- MAURY IZIDORO)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos a pagar ao autor SUARRILY JOSÉ DE FRANÇA SANTOS o montante de R\$ 428,82 (quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos), a título de indenização por danos materiais, corrigido monetariamente e com juros de mora, desde a data do evento, 02.01.2013, até o efetivo pagamento, nos termos da Resolução 134/10 do CJF e da Súmula 54 do STJ, bem como ao pagamento, a título de danos morais, do valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

0036610-03.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301229897 - FELIPE SILVA GUERHARDT (SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida pela parte autora para condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença de 16/07/2013, até a data prevista em perícia médica, bem como pagar o montante dos valores atrasados, calculando para tanto a RMI e a RMA.

O cálculo dos valores atrasados será efetuado pela Contadoria Judicial, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação e correção nos termos da resolução 134/10 do CJF, descontados os valores pagos administrativamente.

Recebidos os cálculos, não havendo impugnação das partes, será expedido o ofício requisitório nas hipóteses de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos em 60 (sessenta) dias.

No caso de o valor das prestações vencidas ultrapassar o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se observando os seguintes termos:

- a) na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, implicará no recebimento pela via do ofício precatório do valor total da condenação superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos.
- b) no caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-à pessoalmente.

Diante da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela final, para que o benefício ora revisado seja implantado e pago no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento. Oficie-se o INSS com urgência para cumprimento.

Sem custas e honorários nesta instância.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0042019-62.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301256070 - EDUARDO DOMINGOS DA SILVA MARTINS (SP028253 - DALILA BEZERRA DE MENEZES GIANNINI, SP042022 - FRANCES AZEVEDO) X BANCO BONSUCESSO S/A INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (SP145724- FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

ANTE O EXPOSTO, afirmo a competência deste Juizado Especial Federal Cível para processar e julgar a presente demanda, nos termos da fundamentação.

Não conheço da preliminar de ilegitimidade passiva deduzida pelo INSS.

Julgo parcialmente procedente a demanda para:

- a) Condenar os réus à obrigação de não fazer, consistente na abstenção de descontar do benefício previdenciário da parte autora as parcelas decorrentes do contrato de mútuo vinculado à proposta de adesão n. 00044142031, sob pena de multa de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) por parcela descontada indevidamente.
- b) Condenar os réus a pagar ao demandante indenização por danos materiais no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), corrigido monetariamente a acrescido de juros de mora desde 07/10/2010.
- c) Condenar o BANCO BONSUCESSO S/A a pagar, em favor da parte autora, a quantia de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para indenizar os danos morais. A correção monetária incidirá a partir da publicação desta decisão e os juros de mora a partir da citação.

Os juros moratórios serão contados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, exceto em relação ao INSS, cuja responsabilidade pelo pagamento dos juros moratórios ficará limitada à taxa de 6% (seis por cento). A correção monetária será calculada na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal, devendo a contadoria observar que o INPC/IBGE deverá incidir a partir de setembro de 2006 até o efetivo pagamento, tendo em vista que os parâmetros traçados pela Lei 11.960/2009 não devem ser aplicados, pois tal ato normativo foi declarado inconstitucional, por arrastamento, pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) no julgamento das ADI 4357/DF, rel. orig. Min. Ayres Britto, red. p/ o acórdão Min. Luiz Fux, 13 e 14.3.2013. (INFO STF 698). Em consequência do acolhimento dos pedidos, determino ao BANCO BONSUCESSO S/A que providencie a exclusão do nome da parte autora de todo e qualquer banco de dado restritivo ao crédito em relação ao Contrato n. 00044142031.

Antecipo os efeitos da tutela e determino:

- a) Ao INSS que se abstenha de descontar dos proventos da parte autora as parcelas do contrato de mútuo n. 00044142031, sob pena de multa diária de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais);
- b) Ao BANCO BONSUCESSO S/A que promova a exclusão do nome do demandante de todo e qualquer órgão de restrição ao crédito em relação contrato de mútuo n. 00044142031, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação desta decisão, bem como se abstenha de incluí-lo novamente, sob pena de multa diária de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita em favor do autor.

Indefiro a expedição de ofício ao Ministério Público Federal, porquanto o fato já foi comunicado à autoridade policial pelo próprio demandante.

Com o trânsito em julgado, intime-se o BANCO BONSUCESSO S/A, por seus advogados, para pagar o débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC.

P.R.I.C.

0019134-49.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301225482 - JOAO CANDIDO DE SOUZA FILHO (SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0040947-35.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301252550 - LUIZ CARLOS FEMINELA CAMPOS (SP036562 - MARIA NEIDE MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS

ALENCAR)

Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor para condenar o INSS ao pagamento do benefício auxílio-doença, no período compreendido entre 06/10/2012 e 16/04/2013.

O valor da condenação será apurado pela Contadoria Judicial, após o trânsito em julgado, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, respeitada a prescrição quinquenal e com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente.

Sem custas e honorários na forma da lei. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.O.

0042715-30.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301257407 - ANUNCIA ALVAREZ MOURINO (SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA) EUGENIO MOURINO DOPAZO (SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso:

1 - Extingo o processo sem resolução do mérito quanto a Eugenio Mouriño Dopazo, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2 - Em relação a Anuncia Alvarez Mouriño, JULGO PROCEDENTE o pedido e julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a implantar o benefício nos termos seguintes:

Recomendação CNJ n. 04/2012

Nome do segurado Eugenio Alvarez Mouriño

Nome do beneficiário Anuncia Alvarez Mouriño

Benefício concedido Pensão por morte

NB 157.707.100-7

RMI R\$1.761,38

RMA R\$1.984,31 para setembro/2013

DIB 17/07/2011 (DO) cota 100%

Data do início do pagamento (DIP) administrativo dezembro/2013

3 - Condene o demandado, ainda, no pagamento das diferenças, conforme os cálculos da Contadoria do Juizado, no importe de R\$ 41.900,52 (QUARENTA E UM MIL NOVECENTOSREARISE CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) os quais integram a presente sentença, observando-se a prescrição quinquenal, atualizados para outubro/2013, considerando a renúncia dos autores ao valor que excede o limite de alçada deste Juizado.

Os valores atrasados serão pagos judicialmente.

Observem-se os critérios da Resolução CJF n. 134/2010.

0030271-28.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301252548 - FARAIRDES RAIMUNDA GOMES DA SILVA (SP322151 - FABIO DEAN SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 541.804.981-6) com DIB (data do início do benefício) em 16/07/2010, desde a data da cessação indevida, em 18/11/2012, mantendo-o ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado pela perícia judicial para reavaliação da parte autora - 120 dias, contados de 17/07/2013, quando então a parte autora deverá ser reavaliada, já na esfera administrativa, para aferição das condições ensejadoras do benefício.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas nos termos acima descritos, até a competência anterior à prolação desta sentença.

Diante da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja restabelecido no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento.

A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, cujo valor será apurado pela Contadoria Judicial, após o trânsito em julgado, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, respeitada a prescrição quinquenal e com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente.

Sem custas e honorários na forma da lei. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.O.

0002326-57.2013.4.03.6304 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6301256183 - JOSE CARLOS PEDRO (SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI, SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez com DIB em 04/06/2013 e DIP em 01/12/2013.

Oficie-se ao INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Os valores em atraso posteriormente à DIP [01/12/2013] têm natureza administrativa e deverão ser creditados como complemento positivo.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para realização dos cálculos e posterior remessa ao Setor competente para expedição de RPV ou Precatório. No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa [exceto se recolhidas na condição de facultativa] - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95, ficando concedidos os benefícios da Justiça Gratuita.

P.R.I. Cumpra-se.

0005728-77.2012.4.03.6306 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301211499 - MARIA VITORIA RIBEIRO NASCIMENTO NOBRE (SP051384 - CONRADO DEL PAPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL à obrigação de fazer consistente em conceder, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, em favor da parte autora, o benefício previdenciário de pensão por morte 21/161.621.314-8, com DIB em 17/8/2012 (óbito), tendo como RMA, o valor de R\$ 678,00, em novembro/2013.

Condeno, outrossim, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, desde a DIB (17/8/2012), no total de R\$ 10.684,62, devidamente atualizado até novembro de 2013, nos termos da Resolução n. 134/2010 do CJF, obedecida a prescrição quinquenal.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Sem honorários advocatícios e custas nesta instância.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Oficie-se.

P. R. I.

0041344-94.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301256477 - MARCOLINA SILVA SANTOS (SP247303 - LIGIA DE PAULA ROVIRA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer, em favor do autor, o benefício de auxílio-doença NB 600.029.534-4, a partir de 02/08/2013 e DIP em 01/12/2013. O Auxílio-doença deverá ser mantido até efetiva recuperação da parte autora, a ser aferida por perícia médica a ser designada a partir de 27/03/2014, conforme fundamentação supra.

Oficie-se o INSS para a reimplantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Os valores em atraso posteriormente à DIP [01/12/2013] têm natureza administrativa e deverão ser creditados como complemento positivo.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para realização dos cálculos e posterior remessa ao Setor competente para expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, exceto se na qualidade de contribuinte facultativa, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95, ficando concedidos os benefícios da Justiça Gratuita.

P.R.I. Cumpra-se.

0002314-52.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301222924 - SILVANO PEREIRA DE SOUZA (SP205105 - SHEILA CRISTINA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à obrigação de fazer consistente em conceder, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, em favor da parte autora, o benefício previdenciário de pensão por morte NB/21 - 162.212.833-5, com DIB em 12/7/2012 (óbito) e diferenças a partir da DER (9/11/2012), tendo como RMA, o valor de R\$ 678,00, em novembro de 2013.

Condeno, outrossim, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, desde a DER (9/11/2012), no total de R\$ 8.901,75, devidamente atualizado até dezembro de 2013, nos termos da Resolução n. 134/2010 do CJF, obedecida a prescrição quinquenal.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Sem honorários advocatícios e custas nesta instância.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Oficie-se.

P. R. I.

0012972-72.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301257118 - DIRCE ROSA JULIO (SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, DIRCE ROSA JÚLIO, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS, a implantar desde a data do requerimento administrativo (5/10/2011), o benefício de aposentadoria por idade NB 41/158.147.923-6, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com uma renda mensal inicial RMI de R\$ 570,66 (quinhentos e setenta reais e sessenta e seis centavos), e uma renda mensal atual RMA de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), em novembro de 2013.

Com relação à implantação do benefício, verifico que estão presentes os requisitos para a concessão da antecipação da tutela. No que toca à prova inequívoca do alegado e à verossimilhança do direito, observo que restaram demonstradas, sobretudo, a implementação da idade necessária e a carência, consoante acima analisado em sede de cognição exauriente. Ainda, há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, porquanto se trata de prestação que possui caráter alimentar e que, assim, sendo imprescindível à própria subsistência, não se pode deixar esperar. Destarte, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela e determino que se oficie ao INSS, encaminhando cópia da presente decisão, para que implante o benefício da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Condeno, ainda, o INSS a efetuar, após o trânsito em julgado, no prazo de 60 dias, sob pena de seqüestro, o pagamento a parte autora dos valores devidos em atraso desde a data do requerimento (5/10/2011), os quais, segundo apurado pela Contadoria Judicial, totalizam R\$ 6.581,21 (seis mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos), atualizados até dezembro de 2013, conforme a Resolução n. 134/2010 do CJF e já descontados os valores recebidos administrativamente pela autora em decorrência do benefício de auxílio-doença (NB 31/570.045.824-8) e de aposentadoria por idade (NB 41/163.986.536-2, com data de início em 11/3/2013).

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Com o trânsito em julgado, oficie-se para cumprimento.

P.R.I.

0035095-30.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301252208 - MARIA LENE SUARES DA SILVA ARAUJO (SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar o benefício de auxílio-doença, com DIB em 20.05.2011 DIP em 01.12.2013.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL a implantação do benefício em auxílio-doença no prazo máximo de 45 dias. A presente medida não inclui o pagamento das prestações vencidas. Oficie-se.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas eventuais prestações de benefício recebidas pela parte autora em período posterior a DIB ora fixada, como também em relação ao período em que houve recolhimento de contribuições previdenciárias na qualidade de segurado obrigatório vinculado ao RGPS.

0011740-88.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301256781 - GERALDO AFONSO SECUNDINO (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, SP301477 - TALITA DE FATIMA CORDEIRO STOFANELI, SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido do autor, através de seu curador José Geraldo Camilo Ribeiro, para condenar o INSS a converter o benefício auxílio doença (NB 540.362.4760-6), com DIB em 09.04.2010 e DCB em 05.06.2012, em aposentadoria por invalidez, desde 09.04.2010 (data do primeiro requerimento administrativo após a data da incapacidade, sob o NB 540.362.760-6), com acréscimo de 25%, devido à necessidade de assistência permanente de terceiros.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas nos termos acima descritos, até a competência anterior à prolação desta sentença.

Diante da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento.

A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, cujo valor será apurado pela Contadoria Judicial, após o trânsito em julgado, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, respeitada a prescrição quinquenal e com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente.

Sem custas e honorários na forma da lei. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.O.

0007724-28.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301254630 - HELENA MARIA DE ASSUNCAO NOVAES (SP242076 - RENATA FAVERO RAMPASO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, resolvendo por conseguinte, o mérito da ação, nos termos do art. 269, I, do CPC c/c o art. 165, II (2ª parte), do CTN, a fim de condenar a União Federal a lhe restituir o valor de R\$ 5.794,33 (CINCO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), com incidência da SELIC, que fica por esta sentença assegurada, até dezembro/2013.

Incabíveis a condenação em custas ou em honorários nos feitos que tramitam pelo rito da Lei n. 10.259/2001.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Intime-se a União Federal, na pessoa de um Il. Procurador da Fazenda, na forma prevista na LC n. 73/93. Nada mais.

P.R.I.C

0015748-11.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301254540 - MARIA TEREZA DE OLIVEIRA (SP192240 - CAIO MARQUES BERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, comprovadas as condições necessárias à concessão da pensão por morte, julgo PROCEDENTE a pretensão deduzida pela autora, reconhecendo o seu direito ao benefício previdenciário de pensão por morte, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a:

(a) implantar o benefício de pensão por morte em favor da autora Maria Tereza de Oliveira Olgado, cujo instituidor é José Roberto Olgado, desde a DER de 08/06/2012. A renda mensal atual é de R\$ 788,83 (setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos), para novembro de 2013;

(b) condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (prestações vencidas), no total de R\$ 14.974,24 (quatorze mil, novecentos e setenta e quatro reais e vinte de quatro centavos) atualizados até dezembro de 2013; Os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Nesta oportunidade, concedo tutela antecipada porque estão presentes os requisitos do artigo 273 do CPC. O fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação decorre da própria natureza alimentar do benefício previdenciário e a verossimilhança das alegações da fundamentação desta sentença. Assim, determino que o INSS proceda à inclusão da autora na classe de dependentes de Olindo Baptista de Mello e implante a pensão por morte, no prazo improrrogável de quarenta e cinco (45) dias.

Sem condenação em custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para o pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome exclusivo da autora e com autorização restrita à mesma para efetuar o levantamento das quantias respectivas.

Por fim, encaminhem-se os autos à Secretaria para retificação do nome da autora, fazendo constar Maria Tereza de Oliveira Olgado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

0038621-05.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301256594 - SUELI DE FATIMA DA SILVA (SP331948 - RAPHAELA HAKIM DAS NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC, e condeno à CEF a pagar à parte autora, SUELI DE FÁTIMA DA SILVA, a título de danos materiais, o valor sacado indevidamente - R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) -, corrigido monetariamente e com juros de mora, desde as datas dos saques até o efetivo pagamento, nos termos da Resolução 134/10 do CJF e da Súmula 54 do STJ, bem como ao pagamento, a título de danos morais, do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

0041186-39.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301256521 - MARCIA BAPTISTA FERREIRA DE OLIVEIRA (SP158018 - IVANILDA MARIA SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto:

1 - julgo PROCEDENTE e extingo o processo com julgamento de mérito, conforme o art. 269, I, do CPC, para determinar que o INSS proceda ao restabelecimento do benefício de auxílio doença em favor da parte autora nos seguintes termos:

Recomendação CNJ n. 04/2012

Nome da segurada MARCIA BAPTISTA FERREIRA DE OLIVEIRA

Benefício concedido Restabelecimento do Auxílio Doença - NB 552.922.155-2

RMI/RMA -

DIB 23/08/2013

DCB 01/04/2013

Data do início do pagamento (DIP) administrativo 01.12.2013

2 - Condeno, portanto, o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento dos atrasados vencidos desde o restabelecimento do benefício, em 29/12/2012, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução 134/10 do Conselho de Justiça Federal.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora ou valores recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela. Observe-se, entretanto, que não deverão ser descontados os meses desse ínterim em que eventualmente houver recolhimento de contribuição previdenciária em nome da parte autora. Como já exposto no corpo da sentença, o fato de o segurado precisar realizar atividade remunerada no período em que está incapacitado, isoladamente, não significa aptidão física para o trabalho, mas a necessidade de obter renda para sua subsistência, especialmente se a incapacidade está atestada por Perito Médico de confiança do Juízo. Nesse sentido também é o entendimento da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) (vide processo nº 2008.72.52.004136-1).

3 - Sentença registrada eletronicamente.

4 - Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

5 - Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

6 - Publique-se.

Int.

0023603-41.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301256197 - EDVALDO PEDRO DA SILVA (SP262318 - WANDERLEI LACERDA CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, concedo a antecipação dos efeitos da tutela nesta oportunidade e JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida por EDVALDO PEDRO DA SILVA, reconhecendo seu direito ao benefício de aposentadoria por idade, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a implementá-lo, no prazo de 45 dias, com DIB em 06/08/2009, RMI elevada artificialmente para o mínimo de R\$ 465,00 e RMA de 678,00 (para novembro de 2013).

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados, os quais perfazem o montante total de R\$ 8.111,95 (atualizados até dezembro de 2013), descontados os valores recebidos pelo autor a título de LOAS NB 542.135.955-3, no período de 03/08/2010 a 30/11/2013.

Oficie-se o INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

P.R.I.

0000278-37.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301252288 - LOURDES DE OLIVEIRA (SP316303 - ROMENIQUE ROSALVO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido do autor, para condenar o INSS a implantar o benefício aposentadoria por invalidez desde a DCB (data de cessação do benefício) do auxílio doença (NB 523.526.656-7), em 02.02.2012.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas nos termos acima descritos, até a competência anterior à prolação desta sentença.

Diante da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento.

A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, cujo valor será apurado pela Contadoria Judicial, após o trânsito em julgado, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, respeitada a prescrição quinquenal e com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente.

Regularize-se os autos, com a inclusão do curador Diego Monteiro da Silva, conforme documentação anexada em 25.09.2013.

Sem custas e honorários na forma da lei. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.O.

0024266-87.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301257049 - MARIA DA PENHA ALVES (SP255011 - DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, determinando ao réu que implante benefício assistencial à autora, previsto na Lei n.º 8.742/93, no valor de um salário mínimo, com termo inicial a partir da data do requerimento administrativo (10/09/2010). Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

Desde logo, intime-se com brevidade a autarquia para cumprimento da tutela de urgência concedida. O INSS deverá comprovar nestes autos cumprimento da tutela de urgência.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá iniciar o pagamento do benefício (DIP) no dia 1º do corrente mês.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para contadoria, para apuração dos atrasados, vencidos desde a data de início do benefício (DIB) até a DIP, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

0018993-30.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301256301 - MARIANA OLIVEIRA SILVA (SP199034 - LUIZ CLÁUDIO DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

MARIANA OLIVEIRA SILVA, devidamente representada por sua representante legal, Helen Dayara de Oliveira Borges, propõe a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício de amparo assistencial ao deficiente (LOAS), indeferido pela autarquia sob o argumento da renda familiar ser superior a ¼ do salário mínimo. Com a inicial vieram documentos.

O INSS apresentou contestação padrão.

Elaborados laudos pericial médico e socioeconômico.

O Ministério Público Federal se manifestou pela procedência do pedido.

Apresentada cópia do processo administrativo.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Das preliminares:

Primeiramente, afasto a preliminar do INSS, pois não restou demonstrado pela ré que o valor da causa ultrapassa o limite de alçada deste Juizado Especial.

Ainda, refuto a preliminar de impossibilidade jurídica de cumulação de benefícios, porquanto não demonstrado pelo INSS que o autor percebe atualmente benefício da Previdência Social.

Afasto, por fim, a preliminar de prescrição, tendo em vista que entre a data de indeferimento do benefício e a data de propositura da ação não decorreram 5 anos.

Presentes os pressupostos processuais, bem como as condições da ação, passo ao julgamento de mérito.

Do mérito:

O benefício ora postulado possui natureza assistencial e deve ser prestado a quem dele necessitar, independentemente do recolhimento de contribuições.

Para a concessão do benefício de Amparo Assistencial, torna-se necessário considerar os requisitos previstos nos artigos 203, inciso V, da Constituição Federal de 1988 e 20 da Lei 8.742/93, quais sejam: (a) idoso com 65 anos de idade, conforme o artigo 34 da Lei 10.741/03 ou pessoa portadora de deficiência; (b) comprovação de não possuir condições pessoais de manter-se ou de ser mantida pela família.

Assim, as pessoas maiores de 65 anos de idade, a partir de 1º de outubro de 2003, e as portadoras de deficiência, se não possuem condições de prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família, fazem jus ao recebimento do benefício assistencial de prestação continuada.

Cabe, dessa forma, analisar se a parte autora preenche os requisitos para a obtenção do amparo assistencial, diante das normas relativas ao tema acima mencionadas.

A parte autora pleiteia o benefício na qualidade de portadora de deficiência. Segundo a perícia médica realizada nos presentes autos, a autora apresenta hipotonia ataxia global, impeditiva à integridade motora autônoma, que lhe acarreta incapacidade total e permanente, caracteriza situação de dependência de terceiros para a vida independente.

Assim, o senhor perito afirmou:

“Com base na documentação anexada aos autos e nos dados obtidos na entrevista, verifico que a pericianda é portadora de síndrome de Down, neurofibromatose, hipotireoidismo e glaucoma.

A pericianda apresenta dependência total e completa de sua mãe, necessitando de supervisão em tempo integral. Seu quadro clínico é de tratamento complexo e necessita de acompanhamento médico e multidisciplinar intenso, com necessidade de diversas consultas e sessões de fisioterapia, fonoterapia.”

E concluiu:

“Foi constatada incapacidade total e permanente e necessita de supervisão de outra pessoa em tempo integral”.

Quanto à miserabilidade, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a inconstitucionalidade do § 3º do artigo 20 da LOAS, sem pronúncia da nulidade, em decisão proferida em 18.04.2013, na Reclamação 4374, voto Ministro Gilmar Mendes:

“Portanto, além do já constatado estado de omissão inconstitucional, estado este que é originário em relação à edição da LOAS em 1993 (uma inconstitucionalidade originária, portanto), hoje se pode verificar também a inconstitucionalidade (superveniente) do próprio critério definido pelo § 3º do art. 20 da LOAS. Trata-se de uma inconstitucionalidade que é resultado de um processo de inconstitucionalização decorrente de notórias mudanças fáticas (políticas, econômicas e sociais) e jurídicas (sucessivas modificações legislativas dos patamares

econômicos utilizados como critérios de concessão de outros benefícios assistenciais por parte do Estado brasileiro). (...)Uma vez declarada essa inconstitucionalidade, ante todas as convincentes razões até aqui apresentadas, poderão os Poderes Executivo e Legislativo atuar no sentido da criação de novos critérios econômicos e sociais para a implementação do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da Constituição. Trago à colação o voto senhor Ministro Marco Aurélio proferido no RE 567.985 - MT, publicada em 06.06.2012: “Em síntese, consigno que, sob o ângulo da regra geral, deve prevalecer o critério fixado pelo legislador no artigo 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93. Ante razões excepcionais devidamente comprovadas, é dado ao intérprete do Direito constatar que a aplicação da lei à situação concreta conduz à inconstitucionalidade, presente o parâmetro material da Carta da República, qual seja, a miserabilidade, assim frustrando os princípios observáveis - solidariedade, dignidade, erradicação da pobreza, assistência aos desamparados. Em tais casos, pode o Juízo superar a norma legal sem declará-la inconstitucional, tornando prevaletentes os ditames constitucionais.” (GRIFOS NOSSOS)

Assim, cabe analisar a existência da miserabilidade da parte autora.

Realizada perícia socioeconômico, a mãe da autora informou que está separada de fato, portanto, apenas as duas residem no imóvel.

A autora (nascida em 20/01/12, com quase dois anos de idade) reside com sua mãe, Sra. Helen (nascida em 27/01/91) em imóvel alugado pela quantia de R\$ 460,00, há aproximadamente 3 (três) anos. Trata-se de imóvel composto por cozinha, sala, um dormitório, um banheiro e uma área de serviço, guarnecidos com móveis e eletrodomésticos essenciais, conforme constatado por meio das fotografias, anexadas ao laudo.

Foi informado que a autora utiliza o Sistema Único de Saúde - SUS para fornecimento de medicamento e que possui convênio médico.

Durante a realização da perícia social foi relatado que o sustento da família provém apenas da “ticket alimentação” que o genitor da autora envia à mesma, a título de pensão alimentícia, no valor de R\$ 240,00, uma vez que sua genitora deixou de trabalhar para se dedicar aos cuidados e proteção da autora. Ainda, foi informado que recebem auxílio de familiares, sendo que a avó custeia o aluguel e o tio, paga as contas de água, energia elétrica e telefone.

O laudo social assim descreveu:

“...Observa-se que a família é monoparental (constituída por somente um dos pais e filhos), chefiada por uma mulher (genitora da autora) que declara não exercer nenhuma atividade remunerada; necessitando de políticas públicas de caráter universalista que assegure uma proteção social para que a autora tenha efetiva condições para favorecer seu desenvolvimento, respeitando seus direitos civis e sociais e com possibilidade de elevação do nível de qualidade de vida.

O contexto socioeconômico atual da família em tela expressa, situação financeira vulnerável, possui suporte concedido pela renda familiar (avó e tio)....(...)

Diante do exposto, concluindo a perícia social, tecnicamente, a pericianda Sra. MARIANA OLIVEIRA SILVA encontra-se em situação de vulnerabilidade social, com enfraquecimento dos laços familiares e estão abaixo da linha da pobreza socioeconômica (...)” (vide fls.08/09).

Assim, segundo o Laudo Socioeconômico acostado aos autos, constatou-se que a renda calculável, mensalmente auferida pela família, composta por dois membros, é de R\$ 240,00, restabelecendo-se, portanto, como renda per capita mensal da família, o valor aproximado de R\$ 120,00, o que se enquadra no critério de ¼ do salário mínimo exigido pela lei, restando configurada a situação de miserabilidade.

Por fim, é importante salientar que consulta ao sistema CNIS, foi observado que o genitor da autora recebe mensalmente R\$ 2.416,74. No entanto, restou comprovado no laudo social que a família da autora é monoparental, ou seja, os pais da autora encontram-se separados desde julho de 2012 (processo administrativo, anexado aos autos virtuais em 25/11/2013, p. 9) e a mesma reside somente com a mãe, sendo que o pai colabora financeiramente tão somente com o valor de R\$ 240,00.

Assim, muito embora a assistente social da autarquia, diligenciando no endereço da autora, em 06/02/2013, tenha constatado administrativamente que o Sr. Charles morava com a autora e sua mãe, no endereço das mesmas (processo administrativo, anexado aos autos virtuais à p. 36-37), observo que assistente social nomeada por este Juízo para a elaboração do Laudo Socioeconômico, realizado em 31/07/2013 (p. 1-11) constatou de forma diversa. Portanto, entendo que merece acolhida a pretensão da parte autora, devendo ser implantado o benefício de assistência social a partir da data do requerimento administrativo.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

- i) implantar o benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo, em favor da parte autora, com data de início (DIB) no dia 26/12/2012.
- ii) pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu

e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 45 dias do trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

P.R.I.

0029465-27.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301256855 - SIDNEI ALVES (SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o tempo trabalhado por SIDNEI ALVES nos seguintes períodos: 25.04.1977 a 07.06.1978 (Mercedes Bens do Brasil Ltda.), 06.07.1987 a 05.12.1990 (Interprint Ltda.), 16.09.1996 a 05.03.1997 (Arno S/A) e de 21.01.2005 a 21.10.2010 (Isofio Ind e Com. Ltda.), somá-los ao tempo comum trabalhado cuja prova foi feita nos presentes autos e condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a partir do requerimento administrativo, com RMI no valor de R\$ 1.035,29 (UM MIL TRINTA E CINCO REAISE VINTE E NOVE CENTAVOS) e RMA no importe de R\$ 1.196,28 (UM MILCENTO E NOVENTA E SEIS REAISE VINTE E OITO CENTAVOS), para novembro de 2013.

Condeno o INSS ao pagamento, após o trânsito em julgado, dos atrasados no valor de R\$ 47.253,88 (QUARENTA E SETE MIL DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAISE OITENTA E OITO CENTAVOS), atualizados até dezembro de 2013, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Sobre os atrasados, a partir da presente data, incidirão juros e correção monetária, nos termos da Lei 11.960/09.

Considerando o caráter alimentar do benefício, defiro liminar para que o mesmo seja implantado no prazo de quarenta e cinco dias. Em caso de descumprimento, deverá o autor comunicar o juízo, para adoção das medidas legais cabíveis.

Sem honorários advocatícios.

Intimem-se as partes para ciência desta sentença.

0019665-38.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301251668 - CECILIA DA SILVA SOUSA (SP092078 - JOAQUIM CARLOS BELVIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc.

CECILIA DA SILVA SOUSA move ação em face do INSS, objetivando a concessão do benefício de aposentadoria por idade.

Narra na exordial, que requereu em 06.11.2012 o benefício de Aposentadoria por Idade NB 41/ 154.037.848-6, que foi Indeferido pelo INSS por falta de carência.

O INSS foi devidamente citado.

É o relatório.

Fundamento e Decido.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular da relação processual. Verifico que o feito se processou com observância ao contraditório e à ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

Passo à análise do mérito.

A legislação previdenciária de regência exige para a concessão da aposentadoria por idade o implemento pelo segurado do requisito etário imposto pelo art. 48 da Lei n. 8.213/91, assim como o cumprimento do interstício da carência diferenciada, no caso dos trabalhadores que se filiaram ao RGPS anteriormente à edição daquela norma, em acordo com a tabela progressiva do art. 142.

Assim, para a concessão de aposentadoria por idade necessário se faz inicialmente a análise do momento da filiação ao RGPS, ou seja, se esta se deu antes ou depois do advento da Lei nº 8.213/91. Caso o início tenha se dado antes da referida lei, as regras para a concessão do benefício serão distintas da filiação posterior à mesma. No caso em tela a parte autora era filiada ao RGPS antes da entrada em vigor da Lei nº 8.213/91, não necessitando assim cumprir a carência exigida de 180 contribuições, podendo usar a regra de transição do art. 142 do mesmo

diploma, que estabelece para cada ano a partir de 1.991 um número de carência necessária para a aposentadoria por idade.

A parte autora completou 60 anos (idade exigida em caso de mulher) no ano de 2.012 (conforme R.G. fls. 9). Pela regra de transição, a autora deveria ter 180 contribuições para fazer jus ao benefício. Da análise dos documentos juntados ao processo, principalmente da contagem do INSS, observo que a autora contava com 229 contribuições a título de carência, correspondente ao tempo de 18 anos, 10 meses e 17 dias.

Em regra, o principal argumento de defesa do INSS é o de que antes do advento da Lei nº 10.666/03, para a aquisição do direito era necessário que o requerente tivesse a qualidade de segurado quando do implemento das condições, ou seja, os requisitos deveriam existir conjuntamente com a qualidade de segurado.

Contudo, não é essa a interpretação dada pelos Tribunais - principalmente pelo STJ -, que declara que os requisitos para a concessão do benefício de aposentadoria por idade não necessitariam existir conjuntamente com a qualidade de segurado.

Portanto, a eventual perda da qualidade de segurado não é óbice à concessão da aposentadoria quando já vertidas as contribuições à Previdência Social por tempo superior àquele consignado pela norma.

Não mais apresenta relevância o tema porquanto a regra insere no art. 3º, § 1º, da Lei n. 10.666/2003 expressamente dispõe no sentido de que "Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício", tendo adotado o legislador a orientação jurisprudencial que vigora no âmbito dos tribunais pátrios.

Trago à colação jurisprudência sobre o assunto:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. PREENCHIMENTO DO REQUISITO ETÁRIO APÓS A PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. IRRELEVÂNCIA BENEFÍCIO MANTIDO. PRECEDENTES.

Não se exige a simultaneidade no preenchimento dos requisitos para percepção de aposentadoria por idade, sendo irrelevante o fato de o obreiro, ao atingir a idade mínima para concessão do benefício, já ter perdido a condição de segurado.

Embargos acolhidos.

(STJ -Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA (1106)

DJ 23.05.2005 p. 147)

Tal interpretação foi positivada pela Lei 10.666/03, onde há expressa dispensa da manutenção da qualidade de segurado para a concessão do benefício.

O direito da parte autora encontra-se abarcado pela Lei 10.666/03, ou seja, não é necessária a qualidade de segurado na data do requerimento administrativo.

Outra tese de defesa da autarquia-ré é a de que, nos termos da Lei 10.666/03, a carência necessária para a aposentadoria por idade é equivalente à exigida para o ano do requerimento administrativo e não para o ano em que se implementou o requisito etário.

Contudo, não deve ser essa a interpretação do dispositivo legal.

O texto da lei não pode ser tomado literalmente quando considera a data do requerimento administrativo como referência para determinar a carência aplicável à aposentadoria por idade. Uma interpretação literal nesse caso levaria a uma inversão entre os conceitos de aquisição e de exercício de direito, pois o requerimento, que deveria ser apenas expressão do exercício do direito à aposentadoria, passaria a ser condição necessária para o surgimento desse direito.

Levando-se em conta que na aposentadoria por idade o risco social tutelado é a idade avançada e que o legislador, à vista da nova legislação, que aumentou o prazo de carência, estabeleceu uma tabela gradativa para aqueles que ainda não haviam preenchido os requisitos legais segundo a legislação anterior, uma vez implementado o requisito etário, o tempo de carência deve se consolidar, não mais podendo ser dilargado. Desta sorte, a partir dessa consolidação, preenchido estará o requisito atinente à carência assim que atingido o número de contribuições mensais necessárias equivalente àquele exigido para a data em que a idade fora implementada.

No sentido do acima exposto é a lapidar lição de Daniel Machado da Rocha e de José Paulo Baltazar Júnior, no que tange à interpretação do art. 142 da Lei 8.213/91:

“Com o escopo de auxiliar no entendimento do enunciado normativo focado, sugerimos que o leitor acompanhe o seguinte exemplo. Para uma segurada urbana que tenha nascido em 08.10.1937, e tenha se filiado à previdência social em 1962 (período anterior ao advento da Lei nº 8.213/91), qual o prazo de carência a ser comprovado? Nesse caso, a segurada implementou a idade prevista no artigo 48 (60 anos) em 1997, razão pela qual, deveria comprovar a carência de 96 contribuições. Na hipótese de ela não conseguir demonstrar que tenha recolhido todas as contribuições até 1997, isso não determinará um aumento do prazo de carência como se poderia imaginar pela

literalidade do dispositivo. Em primeiro lugar, porquanto o risco social tutelado é a idade avançada, tendo o legislador, progressivamente, estipulado um aumento na exigência da carência para promover a implantação gradativa dos novos contornos do novo sistema de proteção social contributivo. Uma vez que o segurado atinja o limite de idade fixado, o prazo de carência está consolidado, não podendo mais ser alterado.” (Comentários à Lei de Benefícios da Previdência Social, Livraria do Advogado, 7ª edição, 2007).

Outrossim, consoante julgado já citado, tem se entendido que não se exige simultaneidade dos requisitos legais para a concessão do benefício de aposentadoria por idade.

Desta sorte, como a parte autora, na data do requerimento administrativo (06.11.2012), possuía, de acordo com o ano em que implementou o requisito etário (ano de 2012), carência necessária para a concessão do benefício (possuía 229, quando o exigido é o número de apenas 180 contribuições), é de rigor a procedência de seu pedido.

Diante do exposto, confirmo a tutela e JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS à obrigação de fazer consistente conceder o benefício de aposentadoria por idade, a contar da data da DER (06.11.2012), tendo como RMI o valor de R\$ 622,00, e como renda mensal atual - RMA - o valor de R\$ 678,00, para novembro de 2013.

Com relação à implantação do benefício, verifico que estão presentes os requisitos para a concessão da antecipação da tutela. No que toca à prova inequívoca do alegado e à verossimilhança do direito, observo que restaram demonstradas, sobretudo, a implementação da idade necessária e a carência, consoante acima analisado em sede de cognição exauriente. Ainda, há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, porquanto se trata de prestação que possui caráter alimentar e que, assim, sendo imprescindível à própria subsistência, não se pode deixar esperar. Destarte, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela e determino que se oficie ao INSS, encaminhando cópia da presente decisão, para que implante o benefício da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, a partir da DER (06.11.2012), no importe de R\$ 8.966,53, atualizadas até dezembro de 2013, nos termos da Resol. 134/2010 do CJF.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, bem como prioridade na tramitação.

P.R.I.

0047030-67.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301255983 - ANA LINA BEZERRA (PA011568 - DEVANIR MORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, em favor do autor, o benefício de auxílio-doença, a partir de 08/04/2013 e DIP em 01/12/2013. O Auxílio-doença deverá ser mantido até efetiva recuperação da autora, a ser aferida por perícia médica a ser designada a partir de 14/04/2014, conforme fundamentação supra.

Oficie-se o INSS para a reimplantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Os valores em atraso posteriormente à DIP [01/12/2013] têm natureza administrativa e deverão ser creditados como complemento positivo.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para realização dos cálculos e posterior remessa ao Setor competente para expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, exceto se na qualidade de contribuinte facultativa, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95, ficando concedidos os benefícios da Justiça Gratuita.

P.R.I. Cumpra-se.

0020355-67.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301255081 - MANOEL BATISTA FREIRE (SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc.

Trata-se de ação proposta por MANOEL BATISTA FREIRE em face do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o qual pleiteia a tutela jurisdicional para obter a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço, com reconhecimento e conversão de alguns períodos especiais em comum, com posterior majoração do coeficiente de cálculo ou a conversão do benefício em aposentadoria especial.

Alega que requereu a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço, administrativamente em 11.01.2013, NB 42/162.871.382-5, o qual foi indeferido por falta de tempo de serviço.

Aduz que laborou em condições especiais nos períodos de 04.05.1992 a 18.12.2012, na empresa de transporte ETCD.

Devidamente citado o INSS, não apresentou contestação.

É o relatório.

Fundamento e Decido.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular da relação processual. Verifico que o feito se processou com observância ao contraditório e à ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

Passo à análise do mérito.

Para a concessão do benefício, mister se faz a presença dos requisitos exigidos pelas leis que o disciplinam. Impende observar se a parte autora já havia adquirido o direito à aposentadoria pela Lei nº 8.213/91, sem as alterações trazidas pela EC 20/98 (sendo necessária a demonstração de ter cumprido 30 anos de contribuição), ou se seria necessário analisar o caso sob a égide da EC 20/98 com suas regras de transição (53 anos de idade e 30 anos de contribuição + pedágio).

Analisando-se os documentos que instruíram a inicial, verifica-se que a parte autora nasceu em 16.12.1960, contando, portanto, com 52 anos de idade na data do requerimento administrativo (11.01.2013).

O autor requer o reconhecimento como tempo especial do período laborado na empresa de transporte ETCD, de 04.05.1992 a 18.12.2012, onde ficava exposto ao agente agressivo ruído.

O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos a evolução legislativa acerca da possibilidade de enquadramento de atividade como especial. A consideração de um período de atividade como especial depende do atendimento da premissa de que esta tenha se desenvolvido em condições ambientais nocivas à saúde do indivíduo, o que deve ser comprovado como fato constitutivo do direito do demandante.

Sob tal premissa, vale analisar a evolução legislativa acerca do enquadramento da atividade laboral como especial. A aposentadoria especial foi instituída pela Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 e regulamentada pelo Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, que criou Quadro anexo em que estabelecia relação entre os serviços e as atividades profissionais classificadas como insalubres, perigosas ou penosas, em razão de exposição do segurado aos agentes nocivos, químicos, físicos e biológicos, com o tempo de trabalho mínimo exigido.

O Decreto nº 53.831, de 1964, incluído seu Quadro anexo, foi revogado pelo Decreto nº 62.755, de 22 de maio de 1968, sendo que o Decreto nº 63.230, de 10 de setembro de 1968, baseado no artigo 1º da Lei nº 5.440-A, de 23 de maio de 1968, instituiu os Quadros I e II, que tratavam, respectivamente, da classificação:

- a) das atividades segundo os grupos profissionais, mantendo correlação entre os agentes nocivos físicos, químicos e biológicos, a atividade profissional em caráter permanente e o tempo mínimo de trabalho exigido;
- b) das atividades profissionais segundo os agentes nocivos, mantendo correlação entre as atividades profissionais e o tempo de trabalho exigido.

Assim, o enquadramento das atividades consideradas especiais para fins previdenciários foi feito, no primeiro momento, pelo Decreto nº 53.831/64, o qual foi revogado pelo Decreto nº 62.755/68, e, após, restabelecido pela lei n.º 5.527, de 8 de novembro de 1968. Posteriormente, o Decreto nº 83.080/79 estabeleceu os anexos I e II, tratando das categorias profissionais passíveis de enquadramento e da lista de atividades profissionais, agentes físicos, químicos e biológicos que, por presunção legal, são nocivos à saúde e, portanto, consideradas especiais. De referida evolução, restaram vigentes, com aplicação conjunta, os quadros anexos aos Decretos ns.º 53831/64 e 83080/79, que serviram para o enquadramento em razão da categoria profissional e devido à exposição aos agentes nocivos.

Com o advento da Lei 8213/91, a disciplina foi mantida, nos termos do artigo 57 da supracitada Lei, em sua redação original, que previa:

Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme a atividade profissional, sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

§ 1º. A aposentadoria especial, observado o disposto na Seção III deste Capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal de 85% (oitenta e cinco por cento) do salário-de-benefício, mais 1% (um por cento) deste, por grupo de 12 (doze) contribuições, não podendo ultrapassar 100% (cem por cento) do salário-de-benefício.

§ 2º. A data de início do benefício será fixada da mesma forma que a da aposentadoria por idade, conforme o disposto no art. 49.

§ 3º. O tempo de serviço exercido alternadamente em atividade comum e em atividade profissional sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão, segundo critérios de equivalência estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, para efeito de qualquer benefício.

§ 4º. O período em que o trabalhador integrante de categoria profissional enquadrada neste artigo permanecer licenciado no emprego, para exercer cargo de administração ou de representação sindical, será contado para aposentadoria especial.

Por seu turno, rezava o artigo 58:

Art. 58. A relação de atividades profissionais prejudiciais à saúde ou à integridade física será objeto de lei específica.

Nesse diapasão, enquanto não elaborada a norma em referência, foram mantidos os quadros constantes dos Anexos dos Decretos 53831/64 e 83080/79, por força do artigo 152, da Lei 8213/91, sendo ambos aplicáveis de forma concomitante. Manteve-se, portanto, o enquadramento segundo a categoria profissional do segurado.

Outrossim, o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social - RBPS, aprovado pelo Decreto nº 611, de 21 de julho de 1992, que regulamentou a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, determinou que para efeito de concessão de aposentadoria especial seriam considerados os Anexos I e II do RBPS aprovado pelo Decreto nº 83.080, de 1979 e o Anexo do Decreto nº 53.831, de 1964.

Tal disciplina, no entanto, sofreu alteração em 28/04/1995, com o início da vigência da lei nº 9.032/95, que, para o enquadramento de tempo especial, impôs a necessidade de comprovação pelo segurado da efetiva exposição habitual e permanente aos agentes agressivos, sem reiterar o termo “atividade profissional”, excluindo, de tal forma, a possibilidade de enquadramento somente pela categoria profissional.

Em 10 de outubro de 1996, foi publicada a Medida Provisória n 1523/96, reeditada até a MP 1523-13, de 23 de outubro de 1997, republicada na MP 1596-14 e convertida na Lei 9528/97, dando nova redação ao artigo 58 da Lei de Benefícios.

As novas disposições estabelecem a obrigatoriedade de apresentação de Laudo Técnico de Condições Ambientais, formulado por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, com informações sobre a tecnologia de proteção coletiva e individual que diminua a intensidade do agente prejudicial à saúde aos limites de tolerância. Nessa vereda, a aposentadoria especial deixou de ser concedida por categoria profissional, sendo devida ao segurado que houver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física. Por esta razão, o Decreto nº 2.172, de 05 de março de 1997, criou o anexo IV que trata da Classificação dos Agentes Nocivos.

Por fim, sobreveio o Decreto nº 3.048 de 06 de maio de 1999, que em seu artigo 64 e respectivos parágrafos, impõe inúmeros requisitos para o cômputo de tempo de serviço como especial, a saber, o tempo trabalhado (15, 20 ou 25 anos conforme o caso); comprovação da efetiva exposição aos agentes nocivos pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício; comprovação de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, durante o período mínimo fixado acima.

Ressalte-se que é premissa necessária à interpretação desses preceitos, que a norma aplicável ao trabalho exercido em condições especiais é a norma vigente ao tempo em que tais atividades foram realizadas. Assim, o direito à contagem do tempo especial e sua eventual conversão para comum deve ser aferido mês a mês, dia a dia, de acordo com a norma então vigente. Neste sentido: STJ, RESP 425660/SC, DJ 05/08/2002, Relator Ministro Felix Fischer.

Consigne-se, ainda, que não existe qualquer vedação temporal ao enquadramento de atividade especial, ante o disposto no artigo 70, § 2º, do Decreto n. 3048/99, com redação conferida pelo Decreto n. 4827/2003, o qual prevê que “as regras de conversão de tempo de atividades sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período”. Tal dispositivo reconhece a possibilidade de enquadramento da atividade como tempo especial independente da época em que prestados os serviços, o que se aplica inclusive aos anteriores ao advento da lei n. 3807/1960.

Da possibilidade de conversão de tempo especial em tempo comum.

Quanto à possibilidade de conversão do tempo de atividade especial em comum, para fins de obtenção de outro benefício previdenciário, foi prevista expressamente na redação original do §3º do artigo 57 da Lei 8.213/91. A Lei 9.032/95, modificando a redação do dispositivo, manteve a possibilidade de conversão no §5º na Lei 8.213/91. O artigo 28 da Medida Provisória 1553-10, de 29/05/1998, revogou expressamente o § 5º do artigo 57, da Lei 8.213/91. A Lei 9.711/98, resultado da conversão da edição nº 15 dessa Medida Provisória, não previu a revogação expressa, no entanto, o artigo 28 dispõe que o Poder Executivo estabelecerá critérios para conversão do tempo de trabalho exercido até 28/05/1998, sob condições especiais que sejam prejudiciais à saúde ou à integridade física, nos termos do artigo 57 e 58 da Lei 8.213/91.

Na linha do entendimento jurisprudencial predominante, entendo que o artigo 28 da lei n.º 9711/98 restou inaplicável, ante a não revogação do artigo 57, §5º da lei n.º 8213/91, razão pela qual é possível a conversão do

tempo de atividade especial em comum sem limitação temporal. Neste sentido, confira-se AC/SP 1067015, TRF3, Rel. Desembargadora Eva Regina, DJF3 27/05/2009.

Tal entendimento é corroborado pela atual redação do artigo 70 do Decreto 3.048/99, determinada pelo Decreto 4.827/03, pois prevê expressamente a possibilidade de conversão e dispõe acerca dos fatores a serem aplicados: Art.70.A conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum dar-se-á de acordo com a seguinte tabela: (modificado pelo Decreto nº 4.827 - de 3 de Setembro de 2003)

Tempo a converter	Multiplicadores Mulher (para 30)	Multiplicadores Homem (para 35)	Tempo Mínimo Exigido
De 15 anos	2,00	2,33	3 anos
De 20 anos	1,50	1,75	4 anos
De 25 anos	1,20	1,40	5 anos

§1º A caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerá ao disposto na legislação em vigor na época da prestação do serviço. (Incluído pelo Decreto nº 4.827 - de 3 de setembro de 2003)

§2º As regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período.

Da comprovação da atividade especial.

Quanto à comprovação do fato constitutivo do direito pleiteado, ou seja, o exercício da atividade sob condições ambientais nocivas, importante delimitar alguns marcos temporais que influenciam tal prova.

As atividades exercidas até 28/04/1995, início de vigência da Lei 9.032/95, podem ser enquadradas como especial apenas pela categoria profissional do trabalhador, ou seja, basta que a função exercida conste no quadro de ocupações anexo aos Decretos 53.831/64 e 83080/79, sendo dispensável a produção de prova em relação à presença de agentes nocivos no ambiente laboral.

Caso a atividade não conste em tal quadro, o enquadramento somente é possível mediante a comprovação de que o trabalhador estava exposto a algum dos agentes nocivos descritos no quadro de agentes anexo aos mesmos Decretos. Tal comprovação é feita mediante a apresentação de formulário próprio (DIRBEN 8030 ou SB 40), sendo dispensada a apresentação de laudo técnico de condições ambientais, uma vez que a legislação jamais exigiu tal requisito, exceto para o caso do agente ruído, conforme Decreto nº 72.771/73 e a Portaria nº 3.214/78. Após a edição da Lei 9.032/95, excluiu-se a possibilidade de enquadramento por mera subsunção da atividade às categorias profissionais descritas na legislação. A partir de então permaneceu somente a sistemática de comprovação da presença efetiva dos agentes nocivos.

A partir do advento da lei n.º 9528/97, que conferiu nova redação ao artigo 58 da lei n.º 8213/91, o laudo técnico pericial passou a ser exigido para a comprovação da efetiva exposição aos agentes nocivos, tornando-se indispensável, portanto, sua juntada aos autos para que seja viável o enquadramento pleiteado. O Decreto n.º 2.172, de 05 de março de 1997, estabeleceu, em seu anexo IV, o rol de agentes nocivos que demandam a comprovação via laudo técnico de condições ambientais.

Importante ressaltar, destarte, que apenas a partir de 10/12/1997 é necessária a juntada de laudo técnico pericial para a comprovação da nocividade ambiental. De fato, se a legislação anterior exigia a comprovação da exposição aos agentes nocivos, mas não limitava os meios de prova, a lei posterior, que passou a exigir laudo técnico, tem inegável caráter restritivo ao exercício do direito, não podendo ser aplicada a situações pretéritas, só podendo aplicar-se ao tempo de serviço prestado durante a sua vigência. Nesse sentido, confira-se, por exemplo, o decidido pelo STJ no AgRg no REsp 924827/SP, Quinta Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, DJ 06.08.2007.

Importante realizar algumas observações em relação ao agente nocivo ruído, cuja comprovação sempre demandou a apresentação de laudo técnico de condições ambientais, independentemente da legislação vigente à época.

Nos períodos anteriores à vigência do Decreto 2172/97, é possível o enquadramento em razão da submissão ao agente nocivo ruído quando o trabalhador esteve exposto a intensidade superior a 80 dB. Isso porque a Lei nº 5.527, de 08 de novembro de 1968 restabeleceu o Decreto nº 53.831/64. Nesse passo, o conflito entre as disposições do Decreto nº 53.831/64 e do Decreto nº 83.080/79 é solucionado pelo critério hierárquico em favor do primeiro, por ter sido revigorado por uma lei ordinária; assim, nos termos do código 1.1.6, do Anexo I, ao Decreto 53831/64, o ruído superior a 80 db permitia o enquadramento da atividade como tempo especial.

Com o advento do Decreto nº 2.172/1997 foram revogados expressamente os Anexos I e II do Decreto 83.080/1979 e, deste modo, a partir de 06.03.1997, entrou em vigor o código 2.0.1 do anexo IV ao Decreto n.º 2.172, de 05.03.1997, passando-se a ser exigido, para caracterizar a insalubridade, exposição a ruído superior a 90 (noventa) decibéis.

Após, em 18.11.2003, data da Edição do Decreto 4.882/2003, passou a ser considerada insalubre a exposição ao agente ruído acima de 85 decibéis.

Entretanto, não se pode perder de vista o caráter social que norteia o direito previdenciário. Por essa razão e tendo

em conta o abrandamento da norma operado pelo Decreto n.º 4.882/2003, há de se considerar nociva a atividade, desenvolvida a partir de 05.03.1997, com exposição a ruídos superiores a 85 decibéis.

Quanto ao período anterior a 05-03-1997, já foi pacificado, também pelo INSS na esfera administrativa (Instrução Normativa INSS/DSS n. 57/2001 e posteriores), que são aplicáveis concomitantemente, para fins de enquadramento, os Decretos n. 53.831/64 e 83.080/79 até 05-03-1997, data imediatamente anterior à publicação do Decreto n. 2.172/97. Desse modo, até então, é considerada nociva à saúde a atividade sujeita a ruídos superiores a 80 decibéis, conforme previsão mais benéfica do Decreto n. 53.831/64.

Em suma:

- Antes de 05.03.1997 - na vigência do Decreto n. 53.831/64 - superior a 80 decibéis;
- A partir de 05.03.1997, por força da edição do Decreto n. 4.882/2003 - superior a 85 decibéis.

No caso concreto:

A parte autora requer o reconhecimento como especial do período de 04.05.1992 a 18.12.2012, laborado na Empresa de Transporte ETCD (CTPS fl. 24 - petprovas)

Conforme documentos juntados aos autos virtuais, notadamente, o formulário PPP de fls. 20/21, verifico que a parte autora exercia a atividade de Ajudante de Manutenção e Mecânica e Oficial de Manutenção e Mecânico, onde ficava exposta a ruído superior a 85 dB, ou seja, nível acima do limite de tolerância (85 dB), fazendo jus, portanto, ao reconhecimento do período de 04.05.1992 a 18.12.2012, como exercido em condições especiais, enquadrando-se assim, nos itens 1.3.2 do Decreto 53.831/64, 1.3.4, do Decreto 80380/79, como atividade insalubre.

Há que se ter em mente que as informações contidas nesses documentos gozam de presunção relativa de veracidade, porque presumida a idoneidade e a boa-fé do empregador que os emitem, transferindo ao INSS o ônus de apresentar provas capazes de elidir essa ficção quando dos autos não aflorem, espontaneamente, elementos suficientes para tanto.

Assim sendo, diante dos documentos trazidos aos autos, merece guarida seu direito em ver reconhecido como especiais o tempo de serviço prestado com exposição a ruídos e laborado com segurança armada, bem como a respectiva conversão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço para aposentadoria especial.

Desta sorte, consoante cálculos efetuados pela Contadoria do Juizado Especial, cálculos estes que levaram em consideração os documentos comprobatórios da atividade especial exercida pelo segurado, na forma aqui determinada, apurou-se o tempo total de atividade do autor em 38 anos, 09 meses e 01 dia, fazendo jus, portanto, a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com o coeficiente de 100%.

DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para reconhecer como especial o tempo trabalhado na empresa Empresa de Transporte ETCD, no período de 04.05.1992 a 18.12.2012, e determinar ao INSS que proceda à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, com DIB em 16.01.2013 e uma renda mensal inicial - RMI e renda mensal atual - RMA de R\$ 2.377,64 (DOIS MIL TREZENTOS E SETENTA E SETE REAISE SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), em novembro de 2013.

Condene o INSS ao pagamento das prestações em atraso, desde a DER, que totalizam R\$ 25.567,41 (VINTE E CINCO MIL QUINHENTOS E SESSENTA E SETE REAISE QUARENTA E UM CENTAVOS), atualizado até dezembro de 2013, conforme os cálculos da Contadoria Judicial, que fazem parte integrante desta sentença.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Diante da manifestação da parte autora, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório/precatório.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0050352-32.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301256728 - AGENIR JASMINA RAMALDES AZEVEDO (SP222634 - RICARDO LUIZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso:

1 - JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo, com exame do mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a implantar o benefício seguinte:

Recomendação CNJ n. 04/2012

Nome do segurado Juarez Azevedo

Número do Benefício 108.014.122-31

Benefício concedido Pensão por morte

RMI R\$510,00

RMA R\$678,00 (para novembro/2013)

DIB DIB 14/02/2010 (DO)

Data do início do pagamento (DIP) administrativo Dezembro/2013

2 - Condeno o demandado, ainda, no pagamento das diferenças, conforme os cálculos da Contadoria do Juizado, no importe de R\$23.609,75 (vinte e três mil, seiscentos e nove reais e setenta e cinco centavos), os quais integram a presente sentença, elaborados de acordo com a Resolução 134/2010 do CJF, observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até dezembro de 2013.

Os valores atrasados serão pagos judicialmente.

Observem-se os critérios da Resolução CJF n. 134/2010.

3 - Sem condenação em custas e honorários nesta Instância.

0017776-49.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301256314 - ELENÍ VIEIRA DA SILVA SOUZA (SP314410 - PRISCILA CRISTINA SECO) X BARBARA DA SILVA SOARES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Por este fundamento, extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar procedente o pedido de concessão de pensão por morte, cujo instituidor é José Florêncio Soares e determinar que o INSS proceda ao desdobramento da pensão por morte, NB 21/160.273.000-5 a contar da data da publicação da sentença e pague a cota que cabe à parte autora, em conformidade com o artigo 77 da Lei nº 8.213/91. O benefício deverá ser rateado entre a autora e a corré.

A renda mensal atual é de R\$ R\$ 339,00 para novembro de 2013, correspondente à cota de cinquenta por cento (50%) do valor atual da pensão.

Nesta oportunidade, concedo tutela antecipada porque estão presentes os requisitos do artigo 273 do CPC. O fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação decorre da própria natureza alimentar do benefício previdenciário e a verossimilhança das alegações da fundamentação desta sentença. Assim, determino que o INSS proceda à inclusão da autora na classe de dependentes de José Florêncio Soares e implante a pensão por morte, no prazo improrrogável de quarenta e cinco (45) dias.

Sem condenação em custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

0028734-94.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301243251 - RONALD MILLER BARBOZA ALENCAR (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) implantar o benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo, em favor da parte autora, com data de início (DIB) no dia 07/03/2013 (data DER);

b) pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente.

O valor da condenação deve ser apurado pela contadoria Judicial após o trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação

pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício, com

início de pagamento (DIP) a partir da presente competência. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de até 45

(quarenta e cinco) dias para efetivação da medida.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.O.

0025686-30.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301256634 - MARIA DO ROSARIO PEREIRA SOARES (SP145382 - VAGNER GOMES BASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS à concessão de pensão por morte (NB 21/163.471.568-0), em benefício de MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA SOARES, com DIB em 06/12/2012 e DIP em 01/12/2013. A renda mensal atual é de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), para novembro de 2013. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil Sem condenação em custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos valores no montante de R\$ 8.036,02 (oito mil, trinta e seis reais e dois centavos), atualizado até o mês de dezembro de 2013. Os atrasados referem-se ao período posterior a 15/12/2013, dia seguinte à cessação do benefício de pensão por morte recebido pela filha da autora.

Defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, considerando a presença dos requisitos legais (artigo 273 do Código de Processo Civil), isto é, a verossimilhança da alegação, conforme fundamentação acima, e o risco de dano de reparação difícil ou impossível, tratando-se de verba alimentar.

Expeça-se imediatamente ofício ao INSS para implantação do benefício, no prazo de 45 dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0019221-05.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301225538 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS (SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS, pelo que reconheço como especiais os períodos de 17.11.1977 a 19.09.1979 (FAE S/A Indústria Com. de Materiais) e de 13.12.2006 a 19.09.2008 (Fliparts Filtros e Peças Ltda), determinando sua conversão pelo coeficiente de 1,40, e condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão da aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/152.844.294-3, passando a renda mensal atual ao valor de R\$ 2.548,14 (DOIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAISE QUATORZE CENTAVOS) para setembro de 2013.

Em consequência, condeno a autarquia a pagar as parcelas vencidas, desde a DIB (01.04.2010), no montante de R\$ 4.396,46 (QUATRO MIL TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAISE QUARENTA E SEIS CENTAVOS) atualizado até outubro de 2013, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado. Sobre os atrasados, a partir da presente data, incidirão juros e correção monetária, nos termos da Lei 11.960/09.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

P.R.I.

0037619-97.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301254452 - SEVERINO RAMOS FEBRONIO (SP303140 - ADRIANO MENEGUEL ROTOLI, SP304914 - LEANDRO BARBOZA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo procedente o pedido para condenar o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício de prestação continuada (assistencial) em favor de Severino Ramos Febrônio com DIB em 30/10/2013 e DIP em 01/12/2013, sem prejuízo da reavaliação da situação da parte autora no prazo de 2 (dois) anos, como prevê o artigo 21 da Lei nº 8.742/1993.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 30/10/2013, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e juros de mora nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Após o trânsito em julgado, oficie-se o INSS para cumprimento.

CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, tendo em vista a presença dos seus requisitos, isto é, a verossimilhança do pedido, conforme fundamentação acima, e o risco de dano de reparação difícil ou impossível, pois tratar-se de verba alimentar de pessoa em situação de miserabilidade.

Oficie-se imediatamente ao INSS para implantação do benefício, em 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0051044-31.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301256718 - IARA MARQUES DE OLIVEIRA (SP271819 - PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso:

1 - JULGO PROCEDENTE o pedido e julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a implantar o benefício nos termos seguintes:

Recomendação CNJ n. 04/2012

Nome do segurado Robson Pereira da Silva

Nome do beneficiário Iara Marques de Oliveira

Benefício concedido Pensão por morte

NB 160.615.952-3

RMI R\$845,08

RMA R\$889,44 para novembro/2013

DIB 06/03/2012 (DO) cota de 100%

Data do início do pagamento (DIP) administrativo dezembro/2013

2 - Condeno o demandado, ainda, no pagamento das diferenças, conforme os cálculos da Contadoria do Juizado, no importe de R\$17.686,07 (dezesete mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sete centavos), os quais integram a presente sentença, observando-se a prescrição quinquenal, atualizados para novembro/2013.

Os valores atrasados serão pagos judicialmente.

Observem-se os critérios da Resolução CJF n. 134/2010.

0042924-62.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301254966 - GENALVA JESUS FERREIRA (SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 600.611.030-3) em favor de GENALVA JESUS FERREIRA, com DIB em 08/02/13, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 12 meses, contados da data de realização da perícia médica em juízo (19/09/13).

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa (exceto se a título de segurado facultativo) - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se ao INSS.

Cumpra-se.

P.R.I.

0008144-33.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301254941 - ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA (SP152978 - DANIEL RODRIGO DE SA E LIMA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, resolvendo por conseguinte, o mérito da ação, nos termos do art. 269, I, do CPC c/c o art. 165, II (2ª parte), do CTN, a fim de condenar a União Federal a lhe restituir o valor de R\$ 13.982,64, atualizado até dezembro de 2013, com incidência da SELIC.

Fica a União autorizada a deduzir, do valor a ser repetido, montante eventualmente já restituído à parte autora.

Incabíveis a condenação em custas ou em honorários nos feitos que tramitam pelo rito da Lei n. 10.259/2001.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Intime-se a União Federal na pessoa de um il. Procuradores da Fazenda, na forma prevista na LC n. 73/93. Nada mais.

P.R.I.

0027672-19.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301255627 - JEOVANA DE DEUS CANUTO (SP113319 - SANDRA BATISTA FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, concedo a antecipação dos efeitos da tutela nesta oportunidade e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio-doença NB n. 549.647.230-6, em favor de Jeovana de Deus Canuto, desde sua cessação indevida, em 05/01/2013, o qual deverá perdurar se futuramente constatada a efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, a ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu tão somente a partir do término do processo de reabilitação a ser realizado pelo INSS.

Fixo a DIP em 01/12/2013, sendo que os valores em atraso posteriormente a esta data deverão de ser pagos a título de complemento positivo.

Oficie-se o INSS para restabelecimento do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para realização dos cálculos e posterior remessa ao Setor competente para expedição de RPV ou Precatório. No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome [exceto se vertidas como facultativas], já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Cumpra-se.

P.R.I.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0039338-17.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301256632 - JOSE LUIS DA CONCEICAO (SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cuida-se de Embargos Declaratórios opostos em face da sentença proferida nestes autos, que homologou acordo celebrado entre as partes.

A Lei nº 9.099/95 prevê expressamente, em seu artigo 48, a possibilidade de apresentação de embargos de declaração.

Recebo os embargos, pois que tempestivos e formalmente em ordem.

Versa o pleito sobre restabelecimento de benefício previdenciário. Encaminhados os autos para conciliação, durante a Semana Nacional de Conciliação de 2013, a parte autora não aceitou a proposta ofertada pelo INSS e postulou pelo regular prosseguimento do feito.

Deste modo, como a sentença prolatada não aprecia corretamente o mérito da ação, contém vício insanável e deve, então, ser declarada nula e sem nenhum efeito.

Assim, em obediência aos princípios da celeridade e da informalidade que informam o macro sistema presente, consagrados expressamente pela Lei 10.259/01, e, considerando a ocorrência de erro na prolação da sentença, declaro nula e de nenhum efeito a sentença proferida e anexada aos presentes autos virtuais.

Determino, outrossim, o regular prosseguimento do feito, com a sua imediata conclusão para julgamento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0026432-29.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301226004 - ANA MARIA LEITE (SP185488 - JEAN FÁTIMA CHAGAS, SP194945 - ANTONIO DIAS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração com relação aos itens 1 e 3 da fundamentação e os rejeito.

No que se refere ao item 2, converto o julgamento dos embargos em diligência e concedo prazo de 15 dias para a parte autora juntar cópia do holerite do mês de janeiro de 2011.

Após, remetam-se os autos para a contadoria para parecer e tornem conclusos para julgamento dos embargos com

relação ao item 2.

Int.

0059286-42.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301253344 - JOSE RAIMUNDO DA SILVEIRA (SP018454 - ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de embargos de Declaração interpostos pela parte autora alegando omissão e contradição na sentença prolatada nestes autos.

Recebo os embargos interpostos, pois são tempestivos.

No mérito, nego-lhes provimento.

Não vislumbro no caso em tela qualquer omissão a ser aclarada não podendo assim, por via de embargos, ser modificada a sentença prolatada.

Verifico que as alegações do embargante em seu recurso visam modificar o teor da sentença, a fim de que seja examinado o mérito da demanda tendo, desta forma, caráter infringente.

Diante do exposto, nego provimento aos embargos interpostos.

Intimem-se.

0044786-68.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301232780 - LEONARDO CUNHA SILVA (SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração e os rejeito.

Int.

0001922-15.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301255429 - FLORIPES CATALDI SANTOS (SP226324 - GUSTAVO DIAS PAZ) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Ante o exposto, havendo omissão na sentença anteriormente proferida, acolho os presentes embargos para que dela passe a constar o seguinte trecho:

“Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.”

No mais, mantendo a sentença proferida em todos os seus termos.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de embargos de Declaração interpostos pela parte autora alegando omissão e contradição na sentença prolatada nestes autos.

Recebo os embargos interpostos, pois são tempestivos.

No mérito, nego-lhes provimento.

Não vislumbro no caso em tela qualquer omissão a ser aclarada não podendo assim, por via de embargos, ser modificada a sentença prolatada.

Verifico que as alegações do embargante em seu recurso visam modificar o teor da sentença, a fim de que seja examinado o mérito da demanda tendo, desta forma, caráter infringente.

Diante do exposto, nego provimento aos embargos interpostos.

Intimem-se.

0006005-40.2013.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301253357 - TEREZINHA JESUS DE SOUZA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032931-92.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301251133 - FATIMA ROSILDA MACEDO SILVA (SP099826 - PAULO SERGIO GAGLIARDI PALERMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0058023-72.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301252461 - JOSE DA SILVA ROSA FILHO (SP319325 - MARCIO JOSE ALMEIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, ACOELHO os embargos de declaração, para suprir a omissão apontada.

Como decorrência, converto o julgamento em diligência a fim de que os autos sejam encaminhados à contadoria judicial para verificar se a parte autora faz jus à revisão do benefício previdenciário em questão.

Intimem-se.

0025535-64.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301224955 - MARCIO MORENO GARCIA (SP222897 - IVAN FRANCISCO DA SILVA MUNIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Posto isso, recebo os embargos, entretanto, não os acolho.

Intimem-se.

0030070-36.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301251134 - ARMINDA BATISTA ALVES BANEGAS (SP315544 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de embargos de Declaração interpostos pela parte autora alegando omissão e contradição na sentença prolatada nestes autos.

Recebo os embargos interpostos, pois são tempestivos.

No mérito, nego-lhes provimento.

Não vislumbro no caso em tela qualquer omissão a ser aclarada não podendo assim, por via de embargos, ser modificada a sentença prolatada.

Deveras, o laudo pericial anexado aos autos em 21/10/2013, embora realizado por especialista em Neurologia, aborda também a condição pulmonar da autora, como consta no tópico "análise e discussão": "A pericianda não apresenta sinais compatíveis com derrame pleural atual ou sequelas decorrentes."

Verifico que as alegações do embargante em seu recurso visam modificar o teor da sentença, a fim de que seja examinado o mérito da demanda tendo, desta forma, caráter infringente.

Diante do exposto, nego provimento aos embargos interpostos.

Intimem-se.

0023202-42.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301252465 - ALAN KARDEC DA SILVA (SP139787 - HILDA PEREIRA LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, rejeito os embargos declaratórios opostos e mantenho a sentença sem qualquer alteração.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0045167-13.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301226879 - ANTONIA LUCIA ALVES DE SOUSA (SP295566 - CARLA ÍSOLA CASALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, recebo os embargos, eis que tempestivos, e, sanando erro material, os acolho, devendo constar da sentença, com as alterações devidas:

SENTENÇA.

Vistos, etc.

ANTONIA LUCIA ALVES DE SOUSA move ação em face do INSS, objetivando a concessão do benefício de pensão por morte em decorrência de seu filho, Sr. PEDR ALVES BENEVIDES, em 10/03/2012, bem como indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00.

Narra na inicial que requereu o benefício NB. 21/ 159.527.222-1, administrativamente, em 10/04/2012, porém, o pleito foi indeferido sob o fundamento de falta de qualidade de dependente para tutelado, enteado, pais e irmãos. Citado, o réu apresentou contestação, alegando, preliminarmente, a incompetência deste Juizado em razão de valor de alçada, e a prescrição dos valores de condenação nos termos do art. 103 da Lei 8.213/91. Por fim, requer a improcedência do pedido.

De proêmio, afasto a preliminar de incompetência do juízo, uma vez que, a teor do que dispõe o art. 3º, caput e §2º, da Lei 10.259/01, c.c. art. 260 do CPC, a competência do Juizado Especial Federal é fixada levando-se em conta as prestações vencidas, bem assim a soma das 12 parcelas vincendas, o que, no caso em tela, não excede o limite de alçada de 60 (sessenta) salários mínimos.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular da relação processual. Verifico que o feito se processou com observância ao contraditório e à ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

Também não há se falar em prescrição da pretensão em receber valores em atraso, posto que o benefício foi requerido em 10/04/12, a partir de quando, a princípio, devem ser consideradas as prestações inadimplidas, e, a presente ação foi proposta em 23/10/12, do que se deduz, assim, não ter transcorrido o prazo quinquenal.

O benefício ora pleiteado está amparado legalmente nos artigos 74 e 16, da Lei 8.213/91:

"Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

- I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;
- II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;
- III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

IV - (Revogado pela Lei nº 9.032, de 28.4.95)

§ 1º A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 2º O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento.

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada".

O benefício postulado independe de carência e tem dois requisitos essenciais para a sua concessão: qualidade de segurado do instituidor até a data do óbito e a qualidade de dependente da beneficiária. Em se tratando de cônjuge ou companheiro, dependentes integrantes da primeira classe prevista no art. 16, I, da Lei 8.213/91, a dependência econômica é presumida.

Quanto ao requisito atinente à qualidade de segurado do "de cujus", verifico que este restou preenchido, eis que o falecido efetuou recolhimentos como contribuinte individual até a data do óbito (10/03/2012).

Na hipótese de dependentes não integrantes da primeira classe prevista no art. 16, inciso I, da Lei 8.213/91 (como é o caso dos autos), necessária se faz, também, a demonstração da dependência econômica.

Entretanto, não restou comprovada a dependência econômica, o que se faz mister, nos termos do art. 16, § 4º, da Lei 8.213/91.

Primeiramente, saliento que inexistiu início de prova material acerca da dependência econômica. Não há documentos que demonstrem o efetivo e constante auxílio do filho falecido.

Malgrado já tenha se decidido que dependência entre mãe e filho pode ser considerada como presumida e lógica em se tratando de família simples e pessoa solteira, sem filhos, no caso em tela, essa presunção não pode ser meramente aplicada. Não há elementos que revelem a contento tal quadro capaz de engendrar a presunção.

A autora afirmou em audiência que os três filhos, Pedro, Jonas e Jr, tinham um comércio de materiais de construção, mas que somente o filho Pedro era quem arcava com as despesas da casa, isto porque a autora estava separada desde 1994, e os outros dois filhos, ao tempo do óbito, já eram casados.

Logo, dúvidas fundadas surgem quanto à dependência, eis que, conforme CNIS, o filho efetuava recolhimentos como contribuinte individual, em torno de um salário mínimo, e consoante relato da própria autora, pagava também a prestação do seu veículo.

Ademais, a autora efetuava recolhimentos, como empresária, com remuneração de um salário mínimo. Há que se destacar que no CNIS, que o falecido efetuou 09 (nove) meses, recolhimentos, de 2011 a 2012, como contribuinte individual, de forma não ininterrupta, não obstante, conforme jurisprudência, a dependência não precise ser exclusiva.

Apesar dos depoimentos das testemunhas, o quadro acima, além de revelar uma ausência de início de prova material, faz vicejar dúvidas fundadas acerca da aventada dependência econômica.

Convém frisar que é necessário demonstrar que a contribuição do filho era indispensável para a sobrevivência da autora. E isso, no caso em tela, não ocorreu.

Danos morais

O ressarcimento por danos morais visa a minorar as consequências psíquicas provocadas por uma conduta ilegal (ato ilícito) do agente, mediante retribuição pecuniária. Objetiva aliviar, apenas parcialmente, o sofrimento profundo causado ao estado psicológico da vítima, tal como morte de ascendente ou descendente, agressão física ou verbal, constrangimento social causado por deformidade física, cobrança de dívida indevida ou feita de forma vexatória, discriminação racial etc., mas sempre dirigido contra determinada pessoa, alguém que pode ser individualizado.

No caso "sub judice", não houve conduta ilícita por parte da ré, não havendo que se falar em ocorrência de dano moral.

A autora se insurge contra o constrangimento de ordem moral, social, emocional pela espera de um benefício que era de direito e não foi concedido, contudo verifico não ter sido fruto de ato ilegal ou ter sido feita de forma vexatória, o que não pode ser causa de angústia excepcional a ser reparada pela via do dano moral, sob pena de banalização do instituto, além de servir como fonte de locupletamento indevido. Ademais o benefício de Pensão por Morte não foi deferido pelo INSS por falta de comprovação de dependência econômica da autora em relação ao filho falecido, conclusão também obtida na instância judicial.

Desta sorte, não demonstrada a contento a asseverada dependência econômica, a pretensão deduzida não merece acolhimento.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, Sra. Antonia Lucia Alves de Sousa resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

0010153-31.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301246056 - MARIA DO CARMO SILVA PEREIRA (SP087508 - JACI DA SILVA PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Cuidam-se de embargos de declaração opostos pela CEF, alegando que a sentença contém os seguintes vícios:

1) "a sentença ficou confusa", pois as prestações não foram pagas, razão pela qual não se pode falar em quitação na hipótese de pendência do valor de R\$ 3.890,37;

2) "há ainda uma parte da sentença que se encontra ilíquida", porque "há de ser apurado o valor líquido de dano material"

DECIDO.

Recebo os presentes embargos, pois tempestivos.

A Lei nº 9.099/95 prevê expressamente, em seu artigo 48, a possibilidade de apresentação de embargos de declaração, os quais têm por objetivo apenas promover a integração das sentenças que contenham obscuridade, omissão ou contradição em seu conteúdo, não podendo implicar inversão do resultado do julgamento (salvo nos casos de erro material ou nulidade manifesta).

No mérito, contudo, dou parcial acolhimento, apenas no tocante ao valor correspondente ao saldo devedor.

Da narrativa da inicial consta que a autora recebeu correspondência relativa à cobrança de parcela não paga, no valor de R\$ 489,44, em virtude de empréstimo contraído por seu falecido marido Ivan de Almeida Pereira, por meio do contrato de crédito consignado nº 21.4142.110.0003392.32, no valor de R\$ 16.300,00.

Vinculada a este contrato, há proposta de seguro por acidentes pessoais nº 141420000392-4, tendo como cobertura no caso de morte acidental o valor de R\$ 10.000,00.

Com o intuito de quitar o débito do referido contrato, a autora firmou com a CEF o contrato de crédito consignado nº 21.4142110.0004059.87, no valor de R\$ 14.800,00, em conjunto com a aquisição de apólice de seguro, resultando na quitação do contrato firmado por seu falecido marido.

Desta forma, houve a quitação do empréstimo correspondente ao contrato de crédito consignado nº

21.4142.110.0003392.32, conforme se verifica pelos documentos de fl. 54 da petição inicial e de fl. 08, anexado em 19/06/2013, no valor de R\$ 14.458,63.

No entanto, o contrato de crédito consignado nº 21.4142110.0004059.87, no valor de R\$ 14.800,00, firmado entre a parte autora e a CEF, permaneceu ativo.

Diante da vinculação entre o contrato de seguro com aquele correspondente ao crédito consignado de Ivan de Almeida Pereira, este juízo determinou a compensação do montante correspondente ao prêmio do seguro com o contrato firmado pela autora.

Desta forma, para o fim de apurar o valor ainda pendente de adimplemento, determino que os autos retornem à Contadoria para elaboração de parecer, observando os seguintes parâmetros:

- 1) quitação do empréstimo correspondente ao contrato de crédito consignado nº 21.4142.110.0003392.32, no valor de R\$ 14.458,63 e saldo devedor do contrato de crédito consignado nº 21.4142110.0004059.87;
- 2) atualização da proposta de seguro por acidentes pessoais nº 141420000392-4, tendo como cobertura no caso de morte acidental o valor de R\$ 10.000,00;
- 3) cálculo da compensação da referida proposta de seguro com o contrato de crédito consignado nº 21.4142110.0004059.87.

Após, ciência às partes, tornando conclusos para deliberações.

Intime-se.

0003874-29.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301251141 - RODRIGO DOS SANTOS CARAMUJO (SP247622 - CRISTIANE DE MATTOS CARREIRA, SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Por tais fundamentos, acolho os embargos de declaração para o efeito de suprir a omissão, nos termos acima, mantendo o dispositivo da sentença embargada.

Intimem-se.

0039231-07.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301255424 - MARIA CONCEICAO GONCALVES (SP178434 - REGINA AKEMI FURUICHI) X CAIO HENRIQUE SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de embargos de declaração interposto pela parte ré objetivando sanar “contradição” na sentença relativamente ao benefício a ser implantado em favor da autora.

Recebo os embargos interpostos, pois são tempestivos.

No mérito, dou-lhes provimento para corrigir o erro material ocorrido no momento da digitação do benefício a ser implantando em favor da autora.

Diante do exposto, ACOELHO os embargos de declaração, sanando a contradição apontada, para o fim de corrigir o erro material constante do dispositivo da sentença embargada tão somente para fazer constar: “Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, confirmo a tutela e julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a implantar em favor de MARIA CONCEIÇÃO GONÇALVES o benefício de pensão por morte de Rita de Cássia Silva desde a data do óbito (22/01/2009), para com renda mensal atual de 50% do benefício a ser desdobrado, ou seja, 50% de R\$ 1.995,00, para outubro de 2013.”

Intimem-se.

0011230-75.2012.4.03.6183 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301256195 - ANTONIO CARMONA FILHO (SP068182 - PAULO POLETTI JUNIOR, SP282378 - PAULO ROGERIO SCORZA POLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Assim, acolho os embargos declaratórios da parte autora, para acrescentar a fundamentação acima a sentença proferida e acrescentar ao dispositivo da sentença embargada os seguintes termos:

“Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003.

Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas - no prazo de 45 dias, após o trânsito em julgado desta sentença, informando-os a este Juízo, para fins de expedição de ofício precatório ou requisitório.

Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC 41/03.

Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto.

A partir daí, o benefício será reajustado de acordo com os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção. Respeitada a prescrição quinquenal.

Sobre os valores apurados, incidirão atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.”

Esta decisão passa a fazer parte integrante do julgado que fica mantido nos demais termos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0062880-64.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301256780 - CONDOMINIO EDIFICIO CASTELO DE SINTRA (SP216430 - ROBSON FERRAZ COLOMBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) MARCIO LYRIO E SILVA

HOMOLOGO o pedido de desistência da ação deduzido pela parte autora, pelo que EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Dê-se baixa findo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista que o réu comprovou o cumprimento da obrigação de fazer e considerando que já houve o levantamento dos valores objeto de requisição de pagamento, há de ser extinta a execução.

Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigações JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil.

Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos (baixa findo).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002867-66.2008.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301255989 - OTACILIO ANTONIO RODRIGUES (SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000543-64.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301255994 - CLEMENTE PEREIRA DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0032554-24.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301257011 - RAFAEL DE PAULA CAJUI (SP195791 - LEANDRO RODRIGO DE SOUZA, SP141393 - EDSON COVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

0054700-59.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301254404 - IRACY MUZINI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A presente demanda é apenas a reiteração da demanda anterior apontada no termo de prevenção (autos n.º 0150163-09.2005.403.6301).

Aquela demanda foi resolvida no mérito por sentença transitada em julgado.

Diante do exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.
Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.
Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0061059-25.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301252561 - CICERO FERREIRA BEZERRA (SP205096 - MARIANA MARTINS FERREIRA, SP196623 - CARLA LAMANA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A presente demanda é apenas a reiteração da demanda anterior apontada no termo de prevenção (autos n.º 00152342920114036301).

Aquela demanda foi resolvida no mérito por sentença transitada em julgado.
Diante do exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0031129-59.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301256743 - JOSE LEANDRO ARANTES JABER (SP254765 - FRANKLIN PEREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Nos termos do art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.

No caso em tela, a parte autora foi instada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a adotar providência considerada essencial à causa. Apesar disso, manteve-se inerte.

Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, caput e § 1º, da Lei nº 9.099/95.

Sem custas e honorários.

Concedo a gratuidade de justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0063574-33.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301256697 - SILVINO SILVA FILHO (SP181333 - SANDRA ELISABETE PALACIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95.

A parte autora reside em município não abrangido pela circunscrição territorial do Juizado Especial Federal de São Paulo.

Nestes termos, reconheço a incompetência territorial.

Ante o exposto, EXTINGO o processo com fundamento no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0018688-04.2012.4.03.6100 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301256071 - MARLENE CANUTO VIEIRA (SP252791 - DANIEL RODRIGO DIAS MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Assim, declaro a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal e suscito o conflito negativo de competência, nos termos dos artigos 115, inciso II e 118, inciso I, do Código de Processo Civil.

Expeça-se ofício ao E. Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, instruído com cópia dos autos, com nossas homenagens.

P.R.I.O.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Assim sendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil.

Sem honorários advocatícios.

P.R.I.

0044101-61.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301257446 - CELINA SELIDONIA MOREIRA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004960-98.2013.4.03.6183 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301257449 - CARLOS ANTONIO AVELINO DAS CHAGAS (SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055460-08.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301257438 - MARIA DE SENA ALVES BRAZOLIM (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047251-50.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301257445 - SIDINEY GONCALVES DE SOUZA (SP159209 - JOSÉ CARLOS DOS ANJOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0053805-98.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301257440 - LUIS APARECIDO ALVES BEZERRA (SP271598 - RAFAEL DE AVILA MARÍNGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0058206-43.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301257433 - ANA EMILIA DA SILVA BARROS (SP228197 - SAMUEL HONORATO DA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055992-79.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301257437 - FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0057790-75.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301257434 - ANTONIA MARIA DE MELO (SP166354 - VALTER NUNHEZI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048432-86.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301257444 - EDSON PEREIRA DE SOUZA (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051441-56.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301257442 - LOURIVAL RAIMUNDO DE JESUS (SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0043848-73.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301257447 - LUIZ SARAIVA RIBEIRO (SP154237 - DENYS BLINDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015139-49.2013.4.03.6100 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301257448 - CAIO FABRI (SP133751 - MONICA CRISTIANE DE FATIMA RUIZ ESPINOSA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO) BANCO ITAU UNIBANCO S.A.

0051346-26.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301257443 - MARIA MADALENA MORAES (SP243643 - ZAQUEU MIGUEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056278-57.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301257436 - ANTONIO ALVES DE JESUS (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056931-59.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301257435 - CLAUDIA SILVEIRA BACELAR (SP275743 - MARIA ANGELICA OLIVEIRA CORSI NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053190-11.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6301257441 - IVANI ALVES GOMES (SP209498 - FLAVIA CRISTINA CORREA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0054206-97.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301257439 - MARIA REIS AVELINO DE SOUSA (SP145345 - CARLOS CAVALCANTE DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)
FIM.

0062881-49.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301253320 - FATIMA ROSA DOS SANTOS (SP196450 - EVANILDO ALCANTARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Diante do exposto, INDEFIRO A INICIAL, nos termos do art. 295, caput e inciso I do Código de Processo Civil, e, por conseguinte, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários.
Defiro a gratuidade de justiça.
Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0062545-45.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301256793 - FRANCISCO DE OLIVEIRA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 51, III da Lei 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei 10.259/01.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.
Concedo a justiça gratuita.

DESPACHO JEF-5

0051416-43.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256745 - IVAN LUCIA DE SOUZA SANTOS (SP314410 - PRISCILA CRISTINA SECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Comunicado Médico acostado em 09/12/2013. Intime-se a parte autora a juntar, no prazo de 30 (trinta) dias, Exame de Potencial Visual Evocado por Varredura e Eletroretinograma do olho direito, para conclusão do laudo pericial.
Com a juntada dos documentos, intime-se o perito a concluir o seu laudo, no prazo de 10 (dez) dias.
Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0052336-17.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257191 - VINICIUS LOPES SOARES (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0041200-23.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257192 - DANIEL FERREIRA DE LIMA (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0047846-49.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256752 - ARNEZILDO REINALDO DE SOUSA (SP163686 - ISAQUE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

O comprovante de residência apresentado não corresponde ao endereço informado na inicial. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Regularizado o feito, tornem conclusos.

No silêncio, tornem conclusos para extinção.

Intimem-se.

0032647-84.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256905 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS (SP211954 - NERIVANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial.

Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete.

Intimem-se. Cumpra-se.

0057465-03.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256340 - SABINO MARQUES DE SANTANA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de apresentar documento de identidade legível e procuração com assinatura legível, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0045932-81.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256380 - LIMIRO JUSTIMIANO DE SOUZA (SP200780 - ANTONIO DOMINGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Trata-se de ação interposta por LIMIRO JUSTIMIANO DE SOUZA em face do INSS, a fim de obter o reconhecimento de períodos especiais para revisão de seu benefício previdenciário de aposentadoria.

2. A Contadoria Judicial informa que não foi possível realizar o cálculo de tempo para a aposentadoria pois: “faz-se necessária a apresentação do Processo Administrativo NB: 42/137.798.155-7, contendo a contagem de tempo de serviço apurada pelo INSS, para que possamos realizar os devidos cálculos”.

3. Assim, determino que a parte autora promova a juntada dos documentos solicitados pela Contadoria Judicial, citados no item anterior, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei.

4. Também nesse prazo, a parte autora deverá informar se, na hipótese de o valor da causa na data do ajuizamento da ação - calculado na forma prevista no artigo 260 do Código de Processo Civil - superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação, será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

5. Tudo cumprido, ciência às partes e tornem conclusos para julgamento oportuno.

6. Int.

0001868-49.2012.4.03.6183 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256561 - MARIA HELENA DA COSTA MICIeli (SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN) VITOR COSTA MICIeli (SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN) THIAGO MICIeli (SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN) HENRIQUE COSTA MICIeli (SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN) BARBARA COSTA MICIeli (SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes em 10(dez) dias acerca do Relatório Médico de Esclarecimentos. Ato contínuo, remetam-se os autos à contadoria para o levantamento da contagem de tempo de serviço do falecido.

Int. Cumpra-se.

0051413-88.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256703 - SELMA ALVES DA SILVA (SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Luciano Antonio Nassar Pellegrino, que salientou a necessidade de a autora submeter-se à avaliação na especialidade Psiquiatria, e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 18/02/2014, às 14h00, aos cuidados do(a) Dr(a). Jaime Degenszajn, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP..

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0033074-81.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301254148 - AUGUSTO MATIAS RIBEIRO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino que a parte autora apresente prova documental complementar contendo a descrição de suas atividades na empresa Chocolates Dizioli Ltda., notadamente acerca da eventual execução de atividades relacionadas a motorista de caminhão (de cargas) ou de ônibus para fins de análise do pedido de reconhecimento de período especial.

Prazo de dez dias.

Com a juntada, dê-se vista à parte contrária.

No silêncio, retornem conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifestem-se as partes, no prazo, de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial acostado aos autos em 09/12/2013. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0029512-64.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256730 - LUCIENE RAMOS DOS SANTOS VIEIRA (SP097111 - EDMILSON DE ASSIS ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009762-76.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301255101 - JOANA CHANTAL LOPES (SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0037807-90.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301255648 - EDINEIDE RITA LOPES (SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA) RODRIGO FRANCISCO LOPES (SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Requer a parte autora a requisição de documentos junto ao réu.

Recai sobre o autor o ônus de fazer prova da constituição de seu direito (art. 333, I, C.P.C.), inexistindo qualquer comprovação de que a obtenção de tais documentos tenha se tornado impossível ou extremamente onerosa por meios próprios.

Posto isso, indefiro, por ora, o pedido de intimação do réu para apresentação dos documentos.

Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, para a juntada de cópia integral do processo administrativo, bem como de comprovante de residência, nos termos do despacho anterior.

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
 - b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
 - c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
 - d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.
- Intime-se.

0041354-41.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257374 - ADILSON DE ANDRADE (SP191761 - MARCELO WINTHER DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição comum da parte autora de 12/12/2013 - defiro.

Determino nova data para realização de perícia médica em Clínica Geral, no dia 11/02/2014, às 09h00, aos cuidados do perito médico Dr. José Otávio De Felice Junior, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0004692-49.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257513 - ANTONIO DE SOUZA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para realização dos cálculos nos termos do julgado e manifestação acerca da impugnação.

Com juntada do parecer, dê-se vista às partes para eventual manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

0060550-94.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256306 - MASAYUKI YAMASHITA (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Verifico que o feito apontado no termo de prevenção - autos n.º 00027830420094036119 - não aponta litispendência ou coisa julgada, pois o pedido nele formulado refere-se à revisão da data de início de benefício previdenciário, ao passo que os presentes autos referem-se a revisão da renda mensal inicial nos termos do artigo 29, II, da Lei n.º 8.213/91.

Assim, dê-se, baixa na prevenção.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora esclareça a divergência entre o endereço mencionado na petição inicial e o que consta no comprovante de residência que a acompanha,

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;**
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;**
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;**
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.**

0018565-69.2013.4.03.6100 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257190 - IRANI SOTERO (SP133751 - MONICA CRISTIANE DE FATIMA RUIZ ESPINOSA) X BANCO ITAU UNIBANCO S.A. BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)

0056753-13.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257007 - JOAO DE

JESUS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0056829-37.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257126 - MARIA HELENA PEREIRA DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0048834-07.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301255589 - JOSEFA DANTAS DIAS (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Tendo em vista a petição da parte autora de 06.11.2013, manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, em termos da necessidade da oitiva do declarante do óbito, Sr. Cristiniano Rodrigues de Oliveira.
Int.

0036500-04.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257556 - BENEDITA NUNES CARVALHO (SP117941 - ROSANGELA GERZOSCHKOWITZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Petição da parte autora juntada em 10/12/2013 - defiro.
Determino nova data para a realização da perícia em Clínica Geral, no dia 14/02/2014, às 13hs, aos cuidados do perito médico Dr. Paulo Sérgio Sachetti, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.
A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.
A ausência injustificada à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0044115-45.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257375 - FRANCISCO FERREIRA GOMES (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Vistos.
1 - Em 28/11/2013, o INSS juntou aos autos proposta de acordo (anexo: AC.R.AUX.DO.0044115-45.2013.403.6301.PDF).
2 - Desta forma, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo acostada aos autos. No silêncio da parte, entender-se-á pela não aceitação do acordo.
3 - Aceita a proposta, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.
4 - Após, tornem os autos conclusos.
Int. Cumpra-se.

0009304-93.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301255635 - GLECIDES BERNARDES (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Mantenho a decisão de 01.10.2013 e, ausente qualquer notícia de provimento do Mandado de Segurança ou deferimento de liminar, dê-se regular prosseguimento ao feito.
Int.

0048517-72.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257145 - MARIA DAS DORES DOS SANTOS PEREIRA (SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR, SP325104 - MICHAEL SPAMPINATO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Considerando o laudo elaborado pelo Dr(a). Jaime Degenszajn, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade Neurologia, e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 20/02/2014, às 13h00, aos cuidados do(a) Dr(a). Bernardo Barbosa Moreira, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP..
A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente

técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0027020-02.2013.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256476 - MARIO KHOURI (SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER, SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação colacionada aos autos em 18/9/2013. Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

No silêncio, nada sendo comprovado em contrário ao informado por meio do documento anexo em 18/9/2013, declaro extinta a execução e remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0047204-76.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256897 - VAGNER JOSE DE SOUZA (SP291486 - CASSIANA AURELIANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Aguarde-se o decurso do prazo para manifestação acerca do laudo pericial pelo réu, razão pela qual deixo, por ora, de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0044376-83.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256987 - EVARISTO DUARTE LIMA (SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Recebo a petição anexada 22/08/2013. A parte autora anexou documentos e peticiona informando a data agendada para cessação administrativa do benefício de aposentadoria por invalidez que lhe foi concedido em virtude sentença judicial nesta demanda, em razão da perícia judicial que constatou incapacidade por surdez bilateral resultante de meningite.

1. Compulsando os autos constam provas da expedição e do levantamento (02/10/2009) do RPV pelo(a) autor(a). Verifico que não foram anexados comprovantes da efetiva implantação decorrente de tutela antecipada concedida e da sentença, ou mesmo comprovantes do pagamento do complemento positivo.

Em vista disso e tratando-se de processo de 2009, oficie-se ao INSS para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, comprovar com cópias de documentos DATAPREV com a devida implantação do benefício 32/537.234.285-0 de EVARISTO DUARTE, nos termos do julgado dos autos do processo 2008.63.01.044376-2, sob as penas da lei penal, civil e administrativa.

Deverá o INSS pagar à parte autora eventuais prestações em atraso por meio de complemento positivo, em atenção aos princípios do devido processo legal, para possibilitar a conferência pela parte e eventual manifestação fundamentada no prazo de 10 dias.

2. Quanto à informação de que será cessado o benefício do(a) autor(a) no ano próximo, 04/2014, o benefício em questão tem natureza precária, o que torna admissível, em princípio, a sua revisão periódica e eventual suspensão ou cancelamento, na hipótese de não estarem mais presentes os requisitos que ensejaram a sua concessão.

No caso concreto, a parte autora informou a redução de seu benefício e futura cessação a partir de abril de 2014, requerendo que a autarquia comprove a atual a plena recuperação da doença que determinou a invalidez nesta demanda.

Por conseguinte, a nova perícia realizada pelo INSS caracteriza fato novo a justificar, em tese, a decisão administrativa da Autarquia, não caracterizando o descumprimento do julgado da presente demanda.

Assim, indefiro o requerido em 22/08/2013, pois a irrisignação da parte autora quanto à cessação do benefício gerada por nova perícia feita pelo INSS deve ser veiculada por meio de nova ação judicial.

Nestes autos, aguarde-se anexação da documentação DATAPREV nos termos desta decisão e eventual fundamentada manifestação da parte autora quanto aos documentos apresentados pelo INSS nos termos desta

decisão.

Intimem-se.

0061334-71.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256747 - MARIA LEA RITA OTRANTO (SP304472 - MARIA LÉA RITA OTRANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

Em vista a possível ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao(s) processo(s) apontado(s) no termo de prevenção, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, certidão(ões) de objeto e pé do(s) processo(s) ali mencionado(s) que não tramitem nos Juizados Especiais Federais, juntamente com cópias legíveis das principais peças dos referidos processos (petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado, se houver).

Sanadas as irregularidades e juntados os documentos pela parte autora, retornem os conclusos para verificação de eventual prevenção.

Em caso de não haver sido constatada a ocorrência de prevenção, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela.

Intime-se.

0048375-68.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301255725 - SIMEAO STRASBURG SOARES (SP330800 - MARCO ANTONIO PASSANEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Apresente a requerente Doris Rosana Abarca Ossa, no prazo de 15 (quinze) dias, certidão de casamento atualizada.

Int.

0063310-16.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257400 - JESSICA SANTOS ANDRADE (SP032200 - DANTE TADEU DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

Sanadas as irregularidades, encaminhe-se os autos ao setor de pericial para que seja agendada a respectiva perícia.

Intime-se.

0056303-70.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257127 - ELZA FARKAS SARTORI (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Visto.

Verifico que o feito apontado no termo não gera prevenção. Dê-se baixa no sistema.

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que anexe ao feito cópia da carta de concessão e da memória de cálculo do benefício que originou a pensão por morte, sob pena de extinção da ação.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a possível ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao(s) processo(s) apontado(s) no termo de prevenção, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, certidão(ões) de objeto e pé do(s) processo(s) ali mencionado(s) que não tramitem nos Juizados Especiais Federais, juntamente com cópias legíveis das principais peças dos referidos processos (petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado, se houver).

Com a resposta, tornem conclusos para análise da prevenção.

0062293-42.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257363 - IRAIDE PEREIRA DE OLIVEIRA (SP314328 - EVELYN PEREIRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0060526-66.2013.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301249326 - VIVIANE SOARES BEZERRA (SP290471 - JOSUE SANTO GOBY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0187924-11.2004.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256285 - GILBERTO TELES DA ROCHA (SP077994 - GILSON DOS SANTOS, SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino que no prazo de 10 dias os requerentes apresentem procuração para advogado que as representa.
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

O comprovante de residência apresentado não corresponde ao endereço informado na inicial. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Regularizado o feito, tornem conclusos.

No silêncio, tornem conclusos para extinção.

Intimem-se.

0055301-65.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256749 - MARIA DAS GRAÇAS GONZALEZ (SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL, SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052062-53.2013.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256750 - CARLA FRANCO PENHA (SP104350 - RICARDO MOSCOVICH) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372- MAURY IZIDORO)
FIM.

0063363-94.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257023 - VALDIR BORGES PACHECO (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que a procuração foi outorgada para a sociedade de advogados, quando deveria ter sido outorgada para os advogados que a compõem, conforme exige o § 3º do art. 15 do Estatuto da Advocacia, intime-se o signatário da inicial para regularizar a representação processual no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, informe o número de benefício (NB) objeto da lide, bem como junte aos autos, cópias legíveis dos seguintes documentos:

1. RG e CPF;

2. requerimento administrativo do benefício pleiteado;

3. documentos médicos (laudos, relatórios, exames médicos, etc) referentes à incapacidade que contenham o CID, a fim de possibilitar o agendamento de perícia;

4. cópia legível de comprovante de residência emitido em até 180 (cento e oitenta) dias antes da propositura da ação. Caso o documento apresentado esteja em nome de terceiro, deverá a parte autora comprovar relação de parentesco com o titular do documento ou apresentar declaração por ele datada e assinada, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia de documento oficial de identidade do declarante, explicando a que título a parte autora reside no local.

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;

b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;

c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;

d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

Intime-se.

0063817-74.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256919 - HELENA ALVES (SP170220 - THAIS JUREMA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Trata-se de medida cautelar visando a exibição de filmagem de agência bancária.

É a síntese do essencial.

Decido.

As Leis Federais nºs 9.099/95 e 10.259/01 instituíram o procedimento sumaríssimo dos Juizados Especiais Federais regido pelos princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. A aplicação de tais princípios por um lado faz surgir ao Juiz e às partes, na condução do processo, critérios impeditivos de atos e requerimentos que comprometam a rápida solução do cerne do litígio existente; por outro lado, comparativamente ao procedimento comum ordinário, condensa atos e até mesmo relações processuais. A inexistência de cisão entre a tutela de certeza (conhecimento) e a tutela de satisfação (execução) é decorrência clara da aplicação de tais princípios.

Nesse diapasão, o art. 4º da Lei nº 10.259/01 permite que, no curso de uma relação processual em que se busca a certeza e satisfação acerca de determinada situação jurídica, seja deduzida incidentalmente pretensão cautelar diante da possibilidade de dano de difícil reparação. Mais do que reunir conhecimento e execução, a Lei Federal nº 10.259/01 reuniu a tríade do processo civil em uma única relação processual contraditória.

Assim, inútil e contrária aos princípios norteadores do Juizado Especial Federal é a continuidade desta relação processual cautelar autônoma.

Posto isso, concedo prazo de dez dias para que a parte autora deduza o pedido principal, bem como junte os documentos comprobatórios do direito pleiteado, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Em igual prazo e sob a mesma penalidade, intime-se a parte autora para emendar a inicial a fim de esclarecer e/ou

sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro.

0054257-11.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256724 - MARIA DA CONSOLACAO FERREIRA (SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em vista do Comunicado Médico de 12/12/2013, informando da impossibilidade de examinar o autor na perícia anterior, determino a realização de nova perícia médica em Ortopedia, no dia 04/02/2014, às 09h00, aos cuidados do perito médico Dr. Ismael Vivacqua Neto, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0027050-37.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301255842 - MANOELITO MARTINS DOS SANTOS (SP295963 - SHIRLENE COELHO DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Diante do parecer apresentado pela Contadoria Judicial, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor apresente relação de salários-de-contribuição e recibos de pagamento relativos aos vínculos mantidos nos períodos de 21/03/94 a 30/06/94(MMK Embalagens Ltda.), de 14/07/94 a 11/10/94 (Tradição Ass. Rec. Humanos Ltda.), de 26/03/97 a 15/05/97 (Líder/C - Penta Serviços Temporários Ltda.), de 21/07/97 a 30/09/97 (MF Montadora Ferreira Montagens Industriais e Const. Lt.), de 01/10/97 a 29/12/97 (JR's Serviços Temporários Ltda.) e de 30/12/97 a 11/02/98 (Royal Recursos Humanos Ltda.), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, apresente o autor cópia integral e legível do Processo Administrativo, devendo o mesmo conter a contagem de tempo de serviço elaborada pelo INSS quando da concessão do benefício. Decorrido o prazo tornem os autos conclusos.

Incluo o feito em pauta de audiência em data futura apenas para organização dos trabalhos da Contadoria, dispensadas as partes de comparecimento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0034522-89.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301255106 - TERESA RODRIGUES BATISTA (SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo, de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial acostado aos autos em 04/12/2013.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0034433-66.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256348 - MARIA LUCIA HUGGLER ANTUNES (SP273152 - LILIAN REGINA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexa em 23/09/2013: Indefiro o quanto requerido, tendo em vista que as alegações da parte autora visam alterar o conteúdo da sentença, expressando irrisignação com seu teor, devendo valer-se da via processual adequada.

Assim, mantenho a sentença proferida por seus próprios fatos e fundamentos.

Remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0028893-42.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257248 - MARIA ANGELICA ALVES (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

No silêncio, tornem os autos ao arquivo sobrestado.

Intimem-se.

0055109-35.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257346 - JOAO RODRIGUES DE SOUZA FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Aguarde-se o julgamento do Mandado de Segurança no arquivo.

0052893-04.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256801 - HISAKO MARUOKA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Excepcionalmente, defiro a dilação do prazo por 10 dias.

No silêncio, tornem conclusos para extinção.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;

b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;

c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;

d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

Intime-se.

0056503-77.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256466 - MARLEIDE RAMOS SALES (SP321952 - LEANDRO VALERIANO CAPABIANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056691-70.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256501 - CREUSA BERNARDINO DE LIMA (SP286275 - MIRELLA VECCHIATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056160-81.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256265 - LOURDES CICERA DA SILVA (SP034086 - ROBERTO JOSE MINERVINO, SP327448 - RONALDO NERY DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0062427-69.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256774 - FUMIKO SUZUKI (SP051081 - ROBERTO ALBERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0062483-05.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257197 - OSVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP295566 - CARLA ISOLA CASALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0062461-44.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256846 - MAYARA CAROLINA TEODORO (SP235748 - ARLETE ALVES MARTINS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0000403-39.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256290 - BENEDITO RODRIGUES DE ANDRADE (SP167689 - SAMANTHA ANDREOTTI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Da análise dos autos, verifico que o nome do patrono da parte autora constante no registro informatizado deste Juizado Especial Federal não coincide com o nome cadastrado na Receita Federal.

Assim, diante da divergência entre os documentos e considerando que para liberação dos valores é imprescindível o CPF, determino que o patrono da parte autora junte, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia legível do seu CPF, devidamente atualizado, sob pena de arquivamento do processo.

Com a juntada dos documentos, dê-se normal prosseguimento ao feito.

Intime-se.

0197346-10.2004.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256738 - MARIA APARECIDA ARAUJO DOS SANTOS GARCIA (SP067655 - MARIA JOSE FIAMINI) VAGNER ARAUJO DOS SANTOS MARIA DE ARAUJO DOS SANTOS (SP067655 - MARIA JOSE FIAMINI) CICERA CARINA DE ARAUJO MARIA APARECIDA ARAUJO DOS SANTOS GARCIA (SP072299 - ILKA APARECIDA ALVES DE ARAUJO FIAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualização dos valores fixados na sentença.

Após, à seção de RPV/Precatório para expedição da competente requisição de pagamento.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifestem-se as partes em 10(dez) dias acerca do Relatório Médico de Esclarecimentos.

Após, conclusos.

Intimem-se.

0040991-54.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257082 - VERA LUCIA BATISTA DA SILVA (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017182-35.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257099 - FLAVIO YOSHIJI OHOSEKI (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0050193-89.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301255562 - MIYOKO MUKAI YAMAGUCHI (SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS, SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI, SP323344 - FERNANDA LEITE DANSIGUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a realização de uma nova perícia médica na especialidade ortopédica, conforme determinado, remetam-se novamente os autos à 2ª Turma Recursal de São Paulo para julgamento da demanda.

Cumpra-se.

0039893-34.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257387 - SOLANGE APARECIDA DE PAULA (SP314410 - PRISCILA CRISTINA SECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

1 - Em 28/11/2013, o INSS juntou aos autos proposta de acordo (anexo: ACORDO.AUX.DO.0039893-34.2013.4.03.6301.PDF).

2 - Desta forma, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo acostada aos autos. No silêncio da parte, entender-se-á pela não aceitação do acordo.

3 - Aceita a proposta, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

4 - Após, tornem os autos conclusos.

Int. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Petição de 19/08/13: anote-se.

Manifeste-se a parte autora, sobre a contestação juntada, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, aguarde-se oportuno julgamento, conforme disponibilidade em pauta de controle interno.

Intime-se. Cumpra-se

0034483-92.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301245917 - PAULO DE JESUS (SP254765 - FRANKLIN PEREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0034482-10.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301245918 - MANOEL RODRIGUES DA ROCHA (SP254765 - FRANKLIN PEREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

FIM.

0045864-34.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256373 - SONIA MARGARIDA PRADO (SP183305 - ARISTIDES SAMPAIO XAVIER NETO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

1 - Trata-se de demanda na qual SONIA MARGARIDA PRADO pretende a declaração de inexigibilidade e repetição de indébito do imposto de renda sobre os valores recebidos a título de atrasados de sua aposentadoria, creditados em 2008.

Alega que, se fossem pulverizado mês a mês, os valores nem seriam tributados, por serem inferiores a rendimentos tributáveis.

2 - Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, para cálculo, necessário que a autora apresente:

“2.1) declaração de ajuste anual retificadora de 2010, na qual foi apurado o imposto a pagar de R\$5.649,68.

2.2) comprovante retenção de imposto de renda quando do recebimento dos atrasados em 10/2009, caso tenha havido retenção.

2.3) declarações de ajuste anual do imposto de renda do período de 2003 a 2007, das Declarações de Ajuste Anual do ano calendário de 2011 e 2012, bem como, os comprovantes dos valores recebidos da previdência complementar dos meses de julho/11 a fev/12.”

3 - Ante o exposto, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 dias, sob as penas da lei:

a) apresente cópia legível dos documentos solicitados pela contadoria judicial, mencionadas no item anterior.

c) decorrido o prazo, ciência à União e remetam-se novamente à Contadoria Judicial para cálculos.

d) Tudo cumprido, tornem os autos conclusos para julgamento.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Comprovado o cumprimento da obrigação de fazer, não há mais que se falar em multa.

Outrossim, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos juntados aos autos.

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;

b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e

c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

Na ausência de impugnação, ficam desde logo acolhidos os cálculos, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento.

Intimem-se.

0004652-38.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256645 - MARIA ALVES CORREIA (SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021851-68.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256654 - ADEMIR DE PIETRO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0007839-20.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257451 - CLAUDIO DE CASTRO LUIZ-ESPOLIO (SP087831 - JOSE JOCILDO ALVES DE ANDRADE) RITA DE CASSIA DE CASTRO (SP087831 - JOSE JOCILDO ALVES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a concordância expressa da parte autora, manifeste-se o réu, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos juntados aos autos.

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;

b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e

c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

Na ausência de impugnação, ficam desde logo acolhidos os cálculos, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento.

Intimem-se.

0030192-49.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256457 - RODRIGO VILLANOVA BARRA NOVA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar e improrrogável de 30 (trinta) dias para que sejam tomadas as medidas judiciais necessárias para a interdição perante a Justiça Estadual, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após cumprimento, remetam-se os autos à Secretaria para regularização do pólo ativo da presente ação.

Intime-se. Cumpra-se.

0048753-24.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256600 - IRACEMA GARCIA DOS SANTOS (SP249944 - CLAUDIO ROBERTO GOMES LEITE, SP155596 - VÂNIA RIBEIRO ATHAYDE DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo a parte autora, o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, para integral cumprimento da determinação anterior, informando número de telefone para contato, essencial à realização de perícia na residência em que a autora reside.

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0053418-83.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257303 - LUCIENE DE SANTANA SILVA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, cite-se.

Intime-se.

0062471-88.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257141 - ANA NUNES VITORIANO (SP140244 - LUCIANE CONCEICAO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

Intime-se.

0005004-54.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257230 - MARIA DO CARMO TARGINO DA SILVA (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro o requerido por meio da petição anexada aos autos em 11/12/2013, quanto à alteração do nome da parte autora.

Providencie-se o encaminhamento do feito ao setor de Atendimento II para que proceda à alteração do nome da parte autora para que conste MARIA DO CARMO TARGINO MAXIMINO.

Após, expeça-se imediatamente ofício para cumprimento de obrigação de fazer ao réu.

Intimem-se.

0062626-91.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257257 - ELVENIR SILVA MENDES (SP312013 - ALEXANDRE TIBURCIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se a parte autora para regularizar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, mediante:

1. a juntada de documentos médicos, contemporâneos, contendo a CID e a descrição da doença;
2. apresentação de cópia legível de documento do qual conste o nome da parte autora, o número do benefício (NB) e a sua data de início (DIB);

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0046590-71.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257153 - OSVALDO DA SILVA PRATES (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer a divergência entre o endereço indicado na inicial e procuração e aquele indicado no comprovante de residência (fl.23), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, cite-se.

0056404-10.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256644 - FLAVIA PEREIRA MOINHOS (SP246803 - RICARDO LEANDRO MONTEIRO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Vistos, etc..

Concedo prazo suplementar de 10 dias para CEF dar cumprimento da r. decisão anterior.

Int..

0062601-78.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256685 - INGRID SYUFFI MONTES (SP326023 - LIGIA NEGRINHO CAROZA, SP325818 - DANIELLE GASPARELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o comprovante de residência constante nos autos, remetam-se os autos ao setor de atendimento para atualização do endereço da parte autora.

Após, ao setor de perícias para o competente agendamento.

Em seguida, venham conclusos para apreciação da antecipação dos efeitos da tutela.

0038837-63.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256467 - PEDRO RODRIGUES DA CONCEICAO (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição do dia 10.12.13:

Expeça-se ofício ao PRONTO SOCORRO MUNICIPAL JÚLIO TUPY, para que apresente prontuário completo do autor desde 2008, segundo relatado no documento de fls. 03/04 pdf.petição anexada, documento este que deve instruir o ofício. no prazo de 20 (vinte) dias.

Com a juntada do prontuário, independentemente de nova conclusão:

-intime-se o perito para que ratifique ou retifique suas conclusões quanto à data do início da incapacidade do autor.

-intimem-se as partes para manifestação em dez dias e, só então, tornem conclusos.

Oficie-se. Cumpra-se. Int.

0027810-83.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257047 - MARIA

CANDIDA QUEIROZ DE CARVALHO (SP276603 - PEDRO SANTIAGO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Esgotado o prazo para reavaliação pericial, concedo prazo de 20 (vinte) dias, para autora trazer mais documentos, exames médicos, inclusive, se for o caso, do último empregador, tendo em vista haver vínculo empregatício aberto. Após, com o cumprimento, será agendada nova perícia.

0045849-31.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301255709 - CARLOS ALBERTO BENVINDO DOS SANTOS (SP142697 - FERNANDO CESAR DE CAMARGO ROSSETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Apresentem as requerentes, no prazo de 15 (quinze) dias, certidão de (in)existência de dependente habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios), sob pena de extinção.

Int.

0024891-29.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301254472 - AGOSTINHO DOS REIS TRAVASSOS (SP239813 - RODRIGO JOSE ACCACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Nos termos do art. 112 da Lei nº 8.213/91, “o valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento” (grifo nosso).

A habilitação dos sucessores processuais requer, portanto, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) certidão de óbito da parte autora;
- b) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS;
- c) carta de concessão da pensão por morte ou provas da condição de sucessores na ordem civil (certidão de casamento, instrumento público ou sentença que comprove união estável, certidão de nascimento, cópias das peças do processo de inventário ou arrolamento, etc.), conforme o caso;
- d) cópias do RG, CPF e comprovante de endereço com CEP de todos os habilitandos, ainda que menores.

Verifico que não foram juntados RG e CPF de Raquel Travassos Accacio, bem como a certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, fornecida pelo setor de benefícios do INSS.

Diante do exposto, suspendo o processo por 60 (sessenta) dias, para que sejam providenciados os documentos necessários à habilitação dos sucessores processuais.

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0056017-92.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256692 - ROSINEIDE BATISTA VAZ (SP170959 - JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando a última petição juntada, remetam-se os autos ao setor de atendimento para atualização do endereço da parte autora, após, ao setor de perícias para o competente agendamento, em seguida, venham conclusos para apreciação da antecipação dos efeitos da tutela.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifestem-se as partes, no prazo, de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial acostado aos autos em 05/12/2013. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0050788-54.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256199 - PEDRO SOARES VITURIANO (SP126366 - DANIELA RODRIGUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050897-68.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256212 - LUCIANA STELLA PIRES (SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0209210-11.2005.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301250672 - FRANCISCO LEITE DA COSTA (SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexada em 23/08/2013: informo ao peticionário que esta solicitação é feita diretamente no Setor de Central de Cópias do Juizado Especial Federal, localizado no 7º andar deste prédio.
Intimem-se.

0008178-42.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257125 - ARLETE APARECIDA EVANGELISTA DA SILVA SANTOS (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc.

Intime-se a exequente para que informe o levantamento da quantia depositada em seu favor, em 15 (quinze) dias. Em caso positivo, arquivem-se virtualmente.

Em caso negativo, officie-se o E. TRF da 3ª Região para que promova o cancelamento do precatório e consequente devolução dos valores ao erário.

Int. Cumpra-se.

0044633-35.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256734 - TEREZINHA ARCENO DA SILVA (SP083287 - ANTONIO LEIROZA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Élcio Rodrigues da Silva, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade Psiquiatria, e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 18/02/2014, às 14h30min, aos cuidados do perito, Dr. Jaime Degenszajn, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0504439-48.2004.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301251203 - ARY PINTO JUNIOR (SP237019 - SORAIA DE ANDRADE, SP110447 - LUIZ STUFF RODRIGUES, SP325452 - ROGÉRIO CESAR DE MOURA, SP178947 - GUILHERME STUFF RODRIGUES, SP128347 - ANA PAULA PAIVA GARCIA SANT'ANNA, SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Anote-se no sistema processual os dados do advogado constituído pela parte.

Fica o advogado alertado de que:

a) tratando-se de autos virtuais, não há que se falar em carga ou vista fora de cartório, devendo-se fazer a consulta sempre via Internet;

b) para consulta dos autos virtuais, deve cadastrar-se no site “<http://web.trf3.jus.br/peticoesjef/Usuario/Incluir>” e validar pessoalmente a senha cadastrada na Seção de Protocolo de qualquer Juizado Especial Federal da 3ª Região; e

c) a obtenção de cópias dos autos é expediente meramente administrativo, devendo ser requerida diretamente à Central de Cópias e Certidões deste Juizado.

Aguarde-se eventual requerimento no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, tornem os autos ao arquivo.

Intime-se.

0062037-02.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301255794 - MANUEL ANTONIO DA CONCEICAO BERNARDO MARTINS (SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;

b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a

realização do exame pericial;

c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;

d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

Em vista a possível ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao(s) processo(s) apontado(s) no termo de prevenção, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, certidão(ões) de objeto e pé do(s) processo(s) ali mencionado(s) que não tramitem nos Juizados Especiais Federais, juntamente com cópias legíveis das principais peças dos referidos processos (petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado, se houver).

Sanadas as irregularidades e juntados os documentos pela parte autora, retornem os conclusos para verificação de eventual prevenção.

Em caso de não haver sido constatada a ocorrência de prevenção, encaminhem-se os autos ao setor competente para que agende a perícia.

Intime-se.

0048746-37.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256047 - SIDNEY GOULART LHULIER (SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

O advogado da parte autora formula pedido de destacamento de honorários, com fulcro no art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB), mediante apresentação do instrumento contratual.

Diz o referido dispositivo legal o seguinte (grifos meus):

“Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.(...)”

§ 4º Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.(...)”
O destacamento requerido pressupõe, portanto, a comprovação de que os honorários já não tenham sido pagos pelo constituinte, no todo ou em parte.

Além disso, o contrato celebrado por instrumento particular só tem força executiva quando revestido das formalidades previstas no art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, a saber, assinatura pelo devedor e por duas testemunhas.

Em vista do exposto, concedo ao requerente o prazo de 10 (dez) dias para:

- a) apresentar instrumento contratual devidamente assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas, as quais devem estar devidamente identificadas, inclusive com menção aos respectivos números de RG e CPF; e
- b) comprovar que a parte autora está ciente do valor a ser destacado e não antecipou, total ou parcialmente, o pagamento dos honorários contratuais, mediante (1) apresentação de declaração recente (de no máximo 90 dias), com firma reconhecida; ou (2) comparecimento pessoal da parte autora a este Juizado Especial Federal para prestar declaração a ser reduzida a termo.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se requisição de pagamento sem o destacamento pretendido, independentemente de novo despacho.

Intime-se.

0042815-48.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256473 - MARIA JOSE MEDEIROS (SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES, SP321307 - PAULO SERGIO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em Decisão.

1- Trata-se de ação ajuizada por MARIA JOSE MEDEIROS em face do INSS, visando obter benefício previdenciário por incapacidade.

Em 05/11/2013, após a juntada do laudo médico, a parte autora peticionou, apresentando quesitos complementares (MARIA J M IMPUGNAÇÃO .PDF).

2- Desta forma, determino a intimação do perito médico, Dr. Luciano Antonio Nassar Pellegrino, especialista em Ortopedia, para que, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, responda aos quesitos complementares apresentados pela parte autora.

3- Com os esclarecimentos periciais, manifestem-se as partes em 5 (cinco) dias, vindo em seguida conclusos para julgamento.

4- Intimem-se.

0051644-18.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256765 - ELPIDIO CLEMENTINO DE LIMA (SP154237 - DENYS BLINDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante a petição de 25/11/2013, concedo à parte autora o prazo derradeiro de 10 dias para cumprimento integral do despacho anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0043670-27.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256716 - FLORIANA MENEZES DOS SANTOS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da petição de 12/12/2013, intime-se a perita assistente social, Celina Kinuko Uchida, para que providencie a juntada do laudo socioeconômico aos autos até o dia 23/01/2014.

Intimem-se as partes. Cumpra-se.

0062267-44.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257489 - MARIA LUCIA FERREIRA (SP294178 - AGNALDO NASCIMENTO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito para que a parte autora esclareça divergência de endereço entre a informação contida na exordial e no comprovante apresentado.

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;

b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;

c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;

d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0044610-26.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257205 - JOAO DA SILVA FREITAS (SP087409 - MARIO CONTINI SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

A Caixa Econômica Federal apresentou documento comprobatório de que já depositou em favor da parte autora o valor correspondente à indenização devida.

Dê-se ciência à parte autora para eventual manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Eventual impugnação deverá observar os seguintes requisitos, sob pena de rejeição sumária:

a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;

b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e

c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

No silêncio ou concordância, tendo em vista que o levantamento do valor depositado deve ser realizado diretamente na instituição bancária pelo beneficiário, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial, dou por encerrada a prestação jurisdicional e DECLARO EXTINTA a execução.

Intimem-se.

0055935-61.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256605 - LUIZ BUSSI SOLDEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora esclareça a divergência entre o endereço mencionado na petição inicial e o que consta no comprovante de residência que a acompanha.

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os

autos à Divisão de Atendimento;

b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;

c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;

d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0040918-19.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256921 - ANDRE DE OLIVEIRA SANTOS (SP232420 - LUIZ SEVERINO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Verifico que a cópia do Inquérito Policial juntado aos autos, em cumprimento ao quanto determinado na r. decisão exarada no Termo de Audiência, encontra-se completamente ilegível.

Posto isso, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, anexe novamente ao feito a cópia do Inquérito Policial 1774/2012-1 - SR/DPF/SP.

Após, tornem os autos conclusos para a prolação da sentença.

Intime-se.

0053577-26.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256585 - ANA CAROLINA KUBALAK (SP279156 - MONICA MARESSA DOMINI KURIQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 dias para integral cumprimento da determinação anterior, uma vez que está ilegível o nome do destinatário no comprovante de endereço apresentado, sendo necessário que a parte autora regularize o feito.

Intime-se a Defensoria Pública da União para nomeação de curador dativo, haja vista que, nesta ação, os interesses da autora e do menor Igor são colidentes.

No silêncio, tornem conclusos para extinção.

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;

b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;

c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;

d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0056777-41.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256597 - MARIA JUANITA FONSECA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de incluir o INSS no pólo passivo da ação, bem como juntar cópias integrais e legíveis dos processos administrativos NB 21/166.334.697-3 e 21/152.564.427-8, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;

b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;

c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;

d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0014323-67.2013.4.03.6100 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256754 - RICARDO ALEXANDRE ROCHA DOS SANTOS (SP307174D - RICARDO ALEXANDRE ROCHA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Concedo prazo de 10 dias para integral cumprimento da determinação anterior, identificando a data.

No silêncio, tornem conclusos para extinção.

Intimem-se.

0041306-87.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256708 - FRANCISCO ADAO FELIPE DA CRUZ (SP286718 - RAPHAEL ANDREOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do teor da petição anexada aos autos em 01/08/2013, noticiando que não houve ainda o completo cumprimento da obrigação de fazer implantação/revisão bem como o pagamento do complemento positivo referente ao período entre a data do julgado e a efetiva implantação/revisão do benefício, oficie-se com urgência ao INSS para que comprove nos autos, com anexação de documentos dataprev, no prazo de 30 (trinta) dias, o cumprimento integral do julgado.

Intimem-se.

0064270-69.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256852 - BATUIR GOMES DOS SANTOS (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a certidão retro, dando conta do equívoco quanto ao assunto cadastrado no presente feito, publique-se novamente a ata de distribuição.

0040962-04.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256758 - JHONATAN MACHADO VIEIRA (SP224200 - GLAUCE MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se a perita assistente social, Maria Cabrine Grossi Souza, para responder aos quesitos da parte autora, anexados aos autos na petição inicial de 09/08/2013 (página 14), em Complemento de Laudo Socioeconômico, no prazo de 10 (dez) dias.

Com o cumprimento desse despacho, providencie a Divisão Médico-Assistencial as medidas necessárias ao registro de entrega do laudo socioeconômico no sistema do Juizado.

Cumpra-se.

0057245-05.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257155 - JAIR CRUZ (SP298201 - CECÍLIA MARIA BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 04/02/2014, às 10h00, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito, Dr. Mauro Zyman, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0028464-17.2006.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257124 - IRINEU PITOLLI (SP063271 - CARLOS ELISEU TOMAZELLA, SP215575 - ALBERTINA DA SILVA CABRAL, SP139228 - RONALDO BATISTA DUARTE JÚNIOR, SP116282 - MARCELO FIORANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

O INSS apresentou documento comprobatório de que já corrigiu o benefício anteriormente em outra demanda.

Informa que procedeu aos descontos no benefício dos valores pagos em duplicidade.

Dê-se ciência à parte autora para eventual manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Eventual impugnação deverá observar os seguintes requisitos, sob pena de rejeição sumária:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

No silêncio ou nada comprovado em contrário, nos termos desta decisão com planilha de cálculos, extinta execução, encerrada a atividade jurisdicional, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0058866-37.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256222 - LUIZA RAMOS DOS SANTOS (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia no dia 03/02/2014, às 10h00, aos cuidados do perito

médico Dr. Paulo Vinicius Pinheiro Zugliani, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0026709-79.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301254896 - EDUARDO HENRIQUE ROSSETI DE ODATES (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Anote-se o no nome do (a) advogado (a) no sistema.

Indefiro o pedido da guardiã do autor para que o pagamento seja feito em seu nome, diante do não cumprimento do determinado em decisão anterior.

Ainda que a Certidão de Guarda apresentada seja por prazo indeterminado, não foi provado que ainda se mantém vigente, uma vez que a guarda pode ser revista a qualquer tempo e, em casos especiais, revogada.

Concedo o prazo de 30(trinta) dias para que a parte autora junte aos autos termo de guarda atualizado.

Com a juntada do documento e, se em termos, expeça-se ofício à instituição bancária para que libere os valores em nome do(a) guardião do autor.

Decorrido o prazo sem cumprimento do quanto determinado, oficie-se à instituição bancária para transferência dos valores depositados à ordem da Justiça Federal para este processo à disposição da 2ª Vara da Família e Sucessões - Foro Regional III - Jabaquara, bem como se oficie àquele juízo informando sobre a transferência.

Após, remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se. Cumpra-se.

0057581-09.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256882 - JOSE ANTONIO DE ALMEIDA (SP240337 - CLÁUDIA MONÇÃO LIMA FORTALEZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Diante do lapso já transcorrido, concedo o prazo improrrogável de cinco dias, para que a CEF cumpra os termos do despacho lançado em 19.11.2013.

Após, voltem os autos conclusos para apreciação da tutela de urgência.

Intime-se.

0054352-41.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257213 - ANA MARIA DOS SANTOS (SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Concedo a parte autora prazo suplementar de 10 dias para que cumpra adequadamente o despacho anterior.

Intime-se

0028770-10.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257012 - SEBASTIAO RODRIGUES DE ASSIS (SP161109 - DANIELA AIRES FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Preliminarmente, à Seção de Atendimento 2, para cadastrar o novo endereço da parte autora, no sistema informatizado deste JEF São Paulo, conforme petição anexada em 26/04/2012.

Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos juntados aos autos.

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

Na ausência de impugnação, ficam desde logo acolhidos os cálculos, devendo-se remeter os autos à Seção de

RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento.
Intimem-se.

0012757-96.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257397 - RITA FERREIRA DA SILVA (SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Concedo o prazo improrrogável de 10(dez) dias, para qua a parte autora justifique comprovadamente acerca do não comparecimento à perícia designada em 22.11.2013.
Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.
Intime-se.

0038247-86.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256481 - ADRIANO DOS SANTOS (SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Manifestem-se as partes em 10(dez) dias acerca do Relatório Médico de Esclarecimentos. Após, conclusos.
Intimem-se.

0003848-02.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256783 - JOSE ARISTIDES EVANGELISTA LIMA (SP282636 - LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)
Proceda-se à alteração do advogado do réu no cadastro do feito.
No mais, defiro o prazo derradeiro de 30 dias para juntada dos documentos.
Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

0049044-24.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257161 - DORA LIMA GARCIA LEONE (SP202052 - AUGUSTO FAUVEL DE MORAES, SP299989 - RAONI LOFRANO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)
Uma vez que este Juízo proferiu, por equívoco, sentença em processo de Vara ao qual não está vinculado, torno sem efeito a sentença (Termo n. 6301252061/2013).
Int.

0008919-14.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257329 - SUELI MACHADO LEMOS SANTOS (SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)
Petição do dia 14.10.13:
Ante prova da diligência, concedo prazo suplementar de trinta dias.
Int.

0019993-65.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257361 - ABIGAIL ANTONIA REIS (SP297653 - RAFAEL BARBOSA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Ofício protocolado em 29.11.13:
Considerando a juntada do processo administrativo contendo inclusive a página final da contagem do INSS (fls.32 pdf.ofício PA), aguarde-se anexação de cálculos e julgamento oportuno em pauta de controle interno da Vara.
Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista o trânsito em julgado, proceda a Secretaria da seguinte forma:

1) Caso o benefício já não tenha sido revisto ou implantado ou tenha sido revisto ou implantado em desconformidade com a coisa julgada, oficie-se para cumprimento da obrigação de fazer, consignando-se o prazo fixado no julgado ou, no silêncio deste, o prazo de 60 (sessenta) dias, ficando desde logo autorizada a expedição de ofícios de reiteração, caso necessário.

2) Em seguida, desde que cumprida a obrigação de fazer, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para que apure os valores atualizados, em conformidade com a coisa julgada, inclusive no tocante à sucumbência, se houver, dando-se ciência às partes dos referidos valores, nos termos do art. 10 da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, e aguardando-se eventual manifestação pelo prazo de 10 (dez) dias.

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos

do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;

b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e

c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

3) Na ausência de impugnação, ficarão desde logo acolhidos os cálculos, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento, caso haja valores a pagar.

4) Na expedição da requisição de pagamento, deverá ser observado o seguinte:

a) caso o valor dos atrasados não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, será expedida requisição de pequeno valor em nome da parte autora;

b) na hipótese de os atrasados superarem esse limite, a parte autora será previamente intimada para manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual interesse em renunciar ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, a fim de promover a execução do julgado por meio de requisição de pequeno valor, devendo-se aguardar provocação em arquivo, no caso de silêncio.

5) Quanto ao levantamento dos valores depositados, será observado o seguinte:

a) se o beneficiário for pessoa interdita, os valores depositados em seu favor deverão ser transferidos para conta bancária à disposição do juízo da ação de interdição;

b) nos demais casos de beneficiário absolutamente incapaz, desde que já representada nos autos por pai, mãe ou cônjuge, os valores depositados poderão ser levantados pelo referido representante legal, nos termos do art. 110 da Lei nº 8.213/91, ficando autorizada a Secretaria a expedir ofício à instituição bancária autorizando o levantamento.

6) Decorridos 6 (seis) meses do depósito, sem informação do levantamento, o beneficiário deverá ser intimado para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se levantou os valores depositados, devendo-se, no silêncio, renovar a intimação a cada período de 6 (seis) meses, até o limite de 2 (dois) anos. Passado o período de 2 (dois) anos, nada sendo requerido, deverá ser providenciada a devolução dos valores ao Tribunal Regional Federal, nos termos da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, com o posterior arquivamento dos autos.

7) Informado o levantamento dos valores, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0016571-19.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257536 - MARLENE DO CARMO BERMUTTI CARDOSO (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056140-95.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256655 - MARIA ILZA DE JESUS (SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053630-46.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257533 - ANTONIO JOAQUIM MORAIS COSTA (SP189073 - RITA DE CÁSSIA SERRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0036428-51.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256657 - ALBERTO CRESPO DE OLIVEIRA (SP276603 - PEDRO SANTIAGO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008496-88.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256665 - MARLENE ZANUNI DE OLIVEIRA (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0036520-29.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301255924 - MAYKE DE JESUS GONCALVES (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000711-91.2007.4.03.6320 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256666 - JOSE INACIO ALVES (SP171212 - MIRTES APARECIDA GERMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014046-64.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256664 - LUIZ ROBERTO ESTANISLAU (SP244533 - MARIA DE FATIMA MELO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0039418-15.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301255431 - JOSE BARBOSA DO NASCIMENTO (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0057829-48.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257515 - EDICARLOS FERREIRA BATISTA (SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0043974-94.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301255898 - ANTONIO DONIZETE DA SILVA (SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0038525-24.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256656 - FRANCISCO DE ASSIS SOUSA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0042512-34.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256742 - JOSUE RIBEIRO DOS SANTOS (SP125290 - JOSE SILVIO TROVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Em que pese a indicação do perito, Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira (ortopedista), em seu laudo de 10/12/2013, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos médicos que comprovem sua incapacidade pretérita nas especialidades psiquiatria, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo no prazo determinado, sob pena de preclusão da prova.
Após, voltem conclusos.
Intimem-se.

0014740-96.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256700 - UGO DE LUCA JUNIOR (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Cumpra a parte autora a decisão proferida anteriormente no prazo de 20 (vinte) dias.
Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial.
Intime-se.

0063272-04.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257260 - EDNEA VANDER DO NASCIMENTO DA SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Tendo em vista a possível ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao(s) processo(s) apontado(s) no termo de prevenção, intime-se a parte autora para comprovar, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, o agravamento das patologias indicadas na inicial, juntando documentos médicos posteriores à sentença proferida na demanda anterior.
Com a resposta, tornem conclusos para análise da prevenção.

0051573-16.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256671 - ROSA MERCEDES LOPES MOTTA (SP216104 - SHEILA DAS GRAÇAS MARTINS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Concedo prazo de 10 dias para integral cumprimento da determinação anterior e para que regularize seu nome junto à Secretaria da Receita Federal, devendo juntar aos autos cópia legível do CPF - cartão de inscrição no Ministério da Fazenda, ou da situação cadastral atualizados, bem como de sua qualificação inicial adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

No silêncio, tornem conclusos para extinção.

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0050899-38.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256748 - CELIA APARECIDA CAMARGO (SP202367 - RAQUEL FERRAZ DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Considerando o laudo elaborado pela, Dra. Larissa Oliva (clínica geral), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade psiquiatria, e por tratar-se de prova indispensável ao regular

processamento da lide, designo perícia médica para o dia 18/02/2014, às 15:00, aos cuidados do Dr. Jaime Degenszaja (psiquiatra), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifestem-se as partes em 10(dez) dias acerca do Relatório Médico de Esclarecimentos. Após, conclusos. Intimem-se.

0021013-91.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257098 - ILDEFONSO SOARES GADELHA (SP287522 - JULIANA DURANTE BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025278-39.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257097 - ANTENOR MANOEL DE MORAES (SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033840-37.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256608 - LENILDO VIANA SANTOS (SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0039670-81.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257085 - MARIA MEIRE MARQUES LOBATO (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0035746-62.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257089 - MARIA LUCIA DUARTE (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0029210-35.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257093 - MARIA CILENE LOPES DA SILVA (SP051081 - ROBERTO ALBERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0029701-42.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257092 - LUCIENE DOS SANTOS BRITO (SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0038848-92.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257086 - MARIA LUCIA BISPO (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027784-85.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257096 - IVONETE DOS SANTOS BRIGATI (SP292287 - MARISA BRANDASSI MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028632-72.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257095 - ZERINALVA DIONISIA SANTOS MANGABEIRA (SP077462 - SAMIA MARIA FAICAL CARBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028639-64.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257094 - LUIZ FERNANDO GARCIA DE TOLEDO (SP288217 - ERIKA FERNANDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0056999-09.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257218 - AUGUSTA ANUNCIACAO CARVALHO (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Intime-se a parte autora para regularizar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, mediante:

1. esclarecimento da divergência entre o endereço informado na inicial e o constante do comprovante de residência juntado aos autos.

2. emenda da inicial para fazer constar a União Federal (PFN).

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os

autos à Divisão de Atendimento;

b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;

c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;

d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0062629-46.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256687 - RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE SOUSA (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Esclareça, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, a existência de documento recente, página 22 destes autos virtuais, informando a residência da parte autora em Município não abrangido pela circunscrição territorial do Juizado Especial Federal de São Paulo.

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;

b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;

c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;

d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0046819-31.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256223 - MARIVALDO PEREIRA SILVA (SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 10/12/2013 - Defiro o pedido da parte autora. Tendo em vista a impossibilidade de o autor em comparecer à perícia nas terças-feiras, redesigno nova perícia na especialidade de Psiquiatria, para o dia 19/02/2014 (quarta-feira), às 10h00min, aos cuidados da perita, Dra. Thatiane Fernandes da Silva, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0062256-15.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257266 - DELI DIAS DOS SANTOS (SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que a presente ação é idêntica à demanda anterior, apontada no termo de prevenção (processo nº 0019689-66.2013.4.03.6301), a qual tramitou perante a 4ª Vara Gabinete deste Juizado, tendo sido extinto processo sem resolução do mérito, promova-se a redistribuição dos autos, nos termos do art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

0048238-86.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257187 - EDNA GOMES QUEIROZ (SP106707 - JOSE DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 09/12/2013: Defiro a dilação de prazo improrrogável de 10 (dez) dias para a anexação da cópia do processo de interdição da autora, salvo se comprovada a impossibilidade por justa causa nos termos do artigo 183 do CPC.

Int.

0011364-05.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257057 - CREMILDE MARIA DOS SANTOS MARTINS (SP262799 - CLÁUDIO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se perito a esclarecer e especificar que espécies de documentos médicos necessita para aprofundar análise sobre a DII, no prazo de 10 (dez) dias.

0005850-71.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301255269 - INES KANSLER (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Analisando o processo apontado no termo de prevenção verifico que não há identidade de demandas, capaz de configurar litispendência ou coisa julgada. O processo 0025449-91.1988.403.6100 tem como objeto o recebimento de outras gratificações, mas foi declarado nulo, nos termos do art. 13, I do Código de Processo Civil e extinto sem resolução do mérito, com trânsito em julgado em 03/07/1989.

Assim, dou prosseguimento ao feito.

Dê-se baixa na prevenção.

Cite-se.

0343146-69.2004.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301251471 - MARIA CREMILDA BARRETO SILVA (SP199032 - LUCIANO SILVA SANT ANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando a decisão de 14/06/2007, a qual declara ser inexequível o título executivo obtido pela parte autora, não há se falar em execução do julgado.

Assim, retornem os autos ao arquivo.

Intime-se.

0026333-25.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256253 - FLORISVALDO ALVES DE OLIVEIRA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, documentos comprobatórios do labor exercido em condições especiais (SB-40, laudo técnico, PPP, etc), sob pena de preclusão.

Vindos os documentos, dê-se vista ao INSS pelo prazo de 05 (cinco) dias e, após, tornem conclusos.

Int.

0045933-66.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257179 - WANDERLEY DE SOUSA MOURA (SP158294 - FERNANDO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Trata-se de ação proposta por WANDERLEY DE SOUSA MOURA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a fim de obter a averbação de período laborado em condições especiais para a conversão de sua aposentadoria por tempo de contribuição (42) em aposentadoria especial (46).

2. Os períodos não reconhecidos pelo INSS são:

I) DE 24/06/1986 à 23/09/1986

Empresa: SEMER S.A

Provas: CTPS fls. 34

II) DE 01/01/1987 à 14/12/1991

Empresa: NOVELIS DO BRASIL LTDA

Provas: CTPS fls. 43

III) DE 08/05/2012 à 25/05/2012: ESTE PERÍODO APENAS SE O CASO DE NÃO ACOLHER A ALTERAÇÃO DA DIB, DE 25 PARA 07/05/2012, JÁ QUE ESTÁ HOJE EM 25/05/2012.

Empresa: AKZO NOBEL LTDA

Provas: CTPS fls. 49

3. Verifico que não consta nos autos cópia de formulários, PPPs, laudos técnicos ou outros documentos aptos a comprovar a especialidade de todos os períodos, tampouco o agente nocivo a que esteve submetido.

5. Dessa forma, faculto à parte autora o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que providencie cópia de FORMULÁRIOS (SB-40 / DSS-8030), PPPs, laudo técnico individual, laudo técnico geral ou outros documentos aptos a comprovarem a especialidade dos períodos destacados nos itens 2.

6. No mesmo prazo, tendo em vista que existe pedido administrativo de revisão para conversão da aposentadoria

atual (42) em aposentadoria especial (46), conforme fls.104/107 pet_provas.pdf, oficie-se o INSS a fim de que apresente cópia do procedimento administrativo do pedido de revisão, bem como prestar informações sobre o andamento do referido pedido.

7. Por fim, informe a parte autora se, na hipótese de o valor da causa na data do ajuizamento da ação - calculado na forma prevista no artigo 260 do Código de Processo Civil - superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação, será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

8. Tudo cumprido, tornem conclusos para oportuno julgamento.

9. Int.

0046883-12.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256995 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS BARBOSA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Providencie o setor competente ao cadastramento dos demais beneficiários da pensão por morte, LIDIANE DOS SANTOS RODRIGUES, JEFERSON DOS SANTOS RODRIGUES MAICON DOS SANTOS RODRIGUES e FABIO DOS SANTOS RODRIGUES, conforme documentos acostados aos autos em 08/04/2013.

Ato contínuo, expeçam-se as RPVs no montante de 1/5 para cada um dos autores.

Intime-se. Cumpra-se.

0056815-53.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256555 - TIAGO SIRERA DE OLIVEIRA LOPES (SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Postergo a análise da tutela antecipada considerando o pedido do autor que requer a análise da tutela após a vinda do laudo.

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 03/02/2014, às 12h00, aos cuidados do perito médico Dr. Paulo Vinicius Pinheiro Zugliani, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0048787-67.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256672 - ALAIR ALVES DE OLIVEIRA (SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR, SP257807 - KAREN REGINA CAMPANILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Tendo em vista a inércia da empresa Laboratórios Sintomed Ltda, determino a expedição de novo ofício, consignando-se que já se trata de reiteração, para que o responsável administrativo dê cumprimento integral à determinação judicial, no prazo de 20 dias, sob pena de desobediência.

O ofício deverá ser entregue diretamente ao responsável pela empresa acima declinado, o qual deverá ser identificado pelo Oficial de Justiça e deverá lançar sua assinatura no termo.

Caso ocorra recusa, certifique o oficial de justiça como cumprido a diligência.

Após, cumprida a determinação, vista as parte por cinco dias, e, após, conclusos para oportuno julgamento.

Se negativo, tornem conclusos para deliberações e expedição incontinenter de ofício ao Ministério Público Federal e ao Departamento de Polícia Federal, para as providências que entender cabível.

Cumpra-se. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Aguarde-se o julgamento do Mandado de Segurança no arquivo.

0056893-47.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257333 - REINALDO ALVES DOS PASSOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046402-78.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257354 - ODETE DURAES LINCZUK (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0055981-50.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257337 - LEONORA FRANCISCA OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0055230-63.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257343 - TAKESHI HIOKI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0055082-52.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257348 - ANNIBAL CLEMENTE FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0055105-95.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257347 - MANOEL ALVES NETO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0056969-71.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257332 - MARCIO BENEDITO DA SILVA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0037864-11.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257357 - ALFEU BORDIM (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0054927-49.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257350 - JOSE LOURENCO NETO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0057987-30.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257331 - LEONARDO OLSCHESWSK FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0055479-14.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257341 - MASSAKO OKADA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0056863-12.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257334 - MARIA DO SOCORRO SANTANA DE LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0055242-77.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257342 - VIRGILIO LUCIO ANTONIO RAMENZONI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0045260-39.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257356 - CICERO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0046034-69.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257355 - ELZA CAVALCANTE MACIEL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0054677-16.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257353 - JACIRA GONCALVES VAROLI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0054885-97.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257351 - EUNICE FLORENCIA DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0055070-38.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257349 - REGINA MAURA CLEMENTE DE PAULA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0054725-72.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257352 - EDITH BARBIERI ALE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0055176-97.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257345 - RUBENS DOMINGOS DE ANDRADE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0055703-49.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257339 - BENEDITA MARIA DE PAULA ROCHA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0056795-62.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257335 - VALDIR FONTAN AFFONSO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0055217-64.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257344 - AMALIA POLTRONIERI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0055839-46.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257338 - RENATO ALESSANDRI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0055508-64.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257340 - VALDEMAR PEREIRA LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0056772-19.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257336 - MARIA INEZ DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0035190-31.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301253198 - TATIANA CRISTINA COSTA URBANO (SP108141 - MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Recebo a petição da parte autora anexada em 21/05/2013 às 17:22:56 informado o efetivo levantamento dos atrasados. Proceda-se conforme determinado na decisão anterior (14/05/2013).
Recebo a petição anexada aos autos em 21/05/2013 às 17:11:09 quando a sentença determinou: “(...) condeno o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS à obrigação de fazer consistente na implantação do benefício, a partir da data de 15/09/2010, bem como ao pagamento das prestações vencidas (de 15/09/10 a 29/02/12), no valor de R\$ 9.909,30 (NOVE MIL NOVECIENTOS E NOVE REAISE TRINTACENTAVOS), para fevereiro de 2012, nos termos dos cálculos em anexo. (...) e condenou antecipação da tutela (...)Oficie-se o Juízo da 1ª Vara Judicial da Comarca de Embu, processo nº 176.01.2010.022168-3/00000-000, com cópia da presente sentença.(...)”.
Observe a parte autora que o benefício em questão tem natureza precária, o que torna admissível, em princípio, a sua revisão periódica e eventual suspensão ou cancelamento, na hipótese de não estarem mais presentes os requisitos que ensejaram a sua concessão, desde que comprovado tais fatos pelo INSS.
Tendo em vista que o INSS comprovou o cumprimento da obrigação de fazer (22/12/2012) e restou comprovado pagamento de atrasados nos termos do julgado, encerrada a execução, esgotou-se a atividade jurisdicional referente ao objeto da presente demanda, remetam-se ao arquivo.
Intimem-se.

0038400-22.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301255867 - SEURA DE ALMEIDA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)
Tendo em vista a aceitação da parte autora acerca da proposta de acordo elaborada pelo INSS, remetam-se os autos à Contadoria urgente.

0040379-19.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256377 - VERA LUCIA BARREIROS DE MARCOS (SP166039 - PAULO AUGUSTO DE LIMA CEZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Petição de 05/12/2013:
Considerando que o pedido apresentado pelo patrono da parte autora refere-se à perícia realizada na previdência social, ou seja, diz respeito ao processo administrativo naquele órgão, réu da presente demanda judicial, indefiro o requerimento da parte autora.
Aguarde-se a perícia agendada a realizar-se neste juizado.
Intime-se.

0046754-70.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257122 - JOAO MARIA DOS SANTOS (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Considerando o Ofício enviado pelo Fórum da Comarca de Macaíba/RN, noticiando a designação da audiência para a oitiva das testemunhas arroladas na Carta Precatória N.º 6301000255/2013, para o dia 17/12/2013, aguarde-se sua realização e devolução da deprecata cumprida a este Juízo.

Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que anexe aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, documentos comprobatórios das atividades especiais exercidas ou comprove a exigência de prazo superior exigido pelas

empresas para entrega dos formulários relacionadas às atividades especiais, com o respectivo protocolo dos requerimentos.

Int.

0062824-31.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257559 - LUIZ CARLOS PEREIRA (SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que a presente ação é idêntica à demanda anterior, apontada no termo de prevenção (processo nº. 0049578-65.2013.4.03.6301), a qual tramitou perante a 14ª. Vara Gabinete deste Juizado, tendo sido extinto processo sem resolução do mérito, promova-se a redistribuição dos autos, nos termos do art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifestem-se as partes em 05 (cinco) dias acerca do Relatório Médico de Esclarecimentos. Após, conclusos.

Intimem-se.

0045172-98.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257079 - ALBANIRA LOURO DE OLIVEIRA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0038310-14.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257087 - RITA VIEIRA VALE (SP252297 - JUCY NUNES FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0034480-40.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301245919 - GERALDO MORAIS DE AZEVEDO (SP254765 - FRANKLIN PEREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Dê-se ciência à parte autora da contestação juntada, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Após, aguarde-se oportuno julgamento, conforme disponibilidade em pauta de controle interno.

Intime-se. Cumpra-se.

0026821-77.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257466 - JOELMA SANTOS DE JESUS (SP312257 - MARIO SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Recebo o aditamento à inicial para incluir no pólo passivo da demanda a menor RAFAELA MENEZES SOARES, neste ato representada por sua genitora sra. Valdilene Menezes de Santana .

Ao Atendimento 2 para a devida inclusão.

Cite-se o correu para apresentar resposta no prazo de trinta dias.

Após, aguarde-se audiência agendada para o dia 2/02/2014, às 03 horas.

Int.. Cumpra-se com urgência.

0037941-20.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256551 - RUTH LIMA ROSA ANDRADE (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Tendo em vista a ausência de manifestação, aguarde-se julgamento oportuno em pauta de controle interno.

Int.

0045335-78.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257210 - DEVANIR DE OLIVEIRA (SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Desta forma, intime-se o Dr. Daniel Constantino Yazbek, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça o que segue, ratificando ou retificando suas conclusões periciais anteriores:

A) Tendo em vista a natureza da atividade profissional do autor, qual seja motorista, especifique as exigências para o desempenho do ofício;

B) Considerando que o autor tem queimação e formigamento em ambos os pés, é possível afirmar que ele tem

condições de exercer sua atual atividade laborativa sem colocar em risco sua própria segurança e das demais pessoas? Justifique;

C) Na hipótese de, após esta nova análise, ser constatada a incapacidade laborativa, informar se está é total ou parcial, temporária ou permanente, qual o termo inicial e, sendo o caso, qual o termo final?

D) Justifique a resposta apresentada ao quesito 17 deste Juízo.

Com os esclarecimentos, manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias, vindo a seguir conclusos para sentença.

Int. Cumpra-se.

0040145-37.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301251540 - ANA MATOS DOS SANTOS (SP313432 - RODRIGO DA COSTA GOMES) JOSE EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS (SP313432 - RODRIGO DA COSTA GOMES) RITA DE CASSIA PEREIRA DOS SANTOS (SP313432 - RODRIGO DA COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Petição anexa em 29/10/2013: Indefiro o quanto requerido, tendo em vista que as alegações da parte autora visam alterar o conteúdo da sentença, expressando irresignação com seu teor, devendo a mesma valer-se da via processual adequada.

Assim, mantenho a sentença proferida por seus próprios fatos e fundamentos.

Remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0024900-83.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257105 - MARIA CANDIDA VIEIRA DE OLIVEIRA MACEGOSSA (SP202367 - RAQUEL FERRAZ DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo Dr(a). Jaime Degenszajn, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade Neurologia, e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 20/02/2014, às 12h30min, aos cuidados do(a) Dr(a). Bernardo Barbosa Moreira, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP..

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicará assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0030790-71.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257249 - MARILIA DE OLIVEIRA OGNA (SP260868 - ROSEMEIRE MARTINS VELOSO CAVADAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) SANDRA REGINA DE OLIVEIRA EVANGELISTA (SP179207 - ADRIANA PIRES VIEIRA)

Recebo o recurso da correição no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0048124-50.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256791 - RISOLENE SALUSTINO DA SILVA (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo, Dr. Paulo Eduardo Riff (neurologista), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade ortopedia, e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 04/02/2014, às 10h30min, aos cuidados do Dr. Leomar Severiano Moraes Arroyo (ortopedista), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicará assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0042538-32.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256789 - JOSE DANTAS (SP239851 - DANIELA PAES SAMPAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Acolho a justificativa apresentada pelo perito assistente social, Carlos Eduardo Peixoto da Silva, em comunicado social acostado aos autos em 12/12/2013.

Remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto ao registro de entrega do laudo social no Sistema JEF.

Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo socioeconômico anexado aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.Cumpra-se.

0035234-79.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257211 - FRANCISCO GOMES DE SOUSA (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação movida em face do INSS, em que a parte autora pleiteia a revisão da RMI de sua aposentadoria por tempo de serviço, ao argumento que não foi considerado como especial o período laborado na empresa Sambaíba Transportes Urbanos Ltda.

Verifico que o feito não se encontra em termos para julgamento.

Isto posto, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, anexe aos autos o Perfil Profissiográfico Previdenciário e Laudo Pericial Técnico Individual, se houver, para a comprovação da atividade especial.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0052366-52.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256816 - JULIO FREIRE ALVES (SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro a dilação do prazo por 10 dias.

No silêncio, tornem conclusos para extinção.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos juntados aos autos.

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;**
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e**
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.**

No silêncio, ficarão desde logo acolhidos os cálculos, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento.

Intimem-se.

0259260-75.2004.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256298 - MARCOS DANTE (SP071334 - ERICSON CRIVELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0037017-48.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256646 - ELSON FERNANDES DA SILVA JUNIOR (SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0043638-27.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257250 - JOSE MAURO DE PAULA DANIEL (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011979-29.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256927 - ROBERTO

PEREIRA DE CARVALHO (SP196791 - GUSTAVO PICHINELLI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0056771-34.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256649 - ANA ROSA DOS ANJOS (SP256593 - MARCOS NUNES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 30(trinta) dias, a fim juntar cópia integral e legível do processo administrativo do benefício indeferido, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0029390-51.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256712 - EDILEUDA DE CASTRO ABREU (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pela, Dra. Raquel Sztterling Nelken (psiquiatra), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade em clínica geral, e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 07/02/2014, às 12h30min, aos cuidados da Dra. Arlete Ritas Siniscalchi Rigon (clínica geral), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0019176-69.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257119 - LISETE DE JESUS RIBEIRO (SP255909 - MARIA FIDELIS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro a prioridade requerida nos termos do art. 1.211-A do Código de Processo Civil, respeitando-se o direito de outros jurisdicionados, em idêntica situação, que tenham ajuizado demanda anteriormente à presente.

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos juntados aos autos.

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

Na ausência de impugnação, ficam desde logo acolhidos os cálculos, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento.

Intimem-se.

0059430-16.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256319 - DALVO BERGAMASCO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que a parte autora não juntou as custas de preparo, no prazo de 48 horas após a interposição do recurso (nos termos do artigo 1º "caput" e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e artigo 42, parágrafo 1º da Lei nº 9099/95), julgo deserto o recurso de sentença interposto pela parte autora e determino a certificação do trânsito em julgado e o arquivamento dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

0018574-31.2013.4.03.6100 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257403 - JOSE ANIZEU FILHO (SP133751 - MONICA CRISTIANE DE FATIMA RUIZ ESPINOSA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO) BANCO ITAU UNIBANCO S.A.
Vistos,

Trata-se de ação em que a parte autora objetiva expedição de alvará judicial para levantamento de valor relativo a conta junto ao Banco Itaú.

Esclareço a parte Autora, que cabe ao Juizado Especial Federal apreciar as causas de competência da Justiça Federal cujo valor da causa não exceda a 60 (sessenta salários mínimos), sendo certo que compete à Justiça Federal processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, conforme disposto no artigo 109, I, da Constituição da República. Ou seja, a presença de referidas pessoas jurídicas no pólo da ação é o que caracteriza a competência da Justiça Federal.

Desta forma, para que se justifique a propositura da presente ação perante este Juizado, e para que se configure o interesse em relação a pedido de levantamento de valores, faz-se necessária a caracterização de litígio em que a empresa pública participe na qualidade de autora, ré, assistente ou oponente, condição inexistente no caso dos autos, visto que no atual momento inexistente lide.

Portanto, defiro prazo de dez dias para que a parte autora emende a inicial, nos termos dos artigos 283 e 284 do CPC, sob pena de extinção sem resolução de mérito, bem como para que:

1 - esclareça o pedido em relação ao BACEN;

2 - comprove ter havido efetiva resistência da parte ré (BACEN e Banco Itaú), bem como forneça o número da conta;

3 - apresente cópia legível de comprovante de residência emitido em até 180 (cento e oitenta) dias antes da propositura da ação, e, caso o documento esteja em nome de terceiro, prova de relação de parentesco com o titular do documento ou declaração por ele datada e assinada, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia de seu RG, justificando a residência da parte autora no imóvel;

4 - junte novo instrumento de mandato.

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

Intime-se.

0006876-90.2002.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256598 - SANDRA REGINA ATANAZIO JERONIMO TIBURCIO (SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) SEBASTIÃO JERONIMO (SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) HILDA ATANAZIO DE JESUS JERONIMO (SP104886 - EMILIO CARLOS CANO, SP218407 - CLAUDIA DE SOUZA MIRANDA LINO , SP222800 - ANDREA DOS SANTOS XAVIER, SP101085 - ONESIMO ROSA) SANDRA REGINA ATANAZIO JERONIMO TIBURCIO (SP222800 - ANDREA DOS SANTOS XAVIER, SP153327 - PEDRO DE MORAES, SP136297 - MARCIA MARIA PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 07/06/2013: Mantenho a decisão anteriormente proferida por seus próprios fundamentos.

Arquivem-se os autos. Intimem-se.

0077948-64.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257390 - CANDIDA DE PRETTO GONÇALVES (SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o informado na petição anexa em 25/6/2013, providencie a Secretaria, com urgência, a expedição de mandado, por meio de oficial de justiça, para intimação do(a) Gerente da Agência de Atendimento a Demandas Judiciais - ADJ/INSS para, no prazo de 10(dez) dias, informar nos autos se houve o cumprimento integral da obrigação de fazer, nos termos do determinado no julgado, sob as penas da lei penal, civil e administrativa. Intimem-se.

0049337-28.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257258 - ANTONIO JOSE XAVIER SALES (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Concedo prazo suplementar de 20 (vinte) dias para cumprimento da r. decisão anterior (apresentar cópia integral e legível do processo administrativo), sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Int..

0063003-62.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256331 - NAILZA OLIVEIRA DE CARVALHO (SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora: 1. anexe cópia legível de comprovante de residência emitido em até 180 (cento e oitenta) dias antes da propositura da ação, e, caso o documento esteja em nome de terceiro, prova de relação de parentesco com o titular do documento ou declaração por ele datada e assinada, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia de seu RG, justificando a residência da parte autora no imóvel;

2. tendo em vista que a procuração juntada aos autos, transmite poderes para defesa dos interesses perante a 1ª Vara do Trabalho de Diadema, regularize o feito, juntando nova procuração.

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

Intime-se.

0049077-14.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257246 - LUIZ GOMES DA COSTA (SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Portanto, designo perícia médica na especialidade de Neurologia para a data de 20/02/2014, às 16h00min, com o Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova e julgamento do processo no estado em que se encontra.

Desde já, com a juntada do laudo médico pericial, manifestem-se as partes em 10 (dez) dias, vindo a seguir conclusos para julgamento.

Intimem-se as partes.

0022731-26.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301255158 - FRANCISCO ALVES PEREIRA (SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos,

Considerando o exposto na manifestação anexada dia 20.11.2013, bem como os documentos do dia 11.12.12013, tornem os autos ao Dr. Bernardo Barbosa Moreira, para que, no prazo de 10 (dez) dias, analise a documentação anexa e o exposto na referida manifestação e diga se altera ou ratifica sua conclusão pericial.

Com a anexação do relatório pericial complementar, dê-se ciência às partes em 10 (dez) dias e tornem conclusos.

Int.

0047101-69.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256785 - ANTONIO CARDOSO DA SILVA (SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo, Dr. Bechara Mattar Neto (neurologista), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade ortopedia, e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 04/02/2014, às 10:00, aos cuidados do Dr. Leomar Severiano Moraes Arroyo (ortopedista), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0042651-83.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256928 - NILZA GRACA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA - ESPOLIO (SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora:

1. junte cópia legível do RG e do CPF dos cônjuges João Caetano da Cruz e Miguel dos Santos Farias;
2. anexe ao feito procuração passada pelo conjuge Miguel dos Santos Farias.

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo de 10 dias para integral cumprimento da determinação anterior.

No silêncio, tornem conclusos para extinção.

Intimem-se.

0057916-28.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256650 - MEIRE APARECIDA MARICATO FELICIANO (SP287590 - MARIANA CARVALHO BIERBRAUER VIVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0057158-49.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257140 - ODONEL BLANCO FILHO (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0050687-17.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257147 - ALEX LUCAS PEREIRA TERUEL (SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo, por ora, realização de perícia médica para o dia 19/02/2014, às 13h00, na especialidade de Psiquiatria, aos cuidados da perita, Dra. Nádia Fernandes Rezende Dias, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS

e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0056727-15.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301255929 - MARIA CELIA PEREIRA SILVA (SP206801 - JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora:

1. adite a inicial para fazer constar o número do benefício previdenciário objeto da lide.
2. traga aos autos cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição.
3. junte certidão de existência/inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo INSS em nome do de cujus.

Havendo beneficiários à pensão por morte, adite a inicial para que conste do polo passivo, em litisconsórcio necessário, os atuais beneficiários bem como forneça dados e endereço para citação.

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

Intime-se

0050088-78.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256892 - JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO (SP257331 - CRISTIANO CESAR BEZERRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Aguarde-se a devida intimação, bem como decurso do prazo, para que a parte ré apresente manifestação acerca do laudo pericial acostado aos autos.

Após, conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0048417-20.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256751 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 dias para integral cumprimento da determinação anterior.

No silêncio, tornem conclusos para extinção.

Intimem-se.

0052092-88.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257154 - JORGE RAMA PARDAL (SP170870 - MARCOS ROBERTO MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial acostado em 08/12/2013. Após, voltem conclusos para sentença.

P.R.I..

0037916-07.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257412 - MARIA APARECIDA AUGUSTO (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Manifeste-se a União Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do cálculos do acordo apresentados pela parte autora, conforme petição anexada em 03/10/2013.

Oportunamente, voltem conclusos.

Intimem-se.

0011716-60.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257056 - JONATHAS RODRIGO DA SILVA GAMA (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA, SP324883 - ELLEN DIANA CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Da Lei aplicável ao caso, concluo que o dever de o Estado Brasileiro prestar benefício assistencial é condicionado à impossibilidade de a família do interessado de fazê-lo.

É dizer, portanto, que o benefício assistencial é verdadeiramente subsidiário ao dever recíproco de alimentos entre familiares:

“CONSTITUCIONAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. MISERABILIDADE. NÃO-COMPROVAÇÃO. INDEFERIMENTO. - À concessão de benefício assistencial, exige-se que o requerente possua 65 (sessenta e cinco) anos de idade (art. 34 da Lei nº 10.741/2003) ou seja portador de deficiência física ou mental, incapacitante à vida independente e ao labor, devendo ser comprovada a insuficiência de recursos à própria manutenção ou a inviabilidade de que a família a proveja. - Não incumbe investigar, na espécie, se a proteção social seria supletiva à prestação de alimentos, pela família. É bastante perquirir se a requerente, que, em razão da idade, não desfruta de meios para prover o próprio sustento, poderia ter a subsistência provida pela família (art. 20 da Lei nº 8742/93). Só então, evidenciada a inviabilidade, ou mesmo recebendo ajuda, não afastada a condição de insuficiência, buscar-se-ia o amparo do Estado. - Além do constitucional critério estabelecido no art. 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93, existem outros parâmetros à configuração da debilidade financeira do requerente do benefício assistencial. Precedentes. - Exclusão dos benefícios, de valor mínimo, percebidos por idosos, do cálculo da renda familiar per capita, a que se refere a Lei Orgânica da Assistência Social - Loas. Aplicação analógica do art. 34, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003. - Conquanto a demandante, não receba, propriamente, renda, resta, no momento, inconfigurada situação de miserabilidade, expressa na precariedade das condições de vida e na absoluta carência de recursos à subsistência da vindicante. - Em que pese os gastos mensais efetuados com tratamento de saúde, as enfermidades apresentadas pela pleiteante (osteoporose, artrite, problemas oftalmológicos e má circulação), são passíveis de tratamento e controle, gratuitamente, pelo Sistema Único de Saúde - SUS, seja por meio da Unidade de Saúde Municipal, ou, caso essa não disponha de programa específico à doença diagnosticada, através da Secretaria de Saúde do Estado, as quais, inclusive, após cadastramento do usuário, prescrevem e encaminham os pacientes aos diversos programas de dispensação de medicamentos. - Ausente miserabilidade, de se indeferir a prestação vindicada. - Apelação improvida. Exame do pedido de tutela antecipada prejudicado.” (TRF3, Décima Turma, APELAÇÃO CÍVEL - 1014022, Rel. JUIZA ANNA MARIA PIMENTEL, DJU 13/09/2006)

Disso, intime-se parte autora a comprovar impossibilidade de seu pai colaborar com alimentos, ou, ainda, impossibilidade de requerer os alimentos em face do genitor, no prazo de 30 (trinta) dias.

0057437-11.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256643 - MARIA APARECIDA LOPES DOS SANTOS (SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

O parecer da Contadoria Judicial, anexado em 05/12/2013, notícia o óbito da parte autora e, até o presente momento, não há nos autos petição de habilitação.

Assim, nos termos do art. 112 da Lei nº 8.213/91, “o valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento” (grifo nosso).

A habilitação dos sucessores processuais requer, portanto, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) certidão de óbito da parte autora;
- b) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS;
- c) carta de concessão da pensão por morte ou provas da condição de sucessores na ordem civil (certidão de casamento, instrumento público ou sentença que comprove união estável, certidão de nascimento, cópias das

peças do processo de inventário ou arrolamento, etc.), conforme o caso;

d) cópias do RG, CPF e comprovante de endereço com CEP de todos os habilitandos, ainda que menores.

Diante do exposto, suspendo o processo por 60 (sessenta) dias, para que sejam providenciados todos os documentos necessários à habilitação dos sucessores processuais.

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

O referido parecer/cálculos da Contadoria Judicial será analisado oportunamente, com o cumprimento da presente decisão.

Intimem-se.

0047637-80.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256626 - MARIA ISABEL DE ALCANTARA PEREIRA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Apresentados os cálculos, intime-se parte autora para manifestar-se, em 5 (cinco) dias. Concordando, venham conclusos para homologação.

0045123-57.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256753 - DOLORES CABRA DE MEDEIROS (SP191880 - FLAVIO EDUARDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Concedo prazo de 10 dias para integral cumprimento da determinação anterior, juntando documento legível.

No silêncio, tornem conclusos para extinção.

Intimem-se.

0059832-97.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256337 - MARIA GORETI GAUDENCIO (SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA, SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A vista do Comunicado Médico da perita em ortopedia, Dra. Priscila Martins que informa a impossibilidade de realizar perícias no dia 14/01/2014, para evitar prejuízo à parte autora, nomeio para substituí-la o Dr. Márcio da Silva Tinós, na mesma data e horário, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º, da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do processo nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se. Cumpra-se.

0018716-82.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257186 - EDINA ALVES DA CONSOLACAO DE SOUZA (SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA, SP291243 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cumpra corretamente o despacho datado de 04/12/2013, apresentando comprovante de residência dos habilitandos Rosalvo Jose de Souza, Fabio Alves de Souza e Fabiano Alves de Souza no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação que consta do parecer da Contadoria Judicial.

Na ausência de impugnação, voltem os autos conclusos para extinção da execução.

Intimem-se.

0014873-75.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301255380 - JUVENIL OVIDIO DE BARROS (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004152-30.2012.4.03.6183 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301255385 - RAIMUNDO FRANCISCO DE ASSIS FILHO (SP191130 - EVELYNE CRIVELARI SEABRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0008272-82.2013.4.03.6183 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257150 - ADAILTON LUIZ DO NASCIMENTO BARROS (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dê-se ciência acerca da redistribuição do feito.

Outrossim, tendo em vista a possível ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao(s) processo(s) apontado(s) no termo de prevenção, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, certidão(ões) de objeto e pé do(s) processo(s) ali mencionado(s) que não tramitem nos Juizados Especiais Federais, juntamente com cópias legíveis das principais peças dos referidos processos (petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado, se houver).

Com a resposta, tornem conclusos para análise da prevenção.

0053755-72.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257461 - FERNANDA FREDERICO BEZERRA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o trânsito em julgado, proceda a Secretaria da seguinte forma:

1) encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para que apure os valores atualizados, em conformidade com a coisa julgada, inclusive no tocante à sucumbência, se houver, dando-se ciência às partes dos referidos valores, nos termos do art. 10 da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, e aguardando-se eventual manifestação pelo prazo de 10 (dez) dias.

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;
 - b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
 - c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.
- 2) No silêncio, ficarão desde logo acolhidos os cálculos, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento, caso haja valores a pagar.
- 3) Na expedição da requisição de pagamento, deverá ser observado o seguinte:
- a) caso o valor dos atrasados não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, será expedida requisição de pequeno valor em nome da parte autora;
 - b) na hipótese de os atrasados superarem esse limite, a parte autora será previamente intimada para manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual interesse em renunciar ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, a fim de promover a execução do julgado por meio de requisição de pequeno valor, devendo-se aguardar provocação em arquivo, no caso de silêncio.
- 4) Quanto ao levantamento dos valores depositados, será observado o seguinte:
- a) se o beneficiário for pessoa interditada, os valores depositados em seu favor deverão ser transferidos para conta bancária à disposição do juízo da ação de interdição;
 - b) nos demais casos de beneficiário absolutamente incapaz, desde que já representada nos autos por pai, mãe ou cônjuge, os valores depositados poderão ser levantados pelo referido representante legal, nos termos do art. 110 da Lei nº 8.213/91, ficando autorizada a Secretaria a expedir ofício à instituição bancária autorizando o levantamento.
- 5) Decorridos 6 (seis) meses do depósito, sem informação do levantamento, o beneficiário deverá ser intimado para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se levantou os valores depositados, devendo-se, no silêncio, renovar a intimação a cada período de 6 (seis) meses, até o limite de 2 (dois) anos. Passado o período de 2 (dois) anos, nada sendo requerido, deverá ser providenciada a devolução dos valores ao Tribunal Regional Federal, nos termos da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, com o posterior arquivamento dos autos.

6) Informado o levantamento dos valores, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0049346-53.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256985 - MARIA AMELIA DE SOUSA ALMEIDA (SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS.

Aceita a proposta de acordo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora ou recusada a proposta conciliatória, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete.

Intime-se. Cumpra-se.

0035100-52.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256323 - ROBERTO MACEDO FARIAS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A parte autora deverá apresentar a documentação médica na perícia agendada.

Intime-se.

0041928-35.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301255763 - MARCIA REGINA BUZONE DE ALMEIDA (SP141865 - OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante da informação da parte ré de que cumpriu integralmente o julgado, dou por encerrada a prestação jurisdicional e DECLARO EXTINTA a execução.

Remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifestem-se as partes em 05 dias acerca do Relatório Médico de Esclarecimentos. Após, conclusos.

Intimem-se.

0040972-48.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257083 - ALEXANDRE MARIO DA COSTA (SP179285 - MANOEL HUMBERTO LUIS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031292-39.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257091 - NARCISO COSTA MENDES (SP293698 - ELAINE PIRES NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005872-32.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257100 - ARNOR TEIXEIRA DE BRITO (SP308731 - ROBERTO DE BEM RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0042258-61.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256538 - DAMARES DOS SANTOS SILVA BURACOFF (SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Concedo prazo suplementar de 20 dias para cumprimento da r. decisão anterior.

Decorrido, tornem conclusos para oportuna sentença.

Int..

0062496-04.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301255915 - RONALDO PERES ORTEGA (SP314328 - EVELYN PEREIRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que a presente ação é idêntica à demanda anterior, apontada no termo de prevenção (processo nº 0047302-61.2013.403.6301), a qual tramitou perante a 14ª Vara Gabinete deste Juizado, tendo sido extinto o processo sem resolução do mérito, promova-se a redistribuição dos autos, nos termos do art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;

b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;

c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;

d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0062897-03.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256696 - NEUMA GONCALVES SANTOS (SP300359 - JOSE EDUARDO SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014906-52.2013.4.03.6100 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257222 - NILTON HERNANDES (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0056543-59.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256862 - VERA LUCIA MARIA GUTIERRES (MG123588 - APARECIDA MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0062731-68.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256732 - GALVARINO ESPINOZA CABRERA (SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES, SP321307 - PAULO SERGIO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056235-23.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257319 - LOURIVAL SILVA SANTANA (SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0057190-54.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257424 - ADRIANA CASSIANA DA SILVA (SP284419 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0056455-21.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257452 - DAVID BATISTA DA SILVA (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0062472-73.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256679 - MARIA PEREIRA MORENGUE (SP281125 - CELINA CAPRARO FOGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0061680-22.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256766 - HELCIO DE ALENCAR LEITE (SP335438 - CARLOS EDUARDO PINTO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056808-61.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257261 - DIRCE GOMES DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055199-43.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257020 - JOSE JOAQUIM BATISTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0062895-33.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256695 - PATRICIA BORGES LOPES (SP187766 - FLÁVIO PERANEZZA QUINTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0062623-39.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256686 - FRANCISCO JOAO DA SILVA (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0062314-18.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301255764 - MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA (SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0062740-30.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256676 - ELIETE GOMES BOMFIM DOS SANTOS (SP290471 - JOSUE SANTO GOBY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056639-74.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256400 - ALVINA DA MOTA SONDEMANN (SP154237 - DENYS BLINDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0062396-49.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256693 - MANOEL FRANKLIN DE DEUS (SP336297 - JOSÉ EDUARDO GARCIA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0057041-58.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257184 - FABIO TAKEBAYASHI ROMANO (SP221926 - ANDRÉ LUCIANO FERREIRA DE ABREU FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0056499-40.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256059 - ANA PAULA

MARQUES PEREIRA DE SIQUEIRA (SP220447 - ANA PAULA MARQUES PEREIRA DE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0056570-42.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257430 - JORGE ALVES DE OLIVEIRA (SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0063217-53.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256689 - SEVERINO ANTONIO DOS SANTOS (SP332359 - ANA CARINA TEIXEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0016919-24.2013.4.03.6100 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257177 - CICERO GONCALVES DA SILVA (SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0062999-25.2013.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256286 - RUBENS FERREIRA DA COSTA JUNIOR (SP189817 - JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0062400-86.2013.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301255571 - MARIA DE FATIMA BARBOSA (SP299900 - INGRID LUANA LEONARDO RIBEIRO, SP210832 - ROSELI CAIRES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0056940-21.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256984 - ANTONIO GABRIEL JUNQUEIRA FILHO (SP139878 - ROVANI DIETRICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0062732-53.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256733 - RONALDO DA COSTA MADUREIRA (SP290471 - JOSUE SANTO GOBY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0063002-77.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256688 - SOLANGE DE ASSUNCAO SILVA (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0063296-32.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257555 - JOSE NUNES SANTOS (SP315238 - DANIELE DE MATTOS CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0062551-52.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256682 - SALOMAO GONCALVES DE OLIVEIRA (SP161955 - MARCIO PRANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0056532-30.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256926 - RUBENS FERMINO DA SILVA (SP084466 - EDITE ESPINOZA PIMENTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0062901-40.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256694 - FLORISVALDO DE JESUS RODRIGUES (SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0056343-52.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257323 - SILVIO ANTHERO NATALI (SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0055499-05.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257149 - SILVINO BAPTISTA BRANDÃO NETO (SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0056591-18.2013.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257165 - NORALDO BISPO DOS SANTOS (SP188718 - EUNICE SILVA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0062452-82.2013.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301255753 - ELISAMA MARIA DA SILVA (SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS DONDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0056667-42.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257137 - SALVADOR MARTINES FILHO (SP055673 - ANTONIO MANCHON LA HUERTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0062486-57.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256681 - LUCIANO APARECIDO DA ROCHA (SP321235 - SARA ROCHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0063569-11.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256218 - ELSA BERTOLOTI TAVARES (SP143459 - MACIEL JOSE DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0045911-71.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257045 - GERALDA DA CUNHA PASSOS (SP329626 - MONIQUE MARCELINO, SP329518 - DIOGO PASSOS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0057117-82.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257117 - ROSANGELA SOUZA BARBOSA (SP242331 - FERNANDO DONISETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0056758-35.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256558 - ALDETE FREITAS GOMES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0056855-35.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257030 - GERALDO VENANCIO DA CRUZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0041967-32.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256360 - MARIA APARECIDA SECUNDES DOS SANTOS (SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Vistos, etc..

Concedo prazo suplementar de dez dias para que a União cumpra integralmente a r. decisão anterior e informe qual a remuneração dos servidores da ativa da categoria a que pertencia João Secundes dos Santos, nascido em 20.09.1915, filho de Bela Maria da Conceição, falecido em 27.11.1972.

Int..

0009979-22.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301251018 - ANTONIO CARLOS ROMERO (SP254724 - ALDO SIMIONATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cumpra-se a r. decisão datada de 02 de dezembro, próximo- passado, remetendo-se o presente feito a douta contadoria para elaboração de parecer contábil complementar.

0048524-64.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256357 - DOMINGOS PEREIRA REVERTE (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Prejudicado o pleito da petição anexa aos autos em 1/10/2013, pois que o feito foi extinto sem resolução de mérito em sede de sentença transitada em julgado.

Destarte, remeta-se este processo ao arquivo.

Intimem-se.

0057282-32.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257370 - MARIA NILZA SANTOS (SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS DONDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 04/02/2014, às 13h00, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito, Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0049028-41.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256680 - MARIVONE CONCEICAO DA SILVA SANTOS (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X RAPHAEL ALEXANDRE DE MEDEIROS SANTOS (SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Ante a inércia das partes, concedo prazo suplementar de 20 dias para cumprimento integral da r. Decisão anterior, sob as penas da lei, e, julgamento conforme estado do processo.

Int..

0019468-83.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257207 - MARLY MIRANDA SILVA (SP222666 - TATIANA ALVES, SP239851 - DANIELA PAES SAMPAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Concedo a parte autora prazo suplementar de 15 dias para que cumpra adequadamente o despacho anterior.

Intime-se

0056642-29.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257185 - LINDOMAR DARIO DA LUZ SILVA (SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 04/02/2014, às 17h00, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados da perita, Dra. Priscila Martins, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0044317-56.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301255084 - SUELY ANTONIETA ROCHA (SP313432 - RODRIGO DA COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Em complemento à decisão proferida em 31/10/2013, acolho os cálculos apresentados pela União-AGU anexados em 25/02/2013.

Remetam-se os autos à Seção de RPV/Precatório para pagamento da quantia apurada.

Intimem-se.

0046587-19.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257131 - JOSE HERCULANO PIMENTA FILHO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cite-se.

0047577-44.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257183 - MARIA LUSILANDIA SANTANA DA SILVA (SP257404 - JOSE ADAILTON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o prazo para reavaliação médica da parte autora, designo nova perícia psiquiátrica (aos cuidados da Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA), para 19/02/2014 às 10:30hs, neste JEF/SP.

A ausência injustificada da parte autora na perícia implicará preclusão da prova.

Int.

0050871-70.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256719 - SANDRA APPARECIDA NEVES DE OLIVEIRA (SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do constatado pela perícia médica, havendo elementos que indicam ser a parte autora incapaz para os atos da vida civil e considerando que não há notícias acerca de sua interdição, suspendo o processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que sejam tomadas as medidas judiciais para a interdição perante a Justiça Estadual (quando, então, surtiriam efeitos dentro e fora do processo), sob pena de extinção do feito.

Caso tais medidas já tenham sido adotadas, deverá isso ser informado nos autos.

Em sendo regularizada a representação da parte autora antes do prazo de 60 (sessenta) dias, voltem conclusos. Do contrário, aguarde-se o decurso do prazo.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro em parte o pedido de dilação do prazo, para conceder 05 (cinco) dias, já que a medida a ser cumprida não demanda grandes esforços.

No silêncio, tornem conclusos para extinção.

Intimem-se.

0052456-60.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256813 - CICERO DA COSTA MONTEIRO FILHO (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052590-87.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256806 - HERCULANO MARQUES PEREIRA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0051226-80.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256723 - CELSO NOGUEIRA EXEL (SP230388 - MILTON LUIZ BERG JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o laudo pericial acostado em 05/12/2013, recebo o laudo provisoriamente como Comunicado.

Intime-se o perito, Dr. Oswaldo Pinto Mariano Júnior (oftalmologista), a esclarecer em 10 (dez) dias à divergência entre a conclusão e os quesitos do juízo. Após Remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto à entrega do laudo médico no sistema JEF.

Cumpra-se.

0020571-62.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256642 - WELLINGTON RODRIGUES DOS SANTOS (SP035308 - ROBERTO BARTHOLOMEU DA SILVA E OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Vistos em decisão.

Excepcionalmente, defiro o prazo suplementar e derradeiro de 10 dias para que a ré junte aos autos o processo administrativo que de sua iniciativa manifestou interesse em juntar aos autos.

Decorrido o prazo, venham imediatamente conclusos para sentença.

Intimem-se.

0012523-17.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257114 - GABRIEL CAVALCANTE PAIVA (SP303450A - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se o INSS para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca da petição anexada pela parte autora em 18/10/2013.

Transcorrido o prazo com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Inclua-se o feito em pauta de julgamento, dispensando desde já comparecimento das partes e seus procuradores.

Intimem-se.

0046610-62.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301255853 - RODRIGO WAGNER CORREA SIMON (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Neurologia, no dia 20/02/2014, às 10h30min, aos cuidados do perito médico Dr. Antônio Carlos de Pádua Milagres, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

O advogado da parte autora formula pedido de destacamento de honorários, com fulcro no art. 22, § 4º, da

Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB).

Apresenta contrato de honorários no prazo previsto no art. 22 da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, com eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, visto estar subscrito pelas partes contratantes e por duas testemunhas devidamente identificadas.

Além disso, o advogado efetivamente atuou no processo, os honorários não ultrapassam o percentual máximo de 30% fixado na tabela em vigor da OAB/SP (item 85) e consta dos autos declaração recente da parte autora dando-se por ciente do valor a ser destacado e atestando não ter antecipado, no todo ou em parte, o pagamento dos honorários contratuais.

Diante do exposto, DEFIRO o destacamento dos honorários advocatícios nos termos do art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94.

Intimem-se.

0054295-57.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256004 - ROSA MESSIAS PINA PEREIRA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0003734-92.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301255095 - JORGE SUSUMU YAMASHIRO (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0010297-05.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256001 - MARIA DA CONCEICAO PIRES (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0036890-08.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301255289 - NEUSA BASSO FORTUNA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0008936-50.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301255120 - ROSA ARAUJO DE SOUZA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0035982-14.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301255305 - ZENAIDE FERREIRA CALADO (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0016065-09.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301255172 - NELY ROLI (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

FIM.

0056218-84.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257015 - CAUA KEVIN DUARTE MELO (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino o agendamento da perícia socioeconômica para o dia 04/02/2014, às 14h00min, aos cuidados da perita assistente social, Marcelle Severo Barbosa da Silva, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte autora deverá apresentar à perita os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica na especialidade Psiquiatria, para o dia 18/02/2014, às 16h00min, aos cuidados do perito, Dr. Jaime Degenszajn, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada às perícias implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intimem-se as partes e a Defensoria Pública da União. Ciência ao Ministério Público Federal.

0030725-08.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257384 - MARIA SULIDADE DE SOUSA FAUSTINO (SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA, SP273436 - CASSIANO GUERINO SILVA, SP157637 - RENATO SALVATORE D AMICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

- 1 - Em 26/11/2013, o INSS juntou aos autos proposta de acordo (anexo: MARIA SULIDADE DE SOUZA.PDF).
 - 2 - Desta forma, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo acostada aos autos. No silêncio da parte, entender-se-á pela não aceitação do acordo.
 - 3 - Aceita a proposta, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.
 - 4 - Após, tornem os autos conclusos.
- Int. Cumpra-se.

0046240-83.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257160 - ROBERVAL SILVA SANTOS (SP291243 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Designo realização de perícia médica para o dia 07/02/2014, às 16h30, aos cuidados do perito, Dr. Roberto Antonio Fiore, especializado em Clínica Geral e Cardiologia, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.
A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.
A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.
Intimem-se as partes.

0056297-34.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257453 - FRANCISCO CIPRIANO DA SILVA (SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação que consta do parecer contábil. Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:
a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;
b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.
No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.
Intimem-se.

0038842-22.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257201 - PAULINO SALIN VASCONCELOS (SP169302 - TICIANNE MOLINA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Vistos, etc..

Concedo a parte autora prazo suplementar de 30 dias para que cumpra adequadamente o despacho anterior.

Intime-se

0027462-17.2003.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301255453 - JOSE CARLOS FLORENCIO DUARTE (SP162145 - CLOVIS HENRIQUE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Elaine Batista Duarte, formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora. DEFIRO o pedido de habilitação de Elaine Batista Duarte, na qualidade de sucessora do autor falecido, nos termos do artigo 1060 do CPC, combinado com o artigo 1829, I, do Código Civil e artigo 112 da Lei n.º 8.213/91, conforme requerido em petição anexada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.
Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para registrar a sucessão do falecido autor por ELAINE BATISTA DUARTE, a qual deve figurar no pólo ativo da demanda.
Após, expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados.
Intime-se. Cumpra-se.

0045258-69.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256736 - VITOR

DOMINGUES VIEIRA (SP228904 - MARIA DAS DORES DA SILVA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pela, Dra. Larissa Oliva (clínica geral), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade ortopedia, e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 04/02/2014, às 9h30min, aos cuidados da Dr. Leomar Severiano Moraes Arroyo (ortopedista), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Sem prejuízo, manifestem-se as partes acerca do laudo médico pericial.

Intimem-se as partes.

0056622-38.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256843 - CARLOS ALVES DE JESUS (SP090029 - ANTONIO CARLOS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer os fatos e fundamentos jurídicos do pedido e sanar as irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0002523-26.2009.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257123 - MILTON DE JESUS GOMES (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ao teor do Acórdão, designo perícia médica na especialidade Otorrinolaringologia, para o dia 23/01/2014, às 19h30min, aos cuidados do(a) Dr(a). Élcio Roldan Hirai, na Rua Doutor Diogo de Faria, 1202 - conj. 91 - Vila Clementino - São Paulo/SP..

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Com a juntada, intimar as partes para manifestação acerca dos laudos periciais acostados aos autos.

Após, retornem os autos à Turma Recursal.

Intimem-se as partes.

0001224-43.2011.4.03.6183 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257254 - ELISABETH MATHEUS DOS SANTOS (SP166246 - NEUZA ROSA DE SOUZA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 22/11/2013: Ciência à parte contrária. Após, aguarde-se oportuno julgamento.

0062894-48.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256858 - FATIMA ROSA DOS SANTOS (SP196450 - EVANILDO ALCANTARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Junte a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos necessários para a instrução do presente feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após, venham os autos conclusos para verificação de eventual prevenção.

Intimem-se.

0012550-97.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257180 - MENDES SA DOS SANTOS (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, juntar aos autos os salários de contribuição relativos aos períodos (completos) laborados nas empresas Empresas Vicentini Peças Chevrolet Ltda e Brasanitas Emp. Bras. Ltda, sob pena de preclusão da prova, ficando desde já ciente que na impossibilidade de apresentação dos salários de contribuição, será usado o valor de um salário mínimo para elaboração dos cálculos.

Sem prejuízo, no mesmo prazo, caso não preencha os requisitos para a concessão de aposentadoria por tempo de serviço, deverá o autor se manifestar acerca da aceitação de eventual aposentadoria especial.

Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos para a Contadoria Judicial, para elaboração de cálculos e parecer complementar.

Transcorrido o prazo sem manifestação, tornem os autos conclusos.

Inclua-se o feito em pauta de julgamento, dispensando desde já o comparecimento das partes e seus procuradores.

Intime-se.

0001845-74.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257493 - ANTONIO BAZO (SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ, SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que o réu informa já ter satisfeito a obrigação em ação civil pública, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para manifestar-se sobre a impugnação apresentada, esclarecendo se já houve, de fato, a satisfação parcial ou total da obrigação.

Com a juntada do parecer, dê-se vista às partes para eventual manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos juntados aos autos.

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;**
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e**
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.**

Na ausência de impugnação, ficam desde logo acolhidos os cálculos apresentados, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento, caso haja valores a pagar.

Intimem-se.

0037488-25.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257242 - RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (SP145724- FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

0040152-29.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257241 - CELSO FISZBEYN (SP313432 - RODRIGO DA COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0026270-97.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257244 - ANA EMILIA IGREJA SADALA (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (SP145724- FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

0042186-21.2006.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257240 - CLOVIS CORCINO DOS SANTOS (SP171711 - FLÁVIO ANTAS CORRÊA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0032784-66.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257243 - CUSTODIO NUNES SIQUEIRA (SP313432 - RODRIGO DA COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

FIM.

0038098-61.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257006 - EUDETE GARCIA DA SILVA (SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR, SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Comprovado o cumprimento da obrigação de fazer, não há mais que se falar em multa.

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos juntados aos autos.

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

Na ausência de impugnação, ficam desde logo acolhidos os cálculos, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento.

Intimem-se.

0011967-78.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257073 - WILTON FERREIRA DA MATA (SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS, SP165372 - LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial acostado em 11/12/2013. Após, voltem conclusos para sentença.

P.R.I..

0016977-06.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257102 - MARIA LUIZA DA SILVA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, SP301477 - TALITA DE FATIMA CORDEIRO STOFANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em decisão.

Laudo pericial acostado em 08/12/2013, recebo, por ora, como comunicado.

Intime-se a perita Dra. Talita Zerbini a esclarecer, no prazo de 05 (cinco) dias, qual a data da realização da perícia médica, já que há divergência entre a data constante do laudo pericial e a do Sistema JEF.

Após, à Divisão Médico-Assistencial para a devida baixa do laudo no Sistema JEF.

Cumpra-se.

0012805-21.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257108 - GENESIO NOGUEIRA DA SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino sejam oficiados os dois estabelecimentos abaixo relacionados, para que encaminhem a este Juízo, cópia completa e legível do prontuário médico do autor, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento:

- a) Hospital Beneficência Portuguesa (Rua Maestro Cardim, nº769), e
- b) Posto de Saúde do Parque Peruche (Rua Engº José Rangel de Camargo, nº500).

Deixo de oficiar ao Hospital de Pirituba (Hospital Municipal Dr. José Soares Hungria - Pirituba) em razão das informações contidas na petição anexada em 02/10/2013 - consta B.O com informações da ocorrência de incêndio no arquivo do hospital.

Int. Oficiem-se.

0043955-20.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257103 - MARCOS RIO BRANCO (SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se perito a manifestar-se sobre impugnação feita pela parte autora, no prazo para resposta de 10 (dez) dias. Com os esclarecimentos juntados, intinem-se as partes para manifestação em 10 (dez) dias.

0057506-67.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257255 - MARIA JOSE THEODORO SERAFIM (SP162138 - CARLOS ROBERTO ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que a procuração juntada aos autos outorga poderes de representação a advogados que não assinaram a inicial, concedo prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos nova procuração em nome do causídico que assina a petição inicial.

Regularizado o processo, proceda-se da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0064116-51.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256756 - ANIVERSALDA LEMOS BRITO (SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a certidão retro, dando conta do equívoco quanto à data da perícia médica, intinem-se as partes acerca da nova data da perícia a qual será realizada no dia 23/01/2014, às 19 horas, com o médico perito Dr. Élcio Roldan Hirai, especialidade de otorrinolaringologia, na Rua Doutor Diogo de Faria, nº 1202, conjunto 91, Vila Clementino, São Paulo.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

0043958-72.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257369 - JOSE MARCELO JUNIOR (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vieram-me os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.

Contudo, somente após a verificação da data de início de incapacidade, assim como a configuração do requisito da qualidade de segurado, que implica análise da vida contributiva da parte autora, ainda não anexada aos autos, poderá ser analisado o pedido da autora.

Assim, voltem conclusos os autos para sentença, ocasião em que será analisado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Intinem-se. Cumpra-se.

0043794-10.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257136 - FRANCISCO JOSE FLORENCIO (SP170578 - CONCEIÇÃO APARECIDA PINHEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos laudos periciais acostados aos autos. Após, voltem conclusos para sentença.

P.R.I..

0024136-34.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256779 - ROBERTO ZAMPELLI (SP254872 - CLEBER PEREIRA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. P05122013.pdf: Ciência ao INSS, nos termos do 398 do CPC.

2. No prazo de 10 (dez) dias, a parte autora deverá informar se, na hipótese de o valor da causa na data do ajuizamento da ação - calculado na forma prevista no artigo 260 do Código de Processo Civil - superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação, será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

3. Tudo cumprido, tornem conclusos para julgamento oportuno.

4. Int.

0048761-35.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301255812 - JOSE ANTONIO DA SILVA (SP222872 - FERNANDO DE PAULA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Advogado(a) cadastrado(a), momentaneamente, com intuito único e exclusivo de receber esta intimação.

Providencie a parte autora em 05 (cinco) dias a regularização da sua representação processual, sob pena de não recebimento do recurso de sentença e do descadastramento do(a) advogado(a), vez que inexistente nos autos o devido instrumento de mandato do(a) Sr.(a) Procurador(a).

Intime-se.

0023088-06.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257265 - MARCIA MARIA PEREIRA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o cumprimento da diligência, retornem os autos à Turma Recursal para julgamento.

Intimem-se as partes.

0063621-07.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257411 - APARECIDA NEUZA DE ALVARENGA BISSOLI (SP331197 - ALESSANDRA APARECIDA ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Junte a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos essenciais a propositura da presente demanda, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0005254-24.2011.4.03.6183 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301255341 - NATALINA MORENO DOS SANTOS DA SILVA (SP182190 - GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a ocorrência de problemas na formatação do despacho proferido em 10.12.2013 (Termo nº 2013/6301253422), cancelo o referido termo e reproduzo novamente o teor de tal despacho:

“Diante da não apresentação das cópias do IPL nº 1.34001.002456/2011-21 até o presente momento, considerando, ainda, o teor do ofício nº 16529/2013, anexado aos autos em 25.06.2013, reitere-se o teor do Ofício 17952/2013-KAS-SUEP, enviando-o novamente à Superintendência da Delegacia de Polícia Federal, com cópia para o Presidente do IPL nº 437/2011-5, da Delegacia de Prevenção e Repressão a Crimes Previdenciários-DELEPREV.

Reagende-se o feito em pauta extra de audiências, dispensadas as partes de comparecimento.

Intime-se”.

0012570-59.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301255759 - PAULO SERGIO STANZANI (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação que consta no ofício juntado aos autos.

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

Na ausência de impugnação, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista o trânsito em julgado, proceda a Secretaria da seguinte forma:

1) Caso o benefício já não tenha sido revisto ou implantado ou tenha sido revisto ou implantado em desconformidade com a coisa julgada, oficie-se para cumprimento da obrigação de fazer, consignando-se o prazo fixado no julgado ou, no silêncio deste, o prazo de 60 (sessenta) dias, ficando desde logo autorizada a expedição de ofícios de reiteração, caso necessário.

2) Em seguida, desde que cumprida a obrigação de fazer, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para que apure os valores atualizados, em conformidade com a coisa julgada, inclusive no tocante à sucumbência, se houver, dando-se ciência às partes dos referidos valores, nos termos do art. 10 da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, e aguardando-se eventual manifestação pelo prazo de 10 (dez) dias.

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;

b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e

c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

3) No silêncio, ficarão desde logo acolhidos os cálculos, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento, caso haja valores a pagar.

4) Na expedição da requisição de pagamento, deverá ser observado o seguinte:

a) caso o valor dos atrasados não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, será expedida requisição de pequeno valor em nome da parte autora;

b) na hipótese de os atrasados superarem esse limite, a parte autora será previamente intimada para manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual interesse em renunciar ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, a fim de promover a execução do julgado por meio de requisição de pequeno valor, devendo-se aguardar provocação em arquivo, no caso de silêncio.

5) Quanto ao levantamento dos valores depositados, será observado o seguinte:

a) se o beneficiário for pessoa interdita, os valores depositados em seu favor deverão ser transferidos para conta bancária à disposição do juízo da ação de interdição;

b) nos demais casos de beneficiário absolutamente incapaz, desde que já representada nos autos por pai, mãe ou cônjuge, os valores depositados poderão ser levantados pelo referido representante legal, nos termos do art. 110 da Lei nº 8.213/91, ficando autorizada a Secretaria a expedir ofício à instituição bancária autorizando o levantamento.

6) Decorridos 6 (seis) meses do depósito, sem informação do levantamento, o beneficiário deverá ser intimado para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se levantou os valores depositados, devendo-se, no silêncio, renovar a intimação a cada período de 6 (seis) meses, até o limite de 2 (dois) anos. Passado o período de 2 (dois) anos, nada sendo requerido, deverá ser providenciada a devolução dos valores ao Tribunal Regional Federal, nos termos da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, com o posterior arquivamento dos autos.

7) Informado o levantamento dos valores, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0037008-47.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257277 - ALOISIO SERGIO SANTANA (SP262799 - CLÁUDIO CAMPOS, SP228119 - LUCIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015033-66.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257307 - JOSE ABILIO DE SOUZA JUNIOR (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015965-54.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257306 - VANDERLEI AMARO DOS SANTOS (SP192769 - LUCI CONCEIÇÃO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0036048-91.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257280 - MARINALVA SANTOS LEITE (SP259748 - SANDRO ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028733-12.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257290 - JOSE MARIA PEREIRA (SP284352 - ZAQUEU DA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009789-59.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257309 - FERNANDA SOARES DE SOUZA (SP267501 - MARIANA GRAZIELA FALOPPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0042824-10.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257270 - ANTONIO SALES DA SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032709-27.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257285 - ROBSON ANDRADE GOMES (SP256004 - ROSANGELA DE LIMA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051718-09.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257269 - DARIO DE JESUS BATISTA (SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001811-94.2013.4.03.6183 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257311 - REGIS MACHADO DA SILVA (SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0037887-54.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257275 - AURELIO DOS SANTOS LIMA (SP200676 - MARCELO ALBERTO RUA AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0038011-37.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257274 - NORIVAL DOS SANTOS BATISTA (SP319325 - MARCIO JOSE ALMEIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025828-34.2013.4.03.6301 -10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257295 - HILDA LEITE DA SILVA (SP085541 - MARCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA, SP235494 - CAROLINA MESQUITA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032319-57.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257286 - CARMEM LUCIA DA SILVA SANTOS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017110-48.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257305 - CARLOS EDUARDO PEREIRA DE LIMA (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0040366-20.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257273 - VERA LUCIA SANTOS SILVA DA ROCHA (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014479-34.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257308 - IDA MARIA STRAUBE DE ASSIS MOURA (SP081417 - MARISA REZINO CASTRO GONCALVES, SP261841 - BRUNO CAMARGO FERREIRA, SP259411 - FLAVIA TEIXEIRA RAMIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005062-57.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257310 - DEUSEDINO DOS SANTOS AGUIAR (SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0029685-88.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257289 - MANOEL AMADEU DO NASCIMENTO (SP319470 - ROSELI PEREIRA DA PONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0035097-97.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257283 - CARMEN MARIA COSTA DE MELLO (SP203535 - MARIA JOSÉ VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0042026-49.2013.4.03.6301 -13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257271 - MARIA KEIKO UEHARA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0037676-52.2012.4.03.6301 -13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257276 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (SP299587 - CLEUSA DE FATIMA NADIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026603-49.2013.4.03.6301 -13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257292 - MARCELO HENRIQUE BELTRAO DE OLIVEIRA (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025260-18.2013.4.03.6301 -13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257296 - JULIANA HANYSZ PEREIRA RIBEIRO (SP194106 - MARIA LINETE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0170028-52.2004.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256273 - NORMA FAGARAZ CANDEIAS (SP132483 - ROSELY BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foi apresentada a certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor beneficios).

Diante do exposto, determino a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada do documento acima mencionado sob pena de arquivamento do feito.

Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se provocação em arquivo.

Intime-se e cumpra-se.

0050818-89.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256717 - DORGIVAL ALVES PEREIRA (SP222800 - ANDREA DOS SANTOS XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em que pese a indicação da perita, Dra. Raquel Sztterling Nelken (psiquiatra), em seu laudo de 05/12/2013, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos médicos que comprovem sua incapacidade pretérita nas especialidades em clínica geral e neurologia, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo no prazo determinado, sob pena de preclusão da prova.

Após, voltem conclusos.

Intimem-se.

0062630-31.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256721 - TALITA SOARES DE OLIVEIRA CARLOS (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Em igual prazo e sob a mesma penalidade, esclareça a divergência entre a numeração residencial mencionada na petição inicial e a que consta no comprovante de residência juntado aos autos.

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0058203-88.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257110 - LUCAS PEREIRA DE OLIVEIRA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Primeiramente, verifico que o indeferimento administrativo juntado às fls. 58 da petição inicial, encontra-se ilegível, junte a parte autora, no prazo de 10(dez) dias cópia legível da referida decisão administrativa, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.

Sem embargo, determino o agendamento da perícia socioeconômica para o dia 05/02/2014, às 09h00min, aos cuidados da perita assistente social, Cláudia de Souza, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte autora deverá apresentar à perita os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica na especialidade Neurologia, para o dia 20/02/2014, às 18h30min, aos cuidados do perito, Dr. Bechara Mattar Neto, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicará assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada às perícias implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Não obstante a parte autora ter anexado cálculos de liquidação, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos da Contadoria Judicial juntados aos autos.

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;**
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e**
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.**

Na ausência de impugnação, ficam desde logo acolhidos os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento, caso haja valores a pagar.

Intimem-se.

0040243-90.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256652 - FRANCISCO JERFSON NOGUEIRA DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002175-71.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256653 - ANTONIO DEL NERO NETO (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0036912-03.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256706 - NILZA SALGADO NICOLUCCI (SP135005 - DANIELLA NICOLUCCI SUMMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) R M X COMERCIO VAREJISTA LTDA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP243529 - LUCY ANNE DE GÓES PADULA, SP215328 - FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA)

Remeta-se o presente feito a dought contadoria, para apuração se fora devolvido, efetivamente corrigido e com juros de mora, nos termos da r. sentença de 16/10/2012, os eventuais valores pagos pela parte autora, conforme lançados em seu cartão de crédito, referentes a empresa Hello Shop.

Com a juntada do parecer contábil, dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 10 (dez) dias.

Após, cls.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro a dilação do prazo por 10 dias.

No silêncio, tornem conclusos para extinção.

Intimem-se.

0050568-56.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256834 - ELIAS MODESTO GUARIROBA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051700-51.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256822 - JOAO

CONSTANTINO TEIXEIRA (SP154237 - DENYS BLINDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0052903-48.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256800 - BENEDITO FLAUZINO (SP154237 - DENYS BLINDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0053510-61.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256797 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0052529-32.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256810 - VALDELICE PAIXAO DOS SANTOS (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0049691-19.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256836 - MARILENE MATIAS DE OLIVEIRA SILVA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0053997-31.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256796 - JOSEFA BARROS MONTEIRO (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0049614-10.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256839 - MARIO GRIMALDI (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0051704-88.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256821 - ESAU SATO (SP154237 - DENYS BLINDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0049667-88.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256838 - IVANILDA MATIAS DOS SANTOS (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0052570-96.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256808 - HELIO CARMINATE REIS (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0053136-45.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256799 - FRANCISCO SALES DE MENEZES (SP108942 - SERGIO ROBERTO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0050614-45.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256832 - DEUZALINA FRANCISCO (SP145046 - VALTEMI FLORENCIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0051491-82.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256825 - TITO LIVIO FRASCINO (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0052785-72.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256804 - MANOEL JOAQUIM FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0052526-77.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256811 - ROBSON BEZERRA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0052576-06.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256807 - MARIA DE LOURDES ROCCHI (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0052370-89.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256815 - ROSA LIMA BRUNO DA SILVA SANTOS (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0050976-47.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256830 - DOMINGOS GOMES DA SILVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0007959-24.2013.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256841 - MAGALI BASSALO ALVARES (SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0051192-08.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256827 - SUELY CORREGIO (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051016-29.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256829 - NIVIA LUCIA APARECIDA BARBOSA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050164-05.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256835 - CICERO FRANCO DA SILVA (SP154237 - DENYS BLINDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050882-02.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256831 - OSMAR BORDAN (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046783-86.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256840 - VALDEMAR BRIGANTE (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051880-67.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256819 - MARCIO ALEXANDRE BARBOZA (SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP253200 - BRIGITI CONTUCCI BATTIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0052471-29.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256812 - FLORACI DA SILVA ALVES (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051696-14.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256823 - SANDRA APARECIDA TEIXEIRA HYPOLITO (SP154237 - DENYS BLINDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052050-39.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256818 - JOSE CARLOS DA SILVA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051186-98.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256828 - IVANILDO NASCIMENTO DA SILVA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052273-89.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256817 - VALDENICE SANTOS DE OLIVEIRA (SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053296-70.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256798 - ROSARIA DE JESUS SILVA (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0049689-49.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256837 - FABIO ROBERTO DA SILVA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051516-95.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256824 - JOSE NEUTON DA PAZ SILVA (SP248854 - FABIO SANTOS FEITOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0046105-71.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301255904 - ANTONIA ALVES UCHOA (SP177855 - SHIRLEY BARBOSA RAMOS MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que a parte autora apresentou comprovantes de residência com 3 endereços diferentes, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora informe seu endereço correto, com a juntada do comprovante de residência respectivo.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, cumpra integralmente o despacho anterior.

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

Intime-se.

0032112-58.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257090 - ERINALDO RODRIGUES DE MELO (SP295963 - SHIRLENE COELHO DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Manifestem-se as partes em 10(dez) dias acerca do Relatório Médico de Perícia Complementar. Após, conclusos. Intimem-se.

0034981-91.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301255633 - ISAURA DE JESUS TEODORO VEIGA (SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Requer a parte autora a requisição de documentos junto ao réu.

Recai sobre o autor o ônus de fazer prova da constituição de seu direito (art. 333, I, C.P.C.), inexistindo qualquer comprovação de que a obtenção de tais documentos tenha se tornado impossível ou extremamente onerosa por meios próprios.

Posto isso, indefiro por ora o pedido de intimação do réu para apresentação dos documentos.

Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, para a juntada de cópia integral do processo administrativo.

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

Intime-se.

0051583-60.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256707 - MARIA DECELIA CARVALHO DA SILVA (SP235717 - MICHELE NOGUEIRA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Manifestem-se as partes, no prazo, de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial acostado aos autos em 06/12/2013. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.
Intimem-se.

0054951-77.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257167 - DONATO SILVA (SP152694 - JARI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial acostado em 09/12/2013. Após, voltem conclusos para sentença.
P.R.I..

0025524-45.2007.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256258 - DEIZE COSTA MONTENEGRO (SP244297 - CESAR AUGUSTO RIBEIRO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)
Trata-se de ação proposta em face da União Federal, pleiteando repetição de indébito de imposto de renda retido na fonte, sobre valores recebidos em virtude de férias indenizadas, abono de férias e terço constitucional pela parte autora.
A ação foi julgada parcialmente procedente, sendo certo que a parte dispositiva da sentença declarou - expressamente, prescrito o direito de repetir valores recolhidos anteriormente a 29/01/2002.
A União recorreu, tendo o acórdão mantido a sentença monocrática.
Segundo o parecer da Contadoria Judicial, anexado em 29/11/2013, verifica-se que o período, objeto do pedido inicial, vai de maio/1996 a maio/1999, sendo este último, portanto, o mais recente.
Decido.

Considerando a sentença e o determinado no acórdão - transitado em julgado e, tendo em vista que o pedido do autor refere-se ao período de maio/1996 a maio/1999, verifico que não há valores a serem pagos, uma vez que o direito do autor está prescrito.

Sendo assim, dou por encerrada a prestação jurisdicional e declaro extinta a execução.

Remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0019251-74.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256989 - JUVENAL ALVES DA COSTA (SP109193 - SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 07/02/2014, às 12h00, na especialidade de Clínica Geral, aos cuidados da perita, Dra. Arlette Rita Siniscalchi Rigon, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0016489-51.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257413 - VALDIR MIGLIORANZA (SP052150 - ANTONIO CARLOS GOMEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que o réu comprovou o cumprimento da obrigação de fazer, conforme ofício do INSS anexado em 26/11/2013, aguarde-se o levantamento dos valores objeto da requisição de pagamento.

Decorridos 6 (seis) meses do depósito, sem informação do levantamento, o beneficiário deverá ser intimado para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se levantou os valores depositados, devendo-se, no silêncio, renovar a intimação a cada período de 6 (seis) meses, até o limite de 2 (dois) anos. Passado o período de 2 (dois) anos, nada sendo requerido, deverá ser providenciada a devolução dos valores ao Tribunal Regional Federal, nos termos da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, com o posterior arquivamento dos autos.

Informado o levantamento dos valores, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0036002-10.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301255695 - ADELINO CASSANHA PERES (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Não obstante a informação de implantação/revisão do benefício, conforme título executivo judicial transitado em julgado, não houve, até o momento, a apresentação dos cálculos pela parte ré.

A fim de evitar maiores delongas prejudiciais à parte autora - hipossuficiente, digase de passagem, na quase totalidade dos casos -, e diante do expressivo volume de processos em situação similar, determino, excepcionalmente, o seguinte:

- 1) Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo do valor atualizado das prestações em atraso.
- 2) Com a juntada do parecer contábil, dê-se ciência às partes, nos termos do art 10 da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, aguardandose eventual manifestação pelo prazo de 10 (dez) dias.

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;
 - b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
 - c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.
- 3) No silêncio, ficarão desde logo acolhidos os cálculos, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento, caso haja valores a pagar.
 - 4) Na expedição da requisição de pagamento, deverá ser observado o seguinte:
 - a) caso o valor dos atrasados não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, será expedida requisição de pequeno valor em nome da parte autora;

b) na hipótese de os atrasados superarem esse limite, a parte autora será previamente intimada para manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual interesse em renunciar ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, a fim de promover a execução do julgado por meio de requisição de pequeno valor, devendo-se aguardar provocação em arquivo, no caso de silêncio.

5) Quanto ao levantamento dos valores depositados, será observado o seguinte:

a) se o beneficiário for pessoa interditada, os valores depositados em seu favor deverão ser transferidos para conta bancária à disposição do juízo da ação de interdição;

b) nos demais casos de beneficiário absolutamente incapaz, desde que já representada nos autos por pai, mãe ou cônjuge, os valores depositados poderão ser levantados pelo referido representante legal, nos termos do art 110 da Lei nº 8213/91, ficando autorizada a Secretaria a expedir ofício à instituição bancária autorizando o levantamento.

6) Decorridos 6 (seis) meses do depósito, sem informação do levantamento, o beneficiário deverá ser intimado para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se levantou os valores depositados, devendo, no silêncio, renovar a intimação a cada período de 6 (seis) meses, até o limite de 2 (dois) anos. Passado o período de 2 (dois) anos, nada sendo requerido, deverá ser providenciada a devolução dos valores ao Tribunal Regional Federal, nos termos da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, com o posterior arquivamento dos autos.

7) Informado o levantamento dos valores, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0027834-19.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256274 - JAMIL MORAES LIMA (SP154226 - ELI ALVES NUNES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Tendo em vista a concordância expressa da parte autora, manifeste-se a ré, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos juntados aos autos.

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;

b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e

c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

Na ausência de impugnação, ficam desde logo acolhidos os cálculos, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento.

Intimem-se.

0042047-59.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256760 - MARIA DE LOURDES PAULA (SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que no documento apresentado pela parte autora em 17.10.2013 (CNIS) constam somente os salários-de-contribuição de novembro/1993 e dezembro/1993, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a autora apresente documentos que comprovem os salários-de-contribuição referentes ao período de 12.11.1993 a 07.11.2002, como a relação de salários fornecida pela empresa, ou cópias dos holerites/recibo de pagamento de salários, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Int.

0005860-81.2013.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256770 - JOSE INACIO SUZARTE (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante a petição de 31/10/2013, concedo à parte autora o prazo derradeiro de 10 dias para cumprimento integral do despacho anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0015920-21.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301255797 - CLEIDE PANEGHINI PARANZINI (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação que consta do parecer contábil.

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;
 - b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
 - c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.
- Na ausência de impugnação, remetam-se os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição de requisição de pagamento relativo a condenação em verbas de sucumbência.
Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista o trânsito em julgado, proceda a Secretaria da seguinte forma:

1) Caso o benefício já não tenha sido revisto ou implantado ou tenha sido revisto ou implantado em desconformidade com a coisa julgada, oficie-se para cumprimento da obrigação de fazer, consignando-se o prazo fixado no julgado ou, no silêncio deste, o prazo de 60 (sessenta) dias, ficando desde logo autorizada a expedição de ofícios de reiteração, caso necessário.

2) Em seguida, desde que cumprida a obrigação de fazer, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para que apure os valores atualizados, em conformidade com a coisa julgada, inclusive no tocante à sucumbência, se houver, dando-se ciência às partes dos referidos valores, nos termos do art. 10 da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, e aguardando-se eventual manifestação pelo prazo de 10 (dez) dias.

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

3) No silêncio, ficarão desde logo acolhidos os cálculos, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento, caso haja valores a pagar.

4) Na expedição da requisição de pagamento, deverá ser observado o seguinte:

- a) caso o valor dos atrasados não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, será expedida requisição de pequeno valor em nome da parte autora;
- b) na hipótese de os atrasados superarem esse limite, a parte autora será previamente intimada para manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual interesse em renunciar ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, a fim de promover a execução do julgado por meio de requisição de pequeno valor, devendo-se aguardar provocação em arquivo, no caso de silêncio.

5) Quanto ao levantamento dos valores depositados, será observado o seguinte:

- a) se o beneficiário for pessoa interdita, os valores depositados em seu favor deverão ser transferidos para conta bancária à disposição do juízo da ação de interdição;
- b) nos demais casos de beneficiário absolutamente incapaz, desde que já representada nos autos por genitor, os valores depositados poderão ser levantados pelo referido representante legal, nos termos do art. 110 da Lei nº 8.213/91, ficando autorizada a Secretaria a expedir ofício à instituição bancária autorizando o levantamento.

6) Decorridos 6 (seis) meses do depósito, sem informação do levantamento, o beneficiário deverá ser intimado para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se levantou os valores depositados, devendo-se, no silêncio, renovar a intimação a cada período de 6 (seis) meses, até o limite de 2 (dois) anos. Passado o período de 2 (dois) anos, nada sendo requerido, deverá ser providenciada a devolução dos valores ao Tribunal Regional Federal, nos termos da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, com o posterior arquivamento dos autos.

7) Informado o levantamento dos valores, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0026315-04.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257293 - NELDY GONCALVES RESENDE (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024278-04.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257300 - DALVANI OLIMPIO DA SILVA (SP236059 - IRAINA GODINHO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024768-26.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257299 - FRANCISCO ANTONIO SAMPAIO NERI (SP159997 - ISAAC CRUZ SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0056374-14.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256759 - CARLOS ALBERTO DE MELLO (SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER, SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do parecer da contadoria, remetam-se os autos ao setor de RPV para expedição do ofício requisitório conforme já determinado em 05.03.2013.

Intime-se.

0018685-15.2013.4.03.6100 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256236 - FELIPE KALCKMANN PINTO DE OLIVEIRA (SP133751 - MONICA CRISTIANE DE FATIMA RUIZ ESPINOSA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO) BANCO ITAU UNIBANCO S.A.

Ademais, tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

Intime-se.

0047709-67.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257170 - APARECIDA LOURDES DE CARVALHO FIGUEIREDO (SP226550 - ELTON CLEBERTE TOLENTINO DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de juntar comprovante de residência com CEP, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para regularização do cadastro.

Após, retornem os autos conclusos para prolação da sentença.

0025289-68.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301256548 - EVA SILVA MOREIRA DE OLIVEIRA (SP072864 - ANTONIO IGNACIO BARBOZA, SP210112 - VITOR AUGUSTO IGNACIO BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

EXCEPCIONALMENTE, concedo prazo suplementar de 30 dias para cumprimento da r. decisão anterior.

Int..

0021103-02.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301257193 - LINDOMAR PEREIRA (SP106204 - VERA CECILIA VARLOTTA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Tendo em vista que o réu comprovou o cumprimento da obrigação de fazer e a parte autora já manifestou sua ciência, DECLARO EXTINTA a execução.

Dê-se ciência a parte autora de que o levantamento do valor depositado deve ser realizado diretamente na instituição bancária pelo beneficiário, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

DECISÃO JEF-7

0018585-60.2013.4.03.6100 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301257324 - CICERA AUGUSTO DA SILVA (SP133751 - MONICA CRISTIANE DE FATIMA RUIZ ESPINOSA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO) BANCO ITAU UNIBANCO S.A. A parte autora tem domicílio no município de Santo André/SP, que integra a circunscrição territorial do Juizado Especial Federal Cível de Santo André.

Nas causas afetas aos Juizados Especiais Federais a incompetência territorial deve ser declarada de ofício pelo juízo, por força do art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/2001.

Não é o caso de extinção do processo, porque se trata de ação distribuída perante outro juízo e redistribuída a este juizado por decisão declinatória da competência.

Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor do Juizado Especial Federal de Santo André e determino a remessa dos autos ao referido juizado, com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição.

Intimem-se.

0013120-70.2013.4.03.6100 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301257314 - GUIDO BOY PET SHOP LTDA ME (SP160701 - LISBEL JORGE DE OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST. DE S. P.

Vistos etc..

Considerando que o JUÍZO da 25ª VARA FEDERAL/SP foi designado para resolver, em caráter provisório, as medidas de urgência, nos termos do art. 120 do CPC.

Encaminhe-se os autos ao juízo designado, até decisão final acerca do conflito de competência pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Int.. Cumpra-se.

0062807-92.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301254641 - VALDEMIR OROSCO (SP260872 - VIVIAN XAVIER OROSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, determino a redistribuição do feito à 6ª Vara-Gabinete deste Juizado Especial Federal.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso:

1 - reconheço a incompetência absoluta desta Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal em São Paulo e suscito o conflito negativo de competência com a 2ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal da 28ª Subseção Judiciária de Jundiaí/SP, nos termos dos artigos 115, inciso II, e 118, inciso I, do Código de Processo Civil.

2 - Ad cautelam, tendo em vista da possibilidade de que o juízo de origem tenha declinado da competência considerando apenas a nova competência jurisdicional, por economia processual, determino que a secretaria proceda à devolução dos autos à 2ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal da 28ª Subseção Judiciária de Jundiaí/SP para que aquele juízo, se entender conveniente, aprecie novamente a questão ou encaminhe o feito ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região para apreciação do conflito ora suscitado, servindo a presente fundamentação como suas razões.

3 - Ao SEDI para as providências necessárias à redistribuição do feito.

4 - Publique. Registre-se. Intimem-se.

0017758-28.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301252829 - FRANCISCA GALDINO DA SILVA (SP226824 - FABIO ALVES LIMA, SP274300 - FABIO LUIS ZANATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002297-79.2013.4.03.6183 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301252860 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (SP256945 - GILSON OMAR DA SILVA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012112-37.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301252830 - ANA MARIA ZERBINATTI BIRAL (SP290471 - JOSUE SANTO GOBY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0037100-25.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301254898 - WELLINGTON SANTOS RIBEIRO (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante disso, declino da competência para julgar o presente processo em favor de uma das Varas de Acidente de Trabalho da Capital.

Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, dando-se baixa na distribuição.

Intime-se.

0035118-10.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301257233 - JOSE RUBENS PELEGRINI (SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Previdenciárias da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dessa forma, reconheço a incompetência absoluta desta Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de São Paulo e suscito o conflito negativo de competência com a 2ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal da 28ª Subseção Judiciária de Jundiaí/SP, nos termos dos artigos 115, inciso II, e 118, inciso I, do Código de Processo Civil.

Tendo em vista da possibilidade de que o juízo de origem tenha declinado da competência considerando apenas a nova competência jurisdicional, por economia processual, determino que a secretaria proceda à devolução dos autos à 2ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal da 28ª Subseção Judiciária de Jundiaí/SP para que aquele juízo, se entender conveniente, aprecie novamente a questão ou encaminhe o feito ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região para apreciação do conflito ora suscitado, servindo a presente fundamentação como suas razões.

Ao SEDI para as providências necessárias à redistribuição do feito.

Publique. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

0002531-23.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301255990 - VALDENIR MAZINI (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000855-06.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256005 - ROSENILDES DA HORA FREIRE (SP114524 - BENJAMIM DO NASCIMENTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0042160-47.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256508 - LUIZ FELIPE DA SILVA ALMEIDA (SP104350 - RICARDO MOSCOVICH) X DANIELA FIDELES JULIAO RAZZINO (SP252661 - MARIA ANGELICA LOURENÇO GABRIEL) KAIQUE FIDELES JULIAO ALMEIDA (SP252661 - MARIA ANGELICA LOURENÇO GABRIEL) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, reconheço e declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar e julgar o processo, nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001, razão pela qual determino a remessa dos autos à uma das Varas Previdenciárias de São Paulo-Capital. Cumpra-se. Intimem-se.

0041400-30.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301251417 - VICTOR

RODRIGUES DA COSTA (SP333226 - MARCOS DOS SANTOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de ação em que se pede concessão de benefício decorrente de acidente de trabalho .

Dispensado o relatório, na forma da lei.

DECIDO.

Nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, compete à Justiça Federal conhecer das “causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente do trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho”.

No caso presente, a incapacidade que a parte autora alega possui decorre de acidente do trabalho - conforme informações constantes da inicial e dos documentos anexados, em especial a informação colhida pelo perito e constante do laudo médico anexado.

Assim, considerando tratar-se de incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal para a apreciação da demanda, determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa ao juízo estadual competente.

Sem custas e honorários advocatícios, na forma da lei.

Int.

Cumpra-se.

0056577-34.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301257366 - ELIETE ROCHA DE LIMA (SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação em que se pleiteia a revisão de benefício por incapacidade.

O art. 109, inciso I (segunda parte), da Constituição Federal, exclui expressamente da competência da Justiça Federal as ações de acidente do trabalho, as quais compreendem também, por força do art. 20 da Lei n.º 8.213/91, as ações que envolvam doenças profissionais e do trabalho listadas em ato normativo do Ministério do Trabalho (incisos I e II) e quaisquer outras enfermidades resultantes “das condições especiais em que o trabalho é executado” e que “com ele se relacionam diretamente” (§ 2º).

Conforme entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, consideram-se também acidentárias as ações que tenham por objeto a concessão de benefícios acidentários e as que sejam relacionadas a benefícios já concedidos, como as ações de restabelecimento e de revisão.

Confira-se, a respeito, o seguinte julgado:

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇAS FEDERAL E ESTADUAL. PREVIDENCIÁRIO. PRETENSÃO QUE VISA À REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. APLICAÇÃO DO ART. 109, I, DA CF/88. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.

1. É competente a Justiça Estadual para processar e julgar ação relativa a acidente de trabalho, estando abrangida nesse contexto tanto a lide que tem por objeto a concessão de benefício como, também, as relações daí decorrentes (restabelecimento, reajuste, cumulação), uma vez que o art. 109, I, da CF/88, não fez qualquer ressalva a este respeito. Incidência da Súmula 15/STJ: Compete à justiça estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.

2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no CC 117.486/RJ, Rel. Ministro ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ), TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 26/10/2011, DJe 19/12/2011)

Ora, uma vez que o pedido principal formulado pela parte autora é a revisão de benefício acidentário, resta clara a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito.

Diante do exposto, reconheço de ofício a incompetência da Justiça Federal para o processamento e julgamento da causa e determino, por conseguinte, a remessa de cópia integral dos autos, em papel, à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, caput e § 2º, do Código de Processo Civil.

Dê-se baixa na distribuição.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para julgar o feito, e em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a remessa de todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao Douto Juízo Federal Cível, com as nossas homenagens.

Intime-se a parte autora para ciência da presente decisão, bem como para constituir advogado, já que na Justiça Comum há necessidade de assistência de advogado.

Publique-se. Cumpra-se. Intime-se.

0020597-26.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301254529 - ARNOLDO MOZART COSTA DE ALMEIDA (SP120526 - LUCIANA PASCALE KUHL, SP203901 - FERNANDO FABIANI CAPANO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0020599-93.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301255162 - ALEXANDRE MANOEL GONCALVES (SP120526 - LUCIANA PASCALE KUHL, SP203901 - FERNANDO FABIANI CAPANO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)
FIM.

0063000-10.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256713 - SUELI APARECIDA GOMES DOS SANTOS (SP278998 - RAQUEL SOL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que a presente ação é idêntica à demanda anterior, apontada no termo de prevenção (processo nº 00194600920134036301), a qual tramitou perante a 12ª Vara Gabinete deste Juizado, tendo sido extinto processo sem resolução do mérito, promova-se a redistribuição dos autos, nos termos do art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

0054314-29.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301255149 - WAGNER NIETO (SP275130 - DANIELA COLETO TEIXEIRA DA SILVA) X INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN

Em face do exposto:

1 - reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão da matéria, que deverá ser apreciada por uma das Varas Federais Cíveis.

2 - por economia processual, determino que a secretaria proceda à devolução dos autos à 10 Vara Federal Cível de São Paulo para que aquele juízo, se entender conveniente, aprecie novamente a questão ou encaminhe o feito ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região para apreciação do conflito ora suscitado, servindo a presente fundamentação como suas razões.

3 - Ao SEDI para as providências necessárias à redistribuição do feito.

Publique. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

0063157-80.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256873 - JOSE MAIRENA CANO (SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Parte autora pede concessão de aposentadoria por tempo de contribuição desde pedido administrativo. Afirma que o INSS desconsiderou serviço prestado.

Tratando-se de tempo de serviço, sem o contraditório e regular instrução, entendo prematuro conceder decisão antecipatória.

Diante do exposto, INDEFIRO tutela de urgência.

Sem embargo, verifico que autor alega na inicial que trabalhou como cobrador junto a São PauloTransporteS/A (de 02.03.1977 a 07.01.1980) juntando o PPP, entretanto, consta nas cópias da CTPS e ficha de registro de empregados anexadas aos autos que exerceu no mesmo período e empresa a função de motorista.

Assim, concedo o prazo de 10(dez) dias, para que a parte autora emende a inicial, sanando a divergência apontada juntando aos autos documentos comprobatórios, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.

Intime-se parte autora a trazer cópia integral do processo administrativo relativo a seu pedido, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Eventual necessidade de aumento do prazo deverá ser justificada no mesmo prazo.

Intimem-se. Cite-se INSS.

0052517-18.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256887 - ROSELY MENHA FLORIANO (SP251879 - BENIGNA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Indefiro a medida antecipatória postulada que será reapreciada em sentença.

Sem prejuízo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para parte autora juntar aos autos cópias das CTPS's, guias de recolhimentos para comprovar qualidade de segurada, na data da sua incapacidade (01/08/2005).

Aguarde-se a manifestação do INSS acerca do laudo pericial, anexado aos autos.

Decorrido o prazo para as partes, retornem os autos conclusos para sentença.

Intime-se.

0055725-10.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301254747 - DAMIAO NOGUEIRA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Sem prejuízo, designo realização de perícia médica para o dia 29/01/2014, às 18h30, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito, Dr. Mauro Mengar, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

A parte autora deverá apresentar cópias integrais e legíveis de prontuário médico completo desde a data do início de suas enfermidades, bem como cópia de todas as CTPSs e guias de recolhimentos, sob pena de preclusão, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimem-se as partes.

0047205-61.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256896 - MANOEL FRANCISCO LOPES (SP291486 - CASSIANA AURELIANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando a manifestação anexa aos autos em 02.12.2013, intime-se o Autor para que, em dez dias, apresente cópia integral de todas as suas carteiras de trabalho e carnês de recolhimentos previdenciários. Após, dê-se vista ao INSS pelo prazo de dez dias e voltem conclusos. Int.

0056260-36.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301254118 - JOSE RICARDO DE JESUS SILVA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao requerente, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Ressalto, por fim, que os autos versam sobre revisão da renda mensal inicial de benefício previdenciário para aplicação do disposto no artigo 29, inciso II da Lei nº 8.213/91.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se.

0009448-96.2013.4.03.6183 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301257072 - VALDEREZ TEIXEIRA DE CARVALHO (SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

No entanto, não há como averiguar se a parte autora satisfazia aos requisitos de miserabilidade e incapacidade ou deficiência de 29/09/04 a 02/08/06.

Assim, determino a realização de perícia médica no dia 14/02/14 às 14:00 com o DR Antonio Roberto Fiore, no 4º andar deste Juizado, na Avenida Paulista, 1.345 - Bela Vista - SP/SP. A eventual participação de assistente técnico deverá obedecer às disposições da Portaria JEF-95/2009, publicada no Diário Eletrônico de 28/08/2009. Fica a parte autorante de que deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com foto, exames e documentos que comprovem a incapacidade alegada e que o não comparecimento injustificado implicará extinção do processo nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC.

O perito médico deverá analisar se a parte autora está incapaz no período de 29/09/04 a 02/08/06.

Após a anexação do laudo, venham os autos conclusos para deliberações.

Indefiro por ora a antecipação dos efeitos da tutela, haja vista a necessidade de realização de perícia médica.

Intimem-se. Cumpra-se.

0033777-46.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301257157 - EDSON

CARLOS JUVENCIO (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849-PAULO EDUARDO ACERBI)

Petição anexa em 05.12.2013:Defiro o prazo requerido.

Intimem-se.

0058809-19.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301257024 - ELISA MARIA MARQUES DOS SANTOS (SP188652 - WILSON DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Sendo assim, não há prova inequívoca do direito alegado, de modo que, ao menos nesta fase do conhecimento, INDEFIRO a antecipação da tutela.

Encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para a correção do CEP no cadastro das partes do sistema do Juizado, conforme comprovante de endereço presente na página 19 da petição inicial de 21/11/2013.

Outrossim, determino o agendamento de perícia social para o dia 04/02/2014, às 15h00min, aos cuidados da perita assistente social, Sra. Maria Aparecida dos Santos, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0051862-46.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256468 - GISLENE GONCALVES FERREIRA DE OLIVEIRA (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo realização de perícia médica para o dia 18/02/2014, às 16h00, na especialidade de Psiquiatria, aos cuidados do perito, Dr. Rubens Hirsel Bergel, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0318289-22.2005.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256737 - ROBERTO PINTO LIMA (SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pedido de cumprimento:

Indefiro o solicitado pelo autor visto que tal providência escapa aos limites da presente lide, bem como da causa decidida: a revisão do NB 117.723.730-7.

Trata-se de nova causa de pedir, devendo o autor ajuizar nova ação.

Int. Após, ao arquivo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado.

Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0058581-44.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301254126 - AMBROSINA

TAVARES DOS SANTOS (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0063595-09.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256974 - FRANCISCO AIRTON FILHO (SP316132 - ERICA CRISTINA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0061751-24.2013.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301253123 - FERNANDA DE JESUS SILVA (SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0061780-74.2013.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301253121 - DAGMAR ALEXANDRE SANTOS (SP312403 - OSMAR SOARES GONCALVES, SP313646 - MARLENE SOARES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0061952-16.2013.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301253109 - MALVINA CANDIDA FARIAS (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0032165-39.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301257189 - ORLANDO GABOARDI (SP115752 - FERNANDO ALEXANDRE DA CRUZ, SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo realização de perícia médica para o dia 12/02/2014, às 09h30, aos cuidados do perito, Dr. Élcio Rodrigues da Silva, especializado em Clínica Geral e Cardiologia, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0005999-67.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256068 - APARECIDA SOLA DE MOURA (SP259293 - TALITA SILVA DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pedido de cumprimento de sentença:

A autora solicita o lançamento da data de reavaliação médica no cadastro do benefício de auxílio doença restabelecido judicialmente (NB 600.772.832-7).

A sentença do dia 01.10.13, condenou o INSS a:

b) restabelecer o benefício de auxílio doença NB 31/600.772.832-7, desde a data de sua cessação em 27.08.13. O benefício pode ser cessado após o prazo de reavaliação fixado em perícia (oito meses) se apurada a aptidão para o trabalho após a devida perícia administrativa."

A perícia judicial foi realizada em 07.05.13 e fixou um prazo de reavaliação de oito meses, ou seja: 07.01.2014. O INSS restabeleceu o benefício mas deixou de proceder ao lançamento da data de reavaliação médica administrativa no Hismed.

Assim, determino que o INSS seja oficiado para cadastramento, no sistema dataprev, da data de perícia médica da reavaliação da autora no benefício atualmente ativo, devendo esta perícia ser designada a partir de 07.01.2014, sob pena de eventual apuração de crime desobediência, por cessação indevida do benefício sem prova do cumprimento da referida obrigação ora estatuída em sentença.

Oficie-se. Cumpra-se.

0059565-28.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256509 - LEONARDO ALVES DA SILVA FILHO (SP291486 - CASSIANA AURELIANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo realização de perícia médica para o dia 07/02/2014, às 14h00, aos cuidados do perito, Dr. Roberto Antonio Fiore, especializado em Clínica Geral e Cardiologia, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0017235-16.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256593 - ANA APARECIDA LIVIERI (SP264155 - CLAUDIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a impugnação ao laudo pericial, o qual, de fato, está contraditório com a documentação apresentada vez que no tópico IV informa que não há planejamento de intervenção cirúrgica, contrariamente a diversos documentos anexos ao arquivo petprovas que mencionam que a Autora está aguardando cirurgia, intime-se o perito para que, em 10 dias, manifeste-se sobre os termos da impugnação da parte autora, esclarecendo, de modo fundamentado, se retifica ou ratifica suas conclusões.

Com a vinda dos esclarecimentos, abra-se vista às partes pelo prazo de 5 dias para eventuais manifestações e, em seguida, voltem conclusos.

Intimem-se.

0043460-73.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256900 - MARIA FATIMA DOS REIS QUEIROZ (SP286757 - RONNY APARECIDO ALVES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Primeiramente, ante a juntada do Laudo socioeconômico, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Após, voltem os autos conclusos para julgamento, momento em que será apreciado o pedido de antecipação da tutela.

Int. Cumpra-se.

0054268-40.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301257561 - CIMAR RAIMUNDA DE SOUSA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 09/12/2013: mantenho a r. decisão anterior que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela por seus próprios fundamentos. A medida postulada poderá ser novamente apreciada por ocasião do julgamento.

Intimem-se.

0020782-64.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301253186 - OSMAR GONCALVES DE SOUZA (SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Converto o julgamento em diligência.

Conforme parecer da contadoria judicial (anexado aos autos virtuais em 06.12.2013), o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superava o limite de alçada do Juizado Especial Federal, ou seja, era superior ao limite de 60 salários mínimos vigentes na data do ajuizamento da ação.

Portanto, para verificação da competência deste juízo, há necessidade da parte autora esclarecer se renuncia ao crédito excedente na data do ajuizamento da ação.

Assim, no prazo de 10 (dez) dias, a parte autora deverá manifestar-se expressamente se renuncia ou não ao valor excedente.

Caso a renuncia seja por meio de petição assinada por advogado, deverá a parte autora outorgar procuração com poderes expressos para renunciar, nos termos do artigo 38 do CPC.

No silêncio, será presumido que a parte autora optou por litigar pela totalidade dos valores.

Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0058404-80.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301257068 - JOSE JOSAMI FEITO SA MORAES (SP134001 - JOAO BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial médico por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora e do laudo social para aferir o requisito de miserabilidade.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

A falta injustificada à perícia agendada ensejará a preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra.

Intimem-se. Cumpra-se.

0063855-86.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301254753 - VILMA DE JESUS (SP315087 - MARIO SOBRAL, SP319273 - IARA CRISTINA ARAUJO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

A autora deverá apresentar cópias integrais e legíveis de prontuário médico completo desde a data do início de suas enfermidades, e os exames médicos elaborados pelo médico do trabalho, bem como cópia de todas as CTPSs e guias de recolhimentos, sob pena de preclusão, no prazo de 15 (quinze) dias.

Com a juntada dos documentos médicos da empresa, retornem os autos conclusos para reapreciar o pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

0060632-28.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256245 - MARIA SOCORRO CORREIA FERREIRA (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc.

Inicialmente, ciência às partes acerca da redistribuição do feito.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova.

Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Sem prejuízo, determino a realização de perícia médica em Ortopedia no dia 30/01/2014, às 12h00, aos cuidados do perito médico Dr. Fabio Boucault Tranchitella, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente

técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0056236-08.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301253133 - CARLOS HUMBERTO RIBEIRO (SP209230 - MARIO ALVES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0063416-75.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256979 - TERESINHA CONCEICAO DA SILVA (SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0062442-38.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301253099 - ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0020015-26.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301253143 - SERGE ROBERT ANDRE MAXIMIN DUBLET (SP278429 - WELLINGTON HENRIQUE FERNANDES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Converto o julgamento em diligência.

Compulsando os autos observo que os autos não estão em termos para julgamento.

Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) para a parte autora:

I - apresentar cópias integrais e legíveis do processo administrativo de concessão do benefício NB 153.329.289-0 e do pedido de revisão requerido em 18.07.2012, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito;

II - apresentar documentos que comprovem a exposição aos agentes nocivos nos períodos alegados na inicial, como por exemplo: formulários SB-40, DSS 8030, PPP, laudo técnico, entre outros;

III - informar, por escrito, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

Caso a renuncia seja por meio de petição assinada por advogado, deverá a parte autora outorgar procuração com poderes expressos para renunciar, nos termos do artigo 38 do CPC.

Incluo o feito no controle interno apenas para organização dos trabalhos do juízo.

Publique-se. Intimem-se.

0052494-72.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301257231 - LUIZ GONZAGA OLIVEIRA DA SILVA (SP288554 - MARIA APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo realização de perícia médica para o dia 04/02/2014, às 14h30, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito, Dr. Fabiano de Araújo Frade, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0050715-82.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301255242 - MARIA DE JESUS COSTA CHAGAS (SP222634 - RICARDO LUIZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Indefiro a medida antecipatória postulada que será reapreciada em sentença.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para a parte autora juntar prontuário médico completo, desde o início de suas enfermidades, inclusive referente ao atendimento do acidente relatado na inicial, em 2011, sob pena de preclusão de prova.

Decorrido o prazo para as partes, retornem os autos conclusos para sentença.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Aguarde-se a realização da perícia.

Int.

0063423-67.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256977 - JOSE MOACIR CARNELOSSI (SP209176 - DANIELA CRISTINA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0063078-04.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256877 - EDSON FERNANDES ROMERO (SP227913 - MARCOS DA SILVA VALERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0051886-74.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301255240 - MARIA ANUNCIADA VIEIRA DA COSTA (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Determino que a parte autora acoste aos autos cópia integral e legível:

1. do processo administrativo referente ao pleito de concessão do benefício de pensão por morte, NB 21/164.292.288-6 e do benefício assistencial de amparo ao idoso por ela percebido (NB 88/552.175.310-5);
2. de sua certidão de casamento com o de cujus;

Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento das determinações supra, sob pena de extinção do feito.

Cite-se o INSS.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0061316-50.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301257066 - ISAURA ROSA CIRINO (SP281881 - MARISTELA BARBOSA DA SILVA PRIETO) DOUGLAS DAMASIO SOARES (SP281881 - MARISTELA BARBOSA DA SILVA PRIETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que o documento DATAPREV aponta que a parte autora está recebendo o benefício pleiteado, intime-se a mesma para que esclareça se deseja dar o prosseguimento no presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Cancelem-se o agendamento de perícias.

Int.

0063413-23.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256980 - WANDERLEI PENHOELA (SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em decisão.

Trata-se de ação promovida em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual a parte autora postula a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez.

É o relatório. Fundamento e decido

Nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil, para a antecipação dos efeitos da tutela, há de se considerar dois requisitos necessários à concessão: a verossimilhança da alegação do autor, baseada em prova inequívoca (fumus boni juris), e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora).

Nos termos do art. 59 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, “o auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos”.

O benefício de auxílio-doença requerido pela parte autora foi indeferido sob o argumento de que não há incapacidade para as atividades habituais.

O risco de dano irreparável decorre, claramente, da própria natureza alimentar do benefício pleiteado, uma vez que pressupõe a existência de doença incapacitante que impede a parte autora de exercer atividade que lhe garanta a subsistência.

Entretanto, não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora quanto ao cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício, no tocante à alegada incapacidade para o trabalho.

Os documentos que juntou com a finalidade de atestar a situação vivenciada, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a parte autora encontra-se incapacitada para suas atividades normais.

Em síntese, há que se aguardar, ainda, a realização de atos de instrução processual, para se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Posto isso:

- 1 - Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.
- 2 - Aguarde-se a realização da perícia médica agendada.
- 3 - Intimem-se; inclusive o perito com cópia desta decisão.

0042259-46.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256172 - JANIA CRISTINA DOS SANTOS (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante disso, defiro o pedido de antecipação de tutela, para determinar ao INSS que proceda à imediata implantação do benefício previdenciário de auxílio doença postulado pela parte autora, procedendo aos registros cabíveis e ao pagamento devido.

Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial anexado aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o Réu para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

A parte autora deverá apresentar cópias integrais e legíveis de prontuário médico completo desde a data do início de suas enfermidades, bem como cópia de todas as CTPSs e guias de recolhimentos, sob pena de preclusão, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se.

0062717-84.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301255209 - ABEL DE ANDRADE SOCCA (SP258406 - THALES FONTES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0062710-92.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256878 - CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA GANDOLFI (SP209176 - DANIELA CRISTINA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0062919-61.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256128 - LUIZ ALVES DE OLIVEIRA (SP144497 - CESAR COSMO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos etc.

Trata-se de pedido de antecipação de tutela em que a parte autora requer a concessão de ordem para que o INSS se abstenha de realizar descontos em seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB 162.177.040-8, deferido em 25/09/2012.

Em suma, o autor aduz que ao sacar seu benefício notou um desconto no valor de R\$ 447,59 e diante disto dirigiu-se ao INSS onde foi emitido seu histórico de crédito onde constava ter ele supostamente firmado um empréstimo consignado de R\$ 16.689,65, para ser descontado em sua folha de pagamento em 60 (sessenta) meses. Informou que se dirigiu à CEF tendo a Caixa procedido à devolução do valor de R\$ 895,18 referente a parcelas do empréstimo de junho e julho. No entanto, afirmou que foi surpreendido no mês de agosto de 2013 com novos descontos, razão pela qual pede que sejam referidos descontos cessados.

Decido.

O artigo 273 do Código de Processo Civil admite a antecipação, total ou parcial, da tutela pretendida, desde que presentes, cumulativamente, os seguintes pressupostos: a) prova inequívoca da verossimilhança das alegações; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou caracterização de abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e c) ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Com efeito, constato da relação de créditos acostada aos autos que a parte autora está sofrendo consignações de empréstimo bancário no valor de R\$ 447,59 desde junho de 2013. Constato, ainda, que a Caixa Econômica Federal por meio de seu departamento financeiro interno analisando a contestação de firmação de contrato de empréstimo acostada aos autos apurou que o autor não firmou referido contrato, tendo inclusive procedido à devolução dos valores contestados referente aos meses de junho e julho, no importe de R\$ 895,18 (arquivo pet.provas. fls. 37/40).

Desta feita, com o fito de evitar maiores prejuízos nefastos ao autor, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, para determinar que o INSS se abstenha de efetivar descontos no benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do autor, NB 162.177.040-8 até o término desta lide, referente ao empréstimo consignado discutido nestes autos.

0057003-46.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256528 - CIRLENE COELHO CARDOSO (SP335919 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova.

Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Além disso, designo a realização de perícia médica para o dia 07/02/2014, às 14h30, na especialidade de Clínica Geral, aos cuidados do perito, Dr. Paulo Sergio Sachetti, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0012189-46.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256740 - NATANAEL GONCALVES DOS SANTOS (SP171260 - CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição do dia 06.12.13:

Indefiro, por ora, a expedição de ofício para levantamento de prontuário e de designação de data de exame perante o SUS considerando a inexistência de prova de diligência, cujo ônus pertence ao autor. Assim, comprove o

alegado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Ressalto que providências do juízo só se justificam quando a parte, devidamente representada por causídico, não conseguir obter a documentação pleiteada, comprovando-se tal diligência, documentalente.

Após, aguarde-se a perícia já agendada.

Int. Cumpra-se.

0043147-49.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301229122 - CARLOS ALBERTO BERELLI JOKUBAITIS (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Após, tornem conclusos para análise dos embargos de declaração.

Int.

0051178-24.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256514 - CELMA SOARES MACEDO (SP232549 - SERGIO REGINALDO BALLASTRERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo realização de perícia médica para o dia 03/02/2014, às 15h30, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito, Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0062608-70.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256880 - EDNALDO DOS SANTOS (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Int.

0062182-58.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301257553 - FABIANA REIS RIOS (SP275964 - JULIA SERODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Não constato a ocorrência de litispêndência ou coisa julgada em relação aos processos apontados no termo de prevenção.

É possível constatar a diferença entre as demandas, observo que houve a juntada de provas médicas contemporâneas ao pedido administrativo atual.

Dê-se prosseguimento ao feito.

0020087-47.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301254859 - JOSE VALERIO (SP303450A - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Redesigno audiência de instrução e julgamento em pauta extra para o dia 27/01/2014 às 14:00 horas, ficando as partes dispensadas de comparecimento.

Int.

0064392-82.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301257132 - IVANETE DO PRADO (PB011474 - JAILTON CHAVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que a presente ação é idêntica à demanda anterior, apontada no termo de prevenção (processo nº 00476277020124036301), a qual tramitou perante a 7ª Vara Gabinete deste Juizado, tendo sido extinto processo sem resolução do mérito, promova-se a redistribuição dos autos, nos termos do art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil.

Cancele-se a audiência agendada.

Intimem-se.

0060797-75.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256794 - CICERO VICENTE DA SILVA (SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição do dia 09.12.13:

O autor postula pensão pela morte na qualidade de companheiro de Maria Vilani Nonato da Silva.

Segundo consta da pesquisa dataprev, a falecida era aposentada por invalidez, pelo que desnecessária a diligência solicitada na petição.

Consta, ainda, requerimento administrativo do autor (DER 02.08.13) indeferido pela ausência de prova da qualidade de dependente.

Analiso o pedido de liminar.

Para deslinde da controvérsia mostra-se indispensável a realização de prova oral a ser produzida em audiência com a oitiva de testemunhas a serem trazidas pelo autor.

Ausente o requisito da verossimilhança, presumida a legalidade do ato de indeferimento do INSS.

Também não há periculum in mora considerando que o autor é titular de aposentadoria.

O autor deve, sob pena de preclusão, a) trazer cópias integrais e legíveis do processo administrativo de requerimento da pensão por morte e de toda documentação comprobatória de dependência; e b) comparecer à audiência designada com até 03 (três) testemunhas, independentemente de intimação.

Int.Cite-se.

0063426-22.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256976 - VALDEMAR MARQUES DOS SANTOS (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de ação que VALDEMAR MARQUES DOS SANTOS ajuizou em face do INSS, pleiteando a concessão de benefício por incapacidade ou acidentário.

Alega ser portador de doenças neurológicas que ainda o incapacitam para o exercício das atividades laborais, não obstante a cessação administrativa do NB 601.359.920-7 em 07/11/2013.

DECIDO

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo que cessou o benefício, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de novo exame do pedido ao final da instrução pericial

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0039426-89.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256369 - ELZA ZAMARIOLLI CAVALINI (SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexa em 08.10.2013: Indefiro o pedido de restabelecimento do benefício assistencial recebido anteriormente pela autora, uma vez que tal benefício é alheio ao objeto do presente feito.

De outro lado, deixo também de antecipar os efeitos da tutela quanto à concessão da pensão por morte, o que poderá ser reapreciado por ocasião da prolação da sentença - após a realização de perícia grafotécnica e confronto das conclusões do laudo com a prova oral produzida em audiência e demais documentos.

Prossequindo, tendo em vista a juntada do processo administrativo original referente à concessão do benefício identificado pelo NB 88/138.817.410-0 (documento anexo em 18.11.2013) e a colheita de material gráfico da autora, conforme certidão anexa aos autos, determino que em seguida seja realizada perícia grafotécnica, para a qual nomeio o Perito Judicial Sebastiao Edison Cinelli, no dia 13.01.2014, às 10 horas.

O perito deverá apurar se foram feitas pela autora as assinaturas de seu nome constantes do processo administrativo (páginas 5, 10, 17 e 18 do documento anexo em 18.11.2013).

O material gráfico colhido e o processo administrativo, que estarão ambos custodiados no Setor de Arquivo, deverão ser remetidos ao perito por Analista Judiciário Executante de Mandados, que certificará nos autos a retirada do material gráfico e do processo administrativo original, sem prejuízo das certidões pertinentes ao cumprimento do mandado.

Após a entrega do laudo grafotécnico o perito deverá devolver na Secretaria deste Juizado (2º andar) os documentos originais sob a sua responsabilidade, para serem novamente encaminhados ao arquivo.

Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para eventuais manifestações em 10 dias.

Incluo o feito em pauta de audiências apenas para a organização dos trabalhos do juízo, ficando as partes cientes de que está dispensado seu comparecimento.

Remeta-se o material gráfico ao Setor de Arquivo.

Intimem-se. Cumpra-se.

0060483-32.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301255185 - ANA LUCIA FERREIRA DE BRITO (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Sem prejuízo, determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 30/01/2014, às 11h30min, aos cuidados do perito médico Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

A autora deverá apresentar cópias integrais e legíveis de prontuário médico completo desde a data do início de suas enfermidades, bem como cópia de todas as CTPSs e guias de recolhimentos e o requerimento administrativo, indeferido pelo INSS, sob pena de preclusão, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se.

0055136-18.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301253540 - BRAZ DE MOURA FONSECA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que a presente ação é idêntica à demanda anterior, apontada no termo de prevenção (processo nº 00530077420124036301), a qual tramitou perante a 11ª Vara Gabinete deste Juizado, tendo sido extinto o processo sem resolução do mérito, promova-se a redistribuição dos autos, nos termos do art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

0017084-71.2013.4.03.6100 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256761 - WANDERSON MARTINS ROCHA (SP296818 - JULIO MOISES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Assim sendo, DEFIRO a tutela antecipada requerida para o fim de determinar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que, até final decisão nestes autos, abstenha-se de incluir, ou retire, se for o caso, o nome da parte autora de quaisquer cadastros de inadimplentes aos quais venha a ser lançado em razão da dívida discutida na presente ação.

Oficie-se com urgência a CEF.

Cite-se a ré.

No mais, determino que a CEF apresente, no prazo da defesa, todas as informações acerca dos saques contestados pelo autor através da presente ação.

0059569-65.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301257159 - LINAURA FRANCISCA DOS SANTOS (SP255743 - HELENA MARIA MACEDO, SP252369 - LUCAS PEREIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia socioeconômica judicial para aferir a incapacidade.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato

administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Sem prejuízo, determino o agendamento de perícia social para o dia 06/02/2014, às 14h00min, aos cuidados da perita assistente social, Sra. Marlete Moraes Mello Buson, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0063565-71.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256869 - JOAO DA CRUZ ANDRADE (SP106804 - WALTER JONAS FREIRES MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0054880-75.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301257245 - VANUSA RODRIGUES SAMPAIO (SP180830 - AILTON BACON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 04/02/2014, às 10h30min, aos cuidados do perito médico Dr. Ismael Vivacqua Neto, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0020784-34.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301255965 - ANTONIO ZACARIAS DA SILVA FILHO (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Converto o julgamento em diligência.

Compulsando os autos e de acordo com o parecer da contadoria judicial (anexado aos autos virtuais em 11.11.2013), os autos não estão em termos para julgamento.

Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) para a parte autora apresentar cópia integral e legível do processo administrativo NB 163.901.387-0, sob pena de preclusão.

Incluo o feito no controle interno apenas para organização dos trabalhos do juízo.

Publique-se. Intimem-se.

0050155-77.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256282 - CLEDINEIDE GRONGA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pedido de cumprimento adequado da antecipação da tutela:

Verifico que o INSS efetuou a implantação do benefício, concedido por liminar, em valor inferior ao estatuído em sentença.

Expeça-se novamente mandado de intimação pessoal ao Chefe da Unidade Avançada do INSS, para cumprimento adequado da obrigação de fazer fixada em sentença - tutela de pensão por morte (renda mensal inicial de R\$ 1.170,00 e renda mensal atual de R\$ R\$ 1.206,79 para o mês de agosto/2013), devendo proceder à correção dos valores de RMI e RMA lançados no NB 165.788.453-5 no prazo de 24 (vinte) e quatro horas, sob pena de apuração de crime de desobediência, apuração de responsabilidade penal e administrativa.

Expeça-se o Mandado.

Cumpra-se com urgência e Intimem-se.

0035787-29.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256775 - APARECIDA

FERNANDES (SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição do dia 27.11.13 (manifestação do INSS):

Deixo de conceder a antecipação da tutela visto que, considerando a data do início da incapacidade fixada em perícia (21.08.12) e as datas constantes das guias constante de fls. 30/31 pdf.inicial, há préexistência da incapacidade quando do retorno da autora ao sistema RGPS.

Para que não se alegue cerceamento, concedo prazo de 15 (quinze) dias, para que a autora apresente manifestação fundamentada, inclusive documentalmente, quando à manifestação do INSS.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1 - Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

2 - Apresente a parte autora cópias da CTPS em sua total integralidade, no prazo de 10 (dez) dias.

3 - Com ou sem o cumprimento, aguarde-se a perícia já designada.

4 - Intime-se.

0062156-60.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256156 - JOSE RAUL CONTRERAS (SP292287 - MARISA BRANDASSI MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0062165-22.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256153 - JOAQUIM DE OLIVEIRA (SP314410 - PRISCILA CRISTINA SECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0063360-42.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256983 - PEDRO GASPAR DE ALMEIDA (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA, SP324883 - ELLEN DIANA CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0063397-69.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256982 - JOAO SABINO DO AMARAL (SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0062926-53.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256127 - LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA (SP262268 - MAXIMIANO BATISTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0057589-83.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301254791 - LUCILENE FERREIRA DE LIMA (SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dessa forma, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

No prazo de 30 (trinta) dias a partes autora deverá:

I - informar se possui interesse na produção de prova testemunhal, devendo juntar, em caso positivo, o rol de testemunhas a serem ouvidas em audiência, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 276 do Código de Processo Civil;

II - apresentar documentos que comprovem a união estável, como por exemplo, fotos, comprovante de residência em comum durante o período da união estável, conta corrente conjunta, declaração de empresas na qual conste a autora como dependente do “de cujus”, entre outros;

III - informar, por escrito, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado.

Caso a renúncia seja feita por meio de petição do advogado, deverá a parte autora outorgar procuração com poderes expressos para renunciar, nos termos do artigo 38 do CPC.

No silêncio, será presumido que a parte autora optou por litigar pela totalidade dos valores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

É preferível que o protocolo não seja efetuado nos postos integrados, como o Largo São Francisco, tendo em vista que a petição provavelmente não será enviada para este Juizado em tempo hábil na data da audiência.

Intimem-se. Citem-se as partes.

0023169-57.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301257151 - ERNESTINA DE

SOUZA SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestação de 18/10/2013: Com razão a parte exequente. Remetam-se à contadoria para elaboração de cálculos do montante ainda devido e não pago no interregno entre o pagamento administrativo e a prescrição quinquenal retroativa.

Int. Cumpra-se.

0033220-59.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301254979 - OLGA MARIA DAVID (SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

A fim de dirimir a controvérsia do feito, com relação à titularidade de NIT objeto dos autos, reputo necessária oitiva das partes. Assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de janeiro de 2014, às 14:00 horas.

Int.

0062158-30.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301253105 - LUISA CECILIA GOMES DA SILVA (SP272528 - JUARES OLIVEIRA LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc,

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, em especial sem a oitiva da parte contrária.

Isso porque, não há, a esta altura, em sede de cognição sumária, elementos suficientes a demonstrar a asseverada dependência econômica perante o filho, inexistindo, por conseguinte, a prova inequívoca do alegado.

Outrossim, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

À vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Sem prejuízo, a parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior ao designado no sistema para análise do feito, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

A parte autora deverá apresentar cópias de eventuais despesas pagas e no nome “de cujus”, como luz, água, supermercado, telefone, entre outras.

Por fim, concedo a parte autora, o prazo de dez dias, para que informe se possui interesse na produção de prova testemunhal, devendo juntar, em caso positivo, o rol de testemunhas a serem ouvidas em audiência, que deverão comparecer independentemente de intimação, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 276 do Código de Processo Civil.

É preferível que o protocolo não seja efetuado nos postos integrados, como o Largo São Francisco, tendo em vista que a petição provavelmente não será enviada para este Juizado em tempo hábil na data da audiência.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cite-se.

0063148-21.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256874 - ADELIO SPORTE NETO (SP267973 - WAGNER DA SILVA VALADAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0062909-17.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256792 - MARIA ANALICE GOMES DA SILVA (SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos...

A autora postula seja concedido benefício por incapacidade a partir de 02.04.13 (DER NB 601.245.136-2, fls. 18) com base em documentação médica atualizada (fls. 19/23 pdf.inicial).

Já no processo constante do termo de prevenção (00305192820124036301) foi prolatada sentença de improcedência em 30.10.12, com trânsito em julgado certificado em 23.11.12.

Assim, ante a diversidade de causa de pedir, dê-se baixa na prevenção.

Por outro lado, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a existência da incapacidade em data abrangida pelo sistema RGPS.

A realização de tratamento médico não é sinônimo de incapacidade. Não obstante o relatório anexado, o pedido administrativo foi indeferido por perícia médica contrária e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

A parte autora deverá apresentar cópias integrais e legíveis das guias de recolhimentos, no prazo de trinta dias.

Ao setor respectivo para realização da perícia já agendada (dia 13/02/2014, 16:00 hrs, NEUROLOGIA - ANTONIO CARLOS DE PÁDUA MILAGRES). Ressalto que, haja necessidade de realização de perícia em outra especialidade, o perito fará a indicação.

Intimem-se. Cumpra-se.

0004539-36.2013.4.03.6304 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301257120 - SEBASTIAO DOS PASSOS DE SOUZA (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que anexe ao feito cópia da carta de concessão e da memória de cálculo do auxílio-doença que deu origem à aposentadoria por invalidez.

Pena: extinção da ação.

Int.

0013873-06.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301254621 - DIEGO GOMES PEREIRA (SP224126 - CAMILA BENIGNO FLORES, SP232467 - DOUGLAS MOREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexada em 03/12/2013: razão assiste à parte autora.

A sentença proferida em 15/08/2013 deferiu a tutela antecipada e a sentença de embargos não a alterou. Assim, oficie-se ao INSS para que implante o benefício concedido, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

0062589-64.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256881 - MARIA APARECIDA RICARDO LOURENCO (SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela.

Intime-se.

0037307-58.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301253160 - PAULO RODRIGUES PEGO (SP303450A - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Converto o julgamento em diligência.

Compulsando os autos e de acordo com o parecer da contadoria judicial, os autos não estão em termos para julgamento.

Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) para a parte autora:

I - apresentar cópia integral e legível do processo administrativo NB 153.213.703-3, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito;

II - apresentar cópias de todas as CTPS's de capa a capa e ordem, bem como cópias de todas as guias de

recolhimentos, sob pena de preclusão de prova.

III - informar, por escrito, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

Caso a renuncia seja por meio de petição assinada por advogado, deverá a parte autora outorgar procuração com poderes expressos para renunciar, nos termos do artigo 38 do CPC.

Incluo o feito no controle interno apenas para organização dos trabalhos do juízo.

Publique-se. Intimem-se.

0062090-80.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301251857 - CARLOS EDUARDO DIAS (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que, como a parte autora informa, o INSS fez cessar seu pagamento após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho, o que teria sido ratificado por indeferimento de pedido posterior. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito.

O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado.

Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora.

Sem embargo, defiro o pedido de inclusão do assistente técnico, que querendo poderá formular quesitos a serem respondidos pelo perito.

Anote-se no sistema, caso ainda não tenha sido realizado.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se. Cite-se o INSS.

0045310-65.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256899 - VALDIR BENTO DA SILVA (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos,

Preliminarmente, considerando-se que o laudo médico pericial anexo aos autos comprova a existência de incapacidade laborativa, em respeito aos princípios norteadores deste Juizado e, em atenção ao disposto pelo artigo 1º, da lei 10.259/01 e artigos 1º e 2º, da lei 9.099/95, aguarde-se o decurso do prazo concedido pelo Ato Ordinatório de 25/11/2013.

Decorrido o prazo, voltem conclusos para sentença, momento em que será apreciado o pedido de tutela antecipada.

Int.

0020939-37.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301253561 - RUBENS RODRIGUES (SP276384 - DANGEL CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Converto o julgamento em diligência.

Conforme parecer da contadora judicial (anexado aos autos virtuais em 26.11.2013), o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superava o limite de alçada do Juizado Especial Federal, ou seja, era superior ao limite de 60 salários mínimos vigentes na data do ajuizamento da ação.

Portanto, para verificação da competência deste juízo, há necessidade da parte autora esclarecer se renuncia ao crédito excedente na data do ajuizamento da ação.

Assim, no prazo de 10 (dez) dias, a parte autora deverá manifestar-se expressamente se renuncia ou não ao valor

excedente.

Caso a renúncia seja por meio de petição assinada por advogado, deverá a parte autora outorgar procuração com poderes expressos para renunciar, nos termos do artigo 38 do CPC.

No silêncio, será presumido que a parte autora optou por litigar pela totalidade dos valores.

Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0052225-33.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301254435 - GUILHERMINA GALDINA DE JESUS PEREIRA (SP332489 - MARGARETH DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Sem prejuízo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora:

1. apresentar cópia integral de capa a capa e em ordem da CTPS n.º 19740, série 179.
2. apresentar outros documentos que comprovem os vínculos questionados, como por exemplo, extrato no FGTS, recibos de pagamento, ficha de registro, declarações dos empregadores, entre outros;
3. informar, por escrito, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renúncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

Cite-se o INSS para apresentar contestação, no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para sentença.

Publique-se. Intimem-se.

0049895-63.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256588 - WASHINGTON LUIZ VIEIRA DE AMORIM JUNIOR (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Aguarde-se a realização da perícia médica.

Sem prejuízo, determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 03/02/2014, às 17h00, aos cuidados do perito médico Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Boa Vista - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Registre-se e intime-se.

0052217-56.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301257148 - EDNA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA (SP315229 - CLAUDIA LUIZA DE ARAUJO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Aguarde-se a realização da perícia médica.

Designo, por ora, realização de perícia médica para o dia 04/02/2014, às 10h00, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito, Dr. Ismael Vivacqua Neto, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Registre-se e intime-se.

0016728-76.2013.4.03.6100 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301255046 - ERIKA SAVINO OKADA (SP299707 - PATRÍCIA JACQUELINE DE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos,

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para exclusão do nome da parte autora dos órgãos de proteção ao crédito.

Em análise sumária, não verifico a presença de verossimilhança da alegação e plausibilidade do direito invocado. Embora a parte autora requeira a exclusão de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito, não há prova inequívoca da irregularidade dos débitos realizados em seu cartão de crédito, ainda não quitados. Desta forma, não há como afirmar, neste momento processual, que a permanência de seu nome no cadastro afigura-se ilegítima, razão pela qual indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se. Intimem-se.

0020667-43.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301255133 - GILMAR SOARES DA SILVA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc.

Trata-se de ação proposta por GILMAR SOARES DA SILVA em face do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o qual pleiteia a tutela jurisdicional para obter a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço, com reconhecimento e conversão de alguns períodos especiais em comum, com posterior majoração do coeficiente de cálculo ou a conversão do benefício em aposentadoria especial.

Alega que requereu a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço, administrativamente em 20.11.2011, NB 42/157.354.640-0, o qual foi indeferido por falta de tempo de serviço.

Aduz que laborou em condições especiais nos períodos de 01.02.1983 a 30.09.1985; de 05.05.1986 a 09.09.1986; de 23.09.1986 a 28.02.1989; 07.06.1989 a 28.12.1993; de 13.02.1994 a 31.05.1995; de 01.06.1995 a 31.10.2002 e de 12.08.2009 a 20.11.2011.

Devidamente citado o INSS, não apresentou contestação.

É o relatório. Decido.

Converto o julgamento em diligência.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora apresente documentos que comprovem a exposição à algum agente agressivo dos períodos de 01.02.1983 a 30.09.1985 - Indus e Comer de Prod Alimentar - CTPS 61; de 05.05.1986 a 09.09.1986 - Plastisa Ind e Comer - CTPS 61 e de de 07.06.1989 a 30.11.1989 - Máster Elevadores - CTPS 62, já a atividade anotada na cartareira de trabalho não se enquadra com especial, sob pena de preclusão.

Com a apresentação, dê-se vista ao INSS.

Ao controle interno para organização dos trabalhos.

Intimem-se.

0020710-77.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301255161 - MANOEL PEREIRA DE SOUZA (SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc.

Trata-se de ação proposta por MANOEL PEREIRA DE SOUZA em face do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o qual pleiteia a tutela jurisdicional para obter a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço, com reconhecimento e conversão de alguns períodos especiais em comum, com posterior majoração

do coeficiente de cálculo ou a conversão do benefício em aposentadoria especial.

Alega que requereu a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço, administrativamente em 11.01.2013, NB 42/162.871.382-5, o qual foi indeferido por falta de tempo de serviço.

Aduz que laborou em condições especiais nos períodos de 19.06.1972 a 11.08.1977, de 01.02.1978 a 27.09.1978 e de 29.09.1978 a 29.11.1990.

Devidamente citado o INSS, não apresentou contestação.

É o relatório. Decido.

Converto o julgamento em diligências.

Concedo a parte autora, o prazo de 10 (dez) dias, para que apresente outros documentos que comprovem a exposição à algum agente agressivo do período de 19.06.1972 a 11.08.1977 - CTPS 45, já que conforme anotado na carteira a atividade desempenhada pelo autor era de aprendiz de ajustador, não detalhando as atividades exercidas, o que não se enquadra como especial.

Com a apresentação, dê-se vista ao INSS.

Ao controle interno para organização dos trabalhos.

Intimem-se.

0058825-70.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301257028 - VERA LUCIA TEIXEIRA (SP188652 - WILSON DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia médica judicial para aferir a incapacidade.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Sem prejuízo, determino o agendamento de perícia social para o dia 04/02/2014, às 14h00min, aos cuidados da perita assistente social, Sra. Maristela Inez Paloschi, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0006821-61.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301254902 - CONDOMINIO VILLAGE PALMAS (SP113808 - MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS, SP221523 - ROSILENE SANTIAGO MONTEIRO DOS SANTOS, SP212168 - GUSTAVO TADEU KENCIS MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) BRADESCO - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (SP285914 - DANIEL TAKEUTI TAKAHASHI) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP168287 - JOÃO BATISTA BAITELLO JUNIOR, SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Considerando a petição anexada no dia 06/11/2013 pela parte Autora, cumpra a CAIXA a determinação da sentença, devendo efetuar o pagamento dos depósitos realizados nas seguintes contas:

- Conta nº 00007706, Agência nº 2766, Operação 005, Banco CAIXA, no valor de R\$ 5.016,00, depósito realizado pela parte Ré BRADESCO e

- Conta nº 7733-1, Agência nº 2766, Operação 005, Banco CAIXA, no valor de R\$ 5.016,00, depósito realizado pela parte Ré CAIXA

em favor do patrono da parte Autora, DR. MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS, inscrito na OAB/SP nº 113.808, portador do CPF nº 089.870.368-98 e RG nº 17.946.260-X, sob pena de aplicação de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, independentemente de apresentação de outros documentos, salvo a procuração do representante legal.

Intimem-se as partes. Cumpra-se com urgência.

0008799-34.2013.4.03.6183 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301252540 - VITAL DE SOUZA SANTANA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Sem prejuízo, determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 29/01/2014, às 10h30, aos cuidados do perito médico Dr. José Henrique Valejo e Prado, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Boa Vista - São Paulo/SP

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º, da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

A parte autora deverá apresentar cópias integrais e legíveis de prontuário médico completo desde a data do início de suas enfermidades, bem como cópia de todas as CTPSs e guias de recolhimentos, sob pena de preclusão, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se.

0007098-09.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301255731 - AUGUSTO BARBOSA DA SILVA (SP218839 - ZILDA TERESINHA DA SILVA, SP218239 - EVANDRO LUCIO ZANANDRÉA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando a documentação anexada na petição em P29102012.pdf e P10122013.pdf, defiro o pedido de habilitação de Beatriz Barbosa de Souza Silva, na qualidade de sucessora do autor falecido, nos termos do artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada.

Após, oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, calcule os valores dos atrasados do benefício de prestação continuada, conforme determinado na sentença.

Intimem-se. Cumpra-se.

0063302-39.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256105 - ODETE ESTEVAM MONTEIRO (SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso:

1 - Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

2 - Intimem-se; o perito com cópia desta decisão.

3 - Designo perícia médica, na especialidade Ortopedia, para o dia 28/01/2014, às 18h00min, aos cuidados do(a) Dr(a). Vitorino Secomandi Lagonegro, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

4 - Intimem-se as partes.

0059348-82.2013.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256990 - EDERALDO RAMALHO DA SILVA (SP214213 - MARCIO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de ação que EDERALDO RAMALHO DA SILVA move em face do INSS.

Relata que o INSS indeferiu o pedido de concessão de benefício assistencial 87/551.874.745-0, em virtude de conclusão contrária à existência de incapacidade laboral.

Com a inicial, junta documentos.

DECIDO.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização dos laudos pericial e social. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a juntada dos laudos poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Determino o agendamento da perícia socioeconômica para o dia 03/02/2014, às 09h00min, aos cuidados da perita assistente social, Giselle Severo Barbosa da Silva, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte autora deverá apresentar à perita os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica na especialidade Neurologia, para o dia 20/02/2014, às 17h30min, aos cuidados do perito, Dr. Bechara Mattar Neto, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada às perícias implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0053899-46.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301257221 - SUSANA HELENA DE SOUZA BERNARDO (SP314410 - PRISCILA CRISTINA SECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo realização de perícia médica para o dia 07/02/2014, às 18h30, na especialidade de Clínica Geral, aos cuidados do perito, Dr. Paulo Sergio Sachetti, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0056180-72.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301257379 - CANDIDA BARBOSA DE SOUSA (SP314958 - ANDERSON FERNANDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo, por ora, realização de perícia médica para o dia 14/02/2014, às 09h00, aos cuidados da perita, Dra. Arlete Rita Siniscalchi Rigon, especializada em Clínica Geral e Oncologia, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0062870-20.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256131 - MARIA

CRISTINA GOMES DA CONCEICAO (SP263196 - PAULA VANESSA ARAUJO RAI0) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova.

Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Sem prejuízo, determino a realização de perícia médica em Psiquiatria no dia 12/02/2014, às 14h00, aos cuidados do perito médico Dra. Thatiane Fernandes da Silva, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0026509-04.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256439 - VANDERLEI FERREIRA CABRAL (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, qual o número do benefício pleiteado, bem como cópia do indeferimento administrativo.

Após, retornem os autos conclusos para sentença.

Intime-se.

0053354-73.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301257198 - OILMA SANTOS DOS REIS (SP203181 - LUCINEIDE FARIA, SP275927 - NIVEA MARTINS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo realização de perícia médica para o dia 19/02/2014, às 13h30, na especialidade de Psiquiatria, aos cuidados da perita, Dra. Nádia Fernandes Rezende Dias, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dessa forma, reconheço a incompetência absoluta desta Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de São Paulo e suscito o conflito negativo de competência com a 2ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal da 28ª Subseção Judiciária de Jundiaí/SP, nos termos dos artigos 115, inciso II, e 118, inciso I, do Código de Processo Civil.

Tendo em vista da possibilidade de que o juízo de origem tenha declinado da competência considerando apenas a nova competência jurisdicional, por economia processual, determino que a secretaria proceda à devolução dos autos à 2ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal da 28ª Subseção Judiciária de Jundiaí/SP para que aquele juízo, se entender conveniente, aprecie novamente a questão ou encaminhe o feito ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região para apreciação do

conflito ora suscitado, servindo a presente fundamentação como suas razões.

Ao SEDI para as providências necessárias à redistribuição do feito.

Publique. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

0050959-45.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301254050 - JOBSON SILVA DE OLIVEIRA (SP149729 - LUCIANA CRISTINA QUIRICO, SP104242 - RENATO MESSIAS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028968-76.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301254051 - JAIR GONCALVES RIBEIRO (SP085007 - RODRIGO CAMARGO NEVES DE LUCA, DF009167 - MARCOS TADEU GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0062611-25.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256537 - DIEGO CHAGAS DOS SANTOS (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que a presente ação é idêntica à demanda anterior, apontada no termo de prevenção (processo nº 0022703-92.2012.4.03.6301), a qual tramitou perante a 11ª Vara Gabinete deste Juizado, tendo sido extinto o processo sem resolução do mérito, promova-se a redistribuição dos autos, nos termos do art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

0009214-51.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301257130 - SINVAL CEZARIO DE SOUSA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte contrária, em 05 (cinco) dias, sobre as alegações do INSS, suportadas em cálculos, de que o benefício concedido não faz jus à revisão pleiteada.

Saliento que eventual impugnação deverá ser devidamente justificada e comprovada com cálculos, com o fez o INSS, sob pena de rejeição liminar.

Após, tornem conclusos.

No silêncio, ou em caso de concordância, remetam-se ao arquivo virtual.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a proposta de acordo apresentada pelo INSS, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Aceita a proposta de acordo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, caso os cálculos ainda não tenham sido elaborados.

Decorrido o prazo assinalado sem manifestação da parte autora ou recusada a proposta conciliatória, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete para deliberação ou se, em termos, para sentença.

Intime-se. Cumpra-se.

0044653-26.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301254882 - PEDRO XAVIER DE SOUZA (SP321080 - IRIS CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027039-08.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301254504 - ANTONIA PEREIRA CARDOSO (SP261310 - DIONICE APARECIDA SOUZA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047022-90.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301254881 - VALDECY RODRIGUES DA SILVA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0036502-71.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301254478 - PATRICIA APARECIDA PEREIRA (SP291616 - ELISANGELA QUEIROZ CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0032795-95.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256729 - JUCILEI DE FATIMA THIBES DE OLIVEIRA (SP230388 - MILTON LUIZ BERG JUNIOR, SP109193 - SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pedido de cumprimento de sentença:

A autora solicita a implantação do benefício objeto de acordo.

Com efeito, a pesquisa dataprev anexada revela a implantação do benefício sob NB 604.449.134-3, DIB 18.02.13, com renda fixada conforme acordo.

No entanto, não consta o lançamento da data de reavaliação pericial, conforme consta do acordo:

“e) Fica o INSS autorizado a proceder a reavaliação da parte autora, por perícia médica a ser realizada em uma de suas agências, no prazo de 06 meses, a partir de 02.08.2013 (data do laudo judicial).”

O prazo de reavaliação, segundo o acordo entabulado, é a partir de 02.02.2014.

O INSS restabeleceu o benefício mas deixou de proceder ao lançamento da data de reavaliação médica administrativa em Hismed.

Noto, ainda, que o endereço constante do sistema dataprev difere do endereço constante dos presentes autos (RUA CAMPO BELO DO SUL N. 335 CASA 11 , BAIROPARQUE VITÓRIA, CIDADESAO PAULO, CEP02269-010).

Assim, determino que o INSS seja oficiado para cadastramento, no sistema dataprev:

1) do endereço correto da autora conforme supracitado;

2) da data de perícia médica da reavaliação a partir de 02.02.2014, sob pena de condenação em multa diária de R\$ 20,00 por cessação indevida do benefício sem prova do cumprimento da referida obrigação ora estatuída em sentença.

Oficie-se. Cumpra-se.

0059143-53.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301255502 - ROSALIA APARECIDA MARTINS DOS ANJOS (SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, para o dia 30/01/2014, às 13h30min, aos cuidados do perito, Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original (RG, CTPS, carteira de motorista, etc)de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0062657-14.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256149 - ANA ALICE BATISTA DE ALMEIDA (SP264166 - DARIO LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Verifico que não há litispendência ou coisa julgada em relação ao processo nº 0048573-76.2011.4.03.6301, uma vez que este trata de objeto diverso do presente feito (restabelecimento de auxílio-doença em 04/04/ 2011).

No entanto, a análise da incapacidade laboral nesta demanda deverá obedecer ao trânsito em julgado da sentença proferida no processo já ajuizado.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a

incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se as partes da perícia médica a ser realizada neste Juizado no dia 11/02/2014 às 17:00 horas, com o Dr Rubens Hirsler Berger. A parte autora deverá comparecer à perícia portando o prontuário médico referente aos males que a acometem, bem como com documento de identificação com foto.

A falta injustificada à perícia agendada ensejará a preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra.

Intimem-se. Cumpra-se.

0003872-59.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256710 - MARIA DO CARMO BELO (SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro o prazo complementar de 10 (dez) dias, conforme requerido pela parte autora na petição protocolizada no dia 05/12/2013 - MARIA DO CARMO BELO DILAÇÃO.PDF.

Int.

0053868-26.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256484 - CLAUDIONOR MERIGHI DA SILVA (SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada

Designo realização de perícia médica para o dia 18/02/2014, às 15h00, na especialidade de Psiquiatria, aos cuidados da perita, Dra. Nádia Fernanda Rezende Dias, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0061897-65.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301253113 - ACIR CARLOS VIEIRA MARTINS (SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Neste Juízo de cognição sumária, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.

O artigo 273 do Código de Processo Civil não admite a antecipação da tutela pretendida se há o risco da irreversibilidade do provimento e, no presente caso, a providência requerida, se eventualmente deferida, traria o risco da irreversibilidade do provimento final.

Int.

0052902-63.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301257383 - MARIA HORACINA DOURADO (SP275451 - DAVID CARVALHO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo realização de perícia médica para o dia 04/02/2014, às 11h00, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito, Dr. Leomar Severiano Moraes Arroyo, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0031550-49.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301232933 - ILEMAR NUNES DE ALMEIDA (SP131140 - JOAO BRIZOTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a profissão da parte autora de guincheiro e o fato de a perícia não constatar incapacidade laboral, apesar da falta de visão de seu olho esquerdo, redesigno nova perícia médica para o dia 12/02/14 às 14:00 com o Dr Oswaldo Pinto Mariano Jr., na RUA AUGUSTA, 2529 - CONJUNTO 22 - CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO (SP).

Fica a parte autorante de que deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com foto, exames e documentos que comprovem a incapacidade alegada e que o não comparecimento injustificado implicará extinção do processo nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC.

Intimem-se.

0062866-80.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256132 - MARIA ZULEIDE DO NASCIMENTO SANTOS (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intimem-se.

0056237-90.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301254121 - MARGARIDA ARAUJO DA SILVA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao requerente, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Ressalto, por fim, que os autos versam sobre revisão da renda mensal inicial de benefício previdenciário para aplicação do disposto no artigo 29, inciso II da Lei nº 8.213/91.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se.

0051732-56.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301255951 - MARIA TEIXEIRA DA COSTA (SP335237 - RAILENE GOMES FOLHA, SP144457 - ANTONIA APARECIDA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1 - Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

2 - Cite-se.

3 - Intime-se.

0064109-59.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256864 - SANDRO JOSE GRANDIZOLI (SP325616 - JORGE ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Assim, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Sem prejuízo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para a parte autora juntar aos autos:

I - documentos que comprovem a exposição aos agentes nocivos nos períodos alegados na inicial, como por exemplo: formulários SB-40, DSS 8030, PPP, laudo técnico, entre outros;

II - informar, por escrito, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

Caso a renúncia seja por meio de petição assinada por advogado, deverá a parte autora outorgar procuração com poderes expressos para renunciar, nos termos do artigo 38 do CPC.

Cite-se o INSS para apresentar contestação, no prazo de 30 (trinta) dias.
Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para sentença.
Publique-se. Intimem-se.

0064110-44.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301257025 - MAYZON COSTA SANTOS (SP315033 - JOABE ALVES MACEDO) MYLELLY COSTA SANTOS (SP315033 - JOABE ALVES MACEDO) X MARIA GORETE DE SOUSA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Acoste a parte autora cópia integral e legível do processo administrativo de concessão de pensão por morte NB 163.283.664-2.

Ademais, consta da certidão de óbito do falecido que ele era casado com a corré, Maria Gorete de Souza, e que deixou dois filhos menores. A parte autora deverá informar o nome dos filhos menores, bem como incluí-los no polo passivo da demanda e a promover a respectiva citação.

Com o fito de readequar a pauta de instrução e julgamento, antecipo audiência de instrução e julgamento, para o dia 13/05/2014, às 15 horas.

Intime-se as partes. Cite-se o INSS e a corré.

0058348-47.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301257069 - ROMILDO ANDRADE MONTEIRO (SP274300 - FABIO LUIS ZANATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de audiência de instrução e julgamento com oitiva de testemunhas, tomada de depoimento pessoal e manifestação do réu.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Apresente a parte autora cópia de comprovante de endereço atualizado (até 180 dias da propositura do presente feito), no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção sem análise do mérito.

Cite-se o réu.

Intime-se.

0063403-76.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256981 - LUCIANA DE PAULA (SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que, como a parte autora informa, o INSS negou seu pedido após ter concluído pela falta de qualidade de segurado. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito.

O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado.

Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora.

Intimem-se. Cite-se o INSS.

0056482-04.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256639 - ANTONIO PAULINO DE PAULA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pretende a parte autora a antecipação de tutela determinando-se que o réu seja compelido a proceder o reajustamento da renda mensal de seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/105.869.704-5) com a aplicação dos índices de 10,96%, 0,91% e 27,23% respectivamente em dezembro 1998, dezembro de 2003 e janeiro de 2004, com base no artigo 20, § 1º e no artigo 28, § 5º, ambos da Lei 8212 de 1991.

Preceitua o artigo 273, caput, do Código de Processo Civil, que os efeitos do provimento jurisdicional pretendido poderão ser antecipados se a alegação do autor for verossímil e estiver fundada em prova inequívoca.

Há que se observar, ademais, o disposto nos incisos I e II do mesmo dispositivo que mencionam o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou a caracterização do abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

No caso, a parte autora já está recebendo o seu benefício, ainda que em valor menor que o pretendido. Assim, não vislumbro, por ora, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Por tais razões, NEGÓ a antecipação de tutela pleiteada.

Cite-se.

P.R.I.

0033198-98.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256638 - AGRICIO SERAFIM DA SILVA (SP270635 - MARIA LUIZA ALVES ABRAHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Há necessidade de complementação do conjunto probatório.

O PPP apresentado pela empresa indica que o autor exerceu a função de eletricista, porém não faz qualquer menção à voltagem a que ele estava exposto (PPP anexo fls. 68/71 das provas). Por isso, determino ao autor que junte aos autos:

a) PPP referente à empresa Cruzaço Fundição e Mecânica Ltda, devidamente preenchido, que esclareça se o autor estava exposto a tensão elétrica acima de 250 volts.

Para enviar a documentação requisitada, concedo o prazo de 30 (trinta) dias.

Com o retorno, dê-se vista às partes por 5 dias e, após, tornem conclusos.

Intimem-se.

0018010-36.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301257144 - NAZIRA VIALE SAMASSA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestação de 14/10/2013: Com razão a parte exequente. O título executivo judicial condenou o INSS na verba honorária, fixada em 10% sobre o valor da condenação, qual seja, o montante pago pelo INSS na esfera administrativa. Assim, remetam-se ao setor de RPV para expedição do necessário ao pagamento dos honorários, fixados em R\$ 1.176,74, em valores de 03/2013.

Int. Cumpra-se.

0060821-06.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301257195 - CELINA DA SILVEIRA PIZANI (SP144981 - CLAUDIA PATRICIA DE LUNA SILVA LAGO, SP206166 - ROSENEIDE FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Sem prejuízo da necessidade de complementação da prova por testemunhos, a autora habilita-se como dependente nos termos do art. 16, I, cc. 76, § 2º da Lei n. 8.213/91.

Outrossim, vislumbro o fundado receio de dano irreparável, haja vista o caráter alimentar do benefício.

Portanto, CONCEDO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante em favor da autora o benefício de pensão por morte, no prazo de 45 dias, mantendo-o até o julgamento deste processo. Oficie-se.

Tendo em vista a gravidade da condição social em que vive a autora - pessoa em situação de rua - antecipo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o próximo dia 06/02/2014, às 16:15 horas, a ser realizada na Sede deste Juizado (Av. Paulista, 1345, 7º andar, São Paulo/SP).

Oficie-se também para que venham aos autos cópia dos processos administrativos 164.126.138-0 [DER 24/05/2013] e 165.323.059-6 [DER 04/06/2013]

Cite-se.

0062383-50.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301255221 - FERNANDO LUIZ ENRIQUE (SP224432 - HELLEN ELAINE SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

A vista do Comunicado Médico do perito em oftalmologia, Dr. Orlando Batich que informa a impossibilidade de realizar perícias no dia 21/01/2014, cancelo o agendamento anterior e redesigno perícia para o dia 05/02/2014 às 16h30m, com o Dr. Oswaldo Pinto Mariano Júnior a ser realizada em seu consultório à Rua Augusta, 2529 - conjunto 22 - Cerqueira César - São Paulo.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º, da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do processo nos termos do Art. 267, III, do CPC.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0062748-07.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301257388 - GENIVALDO PAULO BEZERRA (SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Não constato a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao processo apontado no termo de prevenção.

Observo que as causas de pedir são distintas, havendo também a juntada de provas médicas contemporâneas ao atual pedido.

Dê-se baixa na prevenção.

0036792-23.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301257317 - MARIA APARECIDA GROU MACIEL (SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Converto o julgamento em diligência.

Verifico que o ponto controvertido está no reconhecimento do período laborado na residência de Marly Filomena Ferrentini, no período de 01/05/1989 a 31/10/2002.

Dos documentos anexados aos autos, verifico que a reclamada foi revel e não há documentos que comprovem o vínculo empregatício. Assim, entendo necessária a realização de prova testemunhal.

Designo o dia 30 de janeiro de 2014, às 14:00 horas para a realização de audiência.

Intime-se pessoalmente a senhora Marly Filomena Ferrentini para comparecer na audiência designada e ser ouvida como testemunha do Juízo.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a autora apresentar o rol de testemunhas que deverão comparecer à audiência independentemente de intimação.

Intimem-se.

0052827-58.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301257421 - EDENI FERREIRA DA SILVA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Chamo o feito à ordem.

Tendo em vista que a audiência redesignada em 10.12.2013 padece de erro material, retifico-a de ofício, a fim de que,

ONDE SE LÊ:

“Marco data para julgamento em 09.01.2013, às 15 horas, estando dispensadas as partes do comparecimento na data agendada, a qual será mantida apenas para fins de organização dos trabalhos.”

LEIA-SE:

“Marco data para julgamento em 09.01.2014, às 15 horas, estando dispensadas as partes do comparecimento na data agendada, a qual será mantida apenas para fins de organização dos trabalhos.”

Permanecem inalterados todos os demais termos da referida decisão.

Intimem-se.

0005411-26.2013.4.03.6183 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301257199 - JOSE PASCHOAL ALVES (SP320653 - DIEGO PERINELLI MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do fato de a parte autora receber normalmente benefício previdenciário, não constato "periculum in mora" que possa justificar concessão de tutela de urgência, nos termos do art. 4º, Lei nº 10.259/01.

Disso, indefiro a tutela antecipatória.

Intimem-se. Cite-se.

0037634-66.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256362 - VITORIA GOUVEIA CAMPOS (SP307226 - BRUNO HENRIQUE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia médica judicial para aferir a incapacidade.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato

administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Outrossim, determino o agendamento da perícia socioeconômica para o dia 21/01/2014, às 15h00min, aos cuidados da perita assistente social, Ana Lúcia Cruz, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte autora deverá apresentar à perita os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica na especialidade Neurologia, para o dia 20/02/2014, às 17h00min, aos cuidados do perito, Dr. Bechara Mattar Neto, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada às perícias implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0010783-87.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256755 - MARGARIDA MARIA DOS SANTOS ARAUJO (SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Impugnação e documentos anexados em 28.11.13:

Intime-se o perito para que, à vista da documentação, notadamente o prontuário a fls. 08/18, responda aos quesitos complementares apresentados pela autora na referida impugnação, bem como esclareça se retifica ou ratifica as conclusões do laudo anteriormente anexado.

Prazo - 15 (quinze) dias.

Com a juntada do relatório complementar, intimem-se as partes para manifestação em dez dias, independentemente de nova conclusão.

A possibilidade de concessão da liminar será analisada somente após o decurso para manifestação de ambas as partes.

Int. Cumpra-se.

0062458-89.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301255220 - MARIA DA CONSOLACAO SALLES LIMA (SP321080 - IRIS CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova.

Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Sem prejuízo, determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 23/01/2014, às 12h30, aos cuidados do perito médico Dr. Fabio Boucault Tranchitella, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0063127-45.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256875 - ERALDO CALDEIRA DOS SANTOS (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se a ré para apresentar contestação em trinta dias.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada.

Cite-se

Int.

0048220-65.2013.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301257215 - JOAQUIM GILSON DE MELO (SP254005 - FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0057628-80.2013.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256161 - ANTONIO ROBERTO COSTA CARVALHO (SP253500 - VIVIAN VIVEIROS NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0056511-54.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256164 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA (SP152224 - LUIZ CARLOS ALENCAR, SP191218 - LUCIANA DIAS GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Por tais razões, NEGÓ a antecipação de tutela pleiteada.

Cite-se.

P.R.I.

0051546-33.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256888 - ANTONIO EDISON FERNANDES (SP026886 - PAULO RANGEL DO NASCIMENTO, SP100305 - ELAINE CRISTINA RANGEL DO N BONAFE FONTENELLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Int.

0057276-25.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256162 - CLAUDIONOR SOARES (SP247303 - LIGIA DE PAULA ROVIRA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Sem prejuízo, tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, dispense o comparecimento das partes na audiência designada, mantendo-a em pauta apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

Intime-se a parte autora, para que no prazo de 30 dias apresente cópia integral do processo administrativo NB 42/150.581.422-4, assim como cópia do processo trabalhista nº 02402-2004-058-02-00-7, devendo constar cálculo dos valores pagos em execução.

Até a data da audiência, as partes poderão manifestar-se sobre o que consta dos autos, bem como formular requerimentos e apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide.

Intimem-se. Cite-se.

0037701-65.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301255176 - MARIA CRISTINA MITSUKO NAKAGAWA GUIMARAES (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, em decisão.

RELATÓRIO

Versa o pedido sobre revisão de benefício previdenciário, proposta em face do instituto previdenciário.

Decorridas várias fases processuais, proferida sentença, transitada em julgado, o INSS apesar de devidamente intimada, não cumpriu a determinação judicial.

É a síntese do processado. Passo a decidir.

DECISÃO

Trata-se de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, pertinente à revisão de benefícios

previdenciários.

O compulsar dos autos noticia ausência de cumprimento de obrigação de fazer, correspondente à efetiva revisão de benefício previdenciário, judicialmente determinada.

O fato, numericamente considerável e extremamente preocupante, demanda atenção do Poder Judiciário. Exige responsabilização da Administração Pública, gestora do erário público, constitucionalmente compromissada com o pleno e efetivo cumprimento de decisões judiciais lastreadas em políticas públicas delineadas na Carta Magna. Considerando-se a relevância do bem jurídico discutido nos autos, concernente à Previdência Social, e em prosseguimento e decorrência do exposto:

- determino o cumprimento, em 10 (dez) dias, da decisão concernente à revisão do benefício, a contar da data da intimação pessoal da(o) Superintendente do INSS em São Paulo, ou de seu substituto legal;
- tratando-se de obrigação de fazer, tal como previsto no art. 461, §§s 3o e 4o do Código de Processo Civil, imponho à parte ré, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, multa diária que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), majorada em 50% (cinquenta por cento) a cada trinta dias, se e enquanto prevalecer o descumprimento da ordem judicial, a incidir automaticamente após o transcurso do prazo fixado no item antecedente;
- sem prejuízo da multa acima estabelecida, imponho às autoridades indicadas, que descumpriram a ordem específica a elas dirigida, a multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor de seus vencimentos, majorada em 50% (cinquenta por cento) a cada 30 (trinta) dias, enquanto prevalecer o descumprimento, a incidir automaticamente após o transcurso do prazo fixado no item antecedente, ressalvado o exercício do direito regressivo em relação a superiores hierárquicos, na medida em que tenham avocado ou assumido a responsabilidade pela infração;
- é de se esclarecer que os responsáveis pelo descumprimento oportunamente responderão, em direito de regresso, pelo ressarcimento de multas e ônus decorrentes, suportados pela União Federal, na forma do art. 37, §§s 5o e 6o da Constituição;
- envie-se cópia da presente decisão ao Presidente do INSS, haja vista o grande número de jurisdicionados que vêm comunicando nos autos a demora no cumprimento das condenações impostas à autarquia, logo, em reiterado e inaceitável descumprimento das ordens judiciais, inclusive, para efeitos de eventual apuração de falta funcional;
- caso não seja cumprida a decisão no prazo ora concedido, expeça-se ofício com cópia desta decisão ao Ministro da Previdência Social, haja vista o elevado número de decisões judiciais não cumpridas pela autarquia tempestivamente.

Observo que as presentes cominações não prejudicam a adoção de outras medidas eventualmente convenientes ou necessárias à efetivação da prestação jurisdicional, enunciadas exemplificativamente no art. 461, § 5o, do Código de Processo Civil.

Na forma do art. 40, do Código de Processo Penal, encaminhe-se mensagem ao Ministério Público Federal, inclusive, para apuração de eventual ato de improbidade administrativa nos termos do artigo 11, da lei n. 8429/92. Oficiem-se com urgência e intimem-se.

Cumpra-se.

0045154-77.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301255761 - ANA PAULA PEREIRA XAVIER (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto,

- 1 - determino avaliação médica com especialista em PSIQUIATRIA, e designo data para a realização de perícia médica com a Dra. NADIA FERNANDA REZENDE DIAS no dia 18/02/2014 às 14h30 horas (4º andar deste Juizado Especial). O perito deverá responder aos quesitos de praxe do Juízo e aos quesitos das partes, indicando se há necessidade de avaliação da autora por médico de outra especialidade, salvo CLÍNICO GERAL, uma vez que já foi avaliado nessa área.
- 2 - A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos médicos que possuir para comprovar sua incapacidade, bem como documento com foto.
- 3 - Apresentado o laudo, desde logo, determino sejam as partes intimadas para manifestação, em 10 (dez) dias, sob as penas da lei.
- 4 - Intimem-se as partes, com urgência.
- 5 - Tudo cumprido, tornem conclusos para sentença.

0004604-40.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301257175 - LUIS FABIO DA SILVA (SP096833 - JOSE ANTONIO DE NOVAES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição da parte autora anexada em 12/12/2013: em que pesem os motivos a justificar a apreciação do pedido de tutela antecipada, tenho como indispensável a prévia oitiva da parte contrária sobre os esclarecimentos, em homenagem ao princípio do contraditório

Assim, concedo o prazo de 10 dias para o INSS se manifestar acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito.

Após, tornem os autos imediatamente conclusos para sentença.

Intime-se.

0062595-71.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256911 - NILDA SILVA DE SOUZA SABOIA (SP111397 - OSMAR MOTTA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de ação que NILDA SILVA DE SOUZA SABOIA ajuizou em face do INSS.

Relata que o INSS indeferiu o pedido de concessão de aposentadoria NB 42/165.406.005-1 [DER 27/09/2013], sob a alegação de falta de tempo de contribuição.

Requer sejam reconhecidos e averbados como especiais os períodos de 01/10/1985 a 24/03/1987, 11/08/1987 a 14/10/1992, 12/04/1993 a 13/05/1996, 18/08/1997 a 10/10/2007, 06/10/2008 a 19/08/2011 e de 01/09/2011 a 02/07/2011, para fins de concessão de aposentadoria integral.

Com a inicial, junta documentos;

DECIDO.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se o réu.

0053179-16.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301254957 - MARIA TERUEL CAMPOI DA SILVA (SP263015 - FERNANDA NUNES PAGLIOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Redesigno audiência de instrução e julgamento em pauta extra para o dia 24/01/2014 às 14:00 horas, ficando as partes dispensadas de comparecimento.

Int.

0063266-94.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256871 - CLAUDETE PEREIRA DOS SANTOS (SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se o réu.

Intime-se a autora para que junte cópia integral do procedimento administrativo do pedido de pensão por morte no prazo de sessenta dias.

0055081-67.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256535 - SELENE MARIA OLIVEIRA DA SILVA (SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo realização de perícia médica para o dia 20/02/2014, às 14h30, na especialidade de Neurologia, aos cuidados do perito, Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante disso, defiro o pedido de antecipação de tutela, para determinar ao INSS que proceda à imediata implantação do benefício previdenciário de auxílio doença postulado pela parte autora, procedendo aos registros cabíveis e ao pagamento devido.

Sem prejuízo, aguarde-se a manifestação do INSS acerca do laudo pericial, anexado aos autos.

Após, retornem os autos conclusos para sentença.

Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

0047793-68.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256895 - LEONISIA JOSE DOS SANTOS (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA, SP284771 - ROMULO FRANCISCO TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049856-66.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256893 - PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA (SP337325 - RAFAEL DA COSTA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0049902-55.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256606 - EUNICE EPIFANIO DA SILVA (SP204617 - ELIAS BELMIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Sem prejuízo, determino a realização de perícia médica em Clínica Geral, no dia 07/02/2014, às 15h00, aos cuidados do perito médico Dr. Paulo Sérgio Sachetti, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Boa Vista - São Paulo/SP

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º, da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0055306-87.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256402 - JOSE FRANCISCO DE SALLES (SP278205 - MARIA CAMILA TEIXEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício assistencial sem a realização dos laudos médico e social, de modo que não há como aferir se a parte autora enquadra-se nas concepções de deficiente e de hipossuficiente para efeito da obtenção do benefício em questão.

Sendo assim, não há prova inequívoca do direito alegado, de modo que, ao menos nesta fase do conhecimento, INDEFIRO a antecipação da tutela.

Sem prejuízo, determino o agendamento da perícia socioeconômica para o dia 04/02/2014, às 14h00min, aos cuidados da perita assistente social, Cristina Francisca do Espírito Santo Vital, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte autora deverá apresentar à perita os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

Além disso, designo perícia médica na especialidade Psiquiatria, para o dia 18/02/2014, às 13h00min, aos cuidados do perito, Dr. Jaime Degenszajn, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

Aguarde-se a juntada do laudo médico pericial para a a verificação da necessidade de avaliação em outra

especialidade.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada às perícias implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0001266-24.2013.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301253363 - ANA MARIA DE ALMEIDA (SP191846 - ANTONIO INACIO RODRIGUES, SP187831 - LYLIAN DE LOURDES BALLARIS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc,

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, em especial sem a oitiva da parte contrária.

Isso porque, não há, a esta altura, em sede de cognição sumária, elementos suficientes a demonstrar a asseverada dependência econômica perante o filho, inexistindo, por conseguinte, a prova inequívoca do alegado.

Outrossim, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

À vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Sem prejuízo, a parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior ao designado no sistema para análise do feito, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

A parte autora deverá apresentar cópias de eventuais despesas pagas e no nome “de cujus”, como luz, água, supermercado, telefone, entre outras.

Por fim, concedo a parte autora, o prazo de dez dias, para que informe se possui interesse na produção de prova testemunhal, devendo juntar, em caso positivo, o rol de testemunhas a serem ouvidas em audiência, que deverão comparecer independentemente de intimação, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 276 do Código de Processo Civil.

É preferível que o protocolo não seja efetuado nos postos integrados, como o Largo São Francisco, tendo em vista que a petição provavelmente não será enviada para este Juizado em tempo hábil na data da audiência.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cite-se.

0062720-39.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301257064 - GERUZA COSTA BATISTA (SP250050 - JOSÉ NILTON DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se as partes da perícia médica a ser realizada neste Juizado no dia 24/01/14 às 18:30 horas, com o Dr RONALDO MARCIO GUREVICH. A parte autora deverá comparecer à perícia portando o prontuário médico referente aos males que a acometem, bem como com documento de identificação com foto.

A falta injustificada à perícia agendada ensejará a preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra.

Intimem-se. Cumpra-se.

0059872-79.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301255967 - WALDERLICE RODRIGUES CABRAL (SP317629 - ADRIANA LINO ITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Neurologia, para o dia 20/02/2014, às 10h30min, aos cuidados do perito, Dr. Bernardo Barbosa Moreira, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - Cerqueira César - São Paulo/SP. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original (RG, CTPS, carteira de motorista, etc) de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

0054507-44.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301257208 - SOLANGE POMPEU DA SILVA (SP283239 - SIDNEI APARECIDO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo, por ora, realização de perícia médica para o dia 12/02/2014, às 10h00, aos cuidados do perito, Dr. Elcio Rodrigues da Silva, especializado em Clínica Geral e Cardiologia, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0061300-96.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301253013 - TELMA LUCIA DA SILVA (SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção de legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova.

Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Sem prejuízo, determino a realização de perícia médica em Oftalmologista, no dia 15/01/2014, às 13h30, aos cuidados do perito médico Dr. Oswaldo Pinto Mariano Junior, na Rua Augusto, n. 2529, Conjunto 22, Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0034472-63.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256673 - ALEXANDRA COSTA DA SILVA FIGUEIREDO (SP109856 - ANA LUCIA PASCHOAL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Considerando-se a documentação médica anexada aos autos e para que se resguarde a intimidade da parte autora, decreto segredo de justiça.

Anote-se.

Sem prejuízo, determino, por ora, a realização de perícia médica em Clínica Geral, no dia 10/02/2014, às 14h30min, aos cuidados da perita médica Dra. Larissa Oliva, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Boa Vista - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º, da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0056734-07.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301257212 - NECIVALDO DE SOUZA PEREIRA (SP107313 - EURIPEDES ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo realização de perícia médica para o dia 07/02/2014, às 18h00, na especialidade de Clínica Geral, aos cuidados do perito, Dr. Paulo Sergio Sachetti, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0063418-45.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256978 - MARIA DO CARMO GONSALVES (SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Aguarde-se a realização da perícia médica.

Registre-se e intime-se.

0033363-14.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256904 - LAURO CARLOS DE SOUZA SANTOS (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.,

Trata-se de ação proposta com fim de obter benefício assistencial em face do INSS.

A parte autora pede a antecipação da tutela.

Decido.

O benefício em questão encontra-se disciplinado na Lei n. 8742/93, sendo devido ao idoso e ao deficiente físico, integrados em grupos familiares com renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo.

No caso em exame, observo que a parte autora não juntou cópia integral do requerimento administrativo do benefício, documento essencial para verificar a verossimilhança das alegações da inicial. Assim, postergo a apreciação do pedido da tutela antecipada quando da prolação da sentença. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para a parte autora apresentar cópia integral do processo administrativo. Com o cumprimento, retornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

0034295-02.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301243657 - LEANDRO OLIVEIRA SANTOS (SP265758 - GILBERTO DE AGUIAR, SP209841 - CAMILA DE AGUIAR FAVORETTO) X FACULDADE TIJUCUSSU BANCO DO BRASIL AG. 5905 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE UNIAO DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DO ESTADO DE SP - UNIESP
Aguarde-se julgamento do feito, em controle interno, quando será analisada a questão da aplicação da multa. Intimem-se.

0063405-46.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256870 - GERALDO MACIO DE SOUZA NOBRE (SP283860 - ANDREIA BOTELHO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.
Cite-se o INSS.

0057066-71.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301255784 - LORI SILVA (RS081517 - DANIEL SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada. Cite-se.
Int.

0062622-54.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256910 - ANTONIO GONCALVES BATISTA SANTOS (SP161955 - MARCIO PRANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Vistos etc.
Trata-se de ação que ANTONIO GONCALVES BATISTA SANTOS ajuizou em face do INSS. Relata que o INSS indeferiu o pedido de concessão de aposentadoria NB 42/165.789.389-5 [DER 10/10/2013], sob a alegação de falta de tempo de contribuição. Requer sejam reconhecidos os períodos laborados de 13/08/1979 a 26/09/1979 (empregador Norton S/A) e de 20/11/1983 a 09/09/1986 (empregadora Maria I.A. dos Santos), bem como as contribuições vertidas nos meses de janeiro a março de 1987 para fins de concessão de aposentadoria proporcional. Com a inicial, junta documentos;
DECIDO.
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se o réu.

0049243-46.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256511 - MARIA JOSE AMORIM DE ARRUDA (SP287522 - JULIANA DURANTE BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Trata-se de ação ordinária, proposta por MARIA JOSE AMORIM DE ARRUDA contra o INSS, requerendo, em síntese, pensão por morte. Foi casada com o Sr. BONIFACIO MARTINS DE ARRUDA, falecido em 29/11/2007. Tentou obter administrativamente o benefício, cujo protocolo foi recusado pelo réu devido à perda da qualidade do segurado do falecido.

Junta documentos.

É o relatório. DECIDO.

Analisando os autos, verifico que não se encontram presentes os requisitos ensejadores da antecipação da tutela, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil.

Verifico que a última contribuição vertida aos cofres da previdência pelo Sr. Bonifácio foi em setembro de 1994, portanto, na data de seu falecimento, 29/11/2007, ele não mais possuía a condição de segurado da previdência.

Por fim, quanto ao deferimento do benefício de aposentadoria por invalidez, há a necessidade de dilação probatória para melhor esclarecimento quanto ao estado de saúde do Sr. Bonifácio, no período anterior ao óbito. Não havendo verossimilhança nas alegações da autora, indefiro a antecipação de tutela pleiteada, com fulcro no artigo 273 do CPC.

Cite-se. Intime-se.

0050228-15.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256690 - NARCISA DO NASCIMENTO DE ALMEIDA (SP201532 - AIRTON BARBOSA BOZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Por isso, INDEFIRO a tutela de urgência requerida.

Cite-se.

Int.

0059420-69.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301257109 - MARCOS PRATERO (SP320653 - DIEGO PERINELLI MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Indefiro, por conseguinte, a medida postulada diante da ausência de prova de irreparabilidade ou dificuldade de reparação do dano e do perigo de irreversibilidade da tutela antecipada (art. 273, I e §2º, CPC).

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0033586-64.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301255637 - JOAO PIRES (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO, SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Admito o recurso, porque tempestivamente oposto, porém não está presente a contradição alegada, pelo que não lhe dou provimento.

Todos os períodos acima já foram objeto de apreciação judicial, sendo vedada nova análise, visto que acobertados pelo manto da coisa julgada.

Na verdade, manifesta o embargante irresignação quanto ao resultado do julgado, para o que a via adequada não é a de embargos de declaração.

Assim, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivamente opostos, rejeitando-os entretanto, dado seu nítido caráter infringente.

P. R. I.

0040668-49.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301257203 - DELY VIEIRA PINTO (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Conforme consulta ao CNIS, verifico a ausência de vínculos previdenciários posteriores a 12/2001. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente cópia de todas as guias de recolhimentos previdenciários, bem como a justificativa do recebimento do benefício de auxílio-doença nb. 550.245.515-3, com DER em 22/05/2012, sob pena de preclusão de provas.

Cumpridas todas as determinações, retornem os autos conclusos para sentença.

Intime-se. Cumpra-se.

0062580-05.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301257318 - ADEMIR GOMES DOS SANTOS (SP276724 - RILDO BRAZ BENTO CRUZ, SP298808 - ELIANE DA SILVA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Não constato a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao processo apontado no termo de prevenção.

Na presente ação o autor visa o restabelecimento de auxílio doença e posterior concessão de aposentadoria por invalidez, ao passo que a ação anterior, trata-se de Mandado de Segurança, que tramitou na 1ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo, com Assunto "AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO-BENEFÍCIO EM ESPÉCIE-DIREITO PREVIDENCIÁRIO ANÁLISE E CONCESSÃO, que foi extinto sem julgamento do mérito.

Dê-se baixa na prevenção.

0056888-25.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256914 - VALDIR CARDOSO DE ASSIS (SP207759 - VALDECIR CARDOSO DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Sem prejuízo, designo, por ora, realização de perícia médica para o dia 04/02/2014, às 10h30, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito, Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

A parte autora deverá apresentar cópias integrais e legíveis de prontuário médico completo desde a data do início de suas enfermidades, bem como cópia de todas as CTPSs e guias de recolhimentos, sob pena de preclusão, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se.

0050502-76.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301254436 - JOAO APOLINARIO DE SALES NETO (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

JOÃO APOLINÁRIO DE SALES NETO pretende seja concedido o benefício por incapacidade.

A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Em laudo médico, o perito judicial informa que: não há incapacidade laborativa”.

Desta forma, Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária.

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial anexado aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o Réu para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Intimem-se.

0052513-78.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256795 - JOSELINA JUSTA DE ANDRADE (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição do dia 05.12.13:

A autora apresentou petição solicitando a inclusão de seus filhos, atuais beneficiários da pensão por morte cujo desdobramento pretende em seu favor na qualidade de companheira (pedido administrativo indeferido conforme fls. 98 pdf.inicial).

Considerando que deixou de solicitar a inclusão dos filhos atualmente maiores, revela pretender apenas o desdobramento da pensão, sem pagamento de atrasados.

Por outro, lado, consta dos autos a seguinte documentação dos menores:

- 1) Leandro Matheus de Andrade Duarte Ferreira, nasc. 24.10.2000 - CPF e RG a fls. 20 pdf.inicial;
- 2) Adrian Daniel de Andrade Duarte Ferreira, nasc. 14.05.1997 - Certidão de Nascimento, CPF e RG a fls. 21/22 pdf.inicial;
- 3) Danieli de Andrade Duarte Ferreira, nasc. 29.08.1994 - Certidão de Nascimento, CPF e RG a fls. 23/24 pdf.inicial.

Considerando a colidência entre os interesses dos menores e os de sua representante legal, a autora, oficie-se à Defensoria Pública da União para indicação de defensor público da União, que deverá atuar como curador especial (CPC, art. 9ºI, LC nº 80/94, art. 4º, VI, da LC nº 80/94).

Assim, determino a inclusão dos três menores supra no pólo passivo da ação segundo a documentação apontada, pelo setor de Atendimento II deste Juizado, com a inclusão da DPU em sua defesa.

Analiso o pedido de liminar.

O benefício foi negado na instância administrativa sob o fundamento de falta da qualidade de dependente da autora.

Para deslinde da controvérsia mostra-se indispensável a realização de prova oral a ser produzida em audiência, principalmente diante da anotação de extinção da união estável constante da certidão de óbito de fls. 09 pdf.inicial.

Ausente o requisito da verossimilhança, presumida a legalidade do ato de indeferimento do INSS.

Também não há periculum in mora considerando que é representante dos titulares da pensão por morte ativa.

A autora deve, sob pena de preclusão, a) trazer cópias integrais e legíveis da ação de reconhecimento de união estável de fls. 110/111 pdf.inicial; e b) comparecer à audiência designada com até 03 (três) testemunhas, independentemente de intimação.

Cadastrem-se corrêus e DPU (setor de atendimento II). Citem-se.

Intimem-se partes e MPF. Cumpra-se.

0055890-57.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256028 - ROGERIO NASCIMENTO LIMA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova.

Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Sem prejuízo, determino a realização de perícia médica em Ortopedia no dia 03/02/2014, às 09h00, aos cuidados do perito médico Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo/SP. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0063597-76.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256973 - ROBSON LEITE DA SILVA (SP273152 - LILIAN REGINA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

A autora deverá apresentar cópias integrais e legíveis de prontuário médico completo desde a data do início de suas enfermidades, sob pena de preclusão, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se.

0001157-44.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256714 - EMILIA ROSA DA SILVA (SP257739 - ROBERTO BRITO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face da manifestação da parte autora, depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas na petição juntada no dia 11/12/2013 - JUNTADA TEST EMILI DEZ.PDF.

Cumpra-se.

0034793-98.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256601 - MUSSOLINO BARBOSA DOS SANTOS (SP254822 - SONIA MARIA TAVARES RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos,

Intime-se a parte autora para que, em dez dias, manifeste-se acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS. Na hipótese de aceitação, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos. Caso contrário, decorrido o prazo, tornem conclusos. Int.

0062618-17.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256879 - MARIA DE LOURDES FERREIRA (SP161955 - MARCIO PRANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Posto isso, ausentes, por ora, os requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado.

Cite-se. Int.

0063385-55.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256860 - MARLI MELO DA COSTA (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA, SP324883 - ELLEN DIANA CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada
Intimem-se. Cite-se o INSS.

0020237-91.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301253153 - ADELSON SOARES RIBEIRO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Converto o julgamento em diligência.

Compulsando os autos observo que os autos não estão em termos para julgamento.

Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) para a parte autora:

I - apresentar cópia integral e legível do processo administrativo de concessão do benefício NB 142/144.808.506-0, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito;

II - apresentar documentos que comprovem a exposição aos agentes nocivos nos períodos alegados na inicial, como por exemplo: formulários SB-40, DSS 8030, PPP, laudo técnico, entre outros;

III - informar, por escrito, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

Caso a renuncia seja por meio de petição assinada por advogado, deverá a parte autora outorgar procuração com poderes expressos para renunciar, nos termos do artigo 38 do CPC.

Incluo o feito no controle interno apenas para organização dos trabalhos do juízo.

Publique-se. Intimem-se.

0039890-79.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301256512 - MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE JESUS (SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Encaminhem-se os autos à contadoria judicial para cálculo dos valores atrasados em cumprimento da sentença proferida em embargos de declaração.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista que o réu comprovou o cumprimento da obrigação de fazer e considerando que já houve o levantamento dos valores objeto de requisição de pagamento, DECLARO EXTINTA a execução.

Remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0005964-78.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301255986 - MARIA JOSE DE SA SOUZA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000049-05.2012.4.03.6304 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301255995 - LEANDRO ALBERTO DE OLIVEIRA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002023-19.2008.4.03.6304 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301255992 - MARINES VIEIRA DE AQUINO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002511-37.2009.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301255991 - CREMILDA MARIA PINTO (SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0001595-95.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301255993 - ANTONIO SOUZA DA SILVA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0036257-02.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301255985 - JOSE TIAGO MARREIROS (SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15

0015056-12.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6301244741 - VICENTE MONTEIRO RAMOS (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Pela análise dos autos virtuais, verifico que no perfil profissiográfico previdenciário (fls. 54/56 do arquivo pet_provas) fornecido pela empresa MRSA Engenharia Indústria e Comércio, não consta o período de 19/01/1984 a 01/03/1993, bem como o agente agressivo ao qual estava exposto a parte autora. Dessa forma, concedo à parte autora, o prazo de 60 (sessenta) dias, para a apresentação de novo PPP, constando o período mencionado e o agente agressivo, sob pena de preclusão.
Com a apresentação do referido documento, aguarde-se oportuno julgamento, dispensado o comparecimento das partes.
Intimem-se.

0012038-80.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6301254405 - UBIRATAN LEOPE GENTIL (SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Analisando os documentos acostados aos autos, verifico que autor apresentou PPPs referentes aos períodos que pretende ver reconhecido como de atividade especial.

Entretanto, para que tais documentos sejam considerados, deverá o autor regularizá-los nos seguintes termos: deverá comprovar que o subscritor do respectivo PPP seja o representante legal da empresa ou funcionário habilitado para a emissão e assinatura de tal documento, juntado procuração que dá poderes ao subscritor do referido PPP para a emissão desse documento, além disso, os PPPs devem estar devidamente carimbados pelas empresas.

Assim, concedo prazo de 60 (sessenta) dias para regularização, sob pena de preclusão da prova.

Juntados documentos, intime-se INSS para manifestação em 5 (cinco) dias.

Marco data para julgamento no dia 28/03/2014, às 14 horas, sendo dispensada a presença das partes.

Int.

0014061-96.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6301256850 - SEBASTIAO ROBERTO DE FREITAS (SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Analisando a qualidade de segurado do autor e conforme parecer da Contadoria Judicial, para a prorrogação do período de graça por mais 12 meses, nos termos do § 1º do art. 15, da Lei n.º 8.213/91, foram considerados todos os períodos indicados pelo autor na petição anexada em 05/09/2013.

Ocorre que, não há nos autos comprovação de vínculo empregatício ou de recolhimento de contribuições referentes aos períodos: 01/08/1979 a 30/12/1981 e 01/05/1982 a 30/03/1983.

Assim, deverá o autor juntar documentos comprovando tais períodos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Inclua-se o feito em pauta de julgamento apenas para organização dos trabalhos do juízo.

Intime-se.

0009978-37.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6301254400 - JOSE BOTO FERREIRA (SP220494 - ANTONIO LIMA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Analisando os documentos acostados aos autos, verifico que autor apresentou PPPs referentes aos períodos que pretende ver reconhecido como de atividade especial.

Entretanto, para que tais documentos sejam considerados, deverá o autor regularizá-los nos seguintes termos: deverá comprovar que o subscritor do respectivo PPP seja o representante legal da empresa ou funcionário habilitado para a emissão e assinatura de tal documento, juntado procuração que dá poderes ao subscritor do referido PPP para a emissão desse documento, além disso, os PPPs devem estar devidamente carimbados pelas empresas.

Assim, concedo prazo de 60 (sessenta) dias para regularização, sob pena de preclusão da prova.

Juntados documentos, intime-se INSS para manifestação em 5 (cinco) dias.

Marco data para julgamento no dia 11/03/2014, às 14 horas, sendo dispensada a presença das partes.

Int.

0013975-28.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6301256849 - HELENA BRAINER DA SILVA (SP174818 - MAURI CESAR MACHADO, SP314457 - VIVIANE VITOR LUDOVICO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Tendo em vista o parecer contábil, concedo à parte autora, o prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente cópia do Laudo Pericial que apurou o montante devido de R\$34.526,28 homologado na ação trabalhista (pg. 580/613 da ação trabalhista), bem como todas as páginas do processo trabalhista a partir da sentença de homologação, conforme pg. 36 das provas, e, ainda, todas as declarações de ajuste anual do período a que se refere o pagamento dos atrasados.

Com a juntada, intime-se a União para manifestar-se sobre os documentos juntados em 5 (cinco) dias. No caso de não haver manifestação contrária à autenticidade dos documentos pela União, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de novo parecer.

Após, aguarde-se julgamento conforme pauta de controle interno.

Intimem-se.

0013860-07.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6301256842 - JOSE CELESTINO NUNES (SP262201 - ARLETE ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o teor do parecer da Contadoria Judicial, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que parte autora junte aos autos o demonstrativo de cálculo elaborado pelo INSS referente aos valores apurados a título de débito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Ressalte-se que o autor está assistido por advogado que tem prerrogativa legal de exigir a exibição e cópias de qualquer processo administrativo, nos termos do Estatuto da OAB.

As providências do juízo só se justificam em caso de comprovada resistência do órgão ou instituição competente para fornecer a documentação necessária para instrução do processo.

Com a juntada da documentação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de parecer.

Inclua-se o feito em pauta de controle interno.

Intimem-se.

0043036-65.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6301247934 - GERALDO FERREIRA DA SILVA (SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
A parte autora juntou novos documentos, procurando demonstrar erro nas cálculos da contadoria. Disso, de plano, intime-se INSS, para manifestar-se sobre sobre os documentos em 5 (cinco) dias. Nada sendo alegado contrariamente, remetam-se os autos à Contadoria para reanálise, considerando os documentos trazidos aos autos.
Após, tornem os autos conclusos.

TERMO Nr: 6301246131/2013

PROCESSO Nr: 0023842-60.2004.4.03.6301 AUTUADO EM 18/10/2003

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: SEBASTIÃO ALVES PEREIRA

ADVOGADO(A)/DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): SP84517 - MARISETI APARECIDA ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO EM 25/2/2004 12:39:59

DATA: 29/11/2013

DESPACHO

Indefiro o requerido em petição de 23/08/2013, tendo em vista que a decisão de 03/09/2009 declarou que o título obtido pela parte autora é inexequível, conseqüentemente não há valores a serem pagos. Publique-se este despacho para a advogada Mariseti Aparecida Alves inscrita no OAB/SP 84.517. Remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se.

TERMO Nr: 6301220083/2013 SENTENÇA TIPO: A

PROCESSO Nr: 0015280-47.2013.4.03.6301 AUTUADO EM 21/3/2013

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ALZIRA DE JESUS PEREIRA SOUZA

ADVOGADO(A)/DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): SP115190 - JOSÉ DE SOUZA PAIM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

PROCURADOR(A)/REPRESENTANTE:

DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO EM 21/3/2013 14:54:01

DATA: 30/10/2013

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à Av. Paulista, 1345, São Paulo/SP.

SENTENÇA

Trata-se de ação pelo rito especial, com pedido de antecipação da tutela jurisdicional, através da qual pleiteia a parte autora a condenação do réu na concessão de auxílio-doença e sua conversão em aposentadoria por invalidez. Citado, o INSS apresentou contestação.

Relatório dispensado na forma da lei. Fundamento e decido. Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora. Afasto a preliminar de incompetência em razão do valor de alçada, tendo em vista que não há demonstração nos autos de que a soma das parcelas vencidas e de doze vincendas ultrapassa o valor

de alçada deste Juizado. Afasto também a preliminar de incompetência funcional suscitada pelo INSS, uma vez que não restou demonstrado nos autos que o benefício pretendido pela parte autora decorre de *acidente de trabalho*. Afasto a preliminar acerca da incompetência territorial, visto que há prova nos autos do domicílio da parte autora em local abrangido pela competência territorial deste Juizado. Afasto a preliminar acerca da falta de interesse processual, tendo em vista restar comprovado nos autos prévio requerimento administrativo da concessão do benefício pela parte autora. Afasto a preliminar quanto à vedação de cumulação de benefícios, uma vez que não há provas nos autos de sua ocorrência.

Acolho a preliminar de mérito acerca da prescrição no que concerne às parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação. Por fim, verifico que as partes são legítimas e estão bem representadas, estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, pelo que passo ao exame do mérito. Nos termos dispostos na Lei 8.213/91, o benefício de auxílio-doença é devido ao segurado que estiver total e temporariamente incapacitado para o trabalho, enquanto que a aposentadoria por invalidez é devida na hipótese de incapacidade total e permanente. O laudo médico produzido pelo perito clínico geral realizado neste Juízo, elaborado em 08.05.2013, concluiu que **não há incapacidade** atual da parte autora para o exercício de qualquer

atividade laborativa, conforme trecho que transcrevo: *“A pericianda relatou que desde 2005 não trabalha mais. Alegou que desde que operou uma hérnia no estômago não trabalhou mais. Disse também que tem dores nos ossos e que toma remédios para dormir devido às dores. Disse que porque tem varizes sente cansaço nas pernas. Está em tratamento para hipertensão arterial sistêmica e apresentou um exame de endoscopia digestiva alta, realizado em novembro de 2012, apenas com leve gastrite. Do ponto de vista clínico não identificamos à leitura dos autos e ao exame médico pericial patologias clínicas que determinem incapacidade laborativa à pericianda. Consideramos necessário, no entanto, que ela seja avaliada por perito ortopedista para avaliação do quadro algico referido por ela. Com base nos elementos e fatos expostos e analisados, conclui-se: Não caracterizada situação de incapacidade laborativa atual, sob o ponto de vista clínico.”*

Por fim, o perito considerou necessária a realização de nova perícia na modalidade de ortopedia. O novo laudo elaborado em 21.08.2013 pelo perito na modalidade de ortopedia concluiu que a parte autora encontra-se total e temporariamente incapacitada para a atividade laborativa, nos seguintes termos: *“A pericianda apresenta achados clínicos e radiográficos compatíveis com síndrome do impacto do ombro direito e osteoartrite dos joelhos, que no presente exame médico pericial evidenciamos limitação da rotação externa e abdução do ombro e sinais inflamatórios locais, limitação significativa da amplitude de flexo-extensão e quadro algico exuberante dos joelhos, determinando prejuízo para as suas atividades laborativas temporariamente. Com base nos elementos e fatos expostos concluímos: CARACTERIZADA SITUAÇÃO DE INCAPACIDADE LABORATIVA TOTAL E TEMPORÁRIA, SOB ÓTICA ORTOPÉDICA.”* O Perito esclareceu, ainda, que a incapacidade da parte autora existe ao menos desde 31.01.2010, data da ultrassonografia do ombro direito. No entanto, não ficou comprovado o preenchimento do requisito referente à qualidade de segurada na data do início da incapacidade. Consta do CNIS, anexado com manifestação do INSS, em 16.09.2013, que a parte autora efetuou contribuições como contribuinte individual no período de 10.2005 a 03.2006 e após, somente em 03.2012 voltou a efetuar contribuições. Assim sendo, considerando a data do início da incapacidade indicada pelo perito judicial, em 31.01.2010, há que se reconhecer que no momento do início da incapacidade a parte autora já não mais ostentava a qualidade de segurada, pois mesmo que tivesse direito ao maior período de graça previsto na legislação, 36 meses, ainda assim não preencheria o requisito da qualidade de segurado no início da incapacidade. Além disso, ao reingressar no RGPS, em 03.2012 a parte autora já estava incapacitada, não fazendo jus ao benefício previdenciário. Diante do exposto e do mais que dos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado na petição inicial por **ALZIRA DE JESUS PEREIRA SOUZA**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I.

ATA DE JULGAMENTOS DA 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO.

Aos 28 de novembro de 2013, às 14:00 horas, no prédio localizado na Alameda Rio Claro, nº 241, 14º andar, São Paulo / SP, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal AROLDO JOSE WASHINGTON, Presidente da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, com a participação das Meritíssimas Juízas Federais CLAUDIA HILST MENEZES e ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS, nos termos do Ato n.º 12.500, de 21 de novembro de 2013. Ausentes, justificadamente, em razão de férias os Meritíssimos Juizes Federais CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI e LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI. Nos termos do artigo 31 da Resolução 344, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 0000063-40.2013.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: TEREZA LEITE PONTES
ADVOGADO(A): SP254589 - SAMARA TAVARES AGAPTO DAS NEVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000102-52.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: APPARECIDO DE PADUA CAMARGO
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000106-89.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: ALFREDO DE BARROS ORTIZ
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000109-41.2013.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: EDSON LUIZ HUNGARO
ADVOGADO(A): SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000115-51.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: ARMANDO ADABO
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000116-36.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: ANTONIO ARCHIMEDES BETIOL
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000122-43.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: OTAVIO PAVIM
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000141-71.2012.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: JOSE MARIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000161-80.2013.4.03.6322 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: TEREZINHA JUVENCIO CALEGARI
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000167-87.2013.4.03.6322 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: GEISIANE BARBIERI
ADVOGADO(A): SP089526 - JOSE NELSON FALAVINHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000169-81.2013.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ROGERIO SALTI
ADVOGADO: SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000187-44.2013.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: JOSE JULIO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000196-28.2013.4.03.6326 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO LUIZ LAROCA MENDES
ADVOGADO(A): SP321375 - CÁSSIO RICARDO GOMES DE ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000215-61.2013.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: JOAO FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000227-11.2013.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: EDSON CAMARGO
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000227-20.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MILTON DA SILVA
ADVOGADO(A): SP279997 - JOANA OLIVEIRA DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000233-27.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JACI PEREIRA
ADVOGADO(A): SP279997 - JOANA OLIVEIRA DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000252-33.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ARILDO MOTA DE SIQUEIRA
ADVOGADO(A): SP279997 - JOANA OLIVEIRA DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000268-27.2013.4.03.6322 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA DAS GRACAS LOPES DE LIMA
ADVOGADO: SP089526 - JOSE NELSON FALAVINHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000285-87.2013.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: PAULO PEREIRA DE NOVAIS
ADVOGADO: SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000310-79.2013.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: MARIA LAIDE DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000373-46.2013.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: MARCI APARECIDA DA ROCHA
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000378-26.2013.4.03.6322 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: ADRIANA CRISTINA ARRONI
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000406-79.2013.4.03.6326 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: PEDRO ADEMIR FERNANDO
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000421-29.2009.4.03.6313 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: ANTONIO JOSE PAES RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000425-66.2009.4.03.6313 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: IVAN PINTO DE MORAES
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000473-16.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARTA ISABEL DA SILVA
ADVOGADO(A): SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000477-93.2013.4.03.6322 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: RENATA APARECIDA SOUZA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000488-79.2013.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ELIAS DOMINGOS GOMIDES
ADVOGADO(A): SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000513-62.2013.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RCDO/RCT: NEURACI DE OLIVEIRA ALIO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000521-72.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: FELOMENA RIBEIRO DO COUTO
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000529-77.2013.4.03.6326 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: DIRCEU DE AGUIAR
ADVOGADO(A): SP164217 - LUIS FERNANDO SEVERINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000541-91.2013.4.03.6326 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO CARLOS CARRIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000544-46.2013.4.03.6326 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE SILVESTRE
ADVOGADO(A): SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000545-43.2013.4.03.6322 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: DERCI GARCIA MARTINS
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000555-47.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: JOSE CARLOS MERLO
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000592-41.2013.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: ALEXANDRE APARECIDO REZENDE
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000605-10.2013.4.03.6324 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: VERA LUCIA ZANCHINI PINTO
ADVOGADO(A): SP114818 - JENNER BULGARELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000613-59.2009.4.03.6313 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA
DE TETO LIMITADOR
RECTE: PEDRO RICARDO BORGES
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000622-09.2013.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: MARIA BANDEIRA DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000626-46.2013.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: MARIA HELENA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0000662-58.2013.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: BENEDITO OSMAR LUIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000667-14.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SOLANGE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP209907 - JOSCELÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000692-69.2013.4.03.6322 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: OSMAR VIEIRA FILHO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000695-24.2013.4.03.6322 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ADERSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000706-53.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: JOAO CASAGRANDE NETTO
ADVOGADO(A): SP049172 - ANA MARIA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000707-29.2013.4.03.6325 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROGERIO DOUGLAS DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000725-83.2013.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: LUIZ LINO DE FARIA
ADVOGADO(A): SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000759-58.2013.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: MARIA CLEONICE ALLIO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000763-17.2012.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECDO: ADEMIR APARECIDO COLOMBO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000766-29.2013.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALBERTO FLORENCIO DE ALBUQUERQUE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000766-80.2013.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: JOSÉ LUIZ BRUNE FILHO
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000771-48.2013.4.03.6322 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: PRISCILA ARISTIDES DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000773-72.2013.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: JOEL APARECIDO BRAGA
ADVOGADO(A): SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000800-86.2012.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: LUCILIA ROSA CRISTINO
ADVOGADO(A): SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000805-60.2012.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: EUGENIO LOPES CORREA FILHO
ADVOGADO(A): SP229104 - LILIAN MUNIZ BAKHOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000818-37.2013.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: HORTENCIA AMBROSIO FERNANDES
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000821-98.2013.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: CARLOS ROBERTO NARCISO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000833-76.2013.4.03.6326 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO GILBERTO SENICATO
ADVOGADO(A): SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000842-50.2013.4.03.6322 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARCIA APARECIDA DOMINGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000862-41.2013.4.03.6322 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: GERALDO GOMES DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000964-66.2013.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOÃO MARIA CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000968-06.2013.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: RENOL DE ARAUJO JORGE
ADVOGADO(A): SP098327 - ENZO SCIANNELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000975-92.2013.4.03.6322 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: DAMIAO CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP187950 - CASSIO ALVES LONGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000988-49.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE FATIMA HALO
ADVOGADO: SP172794 - FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000998-32.2013.4.03.6324 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: NATALINO PINTO
ADVOGADO(A): SP114818 - JENNER BULGARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001002-75.2013.4.03.6322 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ELENICE APARECIDA DORICCI
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001034-44.2012.4.03.6313 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: JOAO ROBERTO PULIDO
ADVOGADO(A): SP304559 - ELIANE ANDREA DE MOURA SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001035-07.2013.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP324876 - DIMAS CABRAL DELEGÁ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001051-13.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ANA VIRGINIA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP267662 - GILBERTO DOMINGUES DE ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001057-26.2013.4.03.6322 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA TRAVA BELARMINO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001070-82.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: RONALDO DALL OCA
ADVOGADO(A): SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001076-19.2013.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 020906 - SEGURO - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO
IMPTE: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO(A): SP061713 - NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO
IMPDO: 1ª VARA GABINETE DO JEF DE BAURU SP

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001086-63.2013.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 020906 - SEGURO - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO
IMPTE: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO(A): SP061713 - NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO
IMPDO: 1ª VARA GABINETE DO JEF DE BAURU SP
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001089-34.2013.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ADELAIDE ELIAS SANTOS DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO: SP191130 - EVELYNE CRIVELARI SEABRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001095-41.2013.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: JOSE SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001103-18.2013.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: SERGIO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001105-14.2013.4.03.6183 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE LEANDRO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP220306 - LILIANA CASTRO ALVES SIMÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001110-73.2009.4.03.6313 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA
DE TETO LIMITADOR
RECTE: ROBERTO LEITE DE SANTANA
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001135-63.2012.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: JOAO CUSTODIO LEONELI
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001155-40.2013.4.03.6183 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: REGINALDO BERTINI
ADVOGADO(A): SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001163-21.2013.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)
RECTE: GIVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001163-36.2013.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADEMIR FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP189961 - ANDREA TORRENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001175-05.2013.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: THEREZA BENEDICTA LAZARO
ADVOGADO(A): SP121737 - LUCIANA CONFORTI SLEIMAN COZMAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001182-42.2013.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADEILTON SITONHO DA SILVA
ADVOGADO: SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001190-68.2013.4.03.6322 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JAIR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001242-97.2013.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WELLINGTON SALDANHA DE SOUZA
ADVOGADO: SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001253-50.2013.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: MARIA DE LOURDES DOS ANJOS
ADVOGADO(A): SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001260-45.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE FERDINANDO DE PAULA
ADVOGADO(A): SP306188 - JOÃO PAULO DOS SANTOS EMÍDIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001277-11.2013.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
IMPTE: MARIA CLEUZA ESTEVAO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001278-67.2012.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: JOSE CASAL GARCIA
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001316-54.2013.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSANA DA MATA VIANA COSTA
ADVOGADO: SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001321-58.2013.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: OTAVIO DE SOUZA COSTA
ADVOGADO(A): SP263814 - CAMILA TERCOTTI DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001330-89.2013.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
IMPTE: DIRCE STRIQUE MANFRIN
ADVOGADO(A): SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001362-10.2013.4.03.6322 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ANA MARIA GARCIA ALEXANDRE
ADVOGADO(A): SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001422-59.2012.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIANE PEREIRA DA SILVA DE LIMA
ADVOGADO: SP275134 - EDENILSON CLAUDIO DOGNANI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001426-53.2013.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE FERREIRA BEZERRA
ADVOGADO: SP170533 - AUREA CARVALHO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001455-31.2012.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ELIANA CRISTINA GONCALVES

ADVOGADO: SP290319 - PAULA ROGERIO GALVAO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001457-97.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: LAZARA MARIA DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001466-59.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ENAURA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP234517 - ANDRE LUIS SILVA DE CASTRO NOGUEIRA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001470-96.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: LUIZ TREVENZOLI FILHO
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001478-45.2013.4.03.6183 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOAO GONCALVES NETO
ADVOGADO(A): SP287590 - MARIANA CARVALHO BIERBRAUER VIVIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001480-43.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: DIRCEU CAMPOS DE LORTO
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001525-48.2012.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ANA LUCIA DA ROCHA
ADVOGADO: SP290319 - PAULA ROGERIO GALVAO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001545-30.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: LUIZ ANTONIO ZUCATO

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001558-68.2013.4.03.6325 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: ANTONIO TERTO FILHO

ADVOGADO(A): SP333116 - NELIO SOUZA SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001586-45.2013.4.03.6322 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: GILMAR DA SILVEIRA SOUZA

ADVOGADO(A): SP300796 - IZABELA VIEIRA DE FREITAS PAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001586-84.2013.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: ROBERTO ANTONIO MACHIONI

ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001605-87.2013.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: DEMONTIER ALVES PEREIRA

ADVOGADO(A): SP306188 - JOÃO PAULO DOS SANTOS EMÍDIO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001619-93.2012.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECDO: JOSEFINA MARTINS

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001629-64.2012.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE FATIMA LIMA DUARTE
ADVOGADO: SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001634-07.2013.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIAS PEREIRA GOMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001649-73.2013.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE FERNANDES RODRIGUES
ADVOGADO: SP262377 - FRANCIS DAVID MATTOS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001676-32.2012.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ORACI VITOR
ADVOGADO: SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001729-07.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: MYLTON JOÃO TOMAZINI
ADVOGADO(A): SP289870 - MENDELSSON SANDRINI ALVES MACIEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001744-19.2011.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: ANTONIO LUIZ CREMASCO
ADVOGADO(A): SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001765-36.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PASCOA VAILATTI RAMPONI
ADVOGADO: SP181849 - PAULO ROBERTO SANDY
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001767-67.2013.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSÉ AGNALDO CASEMIRO
ADVOGADO: SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001772-28.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANGELA MARIA ADAM
ADVOGADO: SP201023 - GESLER LEITÃO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001773-74.2013.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: ISRAEL VICENTIN
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001795-35.2013.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: SANDRA REGINA DE MORAES SILVEIRA
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001807-76.2013.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS ALBERTO LUZ BELO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001808-16.2013.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE GERALDO LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001824-24.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ FREIRE DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP236930 - PAULO ROBERTO MORELLI FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001855-08.2013.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: ALISON LEMES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001881-21.2013.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ARNALDO SARTI COSTA
ADVOGADO(A): SP328161 - EXPEDITO FERNANDO BATELOCHE COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001886-64.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: VALCIR DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001902-73.2013.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EFIGENIA GONCALVES DE SOUSA
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001904-85.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: BERNARDINO COLETA COSTA
ADVOGADO(A): SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001910-72.2012.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: JOSÉ PAULO TAVARES PEIXOTO
ADVOGADO(A): SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001910-93.2012.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: CLARICE TEIXEIRA
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001914-66.2013.4.03.6324 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE ANTONIO PELEGATTI
ADVOGADO(A): SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001929-74.2013.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: REINALDO SILVA DE MELO
ADVOGADO: SP193361 - ERIKA GUERRA DE LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001940-64.2013.4.03.6324 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: SIRLEI COSTA
ADVOGADO(A): SP114818 - JENNER BULGARELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001953-72.2013.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: BARTOLOMEU DOS SANTOS MOTA
ADVOGADO(A): SP229698 - TATIANE PESTANA FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001965-25.2013.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: NEUSA MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001979-09.2013.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ADAO FERREIRA ALVES
ADVOGADO(A): SP189072 - RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002015-45.2013.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: VICENTE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP259085 - DEBORA CRISTINA OLIVEIRA CARVALHO MATIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002041-43.2013.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JORGE AMARAL ENES
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002044-22.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: LUIZ CARLOS BERGAMO
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002067-11.2013.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002072-45.2013.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA DIAS NEGRAO
ADVOGADO: SP291732 - CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARAO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002080-64.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: CLAUDIO HEITOR ROVERE
ADVOGADO(A): SP202665 - PAULA ARACELI DOS SANTOS PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002099-70.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: ALBERTO OTTONI
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002104-92.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: JACIR CAMPANHOLI
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002108-66.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: SEBASTIAO JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP082675 - JAIRO MOACYR GIMENES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002119-07.2013.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP191130 - EVELYNE CRIVELARI SEABRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002122-90.2012.4.03.6322 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LURIAN ZANARDI IGNACIO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002128-66.2013.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA INES DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002153-13.2012.4.03.6322 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: FRANCISCO MARGARIDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002155-06.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EROS BELLETTI FONSECA
ADVOGADO: SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002167-93.2013.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDUARDO SANTANA CARDOSO E OUTROS
ADVOGADO: SP177713 - FLAVIA FERNANDES CAMBA
RECDO: BRUNA SANTANA CARDOSO
ADVOGADO(A): SP177713-FLAVIA FERNANDES CAMBA
RECDO: TALITA SANTANA CARDOSO
ADVOGADO(A): SP177713-FLAVIA FERNANDES CAMBA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002168-36.2012.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: RAFAEL DA SILVA FREDERICO
ADVOGADO(A): SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002173-09.2013.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)
RECTE: NELSON PELINE

ADVOGADO(A): SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002182-32.2013.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP322568 - RUI ELIZEU DE MATOS PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002210-36.2013.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)
RECTE: ANGELA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002220-89.2013.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)
RECTE: CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002279-23.2013.4.03.6324 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: DEOCLIDES PASSARINI
ADVOGADO(A): SP124882 - VICENTE PIMENTEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002334-28.2013.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE JESUS DA PENHA E SILVA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002391-55.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: CELIA RODRIGUES DE OLIVEIRA GALANO

ADVOGADO(A): SP309847 - LUIS GUSTAVO ROVARON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002401-90.2013.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DORANEI ALMEIDA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002402-21.2013.4.03.6324 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: TEREZINHA APARECIDA SECCO BASSAN
ADVOGADO(A): SP114818 - JENNER BULGARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDI JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002418-14.2013.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAURO COSTA ROSSETTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002479-30.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: ROMILIO JOSE DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002533-35.2013.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CAETANO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002568-19.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: LINDONEZ JOSE PIGATO
ADVOGADO(A): SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002569-07.2013.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: JOANA D ARC DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002582-58.2013.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DORIVALDO JOSE BORGES

ADVOGADO: SP291732 - CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARAO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002601-52.2013.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: FELISBERTO TELES TRINDADE

ADVOGADO(A): SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002614-81.2013.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: KARIN ARAGAO MARTINS

ADVOGADO(A): SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002653-05.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: OSVALDO ALVES

ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002674-78.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: IRACEMA TEIXEIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002675-63.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: ANTONIO ROTTOLI
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002677-33.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002686-92.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: AMAURY LOUREIRO
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002703-32.2012.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: EDSON CARLOS CARNEIRO
ADVOGADO: SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002709-93.2013.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: PAULO MIGUEL HESZKI
ADVOGADO(A): SP278636 - ARTHUR FELIPE DAS CHAGAS MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002717-15.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: SEBASTIAO ILHEU PEREIRA
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002751-59.2013.4.03.6183 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: VALDELISE BOARI DE LIMA

ADVOGADO(A): SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002765-71.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: JOSE FEITOSA ARAUJO
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002839-28.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: JUDITE SARTO
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002840-86.2013.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDIOMAR SAMPAIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP256234 - BRUNO MARTINS CORISCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002867-69.2013.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP059124 - JOAO DOS SANTOS MIGUEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002875-61.2013.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE BARONE
ADVOGADO(A): SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002892-70.2013.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: EDNA MARIA DE ASSUMPCAO OLIMPIO
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002906-91.2012.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: NADYR ULIAN BALLINI
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002909-25.2012.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEMENTE RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002929-36.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: JESSICA ALARCON LOPES DO CARMO
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002959-29.2013.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: LUIZ BELLETTATO
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002974-32.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: JOSE ROBERTO SEIXAS
ADVOGADO(A): SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002999-59.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUSANEIDE FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: FRANCISCA DIANA FERREIRA DE OLIVEIRA

RECDO: LEOMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003013-28.2013.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSALINA MARIA DAS GRACAS PACHECO
ADVOGADO: SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003034-74.2013.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: JAIRO JOSE RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003035-59.2013.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: EVANDRO ANTONIO RINALDI
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003037-23.2013.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE LINS DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP124694 - JOSE LUIZ DO NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003051-40.2013.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SILVIA MARIA DE ARAUJO SANTOS
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003056-35.2013.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: VERA LUCIA RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003068-86.2012.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: SANDRA APARECIDA MENINELI
ADVOGADO: SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003069-46.2013.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZINHA DE JESUS LIMA
ADVOGADO: SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003072-59.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: FATIMA FRANCISCA DEOLINDO
ADVOGADO(A): SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003080-02.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ALVARO SADAO SANO
ADVOGADO(A): SP311060 - ANGELICA SILVA SAJORATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003080-42.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: JOSE ROGERIO SILVERIO
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003089-04.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: YOSHITO INOUE
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003093-07.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: ROMEU MONTEIRO DE AZEVEDO
ADVOGADO(A): SP249199 - MÁRIO CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003100-91.2012.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: JOSE ROBERTO CERIBELLI
ADVOGADO: SP219986 - MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003101-66.2013.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANGELA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003121-67.2012.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: CELSO MONTANA
ADVOGADO: SP206224 - CRISTINA DE SOUZA MERLINO MANESCHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003153-62.2013.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSVALDO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003155-41.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARIA DO AMPARO BARREIRA FALCAO
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003183-09.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: LORIE TE ARLY SANTORO
ADVOGADO(A): SP319844 - ROGERIO DE OLIVEIRA GOIVINHO FILHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003216-60.2013.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: ALAN BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003218-30.2013.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: MARINA RODRIGUES MACHADO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003224-37.2013.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: EDSON LUIZ MASSARANI
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003242-95.2012.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: BENEDITO ANTONIO BARRENA
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003270-20.2013.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: ROBERTO AUGAT
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003274-03.2012.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: MARIA APARECIDA DA SILVA FARIA
ADVOGADO: SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003280-97.2013.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: JUSCELINA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003283-62.2012.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: FABIANO MARCEL ANDREOTTI
ADVOGADO: SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003287-02.2012.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: EDVAN MARCELO DE SOUZA
ADVOGADO: SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003302-17.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO CEZAR RIBEIRO VITAL
ADVOGADO: SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003304-13.2013.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: DONIZETE TAVARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP221896 - THIAGO AUGUSTO VEIGA RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003360-29.2011.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: JUAREZ ARACEMA
ADVOGADO(A): SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003376-25.2012.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: MARA ROSENEIVA SPADA
ADVOGADO: SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003380-62.2012.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: MARIO PAVANINI SOBRINHO
ADVOGADO: SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003415-80.2011.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSEVAL ANDRE DA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003426-41.2013.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: FLAVIO DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003440-35.2012.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: WANDERLEY OLIVEIRA RAMALHO
ADVOGADO: SP219986 - MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003444-71.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP306188 - JOÃO PAULO DOS SANTOS EMÍDIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003501-89.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: JULIETA JALBUT SPROESSER

ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003547-36.2013.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE RAMIRO DE LIMA
ADVOGADO: SP087663 - ROSANA GORETTI DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003628-27.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: DONIZETE APOLINARIO PROPICIO
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003659-05.2013.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA OLINDA MILANO
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003661-57.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: CID JOSE PUPO
ADVOGADO(A): SP032019 - CID JOSE PUPO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003713-05.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO CABRAL MONTEIRO FILHO
ADVOGADO: SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003847-11.2012.4.03.6130 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JULIO NAKAI
ADVOGADO(A): SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003872-51.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANGELICA CRISTINA CARDOSO SA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003902-88.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: FRANCISCO CLARO
ADVOGADO(A): SP300470 - MICHELE CRISTINE FERREIRA BROCANELLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003906-19.2013.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)
RECTE: LUIZ CARLOS CORNEA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003923-55.2013.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: LAURINDO SBIZERA
ADVOGADO(A): SP245032 - DULCE HELENA VILLAFRANCA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003928-48.2012.4.03.6133 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: SEVERINO GALDINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP200420 - EDISON VANDER PORCINO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003929-35.2013.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: CLAUDIO SAPATINI

ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003933-11.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: VERA LUCIA GREVE
ADVOGADO(A): SP300470 - MICHELE CRISTINE FERREIRA BROCANELLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003937-39.2013.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)
RECTE: ABRAAO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003984-77.2013.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: JOSE TEIXEIRA DE ASSIS
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003988-59.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: PAULA CRISTIANE COELHO LOUZADA FERRAZ
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004006-80.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: MARIA IVAN FRUGOLI DA CUNHA
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004008-41.2013.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: ELIAS CAETANO DA LUZ
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004054-94.2013.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OTACILIO NOBRE DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004056-70.2013.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: ESTER RAISSA AGUILAR
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECTE: QUEREN RAEMI AGUILAR
ADVOGADO(A): SP263146-CARLOS BERKENBROCK
RECTE: TATIANI RAQUEL AGUILAR
ADVOGADO(A): SP263146-CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004068-78.2013.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE NEWTON DA SILVA
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004081-77.2013.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CALEFI VICENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004116-79.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: VILMA BUENO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004171-85.2013.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA APARECIDA TARZIA PERLI
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004187-87.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: ANDERSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004191-21.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: LUIZ PIMENTA DA LUZ
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004192-06.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: JOAO CLAUDINEI MENUZZO
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004210-19.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AILTON SOUZA CUNHA
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004241-47.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: FATIMA SILVA DO CARMO
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004298-90.2012.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARLON NASCIMENTO DE LIMA E OUTRO
ADVOGADO: SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA
RECDO: JOSE CLAUDIO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP236437-MARIANO MASAYUKI TANAKA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004316-66.2012.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: MARIVALDO DA CONCEICAO SILVA

ADVOGADO(A): SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004346-15.2013.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: SILAS GOMES

ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004359-14.2013.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: JOAO VIEIRA LIMA

ADVOGADO(A): SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004360-96.2013.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARCIO RACHED MILLANI

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: JOAO BATISTA SANTANA

ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004361-81.2013.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: BENEDITO PEDRO

ADVOGADO(A): SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004363-51.2013.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: ORLANDO CAPACETEGONÇALVES

ADVOGADO(A): SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004414-60.2012.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: JOSE GERALDO RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004450-85.2013.4.03.6183 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JORGE NAKAHARA
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004533-32.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: EUZEBIA MARIA DE OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004535-14.2013.4.03.6105 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARIA SOLANGE DA ROCHA CAMPOS FRAZZATO
ADVOGADO(A): SP163764 - CELIA REGINA TREVENZOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004599-12.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSÉ RIBEIRO DE MORAIS
ADVOGADO(A): SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004602-55.2013.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)
RECTE: OTAVIO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004623-40.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REBECA ANDRADE FELIPPE
ADVOGADO: SP287808 - CAMILA DE SOUSA MELO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004696-19.2007.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELSON IGNACIO
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004700-40.2013.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SAULO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO: SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004731-69.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: ANTONIO DOS ANJOS FILHO
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004743-83.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: EURIPEDES FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004759-47.2007.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: MIRTES SUELY VIARO
ADVOGADO(A): SP198803 - LUCIMARA PORCEL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004772-28.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IZABEL CRISTINA DORNELAS
ADVOGADO: SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004783-68.2013.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: CLEUSA APARECIDA CANDIDO
ADVOGADO(A): SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004893-56.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIS PAULINO CARLOS
ADVOGADO: SP267348 - DEBORA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004899-71.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: ARNALDO MAGNANI
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004944-75.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: AIDA MARLI FURLANETO DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004949-97.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: ANTONIO CLARET DA FONSECA
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004956-89.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: MARIA ANTONIETA OREFICE FORNEL

ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004960-20.2013.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARCIO RACHED MILLANI

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: JADILSON VICENTE FERREIRA

ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005100-63.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: ANTONIEL CARNEIRO DE LIMA

ADVOGADO(A): SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005129-77.2013.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: ANGELO SERAFIM

ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005141-30.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO INPC

RECTE: CLEVERSON SCHUELER REIS

ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005147-47.2012.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: LUCIANA CRISTINA ROCCO SANTOS

ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005154-42.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: RITA XAVIER DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP200470 - MARCUS AURÉLIO VICENTE TEIXEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005196-78.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: DURVALINO RAMIRES PEGO
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005201-03.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: DIETRICH GERHARD QUAST
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005226-77.2013.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: NICEIA RIBEIRO BALDO
ADVOGADO(A): SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005248-65.2013.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: MARIA ROSALINA GONCALVES DE PAULA
ADVOGADO(A): SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005272-03.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANOEL DE LIMA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005289-32.2013.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: FRANCISCA LUCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005323-41.2012.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIO IVALDO DE PAULO
ADVOGADO: SP281661 - APARECIDO DONIZETE ROMÃO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005405-15.2011.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: JOSE FRANCO
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005407-82.2011.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: JOSE TARGINO DA SILVA PINTO
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005463-18.2011.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: DOMINGOS JOSE RESENDE
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005482-56.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: ADEMIR ALBA PAVANELO
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005483-41.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: DELCY DE MATTOS FERREIRA
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005487-78.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: MARIA DA SILVA CICERO
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005488-06.2011.4.03.6183 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MOACIR PROCOPIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP269678 - TATIANE APARECIDA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005489-48.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: LUIS CARLOS MARCO
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005548-49.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS DOS SANTOS BERTO
ADVOGADO: SP299618 - FABIO CESAR BUIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005574-06.2013.4.03.6183 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: CLEUSA MARIA RISSO
ADVOGADO(A): SP189878 - PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005670-41.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: IRENE QUINTILENO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005701-69.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)
RECTE: JOSE CARLOS TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005725-97.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: JAMES ANTONIO VARANI
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005728-52.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: MARIA APARECIDA GARCIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005739-81.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: TEREZINHA TELMAN COSTA
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005753-78.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MARIANO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005765-79.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: SERGIO HENRIQUE AGOSTINHO
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005791-14.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: HELENICE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005858-14.2013.4.03.6183 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MANOEL ELIAS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005891-57.2012.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CAMILA MAJULIS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005911-23.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: VALDENIR BASSI
ADVOGADO(A): SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005967-81.2012.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADILSON DE CARVALHO
ADVOGADO: SP243538 - MARGARETH CRISTINA BERNARDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006018-80.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WESLEY ALESSANDRO RODRIGUES
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006019-55.2013.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: EXPEDITE LUCIO
ADVOGADO(A): SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006037-73.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: SANTO ROSSO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006070-63.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: JOSE ROCHA
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006223-58.2011.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: IRINEU MARTINS
ADVOGADO(A): SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006234-53.2012.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DILSON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006295-04.2013.4.03.6103 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAQUIM ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006347-79.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: PEDRO INACIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP253200 - BRIGITI CONTUCCI BATTIATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006383-30.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: NOBUYUKI HIGASHI
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006425-22.2012.4.03.6105 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: CLAUDIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006604-41.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MIGUEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP279997 - JOANA OLIVEIRA DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006607-93.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: CARLOS EDNILSON MANCINI
ADVOGADO(A): SP279997 - JOANA OLIVEIRA DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006610-14.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: APARECIDO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006613-66.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ELIETE DE JESUS SALLES
ADVOGADO(A): SP313417 - EDISON LUIS ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006814-58.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SANDRA REGINA GOBBI MARTINS
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006814-64.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: VALDECI RIBEIRO NEVES
ADVOGADO(A): SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006832-92.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VALTELORE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006844-30.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: JOEL GOMES
ADVOGADO(A): SP121893 - OTAVIO ANTONINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006846-63.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: MARIA MARGARIDA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006855-38.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ CARLOS VIEIRA
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006892-52.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: CLAUDIO APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006899-69.2012.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAQUIM ALVES MENDES
ADVOGADO: SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006923-85.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GABRIEL MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO: SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RECDO: JOAO VITOR ARAGAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006960-02.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE BRAZAO BARRETO
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006962-69.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: VANDA DA SILVA LOPES
ADVOGADO(A): SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007029-81.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO TEODORO CAETANO
ADVOGADO: SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007034-90.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: CARLOS BENATTI FILHO
ADVOGADO(A): SP279997 - JOANA OLIVEIRA DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007039-78.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: BENJAMIM VALENTINI NETTO
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007069-02.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: WILSON RICHTER
ADVOGADO(A): SP232035 - VALTER GONÇALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007175-22.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: NELSON BARROSO DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP211883 - TANIA CHADDAD DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007199-40.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: PERCIO APARECIDO DECICINE
ADVOGADO(A): SP279997 - JOANA OLIVEIRA DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007206-95.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: ARLINDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007243-25.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: CLAUDIA JUNGE
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007307-94.2011.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA JESUS DE BARROS
ADVOGADO: SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007336-85.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: MARIA DA GRACA ROSSI DA SILVA
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007369-78.2013.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: BENEDITO CAMARGO
ADVOGADO(A): SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007416-83.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: LUIZ GABRIEL NETTO
ADVOGADO(A): SP279997 - JOANA OLIVEIRA DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007443-35.2013.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: EVALDO FERNANDO CASAGRANDE
ADVOGADO(A): SP137169 - DANIEL DE LUCCA E CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007490-80.2012.4.03.6128 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE DELGADO PINHEIRO
ADVOGADO(A): SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007512-67.2013.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: CLOVIS BALDO
ADVOGADO(A): SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007525-76.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIO RAMIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007871-14.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE LUIS MIRANDA DA COSTA
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007912-15.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSÉ EUGÊNIO
ADVOGADO(A): SP279997 - JOANA OLIVEIRA DE CARVALHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007914-91.2012.4.03.6106 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RECDO: ANDRESSA FERNANDA COSTA
ADVOGADO: SP317230 - RICARDO LAGOEIRO CARVALHO CANNO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007943-96.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VANDERLEI PINTO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008024-21.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: EZEQUIEL PELOGIA PEROSI
ADVOGADO(A): PR022126 - RENILDE PAIVA MORGADO GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0008041-91.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: WALTER FRANZE
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0008162-48.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: DONIZETE DE SOUZA DENIZ
ADVOGADO(A): SP279997 - JOANA OLIVEIRA DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008203-15.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: PEDRO DA COSTA
ADVOGADO(A): SP279997 - JOANA OLIVEIRA DE CARVALHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0008386-55.2012.4.03.6183 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: DINELJO RAIMUNDO
ADVOGADO(A): SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0008434-42.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: DIVINO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(A): SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008556-55.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: RUT TULIO MACARI
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008569-54.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: JOAO FERNANDO DE ARRUDA
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008571-24.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: LOURENCO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008723-54.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA
DE TETO LIMITADOR
RECTE: JOSÉ SIMON FRASQUETTI
ADVOGADO(A): SP130543 - CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0009011-60.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: DECIO PESTANA JUNIOR
ADVOGADO(A): SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0009107-69.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: DAMASIO FELIX PEREIRA
ADVOGADO(A): SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0009256-31.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: ORLANDO VIEIRA FILHO
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009373-91.2012.4.03.6183 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ADILSON MATEUS RUBIO
ADVOGADO(A): SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0009564-67.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NATANAEL IZIDORIO MONTEIRO
ADVOGADO: SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009967-08.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: FRANCISCO CARVALHO
ADVOGADO(A): SP235324 - LEANDRO DE MORAES ALBERTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0010090-06.2012.4.03.6183 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ROBERTO HONORIO
ADVOGADO(A): SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010197-50.2012.4.03.6183 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: PAULISTO MELILLO
ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010248-61.2012.4.03.6183 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: CSABO STEFAN STEIDL
ADVOGADO(A): SP316942 - SILVIO MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010849-04.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: MARIO ALVES SANTANA
ADVOGADO(A): SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011087-57.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: MARIANGELA DE FATIMA HERBSTER
ADVOGADO(A): SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0011109-47.2012.4.03.6183 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: AGOSTINHO TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011270-57.2012.4.03.6183 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARIA APARECIDA PITARELLO BASSI
ADVOGADO(A): SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011306-02.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: GIOVANNI MALFI
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0011762-49.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0012055-53.2012.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: MARIA LIMA DAS NEVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012347-38.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: JOSE RODRIGUES DO CARMO
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0012465-20.2012.4.03.6105 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ALCINDO CAPELETTI
ADVOGADO(A): SP033166 - DIRCEU DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013106-08.2012.4.03.6105 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: BENEDITO EZEQUIEL NETO
ADVOGADO(A): SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013321-75.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: HELIO YOSHIDA
ADVOGADO(A): SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0013435-77.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: TERESINHA ALVES DA COSTA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0013618-48.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALEXANDRE BORGES JUNIOR
ADVOGADO: SP307186 - SOLANGE PAZ DE JESUS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0013764-60.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: VINCENZA PAVIA
ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0013790-91.2007.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA
DE TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDIO ANTONIO CRUZ POYARES
ADVOGADO: SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0014224-13.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0014394-19.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: IVAN MARTINS MOTTA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0014406-62.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: NOEMIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP319325 - MARCIO JOSE ALMEIDA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014614-80.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: WILSON PIMPINATO
ADVOGADO(A): SP235382 - FELIPE BRUNELLI DONOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0014744-36.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EDVALDO BARRADAS
ADVOGADO: SP163013 - FABIO BECSEI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0015184-32.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: FRANCISCO DE JESUS VIEIRA
ADVOGADO(A): SP018454 - ANIS SLEIMAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0015193-91.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: GEORGETTE CAVRERO
ADVOGADO(A): SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0015525-29.2010.4.03.6183 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: VALTER FRANCISCO WENINGER
ADVOGADO(A): SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0016281-67.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARANI MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP106709 - JOSE VICENTE DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0016494-10.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SANDRA DAS NEVES CORTICEIRO
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0017345-49.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: TEODOMIRO COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP224357 - TADEU BATISTA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017416-51.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: ARLINDO CALEGÃO
ADVOGADO(A): SP175035 - KLAUS COELHO CALEGÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018198-58.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: LUIZ DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0018414-82.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LINDAURA BISPO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP201382 - ELISABETH VALENTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0018648-64.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MAURICIO JOAO DE TOLEDO PIZA
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018707-52.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)
RECTE: ADELIA APARECIDA DE SANTANA GOMES
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0019127-57.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: GENIVAL MATOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019323-61.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: JOAO FERNANDES
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019825-63.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: WELTON FRANCISCO SANTOS
ADVOGADO(A): SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0020196-61.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: MARIZA MARTINS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP318406 - FABIANA APARECIDA DE SOUZA BOMFIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0021487-62.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: TANECIRA LEAL SANDE
ADVOGADO(A): SP319325 - MARCIO JOSE ALMEIDA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIA HILST MENEZES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 0021610-31.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: JOSE RAFAEL
ADVOGADO(A): SP231927 - HELOISA CREMONEZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0021737-95.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: ANTONIO SIDNEI DE JESUS
ADVOGADO(A): SP214981 - BRUNO ARANTES DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0022511-62.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: IZILDA MILANI
ADVOGADO(A): SP263075 - JULIANA BARBINI DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0022707-32.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: BALBINO RIBEIRO ALISEDA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0022976-37.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: BENEDITO GARCIA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP307042 - MARION SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIA HILST MENEZES
SÚMULA: Convertido em diligência, v.m.

PROCESSO: 0023410-26.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: ANESIO BARBARA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0023510-54.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: MANOEL VALENTIM FILHO
ADVOGADO(A): SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0024062-77.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: TEREZINHA VIDA BATISTA
ADVOGADO(A): SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024238-22.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDINALVA DO NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0024950-12.2013.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: LUIZA MATILDE ATOLINE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0025492-64.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: WALTER HARCIA VOMERO
ADVOGADO(A): SP018454 - ANIS SLEIMAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0026378-29.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ROSA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0026810-48.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: PEDRO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP214487 - CRISLEIDE FERNANDA DE MORAIS PRADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0026918-14.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DANILO CANDIDO CUSTODIO
ADVOGADO: SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0027390-15.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: ANTONIO CARLOS VERDE
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027395-03.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: JOSE SCHIAVAN
ADVOGADO(A): SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027666-85.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA
DE TETO LIMITADOR
RECTE: SEVERINO MIGUEL DA SILVA

ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0027703-39.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: TERESA HATUE MAEDA MURAZAWA
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027717-23.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIA HILST MENEZES
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE CARLOS PORTES
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027911-57.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: JOSE ANA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027918-49.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: PAULO DE ALMEIDA RABELO MIRANDA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027980-55.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: DAMIAO SALVIANO DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0027993-54.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: JORGE HERLANDEZ
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0028531-69.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: LIBERATO ARLINDO BONFIM
ADVOGADO(A): SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0028675-77.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: ANTONIO AMERICO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0028703-74.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: BENEDITO VITOR
ADVOGADO(A): SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0028876-35.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: ISMAEL ANTONIO INACIO
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0028985-15.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEILO FRANCISCO BATISTA
ADVOGADO: SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0029117-09.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: ANTONIO GUIMARAES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0029245-29.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: OSMAR ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029638-17.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)
RECTE: FRANCISCO AIRTON DE CAMARGO
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0029735-85.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: DANIEL TREVISAN
ADVOGADO(A): SP084799 - MARCOS JOSE ABBUD
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0029879-88.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: NILSON NOGUEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029940-46.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: RUBENS MARTINS
ADVOGADO(A): SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0030305-37.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: ARIVALDO EUGENIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0030688-78.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: PEDRO GARCIA
ADVOGADO(A): SP319325 - MARCIO JOSE ALMEIDA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0030746-52.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: ELISETE MARIA ALONSO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0030850-10.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: ABLA TOME DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0030859-35.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ELZA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0031538-69.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: ROSANO BALDI
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0031544-76.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: ISMAEL PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0032233-86.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: MARIA CACILDA SANTOS FARIAS

ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0032253-77.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: SEVERINA DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0032382-53.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: LAERCIO DOS SANTOS BORZANI

ADVOGADO(A): SP098292 - MARCIA HISSAE MIYASHITA FURUYAMA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0032475-79.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: ANTONIO OLIVEIRA DA CRUZ

ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0033483-91.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: ANTONIO PEREIRA AMARAL

ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0033929-60.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: JOSE PAULA COSTA

ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0034034-37.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: MANOEL CANEJO FERNANDEZ
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0034144-70.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: CARLOS BERNARDO VIEIRA
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0034330-59.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: IOLE DI NATALE
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0034354-87.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: NAIR NUNES
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035022-92.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: ANTONIO CARLOS CASTILHO
ADVOGADO(A): SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035062-40.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ELZA MARIA ALVES MACHADO
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035103-07.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: EDISON OLIVEIRA MORAIS
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035789-96.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: EVILAZIO MOREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0035914-98.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LAERCIO LETOLDO
ADVOGADO(A): SP203835 - CRISTINA TEIXEIRA DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0036159-75.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: IDE YOLANDA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0036163-15.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: MONICA MARIA DE MACEDO COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0036259-30.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARIA ANGELA LOBO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0036261-97.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: GERALDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP064242 - MILTON JOSE MARINHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0036296-57.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: VALTER FLORES
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0036390-05.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: RAILDO AMORIM DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0036390-39.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: ALIPIO REIS FILHO
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0036401-34.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: ADAIR DONATINI DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0036410-93.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: NAIRDE PINTO DAGA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0036574-58.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ELZA BAZOLI SIQUEIRA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0036586-77.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: RONALDO TRINDADE
ADVOGADO(A): SP223749 - HUMBERTO ROMÃO BARROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0036588-42.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: JUCELINO GOMES VIEIRA
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0036682-87.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: OSEAS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0037031-90.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: JOSE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0037128-27.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: JOSE ANDRADE SILVA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037138-71.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: JOSE BELARMINO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP174572 - LUCIANA MORAES DE FARIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037139-56.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: JOSE FRANCISCO DE TOLEDO
ADVOGADO(A): SP304717 - ANDRÉIA PAIXÃO DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0037174-16.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: CLAIRTO ACCIARTO
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0037194-70.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO JOSE DA COSTA
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037216-31.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARIA ELZA LOBATO PINTO
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037389-55.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: RAIMUNDO OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0037680-55.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOAO FRANCISCO GONCALVES
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037713-45.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037980-17.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADEILZA PAZ RIBEIRO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0037991-46.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: NUBAR HOTOTIAN
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0038004-45.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: MARIA RUTH DE JESUS RODRIGUES SOBREIRO
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0038806-43.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: EDNA CECILIA SANCHES DE CAMARGO
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038838-48.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: SONIA MARIA CIRINO
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038928-56.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: BENEDICTO DE CAMARGO
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039022-04.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: MICHELE VESPOLI
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0039087-96.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: FRANCISCO CARLOS GILIO
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039151-09.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: REGINALDO MEIGRO FLAUZINO
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039443-91.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: VERA LUCIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0039974-80.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO PEDRO MANTOVANI
ADVOGADO(A): SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040046-04.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: MILTON JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0040203-74.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: NETONE SOUZA MORAES
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040622-60.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: CLAUDINEIA ISABEL DA SILVA
ADVOGADO(A): SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040689-25.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOAO TADAO HIGA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040691-92.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: SEVERINO JOSE FERREIRA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040906-68.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: MANOEL ANTONIO LETIZIO
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0041135-28.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: PAULO DE ALMEIDA RABELO MIRANDA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041137-95.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSEFA MENDES DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0041146-57.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE MASARU OKANO
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041230-58.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -

REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: NILCO LUIZ MARANHO
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0041234-95.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: MARIANO GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0041237-50.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: BENEDITO JOSE BARBOSA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0041796-41.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: MARIA PAULA MORAES BARROS FLYNN DE CASTRO
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041857-96.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: ARGEMIRO PEDRO DE SOBRAL
ADVOGADO(A): SP308435 - BERNARDO RUCKER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0041867-43.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: ANTONIO MAIOLINI
ADVOGADO(A): SP308435 - BERNARDO RUCKER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0041974-87.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: EDSON BALDUÍNO MIRANDA

ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041987-86.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: NILSON BORGES
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0042033-75.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GUILHERMINA ARO DOMINGUES
ADVOGADO: SP216470 - ALEXANDRE CARDOSO DE BRITO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0042209-20.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: SUELY MARINS DAS CHAGAS
ADVOGADO(A): SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0042227-41.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0042391-06.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: JOAO BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP283449 - SILVANIA CORDEIRO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0042640-54.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: TIYO NAKAGAWA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0042727-44.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: ANTONIO JOSE DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042758-30.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: MAFALDA IZABEL ARTICO
ADVOGADO(A): SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0043073-58.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ELISA GOMES FRANCISCO
ADVOGADO(A): SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0043586-94.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: MARIA TEREZA DA SILVA RAMOS
ADVOGADO(A): SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0043678-04.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO APARECIDO GERONIMO
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0043790-70.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI

RECTE: CELIA REGINA DO AMARAL PUERARI
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0043898-02.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MIRIAM FERNANDES HUNNICUTT
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0044061-79.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: JOSE CIRINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0044075-63.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS AMARANTE FERREIRA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0044203-20.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: ANTONIO VALDEMIR CELEGATO
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0044205-87.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: ROBERTO UEBERBACKER
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0044609-07.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: CELSO DARIO DE MORAES

ADVOGADO(A): SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0044915-10.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: AKIRA KOORO
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0044916-92.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: KAZUTOSHI NISHIJIMA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0044926-39.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: HARUO MIYASATO
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0044930-76.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: RENE EMILE ARMAND LODOMEZ
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0045135-71.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAQUIM CARLOS DINIZ
ADVOGADO: SP141237 - RAFAEL JONATAN MARCATTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0045182-45.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: JORSELINO LUIZ VILELA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0045337-48.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: MARIA TEREZA FILHA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0045413-72.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ADEMAR AFONSO GRANJA
ADVOGADO(A): SP178061 - MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0045417-12.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: FRANCISCO DONISETE FARIAS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0045763-70.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA
DE TETO LIMITADOR
RECTE: FRANCISCO ANTUNES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0045765-64.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: KLEBER ALLEVATO SILVA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045982-73.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: SEBASTIAO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0046277-18.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: DARCI VICENTE PROCOPIO
ADVOGADO(A): SP167927 - FLÁVIA CRISTINA AERE DINIZ JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0046281-50.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: BENEDITO JOSE PEDROSO
ADVOGADO(A): SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0046372-14.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: ANTONIO CARLOS ZINEVICIUS
ADVOGADO(A): SP037209 - IVANIR CORTONA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0046584-64.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARINA RODRIGUES DOMINGOS COSTA
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0046599-43.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA
DE TETO LIMITADOR
RECTE: PAULO CAETANO DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0046616-06.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: LUIZ RIBEIRO CAVACO

ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046643-52.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: MARLENE FERREIRA LEBRAO
ADVOGADO(A): SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0046944-96.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: HARUMI SHIGENARI
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0046964-24.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: MARIA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0047048-25.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: SERGIO GREGORIO
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0047255-87.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: VALDIR SOBREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0047389-17.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -

REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: MARIA CERQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0047397-91.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: TAKUTO UCHIYAMA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0047532-06.2013.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARIA LUCIA DA PENHA OLIVEIRA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0047670-70.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: AMAZIRIO JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0047737-35.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOAO CANOVAS NETO
ADVOGADO(A): SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0047925-28.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: TOMIKO GOHARA SAKUMOTO
ADVOGADO(A): SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0047929-65.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: LAUDELINA DOS SANTOS MORAES
ADVOGADO(A): SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0047941-79.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: MARIA JOSE DOS ANJOS CHVOJKA
ADVOGADO(A): SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0048452-77.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: DALVA TEREZINHA MARQUES
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0048805-20.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: SIDIRLEI BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0048992-28.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: GERALDA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0049197-91.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: DENAZIR MILANEZ DIONISIO
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049367-63.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: FRANCISCO ARI SOUTO

ADVOGADO(A): SP036919 - RENE GASTAO EDUARDO MAZAK

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0049714-33.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: JOSE CLAUDIO DE CARVALHO PALUMBO

ADVOGADO(A): SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0049744-97.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: MARIA OLIMPIA JULIAO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0049757-33.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: ANTONIO SOARES DE MATOS

ADVOGADO(A): SP018454 - ANIS SLEIMAN

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0050077-49.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: CARMINHA MATIAS DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0050475-93.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: REGINA DE AZEVEDO

ADVOGADO(A): SP221672 - LAIRTON GAMA DAS NEVES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0051946-18.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: MILTON CASQUEIRO
ADVOGADO(A): SP217850 - CLAYTON WESLEY DE FREITAS BEZERRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0052896-90.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: ENERZIO PORCE LOSSANO
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0053056-18.2012.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: ANA ELISA MAIA MACHADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053182-68.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: MARILENE CLEMENTINO FREIRE CORREIA
ADVOGADO(A): SP283009 - DANILO DAVID MUNIZ PIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053227-72.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: JOSE ANTONIO DURSO
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0053440-78.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: JOSE EDVARDO PEREIRA LIMA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053639-03.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: JOSE FERNANDO MARTINS
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053779-37.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: EDINA MARIA DE SOUZA DA PAZ
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0054253-42.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: HILIO ANTONIO CARVALHO
ADVOGADO(A): SP080055 - FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0054580-50.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: OSVALDO ARAO
ADVOGADO(A): SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0054583-39.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: JOSE LUIS ABREU NUNES
ADVOGADO(A): SP287590 - MARIANA CARVALHO BIERBRAUER VIVIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0055046-20.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: FAUSTO DE SIQUEIRA AIALA
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0055390-98.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: VALTER PAULO CHIARELLI
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0056625-03.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: FRANCISCO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0059403-43.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: LUIZA MANTELLASSI
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

O Excelentíssimo Presidente designou a data da próxima Sessão para o dia 12 de Dezembro de 2013. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, Angela Astini, Analista Judiciária, RF 5322, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente da Quarta Turma Recursal.

São Paulo, 28 de novembro de 2013.

AROLDO JOSE WASHINGTON
Presidente da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
Turma Recursal de São Paulo
Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais de São Paulo

Portaria Nº 0265398, DE 13 DE dezembro DE 2013.

A Doutora **ÂNGELA CRISTINA MONTEIRO**, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, Subseção Judiciária da Capital, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos dos Art. 12, caput, e 26 da Lei nº. 10.259, de 12/07/2001;

CONSIDERANDO os termos do Art. 6º, I, da Resolução nº. 110, de 10/01/2002, do Presidente do E. Tribunal Federal da Terceira Região, ad referendum do Órgão especial;

CONSIDERANDO os termos dos Art.145, 146, 420 a 439, c/c os Art.134 a 138, e 147, todos do Código de Processo Civil, bem como o Art. 142 do Código Penal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 558, de 22 de maio de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal/STJ, Resolução nº CF-RES-00201/2012, de 28/08/2012, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do Edital de Cadastramento TRF3 nº.3/2011- GABPRES/ASOM, de 24 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº.13/2008-JEFC/SP, de 18 de fevereiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o médico **Dr. Alexandre de Carvalho Galdino**, especialista em neurologia/neurocirurgia, CRM SP nº.128.136, CPF Nº.072.215.787-88, para atuar na qualidade de perito médico em processos deste Juizado.

Parágrafo Único. A atuação do profissional supra citado está condicionada a agenda do Sistema informatizado do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

Art. 2º - Caberá ao perito nomeado, a apresentação do laudo médico, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada no sistema do JEF, salvo situações excepcionais, cujo prazo será aquele fixado pelo Juiz Federal e antes da audiência designada, sob pena de aplicação das penalidades previstas no parágrafo único do art. 424 do Código de Processo Civil.

Art. 3º - Fixar em R\$150,00 (cento e cinquenta reais) o valor de cada laudo médico conclusivo apresentado.

Parágrafo Único. Os laudos não apresentados em 30 (trinta) dias após a data designada para a realização da perícia não serão remunerados, salvo autorização judicial em contrário.

Art. 4º - O perito poderá escusar-se do encargo alegando motivo legítimo, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do agendamento no sistema eletrônico do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo ou do impedimento superveniente.

Art. 5º - A não observância desta portaria acarretará no descredenciamento do perito e demais penalidades previstas em lei.

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao MM. Desembargador Federal Corregedor Regional da 3ª Região, a MM. Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais e ao MM. Juiz Federal Diretor do Foro **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Quando o assunto versar sobre auxílio doença, aposentadoria por invalidez ou benefício assistencial, o médico(a) perito(a) deverá apresentar o LAUDO PERICIAL em até 30(trinta) dias após a realização da perícia médica. Com a entrega do Laudo, as partes serão intimadas para eventual manifestação, no prazo de 10 dias.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/12/2013
UNIDADE: CAMPINAS
I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0010678-07.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELENE LEITE DE GODOY
ADVOGADO: SP254575-REGIMARA LEITE DE GODOY

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010681-59.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEIA HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO: SP244092-ALEXANDRE JOSE CAMPAGNOLI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 30/01/2014 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010683-29.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENEZIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP106239-RITA DE CASSIA VICENTE DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010688-51.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUI PETTERSON DIAS DE MELO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010690-21.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCEMIR APARECIDO NUNES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010696-28.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO PAULO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010757-83.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAROLINA MARIA ALVES DE LIMA
ADVOGADO: SP248913-PEDRO LOPES DE VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010758-68.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA JOAO
ADVOGADO: SP333148-ROSEMEIRE APARECIDA FLAMARINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010759-53.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL EDUARDO SILVA DE SOUSA
REPRESENTADO POR: DAIANE SILVA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010760-38.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA MARQUES DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO: SP304668-ROSELI DE MACEDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/05/2014 14:40:00
PROCESSO: 0010761-23.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 07/02/2014 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).
PROCESSO: 0010762-08.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANO PEREIRA ARAUJO SILVA
ADVOGADO: SP240612-JEUDE CARVALHO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 06/02/2014 13:30 no seguinte endereço: RUA ANTÔNIO LAPA, 1032 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025242, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0010763-90.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRANI ANTUNES DE BEM
ADVOGADO: SP240612-JEUDE CARVALHO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 29/01/2014 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS, 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010764-75.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSEFA MARIA MARINHO

ADVOGADO: SP251271-FABIANA DOS SANTOS VICENTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 28/01/2014 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010765-60.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LUIZA DA SILVA

ADVOGADO: SP248913-PEDRO LOPES DE VASCONCELOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 12/02/2014 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010766-45.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIA HELENA BALTHAZAR ROBERTO

ADVOGADO: SP251271-FABIANA DOS SANTOS VICENTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 29/01/2014 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS, 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010767-30.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADRIANE ALVES COSTA JACOB

ADVOGADO: SP251271-FABIANA DOS SANTOS VICENTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 29/01/2014 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS, 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010768-15.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SERGIO EDUARDO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: SP225744-JULIANA PURCHIO FERRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 23/01/2014 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010769-97.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WAGNER MODESTO DE CASTRO

ADVOGADO: SP240612-JEUDE CARVALHO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010770-82.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA HELENA PEREIRA RAMOS

ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010771-67.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010772-52.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE CAVEDAL DOS SANTOS MANO
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010773-37.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMINDA CAUMO TRAVEZANI
ADVOGADO: SP248913-PEDRO LOPES DE VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/06/2014 14:00:00
PROCESSO: 0010774-22.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLIZA APARECIDA MINARELLO FRANCISCO
ADVOGADO: SP248913-PEDRO LOPES DE VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/08/2014 15:00:00
PROCESSO: 0010775-07.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURIVALDO BORGES SANTOS
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010776-89.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010777-74.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CESAR DEZANI
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010778-59.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010779-44.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUGENIO INACIO VIEIRA
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010780-29.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO GONCALVES RODRIGUES
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010781-14.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO RODRIGUES GOUVEA
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010782-96.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PATRICIO EDUARDO LOPEZ JEREZ
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010784-66.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELSON LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010785-51.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INACIO DE PAULA
ADVOGADO: SP248913-PEDRO LOPES DE VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010786-36.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CLAUDINEI TOMILHEIRO
ADVOGADO: SP214554-KETLEY FERNANDA BRAGHETTI
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010787-21.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEI FRANCO
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010788-06.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARCOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010789-88.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREIA APARECIDA BARCELLOS MORETO
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010790-73.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO CORDEIRO LEDO
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010791-58.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO SODRE DA SILVA
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010792-43.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEVANIL RODGHER
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010793-28.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON GOMES CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 28/01/2014 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010794-13.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTA FERNANDES DA SILVA DANIEL
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010795-95.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBEM DA SILVA DANIEL
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010796-80.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JEFFERSON APARECIDO MULLER
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010797-65.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMEU MONTEIRO
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010798-50.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TATIANA CANDIDO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010799-35.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATANAEL ELIAS DOMINGUES
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010800-20.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO MORETO
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010801-05.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILSON CANDIDO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010802-87.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELVIS CANDIDO MORETO
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010803-72.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON ALEXANDRE ROVERE
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010804-57.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS ARMELIN
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010805-42.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO GONÇALVES
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010806-27.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATANAEL FERNANDES MOREIRA
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010807-12.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUSSARA CARMEN TRIVELATO
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010808-94.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SINEZIO CALOIS
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010809-79.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010810-64.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL FIRMINO RODRIGUES
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010811-49.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EUGENIO ALFREDO LOPES SOARES CASTRO
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010812-34.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ OTAVIO TONETTI
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010813-19.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010814-04.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO ANDREO
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010815-86.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERSIO DA SILVA
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010816-71.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MOACIR TERTULIANO OLEGARIO
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010817-56.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOLANGE RIBEIRO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010818-41.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALMIR MANSANO RODRIGUES
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010821-93.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO FUTENMA
ADVOGADO: SP249635-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010822-78.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERSON RIBEIRO
ADVOGADO: SP249635-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010823-63.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ANANIAS DA NOBRIGA
ADVOGADO: SP249635-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010824-48.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM DIMAS RAMOS SANTOS
ADVOGADO: SP249635-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010825-33.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DENIS SILVA DA PAIXAO
ADVOGADO: SP249635-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010826-18.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO VICENTE PEREIRA
ADVOGADO: SP249635-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010827-03.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEANDRO ALENCAR PAULO DA SILVA
ADVOGADO: SP249635-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010828-85.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIANA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP249635-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010830-55.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDNEY GUIMARAES
ADVOGADO: SP249635-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010831-40.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO CARLOS SANCHES
ADVOGADO: SP249635-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010833-10.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO MARTINS
ADVOGADO: SP249635-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010834-92.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO SHIZUO TANAKA
ADVOGADO: SP249635-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010835-77.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRDIVAL APARECIDO FREZZATO
ADVOGADO: SP249635-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010836-62.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDEMIR FAUSTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP249635-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010837-47.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEX GONCALVES FEITOSA
ADVOGADO: SP249635-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010838-32.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE WILSON DA SILVA
ADVOGADO: SP249635-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010839-17.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATALINO SILVA NUNES
ADVOGADO: SP249635-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010840-02.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUANDA DE OLIVEIRA NUNES
ADVOGADO: SP249635-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010841-84.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMARCI PEREIRA LOPES
ADVOGADO: SP249635-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010842-69.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO PITONDO
ADVOGADO: SP249635-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010843-54.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ GUSTAVO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP249635-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010844-39.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA PAULA BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO: SP249635-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010845-24.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EGNALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP249635-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010846-09.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROLDAO BATISTA DE PASCOA
ADVOGADO: SP249635-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010847-91.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OTAVIANO AUGUSTO VAZ
ADVOGADO: SP249635-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010848-76.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BALBINA OLINDA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP249635-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010850-46.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS FERRARI
ADVOGADO: SP144414-FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010851-31.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR DIAS MARTINS
ADVOGADO: SP144414-FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010852-16.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSEMEIRE GOMES MENEZES
ADVOGADO: SP144414-FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010853-98.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP249635-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010854-83.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO: SP144414-FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010855-68.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BIANCHI NETO
ADVOGADO: SP249635-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010856-53.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WLADIMIR HENRIQUE
ADVOGADO: SP249635-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010857-38.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIANE CRISTINA CARVALHO
ADVOGADO: SP144414-FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010858-23.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROCHA DIAS
ADVOGADO: SP249635-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010859-08.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS LINO BARBOSA FONSECA
ADVOGADO: SP144414-FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010860-90.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP249635-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010861-75.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSARIO DE FATIMA BELFOR VASQUES
ADVOGADO: SP144414-FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010862-60.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SPAULO TORQUATO DOS REIS
ADVOGADO: SP249635-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010863-45.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIDA DE MATTOS OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO: SP249635-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010864-30.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESUS RAFFA
ADVOGADO: SP144414-FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010865-15.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIANO VEDOVETO
ADVOGADO: SP144414-FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010866-97.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROBERTO NUNES GOMES
ADVOGADO: SP249635-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010867-82.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES BARBOSA
ADVOGADO: SP249635-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010868-67.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO COSTA LIMA
ADVOGADO: SP144414-FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010869-52.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON DIAS
ADVOGADO: SP249635-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010870-37.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILLIAM ROGERIO DA SILVA
ADVOGADO: SP249635-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010871-22.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HAMILTON JOSE CAVALCANTE
ADVOGADO: SP144414-FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010872-07.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS NETO
ADVOGADO: SP249635-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010874-74.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO EDUARDO GONCALVES FERNANDES
ADVOGADO: SP249635-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010875-59.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSEMIRO DOS SANTOS GONZAGA
ADVOGADO: SP144414-FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010877-29.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALMIR LUIS PETERLE
ADVOGADO: SP249635-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 119
2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 119
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/12/2013
UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0010574-15.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DO CARMO C CAMARGO

ADVOGADO: SP202570-ALESSANDRA THYSSEN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 04/02/2014 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010576-82.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIANA CHIAROTTO

ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010609-72.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE LUIZ DELFIM

ADVOGADO: SP164604-ANTONIO DANILO ENDRIGHI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010638-25.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANITA MESSIAS VIEIRA LUIZ

ADVOGADO: SP254922-KATIANE FERREIRA COTOMACCI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 29/01/2014 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS, 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010640-92.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ZAMBELLI

ADVOGADO: SP035574-OLIVIA WILMA MEGALE

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010644-32.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GISLENE REGINA CIPRIANO DA SILVA

ADVOGADO: SP247739-LEANDRO AFFONSO TOMAZI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010645-17.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIA ANTONIA DA SILVA TEODORO

ADVOGADO: SP272998-ROGERIO SOARES FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 29/01/2014 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS, 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010659-98.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO RAMOS SOARES
ADVOGADO: SP208804-MARIANA PEREIRA FERNANDES PITON
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010662-53.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANIA LUCIA LEITE RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADO: SP158371-LUÍS FERNANDO DE CAMARGO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010663-38.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCAS NARCIZO
ADVOGADO: SP035574-OLIVIA WILMA MEGALE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010666-90.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANKLIN DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010882-51.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO FRANCISCO SANTANA
ADVOGADO: SP262784-ELLEN CAMILA ANDRADE ALONSO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010892-95.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAVI VICENTE DE ANDRADE
ADVOGADO: SP236149-PATRICIA ARAUJO SANTANA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010893-80.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANI DE ALMEIDA MOREIRA
ADVOGADO: SP236149-PATRICIA ARAUJO SANTANA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010894-65.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VICENTE DE ANDRADE
ADVOGADO: SP236149-PATRICIA ARAUJO SANTANA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010896-35.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIPO GRANADO RAFFA
ADVOGADO: SP254575-REGIMARA LEITE DE GODOY
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010904-12.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROGERIO GRANADO FELLIX
ADVOGADO: SP254575-REGIMARA LEITE DE GODOY
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010905-94.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON CICERO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP054300-RENATO ANDREOTTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010906-79.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAIANE ZAVATIERI
ADVOGADO: SP236444-MAYNE ROBERTA HORTENSE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010907-64.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO MIGUEL DE LIMA
ADVOGADO: SP272906-JORGE SOARES DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010909-34.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA CELIA GOBIRA MARCONDES
ADVOGADO: SP195493-ADRIANA MAIOLINI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010911-04.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEIDE BELTRAMIN
ADVOGADO: SP195493-ADRIANA MAIOLINI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010912-86.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES ZUINI
ADVOGADO: SP195493-ADRIANA MAIOLINI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010913-71.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO HENRIQUE PEREIRA JUSTINO
ADVOGADO: SP287131-LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010914-56.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO TAKEJIRO SAKAI
ADVOGADO: SP287131-LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010916-26.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO: SP287131-LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010924-03.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES DE SOUZA MARQUES
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010925-85.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATANAEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010926-70.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ADALGIZA ISABEL DA CONCEICAO SANTOS
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010927-55.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO MESSIAS PAIM
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010928-40.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO HILARIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010929-25.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO CANDIDO SILVEIRA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010930-10.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL CRIADO MOREIRA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010931-92.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON AGGIO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010932-77.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO PINHEIRO MAGALHAES
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010933-62.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010934-47.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURINDA DOS SANTOS NUNES
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010935-32.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES NADALIN TAGLIOLATTO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010936-17.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO CAMPOS
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010937-02.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO ENRIQUETTO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010938-84.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA DE GODOY MARSON
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010939-69.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LÚCIA LUCILIA BRIGATTO COSTA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010940-54.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TARCIZO COAN BONUGLI
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010941-39.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA PINKE
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010942-24.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA KALAF ALASMAR
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010943-09.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010944-91.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA GLÓRIA DOS SANTOS MAZZARELLA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010945-76.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE COSTA SOARES
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010946-61.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANISIO ZUFFO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010947-46.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILTON CANARIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010948-31.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANUEL ANTÔNIO CESÁRIO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010949-16.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ DE PAULA MOSCA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010950-98.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL LUIZ SIMOES
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010951-83.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CABIA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010952-68.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ OTAVIO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010953-53.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010954-38.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDA PREVIDE CECCATO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010955-23.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DEI SANTI
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010957-90.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON BERTASSO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010958-75.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILTON CESAR GONCALVES
ADVOGADO: SP096852-PEDRO PINA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010959-60.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADHEMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010960-45.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA PAULA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010961-30.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDINEI PEREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010962-15.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS ROGERIO
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010964-82.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS APARECIDO PALMIERI
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010965-67.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVALDO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010966-52.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CLAUDIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010968-22.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA INES DE SOUSA

ADVOGADO: SP148323-ARIOVALDO PAULO DE FARIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010969-07.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CICERO AURELIO CALEGON

ADVOGADO: SP253407-OSWALDO ANTONIO VISMAR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010970-89.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDICTO VITORINO FILHO

ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 30/01/2014 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010971-74.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA MORETO FACINI

ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010972-59.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TANIA REGINA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010974-29.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA MADALENA FURTADO

ADVOGADO: SP327516-ELAINE MEROLA DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/08/2014 15:30:00

PROCESSO: 0010975-14.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PATRICIA HELENA ZEFERINO

ADVOGADO: SP324052-MELISSA ADRIANA MARTINHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/05/2014 15:00:00

PROCESSO: 0010976-96.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE LEVI PEREIRA ROSA

ADVOGADO: SP333148-ROSEMEIRE APARECIDA FLAMARINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 27/01/2014 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 12/02/2014 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010977-81.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REINALDO RIBEIRO DE CASTRO

ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 12/02/2014 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010978-66.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIO DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 28/01/2014 08:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MORAES SALLES, 1136 - 2º ANDAR-CJ 22 - CENTRO - CAMPINAS/SP - CEP 13010001, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010979-51.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ILSON BENETTI

ADVOGADO: SP110242-SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 12/02/2014 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010980-36.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SERGIO SOARES DE SOUZA

ADVOGADO: SP110242-SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 06/02/2014 13:50 no seguinte endereço: RUA ANTÔNIO LAPA, 1032 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025242, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010982-06.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGIANE BURCHI MACHADO

ADVOGADO: SP295807-CARLA PIANCA BIONDO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010983-88.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO BERNARDES OLIVEIRA

ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010984-73.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDO APARECIDO FELIX DA SILVA

ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010985-58.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA NAVAS DA ROCHA

ADVOGADO: SP295807-CARLA PIANCA BIONDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 28/01/2014 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010993-35.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIS ANTONIO SYRINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 12/02/2014 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010995-05.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROBSON LUIS CHIMINAZZO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011008-04.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISABELLA MUNHOZ FRONHO LIRA

REPRESENTADO POR: PRISCILA ESPINA MUNHOZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 13/01/2014 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 16/01/2014 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 86

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 86

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 228/2013

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias.

0005403-77.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6303007663 - JESUZA PEREIRA ULI (MG107402 - SIMONE BARBOZA DE CARVALHO, SP312959 - SIMONE BARBOZA DE CARVALHO)
0004055-58.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6303007662 - MARIA DE LOURDES RIBEIRO DOS SANTOS (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS)
0004040-89.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6303007661 - ELIASAR PEREIRA DO NASCIMENTO (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS)
0006826-77.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6303007664 - OSVALDO FERNANDES FERREIRA (SP262766 - TATIANA OLIVER PESSANHA, SP262567 - ALINE REIS FAGUNDES)
0003444-08.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6303007660 - JOSE COSTA DOURADO (SP086770 - ARMANDO GUARACY FRANCA)
FIM.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0009180-70.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303036721 - MARIA PINA PAIM (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) Vistos, etc.

Trata-se de ação de revisão de benefício previdenciário, objetivando a inclusão da remuneração recebida a título de ganho habitual na fixação da renda mensal inicial.

O INSS regularmente citado apresentou contestação.

DECIDO.

Reconheço de ofício a decadência do direito de ação de revisão, em virtude do decurso de prazo decenal previsto no artigo 103, caput, da Lei 8.213/1991.

A Lei nº 8.213/91, em sua redação original, estabeleceu o prazo de prescrição de cinco anos da ação para haver prestações de benefícios previdenciários não pagas nem reclamadas na época própria (resguardados os direitos dos menores, dos incapazes e dos ausentes), ao dispor:

“Art. 103. Sem prejuízo do direito ao benefício, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes.”

A Medida Provisória nº 1.523-9, de 27.6.1997 (reeditada até a MP n. 1.523-13, de 23.10.1997, republicada como MP n. 1.596-14, de 10.11.1997, e convertida na Lei n. 9.528, de 10.12.1997), instituiu o prazo de decadência de dez anos de “todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo”, ao dar nova redação ao caput do citado art. 103, acrescentando o parágrafo único pelo qual mantém o prazo prescricional de cinco anos da ação para haver prestações não pagas não reclamadas na época própria:

“Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

Parágrafo único. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.”

Em seguida, a Medida Provisória n. 1.663-15, de 22.10.1998, convertida na Lei n. 9.711, de 20.11.1998, reduziu o aludido prazo de decadência para cinco anos, ao conferir a seguinte redação ao caput do art. 103, mantido o prazo prescricional a que se refere o parágrafo único do dispositivo:

“Art. 103. É de cinco anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

Parágrafo único. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.”

Porém, a Medida Provisória n. 138, de 19.11.2003, alterou a redação do art. 103 da Lei nº 8.213/91, restabelecendo o prazo de dez anos de decadência “de qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo”.

Desta forma, o prazo de dez anos de decadência do direito à revisão do ato de concessão do benefício (art. 103, caput) conta-se a partir da data da publicação da Medida Provisória nº 1.523-9, de 27.6.1997. Referido lapso já havia transcorrido na data do ajuizamento da presente ação.

DISPOSITIVO.

Ante o exposto, pronuncio a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas nem condenação em honorários advocatícios nesta instância judicial.

Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária (Lei n. 1.060/50).

Publique-se. Intime-se.
Registro eletrônico.

0008848-11.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303036636 - WANDERLEY LUIZ SARTORI (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos.

Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0008862-92.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303036637 - WANDERLEY LUIZ SARTORI (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação objetivando a revisão de benefício previdenciário pela aplicação do teto previsto na Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998, proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Ocorre que no processo nº0008848-11.2010.4.03.6303 o benefício nº 46/025.382.682-9 foi revisto pela aplicação dos tetos previstos nas Emendas Constitucionais nº 20, de 15/12/1998 e nº 41, de 19/12/2003, com pagamento dos atrasados em novembro/2013.

Ante o exposto, verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos.

Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000166-04.2009.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303036691 - ANTONIO DIAS DE AGUIAR (SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP123119- CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Trata-se de pretensão à restituição de imposto de renda retido na fonte no período de período de 01º/01/1989 a 31/12/1995, a fim de afastar dupla incidência sobre a mesma base de renda ou provento de qualquer natureza.

A ação foi julgada parcialmente procedente para reconhecer o direito a deduzir da base de cálculo do IR sobre o benefício complementar, o valor correspondente às contribuições que verteu ao fundo de previdência no período de 01/01/1989 a 31/12/1995.

A Turma Recursal deu provimento ao recurso da União Federal para reconhecer a prescrição da ação para restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de imposto de renda incidente sobre o benefício de aposentadoria complementar, no período anterior ao prazo de 5 (cinco) anos que antecedeu o ajuizamento da ação. De acordo com o v. Acórdão, o termo inicial do prazo prescricional é a data de início de vigência da Lei nº 9.250/95 caso a percepção do benefício complementar tenha ocorrido antes da edição da mesma.

Verifico que a ação foi ajuizada em 2009 e o início do recebimento da aposentadoria complementar ocorreu em 1992, portanto, eventuais diferenças estariam prescritas.

Ante o exposto, declaro a inexistência de crédito e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso II e 795, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0007152-08.2008.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303036716 - APARECIDO DE OLIVEIRA DORTA (SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos.

A impugnação apresentada pela parte autora não deve prosperar, observado o parecer da contadoria do juízo.

Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002795-09.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303036667 - IZAIAS FERREIRA DA COSTA (SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Compulsando os autos, verifico que a execução não logrou êxito, ante a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora.

A impugnação apresentada pela parte autora não merece acolhimento, conforme os cálculos apresentados pela contadoria Judicial, efetuados de acordo com a sentença proferida nos autos, considerando a prescrição quinquenal.

Assim sendo, declaro a inexistência de crédito e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso II e 795, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de ação proposta para concessão de benefício previdenciário, ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social.

Apresenta a ré proposta de acordo, com a qual concorda a parte autora.

Sendo assim, homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza os seus jurídicos efeitos legais, e, em decorrência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos moldes do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, incompatível com o sistema processual de primeiro grau jurisdicional adotado nos Juizados Especiais Federais.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, em face da hipossuficiência declarada.

Providencie a Secretaria a expedição de ofício de implantação do benefício, bem como expedição do ofício requisitório de pequeno valor.

P.R.I.

0005812-53.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303036701 - DURVALINO VITORINO ARAUJO (SP327846 - FABIO DA SILVA GONÇALVES DE AGUIAR, SP280755 - ANA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0006160-71.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303036700 - ELISEU LUIZ DA SILVA (SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

FIM.

0007146-25.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303036631 - ANTONIO DONIZETI DE LIMA (SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação proposta para concessão de benefício previdenciário, ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social.

Apresenta a ré proposta de acordo, com a qual concorda a parte autora.

Sendo assim, homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza os seus jurídicos efeitos legais, e, em decorrência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos moldes do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, incompatível com o sistema processual de primeiro grau jurisdicional adotado nos Juizados Especiais Federais.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, em face da hipossuficiência declarada.

Providencie a Secretaria a expedição de ofício de implantação do benefício, bem como expedição do ofício requisitório de pequeno valor.

Registro eletrônico.
Publique-se. Intimem-se.

0006884-75.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303028718 - JOANA GOMES DA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
Trata-se de demanda em que a parte autora pretende o reajustamento do seu benefício previdenciário por meio da aplicação dos mesmos índices de atualização adotados nos reajustamentos dos salários de contribuição, nos termos dos artigos 20, § 1º, e 28, § 5º, da Lei 8212/91. Pretende a aplicação de reajustes nos percentuais de 10,96% (dezembro de 1998), 0,91% (dezembro de 2003) e 27,23% (janeiro de 2004), totalizando 42,45%. Requer, finalmente, o recebimento dos valores em atraso, acrescidos de juros e correção monetária.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação, alegando, em preliminar, a ocorrência da prescrição quinquenal e decadência. No mérito, solicitou a declaração de improcedência dos pedidos.

Decido.

Rejeito a preliminar de mérito relativa à decadência, a despeito de haver transcorrido o lapso decenal entre o dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação e a data do ajuizamento desta ação, tendo em vista que o prazo decadencial previsto no art. 103 da Lei n. 8.213/1991 aplica-se exclusivamente aos pedidos de revisão do ato de concessão de benefício, não no que tange aos pedidos de reajustamento fundados em fatos ocorridos posteriormente à concessão, situação na qual se aplica apenas o instituto da prescrição.

Os artigos 20, § 1º, e 28, § 5º, da Lei de Custeio determinam que o teto do salário de contribuição será reajustado na mesma época e pelos mesmos índices utilizados no reajustamento da renda mensal dos benefícios previdenciários.

Trata-se de disposição pertinente ao custeio da Seguridade Social que não autoriza a sua interpretação em sentido inverso, ou seja, de que havendo majoração do teto do salário de contribuição o mesmo índice deva ser incorporado à renda mensal dos benefícios já concedidos, os quais tiveram sua base de cálculo fixada sobre contribuições pretéritas, efetivamente recolhidas dos segurados.

Com efeito, o aumento do limite máximo do valor dos benefícios a serem concedidos - levado a efeito por força das Emendas Constitucionais 20/98 e 41/2003 - ocasionou um aumento tanto no valor máximo dos benefícios a serem concedidos como no valor máximo do salário de contribuição, já que, em que pesem suas naturezas jurídicas diversas, eles têm o mesmo limite de teto, de acordo com os artigo 28 § 5º da lei 8212/91 e artigo 33 da lei 8213/91.

Assim, para fazer jus ao novo patamar fixado como teto dos benefícios previdenciários, o segurado também há de efetuar recolhimentos sobre o novo limite, o que não representa qualquer vinculação com os benefícios já concedidos.

Em sentido inverso, contudo, nem a Constituição nem a legislação ordinária determinam que toda majoração da fonte de custeio implica, necessariamente, na majoração dos benefícios em manutenção. Isto porque não apenas os benefícios são custeados, mas sim todo o sistema securitário, nos termos dos artigos 194 e 195 da Constituição Federal, que inclui Assistência Social, Regime Geral da Previdência Social e Saúde.

Tal fato se deve à circunstância de que, no âmbito constitucional, as contribuições sociais, sejam as que são recolhidas pelos trabalhadores, sejam as que são devidas pelo patronato, assumem a característica de tributo não vinculado a uma prestação específica do Estado em favor do contribuinte.

A renda original do benefício é apurada mediante a aplicação de determinado coeficiente sobre o salário-de-benefício, refletindo contribuições vertidas à Previdência Social no período anterior à concessão.

O salário de contribuição é valor que serve de incidência das alíquotas das prestações previdenciárias. Não se confunde com o benefício, que é prestação de natureza alimentar, a ser adimplida pela autarquia previdenciária.

A equivalência dos referidos limites se impõe, na realidade, por força do artigo 194, § 5º da Constituição da República, segundo o qual não se poderá criar ou majorar benefício sem fonte prévia de custeio.

Já o benefício em manutenção deve ser reajustado nos termos da lei, conforme critérios apontados pelo legislador.

Inexiste regramento que vincule o valor do benefício concedido ao limite fixado como teto do salário de contribuição ou aos valores da tabela do salário de contribuição, não havendo, por isso, violação dos princípios da irredutibilidade do valor dos proventos (artigo 194, parágrafo único, inciso IV da CF) e da preservação do valor real (CF artigo 201, § 4º), visto que os reajustamentos se dão conforme critérios estabelecidos em leis ordinárias.

Tal constatação afasta a alegação de enriquecimento sem causa. Apenas a irredutibilidade nominal do valor dos benefícios decorre diretamente da Constituição. A irredutibilidade real e os reajustes mensais seguem critérios infraconstitucionais, conforme jurisprudência já assentada na Suprema Corte.

Também no sentido desta decisão já se posicionou a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, verbis:

PREVIDÊNCIA SOCIAL: Reajuste de Benefício de Prestação Continuada. Índices Aplicados na atualização do Salário de Benefício. Artigos 20 § 1º e 28, § 5º da lei 8212/91. Princípios Constitucionais da Irredutibilidade do Valor dos Benefícios (artigo 194,IV) e Preservação do Valor Real dos benefícios (artigo 201, IV). Não violação. Precedentes. Agravo Regimental Improvido. Os índices de atualização dos salários-de-contribuição não se aplicam aos reajustes dos benefícios previdenciários de prestação continuada. AG. REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 590.177-7 - SANTA CATARINA - SEGUNDA TURMA - RELATOR MIN. CÉZAR PELUSO - 06.03.07).

Portanto, não há de reconhecer o direito da parte autora ao percentual por ela pleiteado, sendo improcedente, portanto, o pedido formulado na inicial.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, rejeito a preliminar de decadência, declaro prescrita a pretensão da parte autora quanto ao quinquênio precedente à propositura desta ação e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, em face da hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

0005998-76.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303036630 - JOSE NUNES SOBRINHO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) DECISÃO

Indefiro nova dilação de prazo.

Tendo em vista o não atendimento ao despacho anterior, o feito seguirá sem advogado.

Proceda-se a Secretaria a exclusão de advogado(a) do cadastro deste feito.

Em prosseguimento, sentencio.

Trata-se de demanda em que a parte autora pretende o reajustamento do seu benefício previdenciário, por meio da aplicação dos mesmos índices de atualização adotados nos reajustamentos dos salários de contribuição, nos termos dos artigos 20 § 1º e 28 § 5º da lei 8212/91. Pretende a aplicação de reajustes nos percentuais de 10,96% (dezembro de 1998), 0,91% (dezembro de 2003) e 27,23% (janeiro de 2004), totalizando 42,45%. Requer, finalmente, o recebimento dos valores em atraso, acrescidos de juros e correção monetária.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação, alegando, em preliminar, a ocorrência da prescrição quinquenal e decadência. No mérito, solicitou a declaração de improcedência dos pedidos.

Requer a parte autora, em síntese, que todos os índices de reajustes aplicados aos salários de contribuição, nos termos dos artigos 20, § 1º e 28, § 5º da lei 8212/91, sejam também aplicados aos benefícios de prestação continuada, com total identidade de época e índices, de forma a preservar o real valor do benefício.

Alega que nas competências de dezembro de 1998, dezembro de 2003 e janeiro 2004 foram editadas as Portarias Ministeriais nº 4883/1998 e 12/2004, que alteraram os valores dos salários de contribuição, em todas as suas faixas e não apenas no teto.

Que tais aumentos não foram repassados aos benefícios em manutenção. Que tal procedimento ferira disposições da lei 8212/1991 e se constituiria em enriquecimento sem causa por parte do INSS.

Aprecio o mérito da pretensão.

Rejeito a preliminar de mérito relativa à decadência, a despeito de haver transcorrido o lapso decenal entre o dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação e a data do ajuizamento desta ação, tendo em vista que o prazo decadencial previsto no art. 103 da Lei n. 8.213/1991 se aplica exclusivamente aos pedidos de revisão do ato de concessão de benefício, não no que tange aos pedidos de reajustamento fundados em fatos

ocorridos posteriormente à concessão, situação na qual se aplica apenas o instituto da prescrição.

A lei 8212/1991 regula as disposições constitucionais relativas ao plano de Custeio da Seguridade Social, enquanto que a concessão e o reajustamento da renda mensal dos benefícios previdenciários estão disciplinados na lei 8213/91, que instituiu o Plano de Benefícios da Previdência Social.

Os artigos 20 § 1º e 28 § 5º da Lei de Custeio determinam que o teto do salário de contribuição será reajustado na mesma época e pelos mesmos índices utilizados no reajustamento da renda mensal dos benefícios previdenciários. Trata-se de disposição pertinente ao custeio da Seguridade Social que não autoriza a sua interpretação em sentido inverso, ou seja, de que havendo majoração do teto do salário de contribuição o mesmo índice deva ser incorporado à renda mensal dos benefícios já concedidos, os quais tiveram sua base de cálculo fixada sobre contribuições pretéritas, efetivamente recolhidas dos segurados.

Com efeito, o aumento do limite máximo do valor dos benefícios a serem concedidos - levado a efeito por força das Emendas Constitucionais 20/98 e 41/2003 - ocasionou um aumento tanto no valor máximo dos benefícios a serem concedidos como no valor máximo do salário de contribuição, já que, em que pese suas naturezas jurídicas diversas, eles têm o mesmo limite de teto, de acordo com os artigos 28 § 5º da lei 8212/91 e artigo 33 da lei 8213/91.

Assim, para fazer jus ao novo patamar fixado como teto dos benefícios previdenciários, o segurado também há de efetuar recolhimentos sobre o novo limite, o que não representa qualquer vinculação com os benefícios já concedidos.

Em sentido inverso, contudo, nem a Constituição nem a legislação ordinária determinam que toda majoração da fonte de custeio implica, necessariamente, na majoração dos benefícios em manutenção. Isto porque não apenas os benefícios são custeados, mas sim todo o sistema securitário, nos termos dos artigos 194 e 195 da Constituição Federal, que inclui Assistência Social, Regime Geral da Previdência Social e Saúde.

Tal fato se deve à circunstância de que, no âmbito constitucional, as contribuições sociais, sejam as que são recolhidas pelos trabalhadores, sejam as que são devidas pelo patronato, assumem a característica de tributo não vinculado a uma prestação específica do Estado em favor do contribuinte.

A renda original do benefício é apurada mediante a aplicação de determinado coeficiente sobre o salário-de-benefício, refletindo contribuições vertidas à Previdência Social no período anterior à concessão.

O salário de contribuição é valor que serve de incidência das alíquotas das prestações previdenciárias. Não se confunde com o benefício, que é prestação de natureza alimentar, a ser adimplida pela autarquia previdenciária.

A equivalência dos referidos limites se impõe, na realidade, por força do artigo 194, § 5º da Constituição da República, segundo o qual não se poderá criar ou majorar benefício sem fonte prévia de custeio.

Já o benefício em manutenção deve ser reajustado nos termos da lei, conforme critérios apontados pelo legislador.

Inexiste regramento que vincule o valor do benefício concedido ao limite fixado como teto do salário de contribuição ou aos valores da tabela do salário de contribuição, não havendo, por isso, violação dos princípios da irredutibilidade do valor dos proventos (artigo 194, parágrafo único, inciso IV da CF) e da preservação do valor real (CF artigo 201, § 4º), visto que os reajustamentos se dão conforme critérios estabelecidos em leis ordinárias.

Tal constatação afasta a alegação de enriquecimento sem causa. Apenas a irredutibilidade nominal do valor dos benefícios decorre diretamente da Constituição. A irredutibilidade real e os reajustes mensais seguem critérios infraconstitucionais, conforme jurisprudência já assentada na Suprema Corte.

Também no sentido desta decisão já se posicionou a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, verbis:

PREVIDÊNCIA SOCIAL: Reajuste de Benefício de Prestação Continuada. Índices Aplicados na atualização do Salário de Benefício. Artigos 20 § 1º e 28, § 5º da lei 8212/91. Princípios Constitucionais da Irredutibilidade do Valor dos Benefícios (artigo 194, IV) e Preservação do Valor Real dos benefícios (artigo 201, IV). Não violação. Precedentes. Agravo Regimental Improvido. Os índices de atualização dos salários-de-contribuição não se aplicam aos reajustes dos benefícios previdenciários de prestação continuada. AG. REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 590.177-7 - SANTA CATARINA - SEGUNDA TURMA - RELATOR MIN. CÉZAR PELUSO - 06.03.07).

Portanto, não há de reconhecer o direito da parte autora ao percentual por ela pleiteado, sendo improcedente, portanto, o pedido formulado na inicial.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, rejeito a preliminar de decadência, declaro prescrita a pretensão da parte autora quanto ao quinquênio precedente à propositura desta ação e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, em face da hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

0006995-93.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303036711 - SAMUEL FIEL DO VALLE (SP156793 - MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, em que se visa a concessão de benefício por incapacidade.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/88, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Para a concessão de auxílio-doença previdenciário, devem coexistir os seguintes requisitos: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

O art. 60, da Lei n. 8.213/91, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade. Sendo requerido após o lapso de trinta dias do afastamento da atividade, o auxílio-doença será devido a contar da data de entrada do requerimento.

No caso dos autos, em primeira perícia, o médico perito fixou a data de início da incapacidade em 11.06.2007, utilizando-se, para tanto, do laudo apresentado pelo autor com data mais antiga cofirmando o quadro de neurite óptica.

Requerido, assim, todo prontuário médico do autor junto à Unicamp e determinada a apresentação de laudo médico complementar, o perito do juízo corrigiu a data de início da doença em 05.02.2005, conforme data no prontuário que iniciou a baixa acuidade visual no primeiro olho, e a data de início da incapacidade em 02.08.2005, conforme data no prontuário quando o seu segundo olho foi acometido, iniciando com cegueira legal em ambos os olhos.

Trata-se de incapacidade total e permanente para desenvolver qualquer atividade laboral.

Consoante já salientado, a concessão ou o restabelecimento de benefício por incapacidade pressupõe o cumprimento dos seguintes requisitos: condição de segurado da parte requerente por ocasião do início da incapacidade, cumprimento da carência de 12 meses e existência de incapacidade temporária para o trabalho habitual (auxílio-doença) ou incapacidade definitiva para o exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir a subsistência (aposentadoria por invalidez).

Quando do advento da incapacidade, em 02.08.2005, a parte autora não ostentava a qualidade de segurado do RGPS, pois quando começou a contribuir com a previdência social como segurada facultativa desempregada, com

primeira contribuição para a competência 12/2005, a parte requerente já era portadora de incapacidade.

Em relação a filiação no RGPS, a parte autora já era portadora da doença que a incapacita, o que revela que a filiação ou reingresso no regime geral se deu exclusivamente para percepção do benefício.

Nessas condições, a concessão do benefício encontraria óbice no § 2º do art. 42, e no parágrafo único do art. 59 da Lei n. 8.213/91, que estatuem respectivamente:

“A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.”

“Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão”.

Portanto, não lhe é devido benefício por incapacidade.

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados pela parte autora.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

0009522-81.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303036713 - ALVINO CAETANO DA SILVA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
Vistos etc.

Trata-se de ação que tem por objeto a desaposentação da parte autora, mediante cessação de benefício previdenciário de aposentadoria atualmente mantido e a concessão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com cômputo do período contributivo posterior à DIB do benefício primitivo. Pleiteia, ainda, o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

No tocante à preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, na data do ajuizamento da ação. Por essas razões, repudio a preliminar invocada.

Quanto à decadência, saliento que o pedido de desaposentação não se refere à revisão do ato de concessão do benefício previdenciário, mas à concessão de nova aposentadoria, situação que não se subsume ao disposto no art. 103, caput, da Lei n. 8.213/1991.

Logo, no caso dos autos, não cabe falar em decadência do direito à revisão.

Acolho a alegação de prescrição, em virtude de que incide o lapso prescricional quinquenal previsto no art. 103, da Lei n. 8.213/1991, restando prescritas as prestações e diferenças anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura da ação.

Tratando-se de matéria exclusivamente de direito, passo a proferir julgamento antecipado da lide, na forma do

artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.

O benefício de aposentadoria por tempo de contribuição decorre do preceito contido no §7º do art. 201, da Constituição da República/88.

Para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) contar com 30 (trinta) anos de serviço, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos, se homem, sendo tais prazos reduzidos em cinco anos para os trabalhadores rurais que tenham exercido suas atividades em regime de economia familiar e para os professores que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício do magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Quanto aos inscritos junto ao Regime Geral da Previdência Social antes de 24/07/1991, o prazo de carência deverá atender à tabela progressiva do art. 142, da Lei n. 8.213/91.

Nos termos do art. 4º, da Emenda Constitucional n. 20/1998, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Os segurados que tenham se filiado ao Regime Geral da Previdência Social até a data de publicação da EC n. 20/1998, ou seja, até 16/12/1998, podem optar pela concessão de aposentadoria de acordo com as regras instituídas por tal emenda ou pela concessão nos moldes da regra transitória contida no art. 9º da mesma emenda.

De acordo com a regra transitória dos incisos I e II do art. 9º, da EC n. 20/1998, pode ser concedida a aposentadoria por tempo de contribuição integral, de acordo com os critérios anteriormente vigentes, quando implementados, cumulativamente, os seguintes requisitos: 1) Contar com 53 anos de idade, se homem; e 48 anos de idade, se mulher; 2) Contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de 35 anos, se homem; e 30 anos, se mulher; 3) Cumprir pedágio equivalente a vinte por cento do tempo que faltaria para atingir o limite de tempo de 35 ou de 30 anos, na data da publicação da emenda mencionada.

Para a concessão de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, o §1º, do art. 9º, da EC n. 20/1998, exige o atendimento das seguintes condições: 1) Contar com 53 anos de idade, se homem; e 48 anos de idade, se mulher; 2) 30 anos de contribuição, se homem; e 25 anos de contribuição, se mulher; e 3) pedágio equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação da EC n. 20/1998 faltaria para atingir o limite de tempo de 30 ou de 25 anos.

No caso sob apreciação, a parte autora vem percebendo, pelo Regime Geral da Previdência Social, benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional.

A parte autora vem percebendo regularmente seus proventos desde a data de início do benefício concedido.

Todavia, alega que, após a concessão da aposentadoria, continuou trabalhando e vertendo contribuições ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na qualidade de contribuinte obrigatório.

Dessa forma, não concordando com a renda da aposentadoria, requer o cômputo do período posterior, com a conseqüente concessão da aposentadoria com tempo de serviço a maior e renda mensal majorada.

Em relação ao presente caso, é oportuno observar o disposto nos artigos 18, §2º, da Lei 8.213/91, artigo 181, caput e parágrafo único do Decreto n.º 3.048/99, in verbis:

“Art. 18 (...)

§2º O aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social - RGPS que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ele retornar, não fará jus a prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família, e à reabilitação profissional quando empregado.” (grifei)

“Art.181-B. As aposentadorias por idade, tempo de contribuição e especial concedidas pela previdência social, na forma deste Regulamento, são irreversíveis e irrenunciáveis. (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

Parágrafo único. O segurado pode desistir do seu pedido de aposentadoria desde que manifeste essa intenção e requeira o arquivamento definitivo do pedido antes do recebimento do primeiro pagamento do benefício, ou de sacar o respectivo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ou Programa de Integração Social, ou até trinta dias da data do processamento do benefício, prevalecendo o que ocorrer primeiro.” (Incluído pelo Decreto nº 4.729, de 2003). (grifei)

No caso concreto, através da leitura dos preceitos legais supramencionados, conclui-se que a parte autora, mesmo mantendo a atividade laboral e vertendo contribuições, após a concessão de sua aposentadoria, não poderá obter nenhuma vantagem ou benefício, pois, as contribuições vertidas posteriormente à data de início do benefício de aposentadoria por tempo de serviço não podem ser utilizadas para majoração do coeficiente de salário-de-benefício.

Dessa forma, pretender a desaposentação, porém gozando das parcelas do benefício de aposentadoria até a renúncia, significa obter, por vias transversas, um “abono de permanência por tempo de serviço”, violando o §2º do artigo 18 da Lei 8.213/91 e criando uma execrável desigualdade com o segurado que decidiu continuar a trabalhar sem se aposentar, com vistas a obter a aposentadoria integral, em flagrante desrespeito ao princípio constitucional da isonomia (art. 5º, caput, da Constituição da República).

A jurisprudência tem se consolidado no sentido de que a desaposentação, no Regime Geral da Previdência Social, somente é admissível mediante a integral restituição das parcelas percebidas através do benefício precedente, acrescidas de correção monetária.

Nesse sentido, é o entendimento do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. DESAPOSENTAÇÃO. POSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. DEVOLUÇÃO DE VALORES. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

I - Da leitura do art. 18, §2º, da Lei n. 8.213/91, depreende-se que as contribuições vertidas pelo aposentado, em razão do exercício de atividade remunerada sujeita ao RGPS, não lhe proporcionarão nenhuma vantagem ou benefício, à exceção do salário-família e a reabilitação profissional.

II - As contribuições vertidas posteriormente à data de início do benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional (16.03.1998; fl. 16), consoante atestam os documentos de fls. 25/26, não podem ser utilizadas para a majoração do coeficiente do salário-de-benefício, posto que, do contrário, configurar-se-ia reajustamento por via transversa, sem a devida autorização legal.

III - É pacífico o entendimento esposado por nossos Tribunais no sentido de que o direito ao benefício de aposentadoria possui nítida natureza patrimonial e, por conseguinte, pode ser objeto de renúncia.

IV - Na hipótese acima mencionada, as contribuições vertidas pelo autor poderiam ser aproveitadas para a concessão de novo benefício de aposentadoria por tempo de serviço com coeficiente maior, todavia sua situação deve se igualar àquele segurado que continuou exercendo atividade remunerada sem se aposentar, objetivando um valor maior para sua aposentadoria. Vale dizer, os proventos percebidos até a concessão do novo benefício devem ser devolvidos à Previdência Social devidamente atualizados, uma vez que, do contrário, criar-se-ia odiosa desigualdade com o segurado que decidiu continuar a trabalhar sem se aposentar, com vistas a obter a aposentadoria integral, em flagrante violação ao princípio constitucional da isonomia (art. 5º, caput, da Constituição da República).

V - Ante a sucumbência recíproca, cada uma das partes arcará com as despesas que efetuou, inclusive verba honorária de seus respectivos patronos, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil.

VI - Remessa oficial parcialmente provida.

(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: REOAC - REMESSA EX OFFICIO EM APELAÇÃO CÍVEL - 1098018 Processo: 200603990097572 UF: SP Órgão Julgador: DÉCIMA TURMA Data da decisão: 17/06/2008 Documento: TRF300164425 - DJF3 DATA:25/06/2008 - Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento)

Não sendo cabível o reconhecimento do cancelamento da aposentadoria, no presente caso, assim como a concessão de aposentadoria na data pleiteada pela parte autora, bem como por não estar comprovado o ressarcimento das prestações percebidas através do benefício anterior, a improcedência do pedido formulado é medida imperativa.

O art. 11, §3º, da Lei n. 8.213/1991, assim dispõe:

§ 3º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social-RGPS que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este Regime é segurado obrigatório em relação a essa atividade, ficando sujeito às contribuições de que trata a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para fins de custeio da Seguridade Social. (Incluído pela Lei nº 9.032, de 1995)

O dispositivo acima transcrito tem fundamento constitucional no caput do art. 195, da Constituição da República, segundo o qual a Seguridade Social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta.

Depreende-se, daí, que o ordenamento jurídico brasileiro, em matéria previdenciária, contempla o princípio da solidariedade nacional, que autoriza a imposição de ônus financeiro à sociedade ou a seus membros, através da utilização de fontes fiscais específicas, para financiar determinados setores da Seguridade social.

Outrossim, na qualidade de tributo, a incidência da contribuição para a seguridade social ocorre pelo só fato de realizar-se a hipótese de incidência, cuja previsão encontra-se na Constituição Federal, artigos 195 e 201, e nas leis da Previdência Social.

Independente da vontade do contribuinte e da utilização por este dos benefícios futuros, já que a referibilidade da contribuição social é apenas indireta, quanto ao fato que justificou sua criação.

Como ministrado pelo Professor Luciano Amaro, “o que importa sublinhar é que a Constituição caracteriza as contribuições sociais pela sua destinação, vale dizer, são ingressos necessariamente direcionados a instrumentalizar (ou financiar) a atuação da União (ou dos demais entes políticos, na específica situação prevista no parágrafo único do art. 149) no setor da ordem social.” (Direito Tributário Brasileiro, ed. 1997, pág.53).

Portanto, a contribuição para a seguridade social independe de qualquer contraprestação ao contribuinte. No caso de aposentado que volta a trabalhar inclusive há alguma contraprestação, já que lhe são garantidos os benefícios previstos no artigo 18, § 2º da Lei 8.213/91.

Não se olvide, ainda, que os empregadores também estão sujeitos à contribuição para a seguridade social (art. 195, I, da CF), sendo que não recebem nenhum benefício direto da Previdência.

Por outro lado, a Previdência Social não está estribada no princípio da capitalização, em razão do qual os recolhimentos de cada participante seriam acumulados e dariam direito a benefícios de acordo com o respectivo montante. Trata-se de regime fixado na solidariedade e na repartição de custos, decorrendo daí que aqueles que contribuem o fazem para manter os que já não mais o podem fazer, seja por incapacidade ou aposentadoria. Ou seja, aqueles que estão no mercado de trabalho devem contribuir para manutenção daqueles que não estão.

Nesse sentido:

“TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - APOSENTADO POR TEMPO DE SERVIÇO QUE CONTINUA TRABALHANDO OU RETORNA AO TRABALHO - ART. 12, § 4º, DA LEI 8212/91 - ART. 2º DA LEI 9032/95 - INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. 1. O art. 12, § 4º, da Lei 8212/91, com redação dada pelo art. 2º da Lei 9032/95, não ofende o disposto no art. 195, § 4º, e art. 154, I, da CF/88, visto que não constitui uma nova fonte de custeio para a Seguridade Social, mas está incluída na contribuição social do trabalhador, a que se refere o "caput" e inciso I do referido dispositivo constitucional. 2. O trabalhador aposentado por tempo de serviço, que continua trabalhando ou retorna à atividade produtiva incluída no Regime da Previdência Social, reassume a condição de segurado e contribuinte obrigatório, sujeitando-se às contribuições destinadas ao custeio da Seguridade Social. 3. A atual Carta Magna cristalizou a idéia de que a seguridade social deve ser financiada por toda a sociedade,

desvinculando a contribuição de qualquer contraprestação. Assim, o texto constitucional, em seu art. 195, § 5º, veda a criação, majoração ou extensão de benefício ou serviço da Seguridade Social sem a correspondente fonte de custeio, mas não o contrário. 4. A exação em comento está embasada no princípio constitucional da seletividade e da distributividade na prestação dos benefícios e serviços, cabendo ao legislador definir quais os riscos sociais a serem cobertos pela Seguridade Social, bem como quais serão os contribuintes a serem atendidos. 5. A Previdência Social não se destina a manter o padrão de vida dos segurados, mas busca amparar o trabalhador diante de uma contingência social, que o impeça de prover, por si mesmo, a sua sobrevivência. 6. Não há que se falar em confisco, pois a contribuição exigida do aposentado que volta ao trabalho não é excessiva a ponto de impedir o provimento de suas necessidades e a manutenção de uma vida digna. 7. Recurso improvido. Sentença mantida.

(AC 1165219, de 26/03/07, 5ª T, TRF 3, Rel. Ramza Tartuce)

Cabe destacar que, nos termos do art. 201, I, e seu §2º, da Constituição da República, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição destina-se à cobertura do evento idade avançada, como substitutivo do salário-de-contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado, não se caracterizando como instrumento de complementação de renda. Isso significa que o segurado que já conte com tempo de contribuição/serviço suficiente à obtenção de aposentadoria proporcional, ao postular pela concessão de tal benefício, estaria renunciando à possibilidade de obter aposentadoria com renda maior ou integral. A sistemática atual da Previdência Social visa inibir a aposentadoria precoce e, assim, garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

Admitir a tese autoral implicaria na eternização das lides previdenciárias sobre o tema, uma vez que possibilitaria que cada segurado, periodicamente, após o incremento de mais períodos contributivos, apresentasse novo pedido de desaposentação, o que representa violação ao princípio da segurança jurídica e prejuízo ao ato jurídico perfeito.

Não desconheço o recente julgado do Superior Tribunal de Justiça, no qual foi admitido o direito à desaposentação sem devolução dos valores, em sede de recurso especial sob o rito de recurso repetitivo, contudo, como a questão constitucional ventilada teve reconhecida a sua repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal, ao apreciar recurso extraordinário, entendo que a controvérsia não está pacificada nas cortes superiores, razão pela qual mantenho o meu entendimento.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, rejeito as preliminares arguidas pela Autarquia Previdenciária; declaro prescrita a pretensão quanto aos pedidos anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de ação que tem por objeto a revisão da renda mensal de benefício previdenciário, mediante incorporação dos mesmos índices de atualização do limite máximo do salário-de-contribuição em junho/1999 (2,28%) e maio/2004 (1,75%). Pleiteia, ainda, o pagamento das diferenças vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Alega a parte autora que a diversidade de índices de reajustamento para o limite máximo do salário-de-contribuição e para os benefícios de prestação continuada, não se funda em autorização legislativa, bem como tal critério desconsidera a reposição da inflação pro rata, desde o último ajuste, acarretando aumento real apenas para a base de arrecadação, sem repercutir na renda mensal dos benefícios previdenciários em manutenção.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Preliminarmente, o INSS suscitou a incompetência absoluta em razão do valor perseguido nesta ação; a ineficácia da sentença que defira pedido em valor superior ao teto do Juizado Especial Federal; e a impossibilidade jurídica de pedido excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Como preliminar de mérito, invocou a prescrição.

No tocante à preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, na data do ajuizamento da ação. Por essas razões, repudio a preliminar invocada.

Quanto à ineficácia da sentença, à luz do art. 39 da Lei n. 9.099/95, entendo que tal situação somente ocorre quando o valor da condenação imposto na sentença desconsidera o teto em vigor na data da propositura da ação. O que não se admite é que a causa tenha valor originário acima do teto de sessenta salários mínimos. Além disso, quando o valor executado supera a alçada, deve ser facultado à parte autora optar pela execução através de precatório ou pela renúncia ao crédito excedente para pagamento mediante requisição de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Assim, rejeito a preliminar sobredita.

Não há falar em impossibilidade jurídica do pedido superior ao teto de sessenta salários mínimos, pois as parcelas perseguidas nesta ação, como já asseverado, não excedem a sessenta salários mínimos. Preliminar rechaçada.

Acolho a alegação de prescrição, nos termos do art. 103, da Lei n. 8.213/1991, restando prescrita a pretensão da parte autora quanto às diferenças anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura da ação.

Rejeito a preliminar de mérito relativa à decadência, a despeito de haver transcorrido o lapso decenal entre o dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação e a data do ajuizamento desta ação, tendo em vista que o prazo decadencial previsto no art. 103 da Lei n. 8.213/1991 se aplica exclusivamente aos pedidos de revisão do ato de concessão de benefício, não no que tange aos pedidos de reajustamento fundados em fatos ocorridos posteriormente à concessão, situação na qual se aplica apenas o instituto da prescrição.

Aprecio a matéria de fundo.

Desde o seu texto original, a Constituição da República, no art. 201, §2º, tem assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei. Atualmente, tal preceito consta do § 4º do mesmo artigo, positivando o princípio da irredutibilidade do valor dos benefícios, segundo o qual, uma vez definido o valor da renda mensal de um benefício previdenciário, não poderá haver redução nominal e o seu reajustamento deverá observar os critérios a serem fixados pelo legislador ordinário.

Por sua vez, a fixação de limite máximo dos salários-de-contribuição e do valor dos benefícios decorre da previsão contida no caput do art. 201 da Carta Suprema, que impõe a observação de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

No texto constitucional, não há vedação nem fixação de critério de atualização do teto dos salários-de-contribuição e da renda mensal dos benefícios em manutenção mediante índices idênticos.

A Emenda Constitucional n. 20, de 16.12.1998, no art. 14, fixou como limite máximo para o valor dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), enquanto a Emenda n. 41, de 31.12.2003, art. 5º, fixou-o em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Ambas trouxeram a previsão do reajustamento de forma a preservar, em caráter permanente, o valor real do benefício, com atualização pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS. Referidas emendas, assim, não delinearão restrições à atividade regulamentar do Poder Executivo quanto ao reajuste do limite dos salários-de-contribuição.

A Lei n. 8.213/1991, na redação original do seu art. 41, II, estabeleceu que os valores dos benefícios em manutenção seriam reajustados, conforme suas datas de início, com base na variação integral do INPC, calculado pelo IBGE, nas mesmas épocas em que o salário-mínimo fosse alterado, dispositivo revogado pela Lei n. 8.542/1992.

A Lei n. 9.711/1998, em seu art. 11, determinou o reajustamento em junho de cada ano, conforme índice fixado pela lei concessiva do reajuste, casuisticamente.

A Medida Provisória n. 2.022-17/2000, alterou o art. 41 da Lei n. 8.213/1991, possibilitando definição do percentual de reajustamento mediante regulamento, ato do Poder Executivo.

Com a edição da Medida Provisória n. 2.187-13/2001, o caput do art. 41 passou a prever reajustamento pro rata, conforme as datas de início ou do último reajustamento, com base em percentual definido em regulamento.

A Lei n. 10.699, de 09.07.2003, alterou o caput do art. 41, estipulando o reajuste dos benefícios mantidos para a mesma data de reajuste do salário mínimo, pro rata, de acordo com percentual fixado em regulamento. Sua revogação ocorreu por força da Lei n. 11.430/2006.

Atualmente, a questão está regulada pelo art. 41-A, da Lei n. 8.213/1991, incluído pela Medida Provisória n. 316/2006, convertida na Lei n. 11.430/2006, nestes termos:

Art. 41-A. O valor dos benefícios em manutenção será reajustado, anualmente, na mesma data do reajuste do salário mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (Vide Medida Provisória nº 316, de 2006) (Incluído pela Lei nº 11.430, de 2006)

Por conseguinte, conforme a evolução legislativa acima explicitada, as normas previdenciárias não prevêm o reajustamento dos benefícios mantidos pela Previdência Social nas mesmas épocas e índices da atualização dos salários-de-contribuição dos segurados.

Necessário salientar que as regras contidas nos artigos 20, §1º, e 28, §5º, da Lei n. 8.212/1991, são pertinentes, tão-somente, à atualização dos salários-de-contribuição dos segurados, não se relacionando aos critérios de reajuste periódico da renda mensal dos benefícios de prestação continuada, que seguem os ditames da Lei n. 8.213/1991 e demais normas previdenciárias.

Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO. CONSTITUCIONAL. REVISÃO DE BENEFÍCIO. REAJUSTAMENTO PELOS MESMOS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO DO TETO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. EC 20/98 E EC 41/2003. IMPOSSIBILIDADE. CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO. LEI 8.213/91 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES. PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL. 1. O reajustamento dos benefícios previdenciários, a partir da entrada em vigor do novo Plano de Benefícios da Previdência Social, deve observar o disposto no art. 41, II, da Lei 8.213/91 e alterações subsequentes, atendendo à determinação constitucional de que a preservação do valor real dos benefícios se dá com a aplicação dos critérios de reajuste previstos em lei. 2. Não há amparo legal para a pretensão de atrelamento dos reajustes dos benefícios em manutenção aos aumentos concedidos nas faixas de salários-de-contribuição utilizadas pelo INSS para a arrecadação das contribuições vertidas ao Regime Geral da Previdência Social. É que a regra estabelecida nos arts. 20, §1º, e 28, §5º, da Lei 8.212/91, que assegurava a atualização do teto dos salários-de-contribuição com base nos mesmos índices aplicados sobre os benefícios em manutenção, foi excepcionada pelas determinações contidas nas EC 20/98 e 41/2003. 3. Previsão inserida na Lei 11.430, de 26 de dezembro de 2006, que atualizou a Lei 8.213/91 estabelecendo que: ". O valor dos benefícios em manutenção será reajustado, anualmente, na mesma data do reajuste do salário mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (...)". 4. A preservação do valor real dos benefícios previdenciários ocorre com observância aos critérios e índices estabelecidos em lei, defeso ao Poder Judiciário estabelecer a aplicação de índices de

reajuste diferentes, não havendo falar, pois, em ofensa às garantias de irredutibilidade do valor dos benefícios e da preservação do seu valor real, bem assim em qualquer inconstitucionalidade na Lei 8.213/91. 5. Apelação desprovida. (Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Segunda Turma - DESEMBARGADORA FEDERAL NEUZA MARIA ALVES DA SILVA - e-DJF1 DATA:14/02/2012 PAGINA:443) GRIFEI

Deste modo, não há falar em inconstitucionalidade ou ilegalidade do exercício do poder regulamentar no que toca à Portaria n. 5.188, de 10.05.1999, do Ministro da Previdência Social, e Decreto n. 5.061/2004, do Presidente da República, ao fixarem os novos valores dos limitadores dos salários-de-contribuição, respectivamente, em R\$ 1.255,32 (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos) e R\$ 2.508,72 (dois mil, quinhentos e oito reais e setenta e dois centavos), os quais não vinculam a fixação do teto dos benefícios em manutenção do Regime Geral da Previdência Social.

Estranhamente, a parte autora alega vício de iniciativa em tais atos normativos, porém, pretende a aplicação dos índices neles preconizados, para o reajustamento de seu benefício. Ora, se houvesse inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, ou ilegalidade por abuso do poder regulamentar, o ato seria expurgado do mundo jurídico, e não aplicado.

Assim, no que tange ao reajustamento anual dos benefícios previdenciários pelo INSS, a jurisprudência consolidou-se no sentido de que são constitucionais e legais os índices aplicados pela legislação previdenciária, não atrelados a indexadores oficiais, não havendo violação ao preceito da preservação do valor real dos benefícios. Portanto, o índice a ser utilizado é aquele previsto na norma previdenciária, não cabendo ao segurado o direito à escolha do percentual que, segundo seu entendimento, melhor refletiria a reposição do valor real do benefício.

Assim, improcede o pleito revisional.

Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas pela Autarquia Previdenciária; julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos moldes do inciso IV, do artigo 269, c/c art. 329, ambos do Código de Processo Civil, com relação à pretensão sobre diferenças vencidas antes do quinquênio que precedeu a data do ajuizamento desta ação, em vista da prescrição; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

0009775-69.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303036656 - ALVINO JOSE DA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0009773-02.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303036657 - ANTONIO PAIZINHO DE AZEVEDO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, etc.

Trata-se de ação objetiva a revisão de valores depositados em contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, proposta em face da Caixa Econômica Federal - CEF.

Pleiteia a parte autora, em síntese, a substituição da Taxa Referencial (TR) pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), como indexador para a correção monetária dos depósitos fundiários, sob o argumento de que a TR não mais reflete os

índices oficiais de inflação, motivo pelo qual deve ser substituída.

Citada, a Caixa Econômica Federal apresentou Contestação, e no mérito pugnou pela improcedência do pedido.

É em síntese o relatório. Decido.

Inicialmente, afasto as preliminares argüidas, nos termos da Súmula 249 do Superior Tribunal de Justiça:

“A Caixa Econômica Federal tem legitimidade passiva para integrar processo em que se discute correção monetária do FGTS”.

Do mérito.

Cabe, aqui, breve digressão acerca da evolução histórica da remuneração das contas vinculadas de FGTS.

O art. 3º da Lei 5.107/66 estabelecia que “Os depósitos efetuados de acordo com o artigo 2º são sujeitos à correção monetária na forma e pelos critérios adotados pelo Sistema Financeiro da Habitação e capitalizarão juros segundo o disposto no artigo 4º.”

Posteriormente, a Lei 7.839/89 passou a regulamentar a questão, fazendo-a da seguinte forma: “Os depósitos efetuados nas contas vinculadas serão corrigidos monetariamente, com base nos parâmetros fixados para atualização dos saldos dos depósitos de poupança, e capitalizarão juros de 3% a.a.” (grifei).

Por fim, a remuneração das contas vinculadas é atualmente prevista no artigo 13 da Lei 8.036/90, que assim dispõe:

Art. 13. Os depósitos efetuados nas contas vinculadas serão corrigidos monetariamente com base nos parâmetros fixados para atualização dos saldos dos depósitos de poupança e capitalização juros de (três) por cento ao ano.

§1º Até que ocorra a centralização prevista no item I do art. 7º, a atualização monetária e a capitalização de juros correrão à conta do Fundo e o respectivo crédito será efetuado na conta vinculada no primeiro dia útil de cada mês, com base no saldo existente no primeiro dia útil do mês anterior, deduzidos os saques ocorridos no período.

§2º Após a centralização das contas vinculadas, na Caixa Econômica Federal, a atualização monetária e a capitalização de juros correrão à conta do Fundo e o respectivo crédito será efetuado na conta vinculada, no dia 10 (dez) de cada mês, com base no saldo existente no dia 10 (dez) do mês anterior ou no primeiro dia útil subsequente, caso o dia 10 (dez) seja feriado bancário, deduzidos os saques ocorridos no período.

§3º Para as contas vinculadas dos trabalhadores optantes existentes à data de 22 de setembro de 1971, a capitalização dos juros dos depósitos continuará a ser feita na seguinte progressão, salvo no caso de mudança de empresa, quando a capitalização dos juros passará a ser feita à taxa de 3 (três) por cento ao ano:

- I - 3 (três) por cento, durante os dois primeiros anos de permanência na mesma empresa;**
- II - 4 (quatro) por cento, do terceiro ao quinto ano de permanência na mesma empresa;**
- III - 5 (cinco) por cento, do sexto ao décimo ano de permanência na mesma empresa;**
- IV - 6 (seis) por cento, a partir do décimo primeiro ano de permanência na mesma empresa.**

§4º O saldo das contas vinculadas é garantido pelo Governo Federal, podendo ser instituído seguro especial para esse fim.
(grifei)

Estabeleceram, portanto, as Leis Fundiárias (atual e anterior) que à taxa de juros para a capitalização da

conta (taxa progressiva para as contas abertas até 22/09/1971, ou taxa fixa de 3% ao ano após essa data), será aplicado o índice que remunera as cadernetas de poupança para a correção monetária.

Este índice, na vigência da Lei 7.839/89 encontrou regulamentação no artigo 6º da Lei 7.738/99:

Art. 6º A partir de fevereiro de 1989, serão atualizados monetariamente pelos mesmo índices que forem utilizados para atualização dos saldos dos depósitos de poupança;

I - os saldos das contas de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mantida a periodicidade trimestral;

(...)

(grifei)

Ou seja: já em 1.989 as contas vinculadas de FGTS eram remuneradas de acordo com os critérios para a remuneração das cadernetas de poupança.

Com o advento da Lei 8.036/90, não houve mudança de critério. O artigo 13, caput, desta Lei determina a aplicação do mesmo índice para a remuneração das contas vinculadas. Resta saber, portanto, que critério é esse.

Temos inicialmente, a Lei 8.177/91, que criou a então denominada Taxa Referencial Diária - TRD. Tal lei, em seu artigo 12, estabelecia os critérios para a remuneração da poupança:

“Art. 12. Em cada período de rendimento, os depósitos de poupança serão remunerados:

I - como remuneração básica, por taxa correspondente à acumulação das TRD, no período transcorrido entre o dia do último crédito de rendimento, inclusive, e o dia do crédito de rendimento, exclusive;

II - como adicional, por juros de meio por cento ao mês.

(grifei)

As posteriores alterações deste texto legal (MP 567/2012, e Lei 12.703/2012) não modificaram o critério de remuneração pela TRD.

Não bastassem os dispositivos legais acima, veio à lume, então, a Lei 8.660/93, que extinguiu a TRD, fixando somente a TR, com periodicidade mensal.

Ou seja: é inegável que a remuneração das cadernetas de poupança, e conseqüentemente do FGTS, têm sua remuneração de acordo com a Taxa Referencial.

Inobstante o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 493-0/DF, é certo que naquela ação não foi impugnada a constitucionalidade do artigo 12 da Lei 8.177/91 (aplicação da TR à remuneração das cadernetas de poupança).

Naquela ADI houve a impugnação, de forma específica, dos dispositivos legais acerca da aplicação da TR à remuneração dos contratos do Sistema Financiero da Habitação que implicavam retroatividade da lei a contratos assinados anteriormente à sua vigência (artigos 18, caput e §§1º e 4º, 20, 21 e § único, 23 e parágrafos, 24 e parágrafos).

Somente a título de argumentação, é de se esclarecer que o artigo 12 da Lei 8.177/91 houve a utilização da expressão “...os depósitos de poupança serão remunerados”; enquanto que o impugnado artigo 18 estabeleceu que “Os saldos devedores e as prestações dos contratos celebrados até 24 de novembro de 1986 (...) passam a ser atualizados pela taxa aplicável à remuneração básica dos Depósitos de Poupança (...)”.

Traçando um paralelo, foi o que aconteceu recentemente com a forma de remuneração dos depósitos da poupança. Temos a permanência de um critério para os depósitos efetuados até 03/05/2012 (vigência do texto anterior da Lei 8.177/91), adotando-se novo critério remuneratório para os depósitos efetuados a partir de 04/05/2012 (modificações da MP 567, convertida na Lei 12.703/2012, alteradora da Lei 8.177/91).

Resta evidente que o artigo 18 buscou alterar situações estabelecidas anteriormente à sua vigência, o que não ocorreu com o artigo 12. No segundo caso houve apenas o estabelecimento de novo critério, vigente a partir dali.

A decisão do STF na ADI 493 efetivamente proibiu a aplicação retroativa da TR aos contratos do SFH nos moldes acima descritos. Trata-se, no caso, da aplicação do princípio da irretroatividade das leis, ainda que se fale de irretroatividade mínima, aplicando-se a lei, então, à situações ocorridas a partir da sua vigência, bem como a proteção ao ato jurídico perfeito, mantendo-se as condições dos negócios jurídicos já estabelecidos.

Com o advento da Lei 8.177/91, houve a substituição dos índices vigentes anteriormente pela TR, a partir do momento da vigência da lei. Não há que se falar, no caso, em violação ao ato jurídico perfeito, e nem em retroatividade da lei. Adotado novo critério, ele é aplicável às situações a partir de sua vigência, como no caso em tela.

No caso da poupança e do FGTS a TR veio substituir a OTN, a UPC e a BTN. E lei nova posterior pode adotar outro índice de atualização monetária, seja em contratos de financiamento imobiliário, seja acerca de formas de remuneração de depósitos, desde que, repita-se, essa adoção passe a valer após o início de vigência da lei.

Nessa esteira, entendo perfeitamente legal a aplicação da TR à remuneração das contas de poupança e FGTS. Conseqüentemente, o pleito trazido pela parte autora não pode ser admitido.

DISPOSITIVO.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o feito com resolução do mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Registro. Publique-se e intímese.

0010546-47.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303036583 - ARLINDO URBANO BOMFIM (SP285864 - ARLINDO URBANO BOMFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0010534-33.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303036589 - JOAQUIM LUIZ MOGGIO (SP218237 - ETIENE LENOI DO NASCIMENTO ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0010541-25.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303036586 - HAROLDO RODRIGUES DE SA (SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0010543-92.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303036585 - EDIJALMI MACHADO DA SILVA (SP285864 - ARLINDO URBANO BOMFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0010544-77.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303036584 - IVAN LUCIANO (SP285864 - ARLINDO URBANO BOMFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0010419-12.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303036605 - GILDO ANTONIO FIORAVANTE MORASI (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0010407-95.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303036609 - AUDIR GRESSONI (SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0010537-85.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6303036588 - JURANDIR RONHA (SP218237 - ETIENE LENOI DO NASCIMENTO ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)
0010418-27.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303036606 - MARCELO MILANEZI (SP225064 - REGINALDO APARECIDO DIONISIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)
0009948-93.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303036687 - MARIA JOSE DE FARIAS SILVA (SP258152 - GUILHERME PESSOA FRANCO DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)
0010294-44.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303036621 - MAGDA LOPES (SP275702 - JOYCE PRISCILA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)
0010292-74.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303036622 - OSMAR APARECIDO BRANDAO (SP275702 - JOYCE PRISCILA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)
0010402-73.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303036613 - PYTHAGORAS NOGUEIRA DOS SANTOS (SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)
0010426-04.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303036603 - NEIVA MONFERDINI (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)
0010403-58.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303036612 - MAURO VIDAL (SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)
0010302-21.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303036619 - ANTONIO RODRIGUES (SP295888 - LEANDRO AUGUSTO GABOARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)
0010490-14.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303036597 - IVAIR SARTORATO (SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES, SP225948 - LEÔNIDAS GUIMARÃES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)
0010533-48.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303036590 - CICERO VASQUES DE SALES (SP218237 - ETIENE LENOI DO NASCIMENTO ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)
0010538-70.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303036587 - VANDERLEI FRACISCO MARQUES (SP218237 - ETIENE LENOI DO NASCIMENTO ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0010446-92.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303036602 - CAROLINA DOMINGUES PESSOA CAMARGO (SP258152 - GUILHERME PESSOA FRANCO DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)
0010423-49.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303036604 - ANTONIO FERREIRA NEVES (SP225064 - REGINALDO APARECIDO DIONISIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)
0010416-57.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303036607 - VERONICA GEHRING BOER (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)
0010391-44.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303036616 - JOSE CICERO DA SILVA (SP327846 - FABIO DA SILVA GONÇALVES DE AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)
0010398-36.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303036614 - RAFAEL DOS SANTOS LIMA (SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)
0010290-07.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303036623 - NEILSON DE SOUSA (SP275702 - JOYCE PRISCILA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)
0010531-78.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303036591 - FLORINDO GUARALDO (SP218237 - ETIENE LENOI DO NASCIMENTO ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)
0010458-09.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303036600 - DIVANIR APARECIDA MACIEL DA SILVA (SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0010393-14.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303036615 - WELLINGTON OLIVEIRA LUZ MARTINS FERREIRA (SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0010505-80.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303036596 - NOBUO ANZAI (SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0010330-86.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303036618 - HELENO LUCAS MACHADO (SP265375 - LIZE SCHNEIDER DE JESUS, SP266782 - PAULO SERGIO DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0010463-31.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303036598 - EDUARDO DE MELO (SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0010411-35.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303036608 - FERNANDA GONCALVES DE GODOI (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0010521-34.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303036593 - ALVARO COSTA DE MATOS (SP61341 - APARECIDO DELEGÁ RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0010299-66.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303036620 - MARCIA CRISTINA KLEIN (SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0010365-46.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303036617 - GRACIMAR DA SILVA QUEIROZ (SP309847 - LUIS GUSTAVO ROVARON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0010518-79.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303036594 - ANGELO MANOEL DIAS (SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0010529-11.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303036592 - ANTONIO OROZIMBO MARTINS (SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0010405-28.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303036611 - EDINALVA MAISA NUNES (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0010451-17.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303036601 - EDMAR BRIGIDO DE LIMA (SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0010517-94.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303036595 - FERNANDO JORGE DE SOUSA (SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0010406-13.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303036610 - OTONIEL BORGES (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0010460-76.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303036599 - FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO (SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES, SP225948 - LEÔNIDAS GUIMARÃES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0010289-22.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303036624 - MARIA DO SOCORRO ALVES BOMFIM (SP275702 - JOYCE PRISCILA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de demanda em que a parte autora pretende o reajustamentado seu benefício previdenciário, por meio da aplicação dos mesmos índices de atualização adotados nos reajustamentos dos salários de contribuição, nos termos dos artigos 20 § 1º e 28 § 5º da lei 8212/91. Pretende a aplicação de reajustes nos percentuais de 10,96% (dezembro de 1998), 0,91% (dezembro de 2003) e 27,23% (janeiro de 2004), totalizando 42,45%. Requer, finalmente, o recebimento dos valores em atraso, acrescidos de juros e correção monetária.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação, alegando, em preliminar, a ocorrência da prescrição

quinqüenal e decadência. No mérito, solicitou a declaração de improcedência dos pedidos.

Requer a parte autora, em síntese, que todos os índices de reajustes aplicados aos salários de contribuição, nos termos dos artigos 20, § 1º e 28, § 5º da lei 8212/91, sejam também aplicados aos benefícios de prestação continuada, com total identidade de época e índices, de forma a preservar o real valor do benefício.

Alega que nas competências de dezembro de 1998, dezembro de 2003 e janeiro 2004 foram editadas as Portarias Ministeriais nº 4883/1998 e 12/2004, que alteraram os valores dos salários de contribuição, em todas as suas faixas e não apenas no teto.

Que tais aumentos não foram repassados aos benefícios em manutenção. Que tal procedimento ferira disposições da lei 8212/1991 e se constituiria em enriquecimento sem causa por parte do INSS.

Aprecio o mérito da pretensão.

Rejeito a preliminar de mérito relativa à decadência, a despeito de haver transcorrido o lapso decenal entre o dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação e a data do ajuizamento desta ação, tendo em vista que o prazo decadencial previsto no art. 103 da Lei n. 8.213/1991 se aplica exclusivamente aos pedidos de revisão do ato de concessão de benefício, não no que tange aos pedidos de reajustamento fundados em fatos ocorridos posteriormente à concessão, situação na qual se aplica apenas o instituto da prescrição.

A lei 8212/1991 regula as disposições constitucionais relativas ao plano de Custeio da Seguridade Social, enquanto que a concessão e o reajustamento da renda mensal dos benefícios previdenciários estão disciplinados na lei 8213/91, que instituiu o Plano de Benefícios da Previdência Social.

Os artigos 20 § 1º e 28 § 5º da Lei de Custeio determinam que o teto do salário de contribuição será reajustado na mesma época e pelos mesmos índices utilizados no reajustamento da renda mensal dos benefícios previdenciários.

Trata-se de disposição pertinente ao custeio da Seguridade Social que não autoriza a sua interpretação em sentido inverso, ou seja, de que havendo majoração do teto do salário de contribuição o mesmo índice deva ser incorporado à renda mensal dos benefícios já concedidos, os quais tiveram sua base de cálculo fixada sobre contribuições pretéritas, efetivamente recolhidas dos segurados.

Com efeito, o aumento do limite máximo do valor dos benefícios a serem concedidos - levado a efeito por força das Emendas Constitucionais 20/98 e 41/2003 - ocasionou um aumento tanto no valor máximo dos benefícios a serem concedidos como no valor máximo do salário de contribuição, já que, em que pesem suas naturezas jurídicas diversas, eles têm o mesmo limite de teto, de acordo com os artigos 28 § 5º da lei 8212/91 e artigo 33 da lei 8213/91.

Assim, para fazer jus ao novo patamar fixado como teto dos benefícios previdenciários, o segurado também há de efetuar recolhimentos sobre o novo limite, o que não representa qualquer vinculação com os benefícios já concedidos.

Em sentido inverso, contudo, nem a Constituição nem a legislação ordinária determinam que toda majoração da fonte de custeio implica, necessariamente, na majoração dos benefícios em manutenção. Isto porque não apenas os benefícios são custeados, mas sim todo o sistema securitário, nos termos dos artigos 194 e 195 da Constituição Federal, que inclui Assistência Social, Regime Geral da Previdência Social e Saúde.

Tal fato se deve à circunstância de que, no âmbito constitucional, as contribuições sociais, sejam as que são recolhidas pelos trabalhadores, sejam as que são devidas pelo patronato, assumem a característica de tributo não vinculado a uma prestação específica do Estado em favor do contribuinte.

A renda original do benefício é apurada mediante a aplicação de determinado coeficiente sobre o salário-de-benefício, refletindo contribuições vertidas à Previdência Social no período anterior à concessão.

O salário de contribuição é valor que serve de incidência das alíquotas das prestações previdenciárias. Não se confunde com o benefício, que é prestação de natureza alimentar, a ser adimplida pela autarquia previdenciária.

A equivalência dos referidos limites se impõe, na realidade, por força do artigo 194, § 5º da Constituição da República, segundo o qual não se poderá criar ou majorar benefício sem fonte prévia de custeio.

Já o benefício em manutenção deve ser reajustado nos termos da lei, conforme critérios apontados pelo legislador.

Inexiste regramento que vincule o valor do benefício concedido ao limite fixado como teto do salário de contribuição ou aos valores da tabela do salário de contribuição, não havendo, por isso, violação dos princípios da irredutibilidade do valor dos proventos (artigo 194, parágrafo único, inciso IV da CF) e da preservação do valor real (CF artigo 201, § 4º), visto que os reajustamentos se dão conforme critérios

estabelecidos em leis ordinárias.

Tal constatação afasta a alegação de enriquecimento sem causa. Apenas a irredutibilidade nominal do valor dos benefícios decorre diretamente da Constituição. A irredutibilidade real e os reajustes mensais seguem critérios infraconstitucionais, conforme jurisprudência já assentada na Suprema Corte.

Também no sentido desta decisão já se posicionou a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, verbis:

PREVIDÊNCIA SOCIAL: Reajuste de Benefício de Prestação Continuada. Índices Aplicados na atualização do Salário de Benefício. Artigos 20 § 1º e 28, § 5º da lei 8212/91. Princípios Constitucionais da Irredutibilidade do Valor dos Benefícios (artigo 194,IV) e Preservação do Valor Real dos benefícios (artigo 201, IV). Não violação. Precedentes. Agravo Regimental Improvido. Os índices de atualização dos salários-de-contribuição não se aplicam aos reajustes dos benefícios previdenciários de prestação continuada. AG. REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 590.177-7 - SANTA CATARINA - SEGUNDA TURMA - RELATOR MIN. CÉZAR PELUSO - 06.03.07).

Portanto, não há de reconhecer o direito da parte autora ao percentual por ela pleiteado, sendo improcedente, portanto, o pedido formulado na inicial.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, rejeito a preliminar de decadência, declaro prescrita a pretensão da parte autora quanto ao quinquênio precedente à propositura desta ação e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, em face da hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

0007268-38.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303028715 - JEMIMA ROSA FERREIRA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0009774-84.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303036627 - ENEIDE MARIA DOS SANTOS PEREIRA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0009772-17.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303036628 - ORLANDO OSMAR ORMOND (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0007162-76.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303028716 - JOSÉ GONÇALVES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
FIM.

0004228-19.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303036582 - ROSE MARY PETTA FOLEGATTI (SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por idade, NB. 153.425.363-4, DER 24.01.2011, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, na data do ajuizamento da ação.

Passo ao exame do mérito.

Quanto ao mérito propriamente dito, o benefício de aposentadoria por idade decorre do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/88, visando dar cobertura ao evento idade avançada.

Para a concessão de aposentadoria urbana por idade, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1)

possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) contar com 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos, se homem.

Quanto aos inscritos junto ao Regime Geral da Previdência Social antes de 24/07/1991, o prazo de carência deverá atender à tabela progressiva do art. 142, da Lei n. 8.213/91.

O §1º do art. 102, do mesmo diploma, estabelece que eventual perda da qualidade de segurado não prejudica o direito à aposentadoria quando preenchidos todos os requisitos, de acordo com a legislação vigente à época em que estes requisitos foram atendidos.

A Lei n. 10.666/93, no §1º, de seu art. 3º, por sua vez, estabelece:

Art. 3º Omissis

§ 1º Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.

Portanto, para a concessão do benefício de aposentadoria por idade, torna-se irrelevante a perda da qualidade de segurado, devendo, todavia, o requerente contar com a idade e a carência exigida.

Entendo que a carência da data do requerimento do benefício, estipulada no §1º, do art. 3º, da Lei n. 10.666/93, deve ser interpretada como aquela contida na tabela progressiva do art. 142, da Lei n. 8.213/91, para o ano de cumprimento do requisito idade, aplicável aos filiados ao RGPS antes de 24/07/1991.

Nesse sentido, cito recente decisão da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais:

Pedido de Uniformização n.º 2005.72.95.01.7041-4

Requerente: Ana Blunk

Procurador(a): Juliana Martins dos Santos

Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social - I.N.S.S.

Procurador(a): Isabel Cristina Pinto Van Grol

Origem: Seção Judiciária de Santa Catarina

Relator : Juiz Federal Otávio Henrique Martins Port

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. MARCO TEMPORAL DA APURAÇÃO DA CARÊNCIA. DATA EM QUE FOI IMPLEMENTADA A IDADE. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO POSTERIOR. PRINCÍPIO DA ISONOMIA.

1. Não é possível que, para fins de apuração das contribuições, a serem considerados como carência, a data a ser tomada como marco seja a data em que a pessoa formulou o requerimento administrativo, sob pena de flagrante afronta ao princípio da isonomia. Tal conclusão distinguiria, de forma indevida, duas pessoas que, embora tenham a mesma idade e o mesmo tempo de contribuição, formularam seus requerimentos administrativos em anos distintos. Trata-se de discriminação cujo único fator de distinção é o elemento tempo, devendo este ser entendido como o decurso de prazo decorrido entre os requerimentos formulados pelos indivíduos em questão, que não constitui fator de desequiparação válido, por estar em desacordo com os ditames constitucionais, bem como por não guardar pertinência com a discriminação perpetrada e nele fundada.

2. Se a aposentadoria por idade visa a resguardar o direito do idoso que, juntamente com o advento de um determinado limite etário, conseguiu ainda atingir um número mínimo de contribuições à Seguridade Social, com fulcro na manutenção do equilíbrio atuarial do sistema, não há como erigir como “discrimen” válido, para fins de concessão desse benefício, o tempo que decorreu até a formulação do competente requerimento administrativo. Em se tratando de duas pessoas com a mesma idade e o mesmo número de contribuições, não há como se atribuir a elas tratamento dispar, por não haver correlação lógica entre o elemento discriminador, a mora no requerimento administrativo, e os requisitos do benefício, a velhice e o tempo trabalhado.

3. Incidente de uniformização provido, para uniformizar o entendimento de que o marco temporal a ser considerado, para fins de apuração da carência mínima, na concessão da aposentadoria por idade rural, seja a data do implemento do requisito idade, aplicando-se a carência referente à data mencionada, prevista na tabela progressiva constante do art. 142 da Lei de Benefícios da Previdência Social, ainda que o requerimento administrativo seja formulado posteriormente. Por conseqüência, reconheço, no caso, o direito da parte autora ao benefício de aposentadoria por idade, determinando o retorno dos autos ao Juízo de 1º grau para apuração do montante devido, com atrasados devidos a partir do requerimento administrativo, incidindo juros de mora de 1%

ao mês a partir da citação e correção monetária, nos termos da Resolução n.º 561/2007 do CJF. (grifei)

Não obstante, no caso dos presentes autos, a autora filiou-se ao Regime Geral da Previdência Social posteriormente a 24/07/1991. Portanto, não é aplicável a tabela progressiva do art. 142, da Lei n. 8.213/91. São necessárias, destarte, 180 contribuições para cumprimento da carência, nos termos do artigo 25, II da lei 8213/91. Verifica-se, pelos documentos constantes dos autos, que a autora verteu contribuições como contribuinte individual a partir de 01/07/1995, mas que a primeira contribuição recolhida tempestivamente referia-se à competência de julho de 1997, razão pela qual o INSS considerou, para fins de carência, as contribuições vertidas a partir de tal competência, a teor do artigo 27, II, da lei 8213/91.

A autora comprovou, nos autos, a sua condição de sócia cotista da sociedade empresária Empresa Folegatti Viação Ltda- EPP, desde a sua constituição, em 1967. A responsabilidade pelo recolhimento das contribuições, portanto, não poderia ser atribuída a outrem, razão pela qual não se verifica qualquer situação que possa tornar não aplicável a regra do artigo 27,II, para que fossem contabilizadas, para fins de carência, as contribuições vertidas entre as competências de 07/1995 a 06/1997, que não foram recolhidas tempestivamente.

Destarte, foram contabilizadas pelo INSS 180 contribuições vertidas pela parte autora, das quais 158 foram contabilizadas para efeito de carência, na data do requerimento administrativo, em 24/01/2011.

Destarte, não cumpridos os requisitos legais, não faz jus a parte autora ao benefício pretendido.

DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto e resolvendo o mérito na forma do artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido da parte autora para a concessão do benefício de aposentadoria por idade, a partir do requerimento formulado em 24.01.2011.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita, em face da hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001.

0006932-34.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303028717 - MAKIKO IMOTO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de demanda em que a parte autora pretende o reajustamento do seu benefício previdenciário, por meio da aplicação dos mesmos índices de atualização adotados nos reajustamentos dos salários de contribuição, nos termos dos artigos 20, § 1º, e 28, § 5º, da Lei n. 8.212/91. Pretende a aplicação de reajustes nos percentuais de 10,96% (dezembro de 1998), 0,91% (dezembro de 2003) e 27,23% (janeiro de 2004), totalizando 42,45%. Requer, finalmente, o recebimento dos valores em atraso, acrescidos de juros e correção monetária.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação, alegando, em preliminar, a ocorrência da prescrição quinquenal e decadência. No mérito, solicitou a declaração de improcedência dos pedidos.

Requer a parte autora, em síntese, que todos os índices de reajustes aplicados aos salários de contribuição, nos termos dos artigos 20, § 1º, e 28, § 5º, da lei 8212/91, sejam também aplicados aos benefícios de prestação continuada, com total identidade de época e índices, de forma a preservar o real valor do benefício.

Alega que nas competências de dezembro de 1998, dezembro de 2003 e janeiro 2004 foram editadas as Portarias Ministeriais nº 4883/1998 e 12/2004, que alteraram os valores dos salários de contribuição, em todas as suas faixas e não apenas no teto.

Que tais aumentos não foram repassados aos benefícios em manutenção. Que tal procedimento ferira disposições da lei 8212/1991 e se constituiria em enriquecimento sem causa por parte do INSS.

Aprecio o mérito da pretensão.

Rejeito a preliminar de mérito relativa à decadência, a despeito de haver transcorrido o lapso decenal entre o dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação e a data do ajuizamento desta ação, tendo em vista que o prazo decadencial previsto no art. 103 da Lei n. 8.213/1991 se aplica exclusivamente aos pedidos de revisão do ato de concessão de benefício, não no que tange aos pedidos de reajustamento fundados em fatos ocorridos posteriormente à concessão, situação na qual se aplica apenas o instituto da prescrição.

A lei 8212/1991 regula as disposições constitucionais relativas ao plano de Custeio da Seguridade Social,

enquanto que a concessão e o reajustamento da renda mensal dos benefícios previdenciários estão disciplinados na lei 8213/91, que instituiu o Plano de Benefícios da Previdência Social.

Os artigos 20 § 1º e 28 § 5º da Lei de Custeio determinam que o teto do salário de contribuição será reajustado na mesma época e pelos mesmos índices utilizados no reajustamento da renda mensal dos benefícios previdenciários. Trata-se de disposição pertinente ao custeio da Seguridade Social que não autoriza a sua interpretação em sentido inverso, ou seja, de que havendo majoração do teto do salário de contribuição o mesmo índice deva ser incorporado à renda mensal dos benefícios já concedidos, os quais tiveram sua base de cálculo fixada sobre contribuições pretéritas, efetivamente recolhidas dos segurados.

Com efeito, o aumento do limite máximo do valor dos benefícios a serem concedidos - levado a efeito por força das Emendas Constitucionais 20/98 e 41/2003 - ocasionou um aumento tanto no valor máximo dos benefícios a serem concedidos como no valor máximo do salário de contribuição, já que, em que pesem suas naturezas jurídicas diversas, eles têm o mesmo limite de teto, de acordo com os artigos 28 § 5º da lei 8212/91 e artigo 33 da lei 8213/91.

Assim, para fazer jus ao novo patamar fixado como teto dos benefícios previdenciários, o segurado também há de efetuar recolhimentos sobre o novo limite, o que não representa qualquer vinculação com os benefícios já concedidos.

Em sentido inverso, contudo, nem a Constituição nem a legislação ordinária determinam que toda majoração da fonte de custeio implica, necessariamente, na majoração dos benefícios em manutenção. Isto porque não apenas os benefícios são custeados, mas sim todo o sistema securitário, nos termos dos artigos 194 e 195 da Constituição Federal, que inclui Assistência Social, Regime Geral da Previdência Social e Saúde.

Tal fato se deve à circunstância de que, no âmbito constitucional, as contribuições sociais, sejam as que são recolhidas pelos trabalhadores, sejam as que são devidas pelo patronato, assumem a característica de tributo não vinculado a uma prestação específica do Estado em favor do contribuinte.

A renda original do benefício é apurada mediante a aplicação de determinado coeficiente sobre o salário-de-benefício, refletindo contribuições vertidas à Previdência Social no período anterior à concessão.

O salário de contribuição é valor que serve de incidência das alíquotas das prestações previdenciárias. Não se confunde com o benefício, que é prestação de natureza alimentar, a ser adimplida pela autarquia previdenciária.

A equivalência dos referidos limites se impõe, na realidade, por força do artigo 194, § 5º da Constituição da República, segundo o qual não se poderá criar ou majorar benefício sem fonte prévia de custeio.

Já o benefício em manutenção deve ser reajustado nos termos da lei, conforme critérios apontados pelo legislador. Inexiste regramento que vincule o valor do benefício concedido ao limite fixado como teto do salário de contribuição ou aos valores da tabela do salário de contribuição, não havendo, por isso, violação dos princípios da irredutibilidade do valor dos proventos (artigo 194, parágrafo único, inciso IV da CF) e da preservação do valor real (CF artigo 201, § 4º), visto que os reajustamentos se dão conforme critérios estabelecidos em leis ordinárias. Tal constatação afasta a alegação de enriquecimento sem causa. Apenas a irredutibilidade nominal do valor dos benefícios decorre diretamente da Constituição. A irredutibilidade real e os reajustes mensais seguem critérios infraconstitucionais, conforme jurisprudência já assentada na Suprema Corte.

Também no sentido desta decisão já se posicionou a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, verbis:

PREVIDÊNCIA SOCIAL: Reajuste de Benefício de Prestação Continuada. Índices Aplicados na atualização do Salário de Benefício. Artigos 20 § 1º e 28, § 5º da lei 8212/91. Princípios Constitucionais da Irredutibilidade do Valor dos Benefícios (artigo 194, IV) e Preservação do Valor Real dos benefícios (artigo 201, IV). Não violação. Precedentes. Agravo Regimental Improvido. Os índices de atualização dos salários-de-contribuição não se aplicam aos reajustes dos benefícios previdenciários de prestação continuada. AG. REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 590.177-7 - SANTA CATARINA - SEGUNDA TURMA - RELATOR MIN. CÉZAR PELUSO - 06.03.07).

Portanto, não há de reconhecer o direito da parte autora ao percentual por ela pleiteado, sendo improcedente, portanto, o pedido formulado na inicial.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, rejeito a preliminar de decadência, declaro prescrita a pretensão da parte autora quanto ao quinquênio precedente à propositura desta ação e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, em face da hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

0007304-80.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6303030611 - PAMELA FERREIRA DE MELO (SP083666 - LINDALVA APARECIDA GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
Trata-se de ação de restabelecimento de benefício previdenciário de pensão por morte, proposta por PAMELA FERREIRA DE MELO, devidamente qualificada na inicial, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Informa a inicial que a autora recebia o benefício previdenciário de pensão por morte de seu pai que foi cessado quando completou 21 anos.

Requer a parte autora o restabelecimento deste benefício, e a sua manutenção até a idade de 24 anos, ou até o final do curso superior.

É a síntese do relatório. Fundamento e decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao autor, ante o atendimento dos requisitos previstos na Lei Federal nº 1.060/50.

Quanto ao benefício pleiteado, a Lei 8.213/91 disciplina o seguinte:

“Art. 16 . São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente; (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011)

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente; (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011)

§ 1º A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 2º O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento.(Redação dada pela Lei nº 9528/97).

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que sem, ser casada, mantém união estável com o segurado ou com segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada . (grifos nossos)

A pretensão da requerente não merece prosperar.

Mesmo que provada a frequência a curso universitário, a situação da autora não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 74 e seus incisos acima indicados, já que a dependência do filho em relação ao pai, para fins previdenciários, é prevista para os menores de 21 anos.

Inadmissível conceder o benefício até o término do curso universitário, conforme requer a autora, sob pena de afrontar a lei de benefícios e, mais ainda, sob pena de afronta à Constituição Federal, a qual não admite que a lei, e muito menos o Poder Judiciário, conceda um benefício sem a correspondente fonte de custeio.

O Colendo Superior Tribunal de Justiça já cristalizou o seguinte entendimento:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO.FUNDAMENTOS INSUFICIENTES PARA REFORMAR A DECISÃO AGRAVADA.ANÁLISE DE OFENSA A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO STF. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. FILHO MAIOR DE 21 ANOS. ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO. PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO ATÉ A IDADE DE 24 ANOS.IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. SÚMULA 83 DO STJ.

(...)

3. A jurisprudência do STJ pacificou o entendimento de que a pensão por morte rege-se pela lei vigente à época do óbito do segurado. Na hipótese dos autos, o falecimento do pai do agravante ocorreu em 16.02.1997, na vigência da Lei 8.213/91, que prevê em seu artigo 77, § 2º, inciso II, a cessação da pensão por morte ao filho, quando completar 21 anos de idade, salvo se for inválido.

4. A perfeita harmonia entre o acórdão recorrido e a jurisprudência dominante desta Corte Superior impõe a aplicação, à hipótese dos autos, do enunciado Nº 83 da Súmula do STJ.

5. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no Ag 1076512/BA, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO

DO TJ/RS), SEXTA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 03/08/2011)

A questão, inclusive, já foi pacificada pela TNU:

Súmula nº 37

A pensão por morte, devida ao filho até os 21 anos de idade, não se prorroga pela pendência do curso universitário”.

Destarte, não preenchidos assim os requisitos legais, não faz jus a autora ao restabelecimento do benefício pretendido.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora e determino a extinção deste feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

0005306-77.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303036565 - BENEDITO FAUSTINO DE FREITAS FILHO (SP312959 - SIMONE BARBOZA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, proposta por BENEDITO FAUSTINO DE FREITAS FILHO, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social -INSS.

Informa o autor que requereu o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 150.213.668-3, DER 15/03/2010), cumulado com o reconhecimento de tempo de trabalho rural, nos períodos de 02.01.1971 a 31.12.1971; 02.01.1972 a 28.02.1974 e de 05.04.1977 a 20.02.1981.

Requereu também o reconhecimento de atividades insalubres no período de 02.09.2007 a 17.09.2009.

O benefício foi indeferido.

Conforme consta dos sistemas Plenus e CNIS da Previdência Social (extrato anexado), o autor é titular de benefício previdenciário de aposentadoria por idade, NB 163.047.808-0, concedido em 18/07/2013, com RMI de R\$ 1.679,81 (um mil e seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e um centavos), com tempo de serviço de 27 anos e 12 dias de contribuição.

Além dos benefícios acima indicados, conforme documentos constantes dos autos, o autor também requereu os benefícios de aposentadoria por idade, NB 147.477.449-8 e 149.238.300-4, também indeferidos.

Foi ainda indeferido o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição requerido em 21/03/2012, NB 154.305.997-7.

Devidamente citado, o INSS contestou a ação, requerendo, no mérito, a declaração de improcedência dos pedidos. Não arguiu preliminares.

Em audiência de instrução e julgamento foi tomado o depoimento pessoal do autor e ouvidas as testemunhas Leovaldo Bombardi, e Reginaldo Bombardi, dispensado o depoimento da testemunha Lázaro Teles Filho.

É o relatório do necessário. Fundamento e decido.

Inicialmente, defiro ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita, posto que preenchidos os requisitos legais.

Aprecio o requerimento para o reconhecimento de períodos de atividade rural.

Analisados os autos, observa-se que o autor reivindica o benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, cumulado com o reconhecimento de tempo de trabalho em atividade rural, como empregado, nos termos previstos no artigo 11, I, a, e § 1º c/c o artigo 55, § 2º da lei 8213/91.

O comando do artigo 55 § 3º da lei 8213/91 veda a admissão de prova exclusivamente testemunhal para a comprovação de exercício de atividade rural. Como se trata de norma legal, a ela se vincula o julgador, o que se constitui numa exceção ao princípio do livre convencimento do juiz, informador do processo civil brasileiro. A prova testemunhal deve ser corroborada por início de prova material.

Para a comprovação do tempo de trabalho rural, foram anexados aos autos os seguintes documentos:

§ Certidão de casamento do autor, celebrado em 11/09/1971, onde está qualificado como lavrador;

? Certidão de nascimento de filho do autor, Edson Faustino de Freitas, nascido em 28/12/1971 e registrado em

31/01/1972, qualificado o pai como lavrador;

? Certidão de nascimento do filho do autor, Ednaldo Faustino de Freitas, nascido em 15/11/1975 e falecido em 16/12/1975, qualificado o pai como lavrador, fls. 08 do requerimento administrativo NB 150.213.668-3, anexado aos autos.

? Certidão de óbito do filho do autor, Edvaldo Faustino de Freitas, falecido em 10/10/1977, com oito meses de vida (não consta a data do nascimento na certidão), em domicílio, na Fazenda Santa Mariana, fls. 07 do NB 150.213.668-3, anexado aos autos.

? Certidão de inteiro teor da certidão de nascimento do filho Márcio Roberto de Freitas, nascido em 12/03/1978, qualificado o pai como lavrador, conforme averbação constante do anverso do documento, fls. 38 do NB 154.305.997-7, anexado aos autos.

Pleiteia a parte autora o benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, mediante o reconhecimento dos seguintes períodos, não homologados no requerimento administrativo apresentado em 15/03/2010:

? 02/01/1971 a 31/12/1971: na Fazenda Santa Dionísia, em Mogi Mirim, para o empregador José Serra;

? 02/01/1972 a 28/02/1974, na Fazenda Bela Vista, em Mogi Mirim, também propriedade de José Serra e

? 05/04/1977 a 20/02/1981, na Fazenda Santa Mariana, em Mogi Mirim;

Ouvido em juízo, o autor Benedito Faustino de Freitas Leitão, nascido em Itapira/SP, em 1948, informou que exerceu atividades rurais ao longo de sua carreira profissional, desde a infância. .

Com relação aos períodos não reconhecidos pelo INSS, disse o autor que trabalhou para o proprietário rural José Serra entre os anos de 1964 a 1977. Em juízo, ele se referiu apenas à Fazenda Santa Dionísia, em Mogi Mirim, como o seu local de trabalho no período acima indicado.

Nas entrevistas concedidas nos processos administrativos anexados, o autor também se referiu à Fazenda Bela Vista, do mesmo proprietário rural, distante 10 quilômetros da Fazenda Santa Dionísia, onde também prestou serviços, inclusive com registro em carteira profissional.

Em juízo, o autor informou que os contratos estavam registrados na sua primeira carteira profissional, desde 1969. O referido documento foi extraviado.

Indagado, o autor afirmou que vivia na Fazenda Santa Dionísia, quando do seu casamento, em 1971. Que era uma grande propriedade rural, onde viviam sete ou oito famílias de trabalhadores. Que as principais culturas eram de cana-de-açúcar e café e que o autor trabalhava durante o ano todo, recebia por mês e trabalhava de segunda a sábado.

Indagado, o autor afirmou que, na cultura do café, o período de colheita se inicia em maio e segue até setembro ou outubro. Na cultura da cana-de-açúcar, a colheita se inicia em maio e vai até o final do ano. Mesmo assim, disse o autor, ele trabalhava durante todo o ano na mesma fazenda, porque era necessário carpir, adubar a terra e cultivar as safras vindouras.

A partir de 1977 até 1981, alegou o autor que trabalhou para o empregador Sulas Burani e sua esposa, Anita Burani, na Fazenda Santa Mariana. Que o referido empresário rural possuía várias fazendas, sendo que nas fazendas da região de Itapira e Mogi Mirim, onde o autor trabalhou, o administrador era o genro do casal. Que as culturas na Fazenda Santa Mariana eram as de laranja, café e cana-de-açúcar.

Indagado, o autor informou que normalmente trabalhava de segunda a sábado na Fazenda Santa Mariana e recebia pagamento mensal. A exceção era a da cultura do café, onde chegou a trabalhar por produção, recebendo, na época da safra, “por alqueire” colhido. Que colhia de 5 a 8 alqueires naquela fazenda.

As testemunhas ouvidas, Reginaldo Bombardi e Leovaldo Bombardi, ratificaram as informações do autor. As duas testemunhas informaram que residiam no início dos anos setenta em sítio próximo à Fazenda Santa Dionísia e que lá trabalharam, quando o autor era empregado daquela fazenda e lá residia.

Também trabalharam, como o autor, para a Fazenda Santa Mariana. Confirmaram as informações do autor sobre os gêneros agrícolas cultivados e as condições de trabalho.

Considerando-se, em relação aos períodos pretendidos pelo autor, os documentos constantes dos autos, bem como os registros testemunhais, entendo que o autor reuniu documentação hábil - provas materiais corroboradas pela prova testemunhal - para a comprovação do exercício da atividade rural nos períodos de 01/01/1971 a 31/12/1971; 02/01/1972 a 28/02/1974 e de 05/04/1977 a 20/02/1981, que ora reconheço e homologo, em face das provas apresentadas e do princípio da continuidade da atividade rural.

Analiso o requerimento para o reconhecimento de atividade especial.

Com relação à insalubridade, verifico que o autor pleiteia o reconhecimento do caráter especial da atividade que desempenhou para o empregador Agropecuária Santa Mariana Ltda, no período de 02/04/2007 a 17/09/2009.

Neste caso, o vínculo de trabalho é incontroverso, restando controvertida a questão da insalubridade do trabalho exercido.

Para a apreciação do tempo de serviço realizado em condições especiais por exposição a agentes insalubres, observo que, segundo o art. 201, § 1º, da Constituição da República, “é vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade

física, definidos em lei complementar.” Assim, a própria Carta Maior excepciona a adoção de critérios diferenciados para os trabalhadores que exerçam suas atividades em ambientes afetados por agentes nocivos à saúde.

Ressalto que o tempo de serviço é disciplinado pela lei em vigor à época de sua efetiva prestação. Esse é o entendimento consolidado no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, (AGRESP nº 493.458/RS, Rel. Min. Gilson Dipp, 5ª Turma, DJU de 23-06-2003, p. 429, e REsp nº 491.338/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, 6ª Turma, DJU de 23-06-2003, p. 457), o qual passou a ter previsão normativa expressa no Decreto n. 4.827/2003, que introduziu o §1º ao art. 70 do Decreto n. 3.048/90.

Acerca da atividade especial, tem-se a seguinte evolução normativa:

a) Período até 28-04-1995, quando vigente a Lei nº 3.807/60 (Lei Orgânica da Previdência Social) e suas alterações e, posteriormente, a Lei nº 8.213/91, em sua redação original (artigos 57 e 58) - É possível o reconhecimento da especialidade do trabalho quando houver a comprovação do exercício de atividade enquadrável como especial nos decretos regulamentadores, ou na legislação especial, ou quando demonstrada a sujeição do segurado a agentes nocivos por qualquer meio de prova (exceto para ruído, em que necessária sempre a aferição do nível de decibéis mediante perícia técnica, carreada aos autos ou noticiada em formulário emitido pela empresa, a fim de se verificar a nocividade, ou não, desse agente);

b) Período a partir de 29-04-1995 (data de extinção do enquadramento por categoria profissional) até 05-03-1997 (quando vigentes as alterações introduzidas pela Lei n. 9.032/95 no artigo 57 da Lei n. 8.213/91) - Necessária a demonstração efetiva de exposição, de forma permanente, não ocasional nem intermitente, a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, por qualquer meio de prova, considerando-se suficiente, para tanto, a apresentação de formulário-padrão preenchido pela empresa, sem a exigência de embasamento em laudo técnico;

c) Período posterior a 06-03-1997 e até 28-05-1998, em que vigente o Decreto nº 2.172/97, que regulamentou as disposições introduzidas no artigo 58 da LBPS pela Medida Provisória nº 1.523/96 (convertida na Lei nº 9.528/97) - Passou-se a exigir, para fins de reconhecimento de tempo de serviço especial, a comprovação da efetiva sujeição do segurado a agentes agressivos pela apresentação de formulário-padrão, embasado em laudo técnico, ou mediante perícia técnica;

Essas conclusões são firmadas por remansosa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 461.800-RS, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJU de 25-02-2004, p. 225; REsp nº 513.832-PR, 5ª Turma, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 04-08-2003, p. 419; REsp nº 397.207-RN, 5ª Turma, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJU de 01-03-2004, p. 189).

Para o enquadramento das categorias profissionais, devem ser considerados os Decretos n. 53.831/64 (Quadro Anexo - 2ª parte) e n. 83.080/79 (Anexo II) até 28-04-1995, por ocasião da extinção do reconhecimento da atividade especial por presunção legal. O enquadramento dos agentes nocivos deve ser norteado pelos Decretos n. 53.831/64 (Quadro Anexo - 1ª parte) e 83.080/79 (Anexo I) até 05-03-1997, e pelo Decreto n. 2.172/97 (Anexo IV), a partir de 06-03-1997. Ademais, sempre possível a comprovação da especialidade da atividade no caso concreto, mediante perícia técnica, nos termos da Súmula n. 198 do extinto Tribunal Federal de Recursos (AGRESP n. 228.832-SC, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJU de 30-06-2003, p. 320).

É pacífico no STJ que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 (1.1.6); superior a 90 decibéis, a partir de 5 de março de 1997, na vigência do Decreto n. 2.172/97; superior a 85 decibéis, a partir da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003. (REsp 1397783/RS, rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, julgamento em 03/9/2013, publicação DJ em 17/9/2013; Pet 9059/RS, rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Seção, julgamento em 28/8/2013, publicação DJ em 09/9/2013).

Ainda, é possível a conversão de período especial em comum a qualquer tempo, nos termos do Decreto n. 3.048/99, art. 70, §2º, com redação dada pelo Decreto n. 4.827/2003 e que, embora a Medida Provisória 1.663-10 de 28.05.1998 tivesse revogado o §5º do art. 57 da Lei n. 8.213/91, essa revogação não foi levada a efeito pela 13ª Edição da Medida Provisória n. 1.663 e sua respectiva conversão na Lei n. 9.711/98.

Ressalto que a Medida Provisória n. 1.663-10, de 28.05.1998, e suas posteriores reedições, até a MP n. 1663-15,

revogavam expressamente o §5º do art. 57 da Lei n. 8.213/1991.

Porém, a Medida Provisória n. 1663-15 foi convertida na Lei n. 9.711/1998, sem que o seu art. 32 contivesse expressa revogação do §5º do art. 57 da Lei n. 8.213/1991.

Não mantida a revogação do §5º do art. 57 da Lei n. 8.213/1991, com a redação dada pela Lei n. 9.032/1995, tal dispositivo permanece em vigência.

O art. 28 da Lei n. 9.711/1998 não veda a conversão do tempo de trabalho exercido em condições especiais após 28.05.1998, data da edição da Medida Provisória n. 1.663-10, o que se pode depreender de sua interpretação literal, vez que se limita a atribuir ao Poder Executivo o estabelecimento de critérios para a conversão da atividade especial exercida até 28.05.1998. Da redação de tal dispositivo, não se pode concluir que houve vedação ao reconhecimento da atividade especial posterior a 28.05.1998, caso em que, inexistindo restrição expressa em lei, não pode o intérprete limitar o exercício do direito.

Ademais, o art. 28, da Lei n. 9.711/1998, perdeu seu objeto, tendo em vista tratar-se de norma de caráter transitório, em função da expressa revogação do §5º do art. 57 da Lei n. 8.213/1991, intentada pelo art. 28 da Medida Provisória n. 1663-10 e de suas reedições, não sendo reproduzido na conversão para a Lei n. 9.711/1998. O conteúdo do art. 28 da Lei n. 9.711/1998 constava das medidas provisórias mencionadas tão-somente com a finalidade de regular situações transitórias, evitando o impacto da revogação do §5º do art. 57 da Lei n. 8.213/1991. Isoladamente considerado, o art. 28 da Lei n. 9.711/1998 não tem o poder de revogar o §5º do art. 57 da Lei n. 8.213/1991, quer por se tratar de norma provisória cujo objeto restou perdido, quer por não estabelecer expressa vedação à conversão dos períodos especiais posteriores a 28.05.1998, tendo em vista que apenas confere ao Poder Executivo o estabelecimento de critérios para a conversão até aquela data.

O art. 30 da Lei n. 9.711/1998, que convalida os atos praticados com base na Medida Provisória n. 1.663, igualmente, não tem poder revogatório do §5º do art. 57 da Lei n. 8.213/1991, destinando-se meramente ao resguardo dos atos administrativos praticados com base naquela norma durante sua vigência.

Cumpra observar, ainda, que a medida provisória, por ter força de lei, possui efeitos paralisantes e não revogatórios da lei a que pertence. Em sendo assim, inoperada sua conversão em lei, ou sendo revogada, restaura-se, ex tunc, em sua plenitude, a eficácia da lei antes suspensa. Somente com a conversão da medida provisória em lei é que pode ocorrer a revogação de dispositivo legal.

O art. 15 da Emenda Constitucional n. 20/1998, norma transitória de natureza pára-constitucional, determina que permanece em vigor o disposto no art. 57, da Lei n. 8.213/1991, com a redação vigente na data da publicação daquela emenda (16.12.1998), até a edição da lei complementar mencionada no art. 201, §1º, da Constituição da República. Tal lei complementar regulamentará a atividade exercida em condições especiais.

O texto do art. 57 da Lei n. 8.213/1991, em vigor na época da publicação da EC n. 20/1998, continha o §5º, acrescido pela Lei n. 9.032/1998.

Saliento que, em virtude da finalidade social das normas previdenciárias, sua interpretação deve maximizar a eficácia de seus preceitos, sem perder de vista o fundamento da dignidade da pessoa humana, estabelecido no art. 1º, III, e a ressalva à fixação de requisitos e critérios diferenciados para as atividades exercidas sob condições especiais, contida no §1º, do art. 201, ambos da Constituição da República. O disposto no §1º, do art. 201, da Constituição da República, por contemplar o tratamento diferenciado para as atividades exercidas sob condições especiais, contempla, inclusive, a possibilidade de conversão da atividade especial, haja vista que não estabelece o tratamento diferenciado apenas para os trabalhadores que tenham laborado exclusiva e integralmente sob condições insalubres.

Assim, entendo que permanece em pleno vigor o disposto no §5º do art. 57 da Lei n. 8.213/1991. Tanto que, por essa mesma razão, o Decreto n. 4.827, de 03.09.2003, ao estabelecer nova redação ao art. 70 do Regulamento da Previdência Social (Decreto n. 3.048/1999), incluiu o §2º, consoante o qual “as regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período”. (GRIFEI)

Igualmente, a recente Instrução Normativa INSS/PRES n. 20, de 11.10.2007, em seu artigo 173, admite a

conversão, para atividade comum, do trabalho exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física do trabalhador, qualquer que seja o período trabalhado.

Portanto, as próprias normas do INSS reconhecem a possibilidade de conversão da atividade especial em atividade comum, qualquer que seja o período da prestação do trabalho, o que está em consonância com o disposto no §1º, do art. 201, da Constituição da República, e com o vigente §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991.

O Superior Tribunal de Justiça aplicou igual entendimento ao julgar o Recurso Especial n. 956.110, reconhecendo a possibilidade de conversão de atividade especial em comum após 1998, uma vez que, a partir da última reedição da Medida Provisória n. 1.663, convertida parcialmente na Lei n. 9.711/1998, a norma tornou-se definitiva sem a parte do texto que revogava o parágrafo quinto do art. 57 da Lei n. 8.213/1991, que admite a referida conversão.

Nesse mesmo sentido há precedentes da egrégia Corte Regional da 3ª Região:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE ESPECIAL. ORDEM DE SERVIÇO Nº 600/98. CONTAGEM DE TEMPO LABORADO EM ATIVIDADE ESPECIAL. CRITÉRIOS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. VIGÊNCIA CONCOMITANTE DOS DECRETOS N. 53.831/64 E 83.080/79. DECRETO N. 4.882/03. APLICABILIDADE. TEMPO DE SERVIÇO MÍNIMO NÃO ATINGIDO. REQUISITOS DA EC Nº 20/98 NÃO PREENCHIDOS.

I - Os Decretos n. 53.831/64 e 83.080/79 vigeram, até o advento do Decreto nº 2.172/97, de forma simultânea, não havendo revogação daquela legislação por esta, de forma que, verificando-se divergência entre as duas normas, deverá prevalecer aquela mais favorável ao segurado. Precedente do C. STJ (Resp. nº 412351/RS).

II - A partir de 05.03.1997, há que se considerar como agente agressivo à saúde a exposição à pressão sonora acima de 85 dB, em conformidade com o disposto no Decreto n. 4.882, de 18.11.2003, que reduziu o nível máximo de ruídos tolerável, trazendo um abrandamento da norma até então vigente, a qual considerava como nociva a exposição acima de 90 decibéis.

III - A autoridade administrativa ao apreciar os pedidos de aposentadoria especial ou de conversão de tempo de atividade especial em comum deve levar em consideração apenas os critérios estabelecidos pela legislação vigente à época em que a atividade foi efetivamente exercida, desprezando critérios estabelecidos por ordens de serviço.

IV - Não se encontra vedada a conversão de tempo de serviço especial em comum, uma vez que ao ser editada a Lei n. 9.711/98, não foi mantida a redação do art. 28 da Medida Provisória n. 1.663-10, de 28.05.1998, que revogava expressamente o § 5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/91, devendo, portanto, prevalecer este último dispositivo legal.

V - O uso de equipamento de proteção individual - EPI não descaracteriza a natureza especial da atividade, uma vez que tal tipo de equipamento não elimina os agentes nocivos à saúde que atingem o segurado em seu ambiente de trabalho, mas somente reduz seus efeitos.

VI - Os informativos SB-40, DSS 8030 e laudos técnicos competentes comprovam que o autor exerceu labor exposto ao agente nocivo ruído superior a 80 db(A), de forma habitual e permanente até 05/03/1997.

VII - Computado o período ora reconhecido com o tempo de serviço incontroverso, verifica-se que autor não preencheu os requisitos necessários à aposentadoria por tempo de serviço, nos termos do sistema legal vigente até 15.12.1998, bem como pelos critérios determinados pelo art. 9º da EC nº 20/98, tendo em vista que não atingiu a idade mínima exigida.

VIII - Remessa oficial e apelações do INSS e do autor improvidas.

Recurso adesivo do autor não conhecido.

(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1248468 Processo:

200361260027950 UF: SP Órgão Julgador: DÉCIMA TURMA

Data da decisão: 22/01/2008 Documento: TRF300140428 - DJU DATA:06/02/2008 PÁGINA: 710 - Rel. Des.

Sérgio Nascimento - VOTAÇÃO UNÂNIME)

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. TELEFONISTA. ATIVIDADE INSALUBRE. MEDIDAS PROVISÓRIAS Nº 1.663-10 E 1663-13. ART. 57, § 5º DA LEI N.º 8.213/91, E LEIS N.º 9.032/95 E 9.711/98. EC N.º 20/98. DECRETO Nº 4.827/03. CONVERSÃO. ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADE. APLICAÇÃO DOS DECRETOS N.º 53.831/64 E 83.080/79. TEMPO DE SERVIÇO INSUFICIENTE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS PROCESSUAIS.

1- O benefício previdenciário é regido pela lei vigente ao tempo da aquisição do direito; tratando-se de tempo de serviço prestado no exercício de atividade penosa, insalubre ou perigosa, deve ser levada em consideração a legislação em vigor ao tempo em que foram exercidas tais funções. Precedentes do STJ.

2- As atividades consideradas prejudiciais à saúde foram definidas pelos Decretos 53.831/64 e 83.080/79 até

05.03.1997; após, Decreto nº 2.172/97, substituído pelo Decreto nº 3.048/99.

3- A MP 1663, em sua 10ª edição, de 28.05.1998, revogou o §5º, do art. 57, da LBPS (acrescentado pela Lei nº 9032/95 - tratava da conversão para comum, do tempo de trabalho exercido em condições especiais) e, na sua 13ª edição (26.08.1998), inseriu, no artigo 28, norma de transição, prevista em razão da revogação do aludido §5º, que admitiu a conversão do tempo laborado até 28/05/1998, desde que o segurado tivesse completado, até aquela data, o tempo necessário estabelecido em regulamento, para a obtenção da respectiva aposentadoria especial.

4- A norma do § 5º, do art. 57, da Lei nº 8.213/91, permanece em vigor, pois quando a MP 1663 foi convertida na Lei nº 9.711, de 20.11.98, a revogação do parágrafo 5º, do artigo 57, da Lei nº 8.213/91 (pretendida pela 15ª reedição daquela medida provisória) não foi mantida, permanecendo a possibilidade legal de conversão de tempo especial em tempo comum e sua soma, inclusive para períodos posteriores a maio de 1998, em que pese entendimento em sentido contrário do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e o contido na Súmula nº 16, da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

5- O artigo 28 da aludida MP 1663 - norma provisória, de modo a evitar o impacto da revogação do § 5º, do art. 57 do PBPS - constou da Lei nº 9.711/98, mas, como a revogação não ocorreu, o artigo em apreço perdeu seu objeto.

6- Ao ser promulgada a Emenda Constitucional nº 20 de 15.12.1998, vigorava o § 5.º do artigo 57 da Lei nº 8.213, de 24/07/91, na redação da Lei nº 9.032/95, cuja redação, por força do disposto no art. 15 da referida emenda foi mantida, até que seja publicada a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal.

7- O Decreto nº 4.827 de 03.09.2003, assegura que as regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período, orientação adotada pelo INSS na IN/DC 11/06.

8- Ante a observância do princípio tempus regit actum, o enquadramento da categoria deve ser feito de acordo com a legislação à época do exercício da atividade, sendo os agentes nocivos descritos em regulamento; na hipótese, o Anexo do Decreto nº 53.831, de 25/03/1964, e o Anexo I do Decreto nº 83.080, de 24/01/1979, descreviam a atividade de telefonista como atividade insalubre no código 2.4.5.

(...)

(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 991642 Processo: 200060020017983 UF: MS Órgão Julgador: NONA TURMA

Data da decisão: 12/11/2007 Documento: TRF300138817 - DJU DATA:17/01/2008 PÁGINA: 719 - Rel. Des. Santos Neves - VOTAÇÃO UNÂNIME)

Analiso as provas apresentadas.

Quanto ao período requerido, o autor apresentou formulário Perfil Profissiográfico Previdenciário do empregador AGROPECUÁRIA SANTA MARIANA LTDA - FAZENDA DONA ADELINA, em que se atesta que exercia o cargo de administrador, em atividade de lavoura, exposto aos agentes nocivos ruído da ordem de 96 dB(A) e ao agente químico agrotóxicos, não especificadas as substâncias nocivas a que o autor estava exposto, se a exposição era qualitativa ou quantitativa e qual a intensidade da exposição, na ocorrência da última hipótese.

Na sua oitiva em juízo, indagado sobre as suas condições de trabalho na Fazenda Dona Adelina, o autor afirmou que naquela fazenda a princípio havia cultura de café, que depois foi transformada em pasto, secundada por cultura de milho. Que ali o autor fazia serviços gerais de lavoura, carpia e adubava.

Indagado, o autor informou que lá não exercia qualquer trabalho com máquinas, em local fechado, nem estava exposto a ruído.

Verifico, portanto, que o depoimento do autor contraria frontalmente a informação constante do formulário do empregador, de que estava exposto a ruído da ordem de 96 dB(A).

Por outro lado, considerando-se a falta de especificação dos agentes químicos nocivos a que o autor esteve exposto e a ausência de quantificação da intensidade da exposição, não é possível reconhecer o caráter especial da atividade exercida no referido contrato de trabalho, no período de 02/04/2007 a 17/09/2009.

Por último, considerando-se o reconhecimento do período de atividade rural ora homologado, somados aos demais períodos já reconhecidos pelo INSS, os constantes do CNIS e os demais documentos juntados aos autos, perfaz o autor um total de 37 anos, 01 mês e 18 dias, de tempo de serviço/contribuição, na data do requerimento administrativo de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 150.213.668-3, DER em 15/03/2010), conforme planilha de tempo de contribuição, que segue anexa.

Cumpridos, pois os requisitos legais, faz jus o autor ao benefício pretendido.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, e resolvendo o mérito, na forma do artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor BENEDITO FAUSTINO DE FREITAS FILHO, para:

? Reconhecer e homologar, como de efetiva atividade rural, os períodos de 02/01/1971 a 31/12/1971; 02/01/1972 a 28/02/1974 e de 05/04/1977 a 20/02/1981, nos termos da fundamentação supra.

? Reconhecer e determinar averbação do total de 37 (trinta e sete) anos, 01 (um) mês e 18 (dezoito) dias de tempo de serviço/contribuição do autor, para todos os fins previdenciários, conforme planilha anexa e fundamentação supra.

? Condenar o INSS à obrigação de fazer, consistente em implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com DIB em 15/03/2010 e DIP em 01/12/2013, bem como a calcular a RMI e a RMA do benefício do autor, com base nos documentos constantes do CNIS a esse respeito.

? Condeno-o também a apurar o montante das prestações vencidas entre a data do requerimento administrativo e a data do início do pagamento, e informar a este Juízo quando do cumprimento da decisão, especificando o montante das prestações vencidas.

? A correção monetária e os juros devem ser calculados de acordo com o que estabelece o Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho de Justiça Federal.

? Considerando-se que a parte autora é titular do benefício previdenciário de aposentadoria por idade (NB 163.047.808-0, DIB em 18/07/2013), faculto-lhe a opção pela continuidade no recebimento deste benefício, caso lhe seja mais vantajoso. Na hipótese de opção do autor pela manutenção do benefício de aposentadoria por idade, os valores atrasados serão devidos até 17/07/2013, data anterior à sua concessão.

Apresentados os cálculos, dê-se vista à parte autora para manifestação, no prazo de 5 dias. Havendo impugnação fundamentada aos cálculos do INSS, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para parecer.

Deixo de conceder a tutela antecipada, considerando-se que o autor se encontra no gozo de benefício previdenciário de aposentadoria por idade e que lhe foi facultado optar pela sua manutenção.

Considerando-se os termos do depoimento pessoal do autor prestado em audiência neste juízo, a respeito das funções exercidas no contrato de trabalho firmado com o empregador AGROPECUÁRIA SANTA MARIANA LTDA, FAZENDA DONA ADELINA, CNPJ 51.717.981/0006-38, negando a existência de ruído em seu ambiente de trabalho; considerando-se a informação do documento Perfil Profissiográfico Previdenciário (fls. 42 e 43 do processo administrativo 154.305.997-7), de que o autor estava exposto a ruído de 96dB(A), oficie-se ao Ministério Público Federal, para que proceda à apuração de eventual conduta criminosa por parte do administrador da sociedade empresária acima indicada, responsável pelo fornecimento das informações prestadas, anexando-se as cópias necessárias.

Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001.

0005302-40.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303036563 - AUGUSTO LOPES (SP312959 - SIMONE BARBOZA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, proposta por AUGUSTO LOPES, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social -INSS.

Informa o autor que requereu o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 156.186.560-2 - DER 12/07/2012), cumulado com o reconhecimento de tempo de trabalho rural, no período de 02/01/1978 a 02/01/1980 trabalhado como empregado na Fazenda Jardim, em Itapira/Sp.

Requereu também o reconhecimento da especialidade dos períodos de 02/01/1978 a 30/08/1979, 03/01/1980 a 31/03/1980, 22/05/1985 a 31/01/1995, 01/02/1995 a 30/11/1997 e 01/08/2010 a 19/10/2012 todos trabalhados na zona rural, consoante aduz em sua inicial.

O benefício foi indeferido.

Devidamente citado, o INSS contestou a ação, requerendo, no mérito, a declaração de improcedência dos pedidos. Em audiência de instrução e julgamento foi tomado o depoimento pessoal do autor e ouvidas testemunhas.

É o relatório do necessário. Fundamento e decido.

Inicialmente, defiro ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita, posto que preenchidos os requisitos legais.

Ausentes as preliminares, passo ao exame do mérito.

Analisados os autos, observa-se que o autor reivindica o benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, cumulado com o reconhecimento de tempo de trabalho em atividade nos termos previstos no artigo VII, a, e § 1º/c/c o artigo 55, § § 1º e 2º da lei 8213/91.

Verifico que em relação ao período pleiteado pelo autor, já foi reconhecido, administrativamente o interregno de 02/01/1978 a 30/08/1979 trabalhado como serviços gerais na Fazenda Jardim.

O comando do artigo 55 § 3º da lei 8213/91 veda a admissão de prova exclusivamente testemunhal para a comprovação do tempo de trabalho rural. Como se trata de norma legal, a ela se vincula o julgador, o que se constitui numa exceção ao princípio do livre convencimento do juiz, informador do processo civil brasileiro. A prova testemunhal deve ser corroborada por início de prova material.

Para a comprovação do tempo de trabalho rural no período requerido, foram carreados aos autos os seguintes documentos:

ü Certidão de casamento do autor, celebrado na cidade de Itapira/SP, em 26/01/1980, qualificando-o como lavrador;

ü Contrato de locação de imóvel localizado na zona rural, denominado Sítio Jacuba, constando o autor como locatário no período de 06/02/2013 a 05/02/2014;

ü Cópia da CTPS do autor constando diversos vínculos de natureza rural, já homologados pelo INSS;

Ouvido em Juízo, disse o autor que começou a trabalhar na roça quando ainda era criança, juntamente com seus pais, no Sítio Santana. Disse que no período de 1976 a 1984 passou a trabalhar na Fazenda Jardim, em Itapira não obstante continuasse residindo na Fazenda Santana. Informou que quando se casou se mudou para a Fazenda Jardim e permaneceu lá trabalhando na cultura do café, recebendo seu pagamento mensalmente. Informou que, na referida fazenda teve registro anotado em sua CTPS somente por um período e que também trabalhou fazendo “bicos” na Prefeitura de Serra Negra, realizando serviços gerais. Por fim, relatou que depois de ter saído da Fazenda Jardim, em 1984, foi trabalhar em um frigorífico.

As testemunhas confirmaram o alegado pelo autor.

O Sr. Mario Benedito disse que conhece o autor há quarenta anos e que ele residia e laborava na Fazenda Jardim, junto com o autor. Informou que laboravam no cultivo de café e que o autor permaneceu na citada propriedade rural no período de 1976 a 1984, não tendo conhecimento de atividades urbanas desenvolvidas por ele nesse período. Indagado sobre os registros dos empregados, disse que havia épocas em que os vínculos não eram anotados nas carteiras.

No mesmo sentido foi o depoimento do Sr. Olímpio Batista, também ouvido como testemunha que informou conhecer o autor há 38 anos e que ele inicialmente morou na Fazenda Santana e, em 1976 passou a trabalhar na Fazenda Jardim, carpindo, adubando e secando o café.

Compulsados os autos e as provas colacionadas, considerando que o autor possui diversos registros na atividade rural em períodos anterior e posterior ao que pretende ver reconhecido, entendo que o autor reuniu documentação hábil - provas materiais corroboradas pela prova testemunhal - para a comprovação do exercício da atividade rural no período de 31/08/1979 a 02/01/1980, visto haver início de prova material e testemunhal capaz de afiançar a continuidade.

Com relação à insalubridade, verifico que o autor pleiteia o reconhecimento do caráter especial das atividades rurais que desempenhou nos períodos de 02/01/1978 a 30/08/1979, 03/01/1980 a 31/03/1980, 22/05/1985 a 31/01/1995, 01/02/1995 a 30/11/1997 e 01/08/2010 a 19/10/2012.

O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos.

Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo

de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo.

Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade.

Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”.

Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar.

Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79.

Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.

2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.

3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003.

E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

Em relação aos períodos pretendidos, verifico que à exceção do interregno de 01/08/2010 a 25/01/2012, o autor não apresentou quaisquer documentos capazes de afiançar a existência de agente nocivo.

Ressalto que a atividade desenvolvida por trabalhadores rurais, por si só, não enseja o enquadramento como especial, pois, na época em que o autor pleiteia o reconhecimento, o código 2.2.1 do Decreto n.º 53.831/64 configurava como insalubres apenas as atividades de agropecuária, caracterizadas pelo trabalho com gado, ou caso se comprove o efetivo uso de inseticidas à base de alguns agentes químicos, consoante previsto no Decreto n.º 83.080/79, código 1.2.10, o que não houve no presente feito.

Quanto ao período de 01/08/2010 a 25/01/2012, o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) apresentado pelo empregador atestou que o autor esteve exposto a ruído que variava de 70 a 90 dB (A) e efetuando-se a média chega-se a 80 dB (A), abaixo, portanto, do limite da tolerância da legislação vigente para o período.

O referido Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) ainda revela que o autor esteve exposto, no mencionado período, a fungicida, herbicida, adubo e graxas. Todavia, além de não fazer referência aos componentes químicos, o que poderia ensejar o enquadramento com base no código 1.2.10 do Decreto n.º 83.080/79, não consta a quantidade/intensidade ou indicação dos níveis relativos aos supostos agentes agressivos, razão pela qual não se faz possível seu enquadramento

Portanto considerando o reconhecimento do período de atividade rural ora homologado somados aos demais períodos já reconhecidos pelo INSS, perfaz o autor um total de 32 anos, 01 mês e 17 dias de tempo de serviço/contribuição, conforme cálculos do contador do juízo, que seguem anexos. Não cumpridos, pois, integralmente, os requisitos legais, não faz jus o autor ao benefício pretendido.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor AUGUSTO LOPES, condenando o INSS a:
§ Reconhecer e homologar, como de efetiva atividade rural, o período de 31/08/1979 a 02/01/1980, conforme fundamentação supra.
§ Reconhecer e averbar o total de 32 (trinta e dois) anos, 01 (um) mês e 17 (dezesete) dias de tempo de serviço/contribuição do autor, para todos os fins previdenciários, conforme cálculos do Contador, anexos e fundamentação supra.

Oficie-se ao Setor de Demandas Judiciais do INSS, para as devidas averbações.
Descabe o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição.
Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001.
Se nada mais for requerido, proceda-se ao arquivamento dos autos. Registro.
Publique-se. Intimem-se.

0009155-28.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303036702 - IZAIAS VIEIRA DO NASCIMENTO (SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
Reconsidero a decisão anteriormente proferida, termo n.º 6303036482/2013, vez que a parte autora instruiu a petição inicial com os documentos suficientes à análise do pedido, sendo desnecessária a apresentação do processo administrativo pelo INSS.

Desta forma, passo ao julgamento do feito.

Vistos, etc.

Trata-se de ação de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL OU APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada pela parte autora IZAIAS VIEIRA DO NASCIMENTO em face do INSS, na forma dos arts. 52 e seguintes da Lei n.º 8.213/91, EC n.º 20/98 e Lei n.º 9.876/99.

Alega o autor ter requerido junto ao INSS, em 04.03.2011, o benefício de aposentadoria especial, o qual restou indeferido sob o fundamento da falta de tempo mínimo.

Refuta o autor o tempo de serviço apurado pelo INSS, visto ter deixado este de considerar o período laborado na condição de trabalhador rural de 01.01.1970 a 13.05.1974 e de 26.04.1975 a 31.12.1977.

Requer o reconhecimento do período de serviço militar obrigatório de 14.05.1974 a 25.04.1975.

Pretende o reconhecimento como de atividade especial dos períodos abaixo transcritos:

06.11.1979 12.12.1984 OLIMMAROTE SERRAS LTDA.

11.08.1992 24.08.2009 CERAMICA SANTANA S/A

Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

É o relatório.

DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Este Juizado Especial Federal detém competência para processar e julgar a causa, uma vez que a soma das prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior à data do ajuizamento da ação com 12 prestações vincendas, ou, em se tratando de revisão do ato de concessão do benefício, as diferenças relativas às prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior ao ajuizamento da ação somadas às diferenças relativas a 12 prestações vincendas não excedem a alçada estabelecida pelo art. 3º da Lei n. 10.259/01, considerando, se for o caso, a renúncia da parte autora ao valor excedente.

“Para fins de comprovação do tempo de labor rural, o início de prova material deve ser contemporâneo à época dos fatos a provar.” (Súmula 34 da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais).

“RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. INEXISTÊNCIA. DECLARAÇÃO DE EX-EMPREGADOR. 1. "1. 'A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento.' (artigo 55, parágrafo 3º, da Lei 8.213/91). 2. O início de prova material, de acordo com a interpretação sistemática da lei, é aquele feito mediante documentos que comprovem o exercício da atividade nos períodos a serem contados, devendo ser contemporâneos dos fatos a comprovar, indicando, ainda, o período e a função exercida pelo trabalhador." (REsp nº 280.402/SP, da minha Relatoria, in DJ 10/9/2001). 2. A 3ª Seção desta Corte firmou-se no entendimento de que a simples declaração prestada em favor do segurado, sem guardar contemporaneidade com o fato declarado, carece da condição de prova material, exteriorizando, apenas, simples testemunho escrito que, legalmente, não se mostra apto a comprovar a atividade laborativa para fins previdenciários (EResp nº 205.885/SP, Relator Ministro Fernando Gonçalves, in DJ 30/10/2000). 3. Recurso provido. (Superior Tribunal de Justiça, REsp 524140, DJ 28.05.2007)

“1. 'A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento.' (artigo 55, parágrafo 3º, da Lei 8.213/91). 2. O início de prova material, de acordo com a interpretação sistemática da lei, é aquele feito mediante documentos que comprovem o exercício da atividade nos períodos a serem contados, devendo ser contemporâneos dos fatos a comprovar, indicando, ainda, o período e a função exercida pelo trabalhador. (Superior Tribunal de Justiça, AgRg no REsp 885883 DJ 25.06.2007).

Quanto aos períodos de 01.01.1970 a 13.05.1974 e de 26.04.1975 a 31.12.1977, foram apresentados os seguintes documentos como início de prova material contemporânea ao alegado:

1. Declaração de exercício de atividade rural emitida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Grandes Rios-PR, consignando exercício de atividade rural em terras de propriedade de seu genitor, Sr. Otávio Vieira do Nascimento, localizadas em Grandes Rios-SP, no período de 1970 a 1977;
2. Declaração da Diretora da Escola Municipal de Grandes Rios, consignando que a parte autora estudou em Grupo Escolar localizado em grandes Rios-PR, no período de 1964 a 1968;
3. Certidão do Registro de Imóveis de Candido de Abreu-PR, consignando propriedade rural de sete alqueires adquirida por Otávio Vieira, em 16.01.1969, transmitida em 30.12.1986;
4. Certificado de reservista 1ª categoria em nome do autor, emitido em Brasília, em 1975, com residência em Grandes Rios-PR, profissão declarada lavrador;
5. CTPS do autor, emitida em 1979, com anotação de vínculo urbano como servente em 19.08.1978;

Em seu depoimento pessoal a parte autora afirmou que exerceu atividade rural desde os 10/12 anos de idade; esclareceu que seus pais eram lavradores; que as terras eram de propriedade do genitor, Otávio; que a propriedade era constituída de sete alqueires; relatou que possui nove irmãos, dos quais quatro trabalhavam na lavoura; que cultivava arroz, feijão, milho e café; que não possuíam máquinas; afirmou que permaneceu exercendo atividade rural até ingressar no exercito; que estudou até a 4ª série; que por uns dois anos estudou e trabalhou na roça; esclareceu que, pela manhã trabalhava e à tarde ia para a escola; narrou que todos os familiares trabalhavam na roça; que cultivavam uns 4.000 pés de café; que não contratavam empregados, havendo troca de dias de serviço por ocasião da colheita.

Oswaldo de Assunção, ouvido como informante, relatou, em síntese, que conhece o autor desde a infância, do município de Grandes Rios-PR, da zona rural; afirmou que o autor morava em propriedade sete alqueires, pertencente ao genitor, Sr. Otávio; esclareceu que morava a uma distancia de 1 km do sítio do autor; narrou que o autor estudou na região; que o autor trabalhava na lavoura com seu pai e irmãos; que não possuíam máquinas

agrícolas; que havia troca de dias entre vizinhos; que cultivavam arroz, feijão, milho e café, que eram comercializados na cidade de Grande Rios-PR.

A prova material acostada aos autos e o depoimento pessoal e das testemunhas em audiência são verossímeis em admitir que o autor laborou exercendo atividade rural nos períodos de 01.01.1970 a 30.04.1974 e, portanto, tal período deve ser computado como de efetivo tempo de contribuição para fins de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição pelo regime geral de previdência Social.

Quanto aos períodos pretendidos de exposição a agentes prejudiciais à saúde do segurado, o caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos.

Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo.

Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade.

Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”.

Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar.

Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79.

Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.

2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.

3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de

março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003. E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

DA CONTROVÉRSIA DOS AUTOS.

Pretende a parte autora o reconhecimento da especialidade dos períodos abaixo relacionados:

06.11.1979 12.12.1984 OLIMMAROTE SERRAS LTDA.

11.08.1992 24.08.2009 ISOLADORES SANTANA S/A

Reconheço como de atividade especial o período de 06.11.1979 a 12.12.1984, na empresa OLIMMAROTE SERRAS LTDA., visto que a parte autora permaneceu exposta a agente nocivo ruído em níveis superiores a 85 dB(A), conforme perfil profissiográfico previdenciário acostado às fls. 76/77 dos documentos que instruem a petição inicial.

Reconheço como de atividade especial os períodos de 11.08.1992 a 31.12.2004 e 01.01.2008 a 24.08.2009, na empresa ISOLADORES SANTANA S/A., visto que a parte autora permaneceu exposta a agente nocivo ruído em níveis superiores a 85 dB(A), conforme perfil profissiográfico previdenciário acostado às fls. 78/79 dos documentos que instruem a petição inicial.

Deixo de considerar como de atividade especial o período de 01.01.2005 a 31.12.2007, na empresa ROBERT BOSCH LTDA., vez que a exposição da parte autora aos agentes nocivos apontados no perfil profissiográfico previdenciário acostado às fls. 78/79 dos documentos que instruem a petição inicial (ruído e poeira de sílica), ocorreu em níveis inferiores aos limites de tolerância da época, não sendo hipótese de enquadramento pela categoria profissional.

No que tange ao serviço militar obrigatório de 14.05.1974 a 25.04.1975, deve ser computado como tempo de serviço, conforme determina o art. 55, I, da Lei n. 8.213/1991. O certificado de reservista de primeira categoria de fl. 66 dos documentos que instruem a petição inicial comprova o ingresso do autor às Forças Armadas.

Eventuais períodos, não constantes na planilha elaborada pela Contadoria do Juízo, como de atividade especial, reputar-se-ão como de atividade comum, ante a ausência de documentação comprobatória acerca da efetiva exposição a agentes prejudiciais à saúde do segurado, a impossibilidade de enquadramento pela categoria profissional, bem como os limites de exposição a agentes agressivos é inferior ao permitido, bem como os supostos agentes prejudiciais não são considerados como insalubres ou perigosos.

Além disso, reconheço também os períodos de trabalho comuns indicados na referida planilha e comprovados nos presentes autos com cópias de documentos produzidos na via administrativa (documento oficial de contagem de tempo elaborado a partir do CNIS, por exemplo), cópias das carteiras de trabalho (CTPS) ou cópias dos recolhimentos de contribuições previdenciárias, posto que não impugnados oportunamente pelo INSS.

Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo (DER), trinta e nove anos, oito meses e nove dias de tempo de contribuição, fazendo jus, portanto, a concessão do benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma prevista na Lei 8.213/91.

Destaco que a parte autora não possui tempo suficiente à concessão de aposentadoria especial, porquanto computava, na data do requerimento administrativo (DER), dezenove anos, um mês de vinte e um dias de atividade especial.

DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

No mais, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue a implantação do benefício em favor da parte autora.

A propósito da concessão de antecipação da tutela na sentença, registro o escólio CALMON DE PASSOS: “O que se fez, em boa hora, foi permitir, nos casos excepcionais indicados, que a decisão de mérito seja de logo exequível, pouco importando, no caso, o efeito suspensivo do recurso, que será afastado em face da antecipação, autorizada em razão da presença dos pressupostos que o art. 273 do Código fixou em seus incisos I e II.” (J.J. CALMON DE PASSOS, “Da antecipação da tutela”, in “A reforma do Código de Processo Civil”, obra coletiva, coord. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, ed. Saraiva, 1996, p. 192).

DISPOSITIVO.

De todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividade rural, serviço militar obrigatório e atividade em condições especiais, conforme fundamentação supra, e condenar o INSS a conceder a aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora, a partir do protocolo administrativo em 04.03.2011, no valor que se apurar em regular execução de sentença. DIP

01.12.2013.

Os atrasados, que englobam os valores devidos entre o protocolo administrativo e a DIP, ou seja, 04.03.2011 a 30.11.2013, observada a prescrição quinquenal, deverão ser calculados de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 134 de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal).

Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, implante em favor da parte autora a APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ora concedida.

Com o trânsito em julgado, deverá a contadoria do Juízo conferir o valor auferido pelo INSS, bem como elaborar os cálculos de liquidação.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0006558-18.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303036581 - FRANCISCO VIEGAS DE LUCENA (SP288689 - CARLOS EDUARDO FERREIRA GOMES, SP336500 - LEANDRO FERREIRA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP124143 - WILSON FERNANDES MENDES)

A parte autora, Francisco Viegas de Lucena, postula a condenação da CAIXA a indenizá-lo pelos danos materiais e morais, que alega ter padecido em virtude de saques supostamente indevidos, ocorridos em sua conta de poupança n.º 4088.013.00027721-8, nos valores de R\$1.500,00 e R\$590,00, no montante total de R\$2.090,00.

Verifica-se que houve reclamação, com lavratura de Boletim de Ocorrência Policial-'BO', bem como auditoria perante a Caixa Econômica Federal-CAIXA para investigar a fraude na conta bancária da parte autora, não sendo devolvido nenhum valor contestado.

É o relatório, em síntese. Passo a decidir.

Não havendo necessidade de produção de mais provas, procedo ao julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil.

Como é cediço, consagra o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

Consoante os ensinamentos de Humberto Theodoro Júnior, in "Curso de Direito Processual Civil - vol I", 38ª edição, Editora Forense:

"O interesse de agir surge da necessidade de obter através do processo a proteção ao interesse substancial.

Entende-se, dessa maneira, que há interesse processual 'se a parte sofre um prejuízo, não propondo a demanda, e daí resulta que, para evitar esse prejuízo, necessita exatamente da intervenção dos órgãos jurisdicionais.'

Localiza-se o interesse processual não apenas na utilidade, mas especificamente na necessidade do processo como remédio apto à aplicação do direito objetivo no caso concreto, pois a tutela jurisdicional não é jamais outorgada sem uma necessidade.

O cerne da lide diz respeito a eventual responsabilidade dos prejuízos causados no montante de R\$2.090,00, em razão de saques ocorridos na conta poupança da parte autora.

O Código de Defesa do Consumidor determina que em casos como na presente lide, a Caixa Econômica Federal está equiparada a instituição bancária, ou seja, a responsabilidade é objetiva, independe de culpa, apenas decorre da comprovação do nexo causal.

A ré CAIXA não fez prova de que os valores teriam sido sacados em 'Lotérica', sendo que a parte autora não costumava freqüentar o local onde as compras ocorreram, haja vista que apenas contestou o 'código' do local do saque litigado, sendo impossível a parte autora produzir essa prova, por ser hipossuficiente na relação jurídica, motivo pelo qual determino a inversão do ônus probante, conforme os princípios do Código Consumerista, com fulcro no artigo 6.º, inciso VIII, a seguir descrito:

Art. 6.º São direitos básicos do consumidor: (...)

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências; (...)

Portanto, a ré CAIXA-CEF é responsável pelos problemas na conta bancária da parte autora, tendo em vista que não desconstituiu as alegações contidas na exordial.

Houve nexo causal com o fornecimento da prestação de serviço de cartão da CAIXA, a qual não diligenciou com as devidas cautelas, para garantir a segurança das operações da conta de poupança da parte autora, a qual é totalmente hipossuficiente por não ter acesso ao sistema informatizado da ré.

Imputar a negligência pelo uso indevido do cartão pela parte autora, seria o mesmo que culpá-la por mal escolher sua instituição bancária, ou seja, a ré CAIXA que tem a responsabilidade jurídica de isentar sua culpa.

Por fim, no tocante a reparação dos danos morais, não acolho o pedido da parte autora, haja vista se tratar apenas de meros aborrecimentos, não gerando conseqüências profundas na dignidade da pessoa humana, a ponto de gerar

a indenização jurídica, conforme preceitua a jurisprudência:

Em regra, a responsabilidade pressupõe a prova do dano, como esclarece Agostinho Alvim: “Como regra geral, devemos ter presente que a inexistência de dano é óbice à pretensão de uma reparação, aliás, sem objeto. Ainda mesmo que haja violação de um dever jurídico e que tenha existido culpa e até mesmo dolo por parte do infrator, nenhuma indenização será devida, uma vez que não se tenha verificado prejuízo”.

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, o que faço para condenar a parte ré, ao pagamento somente de danos materiais no valor de R\$2.090,00(dois mil e noventa reais), devidamente atualizados com juros corrigidos, a serem calculados pela Contadoria Judicial deste Juizado Especial Federal, conforme legislação aplicável.

Sem custas nem condenação em honorários advocatícios.

Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária (Lei n. 1.060/50).

Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0004346-36.2013.4.03.6105 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303036566 - WANDERLEY JOSE ZENI (SP160005 - CARMEN FIGUEIREDO DINIZ, SP324586 - HEITOR FIGUEIREDO DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Vistos etc.

Trata-se de ação que tem por objeto a concessão do benefício de pensão por morte a filho maior inválido, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios, proposta por WANDERLEY JOSÉ ZENI, representado por seu irmão e curador definitivo, Aguinaldo Zeni, qualificados na inicial, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

A autarquia, citada, apresentou contestação, pugnando no mérito pela improcedência do pedido.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/1995, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/2001, passo ao julgamento do feito.

O benefício de pensão por morte decorre do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/1988, tendo a finalidade social de dar cobertura aos dependentes do segurado da Previdência Social diante do evento morte, nos termos da lei.

Para a concessão de pensão por morte, em consonância com a Lei n. 8.213/1991, deve ocorrer a implementação das seguintes condições: 1) qualidade de segurado do instituidor; 2) qualidade de dependente do requerente; e 3) óbito do instituidor.

O art. 26, I, da Lei n. 8.213/1991, não exige cumprimento de carência para a concessão do benefício de pensão por morte.

São considerados dependentes, para fins de concessão de pensão por morte, os beneficiários elencados no art. 16, da mencionada lei. Nos termos do art. 16, I, o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido, é considerado dependente do segurado, com presunção de dependência econômica, consoante o §4º do citado artigo.

Em razão do princípio da seletividade, o legislador elegeu um critério distintivo das contingências sociais a serem cobertas pelo Regime Geral da Previdência Social, conforme suas disponibilidades financeiras. Tal princípio pressupõe que os benefícios são concedidos a quem deles efetivamente necessite, cabendo à lei elencar os requisitos para a concessão. Assim, a lei previdenciária selecionou como beneficiário da pensão por morte o filho não emancipado, menor de 21 anos ou inválido, por se enquadrar numa situação de risco social.

No caso concreto sob apreciação, são fatos incontroversos a ocorrência do óbito do instituidor e a sua qualidade de segurado, que percebia o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, NB. B42/081.301.486-7, cessado pelo SISOBI em 01/03/2012.

A parte autora sustenta que tem direito à concessão do benefício, por ser filho inválido.

Assim, resta analisar se a parte autora está contemplada com a qualidade de dependente.

A parte requerente conta hoje com 47 anos de idade, vez que nasceu em 05/04/1966. Completou 21 anos em 05/04/1987. O requerimento administrativo do pedido de concessão foi negado sob o argumento da incapacidade do autor ter ocorrido após os 21 anos de idade.

Através de exame médico, o Expert Judicial diagnosticou quadro clínico compatível com ESQUIZOFRENIA, o que provoca incapacidade total e permanente da parte autora. Fixou a data de início da doença (DID) em 01/01/1984, e a data de início da incapacidade (DII) em 05/05/1989.

Conforme fl. 19 do arquivo da petição inicial, em ação de interdição de autos n. 114.01.2003.040359-0/000000-000, foi designado o irmão do autor, AGUINALDO ZENI, como curador definitivo.

Em audiência de conciliação, instrução e julgamento realizada em 11/12/2013, foi ouvido o curador do autor, seu irmão, que informou que a parte autora nunca exerceu atividade laboral, e que este sempre dependeu economicamente do segurado instituidor, e que este já se encontrava incapacitado à época do óbito.

Diante do contexto fático deduzido a partir da prova produzida nos autos, entendo como comprovada a qualidade de dependente da parte requerente, enquanto filho maior inválido.

Cumprido esclarecer, por fim, que o artigo 16 da Lei 8.213/91 fala da dependência presumida do filho menor de 21 anos OU inválido. O INSS quer emprestar à Lei uma interpretação que ela não tem. Pelo texto do mencionado artigo 16, há uma conjunção alternativa “OU” entre filho maior de 21 anos e o inválido, e não uma conjunção aditiva “E”.

Desta forma, admite-se a concessão do benefício previdenciário a filho maior inválido, mesmo que essa invalidez seja posterior à idade de 21 anos. O INSS faz uma distinção que a lei não faz, o que é ilegal.

Cabe ressaltar, ainda, que o intuito da legislação foi conceder sustento ao dependente (filho) que, no momento do óbito, encontrava-se impossibilitado de suprir suas próprias necessidades, apresentando uma relação de dependência econômica em relação ao segurado por toda a vida, ou há um tempo razoável. Este é justamente o caso dos autos.

Presentes os requisitos necessários à concessão da pensão por morte, quais sejam, a qualidade de segurado do instituidor, a qualidade de dependente pelo autor e a ocorrência de óbito, a procedência do pedido é medida que se impõe.

A correção monetária e os juros moratórios devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

DISPOSITIVO.

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, condenando o INSS à concessão do benefício de pensão por morte NB. 156.499.360-1, a partir de 08/02/2012 (data do óbito/DIB), com DIP em 01/12/2013.

Condeno o INSS ainda ao pagamento das prestações vencidas desde a data da concessão até a véspera da DIP, ou seja, de 08/02/2012 a 30/11/2013, com atualização nos termos da fundamentação.

Concedo a tutela antecipada, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação.

Em vista do deferimento da medida, intime-se o INSS para a concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias,

devido comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

O montante relativo às prestações pretéritas será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006544-46.2013.4.03.6105 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303036564 - MARCELO PINTO DE MORAES (SP254660 - MARCELO PINTO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP124143 - WILSON FERNANDES MENDES)

Trata-se de causa judicial, pelo procedimento dos Jefs, Juizados Especiais Federais, que tem por objeto a condenação da parte ré, CEF, Caixa Econômica Federal, na indenização por danos morais decorrentes da prestação defeituosa dos serviços.

Na contestação apresentada, a CEF, pugna pela rejeição.

Foi colhida prova oral. A tentativa de conciliação restou infrutífera.

A Constituição trata do sistema financeiro nacional (art. 192), regulado ainda hoje pela Lei n. 4.595, de 31/12/64, a qual foi, então, recepcionada como lei materialmente complementar, o que afasta a análise de ter ou não havido derrogação pelo Código Civil de 2002, em vigor.

Quanto ao CDC, Código de Defesa do Consumidor, é aplicável, com as peculiaridades da Resolução n. nº 2.878, de 26.07.2001, do Conselho Monetário Nacional, que passou a ser chamada de Código de Defesa do Consumidor Bancário (CDCB). Tais peculiaridades são, no entanto, indicativas.

A responsabilidade objetiva independe da apuração de culpa ou dolo, ou seja, basta estar configurada a existência do dano, da ação ou omissão e do nexo de causalidade entre ambos. Demonstrado o nexo causal entre o fato lesivo e o dano, exsurge o dever de indenizar o particular, mediante o restabelecimento do patrimônio lesado por meio de uma compensação pecuniária compatível com o prejuízo. Não se perquire acerca da existência ou não de culpa, porque, à responsabilização, sendo objetiva, importa somente o prejuízo causado a dado bem tutelado pela ordem jurídica, desde que se encontre presente o nexo de causalidade correspondente. A noção de culpa, na espécie, tem relevo, no entanto, quando se tratar de omissão e da participação - exclusiva ou concorrente - do administrado, consumidor ou de terceiro, no evento danoso, situação em que a responsabilidade sofre mitigação ou de todo é afastada.

O Código Civil, no seu art. 186, considera ato ilícito toda ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência que viole direito e cause dano a outrem, ainda que exclusivamente moral. O art. 187 também compreende como ato ilícito o exercício de direito que exceda manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes, ou seja, considera como ato ilícito o abuso do direito.

Dano, em sua acepção genérica, consiste em prejuízo, destruição, subtração, ofensa ou lesão a um bem

juridicamente tutelado, seja de natureza patrimonial, estética ou moral.

O art. 927, do mesmo código, impõe a obrigação de reparação do dano àquele que praticar ato ilícito mediante indenização, que está disciplinada nos artigos 928 'usque' 954.

Por sua vez, o dever de indenizar em razão de danos morais decorre do preceito contido no art. 5º, X, da Constituição da República, que, inclusive, considera inviolável a honra das pessoas, assegurando o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

Como dano moral entende-se toda ofensa aos atributos físicos, valorativos, sociais, psíquicos e intelectuais da pessoa, capazes de provocar-lhe padecimentos sentimentais.

Sendo vulnerado direito da personalidade, o art. 12, do Código Civil, admite reclamação das perdas e danos.

Havendo violação a direito que cause dano moral, é cabível a indenização, conforme leitura dos artigos 186 e 187, c/c 927, todos daquele mesmo 'codex'.

Aqui, independe de prova objetiva do abalo moral sofrido, mesmo porque é praticamente impossível provar fatos inerentes à introspecção do indivíduo. O dano moral, dada a sua natureza incorpórea, não requer prova, bastando a demonstração do fato ensejador do dano. Uma vez comprovado o fato que afetou a honra objetiva (reputação perante a sociedade ou grupo) ou a honra subjetiva (apeço que o indivíduo tem por si mesmo), estará caracterizado o dever de compensação por parte do causador da lesão.

Portanto, basta a demonstração objetiva do fato que ensejou o dano extrapatrimonial, este consubstanciado na dor, no sofrimento, nos sentimentos íntimos de constrangimento, vergonha e de desvalimento.

No caso dos autos, o autor relata demora excessiva no atendimento das pessoas, mormente as que não se enquadram no conceito legal como preferenciais.

Na resposta, a CEF esclarece que, no dia dos fatos, houve reabertura das agências em razão do término do movimento grevista dos bancários, situação que gerou o aumento do fluxo dos usuários. Refere, também, que o autor não comprova seus argumentos, e, que meros dissabores não geram danos morais indenizáveis.

Em seu depoimento pessoal, o autor não se recorda de terem os funcionários da única agência da ré na cidade de Amparo aderido a movimentos grevistas.

A preposta da ré reafirmou, em seu depoimento, que se recorda ser aquele dia o primeiro depois de um movimento grevista. Informa que, normalmente, a agência na qual exerce a gerência, trabalha com três pessoas atendendo nos caixas, mas que, em dias de maior movimento, esse número sobe para quatro.

Para esclarecer acerca do número de atendentes disponibilizados no dia e hora mencionados pelo autor, a preposta declarou a possibilidade de estarem outros funcionários em horário de almoço.

O princípio da eficiência administrativa impõe o melhor emprego dos recursos (humanos, materiais e institucionais) para a satisfação das necessidades coletivas, num regime de igualdade dos usuários dos serviços.

O art. 6º, X, do CDC, Código de Defesa do Consumidor, aprovado pela Lei n. 8.078/90, expressa a necessidade da organização racional dos meios de que dispõe o fornecedor, para a prestação de serviços de qualidade: “São direitos básicos do consumidor: ... a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.”

Por outro lado, o risco do empreendimento sujeita o empreendedor em geral, que se disponha a exercer alguma atividade no mercado de consumo, a responder por eventuais vícios ou defeitos dos produtos e serviços fornecidos, independentemente de culpa.

Ademais, nos casos em que o cliente é obrigado a permanecer na fila para atendimento por tempo superior ao que se pode considerar razoável, o fornecedor responde objetivamente pela situação, a qual, se não criou, era de se esperar que pudesse evitá-la, proporcionalmente ao que dispõe o art. 14 do referido CDC: “O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.”

No caso em análise, se não houve descaso com autor, não foram tomadas providências necessárias, como o deslocamento de pessoal de setores administrativos internos para o reforço no atendimento ao público em geral, afetando diretamente a dignidade pessoal, tendo em vista que o autor permaneceu por tempo superior ao razoável à espera de atendimento no interior da única agência do Banco na cidade de Amparo.

A reparação civil do dano moral, diversamente do que se verifica em relação ao dano patrimonial, não visa a recompor a situação jurídico-patrimonial do lesado, mas sim à definição de valor adequado em razão de alguma das violações às dimensões da dignidade da pessoa humana. Cuida-se de hipótese que independe de comprovação de abalo a bem jurídico extrapatrimonial.

Considerando-se que, de um lado, a indenização serve de desestímulo para futuras condutas, de outra via, o valor pecuniário não há de gerar enriquecimento sem causa.

Sendo assim, a fim de que o valor não constitua enriquecimento sem causa da vítima, mas, também, que sirva para coibir a repetição das circunstâncias danosas apontadas, a indenização é fixada no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Pelo exposto, julgo procedente o pedido, para condenar a ré ao pagamento de indenização para reparação dos danos sofridos pela parte autora, na quantia de R\$ 5.000,00.

O pagamento poderá ser realizado, no prazo de trinta dias da intimação, em conta judicial vinculada ao processo,

ou em conta bancária do próprio autor, se a houver, sob pena de incidência dos consectários. Caso contrário, com o trânsito em julgado, terá a parte ré o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar planilha de cálculo do montante devido, após o que terá a parte autora o prazo de 10 (dez) dias para manifestação. Em caso de fundamentada impugnação, tecnicamente justificada, serão os autos remetidos à Contadoria, para elaboração de cálculos e parecer econômico contábil. Correção monetária e juros, nos termos do MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado por resolução do CJF, Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e honorários, neste grau jurisdicional.

0009693-09.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303035623 - NELSON DA COSTA LOPES (SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por idade, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

O benefício de aposentadoria por idade decorre do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/88, visando dar cobertura ao evento idade avançada.

Para a concessão de aposentadoria urbana por idade, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) contar com 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos, se homem.

Quanto aos inscritos junto ao Regime Geral da Previdência Social antes de 24/07/1991, o prazo de carência deverá atender à tabela progressiva do art. 142, da Lei n. 8.213/91.

O §1º do art. 102, do mesmo diploma, estabelece que eventual perda da qualidade de segurado não prejudica o direito à aposentadoria quando preenchidos todos os requisitos, de acordo com a legislação vigente à época em que estes requisitos foram atendidos.

A Lei n. 10.666/93, no §1º, de seu art. 3º, por sua vez, estabelece:

Art. 3º Omissis

§ 1º Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.

Portanto, para a concessão do benefício de aposentadoria por idade, torna-se irrelevante a perda da qualidade de segurado, devendo, todavia, o requerente contar com a idade e a carência exigida.

Entendo que a carência da data do requerimento do benefício, estipulada no §1º, do art. 3º, da Lei n. 10.666/93, deve ser interpretada como aquela contida na tabela progressiva do art. 142, da Lei n. 8.213/91, para o ano de cumprimento do requisito idade, aplicável aos filiados ao RGPS antes de 24/07/1991. Friso que, na data do requerimento administrativo, não se poderia exigir da autora outro prazo de carência, senão o da tabela progressiva em comento, pois, do contrário, a norma do art. 142 da Lei n. 8.213/91 perderia sua eficácia.

Como a parte autora filiou-se anteriormente a 24/07/1991, faz-se aplicável a tabela progressiva do art. 142, da Lei n. 8.213/91, a qual exige, para o ano de 2002, quando completou 65 (sessenta e cinco) anos de idade, carência de 126 (cento e vinte e seis) meses de contribuição, o que atende ao princípio contributivo.

Ademais, segundo a jurisprudência dominante, o implemento dos requisitos idade e carência não necessita ser simultâneo, podendo ocorrer em momentos distintos. Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR URBANO. PREENCHIMENTO

SIMULTÂNEO DOS REQUISITOS. IRRELEVÂNCIA. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. NÃO-OCORRÊNCIA. BENEFÍCIO MANTIDO. PRECEDENTES.

1. A Terceira Seção deste Superior Tribunal, no âmbito da Quinta e da Sexta Turma, uniformizou seu entendimento no sentido de ser desnecessário o implemento simultâneo das condições para a aposentadoria por idade, visto que não exigida esta característica no art. 102, § 1º, da Lei 8.213/91. Assim, não há óbice à concessão do benefício previdenciário, mesmo que, quando do implemento da idade, já se tenha perdido a qualidade de segurado.

2. In casu, embora fosse prescindível a simultaneidade, a parte recorrida preencheu os três requisitos indispensáveis à percepção de seu benefício previdenciário: idade mínima, qualidade de segurado e carência, fazendo, jus, portanto, à concessão de aposentadoria por idade.

3. Recurso especial improvido. (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 554466 Processo: 200301166437 UF: RS Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 11/10/2005 Documento: STJ000656705) - GRIFEI

No caso dos autos, houve determinação para que a parte autora providenciasse o andamento no processo administrativo para concessão do benefício de aposentadoria por idade, pois foi dado provimento ao seu recurso administrativo. Cumprida a determinação, através da petição anexada em 22.11.2013, vem a parte autora informar que o benefício não foi implantado pelo INSS.

Analisando detidamente o processo administrativo, constato que, embora o INSS tenha considerado apenas 36 meses de carência (fl. 14 do PA), em sede recursal administrativa, houve, pela 27ª Junta de Recursos, o reconhecimento integral do tempo de serviço urbano laborado para Manolo Materiais para Construção Ltda., bem como as contribuições vertidas como segurado facultativo, tendo sido computado o total de 150 contribuições (fls. 32/36). Assim, com o provimento do recurso interposto pela parte autora, resultou no reconhecimento administrativo do direito da parte autora a ser concedido o benefício pleiteado.

De certo, a parte autora comprovou sua data de admissão, em 02.06.1986, para o empregador Manolo Materiais para Construção Ltda, conforme cópia da rescisão de contrato de trabalho (fl. 10 da inicial). Em caso, até mesmo no CNIS consta a data de admissão em 02.06.1986, diferente daquela constante do cálculo administrativo na fase inicial, cujo reconhecimento administrativo só adveio em fase recursal.

Mesmo em caso de não comprovação dos recolhimentos previdenciários no interregno de 02.06.1986 a 31.12.1986, certo é que a responsabilidade pelo desconto e recolhimento das contribuições sociais é do empregador, não sendo o empregado o responsável legal pelo repasse.

O dever de recolher as contribuições previdenciárias e descontar da remuneração do empregado a seu serviço compete exclusivamente ao empregador, incumbindo à fiscalização previdenciária exigir do devedor o cumprimento da legislação. Assim, não pode ser exigido do empregado o recolhimento das contribuições sociais como condição para o reconhecimento do vínculo laboral.

Assim, tal interregno deve ser computado para aferição do cumprimento do prazo de carência.

Ainda, conforme consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, constam recolhimentos efetuados pela parte autora, como segurada facultativa, nos interregnos de 01/1985 a 03/1986, 03/1990 a 06/1991, 10/1991 a 04/1992 e 06/1992 a 02/1998. Conforme já salientado, tais interregnos foram integralmente reconhecidos na fase recursal administrativa. Não obstante, denoto que do CNIS constam, inclusive, os valores e as datas do recolhimento das contribuições, não podendo ser, assim, desconsideradas.

Desse modo, com o reconhecimento de atividade urbana e os recolhimentos como segurado facultativo nos interregnos acima, a parte autora computa na DER o total de 12 anos, 4 meses e 09 dias de serviço, ou seja, carência de 148 meses, o que impõe a concessão do benefício desde a data do requerimento.

A correção monetária e os juros devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução nº. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de aposentadoria por idade, desde a DER em 24.08.2011, com RMI e RMA a serem calculadas pela Autarquia Previdenciária, e DIP em 01.12.2013.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão até a véspera da DIP, ou seja, de 24.08.2011 a 30.11.2013, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s) não acumulável.

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a idade avançada da parte autora e a natureza alimentar da prestação.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005014-92.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303034216 - EMILZE DA SILVA CAVALCANTE (SP163764 - CELIA REGINA TREVENZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) Pretende a parte autora a concessão de benefício assistencial à pessoa idosa, em face do INSS, Instituto Nacional do Seguro Social, que pugna pela rejeição do pedido.

O benefício assistencial decorre do princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, arts. 1º, III e 3º, da Constituição, com previsão específica no seu art. 203, V. Destina-se a garantir prestação mensal de um salário mínimo à pessoa portadora de deficiência e à pessoa idosa, que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, nos termos da lei.

A Lei n. 8.742/93 (LOAS) regula o benefício assistencial em questão, estabelecendo como requisitos à sua concessão: a) idade superior a sessenta e cinco anos (alteração decorrente da Lei n. 10.741/2003 - Estatuto do Idoso) ou deficiência que acarrete incapacidade para a vida independente e para o trabalho, comprovada mediante laudo médico; b) ausência de meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida pelo grupo familiar; e, c) renda familiar 'per capita' inferior a ¼ (um quarto) de salário-mínimo. É acumulável com qualquer outro benefício no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo a assistência à saúde (art. 20, § 4º, da Lei n. 8.742/93), sujeitando-se à revisão a cada dois anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem (art. 21, 'caput').

Foi realizada perícia socioeconômica.

A Lei n. 8.742/92 (LOAS), em seu art. 20, § 1º, com a redação da Lei n. 12.435 de 06.07.2011, considera como componentes do grupo familiar, para aferição da renda 'per capita', a própria pessoa requerente, o cônjuge ou convivente, os pais, e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto. Dessa maneira, são desconsiderados para a composição do grupo familiar para os fins da legislação de regência os irmãos, os filhos e os enteados casados; os avós e ascendentes de maior grau; os tios; os primos; os sobrinhos e os netos, salvo se menores tutelados; assim como o genro e a nora; e, sogro e sogra, ainda que vivam sob o mesmo teto.

Consta do laudo pericial econômico social que o grupo familiar é composto pela autora e seu marido, ambos idosos.

Relata a Perita Assistente Social que o valor da renda bruta mensal do grupo familiar é de R\$678,00.

Considerando-se tal quantia, a renda mensal bruta 'per capita' perfaz valor de R\$ 339,00, superior a ¼ (um quarto) do salário mínimo.

É certo que as prestações de benefício de assistência social recebidas por outros membros do grupo familiar são desconsideradas do cômputo da renda mínima, desde que no importe de até um salário mínimo percebido por qualquer membro idoso do grupo familiar, a teor do parágrafo único do art. 34, da Lei n. 10.741/2003.

Não obstante, compete avaliar se a situação delineada encaixa-se razoavelmente à previsão legal, de tal sorte que eventual indeferimento acarrete prejuízo pessoal à parte interessada de modo contrário ao fundamento intrínseco de validade respectivo. E, no caso em apreço, a situação da parte autora está a revelar que o indeferimento ao pleito ofende proporcionalmente o propósito protetivo do permissivo legal, já que, na espécie, não há razão ôntica para tratamento distinto quanto à pessoa idosa que recebe prestação mensal de benefício assistencial e quanto àquela que percebe mensalmente prestação previdenciária também no importe de um salário mínimo.

Excluída, então, a prestação de um salário mínimo, a renda bruta mensal 'per capita' do grupo familiar é inexistente, razão pela qual o acolhimento é medida que se impõe.

Aponta a parte autora a data do indeferimento como se fosse a mesma do dia do requerimento administrativo.

Sendo assim, o dia do início do benefício é o da data do requerimento administrativamente formulado, ou seja, 08.05.2013.

Pelo exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS à concessão do benefício assistencial de prestação continuada, desde o requerimento administrativo (08.05.2013), DIP 01.11.2013; assim como no pagamento das prestações vencidas entre a data do início do benefício até à véspera da DIP, ou seja, de 08.05.2013 a 31.10.2013, cujo montante será indicado em planilha que será elaborada pela Autarquia Previdenciária, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados eventuais valores recebidos através de outro(s) benefício(s) ou antecipados administrativamente.

Correção monetária e juros nos termos do MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado por Resolução do Conselho da Justiça Federal em Brasília - DF.

Tendo em vista a presença dos requisitos legais, o caráter alimentar da prestação e a situação de senilidade ou deficiência da parte autora, o que implica impedimento ao exercício de qualquer atividade que lhe possa garantir o sustento, concedo a antecipação da medida, motivo pelo qual intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Com o trânsito em julgado, o réu apresentará planilha de cálculo do montante devido, com vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Em caso de fundamentada impugnação, tecnicamente justificada, serão os autos remetidos à Contadoria Judicial, para o parecer técnico econômico contábil. Apurada quantia a restituir, expeça-se requisição, para pagamento no prazo legal.

Presentes os requisitos legais, defiro a gratuidade da Justiça.

Sem custas ou honorários neste grau jurisdicional.

Registrada - SisJef.

Publique-se. Intimem-se as partes e o MPF, Ministério Público Federal.

0004573-48.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303036333 - JOSE DONIZETTI AMARO (SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação previdenciária objetivando o reconhecimento de atividade urbana especial ajuizada por JOSÉ DONIZETE AMARO em face do Instituto Nacional do Seguro Social - NSS.

A parte autora requereu administrativamente o benefício de aposentadoria especial em 23.01.2012, o qual foi indeferido pelo INSS, sob o fundamento de falta tempo mínimo, tendo a autarquia computado um total de 32 anos, 02 meses e 07 dias.

Pretende o reconhecimento como de atividade especial do período abaixo transcrito:

Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

É o relatório.

DECIDO.

Este Juizado Especial Federal detém competência para processar e julgar a causa, uma vez que a soma das prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior à data do ajuizamento da ação com 12 prestações vincendas, ou, em se tratando de revisão do ato de concessão do benefício, as diferenças relativas às prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior ao ajuizamento da ação somadas às diferenças relativas a 12 prestações vincendas não excedem a alçada estabelecida pelo art. 3º da Lei n. 10.259/01, considerando, se for o caso, a renúncia da parte autora ao valor excedente.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Sem preliminares, passo ao exame do mérito.

Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de serviço especial laborado pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado).

O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos.

Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo.

Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade.

Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”.

Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar.

Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79.

Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por

si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.

2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.

3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003. E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

DA CONTROVÉRSIA DOS AUTOS.

Pretende a parte autora o reconhecimento da especialidade dos períodos abaixo relacionados:

04.03.1987 31.12.1998 MAHLE METAL LEVE S/A

Reconheço como de atividade especial os períodos de 04.03.1987 a 31.12.1998, na empresa MAHLE METAL LEVE S/A, visto que a parte autora permaneceu exposta a agente nocivo ruído em níveis superiores aos limites de tolerância da época, conforme perfil profissiográfico previdenciário de fls. 66/69 do processo administrativo.

Portanto, cabível o reconhecimento da especialidade do interstício de 04.03.1987 a 31.12.1998, na empresa MAHLE METAL LEVE S/A, devendo o INSS averbar referido período como de atividade especial.

DISPOSITIVO.

De todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividade em condições especiais, no período de 04.03.1987 a 31.12.1998, na empresa MAHLE METAL LEVE S/A., conforme fundamentação supra, e condenar o INSS a averbar referido período como de atividade especial, convertendo-o em tempo de serviço comum, com fator de conversão de 1.4.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0004060-80.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303035812 - EDGARD MARIANO (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada por EDGARD MARIANO em face do Instituto Nacional do Seguro Social - NSS, com pedido de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais.

A parte autora requereu administrativamente o benefício de aposentadoria especial em 21.11.2011, o qual foi indeferido pelo INSS, sob o fundamento de falta tempo mínimo, tendo a autarquia computado um total de 31 anos, 03 meses e 23 dias.

Pretende a parte autora o reconhecimento do exercício de atividade urbana comum nos períodos 01.01.1983 a 04.11.1983 (GUARDA NOTURNA CAMPINAS).

Ainda, requer o reconhecimento como de atividade especial dos períodos abaixo transcritos:

09.06.1989 28.04.1995 SEBIL VIGILANCIA BANC. LTDA.

Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

É o relatório.

DECIDO.

Este Juizado Especial Federal detém competência para processar e julgar a causa, uma vez que a soma das prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior à data do ajuizamento da ação com 12 prestações vincendas, ou, em se tratando de revisão do ato de concessão do benefício, as diferenças relativas às prestações

vencidas no quinquênio imediatamente anterior ao ajuizamento da ação somadas às diferenças relativas a 12 prestações vincendas não excedem a alçada estabelecida pelo art. 3º da Lei n. 10.259/01, considerando, se for o caso, a renúncia da parte autora ao valor excedente.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Sem preliminares, passo ao exame do mérito.

O benefício de aposentadoria por tempo de contribuição decorre do preceito contido no §7º do art. 201, da Constituição da República/88.

Para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) contar com 30 (trinta) anos de serviço, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos, se homem, sendo tais prazos reduzidos em cinco anos para os trabalhadores rurais que tenham exercido suas atividades em regime de economia familiar e para os professores que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício do magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Quanto aos inscritos junto ao Regime Geral da Previdência Social antes de 24/07/1991, o prazo de carência deverá atender à tabela progressiva do art. 142, da Lei n. 8.213/91.

Nos termos do art. 4º, da Emenda Constitucional n. 20/1998, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Os segurados que tenham se filiado ao Regime Geral da Previdência Social até a data de publicação da EC n. 20/1998, ou seja, até 16/12/1998, podem optar pela concessão de aposentadoria de acordo com as regras instituídas por tal emenda ou pela concessão nos moldes da regra transitória contida no art. 9º da mesma emenda. De acordo com a regra transitória dos incisos I e II do art. 9º, da EC n. 20/1998, pode ser concedida a aposentadoria por tempo de contribuição integral, de acordo com os critérios anteriormente vigentes, quando implementados, cumulativamente, os seguintes requisitos: 1) Contar com 53 anos de idade, se homem; e 48 anos de idade, se mulher; 2) Contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de 35 anos, se homem; e 30 anos, se mulher; 3) Cumprir pedágio equivalente a vinte por cento do tempo que faltaria para atingir o limite de tempo de 35 ou de 30 anos, na data da publicação da emenda mencionada.

Para a concessão de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, o §1º, do art. 9º, da EC n. 20/1998, exige o atendimento das seguintes condições: 1) Contar com 53 anos de idade, se homem; e 48 anos de idade, se mulher; 2) 30 anos de contribuição, se homem; e 25 anos de contribuição, se mulher; e 3) pedágio equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação da EC n. 20/1998 faltaria para atingir o limite de tempo de 30 ou de 25 anos.

O §1º do art. 102, da Lei n. 8.213/91, estabelece que eventual perda da qualidade de segurado não prejudica o direito à aposentadoria quando cumpridos todos os requisitos, de acordo com a legislação vigente à época em que estes requisitos foram atendidos.

A Lei n. 10.666/93, no caput de seu art. 3º, por sua vez, dispõe:

Art. 3º A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão das aposentadorias por tempo de contribuição e especial.

Portanto, para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, torna-se irrelevante a perda da qualidade de segurado, devendo, todavia, o requerente contar com o tempo de serviço e a carência exigida.

Passo a apurar o total do tempo de serviço da parte autora.

Pretende a parte autora o reconhecimento do exercício de atividade urbana comum nos períodos de 01.01.1983 a 04.11.1983 (GUARDA NOTURNA CAMPINAS), constante de anotação em CTPS à fl. 10 do processo administrativo.

Às fls. 12/16 do processo administrativo constam anotações relativas a alterações de salário, anotação de férias, opção pelo FGTS.

A atividade urbana registrada em carteira de trabalho goza de presunção legal e veracidade juris tantum, prevalecendo se provas em contrário não são apresentadas, nos termos do art. 19, do Decreto n. 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social). No caso concreto sob apreciação, não há qualquer elemento que elida a veracidade da anotação do vínculo da parte autora.

É admissível o reconhecimento do tempo de serviço com registro em CTPS, cujo vínculo é obrigatório com o Regime Geral da Previdência Social, ainda que não tenham sido recolhidas as respectivas contribuições previdenciárias.

A responsabilidade pelo desconto e recolhimento das contribuições sociais é do empregador, não sendo o empregado o responsável legal pelo repasse.

O dever de recolher as contribuições previdenciárias e descontar da remuneração do empregado a seu serviço compete exclusivamente ao empregador, incumbindo à fiscalização previdenciária exigir do devedor o cumprimento da legislação. Assim, não pode ser exigido do empregado o recolhimento das contribuições sociais como condição para o reconhecimento do vínculo laboral.

Nesse sentido:

“(…)A anotação em CTPS basta à comprovação e ao cômputo do tempo de serviço, em sendo responsabilidade do empregador o recolhimento das contribuições do segurado empregado. (...)”(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1210165 Processo: 200703990303590 UF: SP Órgão Julgador: DÉCIMA TURMA- Data da decisão: 13/11/2007 Documento: TRF300138458 - DJU DATA:09/01/2008 PÁGINA: 558)

Outrossim, as anotações estão em ordem cronológica e observada a numeração das páginas das carteiras de trabalho. Tais documentos não foram impugnados pelo INSS.

Portanto, procede o pleito autoral quanto ao cômputo dos períodos urbanos de 01.01.1983 a 04.11.1983 (GUARDA NOTURNA CAMPINAS).

Quanto ao tempo de serviço especial laborado pela parte autora, o caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos.

Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo.

Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade.

Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”.

Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar.

Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79.

Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.

2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.

3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos

reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003. E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

DA CONTROVÉRSIA DOS AUTOS.

Pretende a parte autora o reconhecimento da especialidade dos períodos abaixo relacionados:

09.06.1989 28.04.1995 SEBIL VIGILANCIA BANC. LTDA.

Reconheço como de atividade especial os períodos de 09.06.1989 a 28.04.1995, na empresa SEBIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA BANCÁRIA LTDA., visto que a parte autora, no exercício da atividade de vigilante, realizava a segurança do patrimônio da empresa, portando arma de fogo calibre 38, conforme formulário DSS8030 de fl. 39 do processo administrativo.

As atividades de vigilância e de segurança privada constam do item 8011/1/01, da relação de atividades preponderantes e correspondentes graus de risco, do anexo V do Decreto n. 3.048/1999, com grau de risco 3%, considerado grave, tendo em vista a maior possibilidade de acidente de trabalho, o que implica em majoração da contribuição devida pela respectiva empresa para o financiamento de aposentadoria especial.

Comprovado, que o segurado desempenhou função de vigilante, o simples exercício da atividade, enquadrada no anexo ao Decreto n. 53.831/1964 (item 2.5.7), impõe que seja reconhecida sua especialidade até 28.04.1995, independentemente do porte de arma de fogo, pois esta exigência não constava do mencionado decreto ou de outras normas regedoras da matéria.

Após esta data passou a ser exigida a demonstração efetiva de exposição permanente, não ocasional, nem intermitente, a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, por qualquer meio de prova.

Eventuais períodos, não constantes na planilha elaborada pela Contadoria do Juízo, como de atividade especial, reputar-se-ão como de atividade comum, ante a ausência de documentação comprobatória acerca da efetiva exposição a agentes prejudiciais à saúde do segurado, a impossibilidade de enquadramento pela categoria profissional, bem como os limites de exposição a agentes agressivos é inferior ao permitido, bem como os supostos agentes prejudiciais não são considerados como insalubres ou perigosos.

Além disso, reconheço também os períodos de trabalho comuns indicados na referida planilha e comprovados nos presentes autos com cópias de documentos produzidos na via administrativa (documento oficial de contagem de tempo elaborado a partir do CNIS, por exemplo), cópias das carteiras de trabalho (CTPS) ou cópias dos recolhimentos de contribuições previdenciárias, posto que não impugnados oportunamente pelo INSS.

Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo (DER), trinta e quatro anos, seis meses e cinco dias de tempo de contribuição, fazendo jus, portanto, a concessão do benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, com coeficiente de 80%(oitenta por cento), na forma prevista na Lei 8.213/91.

DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

No mais, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue a implantação do benefício em favor da parte autora.

A propósito da concessão de antecipação da tutela na sentença, registro o escólio CALMON DE PASSOS: “O que se fez, em boa hora, foi permitir, nos casos excepcionais indicados, que a decisão de mérito seja de logo exequível, pouco importando, no caso, o efeito suspensivo do recurso, que será afastado em face da antecipação, autorizada em razão da presença dos pressupostos que o art. 273 do Código fixou em seus incisos I e II.” (J.J. CALMON DE PASSOS, “Da antecipação da tutela”, in “A reforma do Código de Processo Civil”, obra coletiva, coord. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, ed. Saraiva, 1996, p. 192).

DISPOSITIVO.

De todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividade em condições especiais e comuns, conforme fundamentação supra, e condenar o INSS a conceder a aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora, a partir do protocolo administrativo em 21.11.2011, observada a prescrição quinquenal, no valor que se apurar em regular execução de sentença. DIP 01.12.2013.

Os atrasados, que englobam os valores devidos entre o protocolo administrativo e a DIP, ou seja, 21.11.2011 a 30.11.2013, observada a prescrição quinquenal, deverão ser calculados de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 134 de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal).

Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, implante em favor da parte autora a APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ora concedida.

Com o trânsito em julgado, deverá a contadoria do Juízo conferir o valor auferido pelo INSS, bem como elaborar os cálculos de liquidação.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0005109-25.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303036470 - CLOVIS VON AH (SP297349 - MARTINA CATINI TROMBETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a cobrança de parcelas atrasadas de benefício de auxílio-doença, no interregno de 30.11.2008 a 30.08.2009, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/88, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de auxílio-doença previdenciário, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

O art. 60, da Lei n. 8.213/91, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade.

No caso sob exame, a parte autora conta com a qualidade de segurada e cumprimento do prazo de carência, não havendo controvérsia quanto ao atendimento de tais requisitos.

Realizada perícia médica no processo nº 0002503-63.2009.4.03.6303, que tramitou neste Juizado Especial Federal, que ora aproveito em atendimento aos princípios que norteiam os JEFs, notadamente os da celeridade, economia processual e simplicidade, o Sr. Perito Judicial concluiu que a parte autora apresenta diagnóstico de transtorno pós-traumático e personalidade emocionalmente instável, transtorno depressivo leve, com incapacidade total e temporária para o exercício da atividade laboral habitual e de qualquer outra, concluindo que a incapacidade perduraria no período de 30.11.2008 até 30.08.2009. Ainda, consignou que a doença incapacita a parte autora ao trabalho devido às alterações descritas no histórico das doenças atuais, com ideação suicida.

Observo que o feito de nº 0002503-63.2009.4.03.6303 foi julgado extinto sem resolução do mérito, ante à incompetência constatada face ao valor da causa superior à alçada dos JEFs. Assim, como não houve apreciação do mérito, não há que se falar em coisa julgada.

Quanto ao processo nº 0008915-10.2009.4.03.6303, também foi julgado extinto sem resolução do mérito, visto a litispendência com o processo anterior.

Analisando os autos do processo nº 0003221-89.2011.4.03.0603, também apontado como prevento, verifico que o pedido do autor referiu-se ao restabelecimento do benefício previdenciário concedido até 13.11.2010, momento posterior ao tratado nesta demanda. Em caso, embora o médico perito tenha constatado a capacidade para o trabalho, esta se refere à artroscopia de joelho direito que o autor se submeteu em 18.08.2010, não existindo incapacidade laboral após 13.11.2010, não se relacionando, assim, ao período requerido nestes autos.

Assim, comprovada a qualidade de segurado, o cumprimento da carência e a incapacidade laboral durante mencionado interregno, neste aspecto, a procedência do pleito formulado pela autora (pagamento de parcelas do benefício de auxílio-doença) é medida que se impõe.

A correção monetária e os juros, a contar da citação, devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença, com data de início em 01.12.2008 e data de cessação em 30.08.2009, bem como ao pagamento das prestações devidas em mencionado interregno.

O montante da condenação será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Com o trânsito em julgado, intime-se a ré para apresentar os cálculos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Indefiro do pedido de antecipação de tutela, tendo em vista se tratar, tão-somente, no pagamento de verbas pretéritas, a ser efetuado mediante requisição.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Com a juntada dos cálculos, expeça-se a respectiva requisição de pequeno valor (RPV).

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

P.R.I.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0009308-27.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6303036693 - CLAUDEMIR CAMPOS (SP279279 - GUSTAVO ADOLPHO RIBEIRO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO

Vistos, etc.

Trata-se de embargos de declaração opostos contra a r. sentença proferida neste feito, sob a alegação de existência de omissão, contradição e/ou obscuridade.

Conheço dos embargos de declaração, posto que tempestivos.

Destinam-se os embargos declaratórios a aclarar eventual obscuridade, resolver eventual contradição ou suprir eventual omissão do julgado, consoante o art. 535 do CPC, de modo que, não ocorrendo qualquer das hipóteses que ensejam a oposição deles, a inconformidade da embargante ressoa como manifesta contrariedade à orientação jurídica adotada no acórdão, o que consubstancia evidente caráter infringente, a que não se presta a via ora eleita.

Sobre a “contradição”, transcrevo a lição de José Carlos Barbosa Moreira, “O Novo Processo Civil Brasileiro”, Editora Forense, 18ª edição, p.181:

“Merece exame específico a hipótese de contradição, que pode verificar-se:

- a) entre proposições da parte decisória, por incompatibilidade entre capítulos da decisão....
- b) entre proposição enunciada nas razões de decidir e o dispositivo...
- c) entre a ementa e o corpo do acórdão, ou entre o teor deste e o verdadeiro resultado do julgamento, apurável pela ata ou por outros elementos...”

Por outro lado, diz-se que ocorre a omissão quando a decisão deixa de pronunciar-se sobre questão concernente ao litígio, que deveria ser decidida, e não quanto a seus fundamentos.

Outrossim, diz-se que o julgado é obscuro quando o ato decisório é ambíguo, proporcionando interpretações as mais diversas.

Assim, não são admissíveis embargos meramente infringentes. Também não há que se falar em omissão no tocante a questões que não precisam ser analisadas pelo Juízo para o deslinde da controvérsia.

No caso dos autos, não há subsunção a nenhuma das hipóteses de vícios a ensejar embargos de declaração, visto que a questão posta em juízo foi examinada no aresto embargado de forma clara e bem fundamentada.

Com efeito, sabe-se que os embargos de declaração não constituem a via adequada para expressar inconformismo com o resultado do julgado. Nesse sentido, já decidiu o Supremo Tribunal Federal:

“Revelam-se incabíveis os embargos de declaração, quando inexistentes os vícios que caracterizam os pressupostos legais da embargabilidade (artigo 535, CPC), vem esse recurso, com desvio de sua específica função jurídico-processual, a ser utilizado com a indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada pelo Tribunal. Precedentes.” (RE 173.459 (AgRg-EDcl) - DF in RTJ 175/315 - Janeiro/2001).

Esclareço, ainda, que o Supremo Tribunal Federal, prestigiando a Súmula n.º 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo “a quo” se recuse a suprir a omissão. (Ver: STJ, 2ª Seção, REsp 383.492/MA, Processo 2001/0160716-9, Relatora Ministra Eliana Calmon, julgado em 11/02/2003).

Por fim, cumpre esclarecer que não é obrigatório ao Juízo o esgotamento de todos os detalhes dentre os elementos do processo na apreciação e julgamento da causa:

“O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos.” (RJTJESP 115/207).

Ademais, o efeito modificativo infringente dos embargos de declaração constitui exceção à regra geral que preside a modalidade recursal:

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. EXCEPCIONALIDADE. PRETENSÃO MERAMENTE INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos declaratórios só excepcionalmente tem efeitos infringentes, decorrentes, necessariamente, da correção de algum dos vícios que os autorizam e não de pretensão meramente infringente.” (STJ, Quarta Turma, processo 200101980602/SP, relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 19.12.2002, p. 371).

No caso dos autos, pretende a embargante a reforma do julgado, atribuindo efeitos infringentes aos embargos de declaração, o que não pode ser admitido. No caso de inconformismo com a sentença, deverá a embargante valer-se do meio processual adequado.

Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo íntegra a r. decisão atacada.

Registro. Publique-se e intímese.

0008061-74.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6303036537 - YARA FAGNANI HONORIO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Vistos etc.

Tratam-se de embargos de declaração, opostos sob o argumento da existência de omissão.

Alega o autor, em síntese, que a sentença não julgou o pedido de renúncia ao benefício previdenciário, para que, após a renúncia ao benefício de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social, pudesse obter Certidão de Tempo de Contribuição para averbação em regime próprio de previdência, para lá obter outro benefício previdenciário de aposentadoria.

Requer, ao final, seja suprida a omissão, declarando-se a sentença.

Eis em síntese o relatório. Decido.

Conheço dos embargos de declaração, vez que preenchidos os pressupostos objetivos de admissibilidade.

Inicialmente, verifico haver no feito dois termos de sentença, sendo que o segundo, de número 6303036156/2013 foi lançado por equívoco pela rotina de lotes do Sistema Informatizado dos Juizados Especiais Federais. Desta forma, torno-o sem efeito.

No mérito, verifico que assiste razão, em parte, ao autor, razão pela qual substituo os fundamentos da sentença anteriormente proferida pelas seguintes:

"Com relação ao pedido de desaposentação, estabelece o artigo 181-B do Decreto 3.048/99, com a redação dada pelo Decreto 3.265/99

“Art. 181-B. As aposentadorias por idade, tempo de contribuição e especial concedidas pela previdência social, na forma deste Regulamento, são irreversíveis e irrenunciáveis.”

No entanto, trata-se de caso clássico de Decreto que extrapola os limites da Lei que regulamenta, não lhe sendo lícito criar, extinguir o modificar direitos.

Em que pese o fato de a jurisprudência quase uníssona do Superior Tribunal de Justiça entender que o benefício previdenciário é direito patrimonial disponível, podendo ser renunciado visando a obtenção de outro mais vantajoso, reconhece aquela Corte Superior ainda a desnecessidade de devolução dos valores já percebidos, sem

que isso implique violação ao artigo 18, §2º, da Lei 8.213/91.

Ressalvo, todavia, meu entendimento pessoal.

Entendo que de acordo com mencionado artigo 181-B do Decreto 3.048/99, não é possível a renúncia ao benefício previdenciário. Ressalvo, no entanto, que esta vedação aplica-se apenas às aposentadorias concedidas dentro do Regime Geral de Previdência Social.

Esta proibição não se aplicaria aos casos onde a pretensão verse sobre mudança de regime, como no caso dos autos. Não há vedação legal para que haja a renúncia nessa hipótese.

Todavia, em que pesem os argumentos existentes acerca da desnecessidade da devolução dos valores, filio-me ao entendimento de que há a efetiva necessidade de devolução dos valores para que a desaposentação seja possível.

Peço vênia para transcrever aqui o entendimento esposado pelo Ministro Herman Benjamin, proferido no Agravo Regimental em Recurso Especial 1332335, publicado no DJE de 24/05/2013, onde também ressaltou seu entendimento pessoal, ao qual adiro:

“É devida a devolução dos valores recebidos a título de aposentadoria na hipótese em que o segurado renuncia esse benefício para obter nova aposentadoria mais vantajosa, pois, se o aposentado que volta a trabalhar não devolve os valores que recebeu, não ocorre o desfazimento completo da primeira aposentadoria e, por conseguinte, caracteriza-se a utilização das contribuições para conceder nova prestação previdenciária não prevista no artigo 18, §2º, da Lei 8.213/1991.” (grifei)

Não bastasse o desfazimento parcial do ato de aposentadoria, a não devolução dos valores caracteriza indevida violação ao equilíbrio financeiro e atuarial da Previdência Social, e ainda esbarraria na vedação contida no artigo 96, inciso III, da Lei 8.213/91.

Peço vênia para transcrever o seguinte julgado da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais:

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. AÇÃO DE DESAPOSENTAÇÃO. RENÚNCIA AO BENEFÍCIO. NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS. ACÓRDÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM N.º 13. VALOR DA CAUSA. QUESTÃO PROCESSUAL. SÚMULA N.º 43. INCIDENTE NÃO CONHECIDO. 1. Pedido de desaposentação, com o aproveitamento do tempo de serviço posterior à concessão do seu primeiro benefício. 2. Sentença de extinção sem resolução do mérito, declarando a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal para o julgamento do pedido. 3. Acórdão manteve a sentença por seus próprios fundamentos com fulcro no artigo 46 da Lei 9.099/1995. 4. Similitude fático-jurídica entre o acórdão vergastado e os paradigmas acostados - precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 5. Não obstante a divergência de entendimento entre a Corte Cidadã e a TNU, esta já consolidou entendimento de que para que ocorra a desaposentação mister a devolução dos valores recebido a título de benefício previdenciário que se pretende renunciar. Questão de Ordem n.º 13 - “Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido. (Aprovada na 2ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização, do dia 14.03.2005).” 6. Quanto à competência ser do Juizado Especial, não concorre a esta Corte Uniformizadora dirimir tal questão, eis tratar-se de questão processual. Súmula n.º 43 - “Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual”. 7. Pedido de uniformização não conhecido. (grifei)

(TNU, Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal nº 5040213-43.2012.4.04.7000, Rel. Juíza Federal Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, DOU 22/03/2013)

Desta forma, ainda que se admita a possibilidade de renúncia ao benefício previdenciário de aposentadoria no caso de mudança de regime como no caso dos autos, estaria a mesmo condicionada à devolução dos valores aos cofres do INSS, para que haja o completo desfazimento do ato concessório, e desta forma restabelecendo-se o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime.

Não sendo o caso dos autos, vez que a parte pleiteou a desaposentação sem a devolução dos valores, rejeito o

pedido."

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração, e no mérito dou-lhes parcial provimento, para, sem alteração do resultado do julgamento de improcedência do pedido, fazê-lo na forma da fundamentação supra, passando o presente termo a valer como o termo de sentença do processo.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

P.R.I.

0009371-18.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6303036694 - JOÃO BATISTA CORREA (SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV, SP259773 - ALEXANDRE DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Vistos, etc.

Trata-se de embargos de declaração opostos contra a r. sentença proferida neste feito, sob a alegação de existência de omissão, contradição e/ou obscuridade.

Conheço dos embargos de declaração, posto que tempestivos.

Destinam-se os embargos declaratórios a aclarar eventual obscuridade, resolver eventual contradição ou suprir eventual omissão do julgado, consoante o art. 535 do CPC, de modo que, não ocorrendo qualquer das hipóteses que ensejam a oposição deles, a inconformidade da embargante ressoa como manifesta contrariedade à orientação jurídica adotada no acórdão, o que consubstancia evidente caráter infringente, a que não se presta a via ora eleita.

Sobre a “contradição”, transcrevo a lição de José Carlos Barbosa Moreira, “O Novo Processo Civil Brasileiro”, Editora Forense, 18ª edição, p.181:

“Merece exame específico a hipótese de contradição, que pode verificar-se:

- a) entre proposições da parte decisória, por incompatibilidade entre capítulos da decisão....
- b) entre proposição enunciada nas razões de decidir e o dispositivo...
- c) entre a ementa e o corpo do acórdão, ou entre o teor deste e o verdadeiro resultado do julgamento, apurável pela ata ou por outros elementos...”

Por outro lado, diz-se que ocorre a omissão quando a decisão deixa de pronunciar-se sobre questão concernente ao litígio, que deveria ser decidida, e não quanto a seus fundamentos.

Outrossim, diz-se que o julgado é obscuro quando o ato decisório é ambíguo, proporcionando interpretações as mais diversas.

Assim, não são admissíveis embargos meramente infringentes. Também não há que se falar em omissão no tocante a questões que não precisam ser analisadas pelo Juízo para o deslinde da controvérsia.

No caso dos autos, não há subsunção a nenhuma das hipóteses de vícios a ensejar embargos de declaração, visto que a questão posta em juízo foi examinada no aresto embargado de forma clara e bem fundamentada.

Com efeito, sabe-se que os embargos de declaração não constituem a via adequada para expressar inconformismo com o resultado do julgado. Nesse sentido, já decidiu o Supremo Tribunal Federal:

“Revelam-se incabíveis os embargos de declaração, quando inexistentes os vícios que caracterizam os pressupostos legais da embargabilidade (artigo 535, CPC), vem esse recurso, com desvio de sua específica função jurídico-processual, a ser utilizado com a indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada pelo Tribunal. Precedentes.” (RE 173.459 (AgRg-EDcl) - DF in RTJ 175/315 - Janeiro/2001).

Esclareço, ainda, que o Supremo Tribunal Federal, prestigiando a Súmula n.º 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo “a quo” se recuse a suprir a omissão. (Ver: STJ, 2ª Seção, REsp 383.492/MA, Processo 2001/0160716-9, Relatora Ministra Eliana Calmon, julgado em 11/02/2003).

Por fim, cumpre esclarecer que não é obrigatório ao Juízo o esgotamento de todos os detalhes dentre os elementos do processo na apreciação e julgamento da causa:

“O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos.” (RJTJESP 115/207).

Ademais, o efeito modificativo infringente dos embargos de declaração constitui exceção à regra geral que preside a modalidade recursal:

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. EXCEPCIONALIDADE. PRETENSÃO MERAMENTE INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos declaratórios só excepcionalmente tem efeitos infringentes, decorrentes, necessariamente, da correção de algum dos vícios que os autorizam e não de pretensão meramente infringente.” (STJ, Quarta Turma, processo 200101980602/SP, relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 19.12.2002, p. 371).

No caso dos autos, pretende a embargante a reforma do julgado, atribuindo efeitos infringentes aos embargos de declaração, o que não pode ser admitido. No caso de inconformismo com a sentença, deverá a embargante valer-se do meio processual adequado.

Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo íntegra a r. decisão atacada.

Registro. Publique-se e intimem-se.

0004710-93.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6303036697 - ANÉZIO BOLGHERONI (SP121737 - LUCIANA CONFORTI SLEIMAN COZMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
Trata-se de ação que tem por objeto a incorporação das diferenças decorrentes da majoração do teto previdenciário. Postula, ainda, pelo pagamento das diferenças corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios.

A sentença julgou improcedente o pedido.

A parte autora opôs embargos de declaração, ao argumento de que houve omissão e contradição na sentença, por não haver apreciado os documentos e cálculos que instruíram a petição inicial, bem como por ter deixado de pronunciar expressamente sobre todos os argumentos.

Ainda, sustenta a ocorrência de contradição, suprimindo nos embargos, trechos dos fundamentos da sentença objurgada.

Analisando os pressupostos genéricos e específicos de admissibilidade dos embargos de declaração.

A sentença não apresenta qualquer vício passível de correção através da via recursal eleita.

É pacífico o entendimento jurisprudencial de que o juiz não está obrigado a analisar e rebater todas as alegações da parte, bem como todos os argumentos sobre os quais suporta a pretensão deduzida em juízo, bastando apenas que indique os fundamentos suficientes à compreensão de suas razões de decidir, cumprindo, assim, o mandamento constitucional insculpido no art. 93, inc. IX, da Lei Fundamental.

Não impõe-se ao magistrado julgar a questão posta a seu exame de acordo com o pleiteado pelas partes, mas sim com o seu livre convencimento motivado (art. 131 do CPC), utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso.

Ademais, pretende a parte embargante obter a reforma do conteúdo decisório através de via transversa, qual seja, o recurso de embargos de declaração.

Para obter eventual modificação da sentença, em face do entendimento do julgador, ou para fins de reapreciação da prova, somente é cabível, no âmbito dos Juizados Especiais Federais, o recurso inominado.

Portanto, não houve qualquer omissão quanto à isenção da parte autora de arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios, sendo, conseqüentemente, despidendo, no primeiro grau, o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita, o que não obsta a concessão de tal benesse em sede recursal, caso a parte autora interponha recurso em face da sentença de improcedência.

Pelo exposto, nego provimento aos embargos de declaração.

Publique-se.

Intimem-se.

Registro eletrônico.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0003632-64.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303036728 - MARLY MACHADO (SP107606 - LUIZ RENATO TEGACINI DE ARRUDA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS (SP289150 - ANDRE LEME DE SOUZA GONÇALVES) UNIAO FEDERAL (AGU) (SP079354- PAULO SOARES HUNGRIA NETO) GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (SP104440 - WLADIMIR NOVAES)

Trata-se de Ação de Revisão de Aposentadoria, contra o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

No caso de desistência, tal como formulado, em vista do enunciado nº 1 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, não é necessária a concordância do réu para a homologação da desistência, conforme pode ser conferido:

“1 - A homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu.”

Posto isso, acolho o pedido formulado pela Autora, homologando a desistência e declarando extinto o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0007811-75.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303036671 - SUELI APARECIDA ANDRADE (SP295934 - OLGA CRISTINA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação previdenciária, proposta em face do INSS.

Através do despacho proferido em 24.07.2013, houve determinação para que a parte autora emendasse sua petição inicial (inclusão de co-ré no pólo passivo), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Transcorrido in albis o prazo concedido, através do despacho proferido em 31.10.2013, houve reiteração para integral cumprimento, pela parte autora, do despacho proferido anteriormente, sob pena de extinção.

Intimada para tanto, deixou a parte requerente, novamente, transcorrer in albis o prazo assinado.

Deixou a parte autora, entretanto, de cumprir, injustificadamente, decisão judicial, impondo-se a extinção do processo sem resolução de mérito.

Ademais, não há previsão legal para que o Juízo providencie a intimação da parte autora que constituiu advogado para representar seus interesses, cabendo ao mesmo zelar para que a autora seja cientificada dos atos do processo.

Pelo exposto, ante a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 51 da Lei n. 9.099/95, 1º da Lei n. 10.259/01, e 267, IV do Código de Processo Civil.

Nesta instância dos Juizados Especiais Federais não há custas judiciais tampouco honorários advocatícios.

Cancele-se a audiência anteriormente designada.

Publique-se. Registrada eletronicamente. Intimem-se.

DESPACHO JEF-5

0002378-56.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303036730 - MARIA LUISA RAMAZOTTI (SP139552 - PAULO ROBERTO HOFFMANN SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)

Considerando o aditamento a exordial juntada aos autos, determino que o INSS se manifeste a respeito dos pedidos, bem como, apresente sua proposta de conciliação, objetivando o acordo na demanda, no prazo de quinze dias, volvendo conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a necessidade de readequação de pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento nos processos abaixo, conforme coluna DATA/HORA AUDIÊNCIA:

1 PROCESSO 2 POLO ATIVO DATA/HORA AUDIÊNCIA

0001039-43.2005.4.03.6303 FRANCISCA OLIVEIRA PINHEIRO 13/02/2014 15:00:00

0003089-61.2013.4.03.6303 MARIA DE LOURDES FERREIRA CHICHE 23/01/2014 14:30:00

0005413-24.2013.4.03.6303 JOSE ANTONIO MENEZES 30/01/2014 14:30:00

0005837-66.2013.4.03.6303 RICARDO MORANDI ZANINI 06/02/2014 16:00:00

0010181-90.2013.4.03.6303 MARIA DE JESUS DE ASSIS 22/05/2014 14:00:00

Intimem-se as partes e, sendo o caso, o(s) co-réu(s), as testemunhas, a Defensoria Pública da União e o Ministério Público Federal, com urgência.

0005413-24.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303036682 - JOSE ANTONIO MENEZES (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0003089-61.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303036683 - MARIA DE LOURDES FERREIRA CHICHE (SP331148 - STEPHANIE MAZARINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
FIM.

0001749-82.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303036570 - MARIO ROBERTO SALESSE (SP129461 - JAIRO JACINTO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

Dê-se ciência à parte autora da petição da Ré anexada aos autos em 29/11/2013, informando o cumprimento da sentença.

Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos para extinção da execução. Intime-se.

0010165-10.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303036724 - ALICE PAIS BUSOLETTO (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP079354- PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Considerando o novo documento apresentado pela parte autora, determino que a União se manifeste a respeito do direito pleiteado, bem como, apresente sua proposta de conciliação, objetivando o acordo na lide, no prazo de quinze dias, volvendo os autos conclusos.

0004933-80.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303036670 - PAULO DE MELO GASPAR (SP150973 - IVANETE APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição da parte autora anexada em 29/10/2013.

Após, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a necessidade de readequação de pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento nos processos abaixo, conforme coluna DATA/HORA AUDIÊNCIA:

1_PROCESSO 2_POLO ATIVO DATA/HORA AUDIÊNCIA

0008563-13.2013.4.03.6303TERESA PEDRINA REVERCI DE OLIVEIRA 13/03/2014 15:30:00

0008593-48.2013.4.03.6303SIDNEY DE MELLO RODRIGUES 27/03/2014 14:00:00

0008741-59.2013.4.03.6303MARIA DA GLORIA MARTINS 20/02/2014 15:30:00

0008805-69.2013.4.03.6303ELIAS BATISTA FERNANDES 27/02/2014 16:00:00

Intimem-se as partes e, sendo o caso, as testemunhas, a DPU e o MPF, com urgência.

0008563-13.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303036706 - TERESA PEDRINA REVERCI DE OLIVEIRA (SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0008741-59.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303036704 - MARIA DA GLORIA MARTINS (SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0008593-48.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303036705 - SIDNEY DE MELLO RODRIGUES (SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0008805-69.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303036703 - ELIAS BATISTA FERNANDES (SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

FIM.

0005185-20.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303036699 - LUZIA MARIA DA CONCEICAO SANTOS (SP134653 - MARGARETE NICOLAI) X TAIS BARBOSA DOS SANTOS ANDREY BARBOSA DOS SANTOS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29/04/2014, às 14:00 horas, na qual deverão comparecer as partes e as testemunhas arroladas, independente de intimação.

Citem-se os corréus no endereço informado pela instituição bancária.

Intimem-se as partes e o MPF.

0002831-85.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303036723 - ANA EUGENIA PALANDI BARRICATTI (SP310252 - SIMONI ROCUMBACK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Considerando que a parte autor emendou a exordial, determino que o INSS se manifeste a respeito dos pedidos apresentados, bem como, apresente sua proposta de conciliação, objetivando a realização de acordo na lide, no prazo de dez dias, sob as penalidades legais, volvendo os autos conclusos.

0003065-77.2006.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303036714 - JOSE ROBERTO SOARES DE CAMPOS (SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
Dê-se ciência às partes do parecer da contadoria Judicial anexado aos autos.

Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

Intimem-se.

0007762-39.2009.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303036698 - LAZARO MAURI DE LIMA (SP145354 - HERBERT OROFINO COSTA) X LOTÉERICA CAMPO GRANDE (SP199691 - ROSILEI DOS SANTOS) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)
Trata-se de ação de indenização cumulada com pedido de reparação por danos morais, proposta por LÁZARO MAURI DE LIMA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e da LOTÉERICA CAMPO GRANDE.

A ação foi julgada procedente para condenar as Rés, na proporção de 50% para cada uma, a proceder à restituição dos valores indevidamente subtraídos da conta do autor, totalizando R\$ 272,11 (duzentos e setenta e dois reais e onze centavos), bem como à compensação pelo dano moral causado, arbitrado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). A Turma Recursal manteve a sentença e condenou a corré Lotérica Campo Grande ao pagamento dos honorários sucumbenciais.

A Caixa Econômica Federal efetuou o depósito da parte que lhe cabia, cumprindo o determinado na r. sentença. A corré, apesar das reiteradas intimações, não efetuou o pagamento do valor da condenação e, na petição anexada em 06/08/2013, solicitou que o pagamento fosse feito de forma parcelada, silenciando acerca da sucumbência. Tendo em vista que o v. acórdão transitou em julgado em 03/2013 e a corré manteve-se em silêncio por longo período, manifestando-se nos autos meses após as intimações, indefiro o requerido e determino a intimação da mesma para que efetue o pagamento da condenação, devidamente corrigido nos termos da sentença, bem como dos honorários sucumbenciais.

Em vista do não cumprimento da obrigação pela corré Lotérica Campo Grande (Xalé Loterico Loterias Ltda - ME), em flagrante desrespeito às determinações judiciais, aplico a pena de multa diária de R\$2.000,00 (dois mil reais), a ser revertida em favor da parte autora, a contar do décimo dia subsequente ao da intimação da presente decisão.

Intimem-se.

0008851-92.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303036629 - IRACEMA VALLADARES CORREA DIAS (SP097493 - IRACEMA VALLADARES CORREA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
Trata-se de petição do INSS, anexada em 08.11.2013, informando a existência de erro material no total de meses de contribuição constante da sentença proferida em 30.04.2013, já transitada em julgado (certidão anexada em 24.05.2013).

Certo é que o erro material pode ser reconhecido a qualquer tempo e grau de jurisdição, de ofício ou a requerimento da parte.

Analisando os autos, especificamente a sentença proferida, verifico que realmente subsiste erro material, mas não da forma apontada pelo INSS. Em caso, conforme planilha anexada, a parte autora computa 15 anos, 03 meses e 17 dias de tempo de serviço, o que corresponde a 183 meses de carência.

De certo, embora tenha constado na sentença proferida anteriormente 14 anos, e não 15 anos como devia, constou corretamente a carência de 183 meses, tempo suficiente à concessão do benefício em questão.

Assim, afastado o erro material acima delineado, não há falar em qualquer alteração do resultado do julgamento.

Ante o exposto, afasto o erro material constante na fundamentação da sentença proferida em 30.04.2013, sem alteração do resultado do julgamento, nos termos da fundamentação supra.

Aguarde-se o depósito da importância requisitada.

Intimem-se.

0007922-30.2010.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303036720 - ALBERTO DOMINGUES DA SILVA (SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Dê-se ciência às partes do parecer da contadoria Judicial anexado em 12/12/2013.

Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos apresentados pelo INSS na petição anexada em 01/08/2013.

Intimem-se.

0003085-92.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303036633 - ANTONIO DO NASCIMENTO (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Dê-se ciência à parte autora do ofício do INSS anexado aos autos em 06/12/2013.

Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, archive-se.

0009577-66.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303036690 - MARIA CLAUDIA MENDONCA DA COSTA (SP093582 - MARISA CARRATURI BUZON DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Dê-se ciência às partes dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.

Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 10 (dez) dias para eventual juntada de cópia do contrato de honorários, caso pretenda o destacamento do montante da condenação.

Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

Intimem-se.

0008424-95.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303036578 - JUSCELIO INOCENCIO DE JESUS (SP183851 - FÁBIO FAZANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP123119- CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Dê-se ciência à parte autora dos cálculos apresentados pela parte Ré.

Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que especifique para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos honorários advocatícios sucumbenciais, caso haja condenação, bem como para juntada de cópia do contrato de honorários, caso pretenda o destacamento do montante da condenação.

Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, expeça-se o RPV.

Intimem-se.

0010239-35.2009.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303036668 - JOSE ANTONIO LUCINDO (SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) APARECIDA PINHEIRO LUCIANO (SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) BENEDICTO LUCINO - ESPÓLIO (SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) MARIA APARECIDA LUCINDO CAVENAGHI (SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) MARIA ELISABETH LUCINDO (SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) DANIEL OTAVIO LUCINO (SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) PAULO ROBERTO LUCINO (SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) ASSIS FRANCISCO LUCINO (SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) LUCIENE HELENA LUCINO (SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) ESTELA AMANDA LUCINO NASCIMENTO (SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) VALTER ALEXANDRE LUCINO (SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

Tendo em vista que não será apreciada impugnação genérica, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente a memória de cálculos apontando os eventuais erros nos cálculos efetuados pela parte ré, sob pena de extinção da execução pelo cumprimento da obrigação imposta na sentença/acórdão.

Intimem-se.

0007949-13.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303036634 - SEBASTIAO ELIAS DA SILVA FILHO (SP298453 - SANI ANDERSON MORTAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

Dê-se ciência ao Autor da petição protocolizada pela ré, informando o cumprimento da sentença/acórdão. Ressalto que o levantamento do valor creditado é feito administrativamente, mediante comparecimento da parte autora às Agências da Caixa Econômica Federal, desde que se enquadre nas hipóteses legais de saque (artigo 20 da Lei 8036/90).

Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

0040085-64.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303036731 - MARCIA ADELINA ROCHA MICAI (SP313432 - RODRIGO DA COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP079354- PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Defiro o pedido da União, no tocante a abertura de prazo legal, para se manifestar a respeito da petição da parte autora, volvendo os autos conclusos.

0010075-77.2012.4.03.6105 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303036725 - ERALDO ROGERIO HELKER (SP214373 - OTÁVIO ASTA PAGANO, SP218852 - ALBERTO HAROLDO ELIAS SOBRINHO) X GRUPO UNINTER IBCT INSTITUTO BRAS. EDUCAÇÃO CIENCIA E TECNOLOGIA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR

Considerando o teor da deprecata devolvida, que visava citar o corréu, determino que a parte autora se manifeste objetivando informar para se prosseguir com a lide, no prazo de quinze dias, sob as penalidades legais, volvendo os autos conclusos.

0001419-85.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303036663 - NEUSA MARIA XAVIER (SP268274 - LAUREANA SOUZA GOMES) X JOICE XAVIER VENANCIO DE GOES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Recebo a petição protocolada em 21/11/2013, como aditamento à inicial. Cumpra a Secretaria os atos determinados no despacho proferido em 26/072013.

Defiro o rol apresentado pela parte autora, devendo as testemunhas comparecerem em audiência, independente de intimação.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Considerando que as testemunhas arroladas pela parte autora serão ouvidas por carta precatória, cancelo a audiência anteriormente marcada nestes autos.

Aguarde-se a devolução da deprecata.

Intimem-se.

0006419-66.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303036644 - WALDIR ALVES TEIXEIRA (SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0006173-70.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303036638 - MARIO CANDIDO LAU (SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES, SP282987 - CARINA TEIXEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0007987-20.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303036650 - MILTON GOMES DA SILVA (SP265639 - DANIELLE CIOLFI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0008259-14.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303036660 - SEBASTIANA ALBERTINA DE OLIVEIRA DA SILVA (PR052514 - ANNE MICHELY VIEIRA LOURENÇO PERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0005667-94.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303036649 - MARIA DO CARMO COSTA (SP334266 - PAULO TADEU TEIXEIRA, SP331148 - STEPHANIE MAZARINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0005427-08.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303036664 - ANTONIO ALEIXO MOREIRA (SP262564 - ALCINO APARECIDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0006555-63.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303036646 - JOSE NUNES MOREIRA (PR052514 - ANNE MICHELY VIEIRA LOURENÇO PERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0007729-10.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303036654 - GERALDO

GUIMARAES DA SILVA (SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0000671-14.2013.4.03.6122 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303036632 - ANIZIA DE ARAUJO CRUZ (SP154881 - ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0008197-71.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303036655 - ALIONOR SOUSA SILVA DOS SANTOS (SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES, SP282987 - CARINA TEIXEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
FIM.

0007920-89.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303036567 - DIVANGEL GOMES MAIA (SP239173 - MAGUIDA DE FÁTIMA ROMIO) X ECOBLOCOS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA (SP311850 - DAMIEN RODRIGUES) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP223047 - ANDRE EDUARDO SAMPAIO)

Considerando que as Rés não deram cumprimento às determinações anteriores, aplico apenas de multa, a ser revertida em favor da parte autora, que fixo em um salário mínimo por dia de atraso, a contar do décimo dia subsequente ao da intimação da presente decisão.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência à parte autora do ofício do INSS anexado aos autos, informando o cumprimento da sentença. Após, voltem os autos conclusos para extinção da execução. Intime-se.

0005297-18.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303036573 - LUCIANE VIEIRA (SP116768 - MARIA LUCIA ARAUJO MATURANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0003708-88.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303036574 - ROSILANE ALVES DE SOUSA (SP262715 - MARIA REGINA ALVES DOS SANTOS) X ONEIDA MARIA VILANI VICTOR ALVES PEREIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0002263-35.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303036575 - FABIANA SANTANA DE SOUZA (SP247658 - EUFLAVIO BARBOSA SILVEIRA) X JOAO VITOR ARAUJO SILVA KATELLEN SOUZA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) BRUNA DE SOUZA SILVA

0005585-63.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303036572 - DIRNEI PIRES (SP080374 - JOSE ANTONIO QUEIROZ, SP163741 - MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, SP338263 - PEDRO RAMOS DOS SANTOS) X MARIA INES DE ANDRADE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0000037-96.2009.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303036576 - VALDEMAR RIBEIRO DOS SANTOS (SP093385 - LUCELIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0009201-17.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303036571 - FRANCISCA DONIZETE DA SILVA SOUZA (SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

FIM.

0011167-20.2008.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303036639 - REGINALDO MARTINS DA SILVA (SP104157 - SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Fixo o prazo de 10(dez) dias para que o INSS junte aos autos a planilha de cálculo da renda mensal inicial, com a especificação das atividades principal e secundária, para verificação contábil.

Publique-se.

Intimem-se.

0008939-96.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303036662 - BRASILINA FATIMA LORENCETTI ALVES (SP315926 - JOSE FLAVIO BATISTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Considerando que as testemunhas arroladas pela parte autora serão ouvidas por carta precatória, cancelo a

audiência anteriormente marcada nestes autos.

Cumpra a Secretaria o despacho proferido anteriormente (expedição de carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora).

Cumpra-se e intímese.

0001844-59.2006.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303036709 - ANA LUCIA MAGANO HENRIQUES (SP153048 - LUCAS NAIF CALURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI) CAIXA SEGURADORA S/A (SP235013 - JORGE ANTONIO PEREIRA, SP022292 - RENATO TUFI SALIM)

Manifestem-se as Rés, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da impugnação apresentada pela parte autora na petição anexada em 15/10/2013.

Após, voltem os autos conclusos.

Intímese.

0010095-22.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303036679 - IRACY BIANCHI DA SILVA OLIVEIRA (SP328173 - FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA RIZZIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença.

Considerando a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 03.04.2014, às 15:30 horas.

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, apresentar o rol de testemunhas, de no máximo 3 (três), devendo trazê-las na data designada para audiência independente de intimação.

Intímese.

0000365-21.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303036653 - LUZIA FREITAS DE ARAUJO (SP104002 - VICENTE CUNHA, SP256690 - CARLOS AUGUSTO DO CARMO CUNHA) X ANTONIA DE MARIA MOREIRA DE OLIVEIRA MARIA DE FATIMA MOREIRA DE OLIVEIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Considerando que a carta precatória expedida foi devolvida sem cumprimento, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 24.07.2014, às 14:30 horas.

Expeça-se nova carta precatória para citação e intimação da co-ré.

Ressalto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Cumpra-se e intímese, com urgência.

0003617-95.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303036727 - CONCEICAO MENDES DE ASSIS (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP079354- PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Considerando o novo documento juntado pela União após sua contestação, determino que a parte autora se manifeste se ainda tem interesse processual na lide, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

0009987-90.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303036678 - MARIA LUZANIRA DE BRITO (SP247639 - DOUGLAS APARECIDO SIMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença.

Considerando a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia

03.04.2014, às 14:00 horas.

Intimem-se.

0004827-33.2012.4.03.6105 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303036577 - ROBERTO MARUN JACKIX (SP236380 - GLAUCIO FERREIRA SETTI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP123119-CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Dê-se ciência à parte autora da petição da Ré anexada aos autos em 30/08/2013, informando o cumprimento da sentença.

Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos para extinção da execução.
Intime-se.

0014010-28.2012.4.03.6105 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303036689 - JULITA BARBOSA DA ROCHA (SP287911 - RENATA MARQUES QUINTEIRO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Considerando que o erro material pode ser reconhecido a qualquer tempo e grau de jurisdição, de ofício ou a requerimento da parte, acolho os pedidos constantes nas petições anexadas pela parte autora em 25/07/2013, para corrigir materialmente o julgado nos termos requeridos, o que faço da seguinte forma:

Onde se lê:

“Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora JULITA BARBOSA DA ROCHA, e determino a extinção deste feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o réu a: - conceder à autora JULITA BARBOSA DA ROCHA o benefício previdenciário de pensão por morte de seu companheiro JOSÉ ANTONIO DO AMARAL.

- obrigação de fazer, no sentido de conceder a JULITA BARBOSA DA ROCHA, com DIB em 18.07.2012 e DIP em 01.06.2013, calculando-se a RMI (Renda Mensal Inicial) e a RMA (Renda Mensal Atual) do benefício de acordo com os dados do instituidor constantes do CNIS.

- condeno-o também a apurar o montante das prestações vencidas entre 18.07.2012 A 01.06.2012. Após, dê-se vista à parte autora para manifestação, no prazo de 5 dias. Havendo impugnação fundamentada aos cálculos do INSS, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para parecer.

- CONCEDO a tutela antecipada em favor da autora e determino ao INSS que implante o benefício no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Oficie-se.Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto Registro. Publique-se. Intimem-se.”

Leia-se:

“Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora JULITA BARBOSA DA ROCHA, e determino a extinção deste feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o réu a: - conceder à autora JULITA BARBOSA DA ROCHA o benefício previdenciário de pensão por morte de seu companheiro TORQUATO SOARES RODRIGUES.

- obrigação de fazer, no sentido de conceder a JULITA BARBOSA DA ROCHA, com DIB em 18.07.2012 e DIP em 01.06.2013, calculando-se a RMI (Renda Mensal Inicial) e a RMA (Renda Mensal Atual) do benefício de acordo com os dados do instituidor constantes do CNIS.

- condeno-o também a apurar o montante das prestações vencidas entre 18.07.2012 A 01.06.2013. Após, dê-se vista à parte autora para manifestação, no prazo de 5 dias. Havendo impugnação fundamentada aos cálculos do INSS, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para parecer.

- CONCEDO a tutela antecipada em favor da autora e determino ao INSS que implante o benefício no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Oficie-se.Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto Registro. Publique-se. Intimem-se.”

Ficam mantidas as demais disposições da sentença proferida.

Prossiga-se na execução do julgado.

Intimem-se e, após, cumpra-se.

0002038-15.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303036715 - JOSIANE DE OLIVEIRA GODINHO (SP214554 - KETLEY FERNANDA BRAGHETTI) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP079354- PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Considerando o teor dos novos documentos juntados pela União, determino que a parte autora se manifeste se ainda tem interesse processual na presente demanda, haja vista que a ação teria perdido seu objeto pelo pagamento das parcelas litigadas no recurso administrativo, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

0003771-84.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303036651 - ANTONIO ROCCO ANDO - ESPÓLIO (SP156789 - ALEXANDRE LONGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

Dê-se ciência à parte autora da CEF anexada aos autos em 16/09/2013.

Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos para extinção da execução. Intime-se.

0005641-96.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303036677 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA (SP208595 - ALEXANDRE BULGARIPAZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

Considerando a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 20.02.2014, às 16:00 horas.

Intimem-se, com urgência.

0008482-98.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303036661 - ANTONIO JOSE ZAMBELLI (SP254258 - CRISTIANE APARECIDA PATELLI GALORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Nos Juizados Especiais Federais é cabível Recurso Extraordinário, observadas as exigências previstas na Constituição Federal, contra as decisões proferidas pelas Turmas Recursais e as de Uniformização quando contrárias a súmula ou jurisprudência dominante do STF.

Ante o exposto, certifique-se o trânsito em julgado.

Após, archive-se.

0005054-74.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303036692 - MARIA APARECIDA GOMES ROCHA (SP219501 - BIANCA MELISSA TEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Alega a parte autora, em petição anexada aos autos, que não teria sido intimada da data designada para perícia médica, contudo, a certidão anexada em 12/12/2013 dá conta da correta intimação para o ato.

Embora a perícia não tenha se realizado por equívoco da parte autora, eis que a intimação se deu regularmente, invoco os princípios norteadores dos juizados especiais federais para deferir, excepcionalmente, a redesignação da perícia médica nerológica para o dia 04/02/2014, às 10:30 horas, com o perito médico Dr. José Henrique Figueiredo Rached, a ser realizada na sede deste Juizado, na Av. José de Souza Campos (Norte-Sul), nº 1.358, Chácara da Barra, em Campinas, SP.

Em havendo falta injustificada, ocorrerá a preclusão da prova, com as devidas conseqüências.

Intimem-se.

0002485-03.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303036717 - VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA (SP214554 - KETLEY FERNANDA BRAGHETTI) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP079354- PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Considerando os novos documentos anexados à contestação juntada aos autos virtuais, determino que a parte autora se manifeste se ainda tem interesse processual na lide, haja vista que teriam sido resolvidas as parcelas do direito litigado, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

0000383-20.2013.4.03.6105 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303036688 - ADERCIO FELICIANO RIBEIRO (SP279279 - GUSTAVO ADOLPHO RIBEIRO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Compulsando detidamente os documentos anexados na petição inicial e no processo administrativo, observo que a certidão de casamento (fl. 9 do PA) não se presta como início de prova material, eis que consta a profissão do autor como industrial. De certo, o casamento foi realizado em 28.08.1971, quando a parte autora alegou em sua inicial que estaria trabalhando na atividade rural. Assim, não subsiste qualquer início de prova material quanto ao

alegado labor campesino no interregno de 1969 a 1979.

Certo é que o art. 55, §3º, da Lei n. 8.213/1991, exige início de prova material para a comprovação do tempo de serviço urbano ou rural, não admitindo prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito.

No caso dos autos, não tendo a parte autora juntado qualquer início de prova material e não estando presentes os motivos que admitem prova exclusivamente testemunhal, indefiro a produção da prova testemunhal. Assim, cancelo a audiência anteriormente designada nestes autos.

Após a intimação das partes, façam os autos conclusos para prolação de sentença.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Considerando que as testemunhas arroladas pela parte autora serão ouvidas por carta precatória já expedida, cancelo a audiência anteriormente designada.

Com a devolução da deprecata, dê-se ciência às partes para, querendo, manifestarem, no prazo de 05 dias. Intimem-se com urgência.

0007728-25.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303036642 - VALDIR MANOEL RODRIGUES (SP114397 - ERISS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0007922-25.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303036641 - MARIA DAS GRACAS MENDES DURELLO (SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0008940-81.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303036640 - MARICELIA PEREIRA MARIANO (PR052514 - ANNE MICHELY VIEIRA LOURENÇO PERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
FIM.

0007201-78.2010.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303036719 - ANTONIO ALVES CARDOZO (SP176511 - BIANCA CRISTINA NASCIMENTO CORCINO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Dê-se ciência às partes do parecer apresentado pela contadoria Judicial.

Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

Intimem-se.

0005713-83.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303036635 - NELSON SEBASTIAO DOS SANTOS (SP225850 - RICARDO HENRIQUE PARADELLA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Considerando que as testemunhas arroladas pela parte autora serão ouvidas por carta precatória, cancelo a audiência anteriormente marcada nestes autos.

Expeça-se carta precatória.

Cumpra-se e intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ciência à parte autora do depósito comunicado para o pagamento do crédito. Esclareço que o saque se faz mediante o comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal localizada neste Juizado, munida de RG, CPF e comprovante de residência atualizado, após a anexação do ofício liberatório aos autos.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal.

Desta ciência, fica também intimada a parte autora para informar se o seu crédito foi integralmente satisfeito, no prazo de 10(dez) dias, sendo que o silêncio sera interpretado como afirmativo.

0001057-83.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303036569 - MARIA PILAR AGUIRRE DA CAMARA (SP224013 - MARY ANGELA SOPRANO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP223047 - ANDRE EDUARDO SAMPAIO)

0005226-89.2008.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303036568 - HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA (SP020117 - HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR)

FIM.

0002375-04.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303036729 - MARIA DE FATIMA POMERANZI PASCHOAL SILVA (SP139552 - PAULO ROBERTO HOFFMANN SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)

Considerando o aditamento a exordial protocolado pela parte autora, determino que o INSS se manifeste a respeito dos pedidos da lide, apresentando sua proposta de conciliação, objetivando o acordo na demanda, no prazo de quinze dias, sob as penalidades legais, volvendo os autos conclusos.

DECISÃO JEF-7

0007998-83.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6303036669 - JOAO PEREIRA SAMPAIO JUNIOR (SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria especial, proposta por JOÃO PEREIRA SAMPAIO JUNIOR, já qualificado na inicial, contra o Instituto Nacional do Seguro Social.

Em contestação, o INSS pugna pela improcedência do pedido.

É o relatório do necessário. Passo a decidir.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, posto que preenchidos os requisitos preconizados pela Lei n.º 1.060/50.

Oportunamente, observo que o feito foi processado com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo ao princípio do devido processo legal.

Cabe ao juízo de ofício averiguar a presença dos pressupostos processuais e das condições da ação, nesta ordem.

Sob este prisma, o primeiro aspecto a ser verificado é a competência do Juizado Especial Federal para processar e julgar a demanda.

Para atribuição do valor à causa, conforme o disposto no artigo 260 do CPC, cuja aplicação deste é subsidiária no silêncio das Leis 10.259/2001 e 9.099/95, “quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração o valor de umas e outras”.

Ainda, conforme determina o § 2º do art. 3º da Lei 10.259/01, “quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3o, caput”.

Em simulação realizada no sistema informatizado DATAPREV/PLENUS, anexado aos autos virtuais, verifica-se que na hipótese de acolhimento do pedido formulado na inicial, o valor da renda mensal do benefício de aposentadoria especial corresponderia a R\$ 3.125,25 (TRÊS MILCENTO E VINTE E CINCO REAISE VINTE E CINCO CENTAVOS) na data do ajuizamento da demanda.

Assim, somadas as parcelas vencidas com 12 (doze) prestações vincendas, temos que o valor da causa supera o limite da competência deste Juizado Especial Federal Previdenciário.

A incompetência do juizado especial para o conhecimento das ações que superam o limite legal, é absoluta, devendo, portanto, ser conhecida até mesmo de ofício pelo juízo.

Posto isso, declaro a incompetência deste Juizado Especial Federal de Campinas, bem como declino da competência, devendo a Secretaria, excepcionalmente, providenciar a impressão dos arquivos virtuais, remetendo estes autos ao Distribuidor da Justiça Federal desta Subseção com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa no sistema.

Cumpra-se e intimem-se.

0008393-75.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6303036672 - ODAIR DUARTE FOLTRAN (SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria especial, proposta por ODAIR DUARTE FOLTRAN, já qualificado na inicial, contra o Instituto Nacional do Seguro Social.

Em contestação, o INSS pugna pela improcedência do pedido.

É o relatório do necessário. Passo a decidir.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, posto que preenchidos os requisitos preconizados pela Lei n.º 1.060/50.

Oportunamente, observo que o feito foi processado com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo ao princípio do devido processo legal.

Cabe ao juízo de ofício averiguar a presença dos pressupostos processuais e das condições da ação, nesta ordem.

Sob este prisma, o primeiro aspecto a ser verificado é a competência do Juizado Especial Federal para processar e

julgar a demanda.

Em simulação realizada no sistema informatizado DATAPREV/PLENUS, anexado aos autos virtuais, verifica-se que na hipótese de acolhimento do pedido formulado na inicial, o valor da renda mensal do benefício de aposentadoria especial corresponderia a R\$ 3.580,44 (TRÊS MIL QUINHENTOS E OITENTAREAISE QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), na data do ajuizamento da demanda.

Competência do JEF no ajuizamento da ação, em dezembro/2012: R\$ 3.110,00 (TRÊS MILCENTO E DEZ REAIS), ou seja, 60 (sessenta) salários mínimos (60 x R\$ 622,00 = R\$ 37.320,00) dividido por 12 (doze) parcelas, totalizaria R\$ 3.110,00 (TRÊS MILCENTO E DEZ REAIS).

O valor da renda mensal inicial, evidentemente, retira da competência do Juizado Especial Federal o julgamento da causa, já que a soma de 12 (doze) parcelas vincendas ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, estabelecidos para fins de fixação da competência, nos termos do art. 3º, parágrafo 2º, da lei. 10.259/01.

Ante o exposto declino da competência, reconhecendo a incompetência absoluta deste Juizado Especial Cível, nos termos do art. 3º, § 2º da Lei n.º 10.259/01.

Determino à Secretaria do Juízo seja extraída cópia integral do presente processo, inclusive da decisão ora prolatada, encaminhando-se para distribuição à uma das Varas da Justiça Federal de Campinas.

Providencie a regular baixa no sistema informatizado.

Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária.

Intime-se. Cumpra-se.

Registro eletrônico.

0012523-86.2013.4.03.6105 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6303036580 - VALDEMÍCIO ALVES DE LACERDA (SP251622 - LIVIA JUNQUEIRA BARBOSA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

Vistos.

Trata-se de ação condenatória em pagamento de indenização por danos materiais e morais, cumulada com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, proposta por VALDEMÍCIO ALVES DE LACERDA, já qualificado na inicial, em face da Caixa Econômica Federal - CEF.

Alega o autor, em síntese, que é titular de conta corrente com a requerida, conta esta utilizada para o recebimento de benefício assistencial ao deficiente. Alega, ainda, que aos beneficiários do INSS a CEF disponibilizaria, "...sem qualquer prévia informação e autorização...", empréstimo consignado no valor de R\$ 500,00, com função que seria idêntica ao crédito rotativo. Com o cancelamento do benefício em junho de 2012, teria restado uma dívida no valor de R\$ 527,06, a qual o autor reconhece legítima, bem como legítima seria a inclusão de seus dados em cadastros restritivos de crédito.

Sabedor da situação, realizou acordo de pagamento com a Ré, sendo atendido na Agência 4907 por uma funcionária que identificou como Ana Paula, que por seu turno informou sobre a possibilidade de parcelamento ou desconto na dívida, caso pago à vista, sendo-lhe fornecido por tal funcionária o valor de R\$ 442,73 para quitação. Procedeu o autor, então, ao depósito do valor, em data de 26/06/2013. Extrato retirado em 08/08/2013 demonstraria a inexistência de outros débitos em sua conta.

No entanto, narra o autor ainda que em 08/08/2013, apesar da ocorrência do pagamento supra mencionado, seus dados continuavam inscritos em cadastros restritivos de crédito, por conta daquele débito. Mesmo após formulação de reclamação ao PROCON, à qual a CEF não teria respondido, compareceu ao SCPC, que teria informado não haver apontamentos em seu nome.

Aduz ainda que, em 31/08/2013, ao tentar efetuar uma compra, a mesma teria sido negada, sob o argumento de existência de apontamentos em seu nome. Tentou realizar a compra em outro estabelecimento, com o mesmo resultado, e sob o mesmo fundamento. Em 02/09/2013, o requerente teria ido novamente ao SCPC, onde constava um apontamento realizado dias antes, no valor de R\$ 214,28, que o requerente desconhece a origem, mas que teria sido realizada pela CEF.

Aduz, por fim, que em 11/09/2013 obteve extrato bancário perante a CEF, e que informaria não haver débitos pendentes.

Requer sejam antecipados os efeitos da tutela jurisdicional, para que os dados pessoais do autor sejam excluídos dos cadastros restritivos de crédito.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.

Verifico, no caso específico dos autos, que a controvérsia cinge-se a uma permanência dos dados do autos em cadastros restritivos de crédito por tempo superior ao devido, uma vez que o próprio autor reconhece que, até o pagamento da dívida, o apontamento era apropriado.

O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos necessários à concessão da antecipação dos efeitos da tutela, a saber:

- a) prova inequívoca da verossimilhança da alegação;
- b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; e
- c) reversibilidade do provimento antecipado.

Passo a analisar os requisitos.

Dos documentos acostados à inicial, verifico que, à página 26, consta documento informando a existência de apontamento vinculado ao CPF do autor, no valor de R\$ 527,46, informado pela Caixa Econômica Federal, com vencimento em 31/07/2012. Na página seguinte, há outro documento com poucos dados legíveis, que no entanto permite verificar tratar-se do número da agência e conta corrente do autor, anotado o valor de R\$ 442,73, e constando ainda uma conta de e-mail em nome de “Ana Lovo” (gerente da conta?). Consta ainda, à página 28, extrato de movimentação da conta, informando o depósito do valor acima mencionado, e na sequência constando três débitos efetuados pela CEF.

Se, no caso, fosse o débito maior que o efetivamente informado pelo autor na inicial, e considerando-se ainda tratar-se de conta onde haveria a disponibilização de crédito rotativo, se o débito do autor fosse maior que o valor de R\$ 442,73, a CEF teria de qualquer forma providenciado o débito do montante, utilizando o autor novamente o crédito rotativo.

No entanto, não foi o que aconteceu. De acordo com o documento de página 28, a soma dos valores dos débitos efetuados pela CEF é exatamente o mesmo do depósito informado pelo autor, o que, a princípio, demonstra ser verossímil sua alegação.

Com relação ao requisito do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, é de se notar que os danos já estariam efetivamente ocorrendo. Sabidamente a prática comercial é a de recusa ao fornecimento de crédito àqueles que se encontram com apontamentos em órgãos restritivos de crédito. Tratando-se ainda de pessoa que, até o início do exercício de atividade remunerada, encontrava-se percebendo o benefício assistencial de amparo à pessoa portadora de deficiência, presume-se haver necessidades em grau mais elevado do que as pessoas ditas normais.

E tais necessidades podem não estar sendo atendidas, uma vez que, “negativado o nome” do autor e tornando-se limitado seu crédito, tais necessidades correm o risco de não serem supridas.

Entendo presente, também, este requisito.

Analisando, por fim, o requisito da reversibilidade do provimento antecipado.

O pedido antecipatório formulado na inicial foi apenas o de exclusão dos dados do autor em cadastros restritivos de crédito. Não houve a formulação de pedido antecipatório de suspensão da exigibilidade de eventual crédito que a Ré possa ter com o autor.

Nesse caso, a antecipação de tutela, acaso concedida, não terá impacto significativo nas atividades da Ré, uma vez que, excluídos os dados do autos dos cadastros de inadimplentes, eventual improcedência do pedido no máximo

permitirá nova inscrição. Ainda não se analisa aqui se o crédito é exigível ou não - tal assunto será abordado por oportunidade da prolação da sentença.

Por outro lado, o mesmo não se pode dizer do autor. Apontamentos em cadastros restritivos de crédito trazem efetivo prejuízo ao mesmo, vez que sabidamente limitam seu acesso a bens de consumo, até os mais básicos à sua sobrevivência, uma vez que outros estabelecimentos comerciais não só podem, como efetivamente se negam, a efetivar vendas àqueles com o “nome sujo”. E tal situação assume gravidade maior se considerarmos tratar-se o autor portador de deficiência física, conforme já analisado anteriormente.

Por todo o exposto, reconsidero o despacho proferido em 29/11/2013 (termo nº 6303034393/2013), e CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA, INAUDITA ALTERA PARTE, determinando à Ré Caixa Econômica Federal que proceda à retirada dos dados do autor dos cadastros restritivos de crédito, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a contar do quarto dia e independentemente de novo despacho, sem prejuízo das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

Oficie-se a CEF para integral cumprimento da tutela aqui deferida, sob as penas cominadas. Após, aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento.

Cumpra-se e intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS **5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Quando o assunto versar sobre auxílio doença, aposentadoria por invalidez ou benefício assistencial, o médico(a) perito(a) deverá apresentar o LAUDO PERICIAL em até 30(trinta) dias após a realização da perícia médica. Com a entrega do Laudo, as partes serão intimadas para eventual manifestação, no prazo de 10 dias.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/12/2013
UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0010648-69.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE REGINALDO DE ANDRADE

ADVOGADO: SP061341-APARECIDO DELEGA RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 30/01/2014 13:50 no seguinte endereço: RUA ANTÔNIO LAPA, 1032 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025242, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010727-48.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO: SP204537-MARCIA APARECIDA VIEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011023-70.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DE SIQUEIRA

ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011024-55.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011025-40.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011026-25.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO COUTINHO DE SOUZA
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011027-10.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011028-92.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELOIR FRANCISCO EUGENIO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011029-77.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS CARLOS DE BARROS
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011030-62.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FELICIO FRANCOIS
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011031-47.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDERSON ALESSANDRO RAMOS
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011032-32.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011033-17.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORENTINO LOPES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011034-02.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR GOMES GAMELEIRA
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011035-84.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDINEI PINHEIRO
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011036-69.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS PACHECO
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011037-54.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO PINHEIRO FILHO
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011038-39.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO GORDILHO
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011039-24.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CREUSA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011040-09.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WAGNER TIBURCIO
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011041-91.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDA APARECIDA TEDESCHI MOREIRA
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011042-76.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGENOR ROBERTO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011043-61.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO IVASSE
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011044-46.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDICLEI PINGUELLO
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011045-31.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILAS BRAZ DA ROCHA
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011046-16.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DENISE CONCEICAO FERREIRA PUBLICIDADE - ME
REPRESENTADO POR: DENISE CONCEICAO FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011047-98.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS CARLOS TEIXEIRA
ADVOGADO: SP202708-IVANI BATISTA LISBOA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011049-68.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANIR A'QUES FURTADO
ADVOGADO: SP265375-LIZE SCHNEIDER DE JESUS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011050-53.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSUE LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO: SP295807-CARLA PIANCA BIONDO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011051-38.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CASCARANO
ADVOGADO: SP262784-ELLEN CAMILA ANDRADE ALONSO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011052-23.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AILTON OLIVEIRA CARRITO
ADVOGADO: SP335347-LUIZ ANTONIO FELIPIN
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011053-08.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO CHOQUETA
ADVOGADO: SP335347-LUIZ ANTONIO FELIPIN
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011056-60.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI DO CARMO SILVA
ADVOGADO: SP286923-BARBARA CRISTINA LOPES PALOMO SOCALSCHI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011057-45.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDEMIR BRAZ CARDOSO
ADVOGADO: SP286923-BARBARA CRISTINA LOPES PALOMO SOCALSCHI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011058-30.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA DE CASSIA PERINA BUENO
ADVOGADO: SP286923-BARBARA CRISTINA LOPES PALOMO SOCALSCHI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011063-52.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP165241-EDUARDO PERON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011065-22.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS DE MORAES DIAS
ADVOGADO: SP158873-EDSON ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011066-07.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO VICENTE DE SOUZA
ADVOGADO: SP324052-MELISSA ADRIANA MARTINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 12/02/2014 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0011067-89.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREA CHRISTIANE PEREIRA FAGUNDES DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011068-74.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONAN JOSÉ DOS SANTOS
REPRESENTADO POR: ANTONIA VICENCIA NEVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011069-59.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANO DA SILVA BEMJOVENGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 22/01/2014 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS, 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0011071-29.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EULALIA APARECIDA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 22/01/2014 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS, 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 42

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 42

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 229/2013

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a necessidade de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento do processo em epígrafe, para o dia 14/05/2014, mantendo o horário anteriormente agendado. Intimem-se.

0006591-08.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6303007670 - ADRIANO ROBERTO TOMAZ (SP197933 - RODRIGO FERREIRA DA COSTA SILVA, SP197980 - THOMÁS DE FIGUEIREDO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP124143 - WILSON FERNANDES MENDES)

0006571-17.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6303007668 - BRASILINA DE OLIVEIRA SILVA (SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0000357-44.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6303007666 - MARGARIDA IRENE DA CONCEICAO SOUZA (SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004386-06.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6303007667 - WAGNER DE SOUZA SILVA (SP287179 - MARIANA ZITELLI BENASSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP124143 - WILSON FERNANDES MENDES)

0006590-23.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6303007669 - VALDOMIRO BARBOSA DE CARVALHO (SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

FIM.

0001302-31.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6303007665 - MARCOS ANTONIO CABRINI (SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA FALEIROS MACEDO)

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentarcontrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2013/6302001259

20801

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e artigo 42, §2º, combinado com artigo 43 da Lei 9.099/2005 e inciso II da Ordem de Serviço 006/2004 do Juizado Especial Federal em Ribeirão Preto, ciência das partes acerca do recebimento de recurso de sentença. Fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Após, com ou sem a apresentação destas, distribua-se o processo à Egrégia Turma Recursal.

0008168-24.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302015584 - ALBERTINA MARIA DE LOURDES DA SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR)
0007139-36.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302015597 - CONCEICAO DE MARIA GONCALVES (SP096458 - MARIA LUCIA NUNES)
0007151-50.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302015598 - FABIO TADEU LOPES (SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA, SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES, SP089934 - MARTA HELENA GERALDI)
0007395-76.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302015599 - RAQUEL APARECIDA GONCALVES (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA)
0007660-78.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302015600 - MARIA ROSALINA RIUL CARDOSO (SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES)
0008079-98.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302015601 - NEEMIAS RUARO MUCHIUTE (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE)
0003421-65.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302015579 - FERNANDO JOSE CARVALHO ROSA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA)
0003887-25.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302015580 - FRANCISCA GOMES BARBOZA (SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA)
0006351-22.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302015581 - JOANA D ARC MENDES MAGALHAES (SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS, SP288744 - GABRIELA CAMARGO MARINCOLO)
0007488-39.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302015582 - JOAO APARECIDO DA SILVA (SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM, SP113211 - ADRIANA MARCHIO RIBEIRO DA SILVA, SP091654 - SYLVIO RIBEIRO DA SILVA NETO, SP247578 - ANGELA APARECIDA DE SOUZA)
0008061-77.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302015583 - ELIZABETH BRITO SILVA (SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS)
0001355-78.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302015565 - VILMA DOS SANTOS(SP150556 - CLERIO FALEIROS DE LIMA)
0008256-62.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302015585 - LUIS ARAUJO DA SILVA (SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES)
0008300-81.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302015586 - JOAO DE LURDES COUTINHO (SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA)
0008452-32.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302015587 - ADRIANA MATOS DOMINGOS (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA)
0008750-24.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302015588 - ELAINE CRISTINA BORGES (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA)
0005941-61.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302015571 - SERAFIM SENA RODRIGUES (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI)
0006531-38.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302015596 - MARIA APARECIDA DA SILVA VALERIANO (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA)
0003347-74.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302015566 - EDNALDO JESUS DOS SANTOS (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA)
0005615-04.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302015567 - MARIA APARECIDA IZAIAS DE SOUZA (SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES)
0005693-95.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302015568 - ANTONIO SERGIO DO NASCIMENTO (SP280407 - MARCELO APARECIDO MARIANO DE FARIA, SP288246 - GISLENE MARIANO DE FARIA)
0005736-32.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302015569 - KATIA APARECIDA MARINHO TELES MILITAO (SP324916 - ILMA APARECIDA DOS SANTOS)

0005846-65.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302015570 - LUCIA HELENA BENGA COSTA (SP268200 - ALESSANDRO GUSTAVO FARIA)
FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL RIBEIRÃO PRETO
EXPEDIENTE Nº 2013/6302001260 (Lote n.º 20817/2013)

0008395-14.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6302015553 - MARIA DAS GRACAS ALVES (SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre o complemento do laudo sócio-econômico apresentado pela Assistente Social.

0007318-67.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6302015551 - JOSE ADEMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP202450 - KELLI CRISTINA RESTINO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Vista às partes, pelo prazo de 05(cinco) dias, acerca do relatório médico de perícia complementar apresentado pelo perito, bem como para manifestação do INSS sobre eventual proposta de acordo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vista às partes, pelo prazo de 05(cinco) dias, acerca do relatório médico de perícia complementar apresentado pelo perito.

0010009-54.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6302015550 - MARCO ANTONIO BIAGIOTTI (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0009642-30.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6302015549 - MARIA DO CARMO DA SILVA (SP226527 - DANIEL FERNANDO PAZETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0007328-14.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6302015547 - JOSE CARLOS GONCALVES VITORINO (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0008423-79.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6302015548 - VERA LUCIA RIBEIRO GONCALVES (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vista às partes, pelo prazo de 05(cinco) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos apresentado pelo perito.

0005477-37.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6302015559 - MARIA INES DA CRUZ MANTOVANI (SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0007895-45.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6302015561 - GESUALDO APARECIDO CORREA (SP291037 - DARKSON WILLIAM MARTINS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0007231-14.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6302015560 - RUTE BOTELHO PEREIRA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0005218-42.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6302015558 - LIVIA CRISTINA DA SILVA (SP298282 - ANTONIO CARDOZO DE LIMA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

“Dê-se vista às partes para, querendo, apresentar manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para sentença.”

0005988-35.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6302015564 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SOMALU LTDA ME (SP238690 - NELSON CROSCATI SARRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0004852-03.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6302015563 - VALENTINO DE SOUZA NUNES (SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0004490-98.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6302015562 - RODRIGO LOPES QUINTINO (SP058305 - EURIPEDES REZENDE DE OLIVEIRA, SP225100 - ROSELAINÉ APARECIDA ZUCCO DE OLIVEIRA, SP293530 - DENÉR DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
FIM.

DESPACHO JEF-5

0013075-42.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048912 - MARIA LUISA DA COSTA (SP261800 - ROSELI MARIANO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Intime-se a parte autora, para no prazo de 10 dias, promover a emenda da inicial, para especificar, detalhadamente no pedido, os locais e intervalos de tempos em que exerceu atividade rural que pretende ver reconhecidos por meio da presente ação, tendo em vista o disposto no art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado") bem como, juntar aos autos novos inícios de prova material relativamente ao período que pretende reconhecer por meio desta ação, sob pena de indeferimento, ante a ausência de interesse processual, tendo em vista o disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Int.

0012406-86.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048900 - NELSON LUIZ GOMES (SP291037 - DARKSON WILLIAM MARTINS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, trazer aos autos os seguintes documentos: Novo Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) referente ao período de 01.10.1979 a 20.11.2011 trabalhado pelo autor na empresa DROGAVIDA COMERCIAL DE DROGAS LTDA, uma vez que o PPP apresentado pela autora não constou o carimbo com CNPJ da empresa, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos. 2. Esclareço, outrossim, que a prova é destinada ao livre convencimento do Juízo e este pode, supletivamente, determinar a sua juntada aos autos ou mesmo requisitá-la, desde que haja fundamento para tal, como a recusa da empresa no fornecimento dos documentos e/ou o seu fornecimento de maneira incompleta. Desta maneira, o simples protocolo de um requerimento por A.R. não se me afigura documento o bastante idôneo a configurar a recusa da empresa, até porque nem se sabe quem o recebeu e qual o destino tomou, o que poderá ser comprovado através de requerimento devidamente endereçado ao seu representante legal e devidamente protocolado no Setor de Recursos Humanos ou similar, até porque para esta recalcitrância há a imposição das penalidades legais cominadas na lei.

3. Finalmente, esclareço que o prazo do requerimento também há de ser razoável para ser atendido, não bastando para configurar a recusa prazo que não seja o suficiente para o atendimento do pleito do autor, considerando razoável o prazo assinalado de 30 (trinta) dias, após o que este Juízo tomará as medidas pertinentes, podendo, inclusive, se o caso, oficiar a empresa com todas as advertências possíveis, inclusive sob as penas da lei. 4. Oficie-se o INSS, na pessoa de seu Gerente Executivo, para que remeta cópia(s) LEGÍVEL(IS) do(s) procedimento(s) administrativo(s) em nome do autor, NB n.º 163.771.373-5, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, sob pena de adoção de providências nos âmbitos criminal e administrativo. 5. Após, se em termos, tornem os conclusos para designação de audiência para comprovação do período de 15.12.1976 a 01.10.1979. Intime-se e cumpra-se.

0010949-19.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048800 - GABRIEL GONTIJO (SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Diante do teor da petição da parte autora, REDESIGNO o dia 28 de janeiro de 2014, às 15:30 horas, para a realização da perícia médica com o Dr. Weber Fernando Garcia. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciando neste Fórum Federal, na data acima designada, munido de documento de identificação e eventuais exames, relatórios médicos, atestados, imagens de raios x ou outras imagens que comprovem a(s) patologia(s) alegada(s), FICANDO DESDE JÁ ADVERTIDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO NA PERÍCIA ACIMA DESIGNADA ACARRETARÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Intime-se e cumpra-se.

0007879-91.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302049015 - SEBASTIANA DOS SANTOS (SP151626 - MARCELO FRANCO, SP255097 - DANIEL RICHARD DE OLIVEIRA, SP273734 - VERONICA FRANCO COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Providencie a secretaria a exclusão Laudo Pericial anexado em 04.11.2013, por não pertencer a este processo.

,Após, Venham os autos conclusos. Int.

0011121-58.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048962 - MARIA APARECIDA PEREIRA BEGO (SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Ao analisar o termo de prevenção anexado aos autos, verifico não haver prevenção entre os processos relacionados, apesar da propositura da ação preventiva feita em janeiro/2013, sendo proferida sentença (improcedente), transitada em julgado em maio/2013, pois, conforme noticiado pela parte autora e corroborado com o laudo médico pericial já acostado aos autos, houve, em tese, alteração do quadro clínico da parte autora, motivo pelo qual determino o prosseguimento do feito. 2. Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, mesmo prazo que concedo às partes para se manifestarem sobre o(s) laudo(s).

3. Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda, no mesmo prazo supra. 4. Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Cumpra-se. Intime-se.

0009124-40.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048886 - JORGE LUIZ DE SOUZA (SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Em face do teor do comunicado médico, REDESIGNO, pela última vez, o dia 28 de janeiro de 2014, às 17:00 horas, para a realização da perícia médica com o Dr. Victor Manoel Lacorte e Silva. Deverá o(a) advogado(a) constituído(a) nos autos providenciar o comparecimento do(a) periciando(a) neste Fórum Federal, na data acima redesignada, munido(a) de documento de identificação e eventuais exames, relatórios médicos, atestados, imagens de raios x ou outras imagens que comprovem a(s) patologia(s) alegada(s), FICANDO DESDE JÁ ADVERTIDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO NA PERÍCIA ACIMA REDESIGNADA ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Intime-se e cumpra-se.

0013573-41.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302049055 - IVAN DONIZETI MASSON (SP321108 - LETICIA WHITEHEAD, SP272226 - WANDER LUCIANO PATETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999 - JULIANO FERNANDES ESCOURA)

1. Intime-se a parte autora para aditar a inicial, regularizando o pólo passivo da presente demanda, para dele excluir a União Federal e constar apenas a CEF. 2. Após, cite-se a CEF para CONTESTAR, querendo, os fatos e fundamentos deduzidos no processo acima mencionado, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando advertido ao réu de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a), devendo, também, manifestar seu interesse em eventual conciliação. 3. Outrossim, não sendo manifestado interesse na conciliação, no prazo de 10 dias, manifeste-se ainda sobre a produção de prova testemunhal, oportunidade em que deverá justificar a respectiva finalidade probatória. Para que não haja designação de audiência desnecessária, com o alongamento de pauta, manifeste-se no mesmo prazo, o autor, acerca do seu interesse na produção da prova testemunhal. Cumpra-se.

0013600-24.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302049068 - MARIA ANGELICA ALMEIDA (SP188352 - JEDER BETHSAIDA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos (desde o início da incapacidade) que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.

0012255-23.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048973 - VERA LUCIA TONETTI LORENCINI (SP324851 - ANA PAULA DE HOLANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, regularizar o pólo passivo da presente demanda, incluindo a filha menor Beatriz Dias Lorencini. Int.

0012268-22.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048929 - LUIZ ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA (SP215112 - MURILO PASCHOAL DE SOUZA, SP229242 - GIOVANNA ZUCCOLOTTO ALVES DE OLIVEIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP999999 - JOSEPH DE FARO VALENCA)

1. Intime-se a parte autora para que, em dez dias, promova a juntada das cópias do CPF e RG legíveis, nos termos do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, sob pena de extinção do processo, bem como apresentar o comprovante de endereço atualizado em nome do autor, ou declaração em atendimento ao disposto na Portaria

25/2006 deste Juizado. 2. Após, Cite-se a ECT para CONTESTAR, querendo, os fatos e fundamentos deduzidos no processo acima mencionado, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando advertido ao réu de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a), devendo, também, manifestar seu interesse em eventual conciliação. 3. Outrossim, não sendo manifestado interesse na conciliação, no prazo de 10 dias, manifeste-se ainda sobre a produção de prova testemunhal, oportunidade em que deverá justificar a respectiva finalidade probatória. Para que não haja designação de audiência desnecessária, com o alongamento de pauta, manifeste-se no mesmo prazo, o autor, acerca do seu interesse na produção da prova testemunhal. Cumpra-se.

0009578-20.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048934 - CARMELINA GONCALVES BEIRIGO (SP203265 - EVANIR ELEUTERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05 de fevereiro de 2014, às 15:00 horas, devendo a secretaria providenciar as intimações necessárias. 2. As partes deverão providenciar o comparecimento de suas testemunhas, independentemente de intimação. 3. Cite-se o INSS para, querendo, apresentar sua contestação até a data da audiência acima designada. Intime-se e cumpra-se.

0013561-27.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302049072 - MARIA APARECIDA DE SOUSA MARQUES (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Intime-se a parte autora para que, em dez dias, promova a juntada do comprovante de endereço legível e atualizado em nome do autor, ou declaração em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 deste Juizado. 2. No mesmo prazo, deverá a parte autora apresentar relatórios e exames médicos, com data recente, que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

0012724-69.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048891 - ROSA DE FATIMA EDUARDO (SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Diante do teor da petição da parte autora, REDESIGNO o dia 23 de janeiro de 2014, às 13:00 horas, para a realização da perícia médica com o Dr. Paulo Eduardo Rahme Costa.

Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento da periciando neste Fórum Federal, na data acima redesignada, munida de documento de identificação e eventuais exames, relatórios médicos, atestados, imagens de raios x ou outras imagens que comprovem a(s) patologia(s) alegada(s), FICANDO DESDE JÁ ADVERTIDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO NA PERÍCIA ACIMA DESIGNADA ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Intime-se e cumpra-se.

0010865-18.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048890 - JULIANA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA (SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Em face do teor do comunicado médico, REDESIGNO, pela última vez, o dia 29 de janeiro de 2014, às 15:00 horas, para a realização da perícia médica com o Dr. José Roberto Ramos Musa Filho. Deverá o(a) advogado(a) constituído(a) nos autos providenciar o comparecimento do(a) periciando(a) neste Fórum Federal, na data acima redesignada, munido(a) de documento de identificação e eventuais exames, relatórios médicos, atestados, imagens de raios x ou outras imagens que comprovem a(s) patologia(s) alegada(s), FICANDO DESDE JÁ ADVERTIDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO NA PERÍCIA ACIMA REDESIGNADA ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Intime-se e cumpra-se.

0008186-42.2013.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302049020 - CLARICE AUREGLIETTI TREVIZAN (SP277720 - TÂNIA MARIA DE OLIVEIRA AMÉRICO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999 - JULIANO FERNANDES ESCOURA)

Tendo em vista a proposta de acordo ofertada pela União Federal junto a sua contestação anexada aos presentes autos em 16.10.2013, dê-se vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se.

0012538-46.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048915 - APARECIDA GONCALVES NUNES DAS CHAGAS (SP109299 - RITA HELENA SERVIDONI, SP129194 - SILMARA CRISTINA VILLA SCARAFICI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Intime-se a parte autora para que, em dez dias, promova a juntada das cópias do RG legíveis, nos termos do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, sob pena de extinção do processo. 2. deverá a parte autora para, no mesmo prazo, juntar aos autos início de prova material relativamente ao período que pretende reconhecer por meio desta ação, sob pena de indeferimento, ante a ausência de interesse processual, tendo em vista o disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

0000657-72.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048928 - DANIEL JOSE

MIQUELASSI (SP260227 - PAULA RE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Diante da apresentação do laudo pericial e, considerando o zelo do profissional, a obediência ao prazo determinado para sua apresentação, bem como a sua qualidade e, ainda, o deslocamento do perito para a realização do ato, fixo os honorários definitivos do perito engenheiro e segurança do trabalho em R\$ 352,20 (trezentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), nos termos do art. 3º, §1º, da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007. Assim, como não houve pedido de esclarecimentos, requisite-se o pagamento, nos termos do art. 12, §1º, da Lei n.º 10.259-2001, comunicando-se à Egrégia Corregedora-Geral. Após, se em termos, tornem os autos conclusos. Intime-se e cumpra-se.

0012935-08.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048892 - KARINA DOS SANTOS OLIVEIRA (SP195504 - CESAR WALTER RODRIGUES, SP299117 - VALMIR MENDES ROZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Tendo em vista o teor do comunicado da assistente social, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para que informe o endereço atual do(a) seu(ua) cliente, fornecendo ainda, se possível, um telefone para contato, de forma a viabilizar a realização da perícia socioeconômica, sob pena de extinção do processo sem análise do mérito. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

0004904-96.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302049056 - JOAO BATISTA SILVA (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Vistos. Considerando as informações constantes da petição anexada aos presentes autos em 19/09/2013, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar documentalmente a relação da empresa de “Sebastião Carrilho de Castro” com a empresa de “Maria Goreti de Castro Salomão” (sucessão). No mesmo prazo, deverá a parte autora apresentar formulário PPP ou DSS-8030 devidamente preenchido, com o necessário carimbo CNPJ. Int.

0012634-61.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048937 - ARIIVALDO BOSSOLAN (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, trazer aos autos o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) referente aos períodos de 01.01.1978 a 22.08.1985, 07.07.1986 a 19.12.1986 e 27.04.1989 a 08.09.1994 trabalhado pelo autor na empresa Raçoes Fri-Ribe S/A, uma vez que o formulário DSS-8030 apresentado foi baseado em laudo, sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos. 2. Esclareço, outrossim, que a prova é destinada ao livre convencimento do Juiz e este pode, supletivamente, determinar a sua juntada aos autos ou mesmo requisitá-la, desde que haja fundamento para tal, como a recusa da empresa no fornecimento dos documentos e/ou o seu fornecimento de maneira incompleta. Desta maneira, o simples protocolo de um requerimento por A.R. não me afigura documento o bastante idôneo a configurar a recusa da empresa, até porque nem se sabe quem o recebeu e qual o destino tomou, o que poderá ser comprovado através de requerimento devidamente endereçado ao seu representante legal e devidamente protocolizado no Setor de Recursos Humanos ou similar, até porque para esta recalcitrância há a imposição das penalidades legais cominadas na lei. 3. Esclareço que o prazo do requerimento também há de ser razoável para ser atendido, não bastando para configurar a recusa um prazo que não seja suficiente para o atendimento do pleito do autor, considerando razoável o prazo assinalado de 30 (trinta) dias, após o que este Juízo tomará as medidas pertinentes, podendo, inclusive, se o caso, oficiar a empresa com todas as advertências possíveis, tudo sob as penas da lei. Intime-se e cumpra-se.

0012515-03.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048695 - PAULO ROBERTO SCARAZATTI ORTEGA (SP242989 - FABIO AUGUSTO TURAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Intime-se a parte autora para que, em dez dias, promova a juntada das cópias do RG legíveis, nos termos do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, sob pena de extinção do processo. Int.

0011146-71.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048991 - EUGENIO ALVES DE SOUSA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, trazer aos autos o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) referente aos períodos de 20.10.1977 a 20.07.1982 e 23.09.1985 a 01.08.1990 trabalhado pelo autor na empresa ZANINI S.A. EQUIPAMENTOS PESADOS, uma vez que o formulário DSS-8030 apresentado foi baseado em laudo, sob pena de julgamento do

feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos. 2. Esclareço, outrossim, que a prova é destinada ao livre convencimento do Juiz e este pode, supletivamente, determinar a sua juntada aos autos ou mesmo requisitá-la, desde que haja fundamento para tal, como a recusa da empresa no fornecimento dos documentos e/ou o seu fornecimento de maneira incompleta. Desta maneira, o simples protocolo de um requerimento por A.R. não me afigura documento o bastante idôneo a configurar a recusa da empresa, até porque nem se sabe quem o recebeu e qual o destino tomou, o que poderá ser comprovado através de requerimento devidamente endereçado ao seu representante legal e devidamente protocolizado no Setor de Recursos Humanos ou similar, até porque para esta recalcitrância há a imposição das penalidades legais cominadas na lei. 3. Esclareço que o prazo do requerimento também há de ser razoável para ser atendido, não bastando para configurar a recusa um prazo que não seja suficiente para o atendimento do pleito do autor, considerando razoável o prazo assinalado de 30 (trinta) dias, após o que este Juízo tomará as medidas pertinentes, podendo, inclusive, se o caso, oficiar a empresa com todas as advertências possíveis, tudo sob as penas da lei. Intime-se e cumpra-se.

0012612-03.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048966 - ADAUTO FESTA (SP326219 - GUSTAVO HENRIQUE ZANON AIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, trazer aos autos os seguintes documentos: Novo Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) referente ao período de 02.04.1992 a 10.03.2003 trabalhado pelo autor na empresa INDUSTRIAL PNEUBOM LTDA, uma vez que o PPP apresentado pela autora não constou o carimbo com CNPJ da empresa, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos. 2. Esclareço, outrossim, que a prova é destinada ao livre convencimento do Juízo e este pode, supletivamente, determinar a sua juntada aos autos ou mesmo requisitá-la, desde que haja fundamento para tal, como a recusa da empresa no fornecimento dos documentos e/ou o seu fornecimento de maneira incompleta. Desta maneira, o simples protocolo de um requerimento por A.R. não se me afigura documento o bastante idôneo a configurar a recusa da empresa, até porque nem se sabe quem o recebeu e qual o destino tomou, o que poderá ser comprovado através de requerimento devidamente endereçado ao seu representante legal e devidamente protocolado no Setor de Recursos Humanos ou similar, até porque para esta recalcitrância há a imposição das penalidades legais cominadas na lei. 3. Finalmente, esclareço que o prazo do requerimento também há de ser razoável para ser atendido, não bastando para configurar a recusa prazo que não seja o suficiente para o atendimento do pleito do autor, considerando razoável o prazo assinalado de 30 (trinta) dias, após o que este Juízo tomará as medidas pertinentes, podendo, inclusive, se o caso, oficiar a empresa com todas as advertências possíveis, inclusive sob as penas da lei. 4. Oficie-se o INSS, na pessoa de seu Gerente Executivo, para que remeta cópia(s) LEGÍVEL(IS) do(s) procedimento(s) administrativo(s) em nome do autor, NB n.º 160.060.596-3, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, sob pena de adoção de providências nos âmbitos criminal e administrativo. Intime-se e cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se a parte autora para que, em dez dias, promova a juntada das cópias do CPF e RG legíveis, nos termos do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, sob pena de extinção do processo. Int.

0012516-85.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048694 - SAMUEL PEREIRA (SP242989 - FABIO AUGUSTO TURAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0007259-97.2013.4.03.6102 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048693 - ORLANDO JOSE SABINO FILHO (SP224823 - WILLIAN ALVES, SP199942 - ALESSANDRA ROSA QUELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

FIM.

0011291-30.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048707 - TERESA MAURA FERREIRA (SP267737 - RAPHAEL APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre os comunicados exarados pela Sra. Assistente Social. 2. Após, retornem os autos conclusos.

0010960-48.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048970 - LUIZ ROBERTO ALVES (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, trazer aos autos os seguintes documentos: Novo Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) referente ao período de

01.02.2008 a 02.03.2010 trabalhado pelo autor na empresa Central Energética Ribeirão Preto, Açúcar e Álcool LTDA, uma vez que o PPP apresentado pela autora não constou o carimbo com CNPJ da empresa, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos. 2. Esclareço, outrossim, que a prova é destinada ao livre convencimento do Juízo e este pode, supletivamente, determinar a sua juntada aos autos ou mesmo requisitá-la, desde que haja fundamento para tal, como a recusa da empresa no fornecimento dos documentos e/ou o seu fornecimento de maneira incompleta. Desta maneira, o simples protocolo de um requerimento por A.R. não se me afigura documento o bastante idôneo a configurar a recusa da empresa, até porque nem se sabe quem o recebeu e qual o destino tomou, o que poderá ser comprovado através de requerimento devidamente endereçado ao seu representante legal e devidamente protocolado no Setor de Recursos Humanos ou similar, até porque para esta recalitrância há a imposição das penalidades legais cominadas na lei. 3. Finalmente, esclareço que o prazo do requerimento também há de ser razoável para ser atendido, não bastando para configurar a recusa prazo que não seja o suficiente para o atendimento do pleito do autor, considerando razoável o prazo assinalado de 30 (trinta) dias, após o que este Juízo tomará as medidas pertinentes, podendo, inclusive, se o caso, oficiar a empresa com todas as advertências possíveis, inclusive sob as penas da lei. Intime-se e cumpra-se.

0011878-52.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048967 - JOÃO VITOR SOUZA DA SILVA (SP107472 - OCTAVIO VALINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Redesigno o dia 30 de janeiro de 2014, às 10:00 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o médico Dr.Sérgio Jorge de Carvalho. Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, ficando desde já ciente que o não comparecimento poderá levar a extinção do processo na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95 Int.

0012248-31.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048916 - ITAMAR CORREIA ASSIS (SP193482 - SIDNEI SAMUEL PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1.Intime-se a parte autora para que, em dez dias, promova a juntada das cópias do RG, CPF e procuração legíveis, nos termos do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, sob pena de extinção do processo. Int.

0012407-71.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048904 - TEREZINHA DE LOURDES MILITAO (SP291037 - DARKSON WILLIAM MARTINS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1 - Primeiramente, promova a parte autora, no prazo de dez dias, a emenda da petição inicial especificando no pedido, detalhadamente, os períodos de atividade especial que pretende converter em tempo de serviço comum, bem como os períodos comuns eventualmente não reconhecidos pelo INSS, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"), de aplicação subsidiária, sob pena de indeferimento. 2 - Sem prejuízo, oficie-se o INSS, na pessoa de seu Gerente Executivo, para que remeta cópia(s) LEGÍVEL(IS) do(s) procedimento(s) administrativo(s) em nome do autor, NB n.º 162.536.239-8, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, sob pena de adoção de providências nos âmbitos criminal e administrativo. 3 - Após, cumprida as determinações supra, cite-se o INSS para, querendo, apresentar sua contestação no prazo de trinta dias. Intime-se e cumpra-se.

0012807-85.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048909 - JOAO ANTONIO DE CARVALHO (SP128863 - EDSON ARTONI LEME, SP245502 - RENATA MIRANDA CORRÊA, SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Verifico a necessidade de prova oral, DESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05 de fevereiro de 2014, às 15:20 horas, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado. 2. As partes deverão providenciar o comparecimento de suas testemunhas, independentemente de intimação. 3. Cite-se o réu para, querendo, apresentar sua contestação até a data da audiência acima designada. 4. Sem prejuízo, oficie-se novamente o INSS, na pessoa de seu Gerente Executivo, para que remeta cópia(s) LEGÍVEL(IS) do(s) procedimento(s) administrativo(s) em nome do autor, NB n.º 161.018.972-5, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, sob pena de adoção de providências nos âmbitos criminal e administrativo. Intime-se e cumpra-se.

0011925-26.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302049045 - BENEDITO DONIZETE DA SILVA (SP171476 - LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1.Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente

preenchidos, com a identificação e a assinatura do representante legal das empresa onde trabalhou de 01.03.74 a 01.06.78 e de 01.08.79 a 27.07.88 apresentando a intensidade das exposições aos fatores de risco , o nome do responsável técnico, bem como o carimbo com o CNPJ da empresa , conforme determina a legislação previdenciária (art. 272 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 45, de 11.08.2010), para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos. 2. Verifico que o PPP apresentados pela parte autora, referentes aos períodos de 01.12.88 a 04.01.99 não estão devidamente preenchidos, deles não apresenta o carimbo com o CNPJ da empresa , intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a regularização dos documentos acima mencionados, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. Esclareço, outrossim, que a prova é destinada ao livre convencimento do Juízo e este pode, supletivamente, determinar a sua juntada aos autos ou mesmo requisitá-la, desde que haja fundamento para tal, como a recusa da empresa no fornecimento dos documentos e/ou o seu fornecimento de maneira incompleta. Desta maneira, o simples protocolo de um requerimento por A.R. não se me afigura documento o bastante idôneo a configurar a recusa da empresa, até porque nem se sabe quem o recebeu e qual o destino tomou, o que poderá ser comprovado através de requerimento devidamente endereçado ao seu representante legal e devidamente protocolado no Setor de Recursos Humanos ou similar, até porque para esta recalcitância há a imposição das penalidades legais cominadas na lei. Finalmente, esclareço que o prazo do requerimento também há de ser razoável para ser atendido, não bastando para configurar a recusa prazo que não seja o suficiente para o atendimento do pleito do autor, considerando razoável o prazo assinalado de 30 (trinta) dias, após o que este Juízo tomará as medidas pertinentes, podendo, inclusive, se o caso, oficiar a empresa com todas as advertências possíveis, inclusive sob as penas da lei. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão.

Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

0013498-02.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048690 - ANA LUCIA MARQUES (SP190598 - CARLOS HENRIQUE DE ANDRADE MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0012867-58.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048692 - FLAVIO EDUARDO DOMINGOS (SP193212 - CLAYSSON AURÉLIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0012868-43.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048691 - FERNANDO DOS SANTOS COELHO (SP193212 - CLAYSSON AURÉLIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

FIM.

0011119-88.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302049051 - MARIA APARECIDA RIBEIRO (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Ao analisar o termo de prevenção anexado aos autos, verifico não haver prevenção entre os processos relacionados, motivo pelo qual determino o prosseguimento do feito. 2. Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, mesmo prazo que concedo às partes para se manifestarem sobre o(s) laudo(s). 3. Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda, no mesmo prazo supra. 4. Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Cumpra-se. Intime-se.

0012794-86.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302049050 - SUELI MARTINI OLIMPIO (SP263069 - JOSÉ MARTINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Intime-se a parte autora para que, em dez dias, promova a juntada do comprovante de endereço legível e atualizado em nome do autor, ou declaração em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 deste Juizado.

0013224-38.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048963 - DIRCEU SOARES (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP296481 - LILIAN CRISTINA VIEIRA, SP223395 - FRANCISCO ACCACIO GILBERT DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Intime-se a parte autora para que, em dez dias, promova a juntada das cópias do CPF e RG legíveis, nos termos do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, sob pena de extinção do processo, bem como apresentar o comprovante de endereço atualizado em nome do autor, ou declaração em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 deste Juizado. 2. No mesmo prazo, deverá a parte autora apresentar a carta de concessão do benefício. Int.

0013421-90.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048957 - JOSE

MANOEL DA SILVA (SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA, SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA, SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos, com data recente, que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.Int.

0011849-02.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048938 - IVONE GONCALVES PEREIRA (SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA, SP189320 - PAULA FERRARI MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1.Oficie-se o INSS, na pessoa de seu Gerente Executivo, para que remeta cópia(s) LEGÍVEL(IS) do(s) procedimento(s) administrativo(s) em nome do autor, NB n.º 166.170.134-2, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Cumpra-se. 2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de março de 2014, às 14h40, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem como as testemunhas arroladas. Prossiga-se. 3. Deverá a parte autora, apresentar na audiência a CTPS original, bem como o Registro de empregado original. Int.

0012361-82.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048961 - SEBASTIAO LUCAS DE OLIVEIRA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de fevereiro de 2014, às 14h40, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem como as testemunhas arroladas. Prossiga-se. Int.

0012486-50.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048959 - MARIA APARECIDA CORREA PUGAS FERREIRA (SP288246 - GISLENE MARIANO DE FARIA, SP280407 - MARCELO APARECIDO MARIANO DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, trazer aos autos os seguintes documentos:

a)Novo Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) referente ao período de 21.07.1997 a 31.07.1998, uma vez que no PPP apresentado pela autora o carimbo com CNPJ da empresa está ilegível, sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos;

b)Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa referente ao período de 24.09.1984 a 29.01.1985, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos;

3. Esclareço, outrossim, que a prova é destinada ao livre convencimento do Juiz e este pode, supletivamente, determinar a sua juntada aos autos ou mesmo requisitá-la, desde que haja fundamento para tal, como a recusa da empresa no fornecimento dos documentos e/ou o seu fornecimento de maneira incompleta. Desta maneira, o simples protocolo de um requerimento por A.R. não me afigura documento o bastante idôneo a configurar a recusa da empresa, até porque nem se sabe quem o recebeu e qual o destino tomou, o que poderá ser comprovado através de requerimento devidamente endereçado ao seu representante legal e devidamente protocolizado no Setor de Recursos Humanos ou similar, até porque para esta recalcitrância há a imposição das penalidades legais cominadas na lei. 4. Esclareço que o prazo do requerimento também há de ser razoável para ser atendido, não bastando para configurar a recusa um prazo que não seja suficiente para o atendimento do pleito do autor, considerando razoável o prazo assinalado de 30 (trinta) dias, após o que este Juízo tomará as medidas pertinentes, podendo, inclusive, se o caso, oficiar a empresa com todas as advertências possíveis, tudo sob as penas da lei. 5.

Oficie-se o INSS, na pessoa de seu Gerente Executivo, para que remeta cópia(s) LEGÍVEL(IS) do(s) procedimento(s) administrativo(s) em nome do autor, NB n.º 155.901.475-7, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, sob pena de adoção de providências nos âmbitos criminal e administrativo. Intime-se e cumpra-se.

0011348-48.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048914 - CLAUDIO RODRIGUES (SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Promova a parte autora, no prazo de dez dias, a emenda da petição inicial especificando no pedido, detalhadamente, os períodos comuns eventualmente não reconhecidos pelo INSS, além do tempo rural com seus respectivos locais de trabalho, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"), de aplicação subsidiária, sob pena de indeferimento.

2. Após, cumprida a determinação supra, expeça-se carta precatória visando a oitiva das testemunhas arroladas

pela parte autora (João Hungaro e João Batista dos Santos), com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, bem como cite-se o INSS para, querendo, apresentar sua contestação no mesmo prazo. 3. Defiro a parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se e cumpra-se.

0013080-64.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048965 - JACIR HIPÓLITO (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSE GOMES ALVARENGA, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MÁRIO AUGUSTO CARBONI)

1. Intime-se a parte autora para que, em dez dias, promova a juntada das cópias do CPF e RG legíveis, nos termos do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, sob pena de extinção do processo. Int

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1. Ao analisar o termo de prevenção anexado aos autos, verifico não haver prevenção entre os processos relacionados, tendo em vista que a ação correlata foi extinta sem resolução do mérito, motivo pelo qual determino o prosseguimento do feito. 2. Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, mesmo prazo que concedo às partes para se manifestarem sobre o(s) laudo(s). 3. Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda, no mesmo prazo supra. 4. Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Cumpra-se. Intime-se.

0011249-78.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048940 - IRACINA DA SILVA CARVALHO (SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0011251-48.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302049026 - ZILDA DA SILVA SCHIMIDT (SP188352 - JEDER BETHSAIDA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

FIM.

0012066-45.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302049114 - MARIA SUELI PERPETUA NASCIMENTO (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Petição da parte autora: defiro o pedido de dilação de prazo, por mais 30(trinta) dias, para a apresentação dos documentos solicitados no despacho/decisão anterior. Prosseguindo, cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes para a manifestação sobre o laudo pericial. Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. Após, venham conclusos para as deliberações necessárias. Intime-se e cumpra-se.

0012357-45.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048968 - ONOFRA ESTEVAM SERAFIM (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Verifico a necessidade de perícia sócio-econômica. Para tanto nomeio para realização da perícia socioeconômica a perita assistente social, Sr.ª Lidiane Costa Rios Oliveira, que será realizada no domicílio do autor, devendo apresentar seu laudo técnico no prazo de trinta dias a contar do agendamento automático, ou seja, 15.01.2014. Int.

0012470-96.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302049047 - LUIZ GOMES DA SILVA (SP242212 - JULIANO DOS SANTOS PEREIRA, SP242202 - FERNANDA GOUVEIA SOBREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias para que proceda a emenda a petição inicial, juntando aos autos cópia do seu CPF, nos termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, bem como do RG e do comprovante de residência, sob pena de extinção do processo. Int.

0012002-35.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048924 - ELLEN CRISTINE TAO DE ALENCAR (SP037468 - JOSE MARIA DA COSTA, SP125456 - MARCOS VALERIO FERRACINI MORCILIO, SP083286 - ABRAHAO ISSA NETO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP999999 - JOSEPH DE FARO VALENCA)

1. Cite-se a ECT para CONTESTAR, querendo, os fatos e fundamentos deduzidos no processo acima mencionado, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando advertido ao réu de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a), devendo, também, manifestar seu interesse em eventual conciliação. 2. Outrossim, não sendo manifestado interesse na conciliação, no prazo de 10 dias, manifeste-se ainda sobre a produção de prova testemunhal, oportunidade em que deverá justificar a respectiva finalidade probatória. Para que não haja designação de audiência desnecessária, com o alongamento de pauta, manifeste-se no mesmo prazo, o autor, acerca do seu interesse na produção da prova testemunhal. Cumpra-se.

0012522-92.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048944 - ANTONIO RIBEIRO NETO (SP159685 - FRANCISCO OSMÁRIO FORTALEZA TEIXEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Primeiramente, promova a parte autora, no prazo de trinta dias, a emenda da petição inicial especificando no pedido, detalhadamente, os períodos de atividade especial que pretende converter em tempo de serviço comum, bem como os períodos comuns eventualmente não reconhecidos pelo INSS, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"), de aplicação subsidiária, sob pena de indeferimento. 2. Não obstante, considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos: cópia integral e legível de sua(s) CTPS(s) com todos os seus contratos de trabalhos e do comprovante de residência, Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. 3. Esclareço, outrossim, que a prova é destinada ao livre convencimento do Juízo e este pode, supletivamente, determinar a sua juntada aos autos ou mesmo requisitá-la, desde que haja fundamento para tal, como a recusa da empresa no fornecimento dos documentos e/ou o seu fornecimento de maneira incompleta. Desta maneira, o simples protocolo de um requerimento por A.R. não se me afigura documento o bastante idôneo a configurar a recusa da empresa, até porque nem se sabe quem o recebeu e qual o destino tomou, o que poderá ser comprovado através de requerimento devidamente endereçado ao seu representante legal e devidamente protocolado no Setor de Recursos Humanos ou similar, até porque para esta recalcitrância há a imposição das penalidades legais cominadas na lei. 4. Finalmente, esclareço que o prazo do requerimento também há de ser razoável para ser atendido, não bastando para configurar a recusa prazo que não seja o suficiente para o atendimento do pleito do autor, considerando razoável o prazo assinalado de 30 (trinta) dias, após o que este Juízo tomará as medidas pertinentes, podendo, inclusive, se o caso, oficiar a empresa com todas as advertências possíveis, inclusive sob as penas da lei. 5. Sem prejuízo, oficie-se o INSS, na pessoa de seu Gerente Executivo, para que remeta cópia(s) LEGÍVEL(IS) do(s) procedimento(s) administrativo(s) em nome do autor, NB n.º 164.294.149-0, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, sob pena de adoção de providências nos âmbitos criminal e administrativo. Intime-se e cumpra-se. 0013496-32.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048899 - MARIA ISOLINA FREITAS (SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, para que comprove, a condição de carência e qualidade de segurado (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social, etc.), indicando, se o caso, a folha da petição inicial onde demonstrados tais requisitos e, se o caso, declaração de duas testemunhas, com firma reconhecida, que atestem se encontrar em situação de desemprego involuntário. sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1. Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes para manifestação sobre o laudo pericial. 2. Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3. Após, venham os autos conclusos para as deliberações necessárias. Intime-se e cumpra-se.

0011908-87.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302049103 - SILVIA CRISTIANE DE ABREU ROCHA (SP140749 - ANTONIO DONIZETI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0010690-24.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302049106 - HELOISA HELENA DE CASTRO SILVEIRA (SP292734 - EDER JOSE GUEDES DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0006280-20.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302049112 - MARIA IZILDA MARTINS PERASOL (SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0008214-13.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302049111 - ATAÍDES DA COSTA RESENDE (SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0012063-90.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302049097 - CELIA ARCHANGELO VIEIRA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0011893-21.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302049104 - CARLA DA SILVA STEFANI (SP173928 - RODRIGO BORGES NICOLAU, SP207870 - MAYSA KELLY SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0010688-54.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302049107 - ANA CLAUDIA DA SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0012021-41.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302049101 - MARCIA APARECIDA ROMANATO STABILE (SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0012023-11.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302049100 - HERICA DE MACEDO LINO (SP321918 - GRAZIELA VIEIRA LUCAS PRIMO, SP324554 - CLEBER ALEXANDRE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0012026-63.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302049099 - ELIETE CRISTINA MOLINA BELATO (SP307718 - JULIO CESAR CARMANHAN DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0012032-70.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302049098 - MARIA JOSE CAETANO DE LIMA (SP153691 - EDINA FIORE, SP274081 - JAIR FIORE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0011150-11.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302049105 - GABRIEL DEIENNO PANSANI (SP165016 - LIDIANI APARECIDA CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0012505-56.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302049088 - LUZIA BARBOSA DE OLIVEIRA (SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0012123-63.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302049093 - JOSE CARLOS LEITE TORRES (SP128903 - EDSON LUIZ PETRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0012481-28.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302049089 - VILMA RODRIGUES DA SILVA (SP204275 - ELEUSA BADIA DE ALMEIDA, SP173851 - ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0012073-37.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302049096 - DIVINA LUZ DE MELO (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0012075-07.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302049095 - ELISANGELA GONCALVES OLIVEIRA (SP144269 - LUIZ FERNANDO MOKWA, SP318216 - THAIS RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0012076-89.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302049094 - MARA APARECIDA MARTINS (SP338108 - BRUNO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0010217-38.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302049108 - ALTAMIRO PEREIRA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0012239-69.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302049092 - DAVID GOMES DE ARAGAO (SP124603 - MARCOS HENRIQUE DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0012388-65.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302049091 - MARIA DAS GRACAS DE SOUZA DE MEIRA (SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0012395-57.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302049090 - ANTONIO DAS GRACAS CAMILO (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0010134-22.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302049110 - ROBERTO GOMES (SP331651 - WELLINGTON ROGERIO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0010212-16.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302049109 - DELMA LISBOA DOS SANTOS (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

FIM.

0011987-66.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048925 - MARLENE

APARECIDA DE SOUZA SILVA (SP190646 - ERICA ARRUDA DE FARIA, SP071742 - EDINO NUNES DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Verifico a necessidade de prova oral, DESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05 de fevereiro de 2014, às 15:40 horas, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado. 2. As partes deverão providenciar o comparecimento de suas testemunhas, independentemente de intimação. 3. Cite-se o réu para, querendo, apresentar sua contestação até a data da audiência acima designada. 4. Sem prejuízo, officie-se novamente o INSS, na pessoa de seu Gerente Executivo, para que remeta cópia(s) LEGÍVEL(IS) do(s) procedimento(s) administrativo(s) em nome do autor, NB n.º 159.136.311-7, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, sob pena de adoção de providências nos âmbitos criminal e administrativo. Intime-se e cumpra-se.

0012511-63.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302049049 - ITAMAR LAVAGNOLI (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Intime-se a parte autora para que, em dez dias, promova a juntada das cópias do CPF e RG legíveis, nos termos do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, sob pena de extinção do processo, bem como apresentar o comprovante de endereço atualizado em nome do autor, ou declaração em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 deste Juizado. Int.

0012955-96.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048996 - GIULIANA ANTUNES MARINO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Verifico a necessidade de prova oral, DESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de março de 2014, às 15:00 horas, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado. 2. As partes deverão providenciar o comparecimento de suas testemunhas, independentemente de intimação. 3. Cite-se o réu para, querendo, apresentar sua contestação até a data da audiência acima designada. Intime-se e cumpra-se.

0008277-38.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048927 - CLARICE VIEIRA DA SILVA CLEMENTE (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Intime-se o perito médico para que no prazo de dez dias complemente seu laudo, em conformidade com o requerimento do réu. (petição 12.11.13). Após, dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença. Int.

0013593-32.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048913 - MARIA APARECIDA VERONEZ DOS SANTOS (SP086679 - ANTONIO ZANOTIN, SP275645 - CAROLINA DUTRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, juntar aos autos início de prova material relativamente ao período de 24.05.83 a 30.06.90, que pretende reconhecer por meio desta ação, sob pena de indeferimento, ante a ausência de interesse processual, tendo em vista o disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. 2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18 de março de 2014, às 16h00, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem com as testemunhas a serem arroladas. Int.

0013548-28.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048903 - VALMIR DA SILVA SANTOS (SP291037 - DARKSON WILLIAM MARTINS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) junte aos autos os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social, etc e relatórios e exames médicos com data recentes) comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.

0013641-88.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048980 - MAYANE OLIVEIRA SILVA (SP289719 - EVERTON MARCELO XAVIER DOS SANTOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Verifico a necessidade de perícia sócio-econômica. Para tanto nomeio para realização da perícia socioeconômica a perita assistente social, Sr.ª Lidiane Costa Rios Oliveira, que será realizada no domicílio do autor, devendo apresentar seu laudo técnico no prazo de trinta dias a contar do agendamento automático, ou seja, 15.01.2014. 2. Como quesito do Juízo, deverá a senhora assistente social esclarecer se a(o) autor(a) dependia economicamente do(a) recluso(a), ainda que não exclusivamente. 3. Intimem-se as partes para a apresentação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se e cumpra-se.

0013357-80.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048956 - MARIA APARECIDA LOPES (SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Intime-se a parte autora para que, em dez dias, promova a juntada das cópias do CPF e RG legíveis, nos termos do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, sob pena de extinção do processo. 2. Deverá a parte autora, no mesmo prazo comprovar, a condição de carência e qualidade de segurado (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social, etc.), indicando, se o caso, a folha da petição inicial onde demonstrados tais requisitos e, se o caso, declaração de duas testemunhas, com firma reconhecida, que atestem se encontrar em situação de desemprego involuntário. sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Int.

0008974-59.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048806 -

FRANCIVALDO SOARES DE SOUSA (SP312851 - IVAN APARECIDO PRUDENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Diante do teor da petição da parte autora e do comunicado médico anexado nos autos, reputo prudente a realização de nova perícia com o clínico geral. Assim, DESIGNO o dia 28 de janeiro de 2014, às 16:30 horas, para realização de perícia médica com o Dr. Victor Manoel Lacorte e Silva. Concedo a parte autora o prazo de 15(quinze) dias para que junte aos autos relatórios, exames e prontuários médicos que comprovem as patologias alegadas na petição anexada em 13/11/2013, para que tais documentos sejam levados à análise do perito médico quando da elaboração do novo laudo pericial. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciando neste Fórum Federal, na data acima designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, FICANDO DESDE JÁ ADVERTIDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO NA PERÍCIA ACIMA DESIGNADA ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Intime-se e cumpra.

0011342-41.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048930 - VALDIRA LUZ

TEIXEIRA (SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de março de 2014, às 14h00, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem como as testemunhas a serem arroladas. Int.

0004515-14.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048995 - SUELITA

ALVES DA SILVA (SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO, SP236801 - GABRIEL CARVALHAES ROSATTI, SP171716 - KARINA BONATO IRENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Dê-se vista a parte autora acerca da petição do INSS juntada em 11.11.2013. Prazo: 5 dias.

Após, venham os autos conclusos. Int.

0013477-26.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048908 - MILLENA

DÍAS DOS REIS (SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) GABRIEL DIAS DOS REIS (SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, para que comprove, a condição de carência e qualidade de segurado do falecido (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social, etc.), indicando, se o caso, a folha da petição inicial onde demonstrados tais requisitos e, se o caso, declaração de duas testemunhas, com firma reconhecida, que atestem se encontrar em situação de desemprego involuntário. sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Int.

0011023-73.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048987 - JOSE MARCOS

FARINA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, trazer aos autos os seguintes documentos:

a) Novo Laudo de Insalubridade - SRRTRP n.º 86/82 elaborado nos autos n.º 532/81 - DNST, uma vez que aquele apresentado pela autora está ilegível, sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos;

b) Novo Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) referente ao período de 28.08.1991 a 10.08.1995 trabalhado pelo autor na empresa Refrescos Ipiranga S/A, uma vez que no PPP apresentado pela autora não constou o carimbo com CNPJ da empresa, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade de natureza especial, objeto desta demanda, também sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos;

3. Esclareço, outrossim, que a prova é destinada ao livre convencimento do Juiz e este pode, supletivamente, determinar a sua juntada aos autos ou mesmo requisitá-la, desde que haja fundamento para tal, como a recusa da empresa no fornecimento dos documentos e/ou o seu fornecimento de maneira incompleta. Desta maneira, o

simples protocolo de um requerimento por A.R. não me afigura documento o bastante idôneo a configurar a recusa da empresa, até porque nem se sabe quem o recebeu e qual o destino tomou, o que poderá ser comprovado através de requerimento devidamente endereçado ao seu representante legal e devidamente protocolizado no Setor de Recursos Humanos ou similar, até porque para esta recalcitrância há a imposição das penalidades legais cominadas na lei. 4. Esclareço que o prazo do requerimento também há de ser razoável para ser atendido, não bastando para configurar a recusa um prazo que não seja suficiente para o atendimento do pleito do autor, considerando razoável o prazo assinalado de 30 (trinta) dias, após o que este Juízo tomará as medidas pertinentes, podendo, inclusive, se o caso, oficiar a empresa com todas as advertências possíveis, tudo sob as penas da lei. Intime-se e cumpra-se.

0013551-80.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048901 - JOSE LUIZ PINTO (SP171476 - LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES, SP091112 - PAULO TEMPORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, apresente procuração regularizada, sob pena de extinção. 2. No mesmo prazo, deverá a parte autora, promover a juntada das cópias do CPF legíveis, nos termos do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, sob pena de extinção do processo. Int. APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do comunicado médico anexado nos presentes autos e com o objetivo de auxiliar a conclusão do laudo pericial, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, compareça no Setor de Atendimento deste JEF e apresente os seus prontuários médicos, resultados de exames de imagens e outros documentos médicos, conforme solicitado pelo perito. Cumprida a determinação supra, intime-se o perito médico para concluir a perícia e apresentar o laudo no prazo de quinze dias. Intime-se.

0010585-47.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048895 - MARIA NEUMA DANTAS MOURA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0010652-12.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048894 - VOMAR CASSIA CICILIO DE CAMPOS ANSOAIN (SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI) FIM.

0013455-65.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302049064 - HELIO PEREIRA DE ALMEIDA (SP162183 - LUIZ GUSTAVO RODRIGUES SEARA CORDARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Intime-se a parte autora, para que no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção, informe se renúncia ao valor excedente deste Juizado. Int.

0014010-82.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048989 - HERMES REINALDO DE LUCAS (SP216866 - DURVAL PADUA FERREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

1. Intime-se a parte autora para que, em dez dias, promova a juntada das cópias do CPF e RG legíveis, nos termos do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, sob pena de extinção do processo, bem como apresentar o comprovante de endereço atualizado em nome do autor, ou declaração em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 deste Juizado. 2. Após, cite-se a CEF para CONTESTAR, querendo, os fatos e fundamentos deduzidos no processo acima mencionado, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando advertido ao réu de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a), devendo, também, manifestar seu interesse em eventual conciliação. 3. Outrossim, não sendo manifestado interesse na conciliação, no prazo de 10 dias, manifeste-se ainda sobre a produção de prova testemunhal, oportunidade em que deverá justificar a respectiva finalidade probatória. Para que não haja designação de audiência desnecessária, com o alongamento de pauta, manifeste-se no mesmo prazo, o autor, acerca do seu interesse na produção da prova testemunhal. Cumpra-se.

0013503-24.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048911 - BEATRIZ NICOLUCCI BORGES (SP113956 - VERA NICOLUCCI ROMANO) LIVIA NICOLUCCI DIAS (SP113956 - VERA NICOLUCCI ROMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias junte aos autos o atestado de permanência carcerária atualizado, sob pena de extinção. 2. Verifico a necessidade de perícia sócio-econômica. Para tanto nomeio para realização da perícia socioeconômica a perita assistente social, Sr.ª Sônia Maria Veloso Bachim Galvani, que será realizada no domicílio do autor, devendo apresentar seu laudo técnico no prazo de trinta dias a contar do agendamento automático, ou seja, 15.01.2014. 3. Como quesito do Juízo, deverá a senhora assistente social esclarecer se a(o) autor(a) dependia economicamente do(a) recluso(a), ainda que não exclusivamente. 4. Intimem-se as partes para a apresentação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se e cumpra-se.

0012850-22.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048943 - LEANDRO AUGUSTO CARDOSO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Intime-se o advogado constituído nos autos para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, promova a juntada da procuração. Int.

0011484-45.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048993 - BOAVENTURA FRANCISCO DOS SANTOS (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MÁRIO AUGUSTO CARBONI)

1. Intime-se a parte autora para aditar a inicial, regularizando o pólo passivo da presente demanda, para dele ecluir a União Federal e constar apenas a FUNASA. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se vista às partes para, querendo, apresentar manifestação acerca da juntada do laudo contábil, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

0012448-38.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048917 - CELIA PEREIRA DA SILVA DE OLIVEIRA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0009309-78.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048919 - VALMIR SOUZA DA SILVA (SP171476 - LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0007299-61.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048920 - FLAVIO HENRIQUE PAULINO (SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0005501-65.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048921 - JOSE CARLOS SACOMANI DE ANGELIS (SP306527 - RAFAEL MENDONCA DE ANGELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0011123-28.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048918 - ANA CARMEN RUARO SARTORI (SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

FIM.

0011124-13.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302049057 - MARCELO PEREIRA VICENTE (SP296529 - PATRICIA APARECIDA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Ao analisar o termo de prevenção anexado aos autos, verifico não haver prevenção entre os processos relacionados, tendo em vista o lapso entre a propositura das ações ora em comento, motivo pelo qual determino o prosseguimento do feito. 2. Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, mesmo prazo que concedo às partes para se manifestarem sobre o(s) laudo(s). 3. Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda, no mesmo prazo supra. 4. Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Cumpra-se. Intime-se.

0013369-94.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302049021 - EUNICE MATILDE SALVADOR MACHADO (SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Intime-se a parte autora para que, em dez dias, promova a juntada das cópias do CPF legíveis, nos termos do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, sob pena de extinção do processo. 2. Deverá a parte autora, no mesmo prazo comprovar, a condição de carência e qualidade de segurado (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social, etc.), indicando, se o caso, a folha da petição inicial onde demonstrados tais requisitos e, se o caso, declaração de duas testemunhas, com firma reconhecida, que atestem se encontrar em situação de desemprego involuntário. sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Int.

0012171-22.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048888 - JOSE FERREIRA DE ALMEIDA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, trazer aos autos os seguintes documentos:

a) Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) referente aos seguintes períodos: de 05.05.1979 a

01.05.1980, 02.01.1982 a 02.05.1984 e 01.08.1988 a 21.03.1989, devidamente preenchido com assinatura do representante legal da empresa, com carimbo com CNPJ, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos;

b) Novo Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) referente aos períodos de 01.04.1985 a 21.08.1985 e 01.05.1986 a 30.07.1988, uma vez que o PPP apresentado pela autora não constou o nome do profissional legalmente habilitado pelos registros ambientais e pela monitoração biológica, sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos;

c) Novo Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) referente aos seguintes períodos: 01.04.1990 a 05.11.1996 e 02.05.1997 a 18.08.2004, devidamente preenchido com assinatura do representante legal da empresa, com carimbo com CNPJ, exposição a fatores de riscos, nome do profissional responsável pelos registros ambientais e pela monitoração biológica, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos;

3. Esclareço, outrossim, que a prova é destinada ao livre convencimento do Juiz e este pode, supletivamente, determinar a sua juntada aos autos ou mesmo requisitá-la, desde que haja fundamento para tal, como a recusa da empresa no fornecimento dos documentos e/ou o seu fornecimento de maneira incompleta. Desta maneira, o simples protocolo de um requerimento por A.R. não me afigura documento o bastante idôneo a configurar a recusa da empresa, até porque nem se sabe quem o recebeu e qual o destino tomou, o que poderá ser comprovado através de requerimento devidamente endereçado ao seu representante legal e devidamente protocolizado no Setor de Recursos Humanos ou similar, até porque para esta recalcitrância há a imposição das penalidades legais cominadas na lei. 4. Esclareço que o prazo do requerimento também há de ser razoável para ser atendido, não bastando para configurar a recusa um prazo que não seja suficiente para o atendimento do pleito do autor, considerando razoável o prazo assinalado de 30 (trinta) dias, após o que este Juízo tomará as medidas pertinentes, podendo, inclusive, se o caso, oficiar a empresa com todas as advertências possíveis, tudo sob as penas da lei. Intime-se e cumpra-se.

0013076-27.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302049048 - VITORIA GONCALVES DA SILVA (SP220809 - NAIRANA DE SOUSA GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, regularizar o pólo ativo da presente demanda, incluindo a esposa do recluso, bom como juntando sua procuração. Int.

0013444-36.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048979 - LUZIA ARCANJA DE JESUS (SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA, SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, regularizar o pólo passivo da presente demanda, incluindo a Sra Emilia Arcanja da Costa. Int.

0011252-33.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048935 - VERA LUCIA DA SILVA EUGENIO (SP159685 - FRANCISCO OSMÁRIO FORTALEZA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Oficie-se o INSS, na pessoa de seu Gerente Executivo, para que remeta cópia(s) LEGÍVEL(IS) do(s) procedimento(s) administrativo(s) em nome do autor, NB n.º 155.940.664-7, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Cumpra-se. 2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de março de 2014, às 14h20, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem como as testemunhas arroladas. Prossiga-se. 3. Deverá a parte autora, apresentar na audiência a CTPS original, bem como o Registro de empregado original. Int.

0012020-56.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048942 - DANIELI MARCIELLI RODRIGUES (SP303806 - RUBIA MAYRA ELIZIARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de fevereiro de 2014, às 14h20, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem como as testemunhas arroladas. Prossiga-se. Int.

0010452-05.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048889 - MARIA JOSE DONIZETI MARTINS CARVALHO (SP190646 - ERICA ARRUDA DE FARIA, SP071742 - EDINO NUNES DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Diante do teor da petição da parte autora, REDESIGNO o dia 31 de janeiro de 2014, às 08:30 horas, para a realização da perícia médica com o Dr. Valdemir Sidnei Lemo. Deverá a advogada constituída nos autos providenciar o comparecimento da periciando neste Fórum Federal, na data acima designada, munido de documento de identificação e eventuais exames, relatórios médicos, atestados, imagens de raios x ou outras

imagens que comprovem a(s) patologia(s) alegada(s), FICANDO DESDE JÁ ADVERTIDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO NA PERÍCIA ACIMA DESIGNADA ACARRETARÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Intime-se e cumpra-se.

0013152-51.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048897 - JAIR MAGRI (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, trazer aos autos os seguintes documentos:

a) Novo Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) referente ao período de 02.05.1980 a 15.05.1994, devidamente preenchido com a exposição a fatores de riscos, nome do profissional responsável pelos registros ambientais e pela monitoração biológica, a fim de demonstrar o exercício de atividade de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos;

b) Novo Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) referente ao período de 01.03.2003 a 18.06.2006, uma vez que o PPP apresentado pela autora não constou o nome do profissional legalmente habilitado pelos registros ambientais e pela monitoração biológica, bem como o carimbo com CNPJ da empresa, sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos;

c) Novo Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) referente ao período de 02.05.2007 a 30.01.2012, uma vez que o PPP apresentado pela autora não constou o carimbo com CNPJ da empresa, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos;

3. Esclareço, outrossim, que a prova é destinada ao livre convencimento do Juiz e este pode, supletivamente, determinar a sua juntada aos autos ou mesmo requisitá-la, desde que haja fundamento para tal, como a recusa da empresa no fornecimento dos documentos e/ou o seu fornecimento de maneira incompleta. Desta maneira, o simples protocolo de um requerimento por A.R. não me afigura documento o bastante idôneo a configurar a recusa da empresa, até porque nem se sabe quem o recebeu e qual o destino tomou, o que poderá ser comprovado através de requerimento devidamente endereçado ao seu representante legal e devidamente protocolizado no Setor de Recursos Humanos ou similar, até porque para esta recalcitrância há a imposição das penalidades legais cominadas na lei. 4. Esclareço que o prazo do requerimento também há de ser razoável para ser atendido, não bastando para configurar a recusa um prazo que não seja suficiente para o atendimento do pleito do autor, considerando razoável o prazo assinalado de 30 (trinta) dias, após o que este Juízo tomará as medidas pertinentes, podendo, inclusive, se o caso, oficiar a empresa com todas as advertências possíveis, tudo sob as penas da lei. Intime-se e cumpra-se.

DECISÃO JEF-7

0006891-88.2013.4.03.6102 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302048926 - RITA DE CASSIA FAZOLINE (SP218727 - FERNANDO FELIPE ABU JAMRA, SP309489 - MARCELO ELIAS VALENTE, SP218714 - EDUARDO PROTTI DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Trata-se de ação declaratória de nulidade movida por RITA DE CASSIA FAZOLINE em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. A parte autora, em síntese, pretende a anulação de execução extrajudicial que resultou na consolidação da propriedade de um imóvel que foi objeto de financiamento imobiliário. Distribuído à 7ª Vara Federal de Ribeirão Preto, foi reconhecida a incompetência em razão do valor da causa e determinada a redistribuição a este Juizado Especial Federal. É o relatório. Decido. No caso dos autos, verifico a incompetência absoluta deste Juizado Especial para o julgamento da demanda. Conforme dispõe o artigo 3º, da Lei 10.259, de 12 de julho de 2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. Com efeito, conquanto tenha atribuído à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), o fato é que o pedido principal da parte autora é a anulação de execução extrajudicial que resultou na consolidação da propriedade do imóvel, objeto de financiamento, ocorrido em favor da CEF, conforme se depreende dos documentos colacionados aos autos. Assim, considerando que a parte autora pretende a anulação da execução extrajudicial que resultou na consolidação da propriedade de imóvel objeto de financiamento no valor de R\$232.000,00, avaliado para fins de venda em público leilão em R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), conforme contrato anexado à fl. 33 dos autos virtuais/fl. 30 dos autos físicos, observamos que tais valores não correspondem ao valor lançado à inicial como valor da causa, razão pela qual determino a correção do valor da causa para o valor do proveito econômico almejado de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais). Ante o exposto, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal para o conhecimento desta causa e determino a devolução dos autos à 7ª Vara Federal desta Subseção para que, se entender conveniente, aprecie novamente a questão ou suscite conflito de competência, servindo a presente fundamentação como suas razões. P.R.I. Após, proceda-se a baixa no sistema. Cumpra-se.

0007829-65.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302049060 - OLGA MARCONDES DE MELO (SP275115 - CARLOS ALBERTO BREDARIOL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
Trata-se de pedido de concessão de benefício assistencial, em face de deficiência. Ocorre que a parte autora ajuizou outra ação requerendo a concessão de benefício previdenciário por incapacidade, sendo o processo distribuído junto à 1ª Vara-Gabinete deste JEF, sob nº 0007839-12.2013.4.03.6302. Observo que as ações possuem a mesma causa de pedir (fática), impondo-se o reconhecimento da conexão, com a reunião das ações, nos termos dos arts. 104 e 105 do CPC. O Juízo da 1ª Vara-Gabinete é o competente para processar e julgar a presente demanda, já que naqueles autos se despachou em primeiro lugar, nos termos dos arts. 106 e 253, I do CPC. Assim, proceda a secretaria a redistribuição da presente demanda ao Juízo da 1ª Vara Gabinete local, devendo ser distribuída por dependência ao processo nº 0007839-12.2013.4.03.6302, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

0010484-10.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302049117 - SIDINEI ROMANELLI (SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES, SP271673 - ALEXANDRE DE MATTOS FARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Vistos etc. Trata-se de ação proposta em face do INSS, objetivando a parte autora a concessão de benefício previdenciário, assim como, o pagamento das prestações vencidas desde a data do requerimento administrativo (DER). É o breve relatório. Decido. Levando-se em conta que nestes autos a parte autora pede a concessão de benefício previdenciário a partir da data do requerimento administrativo ocorrido em 11/2010 deve o valor da causa ser composto pela soma das prestações vencidas (R\$ 81609,48) e vincendas (R\$ 27.423,96), limitando-se estas últimas ao máximo de doze prestações mensais, o que atingiria, in casu, o montante total de R\$ 109.033,44 (cento e nove mil, trinta e três reais e quarenta e quatro centavos), conforme cálculos elaborados pela Seção de Cálculos e Liquidações deste Juizado Especial. Desta forma, fixo o valor da presente causa em R\$ 109.033,44 (cento e nove mil, trinta e três reais e quarenta e quatro centavos). Por outro lado, vencido o patamar legal que fixa a competência do Juizado Especial Federal (atualmente de R\$ 40.680,00), é forçoso reconhecer a incompetência deste Juizado Especial Federal para conhecer deste feito. Desta forma, por força do artigo 3º, caput, da lei nº 10.259/01 e do art. 259, inciso V do CPC, declaro a incompetência deste JEF para processar e julgar o presente feito e determino a sua redistribuição a uma das Varas Federais Cumulativas desta Subseção Judiciária, com posterior baixa no sistema informatizado deste Juizado. Sem condenação em custas e honorários (art. 55, da Lei 9099/95). P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos. Tendo em vista o disposto na Lei nº 11.457/2007, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, adequar o pólo passivo da presente demanda, para dele constar a União - Procuradoria da Fazenda Nacional, sob pena de extinção. Sem prejuízo, no mesmo prazo, deverá a parte autora complementar a documentação anexada à inicial, carregando aos autos atestados, relatórios médicos, exames, etc., a fim de comprovar ser portador de algumas das moléstias descritas no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88. Não estando em termos o processo, deixo de apreciar o pedido liminar. Após, tornem conclusos.

0002850-60.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302048910 - MARINA LEME (SP178114 - VINICIUS MICHIELETO, SP175974 - RONALDO APARECIDO CALDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0013872-18.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302048986 - JUVENCI FERREIRA MACHADO (SP204530 - LUCIENE PILOTTO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI) UNIAO FEDERAL (PFN) (- MÁRIO AUGUSTO CARBONI)
FIM.

0008541-55.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302049032 - FERNANDO CARVALHO (SP226527 - DANIEL FERNANDO PAZETO) CINTIA TEODOLINO LOURENCO CARVALHO (SP226527 - DANIEL FERNANDO PAZETO, SP307533 - BIANCA PARADA) FERNANDO CARVALHO (SP307533 - BIANCA PARADA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Vistos. Intime-se a CEF para, no prazo de 20 (dez) dias, apresentar planilha evolutiva da dívida, detalhada e identificada, referente ao contrato nº 807826075470-6, firmando entre a CEF e os autores, sob pena de julgamento conforme o estado do processo. No mesmo prazo, manifeste-se a CEF acerca da possibilidade de acordo. Cumprida a determinação, remetam-se os autos à contadoria. Após, tornem conclusos.

0013898-16.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302049016 - ROGERIO PEREIRA DA SILVA (SP282234 - RICARDO CLEMENTE GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

ROGERIO PEREIRA DA SILVA propôs a presente ação declaratória de inexistência de dívida c.c. indenização por danos materiais e morais, em face da Caixa Econômica Federal, com pedido de liminar, para a exclusão do

seu nome dos cadastros de inadimplentes (SPC e SERASA). O autor firmou com a CEF contrato de conta corrente. Aduz que apesar de ter encerrado a conta, cf. recibo anexado, o seu nome foi lançado nos órgãos de proteção ao crédito. Assim, por entender que a cobrança é indevida, pleiteia a exclusão do seu nome dos órgãos de proteção ao crédito. É o relatório. A liminar pleiteada é de ser concedida por este Julgador. Fundamento. Com efeito, em sede de análise sumária, verifico presentes os requisitos ensejadores para a concessão da tutela antecipada, quais sejam, a verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A verossimilhança do alegado decorre do fato do autor ter comprovado os cancelamentos do seguro de vida e do programa de capitalização, bem como de que o saldo da conta à época dos encerramentos estava zerado, em sede de análise sumária, reputo como indevida a inclusão pela Caixa Econômica Federal do nome do autor no cadastro de inadimplentes. O fundado receio de dano decorre da circunstância de que o seu nome encontra-se negativado junto aos órgãos de proteção ao crédito. Isto posto, face as razões expendidas, DEFIRO a antecipação dos efeitos da TUTELA para determinar à Caixa Econômica Federal que providencie a exclusão do nome do autor, dos cadastros de inadimplentes (SPC e SERASA), referente à conta 000046591, ag. 0289. Além disso, deverá a CEF apresentar cópia do contrato de abertura da conta corrente e extrato detalhado das movimentações da conta, no prazo de 20 (vinte) dias. Por outro lado, cite a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) para que apresente defesa, em 30 (trinta) dias, bem como se manifeste sobre possível proposta de acordo. Intime-se. Oficie-se com urgência. Cite-se. Cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

OBSERVAÇÃO:

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOUVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIADO NA DATA DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES (RX, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, ETC) E RELATÓRIOS MÉDICOS QUE POSSUIR, **FICANDO ADVERTIDO O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS QUE O NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR NA PERÍCIA DESIGNADA ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.**
(EXPEDIENTE N.º 1261/2013 - Lote n.º 20818/2013)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/12/2013

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0014112-07.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEBER LUIZ FONSECA CRISOSTOMO
ADVOGADO: SP182478-KELLY REGINA DE ALMEIDA SILVA BARROS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014113-89.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVA ROSA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 14/01/2014 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSQUIATRIA será

realizada no dia 12/02/2014 11:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0014114-74.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VALTER PEREIRA SANTIAGO
ADVOGADO: SP182478-KELLY REGINA DE ALMEIDA SILVA BARROS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014115-59.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIVA DA SILVA DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014116-44.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIVANILDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP182478-KELLY REGINA DE ALMEIDA SILVA BARROS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014117-29.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDEI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP182478-KELLY REGINA DE ALMEIDA SILVA BARROS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014118-14.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CESAR MARTINS TEIXEIRA
ADVOGADO: SP182478-KELLY REGINA DE ALMEIDA SILVA BARROS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014119-96.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO DA SILVA MASTROPASQUA
ADVOGADO: SP182478-KELLY REGINA DE ALMEIDA SILVA BARROS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014120-81.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESUS FERREIRA CUNHA
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO DA COSTA GOMES
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014121-66.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISRAEL PERESSIM
ADVOGADO: SP205619-LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014122-51.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACOMO AMMIRATI
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO DA COSTA GOMES
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014123-36.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO ALVES
ADVOGADO: SP212284-LIGIA LUCCA GONCALVES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014124-21.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDGARD APARECIDO CRIVELARO
ADVOGADO: SP076453-MARIO LUIS BENEDITINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014125-06.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILTON CEZAR
ADVOGADO: SP076453-MARIO LUIS BENEDITINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014126-88.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OTAIR APARECIDO DE SOUZA LIRA
ADVOGADO: SP076453-MARIO LUIS BENEDITINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014127-73.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP076453-MARIO LUIS BENEDITINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014128-58.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI ALFREDO SICCHIERI
ADVOGADO: SP076453-MARIO LUIS BENEDITINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014129-43.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR FERNANDES BATISTA FILHO
ADVOGADO: SP076453-MARIO LUIS BENEDITINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014130-28.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO MARTINS DOS REIS
ADVOGADO: SP076453-MARIO LUIS BENEDITINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014131-13.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIANA MACHI
ADVOGADO: SP189429-SANDRA MARA DOMINGOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014132-95.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TASSIANO MANHA BARBOSA
ADVOGADO: SP189429-SANDRA MARA DOMINGOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014133-80.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PABLO BARBOSA BEMBO
ADVOGADO: SP189429-SANDRA MARA DOMINGOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014134-65.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIVALDO DE LIMA CAMPOS
ADVOGADO: SP189429-SANDRA MARA DOMINGOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014135-50.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANADILSON BORGES DA SILVA
ADVOGADO: SP120175-LUCIANE MARIA LOURENSATO DAMASCENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014136-35.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS FAVERO
ADVOGADO: SP318147-RENAN BATISTA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/01/2014 14:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO
TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora
comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0014137-20.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDGLEISON LUIZ RODRIGUES LEMOS
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 14/01/2014 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 12/02/2014 11:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0014138-05.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NASCIONETE SILVA PAULA SANTOS

ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 14/01/2014 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/01/2014 14:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0014139-87.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADERCIO RIBEIRO

ADVOGADO: SP318147-RENAN BATISTA DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 04/02/2014 13:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0014140-72.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE FRANCISCO PINHEIRO

ADVOGADO: SP325606-GILBERTO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/01/2014 14:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0014141-57.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SHEILA DE OLIVEIRA MEDEIROS

ADVOGADO: SP204972-MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 12/02/2014 12:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0014142-42.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDETE LEMES BRANDAO

ADVOGADO: SP208053-ALESSANDRA RAMOS PALANDRE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 12/02/2014 12:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0014143-27.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP133791-DAZIO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/01/2014 14:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0014144-12.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO FRANCISCO COSTA
ADVOGADO: SP101511-JOSE AFFONSO CARUANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 14/01/2014 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia ONCOLOGIA será realizada no dia 31/01/2014 10:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0014145-94.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANTONIO CUSTODIO
ADVOGADO: SP205619-LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014146-79.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DOS REIS PEREIRA
ADVOGADO: SP260227-PAULA RE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014147-64.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS GOMES FIGUEIREDO FILHO
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO DA COSTA GOMES
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014148-49.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BATISTA NOGUEIRA
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO DA COSTA GOMES
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014149-34.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO JACINTHO
ADVOGADO: SP172948-PATRICIA GIGLIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 04/02/2014 14:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0014150-19.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVAN JUNQUEIRA DE CASTRO
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO DA COSTA GOMES
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014151-04.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WANDA ROSSETTO DA CUNHA
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO DA COSTA GOMES
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014152-86.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINALVA RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADO: SP293162-REGINA HELENA ROSA TORRICELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014153-71.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDVALDO JOSE BARBOSA
ADVOGADO: SP103077-AUGUSTO GRANER MIELLE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014160-63.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOEL RAIMUNDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP171349-HELVIO CAGLIARI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014185-76.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATO FIRME XAVIER
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014207-37.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP287050-GRAZIELE CRISTINA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014217-81.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOEMIA MARCELINO CORATO
ADVOGADO: SP067145-CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 14/01/2014 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 29/01/2014 17:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0014221-21.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLOVIS PIRES DA SILVA
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014223-88.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILENA PEREIRA RESENDE
ADVOGADO: SP067145-CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 14/01/2014 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 29/01/2014 18:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0014226-43.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA REINA DA SILVA
ADVOGADO: SP067145-CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 14/01/2014 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 29/01/2014 18:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0014233-35.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WELTON APARECIDO BATISTA DE AGUILAR
ADVOGADO: SP320420-DEBORA NASCIMENTO DA COSTA DURAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 03/02/2014 10:30 no seguinte endereço:RUARUI BARBOSA, 1327 - CENTRO - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14015120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0014240-27.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRUNO RAFAEL DA SILVA
REPRESENTADO POR: SONIA MARIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP133791-DAZIO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 03/02/2014 11:30 no seguinte endereço:RUARUI BARBOSA, 1327 - CENTRO - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14015120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0014249-86.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE MARINHO
ADVOGADO: SP320420-DEBORA NASCIMENTO DA COSTA DURAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014253-26.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL CANDIDA DE BESSA
ADVOGADO: SP248350-ROGERIO FERRAZ BARCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 14/01/2014 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0014259-33.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENY AMARAL
ADVOGADO: SP248350-ROGERIO FERRAZ BARCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 14/01/2014 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0014261-03.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GABRIELA RIBEIRO BIANCHI
ADVOGADO: SP248350-ROGERIO FERRAZ BARCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 14/01/2014 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 30/01/2014 09:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0014263-70.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP248350-ROGERIO FERRAZ BARCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 14/01/2014 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 24/01/2014 08:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0014272-32.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA DARC CRISOSTOMO DE SOUZA
ADVOGADO: SP256762-RAFAEL MIRANDA GABARRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 05/02/2014 10:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0014273-17.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSALI URSINO INCERTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 29/01/2014 16:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0014274-02.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALERIA FERREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 29/01/2014 17:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0014275-84.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODETTE DA CONCEICAO MACEDO TAGLIACOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014303-52.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIVINO ALVES DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014310-44.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERONICE DA ROCHA
ADVOGADO: SP212257-GISELA TERCINI PACHECO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 13/02/2014 17:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0014322-58.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERA DE LIMA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 05/02/2014 10:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0014338-12.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRINEU BORELLI JUNIOR
ADVOGADO: SP314574-CARLOS EDUARDO RISATTO GAMBARINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 17/01/2014 08:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0006776-67.2013.4.03.6102
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALPINO NONATO DE MESQUITA
ADVOGADO: SP302445-ANDRÉIA RUBEM BOMFIM
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006782-74.2013.4.03.6102
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE DE OLIVEIRA CAMPIONI
ADVOGADO: SP302445-ANDRÉIA RUBEM BOMFIM
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006783-59.2013.4.03.6102
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALMIR MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP302445-ANDRÉIA RUBEM BOMFIM
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006784-44.2013.4.03.6102
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BRAZ DE SOUSA
ADVOGADO: SP302445-ANDRÉIA RUBEM BOMFIM
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006981-96.2013.4.03.6102
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL WILSON TONI QUADRA I
REPRESENTADO POR: FLAVIO RUBENS PIOLA
ADVOGADO: SP296002-ALINE BRATTI NUNES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000775-53.2010.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE CANDIDO ROMANO
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 16/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 0003358-45.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALTAMIRA DE MELO CHICA
ADVOGADO: SP108170-JOAO PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 08/05/2009 10:00:00

PROCESSO: 0004419-38.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDVALDO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 10/07/2009 10:00:00

PROCESSO: 0008186-42.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE AUREGLIETTI TREVIZAN
ADVOGADO: SP277720-TÂNIA MARIA DE OLIVEIRA AMÉRICO
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010786-78.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ROSARIA BARATO
ADVOGADO: SP141635-MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 11/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 0013840-86.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMALIA BIDOIA MACHADO
ADVOGADO: SP150638-MERCIA DA SILVA BAHU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 13/03/2009 10:00:00

PROCESSO: 0013897-07.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA FERREIRA DA ROZA
REPRESENTADO POR: ERCILIA FERREIRA DA ROZA
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 13/03/2009 10:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 64
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 5
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 7
TOTAL DE PROCESSOS: 76

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL RIBEIRÃO
PRETO**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6302001262
LOTE 20830/2013 - 26 PROCESSOS - CÍVEL - ARJ**

DESPACHO JEF-5

0001726-31.2011.4.03.6102 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048902 - LAMIA ELIAS YAZBEK (SP080978 - FRANCISCO ANTONIO DA SILVA, SP182938 - MARCO AURELIO PEREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MÁRIO AUGUSTO CARBONI)

Petição anexada em 21/11/2013: cientifique-se a parte autora que já foi oficiada a Caixa Econômica Federal (PAB da JUSF) para levantamento do depósito judicial efetuado nos autos, conforme requerido. Nada mais havendo em

sede de execução, dê-se baixa-definitiva.

0007536-50.2012.4.03.6102 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048471 - DAVI JOSE ANDRADE ROUPAS ME (SP088554 - MAURICIO CELINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) CARTOES SUDESTE LTDA

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, sobre o cumprimento da sentença pela CEF. Em caso de discordância, deverá juntar aos autos, no mesmo prazo, documentos comprobatórios das suas alegações.

Decorrido o prazo acima sem manifestação ou no caso de concordância com o valor creditado, officie-se à CEF (PAB/JUSF) informando que a parte autora está autorizada a efetuar o levantamento do valor depositado. Após, baixem os autos.

0009890-30.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048561 - DILMA RIBEIRO ROCHA MIGLIORI (SP313432 - RODRIGO DA COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999- JULIANO FERNANDES ESCOURA)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela União Federal, ratificando o laudo contábil anteriormente apresentado, se for o caso.

Em caso de constatação de erro, proceda a contadoria à elaboração de novo cálculo de liquidação, conforme o julgado. Com o parecer da contadoria, voltem conclusos. Caso o cálculo anterior seja ratificado, cientifique-se e após, expeça-se requisição de pagamento na forma adequada ao valor.

0004817-61.2013.4.03.6102 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302044094 - ROGERIO FERNANDO DE OLIVEIRA (SP268008 - BRUNO DELLA TORRE FONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Petição do autor anexada em 13/11/2013: defiro. Officie-se à CEF informando que a parte autora está autorizada a efetuar o levantamento do valor depositado. Oportunamente, dê-se baixa-definitiva.

0001059-37.2005.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048126 - DANIEL LUCIO ZUZA (SP213986 - RONALDO CARLOS PAVAO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999- JULIANO FERNANDES ESCOURA)

Petição anexada em 09/12/2013: defiro a dilação do prazo por mais 20 (vinte) dias para a União Federal (AGU) cumprir o julgado, apresentando os cálculos da condenação, inclusive para fins de expedição de RPV ou Precatório, conforme o caso.

0003003-30.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048964 - ROSALINA APARECIDA VIANNA (SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO, SP144639 - GUSTAVO ZANATTO CRESPILO, SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA, SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MÁRIO AUGUSTO CARBONI)

Em face da divergência apresentada, retornem os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pelas partes, verificando qual dos cálculos apresentados estão corretos, elaborando, se for o caso, novo cálculo conforme sentença transitada em julgado. Após, voltem os autos conclusos.

0003776-41.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302049024 - CLODOALDO FRANKLIN DE ALMEIDA (SP313432 - RODRIGO DA COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999- JULIANO FERNANDES ESCOURA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos juntados aos autos pela União Federal (AGU). Saliente que, eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

Transcorrido o prazo sem manifestação ou com a concordância expressa da parte autora, expeça-se requisição de pagamento. Outrossim, caso seja de seu interesse e ainda não tenha sido juntado ao processo, oportunizo ao advogado da parte autora a juntada do Contrato de Honorários, para que a verba honorária seja destacada na expedição da RPV (art. 22, Res. 168/2011 - CJF).

0004474-47.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048562 - FERNANDO JOSE BARBIERI (SP265189 - LUCAS ZUCCOLOTO ELIAS ASSIS) X PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS (SP269077 - RAFAEL COELHO DO NASCIMENTO) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Petição anexada em 18/11/2013: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o cumprimento da sentença pelo Município de Batatais-SP. Decorrido o prazo acima sem manifestação ou no caso de concordância, dê-se baixa-definitiva.

0002666-12.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048124 - DARCI BUCINI ROSSI (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MÁRIO AUGUSTO CARBONI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos juntados aos autos.

Saliente que, eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

Transcorrido o prazo sem manifestação ou com a concordância expressa da parte autora, expeça-se requisição de pagamento. Outrossim, caso seja de seu interesse e ainda não tenha sido juntado ao processo, oportuno ao advogado da parte autora a juntada do Contrato de Honorários, para que a verba honorária seja destacada na expedição da RPV (art. 22, Res. 168/2011 - CJF).

0003406-80.2013.4.03.6102 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048500 - ROSILAINE BARUFE (SP241687 - JULIANA DOS SANTOS FABRICE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Tendo em vista a exibição de contratos pela CEF junto à contestação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se restou cumprido o determinado na sentença. No silêncio ou na concordância, dê-se baixa-definitiva.

0005335-51.2013.4.03.6102 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302049030 - PAULO RICARDO SOARES DA CUNHA MACHADO (SP291667 - MAURICIO CASTILHO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, sobre os cálculos apresentados pela Ré. Em caso de discordância, deverá apresentar, no mesmo prazo, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, juntando aos autos documentos comprobatórios das suas alegações. Decorrido o prazo acima sem manifestação ou no caso de concordância com o valor creditado, oficie-se à CEF informando que a parte autora está autorizada a efetuar o levantamento do valor depositado. Após, baixem os autos.

0002561-30.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048804 - GENESSINO SOARES CARDOSO (SP229275 - JOSÉ EDNO MALTONI JUNIOR, SP295113 - MARCOS AP. ZAMBON) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MÁRIO AUGUSTO CARBONI)

Constato que a Receita Federal, embora regularmente notificada, não cumpriu o determinado na sentença transitada em julgado, até a presente data. Assim sendo, reitere-se o ofício à Delegacia da Receita Federal em Ribeirão Preto-SP, para cumprir o determinado no julgado, apurando o imposto de renda a ser restituído à parte autora, para fins de requisição de pagamento na forma adequada ao valor. Prazo: 30 dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em face do cálculo de atualização apresentado pela Contadoria, que é o órgão de confiança deste Juízo, tendo utilizado para elaboração do mesmo os parâmetros estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, homologo os valores apresentados. Ciência às partes. Ato contínuo, expeça-se a competente requisição de pagamento (RPV). Outrossim, caso seja de seu interesse e ainda não tenha sido juntado ao processo, oportuno ao advogado da parte autora a juntada do Contrato de Honorários, para que a verba honorária seja destacada na expedição da RPV (art. 22, Res. 168/2011 - CJF).

0005417-45.2005.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048701 - ROBERTO LUCHIARI DA SILVA (SP231020 - ANA LUCIA MARCHIORI) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999-

JULIANO FERNANDES ESCOURA)

0006847-32.2005.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048703 - ZUZA GOMES BARBOSA (SP231020 - ANA LUCIA MARCHIORI) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999- JULIANO FERNANDES ESCOURA)
FIM.

0011350-52.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048323 - ALEX SANDER MENDES DOS SANTOS (SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO) X HPB SIMISA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA (SP135873 - VALERIA CRISTINA MERMEJO) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) HPB SIMISA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA (SP045672 - CARLOS ROCHA DA SILVEIRA)

Petição do autor anexada em 17/11/2013: defiro. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprir o determinado na sentença transitada em julgado prolatada nestes autos, restabelecendo o contrato de empréstimo (consignação em folha de pagamento) nº 242993110000283439, nos termos em que foi firmado, sob pena de aplicação de multa diária a ser estabelecida por este juízo.

0007408-51.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048994 - JOSE LUIZ FOGANHOLO (SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI, SP146990E - NATALI ARAUJO DOS SANTOS MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MÁRIO AUGUSTO CARBONI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos juntados aos autos pela União Federal (PFN). Saliento que, eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

Transcorrido o prazo sem manifestação ou com a concordância expressa da parte autora, expeça-se requisição de pagamento. Outrossim, caso seja de seu interesse e ainda não tenha sido juntado ao processo, oportunizo ao advogado da parte autora a juntada do Contrato de Honorários, para que a verba honorária seja destacada na expedição da RPV (art. 22, Res. 168/2011 - CJF).

0000966-14.2013.4.03.6102 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048144 - JOSE MACIO FRANCISCO DE SOUZA (SP151403 - VIVIAN KARILA RIBEIRO PRACITELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Não obstante o silêncio da parte autora, fica autorizada a Caixa Econômica Federal a proceder, no prazo de 10 (dez) dias, a apropriação da quantia depositada a maior no importe de R\$ 914,83 (conta nº 32.502-6), devendo comunicar a este juízo tão logo seja efetuada a operação. Adimplida a determinação supra, oficie-se à CEF (PAB/JUSF) autorizando a parte autora ou sua advogada, se com poderes para tal, a efetuar o levantamento do saldo remanescente na referida conta. Oportunamente, dê-se baixa-definitiva.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em face dos cálculos elaborados pela contadoria judicial, manifestem-se as partes sobre os valores apresentados, no prazo comum de 10 (dez) dias.

Saliento que, eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, e discriminar o montante que seria correto;**
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e**
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.**

Transcorrido o prazo sem manifestação ou com a concordância expressa das partes, expeça-se requisição de pagamento. Outrossim, caso seja de seu interesse e ainda não tenha sido juntado ao processo, oportunizo ao advogado da parte autora a juntada do Contrato de Honorários, para que a verba honorária seja destacada na expedição da RPV (art. 22, Res. 168/2011 - CJF).

0009894-67.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048698 - BETY ROSALINA OTAVIANO VIEIRA (SP313432 - RODRIGO DA COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999- JULIANO FERNANDES ESCOURA)
0010528-39.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048705 - RICARDO GOBBI DA SILVEIRA (SP144173 - CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MÁRIO AUGUSTO CARBONI)
FIM.

0002634-02.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048939 - VALDOMIRO GOMES BENTO (SP259409 - FLAVIA BORGES DE ALMEIDA GOULART) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MÁRIO AUGUSTO CARBONI)

Tendo em vista a discordância da parte autora com os valores apresentados pela Ré, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que verifique quais dos cálculos apresentados pelas partes estão corretos, efetuando novos, se for o caso, com base nos critérios fixados na sentença. Com a vinda do parecer, voltem os autos conclusos.

0008851-16.2012.4.03.6102 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048553 - JURACI AZEVEDO VILELA (SP303823 - VALDECI APARECIDO CANDIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Petição anexada em 14/11/2013: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o cumprimento da sentença pela CEF. Decorrido o prazo acima sem manifestação ou sendo informado o levantamento do saldo das contas vinculada ao FGTS e PIS pelo autor, dê-se baixa-definitiva.

0001436-27.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048156 - PAULO MASSAO YOSHIKE (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP193517 - MARCIO JONES SUTTILE) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MÁRIO AUGUSTO CARBONI)

Tendo em vista a discordância da parte autora com os valores apresentados pela Ré, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que verifique se a DRFutilizou o índices de correção adequados, efetuando novos cálculos, se for o caso, com base nos critérios fixados na sentença (Resolução CJF 134/2010). Com a vinda do parecer, voltem os autos conclusos.

0007575-05.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302049044 - JOAQUIM VICTOR MEIRELLES DE SOUZA PINTO (SP174385 - ALESSANDRA MOSCARELLI) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999- JULIANO FERNANDES ESCOURA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos juntados aos autos pela União Federal (AGU).

Saliento que, eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

Transcorrido o prazo sem manifestação ou com a concordância expressa da parte autora, expeça-se requisição de pagamento.

Outrossim, caso seja de seu interesse e ainda não tenha sido juntado ao processo, oportunizo ao advogado da parte autora a juntada do Contrato de Honorários, para que a verba honorária seja destacada na expedição da RPV (art. 22, Res. 168/2011 - CJF).

0005906-14.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048898 - CLESIO FERREIRA GALVAO (SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Petição anexada em 02/12/2013: defiro, em parte. Tendo em vista o rito específico dos Juizados Especiais Federais, oficie-se à Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir o determinado na sentença/acórdão, apresentando como obrigação de fazer os documentos comprobatórios do adimplemento da referida decisão.

0029577-93.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302049017 - MARIA JOSE SEGOVIA BADRA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999- JULIANO FERNANDES ESCOURA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a petição e cálculos apresentados pela ré, indicando não exitirem valores atrasados a serem executados nestes autos. Em caso de discordância, deverá a parte autora apresentar planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, juntando aos autos os documentos comprobatórios de suas alegações. Decorrido o prazo acima sem manifestação ou em caso de concordância, dê-se baixa-definitiva.

0000335-57.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302049043 - LUZIA DIAS TAGUATINGA (SP148174 - ZILDA APARECIDA BOCATO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MÁRIO AUGUSTO CARBONI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a petição e cálculos apresentados pela Receita Federal, indicando não exitirem valores atrasados a serem executados nestes autos. Em caso de discordância, deverá a parte autora apresentar planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, juntando aos autos os documentos comprobatórios de suas alegações. Decorrido o prazo acima sem manifestação ou em caso de concordância, dê-se baixa-definitiva.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2013/6302001263 - LOTE 20837/2013 - EXE

DESPACHO JEF-5

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se vista à parte autora acerca do ofício protocolado pelo INSS, em cumprimento ao julgado.

Após, arquivem-se os autos com baixa definitiva. Int.

0018089-51.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302049052 - JOSÉ DO PATROCÍNIO DA COSTA CARDOSO (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0017839-18.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048709 - LUIZ JOSE DA SILVA (SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0010042-78.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302049053 - MARIA ALVINA DE SOUZA ALMEIDA (SP243474 - GISELE CRISTINA PIRES, SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

FIM.

0003492-77.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048972 - JOSE ROBERTO GOMES (SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Petição de Habilitação, anexada em 06/12/2013: proceda a advogada da Sra. Arlete Maria Delfino Gomes, à juntada da certidão de óbito LEGÍVEL para posterior decisão de habilitação, para inclusão da herdeira no pólo ativo do processo. Intime-se.

0009542-12.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048208 - ANTONIO NEUTON DE SOUZA SANTOS (SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
Tendo em vista a petição do autor anexa em 31/10/2013, e o Ofício do INSS em 27/09/2013, intime-se o INSS, na pessoa de seu gerente executivo para que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, o efetivo restabelecimento da Aposentadoria por Invalidez em 12/08/2011, do benefício concedido - NB 32/600.463.531-0.

Com a comunicação do réu, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo para que elabore o cálculo dos atrasados devidos ao autor.

Cumpra-se. Int.

0002941-53.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302049046 - FRANCISCO ORASMO (SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
Ofício do INSS anexo em 05/12/2013: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.
No silêncio, remetam-se os autos à contadoria para reelaborar o cálculo de atrasados, conforme novos parâmetros apresentados pelo réu.
Com a vinda do parecer da contadoria, voltem conclusos. Int.

0006759-18.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048223 - RONALDO FRANCISCO HERRERA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
Em face da manifestação expressa da parte autora, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo para que elabore o cálculo do presente feito, observando-se para tanto os critérios fixados no julgado e os parâmetros apresentados pelo réu na implantação do benefício em questão (ofício anexado em 13/08/2013).

Com a vinda dos cálculos, voltem conclusos. Int.

0001151-39.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048212 - BERENICE FORNER (SP083392 - ROBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
Petições da parte autora anexadas em 26/09/2013 e 21/11/2013 : intime-se a Procuradoria Especializada de Cálculos do INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o cálculo de atrasados apresentado, devendo, em caso de discordância, apresentar novo cálculo de liquidação de acordo com o julgado.

Cumprida a determinação supra, voltem conclusos. Int.

0001763-50.2005.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048395 - MARIA APPARECIDA GERACE DE STEFANO (SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
Petição da advogada do autor: em face da juntada da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto, determino que, quando da efetivação do depósito referente à expedição da RPV em favor do autor, seja oficiado ao banco depositário autorizando o levantamento do valor creditado, na seguinte proporção:

a) 70% pela autora Maria Aparecida Gerace Guedes e,

b) os outros 30% deverão ser rateados pelos advogados:

1. Wilson de Andrade Santos, OAB/SP: 147.691, CPF. 207.359.448-49 -67 % do valor e,
2. Mara Juliana Grizzo Marques, OAB/SP: 176.093 - 33 % do valor.

Após, com o efetivo levantamento dos valores depositados, tanto em favor do autor, quanto da verba honorária contratual, dê-se baixa definitiva nos autos. Int.

0007473-75.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048295 - MARIA TERESA DE JESUS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
Vistos.

Petições da parte autora: defiro o pedido de habilitação de herdeiros apenas ao viúvo da autora falecida, Sr. Jorge Rodrigues - CPF. 328.263.709-87, por analogia ao artigo 112 da Lei 8.213-91. Ademais, verifico que os filhos do casal são todos maiores de idade e a maioria (10 filhos do total de 12) se manifestaram expressamente, renunciando às suas cotas-parte em favor do pai.

Assim sendo, proceda-se às anotações de estilo e após, oficie-se ao Banco do Brasil S/A, informando que os valores depositados em favor da autora falecida, Sra. Maria Teresa de Jesus, na conta nº 1900128331954, deverá ser levantado integralmente pelo sucessor/herdeiro ora habilitado.

Com o efetivo levantamento, dê-se baixa definitiva nos autos.

Cumpra-se. Int.

0014982-96.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048163 - DEVANIR BATISTON (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora em relação aos atrasados apurados pelo réu, informando a este Juízo, se tais valores foram devidamente corrigidos conforme os parâmetros estabelecidos na sentença e acórdão proferidos, apresentando, se for o caso, novo cálculo de acordo com o julgado.

Com o parecer da contadoria, voltem conclusos.

Caso o cálculo anteriormente elaborado seja ratificado, dê-se vista à parte autora e após, expeça-se requisição da verba honorária sucumbencial, conforme determinado no despacho anterior.

Cumpra-se. Int.

0002916-74.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302049073 - LUIZA MARIA DOS REIS (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Intime-se o INSS, na pessoa de seu gerente executivo para que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, o efetivo cadastro em seu sistema PLENUS/CNIS, da reativação do benefício do autor (NB 31/549.406.043-4) em 13/02/2012, conforme determinado na sentença, bem como, para que informe a DIP da referida reativação, para que não haja divergência no cálculo de atrasados a ser elaborado.

Com a comunicação do réu, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo para que elabore o cálculo dos atrasados devidos à autora, considerando-se a DIB estabelecida na sentença - 13/02/2012 e a data da efetiva reimplantação do benefício = 01/01/2013.

Cumpra-se. Int.

0006986-08.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048234 - JOSE APARECIDO BARBOSA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP231998 - PRISCILA EMERENCIANA COLLA MARTINS, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Ofício do INSS anexado em 06/11/2013: retornem os autos à Contadoria deste Juízo para que refaça o cálculo de liquidação, observando-se para tanto os critérios fixados no acórdão e os parâmetros apresentados pelo réu na implantação da revisão do benefício em questão.

Com a vinda dos cálculos, dê-se vista às partes e após, expeça-se requisição de pagamento na forma adequada ao valor.

Cumpra-se. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se vista à parte autora acerca do ofício protocolado pelo INSS, em cumprimento ao julgado.

Após, arquivem-se os autos com baixa definitiva. Int.

0002661-82.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048555 - JOSE FERREIRA DOS REIS (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0006044-68.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048547 - ANTONIA MAFALDA STOPPA TURAZZA (SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO, SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER, SP273479 - BRUNA GRAZIELE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0005175-08.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048548 - GERALDO PLACIDONIO DE NASCIMENTO (SP322795 - JEAN CARLOS MICHELAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0004276-10.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048549 - LUIS ALBERTO FERNANDES (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0003937-51.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048551 - SOLANGE APARECIDA PELIZZARI (SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0003508-84.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048552 - JOAO CARLOS LISBOA (SP283259 - MICHELI PATRÍCIA ORNELAS RIBEIRO TEIXEIRA DE CARVALHO, SP321590 - IVO DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0006306-18.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048546 - PAULO ROBERTO FARINA (SP326219 - GUSTAVO HENRIQUE ZANON AIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0002843-68.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048554 - MARIA LUZIA MONTEIRO CORREA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0007472-85.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048545 - ANA GONÇALVES DOS SANTOS (SP329670 - TATIANE DE OLIVEIRA DAMACENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0002652-23.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048556 - SALATIEL BORGES (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0001950-77.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048557 - LUIS CARLOS AVELLANEDA (SP053458 - MANOEL GONCALVES DOS SANTOS, SP116832 - EDSON GONCALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0000107-77.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048559 - JONAS SENA ARAUJO (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0017981-22.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048540 - ANTONIO PEDRO DOS SANTOS (SP335115 - LETICIA DORIGO CARMINATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0012617-69.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048541 - ANTONIO ALBERTAO SOBRINHO (SP179190 - ROSIMEIRE GERMANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0007826-13.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048542 - IARA BRUSADIN DA SILVA (SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0007745-35.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048543 - ANTONIO ROBERTO ARRUDA (SP236493 - SUELY APARECIDA QUEIROZ VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
FIM.

0008841-56.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048207 - ZILMA MARIA DA SILVA SA (SP147339 - GANDHI KALIL CHUFALO, SP207870 - MAYSIA KELLY SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora em relação aos atrasados apurados pelo réu, informando a este Juízo, se tais valores foram devidamente corrigidos conforme os parâmetros estabelecidos na sentença e acórdão proferidos, apresentando, se for o caso, novo cálculo de acordo com o julgado.

Com o parecer da contadoria, voltem conclusos.

Cumpra-se. Int.

0006348-67.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048222 - ALESSANDRA CRISITNA DOS SANTOS FARIA (SP312851 - IVAN APARECIDO PRUDENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Ofício do INSS: oficie-se novamente ao Gerente Executivo do INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer a implantação informada, procedendo-se, se for o caso, à correção da RMI/RM implantada no benefício de auxílio reclusão ao autor, considerando os termos da sentença proferida em 14/10/2013, que assim dispõe: "...JULGO PROCEDENTE O PEDIDO a fim de CONDENAR o INSS a conceder ao autor o benefício do auxílio-reclusão, para a autora, representada pela sua genitora, com data de início do benefício (DIB) na data da prisão em 14/02/2013. A RMI deverá ser calculada na data da prisão do segurado, devendo a autarquia utilizar, para tal cálculo, os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista, limitado a R\$ R\$ 915,05 (novecentos e quinze reais e cinco centavos), valor fixado pela portaria MPS/MF nº 02/12.; ...", bem como, a MPS/MF nº 15/2013 de 10/01/2013, que limitou o pagamento do auxílio reclusão a partir de 1º de janeiro de 2013 em R\$ 971,78.

Com a comunicação do INSS, remetam-se os autos à contadoria para elaboração do cálculo de atrasados.

Cumpra-se. Int.

0007752-95.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048183 - JESSICA MILANI DANTE (SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Em face da inércia do INSS, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora em relação aos atrasados apurados pelo réu, informando a este Juízo, se tais valores foram devidamente corrigidos conforme os parâmetros estabelecidos na sentença e acórdão proferidos, apresentando, se for o caso, novo cálculo de acordo com o julgado.

Com o parecer da contadoria, voltem conclusos.

Caso o cálculo anteriormente elaborado seja ratificado, dê-se vista à parte autora e após, expeça-se requisição de pagamento.

Cumpra-se. Int.

0008334-32.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048393 - MARIA IRENE PIERINA ANTONIO FERNANDES (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Vistos.

Razão assiste à parte autora no que tange aos atrasados devidos, tendo em vista que a sentença proferida em

01/02/2010, confirmada pelas decisões de 2ª instância, determinou claramente a “implantação do benefício de Aposentadoria por tempo de contribuição ao Sr. NAFRIEL FERNANDES a partir de 22/06/2004 com vigência até 31/01/2008 (data do óbito) devendo os valores decorrentes da concessão deste benefício serem pagos à autora, com a conversão do referido benefício em “pensão por morte, a partir do dia do falecimento do instituidor (31/01/2008)”.

Assim sendo, oficie-se com urgência ao E. TRF3, solicitando o cancelamento da RPV expedida em favor da autora nº 20130006092R, protocolizada sob o nº 20130210136, bem como, da RPV referente à verba honorária sucumbencial nº 20130006091R, protocolizada sob o nº 20130210135, uma vez que o acórdão proferido em 29/05/2013 e transitado em julgado assim dispôs: “...Ante o exposto, exerço juízo de retratação da decisão colegiada ora contestada, face o entendimento firmado perante a Turma Nacional de Uniformização, Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal, para dar provimento ao recurso do INSS, reformar a sentença recorrida quanto à aplicação dos juros de mora no patamar de 6% (seis por cento) ao ano. Sem condenação em honorários, face o disposto no artigo 55 da Lei n.º 9.099/1995. É o voto. ...”.

Sem prejuízo da determinação anterior, intime-se novamente a Procuradoria Especializada de Cálculos e Pagamentos Judiciais do INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente novo cálculo de liquidação, conforme o julgado, considerando o período referente à aposentadoria por tempo de contribuição concedida ao segurado falecido, Sr. Nafriel Fernandes (DIB: 22/06/2004 a DCB: 31/01/2008), devendo tais valores serem adicionados ao cálculo de atrasados da pensão por morte (DIB: 31/01/2008 a DIP: 01/02/2010).

Cumpridas as determinações supra, voltem conclusos para as deliberações cabíveis. Int.

0000859-30.2005.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048704 - GERALDO SILVA (SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES, SP289867 - MAURO CESAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Dê-se vista à parte autora acerca da pesquisa PLENUS que consta revisão do tempo de contribuição e RMI/RMA pelo INSS. Prazo: 05 (cinco) dias.

Saliento que, em caso de discordância sobre o argumentado pelo réu, deverá a parte autora apresentar documentos comprobatórios de suas alegações.

No silêncio, intime-se a Procuradoria Especializada em Cálculo do INSS, para que apure o valor dos atrasados no prazo de 30 dias, considerando a data de início de pagamento 21/10/1998, nos termos do v. Acórdão. Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2013/6302001267

DECISÃO JEF-7

0009959-28.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302049059 - ANTONIO SOCORRO PEREIRA DE BRITO (SP279629 - MARIANA VENTUROSO GONGORA BUCKERIDGE SERRA, SP123257 - MARTA LUCIA BUCKERIDGE SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Recurso de sentença interposto nos autos em epígrafe, protocolado em 12 de dezembro de 2013 (quinta-feira). Decido.

Verifico que o recorrente foi intimado da r. sentença em 26 de novembro de 2013 (terça-feira) por publicação no Diário Eletrônico da Justiça. Com disponibilização, portanto, no dia útil anterior à sua publicação (Resolução n.º 295/2007 e Comunicado COGE n.º 82)

Desta feita, o recurso em tela foi interposto fora do prazo legalmente fixado, restando intempestivo. Assim, deixo de receber o recurso de sentença tendo em vista o disposto no art. 42 da Lei n.º 9.099/95. Providencie a secretaria deste Juizado Especial o trânsito e baixa findo dos autos. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL RIBEIRÃO
PRETO**

EXPEDIENTE Nº 2013/6302001268 - EXE

0002345-11.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302015603 - JOSE AUGUSTO ALVES FERREIRA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) NATALIA CAROLINE FERREIRA GOMES (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Petição anexada em 05/11/2013: tendo em vista que a co-herdeira habilitada, Natália Caroline FerreiraGomes, é menor impúbere, tendo sido nomeada sua curadora definitiva pela Comarca de Cravinhos/SP, a Sra.Luciana Alves Ferreira, defiro o pedido e concedo à curadora ora nomeada, o prazo de 05 (cinco) dias parajuntada de seus documentos pessoais (RG e CPF).Com o cumprimento, proceda-se às anotações de estilo.Após, oficie-se ao Banco do Brasil S/A, para que determine as providências necessárias para a autorização do levantamento do valor total depositado em favor da co-herdeira Natália Caroline Ferreira Gomes - conta nº4400130555410, pela curadora/representante ora nomeada, LUCIANA ALVES FERREIRA, instruindo-se referido ofício com cópia dos documentos apresentados, devendo o banco informar a este Juízo acerca do efetivo cumprimento.Após, dê-se baixa definitiva nos autos. Int.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL RIBEIRÃO
PRETO**

EXPEDIENTE Nº 2013/6302001269 - LOTE 20866/2013 - RPV/PRC

DESPACHO JEF-5

0009627-95.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048679 - VILMARA CRISTINA CAPORUSSO (SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI, SP215488 - WILLIAN DELFINO, SP254557 - MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Em face do novo cálculo apresentado pela contadoria (R\$ 10.423,27 em 11/2013), dê-se ciência às partes.

Ato contínuo, expeça-se RPV. Int. Cumpra-se.

0007142-88.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048638 - MARCIO ALMEIDA TRINDADE (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Em face dos cálculos elaborados pela contadoria judicial, manifestem-se as partes sobre os valores apresentados, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Saliento que, eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, e discriminar o montante que seria correto;
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

Transcorrido o prazo sem manifestação ou com a concordância expressa das partes, expeça-se requisição de pagamento.

Outrossim, caso seja de seu interesse e ainda não tenha sido juntado ao processo, oportuno ao advogado da parte autora a juntada do Contrato de Honorários, para que a verba honorária seja destacada na expedição da RPV (art. 22, Res. 168/2011 - CJF).

Int. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Em face dos cálculos elaborados pela contadoria judicial, manifestem-se as partes sobre os valores apresentados, no prazo comum de 10 (dez) dias.

Considerando que o valor dos atrasados apresentados pela Autarquia ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá a parte autora, no mesmo prazo acima, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quando então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. Saliento que, no silêncio da parte, será expedido ofício precatório.

Saliento que, eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, e discriminar o montante que seria correto;**
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e**
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.**

Noutro giro, de acordo com o art. 100, da Constituição Federal, e art. 78, do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias, verifica-se que o Constituinte ofertou tratamento diferenciado aos créditos de natureza alimentar. O precatório que tem tal natureza não está apto a ser utilizado para a compensação do débito tributário, pois esta circunstância foi expressamente ressalvada pelo art. 78 do ADCT. Nesse sentido decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA. COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS COM CRÉDITO DE PRECATÓRIO VENCIDO, E NÃO PAGO. NATUREZA DAS AÇÕES DE ONDE ORIGINADOS OS PRECATÓRIOS. ART. 78, § 2º, DO ADCT. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ. 1. Não procede o pedido de sobrestamento do julgamento do recurso ordinário, em decorrência do reconhecimento da repercussão geral da matéria pelo Supremo Tribunal Federal. De acordo com o prescrito no art. 543-B do Código de Processo Civil, tal providência apenas deverá ser cogitada por ocasião do exame de eventual recurso extraordinário a ser interposto contra

decisão desta Corte. Precedentes: AgRg no Ag 1076220/RJ, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 2/3/2010, DJe 11/3/2010; AgRg no REsp 1132043/RS, Rel. Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, julgado em 18/2/2010, DJe 15/3/2010; AgRg no REsp 1055401/BA, Rel. Ministro Og Fernandes, Sexta Turma, julgado em 15/12/2009, DJe 22/2/2010; AgRg nos EREsp 863702/RN, Rel. Ministra Laurita Vaz, Terceira Seção, julgado em 13/5/2009, DJe 27/5/2009. 2. A atual jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que não há falar em poder liberatório do pagamento de tributos, nos termos do art. 78, § 2º, do ADCT, quanto aos precatórios de natureza alimentar. Esse entendimento decorre da literalidade do art. 78, § 2º, do ADCT, cujo teor, explicitamente, ressalva os créditos de natureza alimentícia. 3. Agravo regimental não provido.” (grifo nosso)

“AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO. COMPENSAÇÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SÚMULA Nº 7/STJ. PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTAR. PODER LIBERATÓRIO DOS TRIBUTOS. ARTIGO 78, PARÁGRAFO 2º, DO ADCT. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não reconhecido o direito à compensação tributária, ante a ausência de comprovação do direito líquido e certo, ou ato lesivo ou justo receio de lesão à empresa recorrida, a ser amparado por mandado de segurança, inverter-se a conclusão a que chegou a Corte Regional, no sentido de se entender como cumpridos, ou não, os requisitos exigidos para a concessão da compensação pretendida no mandamus, insula-se no universo fáctico-probatório dos autos. 2. "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial." (Súmula do STJ, Enunciado nº 7). 3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme em que os precatórios de natureza alimentar não estão sujeitos ao poder liberatório do pagamento de tributos, na forma do parágrafo 2º do artigo 78 do ADCT, tendo em vista que expressamente ressalvados pelo caput do artigo, de modo que não podem ser usados para compensação de débitos tributários. 4. Agravo regimental improvido.” (grifo nosso)

Com efeito, no caso em tela, constata-se que o crédito tem natureza alimentar, o que impossibilita compensação tributária.

Assim, diante do entendimento exposto acima e com fulcro no princípio da celeridade processual (possibilitando a parte satisfazer mais rapidamente o seu direito), deixo de solicitar a resposta constante no parágrafo 10, do art. 100, da Constituição Federal.

Outrossim, caso seja de seu interesse e ainda não tenha sido juntado ao processo, oportunizo ao advogado da parte autora a juntada do Contrato de Honorários, para que a verba honorária seja destacada na expedição do Precatório ou daRPV.

Por fim, com a manifestação expressa da parte autora, renunciando o valor excedente, conforme acima explicitado, expeça-se RPV - requisição de pequeno valor OU nada sendo requerido, expeça-se PRC - Precatório no valor total apurado. Cumpra-se. Int.

0006444-19.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048324 - DOGIVAL NEVES DA SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0018779-80.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048275 - ULISSES DA SILVA E OLIVEIRA FILHO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0012356-65.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048708 - JOAO ANTONIO GONCALVES DE MOURA (SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA, SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES, SP089934 - MARTA HELENA GERALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
FIM.

0000638-47.2005.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048697 - EDSON ANTONIO GINES MARTINS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
Vistos.

Em face dos novos cálculos elaborados pela contadoria judicial, manifestem-se as partes sobre os valores apresentados (R\$ 187.319,66 para 10/2013), no prazo comum de 10 (dez) dias.

Considerando que o valor dos atrasados apresentados ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá a parte autora, no mesmo prazo acima, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quando então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. Saliento que, no silêncio da parte, será expedido ofício precatório.

Saliento que, eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, e discriminar o montante que seria correto;
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

Outrossim, caso seja de seu interesse e ainda não tenha sido juntado ao processo, oportunizo ao advogado da parte autora a juntada do Contrato de Honorários, para que a verba honorária seja destacada na expedição do Precatório ou daRPV.

Por fim, com a manifestação expressa da parte autora pelo recebimento via PRC ou nada sendo requerido, expeça-se PRC. Cumpra-se. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Em face dos cálculos elaborados pela contadoria judicial, manifestem-se as partes sobre os valores apresentados, no prazo comum de 10 (dez) dias.

Saliento que, eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, e discriminar o montante que seria correto;**
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e**
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.**

Transcorrido o prazo sem manifestação ou com a concordância expressa das partes, expeça-se requisição de pagamento.

Outrossim, caso seja de seu interesse e ainda não tenha sido juntado ao processo, oportunizo ao advogado da parte autora a juntada do Contrato de Honorários, para que a verba honorária seja destacada na expedição da RPV (art. 22, Res. 168/2011 - CJF).

Int. Cumpra-se.

0000641-55.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302049013 - MIRIAN FERREIRA REGIS (SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0004734-27.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048251 - CARLOS AUGUSTO GARDENCHI (SP294383 - LUIS FERNANDO SARAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0005067-13.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048291 - MARGARIDA MERCEDES DE MORAIS (SP286944 - CINTIA RIBEIRO GUIMARAES URBANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0003915-90.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048253 - RITA DE CASSIA BARBOSA (SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP251250 - CAROLINA SICCHIERI)

RODRIGUES GALVÃO, SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0005107-92.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302049001 - GLORIA ROSA FERREIRA (SP206225 - DANIEL FERNANDO PIZANI, SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0000446-07.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048955 - ANA PAULA DIONISIO MIRANDA (SP197589 - ANDREA PINHEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0000471-49.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048255 - VICENTE ALVES DA CONCEICAO (SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES, SP289867 - MAURO CESAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0004708-63.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048947 - JOSE CARLOS MONTEIRO (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA, SP313662 - AMARILIS ROSIE CARVALHO SILVARES, SP216273 - CASSIA APARECIDA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0000700-09.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048953 - CELIA MARIA PIRES (SP126426 - CLAUDINEI CAMINITTI RODRIGUES DA SILVA, SP224975 - MARCELLA PEREIRA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0000881-10.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048254 - ODEWALDO EGIDIO PEREIRA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0001108-68.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048952 - MARIA RENATA VITORINO POLO (SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0001210-90.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048803 - CLOVIS MOREIRA (SP274097 - JOSEMARA PATETE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0001543-42.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048951 - LEONOR BEZERRA FISCHER (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0001667-25.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048950 - DAIANY COSTA SILVA (SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0001668-10.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048949 - APARECIDA DE LOURDES VALENTINO (SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0003771-53.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302049003 - CRISTIANO RIBEIRO (SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO, SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0002763-41.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302049006 - KARINA SANTANNA SANTA ROSA (SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0002791-72.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048293 - JOAO MARCELINO DOS SANTOS (SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0002803-23.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048286 - MARIA ISABEL LELIS DE PONTES RODRIGUES (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0002874-25.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302049005 - MARCELO JOSE GRIZOLIO (SP260227 - PAULA RE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0003289-08.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302049004 - CLARA FRANCISCATO MARTINS (SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0004546-39.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302049002 - LUIS

ANTONIO TOLINI (SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0003828-71.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048292 - REONILDES APARECIDA IGNAN JORGE (SP202450 - KELLI CRISTINA RESTINO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0002620-52.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302049007 - MARIA NEUSA FERREIRA DA SILVA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0004012-90.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048252 - MARIA IMACULADA FABRO FELICIANO (SP267737 - RAPHAEL APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0004044-95.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048948 - MARIA DE FATIMA GRACIANO DA SILVA (SP207375 - SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0004216-08.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048285 - MARTA LUCIA SIGUINOLFI (SP243085 - RICARDO VASCONCELOS, SP293108 - LARISSA SOARES SAKR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0004329-93.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048706 - MARIA APARECIDA DE SOUZA PAULA (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0007957-85.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048242 - JOAO EDIO FAVERO (SP321918 - GRAZIELA VIEIRA LUCAS PRIMO, SP324554 - CLEBER ALEXANDRE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0007989-90.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048241 - MARIA DO CARMO DE ARAUJO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0005649-13.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048290 - LENIRA DE SOUZA COSTA (SP296529 - PATRICIA APARECIDA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0005848-35.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048999 - IRACI AUGUSTA DA SILVA (SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0006021-59.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048250 - ESMERALDA RAMOS DA SILVA LIMA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0006201-41.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048249 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0006340-90.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048248 - LUIZ OTAVIO BERNADES CORREA (SP143727 - MARCOS DONIZETI IVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0006425-13.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048998 - IOLANDA FERREIRA COSTA (SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO, SP200895 - NORBERTO BARDARI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0005228-23.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302049000 - CELESTINO JESUS DE OLIVEIRA (SP190657 - GISELE APARECIDA PIRONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0006579-31.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048247 - ELIZIA TOMAZIA FERREIRA (SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0006664-80.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048246 - VALDECIR BELCHIOR (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0006700-59.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048245 - LUKAS HENRIQUE PROENCA PALIA (SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI, SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0006768-09.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048289 - ANTONIO APARECIDO VIELI (SP294383 - LUIS FERNANDO SARAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0006897-77.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048244 - IRACI APARECIDA SCOPIN (SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0007234-66.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048243 - RENATO NONATO MARQUES (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0001837-60.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302049011 - JOSEFA RODRIGUES CARLOS (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0008421-80.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048801 - ISABELA MALAGUTTI MATOS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0002199-62.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302049009 - APARECIDA GOMES DE PAULA (SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0002239-44.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302049008 - ANA RITA AMARAL COSTA (SP287306 - ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS, SP304125 - ALEX MAZZUCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0002501-28.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048287 - MARLENE MACHADO BARBOSA (SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0001441-83.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302049012 - ANA LUIZA DO VALLE SILVA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0008196-60.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048802 - VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS MOURA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0010791-95.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048945 - ELIANA PESSONE (SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO, SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0008662-54.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048284 - MARIA LUCIA FERRAZ (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0009724-66.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048283 - THEREZA FORTES RAMOS (SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0010613-49.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048946 - BEATRIZ PAPA RIBEIRO (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0010706-51.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048276 - ELIAS CANDIDO DE OLIVEIRA (SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0007998-86.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048997 - MARIA AMELIA RODRIGUES DOS SANTOS (SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0010799-72.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048288 - ORAIDE CONTILIANI BARBOZA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI) FIM.

0010475-29.2005.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048632 - SEBASTIAO LUIZ DE PAULA ARANTES (SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Vistos.

Em face dos cálculos elaborados pela contadoria judicial, manifestem-se as partes sobre os valores apresentados, no prazo comum de 10 (dez) dias.

Considerando que o valor dos atrasados apresentados pela Autarquia ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá a parte autora, no mesmo prazo acima, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quando então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. Saliento que, no silêncio da parte, será expedido ofício precatório.

Saliento que, eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, e discriminar o montante que seria correto;
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

Noutro giro, de acordo com o art. 100, da Constituição Federal, e art. 78, do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias, verifica-se que o Constituinte ofertou tratamento diferenciado aos créditos de natureza alimentar. O precatório que tem tal natureza não está apto a ser utilizado para a compensação do débito tributário, pois esta circunstância foi expressamente ressalvada pelo art. 78 do ADCT. Nesse sentido decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA. COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS COM CRÉDITO DE PRECATÓRIO VENCIDO, E NÃO PAGO. NATUREZA DAS AÇÕES DE ONDE ORIGINADOS OS PRECATÓRIOS. ART. 78, § 2º, DO ADCT. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ. 1. Não procede o pedido de sobrestamento do julgamento do recurso ordinário, em decorrência do reconhecimento da repercussão geral da matéria pelo Supremo Tribunal Federal. De acordo com o prescrito no art. 543-B do Código de Processo Civil, tal providência apenas deverá ser cogitada por ocasião do exame de eventual recurso extraordinário a ser interposto contra decisão desta Corte. Precedentes: AgRg no Ag 1076220/RJ, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 2/3/2010, DJe 11/3/2010; AgRg no REsp 1132043/RS, Rel. Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, julgado em 18/2/2010, DJe 15/3/2010; AgRg no REsp 1055401/BA, Rel. Ministro Og Fernandes, Sexta Turma, julgado em 15/12/2009, DJe 22/2/2010; AgRg nos EREsp 863702/RN, Rel. Ministra Laurita Vaz, Terceira Seção, julgado em 13/5/2009, DJe 27/5/2009. 2. A atual jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que não há falar em poder liberatório do pagamento de tributos, nos termos do art. 78, § 2º, do ADCT, quanto aos precatórios de natureza alimentar. Esse entendimento decorre da literalidade do art. 78, § 2º, do ADCT, cujo teor, explicitamente, ressalva os créditos de natureza alimentícia. 3. Agravo regimental não provido.” (grifo nosso)

“AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO. COMPENSAÇÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SÚMULA Nº 7/STJ. PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTAR. PODER LIBERATÓRIO DOS TRIBUTOS. ARTIGO 78, PARÁGRAFO 2º, DO ADCT. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não reconhecido o direito à compensação tributária, ante a ausência de comprovação do direito líquido e certo, ou ato lesivo ou justo receio de lesão à empresa recorrida, a ser amparado por mandado de segurança, inverter-se a conclusão a que chegou a Corte Regional, no sentido de se entender como cumpridos, ou não, os requisitos exigidos para a concessão da compensação pretendida no mandamus, insula-se no universo fático-probatório dos autos. 2. "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial." (Súmula do STJ, Enunciado nº 7). 3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme em que os precatórios de natureza alimentar não estão sujeitos ao poder liberatório do pagamento de tributos, na forma do parágrafo 2º do artigo 78 do ADCT, tendo em vista que expressamente ressalvados pelo caput do artigo, de modo que não podem ser usados para compensação de débitos tributários. 4. Agravo regimental improvido.” (grifo nosso)

Com efeito, no caso em tela, constata-se que o crédito tem natureza alimentar, o que impossibilita compensação tributária.

Assim, diante do entendimento exposto acima e com fulcro no princípio da celeridade processual (possibilitando a parte satisfazer mais rapidamente o seu direito), deixo de solicitar a resposta constante no parágrafo 10, do art. 100, da Constituição Federal.

Outrossim, caso seja de seu interesse e ainda não tenha sido juntado ao processo, oportunizo ao advogado da parte autora a juntada do Contrato de Honorários, para que a verba honorária seja destacada na expedição do Precatório ou daRPV.

Por fim, com a manifestação expressa da parte autora pelo recebimento via RPV, renunciando o valor excedente nos termos acima mencionados, expeça-se RPV - Requisição de Pequeno Valor ou nada sendo requerido, expeça-se PRC - Precatório no valor total apurado. Cumpra-se. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Recebo os valores apresentados pelo réupara fins de expedição de requisição de pagamento.

Dê-se ciência à parte autora sobre os valores apresentados, para que, querendo, manifeste-se. Considerando que o valor dos atrasados apresentados pela Autarquia ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quando então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. Saliento que, no silêncio da parte, será expedido ofício precatório.

Saliento que, eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, e discriminar o montante que seria correto;**
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e**
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.**

Noutro giro, de acordo com o art. 100, da Constituição Federal, e art. 78, do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias, verifica-se que o Constituinte ofertou tratamento diferenciado aos créditos de natureza alimentar. O precatório que tem tal natureza não está apto a ser utilizado para a compensação do débito tributário, pois esta circunstância foi expressamente ressalvada pelo art. 78 do ADCT. Nesse sentido decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA. COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS COM CRÉDITO DE PRECATÓRIO VENCIDO, E NÃO PAGO. NATUREZA DAS AÇÕES DE ONDE ORIGINADOS OS PRECATÓRIOS. ART. 78, § 2º, DO ADCT. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ. 1. Não procede o pedido de sobrestamento do julgamento do recurso ordinário, em decorrência do reconhecimento da repercussão geral da matéria pelo Supremo Tribunal Federal. De acordo com o prescrito no art. 543-B do Código de Processo Civil, tal providência apenas deverá ser cogitada por ocasião do exame de eventual recurso extraordinário a ser interposto contra decisão desta Corte. Precedentes: AgRg no Ag 1076220/RJ, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 2/3/2010, DJe 11/3/2010; AgRg no REsp 1132043/RS, Rel. Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, julgado em 18/2/2010, DJe 15/3/2010; AgRg no REsp 1055401/BA, Rel. Ministro Og Fernandes, Sexta Turma, julgado em 15/12/2009, DJe 22/2/2010; AgRg nos EREsp 863702/RN, Rel. Ministra Laurita Vaz, Terceira Seção, julgado em 13/5/2009, DJe 27/5/2009. 2. A atual jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que não há falar em poder liberatório do pagamento de tributos, nos termos do art. 78, § 2º, do ADCT, quanto aos precatórios de natureza alimentar. Esse entendimento decorre da literalidade do art. 78, § 2º, do ADCT, cujo teor, explicitamente, ressalva os créditos de natureza alimentícia. 3. Agravo regimental

não provido.” (grifo nosso)

“AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO. COMPENSAÇÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SÚMULA Nº 7/STJ. PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTAR. PODER LIBERATÓRIO DOS TRIBUTOS. ARTIGO 78, PARÁGRAFO 2º, DO ADCT. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não reconhecido o direito à compensação tributária, ante a ausência de comprovação do direito líquido e certo, ou ato lesivo ou justo receio de lesão à empresa recorrida, a ser amparado por mandado de segurança, inverter-se a conclusão a que chegou a Corte Regional, no sentido de se entender como cumpridos, ou não, os requisitos exigidos para a concessão da compensação pretendida no mandamus, insula-se no universo fático-probatório dos autos. 2. "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial." (Súmula do STJ, Enunciado nº 7). 3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme em que os precatórios de natureza alimentar não estão sujeitos ao poder liberatório do pagamento de tributos, na forma do parágrafo 2º do artigo 78 do ADCT, tendo em vista que expressamente ressalvados pelo caput do artigo, de modo que não podem ser usados para compensação de débitos tributários. 4. Agravo regimental improvido.” (grifo nosso)

Com efeito, no caso em tela, constata-se que o crédito tem natureza alimentar, o que impossibilita compensação tributária.

Assim, diante do entendimento exposto acima e com fulcro no princípio da celeridade processual (possibilitando a parte satisfazer mais rapidamente o seu direito), deixo de solicitar a resposta constante no parágrafo 10, do art. 100, da Constituição Federal.

Outrossim, caso seja de seu interesse e ainda não tenha sido juntado ao processo, oportunizo ao advogado da parte autora a juntada do Contrato de Honorários, para que a verba honorária seja destacada na expedição do Precatório ou daRPV.

Por fim, com a manifestação expressa da parte autora pelo recebimento via PRC ou nada sendo requerido, expeça-se PRC. Cumpra-se. Int.

0016544-09.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048627 - IVANIR TAVARES (SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0015827-31.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048724 - LINDOMAR JOSE CARDOSO (SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0003154-35.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048628 - GIVALDO CANDIDO FERREIRA (SP262438 - PATRICIA BEATRIZ SOUZA MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0003022-46.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048629 - ORLANDO FERREIRA DA SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos juntados aos autos.

Saliento que, eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;**
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e**
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.**

Transcorrido o prazo sem manifestação ou com a concordância expressa da parte autora, expeça-se requisição de pagamento.

Outrossim, caso seja de seu interesse e ainda não tenha sido juntado ao processo, oportunizo ao advogado da parte autora a juntada do Contrato de Honorários, para que a verba honorária seja destacada na expedição da RPV (art. 22, Res. 168/2011 - CJF).

Int. Cumpra-se.

0005340-65.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048475 - EDINEIA APARECIDA VELOSO DA SILVA (SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0000273-22.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048480 - MARILDA GOMES (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0001620-85.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048476 - CLARICE BATISTA DE SOUZA DOS SANTOS (SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0001530-82.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048477 - JORGE APOLINARIO DA SILVA (SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0001260-24.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048478 - GONCALINA GUIDA DE ASSIS (SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0000552-42.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048479 - JOAO BATISTA COUGO (SP225211 - CLEITON GERALDELI, SP112836 - PAULO MARCIO BORIM DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
FIM.

0013401-75.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048122 - MARINALVA RODRIGUES DA SILVA (SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA, SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Petição inicial: o contrato de honorários celebrado entre a parte e seu advogado e anexado na inicial está ilegível no item referente ao destaque dos honorários. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que se junte novo contrato legível para expedição de ofício requisitório com o destaque dos honorários contratuais.

No silêncio, expeça-se apenas no nome da parte autora.

Int.

Cumpra-se.

0011464-35.2005.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048274 - DERCY MARTINS BENTO (SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Vistos.

Em face dos cálculos elaborados pela contadoria judicial, manifestem-se as partes sobre os valores apresentados, no prazo comum de 10 (dez) dias.

Considerando que o valor dos atrasados apresentados pela Autarquia ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá a parte autora, no mesmo prazo acima, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quando então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. Saliento que, no silêncio da parte, será expedido ofício precatório.

Saliento que, eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos

extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, e discriminar o montante que seria correto;
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

Noutro giro, de acordo com o art. 100, da Constituição Federal, e art. 78, do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias, verifica-se que o Constituinte ofertou tratamento diferenciado aos créditos de natureza alimentar. O precatório que tem tal natureza não está apto a ser utilizado para a compensação do débito tributário, pois esta circunstância foi expressamente ressalvada pelo art. 78 do ADCT. Nesse sentido decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA. COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS COM CRÉDITO DE PRECATÓRIO VENCIDO, E NÃO PAGO. NATUREZA DAS AÇÕES DE ONDE ORIGINADOS OS PRECATÓRIOS. ART. 78, § 2º, DO ADCT. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ. 1. Não procede o pedido de sobrestamento do julgamento do recurso ordinário, em decorrência do reconhecimento da repercussão geral da matéria pelo Supremo Tribunal Federal. De acordo com o prescrito no art. 543-B do Código de Processo Civil, tal providência apenas deverá ser cogitada por ocasião do exame de eventual recurso extraordinário a ser interposto contra decisão desta Corte. Precedentes: AgRg no Ag 1076220/RJ, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 2/3/2010, DJe 11/3/2010; AgRg no REsp 1132043/RS, Rel. Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, julgado em 18/2/2010, DJe 15/3/2010; AgRg no REsp 1055401/BA, Rel. Ministro Og Fernandes, Sexta Turma, julgado em 15/12/2009, DJe 22/2/2010; AgRg nos EREsp 863702/RN, Rel. Ministra Laurita Vaz, Terceira Seção, julgado em 13/5/2009, DJe 27/5/2009. 2. A atual jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que não há falar em poder liberatório do pagamento de tributos, nos termos do art. 78, § 2º, do ADCT, quanto aos precatórios de natureza alimentar. Esse entendimento decorre da literalidade do art. 78, § 2º, do ADCT, cujo teor, explicitamente, ressalva os créditos de natureza alimentícia. 3. Agravo regimental não provido.” (grifo nosso)

“AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO. COMPENSAÇÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SÚMULA Nº 7/STJ. PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTAR. PODER LIBERATÓRIO DOS TRIBUTOS. ARTIGO 78, PARÁGRAFO 2º, DO ADCT. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não reconhecido o direito à compensação tributária, ante a ausência de comprovação do direito líquido e certo, ou ato lesivo ou justo receio de lesão à empresa recorrida, a ser amparado por mandado de segurança, inverter-se a conclusão a que chegou a Corte Regional, no sentido de se entender como cumpridos, ou não, os requisitos exigidos para a concessão da compensação pretendida no mandamus, insula-se no universo fático-probatório dos autos. 2. "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial." (Súmula do STJ, Enunciado nº 7). 3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme em que os precatórios de natureza alimentar não estão sujeitos ao poder liberatório do pagamento de tributos, na forma do parágrafo 2º do artigo 78 do ADCT, tendo em vista que expressamente ressalvados pelo caput do artigo, de modo que não podem ser usados para compensação de débitos tributários. 4. Agravo regimental improvido.” (grifo nosso)

Com efeito, no caso em tela, constata-se que o crédito tem natureza alimentar, o que impossibilita compensação tributária.

Assim, diante do entendimento exposto acima e com fulcro no princípio da celeridade processual (possibilitando a parte satisfazer mais rapidamente o seu direito), deixo de solicitar a resposta constante no parágrafo 10, do art. 100, da Constituição Federal.

Outrossim, caso seja de seu interesse e ainda não tenha sido juntado ao processo, oportuno ao advogado da parte autora a juntada do Contrato de Honorários, para que a verba honorária seja destacada na expedição do Precatório ou daRPV.

Por fim, com a manifestação expressa da parte autora, renunciando o valor excedente nos termos acima, expeça-se RPV - requisição de pequeno valor - ou nada sendo requerido, expeça-se PRC - Precatório - no valor total apurado. Cumpra-se. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Em face dos cálculos elaborados pela contadoria judicial, manifestem-se as partes sobre os valores apresentados, no prazo comum de 10 (dez) dias.

Considerando que o valor dos atrasados apresentados pela Autarquia ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá a parte autora, no mesmo prazo acima, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quando então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. Saliento que, no silêncio da parte, será expedido ofício precatório.

Saliento que, eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, e discriminar o montante que seria correto;
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

Noutro giro, de acordo com o art. 100, da Constituição Federal, e art. 78, do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias, verifica-se que o Constituinte ofertou tratamento diferenciado aos créditos de natureza alimentar. O precatório que tem tal natureza não está apto a ser utilizado para a compensação do débito tributário, pois esta circunstância foi expressamente ressaltada pelo art. 78 do ADCT. Nesse sentido decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA. COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS COM CRÉDITO DE PRECATÓRIO VENCIDO, E NÃO PAGO. NATUREZA DAS AÇÕES DE ONDE ORIGINADOS OS PRECATÓRIOS. ART. 78, § 2º, DO ADCT. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ. 1. Não procede o pedido de sobrestamento do julgamento do recurso ordinário, em decorrência do reconhecimento da repercussão geral da matéria pelo Supremo Tribunal Federal. De acordo com o prescrito no art. 543-B do Código de Processo Civil, tal providência apenas deverá ser cogitada por ocasião do exame de eventual recurso extraordinário a ser interposto contra decisão desta Corte. Precedentes: AgRg no Ag 1076220/RJ, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 2/3/2010, DJe 11/3/2010; AgRg no REsp 1132043/RS, Rel. Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, julgado em 18/2/2010, DJe 15/3/2010; AgRg no REsp 1055401/BA, Rel. Ministro Og Fernandes, Sexta Turma, julgado em 15/12/2009, DJe 22/2/2010; AgRg nos EREsp 863702/RN, Rel. Ministra Laurita Vaz, Terceira Seção, julgado em 13/5/2009, DJe 27/5/2009. 2. A atual jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que não há falar em poder liberatório do pagamento de tributos, nos termos do art. 78, § 2º, do ADCT, quanto aos precatórios de natureza alimentar. Esse entendimento decorre da literalidade do art. 78, § 2º, do ADCT, cujo teor, explicitamente, ressalva os créditos de natureza alimentícia. 3. Agravo regimental não provido.” (grifo nosso)

“AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO. COMPENSAÇÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SÚMULA Nº 7/STJ. PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTAR. PODER LIBERATÓRIO DOS TRIBUTOS. ARTIGO 78, PARÁGRAFO 2º, DO ADCT. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não reconhecido o direito à compensação tributária, ante a ausência de comprovação do direito líquido e certo, ou ato lesivo ou justo receio de lesão à empresa recorrida, a ser amparado por mandado de segurança, inverter-se a conclusão a que chegou a Corte Regional, no sentido de se entender como cumpridos, ou não, os requisitos exigidos para a concessão da compensação pretendida no mandamus, insula-se no universo fáctico-probatório dos autos. 2. "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial." (Súmula do STJ, Enunciado nº 7). 3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme em que os precatórios de natureza alimentar não estão sujeitos ao poder liberatório do pagamento de tributos, na forma do parágrafo 2º do artigo 78 do

ADCT, tendo em vista que expressamente ressalvados pelo caput do artigo, de modo que não podem ser usados para compensação de débitos tributários. 4. Agravo regimental improvido.” (grifo nosso)

Com efeito, no caso em tela, constata-se que o crédito tem natureza alimentar, o que impossibilita compensação tributária.

Assim, diante do entendimento exposto acima e com fulcro no princípio da celeridade processual (possibilitando a parte satisfazer mais rapidamente o seu direito), deixo de solicitar a resposta constante no parágrafo 10, do art. 100, da Constituição Federal.

Outrossim, caso seja de seu interesse e ainda não tenha sido juntado ao processo, oportunizo ao advogado da parte autora a juntada do Contrato de Honorários, para que a verba honorária seja destacada na expedição do Precatório ou daRPV.

Por fim, com a manifestação expressa da parte autora, renunciando o valor excedente a 60 (sessenta salários mínimos), expeça-se RPV - Requisição de Pequeno Valor ou nada sendo requerido, expeça-se PRC - Precatório no valor total apurado. Cumpra-se. Int.

0005839-10.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048827 - LEONARDO JUNQUEIRA (SP243516 - LEANDRO ALAN SOLDERA) TAIS VITORIA JUNQUEIRA (SP243516 - LEANDRO ALAN SOLDERA) LEONARDO JUNQUEIRA (SP040377 - ADENIR JOSE SOLDERA) TAIS VITORIA JUNQUEIRA (SP040377 - ADENIR JOSE SOLDERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0014905-53.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048981 - JULIO CESAR PEREIRA (SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS, MG095595 - FERNANDO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
FIM.

0004242-79.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048792 - ELPIDIO JOSE REIS (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
Tendo em vista a atualização do cálculo de atrasados pela contadoria deste Juizado, dê-se ciência às partes.

Ato contínuo, expeça-se requisição de pagamento do valor apurado = R\$ 8.235,83 para 11/13.

Int. Cumpra-se.

0008600-82.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048199 - FRANCISCO DE ASSIS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
Vistos.

Razão assiste à parte autora, uma vez que o réu procedeu à revisão do benefício em questão, todavia deixou de pagar administrativamente as diferenças decorrentes desta revisão efetuada, apresentando o valor apurado a título de atrasados na petição anexa em 12/06/2013.

Assim sendo, homologo os valores apresentados pelo réu a título de atrasados = R\$ 22.023,27 (Vinte e dois mil, vinte e tres reais e vinte e sete centavos), atualizado para maio de 2013.

Em face da concordância expressa da parte autora, expeça-se RPV complementar, procedendo-se ao destaque da verba honorária contratual, conforme contrato de honorários juntado à petição inicial.

Cumpra-se. Int

0002597-09.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302049022 - ANDREIA

DRUMSTA PRADO (SP073230 - ANTONINO FALCHETTI, SP156105 - GUILHERME TERRA SAMPAIO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE
NAKAGOMI)
Vistos.

Em face dos cálculos elaborados pela contadoria judicial, manifestem-se as partes sobre os valores apresentados, no prazo comum de 10 (dez) dias.

Considerando que o valor dos atrasados apresentados pela Autarquia ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá a parte autora, no mesmo prazo acima, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quando então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. Saliento que, no silêncio da parte, será expedido ofício precatório.

Saliento que, eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, e discriminar o montante que seria correto;
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

Noutro giro, de acordo com o art. 100, da Constituição Federal, e art. 78, do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias, verifica-se que o Constituinte ofertou tratamento diferenciado aos créditos de natureza alimentar. O precatório que tem tal natureza não está apto a ser utilizado para a compensação do débito tributário, pois esta circunstância foi expressamente ressalvada pelo art. 78 do ADCT. Nesse sentido decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA. COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS COM CRÉDITO DE PRECATÓRIO VENCIDO, E NÃO PAGO. NATUREZA DAS AÇÕES DE ONDE ORIGINADOS OS PRECATÓRIOS. ART. 78, § 2º, DO ADCT. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ. 1. Não procede o pedido de sobrestamento do julgamento do recurso ordinário, em decorrência do reconhecimento da repercussão geral da matéria pelo Supremo Tribunal Federal. De acordo com o prescrito no art. 543-B do Código de Processo Civil, tal providência apenas deverá ser cogitada por ocasião do exame de eventual recurso extraordinário a ser interposto contra decisão desta Corte. Precedentes: AgRg no Ag 1076220/RJ, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 2/3/2010, DJe 11/3/2010; AgRg no REsp 1132043/RS, Rel. Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, julgado em 18/2/2010, DJe 15/3/2010; AgRg no REsp 1055401/BA, Rel. Ministro Og Fernandes, Sexta Turma, julgado em 15/12/2009, DJe 22/2/2010; AgRg nos EREsp 863702/RN, Rel. Ministra Laurita Vaz, Terceira Seção, julgado em 13/5/2009, DJe 27/5/2009. 2. A atual jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que não há falar em poder liberatório do pagamento de tributos, nos termos do art. 78, § 2º, do ADCT, quanto aos precatórios de natureza alimentar. Esse entendimento decorre da literalidade do art. 78, § 2º, do ADCT, cujo teor, explicitamente, ressalva os créditos de natureza alimentícia. 3. Agravo regimental não provido.” (grifo nosso)

“AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO. COMPENSAÇÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SÚMULA Nº 7/STJ. PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTAR. PODER LIBERATÓRIO DOS TRIBUTOS. ARTIGO 78, PARÁGRAFO 2º, DO ADCT. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não reconhecido o direito à compensação tributária, ante a ausência de comprovação do direito líquido e certo, ou ato lesivo ou justo receio de lesão à empresa recorrida, a ser amparado por mandado de segurança, inverter-se a conclusão a que chegou a Corte Regional, no sentido de se entender como cumpridos, ou não, os requisitos exigidos para a concessão da compensação pretendida no mandamus, insula-se no universo fático-probatório dos autos. 2. "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial." (Súmula do STJ, Enunciado nº 7). 3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme em que os precatórios de natureza alimentar não estão sujeitos ao poder liberatório do pagamento de tributos, na forma do parágrafo 2º do artigo 78 do ADCT, tendo em vista que expressamente ressalvados pelo caput do artigo, de modo que não podem ser usados para compensação de débitos tributários. 4. Agravo regimental improvido.” (grifo nosso)

Com efeito, no caso em tela, constata-se que o crédito tem natureza alimentar, o que impossibilita compensação tributária.

Assim, diante do entendimento exposto acima e com fulcro no princípio da celeridade processual (possibilitando a parte satisfazer mais rapidamente o seu direito), deixo de solicitar a resposta constante no parágrafo 10, do art. 100, da Constituição Federal.

Outrossim, caso seja de seu interesse e ainda não tenha sido juntado ao processo, oportunizo ao advogado da parte autora a juntada do Contrato de Honorários, para que a verba honorária seja destacada na expedição do Precatório ou daRPV.

Por fim, com a manifestação expressa da parte autora, renunciando o valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se RPV - Requisição de Pequeno Valor ou nada sendo requerido, expeça-se PRC - Precatório no valor total apurado. Cumpra-se. Int.

0005431-24.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302049113 - AGUINALDO VIEIRA DA SILVA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Petição da parte autora: indefiro e mantenho o despacho de Termo nº 6302045400/2013.

Expeça-se RPV .Int.

0007074-17.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048637 - FABIO PASSOS SCHIAVON (SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) REGINALDO MARCELO SCHIAVON (SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) LETICIA PASSOS SCHIAVON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos juntados aos autos.

Saliento que, eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

Transcorrido o prazo sem manifestação ou com a concordância expressa da parte autora, expeçam-se as requisições de pagamento, dividindo-se o valor da condenação (R\$ 69.696,05) em 3 cotas iguais, bem como, considerando-se para a expedição da verba honorária sucumbencial, o determinado no acórdão proferido: "...Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, limitados a 06 (seis) salários mínimos."

Outrossim, caso seja de seu interesse e ainda não tenha sido juntado ao processo, oportunizo ao advogado da parte autora a juntada do Contrato de Honorários, para que a verba honorária seja destacada na expedição da RPV (art. 22, Res. 168/2011 - CJF).

Int. Cumpra-se.

0006102-71.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048623 - JOSE DOMINGOS DE SOUZA (SP262438 - PATRICIA BEATRIZ SOUZA MUNIZ, SP253222 - CICERO JOSE GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Por mera liberalidade desde Juízo, concedo à advogada do autor, o prazo de 05(cinco) dias para a juntada do

contrato de honorários, conforme petição anexada em 25/11/2013.

Decorrido o prazo acima sem manifestação, expeça-se requisição de pagamento do valor total da condenação em nome do autor. Int.

0012834-10.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302048702 - JOAO BATISTA (SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA, SP282027 - ANDREY RODRIGO CHINAGLIA, SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Vistos.

Em face dos cálculos elaborados pela contadoria judicial, manifestem-se as partes sobre os valores apresentados, no prazo comum de 10 (dez) dias.

Considerando que o valor dos atrasados apresentados ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá a parte autora, no mesmo prazo acima, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quando então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. Saliento que, no silêncio da parte, será expedido ofício precatório.

Saliento que, eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, e discriminar o montante que seria correto;
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

Noutro giro, de acordo com o art. 100, da Constituição Federal, e art. 78, do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias, verifica-se que o Constituinte ofertou tratamento diferenciado aos créditos de natureza alimentar. O precatório que tem tal natureza não está apto a ser utilizado para a compensação do débito tributário, pois esta circunstância foi expressamente ressalvada pelo art. 78 do ADCT. Nesse sentido decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA. COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS COM CRÉDITO DE PRECATÓRIO VENCIDO, E NÃO PAGO. NATUREZA DAS AÇÕES DE ONDE ORIGINADOS OS PRECATÓRIOS. ART. 78, § 2º, DO ADCT. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ. 1. Não procede o pedido de sobrestamento do julgamento do recurso ordinário, em decorrência do reconhecimento da repercussão geral da matéria pelo Supremo Tribunal Federal. De acordo com o prescrito no art. 543-B do Código de Processo Civil, tal providência apenas deverá ser cogitada por ocasião do exame de eventual recurso extraordinário a ser interposto contra decisão desta Corte. Precedentes: AgRg no Ag 1076220/RJ, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 2/3/2010, DJe 11/3/2010; AgRg no REsp 1132043/RS, Rel. Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, julgado em 18/2/2010, DJe 15/3/2010; AgRg no REsp 1055401/BA, Rel. Ministro Og Fernandes, Sexta Turma, julgado em 15/12/2009, DJe 22/2/2010; AgRg no EREsp 863702/RN, Rel. Ministra Laurita Vaz, Terceira Seção, julgado em 13/5/2009, DJe 27/5/2009. 2. A atual jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que não há falar em poder liberatório do pagamento de tributos, nos termos do art. 78, § 2º, do ADCT, quanto aos precatórios de natureza alimentar. Esse entendimento decorre da literalidade do art. 78, § 2º, do ADCT, cujo teor, explicitamente, ressalva os créditos de natureza alimentícia. 3. Agravo regimental não provido.” (grifo nosso)

“AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO. COMPENSAÇÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SÚMULA Nº 7/STJ. PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTAR. PODER LIBERATÓRIO DOS TRIBUTOS. ARTIGO 78, PARÁGRAFO 2º, DO ADCT. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não reconhecido o direito à compensação tributária, ante a ausência de comprovação do direito líquido e certo, ou ato lesivo ou justo receio de lesão à empresa recorrida, a ser amparado por mandado de segurança, inverter-se a conclusão a que chegou a Corte Regional, no sentido de se entender como cumpridos, ou

não, os requisitos exigidos para a concessão da compensação pretendida no mandamus, insula-se no universo fático-probatório dos autos. 2. "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial." (Súmula do STJ, Enunciado nº 7). 3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme em que os precatórios de natureza alimentar não estão sujeitos ao poder liberatório do pagamento de tributos, na forma do parágrafo 2º do artigo 78 do ADCT, tendo em vista que expressamente ressalvados pelo caput do artigo, de modo que não podem ser usados para compensação de débitos tributários. 4. Agravo regimental improvido." (grifo nosso)

Com efeito, no caso em tela, constata-se que o crédito tem natureza alimentar, o que impossibilita compensação tributária.

Assim, diante do entendimento exposto acima e com fulcro no princípio da celeridade processual (possibilitando a parte satisfazer mais rapidamente o seu direito), deixo de solicitar a resposta constante no parágrafo 10, do art. 100, da Constituição Federal.

Outrossim, caso seja de seu interesse e ainda não tenha sido juntado ao processo, oportuno ao advogado da parte autora a juntada do Contrato de Honorários, para que a verba honorária seja destacada na expedição do Precatório ou daRPV.

Por fim, com a manifestação expressa da parte autora pelo recebimento via RPV, renunciando o valor excedente conforme o acima explicitado, expeça-se RPV - Requisição de Pequeno Valor OU nada sendo requerido, expeça-se PRC - Precatório, no valor total apurado. Cumpra-se. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/12/2013

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0008013-09.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO NONATO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP302626-FERNANDA AYUB DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008015-76.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANTO VILSON VANNUCHI
ADVOGADO: SP336589-VAGNER DOS SANTOS TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À
AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º
9.099/95) 14/05/2014 14:30:00

PROCESSO: 0008016-61.2013.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCELINA CERICO
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008017-46.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILEIDE SILVA GOMES SANTOS
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008018-31.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CECILIA DOS SANTOS GAGO
ADVOGADO: SP257773-WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À
AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º
9.099/95) 14/05/2014 13:30:00

PROCESSO: 0008019-16.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDIA OLIVEIRA DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À
AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º
9.099/95) 06/05/2014 13:30:00

PROCESSO: 0008020-98.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLI MARIA DA SILVA CANDIDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À
AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º
9.099/95) 14/05/2014 14:00:00

PROCESSO: 0008021-83.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA DA SILVA MOLINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 25/02/2014 15:20 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS
SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os
documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008022-68.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEUZINEIDE DE CASTRO CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 25/02/2014 15:40 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS
SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os
documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008023-53.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO PAULO DOS SANTOS COELHO
ADVOGADO: SP234868-CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008024-38.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGNALDO DE SOUZA ELIAS
ADVOGADO: SP249956-DANIELE CAMPOS FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 25/02/2014 16:40 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008025-23.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANDRA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO: SP059744-AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 25/02/2014 17:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008026-08.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS VIANA ALVES
ADVOGADO: SP059744-AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 25/02/2014 16:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008028-75.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO HENRIQUE BATISTA
ADVOGADO: SP211761-FABIO ANTONIO ESPERIDIAO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9.099/95) 06/05/2014 14:00:00

PROCESSO: 0008029-60.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO DA SILVA
ADVOGADO: SP186574-LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 25/02/2014 16:20 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008030-45.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEIDE QUEIROZ CARDOSO FERREIRA
ADVOGADO: SP211761-FABIO ANTONIO ESPERIDIAO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 25/02/2014 17:40 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008031-30.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENILDE RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO: SP186574-LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 25/02/2014 18:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008032-15.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEREIS TEIXEIRA FRANCISCO DE MATOS
ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 25/02/2014 16:40 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008033-97.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILMA APARECIDA PINTO AZEVEDO
ADVOGADO: SP204640-MARCELA TOMIE FRANÇA KONO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 25/02/2014 18:20 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008034-82.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ISIDORO DA SILVA
ADVOGADO: SP341199-ALEXANDRE DIAS MIZUTANI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008035-67.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AÇOS INAJÁ LTDA
ADVOGADO: SP193711-EVANDRO ALVES DIAS
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008036-52.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIOGO CESAR DOS SANTOS
REPRESENTADO POR: DALDI DE SOUZA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL (A PARTE AUTORA E/OU SEU REPRESENTANTE DEVE INFORMAR SEU TELEFONE DE CONTATO, BEM COMO REFERÊNCIAS DE SEU ENDEREÇO, POSSIBILITANDO CONTATO DA PERITA ASSISTENTE SOCIAL, SE O CASO) - 23/01/2014 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 20/02/2014 08:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 25/02/2014 17:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008037-37.2013.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DORGIVAL DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO: SP331903-MICHELE SILVA DO VALE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 25/02/2014 18:40 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008038-22.2013.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA CEZAR DOS REIS

ADVOGADO: SP290471-JOSUE SANTO GOBY

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL (A PARTE AUTORA E/OU SEU REPRESENTANTE DEVE INFORMAR SEU TELEFONE DE CONTATO, BEM COMO REFERÊNCIAS DE SEU ENDEREÇO, POSSIBILITANDO CONTATO DA PERITA ASSISTENTE SOCIAL, SE O CASO) - 24/01/2014 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0008039-07.2013.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WALTERCLIF DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP124732-JOSE BARBOSA GALVAO CESAR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 26/02/2014 14:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008041-74.2013.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE BONIFACIO DA SILVA

ADVOGADO: SP341199-ALEXANDRE DIAS MIZUTANI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008043-44.2013.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA REGINA PIRES

ADVOGADO: SP294415-THIAGO LUIZ COUTO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9.099/95) 14/05/2014 15:00:00

PROCESSO: 0008044-29.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP335193-SERGIO DURAES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008045-14.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRUNO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO: SP074073-OTAVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008046-96.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE LUIS DA SILVA
ADVOGADO: SP335193-SERGIO DURAES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 26/02/2014 13:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - 1º ANDAR - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008047-81.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EGRINALDO RICARDO DE SOUSA
ADVOGADO: SP335193-SERGIO DURAES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 26/02/2014 13:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008048-66.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO NUNES DE SOUZA
ADVOGADO: SP335193-SERGIO DURAES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 26/02/2014 14:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - 1º ANDAR - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008050-36.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGES TADEU BRUNO
ADVOGADO: SP312421-RODRIGO FRANCISCO SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 26/02/2014 14:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0003147-36.2013.4.03.6183

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE VANILDO DA SILVA

ADVOGADO: SP181108-JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 25/02/2014 17:20 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1) TOTAL ORIGINARIAMENTE: 33

2) TOTAL RECURSOS: 0

3) TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4) TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1

TOTAL DE PROCESSOS: 34

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/12/2013

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0008052-06.2013.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE OSMAR RODRIGUES

ADVOGADO: SP286443-ANA PAULA TERNES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9.099/95) 15/05/2014 13:30:00

PROCESSO: 0008053-88.2013.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELY DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008054-73.2013.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LENIVALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP313279-ELISABETH STHAL RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008055-58.2013.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE FERREIRA DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008056-43.2013.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ALIBERTI FILHO

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008057-28.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: POTIGUARA FERREIRA MONTEIRO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008058-13.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008059-95.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA DE OLIVEIRA BERNARDES
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008060-80.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008061-65.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JUSTINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008063-35.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON CAMILO DA SILVA
ADVOGADO: SP294094-PRISCILA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008064-20.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA DE FATIMA ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008066-87.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON GUIDO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008067-72.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008068-57.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUGENIA MARIA DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008069-42.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO SALES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008070-27.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO BUENO RODRIGUES
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008071-12.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008072-94.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008073-79.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BERKA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008074-64.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONETE FRANCISCA FRIAS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008075-49.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOLANGE MARIA DE MORAES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008076-34.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERZULINO ALVES DE LIMA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008077-19.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THELMA YVETTE ROMANO PICCININI SELINGARDI
ADVOGADO: SP109729-ALVARO PROIETE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 26/02/2014 14:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - 1º ANDAR - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008078-04.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR FERNANDES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008079-86.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO BANDEIRA DE MELLO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008080-71.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABILIO FERNANDES MOREIRA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008081-56.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO VIEIRA DANTAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008082-41.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARCI FRANCO ROIA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008083-26.2013.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO SIPRIANO DE SOUZA
ADVOGADO: SP201276-PATRICIA SOARES LINS MACEDO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008084-11.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON CARDOSO RODRIGUES
ADVOGADO: SP201276-PATRICIA SOARES LINS MACEDO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008085-93.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON MARIGO
ADVOGADO: SP255987-MICHELLE OLIVEIRA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008086-78.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURO NOBORU IVANAGA
ADVOGADO: SP252885-JOSEFA FERREIRA NAKATANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 26/02/2014 15:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008087-63.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP255987-MICHELLE OLIVEIRA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008088-48.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WAGNER DE SOUZA
ADVOGADO: SP201276-PATRICIA SOARES LINS MACEDO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008089-33.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANO DE MELLO BARBOSA
ADVOGADO: SP201276-PATRICIA SOARES LINS MACEDO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008090-18.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP165099-KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 26/02/2014 15:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS

SANTOS, 224 - 1º ANDAR - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008091-03.2013.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MERENTINA ARAUJO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP201276-PATRICIA SOARES LINS MACEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 26/02/2014 15:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008092-85.2013.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ALBERTO BENAZZI

ADVOGADO: SP201276-PATRICIA SOARES LINS MACEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL (A PARTE AUTORA E/OU SEU REPRESENTANTE DEVE INFORMAR SEU TELEFONE DE CONTATO, BEM COMO REFERÊNCIAS DE SEU ENDEREÇO, POSSIBILITANDO CONTATO DA PERITA ASSISTENTE SOCIAL, SE O CASO) - 24/01/2014 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 29/01/2014 10:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 26/02/2014 16:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008093-70.2013.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SOLANGE MARQUES DA SILVA

ADVOGADO: SP201276-PATRICIA SOARES LINS MACEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 26/02/2014 15:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - 1º ANDAR - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008094-55.2013.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILSON DA ROCHA

ADVOGADO: SP165099-KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 26/02/2014 16:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008095-40.2013.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP201276-PATRICIA SOARES LINS MACEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008096-25.2013.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ONICE BARBOSA

ADVOGADO: SP165099-KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 26/02/2014 16:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - 1º ANDAR - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008097-10.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENESIO JOAO RODRIGUES
ADVOGADO: SP201276-PATRICIA SOARES LINS MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008098-92.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP165099-KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 26/02/2014 17:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008100-62.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILMA MARIA TEVES
ADVOGADO: SP201276-PATRICIA SOARES LINS MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9.099/95) 06/05/2014 14:30:00

PROCESSO: 0008101-47.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA BATISTA FERREIRA
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 27/02/2014 08:20 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008102-32.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP277630-DEYSE DE FÁTIMA LIMA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008103-17.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP277630-DEYSE DE FÁTIMA LIMA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008104-02.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SAMUEL LAURINDO DA SILVA
ADVOGADO: SP277630-DEYSE DE FÁTIMA LIMA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008105-84.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JULIA SOARES GOMES
REPRESENTADO POR: ROSANA SANTOS SOARES
ADVOGADO: SP295063-ARTUR EDUARDO VALENTE AYMORÉ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL (A PARTE AUTORA E/OU SEU REPRESENTANTE DEVE INFORMAR SEU TELEFONE DE CONTATO, BEM COMO REFERÊNCIAS DE SEU ENDEREÇO, POSSIBILITANDO CONTATO DA PERITA ASSISTENTE SOCIAL, SE O CASO) - 27/01/2014 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 27/02/2014 08:40 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008106-69.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP236098-LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008107-54.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP277630-DEYSE DE FÁTIMA LIMA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008108-39.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGOSTINHO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP277630-DEYSE DE FÁTIMA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008109-24.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDISON CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP104455-CARLOS ALBERTO DE BASTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 27/02/2014 08:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008110-09.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CELIO BEZERRA DE SANTANA
ADVOGADO: SP277630-DEYSE DE FÁTIMA LIMA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008111-91.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR DUARTE MARSIGLIA
ADVOGADO: SP277630-DEYSE DE FÁTIMA LIMA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008112-76.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP222588-MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008113-61.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR DUARTE MARSIGLIA
ADVOGADO: SP277630-DEYSE DE FÁTIMA LIMA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008114-46.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR DUARTE MARSIGLIA
ADVOGADO: SP277630-DEYSE DE FÁTIMA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008115-31.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA MARIA DANIEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP327420-AZENATE MARIA DE JESUS SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 27/02/2014 09:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008116-16.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIZETE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP327420-AZENATE MARIA DE JESUS SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 29/01/2014 09:20 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 27/02/2014 08:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008117-98.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FAUSTA TRINDADE DOS REIS SILVA
ADVOGADO: SP118715-MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL (A PARTE AUTORA E/OU SEU REPRESENTANTE DEVE INFORMAR SEU

TELEFONE DE CONTATO, BEM COMO REFERÊNCIAS DE SEU ENDEREÇO, POSSIBILITANDO CONTATO DA PERITA ASSISTENTE SOCIAL, SE O CASO) - 27/01/2014 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0008118-83.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO FERREIRA DAS CHAGAS
ADVOGADO: SP118715-MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9.099/95) 06/05/2014 15:00:00

PROCESSO: 0008119-68.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERCELINA MARIA DA SILVA VELLOSO
ADVOGADO: SP118715-MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 27/02/2014 09:20 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008121-38.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA VIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP118715-MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008123-08.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP099653-ELIAS RUBENS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008124-90.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO: SP099653-ELIAS RUBENS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 68
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 68

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2013/6306000457

0003304-28.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306014690 - ARISTEU RAMOS (PR049427 - TARSO DOLCI, PR059167 - JENIFFER JULIANA VECCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 15/2013 deste Juízo, datada de 25/04/2013, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de INTIMAR: ciência às partes do retorno da carta precatória cumprida, anexada aos autos em 12/12/2013, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

0050771-91.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306014685 - ADEMIR BALDO (SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria 15/2013 deste Juízo, datada de 25/04/2013, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de: Ciência às partes dos esclarecimentos do Sr. Peritojuntado aos autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria 15/2013 deste Juízo, datada de 25/04/2013, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

0000951-54.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306014695 - RAFAEL MARTINS RUIZ FILHO (SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP240859 - MARIA ANGELICA MASS GONZALEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001067-55.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306014696 - MESSIAS DE PAULA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000142-59.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306014694 - MARIA ELIANE DO NASCIMENTO (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002269-04.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306014697 - JAIME RIBEIRO DA CUNHA (SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do art. 93,XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria 15/2013 deste Juízo, datada de 25.04.2013, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO, com a finalidade de INTIMAR a parte autora para que forneça, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de comprovante de endereço atualizado em seu nome, datado até 180 dias anteriores à apresentação (tais como: fatura de água, gás, energia elétrica, telefone, serviços de Internet e de TV, correspondências bancárias, cartas remetidas por órgãos públicos ou outro que atenda a finalidade).Se o comprovante estiver em nome de terceiro, deverá atender os mesmos requisitos acima indicados, acrescidos de declaração prestada pelo terceiro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, em formulário fornecida pela Secretaria ou confeccionado pela própria parte.

0008090-18.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306014703 - MARIA DE FATIMA MARQUES DOS SANTOS (SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO)

0008112-76.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306014707 - LUIZ ANTONIO DA SILVA (SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES, SP250291 - SAULO JOSÉ CAPUCHO GUIMARÃES)

0008031-30.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306014682 - BENILDE RODRIGUES DE SOUSA (SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER)

0008131-82.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306014719 - LUIS HENRIQUE APARECIDO AFONSO (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO)

0008118-83.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306014712 - OSVALDO FERREIRA DAS CHAGAS (SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP322270 - ANDRÉA PORTO VERAS ANTONIO)

0008045-14.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306014693 - BRUNO LUIZ DE SOUZA (SP074073 - OTAVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL, SP272368 - ROSANGELA LEILA DO CARMO, SP073073 - TANIA GARISIO SARTORI MOCARZEL)

0008038-22.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306014692 - MARIA CEZAR DOS REIS (SP290471 - JOSUE SANTO GOBY)
FIM.

0005871-71.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306014686 - SILVIO LUIZ PORTELLA (SP247939 - SABRINA NASCHENWENG, SP247379 - EDELMO NASCHENWENG) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP147004- CATHERINY BACCARO)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria 15/2013 deste Juízo, datada de 25/04/2013, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de: Ciência à parte autora do ofício/petição da União anexada em 03/12/2013, dando conta do cumprimento da obrigação de fazer/acordo homologado.

0008101-47.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306014706 - APARECIDA BATISTA FERREIRA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ, SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA, SP221945 - CINTIA ROSA, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES)

Nos termos do art. 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria 15/2013 deste Juízo, datada de 25.04.2013, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO, com a finalidade de INTIMAR a parte autora para que forneça, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de comprovante de endereço atualizado em seu nome, datado até 180 dias anteriores à apresentação (tais como: fatura de água, gás, energia elétrica, telefone, serviços de Internet e de TV, correspondências bancárias, cartas remetidas por órgãos públicos ou outro que atenda a finalidade), e fornecer o prévio requerimento e negativa administrativos. Se o comprovante estiver em nome de terceiro, deverá atender os mesmos requisitos acima indicados, acrescidos de declaração prestada pelo terceiro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, em formulário fornecida pela Secretaria ou confeccionado pela própria parte.

0008093-70.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306014704 - SOLANGE MARQUES DA SILVA (SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO, SP327512 - EDIJAN NEVES DE SOUZA LINS MACEDO)

Nos termos do art. 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria 15/2013 deste Juízo, datada de 25.04.2013, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO, com a finalidade de INTIMAR a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer atestado médico emitido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, relatando eventuais problemas de saúde da parte autora e indicando o CID das enfermidades.

0008028-75.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306014681 - FABIO HENRIQUE BATISTA (SP211761 - FABIO ANTONIO ESPERIDIAO DA SILVA)

Nos termos do art. 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil, e das

disposições da Portaria 15/2013 deste Juízo, datada de 25.04.2013, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO, com a finalidade de INTIMAR o INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do art. 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria 15/2013 deste Juízo, datada de 25.04.2013, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO, com a finalidade de INTIMAR a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer a divergência entre a qualificação constante na petição inicial e os documentos que a instruem (CPF).

0008132-67.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306014718 - ALICE FRANCISCA DAS CHAGAS (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO)

0008135-22.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306014720 - MARILENE DE SOUZA NEVES (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO)
FIM.

0018047-97.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306014721 - ADRIANA NUNES HENRIQUES (SP263821 - CARLOS EDUARDO NUNES HENRIQUES, SP262230 - GUILHERME LOPES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP147004- CATHERINY BACCARO)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria 15/2013 deste Juízo, datada de 25/04/2013, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de: Ciência à parte autora do ofício/petição da União e Receita Federal anexadas em 05/12/2013 e em 09/12/2013, dando conta do cumprimento da obrigação de fazer/acordo homologado.

0005543-15.2007.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306014709 - PAULO OVIDIO OLIVEIRA (SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria 15/2013 deste Juízo, datada de 25/04/2013, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de intimar a parte autora para no prazo de 20 (vinte) dias manifestar-se sobre os valores apresentados pela CEF em petição/ofício anexado em 24/10/2013, informando o cumprimento da sentença. No caso de discordância deve a parte autora apresentar desde logo a memória de cálculo dos valores que entende devidos.

0041879-50.2009.4.03.0000 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306014689 - WAGNER ZAHOTEI COTRIM (SP188218 - SANDRO FERREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

"Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 15/2013 deste Juízo, datada de 25/04/2013, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de: Ciência à parte autora da petição anexada pela Caixa Econômica na data de 09/12/2013, pelo prazo de 10 (dez) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2013/6306000458

DESPACHO JEF-5

0006975-59.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306028164 - JULIANO LUIZ

DA SILVA SOUZA (SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos, etc.

Tendo em vista a certidão acima, infere-se a inocorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada, impondo-se o prosseguimento do feito.

Petição anexada em 11.12.2013: Informe o autor os dados pessoais do “de cujus”, devendo fornecer a cópia de seus documentos pessoais para fins de verificação do alegado.

Após, voltem-me.

Int.

0008066-87.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306028283 - EDSON GUIDO DE ARAUJO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça a prevenção apontada e apresente a petição inicial e a sentença referentes ao processo n. 00000744220024036183, distribuído à 7ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intimem-se.

0005822-88.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306028220 - PAULO ROSA DA SILVA (SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos, etc.

Considerando a ausência da Dra. Tabata Sales de Miranda em 12/12/2013, determino a redesignação das perícias inicialmente agendadas, conforme tabela abaixo.

Lote 10540/2013

1_PROCESSO 2_POLO ATIVO DATA/HORA PERÍCIA

0005717-14.2013.4.03.6306ELIVETH COUTINHO DOS S.DA SILVA 08/01/2014 10:40

0005719-81.2013.4.03.6306ROSEMARY APARECIDA COSTA 08/01/2014 11:20

0005723-21.2013.4.03.6306PAULO RIBEIRO DA SILVA 08/01/2014 11:00

0005726-73.2013.4.03.6306JOSE DAMIAO DA SILVA 08/01/2014 09:00

0005760-48.2013.4.03.6306FABIANE DA SILVA PINTO VILELA08/01/2014 09:20

0005777-84.2013.4.03.6306MARIO GOMES NETO 08/01/2014 09:40

0005803-82.2013.4.03.6306ELIANE SANTOS LIMA 08/01/2014 10:00

0005822-88.2013.4.03.6306PAULO ROSA DA SILVA 08/01/2014 10:20

0005801-15.2013.4.03.6306NOE OLIVEIRA ANDRADE29/01/2014 09:00

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Deixo de receber o Recurso de Sentença apresentado pela parte autora, por ser intempestivo, haja vista que ultrapassado o prazo decenal previsto no artigo 42 da Lei 9.099/95 c/c artigo 1º e 5º da Lei 10.259/01.

Dê-se baixa dos autos virtuais junto ao sistema informatizado.

Intimem-se.

0005190-62.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306028140 - LAZARO PEREIRA (SP328095 - ANGELO FEITOSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005189-77.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306028138 - CASTORINA BRIZUELA TONIOLI (SP328095 - ANGELO FEITOSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)
FIM.

0001274-54.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306028297 - JAIME SOUZA

LIRA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

Considerando a notícia de concessão do benefício pretendido pela parte autora (extrato Plenus anexado nesta data), defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que manifeste-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito.

Int.

0008096-25.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306028294 - ONICE BARBOSA (SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

Determino à parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284 do CPC, com a extinção do feito, especifique o período pretendido para a concessão do benefício de auxílio-doença, bem como o número do requerimento administrativo a que se refere.

Prazo: 10 (dez) dias.

Após, cumprido, torne o feito conclusivo, para análise da prevenção apontada no relatório anexado ao processo.

Int.

0001678-08.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306028280 - RIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS (SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

Considerando as informações prestadas pela Contadoria Judicial, parecer anexado em 13.12.2013, oficie-se ao INSS para que forneça cópia integral do processo administrativo referente ao NB 42/157.901.008-0.

Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias.

Int. OFICIE-SE.

0008100-62.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306028318 - VILMA MARIA TEVES (SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO, SP327512 - EDIJAN NEVES DE SOUZA LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

1. Defiro a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita - AJG.

2. Ciência às partes dos dados constantes no extrato PLENUS.

A parte autora deixa de nomear co-réu(s), cuja necessidade de integrar a lide se depreende do extrato PLENUS anexado nesta data, uma vez que já há outros beneficiários recebendo o mesmo benefício pleiteado.

Desta forma, por se tratar de situação que poderá interferir em interesse jurídico de terceiros, determino que se faça integrar no pólo passivo, na qualidade litisconsorte(s) necessário(s) com o INSS -a teor do artigo 47 do CPC, o(a) Sr.(a) Thais Isabela Gouveia.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora ratificar ou retificar os dados e endereço do(s) correu(s) constantes no sistemada Autarquia Previdenciária ré, fornecendo dados e endereço completo diversos, se o caso, sob pena de extinção do feito.

Com o cumprimento, proceda a Seção de Processamento a inclusão do(s) correu(s) no pólo passivo e cite-se, expedindo carta precatória, se necessário, seguindo o processo em seus ulteriores atos.

Na hipótese de incapazes integrar a lide em quaisquer dos pólos, intime-se o MPF para acompanhar o feito nos termos do artigo 82, I do CPC.

Após, cumprido, cite-se o réu.

Int.

0008086-78.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306028327 - LAURO NOBORU IVANAGA (SP252885 - JOSEFA FERREIRA NAKATANI, SP153138B - ELIANE ESTIVALETE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita - AJG.

2. Tendo em vista a certidão acima, infere-se a inoccorrência de prevenção, perempção, litispêndência ou coisa julgada, impondo-se o prosseguimento do feito.

3. Determino à parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284 do CPC, com a extinção do feito, regularize a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, mediante a juntada dos seguintes documentos

indispensáveis à propositura da demanda:

- a) cópia de comprovante de endereço atualizado em seu nome, datado até 180 dias anteriores à apresentação (tais como: fatura de água, gás, energia elétrica, telefone, serviços de Internet e de TV, correspondências bancárias, cartas remetidas por órgãos públicos ou outro que atenda a finalidade);
- b) se o comprovante estiver em nome de terceiro, deverá atender os mesmo requisitos acima indicados, acrescidos de declaração prestada pelo terceiro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, em formulário fornecida pela Secretaria ou confeccionado pela própria parte.

Após, cumprido, cite(m)-se o(s) réu(s) caso não tenha(m) depositado contestação padrão.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, etc.

Considerando a ausência da Dra. Tabata Sales de Miranda em 12/12/2013, determino a redesignação das perícias inicialmente agendadas, conforme tabela abaixo.

Lote 10540/2013

1_PROCESSO 2_POLO ATIVO DATA/HORA PERÍCIA

0005717-14.2013.4.03.6306ELIVETH COUTINHO DOS S.DA SILVA 08/01/2014 10:40

0005719-81.2013.4.03.6306ROSEMARY APARECIDA COSTA 08/01/2014 11:20

0005723-21.2013.4.03.6306PAULO RIBEIRO DA SILVA 08/01/2014 11:00

0005726-73.2013.4.03.6306JOSE DAMIAO DA SILVA08/01/2014 09:00

0005760-48.2013.4.03.6306FABIANE DA SILVA PINTO VILELA 08/01/2014 09:20

0005777-84.2013.4.03.6306MARIO GOMES NETO 08/01/2014 09:40

0005803-82.2013.4.03.6306ELIANE SANTOS LIMA 08/01/2014 10:00

0005822-88.2013.4.03.6306PAULO ROSA DA SILVA 08/01/2014 10:20

0005801-15.2013.4.03.6306NOE OLIVEIRA ANDRADE 29/01/2014 09:00

Intimem-se.

0005726-73.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306028225 - JOSE DAMIAO DA SILVA (SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA, SP243733 - MARCELO ROSSI MASSITELLI, SP222098 - WILLIAM YAMADA, SP235002 - DORIEDSON SILVA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005719-81.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306028227 - ROSEMARY APARECIDA COSTA (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO, SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO, SP196531 - PAULO CESAR COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005760-48.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306028224 - FABIANE DA SILVA PINTO VILELA (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005723-21.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306028226 - PAULO RIBEIRO DA SILVA (SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP322270 - ANDRÉA PORTO VERAS ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005801-15.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306028222 - NOE OLIVEIRA ANDRADE (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005803-82.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306028221 - ELIANE SANTOS LIMA (SP143522 - CARLOS ALBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005717-14.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306028228 - ELIVETH COUTINHO DOS SANTOS DA SILVA (SP261508 - GISELE SOUZA DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

FIM.

0008069-42.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306028316 - FRANCISCO SALES DO NASCIMENTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos, etc.

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita - AGJ
2. Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça a prevenção apontada e apresente a petição inicial da demanda e sentença enumerada no termo mencionado, com relação ao processo n. 00051878720124036130 em trâmite perante a 1ª Vara Osasco/Sp, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Cumpra-se.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

1. Ofício do INSS: Ciência às partes.

2. Prazo para manifestação: 20 (vinte) dias.

3. Havendo concordância expressa, ou transcorrido o prazo “in albis”, considerar-se-ão homologados os valores apurados, hipótese em que determino, desde já, a expedição de RPV e sua transmissão ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ficando as partes intimadas a teor do disposto no artigo 10 da Resolução n.º 168, de 5 de dezembro de 2011.

4. Em atenção ao artigo 9º, incisos XVI e XVII, da já mencionada Resolução 168/2011 do CJF, informe a parte autora, no mesmo prazo, se há deduções individuais para fins de abatimento de Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre os rendimentos recebidos acumulativamente (artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.127/2011 - importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas de direito de família, quando em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública; e contribuições para a Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios). No silêncio, será expedido o ofício para requisição dos valores sem anotação sobre dedução.

5. Em caso de impugnação, tornem os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0004750-37.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306028188 - ALICE BERTULINA DE JESUS (SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS, SP277863 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA TROMPS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006404-59.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306028187 - FRANCISCA PINTO DE MORAIS RODRIGUES (SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS, SP277863 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA TROMPS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2013/6306000459

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, reconheço a decadência e indefiro liminarmente a petição inicial, nos termos do artigo 295, IV, do Código de Processo Civil. Julgo extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do mesmo Diploma Legal.

Sem custas e condenação em honorários advocatícios.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária.

A parte autora fica intimada, inclusive, quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0007825-16.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028174 - NILTON RODRIGUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0007827-83.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028173 - JOSÉ MANOEL DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0007830-38.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028172 - ANTONIO RODRIGUES ROSEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0007833-90.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028171 - JORGE JOSE DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e condenação em honorários advocatícios.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária.

A parte autora fica intimada, inclusive, quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006381-45.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028320 - GENI MUNHOZ DE OLIVEIRA (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0007325-47.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028184 - LUCAS SILVA SANTOS (SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004369-58.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028186 - JOAO MIGLINCKI FILHO (SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006849-09.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028339 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006507-95.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6306028317 - AGUSTINO COELHO DEIMONDES (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003237-63.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028272 - EMERSON ALVES DA ROCHA (SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA) ELIANA ALVES DOS SANTOS (SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA) EMERSON ALVES DA ROCHA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) ELIANA ALVES DOS SANTOS (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0007596-56.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028183 - CICERO BATISTA DO NASCIMENTO (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0007059-60.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028185 - CONCEICAO VIRGILINA SILVA (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0007310-78.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028338 - MANOEL PEQUENO FERREIRA (SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002998-59.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028252 - JOSE MARIA MESSIAS (SP130604 - MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006384-97.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028319 - OSVALDO BARBOSA DA SILVA (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003591-88.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028271 - JOAQUIM MENDES RODRIGUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0007425-02.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028337 - ANA MARIA DA SILVA (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006484-52.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028340 - BENEDITO FRANCISCO DE ASSIS BENTO (SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003718-26.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028336 - EICO OHTSUBO (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004194-64.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028250 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA (SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES) FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em face do exposto, declaro prescrito o direito da parte autora de pleitear qualquer importância decorrente da revisão do artigo 29, inciso II, da Lei n. 8.213/91, julgando extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas nem condenação em honorários advocatícios.

Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0007055-23.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028304 - JAIR DA SILVA (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005935-42.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028307 - ARGEMIRO GONCALVES DE SOUZA (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0007056-08.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028303 - MARTA LUPI (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004103-71.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028308 - SILVIA FERNANDES DE ARAUJO (SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO, SP186834 - VANEZA CERQUEIRA HELOANY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003808-34.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028309 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA SOUSA (SP294094 - PRISCILA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006465-46.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028306 - JOAO FRANCISCO DE LIMA NETO (SP294094 - PRISCILA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0007047-46.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028305 - ONILDO DE SOUZA (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0007069-07.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028302 - JOSE MARIA DA MOTA (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES) FIM.

0007469-21.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028326 - MANOEL DA SILVA DURAES (SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)
Ante o exposto, declaro prescrito o direito da parte autora de pleitear qualquer importância decorrente da revisão do benefício NB 31/135.843.877-0, julgando extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil no tocante a este benefício. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de revisão dos demais benefícios pleiteados, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Não há condenação em honorários. Custas ex lege.

Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita - AJG.

A parte autora fica intimada, inclusive, quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, constituir advogado de sua confiança.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0041392-87.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6306028219 - CLAUDINEI SANTOS DE LUNA (SP090064 - MANOEL MATIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Em face do exposto, julgo improcedente o pedido.

Não há incidência de custas e honorários.

Processse-se sob os auspícios da assistência judiciária gratuita.

Nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, determino o pagamento dos honorários dos peritos judiciais, relativo à perícia médica juntada aos autos, não devendo ser considerado para fins de pagamento laudos complementares eventualmente elaborados pelo Sr. Perito.

A parte autora fica intimada, inclusive, quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, constituir advogado de sua confiança.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Não há condenação em honorários. Custas ex lege.

Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita - AJG.

A parte autora fica intimada, inclusive, quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, constituir advogado de sua confiança.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0005641-87.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028247 - ORLANDO ROCHA FREIXEDA (SP106709 - JOSE VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006834-40.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028190 - JOSE ROBERTO AUGUSTO (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006644-77.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028364 - FRANCISCO DE ASSIS MOURA (SP227630 - EVANDRO VIEIRA BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0007409-48.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028366 - JOSINO ALVES DE SOUZA (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0007221-55.2013.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028363 - IZAIAS CANDIDO DE ALMEIDA (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0007604-33.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028246 - MARTA RODRIGUES DE AMORIM (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0007688-34.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028365 - JOSEFA RODRIGUES DA CONCEICAO DA SILVA (SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005637-50.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028191 - RAIMUNDO NONATO LEAL (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0007061-30.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6306028189 - MILTON RODRIGUES (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES) FIM.

0001778-60.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028370 - AURELIO JOSE DA SILVA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES) Ante o exposto, com relação ao pedido de auxílio-doença, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, com fulcro na norma do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil e, com relação ao pedido de aposentadoria por invalidez, julgo improcedente o pedido, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a concessão da assistência judiciária gratuita - AJG. Indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância.

O prazo para recorrer da presente decisão é de 10 (dez) dias, o qual somente pode ser interposto por intermédio de advogado.

Nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, determino o pagamento dos honorários dos peritos judiciais, relativo à(s) perícia(s) médica(s) juntada(s) aos autos, não devendo ser considerado para fins de pagamento laudos complementares eventualmente elaborados pelo(s) Sr.(es) Perito(s).

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Não há condenação em honorários. Custas ex lege. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita - AJG.

A parte autora fica intimada, inclusive, quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, constituir advogado de sua confiança.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0007732-53.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028169 - JOAO PONTIERI (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004546-02.2012.4.03.6130 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028168 - AMERICO FRANCISCO DE ALENCAR (SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Não há condenação em honorários. Custas ex lege. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita - AJG.

A parte autora fica intimada, inclusive, quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, constituir advogado de sua confiança.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0004357-24.2012.4.03.6130 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028167 - MARIA JOSE CAMPOS PIRES PEDROSO (SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0007628-61.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028166 - MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA CALDEIRA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

FIM.

0002178-74.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028288 - IONE MARIA TEIXEIRA SILVA (SP070081 - WALDOMIRO HILDEBRANDO RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Em face do exposto, julgo improcedente o pedido.

Não há incidência de custas e honorários.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, determino o pagamento dos honorários dos peritos judiciais, relativo à(s) perícia(s) médica(s) juntada(s) aos autos, não devendo ser considerado para fins de pagamento laudos complementares eventualmente elaborados pelo(s) Sr.(es) Perito(s).

A parte autora fica intimada, inclusive, quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, constituir advogado de sua confiança.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

0007698-78.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028367 - ESTEVAO LINS DE OLIVEIRA (SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido.

Condeno o INSS a revisar a renda mensal inicial do(s) benefício(s) previdenciário(s) da parte autora, objeto(s) da exordial, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, descontando-se eventuais valores pagos administrativamente, inclusive por força da ação civil pública nº 0002320-59.2012.403.6183/SP ou em razão de revisão administrativa e respeitada a prescrição quinquenal.

Ressalto que caso o benefício da exordial seja decorrente da transformação de benefício previdenciário antecessor, a apuração da revisão deverá ser feita no benefício originário, com os reflexos no benefício objeto da demanda.

No prazo de 30 (trinta) dias o INSS deverá informar o valor da RMI/RMA revista do benefício, bem como eventuais valores pagos administrativamente e que devam ser deduzidos dos atrasados e demais dados necessários à realização do cálculo.

Sobre os valores atrasados incidirá correção monetária de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho da Justiça Federal e juros moratórios à razão de 1% ao mês, a partir da citação. Correção monetária e juros de mora, nos termos da Lei 11.960/2009, a partir de sua vigência.

Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social comunicando-o quanto ao prazo para informar a este Juízo o valor da RMI/RMA revista do benefício, bem como eventuais valores pagos administrativamente e que devam ser deduzidos dos atrasados e demais dados necessários à realização do cálculo.

Após o trânsito em julgado, calculem-se os atrasados e proceda-se a expedição de ofício precatório no valor apurado, ou ofício requisitório se assim for à opção da parte autora, nos termos do §4º, do artigo 17, da Lei 10.259/01:

“Art. 17. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado no prazo de sessenta dias, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, independentemente de precatório.

§ 4º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no § 1º, o pagamento far-se-á, sempre, por meio do precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma lá prevista.”

Sem custas nem condenação em honorários advocatícios.

Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária (Lei n. 1.060/50).

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido.

Condeno o INSS a revisar a renda mensal inicial do(s) benefício(s) previdenciário(s) da parte autora, objeto(s) da exordial e que atenda(m) aos requisitos expostos na fundamentação, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, descontando-se eventuais valores pagos administrativamente, inclusive por força da ação civil pública nº 0002320-59.2012.403.6183/SP ou em razão de revisão administrativa e respeitada a prescrição quinquenal.

Ressalto que caso o benefício da exordial seja decorrente da transformação de benefício previdenciário antecessor, a apuração da revisão deverá ser feita no benefício originário, com os reflexos no benefício

objeto da demanda.

No prazo de 30 (trinta) dias o INSS deverá informar o valor da RMI/RMA revista do benefício, bem como eventuais valores pagos administrativamente e que devam ser deduzidos dos atrasados e demais dados necessários à realização do cálculo.

Sobre os valores atrasados incidirá correção monetária de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho da Justiça Federal e juros moratórios à razão de 1% ao mês, a partir da citação. Correção monetária e juros de mora, nos termos da Lei 11.960/2009, a partir de sua vigência.

Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social comunicando-o quanto ao prazo para informar a este Juízo o valor da RMI/RMA revista do benefício, bem como eventuais valores pagos administrativamente e que devam ser deduzidos dos atrasados e demais dados necessários à realização do cálculo.

Após o trânsito em julgado, calculem-se os atrasados e proceda-se a expedição de ofício precatório no valor apurado, ou ofício requisitório se assim for à opção da parte autora, nos termos do §4º, do artigo 17, da Lei 10.259/01:

“Art. 17. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado no prazo de sessenta dias, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, independentemente de precatório.

§ 4º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no § 1º, o pagamento far-se-á, sempre, por meio do precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma lá prevista.”

Sem custas nem condenação em honorários advocatícios.

Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária (Lei n. 1.060/50).

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0005520-59.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028214 - ANTONIO FAUSTINO XAVIER NETO (SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS, SP192299 - REGINALDO MENDONÇA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002704-07.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028270 - JOSE ANTONIO BERNARDO (SP243538 - MARGARETH CRISTINA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006445-55.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028212 - ADELSON ALVES DE SOUZA (SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005930-20.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028298 - MARIA CLEANIR LIMA FERREIRA (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005185-40.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028233 - CARLOS ROBERTO BUENO DA SILVA (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005936-27.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028231 - ANTONIO FERNANDES DE SOUSA (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002936-19.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028268 - VANESSA CARIATTI (SP305472 - NEIVA CARIATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005981-31.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028213 - DALVA DOS SANTOS LONGO LEANDRO (SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002839-19.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028269 - FRANCISCA PASCOAL DOS SANTOS (SP294094 - PRISCILA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003323-34.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028267 - EDNALVA DOS REIS OLIVEIRA (SP243538 - MARGARETH CRISTINA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0007158-30.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028229 - GILBERTO TEIXEIRA BRITO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005218-64.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028215 - FILOTEU CORREIA SILVA NETO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003383-07.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028266 - ABIMAELO RODRIGUES DE SOUSA (SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006998-05.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028211 - CICERO BENTO DE OLIVEIRA (SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006825-78.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028230 - IRINEU JOSE DE BARROS (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002428-73.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028216 - NILSON IZIDORO DA SILVA (SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002915-43.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028369 - JOSE ALVES DE OLIVEIRA (SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)
FIM.

0000728-67.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306027092 - ANALDINO DA SILVA MEIRA (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)
Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido. Condeno o INSS a revisar o ato de concessão da aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora ANALDINO DA SILVA MEIRA, NB 42/123.458.063-0, com DIB em 18/03/2006, alterando a renda mensal inicial para R\$1.726,07 (em março/2006), bem como a renda mensal atual, em novembro/2013, para R\$2.613,78
Condeno-o ainda a pagar à parte autora às diferenças relativas às prestações vencidas até novembro/2013, que somam R\$ 18.746,91, atualizado até dezembro de 2013, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial e que fazem parte integrante da presente sentença.
Indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância.
Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS para o cumprimento da decisão e proceda-se à expedição de ofício requisitório.
Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária gratuita.
Preencha-se a súmula.
Sentença registrada eletronicamente Publique-se. Intimem-se.

0000073-90.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028218 - JOAO PEREIRA DA SILVA (SP285463 - REGINALDO FERREIRA DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)
Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora, para condenar o réu a converter o benefício auxílio doença NB 31/551.194.571-0 (DIB 30/04/2012 e DCB 29/08/2012) em aposentadoria por invalidez a partir de 02/05/2013.

Condeno-o ainda a pagar à parte autora os atrasados, a partir de 02/05/2013 até a efetiva implantação do benefício, descontando-se os valores pagos administrativamente.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano, a partir da citação.

Correção monetária e juros de mora, nos termos da Lei 11.960/2009, a partir de sua vigência.

Nos termos do artigo 12, § 1º da Lei 10.259/01 condeno o INSS a restituir as despesas processuais com a(s) perícia(s), devendo as requisições para reembolso dos honorários periciais serem expedidas após o trânsito em julgado e/ou homologação do acordo (Ofício Circular n.º T3-OCI-2012/00041).

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela e determino que o INSS seja intimado para que cumpra a tutela ora concedida, devendo implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da ciência da presente decisão.

No prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado o INSS deverá informar o valor da RMI/RMA do benefício, bem como eventuais valores pagos administrativamente e que devam ser deduzidos dos atrasados e demais dados necessários à realização do cálculo.

Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social comunicando-o quanto ao prazo para cumprir a antecipação de tutela, bem como para informar a este Juízo o valor da RMI/RMA do benefício, bem como eventuais valores pagos administrativamente e que devam ser deduzidos dos atrasados e demais dados necessários à realização do cálculo.

Nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, determino o pagamento dos honorários dos peritos judiciais, relativo à perícia médica juntada aos autos, não devendo ser considerado para fins de pagamento laudos complementares eventualmente elaborados pelo Sr. Perito.

Após o trânsito em julgado, promova-se a liquidação das parcelas vencidas e expeça-se RPV ou precatório para o pagamento dos atrasados.

Defiro a concessão da assistência judiciária gratuita - AJG. Indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0000103-67.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028142 - HUGO GIESTEIRA FILHO (SP147792 - ELISA CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Em face do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para declarar como especial os períodos de atividade exercidos nas empresas: TRANSPORTES PESADOS LUIZ GOMES LTDA (período de 07/04/1975 a 30/07/1979) e IRGA LUPERCIO TORRES S/A (período de 29/04/1995 a 05/03/1997), condenando o INSS a converter mencionado período de especial em comum.

Por fim, julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos.

Transitada em julgado, oficie-se o INSS para que cumpra a obrigação de fazer ora determinada, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Defiro a concessão da assistência judiciária gratuita - AJG.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0006662-35.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028291 - PAULO SERGIO FERRARI (SP243538 - MARGARETH CRISTINA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora, para condenar o réu a conceder o benefício de auxílio doença a partir da data de início da incapacidade constatada pelo Sr. Perito judicial, ou seja, 27/11/2012.

Condeno-o ainda a pagar à parte autora os atrasados, a partir de 27/11/2012 até a efetiva implantação do benefício, descontando-se os valores eventualmente pagos administrativamente.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano, a partir da citação. Correção monetária e juros de mora, nos termos da Lei 11.960/2009, a partir de sua vigência.

Nos termos do artigo 12, § 1º da Lei 10.259/01 condeno o INSS a restituir as despesas processuais com a perícia, devendo as requisições para reembolso dos honorários periciais ser expedidas após o trânsito em julgado e/ou homologação do acordo (Ofício Circular n.º T3-OCI-2012/00041).

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela e determino que o INSS seja intimado para que cumpra a tutela ora concedida, devendo implantar o benefício de auxílio-doença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da ciência da presente decisão.

No prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado o INSS deverá informar o valor da RMI/RMA do benefício, bem como eventuais valores pagos administrativamente e que devam ser deduzidos dos atrasados e demais dados necessários à realização do cálculo.

Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social comunicando-o quanto ao prazo para cumprir a antecipação de tutela, bem como para informar a este Juízo o valor da RMI/RMA do benefício, bem como eventuais valores pagos administrativamente e que devam ser deduzidos dos atrasados e demais dados necessários à realização do cálculo.

Nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, determino o pagamento dos honorários dos peritos judiciais, relativo à perícia médica juntada aos autos, não devendo ser considerado para fins de pagamento laudos complementares eventualmente elaborados pelo Sr. Perito.

Após o trânsito em julgado, promova-se a liquidação das parcelas vencidas e expeça-se RPV ou precatório para o pagamento dos atrasados.

Defiro a concessão da assistência judiciária gratuita - AJG. Indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância.

A parte autora fica intimada, inclusive, quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, constituir advogado de sua confiança.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0003089-52.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028033 - ANDRE CARLOS DOS SANTOS LISKE (SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES) julgo parcialmente procedente o pedido

0047246-62.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028290 - ROBERTO MARIA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora, para condenar o réu a conceder o benefício de auxílio doença a partir da data de início da incapacidade constatada pelo Sr. Perito judicial, ou seja, 01/10/2012.

Condeno-o ainda a pagar à parte autora os atrasados, a partir de 01/10/2012 até a efetiva implantação do benefício, descontando-se os valores eventualmente pagos administrativamente.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano, a partir da citação. Correção monetária e juros de mora, nos termos da Lei 11.960/2009, a partir de sua vigência.

Nos termos do artigo 12, § 1º da Lei 10.259/01 condeno o INSS a restituir as despesas processuais com a perícia, devendo as requisições para reembolso dos honorários periciais ser expedidas após os trânsitos em julgado e/ou homologação do acordo (Ofício Circular n.º T3-OCI-2012/00041).

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela e determino que o INSS seja intimado para que cumpra a tutela ora concedida, devendo implantar o benefício de auxílio-doença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da ciência da presente decisão.

No prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado o INSS deverá informar o valor da RMI/RMA do benefício, bem como eventuais valores pagos administrativamente e que devam ser deduzidos dos atrasados e demais dados necessários à realização do cálculo.

Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social comunicando-o quanto ao prazo para cumprir a antecipação de tutela, bem como para informar a este Juízo o valor da RMI/RMA do benefício, bem como eventuais valores pagos administrativamente e que devam ser deduzidos dos atrasados e demais dados necessários à realização do cálculo.

Nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, determino o pagamento dos honorários dos peritos judiciais, relativo à perícia médica juntada aos autos, não devendo ser considerado para fins de pagamento laudos complementares eventualmente elaborados pelo Sr. Perito.

Após o trânsito em julgado, promova-se a liquidação das parcelas vencidas e expeça-se RPV ou precatório para o pagamento dos atrasados.

Defiro a concessão da assistência judiciária gratuita - AJG. Indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância.

A parte autora fica intimada, inclusive, quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de

declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, constituir advogado de sua confiança.
Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0006903-43.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028293 - VALTER ZEFERIONO DA SILVA (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO, SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil em relação ao processo administrativo NB 31/116.677.559-0e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido em relação aos demais benefícios.

Condeno o INSS a revisar a renda mensal inicial do(s) benefício(s) previdenciário(s) da parte autora, objeto(s) da exordial e que atenda(m) aos requisitos expostos na fundamentação, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, descontando-se eventuais valores pagos administrativamente, inclusive por força da ação civil pública nº 0002320-59.2012.403.6183/SP ou em razão de revisão administrativa e respeitada a prescrição quinquenal.

Ressalto que caso o benefício da exordial seja decorrente da transformação de benefício previdenciário antecessor, a apuração da revisão deverá ser feita no benefício originário, com os reflexos no benefício objeto da demanda.

No prazo de 30 (trinta) dias o INSS deverá informar o valor da RMI/RMA revista do benefício, bem como eventuais valores pagos administrativamente e que devam ser deduzidos dos atrasados e demais dados necessários à realização do cálculo.

Sobre os valores atrasados incidirá correção monetária de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho da Justiça Federal e juros moratórios à razão de 1% ao mês, a partir da citação. Correção monetária e juros de mora, nos termos da Lei 11.960/2009, a partir de sua vigência.

Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social comunicando-o quanto ao prazo para informar a este Juízo o valor da RMI/RMA revista do benefício, bem como eventuais valores pagos administrativamente e que devam ser deduzidos dos atrasados e demais dados necessários à realização do cálculo.

Após o trânsito em julgado, calculem-se os atrasados e proceda-se a expedição de ofício precatório no valor apurado, ou ofício requisitório se assim for à opção da parte autora, nos termos do §4º, do artigo 17, da Lei 10.259/01:

“Art. 17. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado no prazo de sessenta dias, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, independentemente de precatório.

§ 4º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no § 1º, o pagamento far-se-á, sempre, por meio do precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma lá prevista.”

Sem custas nem condenação em honorários advocatícios.

Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária (Lei n. 1.060/50).

Proceda-se à correção do nome da parte autora no sistema JEF.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0006482-82.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028145 - ANTONIO JOSE DA SILVA (SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Em face do exposto, julgo extinto sem resolução do mérito o pedido de revisão pelo artigo 29, §5º da Lei 8.213/91, nos termos do art. 267, VI, do CPC e julgo procedente o pedido de revisão pelo artigo 29, inciso II, da Lei n. 8.213/91.

Condeno o INSS a revisar a renda mensal inicial do(s) benefício(s) previdenciário(s) da parte autora, objeto(s) da exordial, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, descontando-se eventuais valores pagos administrativamente, inclusive por força da ação civil pública nº 0002320-59.2012.403.6183/SP ou em razão de revisão administrativa e respeitada a prescrição quinquenal.

Ressalto que caso o benefício da exordial seja decorrente da transformação de benefício previdenciário antecessor, a apuração da revisão deverá ser feita no benefício originário, com os reflexos no benefício objeto da demanda.

No prazo de 30 (trinta) dias o INSS deverá informar o valor da RMI/RMA revista do benefício, bem como eventuais valores pagos administrativamente e que devam ser deduzidos dos atrasados e demais dados necessários à realização do cálculo.

Sobre os valores atrasados incidirá correção monetária de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho da Justiça Federal e juros moratórios à razão de 1% ao mês, a partir da citação. Correção monetária e juros de mora, nos termos da Lei 11.960/2009, a partir de sua vigência.

Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social comunicando-o quanto ao prazo para informar a este Juízo o

valor da RMI/RMA revista do benefício, bem como eventuais valores pagos administrativamente e que devam ser deduzidos dos atrasados e demais dados necessários à realização do cálculo.

Após o trânsito em julgado, calculem-se os atrasados e proceda-se a expedição de ofício precatório no valor apurado, ou ofício requisitório se assim for à opção da parte autora, nos termos do §4º, do artigo 17, da Lei 10.259/01:

“Art. 17. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado no prazo de sessenta dias, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, independentemente de precatório.

§ 4º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no § 1º, o pagamento far-se-á, sempre, por meio do precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma lá prevista.”

Sem custas nem condenação em honorários advocatícios.

Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária (Lei n. 1.060/50).

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0002049-69.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028152 - MANOEL CORREIA ROSA (SP163675 - TÂNIA CLÉLIA GONÇALVES AGUIAR, SP191298 - MARIA DE FÁTIMA SILVA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido.

Condeno o INSS a revisar a renda mensal inicial do(s) benefício(s) previdenciário(s) da parte autora, objeto(s) da exordial, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, descontando-se eventuais valores pagos administrativamente, inclusive por força da ação civil pública nº 0002320-59.2012.403.6183/SP ou em razão de revisão administrativa e respeitada a prescrição quinquenal.

Ressalto que caso o benefício da exordial seja decorrente da transformação de benefício previdenciário antecessor, a apuração da revisão deverá ser feita no benefício originário, com os reflexos no benefício objeto da demanda.

No prazo de 30 (trinta) dias o INSS deverá informar o valor da RMI/RMA revista do benefício, bem como eventuais valores pagos administrativamente e que devam ser deduzidos dos atrasados e demais dados necessários à realização do cálculo.

Sobre os valores atrasados incidirá correção monetária de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho da Justiça Federal e juros moratórios à razão de 1% ao mês, a partir da citação. Correção monetária e juros de mora, nos termos da Lei 11.960/2009, a partir de sua vigência.

Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social comunicando-o quanto ao prazo para informar a este Juízo o valor da RMI/RMA revista do benefício, bem como eventuais valores pagos administrativamente e que devam ser deduzidos dos atrasados e demais dados necessários à realização do cálculo.

Após o trânsito em julgado, calculem-se os atrasados e proceda-se a expedição de ofício precatório no valor apurado, ou ofício requisitório se assim for à opção da parte autora, nos termos do §4º, do artigo 17, da Lei 10.259/01:

“Art. 17. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado no prazo de sessenta dias, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, independentemente de precatório.

§ 4º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no § 1º, o pagamento far-se-á, sempre, por meio do precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma lá prevista.”

Sem custas nem condenação em honorários advocatícios.

Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária (Lei n. 1.060/50).

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0006095-67.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028202 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA VIEIRA (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0007078-66.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028193 - MARCIA ANTONIO (SP283801 - RAFAEL DE FREITAS SOTELLO, SP283942 - RAFAEL PEDROSO DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0007068-22.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028195 - PEDRO DUTRA PEREIRA (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006835-25.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028236 - VIVALDO DE JESUS (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0007219-85.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028357 - MOACIR PINTO DE CARVALHO (SP294094 - PRISCILA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003416-94.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028264 - ALEXANDRE MARTINS (SP294094 - PRISCILA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003862-43.2013.4.03.6130 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028210 - MARCIO VIEIRA AMANDO (SP118629 - ULISSES TEIXEIRA LEAL, SP324194 - MIRIAM REGINA DOS SANTOS VERAS, SP206037 - KARINA RENATA BIROCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005573-40.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028242 - MANOEL PRATES DE OLIVEIRA (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005989-08.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028350 - CLAUDIO DA SILVA FRANCO (SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006424-79.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028360 - DOUGLAS JERONIMO (SP283801 - RAFAEL DE FREITAS SOTELLO, SP283942 - RAFAEL PEDROSO DE VASCONCELOS, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005648-79.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028205 - CARLEUSA TEIXEIRA DE FREITAS SILVA (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0007054-38.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028197 - MARCOS DE SOUZA (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005933-72.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028203 - GENIVALDO ALVES DA SILVA (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0007700-48.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028355 - SEVERINO PEDRO DOS SANTOS (SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006838-77.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028199 - JOAQUIM SOARES DA SILVA (SP294094 - PRISCILA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0007154-90.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028234 - DOMINGOS LUIZ DA SILVA (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0007163-52.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028192 - LAURO NOBORU IVANAGA (SP252885 - JOSEFA FERREIRA NAKATANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006328-64.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028349 - CLAUDIONOR ANTONIO DA SILVA (SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA, SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005634-95.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028208 - JOAO FRANCISCO DA SILVA (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005727-58.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028204 - WILSON FELIPE MOREIRA (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005078-93.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028209 - NILSON ALVES MOREIRA (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0007072-59.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028194 - RAQUEL BALBINO DA SILVA (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0007512-55.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028356 - FLAVIO MEDEIROS PESTANA (SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0007045-76.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028198 - JOSE FERREIRA COSTA (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005644-42.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028206 - MARIA ELIZABETE SILVA DE SOUZA (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0007063-97.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028196 - LUIZ DIAS DE MORAIS (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006382-30.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028262 - ERNESTINA RODRIGUES DOS SANTOS (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006603-13.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028359 - JOSE BERNARDO DOS SANTOS (SP294094 - PRISCILA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006380-60.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028263 - MARIA DE LOURDES RAMALHO GERLING BATISTA (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006828-33.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028200 - GUIOMAR ROSA SANTOS (SP294094 - PRISCILA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005932-87.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028241 - CARLOS ROMERO DE ALBUQUERQUE (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006383-15.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028261 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005938-94.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028240 - ANTONIA ISABEL DE SOUSA PAULO (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005982-16.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028239 - CARLOS ALBERTO SAMPAIO AMORIM (SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005044-21.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028243 - IZABEL NUNES DE OLIVEIRA (SP319222 - CRISTINA VALENTIM PAVANELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005642-72.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028207 - FRANCISCO DE ASSIS VERAS (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0007049-16.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028235 - OLAVO MENEGATT (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001171-13.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028265 - ANDREIA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA (SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003864-67.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028244 -LUIZ GONZAGA TEIXEIRA (SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006809-27.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028201 - JOAO MANOEL DA COSTA NETO (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005497-21.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028351 - GERCY DA ROCHA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006859-53.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028358 - BERNARDO LOPES DA SILVA (SP088803 - RITA DE CASSIA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES) FIM.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração e nego-lhes provimento.

0004359-48.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6306028121 - JAIR BATISTA DE OLIVEIRA (SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES, SP011140 - LUIZ GONZAGA CURI KACHAN, SP114013 - ADJAR ALAN SINOTTI, SP138712 - PAULO DE TARSO RIBEIRO KACHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0007241-27.2013.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6306028122 - MAURO RODRIGUES DA SILVA (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES) FIM.

0002052-87.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6306028125 - ADEMAR BATISTA DE OLIVEIRA (SP257685 - JUVENICE BARROS SILVA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Assim, acolho os embargos interpostos, de modo que a sentença proferida em 26/11/2013 passa a ter a seguinte redação:

Vistos etc.

Trata-se de ação proposta em face do INSS, na qual a parte autora requer o restabelecimento/concessão do benefício de auxílio-doença e/ou a sua conversão/concessão em aposentadoria por invalidez.

O INSS apresentou contestação padrão. Em preliminar alegou incompetência do Juízo em razão do valor da causa, em razão da matéria por se tratar de benefício acidentário, territorial pelo fato da parte autora não residir em município abrangido pela competência deste Juizado e a falta de interesse de agir pela ausência de requerimento administrativo.

As partes tiveram vista do laudo médico pericial anexado aos autos.

É o breve relato.

Decido.

Inicialmente, defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária.

Rejeito as preliminares arguidas pelo INSS.

Com efeito, a de incompetência do JEF em razão do valor da causa, verifica-se que não há nos autos, até o presente momento, dados que permitam concluir referida alegação. Por essa razão, dou por superada a questão preliminar.

No que se refere à incompetência territorial alegada, há nos autos comprovante de endereço demonstrando o domicílio da parte autora em município abrangido pela competência deste Juizado Especial Federal.

Também não há nos autos documento demonstrando que o benefício em litígio é de origem acidentária.

Finalmente, quanto à alegação de ausência de interesse de agir, há nos autos documento demonstrando que a autora formulou requerimento administrativo para a concessão de benefício previdenciário por incapacidade laborativa.

Passo ao mérito.

Os benefícios de auxílio doença e aposentadoria por invalidez têm previsão nos artigos 59 e 42 da Lei nº 8.213/91 sendo que ambos são devidos ao segurado que, no caso do auxílio doença, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido em lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sendo que para a aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando

for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

Ambos benefícios apresentam como principal requisito a existência de incapacidade para o trabalho e para as atividades habituais, o que somente pode ser comprovado por meio de laudo de exame médico pericial.

O auxílio-acidente é concedido, “como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem sequelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia”, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.213/91.

O benefício apresenta como principal requisito a existência de redução da capacidade para o trabalho e para as atividades habituais, o que somente pode ser comprovado por meio de laudo de exame médico pericial.

No caso em tela, a parte autora foi submetida à perícia médico-judicial - clínica geral, na qual o expert, em resposta aos quesitos apresentados, concluiu pela redução da capacidade laborativa da parte autora.

“O periciado apresentou fratura no fêmur esquerdo. Decorre de acidente de qualquer natureza. Houve consolidação das lesões. A data da consolidação das lesões foi dezembro de 2012, quando teve alta do INSS. Como sequela definitiva há encurtamento do fêmur esquerdo, o que prejudica o periciado a fazer esforço físico. Não impede seu trabalho, mas causa redução de sua produtividade.”

Em resposta ao quesito nº 22, o jurisperito concluiu que a parte autora é portadora de sequelas resultantes da consolidação de lesões decorrentes do acidente que implicaram na redução de sua capacidade funcional permanentemente. O Sr. Perito determinou a data do acidente em 13/05/2012, quando sofreu um acidente doméstico. Tal lesão se consolidou em dezembro de 2012, quando teve alta do INSS.

Presente o requisito da redução da capacidade, é necessária ainda a comprovação da qualidade de segurada da parte autora e cumprimento de carência, uma vez que, tratando-se de benefício de previdência social, sua concessão está condicionada à filiação e contribuição para o sistema.

Em pesquisa aos sistemas Plenus e CNIS, observa-se que a parte autora verteu contribuições individuais nos períodos de 04/2011 a 07/2012.

Ademais, o autor fruiu o benefício de auxílio-doença NB 31/551.550.155-8, com início em 13/05/2012 e término em 22/01/2013, de modo que os requisitos qualidade de segurado e carência foram reconhecidos administrativamente.

Assim, no início da redução da incapacidade a parte autora ostentava a qualidade de segurada.

Também verifico o cumprimento de carência já que a parte autora possui mais de doze contribuições vertidas para o sistema previdenciário.

No caso dos autos, a redução da capacidade laborativa da parte autora autoriza a concessão do benefício de auxílio-acidente.

Com efeito, a tese da fungibilidade é inerente a todos os benefícios previdenciários e/ou assistenciais que abarcam os infortúnios limitadores de capacidade laborativa e admite que o auxílio-acidente, se presente os requisitos exigidos em lei, possa ser concedido ainda que não tenha havido pedido expresso na peça vestibular, sem que tal situação implique em decisão extra petita.

Além do que, pelos ditames da Lei nº 9.099/95, deve o magistrado atender aos fins sociais da lei e do processo.

Os benefícios em comento possuem características semelhantes, pois visam assegurar uma área de igual natureza, relativa à capacidade laboral do sujeito; e se a parte autora tem direito a um destes benefícios é perfeitamente admissível que seja tolerado o fato de ter pedido o diverso do que realmente faz jus, não podendo tal fato constituir óbice processual que iniba o reconhecimento de seu direito.

Ademais, segundo o princípio da substanciação, o Juiz deve considerar os fatos narrados na petição inicial e sua consequência jurídica, não importando o enquadramento legal dado ao pedido.

Dessa forma, constatada a redução da capacidade laborativa, a parte autora faz jus à concessão do benefício de auxílio-acidente desde 23.01.2013 (data seguinte a da cessação do benefício de auxílio-doença, NB 31/551.550.155-8).

Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido. Condeno o Instituto Réu a conceder em favor da parte autora o benefício de auxílio-acidente desde 23.01.2013.

Condene-o ainda a pagar à parte autora os atrasados, no período de 23.01.2013 até a data da efetiva implantação do benefício, descontando-se os valores eventualmente pagos administrativamente.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano, a partir da citação. Correção monetária e juros de mora, nos termos da Lei 11.960/2009, a partir de sua vigência.

Nos termos do artigo 12, § 1º da Lei 10.259/01 condene o INSS a restituir as despesas processuais com a(s) perícia(s), devendo as requisições para reembolso dos honorários periciais ser expedidas após os trânsitos em julgado e/ou homologação do acordo (Ofício Circular nº T3-OCI-2012/00041).

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela e determino que o INSS seja intimado para que cumpra a tutela ora concedida, devendo implantar o benefício de auxílio acidente, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a

contar da data da ciência da presente decisão.

No prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado o INSS deverá informar o valor da RMI/RMA do benefício, bem como eventuais valores pagos administrativamente e que devam ser deduzidos dos atrasados e demais dados necessários à realização do cálculo.

Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social comunicando-o quanto ao prazo para cumprir a antecipação de tutela, bem como para informar a este Juízo o valor da RMI/RMA do benefício, bem como eventuais valores pagos administrativamente e que devam ser deduzidos dos atrasados e demais dados necessários à realização do cálculo.

Nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, determino o pagamento dos honorários dos peritos judiciais, relativo à(s) perícia(s) médica(s) juntada(s) aos autos, não devendo ser considerado para fins de pagamento laudos complementares eventualmente elaborados pelo(s) Sr.(es) Perito(s).

Após o trânsito em julgado, promova-se a liquidação das parcelas vencidas e expeça-se RPV ou precatório para o pagamento dos atrasados.

Defiro a concessão da assistência judiciária gratuita - AJG. Indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, etc.

Não há qualquer obscuridade, contradição, omissão ou dúvida, nos termos do artigo 48 da Lei nº 9.099/95. As questões apontadas pelo embargante visam rediscutir as questões já analisadas pela decisão recorrida, porém os embargos declaratórios não se prestam como sucedâneo recursal.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0006113-30.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6306028368 - MARIA RESSU RODRIGUES CEZAR (SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0007391-95.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6306028352 - GETULIO MACHADO DA SILVA (SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)
FIM.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0008097-10.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028301 - GENESIO JOAO RODRIGUES (SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO, SP327512 - EDIJAN NEVES DE SOUZA LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos, etc.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita - AJG.

Trata-se de ação ajuizada em face do INSS objetivando a condenação da autarquia-ré na concessão/restabelecimento/conversão em aposentadoria por invalidez de auxílio doença.

No presente caso, após pesquisa no site da Justiça Federal e conforme cópia dos documentos anexados aos autos, verifico que há litispendência com o processo nº 00028140620134036306 distribuído em 22.05.2013, com sentença proferida em 25.11.2013 e, aguardando o trânsito em julgado.

Tendo em vista a identidade de partes, causa de pedir e pedido impõe-se a extinção do presente feito sem resolução do mérito, com fundamentação na litispendência.

Ante o exposto, JULGO extinto o presente processo sem resolução de seu mérito com base no artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Intime-se. Registre-se.

0008044-29.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028311 - CARLOS ALBERTO CARNEIRO DOS SANTOS (SP335193 - SERGIO DURAES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA

GARCIA LOPES)

Vistos, etc.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita - AJG.

Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, em que requer o autor o restabelecimento do auxílio-doença relativo ao NB 5415142327.

No presente caso, após pesquisa no site da Justiça Federal e conforme cópia dos documentos anexados aos autos, verifico que há litispendência com o processo nº 00042812020134036306 distribuído em 11.07.2013, aguardando publicação de sentença.

Tendo em vista a identidade de partes, causa de pedir e pedido impõe-se a extinção do presente feito sem resolução do mérito, com fundamento na litispendência.

Ante o exposto, JULGO extinto o presente processo sem resolução de seu mérito com base no artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Intime-se. Registre-se.

0003059-17.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028287 - EDILSON CIMAS (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

De todo o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 267, V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários de sucumbência na forma da lei.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

0005923-28.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028182 - EDNEUZA MADUREIRA SOUZA WEISS (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0007057-90.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028180 - VALTER FIDELIS (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001584-26.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028273 - MARLENE DOS SANTOS (SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0007292-57.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028322 - GEDEON RODRIGUES PEREIRA (SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005931-05.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028181 - JOSE ALFREDO DE QUEIROZ (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2013/6306000460

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas e honorários. A parte autora fica intimada, inclusive, quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, constituir advogado de sua confiança. Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0004539-79.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028254 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR, PR025858 - BERNARDO RÜCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006829-18.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028253 - BENEDITO PEREIRA (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES) FIM.

0008013-09.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028143 - MAURO NONATO SILVA DOS SANTOS (SP302626 - FERNANDA AYUB DE CARVALHO, SP196985 - WALTER DE CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos, etc.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita - AJG.

Trata-se de ação ajuizada em face do INSS objetivando a condenação da autarquia-ré na concessão/restabelecimento/conversão em aposentadoria por invalidez de auxílio doença.

No presente caso, após pesquisa no site da Justiça Federal e conforme cópia dos documentos anexados aos autos, verifico que há litispendência com o processo nº 00616152720134036301 distribuído em 29.11.2013, com sentença proferida em 10.12.2013 e, aguardando o trânsito em julgado.

Tendo em vista a identidade de partes, causa de pedir e pedido impõe-se a extinção do presente feito sem resolução do mérito, com fundamentação na litispendência.

Ante o exposto, JULGO extinto o presente processo sem resolução de seu mérito com base no artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Intime-se. Registre-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

0004095-94.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028257 - DOMINGAS DE FATIMA CHAGAS (SP184221 - SIMONE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005925-95.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306028256 - CLAUDIO MARQUES (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES) FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2013/6306000461

DESPACHO JEF-5

0000629-29.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306028379 - ABEL GABRIEL DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)
Ofício do INSS: Ciência às partes.

2. Prazo para manifestação: 20 (vinte) dias.

3. Havendo concordância expressa, ou transcorrido o prazo “in albis”, considerar-se-ão homologados os valores apurados, hipótese em que determino, desde já, a expedição de RPV e sua transmissão ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ficando as partes intimadas a teor do disposto no artigo 10 da Resolução n.º 168, de 5 de dezembro de 2011.

4. Em atenção ao artigo 9º, incisos XVI e XVII, da já mencionada Resolução 168/2011 do CJF, informe a parte autora, no mesmo prazo, se há deduções individuais para fins de abatimento de Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre os rendimentos recebidos acumulativamente (artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.127/2011 - importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas de direito de família, quando em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública; e contribuições para a Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios). No silêncio, será expedido o ofício para requisição dos valores sem anotação sobre dedução.

5. Em caso de impugnação, tornem os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0010101-06.2010.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306028384 - GILSON MARQUES DA SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Cumpra-se a determinação da Turma Recursal.

Intime-se o Sr. Perito médico que deverá esclarecer de forma detalhada a limitação causada pelas patologias e a atividade desenvolvida pela autor, especialmente por se tratar de pessoa obesa, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Int.

0008128-30.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306028382 - MARIA JOSÉ DE JESUS (SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos, etc.

1. Tendo em vista a certidão acima, infere-se a inoccorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada, impondo-se o prosseguimento do feito.

2. Defiro a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita - AJG.

3. Concedo prazo de 20 (vinte) dias para a parte autora regularizar a representação do procurador judicial de pessoa não alfabetizada, mediante a apresentação de procuração por instrumento público, nos termos do art. 654 do CC; ou, que compareça a parte autora em Secretaria, acompanhada de duas testemunhas, para ratificar o instrumento particular de procuração, mediante aposição de digital em formulário próprio, atestado pelas testemunhas, sob pena de indeferimento da petição inicial.

4. Cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenha(m) depositado contestação padrão.

Int.

DECISÃO JEF-7

0004919-87.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306028331 - ARMANDO MAGALHAES (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP258463 - ELIANE CORNELIO, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

A parte autora ajuizou ação previdenciária em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, postulando a concessão/revisão de benefício previdenciário.

O INSS contestou o pedido.

DECIDO.

A competência dos Juizados Especiais Federais está limitada a ações com valor da causa de até 60 salários mínimos, nos termos do art. 3º da Lei n. 10.259/2001.

Na aferição do valor da causa, impõe-se o somatório das parcelas vencidas acrescida de uma anuidade das obrigações vincendas, nos termos do §2º do referido dispositivo legal, conjugado com o art. 260 do CPC.

O valor da causa, em última análise, é a expressão econômica da demanda.

Neste sentido:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 10.259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA. Do exame conjugado da Lei 10.259/01 com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às vencidas para os fins da respectiva alçada. Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal. (CC 46732/MS, Rel. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 23/02/2005, DJ 14/03/2005, p. 191).

Ademais, tratando-se de competência absoluta, para fins de fixação da competência, não se admite a renúncia do direito às parcelas excedentes, pois a natureza da competência não se destina a atender interesse da parte, mas sim interesse público.

Desse modo, no momento da propositura da ação, ultrapassando o limite das parcelas vencidas acrescidas de uma anuidade das parcelas vincendas, mister o reconhecimento da incompetência deste Juizado Especial Federal.

Registre-se que o artigo 17, § 4º, da Lei nº 10.259/2001 não trata da competência do Juizado Especial, já que esta se encontra disciplinada no artigo 3º da referida lei. Refere-se, sim, à execução dos julgados do Juizado, no caso de o valor a ser executado, observada a regra inicial de competência, superar 60 salários mínimos, seja após o ajuizamento do feito, seja após a prolação da sentença condenatória.

Consoante simulação da RMI elaborada pela Contadoria Judicial com base no pedido formulado pela parte autora, depreende-se que a soma das prestações vencidas com as 12 vincendas ultrapassa o teto de 60 salários mínimos à época do ajuizamento.

Sendo a competência determinada no momento da propositura da ação (artigo 87 do CPC), impõe-se o reconhecimento da incompetência deste Juízo, em razão do valor da causa.

A extinção do feito seria de rigor. Contudo, observado que a ação foi ajuizada em 18/09/2012, encontrando-se, ademais, em regular tramitação durante este período, a extinção do feito resultaria em prejuízo do direito alegado pela parte autora, não sendo possível a extinção do feito com base no art. 51, II, da Lei n. 9.099/95. Mediante interpretação conforme a Constituição, é necessário reconhecer a inconstitucionalidade sem redução de texto da norma, pois, no caso concreto, não está em consonância com o art. 5º, XXXV e LXXVIII da CF. Por esse motivo, excepcionalmente, declino de ofício da competência a uma das Varas Federais competente, nos termos do art. 113 do CPC.

Dispositivo.

Ante o exposto, nos termos do art. 113 do CPC, declino de ofício da competência para uma das Varas Federais desta Subseção da Justiça Federal, remetendo o presente feito para distribuição por sorteio.

Providencie a Secretaria a materialização do presente feito com a remessa ao Juízo competente.

Intimem-se.

0005008-13.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306028332 - EDGAR DE SOUZA LIMA (SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

A parte autora ajuizou ação previdenciária em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, postulando a concessão/revisão de benefício previdenciário.

O INSS contestou o pedido.

DECIDO.

A competência dos Juizados Especiais Federais está limitada a ações com valor da causa de até 60 salários mínimos, nos termos do art. 3º da Lei n. 10.259/2001.

Na aferição do valor da causa, impõe-se o somatório das parcelas vencidas acrescida de uma anuidade das obrigações vincendas, nos termos do §2º do referido dispositivo legal, conjugado com o art. 260 do CPC.

O valor da causa, em última análise, é a expressão econômica da demanda.

Neste sentido:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 10.259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA. Do exame conjugado da Lei 10.259/01 com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às vencidas para os fins da respectiva alçada. Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal. (CC 46732/MS, Rel. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 23/02/2005, DJ 14/03/2005, p. 191).

Ademais, tratando-se de competência absoluta, para fins de fixação da competência, não se admite a renúncia do direito às parcelas excedentes, pois a natureza da competência não se destina a atender interesse da parte, mas sim interesse público.

Desse modo, no momento da propositura da ação, ultrapassando o limite das parcelas vencidas acrescidas de uma anuidade das parcelas vincendas, mister o reconhecimento da incompetência deste Juizado Especial Federal.

Registre-se que o artigo 17, § 4º, da Lei nº 10.259/2001 não trata da competência do Juizado Especial, já que esta se encontra disciplinada no artigo 3º da referida lei. Refere-se, sim, à execução dos julgados do Juizado, no caso de o valor a ser executado, observada a regra inicial de competência, superar 60 salários mínimos, seja após o ajuizamento do feito, seja após a prolação da sentença condenatória.

Consoante simulação da RMI elaborada pela Contadoria Judicial com base no pedido formulado pela parte autora, depreende-se que a soma das prestações vencidas com as 12 vincendas ultrapassa o teto de 60 salários mínimos à época do ajuizamento.

Sendo a competência determinada no momento da propositura da ação (artigo 87 do CPC), impõe-se o reconhecimento da incompetência deste Juízo, em razão do valor da causa.

A extinção do feito seria de rigor. Contudo, observado que a ação foi ajuizada em 24/09/2012, encontrando-se, ademais, em regular tramitação durante este período, a extinção do feito resultaria em prejuízo do direito alegado pela parte autora, não sendo possível a extinção do feito com base no art. 51, II, da Lei n. 9.099/95. Mediante interpretação conforme a Constituição, é necessário reconhecer a inconstitucionalidade sem redução de texto da norma, pois, no caso concreto, não está em consonância com o art. 5º, XXXV e LXXVIII da CF. Por esse motivo, excepcionalmente, declino de ofício da competência a uma das Varas Federais competente, nos termos do art. 113 do CPC.

Dispositivo.

Ante o exposto, nos termos do art. 113 do CPC, declino de ofício da competência para uma das Varas Federais desta Subseção da Justiça Federal, remetendo o presente feito para distribuição por sorteio.

Providencie a Secretaria a materialização do presente feito com a remessa ao Juízo competente.

Intimem-se.

0008026-08.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306028137 - DOMINGOS VIANA ALVES (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)
Vistos, etc.

1. Tendo em vista a certidão acima, infere-se a inoccorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada, impondo-se o prosseguimento do feito.

2. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita - AJG.

3. Indeferido o pedido de antecipação de tutela, em razão da ausência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, requisito exigido em conjunto com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 273 do CPC. A denegação da pretensão em âmbito previdenciário, constitui ato administrativo dotado de presunção de legalidade, o que, em juízo de delibação, afasta a verossimilhança das alegações da parte autora.

4. Cite-se, caso não tenha depositado contestação padrão.

Int.

0000583-40.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306028275 - LIGIA SOARES BEZERRA (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Proceda a Contadoria Judicial aos cálculos tendo em vista a alegação da parte autora de que não foram

considerados corretamente os salários-de-contribuição no cálculo de seu benefício.
Com a vinda dos cálculos, tornem os autos conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista o interesse de incapaz, intime-se o MPF para que passe a atuar no feito.

Após, tornem os autos conclusos.

0001717-68.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306028362 - JOSE PAULO DE OLIVEIRA (SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002159-34.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306028361 - MARIA VALDENIRA PEREIRA SANTANA (SP294094 - PRISCILA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)
FIM.

0006150-52.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306028377 - RAIMUNDO NONATO RODRIGUES (SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

Petição de 09/12/2013: Defiro o pedido de dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias para cumprimento do despacho em tela, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Nova prorrogação somente será admitida se houver prova documental que demonstre a impossibilidade de atender à decisão judicial.

Int.

0007458-60.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306028329 - CLAUDEMIR DA COSTA SILVEIRA (SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

Embargos de Declaração opostos contra a decisão proferida em 20/11/2013: Não há qualquer obscuridade, contradição, omissão ou dúvida, nos termos do artigo 48 da Lei nº 9.099/95.

As questões apontadas pelo embargante visam rediscutir as questões já analisadas pela decisão recorrida.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista o interesse de menor impúbere, intime-se o MPF para que passe a atuar no feito.

Após, tornem os autos conclusos.

0001966-19.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306028312 - VINICIUS DE ARAUJO SILVA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003676-74.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306028276 - LUANY ZAMBELLI DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP143378 - THAIS ANDRADE VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

FIM.

0001479-49.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306028175 - JOSE CARLOS DA SILVA (SP316978 - LUZINALVA EDNA DE LIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

Petição de 22/11/2013: Dê-se ciência ao INSS para se manifestar em 5 (cinco) dias acerca dos documentos juntados pela parte autora.

Após, tornem os autos conclusos.

Int.

0006024-70.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306028334 - STEFANY SOUZA MENDES (SP155275 - ROSIMEIRE DOS REIS SOUZA SILVA) GABRIELA SOUZA MENDES (SP155275 - ROSIMEIRE DOS REIS SOUZA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

Petição anexada em 13/12/2013: Proceda a Contadoria Judicial aos cálculos dos atrasados no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos exarados na decisão de 26/08/2013.

Cumpra-se.

0007335-91.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306028385 - JESSE NEVES DE LIMA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

Defiro o pedido de dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias para cumprimento do despacho em tela, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Nova prorrogação somente será admitida se houver prova documental que demonstre a impossibilidade de atender à decisão judicial.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as preliminares arguidas pelo INSS, em especial no tocante à incompetência absoluta em razão do valor da causa, tendo em vista o parecer elaborado pela contadoria judicial. Em caso de discordância dos valores apurados, a parte autora, no mesmo prazo assinalado, deverá encartar a memória de cálculo dos valores que entenda devidos e que reflita o proveito econômico almejadonestes autos.

Sem prejuízo, por ora, destituo o perito contábil nomeado nos autos.

Int.

0000584-25.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306028177 - MAURO DONIZETE BOCELI (SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000910-82.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306028176 - ANTONIO ANANIAS DE MEDEIROS (SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU, SP204771 - CARLOS EDUARDO LOBO MORAU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

FIM.

0000903-90.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306028279 - JACI GONCALVES DA SILVA (SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

Foi concedido prazo de 30 (trinta) dias à parte autora para que apresentasse cópia do boletim de ocorrência do fato, bem como documentos médicos do atendimento inicial, ou, caso não possuísse, indicasse o local em que houve o atendimento médico para que pudesse ser oficiado.

Em 08/10/2013, o autor informou que não possui os documentos referentes ao incidente que ocorreu há cerca de 25 anos, contudo, informou os locais onde eles poderão ser obtidos.

Desta forma, determino a expedição de ofícios para:

- Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, situada na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 255 Cerqueira César, CEP 05403-000 SP, determinando a apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, dos documentos médicos do atendimento do autor, sob pena de descumprimento de determinação judicial;

- INSS, Agência Pinheiros, determinando a apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, dos documentos médicos utilizados para concessão do benefício de auxílio-doença ao autor, sob pena de descumprimento de determinação judicial.

Tendo em vista que o autor não se recorda em qual delegacia de polícia foi lavrado o Boletim de Ocorrência,

expeça-se para:

- 33ª Delegacia de Polícia (Pirituba), localizada na Rua Joaquim de Oliveira Freitas, 1170, Pirituba, São Paulo-SP, CEP: 05133-002, determinando a apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, do Boletim de Ocorrência em que o autor foi vítima, caso lá tenha sido lavrado, sob pena de descumprimento de determinação judicial;

- 51ª Delegacia de Polícia (Bairro Rio Pequeno), localizada na Rua Barroso Neto, 46, Butantã, São Paulo-SP, CEP: 05585-010, determinando a apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, do Boletim de Ocorrência em que o autor foi vítima, caso lá tenha sido lavrado, sob pena de descumprimento de determinação judicial.

Cumpra-se. Intime-se.

0006150-86.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306028139 - GABRIELA SANTOS FREITAS (SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) MARIA DA LUZ DOS SANTOS FREITAS (SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

Considerando que o presente processo estava suspenso até que houvesse decisão do TRF da 3ª Região acerca de recurso interposto pelo INSS no processo 0012267-45.2009.4.03.6183 e que há notícia nos autos de que tal decisão já foi proferida, havendo inclusive trânsito em julgado, determino a reativação da movimentação processual.

Após, tornem os autos conclusos.

Int.

0007711-77.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306028255 - RESTAURANTE CASA DA FAZENDA LTDA- EPP (SP121024 - MARIA APARECIDA GIMENES, SP236401 - KARINA DOS SANTOS BERTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) Trata-se de ação de obrigação de fazer ajuizada por RESTAURANTE CASA DA FAZENDA LTDA - EPP ajuizada em face da CEF, com pedido liminar de prestação de contas de recolhimentos do FGTS.

Alega a empresa autora que manteve contrato de trabalho com Claudia Maria da Silva no período de 03/09/2001 a 02/05/2013, efetuando todos os recolhimentos do FGTS do período.

No entanto, ao fazer a homologação da dispensa, foi informada que não constam na conta vinculada da funcionária tais recolhimentos.

Requer seja a CEF compelida a prestar contas dos recolhimentos do FGTS, com o devido depósito dos valores recolhidos à conta da ex-empregada.

A petição inicial foi instruída com cópia dos extratos da conta FGTS da funcionária Claudia Maria da Silva, em que se verificam recolhimentos a partir de Janeiro/2003 (fls. 15/20), bem como com cópia dos comprovantes de recolhimentos referentes às competências 09/2001 até 12/2002 (fls. 21/97).

Assim, presentes os requisitos do art. 273, inc. I, do CPC, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR para determinar à Caixa Econômica Federal que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a documentação pertinente, esclarecendo o motivo dos recolhimentos não constarem na conta FGTS da empregada Claudia Maria da Silva, bem como qual o destino de referidos recolhimentos.

Cite-se a parte ré para apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 9º da Lei 10.259/01, bem como fornecer a documentação que dispõe para o esclarecimento da causa e especificar todas as provas que pretende produzir.

Oficie-se à CEF para cumprimento da tutela. Intime-se.

0004657-40.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306028217 - WEVERTON BARBOSA DOS SANTOS (SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Segundo o laudo médico, a parte autora é incapaz para os atos da vida civil, razão pela qual se faz necessária a regularização da sua capacidade processual, mediante a decretação judicial de interdição para fins de nomeação de curador, nos termos do art. 1.177 do CC.

Por tais fundamentos, converto o Julgamento em diligência e concedo o prazo de 90 (noventa) dias a fim de que a parte autora regularize sua representação processual, mediante a apresentação de termo de interdição onde conste o nome do curador nomeado pelo Juízo Estadual.

No mesmo prazo, o curador deverá manifestar-se em juízo ratificando os atos processuais até então praticados pelo autor.

Inclua-se a participação do MPF no presente feito.

Determino a suspensão para a regularização da representação processual da parte autora, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Com a apresentação do termo de interdição, inclua-se o(a) Curador(a) nomeado(a) no cadastro do processo e

intime-se o MPF para manifestações.

Indefiro a concessão de tutela antecipada, considerando a necessidade de nomeação de curador para gerir os interesses da parte autora bem como para regularizar a sua representação processual nestes autos.

Após, tornem conclusos.

0006375-38.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306028299 - LAUDICEIA FERREIRA DOS SANTOS (SP182894 - CLEBER PEREIRA DOS SANTOS) CELESTE DE MORAES SANTOS DAVI FERREIRA DOS SANTOS MANASSES FERREIRA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP175193 - YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Vistos etc.

Petição de 22/10/2013: A parte autora cumpriu parcialmente a determinação judicial, pois não foi juntado aos autos virtuais documento em que constasse o número do CPF da autora LaudiceiaFerreira dos Santos Dias, assim, concedo o prazo de 10 (dez) para o cumprimento do despacho em tela, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

0004810-39.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306028325 - JOYCE VITORIA SOLANO DOS SANTOS (SP250122 - EDER MORA DE SOUZA, SP320455 - MARIA ZULEIKA TRENTINO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Tendo em vista o interesse de menor impúbere, intime-se o MPF para que passe a atuar no feito, após, tornem os autos conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as preliminares arguidas pelo INSS, em especial no tocante à incompetência absoluta em razão do valor da causa, tendo em vista o parecer elaborado pela contadoria judicial. Em caso de discordância dos valores apurados, a parte autora, no mesmo prazo assinalado, deverá encartar a memória de cálculo dos valores que entenda devidos e que reflita o proveito econômico almejadonestes autos.

Int.

0004512-81.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306028259 - KATSUMI IUATA (SP293630 - RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004712-88.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306028178 - JERONIMO DA ROCHA SANTANA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

FIM.

0011892-78.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306028286 - SIMONE MANZINI (SP021908 - NELSON MARCHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos etc.

Dê-se ciência à parte autora da petição da CEF anexada em 22/11/2013, dando conta do cumprimento da obrigação de fazer.

Decorrido o prazo, officie-se à instituição financeira para liberação dos valores à parte autora.

Após, tendo em vista a satisfação da obrigação, arquivem-se os presentes autos dando baixa dos autos no sistema.

Intimem-se.

0006050-34.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306028260 - OTONIEL GOMES DA SILVA (SP305897 - ROGERIO LEANDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos, etc.

O pedido de habilitação foi feito em 14/06/2012. Devidamente intimado, o réu manifestou-se em 18/02/2013.

A requerente juntou certidão de óbito do segurado falecido, na qual consta que os filhos já eram maiores na data do falecimento e a certidão de dependentes habilitados à pensão por morte juntada na petição de 26/02/2013,

consta somente o nome de Rosália Eugência da Silva.

Sendo assim, encontrados todos os requisitos necessários para tanto, defiro o pedido de habilitação formulado pela viúva do autor falecido, ROSÁLIA EUGÊNCIA DA SILVA (CPF 155.504.168-08), nos exatos termos do artigo 112 da Lei n. 8.213/91.

Retifique a Secretaria o pólo ativo da demanda.

Prossiga-se.

Cumpra-se. Intimem-se

0004356-59.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306028274 - SALVADOR BENEDITO ANTUNES (SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA, SP159139 - MARCELO MARTINS CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Proceda a Contadoria Judicial aos cálculos, tendo em vista a alegação da parte autora de que não foram considerados todos os NITs no cálculo da RMI de seu benefício.

Com a vinda dos cálculos, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0006332-82.2005.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306028281 - SIMONE ANASTACIO ALVES (SP195592 - PATRÍCIA CRISTINA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO) BANCO ABN AMRO REAL S/A (SP162539 - DANIEL AMORIM ASSUMPCÃO NEVES, SP254817 - RODRIGO MAGALHAES GOMES, SP195972 - CAROLINA DE ROSSO) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP321730 - TATIANE ANDRESSA WESTPHAL PAPP)

Vistos etc.

Dê-se ciência à parte autora das petições da CEF anexadas em 26/08/2013 e em 29/08/2013, dando conta do cumprimento da obrigação de fazer.

Decorrido o prazo, oficie-se à instituição financeira para liberação dos valores à parte autora.

Ainda, intime-se a CEF a pagar a verba sucumbencial honorária a que foi condenada pela Turma Recursal.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

0001630-49.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306028371 - MARIA DE FATIMA LIMA DUARTE (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Após, tornem os autos conclusos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL BOTUCATU

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL BOTUCATU

EXPEDIENTE Nº 2013/6307000191

0003490-48.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307007402 - VANILDA BENEDITA DA SILVA (SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Ficam intimadas as partes da designação de perícia médica na especialidade medicina do trabalho, para o dia 14/01/2014, às 13:20 horas, a cargo do perito Pedro Bonequini Junior, a ser realizada nas dependências deste Juizado.

0000895-13.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307007424 - GIANE MARIA PIMENTEL ALVES (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Laudo pericial anexado aos autos em 18/11/2013: manifestem-se as partes em 05 (cinco) dias.

0003628-15.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307007407 - DARCI DIAS DOS SANTOS (SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Ficam intimadas as partes da redesignação de perícia médica na especialidade clínica geral, para o dia 24/01/2014, às 07:00 horas, a cargo do perito Oswaldo Melo da Rocha, a ser realizada nas dependências deste Juizado. Deverá a parte autora comparecer munida de exames, prontuários, ou quaisquer documentos relacionados com sua doença, bem como relacionados com as cirurgias realizadas, além de exame de audiometria, conforme orientação do perito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Através do presente, ficam as partes intimadas a se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do parecer contábil anexado aos autos, sendo que o silêncio implicará concordância.

0001396-35.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307007416 - MARIA APARECIDA SIDARAS MAZINE (SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0003439-13.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307007414 - JOSE CARLOS MARTINS (SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0002391-19.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307007419 - MAUDE TEREZINHA BALDO (SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0002807-84.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307007413 - TERESINHA APARECIDA RIBEIRO (SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0004589-63.2007.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307007422 - MARIA CELIA DE LOURDES CABRIOLI (SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0002545-66.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307007418 - JURANDIR OSCAR RISSO (SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0004367-32.2006.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307007421 - LUIZ DONIZETE DA SILVA (SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0003667-85.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307007420 - ANTONIO DIAS DE CASTRO (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0001968-88.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307007417 - SILVIO APARECIDO DE ANDRADE (SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0004996-35.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307007415 - MARIA APARECIDA LIMEIRA DA SILVA (SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0002277-80.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307007412 - LAZARO ROBERTO TOLEDO (SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0002215-40.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307007411 - JOSE BENEDITO ALVES DE LIMA (SP103139 - EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

FIM.

0003727-82.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307007406 - DARCY FERREIRA (SP272631 - DANIELLA MUNIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (-

OLAVO CORREIA JUNIOR)

Ficam intimadas as partes da designação de perícia médica na especialidade psiquiatria, para o dia 07/01/2014, às 18:00 horas, a cargo do perito Oswaldo Luis Junior Marconato, a ser realizada nas dependências deste Juizado.

0004115-82.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307007403 - CARLOS LIRA ANDREO (SP213898 - GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Ficam intimadas as partes da designação de perícia médica na especialidade ortopedia, para o dia 14/01/2014, às 07:30 horas, a cargo do perito Oswaldo Melo da Rocha, a ser realizada nas dependências deste Juizado.

0004465-41.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307007409 - MARIA ADRIANA DE SOUZA (SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Fica intimado o perito contábil, José Carlos Vieira Júnior, da juntada das pesquisas junto aos sistemas CNIS, INFBEN/HISCREWEB e de Habilitação do Seguro-Desemprego (com pagamento nos meses de 06/2012 a 09/2012). Fica, ainda, intimado a elaborar novo cálculo atualizado desde a DII (23/01/2012), descontando-se os meses nos quais a parte autora recebeu o seguro-desemprego. Prazo: 05 (cinco) dias.

0003256-66.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307007405 - MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO (SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Ficam intimadas as partes da designação de perícia médica na especialidade ortopedia, para o dia 14/01/2014, às 08:00 horas, a cargo do perito Oswaldo Melo da Rocha, a ser realizada nas dependências deste Juizado.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0003540-74.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6307020469 - LUIZ CARLOS PEREIRA PINHEIRO DA SILVA (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR, SP313345 - MARCUS VINICIUS MARINO DE ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Homologo o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos no prazo de 30 (trinta) dias após a efetiva intimação, sob pena de multa diária a ser fixada oportunamente, caso se mostre necessário. Certifique-se o trânsito em julgado. Autorizo a expedição de RPV em favor da parte autora, expedindo separadamente a parte contratada com o advogado, conforme contrato anexado em 12/12/2013. Oficie-se à APSADJ em Bauru para efetivação do acordo no prazo acima determinado. Sem condenação em custas e honorários. Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SÚMULA

PROCESSO: 0003540-74.2013.4.03.6307

AUTOR: LUIZ CARLOS PEREIRA PINHEIRO DA SILVA

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

NB: 6011149980 (DIB)

CPF: 13668338809

NOME DA MÃE: BENEDITA PEREIRA

Nº do PIS/PASEP:

ENDEREÇO: LUIZ GUIDO BASSO, 69 - CASA - PQR S NEGRA

BOTUCATU/SP - CEP 18611618

ESPÉCIE DO NB: AUXÍLIO-DOENÇA (RESTABELECIMENTO - NB: 601.114.998-0)

RMA: A SER CALCULADA PELO INSS

DIB: 24/08/2013

RMI: SEM ALTERAÇÃO

DIP: 01/12/2013

DATA DE REAVALIAÇÃO: 01/04/2014

ATRASADOS: R\$3.036,00

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante da fundamentação exposta, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com julgamento do mérito, com fulcro no disposto pelo inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0003539-89.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6307020443 - JOAO MARCELO MARMO PEREIRA (SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0003721-75.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6307020439 - MARIA MADALENA DE MENDONCA SILVA (SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

FIM.

0001060-94.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6307020411 - OSWALDO SELLMER (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Diante do exposto, Julgo Improcedentes os pedidos formulados e extingo o feito com resolução do mérito. Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante da fundamentação exposta, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com julgamento do mérito, com fulcro no disposto pelo inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003720-90.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6307020437 - VIVIAN REGIA PEREIRA DE GODOY (SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0003368-35.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6307020418 - JOEL BEZERRA CAVALCANTE (SP171988 - VALMIR ROBERTO AMBROZIN, SP060220 - MARILIA DE CAMARGO QUERUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0003423-83.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6307020458 - MARCOS CLAUDIO DO AMARAL (SP314562 - ARI ANTONIO ROQUE DE LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0003892-32.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6307020436 - ALFREDO TEIXEIRA DE CAMARGO JUNIOR (SP202122 - JOSÉ CARLOS NOGUEIRA MAZZEI, SP325257 - ELLEN CRISTINA FERREIRA PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0003699-17.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6307020438 - MARIA APARECIDA ALVES ROCHA DE JESUS (SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante da fundamentação exposta:

Julgo improcedentes os pedidos formulados, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003586-63.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6307020422 - MARINA APARECIDA SIMPLICIO (SP279938 - DAIANE BLANCO WITZLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)
0003371-87.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6307020426 - CLARISSE VIRGILIO DOS SANTOS (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)
0005092-16.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6307015343 - FABIO JOSE DE ARRUDA (SP233230 - VANESSA JARDIM GONZALEZ VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0003944-28.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6307020467 - ANTONIO CARDOSODE SOUZA (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)
FIM.

0003346-74.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6307020332 - ILZA SANTANA SANTOS (SP286299 - PEDRO PAULO FEDATO VENDRAMINI, SP150776 - RICARDO JOSE BRESSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Diante da fundamentação exposta:

Julgo improcedentes os pedidos formulados, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001585-42.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6307019464 - BRAZ VALDERRAMA (SP316599 - YVES PATRICK PESCATORI GALENDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Diante da fundamentação exposta:

Julgo improcedentes os pedidos formulados, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0002291-25.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6307020407 - NEUZA APARECIDA DA COSTA (SP185234 - GABRIEL SCATIGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil;

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001593-19.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6307019539 - DAVI DOS SANTOS ALVES (SP321469 - LUIZ FERNANDO MICHELETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Pelo Exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para reconhecer a especialidade dos períodos de 01/02/88 a 23/06/92 e de 11/02/97 a 30/06/05 e condenar o INSS a expedir a correspondente averbação do enquadramento e do direito à sua conversão em tempo comum, sob código 1.1.6, do quadro anexo ao Decreto n. 53.831/64 e 2.0.1, do anexo IV, do Decreto 3.048/99, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Deixo de conceder a antecipação da tutela, haja vista que a condenação não impõe obrigação de natureza alimentar e não possuiu efeitos financeiros imediatos, de sorte que não se verifica a possibilidade de dano de difícil reparação.

Custas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS (EADJ-Bauru) para o cumprimento dasentença.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001837-11.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6307020347 - CLEONICE APARECIDA GODOY LINO (SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Diante da fundamentação exposta, julgo procedente o pedido formulado para condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, bem como a pagar os valores atrasados nos termos apurados pela contadoria deste Juizado, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Deverá o INSS pagar as parcelas vencidas não incluídas no cálculo judicial através de complemento positivo. Outrossim, determino à parte autora que compareça ao INSS, sempre que for convocada para perícias ou reabilitação pela autarquia. Fica o INSS, desde já, autorizado a proceder à cessação do benefício: (a) se a incapacidade descrita nestes autos deixar de existir, (b) se a parte autora for reabilitada, (c) se a parte autora deixar de comparecer a qualquer perícia, (d) se a parte autora se ausentar de procedimento de reabilitação sem motivo justificado. Caberá ao INSS, em tais situações, obrigatoriamente, informar este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do ato administrativo pertinente.

Determino a requisição do reembolso dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal e que devem ser assumidos pela parte sucumbente (INSS).

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedida à parte autora, e com fulcro na autorização contida no “caput” e no parágrafo 5º do artigo 461 do Código de Processo Civil, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para fins específicos de implantação imediata do benefício, sendo certo que eventuais valores em atraso deverão ser pagos somente após o trânsito em julgado desta ação. A implantação do benefício deve ser dar no prazo máximo de 10 (dez) dias após a intimação do INSS acerca do teor desta sentença, sob pena de multa diária a ser fixada oportunamente, caso se mostre necessário.

Após o trânsito em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Oficie-se a APSADJ de Bauru/SP para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional neste feito.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001468-51.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6307019460 - PAULO ROBERTO BENEDITO (SP103139 - EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Diante da fundamentação exposta, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados para reconhecer a especialidade e o direito à conversão do período de 01/01/2004 a 24/11/06, sob código 3.0.1, item “e”, do Anexo IV, do Decreto n. 3.048/99 e condenar o INSS a revisar e pagar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, bem como pagar os valores atrasados nos termos apurados pela contadoria deste Juizado, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Deverá o INSS pagar as parcelas vencidas não incluídas no cálculo judicial através de complemento positivo.

Deixo de conceder a antecipação da tutela, por verificar que a parte autora já goza de aposentadoria por tempo de contribuição, pelo que não vislumbro a possibilidade de lesão de difícil reparação ou o perigo na demora.

Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para optar se o recebimento dos valores atrasados será por meio de precatório prioritário nos termos do art. 100, § 2º da Constituição da República ou renunciar ao valor excedente ao teto atual dos Juizados Especiais Federais (R\$ 40.680,00), caso pretenda o pagamento em 60 (sessenta) dias por intermédio de Requisição de Pequeno Valor (RPV) (TNU - PEDILEF 2004.60.84.00048-29 - Relator: Juiz Federal Pedro Pereira dos Santos).

Decorrido o prazo recursal e após a manifestação da parte autora nos termos acima, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01 ou precatório prioritário, nos termos do art. 100, § 2º da Constituição Federal conforme a opção.

Oportunamente, oficie-se a APSADJ de Bauru/SP para cumprimento da sentença.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001807-10.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6307019351 - JOSE MOACIR TOME DE SOUZA (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- ANTONIO LUIZ PARRA MARINELLO)

Posto isso, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para declarar a inexistência de relação jurídica tributária que determine ao Autor o pagamento do IRPF correspondente

à suplementação de sua aposentadoria, paga pela BANESPREV ou sucessora, condenando a Ré, União Federal, a restituir os valores indevidamente recolhidos aos cofres públicos, na proporção do que foi recolhido de imposto de renda no período de 01 de janeiro de 1989 e 31 de dezembro de 1995 sobre as contribuições feitas a Sociedade de Previdência Complementar.

O valor da condenação deverá ser apurado pela UNIÃO e apresentado para fins de requisição de pagamento no prazo de 30 dias a contar do trânsito em julgado. Esse montante deverá sofrer a incidência de juros moratórios e correção monetária de acordo com a taxa selic.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Receita Federal para elaboração dos cálculos.

0001392-27.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6307019208 - LUIZ ABILIO (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR) Pelo Exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para reconhecer a especialidade, sob código 2.0.1, do Anexo IV, do Decreto nº 3.048/99 do período de atividade de 04/12/07 a 31/05/08e condenar o INSS a expedir a correspondente averbação do enquadramento e do direito à sua conversão em tempo comum, sob multiplicador 1,40, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Deixo de conceder a antecipação da tutela, haja vista que a condenação não impõe obrigação de natureza alimentar e não possuiu efeitos financeiros imediatos, de sorte que não se verifica a possibilidade de dano de difícil reparação.

Custas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS (EADJ-Bauru) para o cumprimento dasentença.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001574-47.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6307019371 - SERGIO PIRES DE ARRUDA (SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR) Diante da fundamentação exposta, julgo parcialmente procedentes os pedido formulados para reconhecer a especialidade, sob código .2.0.1, do anexo IV, do Decreto 3.048/99 e o direito à conversão, dos períodos de 03/12/98 a 19/12/00 e de 01/12/03 a 23/02/2010, e condenar o INSS a revisar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, bem como pagar os valores atrasados, nos termos apurados pela contadoria deste Juizado, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Deverá o INSS pagar as parcelas vencidas não incluídas no cálculo judicial através de complemento positivo.

Deixo de conceder a antecipação da tutela, por verificar que a parte autora já goza de aposentadoria por tempo de contribuição, pelo que não vislumbro a possibilidade de lesão de difícil reparação ou o perigo na demora.

Após o trânsito em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Oportunamente, oficie-se a EADJ de Bauru/SP para cumprimento dasentença.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0003623-32.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6307020400 - MARIA JOSE VENTURA (SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de conversão em atividade especial dos períodos compreendidos entre 20/05/1976 a 10/11/1976 e 07/04/1978 a 27/06/1983, bem como o pedido para obtenção de aposentadoria especial e, JULGO PROCEDENTE o pedido de reconhecimento de atividade especial entre 22/03/1999 a 30/06/2009, cujo tempo de serviço totalizou 32 anos 01 mês e 15 dias, condenando o INSS a revisar a renda mensal do benefício da parte autora,fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) no montante de R\$445,33-RMA (Renda Mensal Atual) no valor de R\$678,00, atualizado em outubro de 2013, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil;

b) Os atrasados foram apurados em R\$ 178,09 (CENTO E SETENTA E OITO REAISE NOVE CENTAVOS)valores atualizados até setembro de 2013 ;

Com o trânsito em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0003865-83.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6307018582 - DANIELLE PRISCILA ROSSETO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na inicial, para reconhecer a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que precede o ajuizamento da presente ação, nos termos do art. 103, parágrafo único, da lei 8.213/91 e condenar o INSS a:

- a) REVISAR a renda mensal inicial do benefício de auxílio-doença, nos termos do artigo 29, inciso II da Lei 8.213/1991, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral até a competência respectiva e atualizado, a partir daí, de acordo com a variação integral do INPC, ressalvada a hipótese em que o recálculo da renda mensal inicial seja prejudicial à parte autora;
- b) PAGAR as diferenças apuradas que totalizam R\$ 1.038,07 (UM MIL TRINTA E OITO REAISE SETE CENTAVOS), acrescidas de correção monetária a partir do vencimento de cada prestação, nos mesmos índices de correção dos benefícios previdenciários e juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação, nos termos da fundamentação acima.

Após o trânsito em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Sem custas e honorários (art. 55 da Lei nº 9.099, de 26.09.95).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001399-19.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6307020284 - MANSUETO DA SILVA (PR034202 - THAIS TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Pelo Exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para reconhecer a especialidade do labor exercido no período de 14/12/98 a 23/07/2011, e condenar o INSS a implantar e pagar o benefício de aposentadoria especial, bem como a pagar os valores atrasados nos termos apurados pela contadoria deste Juizado, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para optar se o recebimento dos valores atrasados será por meio de precatório prioritário nos termos do art. 100, § 2º da Constituição da República ou renunciar ao valor excedente ao teto atual dos Juizados Especiais Federais (R\$ 32.700,00), caso pretenda o pagamento em 60 (sessenta) dias por intermédio de Requisição de Pequeno Valor (RPV) (TNU - PEDILEF 2004.60.84.00048-29 - Relator: Juiz Federal Pedro Pereira dos Santos).

Decorrido o prazo recursal e após a manifestação da parte autora nos termos acima, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01 ou precatório prioritário, nos termos do art. 100, § 2º da Constituição Federal conforme a opção.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedida à parte autora, e com fulcro na autorização contida no “caput” e no parágrafo 5º do artigo 461 do Código de Processo Civil, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para fins específicos de implantação imediata do benefício, sendo certo que eventuais valores em atraso deverão ser pagos somente após o trânsito em julgado desta ação. A implantação do benefício deve ser dar no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a intimação do INSS acerca do teor desta sentença, sob pena de multa diária a ser fixada, caso necessário, e revertida em favor da parte autora.

Expeça-se ofício ao INSS (EADJ-Bauru) para o cumprimento da determinação de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Custas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0003956-76.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6307018580 - MARTA LOUZADA DE OLIVEIRA (SP279938 - DAIANE BLANCO WITZLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na inicial, para reconhecer a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que precede o ajuizamento da presente ação, nos termos do art. 103, parágrafo único, da lei 8.213/91 e condenar o INSS a:

- a) REVISAR a renda mensal inicial do benefício de auxílio-doença, nos termos do artigo 29, inciso II da Lei 8.213/1991, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral até a competência respectiva e atualizado, a partir daí, de acordo com a variação integral do INPC, ressalvada a hipótese em que o recálculo da renda mensal inicial seja prejudicial à parte autora;
- b) PAGAR as diferenças apuradas que totalizam R\$ 17.262,11 (DEZESSETE MIL DUZENTOS E SESSENTA E DOIS REAISE ONZE CENTAVOS), acrescidas de correção monetária a partir do vencimento de cada prestação,

nos mesmos índices de correção dos benefícios previdenciários e juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação, nos termos da fundamentação acima.

Após o trânsito em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Sem custas e honorários (art. 55 da Lei nº 9.099, de 26.09.95).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002010-69.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6307019299 - BENEDITO SANCHES MORENO (SP321469 - LUIZ FERNANDO MICHELETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR) Pelo Exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para reconhecer a especialidade, sob dos períodos de atividade de 01/05/88 a 12/12/88; 01/05/90 a 13/12/90; 02/05/91 a 26/12/91; 01/05/92 a 31/12/91; 01/05/93 a 31/12/93; 01/05/94 a 31/12/94, sob código 1.1.6, do quadro anexo ao Decreto n. 53.831/64 e condenar o INSS a expedir a correspondente averbação do enquadramento e do direito à sua conversão em tempo comum, sob multiplicador 1,40, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Deixo de conceder a antecipação da tutela, haja vista que não há prestação pecuniária de natureza alimentar a ser paga, de sorte que não verifico a ocorrência do periculum in mora.

Custas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS (EADJ-Bauru) para o cumprimento dasentença.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0003961-98.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6307018583 - MAURICIO ARIA DE CAMPOS (SP279938 - DAIANE BLANCO WITZLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na inicial, para reconhecer a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que precede o ajuizamento da presente ação, nos termos do art. 103, parágrafo único, da lei 8.213/91 e condenar o INSS a:

a) REVISAR a renda mensal inicial do benefício de auxílio-doença, nos termos do artigo 29, inciso II da Lei 8.213/1991, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral até a competência respectiva e atualizado, a partir daí, de acordo com a variação integral do INPC, ressalvada a hipótese em que o recálculo da renda mensal inicial seja prejudicial à parte autora;

b) PAGAR as diferenças apuradas que totalizam R\$ 256,71 (DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAISE SETENTA E UM CENTAVOS), acrescidas de correção monetária a partir do vencimento de cada prestação, nos mesmos índices de correção dos benefícios previdenciários e juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação, nos termos da fundamentação acima.

Após o trânsito em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Sem custas e honorários (art. 55 da Lei nº 9.099, de 26.09.95).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001938-48.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6307020280 - ELIZABETE FIORAVANTE DOS SANTOS RODRIGUES (SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Diante da fundamentação exposta, julgo procedente o pedido formulado para condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, bem como a pagar os valores atrasados nos termos apurados pela contadoria deste Juizado, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Deverá o INSS pagar as parcelas vencidas não incluídas no cálculo judicial através de complemento positivo.

Outrossim, determino à parte autora que compareça ao INSS, sempre que for convocada para perícias ou reabilitação pela autarquia. Fica o INSS, desde já, autorizado a proceder à cessação do benefício: (a) se a incapacidade descrita nestes autos deixar de existir, (b) se a parte autora for reabilitada, (c) se a parte autora deixar de comparecer a qualquer perícia, (d) se a parte autora se ausentar de procedimento de reabilitação sem motivo justificado. Caberá ao INSS, em tais situações, obrigatoriamente, informar este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do ato administrativo pertinente.

Determino a requisição do reembolso dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal e que devem ser assumidos pela parte sucumbente (INSS).

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedida à parte autora, e com fulcro na autorização contida no “caput” e no parágrafo 5º do artigo 461 do Código de Processo Civil, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para fins específicos de implantação imediata do benefício, sendo certo que eventuais valores em

atraso deverão ser pagos somente após o trânsito em julgado desta ação. A implantação do benefício deve ser dar no prazo máximo de 10 (dez) dias após a intimação do INSS acerca do teor desta sentença, sob pena de multa diária a ser fixada oportunamente, caso se mostre necessário.

Após o trânsito em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Oficie-se a APSADJ de Bauru/SP para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional neste feito.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002763-89.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6307020264 - WASHINGTON LUIZ PEREIRA DE SOUZA (SP293136 - MARIANA CRISTINA RODRIGUES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Diante da fundamentação exposta, julgo procedente o pedido formulado para condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, bem como a pagar os valores atrasados nos termos apurados pela contadoria deste Juizado, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Deverá o INSS pagar as parcelas vencidas não incluídas no cálculo judicial através de complemento positivo.

Outrossim, determino à parte autora que compareça ao INSS, sempre que for convocada para perícias ou reabilitação pela autarquia. Fica o INSS, desde já, autorizado a proceder à cessação do benefício: (a) se a incapacidade descrita nestes autos deixar de existir, (b) se a parte autora for reabilitada, (c) se a parte autora deixar de comparecer a qualquer perícia, (d) se a parte autora se ausentar de procedimento de reabilitação sem motivo justificado. Caberá ao INSS, em tais situações, obrigatoriamente, informar este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do ato administrativo pertinente.

Determino a requisição do reembolso dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal e que devem ser assumidos pela parte sucumbente (INSS).

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedida à parte autora, e com fulcro na autorização contida no “caput” e no parágrafo 5º do artigo 461 do Código de Processo Civil, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para fins específicos de implantação imediata do benefício, sendo certo que eventuais valores em atraso deverão ser pagos somente após o trânsito em julgado desta ação. A implantação do benefício deve ser dar no prazo máximo de 10 (dez) dias após a intimação do INSS acerca do teor desta sentença, sob pena de multa diária a ser fixada oportunamente, caso se mostre necessário.

Após o trânsito em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Oficie-se a APSADJ de Bauru/SP para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional neste feito.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000158-44.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6307017221 - ADARCY TIOZZO BOTTARO (SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Diante da fundamentação exposta, julgo procedente o pedido formulado para condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade em favor da parte autora, bem como a pagar os valores atrasados nos termos apurados pela contadoria deste Juizado, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Deverá o INSS pagar as parcelas vencidas não incluídas no cálculo judicial através de complemento positivo.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedida à parte autora, e com fulcro na autorização contida no “caput” e no parágrafo 5º do artigo 461 do Código de Processo Civil, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para fins específicos de implantação imediata do benefício, sendo certo que eventuais valores em atraso deverão ser pagos somente após o trânsito em julgado desta ação. A implantação do benefício deve ser dar no prazo máximo de 10 (dez) dias após a intimação do INSS acerca do teor desta sentença, sob pena de multa diária a ser fixada oportunamente, caso se mostre necessário.

Após o trânsito em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Oficie-se a APSADJ de Bauru/SP para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional neste feito.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004987-05.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6307020298 - ADEMIR BOCHENBUZIO (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Diante da fundamentação exposta:

a) Julgo procedente o pedido formulado para condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, bem como a pagar os valores atrasados nos termos apurados pela contadoria deste Juizado, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Deverá o INSS pagar as parcelas vencidas não incluídas no cálculo judicial através de complemento positivo.

Outrossim, determino à parte autora que compareça ao INSS, sempre que for convocada para perícias ou reabilitação pela autarquia. Fica o INSS, desde já, autorizado a proceder à cessação do benefício: (a) se a incapacidade descrita nestes autos deixar de existir, (b) se a parte autora for reabilitada, (c) se a parte autora deixar de comparecer a qualquer perícia, (d) se a parte autora se ausentar de procedimento de reabilitação sem motivo justificado.

Caberá ao INSS, em tais situações, obrigatoriamente, informar este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do ato administrativo pertinente.

Determino a requisição do reembolso dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal e que devem ser assumidos pela parte sucumbente (INSS).

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedida à parte autora, e com fulcro na autorização contida no "caput" e no parágrafo 5º do artigo 461 do Código de Processo Civil, mantenho a antecipação dos efeitos da tutela, sendo certo que eventuais valores em atraso deverão ser pagos somente após o trânsito em julgado desta ação. A implantação do benefício deve ser dar no prazo máximo de 10 (dez) dias após a intimação do INSS acerca do teor desta sentença, sob pena de multa diária a ser fixada oportunamente, caso se mostre necessário.

Após o trânsito em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Oficie-se a APSADJ de Bauru/SP para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional neste feito.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

SÚMULA

PROCESSO: 0004987-05.2010.4.03.6307

AUTOR: ADEMIR BOCHENBUZIO

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

CPF: 07780807819

NOME DA MÃE: APARECIDA BARBOSA BOCHENBUSIO

ENDEREÇO: RUA SARGENTO ELEUTERIO DO NASCIMENTO, 444 -- COHAB II

MINEIROS DO TIETE/SP - CEP 17320000

ESPÉCIE DO NB: auxílio-doença

DIB: 06/06/2011

RMI:R\$1.023,42

RMA:apurar

TUTELA: (X) mantida

ATRASADOS ENTRE 06/06/2011 A 31/08/2012 (calculados com base na resolução 561/2007 do CNJ): R\$

19.505,18 (DEZENOVE MIL QUINHENTOS E CINCO REAISE DEZOITO CENTAVOS)

DIP: 25/10/2013

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001911-02.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6307018540 - EDILTON FERREIRA DE SOUZA (SP213306 - ROBERTO COUTINHO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a averbar, em favor de Edilton Ferreira de Souza, para todos os efeitos previdenciários, o período de 11/04/1985 a 31/12/1987, em que laborou sob vínculo empregatício, com o respectivo vínculo anotado em carteira, expedindo em seu favor a correspondente certidão de tempo de serviço/contribuição, independentemente do recolhimento das correspondentes contribuições, conforme fundamentação contida nesta sentença.

Com o trânsito em julgado, oficie-se a APSADJ de Bauru/SP para cumprimento da sentença, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária a ser oportunamente fixada.

Sem custas. Sem honorários nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001909-95.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6307020133 - NILZETE GODOI DAINESE (SP327236 - MARIANA PATORI MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Diante da fundamentação exposta, julgo procedente o pedido formulado para condenar o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, bem como a pagar os valores atrasados nos termos apurados pela contadoria deste Juizado, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Deverá o INSS pagar as parcelas vencidas não incluídas no cálculo judicial através de complemento positivo. Determino a requisição do reembolso dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal e que devem ser assumidos pela parte sucumbente (INSS).

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedida à parte autora, e com fulcro na autorização contida no “caput” e no parágrafo 5º do artigo 461 do Código de Processo Civil, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para fins específicos de implantação imediata do benefício, sendo certo que eventuais valores em atraso deverão ser pagos somente após o trânsito em julgado desta ação. A implantação do benefício deve ser dar no prazo máximo de 10 (dez) dias após a intimação do INSS acerca do teor desta sentença, sob pena de multa diária a ser fixada oportunamente, caso se mostre necessário.

Após o trânsito em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Oficie-se a APSADJ de Bauru/SP para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional neste feito.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001164-86.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6307017918 - ROSENEIDE COLODIANO PINTO (SP244812 - FABIANA ELISA GOMES CROCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Pelo Exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados, para reconhecer a especialidade do labor exercido no período de 28/03/89 a 22/02/10, e condenar o INSS a implantar e pagar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, bem como a pagar os valores atrasados nos termos apurados pela contadoria deste Juizado, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01, ou precatório prioritário, nos termos do art. 100, § 2º da Constituição Federal, conforme a opção.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedida à parte autora, e com fulcro na autorização contida no “caput” e no parágrafo 5º do artigo 461 do Código de Processo Civil, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para fins específicos de implantação imediata do benefício, sendo certo que eventuais valores em atraso deverão ser pagos somente após o trânsito em julgado desta ação. A implantação do benefício deve ser dar no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a intimação do INSS acerca do teor desta sentença, sob pena de multa diária fixada no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a ser revertida em favor da parte autora.

Expeça-se ofício ao INSS (EADJ-Bauru) para o cumprimento da determinação de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Custas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0002148-36.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6307020344 - VICENTE LUIZ DA SILVA (SP171988 - VALMIR ROBERTO AMBROZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Diante da fundamentação exposta, julgo procedentes os pedidos formulados para reconhecer e determinar a averbação do período de atividade rural, de 01/01/73 a 31/12/74 e dos períodos de recolhimento como autônomo, de 01/08/76 a 24/02/85, e direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com DIB na DER, bem como pagar os valores atrasados nos termos apurados pela contadoria deste Juizado, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Deverá o INSS pagar as parcelas vencidas não incluídas no cálculo judicial através de complemento positivo.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedida à parte autora, e com fulcro na autorização contida no “caput” e no parágrafo 5º do artigo 461 do Código de Processo Civil, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para fins específicos de implantação imediata do benefício, sendo certo que eventuais valores em

atraso deverão ser pagos somente após o trânsito em julgado desta ação. A implantação do benefício deve ser dar no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a intimação do INSS acerca do teor desta sentença, sob pena de multa diária a ser fixada, caso necessário, e revertida em favor da parte autora.

Expeça-se ofício ao INSS (EADJ-Bauru) para o cumprimento da determinação de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0002343-21.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6307020348 - JOSE CARLOS BUENO (SP244235 - ROBSON FERNANDO DE OLIVEIRA, SP268252 - GUILHERME AUGUSTO WINCKLER GUERREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Pelo Exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados, para reconhecer a especialidade do labor exercido nos períodos de 01/02/98 a 19/12/00 e de 01/12/01 a 04/06/08, sob código 2.0.1, do anexo IV, do Decreto 3.048/99, e condenar o INSS a promover a averbação do tempo ora reconhecido, com conversão em tempo comum (multiplicador 1,40) e revisar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, bem como a pagar os valores atrasados, nos termos apurados pela contadoria deste Juizado, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores.

Deixo de conceder a antecipação da tutela, tendo em vista que a parte autora já se encontra em gozo do benefício, pelo que reputo não se encontrar presente o periculum in mora.

Oportunamente, expeça-se ofício ao INSS (APSADJ-Bauru) para o cumprimento da sentença, com prazo de 45 dias para implantação, sob pena de multa ser fixada, caso necessário, e revertida em favor da parte autora.

Custas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

DESPACHO JEF-5

0002628-82.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307020380 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) TEREZINHA DE FATIMA SILVA DE OLIVEIRA (SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Verifico que as ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo referem-se à causa de pedir e/ou pedidos diversos, não restando configurada a identidade de ações. Prossiga-se.

0003260-06.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307020473 - CREUNICE DE FATIMA COUTINHO (SP237605 - LUIZ HENRIQUE LEONELLI AGOSTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Considerando a sugestão contida no laudo pericial juntado em 19/11/2013 e os atestados médicos apresentados com a Inicial, designo perícia médica na especialidade de psiquiatria, a cargo do Dr. Oswaldo Luis Jr. Marconato, a realizar-se no dia 14/01/2014, às 11:00 horas, na sede do Juizado. A parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais e os documentos médicos pertinentes que possuir.

Int.

0004279-47.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307020273 - CLAUDIA APARECIDA DA SILVA DE OLIVEIRA (SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI, SP334277 - RALF CONDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Tendo em vista tratar-se de pedido de benefício assistencial ao portador de deficiência, determino a alteração do complemento do feito na distribuição, posto que erroneamente classificado.

Após, aguarde-se a realização das perícias.

Intimem-se.

0003346-11.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307020390 - GILBERTO LUIZ TULINI (SP187619 - MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Vistos.

Petição da parte autora de 06/12/2013: Ante o pedido de habilitação de Ozilhedo Tulini Martins e Nelson Sebastião Tulini Filho, na qualidade de irmãos e sucessores de Gilberto Luiz Tulini (falecido em 24/10/2013), manifestem-se o INSS e o MPF, no prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, providencie a Secretaria a habilitação.

No mais, intime-se o procurador do falecido para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cópias legíveis dos documentos anexados à petição de habilitação.

Após, voltem conclusos. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe.

0003361-43.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307020462 - APARECIDA LOPES RICCI (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0001397-49.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307020465 - CECILIA DA SILVA MANOEL GARCIA (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0003485-26.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307020461 - BENEDITA DE OLIVEIRA COLPI (SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0002942-23.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307020464 - MARIA INES TERESA PAES (SP319241 - FÁBIO ANDRÉ BERNARDO, SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI, SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0003538-07.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307020460 - EDNA APARECIDA BUENO DE MIRANDA (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO, SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0003111-10.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307020463 - GERALDO ALVES DE LIMA (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO, SP319241 - FÁBIO ANDRÉ BERNARDO, SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

FIM.

0004236-13.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307020451 - JOEL SANTINELLI (SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Concedo a parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 284, parágrafo único do CPC, para que emende a inicial cumprindo as seguintes providências:

a) apresentando cópia integral do processo administrativo referente ao benefício que pretende ver revisado, bem como dos documentos de fl. 11 uma vez que os mesmos encontram-se ilegíveis.

b) apresentando comprovante de residência em seu nome, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da propositura da ação. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com a parte autora ou juntada de declaração fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço.

Intimem-se.

0002627-92.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307020440 - JOSE ROBERTO DE HYPPOLITO (SP321469 - LUIZ FERNANDO MICHELETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias improrrogáveis, para que a parte autora anexe cópia do processo administrativo, sob pena de extinção. Após, conclusos.

0004470-92.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307020477 - MARIA HELENA BENINI (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO, SP179738 - EDSON RICARDO PONTES,

SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI, SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES, SP206949 - GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 284, parágrafo único do CPC, para que emende a inicial apresentando cópia integral do processo administrativo referente ao benefício que pretende ver concedido/revisado.

Intimem-se.

0002041-89.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307020454 - JOAQUIM NOVAIS (SP103139 - EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Defiro a dilação de prazo por 10 (dez) dias.

0001391-42.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307020471 - ANTONIO ELEUTERIO ALBERTO (SP321469 - LUIZ FERNANDO MICHELETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Recebo o recurso interposto pela parte requerida somente no efeito devolutivo, em razão de a sentença ter concedido a antecipação dos efeitos da tutela, ou por tratar-se de matéria já pacificada na jurisprudência.

A esse respeito, o STJ já decidiu que, “ainda que a antecipação da tutela seja deferida na própria sentença, a apelação contra esta interposta deve ser recebida apenas no efeito devolutivo quanto à parte em que foi concedida a tutela” (STJ, 2ª Seção, REsp 648.886, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 25/8/2004, deram provimento parcial, v.u., DJU 6/9/2004, p. 162).

Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe.

0004235-28.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307020353 - JOSE CORREA (SP232240 - LEANDRO FIGUEIRA CERANTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 284, parágrafo único do CPC, para que emende a inicial cumprindo as seguintes providências:

- a) apresentando seus documentos pessoais (RG e CPF);
- b) apresentar comprovante de residência em seu nome, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da propositura da ação. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com a parte autora ou juntada de declaração fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço.

Intimem-se.

0003728-67.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307020455 - REINALDO DOS SANTOS FILHO (SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI, SP299686 - MARCO AURELIO VITALE MICHELETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Vistos.

Petição da parte autora de 05/12/2013: Intime-se o perito médico, Dr. Marcos Aristóteles Borges, para que, ante os termos da petição, ratifique ou retifique o laudo pericial apresentado nos autos. Prazo para manifestação: 05 (cinco) dias.

Após, voltem conclusos.

Intimem-se.

0001705-85.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307020297 - LUCIA DE FATIMA ALMEIDA PEREIRA (SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Comprove a parte autora o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao período de trabalho de 03/06/69 a 09/04/1973, no prazo de 10 (dez) dias, haja vista que no período o vínculo de doméstica não ensejava filiação obrigatória.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/01/2014, à 15:00 horas. Fixo como ponto controvertido, a ser objeto de prova oral, o vínculo de empregada doméstica anotado na CTPS emitida em 19/02/1975, referente ao período de 03/06/69 a 11/04/1976. Eventuais testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

Int.

0004468-25.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307020479 - VICENTE GONCALVES DE MACEDO (SP268252 - GUILHERME AUGUSTO WINCKLER GUERREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)
Analisando o termo de prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada. Assim, determino a baixa na prevenção.

Intimem-se.

0004473-47.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307020484 - MARIA DOS ANJOS LEONEL (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO, SP179738 - EDSON RICARDO PONTES, SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI, SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES, SP206949 - GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 284, parágrafo único do CPC, para que emende a inicial cumprindo as seguintes providências:

- a) apresentando procuração recente, uma vez que a juntada aos autos data de mais de ano.
- b) apresentando comprovante de residência em seu nome, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da propositura da ação. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com a parte autora ou juntada de declaração fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço.
- c) apresentando cópia dos documentos de fls. 21/23, 28, 39/40 e 42, posto que as juntadas aos autos estão ilegíveis.

No mais, apresente a parte autora, no mesmo prazo, declaração para concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita recente, sob pena de indeferimento do pedido.

Intimem-se.

0003687-03.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307020466 - CLEUSA MARIA VIANA COSTA (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR, SP313345 - MARCUS VINICIUS MARINO DE ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Intime-se o sr. perito médico, dr. Marcos Flavio Saliba, a fim de que responda, fundamentadamente ao quesito de nº 18, e esclareça a partir de que mês do ano de 2012 a incapacidade já se evidenciava a incapacidade, à luz dos documentos referidos em seu parecer. Prazo de 10 (dez) dias.

0004139-13.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307020456 - LAZARA MARGARIDA PEREIRA (SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 284, parágrafo único do CPC, para que emende a inicial cumprindo as seguintes providências:

- a) apresentando cópia da folha de nº 11 constante da petição inicial, tendo em vista que a mesma se encontra ilegível e se tratam de documentos pessoais da parte autora;
- b) apresentando comprovante de residência em seu nome, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da propositura da ação. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com a parte autora ou juntada de declaração fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço.

Intimem-se.

0003933-96.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307020260 - SANDRA NASCIMENTO DA SILVA (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO, SP179738 - EDSON RICARDO PONTES, SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI, SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES, SP206949 - GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Petição de 08/11/2013: Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do RG de Priscila Aparecida de Araujo. Intimem-se.

0004234-43.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307020337 - ANTONIO DE SOUZA LOPES (SP232240 - LEANDRO FIGUEIRA CERANTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 284, parágrafo único do CPC, para que emende a inicial cumprindo as seguintes providências:

a) apresentando RG e CPF;

b) apresentando comprovante de residência em seu nome, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da propositura da ação. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com a parte autora ou juntada de declaração fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço.

Intimem-se.

0002770-52.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307015460 - LUIZ FELIPE DA SILVA GENERICHE (SP162299 - JULIANA GASPARINI SPADARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Concedo o prazo suplementar e improrrogável de 20 (vinte) dias para que a parte autora apresente atestado de permanência carcerária devidamente atualizado, sob pena do feito ser extinto sem resolução do mérito. Int..

0002411-05.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307020475 - ALINE FERNANDA VALENZOLA (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Considerando que se trata de perícia indireta, sem a necessidade de comparecimento das partes, intime-se o perito a cumprir integralmente o despacho de 22/10/2013, apresentando laudo pericial no prazo de vinte (20) dias.

0004451-86.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307020445 - SIRLEY RODRIGUES MICHELIN (SP313521 - EUCY MAGNA CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Analisando o termo de prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada. Assim, determino a baixa na prevenção.

Intimem-se.

0000798-86.2007.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307020485 - ANTONIO ANIBAL SEVERINO (SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Considerando a certidão anexada aos autos em 12/11/2013, determino o sobrestamento do feito até o julgamento do mandado de segurança distribuído na Turma Recursal, sob o número 00016114520134039301, ficando suspensa, por ora, a expedição de precatório. Intimem-se.

0004472-62.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307020480 - MARIA APARECIDA CEZAR (SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO, SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 284, parágrafo único do CPC, para que emende a inicial apresentando instrumento público de procuração.

Faculto à parte autora, no mesmo prazo, o comparecimento até o setor de atendimento deste Juizado para ratificação dos poderes outorgados na procuração.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista o não comparecimento da parte autora na perícia médica designada, embora tenha sido regularmente intimada, intime-se-a para, no prazo de 05 (cinco) dias, justificar sua ausência, sob pena de preclusão da realização dessa espécie de prova.

Note-se que a perícia revela-se de fundamental importância nos feitos previdenciários, de modo que a justificativa somente será aceita se devidamente comprovada de prova documental, sob pena de preclusão. Ademais, não podemos permitir que neste Juizado várias perícias sejam frustradas em virtude da ausência dos autores. Se por um lado a parte autora tem suas dificuldades, por outro envidamos esforços neste juízo para um julgamento célere do processo, respeitando-se os profissionais médicos que se deslocam até este Juizado para a realização das perícias.

Assim sendo, após o prazo acima assinalado, e devidamente justificada a ausência, designe-se nova perícia. Não havendo qualquer justificativa da parte autora, ou se desacompanhada de documentos que comprovem a ausência, venham os autos conclusos para a prolação de sentença.

0002689-35.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307020423 - LEVI DA SILVA DAVID (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO, SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES, SP319241 - FÁBIO ANDRÉ BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0004024-89.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307020389 - MARCOS ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA (SP226172 - LUCIANO MARINS MINHARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)
FIM.

0001546-11.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307020481 - NAIDE GONCALVES PEREIRA (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Recebo os recursos interpostos pelas partes somente no efeito devolutivo, em razão de a sentença ter concedido a antecipação dos efeitos da tutela, ou por tratar-se de matéria já pacificada na jurisprudência.

A esse respeito, o STJ já decidiu que, “ainda que a antecipação da tutela seja deferida na própria sentença, a apelação contra esta interposta deve ser recebida apenas no efeito devolutivo quanto à parte em que foi concedida a tutela” (STJ, 2ª Seção, REsp 648.886, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 25/8/2004, deram provimento parcial, v.u., DJU 6/9/2004, p. 162).

Intimem-se as partes recorridas para apresentarem as contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe.

DECISÃO JEF-7

0002717-03.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6307020393 - ANTONIO BACCAS (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Petição anexada em 05/12/2013: deixo de apreciar o pedido da parte autora face ao esgotamento da prestação jurisdicional. Ademais, considerando o decurso do prazo para interposição de recurso, determino que a Secretaria certifique o trânsito em julgado e baixe, definitivamente, os autos. Intimem-se.

0004398-08.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6307020329 - KEILA DE OLIVEIRA SILVA CARNIETTO (SP280827 - RENATA NUNES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

O pedido de tutela antecipatória não pode ser acolhido.

A prova inequívoca do direito postulado depende de instrução probatória, impondo-se a realização de prova pericial para aferição da existência de incapacidade para o trabalho.

Portanto, indefiro o pedido.

Verifico que as ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo referem-se à causa de pedir e/ou pedidos diversos, não restando configurada a identidade de ações.

Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 284, parágrafo único do CPC, para que emende a inicial cumprindo as seguintes providências:

a) apresentação de comprovante de residência em seu nome, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da propositura da ação. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com a parte autora ou juntada de declaração fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço.

b) apresentação de cópia das folhas de nº 61 e 64 constantes da petição inicial, tendo em vista que as mesmas encontram-se ilegíveis.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

O pedido de tutela antecipatória não pode ser acolhido.

A prova inequívoca do direito postulado depende de instrução probatória, impondo-se a realização de prova pericial para aferição da existência de incapacidade para o trabalho.

Portanto, indefiro o pedido.

Intimem-se.

0004395-53.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6307020328 - DIVA FARIA FERREIRA (SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0004392-98.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6307020315 - JOAO CANDIDO GARCIA FILHO (SP165696 - FABIANA CAÑOS CHIOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0004431-95.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6307020307 - VALERIA APARECIDA TRINDADE (SP202122 - JOSÉ CARLOS NOGUEIRA MAZZEI, SP325257 - ELLEN CRISTINA FERREIRA PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

FIM.

0004280-32.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6307019917 - DINA CARDOSO RODRIGUES (SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI, SP334277 - RALF CONDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

O pedido de tutela antecipada , por ora, não pode ser acolhido.

A prova inequívoca do direito postulado depende de instrução probatória, impondo-se primeiramente a realização de prova pericial para aferição da condição social da parte autora, de modo que não restaram configurados os requisitos necessários à concessão do pedido.

Portanto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

No mais, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação da sanção prevista no artigo 284, paragrafo único do CPC, para que emende a inicial apresentando cópia da folha de nº 32 constante da petição inicial, tendo em vista que a mesma encontra-se ilegível.

Intimem-se.

0004277-77.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6307020470 - MARIA RITA LUCIO TRIGOLO (SP253630 - FERNANDA MARIA PERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Analisando o termo de prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada. Assim, determino a baixa na prevenção.

No mais, antes de apreciar o pedido de antecipação da tutela, entendo prudente aguardar-se a realização da perícia médica já agendada.

Após a entrega do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para deliberação, com urgência.

Intimem-se.

0004458-78.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6307020446 - SIDNEI PEREIRA LOPES (SP185234 - GABRIEL SCATIGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

O pedido de tutela antecipatória não pode ser acolhido.

A prova inequívoca do direito postulado depende de instrução probatória, impondo-se a realização de prova pericial para aferição da existência de incapacidade para o trabalho.

Portanto, indefiro o pedido.

No mais, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação da sanção prevista no artigo 284, paragrafo único do CPC, para que emende a inicial apresentando cópia do documento pessoal (RG).

Intimem-se.

0003187-78.2006.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6307020468 - JUSTINO DE OLIVEIRA MIRANDA (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Petição anexada em 02/12/2013: indefiro o requerimento da parte autora, uma vez que a r. sentença foi integralmente mantida.

Ademais, tendo sido expedido ofício para que o réu elabore calculo a RMI e pague os atrasados administrativamente, aguarde-se o decurso do prazo.

0004238-80.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6307020391 - ORANDIR DAMAZIO DUGOLIM (SP183862 - GUIDO CARLOS DUGOLIN PIGNATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

O pedido de tutela antecipatória não pode ser acolhido.

A prova inequívoca do direito postulado depende de instrução probatória, impondo-se a realização de prova pericial para aferição da existência de incapacidade para o trabalho.

Portanto, indefiro o pedido.

Verifico que as ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo referem-se à causa de pedir e/ou pedidos diversos, não restando configurada a identidade de ações.

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 284, parágrafo único do CPC, para que emende a inicial apresentando comprovante de residência em seu nome, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da propositura da ação. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com a parte autora ou juntada de declaração fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço.

Intimem-se.

0004393-83.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6307020313 - MARIA JOSE GONCALVES DE ALMEIDA (SP165696 - FABIANA CAÑOS CHIOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

O pedido de tutela antecipatória não pode ser acolhido.

A prova inequívoca do direito postulado depende de instrução probatória, impondo-se a realização de prova pericial para aferição da existência de incapacidade para o trabalho.

Portanto, indefiro o pedido.

Aguarde-se a realização da perícia designada nos autos.

Intimem-se.

0004430-13.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6307020312 - CLEIDE REGINA PAES GIANDONE (SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

O pedido de tutela antecipatória não pode ser acolhido.

A prova inequívoca do direito postulado depende de instrução probatória, impondo-se a realização de prova pericial para aferição da existência de incapacidade para o trabalho.

Portanto, indefiro o pedido.

No mais, verifico que as ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo referem-se à causa de pedir e/ou pedidos diversos, não restando configurada a identidade de ações.

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 284, parágrafo único do CPC, para que emende a inicial apresentando cópia das folhas de nº 22 a 26 constantes da petição inicial, tendo em vista que as mesmas encontram-se ilegíveis.

Intimem-se.

0004253-49.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6307019803 - OVIDIA LUZIA DOS SANTOS (SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

O pedido de tutela antecipatória, por ora, não pode ser acolhido.

A prova inequívoca do direito postulado depende de instrução probatória, impondo-se a realização de prova pericial para aferição da condição social da parte autora, de modo que não restaram caracterizados os requisitos necessários à concessão do pedido.

Portanto, indefiro o pedido.

Intimem-se.

0000189-11.2004.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6307020491 - CLEIDE LOPES SCHINCARIOL (SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- MARIA SATIKO FUGI)

Considerando a conferência efetuada pela Contadoria Judicial, homologo o cálculo anexado aos autos em 02/12/2013 sendo devido o montante R\$ 2.321,08 (DOIS MIL TREZENTOS E VINTE E UM REAISE OITO CENTAVOS). Por conseguinte, concedo à ré o prazo de 10 (dez) dias, para que efetue o depósito da diferença correspondente a R\$ 719,62 (SETECENTOS E DEZENOVE REAISE SESSENTA E DOIS CENTAVOS), juntando o respectivo comprovante aos autos.

Após, a Secretaria deverá exedir ofício à Caixa Econômica Federal, PAB/JEF Botucatu que servirá de alvará para levantamento e promoverá a baixa aos autos, independentemente de nova deliberação. Intimem-se.

0004399-90.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6307020299 - BRUNO SILVA

DE MENEZES (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

O pedido de tutela antecipatória não pode ser acolhido.

A prova inequívoca do direito postulado depende de instrução probatória, impondo-se a realização de prova pericial para aferição da existência de incapacidade para o trabalho, bem como da comprovação da manutenção da qualidade de segurado.

Portanto, indefiro o pedido.

Aguarde-se a realização da perícia designada nos autos.

Intimem-se.

0004455-26.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6307020450 - MARIA DA GRACA PRUDENCIO NUNES (SP284838 - GILSON JOÃO MATULOVIC DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Analisando o termo de prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada. Assim, determino a baixa na prevenção.

No mais, antes de apreciar o pedido de antecipação da tutela, entendo prudente aguardar-se a realização da perícia médica já agendada.

Após a entrega do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para deliberação, com urgência.

Intimem-se.

0004414-59.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6307020308 - LURDES SALES (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

O pedido de tutela antecipatória não pode ser acolhido.

A prova inequívoca do direito postulado depende de instrução probatória, impondo-se a realização de prova pericial para aferição da existência de incapacidade para o trabalho.

Portanto, indefiro o pedido.

No mais, verifico que as ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo referem-se à causa de pedir e/ou pedidos diversos, não restando configurada a identidade de ações.

Intimem-se.

0004810-41.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6307020490 - GENIVALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO (SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Considerando a alegação de erro material, determino que a Secretaria expeça ofício à UFEP, solicitando o bloqueio das requisições de pagamento 20130002112R e 20130002113R, ficando, desde já, os requerentes impedidos de efetuarem o saque dos valores depositados.

Ademais, determino o retorno dos autos à Contadoria Judicial para verificar se há erro material alegado.

0004457-93.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6307020452 - GIOVANNI MASCHIO JUNIOR (SP262477 - TATIANA SCARPELINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Vistos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos na peça inicial não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado, merecendo, sim, a análise de fundo típica do julgamento do mérito.

Portanto, indefiro a antecipação de tutela.

Intime-se.

0004453-56.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6307020448 - MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA GONCALVES (SP264006 - RAFAEL MATTOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Antes de apreciar o pedido de antecipação da tutela, entendo prudente aguardar-se a realização da perícia médica já agendada.

Após a entrega do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para deliberação, com urgência.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

O pedido de tutela antecipada , por ora, não pode ser acolhido.

A prova inequívoca do direito postulado depende de instrução probatória, impondo-se primeiramente a realização de prova pericial para aferição da condição social da parte autora, de modo que não restaram configurados os requisitos necessários à concessão do pedido.

Portanto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Intimem-se.

0004367-85.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6307020125 - IZABEL AVILA GUERRA (SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0004322-81.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6307019967 - MARIA APARECIDA JUSTO REBELATO (SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI, SP299686 - MARCO AURELIO VITALE MICHELETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

FIM.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2013/6309000692

DESPACHO JEF-5

0019753-13.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309018885 - FABIO GOMES MARTINS (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição do INSS que retifica a RMA para CR\$ 3.239,34 (em 03/2013) e, ratifique, se for caso, a aceitação da proposta de acordo.

Intime-se.

0002179-89.2008.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309018884 - CLOVIS GARCIA DA CUNHA (SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o determinado na decisão anterior (6309013738/2013).

Por oportuno, esclareço que as manifestações anteriores da parte autora (28/03/2011, protocolo 2011/6309006212 e 01/07/2011 protocolo 2011/6309014523) se referem ao termo 6309002939/2011, no qual se estabeleceu o valor de alçada para competência deste Juizado Especial Federal e não quanto à forma de requisição do pagamento (precatório ou RPV para valores até 60 salários-mínimos).

A propósito, transcrevo o seguinte enunciado FONAJEF: "A parte autora deverá ser instada, na fase da execução, a renunciar ao excedente à alçada do Juizado Especial Federal, para fins de pagamento por Requisições de Pequeno Valor, não se aproveitando, para tanto, a renúncia inicial, de definição de competência."

No silêncio, arquivem-se os autos.

0004407-32.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309018880 - EVANDO PINHEIRO DOS SANTOS SOUSA (SP069942 - LUIZ ANTONIO DA CUNHA, SP236893 - MAYRA HATSUE SENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Em face da manifestação da parte autorarenunciandoao valor excedentea 60 (sessenta) Salários Mínimos,conforme previsto no parágrafo 4º do art. 17 da referida Lei, expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor, no importe deCR\$ 40.680,00 (quarenta mil, seiscentos e oitenta reais) com data de 01/12/2013. Cumpra-se. Intime-se.

0003115-12.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309018888 - GUSTAVO LEANDRO DE SOUZA SIQUEIRA (SP191035 - PATRÍCIA CRISTINA DUTRA DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)
Chamo o feito à ordem.

Considerando que as patronas constituídas não apresentaram Contrato de Honorários firmado com a parte autora, como também, não requeiram se destacasseo montante da condenação o que lhes caberia por força de honorários contratuais, na forma disciplinada pelo Artigo 22,par. 4ºda Lei 8.906,de 4 de junho de 1994, reconsidero a decisão anterior.

Providencie a Secretaria a expedição do Ofício Requisitório de Pequeno Valor, integralmente,em favor do autor. Intime-se com urgência. Cumpra-se.

0000131-31.2006.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309018882 - DAIANE CAMPOS DOS SANTOSDALILA CAMPOS DOS SANTOSJANETE APARECIDA CAMPOS (SP317259 - VALESKA CASSIANO SILVA) DAIARA CAMPOS DOS SANTOS(SP317259 - VALESKA CASSIANO SILVA) DIEGO CAMPOS DOS SANTOSJANETE APARECIDA CAMPOS (SP127506 - IARA LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

1. Indefiro o requerimento da parte autora de cancelamento dos ofícios requisitórios expedidos. Cuidando-se de pagamento de condenação judicial efetuado por requisição de pagamento, o regime constitucional exige que a atualização do valor a ser pago sofrerá atualização desde a expedição do ofício ou requisição até o efetivo pagamento.

Portanto, não tem razão de sero pedido de atualização dos valores para pagamento de diferenças derivadas de correção monetária, pois a quantia será sempre atualizada quando do pagamento, na medida em que a requisição contem a data em que efetuado o cálculo.

2. Expeça-seOfício Requisitório de Pequeno Valor àDIEGOCAMPOS DOS SANTOS, no valor de R\$ 245,91 (duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos), uma vez que houve cancelameto do anteriormente expedido.

Intime-se. Cumpra-se.

0003084-31.2007.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309018883 - MARIA APARECIDA DE JESUS CRUZ (SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Tendo em vista a manifestação da parte autorarenunciandoao valor excedentea 60 (sessenta) Salários Mínimos,conforme previsto no parágrafo 4º do art. 17 da referida Lei, expeça-se ofício requisitório de pequeno valor, no importe deCR\$ 40.680,00 (quarenta mil, seiscentos e oitenta reais) com data de 01/12/2013. Cumpra-se. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2013/6309000693

DESPACHO JEF-5

0000226-31.2011.4.03.6133 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309017631 - MARIA ANA DE SOUZA SANTANA (SP226211 - NAIR CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Intimem-se os peritos das especialidades de clínica geral e ortopedia, Dr. Marco Américo Michelucci e Dr. Aloisio Meloti Dottore, para que respondam, de maneira fundamentada e no prazo de 10 (dez) dias, aos quesitos apresentados pela parte autora.

Sem prejuízo, tendo em vista a notícia do Conflito de Competência nº 0016037-29.2013.4.03.0000/SP relativo a estes autos, bem como a decisão proferida no Conflito de Competência nº 0009490-70.2013.4.03.0000/SP referente ao Processo 00005225-32.2011.4.03.6133 com as mesmas partes, intime-se a autora e o INSS para que se manifestem, no prazo de dez dias.

Após retornem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0000995-25.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309018853 - MARIA DE LOURDES DE MORAIS (SP181201 - EDLAINE PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

1) Tendo em vista a justificativa da parte autora, REDESIGNO perícia médica em Clínica Geral para o dia 01 de JULHO de 2014, às 09 horas e 30 minutos, a realizar-se neste Juizado Federal, nomeando para o ato o Dr. ANATOLE FRANCE MOURÃO MARTINS, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia que alegada, os quais deverão ser anexados aos autos.

Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia.

Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

2) DESIGNO audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 02 de FEVEREIRO de 2015, às 15 horas e 45 minutos.

Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95.

No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença, obedecendo rigorosa ordem cronológica de ajuizamento e independentemente de designação de nova audiência.

Dê-se ciência à parte autora que, para fins de requisição de pagamento, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, de Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se.

0000957-13.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309018852 - EDER GONÇALVES DA SILVA (SP133117 - RENATA BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPIEDIA para o dia 31 de JANEIRO de 2014 às 17:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CLAUDINET CEZAR CROZERA.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar

munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

6. Em face do acima determinado, REDESIGNO a audiência de tentativa de conciliação para 02 de FEVEREIRO de 2015 às 15:30 horas.

7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se.

Cumpra-se.

0000997-92.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309018848 - MARIA VERA GONCALVES PINTO (SP178933 - SHIRLEY SILVINO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Manifeste-se e esclareça o perito clínico Dr. Giorge Luiz Ribeiro Kelian , no prazo de 10 (dez) dias de maneira fundamentada, sobre a data de início da incapacidade da parte autora.

Por tal motivo, redesigno audiência de tentativa de conciliação para 21 de julho de 2014 às 16:00 hs, a se realizar neste Juizado Especial Federal.

Intimem-se as partes, advertindo-as que no caso de restar infrutífera a tentativa os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº. 9.099/95.

Após, retomem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0001044-66.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309018836 - RENATO MARIA FELIX (SP190271 - MAGDA MARIA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Tendo em vista a indicação da perita oftalmologista, designo perícia médica na especialidade de neurologia, que se realizará no dia 21.01.2014, às 11:20 horas, nas dependências deste Juizado, e nomeio para o ato Dr. Giorge Luiz Ribeiro Kelian.

Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo à advogada constituída comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada.

Também, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Por tal motivo redesigno a audiência de conciliação para o dia 14.7.2014, às 16:00 horas.

Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.

No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, se for o caso, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Relação dos processos distribuídos em 13/12/2013.

Nos processos abaixo relacionados:

1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos.
2. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias com antecedência de 30 minutos, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais válidos e atuais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos legíveis e com CID que possuir;
- 3 As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado. As perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no consultório do(a) perito(a);
- 4.As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;
5. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo, salvo se a parte autora comprovar documentalmente, no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;
6. O advogado deverá indicar em suas petições telefone para contato, a fim de facilitar eventuais comunicações urgentes deste Juizado relativas a reagendamentos de audiências e perícias;
7. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;
8. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/12/2013

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0005224-22.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIENE ANTAO DA SILVA
ADVOGADO: SP139622-PEDRO NUNO BATISTA MAGINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005235-51.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANE BORGES
ADVOGADO: SP188461-FÁBIO LUIS GONÇALVES ALEGRE
RÉU: SUSEP - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005273-63.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANE BORGES
ADVOGADO: SP188461-FÁBIO LUIS GONÇALVES ALEGRE
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005274-48.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE ALVAREZ GONZALEZ
ADVOGADO: SP246925-ADRIANA RODRIGUES FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005275-33.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KARINE PEREIRA CANUTO DA SILVA
REPRESENTADO POR: CRISTIANE MELO PEREIRA
ADVOGADO: SP177713-FLAVIA FERNANDES CAMBA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005276-18.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTINA AUGUSTA DE SOUZA
ADVOGADO: SP227876-CARLOS ALESSANDRO DA SILVA MANOEL
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005277-03.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATO PAULO GONCALVES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005278-85.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA SANTOS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005279-70.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO AUGUSTO TEODORO COSTA
ADVOGADO: SP098327-ENZO SCIANNELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005280-55.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIOVANI GUIMARAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP246925-ADRIANA RODRIGUES FARIA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005281-40.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAQUEL RAMALHO DE MATOS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP223167-PAULO RODRIGUES FAIA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005282-25.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO: SP246925-ADRIANA RODRIGUES FARIA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005283-10.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO DE LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP246925-ADRIANA RODRIGUES FARIA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005284-92.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO PAULO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: SP246925-ADRIANA RODRIGUES FARIA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005285-77.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL XAVIER DA ROCHA FILHO
ADVOGADO: SP327054-CAIO FERRER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005286-62.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP098327-ENZO SCIANNELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005287-47.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE ALVAREZ GONZALEZ
ADVOGADO: SP246925-ADRIANA RODRIGUES FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005288-32.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA RAMALHO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: SP246925-ADRIANA RODRIGUES FARIA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005289-17.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FAUSTO CARVALHO PASCHOAL
ADVOGADO: SP235770-CLÉCIA CABRAL DA ROCHA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005290-02.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO ALCEDO
ADVOGADO: SP235898-RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005291-84.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP271830-RENAN FELIPE GOMES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005292-69.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RINALDO BASTOS DE FREITAS
ADVOGADO: SP121837-MONICA LANIGRA RUSSO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005293-54.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP246925-ADRIANA RODRIGUES FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005294-39.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PILAR MARTINEZ FERNANDEZ
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 31/01/2014 09:45 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005295-24.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANUEL CASIMIRO DE GOUVEIA
ADVOGADO: SP246925-ADRIANA RODRIGUES FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005296-09.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITOR DA CRUZ MOREIRA
ADVOGADO: SP334106-ALESSANDRO TREVISAN SIMOES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005297-91.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLETE FINAMORE PASSOS
ADVOGADO: SP334106-ALESSANDRO TREVISAN SIMOES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005298-76.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON PIRES LOUREIRO FILHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005299-61.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERVAL DE LEMOS
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 20/02/2014 13:00 no seguinte endereço:PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4 - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005300-46.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE ALVAREZ GONZALEZ
ADVOGADO: SP246925-ADRIANA RODRIGUES FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005301-31.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON REGO DE MELLO
ADVOGADO: SP315859-DIEGO SOUZA AZZOLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005302-16.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS EDUARDO MARQUES SEVERINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 11/03/2014 17:15 no seguinte endereço:PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005303-98.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RODRIGUES PINHEIRO GENUINO

ADVOGADO: SP224695-CAMILA MARQUES GILBERTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 11/03/2014 17:30 no seguinte endereço:PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005304-83.2013.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MIRIAN DA SILVA MARTINS

ADVOGADO: SP187225-ADRIANA BARRETO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 12/03/2014 09:00 no seguinte endereço:PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0005242-82.2013.4.03.6104

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARILDA MATOS PINTO TAVARES

ADVOGADO: SP246925-ADRIANA RODRIGUES FARIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 34

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 35

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SANTOS 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SANTOS

EXPEDIENTE Nº 2013/6311000238

0004835-37.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6311002677 - ORLANDO NERY (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 16 deste Juízo, datada de 06/05/2013, INTIMO A PARTE AUTORA para que esclareça a divergência entre as assinaturas da parte autora constantes da procuração e declaração de pobreza e a do seu documento de identidade, juntados com a petição inicial.Fica facultado o comparecimento à secretaria deste juizado para ratificação da procuração, mediante declaração ao servidor, que certificará nos autos. O autor deverá trazer seus documentos pessoais (RG e CPF). Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

0004835-37.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6311002678 - ORLANDO NERY (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 16 deste Juízo, datada de 06/05/2013, INTIMO A PARTE AUTORA para que

apresente cópia completa legível de sua CTPS e/ou cópias das guias de recolhimento da Previdência Social (GRPS).Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 16 deste Juízo, datada de 06/05/2013, CIÊNCIA AS PARTES da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 05 (cinco) dias.Após, remetam os autos à conclusão.

0001853-50.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6311002659 - ELIZETE CUNHA DE FARIAS (SP187225 - ADRIANA BARRETO DOS SANTOS, SP224695 - CAMILA MARQUES GILBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003648-91.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6311002661 - LILIAN CRISTINA DE SOUZA (SP292381 - CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002393-98.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6311002660 - ELIANA DA SILVA (SP132055 - JACIRA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004219-96.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6311002666 - JOAO FERNANDO DOS SANTOS (SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000855-82.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6311002657 - CIDALIA GILO DA CRUZ (SP048894 - CLAUDINE JACINTHO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003692-13.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6311002664 - ANA LUCIA DOS SANTOS GOMES (SP261741 - MICHELLE LEÃO BONFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003681-81.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6311002662 - ZEFIRA DOS SANTOS (SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003690-43.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6311002663 - DEISE GONCALVES (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003698-20.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6311002665 - CRISTIANE ALMEIDA SANTOS (SP272930 - LEANDRO OLIVEIRA MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001388-41.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6311002658 - GILZA DOS SANTOS SILVA (SP251979 - RITA DE CASSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 16 deste Juízo, datada de 06/05/2013, INTIMO AS PARTES da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 05 (cinco) dias.Após, remetam os autos à conclusão.

0004244-12.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6311002671 - WILTON GONCALVES BRACCO (SP218964 - RENATO DE SIMONE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000226-11.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6311002667 - MARIO LOURENCO (SP293860 - MELISSA LEITE DE ALMEIDA OLIVEIRA, SP289417 - TALITA AUGUSTO DE OLIVEIRA, SP293661 - MARIANA MARCELE BATISTA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001603-17.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6311002668 - SAMANTHA MACHADO DA SILVA SANTOS (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO, SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003188-07.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6311002670 - MARIA ZILDA DE OLIVEIRA SOUZA (SP115359 - HOMERO JULIANO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001632-67.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6311002669 - ELIZABETH APARECIDA DE SOUSA ALVES (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0011667-33.2006.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6311002675 - JOSE MAURICIO DOS SANTOS (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 16/2013 deste Juízo, datada de 06/05/2013, INTIMO A PARTE AUTORA a esclarecer, documentalmente, no prazo de 15 (quinze) dias, a divergência de nome apontada em relação aos documentos juntados e o cadastro junto ao Ministério da Fazenda/ Receita Federal, devendo se for o caso, providenciar a regularização perante aquele órgão, de modo a evitar dúvidas e possibilitar a expedição de ofício para requisição dos valores devidos.No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo.

0001382-34.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6311002676 - JAIME MANOEL DA SILVA (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO, SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 16 deste Juízo, datada de 06/05/2013, CIENCIA AS PARTES da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 05 (cinco) dias.Após, remetam os autos à conclusão.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/12/2013

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0005997-70.2013.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUDES CAQUETI BUENO
ADVOGADO: SP202708-IVANI BATISTA LISBOA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/02/2014 17:45 no seguinte endereço:AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0005998-55.2013.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA GALACCI
ADVOGADO: SP257762-VAILSOM VENUTO STURARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/02/2014 18:00 no seguinte endereço:AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0005999-40.2013.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JESUS DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 15/04/2014 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0006000-25.2013.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIRCE APARECIDA DA COSTA MENDES

ADVOGADO: SP118621-JOSE DINIZ NETO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006001-10.2013.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HARLEY FERREIRA VIANA

ADVOGADO: SP118621-JOSE DINIZ NETO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006002-92.2013.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WAGNER ANTONIO TURINI

ADVOGADO: SP118621-JOSE DINIZ NETO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006003-77.2013.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SONIA DE FATIMA ZANCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 15/04/2014 11:15 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0006004-62.2013.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELCI BERZI MISSE

ADVOGADO: SP118621-JOSE DINIZ NETO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006005-47.2013.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RICARDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP118621-JOSE DINIZ NETO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006006-32.2013.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIO BUENO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP158873-EDSON ALVES DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/02/2014 18:15 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0006007-17.2013.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RODNEI MISSE

ADVOGADO: SP118621-JOSE DINIZ NETO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006008-02.2013.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLI APARECIDA NOGUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/02/2014 18:30 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0006009-84.2013.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JANAINA LUZIA DE JESUS

ADVOGADO: SP118621-JOSE DINIZ NETO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006010-69.2013.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAURITA DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO: SP118621-JOSE DINIZ NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 06/02/2014 17:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0006011-54.2013.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAQUIM ANTONIO DE MIRANDA

ADVOGADO: SP145163-NATALIE REGINA MARCURA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/02/2014 18:45 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0006012-39.2013.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EUCLIDES FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: SP228748-REGIANE APARECIDA TEMPESTA PADOVEZE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 07/04/2014 10:20 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer

munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0006013-24.2013.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AFONSO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: SP121366-ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006014-09.2013.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBINEIDE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP118621-JOSE DINIZ NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 13/01/2015 13:30 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0006015-91.2013.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO ALVES DE FARIAS COSTA
ADVOGADO: SP121366-ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006016-76.2013.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE LUIZ BAIRD
ADVOGADO: SP090800-ANTONIO TADEU GUTIERRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006017-61.2013.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO TOMEI
ADVOGADO: SP229406-CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/06/2014 15:30:00

PROCESSO: 0006018-46.2013.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM GENIVAL
ADVOGADO: SP121366-ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006019-31.2013.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO AUGUSTO DE ANGELO
ADVOGADO: SP202708-IVANI BATISTA LISBOA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006020-16.2013.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGUINALDO BORTULOTTO
ADVOGADO: SP118621-JOSE DINIZ NETO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006021-98.2013.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO
ADVOGADO: SP118621-JOSE DINIZ NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006022-83.2013.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PAULO BARBOZA TOMAZELI
ADVOGADO: SP118621-JOSE DINIZ NETO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006023-68.2013.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO MUNIZ
ADVOGADO: SP202708-IVANI BATISTA LISBOA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006024-53.2013.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ROBERTO BRAGA PONTELLO
ADVOGADO: SP275122-CELIA REGINA LEONEL PONTELLO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006025-38.2013.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEVINO RIBEIRO FERNANDES
ADVOGADO: SP118621-JOSE DINIZ NETO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006026-23.2013.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO PASCON
ADVOGADO: SP275122-CELIA REGINA LEONEL PONTELLO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006027-08.2013.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SOUZA DIAS
ADVOGADO: SP118621-JOSE DINIZ NETO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006028-90.2013.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAMARI LIASCH

ADVOGADO: SP121366-ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006029-75.2013.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO FRANCISCO MIRANDA
ADVOGADO: SP118621-JOSE DINIZ NETO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006030-60.2013.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS PISSAIA
ADVOGADO: SP121366-ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006031-45.2013.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP118621-JOSE DINIZ NETO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006032-30.2013.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO NONATO PITA
ADVOGADO: SP060598-FRANCISCO PASSOS DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006033-15.2013.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMARILDO SPROVIERI
ADVOGADO: SP060598-FRANCISCO PASSOS DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006034-97.2013.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR TOMAZELI
ADVOGADO: SP118621-JOSE DINIZ NETO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006035-82.2013.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILANA SOUZA MISSE
ADVOGADO: SP118621-JOSE DINIZ NETO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006036-67.2013.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LUIZ DE PAULA
ADVOGADO: SP118621-JOSE DINIZ NETO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006037-52.2013.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP118621-JOSE DINIZ NETO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006038-37.2013.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALESSANDRA DOS SANTOS SILVA TAGLIARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 08/04/2014 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0006039-22.2013.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTINA DONIZETE RAMOS LOPES DE CASTRO SANTANA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0001806-37.2012.4.03.6109
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELIN QUIRINO
ADVOGADO: SP142717-ANA CRISTINA ZULIAN
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005283-68.2012.4.03.6109
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FELICIANO ARGEMIRO FAUSTINO
ADVOGADO: SP148304-ALCEU RIBEIRO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005349-82.2011.4.03.6109
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA BRITO DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO: SP279615-MARCOS CLAUDINE POMAROLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0001617-43.2009.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIZA SILVA STEFFEN
ADVOGADO: SP255134-FERNANDA RAQUEL SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001900-66.2009.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACI BITTO GONCALLES
ADVOGADO: SP279533-EDEVALDO DE SOUZA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003920-30.2009.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010109-58.2008.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA APARECIDA CANEVARE DE SOUZA
ADVOGADO: MG119819-ILMA MARIA DE FIGUEIREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0015122-72.2007.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE FALCAO CARDOZO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP236992-VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 43
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 3
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 5
TOTAL DE PROCESSOS: 51

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL AMERICANA
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL
AMERICANA**

EXPEDIENTE Nº 2013/6310000102

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0004441-33.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310020943 - PEDRO PAULO DA SILVA (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
Considerando que a parte autora manifestou anuência à proposta apresentada pelo INSS, não desejando dar prosseguimento ao feito e em face do princípio da celeridade que informa os Juizados Especiais, EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, pelo acordo firmado entre as partes, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Apresente o INSS, no prazo de trinta dias, os cálculos referentes aos valores atrasados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002060-52.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310021222 - MARCELA MARCELINO GUERRA (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000052-05.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310021233 - RITA SIMOES DE OLIVEIRA (SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder o benefício de auxílio-doença, com DIB na data do início da incapacidade (01/04/2012) e efeitos financeiros a partir de 01/04/2013 (data da realização da perícia médica judicial), com DIP na data da prolação desta sentença, devendo mantê-lo por 02 (dois) anos após o trânsito em julgado desta ação; e (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Após a concessão do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, a partir da data do início da incapacidade (01/04/2012).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício. O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005924-35.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310021236 - ANDREIA FERNANDA DOS SANTOS LIBERATO (SP241426 - INEZ MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder, desde a data da realização da perícia médica judicial (29/04/2013), o benefício de auxílio-doença, devendo mantê-lo por 08 (oito) meses após o trânsito em julgado desta ação; e (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Após a concessão do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, a partir da data do exame médico pericial (29/04/2013).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício. O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001721-93.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310021219 - JOAO RUBENS DE CAMPOS (SP145959 - SILVIA MARIA PINCINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação (a partir de 17/06/2010), o auxílio-doença concedido à parte autora (NB 524.171.676-1), subtraindo os seguintes períodos: de 30/08/2010 a 17/01/2012 referente ao benefício NB 542.424.867-1 e de 15/03/2012 a 06/09/2012 referente ao benefício NB 550.733.558-0; (2) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data do exame pericial (18/06/2013), nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e com DIP na data da prolação desta sentença e, ainda, (3)

reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença e a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação (a partir de 17/06/2010) do auxílio-doença concedido à parte autora, descontados os períodos supramencionados, nos quais esteve a parte autora no gozo dessa espécie de benefício, bem como os valores atrasados da aposentadoria por invalidez a partir da data do exame médico pericial (18/06/2013).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício. O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005085-10.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310021234 - IVONETE MARINHO DOS SANTOS (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação (a partir de 01/07/2011), o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação (NB 145.570.039-5); (2) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data do exame pericial (27/05/2013), nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e com DIP na data da prolação desta sentença e, ainda, (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença e a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação (a partir de 01/07/2011) e da aposentadoria por invalidez a partir da data do exame médico pericial (27/05/2013).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de

abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício. O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002128-02.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310021216 - ALAIDE DO CARMO BRIGIDA OLIVEIRA (SP263991 - OSMAR ALVES DE CARVALHO, SP318971 - FLAVIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder, desde a data da realização da perícia médica judicial (20/05/2013), o benefício de auxílio-doença, devendo mantê-lo por 06 (seis) meses após o trânsito em julgado desta ação; e (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Após a concessão do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, a partir da data do exame médico pericial (20/05/2013).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício. O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001203-06.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310021218 - JONAS SOUZA DE OLIVEIRA (SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação (a partir de 07/02/2013), o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação (NB 132.411.463-8); (2) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data do exame pericial (12/04/2013), nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e com DIP na data da prolação desta sentença e, ainda, (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença e a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação (a partir de 07/02/2013) e da aposentadoria por invalidez a partir da data do exame médico pericial (12/04/2013).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício. O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003421-07.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310021198 - JOSE NUNES NETO (SP060598 - FRANCISCO PASSOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) a reconhecer e averbar os períodos comuns de 22.04.1983 a 01.09.1983, de 05.09.1983 a 30.06.1987, de 01.09.1987 a 02.09.1987, de 22.10.1987 a 15.12.1993 e de 04.04.1995 a 29.01.2013, e reconhecer,

averbar e converter o período laborado em condição especial de 21.11.1994 a 04.01.1995; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar na CTPS e no CNIS até a DER (29.01.2013) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição integral para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na DER (29.01.2013), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (29.01.2013).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Fica prejudicada a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 26.11.2013.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002961-20.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310021197 - APARECIDA JOSE DA CRUZ BRAZ (SP250207 - ZENAIDE MANSINI GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à autora APARECIDA JOSÉ DA CRUZ BRAZ, o benefício de aposentadoria por idade, conforme previsto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 48, combinado com o artigo 142, ambos da Lei nº 8.213/91, com DIB em 13.11.2012 (DER), Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 678,00 (SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS) para a competência de setembro/2013.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso a partir da DER (13.11.2012), cujo valor apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 7.271,29 (SETE MIL DUZENTOS E SETENTA E UM REAISE VINTE E NOVE CENTAVOS), atualizados para a competência de outubro/2013, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento nº 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, ficam cientificadas as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no disposto pelo inciso V, do art. 267, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

0005778-57.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310021274 - JOSE GUALBERTO PEREIRA ALVES (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005655-59.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310021083 - MARIA MADALENA GONCALVES (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005660-81.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310021085 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (SP339345 - BRUNA GIRARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, indefiro a inicial com fundamento no disposto pelo inciso "VI", do art. 295 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0015220-90.2013.4.03.6134 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310021221 - HUDSON SOARES DO NASCIMENTO (SP335543 - REGIS FERNANDO DAMIANUS DE GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0015223-45.2013.4.03.6134 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310021223 - GISELE SARTORI GOMES LOPES (SP335543 - REGIS FERNANDO DAMIANUS DE GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0005795-93.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310021204 - IRENE JOSE DE LIMA (SP337698 - ROSANA CRISTINA BROGNA, SP094460 - MARIA ISMENIA FRATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0015228-67.2013.4.03.6134 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310021209 - APARECIDO RODRIGUES (SP335543 - REGIS FERNANDO DAMIANUS DE GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0015212-16.2013.4.03.6134 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310021207 - ROBERTO DE PONTES (SP335543 - REGIS FERNANDO DAMIANUS DE GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0015135-07.2013.4.03.6134 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6310021210 - WESLEY DE ALMEIDA LEITE (SP184488 - ROSANGELA FRASNELLI GIANOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)
0005631-31.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310021206 - MARIA MADALENA GANDRA DOS SANTOS (SP286312 - RAFAEL VIEIRA ALVES, SP110199 - FLAVIA REGINA HEBERLE SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)
0015214-83.2013.4.03.6134 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310021220 - PATRICIA GOMES ROSA (SP335543 - REGIS FERNANDO DAMIANUS DE GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)
0015213-98.2013.4.03.6134 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310021203 - PAULO SERGIO DE CAMPOS (SP335543 - REGIS FERNANDO DAMIANUS DE GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)
0005633-98.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310021205 - ZILDA PEREIRA MOREIRA FERRAZ (SP286312 - RAFAEL VIEIRA ALVES, SP110199 - FLAVIA REGINA HEBERLE SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)
0015229-52.2013.4.03.6134 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310021213 - ADMILCIO FERREIRA ROCHA (SP335543 - REGIS FERNANDO DAMIANUS DE GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)
0005791-56.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310021226 - ELISANGELA RODRIGUES DA CRUZ (SP337698 - ROSANA CRISTINA BROGNA, SP094460 - MARIA ISMENIA FRATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)
0015227-82.2013.4.03.6134 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310021208 - JOAO ROBERTO PASCHOAL (SP335543 - REGIS FERNANDO DAMIANUS DE GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)
0015134-22.2013.4.03.6134 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310021211 - CLAUDINEIA DE DEUS FERREIRA DOS SANTOS (SP184488 - ROSANGELA FRASNELLI GIANOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)
0015139-44.2013.4.03.6134 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310021214 - MARCOS ROBERTO ALEXANDRE (SP272888 - GIOVANNI FRASNELLI GIANOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no disposto pelo inciso V, do art. 267, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

0005354-15.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310021200 - JOSE CARLOS NICOLINI (SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0005009-49.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310021201 - MARINEIDE DE LIMA (SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
FIM.

DESPACHO JEF-5

0005013-86.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310021229 - EDSON JOSE DE LIMA (SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Designo o dia 20/01/2014, às 11:30 horas, para a realização da perícia médica na parte autora. A parte autora deverá comparecer à perícia acima agendada, no seguinte endereço: Av. Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP, munida de documento de identidade, exames periciais, radiografias e outros documentos

referentes ao seu estado de saúde.

Após a anexação do Laudo Pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

0004672-36.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310021192 - NORIVAL BORGUETI (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Prossiga-se, tendo em vista a decisão proferida nos autos do MS nº 0007258-55.2012.4.03.9301.

Manifeste-se o réu, em 30 (trinta) dias, nos termos do art. 100, §§ 9º e 10 da Constituição Federal.

Após, expeça-se o competente ofício requisitório de pagamento nos termos do parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos em 27/10/2011.

Int.

0004777-37.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310021235 - QUITERIA TAVARES DE LIMA (SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a informação constante na certidão do setor de protocolo e distribuição, determino o prosseguimento do feito e designo o dia 21/01/2013 às 18:15 horas, para a realização de perícia médica. Nomeio para o encargo a Dra. Patricia de Paula Nestrovsky, cadastrada neste Juizado.

Fica a parte autora cientificada de que a perícia ocorrerá na sede deste Juizado Especial Federal, devendo no ato da perícia, apresentar todos os exames, laudos e outros documentos médicos de que disponha.

Int.

0003064-27.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310021202 - GILBERTO DE SOUZA FERREIRA (SP188667 - ADRIANA CRISTINA BUSINARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Em face da manifestação da parte autora quanto ao seu desejo de apresentar RECURSO DE SENTENÇA, nomeio, nos termos da Resolução 558/2007 - CJF, ADRIANA CRISTINA BUSINARI - OAB-SP 188.667, cadastrado(a) no Sistema de Assistência Judiciária Gratuita do TRF 3ª Região, para atuar no feito, a partir desta fase processual, como advogado(a) voluntário(a) em favor da parte autora.

Intime-se o(a) advogado(a) acerca de sua nomeação e para que adote as medidas necessárias, no prazo de 10 (dez) dias.

Cadastre-se o(a) advogado(a) no Sistema Processual Informatizado.

Int.

0004421-13.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310021196 - ANTONIO BEZERRA LEITE (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Remetam-se os autos à Contadoria para manifestação sobre o alegado em Embargos de Declaração. Após, façam-se os autos conclusos para julgamento. Int.

0004061-10.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310021239 - DIRCEU ALVES DOS SANTOS (SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

Em face da manifestação da parte autora quanto ao seu desejo de apresentar RECURSO DE SENTENÇA, nomeio, nos termos da Resolução 558/2007 - CJF, BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI - OAB-SP 237.210, cadastrado(a) no Sistema de Assistência Judiciária Gratuita do TRF 3ª Região, para atuar no feito, a partir desta fase processual, como advogado(a) voluntário(a) em favor da parte autora.
Intime-se o(a) advogado(a) acerca de sua nomeação e para que adote as medidas necessárias, no prazo de 10 (dez) dias.
Cadastre-se o(a) advogado(a) no Sistema Processual Informatizado.
Int.

0004202-63.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310021199 - MILTON MARTHOS PINOTTI (SP141437 - CLEIDE COLETTI MILANEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)
Designo o dia 21 de janeiro de 2014, às 17:45 horas, para a realização da perícia médica na parte autora.

Nomeio para o encargo a Dra. PATRICIA DE PAULA NESTROVSKY, cadastrado neste Juizado.

A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada, devendo apresentar todos os exames, laudos e outros documentos médicos de que disponha.

Intime-se.

0004600-73.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310021232 - MARIA SANT ANA DOS SANTOS LOBO (SP328649 - SARA DELLA PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Designo o dia 20/01/2014, às 12:00 horas, para a realização da perícia médica na parte autora.
A parte autora deverá comparecer à perícia acima agendada, no seguinte endereço: Av. Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP, munida de documento de identidade, exames periciais, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.
Após a anexação do Laudo Pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se.

0003951-11.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310021228 - MARCOS DE OLIVEIRA DOS SANTOS (SP279480 - ADENILSON JOSE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Designo o dia 21/01/2014, às 14:30 horas, para a realização da perícia médica na parte autora.
A parte autora deverá comparecer à perícia acima agendada, no seguinte endereço: Av. Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP, munida de documento de identidade, exames periciais, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.
Após a anexação do Laudo Pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se.

DECISÃO JEF-7

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.**

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do “periculum in mora”.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intimem-se.

0005712-77.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6310021263 - LEILA MARIA CANAVESI BRUNELLI (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0005708-40.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6310021266 - ANTONIO JOAO DELLA NIESI (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0005703-18.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6310021269 - ANTONIO ROBERTO MARTINS LUDUGERO (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0005747-37.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6310021253 - MARIO BELLINI (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0005709-25.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6310021265 - CLESIO BENEDITO FERREIRA (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0005751-74.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6310021252 - LUZIA VITORINO PILOTO (SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005746-52.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6310021254 - MARCOS ANTONIO SALVADOR DOS SANTOS (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0005784-64.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6310021243 - LUCIA BIZETTO RODRIGUES (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005705-85.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6310021267 - NELSON FERREIRA DIAS (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0005710-10.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6310021264 - EDIVALDO ALVES DE SOUZA (SP145959 - SILVIA MARIA PINCINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005717-02.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6310021260 - JOSUE APARECIDO GONCALVES (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0005803-70.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6310021241 - NEIDE COLANGELI DE OLIVEIRA BARBOSA (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0005755-14.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6310021249 - JOAO JOSE DE OLIVEIRA (SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005753-44.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6310021250 - MAURO CORREA DE SOUZA (SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005564-66.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6310021272 - APARECIDO BORTOLOZZO (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0005715-32.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6310021262 - NELSON LUIZ ZEPELIN (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0005701-48.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6310021270 - ARLINDO TENORIO DE ARAUJO (SP195208 - HILTON JOSÉ SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005741-30.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6310021256 - JOSÉ ROBERTO GIUDICI (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0005740-45.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6310021257 - JOSE BENEDITO CUNHA (SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA FALEIROS MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0005783-79.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6310021244 - SORAIA RAQUEL DOS SANTOS OLIVEIRA (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0005716-17.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6310021261 - APARECIDO ANTONIO ROZANTE (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0005752-59.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6310021251 - JOSE AMADO DE GOUVEA (SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005718-84.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6310021259 - ODAIR APARECIDO GANZAROLI (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0005761-21.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6310021248 - DENIS VINCENZI (SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005782-94.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6310021245 - HELENA MASSONETO DA SILVA (SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005704-03.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6310021268 - EDMUNDO ALVES DE SOUZA (SP265298 - ESTHER SERAPHIM PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0005739-60.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6310021258 - VALTER MARQUES DA SILVA (SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA FALEIROS MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0005804-55.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6310021240 - MARCIO SAMUEL DE OLIVEIRA (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0005700-63.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6310021271 - ADRIANA APARECIDA GONCALVES SILVA (SP195208 - HILTON JOSÉ SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005780-27.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6310021246 - SINVAL CARLOS THOMAZ (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005779-42.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6310021247 - JAUDNIR LONGO DA SILVA (SP228748 - REGIANE APARECIDA TEMPESTA PADOVEZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005787-19.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6310021242 - SONIA MARIA RAMOS (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005744-82.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6310021255 - RUBENS PEREZ (SP134234 - ALESSANDRA MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

FIM.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA

Nos processos abaixo relacionados, e em observância à Portaria nº 19, de 14 de setembro de 2010, alterada pela Portaria nº 01, de 18 de janeiro de 2011, expedida pelo Exmo. Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Caraguatatuba, ficam os autores intimados:

a) nos processos em que houver designação de perícia, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 10.259/01.

b) a parte sem advogado será intimada da data, hora e local das perícias e audiências designadas no momento da propositura da ação neste Juizado Especial Federal.

c) fica a parte autora intimada para comparecer no local, dia e horários designados para realização de perícia médica e audiência de conciliação, instrução e julgamento, munida de documento pessoal de identificação com foto, bem como de toda a documentação médica de que dispuser (laudos e exames médicos), competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas e locais designados, bem como da documentação necessária.

d) ficam intimados as partes e os advogados que as testemunhas, arroladas ou não na inicial, devem comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento independentemente de intimação, salvo requerimento expresso em sentido contrário.”

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/12/2013

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001359-82.2013.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KATIA YAMADA
ADVOGADO: SP094175-CLAUDIO VERSOLATO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001366-74.2013.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIMONE DE GOES
ADVOGADO: SP090994-VLADIMIR ALFREDO KRAUSS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001373-66.2013.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANE BORGES
ADVOGADO: SP188461-FÁBIO LUIS GONÇALVES ALEGRE
RÉU: SUSEP - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001375-36.2013.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MADALENA GOUVEA RAMOS
ADVOGADO: SP152412-LUIZ ROGERIO FREDDI LOMBA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001380-58.2013.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL DE FREITAS FISCHER
ADVOGADO: SP268556-SANTIAGO MENDES CORTES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001387-50.2013.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA JUNIOR
REPRESENTADO POR: ISABEL CRISTINA DE ALARCAO OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 31/07/2014 14:45:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 20/02/2014 10:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001388-35.2013.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA MORINI DE MORAES
ADVOGADO: SP208182-ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/04/2014 14:30:00

PROCESSO: 0001389-20.2013.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NAZARENO DEMO
ADVOGADO: SP208182-ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 10/06/2014 14:00:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/01/2014 18:30 no seguinte endereço:RUASÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660100, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 12/04/2014 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001391-87.2013.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTENOR NEVES OLIVEIRA
ADVOGADO: SP208182-ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 10/06/2014 14:15:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 29/01/2014 17:00 no seguinte endereço:RUASÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660100, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001392-72.2013.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA PRADO
ADVOGADO: SP208182-ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 10/06/2014 14:30:00

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 11/03/2014 16:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO,

39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660100, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001393-57.2013.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EVAINE TENORIO TODAO

ADVOGADO: SP208182-ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 10/06/2014 14:45:00

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 11/03/2014 17:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660100, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001394-42.2013.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO BATISTA FERREIRA

ADVOGADO: SP208182-ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 10/06/2014 15:00:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 07/02/2014 11:15 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001395-27.2013.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DA CONSOLACAO MARTINS SILVA

ADVOGADO: SP208182-ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 10/06/2014 15:15:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 29/01/2014 17:30 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660100, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 26/02/2014 16:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001397-94.2013.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DANTAS DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP208182-ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 10/06/2014 15:30:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 26/02/2014 16:15 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001398-79.2013.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DEUZINHO RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: SP208182-ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 12/06/2014 14:00:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 21/02/2014 09:15 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 06/03/2014 09:00 no

seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001399-64.2013.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELAINE APARECIDA MOURA BRIET

ADVOGADO: SP208182-ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 12/06/2014 14:15:00

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 04/02/2014 10:30 no seguinte

endereço: AVENIDAPRESIDENTE CASTELO BRANCO, 349 - SALA 1 - 2º ANDAR - SUMARÉ -

CARAGUATATUBA/SP - CEP 11661300, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e

eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 21/02/2014 09:30 no seguinte endereço:

RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora

comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001400-49.2013.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARINESIA LEMOS RAMOS

ADVOGADO: SP208182-ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/04/2014 15:00:00

PROCESSO: 0001402-19.2013.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA HELENA PRADO

ADVOGADO: SP098354-RICARDO ALBERTO SCHIAVONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 18

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 18

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA - 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2013/6315000496

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/12/2013

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0008417-33.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ PINTO DA SILVA
ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008419-03.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NILTON FRANCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008426-92.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANUEL RONDAN VAQUEIRO
ADVOGADO: SP225174-ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008455-45.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONALDO LAURINDO DA CRUZ
ADVOGADO: SP310444-FERNANDA QUADROS PEREIRA TEIXEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008473-66.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA SANCHEZ DA SILVA
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008500-49.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRUNA DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008501-34.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE MORATO DA SILVA
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008503-04.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA BALBINO CHAIN
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008505-71.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANTA BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008506-56.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GERALDO DE JESUS GARCIA
ADVOGADO: SP192911-JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008508-26.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALESSANDRO APARECIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008509-11.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OTAVIANO FRANCISCO VIEIRA
ADVOGADO: SP069183-ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/05/2014 15:00:00

PROCESSO: 0008511-78.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON BATISTA DA CRUZ
ADVOGADO: SP192911-JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008513-48.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA LUCIA INFANTE
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008514-33.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALDINEI DOS SANTOS REIS
ADVOGADO: SP240550-AGNELO BOTTONE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008515-18.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOÃO ELIO DA SILVA
ADVOGADO: SP240550-AGNELO BOTTONE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008516-03.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAYCON WILLIAM DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008525-62.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA DE FATIMA AIRES
ADVOGADO: SP250994-ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/02/2014 17:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008527-32.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA LACERDA
ADVOGADO: SP250994-ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 23/01/2014 14:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008528-17.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BERNADETE DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP250994-ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 23/01/2014 15:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008529-02.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE DEGAN DA ROCHA
ADVOGADO: SP250994-ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/02/2014 17:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008530-84.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUZANIRA DO NASCIMENTO DIAS
ADVOGADO: SP224042-RODRIGO DE MELO KRIGUER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 23/01/2014 15:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008531-69.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO: SP303570-THIAGO CAMARGO MARICATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 23/01/2014 16:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008532-54.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAFAEL DA SILVA

ADVOGADO: SP075112-VALTER JOSE CONSORTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/02/2014 18:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008533-39.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSEFA ELIAS DOMINGUES

ADVOGADO: SP206794-GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 15/02/2014 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0008534-24.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS EDUARDO LUCIANO

ADVOGADO: SP230142-ALESSANDRA MARTINELLI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008535-09.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DEVAIR GONÇALVES DOS REIS

ADVOGADO: SP230142-ALESSANDRA MARTINELLI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008536-91.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ORLANDO BATISTA MACHADO

ADVOGADO: SP230142-ALESSANDRA MARTINELLI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008538-61.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIVAL EUSTAQUIO DA SILVA
ADVOGADO: SP230142-ALESSANDRA MARTINELLI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008539-46.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP230142-ALESSANDRA MARTINELLI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008540-31.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTA ELVIRA MOTA
ADVOGADO: SP230142-ALESSANDRA MARTINELLI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008541-16.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIDIANE GONCALVES GOLOMBIESKI
ADVOGADO: SP230142-ALESSANDRA MARTINELLI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008542-98.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP230142-ALESSANDRA MARTINELLI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008543-83.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DUTRA BALBINO
ADVOGADO: SP230142-ALESSANDRA MARTINELLI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008544-68.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALOIZIO FERREIRA ATAIDE
ADVOGADO: SP230142-ALESSANDRA MARTINELLI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008545-53.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANSELMO DA SILVA ATAIDE

ADVOGADO: SP230142-ALESSANDRA MARTINELLI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008546-38.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEX MARTINS CAETANO
ADVOGADO: SP230142-ALESSANDRA MARTINELLI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008547-23.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAIS SANTANA DOS SANTOS CAETANO
ADVOGADO: SP230142-ALESSANDRA MARTINELLI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008548-08.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MICHELE FERREIRA DA SILVA MACHADO
ADVOGADO: SP231280-JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA CAMARGO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008550-75.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: SP231280-JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA CAMARGO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008551-60.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEIDE MARIA HONORIO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008553-30.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA ROSA BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 23/01/2014 16:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte
autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008554-15.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAXIMILIANO FERNANDES DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 23/01/2014 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008555-97.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PEDRO DONATO DE CARVALHO
REPRESENTADO POR: FLAVIANA DONATO DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/02/2014 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 19/04/2014 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0008557-67.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SARA FERNANDES DE MATOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008558-52.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRO APARECIDO BARALDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 23/01/2014 17:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008560-22.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CONCEICAO VIEIRA TAVARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 22/02/2014 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0008564-59.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA CHRISTINA URBAN
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008566-29.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODETE DA SILVA SEVERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 23/01/2014 18:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008567-14.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP231280-JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA CAMARGO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008570-66.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TATIANE FONSECA DA SILVA
ADVOGADO: SP231280-JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA CAMARGO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008572-36.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVAIR BATISTA
ADVOGADO: SP231280-JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA CAMARGO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008573-21.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDVALDO APARECIDO NIFA
ADVOGADO: SP231280-JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA CAMARGO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008574-06.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE ALEXANDRIA DE FARIA SILVA
ADVOGADO: SP231280-JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA CAMARGO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008575-88.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AILTON CATARINO
ADVOGADO: SP231280-JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA CAMARGO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008576-73.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA LUIZA VALERIO ANTONIO
ADVOGADO: SP231280-JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA CAMARGO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008577-58.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA APARECIDA DALLA PASCHOA
ADVOGADO: SP231280-JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA CAMARGO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008579-28.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OZEAS GALDINO
ADVOGADO: SP156757-ANA PAULA BARROS PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008580-13.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAREZ FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO: SP077176-SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/11/2014 13:30:00

PROCESSO: 0008582-80.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DOS ANJOS DA SILVA QUARESMA
ADVOGADO: SP209825-ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/11/2014 14:00:00

PROCESSO: 0008584-50.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SORAYA FITIPALDI MARINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 23/01/2014 18:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte
autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008585-35.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DILZA HELENA DIAS CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 10/03/2014 16:30 no seguinte endereço: AV ARMANDO
PANUNZIO, 298 - JD VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer
munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008587-05.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANSELMO ADRIANO TIRADO
ADVOGADO: SP264338-ALESSANDO TADEU FERNANDES GEMINIANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008590-57.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MICHEL RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008593-12.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAMIAO NERES DA PAIXAO
ADVOGADO: SP230142-ALESSANDRA MARTINELLI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008595-79.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP230142-ALESSANDRA MARTINELLI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008598-34.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CELSO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP230142-ALESSANDRA MARTINELLI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008600-04.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO ADRIANO VIEIRA RODRIGUES
ADVOGADO: SP230142-ALESSANDRA MARTINELLI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008602-71.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TEREZA VIEIRA
ADVOGADO: SP237674-RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/06/2014 14:20:00

PROCESSO: 0008603-56.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDERSON SIMOES DA SILVA
ADVOGADO: SP230142-ALESSANDRA MARTINELLI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008607-93.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA DE FATIMA RODRIGUES SANCHES
ADVOGADO: SP264338-ALESSANDRO TADEU FERNANDES GEMINIANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 24/01/2014 08:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte
autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008608-78.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ONDINA APARECIDA DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO: SP237674-RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 24/01/2014 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JD V CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008609-63.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAO APARECIDO DE LIMA
ADVOGADO: SP250460-JULIANA MORAES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 10/03/2014 17:00 no seguinte endereço: AV ARMANDO PANUNZIO, 298 - JD VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 73
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 73

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/12/2013

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0008565-44.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA APARECIDA SOLANO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP264338-ALESSANDO TADEU FERNANDES GEMINIANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008568-96.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEVINO FRANCISCO ALVES
ADVOGADO: SP279519-CELIA BIONDO POLOTTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008571-51.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRIA MARIA BERNARDI CLEMENTE MACHADO
ADVOGADO: SP279519-CELIA BIONDO POLOTTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008586-20.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP263043-GUSTAVO LUIS DO PRADO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008588-87.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO GONÇALVES
ADVOGADO: SP230142-ALESSANDRA MARTINELLI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008589-72.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP230142-ALESSANDRA MARTINELLI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008591-42.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO CARLOS
ADVOGADO: SP216750-RAFAEL ALVES GOES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008592-27.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAMYL EID JUNIOR
ADVOGADO: SP148671-DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008594-94.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IARA LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008596-64.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLDAIR GOMES DE MELO
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008599-19.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANO PENA LAMEIRO
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008601-86.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDVALDO PAVANELI
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008604-41.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILZA MELLO MARCONDES
ADVOGADO: SP216750-RAFAEL ALVES GOES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008605-26.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVO RODRIGUES DO AMARAL
ADVOGADO: SP216750-RAFAEL ALVES GOES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008612-18.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS CESAR LEME
ADVOGADO: SP089287-WATSON ROBERTO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/02/2014 14:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008613-03.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO MARCIO GENTILE
ADVOGADO: SP199357-ELAINE CRISTINA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 28/01/2014 08:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008614-85.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI DE FATIMA GONZALES COLLA
ADVOGADO: SP209825-ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 10/03/2014 17:30 no seguinte endereço: AV ARMANDO

PANUNZIO, 298 - JD VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 1805000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008615-70.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO DOS SANTOS CAMARGO
ADVOGADO: SP250460-JULIANA MORAES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 17/03/2014 08:00 no seguinte endereço: AV ARMANDO PANUNZIO, 298 - JD VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 1805000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008616-55.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES FERREIRA
ADVOGADO: SP250460-JULIANA MORAES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008617-40.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AFONSO ALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP036987-APARECIDO BARBOSA FILHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008618-25.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL VAZ MACIEL
ADVOGADO: SP036987-APARECIDO BARBOSA FILHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008619-10.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES CABRIADA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP036987-APARECIDO BARBOSA FILHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008620-92.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAMES SIMONI
ADVOGADO: SP044646-CELIA ANTONIA LAMARCA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008622-62.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO LOURENCO FERREIRA
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008623-47.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANO SABINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008624-32.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA INES DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008625-17.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIRLENE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008626-02.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAVID DA SILVA
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008627-84.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADIL DE BARROS
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008628-69.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VIVIANE NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008629-54.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON YUKIO KURIHARA
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008630-39.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR PINTO RIBEIRO
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008631-24.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO TADEU AMARAL
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008632-09.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR FABRICIO FERMINO
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008634-76.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO CESAR DA SILVA
ADVOGADO: SP036987-APARECIDO BARBOSA FILHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008635-61.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BOSCO NOGUEIRA MARCOS
ADVOGADO: SP036987-APARECIDO BARBOSA FILHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008636-46.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO DA COSTA GOMES
ADVOGADO: SP067270-ALACIEL GONCALVES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008637-31.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELENI DA SILVA MOTA
ADVOGADO: SP036987-APARECIDO BARBOSA FILHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008639-98.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIBERTO LUIZ DE FRANCA
ADVOGADO: SP036987-APARECIDO BARBOSA FILHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008640-83.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANTONIO FERREIRA SANTOS
ADVOGADO: SP160506-DANIEL GIMENES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008641-68.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDERLEI RODRIGUES ANTUNES
ADVOGADO: SP036987-APARECIDO BARBOSA FILHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008642-53.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GABRIEL COSTA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP036987-APARECIDO BARBOSA FILHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008643-38.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ANANIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP036987-APARECIDO BARBOSA FILHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008644-23.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON DE ARAUJO BARBOSA
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008645-08.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESQUIEL BRAGANTIN
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008646-90.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA APARECIDA GRACIANO

ADVOGADO: SP036987-APARECIDO BARBOSA FILHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008647-75.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIANO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008648-60.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERSON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008649-45.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMARO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP138809-MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008650-30.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO VIEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008651-15.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO MAGELA DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008652-97.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP110942-REINALDO JOSE FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008653-82.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA CICERA ANASTACIA BARROS
ADVOGADO: SP078838-MILTON ORTEGA BONASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008654-67.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DALILA ROMAO MOREIRA
ADVOGADO: SP262043-EDSON RIBEIRO DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 01/03/2014 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0008655-52.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP204051-JAIRO POLIZEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008656-37.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP138809-MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 01/03/2014 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0008657-22.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO DOMINGUES DA CRUZ
ADVOGADO: SP114207-DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 17/03/2014 08:30 no seguinte endereço: AV ARMANDO PANUNZIO, 298 - JD VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 1805000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 05/05/2014 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0008658-07.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIZELDA MARIA DE MOURA SOUZA
ADVOGADO: SP114207-DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/11/2014 14:30:00

PROCESSO: 0008659-89.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELTON JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008660-74.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILSON SANCHES RIBEIRO
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008661-59.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO CARROCHE TEIXEIRA
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008662-44.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008663-29.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARLI JACO DE BARROS
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008664-14.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA DE OLIVEIRA CAVALCANTI
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008665-96.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON DIAS VIEIRA
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008666-81.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WANDERLEY LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008667-66.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDEMIR RIBEIRO
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008668-51.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANILO MARCONDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008669-36.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABEL RIBEIRO
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008670-21.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008671-06.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO COSTA VILELA NETO
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008672-88.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOIR VELOSO DE LIMA
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008673-73.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR FREDIANI
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008674-58.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008675-43.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL HONORIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008676-28.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS IVA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP244611-FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/05/2014 15:20:00

PROCESSO: 0008677-13.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CASSIANO TEODORO
ADVOGADO: SP044646-CELIA ANTONIA LAMARCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/11/2014 15:00:00

PROCESSO: 0008678-95.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SERGIO BORGES
ADVOGADO: SP174698-LUCIMARA MIRANDA BRASIL AGUSTINELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 15/03/2014 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0008679-80.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: UBIRAJARA GUEDES E SILVA
ADVOGADO: SP172794-FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008680-65.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI PEREIRA BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/03/2014 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008681-50.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDINEI MASCHIETTO
ADVOGADO: SP179402-GLAUCIA LEONEL VENTURINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 24/01/2014 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JD V CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008682-35.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA DONIZETE ZAMBONI AIDAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 24/01/2014 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008683-20.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDINALDO ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP104714-MARCOS SANTANNA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 17/03/2014 09:00 no seguinte endereço: AV ARMANDO PANUNZIO, 298 - JD VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 1805000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008684-05.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA APARECIDA MARCONDES
ADVOGADO: SP106533-ROSE MARY SILVA MENDES HASHIMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 24/01/2014 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JD V CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008685-87.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILDA PRATES ORDOQUE
ADVOGADO: SP300510-PRISCILA ALEXANDRE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 24/01/2014 10:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008686-72.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RINALDO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP172794-FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 24/01/2014 10:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008687-57.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAZARA APARECIDA DA ROCHA
ADVOGADO: SP138809-MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 24/01/2014 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JD V CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008688-42.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA FOGACA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP174698-LUCIMARA MIRANDA BRASIL AGUSTINELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 24/01/2014 11:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008689-27.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGIANE APARECIDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP179402-GLAUCIA LEONEL VENTURINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 24/01/2014 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JD V CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008690-12.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGEU DA SILVA GAMBARY
ADVOGADO: SP179402-GLAUCIA LEONEL VENTURINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/02/2014 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008693-64.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLI GERENUTTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008694-49.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GESE FERNANDES VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008696-19.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 24/01/2014 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008702-26.2013.4.03.6315
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: AGOSTINHO DE OLIVEIRA ROSA
DEPRCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0008621-77.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO MACIEL
ADVOGADO: SP204334-MARCELO BASSI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 94
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 95

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/12/2013**

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0008519-55.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATALIN PEDROSO DE MORAES
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008520-40.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUMERCINDO BENTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008521-25.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO GONCALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008523-92.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMAR DE ALMEIDA AMARAL
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008524-77.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISANGELA PANSEIRINI
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008526-47.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FERREIRA DA MATA
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008537-76.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA SARA MATIAS DELFINO
REPRESENTADO POR: VANETE MATIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008549-90.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ROGERIO DOMINGUES DA CRUZ
ADVOGADO: SP310444-FERNANDA QUADROS PEREIRA TEIXEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008552-45.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO VIEIRA SOUZA
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008556-82.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO RESENDE DE GODOI
ADVOGADO: SP310444-FERNANDA QUADROS PEREIRA TEIXEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008559-37.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA GARCIA FERRAZ
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008561-07.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008569-81.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PATRICIA BALDUINO DA SILVA
ADVOGADO: SP213862-CAROLINE GUGLIELMONI ABE ROSA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008578-43.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABEL CORDEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP213862-CAROLINE GUGLIELMONI ABE ROSA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008581-95.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PEREIRA DA VEIGA
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008583-65.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISILDA MARIA DE LIMA
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008597-49.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO QUEIROZ CORREA
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008606-11.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECI SOARES DE MELO
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008610-48.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS AZOLLI
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008611-33.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON ALVES DE MOURA FILHO
ADVOGADO: SP230388-MILTON LUIZ BERG JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008633-91.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS SALLES FIGUEIRA
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 29/01/2014 09:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte
autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008638-16.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ NUNES PEREIRA
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008691-94.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP213862-CAROLINE GUGLIELMONI ABE ROSA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008692-79.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DILZA DA SILVA
ADVOGADO: SP213862-CAROLINE GUGLIELMONI ABE ROSA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008698-86.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENI DE OLIVEIRA SIMAO
ADVOGADO: SP225174-ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008699-71.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON DE SOUZA PAZ
ADVOGADO: SP230347-GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 29/01/2014 09:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte
autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008700-56.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI FATIMA DE LIMA
ADVOGADO: SP101603-ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008703-11.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISABETE PAIFER GOIS
ADVOGADO: SP309785-FABIANA MONTEIRO FRANCHI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008704-93.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIEGO APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008705-78.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: UILSON COSTA SILVA
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008706-63.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIVALDO SOUZA
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008707-48.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIANA DA COSTA LIMA
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008708-33.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE LUIS GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008709-18.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO AUGENILSON MOREIRA
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008710-03.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KELLI CRISTINA LAZAROTTI
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008711-85.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HAZAEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008712-70.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODAIR RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008713-55.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO AUGUSTO DA COSTA
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008714-40.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CAETANO DA SILVA
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008715-25.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILMAR COSTA SILVA
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008716-10.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEIVIT RAFAEL JULIAO SOUZA
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008717-92.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERIVALDO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008718-77.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EZEQUIEL DE MELO
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008719-62.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO DE CAMPOS PEIXOTO
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008720-47.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008721-32.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINELI PIRES DOMINGUES
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008722-17.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO FRANCISCO LEITE RIBEIRO DO PRADO
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008723-02.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDOMIRO JOSE ALVES
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008724-84.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE MARTINS DE ARAUJO
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008725-69.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURACI BALDUINO
ADVOGADO: SP135233-MARLON AUGUSTO FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 21/01/2014 17:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008726-54.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERDEAN FERREIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP216901-GISLAINE MORAES LEITE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008727-39.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ JOSE DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP216901-GISLAINE MORAES LEITE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008728-24.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO RANIERI
ADVOGADO: SP221848-IVAN TERRA BENTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008729-09.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AILTON SOLIDADE SANTOS
ADVOGADO: SP221848-IVAN TERRA BENTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008730-91.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODAIR JOSE MARIANO
ADVOGADO: SP221848-IVAN TERRA BENTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008731-76.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSINEI PAES DA SILVA
ADVOGADO: SP221848-IVAN TERRA BENTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008732-61.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FRANCISCO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP221848-IVAN TERRA BENTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008733-46.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAYTON RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO: SP221848-IVAN TERRA BENTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008734-31.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA DE OLIVEIRA VALENZA PEPINELLI
ADVOGADO: SP252914-LUCIANA GARCIA SAMPAIO PALHARDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 24/01/2014 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JD V CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008735-16.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SAMUEL BUENO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP221848-IVAN TERRA BENTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008736-98.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GLAUCIO COSME RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO: SP221848-IVAN TERRA BENTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008737-83.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABIMAEEL RANIERI JUNIOR
ADVOGADO: SP221848-IVAN TERRA BENTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008738-68.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO DOS SANTOS RIOS
ADVOGADO: SP216901-GISLAINE MORAES LEITE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008739-53.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SHIRLEI DE OLIVEIRA PEROSA
ADVOGADO: SP252914-LUCIANA GARCIA SAMPAIO PALHARDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 29/01/2014 08:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008741-23.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELOIR PORTELA TORRES
ADVOGADO: SP318897-ALMERINDO RUFINO FRANÇA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008742-08.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMILIA GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP252914-LUCIANA GARCIA SAMPAIO PALHARDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 28/01/2014 10:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte
autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008743-90.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINDINALVA DE OLIVEIRA OROSKI
ADVOGADO: SP252914-LUCIANA GARCIA SAMPAIO PALHARDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/02/2014 15:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte
autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008744-75.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAVID GASPARINO
ADVOGADO: SP237674-RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/05/2014 15:40:00

PROCESSO: 0008745-60.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAAC LEITE DE MORAES
ADVOGADO: SP252914-LUCIANA GARCIA SAMPAIO PALHARDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 10/02/2014 16:30 no seguinte endereço: AV ARMANDO
PANUNZIO, 298 - JD VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 1805000, devendo a parte autora comparecer
munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008746-45.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO ANTONIO SERAFIM
ADVOGADO: SP194870-RAQUEL DE MARTINI CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 28/01/2014 10:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte
autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008747-30.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZA ALVES QUEIROZ

ADVOGADO: SP167526-FABIO ROBERTO PIOZZI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/02/2014 16:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008748-15.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLI ALVES DE PAULA

ADVOGADO: SP212806-MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/02/2014 16:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008749-97.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAIR HENRIQUE DE ANDRADE

ADVOGADO: SP212806-MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/02/2014 17:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008750-82.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLENE SIMAO SASSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 28/01/2014 11:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008751-67.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GENILDA GALINDO BISPO

ADVOGADO: SP327866-JULIANA SIMÃO DA SILVA MARQUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/02/2014 17:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008752-52.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAIME BEZERRA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 28/01/2014 11:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008753-37.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FABIO JOSE CHANES

ADVOGADO: SP212806-MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 17/02/2014 11:00 no seguinte endereço: AV ARMANDO PANUNZIO, 298 - JD VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 1805000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008761-14.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAIR HENRIQUE DE ANDRADE

ADVOGADO: SP212806-MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 28/01/2014 12:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008762-96.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIO LUIS VIEIRA

ADVOGADO: SP212806-MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/02/2014 18:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008778-50.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SONIA MARIA ALVARENGA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/02/2014 14:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008779-35.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO RODRIGUES DE SOUSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 17/03/2014 09:30 no seguinte endereço: AV ARMANDO PANUNZIO, 298 - JD VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 1805000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008781-05.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA DE FATIMA ROSSO DA COSTA

ADVOGADO: SP228582-ELISANGELA DE OLIVEIRA BONIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/09/2014 13:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 82

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 82

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/12/2013**

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0008563-74.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELICA MILANI
ADVOGADO: SP213862-CAROLINE GUGLIELMONI ABE ROSA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008697-04.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEBER RAFAEL
ADVOGADO: SP213862-CAROLINE GUGLIELMONI ABE ROSA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008740-38.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZENAIDE GALDINO
ADVOGADO: SP101603-ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/02/2014 15:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008754-22.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORIEL GALDINO DA SILVA
ADVOGADO: SP192911-JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008755-07.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO MOREIRA
ADVOGADO: SP224821-WANESSA OLIVEIRA PINTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008756-89.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODAIR PEDRO PINTO
ADVOGADO: SP224821-WANESSA OLIVEIRA PINTO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008757-74.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ALVES CORREA
ADVOGADO: SP224821-WANESSA OLIVEIRA PINTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008758-59.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO: SP224821-WANESSA OLIVEIRA PINTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008759-44.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO LUIZ GOLOMBIESKI
ADVOGADO: SP230142-ALESSANDRA MARTINELLI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008760-29.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOLICE DE MELO PEDROSO
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008764-66.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZAQUIAS MARTINHO DA COSTA
ADVOGADO: SP230142-ALESSANDRA MARTINELLI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008766-36.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: SP224821-WANESSA OLIVEIRA PINTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008767-21.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA DE FATIMA POMPEU DA COSTA
ADVOGADO: SP230142-ALESSANDRA MARTINELLI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008769-88.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO GARCIA JUNIOR
ADVOGADO: SP107248-JOSE MARIMAM FILHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008770-73.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO GALDINO DA SILVA
ADVOGADO: SP192911-JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008771-58.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDINEI ARRUDA
ADVOGADO: SP107248-JOSE MARIMAM FILHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008772-43.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODOLFO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP230142-ALESSANDRA MARTINELLI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008773-28.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAGALI APARECIDA DE LIMA SILVA
ADVOGADO: SP192911-JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008775-95.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO SANTOS
ADVOGADO: SP204334-MARCELO BASSI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008776-80.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALDENIR PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: SP340765-MARIA CLAUDIA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008784-57.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIRIAM DE MENEZES GONCALVES
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/02/2014 15:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008785-42.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP069183-ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008786-27.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SALETE DA GUIA ALVES
ADVOGADO: SP251493-ALESSANDRO PAULINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 29/01/2014 11:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008787-12.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAROLINA FACANHA OBERTO
ADVOGADO: SP179121-CAROLINA RIBEIRO DINIZ
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008801-93.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDOMIRO DOMINGUES DA CRUZ
ADVOGADO: SP176133-VANESSA SENTEIO SMITH
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 17/03/2014 10:00 no seguinte endereço: AV ARMANDO PANUNZIO, 298 - JD VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 1805000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008803-63.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTA MARTINS
ADVOGADO: SP251298-JANAINA DE CAMARGO OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008804-48.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO VAGNER DA SILVA
ADVOGADO: SP251298-JANAINA DE CAMARGO OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008805-33.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO DE ANDRADE CAMPOS
ADVOGADO: SP251298-JANAINA DE CAMARGO OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008806-18.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO JOSE MAGALHAES E SILVA
ADVOGADO: SP251298-JANAINA DE CAMARGO OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008807-03.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP251298-JANAINA DE CAMARGO OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008808-85.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER LUIZ ZIMERMANN
ADVOGADO: SP251298-JANAINA DE CAMARGO OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008809-70.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO SOARES DE LIMA
ADVOGADO: SP251298-JANAINA DE CAMARGO OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008810-55.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAROLINA MACHADO DE MORAES
ADVOGADO: SP251298-JANAINA DE CAMARGO OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008811-40.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI RODRIGUES
ADVOGADO: SP251298-JANAINA DE CAMARGO OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008812-25.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JONATAS DIOGO TIMOTEO
ADVOGADO: SP251298-JANAINA DE CAMARGO OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008813-10.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO INACIO DA COSTA
ADVOGADO: SP251298-JANAINA DE CAMARGO OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008814-92.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELINA BENATTI ARMANDO
ADVOGADO: SP251298-JANAINA DE CAMARGO OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008815-77.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAAC ALVES DE MELO
ADVOGADO: SP251298-JANAINA DE CAMARGO OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008816-62.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CLARA DE MORAIS
ADVOGADO: SP251298-JANAINA DE CAMARGO OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008817-47.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LEITE PEDROSO NETO
ADVOGADO: SP251298-JANAINA DE CAMARGO OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008818-32.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE ROGICK DOS SANTOS
ADVOGADO: SP251298-JANAINA DE CAMARGO OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008819-17.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR FERNANDES FARIAS
ADVOGADO: SP282490-ANDREIA ASCENCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008820-02.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO DO AMARAL
ADVOGADO: SP213862-CAROLINE GUGLIELMONI ABE ROSA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008821-84.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GORETTI DALLACQUA
ADVOGADO: SP082954-SILAS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008822-69.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 29/01/2014 10:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte
autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008823-54.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLI LEAL DE MORAES
ADVOGADO: SP154920-ADRIANA DA ROCHA LEITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/08/2014 14:20:00

PROCESSO: 0008824-39.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OTACILIO PAULINO PINTO
ADVOGADO: SP154920-ADRIANA DA ROCHA LEITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008825-24.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP228582-ELISANGELA DE OLIVEIRA BONIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 15/03/2014 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0008826-09.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CANDIDO LEONARDO DA SILVA
ADVOGADO: SP069183-ARGEMIRO SERENI PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008827-91.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CESAR GONCALVES
ADVOGADO: SP251298-JANAINA DE CAMARGO OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008828-76.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANA BATISTA GONCALVES
ADVOGADO: SP251298-JANAINA DE CAMARGO OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008829-61.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRUNO CESAR CAMPOS
ADVOGADO: SP251298-JANAINA DE CAMARGO OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008830-46.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SELMO DA SILVA
ADVOGADO: SP251298-JANAINA DE CAMARGO OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008831-31.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIMIR CESAR GRANADO
ADVOGADO: SP251298-JANAINA DE CAMARGO OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008832-16.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SÉRGIO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP251298-JANAINA DE CAMARGO OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008833-98.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO DE JESUS DIAS CAMARGO
ADVOGADO: SP066556-JUÇARA GUARIM FIGUEIREDO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008834-83.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS PARRA
ADVOGADO: SP066556-JUÇARA GUARIM FIGUEIREDO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008835-68.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR ALBINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP066556-JUÇARA GUARIM FIGUEIREDO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008843-45.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONALDO JESUS DE CAMARGO
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008850-37.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANIA ANDRIES NEGRAO DUARTE
ADVOGADO: SP252914-LUCIANA GARCIA SAMPAIO PALHARDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/02/2014 16:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008852-07.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDERSON DELANO ROOSEVELT
ADVOGADO: SP251298-JANAINA DE CAMARGO OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008853-89.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP251298-JANAINA DE CAMARGO OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008855-59.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP251298-JANAINA DE CAMARGO OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008856-44.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARIOVALDO BORGES
ADVOGADO: SP251298-JANAINA DE CAMARGO OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008858-14.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO RIBEIRO
ADVOGADO: SP251298-JANAINA DE CAMARGO OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008859-96.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA CATARINA ALVES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 29/01/2014 11:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte
autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008860-81.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO: SP251298-JANAINA DE CAMARGO OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008861-66.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LIGERO
ADVOGADO: SP251298-JANAINA DE CAMARGO OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008862-51.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROGEMAR LIGERO
ADVOGADO: SP251298-JANAINA DE CAMARGO OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008863-36.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDINETE ALMEIDA FERREIRA
ADVOGADO: SP251298-JANAINA DE CAMARGO OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008864-21.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RAIMUNDO BORGES TUPINAMBAS
ADVOGADO: SP066556-JUÇARA GUARIM FIGUEIREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/11/2014 15:30:00
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/02/2014 16:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte
autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008865-06.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO DA ROCHA GONCALVES
ADVOGADO: SP231643-MARCOS JORDÃO TEIXEIRA DO AMARAL NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 17/03/2014 10:30 no seguinte endereço: AV ARMANDO
PANUNZIO, 298 - JD VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer
munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008866-88.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP192911-JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008867-73.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIRO BATTAGLIA
ADVOGADO: SP282702-RICARDO FIDELIS AMORIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008868-58.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA VIRGINIA REDUCINO
ADVOGADO: SP192911-JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008869-43.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP282702-RICARDO FIDELIS AMORIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008870-28.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO GOIS NASCIMENTO
ADVOGADO: SP192911-JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008871-13.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO BUENO FILHO
ADVOGADO: SP192911-JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008872-95.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUTON ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP146621-MARIA ANGELICA VIEIRA DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008873-80.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA XAVELINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP058246-MOISES FRANCISCO SANCHES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008874-65.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DE OLIVEIRA DUTRA
ADVOGADO: SP332221-JESSE RODRIGUES VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/06/2014 15:20:00

PROCESSO: 0008875-50.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LIEGE E SILVA DO CARMO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008877-20.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE LUIS DE SOUZA
ADVOGADO: SP220651-JEFFERSONBARADEL
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008882-42.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA JOSE CLARISMUNDO DE ASSIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 29/01/2014 12:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte
autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008894-56.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSNILDA DE FATIMA SILVA CARRIEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 30/01/2014 14:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte
autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008904-03.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE INADA HOSHINO
ADVOGADO: SP151358-CRISTIANE MARIA MARQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/06/2014 14:40:00

PROCESSO: 0008911-92.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAUTO JOAQUIM TEIXEIRA
ADVOGADO: SP146525-ANDREA SUTANA DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/02/2014 17:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte
autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL -
19/04/2014 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0008912-77.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA MARIA TELES
ADVOGADO: SP183424-LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/02/2014 18:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte
autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL -
12/04/2014 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0008876-35.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO BRESCIANI
ADVOGADO: SP151973-HORST PETER GIBSON JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

1) TOTAL ORIGINARIAMENTE: 88
2) TOTAL RECURSOS: 0
3) TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4) TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 89

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/12/2013

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0008701-41.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI WALDEMARIM
ADVOGADO: SP069014-MANOEL ALVES DA SILVA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008765-51.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LENIVALDO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008774-13.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA REGINA CAMPOS
ADVOGADO: SP209825-ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008777-65.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EFREM ALBINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP107481-SUSELI MARIA GIMENEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008780-20.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO JOAO VIEIRA
ADVOGADO: SP122090-TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/06/2014 14:20:00

PROCESSO: 0008788-94.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: QUEZIA REGINA DE PAULA BARBOSA
ADVOGADO: SP269280-ALESSANDRA BATISTA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008789-79.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENALDO PIAUI BARBOSA
ADVOGADO: SP269280-ALESSANDRA BATISTA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008790-64.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIMONE APARECIDA DE CAMARGO
ADVOGADO: SP251298-JANAINA DE CAMARGO OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008791-49.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO RODRIGUES TIMOTEO
ADVOGADO: SP251298-JANAINA DE CAMARGO OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008792-34.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO: SP251298-JANAINA DE CAMARGO OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008793-19.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRUNO AIRES FRANCO
ADVOGADO: SP251298-JANAINA DE CAMARGO OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008794-04.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVA ALVES DE MELO
ADVOGADO: SP251298-JANAINA DE CAMARGO OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008795-86.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS ANTONIO DA COSTA
ADVOGADO: SP251298-JANAINA DE CAMARGO OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008796-71.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA ANITA CASEMIRO
ADVOGADO: SP251298-JANAINA DE CAMARGO OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008797-56.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ZELINA GOMES
ADVOGADO: SP251298-JANAINA DE CAMARGO OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008798-41.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANA PEREIRA MOTTA
ADVOGADO: SP251298-JANAINA DE CAMARGO OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008799-26.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANA SALES SILVESTRE MARTINS
ADVOGADO: SP251298-JANAINA DE CAMARGO OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008800-11.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TALITA MONICK DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO: SP251298-JANAINA DE CAMARGO OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008836-53.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA BENEDITA FERNANDES
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008837-38.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA DOS PASSOS
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008838-23.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERITON APARECIDO BARBOSA
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008839-08.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO CELSO VITOR

ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008840-90.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008841-75.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIME BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008842-60.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELOIDE ANTUNES DE CAMPOS ROZATE
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008844-30.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008845-15.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIANA DE OLIVEIRA PROENCA
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008846-97.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO GORY
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008847-82.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO LEITE DE ANDRADE JUNIOR
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008848-67.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA DA CONCEICAO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008849-52.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WELLINGTON DOS SANTOS RUIVO
ADVOGADO: SP251298-JANAINA DE CAMARGO OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008851-22.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CRISTINA TRAVASSOS SARINHO BEHAM
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008854-74.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO DE MORAES FILHO
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008878-05.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP069183-ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008879-87.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETE MARTINS DO AMARAL
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008880-72.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO PEREIRA LIMA
ADVOGADO: SP069183-ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008881-57.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA ROSELI REDUCINO
ADVOGADO: SP192911-JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008883-27.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA CRISTINA ZOCCA DA SILVA
ADVOGADO: SP240550-AGNELO BOTTONE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008884-12.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDVANDRO APARECIDO CORREA
ADVOGADO: SP213862-CAROLINE GUGLIELMONI ABE ROSA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008885-94.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EVA LOPES
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008886-79.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA MARIA LOIOLA PEREIRA
ADVOGADO: SP172790-FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008888-49.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO HENRIQUE MARIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP240550-AGNELO BOTTONE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008889-34.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MASSATOSHI HIRAKI
ADVOGADO: SP069183-ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008890-19.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DAMIAO LOPES PRIMO
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008891-04.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO TRAVASSOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP186083-MARINA ELAINE PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008892-86.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KELLY CRISTINA NATAL DE SOUZA
ADVOGADO: SP264405-ANDRÉIA VANZELI DA SILVA MOREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008893-71.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO TEIXEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP264405-ANDRÉIA VANZELI DA SILVA MOREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008895-41.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDVALDO FERREIRA
ADVOGADO: SP264405-ANDRÉIA VANZELI DA SILVA MOREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008896-26.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO BENEDITO TOSHIO HIRAKI
ADVOGADO: SP069183-ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008897-11.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ALVES DE MOURA
ADVOGADO: SP264405-ANDRÉIA VANZELI DA SILVA MOREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008898-93.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANI DONIZETE DE PAULA
ADVOGADO: SP264405-ANDRÉIA VANZELI DA SILVA MOREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008899-78.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO TRAJANO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP069183-ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008900-63.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE MARMO DOMINGUES
ADVOGADO: SP268963-KAREN ALESSANDRA DE SIMONE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/06/2014 14:40:00

PROCESSO: 0008901-48.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP101603-ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 19/02/2014 14:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008902-33.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MOREIRA SARAIVA
ADVOGADO: SP264405-ANDRÉIA VANZELI DA SILVA MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/02/2014 17:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008905-85.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EUGENIO LACORT BARBOSA
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008906-70.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL LOPES HESPANHA
ADVOGADO: SP093357-JOSE ABILIO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008907-55.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOISES APARECIDO MENCK
ADVOGADO: SP068892-MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 30/01/2014 14:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008908-40.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BATISTA JOSE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP069183-ARGEMIRO SERENI PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008909-25.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA CLAUDINEIDE GONCALVES

ADVOGADO: SP068892-MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 30/01/2014 15:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008910-10.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIZETE NERY DA SILVA

ADVOGADO: SP172790-FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/02/2014 18:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008915-32.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS PEREIRA

ADVOGADO: SP069183-ARGEMIRO SERENI PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008916-17.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCAS EVANGELISTA DE ASSUNCAO NETO

ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008918-84.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADAO SABINO XAVIER DE SOUZA

ADVOGADO: SP069183-ARGEMIRO SERENI PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008919-69.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FELICIANO OTAVIO RIBEIRO
ADVOGADO: SP069183-ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008922-24.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM NOBRE NETO
ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008923-09.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO RECHE DE SOUZA
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008924-91.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARCI PIRES
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008925-76.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CESAR AUGUSTO DE LIMA
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008926-61.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008927-46.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO TADEU FERREIRA DIAS
ADVOGADO: SP211741-CLEBER RODRIGO MATIUZZI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008928-31.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANE APARECIDA DA SILVA ALVES
ADVOGADO: SP211741-CLEBER RODRIGO MATIUZZI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008929-16.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAILTON DOS SANTOS
ADVOGADO: SP211741-CLEBER RODRIGO MATIUZZI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008930-98.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALQUIRIA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO: SP211741-CLEBER RODRIGO MATIUZZI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008931-83.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RIVANDA NUNES DE ALMEIDA ROCHA
ADVOGADO: SP211741-CLEBER RODRIGO MATIUZZI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008932-68.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008933-53.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO RODRIGUES
ADVOGADO: SP224822-WILLIAN SAN ROMAN
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008936-08.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALAN AUGUSTO DE MIRANDA
ADVOGADO: SP224822-WILLIAN SAN ROMAN
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008937-90.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIS MAXIMIANO
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008939-60.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIANA APARECIDA DENOBILE DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008940-45.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIANA APARECIDA DENOBILE DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008941-30.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONILDA IASCA CANDIDO MOSQUEIRA
ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 30/01/2014 15:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte
autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008942-15.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE MACEDO SANTANA
ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 30/01/2014 16:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte
autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008945-67.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACI ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO: SP047780-CELSO ANTONIO DE PAULA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 19/02/2014 14:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte
autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008947-37.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES DOMINGUES
ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 30/01/2014 16:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte
autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008949-07.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISLAINE DE SOUZA LARA
ADVOGADO: SP218805-PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 17/03/2014 11:30 no seguinte endereço: AV ARMANDO PANUNZIO, 298 - JD VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 1805000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008950-89.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THAINA ANDRADE DA SILVA
REPRESENTADO POR: GLAUCIA VALDELI SOUZA DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008952-59.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EZIQUIEL DIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP304766-MARCO AURELIO FERNANDES GALDUROZ FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 17/03/2014 12:00 no seguinte endereço: AV ARMANDO PANUNZIO, 298 - JD VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 1805000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008954-29.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO: SP218805-PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 30/01/2014 17:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008955-14.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEIDE MARIA MARTINS RAMOS
ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 17/03/2014 12:30 no seguinte endereço: AV ARMANDO PANUNZIO, 298 - JD VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 1805000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008956-96.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDINELIA CRISTINA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 30/01/2014 17:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008957-81.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ITAMAR DE ALENCAR

ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 30/01/2014 18:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008958-66.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO COSMO RIBEIRO

ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 30/01/2014 18:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008959-51.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GUILHERMINA DAMASCENO DE SOUZA

ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 31/01/2014 08:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008961-21.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIA MENDES PACHECO SOUZA

ADVOGADO: SP278580-ANA PAULA CEZARIO PINHEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 31/01/2014 08:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008963-88.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JEOVANI MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008964-73.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VERA LUCIA DE PAIVA NUNES

ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 31/01/2014 09:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008965-58.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZINHA DE FATIMA SOUZA
ADVOGADO: SP232041-ANTONIO MARCOS DOS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 31/01/2014 09:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte
autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008966-43.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ITAMA PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 19/02/2014 15:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte
autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008967-28.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO JOSE TEIXEIRA
ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 19/02/2014 15:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte
autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008968-13.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCI SOUZA LOURENCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 31/01/2014 09:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte
autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008974-20.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO SIMOES
ADVOGADO: SP151358-CRISTIANE MARIA MARQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/06/2014 15:20:00

PROCESSO: 0008975-05.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA CANDIDA DE JESUS
ADVOGADO: SP151358-CRISTIANE MARIA MARQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/11/2014 13:30:00

PROCESSO: 0008976-87.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSAFÁ CICERO DA SILVA
ADVOGADO: SP077176-SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/06/2014 14:20:00

PROCESSO: 0008980-27.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELEN CRISTINA DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008985-49.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS RUDOLF
ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008987-19.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO RICARDO ALBERTINI
ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008988-04.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS GONÇALVES
ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008990-71.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCILENE SILVERIO COSTA GARCIA
ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008996-78.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO ALEXANDRE GOMES
ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009001-03.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELI PINTO RIBEIRO
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009002-85.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI CARVALHO AMORIM SILVA
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009004-55.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDA APARECIDA VIEIRA
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009005-40.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESSE DE OLIVEIRA JESUS
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009006-25.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALFREDO SILVA CAVALCANTI
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009008-92.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KATIA FREDIANI
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009011-47.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS MIRANDA DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009012-32.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009014-02.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARLOS DE CAMARGO
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009015-84.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON DOMINGUES DE MACEDO
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009016-69.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009018-39.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI BRUNO MORI
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009020-09.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRO ROBERTO ROSA
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009022-76.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI DA SILVA VIANA
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009024-46.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009025-31.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDOMIRO FILIPPINI JUNIOR
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009026-16.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ APARECIDO ROSA
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009027-98.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SAULO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 128
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 128

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2013/6317000695

DESPACHO JEF-5

0005180-82.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317027373 - JOAO CARLOS ANTONACHI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Trata-se de pedido de revisão do benefício de aposentadoria especial (NB 101.921.234-6, DER 09/08/1996), com o cumprimento do art. 20, § 1º e art. 28, § 5º da Lei nº 8.212/91, aplicando-se os reajustes de 10,96% (em dezembro de 1998), 0,91% (em dezembro de 2003), 27,23% (em janeiro de 2004).

Analisando o termo de prevenção gerado nos presentes autos, verifico que a ação sob nº 00028860320024036104, distribuída em 20/05/2002 perante a 6ª Vara Federal de Santos, tratou de pedido de revisão da RMI de benefício previdenciário, com a aplicação do Índice de Reajuste do Salário Mínimo (IRSM) de fevereiro de 1994 (39,67%). A ação foi julgada parcialmente procedente, com trânsito em julgado certificado em 09/09/2009.

Portanto, não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os desta indicada no termo de

prevenção.

Diante do decurso de prazo, determino seja oficiado à 3ª Vara Federal de Santos, solicitando cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado do processo sob nº 00067886120024036104, nos termos do Provimento CORE 68/2007, a fim de analisar eventual prevenção com a presente ação.

0005188-59.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317027378 - VINCENZO MANGIAPANE (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Trata-se de pedido de revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 047.832.158-9, DER 01/12/1992), com o cumprimento do art. 20, § 1º e art. 28, § 5º da Lei nº 8.212/91, aplicando-se os reajustes de 10,96% (em dezembro de 1998), 0,91% (em dezembro de 2003), 27,23% (em janeiro de 2004).

Analisando o termo de prevenção gerado nos presentes autos, verifico que a ação sob nº 00138445820094036183, distribuída em 26/10/2009 perante a 2ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo, tratou de pedido de revisão da renda mensal inicial de benefício previdenciário, com base no art. 26 da Lei nº 8870/94. A ação foi extinta sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, VI do CPC, com trânsito em julgado certificado em 29/11/2011. Portanto, não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

0005249-17.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317027377 - PAULO ROBERTO BASTOS (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Trata-se de pedido de enquadramento como especial do período de 01/06/1985 a 30/09/1991, com posterior conversão em tempo comum para revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 130.587.073-2, DER 05/03/2012).

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Analisando o termo de prevenção gerado nos presentes autos, verifico que a ação sob nº 00020548419994036100, distribuída em 19/11/1999 perante a 2ª Vara Federal de Santo André, tratou de mandado de segurança buscando averbação de tempo de serviço para posterior pedido de contagem de tempo para aposentadoria. A segurança foi negada, com trânsito em julgado em certificado em 25/05/1999.

Portanto, não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os desta indicada no termo de prevenção.

Diante do decurso de prazo, determino seja oficiado à 1ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo, solicitando cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado do processo sob nº 00038037120054036183, nos termos do Provimento CORE 68/2007, a fim de analisar eventual prevenção com a presente ação.

0001572-76.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317027376 - ALCIDES POLICASTRO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Trata-se de pedido de enquadramento como especial dos tempos de serviço prestados de 29.07.1955 a 16.01.1962 e de 18.01.1972 a 07.07.1981, com sua posterior em tempo comum e revisão da renda mensal inicial do benefício de aposentadoria (NB 0742811107, DER 06.08.1981).

Analisando o termo de prevenção gerado nos presentes autos, verifico que a ação sob nº 00019184420114036140, distribuída em 25/01/2011 perante a 1ª Vara Federal de Mauá, tratou de pedido de aplicação dos índices integrais do reajustamento automático concedidos pelo Governo Federal a fim de preservar o poder de compra do benefício. A desistência foi homologada em 03/12/2010.

Portanto, não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Considerando a juntada de contestação, dou a ré por citada na data de 13/09/2013. Anote-se.

0004724-35.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317027375 - IRACELE VIEIRA DE SAO JOSE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário, aplicando-se o percentual de variação do IGP-DI em junho de 1999 (3,29%), junho de 2000 (8,36%), junho de 2001 (2,76%), junho de 2002 (3,04%) e junho de 2003 (8,73%).

Analisando o termo de prevenção gerado nos presentes autos, verifico que a ação sob nº 00244608720134036301, distribuída em 09/05/2013 perante o Juizado Especial Federal de São Paulo, teve pedido idêntico. A ação foi extinta sem julgamento do mérito, com trânsito em julgado em 18/07/2013.

Portanto, não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

0006781-26.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317027371 - ANGELA DOS SANTOS FERREIRA (SP320653 - DIEGO PERINELLI MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Trata-se de pedido de concessão de benefício auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez (NB 603.456.929-3, DER 25/09/2013)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Analisando o termo de prevenção gerado nos presentes autos, verifico que a ação sob nº 00061014620104036317, distribuída em 08/10/2010 perante o Juizado Especial Federal de Santo André, teve pedido idêntico (NB 542.380.055-9, DER 26/08/2010). A ação foi julgada improcedente, com trânsito em julgado certificado em 21/06/2011.

Tendo em vista que o novo requerimento administrativo formulado em 25/09/2013, aliado a documento médico recente constituem nova causa de pedir, não reconheço identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Intime-se a parte autora para apresentar comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Cumprida a determinação, designe-se perícia médica, ficando desde já deferida a nomeação como assistente técnico do Dr. José Erivalder Guimarães de Oliveira, CRM 34.697, indicado pela parte autora, o qual deverá comparecer na perícia designada nos presentes autos independentemente de nova intimação.

0005493-43.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317027372 - SUETOSHI SAKAI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Cumpra a parte autora o determinado no despacho datado de 25/11/2013, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Cumprida a determinação, voltem os autos conclusos para análise de prevenção.

0004184-84.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317027374 - WALTER ATANAS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Trata-se de pedido de revisão de benefício com base na EC nº20/1998 e EC nº 41/2003, aplicando-se as diferenças de reajuste devidas em junho de 1999 (2,28%) e maio de 2004 (1,75%).

Analisando o termo de prevenção gerado nos presentes autos, verifico que a ação sob nº 00165167419884036183, distribuída em 26/04/2002 perante a 7ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo, tratou de pedido de aplicação integral dos índices de atualização no primeiro reajuste do benefício previdenciário, nos termos da Súmula 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos.

Portanto, não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

DECISÃO JEF-7

0006911-16.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317027349 - SERGIO RICARDO DA SILVA (SP222160 - HÉLVIA MIRANDA MACHADO DE MELO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção, tendo em vista que o autor pretende restabelecimento de benefício cessado após o trânsito em julgado da ação anterior. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica a realizar-se no dia 11/02/2014, às 10h30min, devendo a parte autora comparecer na Av. Padre Anchieta, n.º 404, Bairro Jardim, Santo André/SP, munida de documentos pessoais com foto (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Sem prejuízo, diante do teor dos documentos apresentados, oficie-se ao INSS para apresentar o processo administrativo de reabilitação do autor SERGIO RICARDO DA SILVA, NB 31/515.840.743-2, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de busca e apreensão e responsabilização da autoridade administrativa.

Intimem-se.

0000515-23.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317027304 - ISABEL CRISTINA MOLINA (SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC, SP228789 - TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Vistos.

Trata-se de pedido de revisão de aposentadoria por tempo de serviço.

Tendo em vista estar esgotada a prestação jurisdicional nesse Juizado desde 26/11/2013, através do proferimento de sentença de mérito, resta prejudicada a apreciação da antecipação da tutela.

Sendo assim, prossiga-se com o processamento do recurso interposto pela autora, intimando-se o réu para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

Int.

0006966-64.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317027358 - SUELI CANO MUNHOZ (SP205264 - DANIELA BIANCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Vistos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Diante da sentença de procedência prolatada nos autos n.º 0003549-90.2013.8.26.0348, da Ação de Reconhecimento de União Estável, já transitada em julgado, tenho por desnecessária a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Aguarde-se a pauta-extra designada, ocasião em que dispensado o comparecimento das partes.

Intime-se.

0006901-69.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317027343 - MARIA ARANIZA DE SALVADOR DA FONSECA (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica a realizar-se no dia 07/02/2014, às 14h00min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais com foto (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Indefiro, por ora, o pedido de expedição de ofício ao INSS para requisição do processo administrativo da parte autora, posto que desnecessário ao deslinde do feito. O pedido poderá ser reapreciado oportunamente, caso os documentos constantes do referido processo sejam necessários à elaboração dos cálculos em eventual condenação, podendo a parte autora obtê-los diretamente junto à Autarquia.

Além disso, dê-se ciência ao patrono da parte autora que o requerimento de destaque dos honorários contratuais na expedição da requisição de pequeno valor, em caso de eventual condenação em atrasados, formulado na exordial deverá ser reiterado na fase de execução, com a juntada de declaração firmada pela parte autora, confirmando que os referidos honorários não foram pagos. Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a questão jurisdicional de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convenacionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009).

Cite-se o INSS, tendo em vista o pedido alternativo de concessão de auxílio-acidente.

Intimem-se.

0006857-50.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317027262 - MARIA DE FATIMA CORDEIRO (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção, na qual a autora pleiteou reconhecimento de união estável. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação

jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Indefiro, por ora, o pedido de expedição de ofício ao INSS para requisição do processo administrativo da parte autora, posto que desnecessário ao deslinde do feito. O pedido poderá ser reapreciado oportunamente, caso os documentos constantes do referido processo sejam necessários à elaboração dos cálculos em eventual condenação, podendo a parte autora obtê-los diretamente junto à Autarquia.

No mais, dê-se ciência ao patrono da parte autora que o requerimento de destaque dos honorários contratuais na expedição da requisição de pequeno valor, em caso de eventual condenação em atrasados, formulado na exordial deverá ser reiterado na fase de execução, com a juntada de declaração firmada pela parte autora, confirmando que os referidos honorários não foram pagos. Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a quaestio juris de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009).

Designo perícia médica a realizar-se no dia 25/03/2014, às 14h00min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais com foto (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Por fim, tendo em vista o pedido alternativo de concessão de auxílio-acidente, cite-se o INSS para apresentar defesa em relação a este ponto.

Intimem-se.

0006823-75.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317027297 - ZELIA DE JESUS ODA (SP188586 - RICARDO BATISTA DA SILVA MANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Isto porque a existência de indeferimento administrativo e documentos médicos recentes constitui nova causa de pedir. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora para apresentar comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Com a regularização, agende-se perícia médica e intemem-se as partes da data designada.

Intemem-se.

0006967-49.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317027357 - MARLENE DE MATOS (SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora para apresentar comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Alternativamente, poderá apresentar certidão de casamento atualizada, caso o comprovante apresentado esteja em nome do cônjuge.

Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Com a regularização, agende-se perícia médica e intímem-se as partes da data designada.

Intímem-se.

0006935-44.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317027347 - OJAIR CLAUDIO CANHETTE (SP231521 - VIVIAN RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Isto porque a existência de indeferimento administrativo e documentos médicos recentes constitui nova causa de pedir. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Indefiro, por ora, o pedido de expedição de ofício ao INSS para requisição do processo administrativo da parte autora, posto que desnecessário ao deslinde do feito. O pedido poderá ser reapreciado oportunamente, caso os documentos constantes do referido processo sejam necessários à elaboração dos cálculos em eventual condenação, podendo a parte autora obtê-los diretamente junto à Autarquia.

Designo perícia médica a realizar-se no dia 25/03/2014, às 14h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais com foto (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Intímem-se.

0006872-19.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317027228 - ROBERTO DE

AQUINO CABRAL (SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora para apresentar contrato de aluguel atual ou, alternativamente, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Com a regularização, agende-se perícia médica e intemem-se as partes da data designada. Sem prejuízo, desde já nomeio assistente técnico da parte autora, conforme requerido, o Dra. Doroti Baraniuk, CRM 31.985, que deverá comparecer na perícia médica independente de intimação pessoal.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de pedido de tutela antecipada em face da Caixa Econômica Federal, objetivando a aplicação do novo índice de correção monetária aos valores depositados em conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

É o breve relatório. Fundamento e decido.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Para a concessão da tutela antecipada é necessária a presença dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil: prova inequívoca da verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial, o que não é o caso.

Ademais, a concessão de tutela na presente hipótese enfraqueceria demais o princípio do contraditório (art. 5º, LV, CF), retirando sobremaneira o caráter dialético do processo.

Assim, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

0006908-61.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317027331 - JAYME GARCIA JUNIOR (SP286321 - RENATA LOPES PERIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006907-76.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317027330 - GISELE BRUNA DE LIMA PERIN (SP286321 - RENATA LOPES PERIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006904-24.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317027329 - KLEBER DIAS MACHADO (SP286321 - RENATA LOPES PERIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006905-09.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317027328 - RICARDO LOPES PERIN (SP286321 - RENATA LOPES PERIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0006887-85.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317027298 - MARIA DAS GRACAS MARTINS OLAVO (SP196998 - ALBERTO TOSHIHIDE TSUMURA, SP265484 - RICARDO KINDLMANN ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício assistencial de amparo ao idoso.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização da perícia social, por este Juizado Especial, para aferir a hipossuficiência econômica da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0006869-64.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317027258 - JOSE SERGIO ALVES (SP263798 - ANDREA GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Tendo em vista que o processo indicado no termo de prevenção foi extinto sem resolução do mérito, prossiga-se com o processamento regular do feito.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora para apresentar comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Em caso de comprovante em nome de parente, deverá apresentar documento de identificação do terceiro para comprovação do fato.

Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Com a regularização, agende-se perícia médica e intinem-se as partes da data designada.

Intinem-se.

0006856-65.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317027273 - MARCOS DA SILVA RIBEIRO (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Indefiro, por ora, o pedido de expedição de ofício ao INSS para requisição do processo administrativo da parte autora, posto que desnecessário ao deslinde do feito. O pedido poderá ser reapreciado oportunamente, caso os documentos constantes do referido processo sejam necessários à elaboração dos cálculos em eventual condenação, podendo a parte autora obtê-los diretamente junto à Autarquia.

No mais, dê-se ciência ao patrono da parte autora que o requerimento de destaque dos honorários contratuais na expedição da requisição de pequeno valor, em caso de eventual condenação em atrasados, formulado na exordial deverá ser reiterado na fase de execução, com a juntada de declaração firmada pela parte autora, confirmando que os referidos honorários não foram pagos. Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a quaestio juris de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009).

Designo perícia médica a realizar-se no dia 11/02/2014, às 08h20min, devendo a parte autora comparecer na Av. Padre Anchieta, n.º 404, Bairro Jardim, Santo André/SP, munida de documentos pessoais com foto (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Por fim, tendo em vista o pedido alternativo de concessão de auxílio-acidente, cite-se o INSS para apresentar defesa em relação a este ponto.

Intimem-se.

0006873-04.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317027279 - JURACI DA SILVA (SP266983 - RENATO AUGUSTO SOUZA COMITRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria por tempo de contribuição.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora para apresentar comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Com a regularização, agende-se audiência de conciliação, instrução e julgamento para comprovação do período rural.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
VISTOS.**

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Indefiro, por ora, o pedido de expedição de ofício ao INSS para requisição do processo administrativo da parte autora, posto que desnecessário ao deslinde do feito. O pedido poderá ser reapreciado oportunamente, caso os documentos constantes do referido processo sejam necessários à elaboração dos cálculos em eventual condenação, podendo a parte autora obtê-los diretamente junto à Autarquia.

Ademais, dê-se ciência ao patrono da parte autora que o requerimento de destaque dos honorários contratuais na expedição da requisição de pequeno valor, em caso de eventual condenação em atrasados, formulado na exordial deverá ser reiterado na fase de execução, com a juntada de declaração firmada pela parte autora, confirmando que os referidos honorários não foram pagos. Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a quaestio juris de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento.
2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.
3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.
4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009).

Por fim, diante do pedido alternativo de concessão de auxílio-acidente, cite-se o INSS para contestar o feito neste ponto.

Intimem-se.

0006858-35.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317027181 - ANTONIO DONIZETE DA COSTA (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0006855-80.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317027196 - LINDALVA FREITAS CASTAGNA (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
VISTOS.**

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a revisão de seu benefício.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário, assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0006929-37.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317027351 - CICERO OLINDINO DOS REIS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0006871-34.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317027295 - JOSE ANTONIO BOTANI (SP166258 - ROSANGELA MORIS MORA BERCHIELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
FIM.

0006961-42.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317027361 - DJANI DA SILVA PEREIRA (SP295589 - REGINALDO OLIVEIRA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Vistos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Tendo em vista que o processo indicado no termo de prevenção foi extinto sem resolução do mérito, prossiga-se com o processamento regular do feito.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios deste.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora para apresentar comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que apresente, até a data da audiência, certidão de recolhimento carcerário datada de no máximo um mês anterior à data designada para a audiência, nos termos do parágrafo único do artigo 80 da lei 8.213/91, c/c artigo 117, § 1º, do RGPS.

Int.

0006870-49.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317027210 - MARIA LEANDRO DE LIMA (SP263798 - ANDREA GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

A despeito da declaração de endereço firmada por terceiro, nos moldes do Manual dos Juizados Especiais Federais de São Paulo, verifico que o comunicado de fl. 23, datado de 26/09/13, poucos dias antes da declaração de fl. 13, foi enviado à autora em endereço no município de São Paulo.

Sendo assim, intime-se a parte autora para apresentar comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, ou, em último caso, correspondência bancária, fatura de cartões de loja, declaração da associação de moradores, dentre outros, em seu nome e atualizado, datado de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Com a regularização, agende-se perícia médica e intímem-se as partes da data designada.

Intímem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
VISTOS.**

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria por tempo de contribuição.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora para apresentar comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

0006963-12.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317027355 - TADEU DE ANDRADE GONCALVES (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0006962-27.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317027354 - VANDERLEI GARLA (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0006909-46.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317027352 - MANOEL CAETANO SILVA (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

FIM.

0005675-20.2013.4.03.6126 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317027350 - CARLOS ANTONIO PAULINO (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia o cancelamento de sua aposentadoria por tempo de contribuição, bem como a averbação de período laborado em época posterior e a conseqüente concessão de aposentadoria por tempo de contribuição mais benéfica.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário; assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0006854-95.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317027224 - DILZA ANDRADE DA SILVA (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Indefiro, por ora, o pedido de expedição de ofício ao INSS para requisição do processo administrativo da parte autora, posto que desnecessário ao deslinde do feito. O pedido poderá ser reapreciado oportunamente, caso os documentos constantes do referido processo sejam necessários à elaboração dos cálculos em eventual condenação, podendo a parte autora obtê-los diretamente junto à Autarquia.

Dê-se ciência ao patrono da parte autora que o requerimento de destaque dos honorários contratuais na expedição da requisição de pequeno valor, em caso de eventual condenação em atrasados, formulado na exordial deverá ser reiterado na fase de execução, com a juntada de declaração firmada pela parte autora, confirmando que os referidos honorários não foram pagos. Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM

NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a quaestio juris de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009).

Ademais, verifico que do documento de identificação de fl. 09 consta o nome DILZA JANUARIO DE ANDRADE, contudo, do comunicado de fl. 24 e do sistema processual deste Juizado, o qual é vinculado ao banco de dados da Receita Federal, consta o nome DILZA ANDRADE DA SILVA.

Nesse sentido, intime-se a parte autora a providenciar, caso necessário, a competente retificação junto à Delegacia da Receita Federal a fim de possibilitar o recebimento de atrasados em caso de provimento judicial favorável, comprovando documentalmente suas alegações.

A despeito da divergência, tenho por comprovada a residência da autora no município de Santo André.

Designo perícia médica a realizar-se no dia 24/03/2014, às 9h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais com foto (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
VISTOS.**

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se.

0006903-39.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317027338 - ROSEMEIRE PEREIRA DA SILVA (SP230337 - EMI ALVES SING) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0006932-89.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317027340 - JOSEFA ALVES DA SILVA (SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

FIM.

0006937-14.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317027348 - MARIA LEIDE DE MOURA DE PAULA (SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção, tendo em vista a existência de documentos médicos e indeferimento administrativo recentes. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora para apresentar comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Intimem-se.

0006900-84.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317027337 - DENIZE DE LIMA DIAS (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício assistencial de amparo ao idoso.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização da perícia social, por este Juizado Especial, para aferir a hipossuficiência econômica da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Além disso, dê-se ciência ao patrono da parte autora que o requerimento de destaque dos honorários contratuais na expedição da requisição de pequeno valor, em caso de eventual condenação em atrasados, formulado na exordial deverá ser reiterado na fase de execução, com a juntada de declaração firmada pela parte autora, confirmando que os referidos honorários não foram pagos. Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a quaestio juris de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009).

Intime-se.

0006902-54.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317027353 - MARINA CASTRO WOLCOW (SP033111 - ANACLETO JORGE GELESCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Trata-se de pedido de tutela antecipada em face da Caixa Econômica Federal, objetivando a aplicação do novo índice de correção monetária aos valores depositados em conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

É o breve relatório. Fundamento e decido.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Para a concessão da tutela antecipada é necessária a presença dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil: prova inequívoca da verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial, o que não é o caso.

Ademais, a concessão de tutela na presente hipótese enfraqueceria demais o princípio do contraditório (art. 5º, LV, CF), retirando sobremaneira o caráter dialético do processo.

Assim, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada.

Intime-se a parte autora para apresentar comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, ou, alternativamente, apresentar certidão de casamento atualizada, caso o comprovante esteja em nome do cônjuge.

Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
VISTOS.**

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Indefiro, por ora, o pedido de expedição de ofício ao INSS para requisição do processo administrativo da parte autora, posto que desnecessário ao deslinde do feito. O pedido poderá ser reapreciado oportunamente, caso os documentos constantes do referido processo sejam necessários à elaboração dos cálculos em eventual condenação, podendo a parte autora obtê-los diretamente junto à Autarquia.

Intimem-se.

0006936-29.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317027342 - EUCILENE CORREIA GOMES (SP231521 - VIVIAN RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0006915-53.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317027339 - ALEXANDRE FRANCISCO DE OLIVEIRA (SP282507 - BERTONY MACEDO DE OLIVIERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
FIM.

0006148-83.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317027319 - CLEIDE MARIA PAIXAO COSTA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Vistos.

Ao menos em sede de cognição sumária, entendo presentes os requisitos necessários à concessão de auxílio-doença.

Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, “caput”, da Lei n. 8.213/91.

Realizada a terceira perícia a fim de sanar contradição entre a conclusão das perícias anteriores, a médica indicada pelo Juízo foi conclusiva em afirmar que a autora é portadora de glaucoma primário de ângulo aberto, moléstia que implica na cegueira de ambos os olhos e incapacidade total e permanente para suas atividades laborais, estando, portanto, impedida de prover o sustento próprio e de seus familiares.

No que tange à carência e qualidade de segurado na data de início da incapacidade (outubro de 2010, conforme quesito 18 do INSS), a consulta ao CNIS, anexada em 12/12/12, demonstra que a autora verteu contribuições previdenciárias de 08/2009 a 10/2012, preenchendo, portanto, os requisitos exigidos para a concessão do benefício.

Diante deste quadro fático, é de se reconhecer a irreparabilidade do dano caso o pedido venha a ser acolhido apenas após o trânsito em julgado. É incontestado que o equilíbrio do Direito está em prol do interesse do segurado.

O caráter alimentício do crédito aqui reclamado, também é fator de consideração para a imediata concessão da presente tutela, pois do contrário, transformar-se-á em indenizatório aquilo que é alimentício.

Pelo exposto, estando presentes os pressupostos necessários, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**, para determinar ao Instituto Nacional da Previdência Social - INSS a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez em favor da autora CLEIDE MARIA PAIXÃO COSTA, com acréscimo de 25%, no prazo improrrogável de 45 dias, providenciando respectivo cálculo da renda mensal inicial para implantação do benefício.

Sem prejuízo, intime-se o INSS para manifestação sobre o laudo médico pericial apresentado, no prazo de 10 (dez) dias.

Oficie-se. Int.

0006868-79.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317027294 - JOSE DOMINGOS BRESSAN (SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a revisão de seu benefício.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário, assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora a esclarecer os fatos narrados e os pedidos formulados, uma vez que na petição inicial sustenta fazer jus à concessão do benefício e, por outro lado, pleiteia a revisão da renda mensal inicial. Se o caso, deverá especificar os períodos que pretende ver reconhecidos e se reputa tais intervalos como especiais ou comuns.

Prazo: 10 (dez) dias.

Após, venham conclusos para análise da necessidade de reclassificação do feito.

Intime-se.

0006898-17.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317027346 - MARCIA SILVA DOS SANTOS MENDONCA (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Indefiro, por ora, o pedido de expedição de ofício ao INSS para requisição do processo administrativo da parte autora, posto que desnecessário ao deslinde do feito. O pedido poderá ser reapreciado oportunamente, caso os documentos constantes do referido processo sejam necessários à elaboração dos cálculos em eventual condenação, podendo a parte autora obtê-los diretamente junto à Autarquia.

Além disso, dê-se ciência ao patrono da parte autora que o requerimento de destaque dos honorários contratuais na expedição da requisição de pequeno valor, em caso de eventual condenação em atrasados, formulado na exordial deverá ser reiterado na fase de execução, com a juntada de declaração firmada pela parte autora, confirmando que os referidos honorários não foram pagos. Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a quaestio juris de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009).

Intime-se a parte autora para apresentar comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Alternativamente, deverá apresentar cópia de documento de identidade do proprietário do imóvel para comprovação de parentesco, se o caso.

Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Com a regularização, agende-se perícia médica e intimem-se as partes da data designada, bem como cite-se o INSS, tendo em vista o pedido alternativo de concessão de auxílio-acidente.

Intimem-se.

0004660-25.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317027321 - JOSE GALDINO DA SILVA JUNIOR (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Vistos.

Ao menos em sede de cognição sumária, entendo presentes os requisitos necessários à concessão de auxílio-doença.

Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, "caput", da Lei n. 8.213/91.

Realizada a perícia, a médica indicada pelo Juízo foi conclusiva em afirmar a miocardiopatia isquêmica do autor, cardiopatia grave que implica em incapacidade permanente para suas atividades habituais, estando, portanto, impedido de prover o sustento próprio e de seus familiares.

No que tange à carência e qualidade de segurado na data da incapacidade (22/11/2012), a consulta ao CNIS demonstra que o autor verteu contribuições previdenciárias desde maio de 2010 até fevereiro de 2013, data em que passou a receber o auxílio-doença, cessado em julho deste ano, de modo que preenchidos os requisitos exigidos para concessão do benefício.

Diante deste quadro fático, é de se reconhecer a irreparabilidade do dano caso o pedido venha a ser acolhido apenas após o trânsito em julgado. É inconteste que o equilíbrio do Direito está em prol do interesse do segurado.

O caráter alimentício do crédito aqui reclamado, também é fator de consideração para a imediata concessão da presente tutela, pois do contrário, transformar-se-á em indenizatório aquilo que é alimentício.

Pelo exposto, estando presentes os pressupostos necessários, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**, para determinar ao Instituto Nacional da Previdência Social - INSS a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez em favor do autor JOSÉ GALDINO DA SILVA JUNIOR, CPF n.º 004.622.858-63, no prazo improrrogável de 45 dias, providenciando respectivo cálculo da renda mensal inicial para implantação do benefício.

Sem prejuízo, intime-se o INSS para manifestação acerca do laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

Oficie-se. Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
VISTOS.**

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria por tempo de contribuição.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e

das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0006853-13.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317027276 - SEVERINO JOSE PAULINO (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0006852-28.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317027275 - MARCIO CASSIMIRO (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
FIM.

0006863-57.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317027296 - QUILSON EDSON OLIVEIRA (SP166258 - ROSANGELA MORIS MORA BERCHIELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a revisão de seu benefício.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário, assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora para apresentar comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

0004316-44.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317027311 - ARI ARAUJO DE LIMA (SP131902 - EDNA RODRIGUES MARQUES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Mantenho a decisão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos, sendo certo que o art. 50 da Lei 9099/95 traz disciplina específica acerca do efeito suspensivo dos aclaratórios sobre o prazo recursal (lex specialis derogat generalis). Int. Após, dê-se baixa no processo.

0006965-79.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317027356 - WILLIAM DA COSTA OLIVEIRA (SP170294 - MARCELO KLIBIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora para apresentar comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Com a regularização, agende-se perícia médica e intemem-se as partes da data designada.

Nomeio, desde já, assistente técnico da parte autora, conforme requerido, o Dr. Alexandre Habitante, CRM 91.135, que deverá comparecer na perícia médica independente de intimação pessoal.

Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SANTO

ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2013/6317000696

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001.

Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes.

Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0005904-23.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6317027363 - RR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA ME (SP262735 - PAULO HENRIQUE TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0004484-80.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317027364 - GILDO JOAQUIM NASCIMENTO (SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI, SP309357 - MAYLA CAROLINA SILVA DE ANDRADE, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0002428-74.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317027365 - CARLOS BORTOLUCI ALMENDRE (SP309357 - MAYLA CAROLINA SILVA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0034818-48.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317027362 - LEONARDO RODRIGUES DA SILVA (SP038150 - NELSON ESMERIO RAMOS) MAYARA RODRIGUES DA SILVA (SP038150 - NELSON ESMERIO RAMOS) MARIA APARECIDA RODRIGUES (SP038150 - NELSON ESMERIO RAMOS) MAYARA RODRIGUES DA SILVA (SP242710 - THAIS NEVES ESMÉRIO RAMOS) MARIA APARECIDA RODRIGUES (SP242710 - THAIS NEVES ESMÉRIO RAMOS) LEONARDO RODRIGUES DA SILVA (SP242710 - THAIS NEVES ESMÉRIO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) FIM.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0006715-46.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317027179 - SIDNEI SELENCIO (SP312285 - RICARDO JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Vistos em sentença.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Trata-se de ação por meio da qual o autor requer a concessão de benefício por incapacidade, de natureza acidentária.

Em se tratando de causa acidentária, a competência para o julgamento da lide é da Justiça Estadual, nos termos do enunciado da Súmula n.º 15 do Superior Tribunal de Justiça:

“Súmula 15. Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.”

Ressalte-se que a Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho.

Por fim, assevero que não cabe a remessa dos autos ao Juízo competente, face à incompatibilidade de ritos, a teor do art. 295, V, do Código de Processo Civil.

Portanto, diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0006910-31.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317027367 - JERLON CAETANO LOPES (SP263945 - LUCIANA CRISTINA BIAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Vistos em sentença.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Trata-se de ação por meio da qual o autor requer a revisão de seu benefício previdenciário, de natureza acidentária.

Em se tratando de causa acidentária, a competência para o julgamento da lide é da Justiça Estadual, nos termos do enunciado da Súmula n.º 15 do Superior Tribunal de Justiça:

“Súmula 15. Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.”

Ressalte-se que a Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho.

Destaco ainda que não só a concessão, como o restabelecimento, revisão e ou cobrança de quaisquer valores referentes a benefícios por acidente do trabalho, devem ser processados e julgados pela Justiça Estadual, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal. Nesse sentido:

“CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. BENEFÍCIO. ACIDENTE DE TRABALHO. CONCESSÃO. RESTABELECIMENTO. REVISÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. Tratando-se de ação em que se discute a concessão, restabelecimento ou revisão de benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho, compete à Justiça Estadual o julgamento da demanda, diante da competência residual prevista no art. 109, I, da Constituição. Precedentes do eg. STF e da Terceira Seção do STJ. Esta Corte, através de sua Terceira Seção, já sedimentou entendimento no sentido de que o julgamento do CC nº 7204/MG pelo Supremo Tribunal Federal em nada alterou a competência da Justiça Estadual para o processamento e julgamento das ações acidentárias propostas por segurado ou beneficiário contra o INSS. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Nova Iguaçu/RJ.”
(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA; CC - CONFLITO DE COMPETENCIA-63923; Processo: 200601040200 UF: RJ; Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO Data da decisão: 26/09/2007)

Por fim, assevero que não cabe a remessa dos autos à Justiça Estadual, face à incompatibilidade de ritos, a teor do art. 295, V, do Código de Processo Civil.

Portanto, diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Sentença Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0006930-22.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6317027366 - ELZA PEREIRA GONÇALVES LEME (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Trata-se de ação em que se postula a revisão de benefício de pensão por morte.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Compulsando os autos, observo que o benefício a ser revisado é de natureza acidentária, conforme documento de folhas 93. A ação, portanto, é de competência da Justiça Estadual.

Com efeito, a Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho.

Veja-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça a respeito do assunto:

“Súmula 15. Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.”

REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO.

1. "Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho." (Súmula do STJ, Enunciado n.º 15).
2. O Supremo Tribunal Federal tem entendido que a exceção prevista no artigo 109, inciso I, da Constituição da República deve ser interpretada de forma extensiva, cabendo à Justiça Estadual não só julgamento da ação relativa ao acidente de trabalho, mas, também, todas as conseqüências dessa decisão, tais como a fixação do benefício e seus reajustamentos futuros. Precedentes do STF e da 6ª Turma deste STJ.
3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 45ª Vara Cível do Rio de Janeiro/RJ, suscitante.
(STJ - CONFLITO DE COMPETENCIA 31972 - PROCESSO N. 2001/0065045-3/RJ - ÓRGÃO JULGADOR: TERCEIRA SEÇÃO - DJ 27/02/2002)

“PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO ACIDENTE REAJUSTE. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL. MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL. IMPOSSIBILIDADE. ATO JURÍDICO PERFEITO. DIPLOMA LEGAL DE REGÊNCIA. LEI NO TEMPO.

1. No tema relativo à competência, sem embargo do posicionamento contrário, deve ser adotada a linha jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal por se tratar de matéria de cunho constitucional.
2. Em conseqüência, compete à Justiça Estadual o processo e julgamento das causas referentes a reajuste de benefício decorrente de acidente do trabalho. Corolário da regra de o acessório seguir a sorte do principal. Precedentes do STF - RREE 176.532, Plenário - 169.632 - 2ª Turma e 205.886-6.
3. Tratando-se de revisão de auxílio-acidente, deve ser observada a lei vigente ao tempo do infortúnio, em observância aos princípios da irretroatividade das leis e do tempus regit actum, mormente, quando a lei nova (9.032/95) já encontra o benefício concedido e o que se pretende é o reajuste deste, não sendo caso pendente de concessão.
4. Recurso especial conhecido em parte e improvido”.
(STJ - RECURSO ESPECIAL 295577- PROCESSO N. 200001398652/SC - ÓRGÃO JULGADOR SEXTA TURMA - DJ 07/04/2003)

“PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. REMESSA À JUSTIÇA ESTADUAL.

- Trata-se de ação de concessão de benefício de pensão por morte acidentária.
- Em se tratando de benefício decorrente de acidente de trabalho, o processamento e julgamento das ações que versem sobre a concessão e a revisão do benefício é da competência da Justiça Estadual.
- Declarada, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça Federal e anulada a sentença com a remessa dos autos à Justiça Estadual (art. 113 do CPC).
- Prejudicada a remessa oficial e a apelação do INSS.
(TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO - AC - APELAÇÃO CÍVEL - 860753 - Processo: 200161020080973 - SP - OITAVA TURMA - DJU DATA:17/05/2006 PÁGINA: 232 - JUIZA VERA JUCOVSKY)

Por fim, assevero que não cabe a remessa dos autos à Justiça Estadual, face à incompatibilidade de ritos, a teor do

art. 295, V, do Código de Processo Civil.

Portanto, diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2013/6317000697

0005457-98.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317010358 - LUIZ BORDONI FAMELLI (SP195590 - NILSON LÁZARO MONTEIRO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Nos termos da Portaria nº 13/2013 do JEF Santo André, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 29/08/13, intimo as partes da designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento, a realizar-se no dia 07/07/2014, às 14h30min. As partes deverão comparecer neste Juizado na data designada, facultando-se a nomeação de testemunhas para oitiva, nos termos do art. 34 da Lei 9.099/95.

0006156-89.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317010360 - LUIZ CARLOS ALVES CABRAL (SP315971 - MARISTELA MAGRINI CAVALCANTE MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Nos termos da Portaria nº 13/2013 do JEF Santo André, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 29/08/13, intimo a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, apresente, cópia do documento de identidade do seu irmão Paulo Donizeti Alves Cabral (proprietário do imóvel).

0007873-15.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317010359 - JOSE ALVES IRMAO (SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA)

Nos termos da Portaria nº 13/2013 do JEF Santo André, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 29/08/13, intimo o Réu para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar o interesse na compensação de valores prevista nos §§ 9º e 10 do artigo 100 da CF/88 (Orientação Normativa nº. 4, de 08/06/2010, CJP).

DESPACHO JEF-5

0000694-54.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317027402 - PAULA LETICIA ESTEVAM CAZARINI (SP152911 - MARCOS PAULO MONTALVAO GALDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Intime-se novamente o Sr. Perito para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a decisão anteriormente proferida.

0006264-21.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317027411 - HELI BRITO DE SOUZA (SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Prevê o artigo 1º da Lei 6.858/80:

"Art. 1º - Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei

civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento.

Assim, considerando que a Sra. Heli Brito de Souza é a única habilitada à pensão por morte do segurado Joselito de Souza, conforme certidão de dependentes anexa à inicial (fl. 21), intime-se a parte autora para que retifique o pólo ativo da presente ação para que conste ela (Sra. Heli) no lugar do espólio.

Deve também a parte autora apresentar cópia do comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

0002953-22.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317027420 - THERESINHA DE SOUSA MORAIS REGO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Diante do decurso de prazo para apresentação de cópias dos autos indicados no termo de prevenção, oficie-se ao Juízo da 2ª Vara Previdenciária de São Paulo, solicitando cópias da petição inicial, sentença e informação quanto ao trânsito em julgado do processo sob o nº 00126832320034036183, a fim de analisar eventual prevenção com a presente ação.

0005900-59.2007.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317027397 - MARCIA APARECIDA VOLTOLINI FABRI (SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Intime-se a parte autora quanto à petição da CEF informando o cumprimento da sentença, cientificando-a de que eventuais levantamentos dos valores depositados estão sujeitos à legislação regente do FGTS.

Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem conclusos para extinção da execução.

0004748-63.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317027409 - CONCEICAO APARECIDA POLICARPO (SP178107 - THELMA DE REZENDE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Tendo em vista que o processo indicado no termo de prevenção foi extinto sem resolução do mérito, prossiga-se com o processamento regular do feito.

Designo perícia médica, no dia 19/03/14, às 16h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial.

Em consequência, redesigno a pauta extra para o dia 01/07/13, sendo dispensada a presença das partes.

0004627-35.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317027406 - MARIA DE LOURDES GOLLETSCH BARBE (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Tendo em vista que foi juntada a conta de água em nome de terceiro, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a decisão anteriormente proferida.

No silêncio ou não cumprido adequadamente o determinado, o feito será extinto sem resolução do mérito.

0006289-34.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317027385 - MANUEL VEIRA GARCIA (SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência entre o endereço informado na petição inicial e o constante na conta de luz anexa em 06/12/13, sob pena de extinção do processo.

Procedo a Secretaria à alteração do assunto cadastrado nos presentes autos, a fim de constar “Renda Mensal Inicial - revisão de benefícios” com o complemento “alteração do coeficiente de cálculo do benefício”.

0000704-98.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317027398 - MARGARETE APARECIDA NEVES SAVOIO (SP112525 - ANSELMO APARECIDO ALTAMIRANO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- DRA. SUELI GARDINO)

Ciência à parte autora do cumprimento da obrigação de fazer informado pela ré em 28/11/13.

Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos para extinção da execução.

0006255-59.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317027392 - OSMAR DE SOUZA RODRIGUES (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO

GOMES)

Nomeio assistente técnico da parte autora, conforme requerido, o Dr. Eduardo Vieira Filho, Cremesp 37351, que deverá comparecer na perícia médica independente de intimação pessoal.

0004486-16.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317027380 - INACIO RUBENS APOLINÁRIO (SP211864 - RONALDO DONIZETI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a sugestão do perito de realização de perícia na especialidade de Ortopedia, apresentando, se o caso, exames médicos referentes à eventuais moléstias.

0003300-55.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317027417 - CARMEN RIOS PARRA PENTEADO (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Intimem-se as partes da designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento, a realizar-se no dia 14/07/2014, às 15h30min. As partes deverão comparecer neste Juizado na data designada.

0006946-49.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317027418 - LAZARO BABLER (SP089805 - MARISA GALVANO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Considerando que é ônus da parte autora a apresentação dos cálculos de liquidação, conforme estabelece o art. 475-B do Código de Processo Civil, indefiro a remessa dos autos à Contadoria.

Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente os cálculos de liquidação.

0003291-93.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317027384 - APARECIDA RODRIGUES (SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Tendo em vista que o falecido já era aposentado por invalidez, conforme consulta ao Plenus anexada em 25/09/13, desnecessária a juntada de seus documentos médicos, razão pela qual indefiro a expedição de ofício requerido pela parte autora na petição de 03/10/13.

Ciência às partes da audiência para a oitiva de testemunhas que será realizada no dia 21/05/14, às 15h30min, na comarca de Indaiatuba, conforme ofício enviado pelo Juízo deprecado em 25/11/13.

Em consequência, redesigno a pauta extra para o dia 25/06/14, sendo dispensada a presença das partes.

0004513-96.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317027408 - MARIA DE LURDES OZORIO (SP118617 - CLAUDIR FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Tendo em vista que a parte autora limitou-se a informar que não está em condições de exercer as suas atividades “normais”, intime-se ela novamente para que esclareça se está incapacitada para o exercício das atividades para qual foi reabilitada.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

0000773-33.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317027382 - BENILTO PEREIRA BORGES (SP279337 - LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Ciência à parte autora do cumprimento da obrigação de fazer informado pelo réu em 25/11/13.

Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos para extinção da execução.

0006022-60.2011.4.03.6114 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317027412 - GENIVAL ARCHANJO DE LIMA (SP103389 - VANDIR DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Intime-se a parte autora para que apresente os documentos que comprovem a solicitação do seu prontuário médico no CAPS de Diadema e de São Bernardo do Campo.

Prazo de 10 (dez) dias.

0000590-62.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317027386 - CLOVIS ALVES ROCHA (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Oficie-se ao INSS para que retifique o valor da renda inicial e mensal do benefício nº 154.460.200-3, nos termos do determinado na sentença que julgou os embargos de declaração em 04/11/13.

Prazo de 10 (dez) dias.

0003176-72.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317027393 - AMERICA APARECIDA TOMASSINI (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Acolho a justificativa da autora quanto à ausência na data da perícia médica anteriormente agendada.

Designo realização de perícia médica para o dia 25/03/14, às 13 horas, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais com foto (RG, CPF e CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Em consequência, redesigno a pauta extra para o dia 26/06/14, sendo dispensada a presença das partes.

0006358-37.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317027383 - SILVIO APARECIDO SOARES DA SILVA (SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- DRA. SUELI GARDINO)

Oficie-se a entidade de previdência privada Petros para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove o cumprimento da obrigação de fazer.

0004449-23.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317027400 - JEAN DEMETRYUS BATYSTA RODRIGUES DA SILVA (SP122138 - ELIANE FERREIRA) X RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA (SP069319 - DULCINEIA APARECIDA ROCHA PEREZ) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA (SP166002 - ALEXANDRE SILVÉRIO DA ROSA)

Intime-se novamente a Sra. Perita para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a decisão anteriormente proferida.

0001769-31.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317027391 - LUIZ GONZAGA DE ALMEIDA FILHO (SP333226 - MARCOS DOS SANTOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Diante da manifestação anexada em 22/11/13, intime-se a ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se há interesse no prosseguimento do recurso de sentença interposto na mesma data.

0005647-61.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317027404 - ANDREA MONTENEGRO GONZALEZ (SP168317 - SAMANTA DE OLIVEIRA, SP168318 - SAMANTHA REBELO DERONCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante do requerimento de produção de prova oral, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/07/14, às 14 horas.

Intimem-se as partes e a testemunha Douglas, arrolada na petição de 29/11/13, para comparecimento neste Juizado na data designada.

0006035-61.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317027407 - CARLOS JOSE REIS DA SILVA (SP212361 - VIVIANE REGINA DE ALMEIDA, SP229712 - VANESSA DE SOUZA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Tendo em vista que foi juntada correspondência enviada em 2012, intime-se novamente a parte autora para que cumpra a decisão anteriormente proferida.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

0002487-28.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317026733 - ANA DIVA DE JESUS (SP118105 - ELISABETE BERNARDINO PEREIRA DO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Intime-se a parte autora para manifestar-se quanto ao teor do comunicado social, apresentado pela perita em serviço social, requerendo o que de direito e informando telefone para contato, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Cancelo, por ora, a pauta extra agendada.

0015668-47.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317027390 - JOAO FERREIRA DOS SANTOS (SP315334 - KATIA APARECIDA MORAIS DO NASCIMENTO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Diante da manifestação anexada em 28/11/13, intime-se a ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se há interesse no prosseguimento do recurso de sentença interposto.

0004462-22.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317027401 - ROSINEI DE JESUS MATOS (SP227142 - PATRICIA BIRKETT VENANCIO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Intime-se novamente o Sr. Perito para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a decisão anteriormente proferida. Em consequência, redesigno a pauta extra para o dia 17/02/14, sendo dispensada a presença das partes.

0002820-77.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317027389 - MONICA APARECIDA MENDES (SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Indefiro o requerido pela parte autora. Proferida a sentença, esgota-se a prestação jurisdicional, devendo a parte autora, em caso de inconformismo, socorrer-se dos meios próprios. Intime-se. Após, dê-se baixa no sistema.

0004037-58.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317027379 - CELIA APARECIDA FABRICIO DA SILVA (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.
No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a sugestão do perito de realização de perícia em outras especialidades, apresentando, se o caso, exames médicos referentes à eventuais moléstias.
Cancelo, por ora, a pauta extra agendada.

0002433-96.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317027416 - KIZIE KAROLINE DANIEL (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) KLEBER DANIEL (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) JOSUE DANIEL (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) KLEBER DANIEL (SP248854 - FABIO SANTOS FEITOSA) JOSUE DANIEL (SP248854 - FABIO SANTOS FEITOSA) KIZIE KAROLINE DANIEL (SP248854 - FABIO SANTOS FEITOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Indefiro o pedido de expedição de ofício aos representantes dos hospitais indicados, cabendo à parte autora as diligências para obtenção da documentação que entender necessária à instrução da demanda, somente sendo o caso de expedição de ofício por este Juízo na hipótese de recusa infundada da expedição do documento por parte do representante legal (art. 333. I, CPC).
Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

0006235-68.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317027394 - TEREZA CICERO DA SILVA (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Defiro o aditamento à petição inicial formulado em 26/11/13.
Diante do pedido alternativo de auxílio-acidente, esclareça a parte autora, qual foi o acidente que originou as moléstias que a incapacitam para o trabalho no prazo de 10 (dez) dias.

0005474-37.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317027405 - DIVINO JOSE LAURINDO (SP212361 - VIVIANE REGINA DE ALMEIDA, SP229712 - VANESSA DE SOUZA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Tendo em vista que o Sr. Divino é que o segurado do INSS e não a sua curadora, intime-se a parte autora para que adite a petição inicial com a retificação do pólo ativo da presente ação, bem como regularize a sua representação processual e declaração de pobreza.
Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

0000697-09.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317027387 - JAILSON RODRIGUES DE BRITO (SP223107 - LILIANE TEIXEIRA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
No laudo mérido pericial, o especialista, após análise dos documentos médicos acostados aos autos e exame

clínico realizado, concluiu que as alterações no calcanhar direito do autor não o incapacitam para o trabalho. Assim, reputo desnecessários os esclarecimentos do senhor perito, posto que o laudo pericial apresentado mostra-se conclusivo. Intime-se.

0001553-70.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317027388 - SHEILA LEAL SANTOS (SP309357 - MAYLA CAROLINA SILVA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO, SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

O autor foi intimado da sentença no dia 06/11/2013.

Protocolizou recurso de sentença no dia 21/11/13 .

Diante do disposto no artigo 42 da Lei 9.099/95, que fixa o prazo recursal nos Juizados Especiais em 10 (dez) dias, deixo de receber o recurso de sentença interposto, eis que intempestivo.

Intime-se a parte autora. Após, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa no Sistema.

DECISÃO JEF-7

0007065-34.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317027424 - SONIA MARIA DO NASCIMENTO BRITES X MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ UNIAO FEDERAL (AGU) (- PRISCILA KUCHINSKI) GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (- AUGUSTO BELLO ZORZI - OAB/SP 234.949 E NARA CIBELE MORGADO -)

Vistos em inspeção.

Trata-se de ação de fornecimento do medicamento SORAFENIB 200 mg para tratamento de tumor maligno no fígado, com pedido de liminar.

É o relatório do necessário. Decido.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

HISTÓRICO

O direito à prestação de medicamentos ou correlatos no presente caso, em linha de princípio, encontra guarida nos artigos 196 e seguintes da Constituição Federal, cuidando da saúde como dever estatal e definindo o Sistema Único de Saúde, formado pelas três pessoas políticas da Federação, verbis:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

A mesma Carta Maior ressalta a relevância pública das ações e serviços de saúde, que integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes (art. 198, I e II, CF):

“Art. 198 - (...)

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo das ações assistenciais;

III - participação da comunidade.

Por sua vez, esta política pública de saúde restou implementada a partir da Lei nº 8.080/90, a qual instituiu o Sistema Único de Saúde (SUS), composto pelos três entes da federação, integrando, como já dito, uma rede regionalizada e hierarquizada. Segundo o art. 6º desta Lei:

Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

I - a execução de ações:

a) de vigilância sanitária;

b) de vigilância epidemiológica;

- c) de saúde do trabalhador; e
- d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

Quando da implementação do Texto Constitucional, o Poder Público era bastante precário em relação à política de medicamentos gratuitos em favor da população. Isto ocasionou milhares de ações judiciais, com enorme margem de deferimento de liminares, iniciando-se por medicamentos complexos e caros, passando por medicamentos mais simples, desaguando em pedidos de internação no exterior e toda a sorte de pleitos relativos à consecução do art. 196 da CF.

O ápice desta questão se deu com o fornecimento gratuito de medicamentos a portadores do vírus HIV, dada o enorme custo dos coquetéis e o iminente risco à vida do paciente, caso não administrado o medicamento desde logo. O número de ações sobre este objeto foi tão grande que o Estado reconheceu o direito subjetivo à obtenção da medicação contra o vírus da AIDS (SIDA), conforme o art. 1º da Lei 9313/96.

Disso se extrai que, em relação ao vírus HIV, reconheceu-se o direito subjetivo ao fornecimento gratuito.

Nos demais casos, o direito ao fornecimento gratuito e individualizado passa pela interpretação que se faz do art. 196 da CF e da Lei 8080/90.

DO DIREITO À OBTENÇÃO INDIVIDUAL DE MEDICAMENTO

A determinação judicial de fornecimento não pode ser indiscriminada, sob pena de imiscuir o Judiciário, indevidamente, em seara própria do Poder Executivo, atentando contra a independência e harmonia dos poderes (art. 2º da Carta Magna). Some-se a isso o fato de na Constituição constar os princípios vetores da Seguridade Social (art. 194 CF), abrangida ali a Saúde, entre os quais a uniformidade na prestação (inciso II) e a seletividade e distributividade (inciso III).

Ou seja, ainda que o acesso seja universal, vem limitado pela seletividade, cabendo ao Poder Público - e apenas a ele - escolher quais as prioridades a serem atendidas no campo da saúde. O Poder Judiciário só deverá intervir *ultima ratio*.

Assim, não se extrai do art. 196 CF um direito subjetivo automático e imediato à obtenção de medicamentos, ainda mais em grau individualizado. Nos exatos termos do decidido pela E. Ministra Ellen Gracie, nos autos da STA 91/AL:

“Entendo que a norma do art. 196 da Constituição da República, que assegura o direito à saúde, refere-se, em princípio, à efetivação de políticas públicas que alcancem a população como um todo, assegurando-lhe acesso universal e igualitário, e não a situações individualizadas. A responsabilidade do Estado em fornecer os recursos necessários à reabilitação da saúde de seus cidadãos não pode vir a inviabilizar o sistema público de saúde. No presente caso, ao se conceder os efeitos da antecipação de tutela para determinar que o Estado forneça os medicamentos relacionados “(...) e outros medicamentos necessários para o tratamento (...)” - fls. 26 dos associados, está-se diminuindo a possibilidade de serem oferecidos serviços de saúde básicos ao restante da coletividade.

Da lavra da mesma Julgadora, trecho do quanto decidido na SS 3073/RN, com semelhante objeto:

Verifico estar devidamente configurada a lesão à ordem pública, considerada em termos de ordem administrativa, porquanto a execução de decisões como a ora impugnada afeta o já abalado sistema público de saúde. Com efeito, a gestão da política nacional de saúde, que é feita de forma regionalizada, busca uma maior racionalização entre o custo e o benefício dos tratamentos que devem ser fornecidos gratuitamente, a fim de atingir o maior número possível de beneficiários.

Em recente decisão nos autos do AI 2006.04.00.039425-9, a Desembargadora Federal Marga I. B. Tessler, do TRF-4, consignou:

“Trata-se de agravo de instrumento proposto contra decisão que deferiu antecipação dos efeitos da tutela,

determinando à União, ao Estado de Santa Catarina e ao Município de São José o fornecimento de medicamento.(...)

Não obstante ter concedido anteriormente - em face de precedentes deste Tribunal favoráveis à tese do recorrente - melhor refletindo sobre a questão, retorno a minha posição original acerca da matéria (que sustentava à época em que integrava a 3ª Turma).

Não é ônus do Judiciário administrar o SUS, nem se pode, sem conhecimento exato sobre as reais condições dos enfermos, conferir prioridades que só virão em detrimento daqueles pacientes do SUS que já aguardam ou já recebem a medicação e não poderão interromper tratamento. Como os demais enfermos que aguardam o fornecimento do medicamento pela Administração, deve o agravado sujeitar-se à regular dispensação do remédio pretendido.

Não se pode deixar de pesar as conseqüências que uma medida como a deferida causa no sistema. Os recursos do SUS são, notoriamente, escassos. Deferir-se, sem qualquer planejamento, benefícios para poucos, ainda que necessários, podem causar danos para muitos, consagrando-se, sem dúvida, injustiça. Sequer pode-se considerar o Judiciário como uma via que possibilite que um paciente possa burlar o fornecimento administrativo de medicamentos, garantindo seu tratamento sem que se leve em consideração a existência de outros na mesma ou em piores circunstâncias.

Isto porque a concessão indiscriminada de medidas liminares, até mesmo para medicamentos básicos, atenta flagrantemente contra o postulado da isonomia (art. 5º, I, CF), já que se criam duas categorias de usuários do SUS: os amparados por medida judicial, que terão garantidos o fornecimento mensal, sob as penas da lei, e os demais, que se sujeitam, em caráter igualitário, às dificuldades e limitações próprias do sistema.

Na mesma linha de raciocínio:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PELO PODER PÚBLICO PARA TRATAMENTO DE HEPATITE C. TRATAMENTO ISONOMICO ENTRE PACIENTES NA MESMA CONDIÇÃO.

Em que pese ser obrigação do Estado (no sentido genérico) assegurar às pessoas carente de recursos financeiros a medicação necessária para a cura de sua doença, ou pelo menos remédios que possibilitem a estagnação da moléstia, não pode o Judiciário estabelecer tratamento privilegiado àqueles que propuseram ação, pois assim estar-se-ia concedendo o remédio para alguns enquanto outras pessoas que necessitam do mesmo remédio aguardam na fila.

Agravo provido. (TRF-4 - AC 2005.71.00.036843-1, 3ª T, rel. Des. Fed. Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, j. 22.1.08).

“PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. DISPONIBILIZAÇÃO DE MEDICAMENTO A PACIENTE CARENTE POR MEIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Não é ônus do Judiciário administrar o SUS, nem se pode, sem conhecimento exato sobre as reais condições dos enfermos, conferir prioridades que só virão em detrimento daqueles pacientes do SUS que já aguardam ou já recebem a medicação e não poderão interromper tratamento. Como os demais enfermos que aguardam o fornecimento do medicamento pela Administração, deve o agravado sujeitar-se à regular dispensação de medicamentos por médicos do SUS”(TRF-4 - AR no AI 2008.04.00.012572-5/SC, 3ª T, rel. Des. Fed. Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, j. 01.7.08).

“Não é dado ao Poder Judiciário interferir nas ações de atenção à saúde promovidas pelo Poder Executivo, fragmento estatal a quem incumbe adotá-las. A gestão que faça o Administrador da escassez de recursos haverá de suprimir alguma necessidade, não cabendo revisão judicial dessa exclusão salvo em caso de desvio do “mérito administrativo”, de mau exercício da discricionariedade peculiar à atividade.

Ainda assim a intervenção do Judiciário não se daria no sentido da outorga de determinada atenção a saúde de indivíduo, mas sim na correção das decisões gerais e isonômicas eventualmente não adotadas pela Administração.” (TRF-4 - AI 2008.04.00.024778-8/RS, rel. Juiz Convocado Marcelo de Nardi, j. 14.7.08)

Evidente que se cria, com isso, distorções que só vêm em detrimento dos demais usuários do sistema. A política de fornecimento gratuito de medicamento deve ser pensada sob a ótica “macro”, ou seja, sob o aspecto coletivo. Conforme asseverou o Desembargador Federal Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz:

“Trata-se de provisão de bens coletivos que não se resolve pelo lugar-comum da invocação da “dignidade da

pessoa humana” ou dos princípios constitucionais, e o concebido processo judicial e o Poder Judiciário, tal qual no Estado Moderno do século XX, mostram limites para o desempenho de funções distributivas, e não se pode transformar direitos sociais coletivos em direito individual, na linha das reflexões de José Reinaldo Lima Lopes (Direitos Sociais: teoria e prática - São Paulo: Método, 2006) - TRF-4, AR no AI 2008.04.00.012572-5/SC.

Quando o Judiciário determina a aquisição de medicamentos não padronizados pelos órgãos técnicos, acaba por invadir esferas atinentes ao atendimento à lei orçamentária e ao procedimento licitatório, dando inclusive ensejo a ocorrência de fraudes, como tem sido noticiado na imprensa.

Demais disso, muitos dos medicamentos JÁ SÃO ENCONTRADOS NA LISTA DO SUS, até mesmo porque a política pública relativa à questão melhorou - e muito - não havendo hoje em dia maiores justificativas para o ingresso com ação judicial, a fim de obter medicamento incluso na lista, havendo inclusive medicação mais barata (Genéricos - Lei 9787/99), tudo para facilitar o acesso à população carente.

A falta de medicamento nos postos de saúde ou a não inclusão de dada medicação nas listagens do SUS poderá deflagrar a atuação do órgão constitucional responsável pelo zelo dos serviços de relevância pública (art. 129, II, CF), posto que a questão se revela, em verdade, sob o prisma coletivo, não tendo a parte legitimidade para exigir em Juízo o adequado funcionamento, como um todo, do serviço público de saúde.

Contudo, não pode ensejar o direito à obtenção gratuita, às custas do Poder Público, em caráter individual, pelas considerações supra.

CONCLUSÃO

Portanto, a conclusão, diferente do que ordinariamente se pensa, e que já foi objeto de decisão deste Juízo, é que o assunto acerca do fornecimento de medicamentos ou correlatos é de cargo exclusivo do Poder Executivo, por meio de eleição das prioridades, via lista RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais), ou mesmo da lista de Medicamentos Excepcionais ou de Atenção Básica à Saúde (disponível no “site” www.saude.gov.br), sem prejuízo das atribuições de Estados e Municípios.

Friso que, entre os principais critérios para a atualização da RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais), considera-se a seleção de medicamentos registrados no Brasil (em conformidade com a legislação sanitária); o perfil da morbimortalidade (incidência de doenças e causas de mortalidade) da população brasileira; a existência de valor terapêutico comprovado para o medicamento, com base na segurança, qualidade, eficácia e eficiência em seres humanos; menor custo de aquisição, armazenamento, distribuição e controle; menor custo por tratamento/dia e custo total do tratamento e seleção prioritária por medicamentos com um único princípio-ativo.

É que, em todo caso, o Poder Judiciário pode intervir ultima ratio, valendo-se dos parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade. E, excepcionalmente, no presente caso vislumbra-se claramente a hipótese de intervenção judicial.

A autora, portadora de HEPATOCARCINOMA, necessita da medicação SORAFENIBE 200mg, 2 cápsulas, 2 vezes/dia, uso contínuo, conforme se verifica do receituário médico às fls. 07 das provas iniciais.

Tratando-se de moléstia aparentemente grave, verifico a presença do iminente risco à saúde da autora que, por óbvio, não pode aguardar o desfecho da presente ação, sob pena de se tornar inútil o provimento jurisdicional definitivo.

Ademais, duma simples pesquisa à internet, extraio que o custo do medicamento é entre R\$ 5.000,00 e R\$ 8.000,00 a caixa com 60 comprimidos, o que, em princípio, configura medicação de alto custo, havendo indícios de a autora ser hipossuficiente à aquisição da medicação, hipótese firmada pelo STF para fins de concessão da liminar.

Por fim, por se tratar de solidariedade passiva, os réus deverão manter comunicação entre si a fim de não haver fornecimento em duplicidade.

Ante o exposto, ad cautelam e, EXCEPCIONALMENTE, DEFIRO inaudita altera parte A MEDIDA POSTULADA, DETERMINANDO AOS RÉUS (UNIÃO e ESTADO), SOLIDARIAMENTE, o fornecimento à autora de SORAFENIBE 200mg, até final decisão, sob pena de multa diária, a ser oportunamente fixada, sem prejuízo da apuração do crime de desobediência (art. 330 CP). O prazo para início do fornecimento é de 48 horas, a partir da intimação da presente decisão.

Para viabilizar o imediato cumprimento da medida e sem desconsiderar a solidariedade entre os entes demandados, indico o Governo Estadual (Hospital Mário Covas) como responsável pelo fornecimento do medicamento, podendo se voltar contra os demais entes públicos, após o fornecimento do fármaco, para discutir a responsabilidade referente aos custos envolvidos no cumprimento da presente medida liminar.

Sem prejuízo, designo perícia médica, a realizar-se no dia 07/03/2014, às 14h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Deverá o Perito responder ao Juízo os seguintes quesitos: a) A medicação indicada na exordial é útil ao tratamento? Especifique; b) Há premente necessidade no seu fornecimento, ou seja, haverá considerável agravamento da saúde ou da vida da parte caso a medicação não seja administrada nos moldes pedidos na inicial? Parte do fornecimento de aparelhos/medicamentos pode ser suspensa sem prejuízo à vida ou à saúde da parte? Justificar. c) Os aparelhos são absolutamente indispensáveis? Em que medida? Servem para mero conforto? d) Os dispensários públicos de saúde fornecem os medicamentos e aparelhos solicitados na petição inicial? e) Qual o valor da medicação e aparelhos solicitados? São de alto custo?

Oficie-se com urgência.

Intimem-se.

0006865-27.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317027413 - WCARVALHO GRÁFICA E EDITORA LTDA. - EPP (SP243512 - KEILA RIBEIRO FLORES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
Vistos.

Primeiramente, intime-se a parte autora a apresentar cópia do documento de identificação pessoal (RG ou CNH) do Sr. Wagner Pereira de Carvalho Júnior, único sócio e representante da empresa W Carvalho Gráfica e Editora Ltda. - EPP, bem como certidão regularidade fiscal do CNPJ da empresa.

Sem prejuízo, comprove documentalmente a existência de restrição do nome da empresa em virtude do débito de R\$ 14.000,00 com a CEF, informações não detalhadas nos documentos de fls. 17/46 da petição inicial.

Prazo: 10 (dez) dias improrrogáveis.

Após o cumprimento, venham conclusos para análise da liminar.

Int.

0007019-45.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317027414 - MANUEL REIS DA CRUZ PRATES (SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica a realizar-se no dia 03/02/2014, às 15h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais com foto (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Sem prejuízo, diante do motivo da cessação administrativa do benefício (recusa ao programa de reabilitação profissional), oficie-se ao INSS para apresentar o processo administrativo de reabilitação profissional da parte autora, MANOEL REIS DA CRUZ PRATES, NB 31.535.969.491-9, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de busca e apreensão e responsabilização da autoridade administrativa.

Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 13/12/2013

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0004758-07.2013.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO GOTARDO ROCHA
ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004759-89.2013.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004760-74.2013.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO AMANCIO DA SILVA
ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004761-59.2013.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AUGUSTO DA ROCHA
ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004762-44.2013.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUVENIL FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004763-29.2013.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAZARO DIVINO CAVALCANTI
ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004764-14.2013.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILDEFONSO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no **dia 13/01/2014 10:00 horas** no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004765-96.2013.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA ALEXANDRE DA CRUZ
ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no **dia 09/01/2014 12:30 horas** no seguinte endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004767-66.2013.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIMONE LUZIA RODRIGUES CARRIAO
ADVOGADO: SP245473-JULIANO CARLO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004768-51.2013.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO CARRIAO
ADVOGADO: SP245473-JULIANO CARLO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004769-36.2013.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDINEI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP245473-JULIANO CARLO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004770-21.2013.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEITON GOMES SILVA
ADVOGADO: SP245473-JULIANO CARLO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004771-06.2013.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARCELINO BORGES DE SOUZA
ADVOGADO: SP245473-JULIANO CARLO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004772-88.2013.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA BASALI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP245473-JULIANO CARLO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004773-73.2013.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACI PIRES GAZAROLI
ADVOGADO: SP014919-FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no **dia 15/01/2014 15:30 horas** no seguinte endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004774-58.2013.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIDIANE CRISTINA DA SILVA CARRIJO
ADVOGADO: SP014919-FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no **dia 15/01/2014 16:00 horas** no seguinte endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004775-43.2013.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUZIA GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP014919-FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no **dia 13/01/2014 10:30 horas** no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004776-28.2013.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP014919-FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no **dia 15/01/2014 16:30 horas** no seguinte endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004777-13.2013.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEONILIA DE SOUZA NEVES
ADVOGADO: SP014919-FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no **dia 13/01/2014 11:00 horas** no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004780-65.2013.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLA SANDRA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO: SP014919-FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 10/01/2014 11:10:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSQUIATRIA será realizada no **dia 24/01/2014 14:00 horas** no seguinte endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004781-50.2013.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE DE PAULA COELHO
ADVOGADO: SP014919-FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no **dia 15/01/2014 18:00 horas** no seguinte endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004785-87.2013.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA DE FATIMA PESSOA
ADVOGADO: SP251646-MARILUCI SANTANA JUSTO LATORRACA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no **dia 24/01/2014 14:30 horas** no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004787-57.2013.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA ARANTES
ADVOGADO: SP251703-WILLIAM ANTONIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004788-42.2013.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA APARECIDA MARANGONI
ADVOGADO: SP276000-CARLOS EDUARDO GASPAROTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no **dia 13/01/2014 17:30 horas** no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver, inclusive radiografias (RX), se houver.

PROCESSO: 0004789-27.2013.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANEIDA APARECIDA PINTO DA SILVA
ADVOGADO: SP317041-BRUNO DA SILVA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004790-12.2013.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULA EURIPIDA SILVA
ADVOGADO: SP280618-REINALDO DE FREITAS PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004791-94.2013.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTRUDES DA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP056182-JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004792-79.2013.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MADALENA MATOS FILGUEIRA
ADVOGADO: SP111059-LELIANA FRITZ SIQUEIRA VERONEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no **dia 11/03/2014 09:30 horas** no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0003166-58.2013.4.03.6113

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILSON BATISTA
ADVOGADO: SP236814-IGOR MARTINS SUFIATI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 28
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 29

PORTARIA Nº 18/2013

O Doutor **EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA**, MM Juiz Federal Substituto Presidente deste Juizado Especial Federal, 13ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,

RESOLVE:

ALTERAR o segundo e terceiro períodos de férias da servidora MÁRCIA PINHEIRO COELHO CACERE, RF 3787, técnica judiciária: 2.ª Parcela 30/06/2014 a 09/07/2014 e 3ª Parcela 18/11/2014 a 27/11/2014, para fazer constar o período da 2ª Parcela de: 12/08/2014 a 31/08/2014 (20 dias).

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.
Franca, 12 de dezembro de 2013.

EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA
Juiz Federal Substituto
Presidente
Juizado Especial Federal de Franca

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO LINS
42ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO LINS

EXPEDIENTE Nº 2013/6319000081

0003358-91.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6319000504 - LAERCIO VEIGA (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP218171 -

MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI)

De ordem do MM Juiz Federal deste Juizado, cumpra-se o seguinte provimento: Intimar a autarquia (EADJ) para que retifique a DIB a partir de 20/07/2012 conforme determinado em sentença. Remeter os autos à Contadoria Judicial para o recálculo dos valores atrasados.

0000879-86.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6319000525 - MARIA DE FATIMA DANTAS ALFREDO (SP259355 - ADRIANA GERMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Nos termos da Portaria nº 036/2013, de 16/09/2013, desta 1ª Vara Federal com JEF Adjunto em Lins/SP, em seu artigo 1º, inciso VIII, item 1, alínea "o", INTIMA as partes acerca da perícia médica agendada com o Dr. MARIO PUTINATI JUNIOR para 07.02.2014, às 15h, a ser realizada neste Juízo Federal, devendo a parte autora comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se referirem à doença alegada.

0000880-71.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6319000527 - CLEIDE FATIMA DA SILVA MANTOVANI (SP259355 - ADRIANA GERMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Nos termos da Portaria nº 036/2013, de 16/09/2013, desta 1ª Vara Federal com JEF Adjunto em Lins/SP, em seu artigo 1º, inciso VIII, item 1, alínea "o", INTIMA as partes acerca da perícia médica agendada com o Dr. MARIO PUTINATI JUNIOR para 07.02.2014, às 15h30min., a ser realizada neste Juízo Federal, devendo a parte autora comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se referirem à doença alegada.

0001058-20.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6319000526 - CARLOS BERNARDINELLI (SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Nos termos da Portaria nº 036/2013, de 16/09/2013, desta 1ª Vara Federal com JEF Adjunto em Lins/SP, em seu artigo 1º, inciso VIII, item 1, alínea "o", INTIMA as partes acerca da perícia médica agendada com o Dr. MARIO PUTINATI JUNIOR para 07.02.2014, às 15h15min., a ser realizada neste Juízo Federal, devendo a parte autora comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se referirem à doença alegada.

0000275-28.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6319000514 - CARMELLA ZIRETTA (SP164925 - CICERO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Nos termos da Portaria nº 036/2013, de 16/09/2013, desta 1ª Vara Federal com JEF Adjunto em Lins/SP, em seu artigo 1º, inciso VIII, item 1, alínea "v", INTIMA as partes para comparecerem à sede deste Juízo Federal, situado na Rua José Fava, nº 444/460, Junqueira, em Lins/SP, telefone (14) 3533-1999, no dia 11 de fevereiro de 2014, às 13h45min, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, facultando-lhes virem acompanhadas de, no máximo, 3 (três) testemunhas, com os respectivos documentos de identificação.

0001118-90.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6319000530 - MARIA GOMES DA SILVA (SP114818 - JENNER BULGARELLI, SP317230 - RICARDO LAGOEIRO CARVALHO CANNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Nos termos da Portaria nº 036/2013, de 16/09/2013, desta 1ª Vara Federal com JEF Adjunto em Lins/SP, em seu artigo 1º, inciso VIII, item 1, alínea "o", INTIMA as partes acerca da perícia médica agendada com o Dr. MARIO PUTINATI JUNIOR para 07.02.2014, às 16h15min., a ser realizada neste Juízo Federal, devendo a parte autora comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se referirem à doença alegada.

0001060-87.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6319000532 - ANGELICA APARECIDA RODRIGUES DE ASSIS (SP310954 - NIVEA CAROLINA DE HOLANDA SERESUELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Nos termos da Portaria nº 036/2013, de 16/09/2013, desta 1ª Vara Federal com JEF Adjunto em Lins/SP, em seu

artigo 1º, inciso VIII, item 1, alínea "o", INTIMA as partes acerca da perícia médica agendada com o Dr. MARIO PUTINATI JUNIOR para 07.02.2014, às 16h45min., a ser realizada neste Juízo Federal, devendo a parte autora comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se referirem à doença alegada.

0001057-35.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6319000519 - IVANILDE MARIA DOS SANTOS (SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA, SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Nos termos da Portaria nº 036/2013, de 16/09/2013, desta 1ª Vara Federal com JEF Adjunto em Lins/SP, em seu artigo 1º, inciso VIII, item 1, alínea "o", INTIMA as partes acerca da perícia médica agendada com o Dr. MARIO PUTINATI JUNIOR para 24.01.2014, às 16h, a ser realizada neste Juízo Federal, devendo a parte autora comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se referirem à doença alegada.

0001056-50.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6319000518 - MARIA LUCIA DE OLIVEIRA SILVA DE PAULA (SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA, SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Nos termos da Portaria nº 036/2013, de 16/09/2013, desta 1ª Vara Federal com JEF Adjunto em Lins/SP, em seu artigo 1º, inciso VIII, item 1, alínea "o", INTIMA as partes acerca da perícia médica agendada com o Dr. MARIO PUTINATI JUNIOR para 24.01.2014, às 15h45min., a ser realizada neste Juízo Federal, devendo a parte autora comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se referirem à doença alegada.

0001040-96.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6319000516 - MARIA DOMINGUES DE OLIVEIRA SILVA (SP336715 - CARLA CRISTINA SILVA BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Nos termos da Portaria nº 036/2013, de 16/09/2013, desta 1ª Vara Federal com JEF Adjunto em Lins/SP, em seu artigo 1º, inciso VIII, item 1, alínea "o", INTIMA as partes acerca da perícia médica agendada com o Dr. MARIO PUTINATI JUNIOR para 24.01.2014, às 14h45min., a ser realizada neste Juízo Federal, devendo a parte autora comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se referirem à doença alegada.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Por ordem do MM Juiz Federal Substituto, Dr. Érico Antonini, na titularidade plena desta 1ª Vara Federal com JEF Adjunto em Lins/SP, INTIMA-se a parte contrária para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente contrarrazões ao Recurso Inominado.

0000719-61.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6319000568 - EDVALDO CARLOS TREVELIN (SP189336 - RICARDO DE SOUZA PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE, SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000639-97.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6319000565 - ANTONIO LAUDEMIR BETTIO (SP178542 - ADRIANO CAZZOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0000772-42.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6319000578 - JOSE ROMILDO HENRIQUE (SP178542 - ADRIANO CAZZOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE, SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000481-42.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6319000536 - CARLOS ALBERTO VIUDES (SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000788-93.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6319000553 - JOICE LOPES DE ALMEIDA (SP219329 - EDVALDO MOREIRA CEZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000774-12.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6319000580 - ANTONIO BORGES DA SILVA (SP178542 - ADRIANO CAZZOLI, SP109707 - SILVIO MASSAO HINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE, SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000745-59.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6319000569 - GEISEBEL DOS SANTOS (SP313808 - PATRICIA LELIS DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE)

0000592-72.2013.4.03.6142 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6319000558 - SERGIO ANTONIO FERNANDES (SP292903 - RODRIGO GUIMARÃES NOGUEIRA, SP165903 - PAULO SERGIO GALVÃO NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE, SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000797-55.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6319000585 - JOAO HILARIO DOS SANTOS (SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0000767-20.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6319000577 - DEBORA MENDES CRUZ LEITE (SP313808 - PATRICIA LELIS DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0000593-57.2013.4.03.6142 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6319000559 - JOSE WANDERLEI DE MORAES (SP292903 - RODRIGO GUIMARÃES NOGUEIRA, SP165903 - PAULO SERGIO GALVÃO NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE, SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000766-35.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6319000576 - JOELMA PEREIRA BASTOS (SP313808 - PATRICIA LELIS DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0000555-45.2013.4.03.6142 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6319000557 - BENEDITO LUIZ BEPE (SP292903 - RODRIGO GUIMARÃES NOGUEIRA, SP165903 - PAULO SERGIO GALVÃO NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE, SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000626-98.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6319000562 - MARIANE ROS ALVAREZ CAZZOLI (SP178542 - ADRIANO CAZZOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE, SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000615-69.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6319000555 - MARIA APARECIDA RAMOS COUTINHO (SP318250 - CARINA TEIXEIRA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000763-80.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6319000574 - MAURA DE OLIVEIRA GODOY (SP292903 - RODRIGO GUIMARÃES NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0000775-94.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6319000581 - JOSE TEOFILIO CORREA GOMES (SP178542 - ADRIANO CAZZOLI, SP109707 - SILVIO MASSAO HINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE, SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000754-21.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6319000571 - ODETE APARECIDA ALVES RUSSO (SP313808 - PATRICIA LELIS DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE, SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000613-02.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6319000560 - ANDERSON DOS SANTOS VALOTTA (SP266616 - MAIRA FERNANDA BOTASSO DE OLIVEIRA, SP266498 - BRUNA DA CUNHA BOTASSO MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0000638-15.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6319000564 - PERICLES NICOLAS COUMENDOUROS (SP178542 - ADRIANO CAZZOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0000764-65.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6319000575 - JOSIANE ROCHA BARBOZA (SP313808 - PATRICIA LELIS DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0000030-17.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6319000513 - JOAO CARLOS PITA (SP221131 - ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000773-27.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6319000579 - JOAO MARCONDES DA MOTTA (SP178542 - ADRIANO CAZZOLI, SP109707 - SILVIO MASSAO HINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE, SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000497-93.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6319000537 - EDNA GONCALVES BARBOZA (SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000476-20.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6319000535 - MARIA IVONETE GAROFANO DA SILVA (SP318250 - CARINA TEIXEIRA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001026-15.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6319000533 - MAURICIO RICCI (SP284717 -

RODRIGO VERISSIMO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE, SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000755-11.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6319000503 - MARIA IVONE DOS SANTOS FABRICIO (SP168995 - ADRIANA DA COSTA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0000793-18.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6319000584 - APARECIDO GALVÃO (SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0000760-28.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6319000572 - EDIVAN RUSSO (SP313808 - PATRICIA LELIS DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE, SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000717-91.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6319000566 - ANTONIO PERES DE MELO (SP178542 - ADRIANO CAZZOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE, SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0001956-67.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6319000534 - ETELVINO BELZUNCES (SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000614-84.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6319000561 - ANA PAULA RODRIGUES VIEIRA (SP266616 - MAIRA FERNANDA BOTASSO DE OLIVEIRA, SP266498 - BRUNA DA CUNHA BOTASSO MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0000776-79.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6319000582 - JOSE LEANDRO DA SILVA (SP178542 - ADRIANO CAZZOLI, SP109707 - SILVIO MASSAO HINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE, SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000791-48.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6319000583 - DELMA APARECIDA CARVALHO (SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE, SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000746-44.2013.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6319000570 - ALESSANDRA BARBOSA DOS SANTOS LORETO (SP313808 - PATRICIA LELIS DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0000627-83.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6319000563 - JOSE VALLOTO (SP178542 - ADRIANO CAZZOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE, SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000718-76.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6319000567 - JOAO FABIO MONREAL NAVARRO (SP178542 - ADRIANO CAZZOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE, SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
FIM.

0001064-27.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6319000523 - EUNICE BATISTA DA SILVA (SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Nos termos da Portaria nº 036/2013, de 16/09/2013, desta 1ª Vara Federal com JEF Adjunto em Lins/SP, em seu artigo 1º, inciso VIII, item 1, alínea "o", INTIMA as partes acerca da perícia médica agendada com o Dr. MARIO PUTINATI JUNIOR para 07.02.2014, às 14h30min., a ser realizada neste Juízo Federal, devendo a parte autora comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se referirem à doença alegada.

0001062-57.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6319000521 - JOICE ELAINE DA SILVA (SP301307 - JOAQUIM ALVES DE SANTANA, SP181813 - RONALDO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Nos termos da Portaria nº 036/2013, de 16/09/2013, desta 1ª Vara Federal com JEF Adjunto em Lins/SP, em seu artigo 1º, inciso VIII, item 1, alínea "o", INTIMA as partes acerca da perícia médica agendada com o Dr. MARIO PUTINATI JUNIOR para 24.01.2014, às 16h30min., a ser realizada neste Juízo Federal, devendo a parte autora comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se referirem à doença alegada.

0001061-72.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6319000522 - CILMAR MARCELINO DOS SANTOS (SP310954 - NIVEA CAROLINA DE HOLANDA SERESUELA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Nos termos da Portaria nº 036/2013, de 16/09/2013, desta 1ª Vara Federal com JEF Adjunto em Lins/SP, em seu artigo 1º, inciso VIII, item 1, alínea "o", INTIMA as partes acerca da perícia médica agendada com o Dr. MARIO PUTINATI JUNIOR para 24.01.2014, às 16h45min., a ser realizada neste Juízo Federal, devendo a parte autora comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se referirem à doença alegada.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos da Portaria nº 036/2013, de 16/09/2013, desta 1ª Vara Federal com JEF Adjunto em Lins/SP, em seu artigo 1º, inciso VIII, item 1, alínea "l", INTIMA a parte autora acerca do ofício anexado aos autos virtuais pela CEF.

0000448-52.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6319000509 - EDNA DE FATIMA BARRETO DOS SANTOS OLIVEIRA (SP082058 - MARIA HERMOGENIA DE OLIVEIRA)
0001507-12.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6319000508 - EDSON DE CAMPOS (SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO)
0001772-14.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6319000511 - CARMEN LUCIA BETONI (SP225754 - LEANDRO MARQUES PARRA)
0000538-60.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6319000510 - SOZZO & GOUVEIA AUTO PECAS LTDA - ME (SP194629 - DANILO CÉSAR SIVIERO RÍPOLI)
FIM.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0003920-03.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6319006485 - ELIZABETH ZEFERINO DE SOUZA (SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
Examinando os autos virtuais, observo que a parte ré cumpriu o conteúdo do provimento jurisdicional condenatório exarado nestes autos e que a parte adversa não apresentou impugnações ao cumprimento da obrigação.

Destarte, medida de rigor reconhecer que está cumprida a obrigação, conforme determinação judicial.

Diante do exposto, extingo a fase executória da demanda, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Decorrido o prazo recursal ao arquivo, após as anotações de estilo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a liberação do RPV à parte autora, não tendo havido manifestação das partes, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa nos autos.

Int. Cumpra-se.

0001032-56.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6319006491 - WILLIAN MARIANO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000931-58.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6319006492 - JOSE VANDERLEI DOMINGUES VIEIRA (SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0000342-66.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6319006493 - APARECIDO JOSE BARBOSA (SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA, SP254582 - ROBERTA GARCIA IACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0001450-33.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6319006490 - JOSE CLEMENTE DA SILVA (SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES,

SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES, SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PROCURADOR CHEFE) FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Homologo o acordo em questão para que surta seus efeitos, conforme manifestação das partes, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, CPC. Expeça-se ofício à APSADJ de Araçatuba, conforme requerido pela Procuradora Federal, para implantação do benefício. Certificado o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Saem as partes intimadas. Registro Eletrônico.

0000398-26.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6319006463 - MARIA HELENA CLARO DE OLIVEIRA (SP285286 - LEANDRO HENRIQUE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000417-32.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6319006469 - FLOZINA MARIA DE JESUS PRADO (SP259863 - MAGNO BENFICA LINTZ CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
FIM.

0000413-92.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6319006468 - JOSELICE RIBEIRO DOS SANTOS (SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

O falecido não possui vínculos anotados no CNIS no período de 2005 a 2008, quando faleceu, e por isso perdeu a qualidade de segurado. No período, não restou provada a incapacidade. Tanto que em 2004 teve contra si um indeferimento de amparo social por questões médicas. Embora tenha havido indeferimento em 2005 de um pedido seu de auxílio-doença, isto, por si só, sem outros documentos, não prova a incapacidade, porque tal benefício demanda incapacidade apenas para a atividade habitual. Ademais, a prova testemunhal foi toda pela capacidade do autor. Segundo as pessoas ouvidas, o falecido trabalhou em 2006 e 2007 na roça. No ponto, não há início de prova material e o atestado de óbito o indica como motorista. Em suma: a incapacidade entre 2005 e 2008 não restou provada; o trabalho rural nos anos 2006 e 2007 também não; assim, houve perda da qualidade de segurado. Portanto, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários advocatícios. Saem as partes intimadas.

0001089-40.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6319006517 - SERGIO BERGONSO (SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, razão pela qual resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95, c/c art. 1º da Lei 10.259/2001). Sem reexame necessário (art. 13 da Lei 10.259/2001).

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:

JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora e extingo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259/01).

Sentença registrada eletronicamente.

Intimem-se, cumpra-se.

0000720-46.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6319006508 - ROBERTO DE BRITO (SP111877 - CARLOS JOSE MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000194-79.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6319006510 - NELSON BOLONHA (SP279251 - ELISÂNGELA APARECIDA DE ALMEIDA DONÁ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000668-50.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6319006509 - JOSE CARLOS ALVES DA SILVA (SP318250 - CARINA TEIXEIRA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
FIM.

0000141-98.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6319006489 - JAIRO RODRIGUES DA SILVA (SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Em face do exposto, julgo improcedente o pedido.

Defiro a assistência judiciária gratuita.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099/95.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0000721-31.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6319006511 - ALEXANDRA NUNES DOS SANTOS (SP111877 - CARLOS JOSE MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e julgo extinto o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259/01).

Sentença registrada eletronicamente.

Intimem-se, cumpra-se.

0000403-48.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6319006465 - MARIA ZILDA DE OLIVEIRA SILVA (SP232230 - JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Inexiste início de prova material. O instrumento do contrato de arrendamento é unilateral e privado, de modo que não possui idoneidade suficiente para supedanear procedência. Mas não só. A prova oral é incompatível com o que dele consta. A autora sequer soube descrever com precisão os termos do contrato. Houve dissenso entre ela e o arrendante em pontos essenciais da lide. O histórico laboral do marido da autora não caracteriza segurado especial (vencimentos altos e cargos de mando). Segundo a autora, ele era administrador de fazenda até sua aposentadoria. O valor da aposentadoria por contribuição que ele recebe não se coaduna com a tese de que se tratava de segurado especial. No período específico de 2007 a 2012, tendo em vista a assimetria entre a prova escrita e a oral e as divergências internas na última, o pleito manifestamente não merece guarida. Assim, julgo improcedente o pedido. Sem custas ou honorários. Saem as partes intimadas.

0000083-66.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6319006519 - LUIS CARLOS MARCELINO (SP194497 - MILTON PERENHA PINHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

3. DISPOSITIVO:

Ante o exposto, extingo o processo com resolução do mérito e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/1950, ante a demonstração do estado de penúria da parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95).

Dispensado o reexame necessário (art. 13 da Lei. 10.259/01).

P.R.I.

0000045-54.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6319006507 - JOAO GILBERTO FAVERAO BARBOSA (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS, SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

3. DISPOSITIVO:

Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, e julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial, apenas para o efeito de reconhecer o período laborado na CPFL de 06/03/1997 a 31/12/2003 como especial, e deixo de julgar o pedido de pagamento de atrasados, por falta de interesse de agir.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/1950, ante a demonstração do estado de penúria da parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95).

Dispensado o reexame necessário (art. 13 da Lei. 10.259/01).

P.R.I.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0000168-81.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6319006474 - MARIA INES DE OLIVEIRA COSTA (SP191730 - DANIELA DOMINGUES PARIZOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Ante o exposto, nego conhecimento aos presentes embargos.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0001099-84.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6319006501 - ELIANE CRISTINA ROMAO DATORE (SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Ante o exposto, indefiro a petição inicial com base no artigo 295, I, do CPC, e extingo o processo sem resolução do mérito, com arrimo no art. 267, IV, do Código de Ritos.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95).

Defiro o pedido de concessão de justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de ação da parte autora em face do INSS, nos termos da inicial.

No curso da ação, a parte autora requereu a desistência da ação, informando não ter mais interesse no prosseguimento do feito.

É a síntese do necessário.

DECIDO:

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

O pedido de desistência é de ser imediatamente acolhido, tendo em vista o desinteresse da parte autora no prosseguimento do feito.

Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado, com fulcro no artigo 158 do Código de Processo Civil, e extingo o feito, sem resolução do mérito, fazendo-o com arrimo no artigo 267, VIII, do citado estatuto processual.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099/95.

Sentença registrada eletronicamente.

Intimem-se, cumpra-se.

0000086-55.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6319006497 - JOSE DOMINGOS PEREIRA (SP259355 - ADRIANA GERMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000632-08.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6319006496 - SILVIO BARBOSA DE AGUIAR (SP318250 - CARINA TEIXEIRA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
FIM.

0000169-66.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6319006401 - MARCOS GUSTAVO ROCHA VIEIRA (SP059070 - JOSE CARLOS DE PAULA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE, SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Ante o exposto, extingo o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95, c/c art. 1º da Lei 10.259/2001.

Partes isentas de custas e honorários advocatícios.

Transcorrido in albis o prazo legal, dê-se baixa na distribuição e sejam os autos arquivados.

Sentença registrada eletronicamente.

P.R.I.

0001055-65.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6319006498 - ANA MARIA DA SILVA (SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA, SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Ante o exposto, extingo o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95, c/c art. 1º da Lei 10.259/2001.

Partes isentas de custas e honorários advocatícios.

Transcorrido in albis o prazo legal, dê-se baixa na distribuição e sejam os autos arquivados.

Sentença registrada eletronicamente.

0000839-07.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6319006515 - URSULINO AFONSO DA COSTA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Dispensado o relatório, ante o disposto no art. 38 da Lei 9.099/95, aplicável subsidiariamente à hipótese em face do contido no art. 1º da Lei 10.259/01.

Trata-se de demanda proposta em face do INSS na qual a parte autora pretende que sejam pagos os atrasados referentes à revisão administrativa já efetuada em seus benefícios previdenciários mediante a aplicação do artigo 29, inciso II, da Lei 8.213/91.

Analisando o presente feito, verifica-se a existência de questão preliminar configurada pela carência de ação, a qual passo a analisar, ex officio, por se tratar de matéria de ordem pública.

Pois bem. Por meio dos documentos juntados à inicial que noticiam que a revisão já foi administrativamente efetuada, configura-se, assim, a falta de interesse processual, ante a ausência de necessidade de intervenção jurisdicional, razão pela qual deve o feito ser extinto sem resolução do mérito.

No presente caso, o documento juntado pela parte autora demonstra que o INSS, após efetuar a revisão, calculou não haver atrasados a serem pagos à parte. Por sua vez, a parte autora não demonstrou nos autos que a revisão foi efetuada erroneamente ou que, por outro motivo, a revisão deva ser efetuada novamente.

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, DECRETO A EXTINÇÃO DESTA PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Sem reexame necessário, segundo o art. 13 da Lei 10.259/2001.

Defiro a gratuidade de justiça.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se. Arquive-se após o trânsito em julgado.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dispensado o relatório, ante o disposto no art. 38 da Lei 9.099/95, aplicável subsidiariamente à hipótese em face do contido no art. 1o da Lei 10.259/01.

Trata-se de demanda proposta em face do INSS na qual a parte autora pretende que sejam pagos os atrasados referentes à revisão administrativa já efetuada em seus benefícios previdenciários mediante a aplicação do artigo 29, inciso II, da Lei 8.213/91.

Analisando o presente feito, verifica-se a existência de questão preliminar configurada pela carência de ação, a qual passo a analisar, ex officio, por se tratar de matéria de ordem pública.

Pois bem. Por meio dos documentos juntados à inicial que noticiam que a revisão já foi administrativamente efetuada, na forma pretendida, configura-se, assim, a falta de interesse processual, ante a ausência de necessidade de intervenção jurisdicional, razão pela qual deve o feito ser extinto sem resolução do mérito.

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, **DECRETO A EXTINÇÃO DESTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 267, VI do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Sem reexame necessário, segundo o art. 13 da Lei 10.259/2001.

Defiro a gratuidade de justiça.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se. Arquive-se após o trânsito em julgado.

0000780-19.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6319006504 - JOAO DA SILVA (SP317230 - RICARDO LAGOEIRO CARVALHO CANNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000870-27.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6319006503 - FLAVIO ASTOLFI MARQUETI (SP317230 - RICARDO LAGOEIRO CARVALHO CANNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

FIM.

0001088-49.2012.4.03.6106 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6319006040 - MARIA CRISTINA ARCANJA IGNACIO (SP087868D - ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Em face do exposto, indefiro a petição inicial, ao passo que extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos expostos.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95).

P.R.I.

Arquive-se após o trânsito em julgado.

DESPACHO JEF-5

0003312-05.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6319006478 - IZAURA INACIO MANTOVANI (SP198855 - RODRIGO LUCIANO SOUZA ZANUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI)

Defiro o pedido anexado ao presente feito no dia 06/12/2013, para que a patrona da autora junte atestado de óbito no prazo de 05 (cinco) dias. Após decurso do prazo, remetam-se os autos virtuais à Egrégia Turma Recursal de São Paulo, com as cautelas de praxe.

Lins/SP, 10/12/2013.

0000995-05.2007.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6319006512 - JOSE EDUARDO BRUMATTI (SP148559 - MARIA MARGARETE BRUMATI) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante a impugnação da parte autora ao depósito efetuado pela instituição financeira ré, remetam-se os autos virtuais à Contadoria deste juízo para apurar o quanto devido, nos termos da sentença e acórdão proferidos neste feito. Ressalto que a condenação em verba honorária deve ser de R\$ 500,00 no mínimo, conforme o já decidido.

Lins/SP, 12/12/2013.

DECISÃO JEF-7

0004911-42.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6319006487 - NIVALDO LEMES DA SILVA (SP259863 - MAGNO BENFICA LINTZ CORREA, SP263216 - RENATA MAGALHAES VIOLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

Trata-se de demanda proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social, na qual a parte autora pretende a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com o consequente pagamento das diferenças desde a data do requerimento administrativo, mediante o reconhecimento da natureza especial das atividades desenvolvidas na função de servente de pedreiro e similares.

O feito não se encontra em termos para julgamento.

Pois bem. Analisando o presente feito, verifica-se que ademandante fundamenta o pedido na inconstitucionalidade do fator previdenciário e, ao final, pede o reconhecimento de vínculos com base em formulários DSS 8030 e PPPs. Dessa forma, conclui-se que da fundamentação não decorre logicamente o pedido, estando a inicial, portanto, em desacordo com o disposto no art. 282 do Código de Processo Civil. Outrossim, caso o pedido inicial se refira ao reconhecimento de períodos laborados em condições especiais, verifica-se que a parte autora não especificou os vínculos empregatícios cuja especialidade pretende ver reconhecida. Resumindo: delegou toda a análise e descrição da causa de pedir ao Judiciário. Em verdade, tal fato implicaria a extinção do feito sem julgamento do mérito desde já, sem qualquer despacho, pois o rito sumaríssimo, célere, a rigor não comporta tal medida (a lei especial sequer o menciona). Todavia, considerando a vetustez do processo presente, excepcionalmente deve ser concedido prazo para que a parte emende a inicial e aponte com precisão e clareza quais vínculos pretender ver considerados como especiais.

Dito isso, converto o julgamento em diligência concedo, excepcionalmente, prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora emende a petição inicial, adequando a fundamentação (causa de pedir) ao pedido, bem como, se o caso, indicando quais vínculos pretende ver reconhecidos como especiais, sob pena de extinção sem julgamento do mérito por inépcia da inicial.

Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0000077-59.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6319006514 - VALDECI BATISTA DA SILVA (SP259863 - MAGNO BENFICA LINTZ CORREA, SP263216 - RENATA MAGALHAES VIOLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

Trata-se de demanda proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social, na qual a parte autora pretende a concessão de aposentadoria especial, com o consequente pagamento das diferenças desde a data do requerimento administrativo, mediante o reconhecimento da natureza especial de atividade exercida no período de 25/11/1981 a 14/08/1982.

O feito não se encontra em termos para julgamento.

Ao que se colhe dos autos, a parte autora formulou requerimento administrativo junto aos INSS em 20/07/2010 pedido de aposentadoria especial, o qual foi indeferido pela autarquia sob a justificativa de que foram comprovados apenas 09 anos, 11 meses e 07 dias de tempo de serviço(v. fl. 12 do arquivo provas).

Pois bem. Analisando o presente feito, verifica-se que a parte autora visa a concessão de aposentadoria especial mas, ainda que reconhecida a especialidade do vínculo indicado pela parte autora, e somando-se este ao tempo de serviço já reconhecido pelo INSS, não seria atingido o tempo de serviço necessário à concessão de aposentadoria especial.

Todavia, considerando a vetustez do processo presente, excepcionalmente deve ser concedido prazo para que a parte emende a inicial e aponte com precisão e clareza quais vínculos pretender ver considerados como especiais. Em verdade, tal fato implicaria a extinção do feito sem julgamento do mérito desde já, sem qualquer despacho, pois o rito sumaríssimo, célere, a rigor não comporta tal medida (a lei especial sequer o menciona). Todavia, considerando a vetustez do processo presente, excepcionalmente deve ser concedido prazo para que a parte emende a inicial fundamentando seu interesse de agir.

Outrossim, verifico que não foi anexado aos autos o processo administrativo referente ao requerimento administrativo, o que impossibilita a verificação de quais vínculos foram considerados pela autarquia por ocasião da contagem do tempo de serviço, bem como qual documentação foi anexada pela parte autora na ocasião.

Dito isso, converto o julgamento em diligência e:

I. Concedo, excepcionalmente, prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora emende a petição inicial, especificando o interesse de agir, sob pena de extinção sem julgamento do mérito por inépcia da inicial;

II. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia completa do processo administrativo referente ao NB 152.157.094-6.

Após o decurso do prazo concedido no item I, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0001460-77.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6319006483 - ELIANE GRELLET DIP LENCIONI (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS, SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

Face ao teor do Acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo, designo audiência de oitiva de testemunhas para o dia 11/02/2014, às 13 horas e 30 minutos, a realizar-se no Juizado Especial Federal de Lins.

Intimem-se as partes para que compareçam na data acima indicada, acompanhadas de, no máximo, 03 (três) testemunhas (munidas de seus documentos pessoais e independentemente de intimação).

Int.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15

0000411-25.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6319006467 - DORCAS ESPERANCIM ROCHA (SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Venham os autos conclusos para sentença.

0000396-56.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6319006466 - BENEDICTA PAZ DA CRUZ MOREIRA DA COSTA (SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Considerando a ainda acesa dúvida sobre a ocorrência ou não de coisa julgada, determino à parte autora que traga aos autos, em 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, peças essenciais dos outros processos da autora, vez que indispensáveis à propositura da ação. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

42ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores dos processos abaixo relacionados para que apresentem, nos casos em que há audiência, toda a documentação necessária para a instrução processual, se possível, no original, bem como as testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como, nos casos em que há designação de perícias médica e/ou sócio-econômica, apresentem quesitos e nomeiem assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) à 10 (dez) dias, contados de sua intimação e caso não tenham apresentado na petição inicial, nos termos das Portarias ns. 08 e 09/2007, desse Juizado:

ADVOGADO: SP178542-ADRIANO CAZZOLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001155-20.2013.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA PEDRO
ADVOGADO: SP317230-RICARDO LAGOEIRO CARVALHO CANNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0003771-10.2013.4.03.6111
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIMARA LOPES
ADVOGADO: SP265200-ADRIANA REGUINI ARIELO DE MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 08/01/2014 14:15 no seguinte endereço: RUA JOSE FAVA,
444 - JUIZADO - VILA GUARARAPES - LINS/SP - CEP 16403020, devendo a parte autora comparecer munida
de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000936-17.2007.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO GONÇALVES
ADVOGADO: SP202003-TANIESCA CESTARI FAGUNDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP068336-JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004529-54.2007.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMERSON RICARDO ROSSETTO
ADVOGADO: SP228704-MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1) TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3
2) TOTAL RECURSOS: 0
3) TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4) TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2
TOTAL DE PROCESSOS: 6

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/12/2013

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0004723-10.2013.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANDREZA RODRIGUES

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/10/2014 15:10 no seguinte endereço: RUAQUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004724-92.2013.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PATRIKHY GHEORGES SOARES ABRAO

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004725-77.2013.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIA PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO: MS008460-LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 27/01/2014 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/01/2015 11:20 no seguinte endereço: RUAQUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004726-62.2013.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELENA DOLORES SERPA VERA

ADVOGADO: MS009403-DALVA REGINA DE ARAUJO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004727-47.2013.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REBECA ALANA NOGUEIRA SOUZA

REPRESENTADO POR: GISELI NOGUEIRA DA SILVA

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 27/01/2014 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/01/2015 11:40 no seguinte endereço: RUAQUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004728-32.2013.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CICERA DA SILVA
ADVOGADO: MS003760-SILVIO CANTERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004729-17.2013.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANO DE OLIVEIRA SORCE
ADVOGADO: MS015970-CESAR AUGUSTO DE SOUZA AVILA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004730-02.2013.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODILON FREITAS RIBEIRO
ADVOGADO: MS005738-ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004731-84.2013.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA MARIA PEREIRA AGUIAR
ADVOGADO: MS005738-ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 01/10/2014 16:30 no seguinte endereço:RUAQUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004732-69.2013.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESSICA MATOSO VIEIRA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 30/05/2014 15:00 no seguinte endereço:RUAQUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004390, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004733-54.2013.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE JESUS
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 03/10/2014 08:00 no seguinte endereço: RUA PERNAMBUCO, 979 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004734-39.2013.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELIZA FIGUEIREDO
ADVOGADO: MS012932-MIRIAN CRISTINA DA SILVA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/08/2014 08:00 no seguinte endereço: RUA PERNAMBUCO, 979 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004735-24.2013.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCEMIRA DE SOUZA
ADVOGADO: MS003580-SANDRA MARA DE LIMA RIGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0011069-95.2013.4.03.6000
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JIM KELLEN SOARES DA SILVA
ADVOGADO: MS008698-LIDIANE VILHARGA DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011191-11.2013.4.03.6000
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO MARCOS DE LIMA
ADVOGADO: MS009265-RICARDO MIGUEL DUAILIBI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/01/2015 12:00 no seguinte endereço: RUA QUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0013791-05.2013.4.03.6000
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESINHA NUNES PEREIRA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

1) TOTAL ORIGINARIAMENTE: 13
2) TOTAL RECURSOS: 0
3) TOTAL OUTROS JUÍZOS: 3
4) TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 16

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL CAMPO GRANDE

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL CAMPO GRANDE

EXPEDIENTE Nº 2013/6201000230

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Fica intimada a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se a sentença foi cumprida conforme determinado, advertindo-a que no silêncio reputar-se-á satisfeita a obrigação, nos termos do art. 794 - I do CPC. (art. 1º, inc. XXIV da Portaria 031/2013-JEF2-SEJF).

0004386-26.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201020988 - EDI EDERALDO DE ALMEIDA (MS011637 - RONALDO DE SOUZA FRANCO, MS010113 - LUZIA HERMELINDA OLIVEIRA ROCHA, MS003929 - RENATO DA ROCHA FERREIRA, MS012595 - MARIA APARECIDACARVALHO IUNES, MS013255 - CARLOS LIMA DA SILVA, MS010453 - MELLINA MARIA TIEMI SANARA DE OLIVEIRA, MS005718 - ALBERTO DE MATTOS OLIVEIRA)

0012838-98.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201020994 - LUCIANE LETICIA SOUZA DE JESUS (MS011866 - DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA) MARIZ DE JESUS

0004187-33.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201020959 - GLAUCY KLENER CORREA DOS SANTOS (MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO)

0003611-40.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201020989 - MARIO ANDRE FERNANDES DOS SANTOS (MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO)

FIM.

0004446-91.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201020962 - ELZA PEREIRA DE SOUZA (MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI)

Vista da(s) petição(ões) à parte contrária (art. 162, § 4º do CPC).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vista da(s) petição(ões) à parte contrária (art. 162, § 4º do CPC).

0001875-50.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201020990 - ANA CARLA MONTEIRO DA VEIGA (MS010621 - ROSANGELA MARIA GOMES ARAÚJO)

0005225-17.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201020991 - ZENILDA TEODORA DA SILVA VERA (MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA, MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Abertura de vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, do teor da requisição de pequeno valor (art. 1º, inc. IV da Portaria 31/2013-JEF2/SEJF) .

0003576-22.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201020998 - ROSA MARIA DE CASTRO LOUVEIRA(MS013404 - ELTON LOPES NOVAES, MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001183-56.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201020996 - FRANCISCO RODRIGUES COURA (MS008713 - SILVANA GOLDONI SABIO, MS005800B - JOAO ROBERTO GIACOMINI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES) FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI (MS999999- AÉCIO PEREIRA JÚNIOR)

0004703-87.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201020995 - MARIA LOURDES DE ARAUJO (MS008713 - SILVANA GOLDONI SABIO, MS005800B - JOAO ROBERTO GIACOMINI, MS010112 - MAXIMINIANO NETO DE OLIVEIRA)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ficam as partes intimadas para, em 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre o(s) laudo(s), inclusive o complementar. (art. 1º, inc. XXX, da Portaria 031/2013-JEF2-SEJF).

0003642-26.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201020975 - MARIA HELENA BATISTA DE SOUZA (MS016346 - ANDRE LUIZ GOMES ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001055-31.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201020966 - RENATO LOUVEIRA (SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000808-50.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201020964 - NILTON CESAR FOGACA DA SILVA (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA, MS011324 - ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003342-64.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201020999 - AURELINA DIAS TEIXEIRA ALMADA (MS010061 - LIDIANE DIAS TEIXEIRA ALMADA) DOUGLAS DIAS TEIXEIRA ALMADA (MS010061 - LIDIANE DIAS TEIXEIRA ALMADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003588-60.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201020974 - ANA CAROLINA QUEIROZ MARTINS (MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003506-29.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201020972 - IRACEMA FRANCISCA DA SILVA (MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000979-07.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201021000 - MARIA DA CONCEICAO CANDELARIA (MS015587 - BRUNA RIBEIRO DA TRINDADE ESQUIVEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001059-68.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201020967 - LUIZ AUGUSTO MENDONCA (MS016346 - ANDRE LUIZ GOMES ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000968-75.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201020965 - ANA PAULA DOS SANTOS (MS015464 - ADRIANA DE OLIVEIRA MELO, MS016586 - JULIANE DE OLIVEIRA MELO CABRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003114-89.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201020971 - ADAO DA SILVA BORGES (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003515-88.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201020973 - ELMIRA DIAS DA SILVA (MS003108 - CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000629-19.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201020963 - ELZA RAUL DA SILVA (MS011109 - ROBERTO ALBUQUERQUE BERTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001946-86.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201020969 - MARIA MACIEL (SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003677-83.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201020976 - FATIMA PEREIRA DOS SANTOS (MS013174 - STEPHANI MAIDANA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001292-65.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201020968 - STELA DA SILVA RIBEIRO (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA, MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) FIM.

0004446-91.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6201020961 - ELZA PEREIRA DE SOUZA (MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Ficam as partes intimadas do agendamento da perícia conforme consta do andamento processual (art. 1º, XV

Parágrafo Único da Portaria nº 031/2013-JEF2-SEJF).É vedada a realização de perícia médica sem que o periciando apresente, no ato do exame, documento oficial de identificação com foto (art. 96, caput, do Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região de 2013).

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0004656-45.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201023949 - JOHNY ERICK JESUS DE PAULA (MS014664 - ALESSANDRO HENRIQUE NARDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
DISPOSITIVO

Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento nos artigos 269, inciso I, e 285-A, ambos do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

P.R.I.

0004255-46.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201023983 - TANIA REGINA LIRA (MS008596 - PRISCILA ARRAES REINO, MS012500 - RENATA DALAVIA MALHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
III - DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

P.R.I.

0002418-53.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201023933 - VANESSA TANSKI GODOY (MS014333 - ROSIANE DA CRUZ DE FREITAS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (MS003012- MARTA MELLO GABINIO COPPOLA)
Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva e DECLARO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil em relação ao INCRA e julgo PROCEDENTE O PEDIDO para, reconhecendo que o adicional de férias tem natureza indenizatória, bem por isso, a ilegitimidade da incidência de contribuição previdenciária própria do servidor público (PSS) sobre esta verba, condenar a União a restituir as contribuições descontadas da parte autora para o PSS incidentes sobre os valores percebidos a título de terço de férias (adicional), observada a prescrição quinquenal, com juros e correção monetária aplicados de acordo com o novo Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134 do CJF, de 21/12/2010, do E. Conselho da Justiça Federal, tudo no montante apurado pela Contadoria Judicial, cujo cálculo anexo faz parte integrante da presente sentença.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.

Após o trânsito em julgado, será expedido o ofício requisitório, na forma prevista pela Resolução nº 122/2010, do Presidente do Conselho da Justiça Federal.

P.R.I.

0001181-81.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201023887 - MARIZELIA DIAS SOARES (MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA

PINHEIRO)
DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença à parte autora, a partir da data da cessação do benefício (DCB: 24/01/2013), com renda mensal calculada na forma da Lei.

Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data de início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o novo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.134 do CJF, de 21/12/2010, do E. Conselho da Justiça Federal, conforme cálculo anexo que faz parte integrante desta sentença. Observo que o prazo recursal das partes somente terá início após a juntada do referido documento.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de aposentadoria por invalidez no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para realização do cálculo das parcelas em atraso e execução na forma da Resolução nº 168/2011.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Oportunamente, ao arquivo.

P.R.I.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0004245-02.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201023981 - EVALDO ALVES FEITOSA (MS008978 - ELOISIO MENDES DE ARAUJO, MS008281 - ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
DISPOSITIVO

Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que produza os seus efeitos legais, pelo que julgo extinto este processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorário, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

DESPACHO JEF-5

0003674-31.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201023989 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA (MS013174 - STEPHANI MAIDANA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

A análise da tutela requerida não é inicial; e deve ser analisada em todo o contexto probatório, com os argumentos e provas juntados pelas partes.

Dessa forma, nesta fase derradeira do procedimento, o pedido será apreciado apenas no momento da decisão final (sentença).

Vistas ao MPF, pelo prazo legal.

Assim, façam-se os autos conclusos para julgamento.

Intimem-se.

0000161-55.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201023975 - FRANCE CRISTINA APARECIDA DA SILVA (MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Considerando que o autor é paciente do perito, sendo assim, redesigno a perícia médica conforme consta no andamento processual.

Intimem-se.

0003059-41.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201023928 - ANTONIO CARLOS DE ARAUJO SOBRINHO (MS014475 - MARCIO DE AVILA MARTINS FILHO) WANESSA CRISTINA BARREIRO LEITE DE ARAUJO (MS014475 - MARCIO DE AVILA MARTINS FILHO) X TECOL TECNOLOGIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (SP148493 - ALESSANDRO LUIZ DE OLIVEIRA) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Intime-se a empresa Tecol Tecnologia Engenharia e Construção Ltda para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual pois na contestação anexada aos autos em 31.10.2013, só foi juntada a procuração.

Tendo em vista que a parte requerida alega matéria enumerada no art. 301, do CPC, bem como os princípios do devido processo legal, contraditório e da ampla defesa, assegurados constitucionalmente, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação.

Intimem-se.

0001738-78.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201023881 - CATHARINA ANTONIA NOGUEIRA (MS004395 - MAURO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

A parte autora ajuizou a presente ação postulando pela concessão do benefício assistencial ao deficiente desde o requerimento administrativo em 29.08.2006. O benefício foi concedido em sede de tutela antecipada na decisão proferida em 16.09.2008.

Noticiado o óbito ocorrido em 06.12.2009, os irmãos da falecida compareceram no feito e requereram a habilitação processual na petição anexada em 22.02.2011. Intimados, apresentaram alguns dos documentos indispensáveis, restando ausente a certidão de óbito a qual foi juntada na petição anexada em 21.10.2013.

O INSS, na petição anexada em 15.02.2011, discordou do pedido de habilitação alegando, em suma: 1) que a autora faleceu antes da sentença de extinção sem resolução de mérito proferida em 28.03.2012, em razão do óbito da autora e ao caráter personalíssimo do benefício; e 2) a falecida já recebia pensão por morte com DIB em 09.11.2007, em razão do óbito de sua genitora Antônia Gomblan Nogueira. Assim, não haveria amparo legal para o recebimento dos dois benefícios no período em que os herdeiros interessados pleiteiam, qual seja, entre 29.08.2006 a 16.09.2008.

O feito já foi sentenciado e encontra-se em grau de recurso.

Assim, cabível a habilitação requerida nestes autos, a saber:

- 1) DORALINA ANTÔNIA NOGUEIRA SANTOS, CPF N. 220.306.891-49;
- 2) CELESTINA ANTÔNIA NOGUEIRA DOS SANTOS, CPF N. 609.300581-53;
- 3) ABADIA NOGUEIRA ALVES, CPF N. 842.239.361-15; e

4) SILVIO DE OLIVEIRA NOGUEIRA, CPF N. 108.926.301-59.

Anote-se.

Considerando o recurso de sentença interposto pela parte autora, intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos para a Turma Recursal.

0003814-65.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201023982 - ESMERALDA VAREIRO BRITTES (MS013404 - ELTON LOPES NOVAES, MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Como não se cuida de tutela antecipatória no início da lide, é conveniente a manifestação das partes a respeito do laudo juntado.

Por conta disso, aguarde-se a manifestação das partes sobre o laudo sócio-econômico.

Posteriormente, vistas ao MPF, pelo prazo legal. Por fim, venham os autos conclusos para sentença, ocasião em que a tutela será apreciada (princípio do contraditório).

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista que a parte requerida alega matéria enumerada no art. 301, do CPC, bem como os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, assegurados constitucionalmente, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação, ocasião em que deverá se manifestar também acerca da preliminar de listisconsórcio passivo necessário da União e Banco Central, levantada pela CEF. Após, conclusos.

0004226-93.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201023906 - MARIA REGINA GOMES E SILVA (MS016303 - ARTHUR ANDRADE FRANCISCO, MS015878 - RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

0004296-13.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201023904 - WELLINGTON ELISIO DO NASCIMENTO LIMA (MS016303 - ARTHUR ANDRADE FRANCISCO, MS015878 - RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

0004106-50.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201023922 - JOAO LUIZ BRAGA VIEIRA (MS016303 - ARTHUR ANDRADE FRANCISCO, MS015878 - RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

0004369-82.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201023902 - MICHELI GARCIA DA SILVA (MS016303 - ARTHUR ANDRADE FRANCISCO, MS015878 - RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

0004219-04.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201023909 - ZORAIDE MACIEL GUAZINA (MS012674 - GIOVANNE REZENDE DA ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

0004215-64.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201023913 - MEDIAN PEREZ NOTARIO (MS016303 - ARTHUR ANDRADE FRANCISCO, MS015878 - RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

0004110-87.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201023920 - ELAINE ARAUJO DE ASSIS (MS016303 - ARTHUR ANDRADE FRANCISCO, MS015878 - RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

0004223-41.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201023907 - ALEXSANDER ROSA DA SILVA (MS016303 - ARTHUR ANDRADE FRANCISCO, MS015878 - RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

0004214-79.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201023914 - ARLEY PEREZ NOTARIO (MS016303 - ARTHUR ANDRADE FRANCISCO, MS015878 - RAFAEL COLDIBELLI

FRANCISCO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

0004370-67.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201023901 - ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (MS016303 - ARTHUR ANDRADE FRANCISCO, MS015878 - RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

0004104-80.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201023924 - VALDEMIR DOS SANTOS (MS016303 - ARTHUR ANDRADE FRANCISCO, MS015878 - RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

0004221-71.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201023908 - MARCELA PITALUGA DE SOUZA (MS016303 - ARTHUR ANDRADE FRANCISCO, MS015878 - RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

0004295-28.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201023905 - AIRTON SEBASTIAO PEREZ NOTARIO (MS016303 - ARTHUR ANDRADE FRANCISCO, MS015878 - RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

0004105-65.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201023923 - DAVI JOSE DOS REIS (MS016303 - ARTHUR ANDRADE FRANCISCO, MS015878 - RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

0004213-94.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201023915 - FAGNER PEREIRA DE LARA (MS016303 - ARTHUR ANDRADE FRANCISCO, MS015878 - RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

0004108-20.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201023921 - KEVIN HAUDREY DE OLIVEIRA (MS016303 - ARTHUR ANDRADE FRANCISCO, MS015878 - RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

0004190-51.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201023919 - JULIA ORIKASSA NOGUCHI (MS012674 - GIOVANNE REZENDE DA ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

0004191-36.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201023917 - MARLENE YASUKO OSHIRO (MS012674 - GIOVANNE REZENDE DA ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

0004367-15.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201023903 - AMELIA MARIA DA SILVA CARVALHO (MS016303 - ARTHUR ANDRADE FRANCISCO, MS015878 - RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

0004218-19.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201023910 - GINA MARA DE MICHELIS (MS012674 - GIOVANNE REZENDE DA ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

0004217-34.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201023911 - VALDINEIA PEREIRA DOS SANTOS (MS012674 - GIOVANNE REZENDE DA ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

0004216-49.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201023912 - JOSE ROBERTO SOBRAL PINHEIRO (MS016303 - ARTHUR ANDRADE FRANCISCO, MS015878 - RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

0004212-12.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201023916 - FAGUIANER PEREIRA DE LARA (MS016303 - ARTHUR ANDRADE FRANCISCO, MS015878 - RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

FIM.

0000546-03.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201023973 - OZENI FERREIRA DA SILVA ROCHA (MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) Defiro o pedido da parte autora, redesigno perícia social conforme consta no andamento processual.

Intimem-se.

DECISÃO JEF-7

0003683-42.2003.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201023985 - GENESY ONORATO PEREIRA (MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

A parte autora requer, pela petição anexada em 17/9/2013, seja expedida requisição pela via do Precatório, informando que não há que se falar em desistência ou desconto de valores, tendo em vista que não houve trânsito em julgado no processo 0003529-77.2010.4.03.62.01.

Pelo Ofício anexado em 12/9/2013 a Turma Recursal enviou cópia de acórdão proferido nos autos 0003529-77.2010.4.03.62.01, em que a parte autora pleiteava a concessão de amparo assistencial ao idoso. A Turma Recursal, observando que o período de benefício assistencial pleiteado(a partir de 18/5/2010) estava totalmente abrangido pelo período em que foi concedido o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez (desde 27/10/2003), reconheceu a ausência de interesse processual superveniente, reformando a sentença e declarando extinto o referido processo, sem resolução do mérito.

Constou da fundamentação que os valores recebidos naquele feito deveriam ser objeto de devolução, nos termos da lei, diante da expressa vedação de recebimento de amparo assistencial com outro benefício previdenciário. O INSS, pela petição anexada em 1/8/2013, informou da existência dos autos 0003529-77.2010.4.03.62.01 em grau recursal e com sentença de procedência, cuja planilha de cálculo refere-se ao período de 10/2010 a 02/2012, referente a benefício assistencial, requerendo a intimação da parte autora para apresentar desistência do processo 0003529-77.2010.4.03.62.01 ou que fosse descontado da planilha de cálculo o período de 10/2010 em diante, referente ao amparo social.

DECIDO.

A sentença proferida nestes autos, julgou improcedente o pedido de concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou de restabelecimento de auxílio-doença, sob o entendimento de que a patologia incapacitante é preexistente à filiação ao RGPS. O acórdão proferido pela Turma Recursal deu provimento ao recurso reconhecendo o direito ao benefício de aposentadoria por invalidez à autora desde 27/10/2003, data da indevida cessação administrativa do benefício de auxílio-doença.

Tendo em vista que a Turma Recursal, conforme acórdão proferido nos autos 0003529-77.2010.4.03.62.01, reconheceu a ausência de interesse processual superveniente, reformando a sentença e declarando extinto o referido processo, sem resolução do mérito, deve ser dado seguimento à execução nestes autos, de benefício mais vantajoso concedido à autora.

Dessa forma, remetam-se os autos à Contadoria para apuração dos valores devidos nos termos do acórdão proferido nestes autos, descontando-se os valores recebidos a título de benefício assistencial, uma vez que inacumuláveis com qualquer benefício previdenciário, bem como valores eventualmente recebidos administrativamente.

Com o cálculo, vista às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Não havendo impugnação dos cálculos apresentados, e caso o valor apurado não exceda o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será imediatamente expedido ofício requisitório. Caso haja divergência, à Contadoria para conferência.

Com a juntada do comprovante do levantamento dos valores, intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se a sentença foi cumprida conforme determinado. No silêncio reputar-se-á satisfeita a obrigação, nos termos do art. 794 - I do CPC.

Oportunamente, arquive-se.

Cumpra-se. Intimem-se.

0004699-79.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201023939 - MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA (MS013929 - CRISTINA RISSI PIENEGONDA, MS016969 - RICARDO ALEXANDRE COTRIM DE REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do benefício, sendo necessária a dilação probatória a fim de se aferir a presença dos requisitos.

Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de atribuir valor à causa, nos termos do Enunciado 10 da Turma Recursal, segundo o qual o valor da causa deve ser calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação;

Decorrido o prazo, se em termos, cite-se e proceda-se conforme determina a Portaria nº 31/2013/JEF2/SEJF, designando-se a(s) perícia (s) requerida (s).

Intime-se.

0004707-56.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201023954 - RITA RAQUEL CROARE LOPES (MS010625 - KETHI MARLEM SORGIARINI VASCONCELOS, MS012275 - SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela, pelo qual pleiteia a autora a concessão de benefício de auxílio-doença.

DECIDO.

O primado do acesso à jurisdição, consubstanciado no art. 5º, XXXV do Texto Constitucional, corroborado à garantia da razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art. 5º, LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional 45, de 08/12/2004) bem como a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), além dos objetivos fundamentais da República Federativa Brasileira, estampados no artigo 3º da Lei Maior, sem olvidar da redução das desigualdades regionais e sociais (art.170, VII) e a busca do pleno emprego (art.170, VIII), objetivos da política econômica, conduzem as decisões jurisdicionais para sentido, ou norte, prospectivo, atual, de ação, ou intervenção, no meio social. Ou seja, o magistrado não pode ficar inerte às necessidades sociais; ficar de ouvidos moucos, sem atentar àquilo que a população espera dele.

Mas, não se está a falar de um, por assim dizer, 'populismo judicial', em que o juiz deveria decidir de acordo com o clamor, ou calor [impingido pela mídia], da sociedade, em dado momento; não é isso! Trata-se de atuação efetiva, em prol das necessidades sociais, de pessoas carentes, pobres, às vezes, miseráveis, que contam com proteção das normas constitucionais, especialmente aquelas voltadas aos direitos e garantias fundamentais, as quais devem a máxima efetividade, ou eficácia (jurídica e social).

Vale dizer, o Judiciário tem função social, interventiva, eficaz, em prol de interesse social. Com efeito, a visão legalista do direito, o sistema meramente formal, sede à confrontação de valores alinhada no Texto Constitucional, inclusive com as consequências jurídicas equitativas aos interesses subjacentes às respectivas normas [constitucionais]. Trata-se de raciocínio prático, embora restrito aos parâmetros jurídico-constitucionais.

Nesse sentido, os critérios da razoabilidade e proporcionalidade são instrumentos importantes para a verificação do caso concreto, a fim de que seja praticada a justiça concreta, anseio da sociedade, e motivo da existência do Poder Judiciário.

Inicialmente, uma das vertentes admitidas à razoabilidade é a consideração daquilo que normalmente acontece.

Trata-se da razoabilidade como equidade (Teoria dos Princípios, Humberto Avila, 10ª edição, Malheiros Editores, 2009). Pois bem. Normalmente, ocorre a demora, injustificada aos jurisdicionados, na realização das provas periciais. As dificuldades encontradas, por este juízo, são quase intransponíveis. Não se encontram profissionais interessados em realizar perícias; ao contrário, alguns têm se descredenciado. Ao menos até o momento, a situação não pode perdurar, em prejuízo dos jurisdicionados, destinatários da prestação da jurisdição.

Quanto à proporcionalidade, verifica-se a correlação entre meios e fins, de acordo com a finalidade normativa.

Nessa linha, pode-se falar na distribuição equitativa das cargas públicas, sob o ângulo do ônus que sobrecarregam os particulares numa distribuição de valores de forma igualitária (Heraldo Garcia Vitta, Aspectos da Teoria Geral no Direito Administrativo, p. 154, Malheiros Editores, 2001). Os jurisdicionados não podem sofrer o encargo de até mesmo passarem fome, ou viverem, indignamente, por conta de terceiros, ou familiares, devido à demora da prestação jurisdicional, por conta da ausência ou demora na realização da prova pericial.

Além do mais, o princípio da moralidade administrativa impõe não só à Administração, mas a todos que exercem função pública, o respeito à ética e aos valores protegidos da Carta Magna. Não pode ficar o juiz inerte, diante de situação inusitada, incomum, na qual os hipossuficientes não deram causa.

Além disso, afirma o mestre Celso Antônio Bandeira de Mello, com a competência [e consciência] que lhe é peculiar:

“Uma vez que anota típica do Direito é a imposição de condutas, compreende-se que o regramento constitucional é, acima de tudo, um conjunto de dispositivos que estabelecem comportamentos obrigatórios para o Estado e para os indivíduos. Assim, quando dispõe sobre a realização da Justiça Social - mesmo nas regras chamadas programática - está, na verdade, imperativamente, constituindo o Estado Brasileiro no indeclinável dever jurídico de realizá-la”. (Eficácia das Normas Constitucionais e Direitos Sociais, p.12, Malheiros, 2009).

Ademais, prevê, a Lei 10.259/01, no artigo 4º, “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento das partes, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação.” (Grifei)

A esse respeito, pertinente os comentários de Hertz Jacinto Costa:

Os juristas entendem que a previsão do artigo 5º da LICC reforça o ideário de uma Justiça voltada para a equidade sempre que esse critério atender aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum. A equidade seria, dessa forma, uma permissão dada ao Juiz para fazer justiça sem sujeitar-se de forma absoluta à vontade contida na regra legal: é a liberdade para dar a cada um o que é seu sem subordinar-se rigorosamente ao direito escrito, na lição do

professor Antonio Cláudio da Costa Machado (Código de Processo Civil Interpretado, Saraiva, pg. 90). Tendo-se em conta que as ações previdenciárias dominam o contingente de feitos em curso nos Juizados Cíveis Federais, e, considerando-se também que inúmeros casos envolvem urgência no atendimento de pretensões dos segurados, foi feliz o legislador na previsão das medidas cautelares. Casos existem, de urgência, em que o segurado teve o benefício indevidamente suspenso ou cancelado pela autarquia previdenciária, funcionando a cautelar como medida judicial que poderá afastar a indevida resolução administrativa, reativando o pagamento do benefício. (<http://jus.com.br/revista/texto/4010/lei-dos-juizados-especiais-federais>) Finalmente, o juiz pode [e deve] analisar as provas dos autos, no seu conjunto, atuar, portanto, mediante pronta decisão, sem prejuízo da imparcialidade e isenção, inerentes ao Judiciário. Ao magistrado, diga-se, veda-se apenas verificar, levar em conta, provas ilícitas (art.5º, LVI, CF); pois, ante o 'livre' convencimento do magistrado, em face dos autos, nos termos do artigo 131, do CPC, compete ao juiz velar pela rápida solução do litígio (art.125, II, CPC).

Dessa forma, considerando-se os documentos juntados aos autos, (laudos médicos atuais às p. 15), os quais declaram a existência de quadro de miocardiopatia periparto, insuficiência cardíaca congestiva, déficit de memória, ansiedade e síndrome do pânico, necessitando de tratamento e afastamento das atividades laborais, deve-se deferir a tutela antecipada pleiteada pelo requerente, até que se complemente a instrução processual com a perícia judicial designada.

Presentes, também, os requisitos referentes à carência e qualidade de segurado, consoante informações da CTPS em anexo (p. 38-45 docs.inicial.pdf).

Posto isso, defiro, com fulcro art. 4º da Lei 10.259/01, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar ao INSS que conceda em favor da autora o benefício de auxílio-doença no prazo de até 15 (quinze) dias, e o pagamento no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias), a contar da intimação, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor da parte autora, nos termos do art. 461, § 5º do CPC.

Intime-se o INSS (seu Gerente Executivo), na pessoa de seu representante judicial, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei 10.259/2001. Registre-se que não haverá expedição de ofício à autoridade administrativa.

Intimem-se. Cite-se.

0002404-69.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201023900 - LUIZ CARLOS FRIOZI (MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (MS000580- JACI PEREIRA DA ROSA)

Trata-se de ação declaratória de nulidade de ato jurídico c/c indenização por danos morais em face da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

O autor arrematou em leilão, veículo de propriedade da ré. Posteriormente, alega que, ao tentar realizar a transferência do referido veículo, foi identificado pelo Detran-MS adulteração na numeração do motor, razão pela qual pleiteia indenização por danos morais na presente ação.

A parte ré requer a suspensão do processo até o término do Inquérito Policial nº 241/2013-DEFURV, sob o argumento de que, pela documentação constante dos autos a venda não está desfeita, apenas estão sendo feitas averiguações de checagem sobre a numeração do veículono inquérito acima citado, para liberar a transferência. Intimada para se manifestar acerca do pedido de suspensão do feito, a parte autora quedou-se inerte.

Por conseguinte, suspendo o processo por 06 (seis) meses, nos termos do art. 265, inciso IV, alínea "a", do CPC.

Intimem-se.

0002594-66.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201023970 - LUZ ELIZABETH VERA GONÇALVES (MS014606 - ROBSON LEIRIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Desta forma, HOMOLOGO, nos termos do parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 9.099/95, o acordo firmado entre as partes, para que surta os efeitos legais.

Declaro prejudicado a análise do seguimento do recurso, uma vez que a homologação do acordo implica a desistência do recurso interposto pelo réu.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar os cálculos de liquidação da sentença.

Após, vista ao INSS, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Silente a parte ré, ou em conformidade com os cálculos apresentados, e caso o valor apurado não exceda o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será imediatamente expedido ofício requisitório. Caso haja divergência, à Contadoria para conferência.

Com a juntada do comprovante do levantamento dos valores, intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se a sentença foi cumprida conforme determinado. No silêncio reputar-se-á satisfeita a obrigação, nos termos do art. 794 - I do CPC.

Oportunamente, archive-se.

Cumpra-se. Intimem-se.

0001608-15.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201023897 - FRANCISCO ISIDIO DE LIMA ALENCAR (MS011800 - TANIA MARA MOURA FREITAS, MS014723 - EVELINI CORREA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999-ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

A parte autora protocolizou em 20/09/2013, via internet, pedido de reconsideração da sentença, anexado em 23/09/2013. Teria até o dia 16/09/2013 para recorrer, tendo em vista a publicação da sentença em 05/09/2013. Portanto, o pedido da autora, mesmo se considerado recurso inominado, foi protocolizado fora do prazo de 10 (dez) dias, previsto no art. 42 da Lei 9099/95, razão pela qual indefiro.

O réu, intimado em 12/09/2013, certidão anexada nesta mesma data, não apresentou recurso.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Após, à Contadoria para cálculo dos atrasados nos termos da sentença.

Intimem-se.

0004674-66.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201023972 - LEONIRA RODRIGUES DOS SANTOS (MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI, MS009265 - RICARDO MIGUEL DUALIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999-ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro os benefício da justiça gratuita.

Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto o processo n. 0002604-52.2008.4.03.6201, em que pese julgado improcedente, o pedido é da concessão do benefício a partir do requerimento administrativo em 30.06.2008 e encontra-se em grau de recurso na Turma Recursal. Assim, não fez coisa julgada.

Isto porque sobre fatos que embasam a fundamentação não ocorre a coisa julgada, porquanto a sentença que julga pedido de auxílio-doença só transita em julgado com relação aos fatos constatados no momento da realização da perícia, qualquer modificação de fato, consistente na agravamento do estado de saúde, que venha a causar a incapacidade total para o trabalho, poderá ensejar novo pedido, quer na via administrativa, quer na judicial, e na hipótese em testilha, houve novo requerimento na esfera administrativa em 18.01.2010.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória para comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício. Ausente a verossimilhança.

Designo a realização da(s) perícia(s) consoante disponibilizado no andamento processual.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia integral do processo administrativo.

0004673-81.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201023976 - ROSILDA FARIAS PEREZ (MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI, MS009265 - RICARDO MIGUEL DUALIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999-ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Trata-se de ação judicial proposta por ROSILDA FARIAS PEREZ em face do INSS, objetivando a concessão do benefício de auxílio-doença.

Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto os processos n. 0000141-64.2013.4.03.6201 e 0004165-38.2013.4.03.6201, foram extintos sem julgamento de mérito.

DECIDO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

O primado do acesso à jurisdição, consubstanciado no art. 5º, XXXV, do Texto Constitucional, corroborado à garantia da razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art. 5º, LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional 45, de 08/12/2004) bem como a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), além dos objetivos fundamentais da República Federativa Brasileira, estampados no artigo 3º da Lei Maior, sem olvidar da redução das desigualdades regionais e sociais (art.170, VII) e a busca do pleno emprego (art.170, VIII), objetivos da política econômica, conduzem as decisões jurisdicionais para sentido, ou norte, prospectivo, atual, de ação, ou intervenção, no meio social. Ou seja, o magistrado não pode ficar inerte às necessidades sociais; ficar de ouvidos moucos, sem atentar àquilo que a população espera dele.

Mas, não se está a falar de um, por assim dizer, 'populismo judicial', em que o juiz deveria decidir de acordo com o clamor, ou calor [impingido pela mídia], da sociedade, em dado momento; não é isso! Trata-se de atuação efetiva, em prol das necessidades sociais, de pessoas carentes, pobres, às vezes, miseráveis, que contam com

proteção das normas constitucionais, especialmente aquelas voltadas aos direitos e garantias fundamentais, as quais devem a máxima efetividade, ou eficácia (jurídica e social).

Vale dizer, o Judiciário tem função social, interventiva, eficaz, em prol de interesse social. Com efeito, a visão legalista do direito, o sistema meramente formal, sede à confrontação de valores alinhada no Texto Constitucional, inclusive com as consequências jurídicas equitativas aos interesses subjacentes às respectivas normas [constitucionais]. Trata-se de raciocínio prático, embora restrito aos parâmetros jurídico-constitucionais. Nesse sentido, os critérios da razoabilidade e proporcionalidade são instrumentos importantes para a verificação do caso concreto, a fim de que seja praticada a justiça concreta, anseio da sociedade, e motivo da existência do Poder Judiciário.

Inicialmente, uma das vertentes admitidas à razoabilidade é a consideração daquilo que normalmente acontece. Trata-se da razoabilidade como equidade (Teoria dos Princípios, Humberto Avila, 10ª edição, Malheiros Editores, 2009). Pois bem. Normalmente, ocorre a demora, injustificada aos jurisdicionados, na realização das provas periciais. As dificuldades encontradas, por este juízo, são quase intransponíveis. Não se encontram profissionais interessados em realizar perícias; ao contrário, alguns têm se descredenciado. Ao menos até o momento, a situação não pode perdurar, em prejuízo dos jurisdicionados, destinatários da prestação da jurisdição.

Quanto à proporcionalidade, verifica-se a correlação entre meios e fins, de acordo com a finalidade normativa. Nessa linha, pode-se falar na distribuição equitativa das cargas públicas, sob o ângulo do ônus que sobrecarregam os particulares numa distribuição de valores de forma igualitária (Heraldo Garcia Vitta, Aspectos da Teoria Geral no Direito Administrativo, p. 154, Malheiros Editores, 2001). Os jurisdicionados não podem sofrer o encargo de até mesmo passarem fome, ou viverem, indignamente, por conta de terceiros, ou familiares, devido à demora da prestação jurisdicional, por conta da ausência ou demora na realização da prova pericial.

Além do mais, o princípio da moralidade administrativa impõe não só à Administração, mas a todos que exercem função pública, o respeito à ética e aos valores protegidos da Carta Magna. Não pode ficar o juiz inerte, diante de situação inusitada, incomum, na qual os hipossuficientes não deram causa.

Além disso, afirma o mestre Celso Antônio Bandeira de Mello, com a competência [e consciência] que lhe é peculiar:

“Uma vez que anota típica do Direito é a imposição de condutas, compreende-se que o regramento constitucional é, acima de tudo, um conjunto de dispositivos que estabelecem comportamentos obrigatórios para o Estado e para os indivíduos. Assim, quando dispõe sobre a realização da Justiça Social - mesmo nas regras chamadas programática - está, na verdade, imperativamente, constituindo o Estado Brasileiro no indeclinável dever jurídico de realizá-la”. (Eficácia das Normas Constitucionais e Direitos Sociais, p.12, Malheiros, 2009).

Ademais, prevê, a Lei 10.259/01, no artigo 4º, “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento das partes, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação.” (Grifei)

A esse respeito, pertinente os comentários de Hertz Jacinto Costa:

Os juristas entendem que a previsão do artigo 5º da LICC reforça o ideário de uma Justiça voltada para a equidade sempre que esse critério atender aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum. A equidade seria, dessa forma, uma permissão dada ao Juiz para fazer justiça sem sujeitar-se de forma absoluta à vontade contida na regra legal: é a liberdade para dar a cada um o que é seu sem subordinar-se rigorosamente ao direito escrito, na lição do professor Antonio Cláudio da Costa Machado (Código de Processo Civil Interpretado, Saraiva, pg. 90).

Tendo-se em conta que as ações previdenciárias dominam o contingente de feitos em curso nos Juizados Cíveis Federais, e, considerando-se também que inúmeros casos envolvem urgência no atendimento de pretensões dos segurados, foi feliz o legislador na previsão das medidas cautelares. Casos existem, de urgência, em que o segurado teve o benefício indevidamente suspenso ou cancelado pela autarquia previdenciária, funcionando a cautelar como medida judicial que poderá afastar a indevida resolução administrativa, reativando o pagamento do benefício. (<http://jus.com.br/revista/texto/4010/lei-dos-juizados-especiais-federais>)

Finalmente, o juiz pode [e deve] analisar as provas dos autos, no seu conjunto, atuar, portanto, mediante pronta decisão, sem prejuízo da imparcialidade e isenção, inerentes ao Judiciário. Ao magistrado, diga-se, veda-se apenas verificar, levar em conta, provas ilícitas (art.5º, LVI, CF); pois, ante o 'livre' convencimento do magistrado, em face dos autos, nos termos do artigo 131, do CPC, compete ao juiz velar pela rápida solução do litígio (art.125, II, CPC).

Dessa forma, conforme documentos médicos anexados com a inicial (f. 19/25, petição inicial e provas.pdf), o qual declara a existência de incapacidade decorrente de outros transtornos de discos intervertebrais, sinovite e tenossinovite, outras artrites reumatóides, deve-se deferir a tutela antecipada pleiteada pelo requerente, até que se complemente a instrução processual com a perícia judicial a ser designada.

Presentes, também, os requisitos referentes à carência e qualidade de segurado, uma vez que, conforme cópia do comunicado do INSS, a autora possuiu benefício de auxílio-doença cessado em 30.11.2013 (f 33, petição inicial e provas.pdf).

Posto isso, defiro, com fulcro art. 4º da Lei 10.259/01, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar ao INSS que mantenha o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora até a realização da perícia judicial nestes autos, no prazo de até 15 (quinze) dias, e o pagamento no prazo de até 45 (quarenta e cinco

dias), a contar da intimação, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor da parte autora, nos termos do art. 461, § 5º do CPC.

Intime-se o INSS (seu Gerente Executivo), na pessoa de seu representante judicial, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei 10.259/2001.

Designo a perícia médica, conforme data e hora constantes do andamento processual.

Cite-se. Intimem-se.

0004716-18.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201023960 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (MS016143 - MURIEL ARANTES MACHADO, MS014321 - BRUNA FRANCO CARVALHO, MS017250 - PRISCILA SALLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Os documentos médicos juntados com a inicial demonstram a patologia de que o autor é portador de:

- Ansiedade, desânimo, insônia e lombalgia e fibromialgia

No entanto, ausente a verossimilhança acerca da alegada incapacidade e da qualidade de segurada.

Assim, ausente a prova inequívoca e a verossimilhança dos fatos alegados na inicial (CPC, art. 273), indefiro o pedido de antecipação da tutela, tendo em vista a controvérsia acerca da incapacidade laborativa.

Designo a realização da(s) perícia(s) consoante disponibilizado no andamento processual.

Deverá a parte autora, no prazo de 10 (dias) comprovar a qualidade de segurado juntando cópia da CTPS e/ou comprovantes de recolhimentos individuais.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia integral do processo administrativo.

0010441-09.2013.4.03.6000 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201023977 - MIHAA WAHAB (MS011277 - GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES, MS017453 - ANA EDUARDA DE MIRANDA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

A parte autora pugna pela reconsideração do indeferimento da tutela ao argumento de que o indeferimento ocorreu apenas pela falta da prova técnica, qual seja a perícia médica judicial, entretanto constam nos autos diversos laudos médicos particulares que apontam a permanência da incapacidade laborativa da autora, que, aliás, recebeu o benefício de auxílio-doença previdenciário no período de 05/2011 até 07/2013.

Conquanto plausível a argumentação da autora, mantenho a decisão tal como proferida, porquanto não há nos autos documentos médicos concludentes acerca da incapacidade da autora (33 anos) decorrente da alegada depressão e síndrome do pânico, visto que a autora recebeu auxílio-doença por 14 meses, sendo necessária a perícia judicial para atestar se ainda persiste algum tipo de incapacidade.

Aguarde-se a realização da perícia médica.

0004683-28.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201023950 - MARIA AUXILIADORA NANTES (MS015544 - ROSEMAR MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória consistente na oitiva de testemunhas para comprovação do alegado período de atividade rural em regime de economia familiar, nos termos da Súmula 149 do e. Superior Tribunal de Justiça. Ausente a verossimilhança.

Outrossim, considerando que a parte autora alega que exerceu atividade rural em regime de economia familiar, bem como juntou aos autos início de prova material e, face ao disposto no art. 55, § 3.º, da Lei n.º 8.213/91, o presente pedido, depende, para sua apreciação, da produção de prova testemunhal.

Considerando as testemunhas arroladas, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12 de março de 2015, às 14h00min, para oitiva das testemunhas as quais deverão comparecer independente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei n. 9.099/95.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia integral do processo administrativo.

Intimem-se.

0004684-13.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201023945 - JOANA VIEIRA DE SOUZA (MS008229 - JOÃO VIEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do benefício, sendo necessária a dilação probatória a fim de se aferir a presença dos requisitos.

Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de atribuir valor à causa, nos termos do Enunciado 10 da Turma Recursal, segundo o qual o valor da causa deve ser calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação;

Decorrido o prazo, se em termos, cite-se e proceda-se conforme determina a Portaria nº31/2013/JEF2/SEJF, designando-se a(s) perícia (s) requerida (s).

Intime-se.

0004728-32.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201023991 - MARIA CICERA DA SILVA (MS003760 - SILVIO CANTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória para comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício. Ausente a verossimilhança.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia integral do processo administrativo.

Designo perícia médica, conforme andamento processual.

0004703-19.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201023930 - MARIA ESTELINA CAVALCANTI DA SILVA (MS003580 - SANDRA MARA DE LIMA RIGO, MS013822 - GLEICIANE RODRIGUES DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

I - Defiro o pedido de justiça gratuita.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória a fim de aferir os requisitos da incapacidade e da hipossuficiência econômica. Dessa forma, no caso, inexistente a verossimilhança exigida pela lei.

Defiro o pedido de designação de perícias médica e social.

III - Intimem-se as partes acerca do agendamento das perícias conforme consta na consulta processual.

Cite-se.

0000170-17.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201023974 - APARECIDA LUZIA DIAS DOS SANTOS (MS015544 - ROSEMAR MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

I - Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de auxílio-doença.

II - Decido.

Verifico a presença da verossimilhança das alegações.

Os benefícios previdenciários por incapacidade, aposentadoria por invalidez e auxílio-doença, reclamam a presença de três requisitos autorizadores de sua concessão: qualidade de segurado, carência de 12 contribuições mensais e incapacidade para o trabalho posterior ao ingresso no Regime Geral de Previdência Social, consoante se observa do disposto nos artigos 25, inc. I, 42 e 59, todos da Lei n.º 8.213/91.

Em algumas hipóteses (art. 26, inc. II, da Lei nº 8.213/91), dispensa-se a carência; e, quanto à incapacidade para o trabalho, esta deve estar presente em grau total e permanente para a concessão de aposentadoria por invalidez, ou, para auxílio-doença, em grau total e temporário por mais de 15 dias para atividades habituais do segurado.

No caso dos autos, verifica-se das informações constantes nos autos que o INSS reconheceu a condição da qualidade de segurada especial da autora em regime de economia familiar; recebeu auxílio-doença no período de 12/3/2012 a 31/5/2012. Preenchidos os requisitos referentes à qualidade de segurada e carência. Resta verificar se, à época da constatação de eventual incapacidade, a autora preenchia esses requisitos.

Fixado isso, passo à análise da alegada incapacidade laborativa.

De acordo com o laudo pericial em anexo, a autora é portadora de “Dor articular, dor no ombro, sinovite, tenossinovite e espondilose não especificada”, constatando incapacidade parcial e permanente desde 2008. Nessa época, preenchia os requisitos.

Logo, é dever do INSS conceder o benefício de auxílio-doença à autora, sendo devida sua manutenção enquanto subsistir a incapacidade ora verificada, não podendo o benefício ser cassado sem a necessária perícia médica e

constatação de plena capacidade ou reabilitação.

Outrossim, diante da natureza alimentar do benefício pleiteado, presente, também, o fundado receio de dano irreparável e de difícil reparação.

III -Isto posto, com fulcro no art. 4º da Lei 10.259/01, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença em favor da autora, no prazo de 15 (quinze) dias, observando ainda o prazo de 45 dias para o primeiro pagamento (art. 41, § 6º da Lei nº 8.213/91) a contar da intimação, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor da parte autora, nos termos do art. 461, § 5º do CPC. Intime-se o INSS (seu Gerente Executivo), na pessoa de seu representante judicial, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei 10.259/2001. Registre-se que não haverá expedição de ofício à autoridade administrativa.

IV - Intimem-se.

V - Em seguida, conclusos para sentença.

0004676-36.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201023935 - NILZALINA DE OLIVEIRA FERREIRA (MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória para comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício. Ausente a verossimilhança.

Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de atribuir valor à causa, nos termos do Enunciado 10 da Turma Recursal, segundo o qual o valor da causa deve ser calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação;

Decorrido o prazo, se em termos, cite-se e proceda-se conforme determina a Portaria nº 031/2013/JEF2/SEJF, designando-se a(s) perícia (s) requerida (s).

Intime-se.

0004616-63.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201023951 - HELTON PINHEIRO DE ALMEIDA (SP231927 - HELOISA CREMONEZI, SP240353 - ERICK MORANO DOS SANTOS, MS012443B - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória para comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício. Ausente a verossimilhança.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia integral do processo administrativo.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos rol de até 03 (três) testemunhas, com a devida qualificação, nos termos do art. 34 da Lei nº 9.099/95, sob pena de preclusão da produção da prova e julgamento conforme o estado do processo.

Após, conclusos para designação de audiência.

0003128-73.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201023986 - JOVELINA DAMACENA SILVA (MS003108 - CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Trata-se de ação pela qual objetiva a parte autora a concessão de benefício assistencial ao deficiente, desde a data do requerimento administrativo.

DECIDO.

A determinação prevista no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal de 1988 representa uma norma de eficácia limitada, posteriormente regulamentada pela Lei Federal nº 8.742 de 1993, estabelecendo, no seu art. 20, os requisitos para a fruição do benefício nele previsto, quais sejam: (a) - ser portador de deficiência ou idoso; (b) incapacidade de prover a própria manutenção e ou (c) nem de tê-la mantida por sua família cuja renda per-capita não pode ser superior a ¼ do salário mínimo e, finalmente, (d) - não receber nenhuma outra espécie de benefício no âmbito da Previdência Social.

Considerando-se que o benefício assistencial foi requerido, administrativamente, pela parte autora, após das alterações introduzidas na Lei Federal nº 8.742/93, pelas Leis nos 12.435/2011 (6/7/2011) e 12.470/2011 (31/8/2011), impõe-se a análise do preenchimento dos requisitos necessários à concessão do benefício de acordo

com a nova legislação em vigor na época em que requerido, ou seja, de acordo com a Lei nº 8742/93, em sua nova redação.

Assim, regulamentando o comando constitucional, adveio a Lei nº 8.742/93 alterada parcialmente pelas Leis 9.720/98, 11.258/05, 12.101/09, 12.435/11 e 12.470/11. A Lei nº 8.742/93, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, estabelece em seu art. 1º, na sua redação original e mantida nas subseqüentes: “é direito do cidadão e dever do Estado, sendo política de Seguridade Social não contributiva, que prevê mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública e da sociedade para garantir o atendimento às necessidades básicas”. Denota-se, portanto, que a Assistência Social tem, por escopo, atender os hipossuficientes, no que tange aos mínimos sociais.

Segundo a redação original do caput do art. 21 da Lei 8.742/93, mantida nas demais alterações, cabe ao INSS rever o benefício assistencial “a cada 2 (dois) anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem.” Nesse sentido, entendo que a análise do pedido submetido ao crivo do Judiciário deve ser aferida sob a regência do instrumento normativo em vigor à época do requerimento administrativo, cabendo ao INSS a aplicação da legislação subseqüente no momento da revisão desse benefício. Trata-se, pois, de dever-poder da autarquia previdenciária no exercício da sua função estritamente administrativa.

A parte autora requereu o benefício depois da alteração da Lei 8.742/93 pela Lei 11.435/2011.

Percebe-se, assim, que os pressupostos legais necessários à concessão do pretendido benefício são: ser portador de necessidades especiais ou idoso (65 anos ou mais), e comprovação de não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Prevê a Lei 10.259/01, no artigo 4º, que “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento das partes, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação.” (Grifei) Trata-se de norma de alcance social, interpretada num sentido bem mais amplo do que a sua simples leitura gramatical.

Dessa forma, considerando-se os documentos juntados aos autos verifico que a autora, nascida em 30.10.1952, conta hoje com 61 (sessenta e um) anos de idade, é portadora de diabetes, hipertensão arterial, colesterol alto, bursite troncantérica, lombalgia, dor no quadril esquerdo, dores nos membros inferiores, redução do espaço discal entre L5-S1, osteófitos, discopatia (f. 17/28 - petição inicial e provas.pdf). Na inicial, relata-se que a autora mora com o esposo e que vivem da renda proveniente do BPC do esposo no valor de um salário mínimo (f. 38 - petição inicial e provas.pdf).

Atende, pois, ao requisito de deficiência, delineado no § 2º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Passo à análise do requisito da hipossuficiência econômica.

Conforme laudo social, a autora depende financeiramente de seu esposo que recebe benefício da prestação continuada no valor de um salário mínimo mensal. Algumas despesas médicas são custeadas pelo seu esposo e que nesse mês de novembro foi no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais). Assim, resta clara a necessidade premente da medida.

Convém esclarecer que a Lei 8.742/93 foi parcialmente alterada recentemente pela Lei 12.435, de 06/07/2011, com vigência a partir da data da sua publicação. O conceito de “família” para o cálculo da renda per capita foi alterado, passando a prescrever que:

“Art. 20. (...)

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)” (Grifei)

Nos termos do art. 34, parágrafo único do Estatuto do Idoso, a renda proveniente de benefício assistencial do esposo da autora no valor de um salário mínimo deve ser excluída do cômputo da renda familiar para os fins aqui

almejados, por se tratar de idoso.

Assim, neste instante de cognição, verifico que a autora preenche os requisitos para o benefício de prestação continuada. Presente a verossimilhança das alegações.

A urgência do provimento jurisdicional salta aos olhos, diante da natureza alimentar do benefício pleiteado e da constatada situação de necessidade da autora.

Posto isso, defiro, com fulcro art. 4º da Lei 10.259/01, o pedido de liminar para o fim de determinar ao INSS a concessão do benefício assistencial ao deficiente no prazo de até 15 (quinze) dias, e o pagamento no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias), a contar da intimação, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor da parte autora, nos termos do art. 461, § 5º do CPC.

Aguarde-se a realização da perícia médica consoante registrado no andamento processual.

Intime-se a parte autora.

0004714-48.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201023940 - FRANCISCA BENTO DE OLIVEIRA (MS017250 - PRISCILA SALLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Postula a parte autora pensão por morte em decorrência do óbito do filho. Não restou demonstrada de plano a dependência econômica.

Posto isto, Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária a dilação probatória acerca da alegada dependência econômica, no caso, ausente a verossimilhança das alegações.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o rol de testemunhas para agendamento de audiência para oitiva de testemunhas acerca da alegada dependência econômica do filho falecido.

Intime-se.

Cite-se.

0004680-73.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201023958 - ROSALINA TORRES DAVALO DE SOUZA (MS012500 - RENATA DALAVIA MALHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Trata-se de ação judicial proposta por ROSALINA TORRES DAVALO DE SOUZA em face do INSS, objetivando a concessão do benefício de auxílio-doença.

DECIDO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

O primado do acesso à jurisdição, consubstanciado no art. 5º, XXXV, do Texto Constitucional, corroborado à garantia da razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art. 5º, LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional 45, de 08/12/2004) bem como a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), além dos objetivos fundamentais da República Federativa Brasileira, estampados no artigo 3º da Lei Maior, sem olvidar da redução das desigualdades regionais e sociais (art.170, VII) e a busca do pleno emprego (art.170, VIII), objetivos da política econômica, conduzem as decisões jurisdicionais para sentido, ou norte, prospectivo, atual, de ação, ou intervenção, no meio social. Ou seja, o magistrado não pode ficar inerte às necessidades sociais; ficar de ouvidos moucos, sem atentar àquilo que a população espera dele.

Mas, não se está a falar de um, por assim dizer, 'populismo judicial', em que o juiz deveria decidir de acordo com o clamor, ou calor [impingido pela mídia], da sociedade, em dado momento; não é isso! Trata-se de atuação efetiva, em prol das necessidades sociais, de pessoas carentes, pobres, às vezes, miseráveis, que contam com proteção das normas constitucionais, especialmente aquelas voltadas aos direitos e garantias fundamentais, as quais devem a máxima efetividade, ou eficácia (jurídica e social).

Vale dizer, o Judiciário tem função social, interventiva, eficaz, em prol de interesse social. Com efeito, a visão legalista do direito, o sistema meramente formal, sede à confrontação de valores alinhada no Texto Constitucional, inclusive com as consequências jurídicas equitativas aos interesses subjacentes às respectivas normas [constitucionais]. Trata-se de raciocínio prático, embora restrito aos parâmetros jurídico-constitucionais.

Nesse sentido, os critérios da razoabilidade e proporcionalidade são instrumentos importantes para a verificação do caso concreto, a fim de que seja praticada a justiça concreta, anseio da sociedade, e motivo da existência do

Poder Judiciário.

Inicialmente, uma das vertentes admitidas à razoabilidade é a consideração daquilo que normalmente acontece. Trata-se da razoabilidade como equidade (Teoria dos Princípios, Humberto Avila, 10ª edição, Malheiros Editores, 2009). Pois bem. Normalmente, ocorre a demora, injustificada aos jurisdicionados, na realização das provas periciais. As dificuldades encontradas, por este juízo, são quase intransponíveis. Não se encontram profissionais interessados em realizar perícias; ao contrário, alguns têm se descredenciado. Ao menos até o momento, a situação não pode perdurar, em prejuízo dos jurisdicionados, destinatários da prestação da jurisdição.

Quanto à proporcionalidade, verifica-se a correlação entre meios e fins, de acordo com a finalidade normativa.

Nessa linha, pode-se falar na distribuição equitativa das cargas públicas, sob o ângulo do ônus que sobrecarregam os particulares numa distribuição de valores de forma igualitária (Heraldo Garcia Vitta, Aspectos da Teoria Geral no Direito Administrativo, p. 154, Malheiros Editores, 2001). Os jurisdicionados não podem sofrer o encargo de até mesmo passarem fome, ou viverem, indignamente, por conta de terceiros, ou familiares, devido à demora da prestação jurisdicional, por conta da ausência ou demora na realização da prova pericial.

Além do mais, o princípio da moralidade administrativa impõe não só à Administração, mas a todos que exercem função pública, o respeito à ética e aos valores protegidos da Carta Magna. Não pode ficar o juiz inerte, diante de situação inusitada, incomum, na qual os hipossuficientes não deram causa.

Além disso, afirma o mestre Celso Antônio Bandeira de Mello, com a competência [e consciência] que lhe é peculiar:

“Uma vez que anota típica do Direito é a imposição de condutas, compreende-se que o regramento constitucional é, acima de tudo, um conjunto de dispositivos que estabelecem comportamentos obrigatórios para o Estado e para os indivíduos. Assim, quando dispõe sobre a realização da Justiça Social - mesmo nas regras chamadas programática - está, na verdade, imperativamente, constituindo o Estado Brasileiro no indeclinável dever jurídico de realizá-la”. (Eficácia das Normas Constitucionais e Direitos Sociais, p.12, Malheiros, 2009).

Ademais, prevê, a Lei 10.259/01, no artigo 4º, “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento das partes, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação.” (Grifei)

A esse respeito, pertinente os comentários de Hertz Jacinto Costa:

Os juristas entendem que a previsão do artigo 5º da LICC reforça o ideário de uma Justiça voltada para a equidade sempre que esse critério atender aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum. A equidade seria, dessa forma, uma permissão dada ao Juiz para fazer justiça sem sujeitar-se de forma absoluta à vontade contida na regra legal: é a liberdade para dar a cada um o que é seu sem subordinar-se rigorosamente ao direito escrito, na lição do professor Antonio Cláudio da Costa Machado (Código de Processo Civil Interpretado, Saraiva, pg. 90).

Tendo-se em conta que as ações previdenciárias dominam o contingente de feitos em curso nos Juizados Cíveis Federais, e, considerando-se também que inúmeros casos envolvem urgência no atendimento de pretensões dos segurados, foi feliz o legislador na previsão das medidas cautelares. Casos existem, de urgência, em que o segurado teve o benefício indevidamente suspenso ou cancelado pela autarquia previdenciária, funcionando a cautelar como medida judicial que poderá afastar a indevida resolução administrativa, reativando o pagamento do benefício. (<http://jus.com.br/revista/texto/4010/lei-dos-juizados-especiais-federais>)

Finalmente, o juiz pode [e deve] analisar as provas dos autos, no seu conjunto, atuar, portanto, mediante pronta decisão, sem prejuízo da imparcialidade e isenção, inerentes ao Judiciário. Ao magistrado, diga-se, veda-se apenas verificar, levar em conta, provas ilícitas (art.5º, LVI, CF); pois, ante o 'livre' convencimento do magistrado, em face dos autos, nos termos do artigo 131, do CPC, compete ao juiz velar pela rápida solução do litígio (art.125, II, CPC).

Dessa forma, conforme documentos médicos anexados com a inicial (f. 23/73, petição inicial e provas.pdf), o qual declara a existência de incapacidade decorrente de demência não especificada e episódios depressivos, deve-se deferir a tutela antecipada pleiteada pelo requerente, até que se complemente a instrução processual com a perícia judicial a ser designada.

Presentes, também, os requisitos referentes à carência e qualidade de segurado, uma vez que, conforme cópia da CTPS e CNIS anexados com a inicial, a autora possui diversos vínculos laborais e possuiu benefício de auxílio-doença cessado em 31.08.2013 (f 20, petição inicial e provas.pdf).

Posto isso, defiro, com fulcro art. 4º da Lei 10.259/01, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar ao INSS que restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor da autora até a realização da perícia judicial nestes autos, no prazo de até 15 (quinze) dias, e o pagamento no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias), a contar da intimação, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor da parte autora, nos termos do art. 461, § 5º do CPC.

Intime-se o INSS (seu Gerente Executivo), na pessoa de seu representante judicial, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei 10.259/2001.

Designo a perícia médica, conforme data e hora constantes do andamento processual.

Considerando a complexidade da perícia psiquiátrica a exigir do profissional uma avaliação completa do periciado, com perspectivas biológica, psicológica, de ordem cultural, entre outras afins, envolvendo o exame do estado mental do atendido e abarcando seus antecedentes familiares e pessoais, e, conseqüentemente, a exigir mais

tempo do profissional psiquiatra em relação às perícias das demais especialidades, defiro o pagamento de honorários periciais em dobro do constante na tabela de honorários periciais, nos termos do parágrafo 1º, do art. 3º, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Comunique-se à Corregedoria Regional da Terceira Região e à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região.

Cite-se. Intimem-se.

0004692-87.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201023941 - DONIZETE JOSE DA SILVA (MS015956 - ROSINEY RODRIGUES DE OLIVEIRA YONAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do benefício, sendo necessária a dilação probatória a fim de se aferir a presença dos requisitos.

Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de esclarecer e regularizar a divergência de nome constatada nos documentos pessoais anexados com a inicial. Consta do CPF da CTPS o nome DONIZETE JOSÉ DA SILVA, divergindo dos nomes declinados na inicial, Procuração e Declaração de pobreza.

Decorrido o prazo, se em termos, cite-se e proceda-se conforme determina a Portaria nº 31/2013/JEF2/SEJF, designando-se a(s) perícia (s) requerida (s).

Intime-se.

0004715-33.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201023955 - MOISES DANTAS CANUTO (MS016143 - MURIEL ARANTES MACHADO, MS003427 - NORBERTO NOEL PREVIDENTE, MS017250 - PRISCILA SALLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

O autor recebia auxílio-doença, cessado em virtude de cessação da incapacidade. Os documentos médicos juntados com a inicial demonstram a patologia de que o autor (35 anos) é portador de:

- Lombociatalgia

No entanto, ausente a verossimilhança acerca da continuidade da alegada incapacidade.

Assim, ausente a prova inequívoca e a verossimilhança dos fatos alegados na inicial (CPC, art. 273), indefiro o pedido de antecipação da tutela, tendo em vista a controvérsia acerca da incapacidade laborativa.

Designo a realização da(s) perícia(s) consoante disponibilizado no andamento processual.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia integral do processo administrativo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

I - Defiro o pedido de justiça gratuita.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial (prova da incapacidade) e prova da qualidade de segurado à época da constatação de eventual incapacidade. Dessa forma, no caso, ausente a verossimilhança das alegações.

Defiro o pedido de designação de perícia médica. Intimem-se as partes acerca do agendamento da perícia conforme consta na consulta processual.

II - Cite-se. Com a contestação, o INSS deverá juntar as informações constantes no CNIS e os exames periciais realizados na parte autora quando do requerimento administrativo.

0004708-41.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201023956 - WILDSCLEY RODRIGUES (MS011866 - DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004701-49.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201023892 - MARIA DE LOURDES MORAES DE SOUZA (MS011852 - ALYSSON DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

FIM.

0004713-63.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201023944 - OTILIA GOMES (MS007483 - JOSE THEODULO BECKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Postula a parte autora pensão por morte em decorrência do óbito de seu companheiro. A parte autora juntou sentença de reconhecimento de união estável com trânsito em julgado.

A parte autora não juntou aos autos quaisquer comprovantes da qualidade de segurado do de cujus.

Posto isto, Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária a dilação probatória acerca da alegada dependência econômica, no caso, ausente a verossimilhança das alegações.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos a comprovação da qualidade de segurado do companheiro falecido da autora.

Intime-se.

Cite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Considerando que a assistente social deixou de realizar o levantamento social por não ter localizado o endereço descrito na inicial, sendo assim, intime-se a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias informar o seu endereço atual, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.

Intime-se.

0003337-42.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201023967 - ELENIR JOSE PINTO (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS007213 - LUCIO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS001649 - HENOCH CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0003038-65.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201023968 - VALDO APARECIDO DE SOUZA (MS015111A - MARIA AUXILIADORA SORIA TIBURCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
FIM.

0004670-29.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201023990 - ANDRE LUIS CARVALHO DE SOUZA (MS011980 - RENATA GONÇALVES PIMENTEL, MS016177 - NADIELE MARA MANFRIN, MS015266 - EVA MARIA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória para comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício. Ausente a verossimilhança.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia integral do processo administrativo.

Designo perícias, conforme andamento processual.

0012391-87.2012.4.03.6000 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201023932 - JORGE SALVADOR KRUKI DE SOUZA (MS005542 - ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

Considerando que na Decisão proferida em 25/11/2013 foi deferida a tutela bem como a petição da Ré anexada aos autos em 12/12/2013 que deixou de cumprir a tutela tendo em vista a conta da parte autora está inativa, sendo assim, intime-se o autor para em 10 (dez) dias, informe o número atual de sua conta.

Intimem-se

0000750-47.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201023918 - JOSE MENEZES DOS SANTOS (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

Tendo em vista pedido de justiça gratuita formulado pela parte autora na inicial (pet. 26/02/2013) sem apreciação até a presente data, e considerando a comprovação nos autos acerca de sua hipossuficiência financeira (f.14 da inicial), concedo os benefícios da justiça gratuita observado o prazo previsto no art. 12 da Lei n. 1.060/50.

Desta forma, sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita está dispensada de apresentar o preparo, razão pela qual recebo o recurso da sentença em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões. Após, remeta-se à Turma Recursal de Mato Grosso do Sul.

0013764-79.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201023938 - NATALICIO ROCHA DE SOUZA (MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
DECISÃO-OFÍCIO 6201003484/2013/JEF2-SEJF

O INSS intimado, para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovar o integral cumprimento da sentença (pagamento das parcelas posteriores à sentença mediante complemento positivo), quedou-se inerte.

Compulsando os autos, verifico que pelo acórdão proferido em 26/11/2012 foi dado parcial provimento ao recurso

interposto pela parte ré, para determinar, quanto aos juros e correção monetária, a aplicação da Resolução 134/2010 do CJF (Manual de Cálculos do CJF), mantendo, quanto aos demais termos, a sentença tal como fora proferida.

A sentença, proferida em 28/1/2009, julgou parcialmente procedente o pedido condenando o INSS a:

1) averbar o período especificado na tabela descrita na fundamentação da sentença, como tempo de atividade especial, procedendo-se à conversão do fator 1,40;

2) implantar em favor do autor o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais desde 13/08/2008;

3) pagar ao autor as parcelas em atraso corrigidas monetariamente pelo IGP-DI e sobre as quais incidirão juros de mora de 12% ao ano, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva).

Sendo assim, diante da informação da parte autora acerca de eventual descumprimento do acórdão, intime-se o INSS, expedindo-se ofício à gerência executiva responsável pelo cumprimento da medida, para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Com a manifestação, vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, expeça-se RPV, tendo em vista que intimadas a se manifestarem acerca do cálculo da Contadoria, anexado em 22/10/2013, o réu ficou inerte e a parte autora manifestou sua concordância.

Intimem-se as partes.

CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO OFÍCIO.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

I - Defiro o pedido de justiça gratuita.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial (prova da incapacidade) e prova da qualidade de segurado à época da constatação de eventual incapacidade. Dessa forma, no caso, ausente a verossimilhança das alegações.

II - Outrossim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial a fim de atribuir valor correto à causa, porquanto diante do posicionamento firmado pela e. Turma Recursal de Mato Grosso do Sul no enunciado nº 10, o valor da causa, no Juizado Especial Federal, é calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação, nos termos, também, dos arts. 259 e 260, ambos do CPC, sob pena de extinção do Feito sem resolução do mérito.

III - Após, se em termos, proceda-se conforme dispõe a Portaria nº 31/2013/JEF2-SEJF.

0004710-11.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201023893 - MARCIA CRISTINA PEREIRA DE PAULA (MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0004711-93.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201023895 - ORLANDINA MARQUES VIANA CORREA (MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
FIM.

0009018-14.2013.4.03.6000 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201023934 - NELI DE FATIMA LEITE SOUZA (MS009676 - ELENICE VILELA PARAGUASSU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Trata-se de processo redistribuído, oriundo da Justiça Federal, cujo assunto está afeto a este Juizado, em razão do valor da causa.

O autor entabulou contrato de financiamento bancário, em que alega discrepância entre o valor cobrado com os juros e encargos e os índices legais em consonância com o Código de Defesa do Consumidor.

Em princípio, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária a dilação probatória e a análise da contestação. Dessa forma, no caso, ausente a verossimilhança das alegações.

Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de juntar um comprovante de residência recente e a cópia do CPF do autor.

Após, se em termos, proceda-se a citação da requerida, em seguida, conclusos.

Intimem-se.

0004709-26.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201023925 - MARILZA GOIS MEDINA DE OLIVEIRA (MS014664 - ALESSANDRO HENRIQUE NARDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Decisão/ofício nº 0248/2013

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela, pelo qual pleiteia a autora a concessão de benefício de

auxílio-doença.

DECIDO.

O primado do acesso à jurisdição, consubstanciado no art. 5º, XXXV do Texto Constitucional, corroborado à garantia da razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art. 5º, LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional 45, de 08/12/2004) bem como a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), além dos objetivos fundamentais da República Federativa Brasileira, estampados no artigo 3º da Lei Maior, sem olvidar da redução das desigualdades regionais e sociais (art.170, VII) e a busca do pleno emprego (art.170, VIII), objetivos da política econômica, conduzem as decisões jurisdicionais para sentido, ou norte, prospectivo, atual, de ação, ou intervenção, no meio social. Ou seja, o magistrado não pode ficar inerte às necessidades sociais; ficar de ouvidos moucos, sem atentar àquilo que a população espera dele.

Mas, não se está a falar de um, por assim dizer, 'populismo judicial', em que o juiz deveria decidir de acordo com o clamor, ou calor [impingido pela mídia], da sociedade, em dado momento; não é isso! Trata-se de atuação efetiva, em prol das necessidades sociais, de pessoas carentes, pobres, às vezes, miseráveis, que contam com proteção das normas constitucionais, especialmente aquelas voltadas aos direitos e garantias fundamentais, as quais devem a máxima efetividade, ou eficácia (jurídica e social).

Vale dizer, o Judiciário tem função social, interventiva, eficaz, em prol de interesse social. Com efeito, a visão legalista do direito, o sistema meramente formal, sede à confrontação de valores alinhada no Texto Constitucional, inclusive com as consequências jurídicas equitativas aos interesses subjacentes às respectivas normas [constitucionais]. Trata-se de raciocínio prático, embora restrito aos parâmetros jurídico-constitucionais. Nesse sentido, os critérios da razoabilidade e proporcionalidade são instrumentos importantes para a verificação do caso concreto, a fim de que seja praticada a justiça concreta, anseio da sociedade, e motivo da existência do Poder Judiciário.

Inicialmente, uma das vertentes admitidas à razoabilidade é a consideração daquilo que normalmente acontece. Trata-se da razoabilidade como equidade (Teoria dos Princípios, Humberto Avila, 10ª edição, Malheiros Editores, 2009). Pois bem. Normalmente, ocorre a demora, injustificada aos jurisdicionados, na realização das provas periciais. As dificuldades encontradas, por este juízo, são quase intransponíveis. Não se encontram profissionais interessados em realizar perícias; ao contrário, alguns têm se descredenciado. Ao menos até o momento, a situação não pode perdurar, em prejuízo dos jurisdicionados, destinatários da prestação da jurisdição.

Quanto à proporcionalidade, verifica-se a correlação entre meios e fins, de acordo com a finalidade normativa.

Nessa linha, pode-se falar na distribuição equitativa das cargas públicas, sob o ângulo do ônus que sobrecarregam os particulares numa distribuição de valores de forma igualitária (Heraldo Garcia Vitta, Aspectos da Teoria Geral no Direito Administrativo, p. 154, Malheiros Editores, 2001). Os jurisdicionados não podem sofrer o encargo de até mesmo passarem fome, ou viverem, indignamente, por conta de terceiros, ou familiares, devido à demora da prestação jurisdicional, por conta da ausência ou demora na realização da prova pericial.

Além do mais, o princípio da moralidade administrativa impõe não só à Administração, mas a todos que exercem função pública, o respeito à ética e aos valores protegidos da Carta Magna. Não pode ficar o juiz inerte, diante de situação inusitada, incomum, na qual os hipossuficientes não deram causa.

Além disso, afirma o mestre Celso Antônio Bandeira de Mello, com a competência [e consciência] que lhe é peculiar:

“Uma vez que anota típica do Direito é a imposição de condutas, compreende-se que o regramento constitucional é, acima de tudo, um conjunto de dispositivos que estabelecem comportamentos obrigatórios para o Estado e para os indivíduos. Assim, quando dispõe sobre a realização da Justiça Social - mesmo nas regras chamadas programática - está, na verdade, imperativamente, constituindo o Estado Brasileiro no indeclinável dever jurídico de realizá-la”. (Eficácia das Normas Constitucionais e Direitos Sociais, p.12, Malheiros, 2009).

Ademais, prevê, a Lei 10.259/01, no artigo 4º, “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento das partes, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação.” (Grifei)

A esse respeito, pertinente os comentários de Hertz Jacinto Costa:

Os juristas entendem que a previsão do artigo 5º da LICC reforça o ideário de uma Justiça voltada para a equidade sempre que esse critério atender aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum. A equidade seria, dessa forma, uma permissão dada ao Juiz para fazer justiça sem sujeitar-se de forma absoluta à vontade contida na regra legal: é a liberdade para dar a cada um o que é seu sem subordinar-se rigorosamente ao direito escrito, na lição do professor Antonio Cláudio da Costa Machado (Código de Processo Civil Interpretado, Saraiva, pg. 90).

Tendo-se em conta que as ações previdenciárias dominam o contingente de feitos em curso nos Juizados Cíveis Federais, e, considerando-se também que inúmeros casos envolvem urgência no atendimento de pretensões dos segurados, foi feliz o legislador na previsão das medidas cautelares. Casos existem, de urgência, em que o segurado teve o benefício indevidamente suspenso ou cancelado pela autarquia previdenciária, funcionando a cautelar como medida judicial que poderá afastar a indevida resolução administrativa, reativando o pagamento do benefício. (<http://jus.com.br/revista/texto/4010/lei-dos-juizados-especiais-federais>)

Finalmente, o juiz pode [e deve] analisar as provas dos autos, no seu conjunto, atuar, portanto, mediante pronta decisão, sem prejuízo da imparcialidade e isenção, inerentes ao Judiciário. Ao magistrado, diga-se, veda-se apenas

verificar, levar em conta, provas ilícitas (art.5º, LVI, CF); pois, ante o 'livre' convencimento do magistrado, em face dos autos, nos termos do artigo 131, do CPC, compete ao juiz velar pela rápida solução do litígio (art.125, II, CPC).

Dessa forma, considerando-se os documentos juntados aos autos, (laudos médicos atuais às p. 56), os quais declaram a existência de quadro de Bursite e tendinites, necessitando de tratamento e afastamento das atividades laborais, e, ainda, considerando o trabalho desenvolvido (doméstica), bem assim a idade (56 anos), deve-se deferir a tutela antecipada pleiteada pelo requerente, até que se complemente a instrução processual com a perícia judicial designada.

Presentes, também, os requisitos referentes à carência e qualidade de segurado, consoante informações do CNIS em anexo, recebeu esse benefício até 4/11/2013.

Posto isso, defiro, com fulcro art. 4º da Lei 10.259/01, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar ao INSS que conceda em favor da autora o benefício de auxílio-doença no prazo de até 15 (quinze) dias, e o pagamento no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias), a contar da intimação, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor da parte autora, nos termos do art. 461, § 5º do CPC.

Intime-se o INSS (seu Gerente Executivo), na pessoa de seu representante judicial, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei 10.259/2001. Registre-se que não haverá expedição de ofício à autoridade administrativa.

Intimem-se. Cite-se.

CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO OFÍCIO Nº 0248/2013.

0004712-78.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201023947 - SOLANGE SELPA DE LIMA (MS009215 - WAGNER GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Os documentos médicos juntados com a inicial demonstram a patologia de que a autora é portadora:

- Tendinite e bursite

No entanto, ausente a verossimilhança acerca da qualidade de segurado da autora a parte autora não juntou a CTPS nem carnês de recolhimentos.

Assim, ausente a prova inequívoca e a verossimilhança dos fatos alegados na inicial (CPC, art. 273), indefiro o pedido de antecipação da tutela, tendo em vista a controvérsia acerca da qualidade de segurado.

Designo a realização da(s) perícia(s) consoante disponibilizado no andamento processual.

Deverá a parte autora, no prazo de 10 (dias) comprovar a qualidade de segurado juntando cópia da CTPS e/ou comprovantes de recolhimentos individuais.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia integral do processo administrativo.

0003029-06.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201023963 - HEVERTON ROSENO DE BRITO (MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI, MS009265 - RICARDO MIGUEL DUALIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

I - Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de auxílio-doença.

II - Decido.

Verifico a presença da verossimilhança das alegações.

Os benefícios previdenciários por incapacidade, aposentadoria por invalidez e auxílio-doença, reclamam a presença de três requisitos autorizadores de sua concessão: qualidade de segurado, carência de 12 contribuições mensais e incapacidade para o trabalho posterior ao ingresso no Regime Geral de Previdência Social, consoante se observa do disposto nos artigos 25, inc. I, 42 e 59, todos da Lei n.º 8.213/91.

Em algumas hipóteses (art. 26, inc. II, da Lei nº 8.213/91), dispensa-se a carência; e, quanto à incapacidade para o trabalho, esta deve estar presente em grau total e permanente para a concessão de aposentadoria por invalidez, ou, para auxílio-doença, em grau total e temporário por mais de 15 dias para atividades habituais do segurado.

No caso dos autos, verifica-se das informações constantes do CNIS em anexo, que o último vínculo de emprego do autor data de 1º/11/2010 a 7/2013; recebeu auxílio-doença no período de 28/12/2012 a 31/5/2013. Preenchidos os requisitos referentes à qualidade de segurado e carência.

Fixado isso, passo à análise da alegada incapacidade laborativa.

De acordo com o laudo pericial em anexo, o autor é portador de “Doença Aterosclerótica do coração e Hipertensão arterial sistêmica”, constatando incapacidade parcial e permanente desde 13/12/2012.

Logo, é dever do INSS conceder o benefício de auxílio-doença ao autor, sendo devida sua manutenção enquanto subsistir a incapacidade ora verificada, não podendo o benefício ser cassado sem a necessária perícia médica e constatação de plena capacidade ou reabilitação.

Outrossim, diante da natureza alimentar do benefício pleiteado, presente, também, o fundado receio de dano irreparável e de difícil reparação.

III -Isto posto, com fulcro no art. 4º da Lei 10.259/01, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar

ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença em favor do autor, no prazo de 15 (quinze) dias, observando ainda o prazo de 45 dias para o primeiro pagamento (art. 41, § 6º da Lei nº 8.213/91) a contar da intimação, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor da parte autora, nos termos do art. 461, § 5º do CPC. Intime-se o INSS (seu Gerente Executivo), na pessoa de seu representante judicial, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei 10.259/2001. Registre-se que não haverá expedição de ofício à autoridade administrativa.

IV - Intimem-se.

V - Em seguida, conclusos para sentença.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória para comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício. Ausente a verossimilhança.

Designo a realização da(s) perícia(s) consoante disponibilizado no andamento processual.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia integral do processo administrativo.

0004691-05.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201023936 - YARA BRAZ PIRES DA SILVA ANNUNCIATTO (MS014525 - RENATA DE OLIVEIRA ISHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0004690-20.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201023942 - MARIO DE SOUZA (MS009530 - JOSE MESSIAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0004679-88.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201023937 - ALTAIR PEREIRA DA ROSA (MS013097 - GERALDO MAGELA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0004685-95.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201023946 - NAIR BEATRIZ ALBUQUERQUE BARRA (MS015394 - MARCIO ANDLEI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0004694-57.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201023943 - HELIO DE LIMA DE SOUZA (MS013092 - BENEDITA ARCADIA DE JESUS TIMOTEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
FIM.

0004706-71.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201023898 - THABITA FERREIRA DA SILVA (MS012275 - SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE, MS010625 - KETHI MARLEM SORGIARINI VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Decisão/ofício nº 0247/2013

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela, pelo qual pleiteia a autora a concessão de benefício de auxílio-doença.

DECIDO.

O primado do acesso à jurisdição, consubstanciado no art. 5º, XXXV do Texto Constitucional, corroborado à garantia da razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art. 5º, LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional 45, de 08/12/2004) bem como a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), além dos objetivos fundamentais da República Federativa Brasileira, estampados no artigo 3º da Lei Maior, sem olvidar da redução das desigualdades regionais e sociais (art.170, VII) e a busca do pleno emprego (art.170, VIII), objetivos da política econômica, conduzem as decisões jurisdicionais para sentido, ou norte, prospectivo, atual, de ação, ou intervenção, no meio social. Ou seja, o magistrado não pode ficar inerte às necessidades sociais; ficar de ouvidos moucos, sem atentar àquilo que a população espera dele.

Mas, não se está a falar de um, por assim dizer, 'populismo judicial', em que o juiz deveria decidir de acordo com o clamor, ou calor [impingido pela mídia], da sociedade, em dado momento; não é isso! Trata-se de atuação efetiva, em prol das necessidades sociais, de pessoas carentes, pobres, às vezes, miseráveis, que contam com proteção das normas constitucionais, especialmente aquelas voltadas aos direitos e garantias fundamentais, as quais devem a máxima efetividade, ou eficácia (jurídica e social).

Vale dizer, o Judiciário tem função social, interventiva, eficaz, em prol de interesse social. Com efeito, a visão legalista do direito, o sistema meramente formal, sede à confrontação de valores alinhada no Texto Constitucional, inclusive com as consequências jurídicas equitativas aos interesses subjacentes às respectivas normas [constitucionais]. Trata-se de raciocínio prático, embora restrito aos parâmetros jurídico-constitucionais.

Nesse sentido, os critérios da razoabilidade e proporcionalidade são instrumentos importantes para a verificação do caso concreto, a fim de que seja praticada a justiça concreta, anseio da sociedade, e motivo da existência do

Poder Judiciário.

Inicialmente, uma das vertentes admitidas à razoabilidade é a consideração daquilo que normalmente acontece. Trata-se da razoabilidade como equidade (Teoria dos Princípios, Humberto Avila, 10ª edição, Malheiros Editores, 2009). Pois bem. Normalmente, ocorre a demora, injustificada aos jurisdicionados, na realização das provas periciais. As dificuldades encontradas, por este juízo, são quase intransponíveis. Não se encontram profissionais interessados em realizar perícias; ao contrário, alguns têm se descredenciado. Ao menos até o momento, a situação não pode perdurar, em prejuízo dos jurisdicionados, destinatários da prestação da jurisdição.

Quanto à proporcionalidade, verifica-se a correlação entre meios e fins, de acordo com a finalidade normativa.

Nessa linha, pode-se falar na distribuição equitativa das cargas públicas, sob o ângulo do ônus que sobrecarregam os particulares numa distribuição de valores de forma igualitária (Heraldo Garcia Vitta, Aspectos da Teoria Geral no Direito Administrativo, p. 154, Malheiros Editores, 2001). Os jurisdicionados não podem sofrer o encargo de até mesmo passarem fome, ou viverem, indignamente, por conta de terceiros, ou familiares, devido à demora da prestação jurisdicional, por conta da ausência ou demora na realização da prova pericial.

Além do mais, o princípio da moralidade administrativa impõe não só à Administração, mas a todos que exercem função pública, o respeito à ética e aos valores protegidos da Carta Magna. Não pode ficar o juiz inerte, diante de situação inusitada, incomum, na qual os hipossuficientes não deram causa.

Além disso, afirma o mestre Celso Antônio Bandeira de Mello, com a competência [e consciência] que lhe é peculiar:

“Uma vez que anota típica do Direito é a imposição de condutas, compreende-se que o regramento constitucional é, acima de tudo, um conjunto de dispositivos que estabelecem comportamentos obrigatórios para o Estado e para os indivíduos. Assim, quando dispõe sobre a realização da Justiça Social - mesmo nas regras chamadas programática - está, na verdade, imperativamente, constituindo o Estado Brasileiro no indeclinável dever jurídico de realizá-la”. (Eficácia das Normas Constitucionais e Direitos Sociais, p.12, Malheiros, 2009).

Ademais, prevê, a Lei 10.259/01, no artigo 4º, “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento das partes, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação.” (Grifei)

A esse respeito, pertinente os comentários de Hertz Jacinto Costa:

Os juristas entendem que a previsão do artigo 5º da LICC reforça o ideário de uma Justiça voltada para a equidade sempre que esse critério atender aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum. A equidade seria, dessa forma, uma permissão dada ao Juiz para fazer justiça sem sujeitar-se de forma absoluta à vontade contida na regra legal: é a liberdade para dar a cada um o que é seu sem subordinar-se rigorosamente ao direito escrito, na lição do professor Antonio Cláudio da Costa Machado (Código de Processo Civil Interpretado, Saraiva, pg. 90).

Tendo-se em conta que as ações previdenciárias dominam o contingente de feitos em curso nos Juizados Cíveis Federais, e, considerando-se também que inúmeros casos envolvem urgência no atendimento de pretensões dos segurados, foi feliz o legislador na previsão das medidas cautelares. Casos existem, de urgência, em que o segurado teve o benefício indevidamente suspenso ou cancelado pela autarquia previdenciária, funcionando a cautelar como medida judicial que poderá afastar a indevida resolução administrativa, reativando o pagamento do benefício. (<http://jus.com.br/revista/texto/4010/lei-dos-juizados-especiais-federais>)

Finalmente, o juiz pode [e deve] analisar as provas dos autos, no seu conjunto, atuar, portanto, mediante pronta decisão, sem prejuízo da imparcialidade e isenção, inerentes ao Judiciário. Ao magistrado, diga-se, veda-se apenas verificar, levar em conta, provas ilícitas (art.5º, LVI, CF); pois, ante o 'livre' convencimento do magistrado, em face dos autos, nos termos do artigo 131, do CPC, compete ao juiz velar pela rápida solução do litígio (art.125, II, CPC).

Dessa forma, considerando-se os documentos juntados aos autos, (laudos médicos atuais às p. 16-17/22), os quais declaram a existência de quadro de Diabetes mellitus de difícil controle (insulinodependente), complicações crônicas (perda da função renal, alteração visual e neurológica), necessitando de tratamento e afastamento das atividades laborais, deve-se deferir a tutela antecipada pleiteada pelo requerente, até que se complemente a instrução processual com a perícia judicial designada.

Presentes, também, os requisitos referentes à carência e qualidade de segurado, consoante informações do CNIS em anexo com a inicial (p. 36).

Posto isso, defiro, com fulcro art. 4º da Lei 10.259/01, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar ao INSS que conceda em favor do autor o benefício de auxílio-doença no prazo de até 15 (quinze) dias, e o pagamento no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias), a contar da intimação, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor da parte autora, nos termos do art. 461, § 5º do CPC.

Intime-se o INSS (seu Gerente Executivo), na pessoa de seu representante judicial, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei 10.259/2001. Registre-se que não haverá expedição de ofício à autoridade administrativa.

Intimem-se. Cite-se.

CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO OFÍCIO Nº 0247/2013.

0002440-48.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201023987 - NILDO GAMA DE FIGUEIREDO (MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA, MS013690 - FABIANO RAFAEL DE LIMA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

I - Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de auxílio-doença.

II - Decido.

Verifico a presença da verossimilhança das alegações.

Os benefícios previdenciários por incapacidade, aposentadoria por invalidez e auxílio-doença, reclamam a presença de três requisitos autorizadores de sua concessão: qualidade de segurado, carência de 12 contribuições mensais e incapacidade para o trabalho posterior ao ingresso no Regime Geral de Previdência Social, consoante se observa do disposto nos artigos 25, inc. I, 42 e 59, todos da Lei n.º 8.213/91.

Em algumas hipóteses (art. 26, inc. II, da Lei n.º 8.213/91), dispensa-se a carência; e, quanto à incapacidade para o trabalho, esta deve estar presente em grau total e permanente para a concessão de aposentadoria por invalidez, ou, para auxílio-doença, em grau total e temporário por mais de 15 dias para atividades habituais do segurado.

No caso dos autos, verifica-se das informações constantes no CNIS juntado com a contestação que o último vínculo de emprego do autor foi no período de 2/5/2008 a 28/11/2011; recebeu auxílio-doença no período de 23/8/2010 a 2/12/2010.

Fixado isso, passo à análise da alegada incapacidade laborativa.

De acordo com o laudo pericial em anexo, o autor é portador de “Transtorno degenerativo discal”, constatando incapacidade parcial e permanente desde a data do exame pericial (13/5/2013). No entanto, é possível verificar, pelos documentos juntados aos autos, que o auxílio-doença recebido pelo autor em 2010 foi em decorrência da mesma moléstia que o incapacita no momento. Outrossim, há atestados particulares nos autos (p. 14-15 docs.inicial.pdf), datados de 2012, os quais também afirmam a incapacidade do autor. Assim, é possível aferir que o autor vem mantendo a qualidade de segurado em razão do agravamento da moléstia que o acomete.

Logo, é dever do INSS conceder o benefício de auxílio-doença ao autor, sendo devida sua manutenção enquanto subsistir a incapacidade ora verificada, não podendo o benefício ser cassado sem a necessária perícia médica e constatação de plena capacidade ou reabilitação.

Outrossim, diante da natureza alimentar do benefício pleiteado, presente, também, o fundado receio de dano irreparável e de difícil reparação.

III - Isto posto, com fulcro no art. 4º da Lei 10.259/01, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença em favor do autor, no prazo de 15 (quinze) dias, observando ainda o prazo de 45 dias para o primeiro pagamento (art. 41, § 6º da Lei n.º 8.213/91) a contar da intimação, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor da parte autora, nos termos do art. 461, § 5º do CPC. Intime-se o INSS (seu Gerente Executivo), na pessoa de seu representante judicial, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei 10.259/2001. Registre-se que não haverá expedição de ofício à autoridade administrativa.

IV - Intimem-se.

V - Em seguida, conclusos para sentença.

0005452-46.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201023891 - JOÃO FERREIRA DOS SANTOS (MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Os filhos do falecido autor, bem como o cônjuge supérstite compareceram no feito e requereram a habilitação processual nas petições anexadas em 15.04.2013 e 12.08.2013.

Intimados, apresentaram os documentos indispensáveis.

O INSS, em que pese intimado, ficou-se inerte.

Assim, comprovada a qualidade de dependentes do falecido autor, João Ferreira dos Santos, cabível a habilitação requerida nestes autos, a saber:

- 1) MARINETE MARIANO FERREIRA, CPF N. 849.786.351-87;
- 2) EDNA VANESSA FERREIRA DOS SANTOS, CPF N. 898.821.481-15;
- 3) EDMAR FERREIRA DOS SANTOS, CPF N. 662.564.291-68; e
- 4) MARCELO FERREIRA DOS SANTOS, CPF N. 903.377.431-34.

Anote-se.

Tratando-se de concorrência do cônjuge sobrevivente com os descendentes do falecido, quando o regime de bens for da comunhão universal de bens, é de ver que o(a) viúvo(a) tem direito a meação dos bens comuns; participando os descendentes, na outra meação, em iguais quinhões, nos termos do art. 1.829, I, do Código Civil. Assim, a divisão dos valores pertinentes aos herdeiros será feita na seguinte proporção, sendo a metade ao cônjuge sobrevivente e a outra metade, de forma “pro rata” entre os herdeiros remanescentes.

Considerando a petição anexada em 15.04.2013, manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias.

Com a manifestação, retornem os autos conclusos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO VICENTE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE

PODER JUDICIÁRIO
41ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
Juizado Especial Federal de São Vicente - SP
Rua Benjamin Constant, nº 415 - Centro
São Vicente - SP

PORTARIA Nº33/2013

Doutor **FÁBIO IVENS DE PAULI**, Juiz Federal do Juizado Especial Federal de São Vicente, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a alteração de lotação do servidor NATANIEL ALMEIDA COSTA, RF 5975, Técnico Judiciário, constante **PORTARIA Nº 0167005, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013, da Diretoria do Foro, disponibilizada no D.E. em 07/10/2013;da**

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de adequar a escala de férias dos servidores do Juizado;

RESOLVE:

INCLUIR na escala deste Juizado o período de férias do referido servidor conforme abaixo:

EXERCÍCIO 2014

1ª. Parcela - Período de 07/01/2014 a 16/01/2014 (10 dias)

2ª. Parcela - Período de **23/07/2014 a 01/08/2014**(10 dias)

3ª. Parcela - Período de 10/12/2014 a 19/12/2014 (10 dias)

- Antecipação da remuneração mensal: **NÃO**

- Antecipação da gratificação natalina: **SIM**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

FÁBIO IVENS DE PAULI
Juiz Federal Substituto na presidência do
Juizado Especial Federal de São Vicente - SP

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SÃO VICENTE
41ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SÃO VICENTE

EXPEDIENTE Nº 2013/6321000253

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dispensado o relatório, Art.38, Lei nº9.099/95.

2. Prescrição: consideram-se atingidas pela prescrição quaisquer diferenças anteriores ao lustro que antecede a data do ajuizamento da presente ação, nos termos do Art. 219, §1º do CPC e Súmula 106-STJ. Uma vez que não configurada tal hipótese, rejeito a alegação.

3. O benefício de prestação continuada (amparo assistencial) no valor de um salário mínimo mensal, vem previsto pelo Art. 203, inciso V, da Constituição Federal, sendo devido “à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei”. Esta norma constitucional, de eficácia contida, foi regulamentada pela Lei nº8.742, de 07.12.93, a partir do que passou a ter aplicabilidade imediata.

4. Os pontos sobre os quais ora controvertem as partes são: se há comprovação de que o(a) Autor(a) não possui meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

5. Renda familiar: inicialmente se discute se, a despeito de potencialmente possuir renda familiar per capita superior a ¼ (um quarto) do salário mínimo, faz jus o(a) Autor(a) ao benefício pretendido em virtual afronta ao disposto pelo Art.20, §3º da Lei nº8.742/93, verbis:

“Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo.”

6. O salário mínimo, por sua vez, nos termos preconizados pelo Art.7º, inciso IV da Carta de 1988, deverá ser 'capaz de atender às necessidades vitais básicas do trabalhador e de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, impondo-se seu reajuste periódico a fim de lhe preservar o poder aquisitivo'.

7. Tendo por parâmetro esta dicção constitucional e a dignidade da pessoa humana (CF, Art.1º, inciso III), é que se analisará o caso concreto, a fim de se aferir a condição de miserabilidade da família do(a) Autor(a), de modo a tornar eficazes os princípios e normas da Carta de 1988. Neste diapasão, anoto que muito embora tenha o Supremo Tribunal Federal julgado improcedente a ADIn nº1.232-1/DF (que impugnou o parágrafo 3º do Art.20 da Lei nº8.742/93 citado, in DJ de 01.06.2001), deste modo estabelecendo que considera-se necessitada a família cuja renda mensal per capita seja inferior a ¼ do salário mínimo - tal decisum não exclui a demonstração de miserabilidade mediante a consideração de outros fatores (que não o exclusivamente objetivo). E também não exclui que outras famílias (cuja renda per capita seja eventualmente superior a ¼ do salário mínimo) possam ser consideradas necessitadas, desta forma fazendo jus ao benefício constitucional.

8. Impõe-se destacar, outrossim, que inúmeras políticas governamentais de cunho social mais recentes, envolvendo a concessão de bens ou pecúnia aos mais pobres como, por exemplo: o PETI (Portaria nº458, de 03.12.2001, da Secretaria da Assistência Social), o Auxílio-Gás (Decreto nº4.102/2002), o Programa de Geração de Renda (Portaria nº877, de 03.12.2001, da Secretaria da Assistência Social), o Agente Jovem (Portaria nº879, de 03.12.2001, da Secretaria da Assistência Social) - utilizam-se de critério assimilado ao previsto pela Lei nº9.533, de 10.12.97 (instituidora do programa federal de garantia de renda mínima), ou seja, destinam-se a pessoas ou famílias com renda per capita de até ½ (meio) salário mínimo. (cfr. Sérgio

Fernando Moro, in *Questões controvertidas sobre o benefício da assistência social*, publicado em “Temas Atuais de Direito Previdenciário e Assistência Social”, Livraria do Advogado Editora, 2003, págs.143/160). Dispõe o Art.5º da Lei nº9.533/97:

“Observadas as condições definidas nos arts.1º e 2º, e sem prejuízo da diversidade de limites adotados pelos programas municipais, os recursos federais serão destinados exclusivamente a famílias que se enquadram nos seguintes parâmetros, cumulativamente:

I - renda familiar 'per capita' inferior a meio salário mínimo;

II - filhos ou dependentes, menores de catorze anos;

III - comprovação, pelos responsáveis, da matrícula e frequência de todos os seus dependentes entre sete e catorze anos, em escola pública ou em programas de educação especial.”

9. É, portanto, possível a adoção de outro critério objetivo para definição de família pobre, necessitada ou carente, sem prejuízo, na esteira de iterativa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, da aferição e análise de outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do(a) necessitado(a). O entendimento resta pacificado pela 3ª Seção do STJ:

“RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 105, III, ALÍNEA C DA CF. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. POSSIBILIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE DO BENEFICIÁRIO POR OUTROS MEIOS DE PROVA, QUANDO A RENDA PER CAPITA DO NÚCLEO FAMILIAR FOR SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. A CF/88 prevê em seu art. 203, caput e inciso V a garantia de um salário mínimo de benefício mensal, independente de contribuição à Seguridade Social, à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

2. Regulamentando o comando constitucional, a Lei 8.742/93, alterada pela Lei 9.720/98, dispõe que será devida a concessão de benefício assistencial aos idosos e às pessoas portadoras de deficiência que não possuam meios de prover à própria manutenção, ou cuja família possua renda mensal per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

3. O egrégio Supremo Tribunal Federal, já declarou, por maioria de votos, a constitucionalidade dessa limitação legal relativa ao requisito econômico, no julgamento da ADI 1.232/DF (Rel. para o acórdão Min. NELSON JOBIM, DJU 1.6.2001).

4. Entretanto, diante do compromisso constitucional com a dignidade da pessoa humana, especialmente no que se refere à garantia das condições básicas de subsistência física, esse dispositivo deve ser interpretado de modo a amparar irrestritamente a o cidadão social e economicamente vulnerável.

5. A limitação do valor da renda per capita familiar não deve ser considerada a única forma de se comprovar que a pessoa não possui outros meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, pois é apenas um elemento objetivo para se aferir a necessidade, ou seja, presume-se absolutamente a miserabilidade quando comprovada a renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo.

6. Além disso, em âmbito judicial vige o princípio do livre convencimento motivado do Juiz (art. 131 do CPC) e não o sistema de tarifação legal de provas, motivo pelo qual essa delimitação do valor da renda familiar per capita não deve ser tida como único meio de prova da condição de miserabilidade do beneficiado. De fato, não se pode admitir a vinculação do Magistrado a determinado elemento probatório, sob pena de cercear o seu direito de julgar.

7. Recurso Especial provido.” (STJ - REsp Repetitivo nº1112557 - 3ª Seção - j.28.10.2009 - DJE de 20.11.2009 - Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho)

10. No caso concreto, pelo exame da situação socioeconômica do(a) Autor(a), através do Laudo Social anexado aos autos, verifica-se que sua unidade familiar se compõe dela (65 anos de idade, sem renda) e seu cônjuge (70 anos, aposentado, recebe um salário mínimo/mês). Daí se segue que a renda familiar per capita/mensal monta a valor irrisório, uma vez que a aposentadoria no valor de um salário mínimo (à semelhança do benefício de prestação continuada - LOAS) já concedido a qualquer membro da família não é computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita (Art.34, § único da Lei nº 10.741/2003).

Resta demonstrada, pois, pela prova dos autos, que a renda familiar mensal per capita do(a) Autor(a) é inferior ao limite de ¼ do salário mínimo previsto pelo §3º do Art.20 da Lei nº 8.742/93 (excluída a aposentadoria recebida por seu esposo), razão pela qual se encontra preenchido um dos requisitos necessários à obtenção do benefício.

11. Requisito etário: anoto que nos termos do Art. 34 do Estatuto do Idoso, o benefício em testilha é devido a partir dos 65 (sessenta e cinco) anos - idade esta completada pelo(a) Autor(a) aos 05/10/2012.

12. Com razão, portanto, a Autora, tendo restado suficientemente comprovada a falta de meios para prover a própria manutenção, bem como o requisito etário, sendo devido o benefício de prestação continuada (Art.203, inciso V da CF e Art.20 da Lei nº 8.742/93) desde a data da DER (aos 14/01/2013).

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na exordial conforme o disposto pelo Art.269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a autarquia previdenciária a reimplantar o benefício de prestação continuada devido ex vi do Art. 203, inciso V da CF e Art.20 da Lei nº 8.742/93 em nome da parte autora, desde a DER (aos 14/01/2013). As parcelas em atraso deverão sofrer a incidência, uma única vez, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da Lei nº 11.960/09 - o que se dará até a efetiva requisição do pagamento. Sem honorários advocatícios e sem custas processuais. **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA jurisdicional, apenas para determinar a imediata implantação do benefício, independentemente do trânsito em julgado desta sentença (Art. 461, §§ 3º e 5º do CPC). Oficie-se.**

0001933-81.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6321021561 - ANDRESSA FERNANDA BARNETO DOS SANTOS (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002234-28.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6321021560 - ZORAIDE XAVIER FREITAS (SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004296-75.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6321021559 - EUSDEPIO JESUS DE FREITAS (SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em apertada síntese, pretende a parte autora o reestabelecimento/concessão de benefício por incapacidade.

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38, parte final, da Lei nº 9.099/95.

Passo a fundamentar e decidir.

Auxílio-doença: vem previsto no art. 201, inciso I da Constituição Federal e nos artigos 59 a 64 da Lei nº 8.213/91, devendo atender aos segurados que portem incapacidade total/parcial e temporária para o exercício do trabalho. Sua concessão depende do cumprimento de 12 (doze) meses de carência, consoante o art. 25, inciso I, da Lei nº 8.213/91 - exceto em relação às doenças previstas no art.151 do mesmo diploma, o qual, entretanto, exige prévia filiação ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS:

“Art.151. Até que seja elaborada a lista de doenças mencionadas no inciso II do art.26, independe de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.” (grifos nossos) (acrescido de hepatopatia grave pela Portaria Interministerial/MPAS e Saúde nº2.998, de 23.08.2001)

1.1. Para a concessão do benefício em questão, deverá o(a) Autor(a) comprovar sua qualidade de segurado(a), o cumprimento do período de carência quando for o caso (ressalvadas as hipóteses do Art.151 supra citado), e a incapacidade total (ou parcial, em caso de reabilitação) e temporária para a atividade laboral contemporânea à condição de segurado(a) ou durante o período de graça. A propósito:

“ENUNCIADO 25 - AGU

Será concedido auxílio-doença ao segurado considerado temporariamente incapaz para o trabalho ou sua atividade habitual, de forma total ou parcial, atendidos os demais requisitos legais, entendendo-se por incapacidade parcial aquela que permita sua reabilitação para outras atividades laborais.” (grifos nossos)

2. Por sua vez, a aposentadoria por invalidez vem prevista no art. 201, inciso I, da Constituição Federal e nos artigos 42 a 45 da Lei nº8.213/91, e se sujeita aos mesmos requisitos de manutenção da qualidade de segurado(a)/cumprimento de carência, devendo, entretanto, atender os segurados que portem incapacidade total e definitiva para o exercício do trabalho.

3. Com relação ao auxílio-acidente, o benefício deve ser pago ao segurado após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, das quais resultem seqüelas que impliquem na redução da sua capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.

Em outras palavras, para o deferimento do benefício de auxílio acidente, a incapacidade deve ser permanente (sem possibilidade de recuperação), parcial para a atividade exercida pelo segurado (deve implicar em maior esforço, de sua parte), e decorrente de lesões causadas por acidente de qualquer natureza.

4. Tenha-se presente que não restará configurado julgamento extra petita caso limite-se o pedido à aposentadoria por invalidez, e venha a ser concedido auxílio doença (a teor do laudo pericial) - ou o inverso, conforme vem estabelecendo o Superior Tribunal de Justiça (STJ - REsp nº124771/SP - Proc. 1997/0020081-7 - 6ª Turma - j. 27.10.1997 - DJ 27.04.1998, pág.223 - Rel. Min. Anselmo Santiago; STJ - AGREsp 868911 - Proc. 2006.01572386 - 5ª Turma - j. 16.10.2008 - DJE de 17.11.2008 - Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima; STJ - REsp 293659 - Proc. 2000.01351125 - 5ª Turma - d. 20.02.2001 - DJ de 19.03.2001, pág.138 - Rel. Min. Felix Fischer).

5. Não é, entretanto, esta a hipótese do caso concreto. Com efeito, a teor do(s) laudo(s) médico(s) anexado(s) aos presentes autos virtuais - elaborado por profissional(ais) de confiança deste Juízo, vale lembrar - a parte autora não está incapacitada, total ou parcialmente, para o exercício de sua atividade laborativa. Tampouco necessita de reabilitação profissional.

Ou seja, inexistente perda ou redução da capacidade laborativa para a profissão exercida. Desta forma, a parte Autora não está incapaz (total/parcial - temporária/permanentemente) para exercer o trabalho. Ademais, não foi constatado qualquer outro período de incapacidade.

6. Sem razão, portanto, o(a) Autor(a), visto que não foram comprovados os requisitos legais à implantação do benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez/auxílio acidente, v.g. não restou comprovada qualquer incapacidade para exercer atividades laborais. No sentido do exposto: TRF - 3ª Região - d. 23.03.2009 - Proc. 2006.61.110046472 - AC 1358802 - 8ª Turma - DJF3 CJ2 de 28.04.2009, pág.1244 - Rel. Juiz Newton De Lucca.

7. Sobre o(s) laudo(s) pericial(ais) - elaborado(s) por médico(s) de confiança deste Juízo - verifico que se trata de trabalho(s) lógico(s) e coerente(s), que demonstra(m) que as condições da parte autora foram adequadamente avaliadas.

Verifico, ainda, que o(a) Sr(a). Perito(a) Judicial respondeu aos quesitos formulados pelas partes na época oportuna, não se fazendo necessário, portanto, qualquer esclarecimento adicional.

Pelo exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na exordial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Sentença registrada eletronicamente.

Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Publique-se. Intimem-se.

0002953-10.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6321021585 - MARIA CELIA GOMES (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000715-18.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6321021551 - NORMA LUZIA DOS SANTOS (SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002400-60.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6321021586 - MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS MOURA (SP292381 - CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001606-39.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6321021588 - GENICE MARIA DOS SANTOS (SP272984 - RAUL VIRGILIO PEREIRA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002123-44.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6321021549 - MARIA MARQUES (SP084981 - CLAUDIA LOURENCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001938-06.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6321021587 - SONIA MARIA DE LIMA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000516-93.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6321021552 - ISABEL SANTANA DE OLIVEIRA (SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001925-07.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6321021550 - ANTONIA NASCIMENTO DA SILVA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0001998-76.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6321021602 - MAYARA APARECIDA DANTAS DA SILVA (SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora, nos quais alega a existência de vício na sentença proferida neste feito.

Sustenta a parte embargante, em suma, que há "CONTRADIÇÃO E OMISSÃO, com relação ao teor da r. sentença, no que condiz a análise dos documentos presentes nos autos que, claramente, indicam que a via processual escolhida pelo(a) parte Autora está correta, i.e, atende perfeitamente os dispositivos legais existentes, (...) "...no caso dos autos não há que se falar em exigibilidade seja através carta emitida pelo INSS ratificando a sua dívida junto com o (a) ora Embargante, seja através da ACP que corrobora mais uma vez a existência do débito que o INSS tem perante vários segurados e o calendário absurdo para pagamento, pois com base em ambos os documentos a Autarquia Ré, apenas, irá honrar com a sua obrigação junto ao (à) Embargante, tão somente, em maio de 2016, (...)".

É o que cumpria relatar. Decido.

Razão assiste à parte autora.

Com efeito, a sentença impugnada deixou de apreciar, de forma detalhada, o caso concreto.

Isto posto, acolho os presentes embargos de declaração, e torno sem efeito a sentença embargada.

Por conseguinte, passo a proferir nova sentença.

Revejo posicionamento anterior, alinhem-me à jurisprudência do E. TRF da 3ª Região.

De início, importa salientar que há interesse processual na propositura desta ação, uma vez que, à míngua da comprovação do pagamento dos valores devidos, o reconhecimento administrativo da pretensão ou a transação celebrada em ação civil pública não impedem a parte autora de agir individualmente. Além disso, a autarquia pretende efetuar o pagamento dos valores em atraso em período de tempo demasiadamente longo, de maneira que a via judicial se revela útil para a percepção das importâncias em menor prazo.

Nesse sentido são as decisões do E. TRF da 3ª Região a seguir:

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. REVISÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. PRELIMINAR INDEFERIDA. SISTEMÁTICA DE CÁLCULO. ARTIGO 29, INCISO II, DA LEI 8.213/91. UTILIZAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DOS MAIORES SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. PROCEDÊNCIA.

I. A partir da entrada em vigor da Lei n.º 9.876/99 (29/11/1999), o cálculo dos benefícios de aposentadoria por invalidez, aposentadoria especial, auxílio-doença e auxílio-acidente (art. 18, I, alíneas a, d, e e h, Lei n.º 8.213/91), para os segurados já filiados antes de sua vigência, deverá ser realizado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo decorrido desde a competência de julho de 1994.

II. Todavia, em flagrante afronta à Lei, os Decretos n.º 3.265/99 e n.º 5.545/05, promoveram alterações no Regulamento da Previdência Social (Decreto n.º 3.048/99), criando regras excepcionais para o cálculo dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

III. Observa-se, pois, que são ilegais as restrições impostas pelos referidos Decretos, uma vez que os mesmos alteraram a forma de cálculo dos benefícios, em desacordo às diretrizes introduzidas pela Lei n.º 9.876/99.

IV. Nesse contexto, tendo em vista que a parte autora filiou-se à Previdência Social antes do advento da Lei n.º 9.876/99, a renda mensal inicial dos auxílios-doença (NB: 31/519.575.210-5 e 31/530.059.967-7) deve ser calculada nos termos do artigo 3º do referido diploma legal e do inciso II do artigo 29 da Lei n.º 8.213/91, ou seja, com base na média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários-de-contribuição do período contributivo compreendido entre a competência de julho de 1994 e a data do início do benefício, com reflexos nos benefícios derivados.

V. Ainda, não há que se falar em falta de interesse de agir, uma vez que, ainda que o direito da parte autora tenha sido reconhecido administrativamente, não há comprovação nos autos de que tenha sido efetuado o pagamento das diferenças apuradas pela autarquia. Assim, verifica-se que a parte autora tem o interesse e a necessidade de obter uma providência jurisdicional quanto ao objetivo substancial contido em sua pretensão.

VI. Agravo a que se nega provimento. (TRF 3ª Região, DÉCIMA TURMA, AC 0004335-93.2011.4.03.6002, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL WALTER DO AMARAL, julgado em 10/09/2013, e-DJF3 Judicial 1 DATA:18/09/2013).

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. RECÁLCULO DO AUXÍLIO-DOENÇA. ARTIGO 29, II, DA LEI Nº 8.213/91. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INTERESSE DE AGIR.

I - Agravo legal, interposto Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em face da decisão que rejeitou a preliminar e deu parcial provimento ao seu apelo, com fundamento no art. 557, § 1º - A, do C.P.C, apenas para autorizar o recálculo do auxílio-doença nos termos da atual redação do art. 29 da Lei n.º 8.213/91, ou seja, mediante o desprezo dos 20% menores salários-de-contribuição, o que trará, via de consequência, reflexos na apuração da aposentadoria por invalidez, a ser calculada nos termos do § 7º, do art. 36, do Decreto n.º 3.048/99, determinando o pagamento das diferenças daí advindas, negando seguimento ao recurso adesivo do autor, com fundamento no artigo 557 do CPC.

II - O agravante alega que o autor não possui interesse de agir, posto que a pretensão já foi atendida pela transação judicial homologada nos autos da Ação Civil Pública nº 0002320-59.2012.4.03.6183, de forma que todos os beneficiários que façam jus à revisão terão seus benefícios recalculados na competência de janeiro de 2013, passando a receber a mensalidade já em fevereiro. Prequestiona a matéria.

III - É resguardado pela Constituição da República o direito de ação, garantindo a todos o poder de deduzir pretensão em juízo para obtenção da tutela jurisdicional adequada, consoante o disposto no artigo 5º, inc. XXXV.

IV - Presente o interesse de agir decorrente da necessidade de obtenção do provimento jurisdicional, posto que a parte autora tem a faculdade de vincular-se, ou não, aos efeitos da Ação Civil Pública.

V - A decisão monocrática com fundamento no art. 557, caput e § 1º-A, do C.P.C., que confere poderes ao relator para decidir recurso manifestamente improcedente, prejudicado, deserto, intempestivo ou contrário a jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, sem submetê-lo ao órgão colegiado, não importa em infringência ao CPC ou aos princípios do direito.

VI - É assente a orientação pretoriana no sentido de que o órgão colegiado não deve modificar a decisão do Relator, salvo na hipótese em que a decisão impugnada não estiver devidamente fundamentada, ou padecer dos vícios da ilegalidade e abuso de poder, e for passível de resultar lesão irreparável ou de difícil reparação à parte.

VII - In casu, a decisão está solidamente fundamentada e traduz de forma lógica o entendimento do Relator, juiz natural do processo, não estando eivada de qualquer vício formal, razão pela qual merece ser mantida.

VIII - Recurso improvido. (TRF 3ª Região, OITAVA TURMA, APELREEX 0002423-49.2011.4.03.6103, Rel. JUIZA CONVOCADA RAQUEL PERRINI, julgado em 17/06/2013, e-DJF3 Judicial 1 DATA:28/06/2013)

Por outro lado, verifico a ocorrência, no caso em tela, da prescrição quinquenal.

Com efeito, eventual revisão do benefício da parte autora somente gerará efeitos financeiros a partir dos cinco anos que antecederam a propositura da ação, já que quaisquer diferenças relativas ao período anterior encontram-se atingidas pela prescrição.

Assim, passo à análise do mérito propriamente dito.

O pedido formulado na inicial é procedente.

Os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez possuem seu salário de benefício disciplinado no artigo 29, II, da Lei n. 8213/91 - que prevê:

“Art. 29. O salário-de-benefício consiste: (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

I - para os benefícios de que tratam as alíneas b e c do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

II - para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)”

(grifos não originais)

Por sua vez, o Decreto n. 3048/99, na sua função regulamentar, dispõe sobre o salário de benefício do auxílio-doença e aposentadoria por invalidez nos seguintes termos:

“Art. 32. O salário-de-benefício consiste:

I - para as aposentadorias por idade e por tempo de contribuição, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário;

II - para as aposentadorias por invalidez e especial, auxílio-doença e auxílio-acidente na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

(...)

§ 2. Nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições apurado.

(...)”

Assim, pelo teor dos dispositivos acima transcritos, percebe-se que, na verdade, o Decreto n. 3048/99 - com a redação dada pelo Decreto n. 3265/99 (de 29 de novembro de 1999) viola o quanto determinado pela Lei n. 8213/91, na medida em que previu limitações não previstas em lei, extrapolando, assim, o seu poder regulamentar. A propósito:

“PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA. SALÁRIO DE BENEFÍCIO. ART. 29, II, DA LEI Nº 8.213/91. INCIDÊNCIA. DECRETO Nº 3.048/99. INAPLICABILIDADE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. O Decreto nº 3.048/99 extrapolou os limites da lei ao ampliar a hipótese de incidência do § 2º do art. 3º da Lei nº 9.876/99 de modo a abarcar também o auxílio doença, cuja previsão do salário de benefício está expressamente disciplina no art. 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91.

2. O salário de benefício do auxílio doença concedido na vigência da Lei nº 9.876/99 consiste na média aritmética simples dos maiores salários de contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91.

3. Recurso especial provido.” (Resp 1250245/SC. Relatora Min. Maria Thereza de Assis Moura. Sexta Turma. Data do julgamento: 27/11/2012. Dje 06/12/2012)

O desrespeito aos estritos termos da lei no momento da apuração da renda mensal inicial do benefício previdenciário, causou prejuízo à parte autora, de modo que a parte autora faz jus ao direito de revisão da renda mensal inicial pretendida.

Saliento que não é possível a condenação da autarquia ao pagamento da quantia informada à parte autora, visto que deve ser observada a prescrição quinquenal, a qual, à míngua de requerimento de revisão, deve ser contada da data da propositura da demanda (2ª Turma Recursal de São Paulo. Autos n. 0000809-26.2013.4.03.6301. Rel. Juiz Federal Uilton Cecato. e-DJF3 de 28.05.2013).

Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I do CPC, pelo que julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, para o fim de condenar o INSS a proceder a revisão a renda mensal inicial - RMI do benefício da parte autora, consoante dispõe o artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91, nos termos expostos na fundamentação acima. Deverá manter a renda mensal mais favorável à parte autora.

Em consequência, condeno a autarquia no pagamento de atrasados em razão da revisão do benefício, nos termos acima expostos, respeitada a prescrição quinquenal, descontando-se os valores eventualmente recebidos administrativamente.

Os valores referentes às parcelas em atraso, os quais serão apurados após o trânsito em julgado, deverão ser pagos, devidamente acrescidos de correção monetária e juros de mora nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal, observada a prescrição quinquenal.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

O INSS deverá, sob as penalidades da lei, efetuar a correção da renda mensal do benefício da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração dos valores devidos e expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção a ser oportunamente manifestada pela parte autora, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora, nos quais alega a existência de vício na sentença proferida neste feito.

Sustenta a parte embargante, em suma, que há "CONTRADIÇÃO E OMISSÃO, com relação ao teor da r. sentença, no que condiz a análise dos documentos presentes nos autos que, claramente, indicam que a via processual escolhida pelo(a) parte Autora está correta, i.e, atende perfeitamente os dispositivos legais existentes, (...) "...no caso dos autos não há que se falar em exigibilidade seja através carta emitida pelo INSS ratificando a sua dívida junto com o (a) ora Embargante, seja através da ACP que corrobora mais uma vez a existência do débito que o INSS tem perante vários segurados e o calendário absurdo para pagamento, pois com base em ambos os documentos a Autarquia Ré, apenas, irá honrar com a sua obrigação junto ao (à) Embargante, tão somente, em maio de 2021, (...)".

É o que cumpria relatar. Decido.

Razão assiste à parte autora.

Com efeito, a sentença impugnada deixou de apreciar, de forma detalhada, o caso concreto.

Isto posto, acolho os presentes embargos de declaração, e torno sem efeito a sentença embargada.

Por conseguinte, passo a proferir nova sentença.

Revejo posicionamento anterior, alinho-me à jurisprudência do E. TRF da 3ª Região.

De início, importa salientar que há interesse processual na propositura desta ação, uma vez que, à míngua da comprovação do pagamento dos valores devidos, o reconhecimento administrativo da pretensão ou a transação celebrada em ação civil pública não impedem a parte autora de agir individualmente. Além disso, a autarquia pretende efetuar o pagamento dos valores em atraso em período de tempo demasiadamente longo, de maneira que a via judicial se revela útil para a percepção das importâncias em menor prazo.

Nesse sentido são as decisões do E. TRF da 3ª Região a seguir:

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. REVISÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. PRELIMINAR INDEFERIDA. SISTEMÁTICA DE CÁLCULO. ARTIGO 29, INCISO II, DA LEI 8.213/91.

UTILIZAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DOS MAIORES SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. PROCEDÊNCIA.

I. A partir da entrada em vigor da Lei nº 9.876/99 (29/11/1999), o cálculo dos benefícios de aposentadoria por invalidez, aposentadoria especial, auxílio-doença e auxílio-acidente (art. 18, I, alíneas a, d, e e h, Lei nº 8.213/91), para os segurados já filiados antes de sua vigência, deverá ser realizado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo decorrido desde a competência de julho de 1994.

II. Todavia, em flagrante afronta à Lei, os Decretos nº. 3.265/99 e nº. 5.545/05, promoveram alterações no Regulamento da Previdência Social (Decreto nº. 3.048/99), criando regras excepcionais para o cálculo dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

III. Observa-se, pois, que são ilegais as restrições impostas pelos referidos Decretos, uma vez que os mesmos alteraram a forma de cálculo dos benefícios, em desacordo às diretrizes introduzidas pela Lei n.º 9.876/99.

IV. Nesse contexto, tendo em vista que a parte autora filiou-se à Previdência Social antes do advento da Lei n.º 9.876/99, a renda mensal inicial dos auxílios-doença (NB: 31/519.575.210-5 e 31/530.059.967-7) deve ser calculada nos termos do artigo 3º do referido diploma legal e do inciso II do artigo 29 da Lei n.º 8.213/91, ou seja, com base na média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários-de-contribuição do período contributivo compreendido entre a competência de julho de 1994 e a data do início do benefício, com reflexos nos benefícios derivados.

V. Ainda, não há que se falar em falta de interesse de agir, uma vez que, ainda que o direito da parte autora tenha sido reconhecido administrativamente, não há comprovação nos autos de que tenha sido efetuado o pagamento das diferenças apuradas pela autarquia. Assim, verifica-se que a parte autora tem o interesse e a necessidade de obter uma providência jurisdicional quanto ao objetivo substancial contido em sua pretensão.

VI. Agravo a que se nega provimento. (TRF 3ª Região, DÉCIMA TURMA, AC 0004335-93.2011.4.03.6002, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL WALTER DO AMARAL, julgado em 10/09/2013, e-DJF3 Judicial 1 DATA:18/09/2013).

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. RECÁLCULO DO AUXÍLIO-DOENÇA. ARTIGO 29, II, DA LEI Nº 8.213/91. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INTERESSE DE AGIR.

I - Agravo legal, interposto Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em face da decisão que rejeitou a preliminar e deu parcial provimento ao seu apelo, com fundamento no art. 557, § 1º - A, do C.P.C, apenas para autorizar o recálculo do auxílio-doença nos termos da atual redação do art. 29 da Lei n.º 8.213/91, ou seja, mediante o desprezo dos 20% menores salários-de-contribuição, o que trará, via de consequência, reflexos na apuração da aposentadoria por invalidez, a ser calculada nos termos do § 7º, do art. 36, do Decreto n.º 3.048/99, determinando o pagamento das diferenças daí advindas, negando seguimento ao recurso adesivo do autor, com fundamento no artigo 557 do CPC.

II - O agravante alega que o autor não possui interesse de agir, posto que a pretensão já foi atendida pela transação judicial homologada nos autos da Ação Civil Pública n.º 0002320-59.2012.4.03.6183, de forma que todos os beneficiários que façam jus à revisão terão seus benefícios recalculados na competência de janeiro de 2013, passando a receber a mensalidade já em fevereiro. Prequestiona a matéria.

III - É resguardado pela Constituição da República o direito de ação, garantindo a todos o poder de deduzir pretensão em juízo para obtenção da tutela jurisdicional adequada, consoante o disposto no artigo 5º, inc. XXXV.

IV - Presente o interesse de agir decorrente da necessidade de obtenção do provimento jurisdicional, posto que a parte autora tem a faculdade de vincular-se, ou não, aos efeitos da Ação Civil Pública.

V - A decisão monocrática com fundamento no art. 557, caput e § 1º-A, do C.P.C., que confere poderes ao relator para decidir recurso manifestamente improcedente, prejudicado, deserto, intempestivo ou contrário a jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, sem submetê-lo ao órgão colegiado, não importa em infringência ao CPC ou aos princípios do direito.

VI - É assente a orientação pretoriana no sentido de que o órgão colegiado não deve modificar a decisão do Relator, salvo na hipótese em que a decisão impugnada não estiver devidamente fundamentada, ou padecer dos vícios da ilegalidade e abuso de poder, e for passível de resultar lesão irreparável ou de difícil reparação à parte.

VII - In casu, a decisão está solidamente fundamentada e traduz de forma lógica o entendimento do Relator, juiz natural do processo, não estando eivada de qualquer vício formal, razão pela qual merece ser mantida.

VIII - Recurso improvido. (TRF 3ª Região, OITAVA TURMA, APELREEX 0002423-49.2011.4.03.6103, Rel. JUIZA CONVOCADA RAQUEL PERRINI, julgado em 17/06/2013, e-DJF3 Judicial 1 DATA:28/06/2013)

Por outro lado, verifico a ocorrência, no caso em tela, da prescrição quinquenal.

Com efeito, eventual revisão do benefício da parte autora somente gerará efeitos financeiros a partir dos cinco anos que antecederam a propositura da ação, já que quaisquer diferenças relativas ao período anterior encontram-se atingidas pela prescrição.

Assim, passo à análise do mérito propriamente dito.

O pedido formulado na inicial é procedente.

Os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez possuem seu salário de benefício disciplinado

no artigo 29, II, da Lei n. 8213/91 - que prevê:

“Art. 29. O salário-de-benefício consiste: (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

I - para os benefícios de que tratam as alíneas b e c do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

II - para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)”

(grifos não originais)

Por sua vez, o Decreto n. 3048/99, na sua função regulamentar, dispõe sobre o salário de benefício do auxílio-doença e aposentadoria por invalidez nos seguintes termos:

“Art. 32. O salário-de-benefício consiste:

I - para as aposentadorias por idade e por tempo de contribuição, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário;

II - para as aposentadorias por invalidez e especial, auxílio-doença e auxílio-acidente na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

(...)

§ 2. Nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições apurado.

(...)”

Assim, pelo teor dos dispositivos acima transcritos, percebe-se que, na verdade, o Decreto n. 3048/99 - com a redação dada pelo Decreto n. 3265/99 (de 29 de novembro de 1999) viola o quanto determinado pela Lei n. 8213/91, na medida em que previu limitações não previstas em lei, extrapolando, assim, o seu poder regulamentar. A propósito:

“PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA. SALÁRIO DE BENEFÍCIO. ART. 29, II, DA LEI Nº 8.213/91. INCIDÊNCIA. DECRETO Nº 3.048/99. INAPLICABILIDADE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. O Decreto nº 3.048/99 extrapolou os limites da lei ao ampliar a hipótese de incidência do § 2º do art. 3º da Lei nº 9.876/99 de modo a abarcar também o auxílio doença, cuja previsão do salário de benefício está expressamente disciplinada no art. 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91.

2. O salário de benefício do auxílio doença concedido na vigência da Lei nº 9.876/99 consiste na média aritmética simples dos maiores salários de contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91.

3. Recurso especial provido.” (Resp 1250245/SC. Relatora Min. Maria Thereza de Assis Moura. Sexta Turma. Data do julgamento: 27/11/2012. Dje 06/12/2012)

O desrespeito aos estritos termos da lei no momento da apuração da renda mensal inicial do benefício previdenciário, causou prejuízo à parte autora, de modo que a parte autora faz jus ao direito de revisão da renda mensal inicial pretendida.

Saliento que não é possível a condenação da autarquia ao pagamento da quantia informada à parte autora, visto que deve ser observada a prescrição quinquenal, a qual, à míngua de requerimento de revisão, deve ser contada da data da propositura da demanda (2ª Turma Recursal de São Paulo. Autos n. 0000809-26.2013.4.03.6301. Rel. Juiz Federal Uilton Cecato. e-DJF3 de 28.05.2013).

Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I do CPC, pelo que julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, para o fim de condenar o INSS a proceder a revisão a renda mensal inicial - RMI do benefício da parte autora, consoante dispõe o artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91, nos termos expostos na fundamentação acima. Deverá manter a renda mensal mais favorável à parte autora.

Em consequência, condeno a autarquia ao pagamento de atrasados em razão da revisão do benefício, nos termos acima expostos, respeitada a prescrição quinquenal, descontando-se os valores eventualmente recebidos administrativamente.

Os valores referentes às parcelas em atraso, os quais serão apurados após o trânsito em julgado, deverão

ser pagos, devidamente acrescidos de correção monetária e juros de mora nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal, observada a prescrição quinquenal.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

O INSS deverá, sob as penalidades da lei, efetuar a correção da renda mensal do benefício da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração dos valores devidos e expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção a ser oportunamente manifestada pela parte autora, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0002507-07.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6321021606 - TEREZA CRISTINA DOS SANTOS (SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003540-32.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6321021609 - ISABEL CRISTINA CARVALHO (SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002271-55.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6321021603 - WIRMEKS REBLES DA SILVA (SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002508-89.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6321021607 - LUCIANO DOS SANTOS COSTA (SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0002453-41.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6321021605 - DAVI CARLOS DE AVILA (SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora, nos quais alega a existência de vício na sentença proferida neste feito.

Sustenta a parte embargante, em suma, que há "CONTRADIÇÃO E OMISSÃO, com relação ao teor da r. sentença, no que condiz a análise dos documentos presentes nos autos que, claramente, indicam que a via processual escolhida pelo(a) parte Autora está correta, i.e, atende perfeitamente os dispositivos legais existentes, (...) “...no caso dos autos não há que se falar em exigibilidade seja através carta emitida pelo INSS ratificando a sua dívida junto com o (a) ora Embargante, seja através da ACP que corrobora mais uma vez a existência do débito que o INSS tem perante vários segurados e o calendário absurdo para pagamento, pois com base em ambos os documentos a Autarquia Ré, apenas, irá honrar com a sua obrigação junto ao (à) Embargante, tão somente, em maio de 2022, (...)”.

É o que cumpria relatar. Decido.

Razão assiste à parte autora.

Com efeito, a sentença impugnada deixou de apreciar, de forma detalhada, o caso concreto.

Isto posto, acolho os presentes embargos de declaração, e torno sem efeito a sentença embargada.

Por conseguinte, passo a proferir nova sentença.

Revejo posicionamento anterior, alinhio-me à jurisprudência do E. TRF da 3ª Região.

De início, importa salientar que há interesse processual na propositura desta ação, uma vez que, à míngua da comprovação do pagamento dos valores devidos, o reconhecimento administrativo da pretensão ou a transação celebrada em ação civil pública não impedem a parte autora de agir individualmente. Além disso, a autarquia pretende efetuar o pagamento dos valores em atraso em período de tempo demasiadamente longo, de maneira que a via judicial se revela útil para a percepção das importâncias em menor prazo.

Nesse sentido são as decisões do E. TRF da 3ª Região a seguir:

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. REVISÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. PRELIMINAR INDEFERIDA. SISTEMÁTICA DE CÁLCULO. ARTIGO 29, INCISO II, DA LEI 8.213/91. UTILIZAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DOS MAIORES SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. PROCEDÊNCIA.

I. A partir da entrada em vigor da Lei n.º 9.876/99 (29/11/1999), o cálculo dos benefícios de aposentadoria por invalidez, aposentadoria especial, auxílio-doença e auxílio-acidente (art. 18, I, alíneas a, d, e e h, Lei nº. 8.213/91),

para os segurados já filiados antes de sua vigência, deverá ser realizado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo decorrido desde a competência de julho de 1994.

II. Todavia, em flagrante afronta à Lei, os Decretos nº. 3.265/99 e nº. 5.545/05, promoveram alterações no Regulamento da Previdência Social (Decreto nº. 3.048/99), criando regras excepcionais para o cálculo dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

III. Observa-se, pois, que são ilegais as restrições impostas pelos referidos Decretos, uma vez que os mesmos alteraram a forma de cálculo dos benefícios, em desacordo às diretrizes introduzidas pela Lei nº. 9.876/99.

IV. Nesse contexto, tendo em vista que a parte autora filiou-se à Previdência Social antes do advento da Lei nº. 9.876/99, a renda mensal inicial dos auxílios-doença (NB: 31/519.575.210-5 e 31/530.059.967-7) deve ser calculada nos termos do artigo 3º do referido diploma legal e do inciso II do artigo 29 da Lei nº. 8.213/91, ou seja, com base na média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários-de-contribuição do período contributivo compreendido entre a competência de julho de 1994 e a data do início do benefício, com reflexos nos benefícios derivados.

V. Ainda, não há que se falar em falta de interesse de agir, uma vez que, ainda que o direito da parte autora tenha sido reconhecido administrativamente, não há comprovação nos autos de que tenha sido efetuado o pagamento das diferenças apuradas pela autarquia. Assim, verifica-se que a parte autora tem o interesse e a necessidade de obter uma providência jurisdicional quanto ao objetivo substancial contido em sua pretensão.

VI. Agravo a que se nega provimento. (TRF 3ª Região, DÉCIMA TURMA, AC 0004335-93.2011.4.03.6002, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL WALTER DO AMARAL, julgado em 10/09/2013, e-DJF3 Judicial 1 DATA:18/09/2013).

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. RECÁLCULO DO AUXÍLIO-DOENÇA. ARTIGO 29, II, DA LEI Nº 8.213/91. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INTERESSE DE AGIR.

I - Agravo legal, interposto Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em face da decisão que rejeitou a preliminar e deu parcial provimento ao seu apelo, com fundamento no art. 557, § 1º - A, do C.P.C, apenas para autorizar o recálculo do auxílio-doença nos termos da atual redação do art. 29 da Lei nº 8.213/91, ou seja, mediante o desprezo dos 20% menores salários-de-contribuição, o que trará, via de consequência, reflexos na apuração da aposentadoria por invalidez, a ser calculada nos termos do § 7º, do art. 36, do Decreto nº 3.048/99, determinando o pagamento das diferenças daí advindas, negando seguimento ao recurso adesivo do autor, com fundamento no artigo 557 do CPC.

II - O agravante alega que o autor não possui interesse de agir, posto que a pretensão já foi atendida pela transação judicial homologada nos autos da Ação Civil Pública nº 0002320-59.2012.4.03.6183, de forma que todos os beneficiários que façam jus à revisão terão seus benefícios recalculados na competência de janeiro de 2013, passando a receber a mensalidade já em fevereiro. Prequestiona a matéria.

III - É resguardado pela Constituição da República o direito de ação, garantindo a todos o poder de deduzir pretensão em juízo para obtenção da tutela jurisdicional adequada, consoante o disposto no artigo 5º, inc. XXXV.

IV - Presente o interesse de agir decorrente da necessidade de obtenção do provimento jurisdicional, posto que a parte autora tem a faculdade de vincular-se, ou não, aos efeitos da Ação Civil Pública.

V - A decisão monocrática com fundamento no art. 557, caput e § 1º-A, do C.P.C., que confere poderes ao relator para decidir recurso manifestamente improcedente, prejudicado, deserto, intempestivo ou contrário a jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, sem submetê-lo ao órgão colegiado, não importa em infringência ao CPC ou aos princípios do direito.

VI - É assente a orientação pretoriana no sentido de que o órgão colegiado não deve modificar a decisão do Relator, salvo na hipótese em que a decisão impugnada não estiver devidamente fundamentada, ou padecer dos vícios da ilegalidade e abuso de poder, e for passível de resultar lesão irreparável ou de difícil reparação à parte.

VII - In casu, a decisão está solidamente fundamentada e traduz de forma lógica o entendimento do Relator, juiz natural do processo, não estando eivada de qualquer vício formal, razão pela qual merece ser mantida.

VIII - Recurso improvido. (TRF 3ª Região, OITAVA TURMA, APELREEX 0002423-49.2011.4.03.6103, Rel. JUIZA CONVOCADA RAQUEL PERRINI, julgado em 17/06/2013, e-DJF3 Judicial 1 DATA:28/06/2013)

Por outro lado, verifico a ocorrência, no caso em tela, da prescrição quinquenal.

Com efeito, eventual revisão do benefício da parte autora somente gerará efeitos financeiros a partir dos cinco anos que antecederam a propositura da ação, já que quaisquer diferenças relativas ao período anterior encontram-se atingidas pela prescrição.

Assim, passo à análise do mérito propriamente dito.

O pedido formulado na inicial é procedente.

Os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez possuem seu salário de benefício disciplinado no

artigo 29, II, da Lei n. 8213/91 - que prevê:

“Art. 29. O salário-de-benefício consiste: (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

I - para os benefícios de que tratam as alíneas b e c do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

II - para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)”

(grifos não originais)

Por sua vez, o Decreto n. 3048/99, na sua função regulamentar, dispõe sobre o salário de benefício do auxílio-doença e aposentadoria por invalidez nos seguintes termos:

“Art. 32. O salário-de-benefício consiste:

I - para as aposentadorias por idade e por tempo de contribuição, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário;

II - para as aposentadorias por invalidez e especial, auxílio-doença e auxílio-acidente na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

(...)

§ 2. Nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições apurado.

(...)”

Assim, pelo teor dos dispositivos acima transcritos, percebe-se que, na verdade, o Decreto n. 3048/99 - com a redação dada pelo Decreto n. 3265/99 (de 29 de novembro de 1999) viola o quanto determinado pela Lei n. 8213/91, na medida em que previu limitações não previstas em lei, extrapolando, assim, o seu poder regulamentar. A propósito:

“PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA. SALÁRIO DE BENEFÍCIO. ART. 29, II, DA LEI Nº 8.213/91. INCIDÊNCIA. DECRETO Nº 3.048/99. INAPLICABILIDADE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. O Decreto nº 3.048/99 extrapolou os limites da lei ao ampliar a hipótese de incidência do § 2º do art. 3º da Lei nº 9.876/99 de modo a abarcar também o auxílio doença, cuja previsão do salário de benefício está expressamente disciplinada no art. 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91.

2. O salário de benefício do auxílio doença concedido na vigência da Lei nº 9.876/99 consiste na média aritmética simples dos maiores salários de contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91.

3. Recurso especial provido.” (Resp 1250245/SC. Relatora Min. Maria Thereza de Assis Moura. Sexta Turma. Data do julgamento: 27/11/2012. Dje 06/12/2012)

O desrespeito aos estritos termos da lei no momento da apuração da renda mensal inicial do benefício previdenciário, causou prejuízo à parte autora, de modo que a parte autora faz jus ao direito de revisão da renda mensal inicial pretendida.

Saliento que não é possível a condenação da autarquia ao pagamento da quantia informada à parte autora, visto que deve ser observada a prescrição quinquenal, a qual, à míngua de requerimento de revisão, deve ser contada da data da propositura da demanda (2ª Turma Recursal de São Paulo. Autos n. 0000809-26.2013.4.03.6301. Rel. Juiz Federal Uilton Cecato. e-DJF3 de 28.05.2013).

Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I do CPC, pelo que julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, para o fim de condenar o INSS a proceder a revisão a renda mensal inicial - RMI do benefício da parte autora, consoante dispõe o artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91, nos termos expostos na fundamentação acima. Deverá manter a renda mensal mais favorável à parte autora.

Em consequência, condeno a autarquia ao pagamento de atrasados em razão da revisão do benefício, nos termos acima expostos, respeitada a prescrição quinquenal, descontando-se os valores eventualmente recebidos administrativamente.

Os valores referentes às parcelas em atraso, os quais serão apurados após o trânsito em julgado, deverão ser pagos, devidamente acrescidos de correção monetária e juros de mora nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal, observada a prescrição quinquenal.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

O INSS deverá, sob as penalidades da lei, efetuar a correção da renda mensal do benefício da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração dos valores devidos e expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção a ser oportunamente manifestada pela parte autora, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0003724-85.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6321021621 - VALTER VIEIRA (SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora, nos quais alega a existência de vício na sentença proferida neste feito.

Sustenta a parte embargante, em suma, que há "CONTRADIÇÃO E OMISSÃO, com relação ao teor da r. sentença, no que condiz a análise dos documentos presentes nos autos que, claramente, indicam que a via processual escolhida pelo(a) parte Autora está correta, i.e, atende perfeitamente os dispositivos legais existentes, (...) "...no caso dos autos não há que se falar em exigibilidade seja através carta emitida pelo INSS ratificando a sua dívida junto com o (a) ora Embargante, seja através da ACP que corrobora mais uma vez a existência do débito que o INSS tem perante vários segurados e o calendário absurdo para pagamento, pois com base em ambos os documentos a Autarquia Ré, apenas, irá honrar com a sua obrigação junto ao (à) Embargante, tão somente, em maio de 2020, (...)".

É o que cumpria relatar. Decido.

Razão assiste à parte autora.

Com efeito, a sentença impugnada deixou de apreciar, de forma detalhada, o caso concreto.

Isto posto, acolho os presentes embargos de declaração, e torno sem efeito a sentença embargada.

Por conseguinte, passo a proferir nova sentença.

Revejo posicionamento anterior, alinhio-me à jurisprudência do E. TRF da 3ª Região.

De início, importa salientar que há interesse processual na propositura desta ação, uma vez que, à míngua da comprovação do pagamento dos valores devidos, o reconhecimento administrativo da pretensão ou a transação celebrada em ação civil pública não impedem a parte autora de agir individualmente. Além disso, a autarquia pretende efetuar o pagamento dos valores em atraso em período de tempo demasiadamente longo, de maneira que a via judicial se revela útil para a percepção das importâncias em menor prazo.

Nesse sentido são as decisões do E. TRF da 3ª Região a seguir:

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. REVISÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. PRELIMINAR INDEFERIDA. SISTEMÁTICA DE CÁLCULO. ARTIGO 29, INCISO II, DA LEI 8.213/91. UTILIZAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DOS MAIORES SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. PROCEDÊNCIA.

I. A partir da entrada em vigor da Lei n.º 9.876/99 (29/11/1999), o cálculo dos benefícios de aposentadoria por invalidez, aposentadoria especial, auxílio-doença e auxílio-acidente (art. 18, I, alíneas a, d, e e h, Lei n.º 8.213/91), para os segurados já filiados antes de sua vigência, deverá ser realizado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo decorrido desde a competência de julho de 1994.

II. Todavia, em flagrante afronta à Lei, os Decretos n.º 3.265/99 e n.º 5.545/05, promoveram alterações no Regulamento da Previdência Social (Decreto n.º 3.048/99), criando regras excepcionais para o cálculo dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

III. Observa-se, pois, que são ilegais as restrições impostas pelos referidos Decretos, uma vez que os mesmos alteraram a forma de cálculo dos benefícios, em desacordo às diretrizes introduzidas pela Lei n.º 9.876/99.

IV. Nesse contexto, tendo em vista que a parte autora filiou-se à Previdência Social antes do advento da Lei nº. 9.876/99, a renda mensal inicial dos auxílios-doença (NB: 31/519.575.210-5 e 31/530.059.967-7) deve ser calculada nos termos do artigo 3º do referido diploma legal e do inciso II do artigo 29 da Lei nº. 8.213/91, ou seja, com base na média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários-de-contribuição do período contributivo compreendido entre a competência de julho de 1994 e a data do início do benefício, com reflexos nos benefícios derivados.

V. Ainda, não há que se falar em falta de interesse de agir, uma vez que, ainda que o direito da parte autora tenha sido reconhecido administrativamente, não há comprovação nos autos de que tenha sido efetuado o pagamento das diferenças apuradas pela autarquia. Assim, verifica-se que a parte autora tem o interesse e a necessidade de obter

uma providência jurisdicional quanto ao objetivo substancial contido em sua pretensão.

VI. Agravo a que se nega provimento. (TRF 3ª Região, DÉCIMA TURMA, AC 0004335-93.2011.4.03.6002, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL WALTER DO AMARAL, julgado em 10/09/2013, e-DJF3 Judicial 1 DATA:18/09/2013).

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. RECÁLCULO DO AUXÍLIO-DOENÇA. ARTIGO 29, II, DA LEI Nº 8.213/91. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INTERESSE DE AGIR.

I - Agravo legal, interposto Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em face da decisão que rejeitou a preliminar e deu parcial provimento ao seu apelo, com fundamento no art. 557, § 1º - A, do C.P.C, apenas para autorizar o recálculo do auxílio-doença nos termos da atual redação do art. 29 da Lei nº 8.213/91, ou seja, mediante o desprezo dos 20% menores salários-de-contribuição, o que trará, via de consequência, reflexos na apuração da aposentadoria por invalidez, a ser calculada nos termos do § 7º, do art. 36, do Decreto nº 3.048/99, determinando o pagamento das diferenças daí advindas, negando seguimento ao recurso adesivo do autor, com fundamento no artigo 557 do CPC.

II - O agravante alega que o autor não possui interesse de agir, posto que a pretensão já foi atendida pela transação judicial homologada nos autos da Ação Civil Pública nº 0002320-59.2012.4.03.6183, de forma que todos os beneficiários que façam jus à revisão terão seus benefícios recalculados na competência de janeiro de 2013, passando a receber a mensalidade já em fevereiro. Prequestiona a matéria.

III - É resguardado pela Constituição da República o direito de ação, garantindo a todos o poder de deduzir pretensão em juízo para obtenção da tutela jurisdicional adequada, consoante o disposto no artigo 5º, inc. XXXV.

IV - Presente o interesse de agir decorrente da necessidade de obtenção do provimento jurisdicional, posto que a parte autora tem a faculdade de vincular-se, ou não, aos efeitos da Ação Civil Pública.

V - A decisão monocrática com fundamento no art. 557, caput e § 1º-A, do C.P.C., que confere poderes ao relator para decidir recurso manifestamente improcedente, prejudicado, deserto, intempestivo ou contrário a jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, sem submetê-lo ao órgão colegiado, não importa em infringência ao CPC ou aos princípios do direito.

VI - É assente a orientação pretoriana no sentido de que o órgão colegiado não deve modificar a decisão do Relator, salvo na hipótese em que a decisão impugnada não estiver devidamente fundamentada, ou padecer dos vícios da ilegalidade e abuso de poder, e for passível de resultar lesão irreparável ou de difícil reparação à parte.

VII - In casu, a decisão está solidamente fundamentada e traduz de forma lógica o entendimento do Relator, juiz natural do processo, não estando eivada de qualquer vício formal, razão pela qual merece ser mantida.

VIII - Recurso improvido. (TRF 3ª Região, OITAVA TURMA, APELREEX 0002423-49.2011.4.03.6103, Rel. JUIZA CONVOCADA RAQUEL PERRINI, julgado em 17/06/2013, e-DJF3 Judicial 1 DATA:28/06/2013)

Por outro lado, verifico a ocorrência, no caso em tela, da prescrição quinquenal.

Com efeito, eventual revisão do benefício da parte autora somente gerará efeitos financeiros a partir dos cinco anos que antecederam a propositura da ação, já que quaisquer diferenças relativas ao período anterior encontram-se atingidas pela prescrição.

Assim, passo à análise do mérito propriamente dito.

O pedido formulado na inicial é procedente.

Os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez possuem seu salário de benefício disciplinado no artigo 29, II, da Lei n. 8213/91 - que prevê:

“Art. 29. O salário-de-benefício consiste: (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

I - para os benefícios de que tratam as alíneas b e c do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

II - para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)”

(grifos não originais)

Por sua vez, o Decreto n. 3048/99, na sua função regulamentar, dispõe sobre o salário de benefício do auxílio-doença e aposentadoria por invalidez nos seguintes termos:

“Art. 32. O salário-de-benefício consiste:

I - para as aposentadorias por idade e por tempo de contribuição, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário;

II - para as aposentadorias por invalidez e especial, auxílio-doença e auxílio-acidente na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

(...)

§ 2. Nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições apurado.

(...)"

Assim, pelo teor dos dispositivos acima transcritos, percebe-se que, na verdade, o Decreto n. 3048/99 - com a redação dada pelo Decreto n. 3265/99 (de 29 de novembro de 1999) viola o quanto determinado pela Lei n. 8213/91, na medida em que previu limitações não previstas em lei, extrapolando, assim, o seu poder regulamentar. A propósito:

“PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA. SALÁRIO DE BENEFÍCIO. ART. 29, II, DA LEI Nº 8.213/91. INCIDÊNCIA. DECRETO Nº 3.048/99. INAPLICABILIDADE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. O Decreto nº 3.048/99 extrapolou os limites da lei ao ampliar a hipótese de incidência do § 2º do art. 3º da Lei nº 9.876/99 de modo a abarcar também o auxílio doença, cuja previsão do salário de benefício está expressamente disciplinada no art. 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91.

2. O salário de benefício do auxílio doença concedido na vigência da Lei nº 9.876/99 consiste na média aritmética simples dos maiores salários de contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91.

3. Recurso especial provido.” (Resp 1250245/SC. Relatora Min. Maria Thereza de Assis Moura. Sexta Turma. Data do julgamento: 27/11/2012. Dje 06/12/2012)

O desrespeito aos estritos termos da lei no momento da apuração da renda mensal inicial do benefício previdenciário, causou prejuízo à parte autora, de modo que a parte autora faz jus ao direito de revisão da renda mensal inicial pretendida.

Saliento que não é possível a condenação da autarquia ao pagamento da quantia informada à parte autora, visto que deve ser observada a prescrição quinquenal, a qual, à míngua de requerimento de revisão, deve ser contada da data da propositura da demanda (2ª Turma Recursal de São Paulo. Autos n. 0000809-26.2013.4.03.6301. Rel. Juiz Federal Uilton Cecato. e-DJF3 de 28.05.2013).

Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I do CPC, pelo que julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, para o fim de condenar o INSS a proceder a revisão a renda mensal inicial - RMI do benefício da parte autora, consoante dispõe o artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91, nos termos expostos na fundamentação acima. Deverá manter a renda mensal mais favorável à parte autora.

Em consequência, condeno a autarquia ao pagamento de atrasados em razão da revisão do benefício, nos termos acima expostos, respeitada a prescrição quinquenal, descontando-se os valores eventualmente recebidos administrativamente.

Os valores referentes às parcelas em atraso, os quais serão apurados após o trânsito em julgado, deverão ser pagos, devidamente acrescidos de correção monetária e juros de mora nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal, observada a prescrição quinquenal.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

O INSS deverá, sob as penalidades da lei, efetuar a correção da renda mensal do benefício da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração dos valores devidos e expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção a ser oportunamente manifestada pela parte autora, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0001994-39.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6321021601 - MARIA DE LOURDES ALVES PEREIRA (SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora, nos quais alega a existência de vício na sentença proferida neste feito.

Sustenta a parte embargante, em suma, que há "CONTRADIÇÃO E OMISSÃO, com relação ao teor da r. sentença, no que condiz a análise dos documentos presentes nos autos que, claramente, indicam que a via

processual escolhida pelo(a) parte Autora está correta, i.e, atende perfeitamente os dispositivos legais existentes, (...) “...no caso dos autos não há que se falar em exigibilidade seja através carta emitida pelo INSS ratificando a sua dívida junto com o (a) ora Embargante, seja através da ACP que corrobora mais uma vez a existência do débito que o INSS tem perante vários segurados e o calendário absurdo para pagamento, pois com base em ambos os documentos a Autarquia Ré, apenas, irá honrar com a sua obrigação junto ao (à) Embargante, tão somente, em maio de 2015, (...)”.

É o que cumpria relatar. Decido.

Razão assiste à parte autora.

Com efeito, a sentença impugnada deixou de apreciar, de forma detalhada, o caso concreto.

Isto posto, acolho os presentes embargos de declaração, e torno sem efeito a sentença embargada.

Por conseguinte, passo a proferir nova sentença.

Revejo posicionamento anterior, alinhando-me à jurisprudência do E. TRF da 3ª Região.

De início, importa salientar que há interesse processual na propositura desta ação, uma vez que, à míngua da comprovação do pagamento dos valores devidos, o reconhecimento administrativo da pretensão ou a transação celebrada em ação civil pública não impedem a parte autora de agir individualmente. Além disso, a autarquia pretende efetuar o pagamento dos valores em atraso em período de tempo demasiadamente longo, de maneira que a via judicial se revela útil para a percepção das importâncias em menor prazo.

Nesse sentido são as decisões do E. TRF da 3ª Região a seguir:

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. REVISÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. PRELIMINAR INDEFERIDA. SISTEMÁTICA DE CÁLCULO. ARTIGO 29, INCISO II, DA LEI 8.213/91. UTILIZAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DOS MAIORES SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. PROCEDÊNCIA.

I. A partir da entrada em vigor da Lei n.º 9.876/99 (29/11/1999), o cálculo dos benefícios de aposentadoria por invalidez, aposentadoria especial, auxílio-doença e auxílio-acidente (art. 18, I, alíneas a, d, e e h, Lei n.º 8.213/91), para os segurados já filiados antes de sua vigência, deverá ser realizado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo decorrido desde a competência de julho de 1994.

II. Todavia, em flagrante afronta à Lei, os Decretos n.º 3.265/99 e n.º 5.545/05, promoveram alterações no Regulamento da Previdência Social (Decreto n.º 3.048/99), criando regras excepcionais para o cálculo dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

III. Observa-se, pois, que são ilegais as restrições impostas pelos referidos Decretos, uma vez que os mesmos alteraram a forma de cálculo dos benefícios, em desacordo às diretrizes introduzidas pela Lei n.º 9.876/99.

IV. Nesse contexto, tendo em vista que a parte autora filiou-se à Previdência Social antes do advento da Lei n.º 9.876/99, a renda mensal inicial dos auxílios-doença (NB: 31/519.575.210-5 e 31/530.059.967-7) deve ser calculada nos termos do artigo 3º do referido diploma legal e do inciso II do artigo 29 da Lei n.º 8.213/91, ou seja, com base na média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários-de-contribuição do período contributivo compreendido entre a competência de julho de 1994 e a data do início do benefício, com reflexos nos benefícios derivados.

V. Ainda, não há que se falar em falta de interesse de agir, uma vez que, ainda que o direito da parte autora tenha sido reconhecido administrativamente, não há comprovação nos autos de que tenha sido efetuado o pagamento das diferenças apuradas pela autarquia. Assim, verifica-se que a parte autora tem o interesse e a necessidade de obter uma providência jurisdicional quanto ao objetivo substancial contido em sua pretensão.

VI. Agravo a que se nega provimento. (TRF 3ª Região, DÉCIMA TURMA, AC 0004335-93.2011.4.03.6002, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL WALTER DO AMARAL, julgado em 10/09/2013, e-DJF3 Judicial 1 DATA:18/09/2013).

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. RECÁLCULO DO AUXÍLIO-DOENÇA. ARTIGO 29, II, DA LEI Nº 8.213/91. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INTERESSE DE AGIR.

I - Agravo legal, interposto Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em face da decisão que rejeitou a preliminar e deu parcial provimento ao seu apelo, com fundamento no art. 557, § 1º - A, do C.P.C, apenas para autorizar o recálculo do auxílio-doença nos termos da atual redação do art. 29 da Lei nº 8.213/91, ou seja, mediante o desprezo dos 20% menores salários-de-contribuição, o que trará, via de consequência, reflexos na apuração da aposentadoria por invalidez, a ser calculada nos termos do § 7º, do art. 36, do Decreto nº 3.048/99, determinando o pagamento das diferenças daí advindas, negando seguimento ao recurso adesivo do autor, com fundamento no artigo 557 do CPC.

II - O agravante alega que o autor não possui interesse de agir, posto que a pretensão já foi atendida pela transação judicial homologada nos autos da Ação Civil Pública nº 0002320-59.2012.4.03.6183, de forma que todos os beneficiários que façam jus à revisão terão seus benefícios recalculados na competência de janeiro de 2013, passando a receber a mensalidade já em fevereiro. Prequestiona a matéria.

III - É resguardado pela Constituição da República o direito de ação, garantindo a todos o poder de deduzir

pretensão em juízo para obtenção da tutela jurisdicional adequada, consoante o disposto no artigo 5º, inc. XXXV. IV - Presente o interesse de agir decorrente da necessidade de obtenção do provimento jurisdicional, posto que a parte autora tem a faculdade de vincular-se, ou não, aos efeitos da Ação Civil Pública.

V - A decisão monocrática com fundamento no art. 557, caput e § 1º-A, do C.P.C., que confere poderes ao relator para decidir recurso manifestamente improcedente, prejudicado, deserto, intempestivo ou contrário a jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, sem submetê-lo ao órgão colegiado, não importa em infringência ao CPC ou aos princípios do direito.

VI - É assente a orientação pretoriana no sentido de que o órgão colegiado não deve modificar a decisão do Relator, salvo na hipótese em que a decisão impugnada não estiver devidamente fundamentada, ou padecer dos vícios da ilegalidade e abuso de poder, e for passível de resultar lesão irreparável ou de difícil reparação à parte.

VII - In casu, a decisão está solidamente fundamentada e traduz de forma lógica o entendimento do Relator, juiz natural do processo, não estando eivada de qualquer vício formal, razão pela qual merece ser mantida.

VIII - Recurso improvido. (TRF 3ª Região, OITAVA TURMA, APELREEX 0002423-49.2011.4.03.6103, Rel. JUIZA CONVOCADA RAQUEL PERRINI, julgado em 17/06/2013, e-DJF3 Judicial 1 DATA:28/06/2013)

Por outro lado, verifico a ocorrência, no caso em tela, da prescrição quinquenal.

Com efeito, eventual revisão do benefício da parte autora somente gerará efeitos financeiros a partir dos cinco anos que antecederam a propositura da ação, já que quaisquer diferenças relativas ao período anterior encontram-se atingidas pela prescrição.

Assim, passo à análise do mérito propriamente dito.

O pedido formulado na inicial é procedente.

Os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez possuem seu salário de benefício disciplinado no artigo 29, II, da Lei n. 8213/91 - que prevê:

“Art. 29. O salário-de-benefício consiste: (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

I - para os benefícios de que tratam as alíneas b e c do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

II - para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)”

(grifos não originais)

Por sua vez, o Decreto n. 3048/99, na sua função regulamentar, dispõe sobre o salário de benefício do auxílio-doença e aposentadoria por invalidez nos seguintes termos:

“Art. 32. O salário-de-benefício consiste:

I - para as aposentadorias por idade e por tempo de contribuição, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário;

II - para as aposentadorias por invalidez e especial, auxílio-doença e auxílio-acidente na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

(...)

§ 2. Nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições apurado.

(...)”

Assim, pelo teor dos dispositivos acima transcritos, percebe-se que, na verdade, o Decreto n. 3048/99 - com a redação dada pelo Decreto n. 3265/99 (de 29 de novembro de 1999) viola o quanto determinado pela Lei n. 8213/91, na medida em que previu limitações não previstas em lei, extrapolando, assim, o seu poder regulamentar. A propósito:

“PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA. SALÁRIO DE BENEFÍCIO. ART. 29, II, DA LEI Nº 8.213/91. INCIDÊNCIA. DECRETO Nº 3.048/99. INAPLICABILIDADE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. O Decreto nº 3.048/99 extrapolou os limites da lei ao ampliar a hipótese de incidência do § 2º do art. 3º da Lei nº 9.876/99 de modo a abarcar também o auxílio doença, cuja previsão do salário de benefício está expressamente

disciplina no art. 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91.

2. O salário de benefício do auxílio doença concedido na vigência da Lei nº 9.876/99 consiste na média aritmética simples dos maiores salários de contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91.

3. Recurso especial provido.” (Resp 1250245/SC. Relatora Min. Maria Thereza de Assis Moura. Sexta Turma. Data do julgamento: 27/11/2012. Dje 06/12/2012)

O desrespeito aos estritos termos da lei no momento da apuração da renda mensal inicial do benefício previdenciário, causou prejuízo à parte autora, de modo que a parte autora faz jus ao direito de revisão da renda mensal inicial pretendida.

Saliento que não é possível a condenação da autarquia ao pagamento da quantia informada à parte autora, visto que deve ser observada a prescrição quinquenal, a qual, à míngua de requerimento de revisão, deve ser contada da data da propositura da demanda (2ª Turma Recursal de São Paulo. Autos n. 0000809-26.2013.4.03.6301. Rel. Juiz Federal Uilton Cecato. e-DJF3 de 28.05.2013).

Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I do CPC, pelo que julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, para o fim de condenar o INSS a proceder a revisão a renda mensal inicial - RMI do benefício da parte autora, consoante dispõe o artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91, nos termos expostos na fundamentação acima. Deverá manter a renda mensal mais favorável à parte autora.

Em consequência, condeno a autarquia ao pagamento de atrasados em razão da revisão do benefício, nos termos acima expostos, respeitada a prescrição quinquenal, descontando-se os valores eventualmente recebidos administrativamente.

Os valores referentes às parcelas em atraso, os quais serão apurados após o trânsito em julgado, deverão ser pagos, devidamente acrescidos de correção monetária e juros de mora nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal, observada a prescrição quinquenal.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

O INSS deverá, sob as penalidades da lei, efetuar a correção da renda mensal do benefício da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração dos valores devidos e expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção a ser oportunamente manifestada pela parte autora, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

DECISÃO JEF-7

0002848-33.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321021571 - ANDRE MIRANDA SILES DAS DORES (SP271832 - RENATO CRISTIAN LIMA DE DEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Face a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno perícia médica para o dia 23/01/2014 , às 16:00 horas, especialidade - ORTOPEDIA, que se realizará nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos. Intimem-se.

0003364-53.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321021620 - ALTIVA CARVALHO DA CUNHA (SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com vista à demonstração da competência deste Juizado apresente a parte autoracomprovante de residência em nome próprio, com data atual, ou seja, de até seis meses da distribuição do feito, inclusive com a indicação do CEP, sendo aceitos os seguintes documentos: fatura/boleto de consumo mensal de serviços públicos, tais como água, luz, telefone. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado. Apresente o autor cópia do indeferimento do pedido e laudos médicos.

Prazo : 10 (dez) dias improrrogáveis, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (Art. 267 CPC).Intime-se.

0003666-82.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321021438 - MARIA HELENA FREIRE DOS SANTOS (SP050122 - ZILIA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo sido apontada, na certidão, a ausência de Processo Administrativo, deverá o autor manifestar-se no caso de impossibilidade de apresentação, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a fim de que este Juízo expeça Ofício à Autarquia Federal para providência, nos termos do artigo 11 da Lei 10.259/2001, visando a maior celeridade do feito.

Havendo manifestação neste sentido, expeça-se ofício à Autarquia Federal requisitando o Processo Administrativo do benefício autor.

Intime-se.

0004345-82.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321021487 - ELIANA ARAUJO RODRIGUES (SP115359 - HOMERO JULIANO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948-UGO MARIA SUPINO)

Vistos, etc. Pretende a parte autora, através do presente Alvará Judicial, obter autorização para levantamento do PIS junto à Caixa Econômica Federal. O exame e a aplicação da norma legal no presente caso, depende de regular contencioso onde se prestigie o princípio do contraditório. Em havendo interesse da parte na conversão do rito, e, para tanto, faculto a emenda da inicial, para saneamento do defeito apontado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial. Decorrido o prazo assinalado sem o aditamento, remetam-se os autos virtuais à conclusão. Havendo manifestação da parte autora, cite-se. Após, remetam-se os autos para marcação de perícia médica na especialidade de Clínico Geral. Int.

0003605-27.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321021590 - JOSE RICARDO ARAUJO DOS SANTOS (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

O indeferimento do INSS é documento essencial à propositura da presente ação. Apresente a parte autora cópia do inferimento do auxílio doença. Prazo : 10 (dez) dias , sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (Art. 267 CPC).Intime-se.

0003501-69.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321020656 - ANITA DE SOUZA LIMA (SP180818 - PAOLA BRASIL MONTANAGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando a necessidade de readequação de pauta, redesigno audiência de conciliação para o dia 05/02/2014, às 15 horas, e para mesma data e hora audiência de instrução e julgamento, na qual serão ouvidas a autora e suas testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação. Caso seja necessária a intimação das testemunhas, o respectivo rol, com endereços atualizados deve ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimem-se.

0003750-83.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321020585 - THAYNA JULIA FERREIRA DA SILVA (SP308478 - AMILTON ALVES DE OLIVEIRA, SP317381 - RENATA BONFIM DE OLIVEIRA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando a necessidade de readequação de pauta, redesigno audiência de conciliação para o dia 17/01/2014, às 14 horas, e para mesma data e hora audiência de instrução e julgamento, na hipótese de não ser oferecido rol de testemunhas pela Ré, intimando-se a representante legal da autora para depoimento pessoal devendo vir acompanhada de suas testemunhas.

Ciência ao Ministério Público Federal.

Intimem-se.

0002846-63.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321021573 - MARIA SALETE FERREIRA DA SILVA (SP292381 - CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Face a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno perícia médica para o dia 23/01/2014 , às 13:20 horas, especialidade - ORTOPEDIA, que se realizará nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do

processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.
Intimem-se.

0002379-85.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321020588 - EUNICE CRISTINA CAVALCANTE CERQUEIRA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando a necessidade de readequação de pauta, redesigno audiência de conciliação para o dia 05/02/2014, às 14 horas, e para mesma data e hora audiência de instrução e julgamento, intimando-se a representante legal da autora para depoimento pessoal devendo vir acompanhada de suas testemunhas.

A parte autora deverá comparecer portando a CTPS original já exibida a este Juízo.

Intimem-se.

0003458-98.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321021563 - MARIA IZABEL PASSOS DOS SANTOS (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Face a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno perícia médica para o dia 23/01/2014 , às 15:30 horas, especialidade - ORTOPEDIA, que se realizará nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Intimem-se.

0006998-29.2013.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321021579 - JOSE SOARES NETO (SP303467 - ANTONIO SOUZA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o autor emende a inicial, apresentando comprovante de residência em nome próprio, com data atual, ou seja, de até seis meses da distribuição do feito. O documento deverá indicar o CEP do endereço. Serão aceitos os seguintes documentos: fatura ou boleto de consumo mensal de serviços públicos, tais como fornecimento de água, energia elétrica ou serviços de telefonia.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu próprio nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267 do Código de Processo Civil.

Intime-se.

0004069-51.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321021433 - CASSIA APARECIDA MACHADO (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Decisão

Com vistas à complementação de seus dados pessoais, apresente a parte autora cópias, em formatos legíveis, de sua Cédula de Identidade (RG) e de comprovante de inscrição no CPF, tal como exigido pelo Provimento Geral Consolidado da Corregedoria Regional do TRF da 3ª Região (Provimento/COGE nº 64/2005).

Após, se em termos, venham os autos conclusos para designação de perícia médica.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267 do Código de Processo Civil.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante a concordância da parte autora expeça-se ofício para requisição dos valores devidos.

Finalmente, cumpridas as determinações acima e comunicado o levantamento dos valores pela instituição bancária depositária, com fase devidamente lançada no sistema, tornem conclusos.

Intime-se.

0002297-54.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321021678 - JOSE ALVES FERREIRA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001996-10.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321021640 - MARIA APARECIDA SANTOS MENDES (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0003453-76.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321021565 - ALEX PERES PIMENTEL (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Face a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno perícia médica para o dia 23/01/2014 , às 14:00 horas, especialidade - ORTOPEDIA, que se realizará nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.
Intimem-se.

0003224-19.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321021614 - GERCINALDO DA SILVA FERREIRA (SP048886 - DARCIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com vista à demonstração da competência deste Juizado apresente a parte autoracomprovante de residência em nome próprio, com data atual, ou seja, de até seis meses da distribuição do feito, inclusive com a indicação do CEP, sendo aceitos os seguintes documentos: fatura/boleto de consumo mensal de serviços públicos, tais como água, luz, telefone. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado. Prazo : 10 (dez) dias , sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (Art. 267 CPC).Intime-se.

0003736-02.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321021610 - JOSIANE IGNACIO DE SOUZA SILVA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com vista à demonstração da competência deste Juizado apresente a parte autora comprovante de residência em nome próprio, com data atual, ou seja, de até seis meses da distribuição do feito, inclusive com a indicação do CEP, sendo aceitos os seguintes documentos: fatura/boleto de consumo mensal de serviços públicos, tais como água, luz, telefone. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado. Prazo : 10 (dez) dias , sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (Art. 267 CPC).Intime-se.

0002191-91.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321021628 - ELIZETE MARIA RIBEIRO DE MORAES (SP194380 - DANIEL FERNANDES MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se a autora sobre o que informou o INSS a propósito do cumprimento do acordo. Se nada for requerido, prossiga-se com a requisição do pagamento. Intimem-se

0008412-62.2013.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321021577 - EUDENICIO ARAUJO FERREIRA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO)

Emende a parte autora a inicial, com vistas à demonstração da competência deste Juizado, apresentando comprovante de residência em nome próprio, com data atual, ou seja, de até seis meses da distribuição do feito. O documento deverá indicar o CEP do endereço. Serão aceitos os seguintes documentos: fatura ou boleto de consumo mensal de serviços públicos, tais como fornecimento de água, energia elétrica ou serviços de telefonia. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu próprio nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267 do

Código de Processo Civil.
Intime-se.

0003425-11.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321021568 - THALITA RODRIGUES ALVES SANTANA (SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Face a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno perícia médica para o dia 23/01/2014 , às 13:30 horas, especialidade - ORTOPEDIA, que se realizará nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Proceda a Secretaria a expedição de ofício para requisição dos valores devidos.

Finalmente, cumpridas as determinações acima e comunicado o levantamento dos valores pela instituição bancária depositária, com fase devidamente lançada no sistema, tornem conclusos.

Intime-se.

0006162-85.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321021651 - SILVANA MARIA DA SILVA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X JULIA KETLYN BEZERRA ALVES MACHADO (SP263329 - ANDRÉ LUIS LESSA) ANA CLARA DA SILVA ALVES MACHADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001990-02.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321021703 - EVANICE NEVES DA SILVA (SP148043 - RAFAEL DE FRANCA MELO PEREIRA, SP336520 - MARIA CAROLINA FERNANDES PEREIRA LISBOA, SP260703 - AGOSTINHA SOARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000791-76.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321021679 - GILBERTO DA SILVA (SP310126 - CAROLINA CHRISTHINA VELLOSO MENDES CHUVA) CRISLAYNE DAMARE DE JESUS SILVA CHRISTIAN HUDYALESON DE JESUS SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003950-28.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321021702 - ELEUSINA PEREIRA DA SILVA (SP240117 - ERIK GUEDES NAVROCKY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004100-09.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321021677 - SUELY CUZZOLO MUNHOZ GARCIA (SP244257 - VAGNER LUIZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0003455-46.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321021564 - EZEQUIEL MORAES DA ROCHA (SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR, SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Face a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno perícia médica para o dia 23/01/2014 , às 14:30 horas, especialidade - ORTOPEDIA, que se realizará nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Intimem-se.

0003430-33.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321021567 - CAMILA RODRIGUES COSTA DOS SANTOS (SP260286 - ALESSANDRA KATUCHA GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Face a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno perícia médica para o dia 23/01/2014 , às 16:30 horas, especialidade - ORTOPEDIA, que se realizará nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.
Intimem-se.

0006223-14.2013.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321021608 - VALDEMAR GOMES GONCALVES (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro o prazo requerido. Com vista à demonstração da competência deste Juizado apresente o autor comprovante de residência em nome próprio, com data atual, ou seja, de até seis meses da distribuição do feito, inclusive com a indicação do CEP, sendo aceitos os seguintes documentos: fatura/boleto de consumo mensal de serviços públicos, tais como água, luz, telefone. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado. I.

0002847-48.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321021572 - SANDRA MARIA CARVALHO (SP205031 - JOSÉ ROBERTO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Face a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno perícia médica para o dia 23/01/2014 , às 17:30 horas, especialidade - ORTOPEDIA, que se realizará nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.
Intimem-se.

0003157-88.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321021599 - EDMUNDO DE ALMEIDA FILHO (SP156735 - IRAILSON DOS SANTOS RIBEIRO, SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante a concordância da parte autora expeça-se ofício para requisição dos valores devidos.

Finalmente, cumpridas as determinações acima e comunicado o levantamento dos valores pela instituição bancária depositária, com fase devidamente lançada no sistema, tornem conclusos.

Sem prejuízo, intime-se o INSS para que esclareça o informado na petição anexada aos 02/07/2013, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

0007373-30.2013.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321021593 - JOSE FERREIRA DOS SANTOS (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Nestes autos não será necessário a apresentação de processo administrativo. Com vista à demonstração da competência deste Juizado apresente o autor comprovante de residência em nome próprio, com data atual, ou seja, de até seis meses da distribuição do feito, inclusive com a indicação do CEP, sendo aceitos os seguintes documentos: fatura/boleto de consumo mensal de serviços públicos, tais como água, luz, telefone. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado. Prazo : 10 (dez) dias , sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (Art. 267 CPC).Intime-se.

0002057-98.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321020662 - WALDENIRA LOPES DE MORAES (SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO, SP288845 - PRYSCILLA ANTUNES REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando a necessidade de readequação de pauta, redesigno audiência de conciliação para o dia 05/02/2014, às 16 horas, e para mesma data e hora audiência de instrução e julgamento, intimando-se a a autora para depoimento pessoal.

Intimem-se as testemunhas arroladas pela parte autora, conforme requerido.

Intimem-se.

0003510-94.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321021471 - MARIA APARECIDA DE MOURA PEREIRA (SP326936 - ILMAR ALMEIDA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Designo perícias médicas para o dia 12/02/2014 , às 10:00 horas, especialidade - PSQUIATRIAE, para o dia 26/03/2014, às 17:00 horas, especialidade - ORTOPIEDIA, que realizar-se-ão nas dependências deste Juizado. Fica a parte autora cientificada que caso não compareça para a realização da(s) perícia(s), implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos. Intimem-se.

0002529-65.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321021638 - JOEL SOARES DE ALMEIDA (SP184319 - DARIO LUIZ GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Designo perícia médica para o dia 31/03/2014, às 11:30 hs, especialidade - Ortopedia, que se realizará nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante a concordância da parte autora expeça-se ofício para requisição dos valores devidos.

Deverá o réu responder, também, pelo reembolso ao Erário dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei 10.259/2001, e da Orientação n.º 01/2006 do Exmo. Desembargador Federal Coordenador dos JEF's da 3ª Região, expedindo-se RPV, requisitando o reembolso.

Finalmente, cumpridas as determinações acima e comunicado o levantamento dos valores pela instituição bancária depositária, com fase devidamente lançada no sistema, tornem conclusos.

Intime-se.

0002153-16.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321021698 - VALDEMIR GAMA DA SILVA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004000-53.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321021689 - FRANCINETE RODRIGUES OSORIO (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002340-24.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321021697 - LUZIA ROGACIANO DOS SANTOS ALVES (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002659-89.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321021696 - JOSE ALVES DE JESUS (SP256329 - VIVIANE BENEVIDES SRNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003138-82.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321021693 - JOSE ALVES NETO (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002743-90.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321021681 - IVO ALVES QUIXABEIRA (SP303830 - VIVIAN LOPES DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002130-70.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321021699 - MARIA APARECIDA ZEILNSIKI (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003240-07.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321021692 - CARLOS ALBERTO FERNANDES RODRIGUES (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

0003615-08.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321021645 - SILVANA APARECIDA TURSSI (SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR, SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP204950 - KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028034-55.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321021682 - VANDERSON DA SILVA NEVES (SP286718 - RAPHAEL ANDREOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001172-84.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321021700 - FERNANDO FERREIRA PRIMO (SP087753 - RITA DE CASSIA DA SILVA MOSCARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002963-88.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321021652 - SEVERINO FERREIRA DE SOUZA (SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003623-82.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321021643 - ERIVERTON DE OLIVEIRA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003982-32.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321021690 - SUELI DA CONCEIÇÃO NEVES (SP176992 - ROBSON LUIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003750-20.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321021691 - MORGANA PEREIRA FERREIRA (SP111607 - AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO, SP198356 - ALEXSANDRA REIS DOS SANTOS MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003238-37.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321021644 - LUIZA MARIA DA SILVA (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002929-16.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321021694 - EDNA FERREIRA (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA, SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002809-70.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321021695 - ALEXANDRE PEIXOTO DA SILVA JUNIOR (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0001960-64.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321021575 - MARIA FONSECA DA SILVA (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Face a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno perícia médica para o dia 23/01/2014 , às 15:00 horas, especialidade - ORTOPEDIA, que se realizará nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Intimem-se.

0002446-49.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321021472 - MARIA PATRICIA VIDAL DE OLIVEIRA (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examino a existência de relação de prevenção. Verifico ser o caso de ações propostas perante a Justiça Federal que tratam de matérias idênticas, porém abrangendo períodos distintos entre si e/ou resolvidas sem julgamento de mérito, não existindo, portanto, identidade entre elas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada.

Destarte, designo perícia médica para o dia 12/02/2014, às 09:00 horas, especialidade - PSQUIIATRIA -, que se realizará nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tem-se que, ao menos neste momento, não merece

acolhida. Para que se possa antecipar os efeitos da tutela, nos termos do que preceitua o art. 273 do Código de Processo Civil, faz-se necessária a existência de prova inequívoca, ou seja, de prova capaz de conduzir a um juízo de verossimilhança do direito alegado, somada, de forma alternativa, às situações elencadas nos incisos I e II, quais sejam, o fundado receio de dano irreparável ou o abuso de direito de defesa.

No caso destes autos, verifica-se que é necessária a realização de perícia médica para que se possa cogitar da concessão do benefício, uma vez que os documentos acostados aos autos não são suficientes para que se tenha por comprovada a incapacidade.

Indefiro, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença. Defiro a gratuidade de justiça, caso tenha sido requerida. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Oficie-se, novamente, a fim de que a parte ré cumpra integralmente a sentença proferida nestes autos, com concessão de tutela, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com o cumprimento da providência pelo réu, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se.

Intimem-se.

0004328-80.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321021616 - ROSANGELA PEREIRA BRITO (SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002856-44.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321021612 - JOSE SALUSTIANO MONTALVAO (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0001597-77.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321021613 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
FIM.

0002887-30.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321021569 - EVANDRO GOMES MARTINS (SP303830 - VIVIAN LOPES DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Face a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno perícia médica para o dia 23/01/2014 , às 13:40 horas, especialidade - ORTOPEDIA, que se realizará nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Intimem-se.

0000823-47.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321021473 - JOAO BOSCO BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR (SP240438 - KÁTIA VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Tendo em vista a certidão de 22.11.2013, redesigno perícia médica para o dia 12/02/2014 , às 09:20 horas, especialidade - PSQUIATRIA, que se realizará nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante a decurso do prazo, sem manifestação da parte autora, expeça-se officio para requisição dos valores devidos.

Deverá o réu responder, também, pelo reembolso ao Erário dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei 10.259/2001, e da Orientação n.º 01/2006 do Exmo. Desembargador Federal Coordenador dos JEF's da 3ª Região, expedindo-se RPV, requisitando o

reembolso.

Finalmente, cumpridas as determinações acima e comunicado o levantamento dos valores pela instituição bancária depositária, com fase devidamente lançada no sistema, tornem conclusos.

Intime-se.

0003644-58.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321021686 - RITA DE CASSIA LIMA DOS SANTOS (SP205031 - JOSÉ ROBERTO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002010-27.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321021688 - EDNA APARECIDA ROCHA DA SILVA (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004300-79.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321021680 - GERSI SBRUZZI ALEGRETTI (SP241690 - MARIA TEREZA HUNGARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003896-61.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321021685 - LINDINALVA CONCEICAO DA SILVA (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0002786-90.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321021574 - APARECIDA DE OLIVEIRA ESTEVAO (SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Face a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno perícia médica para o dia 23/01/2014 , às 18:00 horas, especialidade - ORTOPEDIA, que se realizará nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados. No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para parecer e cálculos.

Decorrido o prazo para manifestação, e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a expedição de ofício para requisição dos valores devidos.

Cumpra-se.

Intime-se.

0003869-78.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321021584 - LINDRACI DE JESUS DUARTE (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046777-84.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321021582 - TEREZINHA DE MENEZES CARDOSO (RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIAO FEDERAL (AGU)
FIM.

0002787-75.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321021648 - JAIR GONCALVES DA CUNHA (SP048886 - DARCIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Designo perícia médica para o dia 31/03/2014, às 12:00 hs, especialidade - Ortopedia, que se realizará nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.
Intimem-se.

0008271-43.2013.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321021600 - ROMUALDO ANTONIO PINTO (SP316382 - ALLAN DE SOUSA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Nestes autos não será necessário a apresentação de processo administrativo. Com vista à demonstração da competência deste Juizado apresente o autor comprovante de residência em nome próprio, com data atual, ou seja, de até seis meses da distribuição do feito, inclusive com a indicação do CEP, sendo aceitos os seguintes documentos: fatura/boleto de consumo mensal de serviços públicos, tais como água, luz, telefone. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado. Prazo : 10 (dez) dias , sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (Art. 267 CPC). Intime-se.

0002653-48.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321021641 - EMANOELE YOSHIE ALVES OGAWA (SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Designo perícia médica para o dia 31/03/2014, às 17:30 hs, especialidade - Ortopedia, que se realizará nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.
Intimem-se.

0007152-47.2013.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321021592 - GENIVALDO REIS LIMA (SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC, SP264657 - WANDERLEIA APARECIDA GONZAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com vista à demonstração da competência deste Juizado apresente o autor comprovante de residência em nome próprio, com data atual, ou seja, de até seis meses da distribuição do feito, inclusive com a indicação do CEP, sendo aceitos os seguintes documentos: fatura/boleto de consumo mensal de serviços públicos, tais como água, luz, telefone. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado. Prazo : 10 (dez) dias , sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (Art. 267 CPC). Intime-se.

0003664-15.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321021591 - DEUSDEDIT PEREIRA LIMA (SP120882 - JOAO CARLOS GALLUZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Apresente a parte autora cópia do trânsito em julgado da r. sentença trabalhista. Prazo : 10 (dez) dias , sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (Art. 267 CPC). Intime-se.

0002913-62.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321021576 - MARIA DE MATOS VERONEZE (SP176996 - VALÉRIA ALVARENGA ROLLEMBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Manifeste-se o INSS sobre os cálculos apresentados na petição protocolizada em 15/02/2013, no prazo de 20 (vinte) dias.

No silêncio, restarão acolhidos os cálculos da parte autora, prosseguindo a execução consoante os valores por ela indicados, com a expedição de RPV.

Cumpra-se.

Intime-se.

0003445-02.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321021566 - IOLANDA DE ANDRADE SOUZA (SP320118 - AMANDA RENY RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Face a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno perícia médica para o dia 23/01/2014 , às 13:00 horas, especialidade - ORTOPEDIA, que se realizará nas dependências deste Juizado.
Fica a parte autora cientificada que caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.
Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.
Intimem-se.

0002871-76.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321021570 - MARYLAND DA SILVA SANTANA AGUIAR (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Vistos.

Face a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno perícia médica para o dia 23/01/2014 , às 17:00 horas, especialidade - ORTOPEDIA, que se realizará nas dependências deste Juizado.
Fica a parte autora cientificada que caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.
Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.
Intimem-se.

0003705-22.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321021615 - LUCELIA MARTINS (SP225769 - LUCIANA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO)
Vistos.

Com vistas à complementação de seus dados pessoais, apresente a parte autora: cópias legíveis de seus documentos pessoais - RG e CPF (Provimento/COGE nº 64). Com vista à demonstração da competência deste Juizado apresente a parte autoracomprovante de residência em nome próprio, com data atual, ou seja, de até seis meses da distribuição do feito, inclusive com a indicação do CEP, sendo aceitos os seguintes documentos: fatura/boleto de consumo mensal de serviços públicos, tais como água, luz, telefone. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado. Prazo : 10 (dez) dias , sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (Art. 267 CPC).Intime-se.

0002104-38.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321020587 - AZENIR TEODORO DO CARMO (SP059124 - JOAO DOS SANTOS MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando a necessidade de readequação de pauta, redesigno audiência de conciliação para o dia 17/01/2014, às 16 horas, e para mesma data e hora audiência de instrução e julgamento, intimando-se a autora para depoimento pessoal devendo vir acompanhada de suas testemunhas, independentemente de intimação.
Intimem-se.

0003753-38.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321021474 - CRISTINA APARECIDA PIRES (SP320676 - JEFFERSON RODRIGUES STORTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Vistos.

Designo perícia médica para o dia 12/02/2014 , às 09:40 horas, especialidade - PSIQUIATRIA, que se realizará nas dependências deste Juizado.
Fica a parte autora cientificada que caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.
Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.
Intimem-se.

0002467-59.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321020657 - LUCIVETE SANTOS MOTA (SP262080 - JOÃO GUILHERME PEREIRA, SP258064 - BRUNO MORENO SANTOS) X DERICK YAGO MOTA DANTAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Considerando a necessidade de readequação de pauta, redesigno audiência de conciliação para o dia 17/01/2014, às 15 horas, e para mesma data e hora audiência de instrução e julgamento, na hipótese de não ser oferecido rol de testemunhas pela Ré, intimando-se a representante legal da autora para depoimento pessoal devendo vir

acompanhada de suas testemunhas.
Ciência ao Ministério Público Federal.
Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO VICENTE ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Relação dos Processos Distribuídos no Período de 13/12/2013

Nos processos abaixo relacionados:

1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos.
2. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias com antecedência de 30 minutos, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;
- 3 As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA, REUMATOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado.
- 4.As perícias SÓCIOECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;
5. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;
6. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;
7. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/12/2013

UNIDADE: SÃO VICENTE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0004543-22.2013.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE LACERDA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/02/2014 16:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004544-07.2013.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARLOS LA RUSSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004545-89.2013.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO GOMES SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 12/02/2014 11:20 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 31/03/2014 11:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004546-74.2013.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDA RABELO DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 31/03/2014 17:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004547-59.2013.4.03.6321
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA E JEF DE CASCAVEL - PR
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE - SP
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0057969-09.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMUNDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP018454-ANIS SLEIMAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 6

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE DOURADOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DOURADOS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2013/6202000656

0001955-11.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202004344 - SANTA SERGIA ESCOBAR (MS016213 - FELIPE DE MORAES GONÇALVES MENDES, MS015551 - THIAGO MORAES MARSIGLIA, MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES)

Verifica-se que não há nos autos declaração de autenticidade das cópias dos documentos que acompanharam a petição inicial.Fica a parte autora intimada, nos termos do art. 5º, inc. X da Portaria nº 8/2012/JEF23/SEJF, a providenciar a juntada aos autos,no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito

de:1 - declaração de autenticidade firmada pelo procurador da parte autora das fotocópias juntadas aos autos, nos termos do art. 365, IV, do Código de Processo Civil.

0001958-63.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202004342 - MARIA PEREIRA PONTES DA SILVA (MS017446 - EDUARDO DE MATOS PEREIRA)

Fica a parte autora intimada, nos termos do art. 5º, inciso V da portaria nº 8/2012/JEF23/SEJF, a providenciar a juntada aos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, de:1) Manifestação firmada pela parte autora (caso o procurador não tenha poderes para renunciar) sobre eventual renúncia ao valor excedente à alçada do Juizado Especial.

0000178-25.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202004346 - MANOEL MESSIAS VIDEIRA (MS002992 - JURACY ALVES SANTANA, MS012845 - CESAR MESOJEDOVAS, MS010089 - ERICOMAR CORREIA DE OLIVEIRA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

Nos termos do art. 1º, XVIII, da Portaria 6202000020/2012-JEF23/SEJF, ficam as partes intimadas da designação de audiência para oitiva da testemunha arrolada, em 14 de janeiro de 2014, às 13:45 horas, a ser realizada no Juízo Deprecado (Comarca de Nova Alvorada do Sul - MS, sito à Avenida Irineu de Souza Araújo, 1121, Eldorado, Nova Alvorada do Sul - MS), consoante ofício protocolado em 13/12/2013.

0001945-64.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202004341 - CARLOS QUIOSHI ONO (MS002685 - JOSÉ TIBIRIÇA MARTINS FERREIRA)

Fica a parte autora intimada, nos termos do art. 5º, inciso I (c/c §2 do mesmo artigo), da Portaria nº 8/2012/JEF23/SEJF, a providenciar a juntada aos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, de:1) Comprovante de residência atualizado em nome do autor (datado dos últimos 3 meses) ou, na impossibilidade, declaração de residência firmada pelo próprio autor (com a observação de que o mesmo está ciente das sanções penais em caso de declaração falsa). Caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiros, a parte autora deverá justificar o vínculo existente para com o titular do documento apresentado.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DOURADOS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2013/6202000657

DESPACHO JEF-5

0001166-12.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202006058 - IZABEL RIBAS FERREIRA (MS014033 - FRANCISCO LIMA DE SOUSA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Defiro o pedido do INSS de esclarecimento acerca do laudo pericial.

Desta forma, comunique-se o Sr. Perito sobre as questões apontadas pela autarquia previdenciária, entre o laudo pericial inicial e o parecer do INSS, preferencialmente via correio eletrônico, encaminhando, inclusive, a manifestação do INSS acerca do laudo pericial complementar.

Após a juntada aos autos do esclarecimento, as partes se manifestarão, inclusive sobre eventual interesse em incluir os presentes autos na pauta para audiência de conciliação.

Oportunamente, não havendo outras complementações requeridas pelas partes, expeça-se solicitação de pagamento.

Intimem-se.

0001060-50.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202006056 - JOAO CATALANO (MS010237 - CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Defiro o pedido do INSS de esclarecimento acerca do laudo pericial.

Desta forma, comunique-se o Sr. Perito sobre as questões apontadas pela autarquia previdenciária, entre o laudo

pericial inicial e o parecer do INSS, preferencialmente via correio eletrônico, encaminhando, inclusive, a manifestação do INSS acerca do laudo pericial complementar.

Após a juntada aos autos do esclarecimento, as partes se manifestarão, inclusive sobre eventual interesse em incluir os presentes autos na pauta para audiência de conciliação.

Oportunamente, não havendo outras complementações requeridas pelas partes, expeça-se solicitação de pagamento.

Intimem-se.

0001158-35.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202005697 - THALENTOS ENGENHARIA LTDA (RS052186 - LUIZ ZANONI STRASSBERG CORTEZ) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS MS

Cite-se e intime-se o requerido para que apresente, em 30 dias, a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa (art. 11 da Lei 10.259/01).

Após, conclusos.

0000059-64.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202005776 - ADOLFO FERREIRA (MS011448 - ORLANDO DUCCI NETO, MS014808 - THAÍS ANDRADE MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Converto o julgamento em diligência.

A informação elaborada pela Contadoria deste Juizado foi no sentido de que já fora feita a revisão administrativa pleiteada, com complemento positivo pago na competência 03/2013, sendo que em relação ao auxílio-doença cessado em 2007, consta crédito a ser retirado pelo autor.

Considerando referida informação, bem como os fatos e documentos apresentados na contestação, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias (art. 326 CPC).

0000796-33.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202006072 - AGRIPINA LARA (MS007749 - LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Defiro o pedido da parte autora.

Redesigno audiência de conciliação para o dia 22/01/2014 às 08:50 horas.

Intimem-se as partes, ressaltando que poderão provar o quanto alegado por meio de testemunhas, até o máximo de três para cada parte, as quais deverão comparecer em audiência independente de intimação, nos termos do art. 34 da lei n. 9.099/95.

Intime-se o INSS.

0003714-28.2013.4.03.6002 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202006053 - ELSA COSETIN KOPPER (MS016014 - EDILSON CARLOS PEREIRA ARAUJO, MS012024 - SILVIA CRISTINA VIEIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (MS000580- JACI PEREIRA DA ROSA)

Trata-se de ação formulada por ELSA COSETIN KOPPER em face da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, na qual requer a reparação de danos materiais c/c danos morais.

Verifico que o processo é originário da 2ª Vara Federal de Dourados e foi encaminhado a este Juizado por declínio de competência.

Acolho a competência para julgar o presente feito e ratifico os atos anteriormente praticados.

Inicialmente, defiro a gratuidade judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/60.

Verifica-se que não há nos autos declaração de autenticidade das cópias dos documentos juntados com a petição inicial e o comprovante de residência está desatualizado. Sendo assim, intime-se a parte autora para que providencie a juntada aos autos, nos termos do art. 5º, incisos I (c/c §2 do mesmo artigo) e X, da Portaria nº 8/2012/JEF23/SEJF, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, de:

1) Comprovante de residência atualizado em nome do autor (que seja dos últimos 3 meses) ou, na impossibilidade, declaração de residência firmada pelo próprio autor (com a observação de que está ciente das sanções penais em caso de declaração falsa). Caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiros, a parte autora deverá justificar o vínculo existente para com o titular do documento apresentado;

2) Declaração de autenticidade das fotocópias juntadas aos autos, firmada pelo procurador da parte autora, nos termos do art. 365, IV, do Código de Processo Civil.

Fica a parte ciente de que os presentes autos foram declinados para este Juizado Especial Federal.

Intime-se.

Após, se em termos, venham os conclusos para ulteriores providências.

Dourados/MS, 11/12/2013.

0000548-67.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202005897 - ANTONINHO JOAQUIM (MS007735 - LUCIA FERREIRA DOS SANTOS BRAND, MT009311 - ALINE MASSABKI RENSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Converto o julgamento em diligência.

Compulsando os autos, verifica-se que o conjunto probatório trazido pela parte autora são insuficientes para analisar a alegada atividade especial.

Diante disso, para evitar prejuízo para fins de prolação da sentença, intime-se o autor para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar os seguintes documentos:

- i. Certificado de Técnico em Radioterapia.
- ii. Guias de anuidade junto ao Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 12ª Região em nome do autor, principalmente referente à década de 90.
- iii. Comprovantes de pagamento percebidos junto à Missão Evangélica Caiua, relativos às competências de 1990 a 1999

Apresentada a documentação, intime-se o INSS para manifestação.

Intimem-se.

0001701-38.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202006074 - LEONARDO LOPES LUCIANO (MS006861 - PAULO RIBEIRO SILVEIRA, MS014033 - FRANCISCO LIMA DE SOUSA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181- TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 1.060/1950.

Cite-se e intime-se o requerido para que apresente, em 30 dias, a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa (art. 11 da Lei 10.259/01).

Após, conclusos.

0001301-24.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202005484 - CACILDA GONCALVES QUARESMA (MS017190 - ÁQUIS JÚNIOR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 1.060/1950.

Não recebo a emenda.

Muito embora a parte autora tenha juntado declaração de residência com a assinatura de duas testemunhas, por ser analfabeta, não consta nesta a aposição da impressão digital da declarante. Ainda, consta a mesma omissão na procuração e declaração de hipossuficiência.

Assim, oportuno o prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial, nos termos do art. 5º, da portaria nº 8/2012/JEF23/SEJF, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, a fim de que junte os seguintes documentos, firmados pelo autor e com a assinatura das testemunhas:

- 1 - Procuração ad judícia;
- 2 - Declaração de hipossuficiência econômica;
- 3 - Declaração de residência (com a observação de que o mesmo está ciente das sanções penais em caso de declaração falsa), ou, ainda, comprovante de residência em seu nome e atualizado (últimos 3 meses).

Intime-se.

0001517-82.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202006064 - ANTONIA SOCORRO RIBEIRO DE SOUZA (MS014895 - JOSIANE MARI OLIVEIRA DE PAULA, MS016178 - LIZIE EUGENIA BOSIO) X LOTÉRICA DOURASORTE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181- TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Considerando que a ré Lotérica Dourasorte tem sede no município de Douradina - MS, expeça-se carta precatória à Comarca de Itaporã para sua citação.

Intimem-se.

0001195-62.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202006077 - ZILMA PEREIRA DA SILVA (MS014311 - BRUNA CECÍLIA SOUZA STAUDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Diante da justificativa apresentada, visando evitar prejuízo a parte, designo nova perícia para o dia 28/01/2013, às 17:00 horas, a ser realizada no domicílio da autora, para a qual nomeio a assistente social Lucimar Costa Paixão Diniz, mantendo-se as demais determinações do despacho anterior.

Observo que a Sra. Perita realizará a perícia, a partir da data fixada, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, podendo ainda retornar à residência da autora neste período para sanar eventuais dúvidas.

Intimem-se.

0001319-45.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202006012 - DOUGLAS FELIX DE OLIVEIRA (MS009768A - ALEXANDRE MANTOVANI, MS010364 - ILO RODRIGO DE FARIAS MACHADO, MS016841 - SAMANTHA MARQUES REZENDE) X GOTTARDO E SATO LTDA FEMME COLLECTION (MS013066 - VICTOR JORGE MATOS) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES) GOTTARDO E SATO LTDA FEMME COLLECTION (MS016529 - JOSÉ JORGE CURY JUNIOR)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os fatos e documentos apresentados pela requerida em sua contestação (art. 326 CPC).

Após, conclusos.

0000613-96.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202005928 - MARCIO FREITAS DOS SANTOS (MS014014 - SANDRA MARTINS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Considerando que o curador do autor da ação encontra-se suspenso de sua função, em atenção à petição protocolizada pelo INSS em 10/06/2013, nomeio a Defensoria Pública da União como curadora especial do autor Marcio Freitas dos Santos, nos termos do art. 9º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se a DPU para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que de direito.

Cientifique-se o MPF.

0003299-45.2013.4.03.6002 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202006083 - RAMES NASSAR TEBET (MS011304 - RENATO CESAR BEZERRA ALVES, MS007814 - PAULO CESAR BEZERRA ALVES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Trata-se de ação formulada por RAMES NASSAR TEBET em face da União Federal, na qual requer anulação de débito fiscal com pedido de antecipação de tutela.

Verifico que o processo é originário da 1ª Vara Federal de Dourados e foi encaminhado a este Juizado por declínio de competência.

Acolho a competência para julgar o presente feito e ratifico os atos anteriormente praticados.

Considerando que os autos neste Juizado Especial Federal são virtuais, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder a retirada dos documentos originais que vieram acompanhando a inicial, nos termos do Provimento n.º 90 - CGE/TRF3, de 14/05/2008

Verifica-se que não há nos autos declaração de autenticidade das cópias dos documentos juntados com a petição inicial. Além disso, não foi juntado comprovante de residência e a cópia do CPF está ilegível. Sendo assim, intime-se a parte autora para que providencie a juntada aos autos, nos termos do art. 5º, incisos I, (c/c §2 do mesmo artigo), II e X, da Portaria n.º 8/2012/JEF23/SEJF, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, de:

1) Comprovante de residência atualizado em nome do autor(que seja dos últimos 3 meses) ou, na impossibilidade, declaração de residência firmada pelo próprio autor (com a observação de que está ciente das sanções penais em caso de declaração falsa). Caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiros, a parte autora deverá justificar o vínculo existente para com o titular do documento apresentado;

3) Cópia legível do CPF do autor;

2) Declaração de autenticidade das fotocópias juntadas aos autos, firmada pelo procurador da parte autora, nos termos do art. 365, IV, do Código de Processo Civil.

Fica a parte ciente de que os presentes autos foram declinados para este Juizado Especial Federal.

Intime-se.

Após, se em termos, venham os conclusos para análise do pedido de antecipação de tutela.

Dourados/MS, 13/12/2013.

0003318-51.2013.4.03.6002 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202006082 - RODRIGO NASSAR TEBET (MS011304 - RENATO CESAR BEZERRA ALVES, MS007814 - PAULO CESAR BEZERRA ALVES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Trata-se de ação formulada por RODRIGO NASSAR TEBET em face da União Federal, na qual requer anulação de débito fiscal com pedido de antecipação de tutela.

Verifico que o processo é originário da 1ª Vara Federal de Dourados e foi encaminhado a este Juizado por declínio de competência.

Acolho a competência para julgar o presente feito e ratifico os atos anteriormente praticados.

Considerando que os autos neste Juizado Especial Federal são virtuais, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder a retirada dos documentos originais que vieram acompanhando a inicial, nos termos do Provimento n.º 90 - CGE/TRF3, de 14/05/2008

Verifica-se que não há nos autos declaração de autenticidade das cópias dos documentos juntados com a petição inicial. Além disso, não foi juntado comprovante de residência e as cópias do RG e CPF estão ilegíveis. Sendo assim, intime-se a parte autora para que providencie a juntada aos autos, nos termos do art. 5º, incisos I, (c/c §2 do mesmo artigo), II e X, da Portaria n.º 8/2012/JEF23/SEJF, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, de:

1) Comprovante de residência atualizado em nome do autor (que seja dos últimos 3 meses) ou, na impossibilidade, declaração de residência firmada pelo próprio autor (com a observação de que está ciente das sanções penais em caso de declaração falsa). Caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiros, a parte autora deverá justificar o vínculo existente para com o titular do documento apresentado;

3) Cópia legível do RG e do CPF do autor;

2) Declaração de autenticidade das fotocópias juntadas aos autos, firmada pelo procurador da parte autora, nos termos do art. 365, IV, do Código de Processo Civil.

Fica a parte ciente de que os presentes autos foram declinados para este Juizado Especial Federal.

Intime-se.

Após, se em termos, venham os conclusos para análise do pedido de antecipação de tutela.

Dourados/MS, 13/12/2013.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE DOURADOS/MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS/MS
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

OBSERVAÇÃO:

1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOUVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIAO NA DATA DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE RECENTE QUE PERMITA A SUA IDENTIFICAÇÃO, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES E RELATÓRIOS MÉDICOS QUE POSSUIR.

2 - PARA AS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS, O ADVOGADO DEVERÁ PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (ART. 34 DA LEI 9.099/95 E ART. 333, I DO CPC).

3 - A PERÍCIA SOCIAL SERÁ REALIZADA NO DOMICÍLIO DO AUTOR A PARTIR DA DATA DESIGNADA.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/12/2013

UNIDADE: DOURADOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001951-71.2013.4.03.6202

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZINHA DE JESUS LOURENCO PAES GONCALVES

ADVOGADO: MS014808-THAÍS ANDRADE MARTINEZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001953-41.2013.4.03.6202

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JUDITE JOSE DA SILVA

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001954-26.2013.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PATRICIA DOS ANJOS LIMA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001955-11.2013.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANTA SERGIA ESCOBAR
ADVOGADO: MS016213-FELIPE DE MORAES GONÇALVES MENDES
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001956-93.2013.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON RIBEIRO
ADVOGADO: MS006599-RAYMUNDO MARTINS DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001957-78.2013.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: MS007334-LUIZ RIBEIRO DE PAULA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001958-63.2013.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PEREIRA PONTES DA SILVA
ADVOGADO: MS017446-EDUARDO DE MATOS PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001959-48.2013.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA LUNA
ADVOGADO: MS017446-EDUARDO DE MATOS PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001960-33.2013.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEY LAUREANO DUARTE
ADVOGADO: MS017446-EDUARDO DE MATOS PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0003494-30.2013.4.03.6002
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA DIAS DE SOUZA
ADVOGADO: MS010070-JOCIANE LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 10

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA
20ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

OBSERVAÇÃO:

1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOUVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIANDO NA DATA DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE RECENTE QUE PERMITA A SUA IDENTIFICAÇÃO, BEM COMO TODA A DOCUMENTAÇÃO MÉDICA QUE POSSUIR;

2 -PARA AS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS, O ADVOGADO DEVERÁ PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DAS TESTEMUNHAS QUE PRETENDA OUVIR, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (ART. 34 DA LEI 9.099/95 E ART. 333, I DO CPC);

3 -A PERÍCIA SOCIAL SERÁ REALIZADA NO DOMICILIO DO AUTOR, A PARTIR DA DATA DA DISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO, SERVINDO A DATA AGENDADA NO SISTEMA DOS JUIZADOS SOMENTE PARA CONTROLE INTERNO;

4 - DEVERÃO SER APRESENTADOS EM JUÍZO NA DATA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, SE HOUVER, TODOS OS DOCUMENTOS PERTINENTES À CAUSA, ESPECIALMENTE OS ORIGINAIS, CUJAS CÓPIAS FORAM JUNTADAS AOS AUTOS, PARA FINS DE EVENTUAL CONFERÊNCIA.

EXPEDIENTE 260/2013

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/12/2013

UNIDADE: ARARAQUARA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0003158-36.2013.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATA SQUARIZ BROTTTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 1

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/12/2013

UNIDADE: ARARAQUARA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002634-39.2013.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NICEA NEVES COLIN
ADVOGADO: SP069104-ELIANA MARIA CONDE PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002711-48.2013.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZANGELA DOS SANTOS CRUZ
ADVOGADO: SP207505-WILDERSON AUGUSTO ALONSO NOGUEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002842-23.2013.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILMAR RETAMERO
ADVOGADO: SP335269-SAMARA SMEILI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003149-74.2013.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO NETO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 25/02/2014 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA PADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003150-59.2013.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003151-44.2013.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEODINEI GUIMARAES
ADVOGADO: SP250529-RENAN FERNANDES PEDROSO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003152-29.2013.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MANOEL DA FONSECA
ADVOGADO: SP205619-LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003153-14.2013.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ HENRIQUE RANDO
ADVOGADO: SP222718-CLAUDEMIR APARECIDO VASILCEAC
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003154-96.2013.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIANA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP097193-BENEDITO APARECIDO ROCHA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003155-81.2013.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO JORGINO
ADVOGADO: SP097193-BENEDITO APARECIDO ROCHA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003156-66.2013.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM MOREIRA
ADVOGADO: SP139831-ROSEMARIE GAZETTA MARCONATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003157-51.2013.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PEDRO BAPTISTA CAMARGO
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003159-21.2013.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZANGELA DOS SANTOS CRUZ
ADVOGADO: SP207505-WILDERSON AUGUSTO ALONSO NOGUEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003160-06.2013.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUZELI APARECIDA MARASSI
ADVOGADO: SP279643-PATRICIA VELTRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/02/2014 14:00 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003161-88.2013.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILZA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO: SP123079-MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/03/2014 16:00:00

PROCESSO: 0003162-73.2013.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSCAR STELZER FILHO
ADVOGADO: SP113962-ALCINDO LUIZ PESSE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 25/02/2014 12:30 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003163-58.2013.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO VENANCIO PEREIRA
ADVOGADO: SP319005-KLEBER HENRIQUE PIVA GONÇALVES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 25/02/2014 13:00 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003164-43.2013.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELOISA DA GRACA CONTE
ADVOGADO: SP335269-SAMARA SMEILI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/03/2014 14:30:00

PROCESSO: 0003166-13.2013.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILIO VERDOLINI
ADVOGADO: SP326283-MARCIO ROBERTO MEI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003167-95.2013.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP252198-ADELVANIA MARCIA CARDOSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 25/02/2014 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA PADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003168-80.2013.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO DIMAS CEZAR

ADVOGADO: SP231154-TIAGO ROMANO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003169-65.2013.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA HELENA MELLI DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP279643-PATRICIA VELTRE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 25/02/2014 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA PADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003170-50.2013.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SONIA REGINA PEREIRA LEITE AMARO

ADVOGADO: SP326283-MARCIO ROBERTO MEI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 25/02/2014 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA PADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003171-35.2013.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVETE APARECIDA MARTINES TRINDADE DOS SANTOS

REPRESENTADO POR: JANE EMILIA MARTINES CARRENHO TRINDADE GIANINI

ADVOGADO: SP145429-RONALDO DE SOUZA MOTTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 11/03/2014 08:00 no seguinte endereço: AVENIDA PADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003172-20.2013.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDIR MONTEIRO ALVES

ADVOGADO: SP302383-JULIO CESAR MARQUES SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003173-05.2013.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ROBERTO APARECIDO FELIPE

ADVOGADO: SP096924-MARCOS CESAR GARRIDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 25/02/2014 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA PADRE

FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003174-87.2013.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS MAXIMINO

ADVOGADO: SP187950-CASSIO ALVES LONGO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/02/2014 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA PADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003175-72.2013.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEUSA BENEDITA RODRIGUES

ADVOGADO: SP279643-PATRICIA VELTRE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 25/02/2014 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA PADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003179-12.2013.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WANDERLEY SEBASTIAO TOZZI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003180-94.2013.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VERA LUCIA DA SILVA TOZZI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003182-64.2013.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO DONIZETI FRAJACOMO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003183-49.2013.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ FERREIRA GOIS

ADVOGADO: SP222718-CLAUDEMIR APARECIDO VASILCEAC

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003184-34.2013.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDSON OLIVEIRA FIGUEREDO

ADVOGADO: SP222718-CLAUDEMIR APARECIDO VASILCEAC

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003185-19.2013.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ILDO BEZERRA OLIVEIRA

ADVOGADO: SP222718-CLAUDEMIR APARECIDO VASILCEAC
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003186-04.2013.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOELMA CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP233383-PAULA ANDREZA DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 25/02/2014 16:00 no seguinte endereço:AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003187-86.2013.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA APARECIDA DOMINGUES FROHELICH
ADVOGADO: SP226058-GISLEINE APARECIDADOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 25/02/2014 16:30 no seguinte endereço:AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003188-71.2013.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES FESTA
ADVOGADO: SP275685-GIOVANNI TREMENTOSE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 11/03/2014 08:30 no seguinte endereço:AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003189-56.2013.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIO GRASSI COTRIM
ADVOGADO: SP090881-JOAO CARLOS MANAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/02/2014 15:00 no seguinte endereço:AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003190-41.2013.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSILENE AGUIAR DE AMORIM
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003191-26.2013.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP264921-GEOVANA SOUZA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/03/2014 15:00:00

PROCESSO: 0003192-11.2013.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDVALDO DE ASSIS JUNIOR
ADVOGADO: SP189320-PAULA FERRARI MICALI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 11/03/2014 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA PADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0003176-57.2013.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROBERTO ALVES FEITOSA
ADVOGADO: SP142170-JOSE DARIO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003177-42.2013.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUZIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP142170-JOSE DARIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007423-08.2013.4.03.6120
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ANIZ BOMBARDA
ADVOGADO: SP088537-ANTONIO CARLOS DE MELLO FRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009161-31.2013.4.03.6120
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAIR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP247782-MARCIO YOSHIO ITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009431-55.2013.4.03.6120
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YONEKO ABE
ADVOGADO: SP167934-LENITA MARA GENTIL FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1) TOTAL ORIGINARIAMENTE: 41
2) TOTAL RECURSOS: 0
3) TOTAL OUTROS JUÍZOS: 5
4) TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 46

PORTARIA nº 22/2013

O EXCELENTÍSSIMO DOUTOR RICARDO UBERTO RODRIGUES, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 121, do Conselho da Justiça Federal, que regulamenta os critérios para concessão de férias no âmbito do referido Conselho e da Justiça Federal de Primeiro Grau, CONSIDERANDO os períodos de férias, referentes ao exercício aquisitivo 2012/2013, da servidora Luciana Andréia Gonçalves Zanoello, RF 7340, analista judiciária, marcados para fruição de 03 a 12/02/2014, de 05 a 14/05/2014 e de 15 a 24/09/2014, nos termos da Portaria n.º 16/2012; CONSIDERANDO a necessidade do serviço público,

RESOLVE:

ALTERAR as férias da referida servidora Luciana Andréia Gonçalves Zanoello, referentes ao período aquisitivo 2012/2013, da seguinte forma: de 03 a 12/02/2014 (10 dias), 05 a 14/05/2014 (10 dias) e de 15 a 24/09/2014 (10 dias) para fruição nos períodos de 03 a 14/02/2014 (12 dias) e de 25/08 a 11/09/2014 (18 dias);

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Araraquara, 13 de dezembro de 2013.

RICARDO UBERTO RODRIGUES
Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL OURINHOS
25ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL OURINHOS

EXPEDIENTE Nº 2013/6323000220

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos da sentença proferida nestes autos, fica a parte autora intimada para oferecimento de contrarrazões ao recurso interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias.

0001352-94.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6323001257 - JOSIEL MANTOVANI MARTINS (SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA, SP305037 - IEDA MARIA DOS SANTOS GIMENES)

0001314-82.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6323001259 - MANOEL MARQUES EVANGELISTA (SP309488 - MARCELO DONÁ MAGRINELLI, SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI, SP276711 - MATHEUS DONÁ MAGRINELLI)

0001320-89.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6323001258 - SEBASTIANA ADRIANO (SP304233 - ELIANE MENDES VIEIRA DE LIMA, SP266054 - MARIA BERNADETE BETIOL, SP136104 - ELIANE MINA TODA)

FIM.

0000314-13.2013.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6323001260 - CARLOS CELIO GUERREIRO (SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA, SP293096 - JOSE RICARDO BARBOSA, SP275075 - VIVIANE LOPES GODOY)

Nos termos da sentença proferida nestes autos, fica a parte autora intimada para apresentação de contrarrazões ao recurso inominado interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias.

0000569-68.2013.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6323001263 - MARIA DE LOURDES SALIS DA SILVA (SP309488 - MARCELO DONÁ MAGRINELLI, SP276711 - MATHEUS DONÁ MAGRINELLI, SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI)

Nos termos da sentença proferida nestes autos, fica a parte autora intimada para apresentar contrarrazões ao recurso inominado interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias.

0000904-87.2013.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6323001247 - MARIA DE LOURDES DENOBILE BASILIO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP254589 - SAMARA TAVARES AGAPTO DAS NEVES)

Nos termos do r. despacho anteriormente proferido nestes, fica a parte autora, por este ato, intimada a se manifestar sobre a contestação e/ou a proposta de acordo apresentada pela ré, no prazo de 5 (cinco) dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos da sentença proferida nestes autos, fica a parte autora intimada para oferecimento de contrarrazões ao recurso inominado interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias.

0000296-89.2013.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6323001261 - AILTON FERNANDES DA SILVA (SP301626 - FLAVIO RIBEIRO, SP303215 - LEONARDO TORQUATO)

0000605-13.2013.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6323001264 - ILMA PEREIRA MENDONCA DE SOUZA (SP140171 - JOSIANE APARECIDA SILVA)

0000142-83.2013.4.03.6125 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6323001262 - JOSE LUIZ MORAES (SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO, SP160135 - FLÁVIA FERNANDES ZAMPIERI PENTEADO RODRIGUES, SP168779 - THAIZ RIBEIRO PEREIRA DE CARVALHO)
FIM.

0000976-74.2013.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6323001256 - LUIZ CASSEMIRO SCOLANZI (SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO)

Nos termos do despacho anteriormente proferido por este juízo, fica a parte autora, por este ato, intimada a se manifestar sobre a contestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

0000267-39.2013.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6323001265 - WALTER ANTONIO GARCIA (SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO, SP172654 - ANA CRISTINA ALVES FERREIRA, SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI, SP144639 - GUSTAVO ZANATTO CRESPILO, SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA)

Nos termos da decisão anteriormente proferida nestes autos, manifeste-se a parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela ré (União), no prazo de 5 (cinco) dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do despacho anteriormente proferido por este juízo, fica a parte autora, por este ato, intimada para que, no prazo de 03 (três) dias, diga se está satisfeita com a prova produzida por meio da Justificação Administrativa realizada ou se deseja a oitiva judicial das testemunhas ouvidas administrativamente, alertando-se à parte autora de que o seu silêncio será interpretado como desinteresse na oitiva judicial das testemunhas.

0000665-83.2013.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6323001251 - OTILIA VILAS BOAS BARBOSA (PR015263 - MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO, PR029542 - PATRICIA ADACHI DIAMANTE)

0000797-43.2013.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6323001250 - BERNADETE VILLAS BOAS DE OLIVEIRA (SP309488 - MARCELO DONÁ MAGRINELLI, SP276711 - MATHEUS DONÁ MAGRINELLI, SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI, SP133058 - LUIZ CARLOS MAGRINELLI)

0000751-54.2013.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6323001252 - ROSALINA HENRIQUE ALVES

(SP309488 - MARCELO DONÁ MAGRINELLI, SP276711 - MATHEUS DONÁ MAGRINELLI, SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI, SP133058 - LUIZ CARLOS MAGRINELLI)
FIM.

0000950-76.2013.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6323001255 - LUIZ CANDIDO DE PAULA
(SP266054 - MARIA BERNADETE BETIOL, SP113965 - ANA MARIA DA SILVA GOIS)

Nos termos do despacho anteriormente proferido por este juízo, fica a parte autora, por este ato, intimada a se manifestar sobre a contestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/12/2013

UNIDADE: OURINHOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001230-47.2013.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VISAIR ARMANDO PAULA

ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001248-68.2013.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FLAVIO ROBERTO DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/03/2014 15:20:00

PROCESSO: 0001249-53.2013.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEUSA CELESTINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP180282-ELAINE PEREIRA BORGES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001250-38.2013.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDO DONIZETE HONORIO

ADVOGADO: SP293514-CARLOS ALBERTO BERNABE

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 4

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/12/2013

UNIDADE: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0004464-34.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LIGIA MARLI ESPINHA LOURENCO

ADVOGADO: SP283321-ANDRE PACHELE SANCHES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004466-04.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANDRESSA FERNANDA GALHARDO

ADVOGADO: SP288394-PAULO ROBERTO BERTAZI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 22/01/2014 15:00 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - JUIZADO - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004468-71.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA DE CARVALHO FABRI

ADVOGADO: SP048640-GENESIO LIMA MACEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 09/01/2014 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0004469-56.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIENE MARIA GUIMARAES

ADVOGADO: SP301977-TAUFICH NAMAR NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 25/02/2014 13:30 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004470-41.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP218320-MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004474-78.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALERIA REGINA PIMENTEL

ADVOGADO: SP225227-DEVAIR AMADOR FERNANDES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 27/02/2014 09:30:00

PROCESSO: 0004475-63.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ALBERTO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP269415-MARISTELA QUEIROZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 09/01/2014 10:30 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0004476-48.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LIDIO VIEIRA

ADVOGADO: SP286958-DANIEL JOAQUIM EMILIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004477-33.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ANIZIA PAULINO DE SOUZA

ADVOGADO: SP167418-JAMES MARLOS CAMPANHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 22/01/2014 17:35 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0004478-18.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADENIR VITORETI

ADVOGADO: SP167418-JAMES MARLOS CAMPANHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/04/2014 14:00:00

PROCESSO: 0004479-03.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CESAR DE JESUS

ADVOGADO: SP320461-NELSI CASSIA GOMES SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/01/2014 16:00 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0004509-38.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSÉ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO: SP284649-ELIANA GONÇALVES TAKARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004551-87.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAURA ROSA DE LIMA

ADVOGADO: SP317070-DAIANE LUIZETTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004552-72.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO TURQUETTI

ADVOGADO: SP317070-DAIANE LUIZETTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004554-42.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA MANCCINI AUGUSTO

ADVOGADO: SP251948-JANAINA MARIA GABRIEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 27/01/2014 16:00 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - JUIZADO FEDERAL - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP -

CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004559-64.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDA SERRA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP218712-DIEGO STEGER JACOB GONÇALES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004560-49.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE FRANCISCO FERNANDES BRAGA

ADVOGADO: SP301592-DANIELLE CRISTINA GONÇALVES PELICERI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 13/01/2014 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0004561-34.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TERESINHA DE JESUS CRUZ ROCHA

ADVOGADO: SP314733-THIAGO VISCONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 03/02/2014 13:30 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - JUIZADO FEDERAL - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP -

CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004562-19.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVAIDES LUIZ DE CASTRO

ADVOGADO: SP248139-GIANCARLO RIBEIRO DE LIMA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004563-04.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JESUINA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO: SP236505-VALTER DIAS PRADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004564-86.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSILENE ALVES

ADVOGADO: SP248139-GIANCARLO RIBEIRO DE LIMA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004565-71.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ZAIRA ALVES DA CUNHA

ADVOGADO: SP083199-ROSANGELA BAPTISTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 13/01/2014 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).
PROCESSO: 0004566-56.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS GILBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP248139-GIANCARLO RIBEIRO DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004567-41.2013.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM ANDRADE DE FREITAS
ADVOGADO: SP287306-ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004568-26.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HAROLDO SIQUEIRA DE TOLEDO
ADVOGADO: SP210605-AIESKA RODRIGUES LIMA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 16/01/2014 14:00 no seguinte endereço: RUA DOS
RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP
15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0004569-11.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO FERNANDES COUTINHO
ADVOGADO: SP189477-BRUNO RIBEIRO GALLUCCI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004570-93.2013.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SERGIO LUIZ FERNANDES
ADVOGADO: SP287306-ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004571-78.2013.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANIA PERPETUA BRAGA DE AQUINO SILVA

ADVOGADO: SP280959-MARCIO SILVA GOMYDE JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004572-63.2013.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA REGINA MUNIZ
ADVOGADO: SP280959-MARCIO SILVA GOMYDE JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004573-48.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIO LOPES
ADVOGADO: SP287306-ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004574-33.2013.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RONALDO BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP190716-MARCELO LUCAS MACIEL BERNARDES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004575-18.2013.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA MARTINS ANGELO
ADVOGADO: SP287306-ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004576-03.2013.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THEREZINHA ANDREOLE
ADVOGADO: SP287306-ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004577-85.2013.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADALTO EREDIA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP248139-GIANCARLO RIBEIRO DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004578-70.2013.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO DEMETRIO FANTIN
ADVOGADO: SP248139-GIANCARLO RIBEIRO DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004579-55.2013.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO RODRIGO MENEGHETTI
ADVOGADO: SP248139-GIANCARLO RIBEIRO DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004580-40.2013.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO: SP248139-GIANCARLO RIBEIRO DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004581-25.2013.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS NEVES SANTOS LEITE
ADVOGADO: SP170843-ELIANE APARECIDA BERNARDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 22/01/2014 17:00 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - JUIZADO - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070,

devido a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004582-10.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OLGA GARCIA DE MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 14/01/2014 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 25/03/2014 08:30 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devido a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004583-92.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES MOSCA

ADVOGADO: SP114818-JENNER BULGARELLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004584-77.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CRISTINA GORDO PERES FRANCISCO

ADVOGADO: SP317230-RICARDO LAGOEIRO CARVALHO CANNO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004586-47.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO VICENTE SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004588-17.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO SANCHES LOPES

ADVOGADO: SP248139-GIANCARLO RIBEIRO DE LIMA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004591-69.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDSON SOCORRO RODRIGUES

ADVOGADO: SP248139-GIANCARLO RIBEIRO DE LIMA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004592-54.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELSON MUNHOZ RAMIRO

ADVOGADO: SP248139-GIANCARLO RIBEIRO DE LIMA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004593-39.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDI CARLOS MIRANDA DE LIMA

ADVOGADO: SP280959-MARCIO SILVA GOMYDE JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004594-24.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDERALDO DA CRUZ REALI
ADVOGADO: SP280959-MARCIO SILVA GOMYDE JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004595-09.2013.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA MARILU ZANATA STROZZI
ADVOGADO: SP317070-DAIANE LUIZETTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004596-91.2013.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO: SP317070-DAIANE LUIZETTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004597-76.2013.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS VERMELHO
ADVOGADO: SP311089-ELTON POIATTI OLIVIO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004598-61.2013.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VERGINIO PEREZ
ADVOGADO: SP317070-DAIANE LUIZETTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004600-31.2013.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JEFFERSON CLARISMINO GOMES
ADVOGADO: SP317070-DAIANE LUIZETTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004601-16.2013.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP317070-DAIANE LUIZETTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004602-98.2013.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILMA DINIZ
ADVOGADO: SP317070-DAIANE LUIZETTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004604-68.2013.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO ANTONIO GUIMARAES GALDINO
ADVOGADO: SP317070-DAIANE LUIZETTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004605-53.2013.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIANA APARECIDA GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP311089-ELTON POIATTI OLIVIO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0003121-75.2013.4.03.6106
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENVINDA ANTONIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP185933-MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004700-58.2013.4.03.6106
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MARCHI
ADVOGADO: SP317070-DAIANE LUIZETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0003329-22.2010.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RICARDO NETO
ADVOGADO: SP223338-DANILO JOSÉ SAMPAIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004245-56.2010.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES SARAIVA ALVES
ADVOGADO: SP320461-NELSI CASSIA GOMES SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004440-12.2008.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA GONCALVES SOARES
ADVOGADO: SP134910-MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004593-74.2010.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMELINDO PESTILE
ADVOGADO: SP168906-EDNIR APARECIDO VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004712-35.2010.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LILIAN APARECIDA NEVES GIACOMINI
ADVOGADO: SP083810-ROSA RODRIGUES TOLENTINO
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094-ALESSANDRO DE FRANCESCHI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004854-39.2010.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP168906-EDNIR APARECIDO VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004874-30.2010.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL MADALENA PRACONI
ADVOGADO: SP168906-EDNIR APARECIDO VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004958-02.2008.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FLAVIO BRUNETTI
ADVOGADO: SP268049-FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 56

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 8

TOTAL DE PROCESSOS: 66

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/12/2013
UNIDADE: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0004585-62.2013.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP108148-RUBENS GARCIA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004587-32.2013.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELIZABETE ANES DE OLIVEIRA ZILLI
ADVOGADO: SP119109-MARIA APARECIDA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004617-67.2013.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA BRAGIATTO
ADVOGADO: SP248139-GIANCARLO RIBEIRO DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004619-37.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILTON CESAR BRAGIATTO
ADVOGADO: SP248139-GIANCARLO RIBEIRO DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004620-22.2013.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIRENE PERPETUO BRAGIATTO
ADVOGADO: SP248139-GIANCARLO RIBEIRO DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004621-07.2013.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIMARA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP248139-GIANCARLO RIBEIRO DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004622-89.2013.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCIS LAURA DE OLIVEIRA BASTIDA
ADVOGADO: SP248139-GIANCARLO RIBEIRO DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004623-74.2013.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA PERPETUA COSTA
ADVOGADO: SP248139-GIANCARLO RIBEIRO DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004624-59.2013.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DIVINO LOPES CAMPOS
ADVOGADO: SP248139-GIANCARLO RIBEIRO DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004625-44.2013.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI CAMILO DE SOUZA CASAGRANDE
ADVOGADO: SP248139-GIANCARLO RIBEIRO DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004626-29.2013.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP153066-PAULO ROBERTO VIEIRA DA COSTA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004628-96.2013.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO DE FREITAS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004629-81.2013.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDO AGUILERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 29/01/2014 13:30 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - JUIZADO - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004631-51.2013.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS CLEMENTINO
ADVOGADO: SP317070-DAIANE LUIZETTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004632-36.2013.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO LUIS BAPTISTA
ADVOGADO: SP317070-DAIANE LUIZETTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004633-21.2013.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP317070-DAIANE LUIZETTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

- 1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 16
 - 2)TOTAL RECURSOS: 0
 - 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
 - 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
- TOTAL DE PROCESSOS: 16

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL S.JOSÉ DO RIO PRETO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE S.J. RIO PRETO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL S.JOSÉ DO RIO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2013/6324000340

0003015-41.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324010048 - IRINEU DOS SANTOS SILVESTRE (SP268070 - ISABEL CRISTINA DE SOUZA, SP098014 - JULIO CESAR DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Nos termos da Portaria nº 001/2012 deste Juizado, publicada no DEU em 13 de dezembro de 2012, ficam as partes do feito (s) abaixo identificado (s) INTIMADAS da designação de perícia médica para o dia 22 de janeiro de 2014, às 17:30 horas, na especialidade ortopedia, que será realizada pelo Dr. Roberto Jorge, na sede deste Juízo,

facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Fica, ainda, a parte autora cientificada de que deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

0003494-34.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324010059 - IVONETE ROSALINA DE MATOS (SP178666 - WILSON TADEU COSTA RABELO, SP225126 - STELA MARIS BALDISSERA, SP224959 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Nos termos da Portaria nº 001/2012 deste Juizado, publicada no DEU em 13 de dezembro de 2012, ficam as partes do feito (s) abaixo identificado (s) INTIMADAS da designação de perícia médica para o dia 25 de março de 2014, às 12:00 horas, na especialidade psiquiatria, que será realizada pelo Dr. Oswaldo Luís Júnior Marconato, na sede deste Juizado, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Fica, ainda, a parte autora cientificada de que deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

0003088-13.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324010054 - ISABETE BARRETO SANTOS (SP143700 - ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR, SP133938 - MARCELO ATAIDES DEZAN, SP137043 - ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Nos termos da Portaria nº 001/2012 deste Juizado, publicada no DEU em 13 de dezembro de 2012, ficam as partes do feito (s) abaixo identificado (s) INTIMADAS da designação de perícia médica para o dia 28 de janeiro de 2014, às 16:00 horas, na especialidade clínica geral, que será realizada pelo Dr. Jorge Adas Dib, na sede deste Juizado, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Fica, ainda, a parte autora cientificada de que deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

0003666-73.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324010051 - MARCOS ROBERTO RODRIGUES (SP320461 - NELSI CASSIA GOMES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Nos termos da Portaria nº 001/2012 deste Juizado, publicada no DEU em 13 de dezembro de 2012, ficam as partes do feito (s) abaixo identificado (s) INTIMADAS da designação de perícia médica para o dia 29 de janeiro de 2014, às 13:00 horas, na especialidade ortopedia, que será realizada pelo Dr. Roberto Jorge, na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Fica, ainda, a parte autora cientificada de que deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

0003076-96.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324010053 - TEREZA MARIA ELIAS PEREIRA (SP142170 - JOSE DARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Nos termos da Portaria nº 001/2012 deste Juizado, publicada no DEU em 13 de dezembro de 2012, ficam as partes do feito (s) abaixo identificado (s) INTIMADAS da designação de perícia médica para o dia 27 de janeiro de 2014, às 18:00 horas, na especialidade clínica geral, que será realizada pelo Dr. Jorge Adas Dib, na sede deste Juizado, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Fica, ainda, a parte autora cientificada de que deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos da Portaria n. 001/2012 deste Juizado, publicada no D.O.E. em 13 de dezembro de 2012, INTIMA as partes do feito acima identificado, para que fiquem cientes da designação de perícia sócio-econômica a ser realizada no dia 07/01/2014, na residência do autor, cuja visita poderá ocorrer alguns dias antes ou depois da data designada, nos termos da Portaria n. 02/2012 deste Juizado, disponibilizada no D.O.E. em 14/12/2012, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, em conformidade aos termos da Portaria n. 005/2013 deste Juizado, publicada no D.O.E. em 23/01/2013. Fica a parte autora também intimada que deverá comparecer ao ato munida de seus documentos pessoais

no dia designado, bem como deverá anexar ao presente feito, com antecedência, todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde, que venham subsidiar o trabalho pericial.

0003307-26.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324010047 - LUIS FELIPE PACHECO ZANETTI (SP160715 - NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS, SP168303 - MATHEUS JOSÉ THEODORO, SP199479 - ROGERIO VINICIUS DOS SANTOS, SP170860 - LEANDRA MERIGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)
0003073-44.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324010045 - LUIZA BETI AMARAL DO PRADO (SP027291 - ITAMAR LEONIDAS PINTO PASCHOAL, SP073003 - IBIRACI NAVARRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0003300-34.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324010046 - DEBORA CRISTIANE DE LIMA (SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO, SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN, SP156288 - ANDRÉ LUIZ BECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)
FIM.

0003089-95.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324010055 - LUIZ PINTO DA SILVA (SP237582 - KAREM DIAS DELBEM ANANIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Nos termos da Portaria nº 001/2012 deste Juizado, publicada no DEU em 13 de dezembro de 2012, ficam as partes do feito (s) abaixo identificado (s) INTIMADAS da designação de perícia médica para o dia 28 de janeiro de 2014, às 16:30 horas, na especialidade clínica geral, que será realizada pelo Dr. Jorge Adas Dib, na sede deste Juizado, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Fica, ainda, a parte autora cientificada de que deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

0003093-35.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324010056 - CELIO APARECIDO BATISTA (SP292826 - MARLI MOREIRA FELIX LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Nos termos da Portaria nº 001/2012 deste Juizado, publicada no DEU em 13 de dezembro de 2012, ficam as partes do feito (s) abaixo identificado (s) INTIMADAS da designação de perícia médica para o dia 28 de janeiro de 2014, às 17:00 horas, na especialidade clínica geral, que será realizada pelo Dr. Jorge Adas Dib, na sede deste Juizado, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Fica, ainda, a parte autora cientificada de que deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos da Portaria nº 01/2012, INTIMA os requerentes do feito acima identificado para que traga aos autos cópia do comprovante de residência atualizado, datado dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, no qual conste o seu nome, e/ou cópia de Certidão de Casamento, caso esteja em nome do cônjuge, ou declaração de domicílio firmada pelo signatário do comprovante de residência, nos termos do Anexo I do Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, datada e assinada, para instruir seu pedido. Prazo: 10 (dez) dias.

0003753-29.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324010105 - DAVI SIMIAO DE LIMA NETO (SP238115 - JOSIANE RENATA DOS SANTOS, SP191480E - VIVIAN GABRIELA BOCCHI GIOLLO)

0003879-79.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324010119 - IARA DE SOUZA LOURENCO (SP269415 - MARISTELA QUEIROZ, SP214225 - WESLER AUGUSTO DE LIMA PEREIRA)

0003737-75.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324010099 - LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA (SP113902 - ANTONIO ALBERTO CRISTOFOLO DE LEMOS, SP304627 - ERNANES DOUGLAS DE ASSIS LEMOS DE MOURA, SP152622 - LUCIANA CRISTOFOLO LEMOS)

0003757-66.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324010106 - JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA (SP238115 - JOSIANE RENATA DOS SANTOS, SP191480E - VIVIAN GABRIELA BOCCHI GIOLLO)

0003751-59.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324010103 - SILVIO JOSE TANI (SP238115 - JOSIANE RENATA DOS SANTOS, SP191480E - VIVIAN GABRIELA BOCCHI GIOLLO)

0003726-46.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324010130 - CARLOS GROSSI (SP189178 - ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) MARIA MADALENA ESPOSITO DA ROCHA (SP189178 - ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS, SP201932 - FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE, SP332599 - EDUARDO ZUANAZZI SADEN) CARLOS GROSSI (SP201932 - FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE, SP332599 - EDUARDO ZUANAZZI SADEN)

0003467-51.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324010115 - JOAO EVERALDO VAS (SP168880 - FABIANO REIS DE CARVALHO, SP251495 - ALEXANDRE AMADOR BORGES MACEDO)

0003864-13.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324010132 - CARLOS BORGES MARTINS (SP070702 - AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS)

0003739-45.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324010101 - ROSANO TEIXEIRA MOREIRA (SP113902 - ANTONIO ALBERTO CRISTOFOLLO DE LEMOS, SP304627 - ERNANES DOUGLAS DE ASSIS LEMOS DE MOURA, SP152622 - LUCIANA CRISTOFOLLO LEMOS)

0003728-16.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324010096 - CARMEM DOLORES BENATI DE ARAUJO (SP131880 - WANDERLEY OLIVEIRA LIMA JUNIOR, SP260143 - FRANCISCO AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO)

0003664-06.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324010122 - DIRCEU BERLANCA FARINA (SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO)

0003654-59.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324010127 - ROGERIO JACINTO DOS SANTOS (SP301592 - DANIELLE CRISTINA GONÇALVES PELICERI)

0003790-56.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324010131 - LOURDES POLI PANTANO (SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO, SP142234E - HELDER SILVA MACEDO)

0003610-40.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324010124 - EDUVIRGEM PEREIRA DA SILVA (SP320461 - NELSI CASSIA GOMES SILVA)

0003738-60.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324010100 - SIDILMAR MARCAL DUCA (SP113902 - ANTONIO ALBERTO CRISTOFOLLO DE LEMOS, SP304627 - ERNANES DOUGLAS DE ASSIS LEMOS DE MOURA, SP152622 - LUCIANA CRISTOFOLLO LEMOS)

0003686-64.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324010117 - NEIDE MARIA MOYANO RODRIGUES (SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA, SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA)

0003685-79.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324010116 - VANESSA DE SOUZA (SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA, SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA)

0003762-88.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324010108 - MARIO ALCANTARA OLIVEIRA DA COSTA (SP238115 - JOSIANE RENATA DOS SANTOS, SP191480E - VIVIAN GABRIELA BOCCHI GIOLLO)

0003827-83.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324010109 - CRISTIANE ELZA DA SILVA (SP280959 - MARCIO SILVA GOMYDE JUNIOR)

0003687-49.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324010129 - ANA MARIA DE OLIVEIRA ESCOBAR (SP109515 - MARTA CRISTINA BARBEIRO)

0003734-23.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324010097 - ADEMILSON ANTONIO BARRETO (SP113902 - ANTONIO ALBERTO CRISTOFOLLO DE LEMOS, SP304627 - ERNANES DOUGLAS DE ASSIS LEMOS DE MOURA, SP152622 - LUCIANA CRISTOFOLLO LEMOS)

0002080-73.2013.4.03.6106 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324010123 - JALDO SOARES MAHL (SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO, SP273773 - BEATRIZ CORTEZ BENEDITO, SP071432 - SERGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHAES)

0003868-50.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324010133 - CLEMILDA CLAUDE BISPO (SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA, SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA)

0003438-98.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324010120 - JOSE APARECIDO PADULA (SP219204 - LUIS GUSTAVO PAULANI, SP208849 - ANA LÚCIA CAMPOS PEREIRA)

0003834-75.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324010110 - ELENIR PERPETUA FIAL DA COSTA (SP280959 - MARCIO SILVA GOMYDE JUNIOR)

0003626-91.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324010126 - DONIZETE APARECIDO DA COSTA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

0003752-44.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324010104 - JOAO CARLOS DA ROCHA FILGUEIRA (SP238115 - JOSIANE RENATA DOS SANTOS)

0003672-80.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324010128 - ALDA REGINA DA SILVA PIZZINI (SP268070 - ISABEL CRISTINA DE SOUZA, SP098014 - JULIO CESAR DE CAMPOS)

0003749-89.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324010102 - SIDINEI PEREIRA DE SOUZA (SP238115 - JOSIANE RENATA DOS SANTOS, SP191480E - VIVIAN GABRIELA BOCCHI GIOLLO)

0003716-02.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324010095 - JOSE SEBASTIAO PEREIRA (SP113902 - ANTONIO ALBERTO CRISTOFOLLO DE LEMOS, SP304627 - ERNANES DOUGLAS DE ASSIS LEMOS DE MOURA, SP152622 - LUCIANA CRISTOFOLLO LEMOS)

0003894-48.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324010113 - MARCOS ANTONIO FERREIRA (SP320999 - ARI DE SOUZA)
0003735-08.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324010098 - LOURIVALDO BRITO COUTINHO (SP113902 - ANTONIO ALBERTO CRISTOFOLLO DE LEMOS, SP304627 - ERNANES DOUGLAS DE ASSIS LEMOS DE MOURA, SP152622 - LUCIANA CRISTOFOLLO LEMOS)
0003845-07.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324010111 - ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS (SP280959 - MARCIO SILVA GOMYDE JUNIOR)
0003703-03.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324010121 - MILTON DIAS BARREIRA (SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA, SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA)
0003760-21.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324010107 - JOSIMAR FERREIRA DA SILVA (SP238115 - JOSIANE RENATA DOS SANTOS, SP191480E - VIVIAN GABRIELA BOCCHI GIOLLO)
0003867-65.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324010112 - NERIS MORAES FRANCO (SP073003 - IBIRACI NAVARRO MARTINS, SP260240 - RICARDO AUGUSTO DOS SANTOS, SP240835 - LEONARDO HOMSI BIROLLO)
0003814-84.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324010118 - LUZINETE DA COSTA LIMA (SP222142 - EDSON RENÊ DE PAULA, SP209327 - MATEUS DE FREITAS LOPES)
0003620-84.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324010125 - ONORFA MONTEIRO BATISTA (SP294035 - ELCIO FERNANDES PINHO)
FIM.

0003307-26.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324010060 - LUIS FELIPE PACHECO ZANETTI (SP160715 - NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS, SP168303 - MATHEUS JOSÉ THEODORO, SP199479 - ROGERIO VINICIUS DOS SANTOS, SP170860 - LEANDRA MERIGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)
Nos termos da Portaria nº 001/2012 deste Juizado, publicada no DEU em 13 de dezembro de 2012, ficam as partes do feito (s) abaixo identificado (s) INTIMADAS da designação de perícia médica para o dia 25 de março de 2014, às 11:30 horas, na especialidade psiquiatria, que será realizada pelo Dr. Oswaldo Luís Júnior Marconato, na sede deste Juizado, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Fica, ainda, a parte autora cientificada de que deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

0003073-44.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324010052 - LUIZA BETI AMARAL DO PRADO (SP027291 - ITAMAR LEONIDAS PINTO PASCHOAL, SP073003 - IBIRACI NAVARRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)
Nos termos da Portaria nº 001/2012 deste Juizado, publicada no DEU em 13 de dezembro de 2012, ficam as partes do feito (s) abaixo identificado (s) INTIMADAS da designação de perícia médica para o dia 27 de janeiro de 2014, às 17:30 horas, na especialidade clínica geral, que será realizada pelo Dr. Jorge Adas Dib, na sede deste Juizado, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Fica, ainda, a parte autora cientificada de que deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSE DO RIO PRETO Nos termos da Portaria nº 01/2012, publicada no D.O.E em 13/12/12, INTIMA a parte autora do feito acima identificado para que providencie a regularização de seu nome, para fins de expedição de RPV/Precatório, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista a divergência existente com os dados da Receita Federal .

0004759-09.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324010093 - MARIA IZILDA VIEIRA SILVESTRINI (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES)
0002099-71.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324010094 - IRACEMA CAMACHO NARCISO (SC015975 - MEETABEL ANDRADE SILVA)
FIM.

0003627-76.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324010057 - MARIA MADALENA MORELLI SANTANA (SP300278 - DORALICE FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Nos termos da Portaria nº 001/2012 deste Juizado, publicada no DEU em 13 de dezembro de 2012, ficam as partes do feito (s) abaixo identificado (s) INTIMADAS da designação de perícia médica para o dia 28 de janeiro de 2014, às 17:30 horas, na especialidade clínica geral, que será realizada pelo Dr. Jorge Adas Dib, na sede deste Juizado, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Fica, ainda, a parte autora cientificada de que deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

0003003-62.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324010044 - DILSON MEDEIROS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSE DO RIO PRETO Nos termos da Portaria nº 01/2012, publicada no D.O.E em 13/12/12, INTIMA as partes do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste (m) sobre o Parecer anexado pela Contadoria Judicial. Prazo: 10 (DEZ) dias.

0003300-34.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324010058 - DEBORA CRISTIANE DE LIMA (SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO, SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN, SP156288 - ANDRÉ LUIZ BECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Nos termos da Portaria nº 001/2012 deste Juizado, publicada no DEU em 13 de dezembro de 2012, ficam as partes do feito (s) abaixo identificado (s) INTIMADAS da designação de perícia médica para o dia 28 de janeiro de 2014, às 08:30 horas, na especialidade psiquiatria, que será realizada pelo Dr. Oswaldo Luís Júnior Marconato, na sede deste Juizado, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Fica, ainda, a parte autora cientificada de que deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

0003047-46.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324010049 - NATALINO BATISTA DE SOUZA (SP306996 - VINICIUS BERETTA CALVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Nos termos da Portaria nº 001/2012 deste Juizado, publicada no DEU em 13 de dezembro de 2012, ficam as partes do feito (s) abaixo identificado (s) INTIMADAS da designação de perícia médica para o dia 29 de janeiro de 2014, às 12:00 horas, na especialidade ortopedia, que será realizada pelo Dr. Roberto Jorge, na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Fica, ainda, a parte autora cientificada de que deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

0003270-96.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324010050 - CLEONICE MARIA DA SILVA BORGES (SP269415 - MARISTELA QUEIROZ, SP214225 - WESLER AUGUSTO DE LIMA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Nos termos da Portaria nº 001/2012 deste Juizado, publicada no DEU em 13 de dezembro de 2012, ficam as partes do feito (s) abaixo identificado (s) INTIMADAS da designação de perícia médica para o dia 29 de janeiro de 2014, às 12:30 horas, na especialidade ortopedia, que será realizada pelo Dr. Roberto Jorge, na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Fica, ainda, a parte autora cientificada de que deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos da Portaria n. 001/2012 deste Juizado, publicada no D.O.E. em 13 de dezembro de 2012, FICAM AS PARTES intimadas para, querendo, APRESENTAREM MANIFESTAÇÃO ACERCA DO(S) LAUDO(S) PERICIAL(AIS), no prazo simples de 10 (dez) dias, bem como para apresentar os quesitos complementares que entendam necessários, cuja informação não esteja contida nas respostas aos quesitos do Juízo, em conformidade aos termos da Portaria n. 005/2013, publicada no D.O.E. em 23 de janeiro de 2013.

0001271-11.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324010072 - NEUSA DE QUEIROZ COSTA (SP265041 - RODRIGO DE OLIVEIRA CEVALLOS, SP294631 - KLEBER ELIAS ZURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0002377-08.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324010076 - NAYARA CRISTINA DE SOUZA SA (SP259357 - ALESSANDRA LUCIA FLORIANO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0002495-81.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324010080 - LOURDES AZEVEDO FERREIRA (SP086686 - MANOEL DA SILVA NEVES FILHO, SP233578 - MARTA CRISTINA SILVA BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0002514-87.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324010081 - PATRICIA MARA VISSECHI (SP260165 - JOAO BERTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0002186-60.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324010073 - CATARINA CASAROTO BONITO (SP224707 - CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0002431-71.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324010079 - GENIVAL ERNESTO BATISTA (SP218320 - MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA, SP133452 - LUIZ CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0002345-03.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324010074 - AILTON DONIZETI INACIO MARTINS (SP086686 - MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0002430-86.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324010078 - CLEUZA JACOB BARBOSA (SP218320 - MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA, SP133452 - LUIZ CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0003792-26.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324010087 - SUELY APARECIDA DOS SANTOS RODRIGUES (SP181386 - ELIANA MIYUKI TAKAHASHI, SP091933 - ANTONIO DAMIANI FILHO, SP297225 - GRAZIELE PERPÉTUA SALINERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0002380-60.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324010077 - LILIA ROSEMEIRE ROSSI DE SOUZA (SP289447B - JOSE ROBERTO DELFINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0000134-28.2012.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324010071 - ROSA GABRIEL DA COSTA OLIVEIRA (SP143716 - FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0002374-53.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324010075 - ADAO DONIZETTI GOMES (SP289447B - JOSE ROBERTO DELFINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0003269-14.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324010085 - JOEL MONTANARI (SP300576 - VALTER JOÃO NUNES CRUZ, SP292826 - MARLI MOREIRA FELIX LOPES, SP107846 - LUCIA HELENA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0003320-25.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324010086 - ROSA MARIA VILAR (AM004118 - ELISABETE LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0002839-62.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324010084 - NEIDE LEAL HERNANDES (SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO, SP142234E - HELDER SILVA MACEDO, SP334263 - PATRICIA BONARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

FIM.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BAURU

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BAURU

Presentes os requisitos de que trata o artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias:

1) Dizer se renuncia ou não ao montante da condenação que venha eventualmente a ultrapassar a quantia correspondente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido, a fim de que a causa possa tramitar neste Juizado (art. 3º da Lei nº 10.259/2001; Enunciado nº. 24 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF). Para esse fim, será considerada a soma das parcelas vencidas e das 12 (doze) vincendas (STJ, CC nº. 91470/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA). A renúncia não abrange as prestações que se vencerem no curso do processo (TNU, PEDILEF nº. 2008.70.95.0012544, Rel. Juiz Federal CLAUDIO CANATA, DJ 23/03/2010), e será entendida como irretratável. Caso a renúncia já esteja expressa na inicial, será desnecessária nova manifestação nesse sentido. Ressalte-se que a renúncia, nos casos em que a parte estiver representada por profissional da advocacia, exige poderes expressos, nos termos do que estabelece o art. 38 do CPC.

2) Esclarecer, por intermédio de seu advogado, se existe ou não, em trâmite por outro Juízo, Federal ou Estadual, ou por Juizado Especial Federal, outra ação com as mesmas partes, causa de pedir e pedido. Caso a declaração esteja expressa na inicial, será desnecessária nova manifestação nesse sentido.

3) Para os casos de concessão de benefício previdenciário, juntar cópia integral do processo administrativo do(s) benefício(s) discutido(s) em Juízo, caso isso já não tenha sido providenciado, uma vez que se trata de documento indispensável à propositura da demanda (CPC, art. 283; Enunciado nº. 77 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF). Poderá a parte autora, para não haver despesas com cópias, trazer o processo administrativo original ao Setor de Atendimento a fim de ser digitalizado, lembrando que o direito de carga de processos administrativos é garantido ao advogado (Lei nº 8.906/94, art. 7º, incisos XIII e XV; Instrução Normativa INSS/PRES nº 45, de 6 de agosto de 2010, artigos 650 e seguintes);

4) Nos casos em que se discute aposentadoria por tempo de serviço, aposentadoria por idade ou pensão por morte, para o caso de o autor ingressar novamente em sede administrativa, pleiteando as mesmas espécies de benefícios discutidas nos presentes autos e, caso haja a concessão do benefício pretendido pelo INSS, entender-se-á tal ato como desistência tácita à DER promovida anteriormente, sendo que, a análise do eventual direito da parte à contagem de novos períodos e/ou períodos com contagem diferenciada tomará como base a data da concessão da aposentadoria concedida em sede administrativa. Fica assegurada a análise do eventual direito adquirido nas datas das publicações da EC 20/98 e da Lei 9876/99. Todavia, a apuração de diferenças devidas será apenas a partir da data da última entrada de requerimento no setor administrativo. Caso existam recursos administrativos em andamento, estes são dados por prejudicados, nos termos do art. 307 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

5) Para o caso de designação de audiência de instrução e julgamento, a parte deverá apresentar, por ocasião do ato processual, os originais da documentação trazida com a petição inicial.

6) Para os casos em que houver designação de perícia médica, apresentar quesitos pertinentes e nomear assistente técnico, caso queira, nos termos do art. 12, § 2º da Lei n. 10.259/2011, salvo se a petição inicial já os contiver. A parte poderá também trazer, no dia marcado para a realização da perícia, toda a documentação médica que estiver em seu poder, se possível original. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-la, nos termos da Resolução CFM nº 1.931, de 17 de setembro de 2009, art. 88, e da Lei estadual nº 10.241, de 17-3-1999, artigo 1º, inciso VIII.

Intimem-se.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 13/12/2013

UNIDADE: BAURU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0004011-36.2013.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADEMILSON CAVALCANTE DA SILVA

ADVOGADO: SP124489-ALCEU LUIZ CARREIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004017-43.2013.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SERGIO BESSON

ADVOGADO: SP230388-MILTON LUIZ BERG JUNIOR
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004026-05.2013.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BATISTA
ADVOGADO: SP115678-MIRNA ADRIANA JUSTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004028-72.2013.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO BENEDITO DE LIMA
ADVOGADO: SP157623-JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004029-57.2013.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALINE ROSSIGALI PRADO LOPRETO
ADVOGADO: SP124489-ALCEU LUIZ CARREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004030-42.2013.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: STAMPA - SERVIÇOS POSTAIS LTDA EPP
ADVOGADO: SP238344-VINICIUS RODRIGUES DE FREITAS
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004031-27.2013.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO CAMILO ZAMPIERI
ADVOGADO: SP124489-ALCEU LUIZ CARREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004032-12.2013.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DENIZE APARECIDA DADAMOS
ADVOGADO: SP124489-ALCEU LUIZ CARREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004033-94.2013.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARISA SOUSA LIMA CAVALCANTE
ADVOGADO: SP124489-ALCEU LUIZ CARREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004034-79.2013.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KEYLA CRISTINA PEREIRA VON DREIFUS
ADVOGADO: SP124489-ALCEU LUIZ CARREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004035-64.2013.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PATRICIA DA COSTA E SILVA RAMOS SCHUBERT

ADVOGADO: SP124489-ALCEU LUIZ CARREIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004036-49.2013.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELIO TIZATTO FILHO

ADVOGADO: SP124489-ALCEU LUIZ CARREIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004037-34.2013.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA DE CASTRO PEREIRA

ADVOGADO: SP183424-LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 12/02/2014 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0004038-19.2013.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA RIBEIRO FERREIRA

ADVOGADO: SP183424-LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 12/02/2014 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0004039-04.2013.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA FERNANDES SERICO

ADVOGADO: SP183424-LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 13/02/2014 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0004040-86.2013.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCINE MUKOYAMA DA SILVA

ADVOGADO: SP273959-ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 03/06/2014 10:20 no seguinte endereço: AVENIDA GETÚLIO

VARGAS, 0 - QUADRA 21-05 - PARQUE JARDIM EUROPA - BAURU/SP - CEP 17017383, devendo a parte

autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004041-71.2013.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BARBARA VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP133956-WAGNER VITOR FICCIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004043-41.2013.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURITO ANTONIO GOUVEIA

ADVOGADO: SP133956-WAGNER VITOR FICCIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004044-26.2013.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDNA MARIA RODRIGUES DO PRADO

ADVOGADO: SP307583-FERNANDO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 13/02/2014 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia ORTOPEDIA será

realizada no dia 03/06/2014 10:40 no seguinte endereço: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 0 - QUADRA 21-05 - PARQUE JARDIM EUROPA - BAURU/SP - CEP 17017383, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 19

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 19

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BAURU
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 13/12/2013

UNIDADE: BAURU

I - DISTRIBUÍDOS

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0001528-63.2008.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALCIDES LAGONA

ADVOGADO: SP220655-JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 15/08/2008 09:00:00

PROCESSO: 0001586-03.2007.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDO DORIVAL DA COSTA

ADVOGADO: SP107813-EVA TERESINHA SANCHES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001762-06.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ SEMEAO DA SILVA

ADVOGADO: SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002673-18.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SONIA DINIZ PEREIRA

ADVOGADO: SP272683-JOSUÉ MUNIZ SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004168-68.2010.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZINHA ELI DE ALMEIDA MOREIRA

ADVOGADO: SP107813-EVA TERESINHA SANCHES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004691-22.2006.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ODECIO EVANGELISTA DA SILVA

ADVOGADO: SP143911-CARLOS ALBERTO BRANCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 20/09/2007 11:00:00

PROCESSO: 0004765-03.2011.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DAS GRACAS LUCAS

ADVOGADO: SP180275-RODRIGO RAZUK

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005228-76.2010.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIEGO DUARTE
REPRESENTADO POR: LUCINDA PINTOR
ADVOGADO: SP229744-ANDRE TAKASHI ONO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005335-57.2009.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA PANIFI FERREIRA LEITE
ADVOGADO: SP107813-EVA TERESINHA SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 9
TOTAL DE PROCESSOS: 9
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 15/12/2013
UNIDADE: BAURU
I - DISTRIBUÍDOS
4) Redistribuídos:
PROCESSO: 0003453-24.2009.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO APARECIDO GIAMPIETRO
ADVOGADO: SP092010-MARISTELA PEREIRA RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP218171-MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003815-26.2009.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS OLSEN
ADVOGADO: SP092010-MARISTELA PEREIRA RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2
TOTAL DE PROCESSOS: 2

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BAURU

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL BAURU

EXPEDIENTE Nº 2013/6325000677

0003823-43.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6325004244 - EUNICE BERNAL MARMOL (SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI, SP277919 - JULIANA SALATE BIAGIONI)

Por este ato ordinatório, fica a parte autora intimada a juntar cópia integral do processo administrativo do benefício discutido em Juízo, uma vez que se trata de documento indispensável à propositura da demanda (CPC, art. 283; Enunciado nº. 77 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF). Poderá a parte autora, para não haver despesas com cópias, trazer o processo administrativo original ao Setor de Atendimento a fim de ser digitalizado, lembrando que o direito de carga de processos administrativos é garantido ao advogado

(Lei nº 8.906/94, art. 7º, incisos XIII e XV; Instrução Normativa INSS/PRES nº 45, de 6 de agosto de 2010, artigos 650 e seguintes).Prazo: 20 (vinte)dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos valores apurados pelo INSS a título de atrasados, conforme acordo realizado. Eventual impugnação deverá ser feita detalhadamente, com apresentação de demonstrativo de cálculo, e não de forma genérica, sob pena de homologação dos valores apurados.

0001320-49.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6325004248 - SILVANA SALLES (SP218081 - CAIO ROBERTO ALVES, SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO)

0000100-16.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6325004245 - ALEXANDER DE BRITO GARCIA (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO)

0000184-17.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6325004247 - LUCIANA MARA DE MATTOS PARELLA (SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR, SP159483 - STEFANIA BOSI CAPOANI)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Por este ato ordinatório, fica a parte autora intimada a dizer se renuncia ou não ao montante excedente a quantia correspondente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido, a fim de que a causa possa tramitar neste Juizado (art. 3º da Lei nº 10.259/2001; Enunciado nº. 24 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF). Para esse fim, será considerada a soma das parcelas vencidas e das 12 (doze) vincendas (STJ, CC nº. 91470/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA). A renúncia não abrange as prestações que se vencerem no curso do processo (TNU, PEDILEF nº. 2008.70.95.0012544, Rel. Juiz Federal CLAUDIO CANATA, DJ 23/03/2010), e será entendida como irretroatável. Ressalte-se que a renúncia, nos casos em que a parte estiver representada por profissional da advocacia, exige poderes expressos, nos termos do que estabelece o art. 38 do CPC.Prazo:10 (dez)dias.

0003765-40.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6325004242 - ANA LUCIA PEREIRA (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS, SP325576 - CAIO PEREIRA RAMOS)

0003750-71.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6325004243 - CARLOS ALBERTO APARECIDO VIEIRA (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS, SP325576 - CAIO PEREIRA RAMOS)
FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BAURU

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL BAURU

EXPEDIENTE Nº 2013/6325000678

DESPACHO JEF-5

0000358-95.2013.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6325012816 - ANA BEATRIZ FIGUEIREDO DUQUE CURSINO DOS SANTOS (SP144716 - AGEU LIBONATI JUNIOR, SP159402 - ALEX LIBONATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Em juízo aprofundado, analisando cuidadosamente os autos virtuais, verifico que a melhor solução a este caso concreto é a composição amigável entre as partes.

Considerando: a) que as joias efetivamente levadas a leilão nos contratos 0290.213.00031276-5 e 0290.213.00035736-0 foram avaliadas, respectivamente, em R\$ 804,00 e R\$ 2.731,00, o que totalizam o montante global de R\$ 3.535,00; b) que as joias empenhadas quando da celebração do contrato 0290.213.00031076-2 foram retiradas pela autora, por ocasião da liquidação da respectiva dívida; c) o valor sentimental das joias; d) que a Caixa Econômica Federal propôs-se a indenizar a autora em patamar correspondente a uma vez e meia o valor de avaliação das joias leiloadas (aproximadamente R\$ 5.302,50); e) que o Superior Tribunal de Justiça entende pela abusividade da cláusula contratual que limita, em uma vez e meia o valor da avaliação, a indenização devida no

caso de extravio, furto ou roubo das joias que devem estar sob a guarda da Caixa Econômica Federal (REsp 1.155.395/PR, 4ªT., Rel. Min. Raul Araújo); f) que o mesmo tribunal já decidiu, em caso semelhante, pelo arbitramento de danos morais no valor de R\$ 10.000,00, corrigido a partir da data da propositura da ação (REsp 719.354/RS, 4ªT., Rel. Min. Barros Monteiro); digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias, se possuem interesse na formulação do seguinte acordo sugerido por este Juízo: pagamento de indenização por danos materiais e morais, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigido a partir da data da propositura da ação.

A sugestão aqui apresentada representa o entendimento majoritariamente aceito pelo Superior Tribunal de Justiça, porém, nesta fase processual, não vincula as partes e nem importa pré-julgamento da causa, mas tem por único escopo servir de início a uma eventual transação judicial, no que toca ao objeto da presente demanda, ainda mais se considerarmos o fato de não haver previsão para a realização de semana conciliatória em data próxima.

As partes, por meio de seus advogados, em comum acordo, podem apresentar outra proposta conciliatória (inclusive no tocante aos valores a serem pagos) para fins de homologação por este Juízo, sem a necessidade de designação de audiência para tanto.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, providenciando-se o necessário.

0002051-41.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6325012781 - PAULA FERNANDA MALDONADO (SP107279 - RICARDO TADEU BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Trata-se de ação objetivando a condenação do INSS ao pagamento de benefício previdenciário por incapacidade. A r. sentença de primeiro grau julgou parcialmente procedente o pedido formulado na inicial.

As partes interpuseram recurso.

O v. acórdão negou provimento ao recurso do INSS e deu provimento ao recurso da parte autora para anular a r. sentença, determinando o retorno dos autos à primeira instância, para que fossem prestados os esclarecimentos necessários pelo Senhor Perito ou realizada nova perícia.

O processo foi redistribuído a este Juizado.

Entretanto, considerando que o médico que realizou a perícia não atua perante o Juizado Especial Federal de Bauru, entendo por bem designar nova perícia médica para o dia 03/06/2014, às 10h00min, na especialidade ortopedia, a ser realizada na sala de perícias deste Juizado, pelo Dr. Ludney Roberto Campedelli.

A parte poderá trazer, no dia marcado para a realização da perícia, toda a documentação médica que estiver em seu poder, se possível original. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-la, nos termos da Resolução CFM n.º 1.931, de 17/09/2009, art. 88, e da Lei Estadual n. 10.241, de 17/03/1999, artigo 1º, inciso VIII.

Int.

0005841-94.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6325012792 - CLAUDIO POLON (SP083812 - SILVIA REGINA PEREIRA F ESQUINELATO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- ANTONIO LUIZ PARRA MARINELLO)

Cuida-se de ação proposta em face da União visando a parte autora a restituição de contribuição previdenciária - PSS, incidente sobre valores por ela recebidos a título de terço constitucional de férias.

A r. sentença julgou procedente o pedido formulado na inicial.

A União interpôs recurso.

O v. acórdão negou provimento ao recurso, mantendo integralmente a r. sentença.

O processo foi recebido da Turma Recursal para a execução do julgado.

Todavia, em face do v. acórdão, a União opôs Embargos de Declaração, que ainda não foram analisados.

Ante o exposto, determino o retorno dos autos à Egrégia Turma Recursal, para julgamento dos Embargos de Declaração.

Intime(m)-se. Cumpra-se.

0003866-77.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6325012820 - JOSE CARLOS LANDIS (SP277348 - RONALDO DE ROSSI FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Não verifico a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao processo apontado no termo de prevenção. Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Sem prejuízo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, apresentar comprovante de que tem domicílio na cidade declarada na petição inicial (fatura de consumo de água, luz, telefone, correspondência bancária etc.). Esse comprovante deverá estar em nome da parte autora e datado de até 180 (cento e oitenta) dias da propositura do pedido. Se não estiver em nome da parte, esta deverá apresentar comprovante do vínculo do domicílio (contrato de locação/cessão) ou documento que comprove o parentesco com o familiar que consigo reside.

0003861-55.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6325012812 - JOSE BARRETO DOS SANTOS (SP277348 - RONALDO DE ROSSI FERNANDES, SP253235 - DANILO ROBERTO FLORIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) Não verifico a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao processo apontado no termo de prevenção. Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Sem prejuízo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, adotar as seguintes providências: 1) comprovante atualizado de que tem domicílio na cidade declarada na petição inicial (fatura de consumo de água, luz, telefone, correspondência bancária etc.). Esse comprovante deverá estar em nome da parte autora e datado de até 180 (cento e oitenta) dias da propositura do pedido. Se não estiver em nome da parte, esta deverá apresentar comprovante do vínculo do domicílio (contrato de locação/cessão) ou documento que comprove o parentesco com o familiar que consigo reside; 2) instrumento de mandato atualizado, emitido há, no máximo, 01 (um) ano e 3) declaração de hipossuficiência atualizada, emitida há, no máximo, 01 (um) ano.

0003459-71.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6325012704 - NAIR LUIZA CARRINHO CARVALHO (SP331309 - DIEGO RICARDO KINOCITA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Intime-se a parte autora para comprovar o prévio requerimento administrativo, apresentando cópia integral do benefício discutido em juízo, uma vez que se trata de documento indispensável à propositura da demanda (CPC, art. 283; Enunciado nº. 77 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF). Poderá a parte autora, para não haver despesas com cópias, trazer o processo administrativo original ao Setor de Atendimento a fim de ser digitalizado, lembrando que o direito de carga de processos administrativos é garantido ao advogado (Lei nº 8.906/94, art. 7º, incisos XIII e XV; Instrução Normativa INSS/PRES nº 45, de 6 de agosto de 2010, artigos 650 e seguintes).

Cumpra-se, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção.

Int.

0000133-70.2007.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6325012799 - ANGELICA CRISTINA DA SILVA (SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) ROSA FIDELIZ DA SILVA (SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Tendo em vista a informação de que o saldo remanescente encontra-se depositado na CEF, expeça-se ofício à referida instituição bancária, determinando o bloqueio dos valores.

Efetivada a medida, promova-se o sobrestamento do feito, conforme determinado no despacho de 11/10/2013.

Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BAURU

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL BAURU

EXPEDIENTE Nº 2013/6325000679

DECISÃO JEF-7

0002750-36.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325012803 - APARECIDA DE FREITAS (RJ139142 - MARIO MACEDO MELILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (SP281612 - MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, PR021582 - GLAUCO IWERSSEN)

Cuida-se de pedido de indenização securitária em face da Sul América Companhia Nacional de Seguros em que se objetiva o pagamento dos valores necessários ao reparo de imóvel financiado pelo Sistema Financeiro da Habitação e que apresenta vícios de construção.

Em apertada síntese, a ação foi inicialmente proposta perante o Juízo da Vara Estadual de Bauru/SP e remetida a este Juizado Especial Federal nos termos da Súmula n.º 150, do Superior Tribunal de Justiça, a saber: “Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas”.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA manifestou-se em petição anexada em 08/11/2013. Reiterou os termos da

defesa processual e de mérito protocolizada no juízo estadual, juntou cópia da tela do CADMUT - Cadastro Nacional de Mutuários, declaração da prestadora de serviços DELPHOS - Serviços Técnicos S/A e documentação comprobatória da situação deficitária do FCVS. Reafirmou seu interesse jurídico na lide em razão da natureza pública da apólice de seguros e sua condição de Administradora do FCVS.

É o relatório do essencial. Decido.

Não verifico relação de prevenção entre os feitos.

A questão central a ser examinada por este Juízo é, portanto, se a CAIXA tem interesse jurídico para intervir no processo, de modo a perpetuar a competência deste Juizado Especial Federal para processar e julgar a lide.

De acordo com os termos do acórdão nos EDcl nos EDcl no REsp 1.091.393/SC, eleito como representativo de controvérsia pela 2ª Seção do STJ, a intervenção da CAIXA nas lides que tratam de indenização securitária está condicionada à apresentação de documentos comprobatórios de que o contrato de financiamento em análise foi celebrado entre 02/12/1988 e 29/12/2009; o ramo da apólice de seguros contratada é público, denominado de ramo 66 pela SUSEP- Superintendência de Seguros Privado e o comprometimento do FCVS - Fundo de Compensação de Variações Salariais com risco de exaurimento da reserva técnica do FESA - Fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice, na hipótese de pagamento da indenização pleiteada. É o que se depreende da simples leitura da ementa do referido acórdão, adiante transcrita:

“DIREITO PROCESSUAL CIVIL. SFH. SEGURO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INTERESSE. INTERVENÇÃO. LIMITES E CONDIÇÕES. INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO. ART. 543-C DO CPC.

1. Nas ações envolvendo seguros de mútuo habitacional no âmbito do Sistema Financeiro Habitacional - SFH, a Caixa Econômica Federal - CEF - detém interesse jurídico para ingressar na lide como assistente simples somente nos contratos celebrados de 02.12.1988 a 29.12.2009 - período compreendido entre as edições da Lei nº 7.682/88 e da MP nº 478/09 - e nas hipóteses em que o instrumento estiver vinculado ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS (apólices públicas, ramo 66).
2. Ainda que compreendido no mencionado lapso temporal, ausente a vinculação do contrato ao FCVS (apólices privadas, ramo 68), a CEF carece de interesse jurídico a justificar sua intervenção na lide.
3. O ingresso da CEF na lide somente será possível a partir do momento em que a instituição financeira provar documentalmente o seu interesse jurídico, mediante demonstração não apenas da existência de apólice pública, mas também do comprometimento do FCVS, com risco efetivo de exaurimento da reserva técnica do Fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice - FESA, colhendo o processo no estado em que este se encontrar no instante em que houver a efetiva comprovação desse interesse, sem anulação de nenhum ato anterior.
4. Evidenciada desídia ou conveniência na demonstração tardia do seu interesse jurídico de intervir na lide como assistente, não poderá a CEF se beneficiar da faculdade prevista no art. 55, I, do CPC.
5. Na hipótese específica dos autos, tendo o Tribunal Estadual concluído pela ausência de vinculação dos contratos de seguro ao FCVS, inexistente interesse jurídico da CEF para integrar a lide.
6. Embargos de declaração parcialmente acolhidos, com efeitos infringentes.” (grifos nossos nos EDcl nos EDcl no REsp 1.091.393/SC, Rel. Min. para acórdão Nancy Andrighi, publicado DJe de 14/12/2012).

Saliento que a Jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a aplicação do artigo 543-C do CPC é imediata, sendo desnecessário o trânsito em julgado do recurso. São inúmeras as manifestações nesse sentido, tais como AgRg nos EDcl no Resp 1.256.919/SC e o AgRg no Resp 1.327.009/RS cujas ementas transcrevo a seguir:

“CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. VALORAÇÃO PROBATÓRIA. POSSIBILIDADE. NÃO INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 5 E 7 DO STJ. SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPRESENTATIVOS DE CONTROVÉRSIA. OBRIGATORIEDADE DE SUSPENSÃO DOS DEMAIS PROCESSOS QUE NÃO ATINGE ESTE TRIBUNAL. APLICAÇÃO DA TESE. AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO. POSSIBILIDADE. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO EXTENSÃO AOS INATIVOS. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. TESE NÃO APRECIADA. APLICAÇÃO IMEDIATA DA DECISÃO. 1. Não há violação aos enunciados das Súmulas 5 e 7 do Superior Tribunal de Justiça quando se realiza mera valoração jurídica dos fatos sobejamente delineados no acórdão recorrido. 2. O artigo 543-C do Código de Processo Civil não previu a necessidade de sobrestamento nesta Corte Superior do julgamento de recursos que tratem de matéria afeta como representativa de controvérsia, mas somente da suspensão dos recursos nos quais a discussão esteja estabelecida nos tribunais de segunda instância. 3. A ausência do trânsito em julgado do recurso apreciado com base na sistemática dos repetitivos não impede a aplicação do entendimento ali exarado às demais situações semelhantes apreciada por este Tribunal. 4. Não se permite, em sede de agravo regimental, a inovação de teses não suscitadas no momento processual próprio. 5. No julgamento do REsp 1.207.071/RJ, submetido ao rito do art. 543-C do CPC (recurso representativo de controvérsia repetitiva), a Segunda Seção desta Corte consolidou o

entendimento no sentido de que o "auxílio cesta-alimentação estabelecido em acordo ou convenção coletiva de trabalho, com amparo na Lei 6.321/76 (Programa de Alimentação do Trabalhador), apenas para os empregados em atividade, não tem natureza salarial, tendo sido concebido com o escopo de ressarcir o empregado das despesas com a alimentação destinada a suprir as necessidades nutricionais da jornada de trabalho. Sua natureza não se altera, mesmo na hipótese de ser fornecido mediante tíquetes, cartões eletrônicos ou similares, não se incorporando, pois, aos proventos de complementação de aposentadoria pagos por entidade de previdência privada (Lei 7.418/85, Decreto 5/91 e Portaria 3/2002)". (REsp 1207071/RJ, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/06/2012, DJe 08/08/2012). 6. Na apreciação do Resp n. 1.207.071/RJ, a Segunda Seção não tratou da hipótese de modulação dos efeitos da nova jurisprudência sobre o denominado auxílio cesta-alimentação, razão pela qual a tese ali decidida tem incidência imediata a todos os processos em trâmite neste Tribunal. 7. Agravo regimental não provido. (grifos nossos no item 3 do AgRg no Resp 1327009-RS, Min. Relator Luis Felipe Salomão, 4ª Turma, data julgamento 13/11/2012, publicação em 19/11/2012)"

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TRIBUTO LANÇADO POR HOMOLOGAÇÃO. PRAZO DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL A CONTAR DE CADA PAGAMENTO INDEVIDO. APLICAÇÃO RETROATIVA IMPRÓPRIA. ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. APLICAÇÃO DO NOVO PRAZO ÀS AÇÕES AJUIZADAS A PARTIR DE 9.6.2005. SOBRESTAMENTO DO FEITO. DESNECESSIDADE. 1. O egrégio STF concluiu o julgamento de mérito do RE 566.621/RS em repercussão geral, em 4.8.2011, afastando parcialmente a jurisprudência do STJ fixada no REsp 1.002.932/SP (repetitivo). 2. O STF ratificou a orientação do STJ, no sentido de ser indevida a retroatividade do prazo de prescrição quinquenal, com base na LC 118/2005, para o pedido de repetição do indébito relativo a tributo lançado por homologação. Entretanto, em relação ao termo e ao critério para que incida a novel legislação, entendeu "válida a aplicação do novo prazo de 5 anos tão somente às ações ajuizadas após o decurso da *vacatio legis* de 120 dias, ou seja, a partir de 9.6.2005", afastando o óbice à incidência sobre pagamentos realizados antes do início de vigência da LC 118/2005, como o STJ vinha decidindo. 3. A Primeira Seção deliberou, em 24.8.2011, pela imediata adoção da jurisprudência do STF. 4. No presente caso, a demanda foi ajuizada em 29.6.2009, razão pela qual o prazo prescricional quinquenal deve ser contado de cada pagamento indevido, conforme a LC 118/2005. 5. Para fins de aplicação do art. 543-C do CPC, é desnecessário que o recurso especial representativo de matéria repetitiva tenha transitado em julgado. Precedentes do STJ. 6. Agravo Regimental não provido (grifos nossos no item 5 do AgRg nos EDcl no Resp 1256919/SC, Min. Relator Herman Benjamin, 2ª T, julgado em 04/12/2012, DJe em 19/12/2012).”

No caso dos autos, verifico pelo relatório do CADMUT - Cadastro Nacional de Mutuários que o contrato de financiamento habitacional perante o agente financeiro foi lavrado em 01/06/1984, época em que o FCVS não era garantidor da apólice pública do ramo 66, segundo os termos do julgado nos EDcl nos EDcl no REsp 1.091.393/SC, o qual restringiu a legitimidade da CAIXA para intervir na lide ao período compreendido entre 02/12/1988 e 29/12/2009.

Ainda que assim não fosse, verifico, também, que o contrato de mútuo encontra-se inativo desde 01/03/2001 (contrato liquidado antecipadamente, tela CADMUT). A liquidação antecipada do saldo devedor do contrato de mútuo (principal) tem como consequência direta a extinção do contrato de seguro a ele vinculado (acessório), de modo que não mais subsiste a pretensão à cobertura securitária decorrente da apólice habitacional adjeta.

O seguro habitacional do SFH tem tantas particularidades, a ponto de ser considerado ramo *sui generis* no mercado securitário. Dentre elas tem-se que o verdadeiro segurado da extinta apólice de seguros não é o mutuário, mas o agente financeiro, operador do SFH. O mutuário é o beneficiário do seguro, enquanto o contrato habitacional estiver em atividade.

Com efeito, o seguro habitacional do SFH foi criado para proteger as operações de financiamento imobiliário lastreadas com recursos oriundos da área social do Governo. Já a apólice de seguro habitacional do SFH visava proteger o agente financeiro fornecedor do mútuo hipotecário, ao proporcionar a quitação do saldo devedor em caso de sinistro de morte e invalidez permanente. E também, a recuperar a unidade habitacional avariada em caso de sinistro de danos físicos, de modo a manter a higidez do imóvel objeto da garantia hipotecária.

Ora, uma vez extinto o contrato de financiamento imobiliário e, por conseguinte, a dívida, não faz mais qualquer sentido proteger a garantia hipotecária a ela adjeta, como vem corretamente decidindo o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, “*verbis*”:

“DIREITO ADMINISTRATIVO. SFH. COBERTURA SECURITÁRIA. VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO. CONTRATO QUITADO. Trata-se de contrato quitado, não mais existindo qualquer vínculo com a Seguradora, nem mesmo com o agente financeiro. A cobertura do Seguro perdura até a extinção do financiamento habitacional.” (TRF/4ª Região, 4ª Região, 4ª Turma, Apelação Cível nº 5004914-06.2011.404.7108/RS, rel.

Desembargador Federal Luís Alberto D'Azevedo Aurvalle, data da decisão: 11/06/2013, D.E. 12/06/2013).

“DIREITO CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SEGURO. COBERTURA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL. A cobertura do seguro perdura até a extinção do contrato de financiamento habitacional.” (TRF/4ª Região, 4ª Turma, Apelação Cível nº 5008139-40.2011.404.7009/PR, rel. Desembargador Federal Cândido Alfredo Silva Leal Júnior, data da decisão: 16/04/2013, D.E. 19/04/2013).

“DIREITO CIVIL. IMÓVEL. VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO. SEGURO HABITACIONAL. PRESCRIÇÃO. Encontrando-se encerrado o contrato celebrado pelo autor, igualmente encerrou-se a cobertura do seguro adjeto.” (TRF/4ª Região, 4ª Turma, Apelação Cível nº 5002472-04.2010.404.7108/RS, rel. Juiz Federal Loraci Flores de Lima, data da decisão: 26/02/2013, D.E. 27/02/2013).

Considerando que a Jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a aplicação do artigo 543-C do CPC é imediata, sendo desnecessário o trânsito em julgado do recurso e, ainda, considerando que a CAIXA não atendeu aos requisitos expressos pela tese do recurso repetitivo, uma vez que o contrato habitacional foi lavrado anteriormente a 02/12/1988, RECONHEÇO a ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para integrar o pólo passivo da presente ação, DECLARO a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito (artigo 109, I, CF) e determino a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS à 5ª Vara Cível da Justiça Estadual de Bauru/SP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, providenciando-se tudo o que for necessário para o cumprimento da ordem.

Decorrido o prazo para eventual recurso, providencie, a Secretaria do Juizado, a impressão dos documentos eletronicamente armazenados no sistema informatizado, corporificando-os em autos físicos (artigo 12, §§ 2º e 3º, da Lei n.º 11.419/2006).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Cuida-se de pedido de indenização securitária em face da Sul América Companhia Nacional de Seguros em que se objetiva o pagamento dos valores necessários ao reparo de imóvel financiado pelo Sistema Financeiro da Habitação e que apresenta vícios de construção.

Em apertada síntese, a ação foi inicialmente proposta perante o Juízo da Vara Estadual de Bauru/SP e remetida a este Juizado Especial Federal nos termos da Súmula n.º 150, do Superior Tribunal de Justiça, a saber: “Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas”.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA manifestou-se em petição anexada em 08/11/2013. Reiterou os termos da defesa processual e de mérito protocolizada no juízo estadual, juntou cópia da tela do CADMUT - Cadastro Nacional de Mutuários, declaração da prestadora de serviços DELPHOS - Serviços Técnicos S/A e documentação comprobatória da situação deficitária do FCVS. Reafirmou seu interesse jurídico na lide em razão da natureza pública da apólice de seguros e sua condição de Administradora do FCVS.

É o relatório do essencial. Decido.

Não verifico relação de prevenção entre os feitos.

A questão central a ser examinada por este Juízo é, portanto, se a CAIXA tem interesse jurídico para intervir no processo, de modo a perpetuar a competência deste Juizado Especial Federal para processar e julgar a lide.

De acordo com os termos do acórdão nos EDcl nos EDcl no REsp 1.091.393/SC, eleito como representante de controvérsia pela 2ª Seção do STJ, a intervenção da CAIXA nas lides que tratam de indenização securitária está condicionada à apresentação de documentos comprobatórios de que o contrato de financiamento em análise foi celebrado entre 02/12/1988 e 29/12/2009; o ramo da apólice de seguros contratada é público, denominado de ramo 66 pela SUSEP- Superintendência de Seguros Privado e o comprometimento do FCVS - Fundo de Compensação de Variações Salariais com risco de exaurimento da reserva técnica do FESA - Fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice, na hipótese de pagamento da indenização pleiteada. É o que se depreende da simples leitura da ementa do referido acórdão, adiante transcrita:

“DIREITO PROCESSUAL CIVIL. SFH. SEGURO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INTERESSE. INTERVENÇÃO. LIMITES E CONDIÇÕES. INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO. ART. 543-C DO CPC.

1. Nas ações envolvendo seguros de mútuo habitacional no âmbito do Sistema Financeiro Habitacional - SFH, a Caixa Econômica Federal - CEF - detém interesse jurídico para ingressar na lide como assistente simples somente nos contratos celebrados de 02.12.1988 a 29.12.2009 - período compreendido entre as

edições da Lei nº 7.682/88 e da MP nº 478/09 - e nas hipóteses em que o instrumento estiver vinculado ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS (apólices públicas, ramo 66).

2. Ainda que compreendido no mencionado lapso temporal, ausente a vinculação do contrato ao FCVS (apólices privadas, ramo 68), a CEF carece de interesse jurídico a justificar sua intervenção na lide.

3. O ingresso da CEF na lide somente será possível a partir do momento em que a instituição financeira provar documentalmente o seu interesse jurídico, mediante demonstração não apenas da existência de apólice pública, mas também do comprometimento do FCVS, com risco efetivo de exaurimento da reserva técnica do Fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice - FESA, colhendo o processo no estado em que este se encontrar no instante em que houver a efetiva comprovação desse interesse, sem anulação de nenhum ato anterior.

4. Evidenciada desídia ou conveniência na demonstração tardia do seu interesse jurídico de intervir na lide como assistente, não poderá a CEF se beneficiar da faculdade prevista no art. 55, I, do CPC.

5. Na hipótese específica dos autos, tendo o Tribunal Estadual concluído pela ausência de vinculação dos contratos de seguro ao FCVS, inexistente interesse jurídico da CEF para integrar a lide.

6. Embargos de declaração parcialmente acolhidos, com efeitos infringentes.” (grifos nossos nos EDcl nos EDcl no REsp 1.091.393/SC, Rel. Min. para acórdão Nancy Andriahi, publicado DJe de 14/12/2012).

Saliento que a Jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a aplicação do artigo 543-C do CPC é imediata, sendo desnecessário o trânsito em julgado do recurso. São inúmeras as manifestações nesse sentido, tais como AgRg nos EDcl no Resp 1.256.919/SC e o AgRg no Resp 1.327.009/RS cujas ementas transcrevo a seguir:

“CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. VALORAÇÃO PROBATÓRIA. POSSIBILIDADE. NÃO INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 5 E 7 DO STJ. SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPRESENTATIVOS DE CONTROVÉRSIA. OBRIGATORIEDADE DE SUSPENSÃO DOS DEMAIS PROCESSOS QUE NÃO ATINGE ESTE TRIBUNAL. APLICAÇÃO DA TESE. AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO. POSSIBILIDADE. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO EXTENSÃO AOS INATIVOS. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. TESE NÃO APRECIADA. APLICAÇÃO IMEDIATA DA DECISÃO. 1. Não há violação aos enunciados das Súmulas 5 e 7 do Superior Tribunal de Justiça quando se realiza mera valoração jurídica dos fatos sobejamente delineados no acórdão recorrido. 2. O artigo 543-C do Código de Processo Civil não previu a necessidade de sobrestamento nesta Corte Superior do julgamento de recursos que tratem de matéria afeta como representativa de controvérsia, mas somente da suspensão dos recursos nos quais a discussão esteja estabelecida nos tribunais de segunda instância. 3. A ausência do trânsito em julgado do recurso apreciado com base na sistemática dos repetitivos não impede a aplicação do entendimento ali exarado às demais situações semelhantes apreciada por este Tribunal. 4. Não se permite, em sede de agravo regimental, a inovação de teses não suscitadas no momento processual próprio. 5. No julgamento do REsp 1.207.071/RJ, submetido ao rito do art. 543-C do CPC (recurso representativo de controvérsia repetitiva), a Segunda Seção desta Corte consolidou o entendimento no sentido de que o "auxílio cesta-alimentação estabelecido em acordo ou convenção coletiva de trabalho, com amparo na Lei 6.321/76 (Programa de Alimentação do Trabalhador), apenas para os empregados em atividade, não tem natureza salarial, tendo sido concebido com o escopo de ressarcir o empregado das despesas com a alimentação destinada a suprir as necessidades nutricionais da jornada de trabalho. Sua natureza não se altera, mesmo na hipótese de ser fornecido mediante tíquetes, cartões eletrônicos ou similares, não se incorporando, pois, aos proventos de complementação de aposentadoria pagos por entidade de previdência privada (Lei 7.418/85, Decreto 5/91 e Portaria 3/2002)".(REsp 1207071/RJ, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/06/2012, DJe 08/08/2012). 6. Na apreciação do Resp n. 1.207.071/RJ, a Segunda Seção não tratou da hipótese de modulação dos efeitos da nova jurisprudência sobre o denominado auxílio cesta-alimentação, razão pela qual a tese ali decidida tem incidência imediata a todos os processos em trâmite neste Tribunal. 7. Agravo regimental não provido.(grifos nossos no item 3 do AgRg no Resp 1327009-RS, Min. Relator Luis Felipe Salomão, 4ª Turma, data julgamento 13/11/2012, publicação em 19/11/2012)”

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TRIBUTO LANÇADO POR HOMOLOGAÇÃO. PRAZO DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL A CONTAR DE CADA PAGAMENTO INDEVIDO. APLICAÇÃO RETROATIVA IMPRÓPRIA. ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. APLICAÇÃO DO NOVO PRAZO ÀS AÇÕES AJUIZADAS A PARTIR DE 9.6.2005. SOBRESTAMENTO DO FEITO. DESNECESSIDADE. 1. O egrégio STF concluiu o julgamento de mérito do RE 566.621/RS em repercussão geral, em 4.8.2011, afastando parcialmente a jurisprudência

do STJ fixada no REsp 1.002.932/SP (repetitivo). 2. O STF ratificou a orientação do STJ, no sentido de ser indevida a retroatividade do prazo de prescrição quinquenal, com base na LC 118/2005, para o pedido de repetição do indébito relativo a tributo lançado por homologação. Entretanto, em relação ao termo e ao critério para que incida a novel legislação, entendeu "válida a aplicação do novo prazo de 5 anos tão somente às ações ajuizadas após o decurso da vacatio legis de 120 dias, ou seja, a partir de 9.6.2005", afastando o óbice à incidência sobre pagamentos realizados antes do início de vigência da LC 118/2005, como o STJ vinha decidindo. 3. A Primeira Seção deliberou, em 24.8.2011, pela imediata adoção da jurisprudência do STF. 4. No presente caso, a demanda foi ajuizada em 29.6.2009, razão pela qual o prazo prescricional quinquenal deve ser contado de cada pagamento indevido, conforme a LC 118/2005. 5. Para fins de aplicação do art. 543-C do CPC, é desnecessário que o recurso especial representativo de matéria repetitiva tenha transitado em julgado. Precedentes do STJ. 6. Agravo Regimental não provido (grifos nossos no item 5 do AgRg nos EDcl no Resp 1256919/SC, Min. Relator Herman Benjamin, 2ª T, julgado em 04/12/2012, DJe em 19/12/2012)."

No caso dos autos, verifico pelo relatório do CADMUT - Cadastro Nacional de Mutuários que o contrato de financiamento habitacional perante o agente financeiro foi lavrado em 30/06/1984, época em que o FCVS não era garantidor da apólice pública do ramo 66, segundo os termos do julgado nos EDcl nos EDcl no REsp 1.091.393/SC, o qual restringiu a legitimidade da CAIXA para intervir na lide ao período compreendido entre 02/12/1988 e 29/12/2009.

Ainda que assim não fosse, verifico, também, que o contrato de mútuo encontra-se inativo desde 01/03/2001 (contrato liquidado antecipadamente, tela CADMUT). A liquidação antecipada do saldo devedor do contrato de mútuo (principal) tem como consequência direta a extinção do contrato de seguro a ele vinculado (acessório), de modo que não mais subsiste a pretensão à cobertura securitária decorrente da apólice habitacional adjeta.

O seguro habitacional do SFH tem tantas particularidades, a ponto de ser considerado ramo sui generis no mercado securitário. Dentre elas tem-se que o verdadeiro segurado da extinta apólice de seguros não é o mutuário, mas o agente financeiro, operador do SFH. O mutuário é o beneficiário do seguro, enquanto o contrato habitacional estiver em atividade.

Com efeito, o seguro habitacional do SFH foi criado para proteger as operações de financiamento imobiliário lastreadas com recursos oriundos da área social do Governo. Já a apólice de seguro habitacional do SFH visava proteger o agente financeiro fornecedor do mútuo hipotecário, ao proporcionar a quitação do saldo devedor em caso de sinistro de morte e invalidez permanente. E também, a recuperar a unidade habitacional avariada em caso de sinistro de danos físicos, de modo a manter a higidez do imóvel objeto da garantia hipotecária.

Ora, uma vez extinto o contrato de financiamento imobiliário e, por conseguinte, a dívida, não faz mais qualquer sentido proteger a garantia hipotecária a ela adjeta, como vem corretamente decidindo o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, "verbis":

"DIREITO ADMINISTRATIVO. SFH. COBERTURA SECURITÁRIA. VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO. CONTRATO QUITADO. Trata-se de contrato quitado, não mais existindo qualquer vínculo com a Seguradora, nem mesmo com o agente financeiro. A cobertura do Seguro perdura até a extinção do financiamento habitacional." (TRF/4ª Região, 4ª Região, 4ª Turma, Apelação Cível nº 5004914-06.2011.404.7108/RS, rel. Desembargador Federal Luís Alberto D'Azevedo Aurvalle, data da decisão: 11/06/2013, D.E. 12/06/2013).

"DIREITO CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SEGURO. COBERTURA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL. A cobertura do seguro perdura até a extinção do contrato de financiamento habitacional." (TRF/4ª Região, 4ª Turma, Apelação Cível nº 5008139-40.2011.404.7009/PR, rel. Desembargador Federal Cândido Alfredo Silva Leal Júnior, data da decisão: 16/04/2013, D.E. 19/04/2013).

"DIREITO CIVIL. IMÓVEL. VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO. SEGURO HABITACIONAL. PRESCRIÇÃO. Encontrando-se encerrado o contrato celebrado pelo autor, igualmente encerrou-se a cobertura do seguro adjeto." (TRF/4ª Região, 4ª Turma, Apelação Cível nº 5002472-04.2010.404.7108/RS, rel. Juiz Federal Loraci Flores de Lima, data da decisão: 26/02/2013, D.E. 27/02/2013).

Considerando que a Jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a aplicação do artigo 543-C do CPC é imediata, sendo desnecessário o trânsito em julgado do recurso e, ainda, considerando que a CAIXA não atendeu aos requisitos expressos pela tese do recurso repetitivo, uma vez que o contrato habitacional foi

lavrado anteriormente a 02/12/1988, RECONHEÇO a ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para integrar o pólo passivo da presente ação, DECLARO a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito (artigo 109, I, CF) e determino a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS à 5ª Vara Cível da Justiça Estadual de Bauru/SP.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, providenciando-se tudo o que for necessário para o cumprimento da ordem.

Decorrido o prazo para eventual recurso, providencie, a Secretaria do Juizado, a impressão dos documentos eletronicamente armazenados no sistema informatizado, corporificando-os em autos físicos (artigo 12, §§ 2º e 3º, da Lei n.º 11.419/2006).

0002762-50.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325012809 - BUEI TAMAE (RJ139142 - MARIO MACEDO MELILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (SP281612 - MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, PR021582 - GLAUCO IWERSEN)

0002765-05.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325012813 - JOSE CARLOS SIQUEIRA (RJ139142 - MARIO MACEDO MELILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (SP281612 - MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, PR021582 - GLAUCO IWERSEN)

FIM.

0002776-34.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325012843 - CLAUDETE DA SILVA (RJ139142 - MARIO MACEDO MELILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (SP281612 - MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, PR021582 - GLAUCO IWERSEN)

Cuida-se de pedido de indenização securitária em face da Sul América Companhia Nacional de Seguros em que se objetiva o pagamento dos valores necessários ao reparo de imóvel financiado pelo Sistema Financeiro da Habitação e que apresenta vícios de construção.

Em apertada síntese, a ação foi inicialmente proposta perante o Juízo da Vara Estadual de Bauru/SP e remetida a este Juizado Especial Federal nos termos da Súmula n.º 150, do Superior Tribunal de Justiça, a saber: “Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas”.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA manifestou-se em petição anexada em 08/11/2013. Reiterou os termos da defesa processual e de mérito protocolizada no juízo estadual, juntou cópia da tela do CADMUT - Cadastro Nacional de Mutuários, declaração da prestadora de serviços DELPHOS - Serviços Técnicos S/A e documentação comprobatória da situação deficitária do FCVS. Reafirmou seu interesse jurídico na lide em razão da natureza pública da apólice de seguros e sua condição de Administradora do FCVS.

É o relatório do essencial. Decido.

Não verifico relação de prevenção entre os feitos.

A questão central a ser examinada por este Juízo é, portanto, se aCAIXA tem interesse jurídico para intervir no processo, de modo a perpetuar a competência deste Juizado Especial Federal para processar e julgar a lide.

De acordo com os termos do acórdão nos EDcl nos EDcl no REsp 1.091.393/SC, eleito como representativo de controvérsia pela 2ª Seção do STJ, a intervenção da CAIXA nas lides que tratam de indenização securitária está condicionada à apresentação de documentos comprobatórios de que o contrato de financiamento em análise foi celebrado entre 02/12/1988 e 29/12/2009; o ramo da apólice de seguros contratada é público, denominado de ramo 66 pela SUSEP- Superintendência de Seguros Privado e o comprometimento do FCVS - Fundo de Compensação de Variações Salariais com risco de exaurimento da reserva técnica do FESA - Fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice, na hipótese de pagamento da indenização pleiteada. É o que se depreende da simples leitura da ementa do referido acórdão, adiante transcrita:

“DIREITO PROCESSUAL CIVIL. SFH. SEGURO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INTERESSE. INTERVENÇÃO. LIMITES E CONDIÇÕES. INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO. ART. 543-C DO CPC.

1. Nas ações envolvendo seguros de mútuo habitacional no âmbito do Sistema Financeiro Habitacional - SFH, a Caixa Econômica Federal - CEF - detém interesse jurídico para ingressar na lide como assistente simples somente nos contratos celebrados de 02.12.1988 a 29.12.2009 - período compreendido entre as edições da Lei nº 7.682/88 e da MP nº 478/09 - e nas hipóteses em que o instrumento estiver vinculado ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS (apólices públicas, ramo 66).

2. Ainda que compreendido no mencionado lapso temporal, ausente a vinculação do contrato ao FCVS (apólices privadas, ramo 68), a CEF carece de interesse jurídico a justificar sua intervenção na lide.

3. O ingresso da CEF na lide somente será possível a partir do momento em que a instituição financeira provar documentalmente o seu interesse jurídico, mediante demonstração não apenas da existência de apólice pública, mas também do comprometimento do FCVS, com risco efetivo de exaurimento da reserva técnica do Fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice - FESA, colhendo o processo no estado em que este se encontrar no instante em que houver a efetiva comprovação desse interesse, sem anulação de nenhum ato anterior.
4. Evidenciada desídia ou conveniência na demonstração tardia do seu interesse jurídico de intervir na lide como assistente, não poderá a CEF se beneficiar da faculdade prevista no art. 55, I, do CPC.
5. Na hipótese específica dos autos, tendo o Tribunal Estadual concluído pela ausência de vinculação dos contratos de seguro ao FCVS, inexistente interesse jurídico da CEF para integrar a lide.
6. Embargos de declaração parcialmente acolhidos, com efeitos infringentes.” (grifos nossos nos EDcl nos EDcl no REsp 1.091.393/SC, Rel. Min. para acórdão Nancy Andrichi, publicado DJe de 14/12/2012).

Saliento que a Jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a aplicação do artigo 543-C do CPC é imediata, sendo desnecessário o trânsito em julgado do recurso. São inúmeras as manifestações nesse sentido, tais como AgRg nos EDcl no Resp 1.256.919/SC e o AgRg no Resp 1.327.009/RS cujas ementas transcrevo a seguir:

“CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. VALORAÇÃO PROBATÓRIA. POSSIBILIDADE. NÃO INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 5 E 7 DO STJ. SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPRESENTATIVOS DE CONTROVÉRSIA. OBRIGATORIEDADE DE SUSPENSÃO DOS DEMAIS PROCESSOS QUE NÃO ATINGE ESTE TRIBUNAL. APLICAÇÃO DA TESE. AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO. POSSIBILIDADE. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO EXTENSÃO AOS INATIVOS. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. TESE NÃO APRECIADA. APLICAÇÃO IMEDIATA DA DECISÃO. 1. Não há violação aos enunciados das Súmulas 5 e 7 do Superior Tribunal de Justiça quando se realiza mera valoração jurídica dos fatos sobejamente delineados no acórdão recorrido. 2. O artigo 543-C do Código de Processo Civil não previu a necessidade de sobrestamento nesta Corte Superior do julgamento de recursos que tratem de matéria afeta como representativa de controvérsia, mas somente da suspensão dos recursos nos quais a discussão esteja estabelecida nos tribunais de segunda instância. 3. A ausência do trânsito em julgado do recurso apreciado com base na sistemática dos repetitivos não impede a aplicação do entendimento ali exarado às demais situações semelhantes apreciada por este Tribunal. 4. Não se permite, em sede de agravo regimental, a inovação de teses não suscitadas no momento processual próprio. 5. No julgamento do REsp 1.207.071/RJ, submetido ao rito do art. 543-C do CPC (recurso representativo de controvérsia repetitiva), a Segunda Seção desta Corte consolidou o entendimento no sentido de que o "auxílio cesta-alimentação estabelecido em acordo ou convenção coletiva de trabalho, com amparo na Lei 6.321/76 (Programa de Alimentação do Trabalhador), apenas para os empregados em atividade, não tem natureza salarial, tendo sido concebido com o escopo de ressarcir o empregado das despesas com a alimentação destinada a suprir as necessidades nutricionais da jornada de trabalho. Sua natureza não se altera, mesmo na hipótese de ser fornecido mediante tíquetes, cartões eletrônicos ou similares, não se incorporando, pois, aos proventos de complementação de aposentadoria pagos por entidade de previdência privada (Lei 7.418/85, Decreto 5/91 e Portaria 3/2002)". (REsp 1207071/RJ, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/06/2012, DJe 08/08/2012). 6. Na apreciação do Resp n. 1.207.071/RJ, a Segunda Seção não tratou da hipótese de modulação dos efeitos da nova jurisprudência sobre o denominado auxílio cesta-alimentação, razão pela qual a tese ali decidida tem incidência imediata a todos os processos em trâmite neste Tribunal. 7. Agravo regimental não provido. (grifos nossos no item 3 do AgRg no Resp 1327009-RS, Min. Relator Luis Felipe Salomão, 4ª Turma, data julgamento 13/11/2012, publicação em 19/11/2012)”

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TRIBUTO LANÇADO POR HOMOLOGAÇÃO. PRAZO DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL A CONTAR DE CADA PAGAMENTO INDEVIDO. APLICAÇÃO RETROATIVA IMPRÓPRIA. ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. APLICAÇÃO DO NOVO PRAZO ÀS AÇÕES AJUIZADAS A PARTIR DE 9.6.2005. SOBRESTAMENTO DO FEITO. DESNECESSIDADE. 1. O egrégio STF concluiu o julgamento de mérito do RE 566.621/RS em repercussão geral, em 4.8.2011, afastando parcialmente a jurisprudência do STJ fixada no REsp 1.002.932/SP (repetitivo). 2. O STF ratificou a orientação do STJ, no sentido de ser indevida a retroatividade do prazo de prescrição quinquenal, com base na LC 118/2005, para o pedido de repetição do indébito relativo a tributo lançado por homologação. Entretanto, em relação ao termo e ao critério para que incida a novel legislação, entendeu "válida a aplicação do novo prazo de 5 anos tão somente às ações ajuizadas após o decurso da vacatio legis de 120 dias, ou seja, a partir de 9.6.2005", afastando o óbice à incidência sobre pagamentos realizados antes do início de vigência da LC 118/2005, como o STJ vinha decidindo. 3. A Primeira Seção deliberou, em 24.8.2011, pela imediata adoção da jurisprudência do STF. 4. No presente caso, a demanda foi ajuizada em 29.6.2009, razão pela qual o prazo prescricional quinquenal deve ser contado de cada pagamento

indevido, conforme a LC 118/2005. 5. Para fins de aplicação do art. 543-C do CPC, é desnecessário que o recurso especial representativo de matéria repetitiva tenha transitado em julgado. Precedentes do STJ. 6. Agravo Regimental não provido (grifos nossos no item 5 do AgRg nos EDcl no Resp 1256919/SC, Min. Relator Herman Benjamin, 2ª T, julgado em 04/12/2012, DJe em 19/12/2012).”

No caso dos autos, verifico pelo relatório do CADMUT - Cadastro Nacional de Mutuários que o contrato de financiamento habitacional perante o agente financeiro foi lavrado em 01/09/1983, época em que o FCVS não era garantidor da apólice pública do ramo 66, segundo os termos do julgado com efeitos infringentes nos EDcl nos EDcl no REsp 1.091.393/SC, o qual restringiu a legitimidade da CAIXA para intervir na lide ao período compreendido entre 02/12/1988 e 29/12/2009.

Ainda que assim não fosse, verifico, também, que o contrato de mútuo encontra-se inativo desde 01/03/2001 (contrato liquidado antecipadamente, tela CADMUT). A liquidação antecipada do saldo devedor do contrato de mútuo (principal) tem como consequência direta a extinção do contrato de seguro a ele vinculado (acessório), de modo que não mais subsiste a pretensão à cobertura securitária decorrente da apólice habitacional adjeta. O seguro habitacional do SFH tem tantas particularidades, a ponto de ser considerado ramo sui generis no mercado securitário. Dentre elas tem-se que o verdadeiro segurado da extinta apólice de seguros não é o mutuário, mas o agente financeiro, operador do SFH. O mutuário é o beneficiário do seguro, enquanto o contrato habitacional estiver em atividade.

Com efeito, o seguro habitacional do SFH foi criado para proteger as operações de financiamento imobiliário lastreadas com recursos oriundos da área social do Governo. Já a apólice de seguro habitacional do SFH visava proteger o agente financeiro fornecedor do mútuo hipotecário, ao proporcionar a quitação do saldo devedor em caso de sinistro de morte e invalidez permanente. E também, a recuperar a unidade habitacional avariada em caso de sinistro de danos físicos, de modo a manter a higidez do imóvel objeto da garantia hipotecária.

Ora, uma vez extinto o contrato de financiamento imobiliário e, por conseguinte, a dívida, não faz mais qualquer sentido proteger a garantia hipotecária a ela adjeta, como vem corretamente decidindo o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, “verbis”:

“DIREITO ADMINISTRATIVO. SFH. COBERTURA SECURITÁRIA. VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO. CONTRATO QUITADO. Trata-se de contrato quitado, não mais existindo qualquer vínculo com a Seguradora, nem mesmo com o agente financeiro. A cobertura do Seguro perdura até a extinção do financiamento habitacional.” (TRF/4ª Região, 4ª Região, 4ª Turma, Apelação Cível nº 5004914-06.2011.404.7108/RS, rel. Desembargador Federal Luís Alberto D’Azevedo Aurvalle, data da decisão: 11/06/2013, D.E. 12/06/2013).

“DIREITO CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SEGURO. COBERTURA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL. A cobertura do seguro perdura até a extinção do contrato de financiamento habitacional.” (TRF/4ª Região, 4ª Turma, Apelação Cível nº 5008139-40.2011.404.7009/PR, rel. Desembargador Federal Cândido Alfredo Silva Leal Júnior, data da decisão: 16/04/2013, D.E. 19/04/2013).

“DIREITO CIVIL. IMÓVEL. VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO. SEGURO HABITACIONAL. PRESCRIÇÃO. Encontrando-se encerrado o contrato celebrado pelo autor, igualmente encerrou-se a cobertura do seguro adjeto.” (TRF/4ª Região, 4ª Turma, Apelação Cível nº 5002472-04.2010.404.7108/RS, rel. Juiz Federal Loraci Flores de Lima, data da decisão: 26/02/2013, D.E. 27/02/2013).

Considerando que a Jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a aplicação do artigo 543-C do CPC é imediata, sendo desnecessário o trânsito em julgado do recurso e, ainda, considerando que a CAIXA não atendeu aos requisitos expressos pela tese do recurso repetitivo, uma vez que o contrato habitacional foi lavrado anteriormente a 02/12/1988, RECONHEÇO a ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para integrar o pólo passivo da presente ação, DECLARO a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito (artigo 109, I, CF) e determino a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS à 5ª Vara Cível da Justiça Estadual de Bauru/SP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, providenciando-se tudo o que for necessário para o cumprimento da ordem.

Decorrido o prazo para eventual recurso, providencie, a Secretaria do Juizado, a impressão dos documentos eletronicamente armazenados no sistema informatizado, incorporando-os em autos físicos (artigo 12, §§ 2º e 3º, da Lei nº 11.419/2006).

0002772-94.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325012842 - APARECIDA DE FATIMA PEREIRA DE CARVALHO (RJ139142 - MARIO MACEDO MELILLO) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (SP281612 - MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, PR021582 - GLAUCO IWERSEN)

Cuida-se de pedido de indenização securitária em face da Sul América Companhia Nacional de Seguros em que se objetiva o pagamento dos valores necessários ao reparo de imóvel financiado pelo Sistema Financeiro da Habitação e que apresenta vícios de construção.

Em apertada síntese, a ação foi inicialmente proposta perante o Juízo da Vara Estadual de Bauru/SP e remetida a este Juizado Especial Federal nos termos da Súmula n.º 150, do Superior Tribunal de Justiça, a saber: “Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas”.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA manifestou-se em petição anexada em 08/11/2013. Reiterou os termos da defesa processual e de mérito protocolizada no juízo estadual, juntou cópia da tela do CADMUT - Cadastro Nacional de Mutuários, correspondência eletrônica da Centralizadora Nacional do FCVS e agente financeiro, bem como documentação comprobatória da situação deficitária do FCVS. Reafirmou seu interesse jurídico na lide em razão da natureza pública da apólice de seguros e sua condição de Administradora do FCVS.

É o relatório do essencial. Decido.

Não verifico relação de prevenção entre os feitos.

A questão central a ser examinada por este Juízo é, portanto, se a CAIXA tem interesse jurídico para intervir no processo, de modo a perpetuar a competência deste Juizado Especial Federal para processar e julgar a lide.

De acordo com os termos do acórdão nos EDcl nos EDcl no REsp 1.091.393/SC, eleito como representativo de controvérsia pela 2ª Seção do STJ, a intervenção da CAIXA nas lides que tratam de indenização securitária está condicionada à apresentação de documentos comprobatórios de que o contrato de financiamento em análise foi celebrado entre 02/12/1988 e 29/12/2009; o ramo da apólice de seguros contratada é público, denominado de ramo 66 pela SUSEP- Superintendência de Seguros Privado e o comprometimento do FCVS - Fundo de Compensação de Variações Salariais com risco de exaurimento da reserva técnica do FESA - Fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice, na hipótese de pagamento da indenização pleiteada. É o que se depreende da simples leitura da ementa do referido acórdão, adiante transcrita:

“DIREITO PROCESSUAL CIVIL. SFH. SEGURO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INTERESSE. INTERVENÇÃO. LIMITES E CONDIÇÕES. INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO. ART. 543-C DO CPC.

1. Nas ações envolvendo seguros de mútuo habitacional no âmbito do Sistema Financeiro Habitacional - SFH, a Caixa Econômica Federal - CEF - detém interesse jurídico para ingressar na lide como assistente simples somente nos contratos celebrados de 02.12.1988 a 29.12.2009 - período compreendido entre as edições da Lei nº 7.682/88 e da MP nº 478/09 - e nas hipóteses em que o instrumento estiver vinculado ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS (apólices públicas, ramo 66).
2. Ainda que compreendido no mencionado lapso temporal, ausente a vinculação do contrato ao FCVS (apólices privadas, ramo 68), a CEF carece de interesse jurídico a justificar sua intervenção na lide.
3. O ingresso da CEF na lide somente será possível a partir do momento em que a instituição financeira provar documentalmente o seu interesse jurídico, mediante demonstração não apenas da existência de apólice pública, mas também do comprometimento do FCVS, com risco efetivo de exaurimento da reserva técnica do Fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice - FESA, colhendo o processo no estado em que este se encontrar no instante em que houver a efetiva comprovação desse interesse, sem anulação de nenhum ato anterior.
4. Evidenciada desídia ou conveniência na demonstração tardia do seu interesse jurídico de intervir na lide como assistente, não poderá a CEF se beneficiar da faculdade prevista no art. 55, I, do CPC.
5. Na hipótese específica dos autos, tendo o Tribunal Estadual concluído pela ausência de vinculação dos contratos de seguro ao FCVS, inexistente interesse jurídico da CEF para integrar a lide.
6. Embargos de declaração parcialmente acolhidos, com efeitos infringentes.” (grifos nossos nos EDcl nos EDcl no REsp 1.091.393/SC, Rel. Min. para acórdão Nancy Andrichi, publicado DJe de 14/12/2012).

Saliento que a Jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a aplicação do artigo 543-C do CPC é imediata, sendo desnecessário o trânsito em julgado do recurso. São inúmeras as manifestações nesse sentido, tais como AgRg nos EDcl no Resp 1.256.919/SC e o AgRg no Resp 1.327.009/RS cujas ementas transcrevo a seguir:

“CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. VALORAÇÃO PROBATÓRIA. POSSIBILIDADE. NÃO INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 5 E 7 DO STJ. SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPRESENTATIVOS DE CONTROVÉRSIA. OBRIGATORIEDADE DE SUSPENSÃO DOS DEMAIS PROCESSOS QUE NÃO ATINGE ESTE TRIBUNAL. APLICAÇÃO DA TESE. AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO. POSSIBILIDADE. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO EXTENSÃO AOS INATIVOS.

MODULAÇÃO DOS EFEITOS. TESE NÃO APRECIADA. APLICAÇÃO IMEDIATA DA DECISÃO. 1. Não há violação aos enunciados das Súmulas 5 e 7 do Superior Tribunal de Justiça quando se realiza mera valoração jurídica dos fatos sobejamente delineados no acórdão recorrido. 2. O artigo 543-C do Código de Processo Civil não previu a necessidade de sobrestamento nesta Corte Superior do julgamento de recursos que tratem de matéria afeta como representativa de controvérsia, mas somente da suspensão dos recursos nos quais a discussão esteja estabelecida nos tribunais de segunda instância. 3. A ausência do trânsito em julgado do recurso apreciado com base na sistemática dos repetitivos não impede a aplicação do entendimento ali exarado às demais situações semelhantes apreciada por este Tribunal. 4. Não se permite, em sede de agravo regimental, a inovação de teses não suscitadas no momento processual próprio. 5. No julgamento do REsp 1.207.071/RJ, submetido ao rito do art. 543-C do CPC (recurso representativo de controvérsia repetitiva), a Segunda Seção desta Corte consolidou o entendimento no sentido de que o "auxílio cesta-alimentação estabelecido em acordo ou convenção coletiva de trabalho, com amparo na Lei 6.321/76 (Programa de Alimentação do Trabalhador), apenas para os empregados em atividade, não tem natureza salarial, tendo sido concebido com o escopo de ressarcir o empregado das despesas com a alimentação destinada a suprir as necessidades nutricionais da jornada de trabalho. Sua natureza não se altera, mesmo na hipótese de ser fornecido mediante tíquetes, cartões eletrônicos ou similares, não se incorporando, pois, aos proventos de complementação de aposentadoria pagos por entidade de previdência privada (Lei 7.418/85, Decreto 5/91 e Portaria 3/2002)". (REsp 1207071/RJ, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/06/2012, DJe 08/08/2012). 6. Na apreciação do Resp n. 1.207.071/RJ, a Segunda Seção não tratou da hipótese de modulação dos efeitos da nova jurisprudência sobre o denominado auxílio cesta-alimentação, razão pela qual a tese ali decidida tem incidência imediata a todos os processos em trâmite neste Tribunal. 7. Agravo regimental não provido. (grifos nossos no item 3 do AgRg no Resp 1327009-RS, Min. Relator Luis Felipe Salomão, 4ª Turma, data julgamento 13/11/2012, publicação em 19/11/2012)”

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TRIBUTO LANÇADO POR HOMOLOGAÇÃO. PRAZO DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL A CONTAR DE CADA PAGAMENTO INDEVIDO. APLICAÇÃO RETROATIVA IMPRÓPRIA. ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. APLICAÇÃO DO NOVO PRAZO ÀS AÇÕES AJUIZADAS A PARTIR DE 9.6.2005. SOBRESTAMENTO DO FEITO. DESNECESSIDADE. 1. O egrégio STF concluiu o julgamento de mérito do RE 566.621/RS em repercussão geral, em 4.8.2011, afastando parcialmente a jurisprudência do STJ fixada no REsp 1.002.932/SP (repetitivo). 2. O STF ratificou a orientação do STJ, no sentido de ser indevida a retroatividade do prazo de prescrição quinquenal, com base na LC 118/2005, para o pedido de repetição do indébito relativo a tributo lançado por homologação. Entretanto, em relação ao termo e ao critério para que incida a novel legislação, entendeu "válida a aplicação do novo prazo de 5 anos tão somente às ações ajuizadas após o decurso da *vacatio legis* de 120 dias, ou seja, a partir de 9.6.2005", afastando o óbice à incidência sobre pagamentos realizados antes do início de vigência da LC 118/2005, como o STJ vinha decidindo. 3. A Primeira Seção deliberou, em 24.8.2011, pela imediata adoção da jurisprudência do STF. 4. No presente caso, a demanda foi ajuizada em 29.6.2009, razão pela qual o prazo prescricional quinquenal deve ser contado de cada pagamento indevido, conforme a LC 118/2005. 5. Para fins de aplicação do art. 543-C do CPC, é desnecessário que o recurso especial representativo de matéria repetitiva tenha transitado em julgado. Precedentes do STJ. 6. Agravo Regimental não provido (grifos nossos no item 5 do AgRg nos EDcl no Resp 1256919/SC, Min. Relator Herman Benjamin, 2ª T, julgado em 04/12/2012, DJe em 19/12/2012).”

No caso dos autos, verifico pelo relatório do CADMUT - Cadastro Nacional de Mutuários que o contrato de financiamento habitacional perante o agente financeiro foi lavrado em nome de Manoel Carolino da Silva em 01/06/1984, época em que o FCVS não era garantidor da apólice pública do ramo 66, segundo os termos do julgado com efeitos infringentes nos EDcl nos EDcl no REsp 1.091.393/SC, o qual restringiu a legitimidade da CAIXA para intervir na lide ao período compreendido entre 02/12/1988 e 29/12/2009.

Ainda que assim não fosse, verifico, também, que o contrato de mútuo encontra-se inativo desde 22/08/1991 (contrato liquidado antecipadamente, tela CADMUT). A liquidação antecipada do saldo devedor do contrato de mútuo (principal) tem como consequência direta a extinção do contrato de seguro a ele vinculado (acessório), de modo que não mais subsiste a pretensão à cobertura securitária decorrente da apólice habitacional adjeta. O seguro habitacional do SFH tem tantas particularidades, a ponto de ser considerado ramo *sui generis* no mercado securitário. Dentre elas tem-se que o verdadeiro segurado da extinta apólice de seguros não é o mutuário, mas o agente financeiro, operador do SFH. O mutuário é o beneficiário do seguro, enquanto o contrato habitacional estiver em atividade.

Com efeito, o seguro habitacional do SFH foi criado para proteger as operações de financiamento imobiliário lastreadas com recursos oriundos da área social do Governo. Já a apólice de seguro habitacional do SFH visava proteger o agente financeiro fornecedor do mútuo hipotecário, ao proporcionar a quitação do saldo devedor em caso de sinistro de morte e invalidez permanente. E também, a recuperar a unidade habitacional avariada em caso de sinistro de danos físicos, de modo a manter a higidez do imóvel objeto da garantia hipotecária.

Ora, uma vez extinto o contrato de financiamento imobiliário e, por conseguinte, a dívida, não faz mais qualquer sentido proteger a garantia hipotecária a ela adjeta, como vem corretamente decidindo o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, “verbis”:

“DIREITO ADMINISTRATIVO. SFH. COBERTURA SECURITÁRIA. VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO. CONTRATO QUITADO. Trata-se de contrato quitado, não mais existindo qualquer vínculo com a Seguradora, nem mesmo com o agente financeiro. A cobertura do Seguro perdura até a extinção do financiamento habitacional.” (TRF/4ª Região, 4ª Região, 4ª Turma, Apelação Cível nº 5004914-06.2011.404.7108/RS, rel. Desembargador Federal Luís Alberto D’Azevedo Aurvalle, data da decisão: 11/06/2013, D.E. 12/06/2013).

“DIREITO CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SEGURO. COBERTURA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL. A cobertura do seguro perdura até a extinção do contrato de financiamento habitacional.” (TRF/4ª Região, 4ª Turma, Apelação Cível nº 5008139-40.2011.404.7009/PR, rel. Desembargador Federal Cândido Alfredo Silva Leal Júnior, data da decisão: 16/04/2013, D.E. 19/04/2013).

“DIREITO CIVIL. IMÓVEL. VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO. SEGURO HABITACIONAL. PRESCRIÇÃO. Encontrando-se encerrado o contrato celebrado pelo autor, igualmente encerrou-se a cobertura do seguro adjeto.” (TRF/4ª Região, 4ª Turma, Apelação Cível nº 5002472-04.2010.404.7108/RS, rel. Juiz Federal Loraci Flores de Lima, data da decisão: 26/02/2013, D.E. 27/02/2013).

Considerando que a Jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a aplicação do artigo 543-C do CPC é imediata, sendo desnecessário o trânsito em julgado do recurso e, ainda, considerando que a CAIXA não atendeu aos requisitos expressos pela tese do recurso repetitivo, uma vez que o contrato habitacional foi lavrado anteriormente a 02/12/1988, RECONHEÇO a ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para integrar o pólo passivo da presente ação, DECLARO a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito (artigo 109, I, CF) e determino a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS à 5ª Vara Cível da Justiça Estadual de Bauru/SP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, providenciando-se tudo o que for necessário para o cumprimento da ordem.

Decorrido o prazo para eventual recurso, providencie, a Secretaria do Juizado, a impressão dos documentos eletronicamente armazenados no sistema informatizado, incorporando-os em autos físicos (artigo 12, §§ 2º e 3º, da Lei n.º 11.419/2006).

0002759-95.2013.4.03.6325 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325012807 - MAGALI MONTEIRO GARCIA (RJ139142 - MARIO MACEDO MELILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (SP281612 - MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, PR021582 - GLAUCO IWERSEN)

Cuida-se de pedido de indenização securitária em face da Sul América Companhia Nacional de Seguros em que se objetiva o pagamento dos valores necessários ao reparo de imóvel financiado pelo Sistema Financeiro da Habitação e que apresenta vícios de construção.

Em apertada síntese, a ação foi inicialmente proposta perante o Juízo da Vara Estadual de Bauru/SP e remetida a este Juizado Especial Federal nos termos da Súmula n.º 150, do Superior Tribunal de Justiça, a saber: “Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas”.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA manifestou-se em petição anexada em 08/11/2013. Reiterou os termos da defesa processual e de mérito protocolizada no juízo estadual, juntou cópia da tela do CADMUT - Cadastro Nacional de Mutuários, declaração da prestadora de serviços DELPHOS - Serviços Técnicos S/A e documentação comprobatória da situação deficitária do FCVS. Reafirmou seu interesse jurídico na lide em razão da natureza pública da apólice de seguros e sua condição de Administradora do FCVS.

É o relatório do essencial. Decido.

Não verifico relação de prevenção entre os feitos.

A questão central a ser examinada por este Juízo é, portanto, se a CAIXA tem interesse jurídico para intervir no processo, de modo a perpetuar a competência deste Juizado Especial Federal para processar e julgar a lide.

De acordo com os termos do acórdão nos EDcl nos EDcl no REsp 1.091.393/SC, eleito como representativo de controvérsia pela 2ª Seção do STJ, a intervenção da CAIXA nas lides que tratam de indenização securitária está condicionada à apresentação de documentos comprobatórios de que o contrato de financiamento em análise foi celebrado entre 02/12/1988 e 29/12/2009; o ramo da apólice de seguros contratada é público, denominado de ramo 66 pela SUSEP- Superintendência de Seguros Privado e o comprometimento do FCVS - Fundo de Compensação de Variações Salariais com risco de exaurimento da reserva técnica do FESA - Fundo de

Equalização de Sinistralidade da Apólice, na hipótese de pagamento da indenização pleiteada. É o que se depreende da simples leitura da ementa do referido acórdão, adiante transcrita:

“DIREITO PROCESSUAL CIVIL. SFH. SEGURO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INTERESSE. INTERVENÇÃO. LIMITES E CONDIÇÕES. INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO. ART. 543-C DO CPC.

1. Nas ações envolvendo seguros de mútuo habitacional no âmbito do Sistema Financeiro Habitacional - SFH, a Caixa Econômica Federal - CEF - detém interesse jurídico para ingressar na lide como assistente simples somente nos contratos celebrados de 02.12.1988 a 29.12.2009 - período compreendido entre as edições da Lei nº 7.682/88 e da MP nº 478/09 - e nas hipóteses em que o instrumento estiver vinculado ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS (apólices públicas, ramo 66).
2. Ainda que compreendido no mencionado lapso temporal, ausente a vinculação do contrato ao FCVS (apólices privadas, ramo 68), a CEF carece de interesse jurídico a justificar sua intervenção na lide.
3. O ingresso da CEF na lide somente será possível a partir do momento em que a instituição financeira provar documentalmente o seu interesse jurídico, mediante demonstração não apenas da existência de apólice pública, mas também do comprometimento do FCVS, com risco efetivo de exaurimento da reserva técnica do Fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice - FESA, colhendo o processo no estado em que este se encontrar no instante em que houver a efetiva comprovação desse interesse, sem anulação de nenhum ato anterior.
4. Evidenciada desídia ou conveniência na demonstração tardia do seu interesse jurídico de intervir na lide como assistente, não poderá a CEF se beneficiar da faculdade prevista no art. 55, I, do CPC.
5. Na hipótese específica dos autos, tendo o Tribunal Estadual concluído pela ausência de vinculação dos contratos de seguro ao FCVS, inexistente interesse jurídico da CEF para integrar a lide.
6. Embargos de declaração parcialmente acolhidos, com efeitos infringentes.” (grifos nossos nos EDcl nos EDcl no REsp 1.091.393/SC, Rel. Min. para acórdão Nancy Andriighi, publicado DJe de 14/12/2012).

Saliento que a Jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a aplicação do artigo 543-C do CPC é imediata, sendo desnecessário o trânsito em julgado do recurso. São inúmeras as manifestações nesse sentido, tais como AgRg nos EDcl no Resp 1.256.919/SC e o AgRg no Resp 1.327.009/RS cujas ementas transcrevo a seguir:

“CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. VALORAÇÃO PROBATÓRIA. POSSIBILIDADE. NÃO INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 5 E 7 DO STJ. SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPRESENTATIVOS DE CONTROVÉRSIA. OBRIGATORIEDADE DE SUSPENSÃO DOS DEMAIS PROCESSOS QUE NÃO ATINGE ESTE TRIBUNAL. APLICAÇÃO DA TESE. AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO. POSSIBILIDADE. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO EXTENSÃO AOS INATIVOS. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. TESE NÃO APRECIADA. APLICAÇÃO IMEDIATA DA DECISÃO. 1. Não há violação aos enunciados das Súmulas 5 e 7 do Superior Tribunal de Justiça quando se realiza mera valoração jurídica dos fatos sobejamente delineados no acórdão recorrido. 2. O artigo 543-C do Código de Processo Civil não previu a necessidade de sobrestamento nesta Corte Superior do julgamento de recursos que tratem de matéria afeta como representativa de controvérsia, mas somente da suspensão dos recursos nos quais a discussão esteja estabelecida nos tribunais de segunda instância. 3. A ausência do trânsito em julgado do recurso apreciado com base na sistemática dos repetitivos não impede a aplicação do entendimento ali exarado às demais situações semelhantes apreciada por este Tribunal. 4. Não se permite, em sede de agravo regimental, a inovação de teses não suscitadas no momento processual próprio. 5. No julgamento do REsp 1.207.071/RJ, submetido ao rito do art. 543-C do CPC (recurso representativo de controvérsia repetitiva), a Segunda Seção desta Corte consolidou o entendimento no sentido de que o "auxílio cesta-alimentação estabelecido em acordo ou convenção coletiva de trabalho, com amparo na Lei 6.321/76 (Programa de Alimentação do Trabalhador), apenas para os empregados em atividade, não tem natureza salarial, tendo sido concebido com o escopo de ressarcir o empregado das despesas com a alimentação destinada a suprir as necessidades nutricionais da jornada de trabalho. Sua natureza não se altera, mesmo na hipótese de ser fornecido mediante tíquetes, cartões eletrônicos ou similares, não se incorporando, pois, aos proventos de complementação de aposentadoria pagos por entidade de previdência privada (Lei 7.418/85, Decreto 5/91 e Portaria 3/2002)". (REsp 1207071/RJ, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/06/2012, DJe 08/08/2012). 6. Na apreciação do Resp n. 1.207.071/RJ, a Segunda Seção não tratou da hipótese de modulação dos efeitos da nova jurisprudência sobre o denominado auxílio cesta-alimentação, razão pela qual a tese ali decidida tem incidência imediata a todos os processos em trâmite neste Tribunal. 7. Agravo regimental não provido. (grifos nossos no item 3 do AgRg no Resp 1327009-RS, Min. Relator Luis Felipe Salomão, 4ª Turma, data julgamento 13/11/2012, publicação em 19/11/2012)”

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TRIBUTO LANÇADO POR

HOMOLOGAÇÃO. PRAZO DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL A CONTAR DE CADA PAGAMENTO INDEVIDO. APLICAÇÃO RETROATIVA IMPRÓPRIA. ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. APLICAÇÃO DO NOVO PRAZO ÀS AÇÕES AJUIZADAS A PARTIR DE 9.6.2005. SOBRESTAMENTO DO FEITO. DESNECESSIDADE. 1. O egrégio STF concluiu o julgamento de mérito do RE 566.621/RS em repercussão geral, em 4.8.2011, afastando parcialmente a jurisprudência do STJ fixada no REsp 1.002.932/SP (repetitivo). 2. O STF ratificou a orientação do STJ, no sentido de ser indevida a retroatividade do prazo de prescrição quinquenal, com base na LC 118/2005, para o pedido de repetição do indébito relativo a tributo lançado por homologação. Entretanto, em relação ao termo e ao critério para que incida a novel legislação, entendeu "válida a aplicação do novo prazo de 5 anos tão somente às ações ajuizadas após o decurso da *vacatio legis* de 120 dias, ou seja, a partir de 9.6.2005", afastando o óbice à incidência sobre pagamentos realizados antes do início de vigência da LC 118/2005, como o STJ vinha decidindo. 3. A Primeira Seção deliberou, em 24.8.2011, pela imediata adoção da jurisprudência do STF. 4. No presente caso, a demanda foi ajuizada em 29.6.2009, razão pela qual o prazo prescricional quinquenal deve ser contado de cada pagamento indevido, conforme a LC 118/2005. 5. Para fins de aplicação do art. 543-C do CPC, é desnecessário que o recurso especial representativo de matéria repetitiva tenha transitado em julgado. Precedentes do STJ. 6. Agravo Regimental não provido (grifos nossos no item 5 do AgRg nos EDcl no Resp 1256919/SC, Min. Relator Herman Benjamin, 2ª T, julgado em 04/12/2012, DJe em 19/12/2012)."

No caso dos autos, verifico pelos relatórios do CADMUT - Cadastro Nacional de Mutuários que os contratos de financiamento habitacional perante o agente financeiro foram lavrados em 01/11/1980 e 30/06/1982, épocas em que o FCVS não era garantidor da apólice pública do ramo 66, segundo os termos do julgado nos EDcl nos EDcl no REsp 1.091.393/SC, o qual restringiu a legitimidade da CAIXA para intervir na lide ao período compreendido entre 02/12/1988 e 29/12/2009.

Ainda que assim não fosse, verifico, também, que os contratos de mútuo encontram-se inativos desde 22/10/1991 e 01/03/2001 (contratos liquidados antecipadamente, telas CADMUT). A liquidação antecipada do saldo devedor do contrato de mútuo (principal) tem como consequência direta a extinção do contrato de seguro a ele vinculado (acessório), de modo que não mais subsiste a pretensão à cobertura securitária decorrente da apólice habitacional adjeta.

O seguro habitacional do SFH tem tantas particularidades, a ponto de ser considerado ramo *sui generis* no mercado securitário. Dentre elas tem-se que o verdadeiro segurado da extinta apólice de seguros não é o mutuário, mas o agente financeiro, operador do SFH. O mutuário é o beneficiário do seguro, enquanto o contrato habitacional estiver em atividade.

Com efeito, o seguro habitacional do SFH foi criado para proteger as operações de financiamento imobiliário lastreadas com recursos oriundos da área social do Governo. Já a apólice de seguro habitacional do SFH visava proteger o agente financeiro fornecedor do mútuo hipotecário, ao proporcionar a quitação do saldo devedor em caso de sinistro de morte e invalidez permanente. E também, a recuperar a unidade habitacional avariada em caso de sinistro de danos físicos, de modo a manter a higidez do imóvel objeto da garantia hipotecária.

Ora, uma vez extinto o contrato de financiamento imobiliário e, por conseguinte, a dívida, não faz mais qualquer sentido proteger a garantia hipotecária a ela adjeta, como vem corretamente decidindo o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, "verbis":

"DIREITO ADMINISTRATIVO. SFH. COBERTURA SECURITÁRIA. VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO. CONTRATO QUITADO. Trata-se de contrato quitado, não mais existindo qualquer vínculo com a Seguradora, nem mesmo com o agente financeiro. A cobertura do Seguro perdura até a extinção do financiamento habitacional." (TRF/4ª Região, 4ª Turma, Apelação Cível nº 5004914-06.2011.404.7108/RS, rel. Desembargador Federal Luís Alberto D'Azevedo Aurvalle, data da decisão: 11/06/2013, D.E. 12/06/2013).

"DIREITO CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SEGURO. COBERTURA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL. A cobertura do seguro perdura até a extinção do contrato de financiamento habitacional." (TRF/4ª Região, 4ª Turma, Apelação Cível nº 5008139-40.2011.404.7009/PR, rel. Desembargador Federal Cândido Alfredo Silva Leal Júnior, data da decisão: 16/04/2013, D.E. 19/04/2013).

"DIREITO CIVIL. IMÓVEL. VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO. SEGURO HABITACIONAL. PRESCRIÇÃO. Encontrando-se encerrado o contrato celebrado pelo autor, igualmente encerrou-se a cobertura do seguro adjeto." (TRF/4ª Região, 4ª Turma, Apelação Cível nº 5002472-04.2010.404.7108/RS, rel. Juiz Federal Loraci Flores de Lima, data da decisão: 26/02/2013, D.E. 27/02/2013).

Considerando que a Jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a aplicação do artigo 543-C do CPC é

imediate, sendo desnecessário o trânsito em julgado do recurso e ainda, considerando que a CAIXA não atendeu aos requisitos expressos pela tese do recurso repetitivo, uma vez que os contratos habitacionais foram lavrados anteriormente a 02/12/1988, RECONHEÇO a ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para integrar o pólo passivo da presente ação, DECLARO a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito (artigo 109, I, CF) e determino a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS à 5ª Vara Cível da Justiça Estadual de Bauru/SP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, providenciando-se tudo o que for necessário para o cumprimento da ordem.

Decorrido o prazo para eventual recurso, providencie, a Secretaria do Juizado, a impressão dos documentos eletronicamente armazenados no sistema informatizado, incorporando-os em autos físicos (artigo 12, §§ 2º e 3º, da Lei n.º 11.419/2006).

0002764-20.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325012810 - ALTAIR MOREIRA JUNIOR (RJ139142 - MARIO MACEDO MELILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (SP281612 - MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, PR021582 - GLAUCO IWERSEN)

Cuida-se de pedido de indenização securitária em face da Sul América Companhia Nacional de Seguros em que se objetiva o pagamento dos valores necessários ao reparo de imóvel financiado pelo Sistema Financeiro da Habitação e que apresenta vícios de construção.

Em apertada síntese, a ação foi inicialmente proposta perante o Juízo da Vara Estadual de Bauru/SP e remetida a este Juizado Especial Federal nos termos da Súmula n.º 150, do Superior Tribunal de Justiça, a saber: “Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas”.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA manifestou-se em petição anexada em 08/11/2013. Reiterou os termos da defesa processual e de mérito protocolizada no juízo estadual, juntou cópia da tela do CADMUT - Cadastro Nacional de Mutuários, declaração da prestadora de serviços DELPHOS - Serviços Técnicos S/A e documentação comprobatória da situação deficitária do FCVS. Reafirmou seu interesse jurídico na lide em razão da natureza pública da apólice de seguros e sua condição de Administradora do FCVS.

É o relatório do essencial. Decido.

Não verifico relação de prevenção entre os feitos.

A questão central a ser examinada por este Juízo é, portanto, se a CAIXA tem interesse jurídico para intervir no processo, de modo a perpetuar a competência deste Juizado Especial Federal para processar e julgar a lide.

De acordo com os termos do acórdão nos EDcl nos EDcl no REsp 1.091.393/SC, eleito como representativo de controvérsia pela 2ª Seção do STJ, a intervenção da CAIXA nas lides que tratam de indenização securitária está condicionada à apresentação de documentos comprobatórios de que o contrato de financiamento em análise foi celebrado entre 02/12/1988 e 29/12/2009; o ramo da apólice de seguros contratada é público, denominado de ramo 66 pela SUSEP- Superintendência de Seguros Privado e o comprometimento do FCVS - Fundo de Compensação de Variações Salariais com risco de exaurimento da reserva técnica do FESA - Fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice, na hipótese de pagamento da indenização pleiteada. É o que se depreende da simples leitura da ementa do referido acórdão, adiante transcrita:

“DIREITO PROCESSUAL CIVIL. SFH. SEGURO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INTERESSE. INTERVENÇÃO. LIMITES E CONDIÇÕES. INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO. ART. 543-C DO CPC.

1. Nas ações envolvendo seguros de mútuo habitacional no âmbito do Sistema Financeiro Habitacional - SFH, a Caixa Econômica Federal - CEF - detém interesse jurídico para ingressar na lide como assistente simples somente nos contratos celebrados de 02.12.1988 a 29.12.2009 - período compreendido entre as edições da Lei nº 7.682/88 e da MP nº 478/09 - e nas hipóteses em que o instrumento estiver vinculado ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS (apólices públicas, ramo 66).
2. Ainda que compreendido no mencionado lapso temporal, ausente a vinculação do contrato ao FCVS (apólices privadas, ramo 68), a CEF carece de interesse jurídico a justificar sua intervenção na lide.
3. O ingresso da CEF na lide somente será possível a partir do momento em que a instituição financeira provar documentalmente o seu interesse jurídico, mediante demonstração não apenas da existência de apólice pública, mas também do comprometimento do FCVS, com risco efetivo de exaurimento da reserva técnica do Fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice - FESA, colhendo o processo no estado em que este se encontrar no instante em que houver a efetiva comprovação desse interesse, sem anulação de nenhum ato anterior.
4. Evidenciada desídia ou conveniência na demonstração tardia do seu interesse jurídico de intervir na lide como assistente, não poderá a CEF se beneficiar da faculdade prevista no art. 55, I, do CPC.
5. Na hipótese específica dos autos, tendo o Tribunal Estadual concluído pela ausência de vinculação dos contratos de seguro ao FCVS, inexistente interesse jurídico da CEF para integrar a lide.
6. Embargos de declaração parcialmente acolhidos, com efeitos infringentes.” (grifos nossos nos EDcl nos EDcl)

no REsp 1.091.393/SC, Rel. Min. para acórdão Nancy Andrichi, publicado DJe de 14/12/2012).

Saliento que a Jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a aplicação do artigo 543-C do CPC é imediata, sendo desnecessário o trânsito em julgado do recurso. São inúmeras as manifestações nesse sentido, tais como AgRg nos EDcl no Resp 1.256.919/SC e o AgRg no Resp 1.327.009/RS cujas ementas transcrevo a seguir:

“CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. VALORAÇÃO PROBATÓRIA. POSSIBILIDADE. NÃO INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 5 E 7 DO STJ. SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPRESENTATIVOS DE CONTROVÉRSIA. OBRIGATORIEDADE DE SUSPENSÃO DOS DEMAIS PROCESSOS QUE NÃO ATINGE ESTE TRIBUNAL. APLICAÇÃO DA TESE. AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO. POSSIBILIDADE. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO EXTENSÃO AOS INATIVOS. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. TESE NÃO APRECIADA. APLICAÇÃO IMEDIATA DA DECISÃO. 1. Não há violação aos enunciados das Súmulas 5 e 7 do Superior Tribunal de Justiça quando se realiza mera valoração jurídica dos fatos sobejamente delineados no acórdão recorrido. 2. O artigo 543-C do Código de Processo Civil não previu a necessidade de sobrestamento nesta Corte Superior do julgamento de recursos que tratem de matéria afeta como representativa de controvérsia, mas somente da suspensão dos recursos nos quais a discussão esteja estabelecida nos tribunais de segunda instância. 3. A ausência do trânsito em julgado do recurso apreciado com base na sistemática dos repetitivos não impede a aplicação do entendimento ali exarado às demais situações semelhantes apreciada por este Tribunal. 4. Não se permite, em sede de agravo regimental, a inovação de teses não suscitadas no momento processual próprio. 5. No julgamento do REsp 1.207.071/RJ, submetido ao rito do art. 543-C do CPC (recurso representativo de controvérsia repetitiva), a Segunda Seção desta Corte consolidou o entendimento no sentido de que o "auxílio cesta-alimentação estabelecido em acordo ou convenção coletiva de trabalho, com amparo na Lei 6.321/76 (Programa de Alimentação do Trabalhador), apenas para os empregados em atividade, não tem natureza salarial, tendo sido concebido com o escopo de ressarcir o empregado das despesas com a alimentação destinada a suprir as necessidades nutricionais da jornada de trabalho. Sua natureza não se altera, mesmo na hipótese de ser fornecido mediante tíquetes, cartões eletrônicos ou similares, não se incorporando, pois, aos proventos de complementação de aposentadoria pagos por entidade de previdência privada (Lei 7.418/85, Decreto 5/91 e Portaria 3/2002)".(REsp 1207071/RJ, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/06/2012, DJe 08/08/2012). 6. Na apreciação do Resp n. 1.207.071/RJ, a Segunda Seção não tratou da hipótese de modulação dos efeitos da nova jurisprudência sobre o denominado auxílio cesta-alimentação, razão pela qual a tese ali decidida tem incidência imediata a todos os processos em trâmite neste Tribunal. 7. Agravo regimental não provido.(grifos nossos no item 3 do AgRg no Resp 1327009-RS, Min. Relator Luis Felipe Salomão, 4ª Turma, data julgamento 13/11/2012, publicação em 19/11/2012)”

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TRIBUTO LANÇADO POR HOMOLOGAÇÃO. PRAZO DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL A CONTAR DE CADA PAGAMENTO INDEVIDO. APLICAÇÃO RETROATIVA IMPRÓPRIA. ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. APLICAÇÃO DO NOVO PRAZO ÀS AÇÕES AJUIZADAS A PARTIR DE 9.6.2005. SOBRESTAMENTO DO FEITO. DESNECESSIDADE. 1. O egrégio STF concluiu o julgamento de mérito do RE 566.621/RS em repercussão geral, em 4.8.2011, afastando parcialmente a jurisprudência do STJ fixada no REsp 1.002.932/SP (repetitivo). 2. O STF ratificou a orientação do STJ, no sentido de ser indevida a retroatividade do prazo de prescrição quinquenal, com base na LC 118/2005, para o pedido de repetição do indébito relativo a tributo lançado por homologação. Entretanto, em relação ao termo e ao critério para que incida a novel legislação, entendeu "válida a aplicação do novo prazo de 5 anos tão somente às ações ajuizadas após o decurso da vacatio legis de 120 dias, ou seja, a partir de 9.6.2005", afastando o óbice à incidência sobre pagamentos realizados antes do início de vigência da LC 118/2005, como o STJ vinha decidindo. 3. A Primeira Seção deliberou, em 24.8.2011, pela imediata adoção da jurisprudência do STF. 4. No presente caso, a demanda foi ajuizada em 29.6.2009, razão pela qual o prazo prescricional quinquenal deve ser contado de cada pagamento indevido, conforme a LC 118/2005. 5. Para fins de aplicação do art. 543-C do CPC, é desnecessário que o recurso especial representativo de matéria repetitiva tenha transitado em julgado. Precedentes do STJ. 6. Agravo Regimental não provido (grifos nossos no item 5 do AgRg nos EDcl no Resp 1256919/SC, Min. Relator Herman Benjamin, 2ª T, julgado em 04/12/2012, DJe em 19/12/2012).”

No caso dos autos, verifico pelo relatório do CADMUT - Cadastro Nacional de Mutuários que o contrato de financiamento habitacional perante o agente financeiro foi lavrado em 01/06/1984, época em que o FCVS não era garantidor da apólice pública do ramo 66, segundo os termos do julgado nos EDcl nos EDcl no REsp 1.091.393/SC, o qual restringiu a legitimidade da CAIXA para intervir na lide ao período compreendido entre 02/12/1988 e 29/12/2009.

Considerando que a Jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a aplicação do artigo 543-C do CPC é imediata, sendo desnecessário o trânsito em julgado do recurso e, ainda, considerando que a CAIXA não atendeu aos requisitos expressos pela tese do recurso repetitivo, uma vez que o contrato habitacional foi lavrado anteriormente a 02/12/1988, RECONHEÇO a ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para integrar o pólo passivo da presente ação, DECLARO a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito (artigo 109, I, CF) e determino a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS à 5ª Vara Cível da Justiça Estadual de Bauru/SP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, providenciando-se tudo o que for necessário para o cumprimento da ordem.

Decorrido o prazo para eventual recurso, providencie, a Secretaria do Juizado, a impressão dos documentos eletronicamente armazenados no sistema informatizado, corporificando-os em autos físicos (artigo 12, §§ 2º e 3º, da Lei n.º 11.419/2006).

0002753-88.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325012805 - ALCIDES JOAQUIM CARDOSO (RJ139142 - MARIO MACEDO MELILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (SP281612 - MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, PR021582 - GLAUCO IWERSEN)

Cuida-se de pedido de indenização securitária em face da Sul América Companhia Nacional de Seguros em que se objetiva o pagamento dos valores necessários ao reparo de imóvel financiado pelo Sistema Financeiro da Habitação e que apresenta vícios de construção.

Em apertada síntese, a ação foi inicialmente proposta perante o Juízo da Vara Estadual de Bauru/SP e remetida a este Juizado Especial Federal nos termos da Súmula n.º 150, do Superior Tribunal de Justiça, a saber: “Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas”.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA manifestou-se em petição anexada em 08/11/2013. Reiterou os termos da defesa processual e de mérito protocolizada no juízo estadual, juntou cópia da tela do CADMUT - Cadastro Nacional de Mutuários, declaração da prestadora de serviços DELPHOS - Serviços Técnicos S/A e documentação comprobatória da situação deficitária do FCVS. Reafirmou seu interesse jurídico na lide em razão da natureza pública da apólice de seguros e sua condição de Administradora do FCVS.

É o relatório do essencial. Decido.

Não verifico relação de prevenção entre os feitos.

A questão central a ser examinada por este Juízo é, portanto, se a CAIXA tem interesse jurídico para intervir no processo, de modo a perpetuar a competência deste Juizado Especial Federal para processar e julgar a lide.

De acordo com os termos do acórdão nos EDcl nos EDcl no REsp 1.091.393/SC, eleito como representativo de controvérsia pela 2ª Seção do STJ, a intervenção da CAIXA nas lides que tratam de indenização securitária está condicionada à apresentação de documentos comprobatórios de que o contrato de financiamento em análise foi celebrado entre 02/12/1988 e 29/12/2009; o ramo da apólice de seguros contratada é público, denominado de ramo 66 pela SUSEP- Superintendência de Seguros Privado e o comprometimento do FCVS - Fundo de Compensação de Variações Salariais com risco de exaurimento da reserva técnica do FESA - Fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice, na hipótese de pagamento da indenização pleiteada. É o que se depreende da simples leitura da ementa do referido acórdão, adiante transcrita:

“DIREITO PROCESSUAL CIVIL. SFH. SEGURO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INTERESSE. INTERVENÇÃO. LIMITES E CONDIÇÕES. INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO. ART. 543-C DO CPC.

1. Nas ações envolvendo seguros de mútuo habitacional no âmbito do Sistema Financeiro Habitacional - SFH, a Caixa Econômica Federal - CEF - detém interesse jurídico para ingressar na lide como assistente simples somente nos contratos celebrados de 02.12.1988 a 29.12.2009 - período compreendido entre as edições da Lei nº 7.682/88 e da MP nº 478/09 - e nas hipóteses em que o instrumento estiver vinculado ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS (apólices públicas, ramo 66).
2. Ainda que compreendido no mencionado lapso temporal, ausente a vinculação do contrato ao FCVS (apólices privadas, ramo 68), a CEF carece de interesse jurídico a justificar sua intervenção na lide.
3. O ingresso da CEF na lide somente será possível a partir do momento em que a instituição financeira provar documentalmente o seu interesse jurídico, mediante demonstração não apenas da existência de apólice pública, mas também do comprometimento do FCVS, com risco efetivo de exaurimento da reserva técnica do Fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice - FESA, colhendo o processo no estado em que este se encontrar no instante em que houver a efetiva comprovação desse interesse, sem anulação de nenhum ato anterior.
4. Evidenciada desídia ou conveniência na demonstração tardia do seu interesse jurídico de intervir na lide como assistente, não poderá a CEF se beneficiar da faculdade prevista no art. 55, I, do CPC.
5. Na hipótese específica dos autos, tendo o Tribunal Estadual concluído pela ausência de vinculação dos contratos de seguro ao FCVS, inexistente interesse jurídico da CEF para integrar a lide.

6. Embargos de declaração parcialmente acolhidos, com efeitos infringentes.” (grifos nossos nos EDcl nos EDcl no REsp 1.091.393/SC, Rel. Min. para acórdão Nancy Andrichi, publicado DJe de 14/12/2012).

Saliento que a Jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a aplicação do artigo 543-C do CPC é imediata, sendo desnecessário o trânsito em julgado do recurso. São inúmeras as manifestações nesse sentido, tais como AgRg nos EDcl no Resp 1.256.919/SC e o AgRg no Resp 1.327.009/RS cujas ementas transcrevo a seguir:

“CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. VALORAÇÃO PROBATÓRIA. POSSIBILIDADE. NÃO INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 5 E 7 DO STJ. SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPRESENTATIVOS DE CONTROVÉRSIA. OBRIGATORIEDADE DE SUSPENSÃO DOS DEMAIS PROCESSOS QUE NÃO ATINGE ESTE TRIBUNAL. APLICAÇÃO DA TESE. AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO. POSSIBILIDADE. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO EXTENSÃO AOS INATIVOS. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. TESE NÃO APRECIADA. APLICAÇÃO IMEDIATA DA DECISÃO. 1. Não há violação aos enunciados das Súmulas 5 e 7 do Superior Tribunal de Justiça quando se realiza mera valoração jurídica dos fatos sobejamente delineados no acórdão recorrido. 2. O artigo 543-C do Código de Processo Civil não previu a necessidade de sobrestamento nesta Corte Superior do julgamento de recursos que tratem de matéria afeta como representativa de controvérsia, mas somente da suspensão dos recursos nos quais a discussão esteja estabelecida nos tribunais de segunda instância. 3. A ausência do trânsito em julgado do recurso apreciado com base na sistemática dos repetitivos não impede a aplicação do entendimento ali exarado às demais situações semelhantes apreciada por este Tribunal. 4. Não se permite, em sede de agravo regimental, a inovação de teses não suscitadas no momento processual próprio. 5. No julgamento do REsp 1.207.071/RJ, submetido ao rito do art. 543-C do CPC (recurso representativo de controvérsia repetitiva), a Segunda Seção desta Corte consolidou o entendimento no sentido de que o "auxílio cesta-alimentação estabelecido em acordo ou convenção coletiva de trabalho, com amparo na Lei 6.321/76 (Programa de Alimentação do Trabalhador), apenas para os empregados em atividade, não tem natureza salarial, tendo sido concebido com o escopo de ressarcir o empregado das despesas com a alimentação destinada a suprir as necessidades nutricionais da jornada de trabalho. Sua natureza não se altera, mesmo na hipótese de ser fornecido mediante tíquetes, cartões eletrônicos ou similares, não se incorporando, pois, aos proventos de complementação de aposentadoria pagos por entidade de previdência privada (Lei 7.418/85, Decreto 5/91 e Portaria 3/2002)".(REsp 1207071/RJ, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/06/2012, DJe 08/08/2012). 6. Na apreciação do Resp n. 1.207.071/RJ, a Segunda Seção não tratou da hipótese de modulação dos efeitos da nova jurisprudência sobre o denominado auxílio cesta-alimentação, razão pela qual a tese ali decidida tem incidência imediata a todos os processos em trâmite neste Tribunal. 7. Agravo regimental não provido.(grifos nossos no item 3 do AgRg no Resp 1327009-RS, Min. Relator Luis Felipe Salomão, 4ª Turma, data julgamento 13/11/2012, publicação em 19/11/2012)”

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TRIBUTO LANÇADO POR HOMOLOGAÇÃO. PRAZO DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL A CONTAR DE CADA PAGAMENTO INDEVIDO. APLICAÇÃO RETROATIVA IMPRÓPRIA. ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. APLICAÇÃO DO NOVO PRAZO ÀS AÇÕES AJUIZADAS A PARTIR DE 9.6.2005. SOBRESTAMENTO DO FEITO. DESNECESSIDADE. 1. O egrégio STF concluiu o julgamento de mérito do RE 566.621/RS em repercussão geral, em 4.8.2011, afastando parcialmente a jurisprudência do STJ fixada no REsp 1.002.932/SP (repetitivo). 2. O STF ratificou a orientação do STJ, no sentido de ser indevida a retroatividade do prazo de prescrição quinquenal, com base na LC 118/2005, para o pedido de repetição do indébito relativo a tributo lançado por homologação. Entretanto, em relação ao termo e ao critério para que incida a novel legislação, entendeu "válida a aplicação do novo prazo de 5 anos tão somente às ações ajuizadas após o decurso da vacatio legis de 120 dias, ou seja, a partir de 9.6.2005", afastando o óbice à incidência sobre pagamentos realizados antes do início de vigência da LC 118/2005, como o STJ vinha decidindo. 3. A Primeira Seção deliberou, em 24.8.2011, pela imediata adoção da jurisprudência do STF. 4. No presente caso, a demanda foi ajuizada em 29.6.2009, razão pela qual o prazo prescricional quinquenal deve ser contado de cada pagamento indevido, conforme a LC 118/2005. 5. Para fins de aplicação do art. 543-C do CPC, é desnecessário que o recurso especial representativo de matéria repetitiva tenha transitado em julgado. Precedentes do STJ. 6. Agravo Regimental não provido (grifos nossos no item 5 do AgRg nos EDcl no Resp 1256919/SC, Min. Relator Herman Benjamin, 2ª T, julgado em 04/12/2012, DJe em 19/12/2012).”

No caso dos autos, verifico pelo relatório do CADMUT - Cadastro Nacional de Mutuários que o contrato de financiamento habitacional perante o agente financeiro foi lavrado em 01/06/1984, época em que o FCVS não era garantidor da apólice pública do ramo 66, segundo os termos do julgado nos EDcl nos EDcl no REsp 1.091.393/SC, o qual restringiu a legitimidade da CAIXA para intervir na lide ao período compreendido entre

02/12/1988 e 29/12/2009.

Ainda que assim não fosse, verifico, também, que o contrato de mútuo encontra-se inativo desde 01/03/2001 (contrato liquidado antecipadamente, tela CADMUT). A liquidação antecipada do saldo devedor do contrato de mútuo (principal) tem como consequência direta a extinção do contrato de seguro a ele vinculado (acessório), de modo que não mais subsiste a pretensão à cobertura securitária decorrente da apólice habitacional adjeta.

O seguro habitacional do SFH tem tantas particularidades, a ponto de ser considerado ramo sui generis no mercado securitário. Dentre elas tem-se que o verdadeiro segurado da extinta apólice de seguros não é o mutuário, mas o agente financeiro, operador do SFH. O mutuário é o beneficiário do seguro, enquanto o contrato habitacional estiver em atividade.

Com efeito, o seguro habitacional do SFH foi criado para proteger as operações de financiamento imobiliário lastreadas com recursos oriundos da área social do Governo. Já a apólice de seguro habitacional do SFH visava proteger o agente financeiro fornecedor do mútuo hipotecário, ao proporcionar a quitação do saldo devedor em caso de sinistro de morte e invalidez permanente. E também, a recuperar a unidade habitacional avariada em caso de sinistro de danos físicos, de modo a manter a higidez do imóvel objeto da garantia hipotecária.

Ora, uma vez extinto o contrato de financiamento imobiliário e, por conseguinte, a dívida, não faz mais qualquer sentido proteger a garantia hipotecária a ela adjeta, como vem corretamente decidindo o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, “*verbis*”:

“DIREITO ADMINISTRATIVO. SFH. COBERTURA SECURITÁRIA. VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO. CONTRATO QUITADO. Trata-se de contrato quitado, não mais existindo qualquer vínculo com a Seguradora, nem mesmo com o agente financeiro. A cobertura do Seguro perdura até a extinção do financiamento habitacional.” (TRF/4ª Região, 4ª Região, 4ª Turma, Apelação Cível nº 5004914-06.2011.404.7108/RS, rel. Desembargador Federal Luís Alberto D’Azevedo Aurvalle, data da decisão: 11/06/2013, D.E. 12/06/2013).

“DIREITO CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SEGURO. COBERTURA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL. A cobertura do seguro perdura até a extinção do contrato de financiamento habitacional.” (TRF/4ª Região, 4ª Turma, Apelação Cível nº 5008139-40.2011.404.7009/PR, rel. Desembargador Federal Cândido Alfredo Silva Leal Júnior, data da decisão: 16/04/2013, D.E. 19/04/2013).

“DIREITO CIVIL. IMÓVEL. VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO. SEGURO HABITACIONAL. PRESCRIÇÃO. Encontrando-se encerrado o contrato celebrado pelo autor, igualmente encerrou-se a cobertura do seguro adjeto.” (TRF/4ª Região, 4ª Turma, Apelação Cível nº 5002472-04.2010.404.7108/RS, rel. Juiz Federal Loraci Flores de Lima, data da decisão: 26/02/2013, D.E. 27/02/2013).

Considerando que a Jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a aplicação do artigo 543-C do CPC é imediata, sendo desnecessário o trânsito em julgado do recurso e ainda, considerando que a CAIXA não atendeu aos requisitos expressos pela tese do recurso repetitivo, uma vez que o contrato habitacional foi lavrado anteriormente a 02/12/1988, RECONHEÇO a ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para integrar o pólo passivo da presente ação, DECLARO a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito (artigo 109, I, CF) e determino a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS à 5ª Vara Cível da Justiça Estadual de Bauru/SP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, providenciando-se tudo o que for necessário para o cumprimento da ordem.

Decorrido o prazo para eventual recurso, providencie, a Secretaria do Juizado, a impressão dos documentos eletronicamente armazenados no sistema informatizado, incorporando-os em autos físicos (artigo 12, §§ 2º e 3º, da Lei n.º 11.419/2006).

0002767-72.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325012815 - IRENE VITAL DA SILVA (RJ139142 - MARIO MACEDO MELILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (SP281612 - MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, PR021582 - GLAUCO IWERSEN)

Cuida-se de pedido de indenização securitária em face da Sul América Companhia Nacional de Seguros em que se objetiva o pagamento dos valores necessários ao reparo de imóvel financiado pelo Sistema Financeiro da Habitação e que apresenta vícios de construção.

Em apertada síntese, a ação foi inicialmente proposta perante o Juízo da Vara Estadual de Bauru/SP e remetida a este Juizado Especial Federal nos termos da Súmula n.º 150, do Superior Tribunal de Justiça, a saber: “Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas”.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA manifestou-se em petição anexada em 08/11/2013. Reiterou os termos da

defesa processual e de mérito protocolizada no juízo estadual, juntou cópia da tela do CADMUT - Cadastro Nacional de Mutuários, declaração da prestadora de serviços DELPHOS - Serviços Técnicos S/A e documentação comprobatória da situação deficitária do FCVS. Reafirmou seu interesse jurídico na lide em razão da natureza pública da apólice de seguros e sua condição de Administradora do FCVS.

É o relatório do essencial. Decido.

Não verifico relação de prevenção entre os feitos.

A questão central a ser examinada por este Juízo é, portanto, se a CAIXA tem interesse jurídico para intervir no processo, de modo a perpetuar a competência deste Juizado Especial Federal para processar e julgar a lide.

De acordo com os termos do acórdão nos EDcl nos EDcl no REsp 1.091.393/SC, eleito como representativo de controvérsia pela 2ª Seção do STJ, a intervenção da CAIXA nas lides que tratam de indenização securitária está condicionada à apresentação de documentos comprobatórios de que o contrato de financiamento em análise foi celebrado entre 02/12/1988 e 29/12/2009; o ramo da apólice de seguros contratada é público, denominado de ramo 66 pela SUSEP- Superintendência de Seguros Privado e o comprometimento do FCVS - Fundo de Compensação de Variações Salariais com risco de exaurimento da reserva técnica do FESA - Fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice, na hipótese de pagamento da indenização pleiteada. É o que se depreende da simples leitura da ementa do referido acórdão, adiante transcrita:

“DIREITO PROCESSUAL CIVIL. SFH. SEGURO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INTERESSE. INTERVENÇÃO. LIMITES E CONDIÇÕES. INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO. ART. 543-C DO CPC.

1. Nas ações envolvendo seguros de mútuo habitacional no âmbito do Sistema Financeiro Habitacional - SFH, a Caixa Econômica Federal - CEF - detém interesse jurídico para ingressar na lide como assistente simples somente nos contratos celebrados de 02.12.1988 a 29.12.2009 - período compreendido entre as edições da Lei nº 7.682/88 e da MP nº 478/09 - e nas hipóteses em que o instrumento estiver vinculado ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS (apólices públicas, ramo 66).

2. Ainda que compreendido no mencionado lapso temporal, ausente a vinculação do contrato ao FCVS (apólices privadas, ramo 68), a CEF carece de interesse jurídico a justificar sua intervenção na lide.

3. O ingresso da CEF na lide somente será possível a partir do momento em que a instituição financeira provar documentalmente o seu interesse jurídico, mediante demonstração não apenas da existência de apólice pública, mas também do comprometimento do FCVS, com risco efetivo de exaurimento da reserva técnica do Fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice - FESA, colhendo o processo no estado em que este se encontrar no instante em que houver a efetiva comprovação desse interesse, sem anulação de nenhum ato anterior.

4. Evidenciada desídia ou conveniência na demonstração tardia do seu interesse jurídico de intervir na lide como assistente, não poderá a CEF se beneficiar da faculdade prevista no art. 55, I, do CPC.

5. Na hipótese específica dos autos, tendo o Tribunal Estadual concluído pela ausência de vinculação dos contratos de seguro ao FCVS, inexistente interesse jurídico da CEF para integrar a lide.

6. Embargos de declaração parcialmente acolhidos, com efeitos infringentes.” (grifos nossos nos EDcl nos EDcl no REsp 1.091.393/SC, Rel. Min. para acórdão Nancy Andrighi, publicado DJe de 14/12/2012).

Saliento que a Jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a aplicação do artigo 543-C do CPC é imediata, sendo desnecessário o trânsito em julgado do recurso. São inúmeras as manifestações nesse sentido, tais como AgRg nos EDcl no Resp 1.256.919/SC e o AgRg no Resp 1.327.009/RS cujas ementas transcrevo a seguir:

“CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. VALORAÇÃO PROBATÓRIA. POSSIBILIDADE. NÃO INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 5 E 7 DO STJ. SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPRESENTATIVOS DE CONTROVÉRSIA. OBRIGATORIEDADE DE SUSPENSÃO DOS DEMAIS PROCESSOS QUE NÃO ATINGE ESTE TRIBUNAL. APLICAÇÃO DA TESE. AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO. POSSIBILIDADE. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO EXTENSÃO AOS INATIVOS. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. TESE NÃO APRECIADA. APLICAÇÃO IMEDIATA DA DECISÃO. 1. Não há violação aos enunciados das Súmulas 5 e 7 do Superior Tribunal de Justiça quando se realiza mera valoração jurídica dos fatos sobejamente delineados no acórdão recorrido. 2. O artigo 543-C do Código de Processo Civil não previu a necessidade de sobrestamento nesta Corte Superior do julgamento de recursos que tratem de matéria afeta como representativa de controvérsia, mas somente da suspensão dos recursos nos quais a discussão esteja estabelecida nos tribunais de segunda instância. 3. A ausência do trânsito em julgado do recurso apreciado com base na sistemática dos repetitivos não impede a aplicação do entendimento ali exarado às demais situações semelhantes apreciada por este Tribunal. 4. Não se permite, em sede de agravo regimental, a inovação de teses não suscitadas no momento processual próprio. 5. No julgamento do REsp 1.207.071/RJ, submetido ao rito do art. 543-C do CPC (recurso representativo de controvérsia repetitiva), a Segunda Seção desta Corte consolidou o

entendimento no sentido de que o "auxílio cesta-alimentação estabelecido em acordo ou convenção coletiva de trabalho, com amparo na Lei 6.321/76 (Programa de Alimentação do Trabalhador), apenas para os empregados em atividade, não tem natureza salarial, tendo sido concebido com o escopo de ressarcir o empregado das despesas com a alimentação destinada a suprir as necessidades nutricionais da jornada de trabalho. Sua natureza não se altera, mesmo na hipótese de ser fornecido mediante tíquetes, cartões eletrônicos ou similares, não se incorporando, pois, aos proventos de complementação de aposentadoria pagos por entidade de previdência privada (Lei 7.418/85, Decreto 5/91 e Portaria 3/2002)". (REsp 1207071/RJ, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/06/2012, DJe 08/08/2012). 6. Na apreciação do Resp n. 1.207.071/RJ, a Segunda Seção não tratou da hipótese de modulação dos efeitos da nova jurisprudência sobre o denominado auxílio cesta-alimentação, razão pela qual a tese ali decidida tem incidência imediata a todos os processos em trâmite neste Tribunal. 7. Agravo regimental não provido. (grifos nossos no item 3 do AgRg no Resp 1327009-RS, Min. Relator Luis Felipe Salomão, 4ª Turma, data julgamento 13/11/2012, publicação em 19/11/2012)"

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TRIBUTO LANÇADO POR HOMOLOGAÇÃO. PRAZO DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL A CONTAR DE CADA PAGAMENTO INDEVIDO. APLICAÇÃO RETROATIVA IMPRÓPRIA. ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. APLICAÇÃO DO NOVO PRAZO ÀS AÇÕES AJUIZADAS A PARTIR DE 9.6.2005. SOBRESTAMENTO DO FEITO. DESNECESSIDADE. 1. O egrégio STF concluiu o julgamento de mérito do RE 566.621/RS em repercussão geral, em 4.8.2011, afastando parcialmente a jurisprudência do STJ fixada no REsp 1.002.932/SP (repetitivo). 2. O STF ratificou a orientação do STJ, no sentido de ser indevida a retroatividade do prazo de prescrição quinquenal, com base na LC 118/2005, para o pedido de repetição do indébito relativo a tributo lançado por homologação. Entretanto, em relação ao termo e ao critério para que incida a novel legislação, entendeu "válida a aplicação do novo prazo de 5 anos tão somente às ações ajuizadas após o decurso da *vacatio legis* de 120 dias, ou seja, a partir de 9.6.2005", afastando o óbice à incidência sobre pagamentos realizados antes do início de vigência da LC 118/2005, como o STJ vinha decidindo. 3. A Primeira Seção deliberou, em 24.8.2011, pela imediata adoção da jurisprudência do STF. 4. No presente caso, a demanda foi ajuizada em 29.6.2009, razão pela qual o prazo prescricional quinquenal deve ser contado de cada pagamento indevido, conforme a LC 118/2005. 5. Para fins de aplicação do art. 543-C do CPC, é desnecessário que o recurso especial representativo de matéria repetitiva tenha transitado em julgado. Precedentes do STJ. 6. Agravo Regimental não provido (grifos nossos no item 5 do AgRg nos EDcl no Resp 1256919/SC, Min. Relator Herman Benjamin, 2ª T, julgado em 04/12/2012, DJe em 19/12/2012).”

No caso dos autos, verifico pelo relatório do CADMUT - Cadastro Nacional de Mutuários que o contrato de financiamento habitacional perante o agente financeiro foi lavrado em 30/06/1984, época em que o FCVS não era garantidor da apólice pública do ramo 66, segundo os termos do julgado nos EDcl nos EDcl no REsp 1.091.393/SC, o qual restringiu a legitimidade da CAIXA para intervir na lide ao período compreendido entre 02/12/1988 e 29/12/2009.

Considerando que a Jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a aplicação do artigo 543-C do CPC é imediata, sendo desnecessário o trânsito em julgado do recurso e, ainda, considerando que a CAIXA não atendeu aos requisitos expressos pela tese do recurso repetitivo, uma vez que o contrato habitacional foi lavrado anteriormente a 02/12/1988, RECONHEÇO a ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para integrar o pólo passivo da presente ação, DECLARO a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito (artigo 109, I, CF) e determino a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS à 5ª Vara Cível da Justiça Estadual de Bauru/SP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, providenciando-se tudo o que for necessário para o cumprimento da ordem.

Decorrido o prazo para eventual recurso, providencie, a Secretaria do Juizado, a impressão dos documentos eletronicamente armazenados no sistema informatizado, incorporando-os em autos físicos (artigo 12, §§ 2º e 3º, da Lei n.º 11.419/2006).

0002766-87.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325012814 - ARIVALDO TIBURCIO NUNES (RJ139142 - MARIO MACEDO MELILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (SP281612 - MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, PR021582 - GLAUCO IWERSSEN)

Cuida-se de pedido de indenização securitária em face da Sul América Companhia Nacional de Seguros em que se objetiva o pagamento dos valores necessários ao reparo de imóvel financiado pelo Sistema Financeiro da Habitação e que apresenta vícios de construção.

Em apertada síntese, a ação foi inicialmente proposta perante o Juízo da Vara Estadual de Bauru/SP e remetida a este Juizado Especial Federal nos termos da Súmula n.º 150, do Superior Tribunal de Justiça, a saber: “Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União,

suas autarquias ou empresas públicas”.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA manifestou-se em petição anexada em 08/11/2013. Reiterou os termos da defesa processual e de mérito protocolizada no juízo estadual, juntou cópia da tela do CADMUT - Cadastro Nacional de Mutuários, correio eletrônico da Centralizadora Nacional do FCVS e do Agente Financeiro, bem como documentação comprobatória da situação deficitária do FCVS. Reafirmou seu interesse jurídico na lide em razão da natureza pública da apólice de seguros e sua condição de Administradora do FCVS.

É o relatório do essencial. Decido.

Não verifico relação de prevenção entre os feitos.

A questão central a ser examinada por este Juízo é, portanto, se a CAIXA tem interesse jurídico para intervir no processo, de modo a perpetuar a competência deste Juizado Especial Federal para processar e julgar a lide.

De acordo com os termos do acórdão nos EDcl nos EDcl no REsp 1.091.393/SC, eleito como representativo de controvérsia pela 2ª Seção do STJ, a intervenção da CAIXA nas lides que tratam de indenização securitária está condicionada à apresentação de documentos comprobatórios de que o contrato de financiamento em análise foi celebrado entre 02/12/1988 e 29/12/2009; o ramo da apólice de seguros contratada é público, denominado de ramo 66 pela SUSEP- Superintendência de Seguros Privado e o comprometimento do FCVS - Fundo de Compensação de Variações Salariais com risco de exaurimento da reserva técnica do FESA - Fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice, na hipótese de pagamento da indenização pleiteada. É o que se depreende da simples leitura da ementa do referido acórdão, adiante transcrita:

“DIREITO PROCESSUAL CIVIL. SFH. SEGURO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INTERESSE. INTERVENÇÃO. LIMITES E CONDIÇÕES. INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO. ART. 543-C DO CPC.

1. Nas ações envolvendo seguros de mútuo habitacional no âmbito do Sistema Financeiro Habitacional - SFH, a Caixa Econômica Federal - CEF - detém interesse jurídico para ingressar na lide como assistente simples somente nos contratos celebrados de 02.12.1988 a 29.12.2009 - período compreendido entre as edições da Lei nº 7.682/88 e da MP nº 478/09 - e nas hipóteses em que o instrumento estiver vinculado ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS (apólices públicas, ramo 66).

2. Ainda que compreendido no mencionado lapso temporal, ausente a vinculação do contrato ao FCVS (apólices privadas, ramo 68), a CEF carece de interesse jurídico a justificar sua intervenção na lide.

3. O ingresso da CEF na lide somente será possível a partir do momento em que a instituição financeira provar documentalmente o seu interesse jurídico, mediante demonstração não apenas da existência de apólice pública, mas também do comprometimento do FCVS, com risco efetivo de exaurimento da reserva técnica do Fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice - FESA, colhendo o processo no estado em que este se encontrar no instante em que houver a efetiva comprovação desse interesse, sem anulação de nenhum ato anterior.

4. Evidenciada desídia ou conveniência na demonstração tardia do seu interesse jurídico de intervir na lide como assistente, não poderá a CEF se beneficiar da faculdade prevista no art. 55, I, do CPC.

5. Na hipótese específica dos autos, tendo o Tribunal Estadual concluído pela ausência de vinculação dos contratos de seguro ao FCVS, inexistente interesse jurídico da CEF para integrar a lide.

6. Embargos de declaração parcialmente acolhidos, com efeitos infringentes.” (grifos nossos nos EDcl nos EDcl no REsp 1.091.393/SC, Rel. Min. para acórdão Nancy Andrighi, publicado DJe de 14/12/2012).

Saliento que a Jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a aplicação do artigo 543-C do CPC é imediata, sendo desnecessário o trânsito em julgado do recurso. São inúmeras as manifestações nesse sentido, tais como AgRg nos EDcl no Resp 1.256.919/SC e o AgRg no Resp 1.327.009/RS cujas ementas transcrevo a seguir:

“CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. VALORAÇÃO PROBATÓRIA. POSSIBILIDADE. NÃO INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 5 E 7 DO STJ. SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPRESENTATIVOS DE CONTROVÉRSIA. OBRIGATORIEDADE DE SUSPENSÃO DOS DEMAIS PROCESSOS QUE NÃO ATINGE ESTE TRIBUNAL. APLICAÇÃO DA TESE. AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO. POSSIBILIDADE. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO EXTENSÃO AOS INATIVOS. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. TESE NÃO APRECIADA. APLICAÇÃO IMEDIATA DA DECISÃO. 1. Não há violação aos enunciados das Súmulas 5 e 7 do Superior Tribunal de Justiça quando se realiza mera valoração jurídica dos fatos sobejamente delineados no acórdão recorrido. 2. O artigo 543-C do Código de Processo Civil não previu a necessidade de sobrestamento nesta Corte Superior do julgamento de recursos que tratem de matéria afeta como representativa de controvérsia, mas somente da suspensão dos recursos nos quais a discussão esteja estabelecida nos tribunais de segunda instância. 3. A ausência do trânsito em julgado do recurso apreciado com base na sistemática dos repetitivos não impede a aplicação do entendimento ali exarado às demais situações semelhantes apreciada por este Tribunal. 4. Não se permite, em sede de agravo regimental, a inovação de teses

não suscitadas no momento processual próprio. 5. No julgamento do REsp 1.207.071/RJ, submetido ao rito do art. 543-C do CPC (recurso representativo de controvérsia repetitiva), a Segunda Seção desta Corte consolidou o entendimento no sentido de que o "auxílio cesta-alimentação estabelecido em acordo ou convenção coletiva de trabalho, com amparo na Lei 6.321/76 (Programa de Alimentação do Trabalhador), apenas para os empregados em atividade, não tem natureza salarial, tendo sido concebido com o escopo de ressarcir o empregado das despesas com a alimentação destinada a suprir as necessidades nutricionais da jornada de trabalho. Sua natureza não se altera, mesmo na hipótese de ser fornecido mediante tíquetes, cartões eletrônicos ou similares, não se incorporando, pois, aos proventos de complementação de aposentadoria pagos por entidade de previdência privada (Lei 7.418/85, Decreto 5/91 e Portaria 3/2002)". (REsp 1207071/RJ, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/06/2012, DJe 08/08/2012). 6. Na apreciação do Resp n. 1.207.071/RJ, a Segunda Seção não tratou da hipótese de modulação dos efeitos da nova jurisprudência sobre o denominado auxílio cesta-alimentação, razão pela qual a tese ali decidida tem incidência imediata a todos os processos em trâmite neste Tribunal. 7. Agravo regimental não provido. (grifos nossos no item 3 do AgRg no Resp 1327009-RS, Min. Relator Luis Felipe Salomão, 4ª Turma, data julgamento 13/11/2012, publicação em 19/11/2012)"

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TRIBUTO LANÇADO POR HOMOLOGAÇÃO. PRAZO DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL A CONTAR DE CADA PAGAMENTO INDEVIDO. APLICAÇÃO RETROATIVA IMPRÓPRIA. ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. APLICAÇÃO DO NOVO PRAZO ÀS AÇÕES AJUIZADAS A PARTIR DE 9.6.2005. SOBRESTAMENTO DO FEITO. DESNECESSIDADE. 1. O egrégio STF concluiu o julgamento de mérito do RE 566.621/RS em repercussão geral, em 4.8.2011, afastando parcialmente a jurisprudência do STJ fixada no REsp 1.002.932/SP (repetitivo). 2. O STF ratificou a orientação do STJ, no sentido de ser indevida a retroatividade do prazo de prescrição quinquenal, com base na LC 118/2005, para o pedido de repetição do indébito relativo a tributo lançado por homologação. Entretanto, em relação ao termo e ao critério para que incida a novel legislação, entendeu "válida a aplicação do novo prazo de 5 anos tão somente às ações ajuizadas após o decurso da *vacatio legis* de 120 dias, ou seja, a partir de 9.6.2005", afastando o óbice à incidência sobre pagamentos realizados antes do início de vigência da LC 118/2005, como o STJ vinha decidindo. 3. A Primeira Seção deliberou, em 24.8.2011, pela imediata adoção da jurisprudência do STF. 4. No presente caso, a demanda foi ajuizada em 29.6.2009, razão pela qual o prazo prescricional quinquenal deve ser contado de cada pagamento indevido, conforme a LC 118/2005. 5. Para fins de aplicação do art. 543-C do CPC, é desnecessário que o recurso especial representativo de matéria repetitiva tenha transitado em julgado. Precedentes do STJ. 6. Agravo Regimental não provido (grifos nossos no item 5 do AgRg nos EDcl no Resp 1256919/SC, Min. Relator Herman Benjamin, 2ª T, julgado em 04/12/2012, DJe em 19/12/2012).”

No caso dos autos, verifico pelo relatório do CADMUT - Cadastro Nacional de Mutuários que o contrato original de financiamento habitacional perante o agente financeiro foi lavrado em 30/06/1984, época em que o FCVS não era garantidor da apólice pública do ramo 66, segundo os termos do julgado nos EDcl nos EDcl no REsp 1.091.393/SC, o qual restringiu a legitimidade da CAIXA para intervir na lide ao período compreendido entre 02/12/1988 e 29/12/2009.

Ainda que assim não fosse, verifico, também, que o contrato de mútuo encontra-se inativo desde 24/02/1992 (contrato liquidado antecipadamente, tela CADMUT). A liquidação antecipada do saldo devedor do contrato de mútuo (principal) tem como consequência direta a extinção do contrato de seguro a ele vinculado (acessório), de modo que não mais subsiste a pretensão à cobertura securitária decorrente da apólice habitacional adjeta. O seguro habitacional do SFH tem tantas particularidades, a ponto de ser considerado ramo *sui generis* no mercado securitário. Dentre elas tem-se que o verdadeiro segurado da extinta apólice de seguros não é o mutuário, mas o agente financeiro, operador do SFH. O mutuário é o beneficiário do seguro, enquanto o contrato habitacional estiver em atividade.

Com efeito, o seguro habitacional do SFH foi criado para proteger as operações de financiamento imobiliário lastreadas com recursos oriundos da área social do Governo. Já a apólice de seguro habitacional do SFH visava proteger o agente financeiro fornecedor do mútuo hipotecário, ao proporcionar a quitação do saldo devedor em caso de sinistro de morte e invalidez permanente. E também, a recuperar a unidade habitacional avariada em caso de sinistro de danos físicos, de modo a manter a higidez do imóvel objeto da garantia hipotecária.

Ora, uma vez extinto o contrato de financiamento imobiliário e, por conseguinte, a dívida, não faz mais qualquer sentido proteger a garantia hipotecária a ela adjeta, como vem corretamente decidindo o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, “*verbis*”:

“DIREITO ADMINISTRATIVO. SFH. COBERTURA SECURITÁRIA. VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO. CONTRATO QUITADO. Trata-se de contrato quitado, não mais existindo qualquer vínculo com a Seguradora, nem mesmo com o agente financeiro. A cobertura do Seguro perdura até a extinção do financiamento

habitacional.” (TRF/4ª Região, 4ª Região, 4ª Turma, Apelação Cível nº 5004914-06.2011.404.7108/RS, rel. Desembargador Federal Luís Alberto D’Azevedo Aurvalle, data da decisão: 11/06/2013, D.E. 12/06/2013).

“DIREITO CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SEGURO. COBERTURA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL. A cobertura do seguro perdura até a extinção do contrato de financiamento habitacional.” (TRF/4ª Região, 4ª Turma, Apelação Cível nº 5008139-40.2011.404.7009/PR, rel. Desembargador Federal Cândido Alfredo Silva Leal Júnior, data da decisão: 16/04/2013, D.E. 19/04/2013).

“DIREITO CIVIL. IMÓVEL. VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO. SEGURO HABITACIONAL. PRESCRIÇÃO. Encontrando-se encerrado o contrato celebrado pelo autor, igualmente encerrou-se a cobertura do seguro adjeto.” (TRF/4ª Região, 4ª Turma, Apelação Cível nº 5002472-04.2010.404.7108/RS, rel. Juiz Federal Loraci Flores de Lima, data da decisão: 26/02/2013, D.E. 27/02/2013).

Considerando que a Jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a aplicação do artigo 543-C do CPC é imediata, sendo desnecessário o trânsito em julgado do recurso e, ainda, considerando que a CAIXA não atendeu aos requisitos expressos pela tese do recurso repetitivo, uma vez que o contrato habitacional foi lavrado anteriormente a 02/12/1988, RECONHEÇO a ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para integrar o pólo passivo da presente ação, DECLARO a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito (artigo 109, I, CF) e determino a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS à 5ª Vara Cível da Justiça Estadual de Bauru/SP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, providenciando-se tudo o que for necessário para o cumprimento da ordem.

Decorrido o prazo para eventual recurso, providencie, a Secretaria do Juizado, a impressão dos documentos eletronicamente armazenados no sistema informatizado, corporificando-os em autos físicos (artigo 12, §§ 2º e 3º, da Lei n.º 11.419/2006).

0002771-12.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325012841 - ESTELITA SOARES DA SILVA (RJ139142 - MARIO MACEDO MELILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (SP281612 - MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, PR021582 - GLAUCO IWERSEN)

Cuida-se de pedido de indenização securitária em face da Sul América Companhia Nacional de Seguros em que se objetiva o pagamento dos valores necessários ao reparo de imóvel financiado pelo Sistema Financeiro da Habitação e que apresenta vícios de construção.

Em apertada síntese, a ação foi inicialmente proposta perante o Juízo da Vara Estadual de Bauru/SP e remetida a este Juizado Especial Federal nos termos da Súmula n.º 150, do Superior Tribunal de Justiça, a saber: “Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas”.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA manifestou-se em petição anexada em 08/11/2013. Reiterou os termos da defesa processual e de mérito protocolizada no juízo estadual, juntou cópia da tela do CADMUT - Cadastro Nacional de Mutuários, declaração da prestadora de serviços DELPHOS - Serviços Técnicos S/A e documentação comprobatória da situação deficitária do FCVS. Reafirmou seu interesse jurídico na lide em razão da natureza pública da apólice de seguros e sua condição de Administradora do FCVS.

É o relatório do essencial. Decido.

Não verifico relação de prevenção entre os feitos.

A questão central a ser examinada por este Juízo é, portanto, se aCAIXA tem interesse jurídico para intervir no processo, de modo a perpetuar a competência deste Juizado Especial Federal para processar e julgar a lide.

De acordo com os termos do acórdão nos EDcl nos EDcl no REsp 1.091.393/SC, eleito como representativo de controvérsia pela 2ª Seção do STJ, a intervenção da CAIXA nas lides que tratam de indenização securitária está condicionada à apresentação de documentos comprobatórios de que o contrato de financiamento em análise foi celebrado entre 02/12/1988 e 29/12/2009; o ramo da apólice de seguros contratada é público, denominado de ramo 66 pela SUSEP- Superintendência de Seguros Privado e o comprometimento do FCVS - Fundo de Compensação de Variações Salariais com risco de exaurimento da reserva técnica do FESA - Fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice, na hipótese de pagamento da indenização pleiteada. É o que se depreende da simples leitura da ementa do referido acórdão, adiante transcrita:

“DIREITO PROCESSUAL CIVIL. SFH. SEGURO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INTERESSE. INTERVENÇÃO. LIMITES E CONDIÇÕES. INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO. ART. 543-C DO CPC.

1. Nas ações envolvendo seguros de mútuo habitacional no âmbito do Sistema Financeiro Habitacional - SFH, a

Caixa Econômica Federal - CEF - detém interesse jurídico para ingressar na lide como assistente simples somente nos contratos celebrados de 02.12.1988 a 29.12.2009 - período compreendido entre as edições da Lei nº 7.682/88 e da MP nº 478/09 - e nas hipóteses em que o instrumento estiver vinculado ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS (apólices públicas, ramo 66).

2. Ainda que compreendido no mencionado lapso temporal, ausente a vinculação do contrato ao FCVS (apólices privadas, ramo 68), a CEF carece de interesse jurídico a justificar sua intervenção na lide.

3. O ingresso da CEF na lide somente será possível a partir do momento em que a instituição financeira provar documentalmente o seu interesse jurídico, mediante demonstração não apenas da existência de apólice pública, mas também do comprometimento do FCVS, com risco efetivo de exaurimento da reserva técnica do Fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice - FESA, colhendo o processo no estado em que este se encontrar no instante em que houver a efetiva comprovação desse interesse, sem anulação de nenhum ato anterior.

4. Evidenciada desídia ou conveniência na demonstração tardia do seu interesse jurídico de intervir na lide como assistente, não poderá a CEF se beneficiar da faculdade prevista no art. 55, I, do CPC.

5. Na hipótese específica dos autos, tendo o Tribunal Estadual concluído pela ausência de vinculação dos contratos de seguro ao FCVS, inexistente interesse jurídico da CEF para integrar a lide.

6. Embargos de declaração parcialmente acolhidos, com efeitos infringentes.” (grifos nossos nos EDcl nos EDcl no REsp 1.091.393/SC, Rel. Min. para acórdão Nancy Andrichi, publicado DJe de 14/12/2012).

Saliento que a Jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a aplicação do artigo 543-C do CPC é imediata, sendo desnecessário o trânsito em julgado do recurso. São inúmeras as manifestações nesse sentido, tais como AgRg nos EDcl no Resp 1.256.919/SC e o AgRg no Resp 1.327.009/RS cujas ementas transcrevo a seguir:

“CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. VALORAÇÃO PROBATÓRIA. POSSIBILIDADE. NÃO INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 5 E 7 DO STJ. SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPRESENTATIVOS DE CONTROVÉRSIA. OBRIGATORIEDADE DE SUSPENSÃO DOS DEMAIS PROCESSOS QUE NÃO ATINGE ESTE TRIBUNAL. APLICAÇÃO DA TESE. AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO. POSSIBILIDADE. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO EXTENSÃO AOS INATIVOS. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. TESE NÃO APRECIADA. APLICAÇÃO IMEDIATA DA DECISÃO. 1. Não há violação aos enunciados das Súmulas 5 e 7 do Superior Tribunal de Justiça quando se realiza mera valoração jurídica dos fatos sobejamente delineados no acórdão recorrido. 2. O artigo 543-C do Código de Processo Civil não previu a necessidade de sobrestamento nesta Corte Superior do julgamento de recursos que tratem de matéria afeta como representativa de controvérsia, mas somente da suspensão dos recursos nos quais a discussão esteja estabelecida nos tribunais de segunda instância. 3. A ausência do trânsito em julgado do recurso apreciado com base na sistemática dos repetitivos não impede a aplicação do entendimento ali exarado às demais situações semelhantes apreciada por este Tribunal. 4. Não se permite, em sede de agravo regimental, a inovação de teses não suscitadas no momento processual próprio. 5. No julgamento do REsp 1.207.071/RJ, submetido ao rito do art. 543-C do CPC (recurso representativo de controvérsia repetitiva), a Segunda Seção desta Corte consolidou o entendimento no sentido de que o "auxílio cesta-alimentação estabelecido em acordo ou convenção coletiva de trabalho, com amparo na Lei 6.321/76 (Programa de Alimentação do Trabalhador), apenas para os empregados em atividade, não tem natureza salarial, tendo sido concebido com o escopo de ressarcir o empregado das despesas com a alimentação destinada a suprir as necessidades nutricionais da jornada de trabalho. Sua natureza não se altera, mesmo na hipótese de ser fornecido mediante tíquetes, cartões eletrônicos ou similares, não se incorporando, pois, aos proventos de complementação de aposentadoria pagos por entidade de previdência privada (Lei 7.418/85, Decreto 5/91 e Portaria 3/2002)". (REsp 1207071/RJ, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/06/2012, DJe 08/08/2012). 6. Na apreciação do Resp n. 1.207.071/RJ, a Segunda Seção não tratou da hipótese de modulação dos efeitos da nova jurisprudência sobre o denominado auxílio cesta-alimentação, razão pela qual a tese ali decidida tem incidência imediata a todos os processos em trâmite neste Tribunal. 7. Agravo regimental não provido. (grifos nossos no item 3 do AgRg no Resp 1327009-RS, Min. Relator Luis Felipe Salomão, 4ª Turma, data julgamento 13/11/2012, publicação em 19/11/2012)”

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TRIBUTO LANÇADO POR HOMOLOGAÇÃO. PRAZO DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL A CONTAR DE CADA PAGAMENTO INDEVIDO. APLICAÇÃO RETROATIVA IMPRÓPRIA. ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. APLICAÇÃO DO NOVO PRAZO ÀS AÇÕES AJUIZADAS A PARTIR DE 9.6.2005. SOBRESTAMENTO DO FEITO. DESNECESSIDADE. 1. O egrégio STF concluiu o julgamento de mérito do RE 566.621/RS em repercussão geral, em 4.8.2011, afastando parcialmente a jurisprudência do STJ fixada no REsp 1.002.932/SP (repetitivo). 2. O STF ratificou a orientação do STJ, no sentido de ser indevida a retroatividade do prazo de prescrição quinquenal, com base na LC 118/2005, para o pedido de repetição do

indébito relativo a tributo lançado por homologação. Entretanto, em relação ao termo e ao critério para que incida a novel legislação, entendeu "válida a aplicação do novo prazo de 5 anos tão somente às ações ajuizadas após o decurso da *vacatio legis* de 120 dias, ou seja, a partir de 9.6.2005", afastando o óbice à incidência sobre pagamentos realizados antes do início de vigência da LC 118/2005, como o STJ vinha decidindo. 3. A Primeira Seção deliberou, em 24.8.2011, pela imediata adoção da jurisprudência do STF. 4. No presente caso, a demanda foi ajuizada em 29.6.2009, razão pela qual o prazo prescricional quinquenal deve ser contado de cada pagamento indevido, conforme a LC 118/2005. 5. Para fins de aplicação do art. 543-C do CPC, é desnecessário que o recurso especial representativo de matéria repetitiva tenha transitado em julgado. Precedentes do STJ. 6. Agravo Regimental não provido (grifos nossos no item 5 do AgRg nos EDcl no Resp 1256919/SC, Min. Relator Herman Benjamin, 2ª T, julgado em 04/12/2012, DJe em 19/12/2012)."

No caso dos autos, verifico pelo relatório do CADMUT - Cadastro Nacional de Mutuários que o contrato de financiamento habitacional perante o agente financeiro foi lavrado em 30/06/1984, época em que o FCVS não era garantidor da apólice pública do ramo 66, segundo os termos do julgado efeitos infringentes nos EDcl nos EDcl no REsp 1.091.393/SC, o qual restringiu a legitimidade da CAIXA para intervir na lide ao período compreendido entre 02/12/1988 e 29/12/2009.

Ainda que assim não fosse, verifico, também, que o contrato de mútuo encontra-se inativo desde 01/10/2001 (contrato liquidado antecipadamente, tela CADMUT). A liquidação antecipada do saldo devedor do contrato de mútuo (principal) tem como consequência direta a extinção do contrato de seguro a ele vinculado (acessório), de modo que não mais subsiste a pretensão à cobertura securitária decorrente da apólice habitacional adjeta. O seguro habitacional do SFH tem tantas particularidades, a ponto de ser considerado ramo *sui generis* no mercado securitário. Dentre elas tem-se que o verdadeiro segurado da extinta apólice de seguros não é o mutuário, mas o agente financeiro, operador do SFH. O mutuário é o beneficiário do seguro, enquanto o contrato habitacional estiver em atividade.

Com efeito, o seguro habitacional do SFH foi criado para proteger as operações de financiamento imobiliário lastreadas com recursos oriundos da área social do Governo. Já a apólice de seguro habitacional do SFH visava proteger o agente financeiro fornecedor do mútuo hipotecário, ao proporcionar a quitação do saldo devedor em caso de sinistro de morte e invalidez permanente. E também, a recuperar a unidade habitacional avariada em caso de sinistro de danos físicos, de modo a manter a higidez do imóvel objeto da garantia hipotecária.

Ora, uma vez extinto o contrato de financiamento imobiliário e, por conseguinte, a dívida, não faz mais qualquer sentido proteger a garantia hipotecária a ela adjeta, como vem corretamente decidindo o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, "verbis":

"DIREITO ADMINISTRATIVO. SFH. COBERTURA SECURITÁRIA. VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO. CONTRATO QUITADO. Trata-se de contrato quitado, não mais existindo qualquer vínculo com a Seguradora, nem mesmo com o agente financeiro. A cobertura do Seguro perdura até a extinção do financiamento habitacional." (TRF/4ª Região, 4ª Região, 4ª Turma, Apelação Cível nº 5004914-06.2011.404.7108/RS, rel. Desembargador Federal Luís Alberto D'Azevedo Aurvalle, data da decisão: 11/06/2013, D.E. 12/06/2013).

"DIREITO CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SEGURO. COBERTURA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL. A cobertura do seguro perdura até a extinção do contrato de financiamento habitacional." (TRF/4ª Região, 4ª Turma, Apelação Cível nº 5008139-40.2011.404.7009/PR, rel. Desembargador Federal Cândido Alfredo Silva Leal Júnior, data da decisão: 16/04/2013, D.E. 19/04/2013).

"DIREITO CIVIL. IMÓVEL. VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO. SEGURO HABITACIONAL. PRESCRIÇÃO. Encontrando-se encerrado o contrato celebrado pelo autor, igualmente encerrou-se a cobertura do seguro adjeto." (TRF/4ª Região, 4ª Turma, Apelação Cível nº 5002472-04.2010.404.7108/RS, rel. Juiz Federal Loraci Flores de Lima, data da decisão: 26/02/2013, D.E. 27/02/2013).

Considerando que a Jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a aplicação do artigo 543-C do CPC é imediata, sendo desnecessário o trânsito em julgado do recurso e, ainda, considerando que a CAIXA não atendeu aos requisitos expressos pela tese do recurso repetitivo, uma vez que o contrato habitacional foi lavrado anteriormente a 02/12/1988, RECONHEÇO a ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para integrar o pólo passivo da presente ação, DECLARO a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito (artigo 109, I, CF) e determino a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS à 5ª Vara Cível da Justiça Estadual de Bauri/SP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, providenciando-se tudo o que for necessário para o cumprimento da ordem.

Decorrido o prazo para eventual recurso, providencie, a Secretaria do Juizado, a impressão dos documentos

eletronicamente armazenados no sistema informatizado, incorporando-os em autos físicos (artigo 12, §§ 2º e 3º, da Lei n.º 11.419/2006).

0002769-42.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325012817 - PAULO MARTILIANO DA SILVA (RJ139142 - MARIO MACEDO MELILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (SP281612 - MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, PR021582 - GLAUCO IWERSEN)

Cuida-se de pedido de indenização securitária em face da Sul América Companhia Nacional de Seguros em que se objetiva o pagamento dos valores necessários ao reparo de imóvel financiado pelo Sistema Financeiro da Habitação e que apresenta vícios de construção.

Em apertada síntese, a ação foi inicialmente proposta perante o Juízo da Vara Estadual de Bauru/SP e remetida a este Juizado Especial Federal nos termos da Súmula n.º 150, do Superior Tribunal de Justiça, a saber: “Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas”.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA manifestou-se em petição anexada em 08/11/2013. Reiterou os termos da defesa processual e de mérito protocolizada no juízo estadual, juntou cópia da tela do CADMUT - Cadastro Nacional de Mutuários, declaração da prestadora de serviços DELPHOS - Serviços Técnicos S/A e documentação comprobatória da situação deficitária do FCVS. Reafirmou seu interesse jurídico na lide em razão da natureza pública da apólice de seguros e sua condição de Administradora do FCVS.

É o relatório do essencial. Decido.

Não verifico relação de prevenção entre os feitos.

A questão central a ser examinada por este Juízo é, portanto, se a CAIXA tem interesse jurídico para intervir no processo, de modo a perpetuar a competência deste Juizado Especial Federal para processar e julgar a lide.

De acordo com os termos do acórdão nos EDcl nos EDcl no REsp 1.091.393/SC, eleito como representativo de controvérsia pela 2ª Seção do STJ, a intervenção da CAIXA nas lides que tratam de indenização securitária está condicionada à apresentação de documentos comprobatórios de que o contrato de financiamento em análise foi celebrado entre 02/12/1988 e 29/12/2009; o ramo da apólice de seguros contratada é público, denominado de ramo 66 pela SUSEP- Superintendência de Seguros Privado e o comprometimento do FCVS - Fundo de Compensação de Variações Salariais com risco de exaurimento da reserva técnica do FESA - Fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice, na hipótese de pagamento da indenização pleiteada. É o que se depreende da simples leitura da ementa do referido acórdão, adiante transcrita:

“DIREITO PROCESSUAL CIVIL. SFH. SEGURO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INTERESSE. INTERVENÇÃO. LIMITES E CONDIÇÕES. INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO. ART. 543-C DO CPC.

1. Nas ações envolvendo seguros de mútuo habitacional no âmbito do Sistema Financeiro Habitacional - SFH, a Caixa Econômica Federal - CEF - detém interesse jurídico para ingressar na lide como assistente simples somente nos contratos celebrados de 02.12.1988 a 29.12.2009 - período compreendido entre as edições da Lei nº 7.682/88 e da MP nº 478/09 - e nas hipóteses em que o instrumento estiver vinculado ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS (apólices públicas, ramo 66).
2. Ainda que compreendido no mencionado lapso temporal, ausente a vinculação do contrato ao FCVS (apólices privadas, ramo 68), a CEF carece de interesse jurídico a justificar sua intervenção na lide.
3. O ingresso da CEF na lide somente será possível a partir do momento em que a instituição financeira provar documentalmente o seu interesse jurídico, mediante demonstração não apenas da existência de apólice pública, mas também do comprometimento do FCVS, com risco efetivo de exaurimento da reserva técnica do Fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice - FESA, colhendo o processo no estado em que este se encontrar no instante em que houver a efetiva comprovação desse interesse, sem anulação de nenhum ato anterior.
4. Evidenciada desídia ou conveniência na demonstração tardia do seu interesse jurídico de intervir na lide como assistente, não poderá a CEF se beneficiar da faculdade prevista no art. 55, I, do CPC.
5. Na hipótese específica dos autos, tendo o Tribunal Estadual concluído pela ausência de vinculação dos contratos de seguro ao FCVS, inexistente interesse jurídico da CEF para integrar a lide.
6. Embargos de declaração parcialmente acolhidos, com efeitos infringentes.” (grifos nossos nos EDcl nos EDcl no REsp 1.091.393/SC, Rel. Min. para acórdão Nancy Andriighi, publicado DJe de 14/12/2012).

Saliento que a Jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a aplicação do artigo 543-C do CPC é imediata, sendo desnecessário o trânsito em julgado do recurso. São inúmeras as manifestações nesse sentido, tais como AgRg nos EDcl no Resp 1.256.919/SC e o AgRg no Resp 1.327.009/RS cujas ementas transcrevo a seguir:

“CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. VALORAÇÃO

PROBATÓRIA. POSSIBILIDADE. NÃO INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 5 E 7 DO STJ. SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPRESENTATIVOS DE CONTROVÉRSIA. OBRIGATORIEDADE DE SUSPENSÃO DOS DEMAIS PROCESSOS QUE NÃO ATINGE ESTE TRIBUNAL. APLICAÇÃO DA TESE. AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO. POSSIBILIDADE. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO EXTENSÃO AOS INATIVOS. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. TESE NÃO APRECIADA. APLICAÇÃO IMEDIATA DA DECISÃO. 1. Não há violação aos enunciados das Súmulas 5 e 7 do Superior Tribunal de Justiça quando se realiza mera valoração jurídica dos fatos sobejamente delineados no acórdão recorrido. 2. O artigo 543-C do Código de Processo Civil não previu a necessidade de sobrestamento nesta Corte Superior do julgamento de recursos que tratem de matéria afeta como representativa de controvérsia, mas somente da suspensão dos recursos nos quais a discussão esteja estabelecida nos tribunais de segunda instância. 3. A ausência do trânsito em julgado do recurso apreciado com base na sistemática dos repetitivos não impede a aplicação do entendimento ali exarado às demais situações semelhantes apreciada por este Tribunal. 4. Não se permite, em sede de agravo regimental, a inovação de teses não suscitadas no momento processual próprio. 5. No julgamento do REsp 1.207.071/RJ, submetido ao rito do art. 543-C do CPC (recurso representativo de controvérsia repetitiva), a Segunda Seção desta Corte consolidou o entendimento no sentido de que o "auxílio cesta-alimentação estabelecido em acordo ou convenção coletiva de trabalho, com amparo na Lei 6.321/76 (Programa de Alimentação do Trabalhador), apenas para os empregados em atividade, não tem natureza salarial, tendo sido concebido com o escopo de ressarcir o empregado das despesas com a alimentação destinada a suprir as necessidades nutricionais da jornada de trabalho. Sua natureza não se altera, mesmo na hipótese de ser fornecido mediante tíquetes, cartões eletrônicos ou similares, não se incorporando, pois, aos proventos de complementação de aposentadoria pagos por entidade de previdência privada (Lei 7.418/85, Decreto 5/91 e Portaria 3/2002)". (REsp 1207071/RJ, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/06/2012, DJe 08/08/2012). 6. Na apreciação do Resp n. 1.207.071/RJ, a Segunda Seção não tratou da hipótese de modulação dos efeitos da nova jurisprudência sobre o denominado auxílio cesta-alimentação, razão pela qual a tese ali decidida tem incidência imediata a todos os processos em trâmite neste Tribunal. 7. Agravo regimental não provido. (grifos nossos no item 3 do AgRg no Resp 1327009-RS, Min. Relator Luis Felipe Salomão, 4ª Turma, data julgamento 13/11/2012, publicação em 19/11/2012)"

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TRIBUTO LANÇADO POR HOMOLOGAÇÃO. PRAZO DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL A CONTAR DE CADA PAGAMENTO INDEVIDO. APLICAÇÃO RETROATIVA IMPRÓPRIA. ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. APLICAÇÃO DO NOVO PRAZO ÀS AÇÕES AJUIZADAS A PARTIR DE 9.6.2005. SOBRESTAMENTO DO FEITO. DESNECESSIDADE. 1. O egrégio STF concluiu o julgamento de mérito do RE 566.621/RS em repercussão geral, em 4.8.2011, afastando parcialmente a jurisprudência do STJ fixada no REsp 1.002.932/SP (repetitivo). 2. O STF ratificou a orientação do STJ, no sentido de ser indevida a retroatividade do prazo de prescrição quinquenal, com base na LC 118/2005, para o pedido de repetição do indébito relativo a tributo lançado por homologação. Entretanto, em relação ao termo e ao critério para que incida a novel legislação, entendeu "válida a aplicação do novo prazo de 5 anos tão somente às ações ajuizadas após o decurso da vacatio legis de 120 dias, ou seja, a partir de 9.6.2005", afastando o óbice à incidência sobre pagamentos realizados antes do início de vigência da LC 118/2005, como o STJ vinha decidindo. 3. A Primeira Seção deliberou, em 24.8.2011, pela imediata adoção da jurisprudência do STF. 4. No presente caso, a demanda foi ajuizada em 29.6.2009, razão pela qual o prazo prescricional quinquenal deve ser contado de cada pagamento indevido, conforme a LC 118/2005. 5. Para fins de aplicação do art. 543-C do CPC, é desnecessário que o recurso especial representativo de matéria repetitiva tenha transitado em julgado. Precedentes do STJ. 6. Agravo Regimental não provido (grifos nossos no item 5 do AgRg nos EDcl no Resp 1256919/SC, Min. Relator Herman Benjamin, 2ª T, julgado em 04/12/2012, DJe em 19/12/2012).”

No caso dos autos, verifico pelo relatório do CADMUT - Cadastro Nacional de Mutuários que o contrato de financiamento habitacional perante o agente financeiro foi lavrado em 01/06/1984, época em que o FCVS não era garantidor da apólice pública do ramo 66, segundo os termos do julgado nos EDcl nos EDcl no REsp 1.091.393/SC, o qual restringiu a legitimidade da CAIXA para intervir na lide ao período compreendido entre 02/12/1988 e 29/12/2009.

Ainda que assim não fosse, verifico, também, que o contrato de mútuo encontra-se inativo desde 01/03/2001 (contrato liquidado antecipadamente, tela CADMUT). A liquidação antecipada do saldo devedor do contrato de mútuo (principal) tem como consequência direta a extinção do contrato de seguro a ele vinculado (acessório), de modo que não mais subsiste a pretensão à cobertura securitária decorrente da apólice habitacional adjeta. O seguro habitacional do SFH tem tantas particularidades, a ponto de ser considerado ramo sui generis no mercado securitário. Dentre elas tem-se que o verdadeiro segurado da extinta apólice de seguros não é o mutuário, mas o agente financeiro, operador do SFH. O mutuário é o beneficiário do seguro, enquanto o contrato habitacional estiver em atividade.

Com efeito, o seguro habitacional do SFH foi criado para proteger as operações de financiamento imobiliário lastreadas com recursos oriundos da área social do Governo. Já a apólice de seguro habitacional do SFH visava proteger o agente financeiro fornecedor do mútuo hipotecário, ao proporcionar a quitação do saldo devedor em caso de sinistro de morte e invalidez permanente. E também, a recuperar a unidade habitacional avariada em caso de sinistro de danos físicos, de modo a manter a higidez do imóvel objeto da garantia hipotecária. Ora, uma vez extinto o contrato de financiamento imobiliário e, por conseguinte, a dívida, não faz mais qualquer sentido proteger a garantia hipotecária a ela adjeta, como vem corretamente decidindo o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, “verbis”:

“DIREITO ADMINISTRATIVO. SFH. COBERTURA SECURITÁRIA. VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO. CONTRATO QUITADO. Trata-se de contrato quitado, não mais existindo qualquer vínculo com a Seguradora, nem mesmo com o agente financeiro. A cobertura do Seguro perdura até a extinção do financiamento habitacional.” (TRF/4ª Região, 4ª Região, 4ª Turma, Apelação Cível nº 5004914-06.2011.404.7108/RS, rel. Desembargador Federal Luís Alberto D’Azevedo Aurvalle, data da decisão: 11/06/2013, D.E. 12/06/2013).

“DIREITO CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SEGURO. COBERTURA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL. A cobertura do seguro perdura até a extinção do contrato de financiamento habitacional.” (TRF/4ª Região, 4ª Turma, Apelação Cível nº 5008139-40.2011.404.7009/PR, rel. Desembargador Federal Cândido Alfredo Silva Leal Júnior, data da decisão: 16/04/2013, D.E. 19/04/2013).

“DIREITO CIVIL. IMÓVEL. VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO. SEGURO HABITACIONAL. PRESCRIÇÃO. Encontrando-se encerrado o contrato celebrado pelo autor, igualmente encerrou-se a cobertura do seguro adjeto.” (TRF/4ª Região, 4ª Turma, Apelação Cível nº 5002472-04.2010.404.7108/RS, rel. Juiz Federal Loraci Flores de Lima, data da decisão: 26/02/2013, D.E. 27/02/2013).

Considerando que a Jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a aplicação do artigo 543-C do CPC é imediata, sendo desnecessário o trânsito em julgado do recurso e, ainda, considerando que a CAIXA não atendeu aos requisitos expressos pela tese do recurso repetitivo, uma vez que o contrato habitacional foi lavrado anteriormente a 02/12/1988, RECONHEÇO a ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para integrar o pólo passivo da presente ação, DECLARO a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito (artigo 109, I, CF) e determino a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS à 5ª Vara Cível da Justiça Estadual de Bauru/SP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, providenciando-se tudo o que for necessário para o cumprimento da ordem. Decorrido o prazo para eventual recurso, providencie, a Secretaria do Juizado, a impressão dos documentos eletronicamente armazenados no sistema informatizado, incorporando-os em autos físicos (artigo 12, §§ 2º e 3º, da Lei n.º 11.419/2006).

0003641-57.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325012845 - EGIDIO DA SILVA (SP205265 - DANIELA DE MORAES BARBOSA, SP326505 - JOSUE DE SOUZA MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR) Cuida-se de ação objetivando a conversão do benefício previdenciário auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.

Éo breve relatório. Decido.

Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional devem concorrer os dois pressupostos legais insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: presença da prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Não constam no bojo da ação em tela elementos probatórios seguros à comprovação dos requisitos indispensáveis à concessão do benefício, em especial, o laudo pericial médico elaborado por profissional equidistante das partes e de confiança deste Juizado, sem o qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.

Assim, entendo por bem POSTERGAR A APRECIÇÃO DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA por ocasião da prolação da sentença de mérito.

Aguarde-se a realização da perícia médica já designada, bem como a vinda do laudo contábil, se for o caso. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei n.º 1.060/1950).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

0002768-57.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325012852 - MARIA

APARECIDA FERNANDES DA SILVA (RJ139142 - MARIO MACEDO MELILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (SP281612 - MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, PR021582 - GLAUCO IWERSEN)

Cuida-se de pedido de indenização securitária em face da Sul América Companhia Nacional de Seguros em que se objetiva o pagamento dos valores necessários ao reparo de imóvel financiado pelo Sistema Financeiro da Habitação e que apresenta vícios de construção.

Em apertada síntese, a ação foi inicialmente proposta perante o Juízo da Vara Estadual de Bauru/SP e remetido a este Juizado Especial Federal nos termos da Súmula n.º 150, do Superior Tribunal de Justiça, a saber: “Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas”.

A CAIXA, instada a se manifestar por este Juízo, apresenta nova contestação (arquivo anexado em 08/11/2013). Procedeu à juntada da tela do CADMUT -Cadastro Nacional de Mutuários e a declaração da DELPHOS - Serviços Técnicos S/A em nome do mutuário Carlos Alberto Barbosa Vieira, CPF 368.392.051-34 para confirmação do ramo da apólice do tipo 66. Pede a retificação dos termos da contestação anterior no que diz respeito à natureza da apólice. Informa que tem interesse na lide na qualidade de Administradora do FCVS. Quanto à demonstração da situação deficitária do FCVS e o comprometimento do FESA - Fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice de Seguro Habitacional impostos pela eminente ministra Nancy Andriahi, em seu voto-vista exarado nos EDcl nos EDcl no REsp 1.091.363/SC, informou que o FCVS já acumula déficit superior a R\$ 80 bilhões, posicionado em dez/2012 e já se encontra provisionado pela CAIXA o valor de R\$ 6,7 bilhões em razão das ações judiciais em curso que versam sobre o seguro habitacional do SFH. Junta ofício proveniente do Tesouro Nacional que confirma expressamente o montante dos prejuízos acumulados em razão dos sinistros decorrentes do Seguro Habitacional. Conclui que a despesa administrativa ou decorrente de decisão judicial atribuída ao Seguro Habitacional é atualmente suportada pelo FCVS, uma vez que o saldo que compunha a extinta reserva técnica proveniente do FESA - Fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice de Seguro Habitacional se esgotou há tempos em decorrência do déficit acumulado do Seguro Habitacional do SFH.

É o relatório do essencial.

Não verifico relação de prevenção entre os feitos.

De início, cumpre analisar a questão da legitimidade da CAIXA para compor a lide na qualidade de Administradora do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, de modo a perpetuar a competência deste Juizado Especial Federal de Bauru para processar e julgar o feito.

Na realidade, desde o Decreto-Lei n.º 2406 de 05 de janeiro de 1988 o FCVS passou a garantir o equilíbrio da Apólice do Seguro Habitacional permanentemente e em nível nacional, e também a computar como sua a receita da parcela superavitária entre as indenizações pagas e os prêmios de seguros recebidos nas operações do seguro habitacional do SFH.

O relatório do acórdão da lavra da i. Ministra Maria Isabel Gallotti nos EDcl no Resp 1.091.393/SC (2ª Seção, DJ 09/11/2011, DJE em 28/11/2011), mencionou características importantes acerca do seguro habitacional - SH/SFH colhidas do relatório do ministro do TCU Marcos Vilelano processo TC - 003.010/2003-5 (acórdão plenário 1.924/2004).Dentre elas, destaco: a) as Sociedades Seguradoras que operam no seguro habitacional não participam dos riscos relacionados às suas atividades, já que a garantia é oferecida pela FCVS; b) não são as sociedades seguradoras atualmente que constituem ou administram reservas técnicas, sendo que os riscos das Seguradoras são substituídos por uma remuneração proporcional à arrecadação dos prêmios, independentemente da sinistralidade do seguro; c) a reserva técnica do Seguro Habitacional é atualmente administrada pela CAIXA e garantida pelo FCVS, para o qual são transferidos os riscos das operações do SH.

Concluiu a ministra em seu voto (EDcl no Resp 1.091.393/SC):

“Assim, atualmente o FCVS não apenas continua a responder pelos riscos da apólice (como ocorre desde a edição do Decreto-Lei 2.476/88 e da Lei 7.682/88), mas também passa a exercer o papel administrativo antes desempenhado pelas seguradoras privadas, antigas prestadores de serviços do SH/SFH. Em caso de sinistro em contrato celebrado no âmbito da extinta apólice do SH/SFH, a cobertura haverá de se deferida ou negada diretamente pelo FCVS, sem a intermediação das seguradoras.”

Com efeito, a partir da edição da Lei n.º 12.409/2011 a cobertura securitária passou a ser realizada diretamente pelo FCVS, por intermédio da sua Administradora, a Caixa Econômica Federal-CAIXA.

A regulamentação da referida Lei, por meio do artigo 2º e parágrafo único da Resolução n.º 297 do Conselho Curador do FCVS, definiu as atribuições do FCVS e da CAIXA:

“O FCVS assumirá, por intermédio da Administradora do FCVS, Caixa Econômica Federal - CAIXA, todos os direitos e obrigações do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH, que já contava com garantia de equilíbrio permanente e em âmbito nacional do Fundo desde a publicação do Decreto-Lei nº 2.476, de

1988, e oferecerá cobertura direta aos contratos de financiamento habitacional na extinta Apólice do SH/SFH.”
Parágrafo único. A cobertura direta a que se refere o caput abrangerá o saldo devedor do financiamento habitacional, em caso de morte e invalidez permanente do mutuário, as despesas relacionadas a danos físicos no imóvel e à responsabilidade civil do construto, e deverá ser requerida pelo interessado junto ao agente financeiro que concedeu o financiamento habitacional.”

Determinou, também, a intercessão da CAIXA em todas as ações judiciais a serem propostas ou em curso que versarem sobre o extinto seguro habitacional. Assim dispõe o artigo 3º da referida Resolução:

“A CAIXA, na qualidade de Administradora do FCVS, assumirá a representação judicial do extinto SH/SFH, devendo postular seu imediato ingresso na lide em ações judiciais que vierem a ser propostas ou que já estejam em curso na data da publicação desta Resolução, independentemente das datas das proposições ou da fase em que se encontrem, inclusive em liquidação de sentença.”

O assunto do interesse jurídico da CAIXA nas ações de indenização securitária que envolvam recursos do FCVS foi pacificado por ocasião do julgamento do Recurso Especial 1.091.393/SC afetado à 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça por determinação do Ministro relator Carlos Fernando Mathias, o qual qualificou o REsp como representativo de controvérsia repetitiva, nos moldes do artigo 543-C, do Código de Processo Civil. De acordo com o voto-vista da eminente ministra Nancy Andrighi por ocasião do julgamento dos EDcl nos EDcl no Resp 1.091.393/SC, publicado em 14/12/2012, até o advento da Lei n.º 7.682/1988, as apólices públicas não eram garantidas pelo FCVS. Afirma a relatora que a legitimidade da CAIXA para intervir nas ações securitárias fica restrita ao período compreendido entre 02/12/1988 e 29/12/2009, condicionado à demonstração documental da existência de apólice pública e do comprometimento do FCVS, com risco efetivo de exaurimento da reserva técnica do FESA.

É o que se desprende do teor da ementa que adiante transcrevo:

“DIREITO PROCESSUAL CIVIL. SFH. SEGURO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INTERESSE. INTERVENÇÃO. LIMITES E CONDIÇÕES. INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO. ART. 543-C DO CPC. 1. Nas ações envolvendo seguros de mútuo habitacional no âmbito do Sistema Financeiro Habitacional - SFH, a Caixa Econômica Federal - CEF - detém interesse jurídico para ingressar na lide como assistente simples somente nos contratos celebrados de 02.12.1988 a 29.12.2009 - período compreendido entre as edições da Lei nº 7.682/88 e da MP nº 478/09 - e nas hipóteses em que o instrumento estiver vinculado ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS (apólices públicas, ramo 66). 2. Ainda que compreendido no mencionado lapso temporal, ausente a vinculação do contrato ao FCVS (apólices privadas, ramo 68), a CEF carece de interesse jurídico a justificar sua intervenção na lide. 3. O ingresso da CEF na lide somente será possível a partir do momento em que a instituição financeira provar documentalmente o seu interesse jurídico, mediante demonstração não apenas da existência de apólice pública, mas também do comprometimento do FCVS, com risco efetivo de exaurimento da reserva técnica do Fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice - FESA, colhendo o processo no estado em que este se encontrar no instante em que houver a efetiva comprovação desse interesse, sem anulação de nenhum ato anterior. 4. Evidenciada desídia ou conveniência na demonstração tardia do seu interesse jurídico de intervir na lide como assistente, não poderá a CEF se beneficiar da faculdade prevista no art. 55, I, do CPC. 5. Na hipótese específica dos autos, tendo o Tribunal Estadual concluído pela ausência de vinculação dos contratos de seguro ao FCVS, inexistente interesse jurídico da CEF para integrar a lide. 6. Embargos de declaração parcialmente acolhidos, com efeitos infringentes (EDcl no Edcl no REsp 1091393/SC, 2ª Seção, Relatora para acórdão Ministra Nancy Andrighi, publicação no DOE em 14.12.2013”).

Saliento que a Jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a aplicação do artigo 543-C do CPC é imediata, sendo desnecessário o trânsito em julgado do recurso. São inúmeras as manifestações nesse sentido, tais como AgRg nos EDcl no Resp 1256919/SC e o AgRg no Resp 1327009/RS cujas ementas transcrevo a seguir:

“CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. VALORAÇÃO PROBATÓRIA. POSSIBILIDADE. NÃO INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 5 E 7 DO STJ. SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPRESENTATIVOS DE CONTROVÉRSIA. OBRIGATORIEDADE DE SUSPENSÃO DOS DEMAIS PROCESSOS QUE NÃO ATINGE ESTE TRIBUNAL. APLICAÇÃO DA TESE. AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO. POSSIBILIDADE. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO EXTENSÃO AOS INATIVOS. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. TESE NÃO APRECIADA. APLICAÇÃO IMEDIATA DA DECISÃO. 1. Não

há violação aos enunciados das Súmulas 5 e 7 do Superior Tribunal de Justiça quando se realiza mera valoração jurídica dos fatos sobejamente delineados no acórdão recorrido. 2. O artigo 543-C do Código de Processo Civil não previu a necessidade de sobrestamento nesta Corte Superior do julgamento de recursos que tratem de matéria afeta como representativa de controvérsia, mas somente da suspensão dos recursos nos quais a discussão esteja estabelecida nos tribunais de segunda instância. 3. A ausência do trânsito em julgado do recurso apreciado com base na sistemática dos repetitivos não impede a aplicação do entendimento ali exarado às demais situações semelhantes apreciada por este Tribunal. 4. Não se permite, em sede de agravo regimental, a inovação de teses não suscitadas no momento processual próprio. 5. No julgamento do REsp 1.207.071/RJ, submetido ao rito do art. 543-C do CPC (recurso representativo de controvérsia repetitiva), a Segunda Seção desta Corte consolidou o entendimento no sentido de que o "auxílio cesta-alimentação estabelecido em acordo ou convenção coletiva de trabalho, com amparo na Lei 6.321/76 (Programa de Alimentação do Trabalhador), apenas para os empregados em atividade, não tem natureza salarial, tendo sido concebido com o escopo de ressarcir o empregado das despesas com a alimentação destinada a suprir as necessidades nutricionais da jornada de trabalho. Sua natureza não se altera, mesmo na hipótese de ser fornecido mediante tíquetes, cartões eletrônicos ou similares, não se incorporando, pois, aos proventos de complementação de aposentadoria pagos por entidade de previdência privada (Lei 7.418/85, Decreto 5/91 e Portaria 3/2002)". (REsp 1207071/RJ, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/06/2012, DJe 08/08/2012) 6. Na apreciação do Resp n. 1.207.071/RJ, a Segunda Seção não tratou da hipótese de modulação dos efeitos da nova jurisprudência sobre o denominado auxílio cesta-alimentação, razão pela qual a tese ali decidida tem incidência imediata a todos os processos em trâmite neste Tribunal. 7. Agravo regimental não provido. (grifos nossos no item 3 do AgRg no Resp 1327009-RS, Min. Relator Luis Felipe Salomão, 4ª Turma, data julgamento 13/11/2012, publicação em 19/11/2012)”

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TRIBUTO LANÇADO POR HOMOLOGAÇÃO. PRAZO DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL A CONTAR DE CADA PAGAMENTO INDEVIDO. APLICAÇÃO RETROATIVA IMPRÓPRIA. ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. APLICAÇÃO DO NOVO PRAZO ÀS AÇÕES AJUIZADAS A PARTIR DE 9.6.2005. SOBRESTAMENTO DO FEITO. DESNECESSIDADE. 1. O egrégio STF concluiu o julgamento de mérito do RE 566.621/RS em repercussão geral, em 4.8.2011, afastando parcialmente a jurisprudência do STJ fixada no REsp 1.002.932/SP (repetitivo). 2. O STF ratificou a orientação do STJ, no sentido de ser indevida a retroatividade do prazo de prescrição quinquenal, com base na LC 118/2005, para o pedido de repetição do indébito relativo a tributo lançado por homologação. Entretanto, em relação ao termo e ao critério para que incida a novel legislação, entendeu "válida a aplicação do novo prazo de 5 anos tão somente às ações ajuizadas após o decurso da *vacatio legis* de 120 dias, ou seja, a partir de 9.6.2005", afastando o óbice à incidência sobre pagamentos realizados antes do início de vigência da LC 118/2005, como o STJ vinha decidindo. 3. A Primeira Seção deliberou, em 24.8.2011, pela imediata adoção da jurisprudência do STF. 4. No presente caso, a demanda foi ajuizada em 29.6.2009, razão pela qual o prazo prescricional quinquenal deve ser contado de cada pagamento indevido, conforme a LC 118/2005. 5. Para fins de aplicação do art. 543-C do CPC, é desnecessário que o recurso especial representativo de matéria repetitiva tenha transitado em julgado. Precedentes do STJ. 6. Agravo Regimental não provido (grifos nossos no item 5 do AgRg nos EDcl no Resp 1256919/SC, Min. Relator Herman Benjamin, 2ª T, julgado em 04/12/2012, DJe em 19/12/2012).”

Verifico que a CAIXA demonstrou pela tela do CADMUT - Cadastro Nacional de Mutuários e declaração de DELPHOS - Serviços Técnicos S/A que o contrato original relativo ao imóvel situado na rua Waldomiro Abílio nº 2-37 foi lavrado junto à COHAB/Bauru pelo mutuário Carlos Alberto Barbosa Vieira, CPF 368.392.051-34, em 29/05/2000, mediante subrogação de dívida, justamente no período compreendido entre 02/12/1988 a 29/12/2009 em que vigorava somente a contratação da apólice pública pelo SFH. Carreou também aos autos documentos comprobatórios da situação deficitária do FCVS, aptos a justificarem sua intervenção na lide na condição de assistente simples, já que o FCVS, fundo público por ela administrado, por imposição legal, suportará o ônus financeiro da indenização em caso de reconhecimento de cobertura para o sinistro de danos físicos.

Considero, portanto, satisfeitas pela CAIXA as exigências contidas no voto-vista da eminente ministra relatora para acórdão do recurso repetitivo para ingresso na lide e declaro a competência deste Juizado Especial Federal para apreciar e julgar a demanda.

A extinta Apólice de Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação - SH/SFH - é atualmente regida pela Circular SUSEP n.º 111, de 03 de dezembro de 1999, que dispõe sobre suas Condições Especiais, Particulares e Normas e Rotinas.

A referida apólice pública é única, denominada pela SUSEP de ramo 66 e engloba as operações, garantias e coberturas do seguro habitacional do SFH.

O seguro habitacional é contrato acessório ao contrato de mútuo. Sua contratação era obrigatória e decorreu da Lei de criação do SFH (artigo 14 da Lei 4.380/64). Assim sendo, a lavratura de contrato de mútuo pelo SFH implicava, obrigatoriamente, em adesão à apólice pública de seguro habitacional até a edição da Medida

Provisória n.º 1.671/1998, de 24/06/1998.

Desde a publicação do Decreto-Lei n.º 2.476, de 16 de setembro de 1988, as seguradoras deixaram de assumir o risco da Apólice do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação - SH/SFH e os recursos do FCVS passaram a garantir permanentemente o equilíbrio do SH/SFH. Desse modo, em caso de procedência da ação, a cobertura securitária será realizada com os recursos públicos do FCVS, administrado pela CAIXA.

Verifico às folhas 245-246 dos autos digitais (documento anexado em 16/10/2013) que o mutuário original, Carlos Alberto Barbosa Vieira, CPF 368.392.051-34, firmou instrumento particular de compromisso de compra e venda com Eliane de Lima, CPF 285.230.018-40, sem a interveniência do agente financeiro em 11/01/2002.

Posteriormente, a adquirente Eliane de Lima, alienou o imóvel financiado junto à COHAB-Bauru objeto desta lide à parte autora Maria Aparecida Fernandes da Silva, CPF 054.217.288-70 (folha 247 do arquivo anexado em 16/10/2013), por meio de novo instrumento particular de venda e compra, sem a intercessão do agente financeiro. Assim sendo, embora a parte autora tenha afirmado na petição inicial ser mutuária do SFH, não estabeleceu vínculo com o Sistema Financeiro da Habitação e com a apólice de seguros do SH/SFH, na medida em que adquiriu o imóvel financiado objeto desta lide sem a interveniência da Companhia de Habitação Popular de Bauru, por meio de instrumento particular firmado com a promissária vendedora Eliane de Lima, que nem é a mutuária original.

Em suma, a parte autora pleiteia em juízo indenização securitária afirmando que os danos oriundos de vícios de construção se perpetuaram desde a aquisição original do imóvel em 29/05/2000, época em que não era possuidora desse bem. Pretende promover a reforma no imóvel em última análise dos recursos do FCVS - fundo público responsável pela cobertura direta da apólice pública do seguro habitacional do SFH, sem que haja vinculação a essa por meio de contrato de seguro adjeto a contrato de mútuo.

Assevero também que a parte autora não é parte legítima na condição de adquirente de contrato de gaveta, uma vez que para toda cessão de direitos realizada após 25/10/1996 é indispensável a anuência da instituição credora mutuante.

Com efeito, o Superior Tribunal de Justiça - STJ pacificou a questão da legitimidade ativa do detentor de contrato de gaveta que pretende discutir em juízo acerca das condições contratuais do financiamento junto à instituição credora; no caso, o contrato de seguro, que é adjeto ao mútuo firmado.

Assim estabeleceu o REsp 1.150.429/CE, alçado à condição de recurso repetitivo, nos termos do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, cuja ementa transcrevo adiante:

“RECURSO ESPECIAL. REPETITIVO. RITO DO ART. 543-C DO CPC. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. LEGITIMIDADE ATIVA DO CESSIONÁRIO DE CONTRATO DE MÚTUO. LEI Nº 10.150/2000. REQUISITOS. 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: 1.1 Tratando-se de contrato de mútuo para aquisição de imóvel garantido pelo FCVS, avençado até 25/10/96 e transferido sem a interveniência da instituição financeira, o cessionário possui legitimidade para discutir e demandar em juízo questões pertinentes às obrigações assumidas e aos direitos adquiridos. 1.2 Na hipótese de contrato originário de mútuo sem cobertura do FCVS, celebrado até 25/10/96, transferido sem a anuência do agente financiador e fora das condições estabelecidas pela Lei nº 10.150/2000, o cessionário não tem legitimidade ativa para ajuizar ação postulando a revisão do respectivo contrato. 1.3 No caso de cessão de direitos sobre imóvel financiado no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação realizada após 25/10/1996, a anuência da instituição financeira mutuante é indispensável para que o cessionário adquira legitimidade ativa para requerer revisão das condições ajustadas, tanto para os contratos garantidos pelo FCVS como para aqueles sem referida cobertura. 2. Aplicação ao caso concreto: 2.1. Recurso especial parcialmente conhecido e nessa parte provido (Resp 1150429/CE, Corte Especial, Data do Julgamento 25/04/2013, DJe 10/05/2013, grifo nosso).”

Concluo, portanto, que o autor não se qualifica como possuidor de contrato de gaveta nos moldes do REsp repetitivo. E ainda, não tendo estabelecido relação obrigacional com a Companhia Seguradora e o FCVS, garantidor da apólice pública, não pode se apresentar como legitimado ativo a reclamar indenização securitária respaldada em contrato de seguro adjeto a contrato de mútuo que nunca firmara perante a instituição credora. Isso posto, DECLARO que MARIA APARECIDA FERNANDES DA SILVA não possui legitimidade ad causam para pleitear em juízo a indenização securitária perante a Cia Seguradora e o FCVS.

Ora, para provocar a atividade jurisdicional e discutir a relação jurídica de direito material, deve existir um vínculo entre o sujeito da demanda e a situação jurídica afirmada. Ausente a chamada “pertinência subjetiva da ação”, malograda uma das condições da ação, situação que conduz à extinção do processo sem análise do mérito, conforme prevê expressamente o inciso VI do artigo 267, do CPC.

Com essas considerações, julgo o autor carecedor de ação, por falta de interesse de agir, e EXTINGO o processo sem julgamento do mérito.

Sem a condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial (artigo 55, primeira parte, Lei n.º 9.099/1995). Defiro a gratuidade de justiça. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se a baixa definitiva dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, providenciando-se

tudo o que for necessário para o cumprimento da ordem.

0001652-05.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325012804 - ELZA DE PADUA CARNEIRO (SP094419 - GISELE CURY MONARI, SP102744 - ESTELA ANGELA LOURENCO GALVAO DE MOURA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- ANTONIO LUIZ PARRA MARINELLO)

Para possibilitar a prolação de sentença e a futura execução do julgado, faz-se imprescindível identificar os meses e anos abrangidos pelos atrasados, bem como de forma segregada as quantias pertinentes aos juros de mora e correção monetária, recebidos pela parte autora na ação judicial movida contra a Fazenda Pública do Estado de São Paulo (feito n. 1554/1984, 6ª Vara da Fazenda do Estado de São Paulo, procedimento sumaríssimo). Tal providência é necessária a fim de que o montante global seja distribuído pelas competências a que se refira. Somente com tal providência será possível refazer a situação fiscal do sujeito passivo, de modo a afastar a incidência do tributo sobre o montante total recebido e apurar sua nova situação perante o Fisco, do que poderá decorrer imposto a restituir.

Até porque se vê às páginas 64/66 do arquivo “2011.1651-20 INICIAL PROVAS.pdf” (cópias da Declaração de Ajuste De Imposto de Renda Pessoa Física 2007-2006), que a situação descrita pela parte autora, com o montante referido na petição inicial como irregularmente tributado (R\$ 76.884,44), sobre o qual teria incidido a título de imposto de renda, “Imposto Devido”, a quantia retida de R\$ 13.370,51 (desses, restituídos somente R\$ 5.403,94, pelo que pleiteia a devolução da diferença, R\$ 7.966,57, diretamente) na verdade tem outra configuração.

Deveras, o “Imposto Devido” incidiu, segundo o documento tributário, sobre o total de R\$ 78.500,57, o que inclui, ao que tudo indica, os proventos regulares de aposentadoria. Os valores tomado como devido e restituído, assim, foram calculados a partir da totalidade dos ativos e passivos declarados, sujeitos cada qual a determinados preceptivos, em conformidade com a legislação e demais normativas de regência da matéria.

Embora a documentação haja sido complementada pelo “Comprovante Anual de Rendimentos Pagos ou Creditados de Retenção de Imposto de Renda na Fonte - Pessoa Física”, juntado pela demandante à página 03 da petição anexada em 27/06/12, documento não constante dentre aqueles instrutórios da petição inicial, em que consta especificadamente o valor de R\$ 76.884,44 sob a rubrica “Rendimentos Recebidos Acumuladamente - art. 12-A Lei 7.713/88 (SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA)”, com valor retido de R\$ 18.870,61 (valor diferente daquele exposto na inicial), fazendo alusão a que o montante se refere a verbas decorrentes de ação judicial, ainda não restam claras as verdadeiras importâncias a se considerar no feito.

Registre-se também que os cálculos anexados às páginas 67/68 do arquivo com a petição inicial, que descrevem aparentemente as “diferenças de rendimentos” para liquidação do julgado, encontram-se ilegíveis, tanto quanto aos valores como às datas de atualização, não tendo sido rerepresentados com a petição de 27/06/12.

Assim sendo, concedo o prazo de 60 dias para que a parte autora providencie tal documentação (memória de cálculo dos atrasados e comprovantes do efetivo pagamento na ação judicial tratada), sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito.

Decorrido o prazo, voltem conclusos.

Defiro a gratuidade de justiça.

Intimem-se.

0003670-10.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325012849 - MARCIA ANGELA DE BARROS LOPES (SP226427 - DIOGO SPALLA FURQUIM BROMATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

A autora deu início a procedimento de contestação das compras que alega não ter feito mediante cartão de crédito. Além disso, protocolizou requerimento em 17 de outubro de 2013, solicitando esclarecimentos à ré.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça orienta-se no sentido de que, embora a simples discussão judicial da dívida não seja suficiente para obstaculizar ou remover a negativação do devedor nos bancos de dados, tal medida é possível, desde que presentes os seguintes requisitos: a) ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) efetiva demonstração de que a pretensão funda-se na aparência do bom direito; e c) depósito ou prestação de caução idônea do valor referente à parcela incontroversa, para o caso de a contestação ser apenas de parte do débito (REsp 1148179/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/02/2013, DJe 05/03/2013).

Na presente hipótese, existe ação judicial, proposta pela autora, questionando a existência de toda a dívida, que reputa indevidamente cobrada; e estão presentes os requisitos de que justificam a medida acautelatória requerida. Por todo o exposto, com fundamento no art. 461, § 5º do Código de Processo Civil, determino à ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA que, no prazo de cinco (5) dias, exclua e mantenha excluído, até o desfecho da lide, o nome da autora dos registros dos órgãos de proteção ao crédito, sempre que os apontamentos disserem respeito à dívida ora sob discussão judicial.

Em caso de descumprimento, fixo multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), assinalando que, como já decidiu o STJ, é viável a fixação de multa diária para o caso de descumprimento pela instituição financeira de determinação judicial de cancelamento de restrição creditícia (STJ - AGRESP 200401162273 - (686463) - RS - 3ª T. - Relª Minª

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BAURU

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL BAURU

EXPEDIENTE Nº 2013/6325000680

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0003188-34.2013.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325012797 - DANILO LUCAS SOARES X CONSELHO REGIONAL REPRESENTANTES COMERCIAIS EST SP CORCESP (SP239983 - MARCIO LUIZ HENRIQUES)

Cuida-se de pedido visando a condenação, do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo - CORCESP, a proceder à inscrição da parte autora, em seus quadros, como representante comercial autônomo.

A parte ré, citada, defendeu a legalidade do ato que não deferiu a pretendida inscrição perante o Conselho Regional, ao argumento de que o autor não se encontra em pleno gozo de seus direitos políticos, a teor do disposto no artigo 3º, alínea “c”, da Lei n.º 4.886/1965, uma vez que ainda perduram os efeitos de anterior condenação criminal definitiva.

A ação foi inicialmente proposta perante o Juízo da 5ª Vara Estadual de Bauru/SP e remetida a este Juizado Especial Federal, em virtude da presença de ente autárquico federal no pólo passivo da demanda, o que atrai a competência da Justiça Federal para a causa (CF, artigo 109, I).

É o relatório do essencial. Decido.

A Lei n.º 4.886/1965, em seu artigo 2º, estabelece ser obrigatório o registro, perante o respectivo Conselho Regional (“in casu” o Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de São Paulo - CORCESP), dos profissionais que pretendam exercer as atividades de representação comercial autônoma.

O artigo 3º, da mesma lei, enumera os requisitos e os documentos a serem apresentados à entidade de classe, pelos candidatos postulantes ao registro como representante comercial, dentre os quais se destacam: a) prova de identidade; b) prova de quitação com o serviço militar, quando a ele obrigado; c) prova de estar em dia com as exigências da legislação eleitoral; d) folha-corrída de antecedentes, expedida pelos cartórios criminais das comarcas em que o registrado houver sido domiciliado nos últimos dez anos; e) quitação com o imposto sindical. No caso em questão, verifico que o autor ainda está sob os efeitos da condenação criminal definitivamente imposta nos autos processuais 0003404-52.2008.8.26.0431, do Juízo da 2ª Vara da Comarca de Pederneiras/SP (conforme páginas 29/31 da petição inicial e “extratos e-SAJ” anexados em 12/12/2013), uma vez que se encontra em livramento condicional.

Corroborar tal assertiva a certidão expedida pelo cartório da 86ª Zona Eleitoral de Pederneiras (página 33 da petição inicial), a qual informa que o autor não se encontra quite com a Justiça Eleitoral, em razão da suspensão dos seus direitos políticos oriunda de condenação criminal definitiva (LC n.º 64/1990, artigo 1º, I, “e”).

Dessa forma, entendo que a parte autora não cumpre o requisito exigido pelo artigo 3º, alínea “c”, da Lei n.º 4.886/1965 (prova de estar em dia com as exigências da legislação eleitoral), de tal sorte que não há direito ao registro perante o Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de São Paulo - CORCESP para fins de exercício da pretendida atividade profissional.

Ressalte-se que a Constituição Federal contempla, em seu artigo 15, inciso III, como sendo uma das causas de perda ou de suspensão dos direitos políticos, a condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos.

A doutrina tem defendido que o artigo 15, inciso III, da Constituição Federal é evidentemente auto-executável, de eficácia plena e imediata, prescindindo de qualquer regulamentação (FERREIRA, Pinto. “Comentários à Constituição Brasileira”. São Paulo: Saraiva, 1988, v. 1, p. 317; BASTOS, Celso Ribeiro. “Comentários à Constituição de 1988”. São Paulo: Saraiva, 1989. v. 2, p. 593).

Também é esta a posição que tem prevalecido na jurisprudência, ainda mais fortalecida pela decisão do Pleno do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 179.502/SP (j. 31/05/1995, DJU 08/09/1995), relatado pelo Ministro Moreira Alves. Na mesma esteira, outros tribunais, inclusive o Tribunal Superior Eleitoral, têm, iterativamente, afirmado a auto-aplicabilidade do referido dispositivo constitucional (RESPE 12.745/MG, v.u.,

Rel. Min. Ilmar Galvão, j. 30/05/1996, DJU 21/06/1996; RMS 20/RS, v.u., Rel. Min. Eduardo Alckmin, j. 28/08/1996, DJU 11/09/1996; MS 2.471/PR, v.u., Rel. Min. Eduardo Ribeiro, j. 11/09/1996, DJU 25/09/1996). A sentença condenatória definitiva, por força de comando constitucional auto-aplicável e, portanto, de observância obrigatória, impõe a suspensão dos direitos políticos enquanto perdurarem os efeitos da condenação, ou seja, durante todo o período em que o condenado estiver cumprindo pena no regime fechado, semi-aberto ou aberto, como também durante os prazos em que o cumprimento da pena estiver suspenso pelo “sursis” ou livramento condicional.

Neste escopo, o Tribunal Superior Eleitoral, por meio da Súmula n.º 09, já pacificou entendimento no sentido de que “a suspensão de direitos políticos decorrente de condenação criminal transitada em julgado cessa com o cumprimento ou a extinção da pena, independentemente de reabilitação ou de prova de reparação dos danos.”

Vale o registro de que a norma prevista no artigo 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, segundo a clássica lição de José Afonso da Silva (in “Aplicabilidade das Normas Constitucionais”. São Paulo, Malheiros Editores, 1998), é de eficácia contida, uma vez que o direito fundamental ao livre exercício de qualquer trabalho, ato ou ofício está condicionado ao atendimento das qualificações profissionais e requisitos a que a lei vier a estabelecer.

Ainda, de acordo com o referido constitucionalista (Op. cit., p. 104/105), “(...) A peculiaridade das normas de eficácia contida configura-se nos seguintes pontos: I - São normas que, em regra, solicitam a intervenção do legislador ordinário, fazendo expressa remissão a uma legislação futura; mas o apelo ao legislador ordinário visa a restringir-lhes a plenitude da eficácia regulamentando os direitos subjetivos que delas decorrem para os cidadãos, indivíduos ou grupos. II - Enquanto o legislador ordinário a normação restritiva, sua eficácia será plena; nisso também diferem das normas de eficácia limitada, de vez que a interferência do legislador ordinário, em relação a estas, tem o escopo de lhes conferir plena eficácia e aplicabilidade concreta e positiva. III - São de aplicabilidade direta e imediata, visto que o legislador constituinte deu normatividade suficiente aos interesses vinculados à matéria de que cogitam. IV - Algumas dessas normas já contém um conceito ético juridicizado (bons costumes, ordem pública etc.), como valor societário ou político a preservar, que implica a limitação de sua eficácia. V - Sua eficácia pode ainda ser afastada pela incidência de outras normas constitucionais, se ocorrerem certos pressupostos de fato (estado de sítio, por exemplo). (...)”

Dessa forma, não há, sob qualquer prisma pelo qual se pretenda analisar a questão, qualquer ilegalidade no ato indeferitório do registro do autor, perante o conselho de classe, como representante comercial.

Assim, com base nas ponderações acima delineadas, entendo por bem JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO e extinguir o feito com resolução do mérito, a teor do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Dou por decididas todas as questões controvertidas e encerrada a discussão sobre o conteúdo e o alcance da sentença, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via própria (Lei n.º 9.099/1995, artigos 41 a 43), vale dizer, perante as Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, sob pena de imposição das sanções por litigância de má-fé, em caso de manejarem embargos de declaração protelatórios ou manifestamente descabidos (CPC, artigo 17, VII), conduta essa que conspira contra a celeridade que deve nortear o rito das ações propostas perante os Juizados Especiais Federais (Lei n.º 9.099/1995, artigo 2º, c/c o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001).

Para evitar a costumeira oposição de embargos declaratórios voltados ao prequestionamento, tenho por expressamente ventilados, neste grau de jurisdição, todos os dispositivos constitucionais e legais citados no apelo. Vale lembrar que a função do julgador é decidir a lide e apontar, direta e objetivamente, os fundamentos que, para tal, lhe foram suficientes, não havendo necessidade de apreciar todos os argumentos deduzidos pelas partes, um a um, ao contrário do que sucede com os peritos judiciais, que respondem individualmente a cada um dos quesitos ofertados nos autos. Sobre o tema, confira-se a jurisprudência (STJ, EDcl no REsp 497.941/RS, Rel. Min. Franciulli Netto, DOU 05/05/2004; STJ, EDcl no AgRg no Ag 522.074/RJ, Rel. Min. Denise Arruda, DOU 25/10/2004).

Assinalo, por derradeiro, que “(...) a contradição que autoriza os embargos de declaração é do julgado com ele mesmo, jamais a contradição com a lei ou com o entendimento da parte (...)” (STJ, 4ªT., EDcl no REsp 218.528/SP, Rel. Min. César Rocha, j. 07/02/2002, rejeitaram os embargos, v.u., DJU 22/04/2002). Cabe ao embargante, ao denunciar o vício, fazer a indicação dos pontos inconciliáveis contidos no ato recorrido (STJ, 3ªT., EDcl no REsp 254.413/RJ, Rel. Min. Castro Filho, j. 27/08/2001, rejeitaram os embargos, v.u., DJU 24/09/2001). Sem a condenação em honorários advocatícios nesta instância judicial (Lei n.º 9.099/1995, artigo 55, primeira parte). Defiro a gratuidade de justiça (Lei n.º 1.060/1950). Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se a baixa definitiva dos autos. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003115-90.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325012411 - JOSE GALLEGO MASAIA (SP100967 - SILVANA DE OLIVEIRA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

A parte autora pleiteou o reconhecimento e averbação de período trabalhado em condições prejudiciais à saúde e à integridade física para fins de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

O INSS contestou a ação e pugnou pela improcedência do pedido.

É o sucinto relatório. Decido.

A questão a ser dirimida refere-se à comprovação de exposição a agentes agressivos ou nocivos à saúde e à integridade física da parte autora, para fins de reconhecimento das atividades por ele exercidas como especial, sua conversão em tempo comum, e a consequente concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição.

Em apertada síntese, para o reconhecimento e averbação do tempo de serviço exercido em condições especiais deve-se atentar à legislação de regência à época da prestação do serviço, de acordo com os seguintes parâmetros:

a) a partir de 10/12/1980 e até 28/04/1995, quando vigente a Lei n.º 6.887/1980 e, posteriormente, a Lei n.º 8.213/1991, em sua redação original (artigos 57 e 58), para o enquadramento como tempo especial é bastante que a atividade exercida ou a substância ou o elemento agressivo à saúde do trabalhador estejam relacionados no Anexo do Decreto n.º 53.831/1964 ou nos Anexos I e II, do Decreto n.º 83.080/1979, sendo dispensável o laudo técnico ou a análise de qualquer outra questão (exceto para ruído, cujos níveis somente podem ser avaliados através de aparelho próprio, sendo sempre necessário o laudo pericial);

b) a partir de 29/04/1995, quando entrou em vigor a Lei n.º 9.032/1995, o reconhecimento do tempo de serviço especial deve atender ao Anexo III, do Decreto n.º 53.831/1964, ou nos Anexos I e II, do Decreto n.º 83.080/1979, com a comprovação da efetiva exposição do trabalhador a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física e em caráter permanente, não ocasional nem intermitente, por qualquer meio de prova, considerando-se suficiente, para tanto, a apresentação de formulário-padrão (SB-40, DISES BE 5235, DSS-8030, DIRBEN 8030) preenchido pela empresa, sem a exigência de embasamento em laudo técnico;

c) a partir de 05/03/1997, data em que foi editado o Decreto n.º 2.172/1997, regulamentando a Medida Provisória n.º 1.523/1996, convertida na Lei n.º 9.528/1997, tornou-se exigível a comprovação de exposição efetiva a agentes nocivos, na forma estabelecida pelo INSS, por meio da apresentação de formulário-padrão (SB-40, DISES BE 5235, DSS-8030, DIRBEN 8030), embasado em laudo técnico ou perícia técnica.

No que concerne à comprovação do labor exercido em condições especiais, importante ressaltar que, o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), documento instituído pela Instrução Normativa INSS/DC n.º 84/2002, substitui, para todos os efeitos, os laudos periciais técnicos a cargo do empregador, relativamente às atividades desempenhadas anteriormente a 31/12/2003, nos termos do que dispõe a Instrução Normativa INSS/PRES n.º 45/2010, em seu artigo 256, inciso I (“para períodos laborados até 28 de abril de 1995, véspera da publicação da Lei n.º 9.032, de 1995, será exigido do segurado o formulário de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais e a CP ou a CTPS, bem como, para agente físico ruído, LTCAT”), inciso IV (“para períodos laborados a partir de 1º de janeiro de 2004, conforme estabelecido por meio da Instrução Normativa INSS/DC n.º 99, de 5 de dezembro de 2003, em cumprimento ao § 2º do art. 68 do RPS, o único documento será o PPP”), artigo 272, § 2º (“Quando o PPP contemplar períodos laborados até 31 de dezembro de 2003, serão dispensados os demais documentos referidos no art. 256”) e artigo 272, § 12º [“(…) o PPP deverá ser assinado por representante legal da empresa, com poderes específicos outorgados por procuração, contendo a indicação dos responsáveis técnicos legalmente habilitados, por período, pelos registros ambientais e resultados de monitoração biológica, (...), podendo ser suprida por apresentação de declaração da empresa informando que o responsável pela assinatura do PPP está autorizado a assinar o respectivo documento (...)”].

Portanto, uma vez demonstrado o desempenho de “atividade profissional” elencada no Anexo do Decreto n.º 53.831/1964 ou nos Anexos I e II, do Decreto n.º 83.080/1979 como segurado empregado, somente é possível reconhecer o período laborado anteriormente à Lei n.º 9.032/1995 como sendo especial, a partir da apresentação dos formulários padrões (SB-40, DISES BE 5235, DSS-8030, DIRBEN 8030) ou, alternativamente, de Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) emitido pela empresa. Para a atividade desempenhada a partir de 01/01/2004, o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) é o único documento hábil a comprovar a efetiva exposição do trabalhador aos agentes nocivos, insalubres ou perigosos à saúde e à integridade física. Em qualquer caso, o desempenho da atividade considerada especial não é passível de reconhecimento por meio de prova testemunhal, face o disposto na redação originária e atual dos artigos 57 e 58 da Lei n.º 8.213/1991.

Fixadas estas premissas, passo à análise do caso concreto.

O trabalho na empresa “Moacir Penna & Cia Ltda” (de 01/12/1980 a 30/09/1981 e de 01/10/1981 a 20/02/1985) não pode ser considerado como especial, uma vez que a atividade de “escriturário” e de “vendedor autônomo” não está dentre aquelas contempladas no rol a que aduz o Decreto n.º 53.831/1964 ou o Decreto n.º 83.080/1979, como também não houve a comprovação de que permanecia habitual e permanentemente exposto ao agente insalutífero “frio” (ambiente de câmara fria).

Já o trabalho desempenhado como “vendedor autônomo” e “gerente” da empresa “Disita Distribuidora de Fermentos Ltda” (de 02/05/1985 a 15/05/1988 e de 01/10/1988 a 16/11/1994) não é passível de conversão como especial, uma vez que os formulários padrões e o laudo produzido em ação reclamatória trabalhista informam que

a atividade consistia em realizar vendas, conferir pedidos e disponibilidade em estoque, como também no “ingresso em câmara fria de dez a vinte vezes por dia”, o que não enseja exposição habitual e permanente não ocasional nem intermitente ao agente insalutíferos “frio”, mas sim como a de desempenho de labor dentro do contexto próprio da atividade de “vendas” (conferir pedidos, verificar preços, certificar a existência de disponibilidade em estoque e entregar as mercadorias aos clientes).

Cabe, por derradeiro, esclarecer que o eventual recebimento de adicional de insalubridade é insuficiente, por si só, para contagem de tempo de forma diferenciada para fins previdenciários, em virtude da própria diferenciação existente quanto aos requisitos que determinam o pagamento da verba em sede trabalhista. Assim, o fato de determinada atividade ser considerada insalubre para efeitos trabalhistas não implica, automaticamente, que ela o seja para fins previdenciários, no caso, para fins de conversão para tempo de serviço comum.

Desta forma, não é possível acolher a pretensão, devendo os períodos acima mencionados serem averbados tão somente como comuns, sem qualquer direito à conversão.

Assim, com base nas ponderações acima delineadas, entendo por bem JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO e extinguir o feito com resolução do mérito, a teor do disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Dou por decididas todas as questões controvertidas e encerrada a discussão sobre o conteúdo e o alcance da sentença, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório - inclusive no que tange a índices e critérios de apuração - deverá, doravante, ser manifestado na via própria (Lei n.º 9.099/1995, artigos 41 a 43), vale dizer, perante as Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, sob pena de imposição das sanções por litigância de má-fé, em caso de manejarem embargos de declaração protelatórios ou manifestamente descabidos (CPC, artigo 17, inciso VII), conduta essa que conspira contra a celeridade que deve nortear o rito das ações propostas perante os Juizados Especiais Federais (Lei n.º 9.099/1995, artigo 2º, c/c o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001).

A esse respeito, confira-se: “(...) a contradição que autoriza os embargos de declaração é do julgado com ele mesmo, jamais a contradição com a lei ou com o entendimento da parte (...)” (STJ, 4ªT., EDcl no REsp 218.528/SP, Rel. Min. César Rocha, j. 07/02/2002, rejeitaram os embargos, v.u., DJU 22/04/2002). Cabe ao embargante, ao denunciar o vício, fazer a indicação dos pontos inconciliáveis contidos no ato recorrido (STJ, 3ªT., EDcl no REsp 254.413/RJ, Rel. Min. Castro Filho, j. 27/08/2001, rejeitaram os embargos, v.u., DJU 24/09/2001). Sem a condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial (artigo 55, primeira parte, Lei n.º 9.099/1995). Defiro a gratuidade de justiça. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se a baixa definitiva dos autos. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003365-26.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325012426 - TURIBIO FLORIANO BEVILAQUA (SP023851 - JAIRO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

A parte autora requereu a declaração da inexigibilidade da cobrança de valores recebidos a título de aposentadoria por invalidez, relativamente ao período em que houve a percepção concomitante deste com aposentadoria especial.

O INSS contestou a ação. Defendeu a legalidade das cobranças efetuadas, uma vez que houve o recebimento de auxílio-doença juntamente com outro benefício inacumulável e pugnou, ao final, pela decretação da improcedência do pedido.

É o relatório do essencial. Decido.

O recebimento indevido de valores, pelo autor, decorreu de concessão administrativa do benefício de aposentadoria especial (NB-46/055.688.670-4), em 10/08/1993, momento em que já auferia aposentadoria por invalidez (NB-32/001.268.534-8, implantada em 26/12/1961), a qual foi indevidamente mantida.

A percepção concomitante de aposentadoria por invalidez com verba de natureza salarial é vedada pela legislação pátria, conforme se infere do disposto nos artigos 46 e 63, da Lei n.º 8.213/1991, bem como da leitura dos artigos 47, 72, § 1º, 78, 79 e 80, todos do Decreto n.º 3.048/1999.

A bem da verdade, não se pode extrair boa-fé da conduta do autor, que auferiu ilicitamente o benefício por incapacidade NB-32/001.268.534-8 durante todo o período em que exerceu ativamente suas atividades laborativas, circunstância que lhe possibilitou, pasme-se, a contagem de tempo de serviço suficiente para a concessão de aposentadoria especial.

Vale ressaltar que a percepção concomitante de aposentadoria por invalidez e aposentadoria especial também é vedada pela legislação pátria, conforme se depreende da leitura do disposto no artigo 124 da Lei n.º 8.213/1991.

Aliás, a legislação previdenciária sempre conteve previsão no sentido de que o aposentado por invalidez que retornasse voluntariamente à atividade de labor teria seu benefício cancelado (ver art. 31, § único, do Consolidação das Leis da Previdência Social aprovada pelo Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984; art. 44, parágrafo primeiro do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 83.080, de 24

de janeiro de 1979).

A propósito, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942), prescreve em seu art. 3º que "ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece".

Nessa linha de idéias, também é presumível que o homem médio - assim entendido no sentido jurídico da expressão - conheça a regra que proíbe o exercício de atividade posteriormente à concessão de um benefício que é dirigido àqueles que estejam efetivamente impossibilitados de desempenhar labor. Tanto mais quando se trata de labor em condições insalubres, como aquele que o autor exerceu por tantos anos depois de jubilar-se.

Desta forma, considerando que a parte autora agiu em flagrante desrespeito às normas de Direito Previdenciário que regem a matéria, como anteriormente mencionado, está correto o procedimento adotado pela autarquia previdenciária tendente à cobrança dos valores indevidamente recebidos.

Assim, com base nas ponderações acima delineadas, entendo por bem JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO e extinguir o feito com resolução do mérito, a teor do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Dou por decididas todas as questões controvertidas e encerrada a discussão sobre o conteúdo e o alcance da sentença, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via própria (Lei nº 9.099/1995, artigos 41 a 43), vale dizer, perante as Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, sob pena de imposição das sanções por litigância de má-fé, em caso de manejarem embargos de declaração protelatórios ou manifestamente descabidos (CPC, artigo 17, inciso VII), conduta essa que conspira contra a celeridade que deve nortear o rito das ações propostas perante os Juizados Especiais Federais (Lei nº 9.099/1995, artigo 2º, c/c o artigo 1º da Lei nº 10.259/2001).

A esse respeito, confira-se: "(...) a contradição que autoriza os embargos de declaração é do julgado com ele mesmo, jamais a contradição com a lei ou com o entendimento da parte (...)" (STJ, 4ªT., EDcl no REsp 218.528/SP, Rel. Min. César Rocha, j. 07/02/2002, rejeitaram os embargos, v.u., DJU 22/04/2002). Cabe ao embargante, ao denunciar o vício, fazer a indicação dos pontos inconciliáveis contidos no ato recorrido (STJ, 3ªT., EDcl no REsp 254.413/RJ, Rel. Min. Castro Filho, j. 27/08/2001, rejeitaram os embargos, v.u., DJU 24/09/2001). Sem a condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial (artigo 55, primeira parte, Lei nº 9.099/1995). Defiro a gratuidade de justiça. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se a baixa definitiva dos autos. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002093-94.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325012248 - DAVINA CARNAIBA RIOS (SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS, SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

A parte autora pleiteou a concessão de aposentadoria por invalidez, alegando, em síntese, ser portadora de moléstia incapacitante para o trabalho.

O INSS contestou a ação e pugnou pela improcedência do pedido.

Houve perícia médica elaborada por profissional de confiança do juízo, ocasião em que foi constatada a ausência de incapacidade atual para as atividades habituais e para o trabalho.

É o relatório do essencial. Decido.

Os requisitos exigidos pela lei para a concessão de aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença são os seguintes: a) a condição de segurado da parte requerente, mediante prova de sua filiação ao sistema da Previdência Social; b) a comprovação de ser a parte requerente incapaz permanente ou temporariamente para o trabalho; c) a manutenção da sua condição de segurado na data do evento que determina a concessão desse benefício, ou seja, da incapacidade; d) o cumprimento da carência de 12 (doze) contribuições mensais, salvo se a incapacidade é decorrente de acidente de qualquer natureza e causa; doença profissional ou de trabalho; doenças e afecções especificadas a cada três anos pelos Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, de que for acometido o segurado após sua filiação ao Regime Geral de Previdência Social.

A mera existência de uma doença, por si só, não gera o direito a benefício por incapacidade. Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõem a existência de incapacidade laborativa, decorrente da instalação de uma doença, sendo que a distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, assim como a extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

O auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado total e temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, devendo-se entender como habitual a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional.

A aposentadoria por invalidez, por sua vez, é devida quando o segurado ficar incapacitado total e definitivamente de desenvolver qualquer atividade laborativa e for insusceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, sendo que este benefício será pago enquanto permanecer nesta condição.

Em qualquer caso, a análise da incapacidade deverá ser feita de acordo com critérios de razoabilidade e

observando-se aspectos circunstanciais, tais como a idade, a qualificação pessoal e profissional do segurado, entre outros, que permitam definir sobre o grau prático (e não meramente teórico) de incapacidade.

A qualidade de segurado se mantém com a filiação ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, ou seja, com o exercício de atividade remunerada. Contudo, a lei estabelece um lapso temporal denominado período de graça no qual, ainda que o segurado não esteja exercendo atividade remunerada, não perde a sua qualidade de segurado, fazendo jus, portanto, a eventual benefício (artigo 15, Lei n.º 8.213/1991).

O artigo 25, I, da Lei n.º 8.213/1991 prevê, ainda, que, para a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, o prazo de carência é de 12 (doze) contribuições mensais, salvo as hipóteses excepcionadas pela lei. Considera-se período de carência, na definição dita na Norma de Serviço DNPS/PAPS n.º 1.18, de 15/12/1966 e citada por Feijó Coimbra em sua obra “Direito Previdenciário Brasileiro”, 6ª Edição, Editora Edições Trabalhistas, página 164, “o lapso de tempo durante o qual os beneficiários não têm direito a determinadas prestações, em razão de não haver o segurado completado o número mínimo de contribuições mensais exigidos para esse fim.”

O ponto controvertido nestes autos virtuais cinge-se apenas e tão-somente à existência, ou não, de incapacidade laborativa, uma vez que, se outras razões existissem a fundamentar o indeferimento administrativo, o ente autárquico haveria de indicá-las com clareza na carta remetida à parte autora (Lei n.º 9.784/1999, artigos 48 e 50). A parte autora conta, atualmente, com 74 anos de idade, tendo desempenhado atividades como costureira e dona de casa.

Contudo, analisando detidamente o laudo pericial médico anexado ao presente feito, verifico que o perito designado por este Juízo foi categórico ao afirmar que as patologias que acometem a parte autora (sequela de mastectomia decorrente de câncer de mama tratada) não a incapacitam totalmente para o exercício de suas atividades habituais nas lides domésticas e para o trabalho.

Ou seja, concluiu o perito que não há sinais objetivos de incapacidade, que pudessem ser constatados na perícia e que impeçam o desempenho das atividades da vida diária e do trabalho, como também não haver dependência de terceiros para as atividades da vida cotidiana.

Por outro lado, no que tange à vida contributiva da parte autora, constato que ela exerceu atividade com registro em carteira profissional no período compreendido entre 01/06/1981 a 13/10/1981. Após 27 anos afastada do regime previdenciário, a parte autora retornou ao sistema efetuando recolhimentos como contribuinte individual a partir de 08/2008, ou seja, quando já contava com idade avançada e padecendo de males incapacitantes generalizados.

Desta forma, constato que, quando da nova filiação ao regime geral de previdência social como contribuinte individual (08/2008), a parte autora já era portadora das doenças invocadas como causa de incapacidade laborativa, fato este que não permite a concessão do benefício, tendo em vista a vedação contida no artigo 42, § 2º e no artigo 59, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.213/1991.

A filiação de pessoa já acometida por moléstias incapacitantes não permite a concessão do benefício, tendo em vista a vedação contida no artigo 42, § 2º e no artigo 59, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.213/1991.

O aludido preceito legal é decorrente da natureza do sistema previdenciário, que pressupõe mutualidade, de maneira tal que todos contribuam para que aqueles que sofram as contingências sociais previstas na lei, que lhes retirem a capacidade de trabalho, recebam benefícios para suprimento de suas necessidades.

Isto exige contribuição de todos previamente aos riscos sociais dos quais o seguro social protege seus segurados e pagamento de contribuições não pelo tempo exato, mas pelo tempo mínimo da carência exigida para cada benefício; assim, uns contribuirão menos e outros contribuirão mais, mas todos terão direito aos mesmos benefícios, em atenção ao princípio da solidariedade implícito no artigo 195, da Constituição Federal.

Se, entretanto, fosse admitido o pagamento de contribuições posteriores à contingência social contra a qual visa a lei assegurar o trabalhador, como uma doença incapacitante, não haveria mais previdência porque o trabalhador passa a pagar contribuições apenas se necessitar de um benefício.

Sob esta ótica, o sistema deixaria de ser mutualista e solidário e passaria a ter caráter estritamente individual, já que o trabalhador deixa de contribuir para todo o sistema, isto é, para o pagamento de todos os benefícios a serem concedidos pelo regime previdenciário, fraudando a concepção “securitária” do sistema.

Neste sentido, trago à colação o seguinte julgado:

“PREVIDÊNCIA SOCIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADA. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL FACULTATIVO. ANTERIORIDADE DAS DOENÇAS INCAPACITANTES COM RELAÇÃO À FILIAÇÃO NO RGPS. IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. - Ausência de cerceamento de defesa. Laudo médico que é suficiente para formação do conjunto probatório, não havendo motivo para a realização de outros exames periciais (art. 130 e 473 do CPC). - A Lei n.º 8.213/91, Lei de Benefícios da Previdência Social, garante o auxílio-doença e a aposentadoria por invalidez aos segurados que, estando ou não percebendo auxílio-doença, forem considerados temporariamente ou definitivamente incapazes para o exercício de atividade que lhes garanta a subsistência, por meio de perícia médica, observada a carência legalmente estipulada (arts. 25, 26, 42, 43 e 59, lei cit.). - Parte autora que ingressou no sistema como contribuinte individual facultativa quando já contava com idade avançada e moléstias

generalizadas. Incapacidade atestada pelo perito em data anterior à filiação nos quadros Previdência Social. Vedação do § 2º, art. 42, Lei nº 8.213/91. - Improcedência do pedido inicial mantida. - Preliminar rejeitada e apelação da parte autora improvida.” (TRF 3ª Região, 8ª Turma, Processo 0001328-67.2005.4.03.6111, Relatora Desembargadora Federal Vera Jucovski, julgado em 28/07/2008, votação unânime, DJe-3ªR de 26/08/2008, grifos nossos).

Assim, em razão da apontada inexistência de incapacidade para o exercício de atividade habitual, de forma temporária ou definitiva, como também pelo fato de a enfermidade ser preexistente à nova filiação ao regime previdenciário, entendo que a parte autora não faz jus ao benefício de auxílio-doença e tampouco à concessão da aposentadoria por invalidez.

Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Dou por decididas todas as questões controvertidas e encerrada a discussão sobre o conteúdo e o alcance da sentença, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via própria (Lei nº 9.099/1995, artigos 41 a 43), vale dizer, perante as Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, sob pena de imposição das sanções por litigância de má-fé, em caso de manejarem embargos de declaração protelatórios ou manifestamente descabidos (CPC, artigo 17, VII), conduta essa que conspira contra a celeridade que deve nortear o rito das ações propostas perante os Juizados Especiais Federais (Lei nº 9.099/1995, artigo 2º, c/c o artigo 1º da Lei nº 10.259/2001).

A esse respeito, confira-se: “(...) a contradição que autoriza os embargos de declaração é do julgado com ele mesmo, jamais a contradição com a lei ou com o entendimento da parte (...).” (STJ, 4ªT., EDcl no REsp 218.528/SP, Rel. Min. César Rocha, j. 07/02/2002, rejeitaram os embargos, v.u., DJU 22/04/2002). Cabe ao embargante, ao denunciar o vício, fazer a indicação dos pontos inconciliáveis contidos no ato recorrido (STJ, 3ªT., EDcl no REsp 254.413/RJ, Rel. Min. Castro Filho, j. 27/08/2001, rejeitaram os embargos, v.u., DJU 24/09/2001). Sem a condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial (Lei nº 9.099/1995, artigo 55, primeira parte). Defiro a gratuidade de justiça. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se a baixa definitiva dos autos. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003155-72.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325012428 - ALICE PEDROSO MARQUES (SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

A parte autora pleiteia a concessão de pensão por morte, decorrente do falecimento de seu cônjuge, ocorrido em data anterior ao advento da Lei nº 8.213/1991, época em que ainda vigia a Lei nº 3.807/1960.

A autarquia previdenciária, citada, pugnou pela improcedência.

É o relatório do essencial. Decido.

O óbito do pretendida instituidora da pensão ocorreu em 23/11/1989.

Em homenagem ao princípio “tempus regit actum”, segundo o qual a lei rege os fatos praticados durante a sua vigência, cumpre consignar que o presente caso deve ser analisado à luz da Lei nº 3.807/1960 - Lei Orgânica da Previdência Social, momento no qual o citado normativo vigia e regulamentava a matéria posta nestes autos virtuais.

Neste sentido, o entendimento jurisprudencial pacificado pela Súmula nº 340, do Superior Tribunal de Justiça, de que “a lei aplicável à concessão de pensão previdenciária por morte é aquela vigente na data do óbito do segurado”.

A pensão, de que tratava o artigo 47 do Decreto nº 89.312/1984 era o benefício pago aos dependentes elencados em lei em decorrência do falecimento, após 12 (doze) contribuições mensais, de segurado do Regime de Previdência Social.

Para concessão do benefício de pensão àquela época dependia do preenchimento dos seguintes requisitos: a) prova do óbito do instituidor; b) demonstração da qualidade de segurado do “de cujus”, na data do óbito; c) a prova de que o falecimento ocorreu após 12 (doze) contribuições mensais à Previdência Social ou que se encontrava em gozo de benefício; e d) condição de dependente de quem objetivava a pensão.

O óbito do pretendido instituidor da pensão por morte está devidamente demonstrado pela certidão acostada aos autos virtuais juntamente com a petição inicial.

Todavia, a prova documental anexada ao feito informa que o falecido exerceu atividades nas lides campesinas com registro em carteira profissional nos períodos de 01/08/1986 a 08/06/1987 (João Pinto Martins Sales), de 11/06/1987 a 15/11/1987 (João Evangelista da Fonseca) e de 17/11/1989 a 17/11/1989 (um dia trabalhado para Canguari Agro-Pecuária Ltda).

Nesse contexto, considerando que o falecido perdera a qualidade de segurado da Previdência Social em 15/01/1989 (“ex vi” do artigo 7º do Decreto nº 89.312/1984), deveria ele cumprir uma nova carência de 12 (doze) contribuições mensais, após iniciado o vínculo de emprego junto à empresa “Canguari Agro-Pecuária Ltda”, para

que seus dependentes pudessem fazer jus à pensão por morte vindicada.

Esta é a regra legal que deve ser aplicada ao presente caso, considerando a data em que ocorreu o óbito.

Neste sentido, já decidi o Superior Tribunal de Justiça:

“PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. LEI DE REGÊNCIA. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. CONTRIBUIÇÕES. CARÊNCIA. I - Conforme dicção do art. 47 do Decreto 89.312/84, a pensão por morte é devida aos dependentes do segurado, aposentado ou não, que falece após ter realizado 12 (doze) contribuições mensais. II - Perdendo o de cujus a qualidade de segurado devido o disposto no art. 7º, caput, do Decreto 89.312/84, e vindo a falecer antes de realizar a quantidade de contribuições exigidas pela legislação aplicável à data do óbito, não tem a recorrente, portanto, direito ao benefício previdenciário da pensão por morte. Recurso não conhecido.” (STJ, 5ª Turma, REsp 303.415/PR, Relator Ministro Felix Fischer, julgado em 16/05/2002, votação unânime, DJ de 03/06/2002).

Assim, não há direito à concessão do benefício almejado, de modo que não resta alternativa ao Judiciário, senão, JULGAR IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial (artigo 55, primeira parte, Lei n.º 9.099/1995). Defiro a gratuidade de justiça. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se a baixa definitiva dos autos. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002536-45.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325012408 - PEDRO PAULO MONTEIRO (SP102725 - MARLENE DOS SANTOS TENTOR, SP232889 - DANIELE SANTOS TENTOR, SP291272 - SUELEN SANTOS TENTOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

A parte autora pleiteou a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição a partir do reconhecimento do trabalho exercido em condições prejudiciais à saúde e à integridade física, conforme períodos mencionados na petição inicial.

O INSS contestou a ação. Sustentou que a legislação previdenciária vigente atualmente não prevê a hipótese de atividade especial por periculosidade, assim, o fato de a parte autora trabalhar como vigilante não justifica a contagem diferenciada quanto ao período posterior a 05/03/1997, advento do Decreto n.º 2.172/1997. Ao final, pugnou pela improcedência do pedido.

É o sucinto relatório. Decido.

A questão a ser dirimida refere-se à comprovação de exposição a agentes agressivos ou nocivos à saúde e à integridade física da parte autora, para fins de reconhecimento das atividades por ele exercidas como especial, sua conversão em tempo comum, e a conseqüente concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição.

Para tanto, é oportuno tecer o seguinte histórico legislativo.

A aposentadoria especial e, conseqüentemente, a atividade especial para efeito de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social - RGPS foram criadas pela Lei n.º 3.807/1960, denominada Lei Orgânica da Previdência Social - LOPS, a qual estabelecia que “a aposentadoria especial será concedida ao segurado que, contando no mínimo 50 anos de idade e 15 anos de contribuição, tenha trabalhado durante 15, 20 ou 25 anos pelo menos, conforme a atividade profissional, em serviços que, para esse efeito, forem considerados penosos, insalubres ou perigosos, por Decreto do Poder Executivo” (artigo 31, “caput”). Posteriormente, o Decreto n.º 53.831/1964 regulamentou o aludido diploma legal, criando o quadro anexo que estabelecia a relação entre os serviços e as atividades profissionais classificadas como insalubres, perigosas ou penosas, em razão da exposição do segurado a agentes químicos, físicos e biológicos, com o tempo de trabalho mínimo exigido, nos termos do artigo 31 da mencionada Lei, que determinava, ainda, que a concessão da aposentadoria especial dependeria de comprovação, pelo segurado, do tempo de trabalho habitual e permanente prestados em serviços dessa natureza. A propósito da idade mínima de 50 anos para aposentadoria especial, muito embora só tenha sido extinta formalmente pela Lei n.º 5.440/1968, tanto a jurisprudência majoritária como o próprio INSS dispensavam o cumprimento de tal requisito, de conformidade com o Parecer n.º 223/1995, emitido pela Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Ressalte-se que a Lei n.º 5.527/1968 veio a restabelecer o direito à aposentadoria especial às categorias profissionais que até 22/05/1968 faziam jus à aposentadoria de que tratava o artigo 31 da Lei n.º 3.807/1960, em sua primitiva redação e na forma do Decreto n.º 53.831/1964, que haviam sido excluídas do benefício por força da nova regulamentação aprovada pelo Decreto n.º 63.230/1968, o que assegurou, naquela altura, a preservação do direito em tela.

Há que se mencionar, também, a Lei n.º 5.890/1973, que estendeu às categorias profissionais de professor e aeronauta o direito de serem regidas por legislação especial (artigo 9º). Em seguida, sobreveio o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social - RBPS, aprovado pelo Decreto n.º 83.080/1979 que, além de fixar regras atinentes à carência, tempo de serviço e conversão para fins de aposentadoria especial (artigo 60 e seguintes),

estabeleceu uma unificação com o quadro do Decreto n.º 53.831/1964, criando, então, os anexos I e II, que tratavam, respectivamente, da classificação das atividades profissionais segundo os agentes nocivos, e da classificação das atividades profissionais segundo os grupos profissionais, sendo que a inclusão ou exclusão de atividades profissionais dos citados anexos seria feita por decreto do Poder Executivo, e as dúvidas eventualmente surgidas sobre o enquadramento, seriam dirimidas pelo Ministério do Trabalho.

Merece, igualmente, menção o Decreto n.º 89.312/1984, que expediu nova edição da Consolidação das Leis da Previdência Social, dando ênfase às categorias profissionais de aeronauta, jornalista profissional e professor, em especial os seus artigos 35 a 38.

Na égide da Constituição Federal de 1988, a Lei n.º 8.213/1991, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social, não inovou o seu texto original, quanto aos critérios relativos à concessão da aposentadoria especial. O Regulamento da Previdência Social, baixado pelo Decreto n.º 357/1991, dispôs em seu artigo 295 que, “para efeito de concessão das aposentadorias especiais serão considerados os Anexos I e II do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 83.080, de 24 de janeiro de 1979, e o anexo do Decreto n.º 53.831, de 25 de março de 1964, até que seja promulgada a lei que disporá sobre as atividades prejudiciais à saúde e à integridade física”, tendo sido mantida a mesma redação quando da edição do novo regulamento, baixado pelo Decreto n.º 611/1992 (“ex vi” do artigo 292).

Vale ressaltar que, até então, tinha-se como imperativa a presunção legal de que pertencer à determinada categoria profissional ou exercer determinado cargo ou função era suficiente para definir “a priori” a exposição do trabalhador aos agentes nocivos e, conseqüentemente, gerar-lhe o direito ao benefício de aposentadoria especial, situação que só foi modificada com a edição da Lei n.º 9.032, em 28/04/1995, que alterou de forma conceitual a Lei n.º 8.213/1991, ao suprimir do caput do artigo 57 o termo “conforme atividade profissional”, mantendo, apenas o requisito das “condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade físicas.”

Assim, desde a vigência da Lei n.º 9.032/1995: (a) é exigida a comprovação da efetiva exposição, ao agente, de trabalho exercido sob condições prejudiciais à saúde, bem como o tempo de exposição permanente, não ocasional nem intermitente; (b) não há mais a possibilidade de enquadramento por atividade profissional, como se fazia antes. Para os fins visados, considera-se trabalho permanente aquele em que o segurado, no exercício de todas as suas funções seja efetivamente exposto aos agentes nocivos em referência, e trabalho não ocasional e não intermitente aquele em que, na jornada de trabalho, não tenha sofrido interrupção ou suspensão da exposição aos agentes nocivos.

A Lei n.º 9.528/1997, introduziu alteração na redação do artigo 58, da Lei n.º 8.213/1991, dispondo que a relação dos agentes nocivos à saúde ou à integridade física do trabalhador, considerados para fins de concessão da aposentadoria especial, seria definida por decreto expedido pelo Poder Executivo e que a efetiva exposição do segurado se daria mediante apresentação de formulário emitido pela empresa (SB-40, DISES BE 5235, DSS-8030, DIRBEN 8030) e com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho, elaborado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, e no qual constariam informações atinentes à existência de tecnologia de proteção coletiva que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção pelo empregador (§§ 1º e 2º). As relações que disciplinavam as atividades consideradas especiais, para fins previdenciários, integrantes dos Decretos n.º 53.831/1964 e 83.080/1979, ficaram prejudicados com a revogação do artigo 152, da Lei n.º 8.213/1991 e da Lei n.º 5.527/1968, operadas pela Medida Provisória n.º 1.523 e suas reedições, posteriormente convertida na Lei n.º 9.528/1997. Sobreveio, então, o Decreto n.º 2.172/1997, que, em seu artigo 62 e seguintes, dispôs sobre a necessidade de apresentação dos formulários estabelecidos pelo INSS e emitidos pela empresa ou preposto (SB-40, DISES BE 5235, DSS-8030, DIRBEN 8030), com base em laudos técnicos de condições ambientais do trabalho, expedidos por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, com o fim de demonstrar as condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física.

Cumprir consignar que a Lei n.º 9.711/1998, por força do seu artigo 28, revogou, tacitamente, o § 5º do artigo 57 da Lei n.º 8.213/1991, já com a redação dada pela Lei n.º 9.032/1995, o que limitou a possibilidade de conversão ponderada do tempo de serviço especial à data de 28/05/1998. No entanto, as Turmas que compõem a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça admitem a contagem diferenciada de acordo com tabela constante no artigo 70, § 2º, do Decreto n.º 3.048/1999, inclusive às relações de trabalho posteriores àquela data (5ª Turma, AgRg no REsp 1.104.011/RS e 6ª Turma, AgRg no REsp 739.107/SP).

A Lei n.º 9.732/1998, por sua vez, passou a exigir que o laudo técnico em que se baseiam as informações contidas no formulário seria expedido nos termos da legislação trabalhista e não mais na forma especificada pelo INSS (nova redação do artigo 58, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.213/1991), tornando obrigatório ao empregador mantê-lo atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho, sob pena de aplicação de penalidade cominada no artigo 133, da Lei n.º 8.213/1991, sujeitando-o à mesma sanção em caso de emissão de formulário em desacordo com o respectivo laudo. Ainda, a mencionada lei incumbiu o empregador de elaborar e manter atualizado o perfil profissiográfico, abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e de fornecer-lhe cópia autêntica desse documento quando da rescisão do contrato de trabalho (artigo 58, §§ 3º e 4º). A mencionada Lei n.º 9.732/1998 tratou também de acrescentar ao artigo 53 da Lei n.º 8.213/1991, o § 7º, para estender

aos segurados titulares de aposentadorias especiais, a vedação antes somente dirigida aos titulares de aposentadorias por invalidez, no sentido de proibir o retorno à atividade, sob pena de ser efetivado o cancelamento do benefício.

Com a promulgação da Emenda Constitucional n.º 20, em 15/12/1998, que alterou a redação do artigo 201, da Constituição Federal, passou a ser “vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria (...) ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.”

Portanto, enquanto não sobrevier a “lei complementar” a que alude esse artigo, a matéria continuará a ser disciplinada nos artigos 57 e 58, ambos da Lei n.º 8.213/1991, cujas redações foram modificadas pelas Leis n.º 9.032, de 28/04/1995, n.º 9.711, de 20/11/1998 e n.º 9.732, de 11/12/1998.

Deve ainda ser explicitado que, no tocante à conversão do tempo de serviço parcial prestado entre as atividades sujeitas à aposentadoria especial, há de se obedecer à tabela de conversão que estabelece fatores específicos para as diferentes faixas de 15, 20 e 25 anos de serviço. Assim, se o segurado desempenhou diversas atividades sujeitas a condições especiais sem, contudo, completar o tempo necessário, poderia converter tempo de uma para outra, considerando a atividade preponderante que era a de maior tempo.

Em outras palavras, a cada dia trabalhado em atividades especiais, realiza-se o suporte fático da norma que autoriza a contagem desse tempo de serviço de forma diferenciada, de modo que o tempo de serviço assim convertido resta imediatamente incorporado ao patrimônio jurídico do segurado, tal como previsto na legislação de regência. Esse entendimento jurisprudencial (STF, 1ª Turma, RE 174.150/RJ, Relator Ministro Octavio Gallotti, julgado em 04/04/2000, por unanimidade, DJ de 18/08/2000; STJ, 5ª Turma, AgRg no REsp 493.458/RS, Relator Ministro Gilson Dipp, julgado em 03/06/2003, por unanimidade, DJ de 23/06/2003; STJ, 6ª Turma, REsp 491.338/RS, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, julgado em 22/04/2003, por unanimidade, DJ de 23/06/2003), aliás, passou a ter previsão legislativa expressa com a edição do Decreto n.º 4.827/2003, o qual introduziu o § 1º ao artigo 70 do Decreto n.º 3.048/1999, atual Regulamento da Previdência Social (RPS) e que assim dispõe: “A caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerá ao disposto na legislação em vigor na época da prestação do serviço.”

Logo, ficou definitivamente superada a antiga e equivocada orientação administrativa da autarquia previdenciária, segundo a qual a norma jurídica de direito público aplica-se de imediato, inexistindo direito adquirido à contagem de tempo de serviço na forma da lei anterior, pois, não preenchidos os requisitos da aposentadoria, ou seja, não ocorrido o fato completo e acabado, constata-se apenas mera expectativa de direito.

Portanto, da análise da legislação de regência, verifica-se o seguinte:

- a) até 28/04/1995, quando vigente a Lei n.º 3.807/1960 e suas alterações e, posteriormente, a Lei n.º 8.213/1991, em sua redação original (artigos 57 e 58), para o enquadramento como tempo especial é bastante que a atividade exercida ou a substância ou o elemento agressivo à saúde do trabalhador estejam relacionados no Anexo do Decreto n.º 53.831/1964 ou nos Anexos I e II, do Decreto n.º 83.080/1979, sendo dispensável o laudo técnico ou a análise de qualquer outra questão (exceto para ruído, cujos níveis somente podem ser avaliados através de aparelho próprio, sendo sempre necessário o laudo pericial);
- b) a partir de 29/04/1995, quando entrou em vigor a Lei n.º 9.032/1995, o reconhecimento do tempo de serviço especial deve atender ao Anexo III, do Decreto n.º 53.831/1964, ou nos Anexos I e II, do Decreto n.º 83.080/1979, com a comprovação da efetiva exposição do trabalhador a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física e em caráter permanente, não ocasional nem intermitente, por qualquer meio de prova, considerando-se suficiente, para tanto, a apresentação de formulário-padrão (SB-40, DISES BE 5235, DSS-8030, DIRBEN 8030) preenchido pela empresa, sem a exigência de embasamento em laudo técnico;
- c) a partir de 05/03/1997, data em que foi editado o Decreto n.º 2.172/1997, regulamentando a Medida Provisória n.º 1.523/1996, convertida na Lei n.º 9.528/1997, tornou-se exigível a comprovação de exposição efetiva a agentes nocivos, na forma estabelecida pelo INSS, por meio da apresentação de formulário-padrão (SB-40, DISES BE 5235, DSS-8030, DIRBEN 8030), embasado em laudo técnico ou perícia técnica.

No que concerne à comprovação do labor exercido em condições especiais, importante ressaltar que, o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), documento instituído pela Instrução Normativa INSS/DC n.º 84/2002, substituí, para todos os efeitos, os laudos periciais técnicos a cargo do empregador, relativamente às atividades desempenhadas anteriormente a 31/12/2003, nos termos do que dispõe a Instrução Normativa INSS/PRES n.º 45/2010, em seu artigo 256, inciso I (“para períodos laborados até 28 de abril de 1995, véspera da publicação da Lei n.º 9.032, de 1995, será exigido do segurado o formulário de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais e a CP ou a CTPS, bem como, para agente físico ruído, LTCAT”), inciso IV (“para períodos laborados a partir de 1º de janeiro de 2004, conforme estabelecido por meio da Instrução Normativa INSS/DC n.º 99, de 5 de dezembro de 2003, em cumprimento ao § 2º do art. 68 do RPS, o único documento será o PPP”), artigo 272, § 2º (“Quando o PPP contemplar períodos laborados até 31 de dezembro de 2003, serão dispensados os demais documentos referidos no art. 256”) e artigo 272, § 12º [“(…) o PPP deverá ser assinado por representante legal da empresa, com poderes específicos outorgados por procuração, contendo a indicação dos

responsáveis técnicos legalmente habilitados, por período, pelos registros ambientais e resultados de monitoração biológica, (...), podendo ser suprida por apresentação de declaração da empresa informando que o responsável pela assinatura do PPP está autorizado a assinar o respectivo documento (...)].

Vale o registro de que, para a atividade desempenhada a partir de 01/01/2004, o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) é o único documento hábil a comprovar a efetiva exposição do trabalhador aos agentes nocivos, insalubres ou perigosos à saúde e à integridade física.

Alguns pontos acerca do reconhecimento e averbação de tempo laborado em condições especiais foram amplamente discutidos pelos nossos Tribunais Pátrios, os quais sedimentaram entendimentos que passaram a ser vistos como verdadeiras premissas ou requisitos, dentre eles se relacionam as seguintes:

- a) em obediência ao aforismo “tempus regit actum”, uma vez prestado o serviço sob a égide de legislação que o ampara, o segurado adquire o direito à contagem como tal, bem como à comprovação das condições de trabalho na forma então exigida, não se aplicando retroativamente uma lei nova que venha a estabelecer restrições à admissão do tempo de serviço especial (STJ, AgRg no REsp 493.458/RS e REsp 491.338/RS; Súmula n.º 13 TR-JEF-3ªR; artigo 70, § 1º, Decreto n.º 3.048/1999);
- b) o Decreto n.º 53.831/1964 e o Decreto n.º 83.080/1979 tiveram vigência concomitante, de modo que é aplicável a regra mais benéfica para o trabalhador, nas hipóteses de aparente conflito entre as normas (STJ, 5ª Turma, REsp 412.351/RS, Relatora Ministra Laurita Vaz, julgado em 21/10/2003, votação unânime, DJ de 17/11/2003);
- c) a conversão do tempo especial em comum sempre foi possível, mesmo no regime anterior ao advento da Lei n.º 6.887/1980, ante a própria diferença entre o tempo de serviço exigido para requerer-se uma ou outra, assim como por ser aplicável, à espécie, a lei vigente na data da entrada do requerimento administrativo (STJ, 1ª Seção, REsp 1.310.034/PR, Relator Ministro Herman Benjamin, julgado pela sistemática do artigo 543-C do CPC em 24/10/2012, votação por unanimidade, DJe 19/12/2012);
- d) é possível a conversão do tempo exercido em atividades insalubres, perigosas ou penosas, em atividade comum, sem qualquer tipo de limitação quanto ao período laborado, inclusive após 28/05/1998 (STJ, 5ª Turma, AgRg no REsp 1.104.011/RS e 6ª Turma, AgRg no REsp 739.107/SP);
- e) o fator de conversão dos períodos trabalhados sob condições que prejudiquem a saúde ou a integridade física deve ser regulado pela lei vigente na data de início do benefício de aposentadoria (STJ, 3ª Seção, REsp 1.151.363/MG, Relator Ministro Jorge Mussi, julgado pela sistemática do artigo 543-C do CPC em 23/03/2011, votação unânime, DJe de 05/04/2011);
- f) o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado (TNU, Súmula n.º 09);
- g) para reconhecimento de condição especial de trabalho antes de 29/4/1995, a exposição a agentes nocivos à saúde ou à integridade física não precisa ocorrer de forma permanente (TNU, Súmula n.º 49);
- h) nos termos do que dispõe o § 12 do artigo 272 da Instrução Normativa INSS/PRES n.º 45/2010, “(...) o PPP deverá ser assinado por representante legal da empresa, com poderes específicos outorgados por procuração, contendo a indicação dos responsáveis técnicos legalmente habilitados, por período, pelos registros ambientais e resultados de monitoração biológica, (...), podendo ser suprida por apresentação de declaração da empresa informando que o responsável pela assinatura do PPP está autorizado a assinar o respectivo documento (...)”, daí porque é manifestamente equivocada a exigência de que o Perfil Profissiográfico Previdenciário seja assinado, obrigatoriamente, por engenheiro de segurança do trabalho (ou profissional a ele equiparado), ainda mais porque referido documento não possui campo específico para a aposição da assinatura deste profissional (TR-JEF-SP, 5ª Turma, Processo 0006706-94.2007.4.03.6317, Relator Juiz Federal Cláudio Roberto Canata, julgado em 28/09/2012, votação unânime, DJe de 07/10/2012);
- i) descabe à autarquia utilizar-se da via judicial para impugnar orientação determinada em seu próprio regulamento, ao qual está vinculada, uma vez que se deve dar tratamento isonômico a situações análogas (STJ, 3ª Seção, EREsp 412.351/RS);
- j) o laudo pericial não contemporâneo ao período trabalhado é apto à comprovação da atividade especial do segurado (TNU, Súmula n.º 68);
- k) o segurado contribuinte individual pode obter reconhecimento de atividade especial para fins previdenciários, desde que consiga comprovar exposição a agentes nocivos à saúde ou à integridade física (TNU, Súmula n.º 62);
- l) a atividade de vigilante enquadra-se como especial, equiparando-se à de guarda, elencada no item 2.5.7 do Anexo III do Decreto n.º 53.831/1964 (TNU, Súmula n.º 26).

Fixadas estas premissas, passo à análise do caso concreto.

O Decreto n.º 2.172/1997, que regulamentou a Medida Provisória n.º 1.523/1996, convertida na Lei n.º 9.528/1997, suprimiu o enquadramento em categoria profissional e a presunção de exposição a perigo como caracterizadora do direito à contagem especial para fins previdenciários. Dessa forma, a atividade de vigia ou vigilante é tida como especial, anteriormente a 05/03/1997, pelo mero enquadramento em categoria profissional previsto no código 2.5.7, do Decreto n.º 53.831/1964, independentemente do porte e uso de arma de fogo (Súmula n.º 26/TNU).

No entanto, para o período posterior a 05/03/1997 (data em que foi editado o Decreto n.º 2.172/1997,

regulamentando a Medida Provisória n.º 1.523/1996, convertida na Lei n.º 9.528/1997), quando o legislador passou a exigir a efetiva comprovação da exposição a agentes nocivos, ganha significativa importância, na avaliação do grau de risco da atividade desempenhada (integridade física), em se tratando da função de vigilante, a necessidade de arma de fogo para o desempenho das atividades profissionais e a exigência de participação em cursos específicos para o desempenho da função, uma vez que a integridade física do trabalhador fica sujeita aos riscos de seu dever de proteger o bem alheio e inibir eventual ação ofensiva, inclusive com a possibilidade de resposta armada.

No caso em tela, as descrições contidas no Perfil Profissiográfico Profissional colacionado aos autos virtuais (página 40/41 do arquivo digitalizado contendo o procedimento administrativo) indica que a atividade desempenhada pela parte autora (executar rondas diurnas e noturnas, verificar correto fechamento de portas, janelas, examinar instalações hidráulicas e elétricas, controlar a entrada de pessoas, objetos portados e transportados, conferir notas fiscais) não exigia o uso permanente de arma de fogo; daí porque não há como reconhecer o período laborado entre 02/02/2001 a 09/09/2005, de 06/12/2005 a 03/11/2008 e de 15/09/2009 a 16/01/2012 como sendo especiais.

Para corroborar o entendimento acima, trago à colação o entendimento adotado pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em caso análogo:

“PREVIDENCIÁRIO - PROCESSO CIVIL - AGRAVO DO § 1º ART. 557 DO CPC - ATIVIDADE ESPECIAL - VIGIA - PERÍODO ANTERIOR À 10.12.1997 - ADVENTO DA LEI 9.528/97 - PORTE DE ARMA DE FOGO - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. I - Devem ser tidos por comuns os períodos de 09.05.1969 a 21.06.1969 e de 21.11.1972 a 11.10.1974, em que exerceu a função de servente, em obras, empresa Construtora Tardelli Ltda., tendo em vista que não consta prova técnica de efetiva exposição a agentes nocivos legalmente admitidos, sendo insuficiente para tanto o formulário DIRBEN 8030, uma vez que a diversidade de locais de trabalho, o tipo de trabalho desempenhado e as condições climáticas, não fazem presumir, por si só, a exposição habitual e permanente a agentes nocivos à saúde. II - O porte de arma reclamado pelo réu, para fins de enquadramento especial da atividade de vigia, não é requisito previsto em lei, assim, a apreciação do pedido de conversão de tempo de atividade especial em comum deve levar em consideração apenas os critérios legais estabelecidos pela legislação vigente à época em que a atividade foi efetivamente exercida. III - Após 10.12.1997, advento da Lei nº 9.528/97, em que o legislador passou a exigir a efetiva comprovação da exposição a agentes nocivos, ganha significativa importância, na avaliação do grau de risco da atividade desempenhada (integridade física), em se tratando da função de vigilante, a necessidade de arma de fogo para o desempenho das atividades profissionais. IV - Deve ser tido por especial, em razão do desempenho da atividade de vigilante, somente o período de 01.11.1994 a 10.12.1997. Todavia, mesmo com a retificação que ora se efetiva, não há alteração no resultado do julgamento, uma vez que o tempo de serviço do autor alcança 33 anos, 07 meses e 21 dias até 16.04.1998. V - Agravo da parte autora, previsto no art. 557, §1º do CPC, improvido. Agravo do INSS parcialmente provido.” (TRF 3ª Região, 10ª Turma, Processo 0002964-97.2012.4.03.9999, Relator Desembargador Federal Sergio Nascimento, julgado em 12/03/2013, votação unânime, DJe-3ªR de 20/03/2013, grifos nossos).

Assim, com base nas ponderações acima delineadas, entendo por bem JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO e extinguir o feito com resolução do mérito, a teor do disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Dou por decididas todas as questões controvertidas e encerrada a discussão sobre o conteúdo e o alcance da sentença, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via própria (Lei n.º 9.099/1995, artigos 41 a 43), vale dizer, perante as Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, sob pena de imposição das sanções por litigância de má-fé, em caso de manejarem embargos de declaração protelatórios ou manifestamente descabidos (CPC, artigo 17, inciso VII), conduta essa que conspira contra a celeridade que deve nortear o rito das ações propostas perante os Juizados Especiais Federais (Lei n.º 9.099/1995, artigo 2º, c/c o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001).

A esse respeito, confira-se: “(...) a contradição que autoriza os embargos de declaração é do julgado com ele mesmo, jamais a contradição com a lei ou com o entendimento da parte (...).” (STJ, 4ª Turma, EDcl no REsp 218.528/SP, Relator Ministro César Rocha, julgado em 07/02/2002, rejeitaram os embargos, v.u., DJU de 22/04/2002, pág. 210). Cabe ao embargante, ao denunciar o vício, fazer a indicação dos pontos inconciliáveis contidos no ato recorrido (STJ, 3ª Turma, EDcl no REsp 254.413/RJ, Relator Ministro Castro Filho, julgado em 27/08/2001, rejeitaram os embargos, votação unânime, DJU de 24/09/2001, página 295).

Sem a condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial (artigo 55, primeira parte, Lei n.º 9.099/1995). Defiro a gratuidade de justiça. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se a baixa definitiva dos autos. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Cuida-se de pedido formulado por servidor pertencente aos quadros funcionais do Instituto Nacional do Seguro Social que objetiva a correta observância dos interstícios temporais para fins de progressão funcional na carreira, bem como o pagamento dos correspondentes reflexos monetários.

A parte autora fundamenta o pedido na falta de regulamentação do disposto no artigo 7º, § 1º, da Lei n.º 10.855/2004, a partir do momento em que a sua redação foi alterada pela Lei n.º 11.501/2007, quando ficou estabelecido o interstício de dezoito meses para a progressão funcional e promoção na carreira. Aduz que, a despeito da omissão, a Administração procedeu a sua promoção com base no Decreto n.º 84.669/1980, que regulamentava o artigo 6º da Lei n.º 5.645/1970 e que previa o interstício de doze meses para a progressão vertical, o qual afirma ainda estar em vigor. Sustenta que o ato da autarquia, no tocante à observância do critério temporal de dezoito meses, encontra-se eivado de ilegalidade e que a eficácia da lei não pode ficar sujeita à incerteza do exercício do poder regulamentar pela Administração Pública. Acrescenta que a progressão funcional e a promoção não dependem apenas de atividade pública no regime instituído a partir do advento da Lei n.º 11.501/2007, mas também de avaliação, frequência a cursos de aperfeiçoamento, entre outros, cujo disciplinamento depende de regulamentação específica. Ao final, a parte autora pugnou pelo seu reenquadramento funcional a partir da observância dos interstícios de doze meses entre um padrão e outro.

A autarquia previdenciária apresentou contestação defendendo a legalidade do ato praticado, alegando, em linhas gerais, que a progressão funcional estabelecida a partir do advento da Lei n.º 11.501/2007, somente poderia ocorrer no interstício de dezoito meses, e não de doze meses, como alegou a autora, e que a regulamentação seria irrelevante para o caso, visto que não poderia o Decreto estabelecer prazo menor do que o fixado na Lei.

É o relatório do essencial. Decido.

Preliminarmente, no que concerne à norma excepcional de afastamento de competência inscrita no artigo 3º, § 1º, da Lei n.º 10.259/2001, entendo que esta deve ser interpretada restritivamente, para se excluírem da competência dos Juizados Especiais tão-somente as demandas cujo pedido seja a anulação de ato administrativo concreto, específico e determinado.

Tal situação não ocorre nas hipóteses em que a parte deduz demanda de cunho eminentemente condenatório, com efeitos diretos constitutivos e declaratórios, cuja causa de pedir refira a ato administrativo potencialmente ilegal.

O acolhimento da tese defendida na contestação importaria na exclusão da maior parte das ações de cobrança, movidas contra a União e suas autarquias e fundações, da competência dos Juizados Especiais Federais.

Superada a questão preliminar e, em se tratando de causa exclusivamente de direito, entendo desnecessária a realização de audiência de instrução, motivo pelo qual aplico o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, e passo a proferir a presente sentença.

Considerando que a parte autora ingressou na carreira dos servidores vinculados ao Instituto Nacional do Seguro Social anteriormente a 01/04/2004, a sua relação funcional estava originalmente regulada pelos ditames da Lei n.º 10.355/2001.

O instituto da progressão funcional era definido por essa Lei como a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe e deveria observar os requisitos e as condições a serem fixados em regulamento, devendo levar em consideração os resultados da avaliação de desempenho do servidor. Já a promoção seria a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro da classe imediatamente superior (Lei n.º 10.355/2001, artigo 2º, §§ 1º e 2º). Os dois institutos estão umbilicalmente ligados, pois quando o servidor, através da progressão funcional, alcança o último padrão de uma Classe, a passagem para a Classe imediatamente superior dá-se através da promoção.

O regulamento que vigorava nesse momento era o Decreto n.º 84.669/1980, o qual regulamentou o artigo 6º, da Lei n.º 5.645/1970, que estabeleceu o Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil da União e das Autarquias Federais, cujos artigos 5º a 7º regulavam as espécies de progressão e os requisitos para que se operassem. Diante de sua importância para o deslinde do feito, faz-se importante a sua transcrição:

“Art. 5º. Concorrerão à progressão vertical os servidores localizados na última referência das classes iniciais e intermediárias.”

“Art. 6º. O interstício para a progressão horizontal será de 12 (doze) meses, para os avaliados com o Conceito 1, e de 18 (dezoito) meses, para os avaliados com o Conceito 2.”

“Art. 7º. Para efeito de progressão vertical, o interstício será de 12 (doze) meses.”

O mesmo decreto estabelecia que esse interstício seria contado a partir do primeiro dia do mês de janeiro e

do primeiro dia do mês de julho de cada ano (artigo 10, § 1º).

O objeto do presente processo reside no direito à progressão horizontal e na sua repercussão na promoção de uma Classe para outra imediatamente superior. Percebe-se que quando a parte autora ingressou no serviço público federal, a progressão horizontal operava-se simplesmente com o exercício por doze meses da atividade do cargo, conforme reconhecido pelo próprio Instituto Nacional do Seguro Social em sua contestação.

A Lei n.º 10.855/2004 revogou a Lei n.º 10.355/2001, mas manteve o interstício de doze meses para que houvesse progressão funcional no seu artigo 7º, § 1º, conforme se vê abaixo:

“Art. 7º. O desenvolvimento dos servidores nos cargos da Carreira do Seguro Social dar-se-á mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º A progressão funcional é a movimentação do servidor de um padrão para o seguinte, dentro de uma mesma classe, observado o interstício mínimo de 12 (doze) meses de efetivo exercício.(Vide Medida Provisória nº 359, de 2007)

§ 2º A promoção é a movimentação do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe seguinte, observado o interstício de 12 (doze) meses em relação à progressão funcional imediatamente anterior.”

Em 11/07/2007, nova alteração legislativa é realizada, através da Lei n.º 11.501, que alterou os artigos 7º, 8º e 9º da Lei n.º 10.855/2004 e que, pela importância que têm para o julgamento do feito, merecem transcrição integral:

“Art. 7º. O desenvolvimento dos servidores nos cargos da Carreira do Seguro Social dar-se-á mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para os fins desta Lei, progressão é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o 1º (primeiro) padrão da classe imediatamente superior, observando-se os seguintes requisitos:

I - para fins de progressão funcional:

a) cumprimento do interstício de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício em cada padrão; e
b) habilitação em avaliação de desempenho individual correspondente a, no mínimo, 70% (setenta por cento) do limite máximo da pontuação das avaliações realizadas no interstício considerado para a progressão;

II - para fins de promoção:

a) cumprimento do interstício de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício no último padrão de cada classe;
b) habilitação em avaliação de desempenho individual correspondente a, no mínimo, 70% (setenta por cento) do limite máximo da pontuação das avaliações realizadas no interstício considerado para a promoção; e
c) participação em eventos de capacitação com carga horária mínima estabelecida em regulamento.

§ 2º O interstício de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício para a progressão funcional e para a promoção, conforme estabelecido na alínea a dos incisos I e II do § 1º deste artigo, será:

I - computado a contar da vigência do regulamento a que se refere o art. 8º desta Lei;

II - computado em dias, descontados os afastamentos que não forem legalmente considerados de efetivo exercício; e

III - suspenso nos casos em que o servidor se afastar sem remuneração, sendo retomado o cômputo a partir do retorno à atividade.

§ 3º Na contagem do interstício necessário à promoção e à progressão, será aproveitado o tempo computado da data da última promoção ou progressão até a data em que a progressão e a promoção tiverem sido regulamentadas, conforme disposto no art. 8º desta Lei.”

“Art. 8º. Ato do Poder Executivo regulamentará os critérios de concessão de progressão funcional e promoção de que trata o art. 7º desta Lei.”

“Art. 9º. Até 29 de fevereiro de 2008 ou até que seja editado o regulamento a que se refere o art. 8º desta Lei, o que ocorrer primeiro, as progressões funcionais e promoções cujas condições tenham sido implementadas serão concedidas observando-se, NO QUE COUBER, as normas aplicáveis aos servidores do plano de classificação de cargos de que trata a Lei no 5.645, de 10 de dezembro de 1970.” (destaques inexistentes no original)

Muito embora o regulamento que melhor disciplinaria as condições de progressão funcional e promoção, a partir do advento da Lei n.º 11.501/2007, não tenha sido formalmente editado, não há qualquer vácuo que autorize a observância do interstício de doze meses previsto na legislação revogada. Essa conclusão deflui da simples constatação de que os critérios de progressão e promoção atender-se-iam, no que coubesse, às normas aplicáveis aos servidores contemplados na Lei n.º 5.645/1970 (“ex vi” do artigo 9º da Lei n.º 10.855/2004, nas redações dadas pela Lei n.º 11.501/2007 e Lei n.º 12.269/2010).

Em outras palavras, as normas que regulamentavam a Lei n.º 5.645/1970 (“in casu”, o Decreto n.º 84.669/1980) são aplicáveis apenas naquilo que não virem a colidir com os ditames Lei n.º 10.855/2004, a partir da vigência da Lei n.º 11.501/2007.

Diferentemente do que alega a parte autora, a condição referente ao interstício de dezoito meses possui plena operatividade, pois a progressão funcional e a promoção, muito embora dependam da atividade pública no regime instituído pela Lei n.º 11.501/2007, serão também avaliados segundo os critérios acessórios disciplinados pelo Decreto n.º 84.669/1980 (qualidade e quantidade de trabalho, iniciativa e cooperação, assiduidade e urbanidade, pontualidade e disciplina, antiguidade, grau de escolaridade, habilitação profissional, formação especializada exigidas nas especificações da respectiva categoria funcional, para o desempenho das atribuições da classe a que concorrer o servidor), tal como previsto no artigo 9º da Lei n.º 10.855/2004, nas redações dadas pela Lei n.º 11.501/2007 e Lei n.º 12.269/2010.

Uma vez existindo previsão legal atual quanto à observância do interstício de doze meses como um dos requisitos necessários para a progressão e promoção na carreira, seria flagrantemente ilegal qualquer comando jurisdicional que determinasse a observância do marco temporal anual previsto nos artigos 7º e 8º do Decreto n.º 84.669/1980.

Dessa forma, não há direito ao reenquadramento funcional na carreira.

Assim sendo, com base nas ponderações acima delineadas, entendo por bem JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO e extinguir o feito com resolução do mérito, a teor do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Dou por decididas todas as questões controvertidas e encerrada a discussão sobre o conteúdo e o alcance da sentença, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via própria (Lei n.º 9.099/1995, artigos 41 a 43), vale dizer, perante as Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, sob pena de imposição das sanções por litigância de má-fé, em caso de manejarem embargos de declaração protelatórios ou manifestamente descabidos (CPC, artigo 17, VII), conduta essa que conspira contra a celeridade que deve nortear o rito das ações propostas perante os Juizados Especiais Federais (Lei n.º 9.099/1995, artigo 2º, c/c o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001).

A esse respeito, confira-se: “(...) a contradição que autoriza os embargos de declaração é do julgado com ele mesmo, jamais a contradição com a lei ou com o entendimento da parte (...)” (STJ, 4ª T., EDcl no REsp 218.528/SP, Rel. Min. César Rocha, j. 07/02/2002, rejeitaram os embargos, v.u., DJU 22/04/2002). Cabe ao embargante, ao denunciar o vício, fazer a indicação dos pontos inconciliáveis contidos no ato recorrido (STJ, 3ª T., EDcl no REsp 254.413/RJ, Rel. Min. Castro Filho, j. 27/08/2001, rejeitaram os embargos, v.u., DJU 24/09/2001).

Por derradeiro, para evitar a costumeira oposição de embargos declaratórios voltados ao prequestionamento, tenho por expressamente ventilados, neste grau de jurisdição, todos os dispositivos constitucionais e legais citados no apelo. Vale lembrar que a função do julgador é decidir a lide e apontar, direta e objetivamente, os fundamentos que, para tal, lhe foram suficientes, não havendo necessidade de apreciar todos os argumentos deduzidos pelas partes, um a um, ao contrário do que sucede com os peritos judiciais, que respondem individualmente a cada um dos quesitos ofertados nos autos. Sobre o tema, confira-se a jurisprudência (STJ, EDcl no REsp 497.941/RS, Rel. Min. Franciulli Netto, DOU 05/05/2004; STJ, EDcl no AgRg no Ag 522.074/RJ, Rel. Min. Denise Arruda, DOU 25/10/2004).

Sem a condenação em honorários advocatícios nesta instância judicial (Lei n.º 9.099/1995, artigo 55, primeira parte). Indefiro a gratuidade (Lei n.º 1.060/1950). Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se a baixa definitiva dos autos. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001606-27.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325012225 - LEILA APARECIDA MARINI GONCALVES (SP137557 - RENATA CAVAGNINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)
0001608-94.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325012224 - SUELI FUJIKO SHIMADA (SP137557 - RENATA CAVAGNINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)
0001607-12.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6325012227 - CRISTIANE GUEDES DE OLIVEIRA (SP137557 - RENATA CAVAGNINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR) 0001605-42.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325012226 - MARISA DE SOUZA MELO (SP137557 - RENATA CAVAGNINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR) FIM.

0003570-55.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325012264 - ALDO SERGIO SANGALETI (SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

A parte autora requereu a renúncia do benefício previdenciário de que é titular para fins de obtenção de aposentadoria mais vantajosa, bem como o pagamento de reflexos monetários.

É o relatório do essencial. Decido.

Não há prevenção entre os feitos.

A redação originária do artigo 18, § 2º, da Lei n.º 8.213/1991 estabelecia que o aposentado que continuou ou voltou à atividade vinculada ao regime geral de previdência social tinha direito, unicamente, à reabilitação profissional, ao auxílio-acidente e aos pecúlios.

Com o advento da Lei n.º 9.032/1995, o aludido artigo 18, § 2º, passou a vedar àquele que, já aposentado pelo regime geral de previdência social e que retorna ao exercício de atividade, com recolhimento de novas contribuições, obtenha o direito de alterar o benefício de que é titular, ou de nova aposentação.

Por sua vez, o artigo 12, § 4º, da Lei n.º 8.212/1991, na redação dada pela Lei n.º 9.032/1995, passou a dispor que “o aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social - RGPS que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este Regime é segurado obrigatório em relação a esta atividade, ficando sujeito às contribuições de que trata esta Lei, para fins de custeio da Seguridade Social.”

Assim, o aposentado que permanece no trabalho ou a ele retorna, pelo sistema do regime geral de previdência social, continua obrigado a recolher, pois se trata de filiação obrigatória (artigo 11, da Lei n.º 8.213/1991) mas não fará jus à prestação previdenciária, exceto ao salário-família e à reabilitação profissional (artigo 18, § 2º, da Lei n.º 8.213/1991, na redação dada pela Lei n.º 9.528/1997).

O já mencionado artigo 18, § 2º, da Lei n.º 8.213/1991, na redação dada pelas Leis n.º 9.032/1995 e n.º 9.528/1997, encontra-se em total sintonia com o princípio constitucional da solidariedade entre indivíduos e gerações, o qual permite que alguns contribuam mais para que as pessoas que necessitem possam se beneficiar. A estrutura básica do custeio da seguridade social está delineada, atualmente, no artigo 195, da Constituição Federal, que delimita, como um dos sujeitos passivos das contribuições sociais destinadas à seguridade social, o trabalhador, não fazendo qualquer restrição ao fato de estar aposentado ou não.

A lei ordinária é instrumento legislativo hábil para criar contribuições, cuja regra matriz tenha os seus contornos previstos na Constituição Federal, mesmo porque a obrigatoriedade da instituição de obrigações por meio de lei complementar só está presente nos casos em que a própria Constituição assim o fizer, expressamente, o que não é o caso do “caput” do artigo 195.

A Emenda Constitucional n.º 20/1998, ao alterar o inciso II, do artigo 195, estabeleceu uma nova modalidade de imunidade que proíbe a incidência de contribuição sobre os benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social, mas não alcança a hipótese aqui avençada, pois a imunidade instituída não abrange a remuneração decorrente do trabalho, mas apenas o valor do benefício.

O princípio da contrapartida também deve ser sempre considerado em sua dimensão coletiva e não individual, pois a legislação atualmente vigente prevê hipóteses em que não há correlação simétrica entre custeio e benefício, como por exemplo, o segurado que falece, depois de mais de vinte anos de contribuição, sem deixar dependente (caso em que seus herdeiros não terão direito à restituição das contribuições por ele vertidas) e a hipótese do obreiro que, no primeiro mês trabalho, sofre acidente do trabalho e passa a receber por resto da vida aposentadoria por invalidez, mesmo tendo contribuído por apenas um mês.

Corroborando este entendimento, trago à colação os preciosos escólios do jurista Ivan Kertzman exposta em sua obra “Curso Prático de Direito Previdenciário”, 4ª Edição, ampliada, revista e atualizada, Editora PODIVM, 2007, página 458:

“A previdência social é seguro coletivo, contributivo, compulsório, de organização estatal, custeado, principalmente, pelo regime financeiro de repartição simples, devendo conciliar este regime com a busca de seu equilíbrio financeiro e atuarial. Qualquer pessoa, nacional ou não, que exerça atividade remunerada dentro do território nacional é filiada obrigatória do regime previdenciário, sendo compelido a efetuar recolhimentos. Até mesmo o aposentado que volte a exercer atividade profissional remunerada é obrigado a contribuir para o sistema.”

Desta forma, o segurado não fará jus à nova aposentadoria, nem poderá computar este tempo de serviço posterior à concessão da aposentadoria com o intuito de aumentar o coeficiente de cálculo do benefício que já recebe e muito menos poderá obter a restituição das contribuições vertidas aos cofres previdenciários, face à legislação

atualmente em vigor.

Ademais, ao se verificar que a parte autora preencheu todos os requisitos exigidos para a concessão do benefício quando do requerimento administrativo, restou configurado seu direito adquirido ao benefício que, por ser de caráter alimentar, é irrenunciável.

Não é por outro motivo que o artigo 181-B, do Decreto n.º 3.048/1999, na redação dada pelo Decreto n.º 3.265/1999, dispõe que "as aposentadorias por idade, tempo de contribuição e especial concedidas pela previdência social, na forma deste Regulamento, são irreversíveis e irrenunciáveis."

Neste sentido, trago à colação o seguinte julgado:

“PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APOSENTADORIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS. RENÚNCIA. POSTULAÇÃO DE APOSENTADORIA COM PROVENTOS INTEGRAIS. RESTITUIÇÃO DOS PROVENTOS RECEBIDOS. 1. A Turma de origem manteve a sentença que indeferiu a postulação de aposentadoria, com proventos integrais, de segurado que, aposentado com proventos proporcionais, continuou a trabalhar e, renunciando ao benefício por ele auferido, pretende fazer jus ao novo benefício, sem restituir os proventos recebidos. 2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem se posicionado pela possibilidade da renúncia, para fins de ingresso em outro regime previdenciário, inclusive com o cômputo do período que ensejou o deferimento do primeiro benefício. Há precedentes no sentido da possibilidade do pleito de outra aposentadoria, com renúncia à anterior, menos vantajosa, sob o mesmo regime previdenciário, sem a necessidade da restituição. 3. Ocorre que, especificamente no que se refere às aposentadorias submetidas ao Regime Geral da Previdência Social, o artigo 18, § 2º, da Lei n.º 8.213/91, cuja inconstitucionalidade não foi enunciada, até hoje, expressamente estipula que “o aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social - RGPS que permanecer em atividade sujeita a esse regime, ou a ele retornar, não fará jus a prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado”. 4. Pedido de uniformização conhecido e improvido.” (TNU, Pedido de Uniformização 2007.72.95.001394-9, Relator Juiz Federal Élio Wanderley de Siqueira Filho, julgado em 28/05/2009, votação por maioria, DJe de 10/08/2009, grifos nossos).

Naquela ocasião, o eminente relator do pedido de uniformização assinalou que “(...) tal postulação [não era] (...) possível, mesmo que ele [referindo-se ao segurado/beneficiário] tenha recolhido contribuições à Previdência Social, já que há norma legal expressa a respeito da matéria, específica para o Regime Geral da Previdência Social, que subsiste incólume no ordenamento jurídico, não se identificando, na mesma, qualquer traço de inconstitucionalidade.”

E, ainda que se considerasse renunciável a aposentadoria no presente caso, a pretensão da autora teria o condão de substituir o benefício que já lhe foi concedido, configurando, assim, uma “revisão às avessas”, ou seja, sem amparo legal, uma vez que não é possível a simples revisão de benefício já concedido para alteração de seu coeficiente de cálculo, com a utilização de tempo trabalhado após o gozo do benefício, sendo permitida esta revisão tão somente para apurar irregularidades e falhas quando do cálculo do benefício previdenciário, nos termos do disposto no 179, do Decreto n.º 3.048/1999.

Pretender a desaposentação, porém gozando das parcelas do benefício de aposentadoria até a renúncia, significa obter, por vias transversas, um “abono de permanência por tempo de serviço”, violando o artigo 18, § 2º, da Lei n.º 8.213/1991 e o artigo 181-B, do Decreto n.º 3.048/1999, criando-se uma execrável desigualdade com o segurado que decidiu continuar a trabalhar sem se aposentar, com vistas a obter a aposentadoria integral, em flagrante desrespeito ao princípio constitucional da isonomia (artigo 5º, “caput”, da CF/1988).

O acórdão proferido pela Nona Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, da lavra da Desembargadora Federal Marisa Santos, elucidou todas as questões atinentes à impertinência do instituto da desaposentação no Direito Previdenciário pátrio, conforme se infere da ementa que passo a transcrever:

“PREVIDENCIÁRIO - DESAPOSENTAÇÃO - DEVOLUÇÃO DOS VALORES - IMPOSSIBILIDADE - CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 18, § 2º, DA LEI N. 8.213/91 - RENÚNCIA NÃO CONFIGURADA. I - Os arts. 194 e 195 da Constituição, desde sua redação original, comprovam a opção constitucional por um regime de previdência baseado na solidariedade, onde as contribuições são destinadas à composição de fundo de custeio geral do sistema, e não a compor fundo privado com contas individuais. II - O art. 18 da Lei 8213/91, mesmo nas redações anteriores, sempre proibiu a concessão de qualquer outro benefício que não aqueles que expressamente relaciona. O § 2º proíbe a concessão de benefício ao aposentado que permanecer em atividade sujeita ao RGPS ou a ele retornar, exceto salário-família e reabilitação profissional, quando empregado. Impossibilidade de utilização do período contributivo posterior à aposentadoria para a concessão de outro benefício no mesmo regime previdenciário. Alegação de inconstitucionalidade rejeitada. III - As contribuições pagas após a aposentação não se destinam a compor um fundo próprio e exclusivo do segurado, mas todo o sistema, sendo impróprio falar em desaposentação e aproveitamento de tais contribuições para obter benefício mais vantajoso. IV - Não se trata de renúncia, uma vez que a autora não pretende deixar de receber benefício previdenciário. Pelo contrário, pretende trocar o que recebe por outro mais vantajoso, o que fere o disposto no art. 18, § 2º, da Lei n. 8.213/91. V - A desaposentação não se legitima com a devolução dos valores recebidos porque não há critério para a apuração do

quantum a ser devolvido, impedindo a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema. VI - Apelação do INSS e remessa oficial providas. Sem honorários advocatícios e custas processuais, por ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita.” (TRF 3ª Região, 9ª Turma, Processo 0016209-85.2009.4.03.6183, Relatora Desembargadora Federal Marisa Santos, julgado em 14/11/2011, votação unânime, DJe de 24/11/2011, grifos nossos).

Quanto à restituição das exações vertidas aos cofres previdenciários pelo aposentado que permaneceu exercendo atividade laborativa, não é por demais consignar que, na vigência dos artigos 81 a 84, da Lei n.º 8.213/1991, tais valores eram passíveis de devolução, sob a forma de pecúlio.

No entanto, o pecúlio foi extinto pela Lei n.º 8.870/1994, de modo que há direito adquirido ao recebimento deste benefício tão somente no caso de segurado aposentado por idade, tempo de serviço ou especial, que permaneceu ou retornou à atividade e vinha contribuindo até 14/04/1994.

Tratando-se de benefício de prestação única (artigo 184, do Decreto n.º 3.048/1999), eventual direito à restituição dos valores prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data do afastamento definitivo do trabalho, nos termos do que dispõe o artigo 103, parágrafo único, da Lei n.º 8.213/1991 e do entendimento jurisprudencial pacificado por meio da Súmula n.º 02 das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial (artigo 55, primeira parte, Lei n.º 9.099/1995). Defiro a gratuidade de justiça. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se a baixa definitiva dos autos. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0008221-39.2012.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325012701 - JOSUINA CRISTINA RODRIGUES JOAQUIM (SP130006 - JOSE ROBERTO QUINTANA) DANIELE TAIS SOARES (SP130006 - JOSE ROBERTO QUINTANA) GABRIELA DOS SANTOS (SP130006 - JOSE ROBERTO QUINTANA) X BANCO DO BRASIL (SP119652 - MARCOS TRINDADE JOVITO) UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO) BANCO DO BRASIL (SP114904 - NEI CALDERON, SP163012 - FABIANO ZAVANELLA, SP113887 - MARCELO OLIVEIRA ROCHA)

Cuida-se de pedido condenatório visando afastar a necessidade da comprovação de idoneidade cadastral relativa ao aluno e aos fiadores, por ocasião da assinatura ou renovação do contrato de abertura de crédito pelo Programa de Financiamento Estudantil (FIES).

A parte ré, citada, arguiu preliminar de ilegitimidade passiva para os atos e termos da ação proposta, no mérito, pugnou pela decretação da improcedência do pedido.

É o relatório do essencial. Decido.

Preliminarmente, assinalo que a União Federal é sim parte legitimada a figurar no polo passivo da demanda, uma vez que gestora de política pública educacional de ensino superior afeta à sua esfera de competência legal e constitucional.

No mérito, melhor sorte não assiste ao postulante.

A Constituição Federal consagrou a educação como um direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Esse mandamento constitucional originou a instituição do Fundo de financiamento Estudantil (FIES), programa governamental destinado ao desenvolvimento da educação, mediante a concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

A Lei n.º 10.260/2001, que regulamenta tais financiamentos, estabeleceu, como requisitos para a sua concessão e manutenção, o oferecimento de garantias adequadas pelo financiado, bem como a comprovação de idoneidade cadastral relativa ao estudante e aos seus fiadores, de forma cumulativa.

Dessa forma, em se tratando de financiamento que envolve o gerenciamento de verbas públicas, justifica-se a exigência cumulada de tais garantias, como forma de manutenção do próprio fundo, de conformidade com o julgado proferido pelo Superior Tribunal de Justiça que muito bem sepultou a questão:

“ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES). PRESTAÇÃO DE GARANTIA. EXIGÊNCIA DE FIADOR. LEGALIDADE. ART. 5º, VI, DA LEI 10.260/2001. INAPLICABILIDADE DO CDC. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. VEDAÇÃO. PRECEDENTES DESTA CORTE. Recurso especial da Caixa Econômica Federal: 1. Caso em que se alega, além de dissídio jurisprudencial, violação do artigo 5º, III e IV, da Lei nº 10.260/01, ao argumento de que não há ilegalidade em se exigir fiador para a celebração de contrato de financiamento educacional, uma vez que o referido preceito normativo autoriza tal conduta, a qual possui índole eminentemente discricionária, não podendo o Poder Judiciário nela adentrar. 2. É de se reconhecer a legalidade da exigência de prestação de garantia pessoal

para a celebração de contrato de financiamento estudantil vinculado ao Fies, dado que a própria lei que instituiu o programa prevê, expressamente, em seu artigo 9º, a fiança como forma principal e específica a garantir esses tipos de contrato, seguida do fiador solidário e da "autorização para desconto em folha de pagamento", de modo que o acórdão atacado, ao entender de modo diferente, negou vigência à referida lei. 3. Ademais, o fato de as Portarias ns. 1.725/2001 e 2.729/2005 do MEC admitirem outras formas de garantias, que não a fiança pessoal, apenas evidencia que tal garantia, de fato, não é a única modalidade permitida nos contratos de financiamento estudantil, sem que com isso se afaste a legalidade de fiança. 4. A reforçar tal argumento, as Turmas de Direito Público do STJ já assentaram entendimento no sentido da legalidade da exigência da comprovação de idoneidade do fiador apresentado pelo estudante para a assinatura do contrato de financiamento vinculado ao Fies, prevista no artigo 5º, VI, da Lei 10.260/01, a qual será aferida pelos critérios estabelecidos na Portaria/MEC 1.716/2006. Precedentes: REsp 1.130.187/ES, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 20/10/2009; MS 12.818/DF, Rel. Ministro José Delgado, Rel. p/ acórdão Ministra Eliana Calmon, Primeira Seção, DJ 17/12/2007; REsp 772.267/AM, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 29.06.2007; Resp 642.198/MG, Segunda Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 03.4.2006; REsp 879.990/RS, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJ 14/5/2007. 5. Assim, consoante bem asseverou o Min. Mauro Campbel no Agrg no Ag n. 1.101.160/PR, DJ 16/9/2009, "se é legal a exigência de comprovação de idoneidade do fiador, quanto mais legal será a própria exigência de apresentação de fiador pelo estudante para a concessão do crédito estudantil ofertado pelo Fies, de forma que não se pode reconhecer a legalidade de obrigação acessória sem o reconhecimento da legalidade da obrigação principal no caso em questão". 6. Recurso afetado à Seção, por ser representativo de controvérsia, submetido ao regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/STJ. 7. Recurso especial provido, para que seja autorizada à instituição financeira a exigência de garantia pessoal para a celebração do contrato de financiamento estudantil. Recurso especial de Eliziana de Paiva Lopes: 1. Caso em que se pugna a incidência do Código de Defesa do Consumidor, a declaração de ilegalidade da cobrança de juros capitalizados e, por conseguinte, a repetição simples do valor pago a maior e a inversão dos ônus sucumbenciais. 2. A hodierna jurisprudência desta Corte está assentada no sentido de que os contratos firmados no âmbito do Programa de Financiamento Estudantil - Fies não se subsumem às regras encartadas no Código de Defesa do Consumidor. Precedentes: REsp 1.031.694/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ de 19/6/2009; REsp 831.837/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ de 17/6/2009; REsp 793.977/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ 30/4/2007. 3. A jurisprudência desta Corte mantém-se firme no sentido de que, em se tratando de crédito educativo, não se admite sejam os juros capitalizados, haja vista a ausência de autorização expressa por norma específica. Aplicação do disposto na Súmula n. 121/STF. Precedentes: REsp 1.058.334/RS, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJe 30/6/2008; REsp 880.360/RS, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 5/5/2008; REsp 1.011.048/RS, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 4/6/2008; REsp n. 630.404/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 26/2/2007; REsp n. 638.130/PR, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 28/3/2005. 4. Por conseguinte, havendo pagamento de valores indevidos, o que será apurado em sede de liquidação, é perfeitamente viável a repetição simples ou a compensação desse montante em contratos de financiamento estudantil. 5. Recurso afetado à Seção, por ser representativo de controvérsia, submetido ao regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/STJ. 6. Ônus sucumbenciais invertidos. 7. Recurso especial provido, nos termos da fundamentação supra." (STJ, 1ª Seção, REsp 1.155.684/RN, Relator Ministro Benedito Gonçalves, julgado pela sistemática do artigo 543-C do CPC em 12/05/2010, votação por unanimidade, DJe de 18/05/2010).

No mesmo sentido:

“ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. ADITAMENTO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM RECURSOS DO FIES. LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA IDONEIDADE CADASTRAL DO FIADOR. 1. Consoante já proclamou a Primeira Turma, ao julgar o REsp 840.602/RS (Rel. Min. José Delgado, DJ 9.11.2006, p. 265), 'a norma legal é transparente ao exigir, de modo concomitante ou simultâneo, a idoneidade cadastral do estudante beneficiado e do seu respectivo fiador. Assim, constatada a inidoneidade do estudante, restará sobrestado o aditamento do contrato até a comprovação da restauração da sua capacidade financeira, independente de possuir fiador cujo nome não conste em listas de proteção ao crédito. De igual modo, na hipótese de o fiador tornar-se inidôneo, suspender-se-á o aditamento do ajuste até a sua substituição por outro apto a assumir a função de garantidor da dívida'. 2. A Primeira Seção, ao julgar o REsp 1.155.684/RN (Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe 18.5.2010), submetido ao procedimento de que trata o art. 543-C do Código de Processo Civil, reafirmou a orientação jurisprudencial no sentido da legalidade da exigência de comprovação da idoneidade cadastral do fiador para fins de concessão de financiamento com recursos do FIES. 3. Recurso especial provido." (STJ, 2ª Turma, REsp 1.033.229/RS, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, julgado em 16/12/2010, votação por unanimidade, DJe de 08/02/2011).

O prestígio das decisões proferidas por órgãos superiores é evidente na legislação processual, tanto no Código de Processo Civil (artigo 557) quanto na própria Lei que instituiu os Juizados Especiais Federais (artigos 14, § 9º e 15, ambos da Lei n.º 10.259/2001).

Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação em honorários advocatícios nesta instância judicial (artigo 55, primeira parte, Lei n.º

9.099/1995). Defiro a gratuidade de justiça (Lei n.º 1.060/1950). Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se a baixa definitiva dos autos. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A parte autora requereu a renúncia do benefício previdenciário de que é titular para fins de obtenção de aposentadoria mais vantajosa, bem como o pagamento de reflexos monetários.

É o relatório do essencial. Decido.

A redação originária do artigo 18, § 2º, da Lei n.º 8.213/1991 estabelecia que o aposentado que continuou ou voltou à atividade vinculada ao regime geral de previdência social tinha direito, unicamente, à reabilitação profissional, ao auxílio-acidente e aos pecúlios.

Com o advento da Lei n.º 9.032/1995, o aludido artigo 18, § 2º, passou a vedar àquele que, já aposentado pelo regime geral de previdência social e que retorna ao exercício de atividade, com recolhimento de novas contribuições, obtenha o direito de alterar o benefício de que é titular, ou de nova aposentação.

Por sua vez, o artigo 12, § 4º, da Lei n.º 8.212/1991, na redação dada pela Lei n.º 9.032/1995, passou a dispor que “o aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social - RGPS que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este Regime é segurado obrigatório em relação a esta atividade, ficando sujeito às contribuições de que trata esta Lei, para fins de custeio da Seguridade Social.”

Assim, o aposentado que permanece no trabalho ou a ele retorna, pelo sistema do regime geral de previdência social, continua obrigado a recolher, pois se trata de filiação obrigatória (artigo 11, da Lei n.º 8.213/1991) mas não fará jus à prestação previdenciária, exceto ao salário-família e à reabilitação profissional (artigo 18, § 2º, da Lei n.º 8.213/1991, na redação dada pela Lei n.º 9.528/1997).

O já mencionado artigo 18, § 2º, da Lei n.º 8.213/1991, na redação dada pelas Leis n.º 9.032/1995 e n.º 9.528/1997, encontra-se em total sintonia com o princípio constitucional da solidariedade entre indivíduos e gerações, o qual permite que alguns contribuam mais para que as pessoas que necessitem possam se beneficiar.

A estrutura básica do custeio da seguridade social está delineada, atualmente, no artigo 195, da Constituição Federal, que delimita, como um dos sujeitos passivos das contribuições sociais destinadas à seguridade social, o trabalhador, não fazendo qualquer restrição ao fato de estar aposentado ou não.

A lei ordinária é instrumento legislativo hábil para criar contribuições, cuja regra matriz tenha os seus contornos previstos na Constituição Federal, mesmo porque a obrigatoriedade da instituição de obrigações por meio de lei complementar só está presente nos casos em que a própria Constituição assim o fizer, expressamente, o que não é o caso do “caput” do artigo 195.

A Emenda Constitucional n.º 20/1998, ao alterar o inciso II, do artigo 195, estabeleceu uma nova modalidade de imunidade que proíbe a incidência de contribuição sobre os benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social, mas não alcança a hipótese aqui avençada, pois a imunidade instituída não abrange a remuneração decorrente do trabalho, mas apenas o valor do benefício.

O princípio da contrapartida também deve ser sempre considerado em sua dimensão coletiva e não individual, pois a legislação atualmente vigente prevê hipóteses em que não há correlação simétrica entre custeio e benefício, como por exemplo, o segurado que falece, depois de mais de vinte anos de contribuição, sem deixar dependente (caso em que seus herdeiros não terão direito à restituição das contribuições por ele vertidas) e a hipótese do obreiro que, no primeiro mês trabalho, sofre acidente do trabalho e passa a receber por resto da vida aposentadoria por invalidez, mesmo tendo contribuído por apenas um mês.

Corroborando este entendimento, trago à colação os preciosos escólios do jurista Ivan Kertzman exposta em sua obra “Curso Prático de Direito Previdenciário”, 4ª Edição, ampliada, revista e atualizada, Editora PODIVM, 2007, página 458:

“A previdência social é seguro coletivo, contributivo, compulsório, de organização estatal, custeado, principalmente, pelo regime financeiro de repartição simples, devendo conciliar este regime com a busca de seu equilíbrio financeiro e atuarial. Qualquer pessoa, nacional ou não, que exerça atividade remunerada dentro do território nacional é filiada obrigatória do regime previdenciário, sendo compelido a efetuar recolhimentos. Até mesmo o aposentado que volte a exercer atividade profissional remunerada é obrigado a contribuir para o sistema.”

Desta forma, o segurado não fará jus à nova aposentadoria, nem poderá computar este tempo de serviço posterior à concessão da aposentadoria com o intuito de aumentar o coeficiente de cálculo do benefício que já recebe e muito menos poderá obter a restituição das contribuições vertidas aos cofres previdenciários, face à legislação atualmente em vigor.

Ademais, ao se verificar que a parte autora preencheu todos os requisitos exigidos para a concessão do benefício quando do requerimento administrativo, restou configurado seu direito adquirido ao benefício que, por ser de caráter alimentar, é irrenunciável.

Não é por outro motivo que o artigo 181-B, do Decreto n.º 3.048/1999, na redação dada pelo Decreto n.º 3.265/1999, dispõe que "as aposentadorias por idade, tempo de contribuição e especial concedidas pela previdência social, na forma deste Regulamento, são irreversíveis e irrenunciáveis."

Neste sentido, trago à colação o seguinte julgado:

“PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APOSENTADORIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS. RENÚNCIA. POSTULAÇÃO DE APOSENTADORIA COM PROVENTOS INTEGRAIS. RESTITUIÇÃO DOS PROVENTOS RECEBIDOS.

1. A Turma de origem manteve a sentença que indeferiu a postulação de aposentadoria, com proventos integrais, de segurado que, aposentado com proventos proporcionais, continuou a trabalhar e, renunciando ao benefício por ele auferido, pretende fazer jus ao novo benefício, sem restituir os proventos recebidos. **2.** A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem se posicionado pela possibilidade da renúncia, para fins de ingresso em outro regime previdenciário, inclusive com o cômputo do período que ensejou o deferimento do primeiro benefício. Há precedentes no sentido da possibilidade do pleito de outra aposentadoria, com renúncia à anterior, menos vantajosa, sob o mesmo regime previdenciário, sem a necessidade da restituição. **3.** Ocorre que, especificamente no que se refere às aposentadorias submetidas ao Regime Geral da Previdência Social, o artigo 18, § 2º, da Lei n.º 8.213/91, cuja inconstitucionalidade não foi enunciada, até hoje, expressamente estipula que “o aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social - RGPS que permanecer em atividade sujeita a esse regime, ou a ele retornar, não fará jus a prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado”. **4.** Pedido de uniformização conhecido e improvido.” (TNU, Pedido de Uniformização 2007.72.95.001394-9, Relator Juiz Federal Élio Wanderley de Siqueira Filho, julgado em 28/05/2009, votação por maioria, DJe de 10/08/2009, grifos nossos).

Naquela ocasião, o eminente relator do pedido de uniformização assinalou que “(...) tal postulação [não era] (...) possível, mesmo que ele [referindo-se ao segurado/beneficiário] tenha recolhido contribuições à Previdência Social, já que há norma legal expressa a respeito da matéria, específica para o Regime Geral da Previdência Social, que subsiste incólume no ordenamento jurídico, não se identificando, na mesma, qualquer traço de inconstitucionalidade.”

E, ainda que se considerasse renunciável a aposentadoria no presente caso, a pretensão da autora teria o condão de substituir o benefício que já lhe foi concedido, configurando, assim, uma “revisão às avessas”, ou seja, sem amparo legal, uma vez que não é possível a simples revisão de benefício já concedido para alteração de seu coeficiente de cálculo, com a utilização de tempo trabalhado após o gozo do benefício, sendo permitida esta revisão tão somente para apurar irregularidades e falhas quando do cálculo do benefício previdenciário, nos termos do disposto no 179, do Decreto n.º 3.048/1999.

Pretender a desaposentação, porém gozando das parcelas do benefício de aposentadoria até a renúncia, significa obter, por vias transversas, um “abono de permanência por tempo de serviço”, violando o artigo 18, § 2º, da Lei n.º 8.213/1991 e o artigo 181-B, do Decreto n.º 3.048/1999, criando-se uma execrável desigualdade com o segurado que decidiu continuar a trabalhar sem se aposentar, com vistas a obter a aposentadoria integral, em flagrante desrespeito ao princípio constitucional da isonomia (artigo 5º, “caput”, da CF/1988).

O acórdão proferido pela Nona Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, da lavra da Desembargadora Federal Marisa Santos, elucidou todas as questões atinentes à impertinência do instituto da desaposentação no Direito Previdenciário pátrio, conforme se infere da ementa que passo a transcrever: **“PREVIDENCIÁRIO - DESAPOSENTAÇÃO - DEVOLUÇÃO DOS VALORES - IMPOSSIBILIDADE - CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 18, § 2º, DA LEI N. 8.213/91 - RENÚNCIA NÃO CONFIGURADA.** I - Os arts. 194 e 195 da Constituição, desde sua redação original, comprovam a opção constitucional por um regime de previdência baseado na solidariedade, onde as contribuições são destinadas à composição de fundo de custeio geral do sistema, e não a compor fundo privado com contas individuais. II - O art. 18 da Lei 8213/91, mesmo nas redações anteriores, sempre proibiu a concessão de qualquer outro benefício que não aqueles que expressamente relaciona. O § 2º proíbe a concessão de benefício ao aposentado que permanecer em atividade sujeita ao RGPS ou a ele retornar, exceto salário-família e reabilitação profissional, quando empregado. Impossibilidade de utilização do período contributivo posterior à aposentadoria para a concessão de outro benefício no mesmo regime previdenciário. Alegação de inconstitucionalidade rejeitada. III - As contribuições pagas após a aposentação não se destinam a compor um fundo próprio e exclusivo do segurado, mas todo o sistema, sendo impróprio falar em desaposentação e aproveitamento de tais contribuições para obter benefício mais vantajoso. IV - Não se trata de renúncia, uma vez que a autora não pretende deixar de receber benefício previdenciário. Pelo contrário, pretende trocar o que recebe por outro mais vantajoso, o que fere o disposto no art. 18, § 2º, da Lei n. 8.213/91. V - A desaposentação não se legitima com a devolução dos valores recebidos porque não há critério para a apuração do quantum a ser devolvido, impedindo a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do

sistema. VI - Apelação do INSS e remessa oficial providas. Sem honorários advocatícios e custas processuais, por ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita.” (TRF 3ª Região, 9ª Turma, Processo 0016209-85.2009.4.03.6183, Relatora Desembargadora Federal Marisa Santos, julgado em 14/11/2011, votação unânime, DJe de 24/11/2011, grifos nossos).

Quanto à restituição das exações vertidas aos cofres previdenciários pelo aposentado que permaneceu exercendo atividade laborativa, não é por demais consignar que, na vigência dos artigos 81 a 84, da Lei n.º 8.213/1991, tais valores eram passíveis de devolução, sob a forma de pecúlio.

No entanto, o pecúlio foi extinto pela Lei n.º 8.870/1994, de modo que há direito adquirido ao recebimento deste benefício tão somente no caso de segurado aposentado por idade, tempo de serviço ou especial, que permaneceu ou retornou à atividade e vinha contribuindo até 14/04/1994.

Tratando-se de benefício de prestação única (artigo 184, do Decreto n.º 3.048/1999), eventual direito à restituição dos valores prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data do afastamento definitivo do trabalho, nos termos do que dispõe o artigo 103, parágrafo único, da Lei n.º 8.213/1991 e do entendimento jurisprudencial pacificado por meio da Súmula n.º 02 das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

Ante todo o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido.

Sem a condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial (artigo 55, primeira parte, Lei n.º 9.099/1995). Defiro a gratuidade de justiça. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se a baixa definitiva dos autos. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002377-05.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325012371 - ESEQUIEL MESSIAS ALVES (SP333116 - NELIO SOUZA SANTOS, SP141307 - MARCIO ROBISON VAZ DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0003785-31.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325012265 - LUIZ CARLOS RAMOS (SP307253 - DANIEL SAMPAIO BERTONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0003118-45.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325012708 - DALVA RAMOS ARANTES (SP100967 - SILVANA DE OLIVEIRA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR) FIM.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0000285-54.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325012705 - MARIO LUIZ MALAGUTTI X CAIXA SEGURADORA S/A (SP022292 - RENATO TUFI SALIM) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) CAIXA SEGURADORA S/A (SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

A parte autora requereu o reembolso dos valores dispendidos na compra de peças e reparo de seu veículo (bateria e mão de obra) em virtude do não cumprimento de cláusula de contrato de seguro entabulado com a parte ré.

Em sede de contestação, as rés reconheceram a procedência do pedido do autor e comprovaram que já entabularam acordo amigável com vistas ao reembolso integral dos valores cobrados.

É o relatório do essencial. Decido.

A doutrina dominante tem entendido que o interesse processual, uma das três condições da ação (juntamente com a possibilidade jurídica do pedido e a legitimidade das partes), bifurca-se em necessidade e adequação do provimento e procedimento desejado.

No caso em questão, verifico que houve o reembolso integral dos valores dispendidos pela parte autora no que tange ao reparo do veículo e que estava coberto por cláusula de seguro, de modo que não mais subsiste interesse (aqui, a terminologia é usada no sentido vulgar) no prosseguimento da presente ação.

Conquanto aferível o interesse processual “in status assertionis”, o certo é que fatos ocorridos após a propositura da ação que retirem a constatação da referida condição da ação devem ser considerados para fins de julgamento. Tal conclusão deflui da perfeita consonância do artigo 267, VI e seu § 3º c/c o artigo 462, ambos do Código de Processo Civil e está sedimentado em jurisprudência, que atribui, a este fenômeno, a denominação de “perda do objeto”.

Do ponto de vista da necessidade da tutela, a expressão perda do objeto mostra-se adequada, eis que inexistindo lide (no sentido sociológico, ou seja, inexistente pretensão resistida), não pode haver pedido ou mérito.

Em vista o relatado e o teor da Súmula n.º 01 das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal da 3ª Região, reconheço, “ex-offício”, a perda superveniente de objeto da ação e EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem a condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial (artigo 55, primeira parte, Lei n.º 9.099/1995). Defiro a gratuidade de justiça. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se a baixa definitiva dos autos. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001014-52.2013.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325012818 - ANESTINA PROCOPIO DA COSTA (SP249519 - EVANDRO DE OLIVEIRA GARCIA, SP039204 - JOSE MARQUES, SP102725 - MARLENE DOS SANTOS TENTOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

A parte autora pleiteou a concessão/restabelecimento de benefício por incapacidade, alegando, em síntese, ser portadora de moléstia incapacitante para o trabalho.

O INSS contestou a ação e pugnou pela improcedência do pedido.

Houve perícia médica elaborada por profissional de confiança do juízo, ocasião em que foi constatada a ausência de incapacidade atual para as atividades habituais e para o trabalho.

É o relatório do essencial. Decido.

A análise meritória está completamente prejudicada.

Estabelece o artigo 51, inciso III, da Lei n.º 9.099/1995, aplicada subsidiariamente aos Juizados Especiais Federais (artigo 1º, Lei n.º 10.259/2001), que o processo será extinto, sem resolução do mérito, se acaso reconhecida a incompetência territorial.

A parte autora é domiciliada no município de Ouro Fino/MG.

Nota-se que, embora a petição inicial decline que a autora seria domiciliada em Bauru (SP), o comprovante de endereço juntado àquela peça (fatura de energia elétrica) indica residência em Ouro Fino (MG).

No laudo pericial, ao entrevistar a autora, o Sr. Perito assim relata as declarações por ela prestadas naquela ocasião: "Disse que reside na cidade de Ouro Fino no estado de Minas Gerais há quatro anos e somente veio para Bauru para a realização da perícia."

Vários dos documentos médicos anexados à petição inicial foram emitidos por órgãos públicos de saúde de Ouro Fino (MG), bem assim atestados firmados por médico daquela cidade.

Nos termos da Resolução CJF-3ªR n.º 360/2012 (disponibilizada no DJE-3ªR em 29/08/2012, com efeitos a partir de 30/11/2012), a jurisdição do Juizado Especial Federal instalado na cidade de Bauru passou a abranger os seguintes municípios: Agudos, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Arealva, Avaí, Balbinos, Bauru, Boracéia, Borebi, Cabrália Paulista, Duartina, Fernão, Gália, Garça, Iacanga, Júlio Mesquita, Lençóis Paulista, Lucianópolis, Lupércio, Macatuba, Marília, Ocaçu, Oriente, Paulistânia, Pederneiras, Pirajuí, Piratininga, Pompéia, Presidente Alves, Reginópolis, Ubirajara, Uru e Vera Cruz.

Como a ação foi proposta perante este Juizado Especial Federal de Bauru/SP, o caso é de EXTIÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 51, inciso III, da Lei n.º 9.099/1995, em face da falta de pressuposto processual subjetivo, ou seja, a competência do juízo para processar e julgar o feito.

Sem a condenação em honorários advocatícios nesta instância judicial (artigo 55, primeira parte, Lei n.º 9.099/1995). Defiro a gratuidade de justiça. Decorrido o prazo e cumpridas as formalidades legais, dê-se a baixa definitiva dos autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PIRACICABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE PIRACICABA

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL PIRACICABA

EXPEDIENTE Nº 2013/6326000052

DESPACHO JEF-5

0002345-89.2006.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008383 - MANOEL WITZEL ARTERO (SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Considerando os termos da r. decisão prolatada nos autos, intime-se a parte autora a proceder à emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias.

No silêncio, tornem conclusos.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Recebo o recurso da parte ré em seu efeito devolutivo.

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte autora para contrarrazões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

Intimem-se.

0003819-85.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008788 - ANTONIO DOS SANTOS (SP321076 - HENRIQUE ROBERTO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006828-55.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008787 - ADILSON APARECIDO FELIPPE SANTIAGO (SP321375 - CÁSSIO RICARDO GOMES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000266-45.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008791 - NELSON PINHEIRO DAS NEVES (SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000020-49.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008793 - LURDES DANIEL (SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000483-39.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008790 - BRUNO VICENZO PERUZZI (SP236768 - DANILA FABIANA CARDOSO) MARIA APARECIDA PATACHO (SP236768 - DANILA FABIANA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000191-06.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008792 - VERA LUCIA QUEIROZ (SP321375 - CÁSSIO RICARDO GOMES DE ANDRADE, SP317813 - EVERTON GOMES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Proceda a parte autora à juntada aos autos de CPF legível; e, também, de comprovante de residência atualizado (emitido há no máximo 90 dias) em seu nome (caso o documento esteja em nome de terceiro, juntar declaração deste certificando que a parte autora reside no endereço, ou cópia de documento que comprove o parentesco entre ambos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

Int.

0003445-84.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008557 - LUIZ CARLOS DE SOUZA (SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES, SP091605 - SIDNEY RONALDO DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0003446-69.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008556 - PLINIO

BARBOSA JUNIOR (SP091605 - SIDNEY RONALDO DE PAULA, SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)
FIM.

0003369-60.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008603 - ALEXANDRE TIMOTEO BARBOSA (SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA, SP326301 - MONISE PRISCILLA CHRISTOFOLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

Proceda a parte autora à juntada aos autos de cópias legíveis da CTPS e de comprovante de residência atualizado (com data e emitido no máximo há 90 dias), em seu nome (caso o documento esteja em nome de terceiro, juntar declaração deste certificando que a parte autora reside no endereço, ou cópia de documento que comprove o parentesco entre ambos). Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

Int.

0003261-31.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008717 - LOURIVAL DIAS DOS SANTOS (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

Tendo em vista que na petição anexada aos autos em 10/12/2013 a data de postagem do comprovante de residência está ilegível, concedo o prazo de 15 dias para que a parte autora proceda à juntada aos autos de comprovante de residência legível e atualizado (emitido há no máximo 90 dias) em seu nome (caso o documento esteja em nome de terceiro, juntar declaração deste certificando que a parte autora reside no endereço, ou cópia de documento que comprove o parentesco entre ambos), sob pena de extinção do feito.

Int.

0010478-23.2006.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008955 - BENEDITO ANTONIO FERAZ (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ciência às partes acerca do laudo pericial.

Manifeste-se as partes, querendo, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

0004195-86.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008951 - JOAO ANTONIO DE SOUZA (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Proceda a parte autora à juntada aos autos da CTPS e do comprovante de residência atualizado (emitido há no máximo 90 dias) em seu nome (caso o documento esteja em nome de terceiro, juntar declaração deste certificando que a parte autora reside no endereço, ou cópia de documento que comprove o parentesco entre ambos), sob pena de extinção do feito.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista o cumprimento da/o sentença/acórdão pelo INSS, a parte autora deverá se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela autarquia previdenciária.

Na mesma oportunidade, caso os valores apurados ultrapassem o limite legal, a parte autora deverá dizer se renuncia ao crédito excedente para o fim de recebê-lo através da RPV; se não renunciar expressamente, o crédito será liquidado através de Precatório.

No silêncio, ou em caso de concordância expressa, expeça-se RPV ou Precatório, conforme o caso.

Em caso de discordância, venham-me conclusos.

Intime-se.

0003661-64.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008713 - CLEUSA DE OLIVEIRA RAK (SP317813 - EVERTON GOMES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005364-35.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008682 - BEATRIZ SOUZA GODOI (SP069457 - CLEIDE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000346-91.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008711 - ROSANGELA ANDRETTA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002798-74.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008691 - PEDRO LEITE PENTEADO (SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000646-24.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008707 - LOURDES ADELIA CORREA STANOSKI (SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004281-76.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008686 - CARLOS ALBERTO DA SILVA (SP280928 - DIRCEU CORDEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002471-32.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008696 - ELIAS DO NASCIMENTO (SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002046-05.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008697 - JOSE APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005945-45.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008678 - DEVANDIR AVELINO BATISTA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002680-98.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008692 - GERSON FRANCISCO DA SILVA (SP114527 - EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000446-46.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008709 - STEPHANIE DE OLIVEIRA PEREIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006781-18.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008676 - JESUZ DE BARROS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004445-07.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008712 - MAURO MASSON (SP235852 - KATIA CRISTINA GUEVARA DENOFRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002043-50.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008699 - JOSE WILSON DA SILVA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002045-20.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008698 - JOSE APARECIDO MELO (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001707-85.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008703 - CLEONICE VASCO DA SILVA (SP108720 - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, SP106055 - PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA, SP093422 - EDUARDO SURIAN MATIAS, SP103250 - JOSE EYMARD LOGUERCIO, SP071334 - ERICSON CRIVELLI, SP164164 - FERNANDO JOSÉ HIRSCH, SP229762 - LUCIANA LUCENA BAPTISTA, SP288863 - RIVADAVIO ANANDAO DE OLIVEIRA GUASSU, SP288180 - DANIELA COSTA GERELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003974-88.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008687 - SUELI BONATTI FIORIO (SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003462-08.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008688 - ODILA MARCHETTI PEREIRA (SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002946-85.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008689 - MARINA APARECIDA PAVAN ARRAEZ LOPES (SP114527 - EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002476-54.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008695 - ANA NERY DE JESUS MENEZES (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000853-52.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008705 - THEREZINHA LOPES DA SILVA ANTONIO (SP309442 - ILMA MARIA DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002493-90.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008693 - LEANDRO HUMMEL DE GOES (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000356-38.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008710 - JOSENILDO FRANCISCO DE GOIS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001745-58.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008702 - MARIA APARECIDA FRANCO (SP124754 - SANDRA REGINA CASEMIRO REGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001890-17.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008701 - LUIZ FERNANDO CHIGNOLLI (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0007151-60.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008674 - VALDERICE GOMES DOS SANTOS (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004843-51.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008683 - MARIA TEREZA MIGUEL REMONHAO (SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000453-72.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008708 - RICHARD CHANDER APARECIDO CUNHA (SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005564-03.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008681 - ROSELI DE FATIMA RODRIGUES GARCIA (SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002940-78.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008690 - APARECIDA RODRIGUES PADILHA (SP317813 - EVERTON GOMES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001045-82.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008704 - GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS (SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001090-86.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008714 - ANDREZA CRISTINA ROCHA FELICIANO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) ANDREIA DE CASSIA ROCHA FELICIANO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) ADRIELE FERNANDA ROCHA FELICIANO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) THAIS CAROLINE ROCHA FELICIANO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) VIVIANE DE CASSIA ROCHA FELICIANO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004511-84.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008685 - BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA CRUZ (SP145279 - CHARLES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004792-40.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008684 - JORGE RAUL MENDES COSTA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP259716 - JULIANA FERNANDA COELHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005792-12.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008679 - ELIANA VENANCIO (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0005746-86.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008680 - JOZIMARA DA COSTA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001893-69.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008700 - FABIANA FIRMINO DIAS (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002485-16.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008694 - LUIZ ALBERTO DUARTE (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
FIM.

0003552-31.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008633 - VALTER STENICO (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Proceda a parte autora à juntada aos autos de procuração no original, do comunicado de indeferimento do requerimento administrativo do INSS (ou comprove a negativa da autarquia previdenciária em fornecer o referido documento) e de comprovante de residência atualizado (emitido há no máximo 90 dias) em seu nome (caso o documento esteja em nome de terceiro, juntar declaração deste certificando que a parte autora reside no endereço, ou cópia de documento que comprove o parentesco entre ambos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

Ademais, junte aos autos declaração de hipossuficiência econômica recente (inferior a 6 meses), sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade.

Int.

0002937-41.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008748 - SUELI PAULINA MARICATO (SP211737 - CLARISSE RUHOFF DAMER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada, prossiga-se.

Proceda a parte autora à juntada aos autos de procuração no original e comprovante de residência atualizado em seu nome (caso o documento esteja em nome de terceiro, juntar declaração deste certificando que a parte autora reside no endereço, ou cópia de documento que comprove o parentesco entre ambos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

Ademais, junte aos autos declaração de hipossuficiência econômica recente (inferior a 6 meses), sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade.

Int.

0008161-81.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008377 - LUIZA BELLATO CERRI (SP247818 - NILCEIA CRISTINA MARTONI SCABORA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

Considerando o decidido no v. acórdão transitado em julgado, bem como o cumprimento integral do julgado pela parte ré, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0003513-34.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008604 - ANDRE JOSE LISBOA (SP091605 - SIDNEY RONALDO DE PAULA, SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

Proceda a parte autora à juntada aos autos de cópias legíveis da CTPS e de comprovante de residência atualizado em seu nome (caso o documento esteja em nome de terceiro, juntar declaração deste certificando que a parte autora reside no endereço, ou cópia de documento que comprove o parentesco entre ambos). Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

Int.

0004117-92.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008898 - VALTER CORREA DE MENEZES (SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Diante da possibilidade de prevenção indicada pelo termo, concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que traga aos autos cópia da petição inicial, da sentença e da certidão de trânsito em julgado referentes ao processo 0000366-64.2013.403.6143, sob pena de cancelamento da perícia agendada e extinção do feito.

No mesmo prazo, deverá a parte autora trazer aos autos documento que comprove o indeferimento administrativo pelo INSS, bem como comprovante de residência legível, atualizado e em seu nome (caso o documento esteja em nome de terceiro, juntar declaração deste certificando que a parte autora reside no endereço ou cópia de documento que comprove parentesco entre ambos), também sob pena de cancelamento da perícia agendada e extinção do feito.

Por fim, determino à parte autora que junte aos autos declaração de hipossuficiência econômica atual (datada de, no máximo, seis meses antes do ajuizamento), sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade.

Após, tornem conclusos, oportunidade em que será apreciado o pedido de antecipação de tutela, se o caso.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifeste-se o INSS nos termos do art. 100, §§ 9º e 10 da Constituição Federal, no prazo de dez dias.

0004722-62.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326009124 - PEDRO ABILIO MIRANDA (SP237473 - CINTIA MIRANDA BERNEGOSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004261-56.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326009117 - ANESIA CONCEICAO RAFAEL BONIFACIO (SP201485 - RENATA MINETTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0011092-57.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008723 - JOAO CARLOS DE CAMPOS (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

FIM.

0004288-49.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008978 - MAURICIO TIAGO PINTO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ, SP197054 - DHAIIANNY CAÑEDO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista que alguns documentos apresentado com a petição inicial anexada aos autos em 10/12/2013 estão ilegíveis, proceda a parte autora à juntada aos autos de cópias legíveis do CPF, documento de identidade e de comprovante de residência atualizado em seu nome (caso o documento esteja em nome de terceiro, juntar declaração deste certificando que a parte autora reside no endereço, ou cópia de documento que comprove o parentesco entre ambos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

Ademais, junte aos autos declaração de hipossuficiência econômica recente (inferior a 6 meses), sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade.

Int.

0001619-23.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008975 - JOSEFA MARIA DA ANUNCIACAO DA SILVA (SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a manifestação da parte autora, designo o dia 21 de janeiro de 2014, às 09:20 horas, para a realização da perícia médica no(a) autor(a), a qual será realizada na sede deste Juizado, situado na Av. Mario Dedini, nº 234, Bairro Vila Rezende, Piracicaba-SP.

Nomeio para o encargo o Dr. Nestor Colletes Truite Junior, médico cadastrado neste Juizado, o qual deve elaborar o laudo pericial respondendo aos quesitos depositados em juízo e os eventualmente apresentados pela parte autora. Arbitro os honorários periciais em R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), nos termos da

Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser expedida solicitação em pagamento após a manifestação das partes sobre o laudo médico pericial, a qual deve ser oportunizada independentemente de novo despacho.

Deverá a parte autora comparecer à perícia médica munida de documento de identidade, exames periciais, laudos médicos, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

Intimem-se.

0002463-70.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008542 - RENATA APARECIDA DOS SANTOS (SP210623 - ELISANGELA ROSSETO, SP262051 - FABIANO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Designo o dia 18 de março de 2014, às 13:30 horas, para a realização da perícia médica no(a) autor(a), a qual será realizada na sede deste Juizado, situado na Av. Mario Dedini, nº 234, Bairro Vila Rezende, Piracicaba-SP.

Nomeio para o encargo o Dr. Sérgio Nestrovsky, médico cadastrado neste Juizado, o qual deve elaborar o laudo pericial respondendo aos quesitos depositados em juízo e os eventualmente apresentados pela parte autora.

Arbitro os honorários periciais em R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser expedida solicitação em pagamento após a manifestação das partes sobre o laudo médico pericial, a qual deve ser oportunizada independentemente de novo despacho.

Deverá a parte autora comparecer à perícia médica munida de documento de identidade, exames periciais, laudos médicos, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

Intimem-se.

0002686-08.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326009143 - ANGELINA MARGARIDA CAMPANA PAZINI (SP247294 - DEBORA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das alegações do INSS na petição anexada aos autos em 24/07/2013.

Int.

0002097-31.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008973 - IVONE BUCK MARIA (SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a manifestação da parte autora, designo o dia 25 de março de 2014, às 14:30 horas, para a realização da perícia médica no(a) autor(a), a qual será realizada na sede deste Juizado, situado na Av. Mario Dedini, nº 234, Bairro Vila Rezende, Piracicaba-SP.

Nomeio para o encargo o Dr. Sérgio Nestrovsky, médico cadastrado neste Juizado, o qual deve elaborar o laudo pericial respondendo aos quesitos depositados em juízo e os eventualmente apresentados pela parte autora.

Arbitro os honorários periciais em R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser expedida solicitação em pagamento após a manifestação das partes sobre o laudo médico pericial, a qual deve ser oportunizada independentemente de novo despacho.

Deverá a parte autora comparecer à perícia médica munida de documento de identidade, exames periciais, laudos médicos, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

Intimem-se.

0001022-54.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326009127 - JOSE ALBERTO MORGADO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Diante da possibilidade de prevenção indicada pelo Termo, concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que traga aos autos cópia da petição inicial, da sentença e de eventual acórdão referentes ao(s) feito(s) relacionado(s), sob pena de extinção do feito.

No mesmo prazo, deverá juntar aos autos a carta de concessão/memória de cálculo do benefício, sob pena de extinção do feito.

Ainda no mesmo prazo, proceda a parte autora à juntada aos autos de declaração de hipossuficiência econômica recente (inferior a 6 meses), sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade.

Intimem-se.

0003182-52.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008560 - ANA ISABEL DE PAULA CORREA (SP305052 - LUCAS MARCOS GRANADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Proceda a parte autora à juntada aos autos de comunicado de indeferimento do requerimento administrativo do INSS (ou comprove a negativa da autarquia previdenciária em fornecer o referido documento) e comprovante de residência atualizado em seu nome (caso o documento esteja em nome de terceiro, juntar declaração deste certificando que a parte autora reside no endereço, ou cópia de documento que comprove o parentesco entre ambos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

Int.

0003180-82.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326009017 - EZEQUIEL BEZERRA DO NASCIMENTO (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Defiro os benefícios da justiça gratuita

Proceda a parte autora à juntada aos autos do indeferimento do requerimento administrativo atualizado ou comprove a negativa da autarquia previdenciária em fornecer o referido documento, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se.

0009585-32.2006.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008747 - LUIZ MARRAFON (SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a redistribuição de processos a este JEF, considerando que os dados sobre o benefício do segurado encontram-se em poder do INSS e visando dar efetividade ao princípio da economia processual e maior celeridade à execução do julgado, determino a INVERSÃO DA EXECUÇÃO, para que o INSS, no prazo de 60 (sessenta) dias:

1 - Comprove o cumprimento da r. sentença/acórdão com a implantação ou reajuste do benefício da parte autora;

2 - Apresente os cálculos de liquidação dos valores atrasados, bem como a quantidade de parcelas mensais (número de meses) a que se refere a condenação, nos termos do Art. 34 da RESOLUÇÃO N. 168, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011 do Conselho da Justiça Federal, que trata do imposto de renda sobre os Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA);

3 - Manifeste-se nos termos do art. 100, §§ 9º e 10 da Constituição Federal.

Após o cumprimento pelo INSS, a parte autora deverá se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos oferecidos pela autarquia previdenciária.

Na mesma oportunidade, caso os valores apurados ultrapassem o limite legal, deverá dizer se renuncia ao crédito excedente para o fim de recebê-lo através da RPV; se não renunciar expressamente, o crédito será liquidado através de Precatório.

No silêncio, ou em caso de concordância expressa, expeça-se RPV ou Precatório, conforme o caso.

Em caso de discordância, venham-me conclusos.

Havendo requerimento de compensação, abra-se vista à parte autora para manifestação, no prazo de 10 dias.

0001347-14.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326009145 - JOSE ANTONIO CARREGARI (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a manifestação da parte autora, reconsidero o despacho anterior e recebo seu recurso da sentença com efeito devolutivo.

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte ré para contrarrazões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

Intimem-se.

0001303-39.2005.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008375 - MARIA APARECIDA GARCIA (SP178095 - ROSANA PICOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Considerando o decidido na r. decisão monocrática transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quize) dias, acerca da contraproposta apresentada pela parte autora. Em caso de discordância ou no silêncio, tornem-se os autos conclusos.

Int.

0001251-14.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008736 - RONEI MARTINS (SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000209-75.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008737 - CLEUSA MARIA VIDORETTO DE SOUZA (SP193917 - SOLANGE PEDRO SANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

FIM.

0002579-76.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008716 - SEVERINA MARIA SOTERO (SP282640 - LILIAN MARIA ROMANINI GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista o requerimento da parte autora, concedo o prazo de mais 15 (quinze) dias para cumprimento do despacho anterior.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Proceda a parte autora à juntada aos autos de cópias do CPF, documento de identidade e comprovante de residência atualizado em seu nome (caso o documento esteja em nome de terceiro, juntar declaração deste certificando que a parte autora reside no endereço, ou cópia de documento que comprove o parentesco entre ambos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

Int.

0003195-51.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008549 - ISABEL CRISTINA ALVES DA CRUZ DE ALMEIDA (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003236-18.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008553 - JEFFERSON DOS SANTOS SAMPAIO (SP331609 - SAMARA FERNANDA CORADINI RIBEIRO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

**Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da impugnação apresentada pela parte autora.
Int.**

0003503-72.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008734 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001153-14.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008735 - EFIGENIA RODRIGUES DOS SANTOS VENANCIO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
FIM.

0001945-07.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326009128 - APARECIDA YARA CAMPAGNER MANDARINO (SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO, SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO, SP179738 - EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Defiro o requerimento da parte autora.

Intime-se o INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos virtuais os documentos requeridos pelo autor na petição anexada em 05/12/2013.

0003060-39.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008638 - ERNESTINA BEZERRA DE SIQUEIRA (SP277919 - JULIANA SALATE BIAGIONI, SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO, SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI, SP179738 - EDSON RICARDO PONTES, SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Considerando que a procuração anexada aos autos com a petição inicial em 31/10/2013 está ilegível, proceda a parte autora à juntada aos autos de procuração, no original e legível, e também de comprovante de residência atualizado (emitido há no máximo 90 dias) em seu nome (caso o documento esteja em nome de terceiro, juntar declaração deste certificando que a parte autora reside no endereço, ou cópia de documento que comprove o parentesco entre ambos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

Ademais, proceda a parte autora à emenda da petição inicial, para constar no pedido os períodos que deseja serem reconhecidos e averbados.

Int.

0002401-30.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326009118 - JOSE LUIZ CORREA PINTO (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada, prossiga-se.

Ademais, proceda a parte autora à juntada aos autos de cópia legível do CPF, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Proceda a parte autora à juntada aos autos de declaração de hipossuficiência econômica recente (inferior a 6 meses), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade.

Int.

0003631-10.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008900 - MARIA MATIAS DOS SANTOS (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP299695 - MOISES DANIEL FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003705-64.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008545 - VERGINIA BEATRIZ DE CAMARGO DE SOUZA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP299695 - MOISES DANIEL FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003864-07.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008922 - LUIZ CARLOS DE JESUS (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP299695 - MOISES DANIEL FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004198-41.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008952 - JOSE CARLOS DE JESUS (SP033681 - JOSE PEDRO MARIANO, SP157580 - DEBORAH GONÇALVES MARIANO MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003581-81.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008501 - ANDREA ESTEVAO DOS SANTOS (SP033681 - JOSE PEDRO MARIANO, SP157580 - DEBORAH GONÇALVES MARIANO MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003610-34.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008546 - JOAO DONIZETI NEVES (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003319-34.2013.4.03.6326 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008547 - CICERO DOMINGOS DA SILVA (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Proceda a parte autora à juntada aos autos de documento de identidade; de CPF; e, também, de comprovante de residência atualizado (emitido há no máximo 90 dias) em seu nome (caso o documento esteja em nome de terceiro, juntar declaração deste certificando que a parte autora reside no endereço, ou cópia de documento que comprove o parentesco entre ambos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

Int.

0003095-96.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008561 - LUIZ ONOFRE (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002930-49.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008562 - MARCIO FELIX FEITOSA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

FIM.

0002927-94.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008649 - ISAURO RONCHI (SP243437 - ELAINE CRISTINA MIRANDA DA SILVA, SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO, SP206949 - GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO, SP179738 - EDSON RICARDO PONTES, SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista que a procuração anexada com a petição inicial em 23/10/2013 está ilegível, proceda a parte autora à juntada aos autos de procuração legível no original e também do comprovante de residência atualizado (emitido há no máximo 90 dias) em seu nome (caso o documento esteja em nome de terceiro, juntar declaração deste certificando que a parte autora reside no endereço, ou cópia de documento que comprove o parentesco entre ambos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

Ademais, junte aos autos declaração de hipossuficiência econômica recente (inferior a 6 meses), sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Considerando o decidido no v. acórdão transitado em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0006346-78.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008374 - OSCAR FERNANDO ARRIGHI (SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS)

0009452-87.2006.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008744 - MILSON ZANATTA (SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0004341-83.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008379 - JOAO PEREIRA RIBEIRO (SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

FIM.

0003364-38.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008794 - LUIZA ANTONIA BORTOLETO BARALDI (SP321809 - ANDRE FRAGA DEGASPARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Diante da possibilidade de prevenção indicada pelo Termo, concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que traga aos autos cópia da petição inicial, da sentença e de eventual acórdão referentes ao(s) feito(s) relacionado(s), sob pena de extinção do feito.

No mesmo prazo, deverá juntar aos autos comprovante de residência atualizado (emitido há no máximo 90 dias) em seu nome (caso o documento esteja em nome de terceiro, juntar declaração deste certificando que a parte autora reside no endereço, ou cópia de documento que comprove o parentesco entre ambos), bem como cópias legíveis do RG e do CPF da parte autora, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se.

0000396-20.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008954 - JOAO PEDRO FERREIRA DOS SANTOS (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Considerando a impugnação do autor em relação à manifestação do INSS, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos que entende devidos.

Com a juntada dos cálculos, remetam-se os autos à contadoria judicial para cálculo/parecer.

Int.

0003112-35.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326009016 - VALDIR POLI (SP099148 - EDVALDO LUIZ FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Diante da possibilidade de prevenção indicada pelo Termo, concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que traga aos autos cópia da petição inicial, da sentença e de eventual acórdão referentes ao(s) feito(s)

relacionado(s), sob pena de extinção do feito.

No mesmo prazo, deverá juntar aos autos indeferimento do requerimento administrativo ou comprove a negativa da autarquia previdenciária em fornecer o referido documento, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se.

0000628-32.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008373 - ROSANGELA DOS SANTOS DIAS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) RIAN MUNIZ (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Verifico que consta dos autos ofício do INSS, anexado em 03/09/2012, informando que a revisão do benefício em questão não foi processada, vez que, após seu lançamento, os sistemas da autarquia informaram “revisão suspensa por redução de renda”.

Assim, considerando que nada há a executar, e diante do cumprimento integral da(o) r. sentença/v. acórdão pela parte ré, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a declaração de não comparecimento cadastrada pelo senhor perito médico, manifeste-se a parte autora acerca de sua ausência à perícia, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

0002606-59.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008799 - RAIMUNDA ALVES MARTINS DA ROSA (SP099148 - EDVALDO LUIZ FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002640-34.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008746 - ODAIR PEREIRA (SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002830-94.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008797 - EVERTON PEREIRA DO LAGO (SP262051 - FABIANO MORAIS, SP210623 - ELISANGELA ROSSETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002704-44.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008798 - SEVERINO ANTONIO DE SANTANA (SP321375 - CÁSSIO RICARDO GOMES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002532-05.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008763 - MARCELA BATISTA DE LIMA (SP260411 - MARIANA FREITAS DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, expeça-se o competente ofício requisitório de pagamento.

Intimem-se.

0006444-29.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008380 - IRENE GRANDI DE SOUZA (SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0007864-45.2006.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008378 - SINVAL FRANCISCO SIQUEIRA (SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

FIM.

0000156-94.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326009146 - PEDRO CEZAR DE PAULA SOBRINHO (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre as alegações do INSS quanto ao cumprimento do julgado, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de silêncio ou de concordância expressa, os autos serão encaminhados ao arquivo; em caso de discordância, tornem conclusos.

0004144-75.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008932 - LUCIANO RICARDO BORELLA (SP229481 - JULIANA CRISTINA MANSANO FURLAN, SP113637 - VALDOMIRO VIEIRA BRANCO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

Proceda a parte autora à juntada aos autos de comprovante de residência atualizado em seu nome (caso o documento esteja em nome de terceiro, juntar declaração deste certificando que a parte autora reside no endereço, ou cópia de documento que comprove o parentesco entre ambos). Proceda ainda a parte autora à juntada aos autos do cálculo das diferenças que entende devidas. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.
Int.

0003156-54.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008548 - JORGE LUIS NELLIS (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Proceda a parte autora à juntada aos autos de declaração de hipossuficiência econômica recente (inferior a 6 meses), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade. Ademais, no mesmo prazo, esclareça a parte autora onde reside, tendo em vista que o endereço constante na petição inicial é divergente do comprovante de endereço juntado, sob pena de extinção do feito.
Int.

0003977-58.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008641 - PAULO SERGIO ALBINIO (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

Tendo em vista que o RG anexado com a petição inicial em 05/12/2013 está ilegível, proceda a parte autora à juntada aos autos de cópia legível do documento de identidade e também do comprovante de residência atualizado em seu nome (caso o documento esteja em nome de terceiro, juntar declaração deste certificando que a parte autora reside no endereço, ou cópia de documento que comprove o parentesco entre ambos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.
Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Proceda a parte autora à juntada aos autos de cópia legível de comprovante de residência atualizado (emitido há no máximo 90 dias) em seu nome (caso o documento esteja em nome de terceiro, juntar declaração deste certificando que a parte autora reside no endereço, ou cópia de documento que comprove o parentesco entre ambos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.
Int.

0004076-28.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008758 - VALDIR FELICIO DE REZENDE (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO, SP179738 - EDSON RICARDO PONTES, SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI, SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES, SP206949 - GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004139-53.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008753 - CARLOS GOMES DE OLIVEIRA (SP043218 - JOAO ORLANDO PAVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0004126-54.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008754 - LEONICE BEATRIZ DE SOUZA (SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA, SP326301 - MONISE PRISCILLA CHRISTOFOLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0004081-50.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008757 - IVANETE PINHEIRO ALVES (SP033681 - JOSE PEDRO MARIANO, SP157580 - DEBORAH GONÇALVES MARIANO MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004155-07.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008751 - ANA MARGARETH CONSTANTINO (SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA, SP326301 - MONISE PRISCILLA CHRISTOFOLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0004140-38.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008752 - RONALDO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR (SP043218 - JOAO ORLANDO PAVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0004113-55.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008755 - JOSE ELIAS DA SILVA MARTINS (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003629-40.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008759 - LAUDETUR PEREIRA SILVA (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0003600-87.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008760 - JOSE CARLOS MINETTO (SP091605 - SIDNEY RONALDO DE PAULA, SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0004107-48.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008756 - JOAO ARNALDO DEGASPARI (SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS, SP319732 - DANIELLE BARBOSA JACINTO LAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004199-26.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008749 - PAULO SERGIO DE BARROS (SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI, SP319241 - FÁBIO ANDRÉ BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004196-71.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008750 - LUIZ ANTONIO AMSTALDEN (SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI, SP243437 - ELAINE CRISTINA MIRANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003266-53.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008761 - JENNIFER LEMOS PASCON BERNARDI (SP274546 - ANDREA CRISTINA PARALUPPI FONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

FIM.

0004149-97.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008939 - JOSELITA GALVAO BARBOSA (SP229481 - JULIANA CRISTINA MANSANO FURLAN, SP113637 - VALDOMIRO VIEIRA BRANCO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

Proceda a parte autora à juntada aos autos do cálculo das diferenças que entende devidas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

Ademais, junte aos autos declaração de hipossuficiência econômica recente (inferior a 6 meses), sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Proceda a parte autora à juntada aos autos de cópias legíveis do documento de identidade e do CPF; e, também, do comprovante de residência atualizado (emitido há no máximo 90 dias) em seu nome (caso o

documento esteja em nome de terceiro, juntar declaração deste certificando que a parte autora reside no endereço, ou cópia de documento que comprove o parentesco entre ambos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

Int.

0003313-27.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008573 - LUCIANA GOMES BRAGION EPP (SP221516 - LEANDRO MURILO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0003792-20.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008572 - RENNAN SILVA DE OLIVEIRA (SP217661 - MARIANA RIZZO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)
FIM.

0003306-35.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008566 - LUIS FERNANDO BRUNO (SP327816 - ALINE RODRIGUES DOURANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

Proceda a parte autora à juntada aos autos de cópias legíveis do documento de identidade, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

Int.

0003790-50.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008905 - DORIVAL DONIZETE GONSALES (SP091605 - SIDNEY RONALDO DE PAULA, SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

Proceda a parte autora à juntada aos autos de cópia legível do CPF (a que se encontra nos autos está ilegível), bem como da CTPS e do comprovante de residência atualizado (emitido há no máximo 90 dias) em seu nome (caso o documento esteja em nome de terceiro, juntar declaração deste certificando que a parte autora reside no endereço, ou cópia de documento que comprove o parentesco entre ambos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0003096-66.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008663 - JOEL FONTES (SP309442 - ILMA MARIA DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005709-59.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008665 - ESPEDITO MANOEL DE LEMOS (SP258769 - LUCIANA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004446-26.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008664 - MOACIR MANTOVANI FILHO (SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002744-16.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008667 - MARIA DE LOURDES DIAS (SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003066-70.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008668 - JAIR DOMINGUES GANEO (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) AMAURI DE SOUZA (SP224033 - RENATA AUGUSTA RE, SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) JAIR DOMINGUES GANEO (SP224033 - RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

FIM.

0007573-35.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326009138 - BENEDITO DE ALMEIDA (SP235864 - MARCELA CASTRO MAGNO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Considerando que a Sra. Ana de Colchete Bueno Almeida, CPF 341.078.748-85, encontra-se recebendo pensão por morte conforme demonstrado no INFBEN anexo aos autos em 13/12/2013, apenas ela será habilitada na presente ação, conforme artigo 112 da Lei nº 8.213/91:

“Art. 112. O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.”

Desta forma, regularize a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a representação postulatória da pensionista Ana de Colchete Bueno Almeida, trazendo procuração ad judicia constando como outorgante ela e como outorgado(a) o(a) advogado(a) constituído.

Int.

0002970-31.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326009012 - BALBINA FERREIRA DOS SANTOS (SP211737 - CLARISSE RUHOFF DAMER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Diante da possibilidade de prevenção indicada pelo Termo, concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que traga aos autos cópia da petição inicial, da sentença e de eventual acórdão referentes ao(s) feito(s) relacionado(s), sob pena de extinção do feito.

No mesmo prazo, deverá juntar aos autos CTPS, Guia da Previdência Social ou outro documento que comprove vínculo empregatício, bem como cópia legível do CPF (a que se encontra nos autos está ilegível) da parte autora, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se.

0003626-85.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008899 - EDNA SUELI LEME (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

Tendo em vista que alguns documentos apresentado com a petição inicial anexada aos autos em 27/11/2013 estão ilegíveis, proceda a parte autora à juntada aos autos de cópias legíveis do documento de identidade e de comprovante de residência atualizado em seu nome (caso o documento esteja em nome de terceiro, juntar declaração deste certificando que a parte autora reside no endereço, ou cópia de documento que comprove o parentesco entre ambos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Expeça-se RPV com destaque dos honorários contratuais, conforme requerido.

0001274-42.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008796 - DIMAS ROBERTO PISTARINE (SP114527 - EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006739-37.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326009100 - EURIDICE SOARES MARSON (SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002515-51.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008979 - BRAZ SAO JOAO (SP153061 - TATIANA FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Recebo o recurso da parte autora em seu efeito devolutivo.

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte ré para contrarrazões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

Intimem-se.

0000314-52.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008783 - MARIA DE LOURDES DAS VIRGENS LEITE (SP204351 - RENATA ZONARO BUTOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005920-95.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008771 - EZEQUIEL DA SILVA BUENO (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006628-48.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008767 - MARIA ANTONIA FERREIRA GOMES (SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001957-79.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008777 - EUGENIO MOURO NETO (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000913-40.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008782 - MARIA APARECIDA RAMOS REBELATTO (SP262009 - CAMILA MARIA OLIVEIRA PACAGNELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003617-11.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008772 - INACIA MARIA ANDRADE DE FIGUEIREDO (SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001874-29.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008779 - NORMA MARIA ZAWITOSKI (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001904-16.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008778 - ANTONIO LUCIO DE SOUZA (SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0006915-11.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008765 - JOAO PIRES (SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006254-32.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008768 - ELISABETH SAIURI TAMAYOSE (SP276186 - ADRIANA MARÇAL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005958-10.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008770 - ARI BERTO (SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001250-77.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008780 - MATHEUS PIMENTEL DE OLIVEIRA (SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003151-04.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008774 - ANTONIO LEOPOLDO SICOLIN (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002320-66.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008776 - WALDEMAR MENOCELLI (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0007578-57.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008764 - GILBERTO LEAO DE OLIVEIRA (SP279997 - JOANA OLIVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001144-18.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008781 - SIDNEI DE CAMARGO (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006853-68.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008766 - MANUEL SCANHOLATO (SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003152-86.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008773 - BENTO ANTONIO BONIN (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003150-19.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008775 - JOSE LUIZ MENDES FERREIRA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000005-80.2013.4.03.6326 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008785 - ANA MARIA TEIXEIRA DA SILVA PRUDENTE (SP283391 - LUCIANA DA SILVA IMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006104-51.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008769 - ANGELA MARIA MAIMONI (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000056-91.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008784 - ALISSON AUGUSTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE JUNIOR (SP332524 - ALINE DOS SANTOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Proceda a parte autora à juntada aos autos de cópias legíveis de documento de identidade e de CPF; e, também, de comprovante de residência atualizado (emitido há no máximo 90 dias) em seu nome (caso o documento esteja em nome de terceiro, juntar declaração deste certificando que a parte autora reside no endereço, ou cópia de documento que comprove o parentesco entre ambos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

Int.

0004005-26.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008606 - IVANILDA CONCEIÇÃO DO CARMO (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0003569-67.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008607 - MATEUS EMERSON CHRISTIANINI (SP145279 - CHARLES CARVALHO, SP110364 - JOSE RENATO VARGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

FIM.

0003186-89.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008576 - LAERCIO CANDIDO LOPES (SP293029 - EDUARDO MACEDO FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Proceda a parte autora à juntada aos autos de cópias legíveis da CTPS e da carta de concessão/memória de cálculo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

Int.

0004150-82.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008940 - ADRIANA BUENO MORETTI (SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA, SP326301 - MONISE PRISCILLA CHRISTOFOLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

Proceda a parte autora à juntada aos autos de cópias legíveis da CTPS e do comprovante de residência atualizado (emitido há no máximo 90 dias) em seu nome (caso o documento esteja em nome de terceiro, juntar declaração deste certificando que a parte autora reside no endereço, ou cópia de documento que comprove o parentesco entre ambos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

Int.

0006014-82.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326009147 - TEREZINHA PAVAN FERNANDES (SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARÉ PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a informação do levantamento do RPV no sistema processual, remetam-se os autos ao arquivo.
Int.

0002302-60.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326009129 - PEDROLINA RACK KRAVITZ (SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA, SP283027 - ENIO MOVIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Diante da possibilidade de prevenção indicada pelo Termo, concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que traga aos autos cópia da petição inicial, da sentença e de eventual acórdão referentes ao(s) feito(s) relacionado(s), sob pena de extinção do feito.

Intimem-se.

0004201-93.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008953 - INES DE FATIMA BORIM (SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA, SP263832 - CLARA MACHUCA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Proceda a parte autora à juntada aos autos da CTPS, Guia da Previdência Social ou outro documento que comprove vínculo empregatício e comprovante de residência atualizado em seu nome (caso o documento esteja em nome de terceiro, juntar declaração deste dando conta de que a parte autora reside no endereço, ou cópia de documento que comprove o parentesco entre ambos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.
Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista o(s) exame(s) resultante da perícia realizada, manifestem-se as partes acerca de seu conteúdo, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

0000940-23.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008878 - MARIA IZABEL SOBRINHO MARTINS (SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002698-37.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008819 - LUZIA DAS DORES SCHIMIDT (SP321375 - CÁSSIO RICARDO GOMES DE ANDRADE, SP317813 - EVERTON GOMES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001377-64.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008867 - PAULO ROBERTO BARDILHO ALVARES (SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002642-04.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008824 - MARCELO EDINILSON RODRIGUES (SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001444-29.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008865 - MARIA DO

CARMO FERNANDES RIGATTO (SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) 0002235-95.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008846 - MARIA ENEIDA BATISTA DOS SANTOS (SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) 0001353-36.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008870 - APARECIDO ROBERTO ORTIZ (SP297792 - KARINA HELENA ZAROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) 0001883-40.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008861 - LUCIA PAULA DOS SANTOS (SP211737 - CLARISSE RUHOFF DAMER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) 0000063-83.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008882 - SEBASTIAO SOARES (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) 0002246-27.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008845 - MARIA JOSE DA CONCEICAO SILVA (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) 0001367-20.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008868 - ROSANA RAMOS PEDRA (SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) 0002116-37.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008851 - ALCIONE CABRAL (SP289870 - MENDELSSON SANDRINI ALVES MACIEL, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) 0001909-38.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008859 - RUTE LEIA LOURENCO (SP110364 - JOSE RENATO VARGUES, SP145279 - CHARLES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) 0002531-20.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008830 - MARIA APARECIDA AUGUSTO (SP260411 - MARIANA FREITAS DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) 0002538-12.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008829 - ROSA LAMBERTUCCI LOPES (SP192877 - CRISTIANE MARIA TARDELLI, SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) 0002103-38.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008852 - JOSE LUIS TAVARES LOPES (SP289870 - MENDELSSON SANDRINI ALVES MACIEL, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) 0000079-37.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008881 - ADEVALDO NUNES DA SILVA (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) 0002479-24.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008836 - MARIA DE FATIMA GOMES DA CRUZ (SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) 0002644-71.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008823 - MARIA DAS GRACAS DA SILVA GONCALVES (SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) 0002975-53.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008802 - THIAGO FERNANDES VIVIANI (SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) 0002743-41.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008815 - JUNIE YOLANDA ZACHARIAS MEFFE (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) 0001363-80.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008869 - MARIA ANGELICA MARQUES MARCILLI (SP101715 - ENESIO JORGE DE SOUSA FERREIRA, SP158402 - DANIELA MOURA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) 0002543-34.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008828 - WILSON LUIZ GOZZER (SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002215-07.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008849 - LUIZ ANTONIO PICCOLI (SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001917-15.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008858 - IRACI MARIANO FAGUNDES LIMA (SP192877 - CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002560-70.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008827 - LUIZ APARECIDO MOREIRA (SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002096-46.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008854 - DAISY MARIA MARRAFON DA SILVA (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO, SP179738 - EDSON RICARDO PONTES, SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI, SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES, SP206949 - GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002647-26.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008822 - ROSA RIBEIRO DA SILVA (SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002475-84.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008838 - MARIA INEZ VIEIRA DE OLIVEIRA (SP330516 - MOSCOU RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001899-91.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008860 - NILDES MARIA PINTO (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI, SP301271 - DIOGO MACIEL LAZARINI, SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN, SP307311 - KAROLINA MEUCCI SHIMABUKURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002764-17.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008814 - SEBASTIANA SILVA MANDU (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002128-51.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008850 - ANGELA MARIA RUY (SP330516 - MOSCOU RODRIGUES, SP299713 - PAULO ROBERTO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002099-98.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008853 - CESAR ADRIANO DE PAULO (SP247653 - ERICA CILENE MARTINS, SP286973 - DIEGO INHESTA HILÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002892-37.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008805 - LUIZ DONIZETI GRER (SP124754 - SANDRA REGINA CASEMIRO REGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002772-91.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008812 - MARGARIDA DOS SANTOS OLIVEIRA (SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002834-34.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008806 - TEREZA APARECIDA DOS SANTOS RODRIGUES (SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN, SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002519-06.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008832 - BRUNO GOMES DA SILVA (SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002503-52.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008833 - BENEDITA MARIA FRANCO DE MORAES (SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001670-82.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008864 - ZENAIDE FERREIRA OLIVEIRA (SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001797-69.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008863 - VERA ALICE BOVO ROMANO (SP236992 - VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002047-05.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008857 - CAROLINA DE

GODOY MESQUITA (SP142151 - ANA FLAVIA RAMAZOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002488-83.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008835 - FLAVIO DAMIAO ALVES FELIPE (SP262009 - CAMILA MARIA OLIVEIRA PACAGNELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001138-60.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008877 - WAGNER BARBOSA ALVES PEREIRA (SP307827 - TIAGO GARCIA ZAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001266-80.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008872 - APARECIDA ARAUJO DOS SANTOS PINTO (SP330516 - MOSCOU RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002792-82.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008810 - EDMUR ELIAS DE SOUZA (SP258769 - LUCIANA RIBEIRO, SP301638 - GUACYRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002580-61.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008826 - DEBORA CRISTINA SANCHES (SP157580 - DEBORAH GONÇALVES MARIANO MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002723-50.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008818 - VALDOMIRA APARECIDA ASSARICE OLIVEIRA (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA, SP201485 - RENATA MINETTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002527-80.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008831 - KARINA RODRIGUES NOBRE FERRAZ (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI, SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN, SP301271 - DIOGO MACIEL LAZARINI, SP307311 - KAROLINA MEUCCI SHIMABUKURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001843-58.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008862 - SANDRO JOSE HUSSAR (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI, SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN, SP307311 - KAROLINA MEUCCI SHIMABUKURO, SP301271 - DIOGO MACIEL LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002477-54.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008837 - MARIA SONIA SEGA NASCIMENTO (SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002372-77.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008843 - NEUSA DE JESUS INGLES MACHADO GALVAO (SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001408-35.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008866 - JOSE ANTONIO DA COSTA (SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002303-45.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008844 - EDSON APARECIDO RIZIGO (SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI, SP277919 - JULIANA SALATE BIAGIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002433-35.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008841 - ORLANDO JOSE CLARO (SP188394 - RODRIGO TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0005092-86.2013.4.03.6109 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008800 - ANTONIO NORDEMAL RIZZATO (SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ, SP192877 - CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002897-59.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008804 - CASSIA APARECIDA CAMARGO (SP277919 - JULIANA SALATE BIAGIONI, SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001269-35.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008871 - HENRIQUE WESLEY PONTE VIEIRA (SP264628 - SILVANA APARECIDA CHINAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002697-52.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008820 - ANTONIO BENEDITO FERRAZ (SP321375 - CÁSSIO RICARDO GOMES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002815-28.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008809 - MARIA DAS DORES SILVA MARINHO (SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA, SP283027 - ENIO MOVIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002223-81.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008848 - MARIA APARECIDA FRANCISCO DE SOUZA (SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002093-91.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008855 - SONIA ELOISE JURADO AGUILAR (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO, SP179738 - EDSON RICARDO PONTES, SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI, SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES, SP206949 - GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0000531-47.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008880 - NILZA MARIA SIQUEIRA DA SILVA (SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002434-20.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008840 - NADIR AMARO FRANCO FERNANDES (SP188394 - RODRIGO TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002771-09.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008813 - JOAO MARIA ARCELES (SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002602-22.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008825 - MARIA HELENA GOMES DE MORAES CADENACI (SP274173 - PEDRO PAULO AZZINI DA FONSECA FILHO, SP310927 - FABIO ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001265-95.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008873 - LUIS CARLOS LIMA PEREIRA (SP210623 - ELISANGELA ROSSETO, SP262051 - FABIANO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0003149-62.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008801 - MYRNA EDITE SANTOS BERALDO (SP192877 - CRISTIANE MARIA TARDELLI, SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001164-58.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008876 - ADRIANO APARECIDO BELARDI (SP258769 - LUCIANA RIBEIRO, SP301638 - GUACYRA RIBEIRO, SP301639 - GUILHERME JOSÉ SANTANA RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002725-20.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008817 - FELISBERTO MOURA DE ALMEIDA (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA, SP201485 - RENATA MINETTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002782-38.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008811 - SUSETE DA CONCEICAO PEREIRA (SP247653 - ERICA CILENE MARTINS, SP286973 - DIEGO INHESTA HILÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002440-27.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008839 - MARIA JOSE ORTIZ DE AGUIAR (SP289400 - PRISCILA VOLPI BERTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002958-17.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008803 - MATHEUS ROCHA DA SILVA (SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001264-13.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008874 - SINEZIO SOUZA TEIXEIRA (SP210623 - ELISANGELA ROSSETO, SP262051 - FABIANO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0000828-54.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008879 - MARIA CRISTINA DA SILVA (SP309442 - ILMA MARIA DE FIGUEIREDO, SP205250 - ANTONIO DONISETI VAZ DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002727-87.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008816 - ADNA MARIA DE GODOY (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) 0002502-67.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008834 - MARIA IVANILDA DA SILVA (SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) 0002233-28.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008847 - NEUZA NIZ MERCADANTE (SP273312 - DANILO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) 0002818-80.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008808 - EDRIANA OLIVEIRA COSTA (SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA, SP283027 - ENIO MOVIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) 0002384-91.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008842 - MOISES DE FREITAS (SP081572 - OSVALDO JOSE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) 0001185-34.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008875 - FRANCISCO MANOEL PEREIRA (SP321375 - CÁSSIO RICARDO GOMES DE ANDRADE, SP317813 - EVERTON GOMES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) 0002092-09.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008856 - MIGUEL FERNANDO DE SOUZA DIAS (SP205250 - ANTONIO DONISETI VAZ DE LIMA, SP309442 - ILMA MARIA DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) 0002832-64.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008807 - BENEDITA MARIANO DE SOUZA (SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO, SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) 0002651-63.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008821 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA (SP235852 - KATIA CRISTINA GUEVARA DENOFRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) FIM.

0004078-95.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008925 - PEDRO SILVERIO DA ROSA (SP078905 - SERGIO GERALDO SPENASSATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

Proceda a parte autora à juntada aos autos de procuração e declaração de hipossuficiência recentes (as que se encontram nos autos estão sem data). Proceda ainda a parte autora à juntada aos autos de cópia legível da CTPS e do comprovante de residência atualizado (emitido há no máximo 90 dias) em seu nome (caso o documento esteja em nome de terceiro, juntar declaração deste certificando que a parte autora reside no endereço, ou cópia de documento que comprove o parentesco entre ambos. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

0003193-81.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008534 - JOSE CARLOS VALENCIO (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Proceda a parte autora à juntada aos autos de cópias legíveis do RG, CPF, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

0001941-43.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008382 - EDNA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA (SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de dez dias. Em seguida, conclusos para sentença.

0001109-10.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008976 - EDUARDO

MENDONCA MACHADO (SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN, SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a manifestação da parte autora, designo o dia 20 de janeiro de 2014, às 15:20 horas, para a realização da perícia médica no(a) autor(a), a qual será realizada na sede deste Juizado, situado na Av. Mario Dedini, nº 234, Bairro Vila Rezende, Piracicaba-SP.

Nomeio para o encargo o Dr. Luis Fernando Nora Beloti, médico cadastrado neste Juizado, o qual deve elaborar o laudo pericial respondendo aos quesitos depositados em juízo e os eventualmente apresentados pela parte autora. Arbitro os honorários periciais em R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser expedida solicitação em pagamento após a manifestação das partes sobre o laudo médico pericial, a qual deve ser oportunizada independentemente de novo despacho.

Deverá a parte autora comparecer à perícia médica munida de documento de identidade, exames periciais, laudos médicos, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

Intimem-se.

0003436-25.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008612 - PAULO ANTONIO DE SOUZA (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Proceda a parte autora à juntada aos autos de cópias legíveis do documento de identidade (RG, CNH, etc.) e do CPF, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

Int.

0001946-16.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008715 - MARILENE GRAMASCO (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista o informado pela perita assistente social, manifeste-se a parte autora acerca da não localização do endereço constante da petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Proceda a parte autora à juntada aos autos de CTPS, Guia da Previdência Social ou outro documento que comprove vínculo empregatício, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

Int.

0004046-90.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008924 - ADILSON MARCOLINO (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003969-81.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008923 - MARIA REGINA MESQUITA (SP078905 - SERGIO GERALDO SPENASSATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0003368-75.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008602 - ULISSES FERREIRA DE CAMARGO (SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA, SP326301 - MONISE PRISCILLA CHRISTOFOLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0003637-17.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008901 - OSVALDO APARECIDO CORDEIRO (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

FIM.

0002629-05.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008643 - JOYCE LIRA COSTA (SP045311 - RICARDO TELES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)

Proceda a parte autora à juntada aos autos de cópias do CPF, documento de identidade, CTPS e comprovante de residência atualizado em seu nome (caso o documento esteja em nome de terceiro, juntar declaração deste certificando que a parte autora reside no endereço, ou cópia de documento que comprove o parentesco entre ambos). Proceda ainda a parte autora à juntada aos autos de extratos de sua conta vinculada ao FGTS, bem como o cálculo das diferenças que entende devidas. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.
Int.

0001577-71.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008977 - NANCI APARECIDA RIBEIRO DE MELO RODRIGUES (SP258769 - LUCIANA RIBEIRO, SP301638 - GUACYRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela parte autora para juntar a certidão de óbito.
Int.

0003110-65.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008532 - INES MARIA CEREDA (SP181786 - FÁBIO TONDATI FERREIRA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Proceda a parte autora à juntada aos autos de cópia legível da CTPS completa, inclusive das páginas da foto e da qualificação civil do autos no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.
Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

**Proceda a parte autora à juntada aos autos de cópias legíveis do documento de identidade e do CPF, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.
Int.**

0003777-51.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008565 - MARCELINO BIGOTTO (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)

0003305-50.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008567 - MANOEL RODRIGUES DA SILVA FILHO (SP327816 - ALINE RODRIGUES DOURANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)
FIM.

0003219-79.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008577 - MARIA APARECIDA BARBOSA CLARO (SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI, SP243437 - ELAINE CRISTINA MIRANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Proceda a parte autora à juntada aos autos de comprovante de residência atualizado (emitido há no máximo 90 dias) em seu nome (caso o documento esteja em nome de terceiro, juntar declaração deste certificando que a parte autora reside no endereço, ou cópia de documento que comprove o parentesco entre ambos) e da certidão de óbito

com o respectivo verso, ou declaração no próprio documento de que o verso encontra-se em branco, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

Int.

0002630-87.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008644 - MARIA BEATRIZ SILOTTO DIAS DE SOUZA (SP118641 - AUREA REGINA CAMARGO GUIMARAES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Proceda a parte autora à juntada aos autos de documento que comprove a revisão administrativa do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

Int.

0000911-70.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008673 - MARIANO DOS SANTOS (SP211737 - CLARISSE RUHOFF DAMER, SP215636 - JURANDIR JOSÉ DAMER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a manifestação da parte autora, designo o dia 15 de janeiro de 2014, às 11:40 horas, para a realização da perícia médica no(a) autor(a), a qual será realizada na sede deste Juizado, situado na Av. Mario Dedini, nº 234, Bairro Vila Rezende, Piracicaba-SP.

Nomeio para o encargo o Dr. Nestor Colletes Truite Junior, médico cadastrado neste Juizado, o qual deve elaborar o laudo pericial respondendo aos quesitos depositados em juízo e os eventualmente apresentados pela parte autora. Arbitro os honorários periciais em R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser expedida solicitação em pagamento após a manifestação das partes sobre o laudo médico pericial, a qual deve ser oportunizada independentemente de novo despacho.

Deverá a parte autora comparecer à perícia médica munida de documento de identidade, exames periciais, laudos médicos, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão, dê-se baixa na prevenção apontada.

Após, remetam-se os autos ao arquivo.

0007535-23.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326009019 - MARIA JOSE MARGARETE TEIXEIRA LEITE (SP297411 - RAQUEL VITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0009705-58.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326009018 - BENEDITA FERREIRA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0007534-38.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326009020 - MARIA INES DE OLIVEIRA (SP297411 - RAQUEL VITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001715-38.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326009021 - ALENCAR SEBASTIAO LOPES (SP321375 - CÁSSIO RICARDO GOMES DE ANDRADE, SP317813 - EVERTON GOMES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

FIM.

0001723-15.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008661 - EDVILSON

DOS SANTOS (SP260411 - MARIANA FREITAS DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a declaração do senhor perito médico, cadastrada em 03/12/2013, manifeste-se a parte autora acerca de sua segunda ausência à perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

0004986-84.2005.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008479 - SIDNEY ROBERTO LEITE (SP163296 - MARIA FERNANDA MANFRINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Verifico que não consta dos autos procuração ou substabelecimento que confira ao Dr. Henrique Roberto Leite, OBS/SP 321.076, poderes para atuar neste feito. Assim, indefiro o requerimento de vinculação de seu nome a estes autos virtuais.

No mais, tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, expeça-se o competente ofício requisitório de pagamento dos honorários advocatícios.

Após, remetam-se os autos ao arquivo, vez que, conforme se depreende do ofício anexado em 28/02/2013, o tempo de serviço rural reconhecido pela r. sentença já foi devidamente averbado pela autarquia ré.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Proceda a parte autora à juntada aos autos do cálculo das diferenças que entende devidas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

Int.

0003297-73.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008579 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA, SP326301 - MONISE PRISCILLA CHRISTOFOLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0004142-08.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008930 - VALDECIR DA SILVA (SP113637 - VALDOMIRO VIEIRA BRANCO FILHO, SP229481 - JULIANA CRISTINA MANSANO FURLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0004158-59.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008948 - CLEIDIMAR ALVES DE ALMEIDA (SP229481 - JULIANA CRISTINA MANSANO FURLAN, SP113637 - VALDOMIRO VIEIRA BRANCO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0004187-12.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008950 - RENATO FRANCO RODRIGUES (SP163850 - FÁBIO ROBERTO PAVÃO, SP163853 - JULIANO FLÁVIO PAVÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0004143-90.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008931 - PEDRO PAULO ARAGAO BARBOSA (SP229481 - JULIANA CRISTINA MANSANO FURLAN, SP113637 - VALDOMIRO VIEIRA BRANCO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

FIM.

0003437-10.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008981 - DIVA CORREA DE FREITAS (SP099148 - EDVALDO LUIZ FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada, prossiga-se.

Proceda a parte autora à juntada aos autos dos comunicados de indeferimento do requerimento administrativo do INSS referentes às espécies de benefício pretendidas(ou comprove a negativa da autarquia previdenciária em fornecer o referido documento) e também do comprovante de residência atualizado em seu nome (caso o documento esteja em nome de terceiro, juntar declaração deste dando conta de que a parte autora reside no endereço, ou cópia de documento que comprove o parentesco entre ambos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Considerando que os dados sobre o benefício do segurado encontram-se em poder do INSS e visando dar efetividade ao princípio da economia processual e maior celeridade à execução do julgado, determino a INVERSÃO DA EXECUÇÃO, para que o INSS, no prazo de 60 (sessenta) dias:

1 - Apresente os cálculos de liquidação dos valores atrasados, bem como a quantidade de parcelas mensais (número de meses) a que se refere a condenação, nos termos do Art. 34 da RESOLUÇÃO N. 168, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011 do Conselho da Justiça Federal, que trata do imposto de renda sobre os Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA);

2 - Manifeste-se nos termos do art. 100, §§ 9º e 10 da Constituição Federal.

Após o cumprimento pelo INSS, a parte autora deverá se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos oferecidos pela autarquia previdenciária.

Na mesma oportunidade, caso os valores apurados ultrapassem o limite legal, a parte autora deverá dizer se renuncia ao crédito excedente para o fim de recebê-lo através da RPV; se não renunciar expressamente, o crédito será liquidado através de Precatório.

No silêncio, ou em caso de concordância expressa, expeça-se RPV ou Precatório, conforme o caso.

Em caso de discordância, venham-me conclusos.

Havendo requerimento de compensação, abra-se vista à parte autora para manifestação, no prazo de 10 dias.

Intimem-se.

0001125-46.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326009051 - NILANIA DE JESUS BARBOSA LISBOA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001997-61.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326009035 - HELENA TEIXEIRA DA SILVA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002647-11.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326009031 - VIRGINIA ROSEIRA DA COSTA (SP280928 - DIRCEU CORDEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006993-05.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326009022 - ANTONIO BARBOZA (SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001999-31.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326009034 - REBECA MELO PICELLI (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002496-45.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326009033 - LUIZ GUSTAVO ANDRADE (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000356-53.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326009059 - BENEDITA NATALINA PAES DALFRE (RJ138725 - LEONARDO DE O BURGER MONTEIRO LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001060-51.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326009055 - FABRICIO FERNANDO DA COSTA DE LIMA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001918-82.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326009041 - SAMUEL CAETANO FERREIRA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001743-88.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326009045 - MICHEL RICARDO PRANDO (SP236963 - ROSIMARY DE MATOS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006057-14.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326009025 - LOURDES HERTE PEREIRA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000292-43.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326009061 - BENEDITO APARECIDO BONILHA (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001941-28.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326009039 - ANTONIO FRANCISCO TAVARES (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001993-24.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326009037 - ROSANGELA DE MATTEO SARTORI (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001920-52.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326009040 - CARLOS ALBERTO MARCOLINO (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001257-06.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326009050 - MAXIMO CAMPOS FREITAS (SP114527 - EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0005749-41.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326009027 - JAIR CANDIDO DE OLIVEIRA (SP184488 - ROSANGELA FRASNELLI GIANOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001995-91.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326009036 - PYTER JAMES TREVISAN (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001914-45.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326009042 - MARCOS WILLIAM ALCARA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0006303-73.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326009024 - IRACI MOREIRA MARCELINO (SP255719 - EDUARDO ANDRADE DIEGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0004291-33.2005.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326009030 - BENEDICTO BRAZ SCHERRER (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0000034-33.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326009062 - MARIA APARECIDA DIAS (SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001911-90.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326009043 - ANTONIO NILSON FACUNDES DE SOUSA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0000703-71.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326009056 - JOAO BATISTA DA SILVA (SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001339-37.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326009049 - PAULO CESAR PIN (SP114527 - EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001623-60.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326009046 - GASPAR ADELINO INACIO BORGES (SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0005097-24.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326009029 - TEREZINHA URBANO BARBOSA (SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001100-48.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326009052 - VERA LUCIA DOS REIS RANDOW SETTE (SP321076 - HENRIQUE ROBERTO LEITE, SP286147 - FERNANDO PIVA CIARAMELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0000418-78.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326009057 - MARIA GORETTI FERREIRA DE MATOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001958-64.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326009038 - JOAO BARBOSA DE FREITAS (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0005673-17.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326009028 - TOMAS FERNANDES (SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN, SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002569-56.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326009032 - SEBASTIAO BENTO SOBRINHO (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001908-38.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326009044 - TELMA APARECIDA CURILLA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006806-31.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326009023 - MARIA DA CONCEICAO PEREIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005925-54.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326009026 - JOANA DARC SILVA FAUSTINO (SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000326-03.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326009060 - FERNANDO FERREIRA DE ALMEIDA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001596-62.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326009048 - ALEXSANDRA PAES GOMES CAMPION (SP114527 - EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001598-32.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326009047 - MARGARIDA ANTONIA GARCIA ENCINAS (SP114527 - EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000412-37.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326009058 - GILBERTO VALENTIM (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001068-28.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326009053 - ODALTE FINATI BERNARDO (SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista o(s) exame(s) apresentado(s), resultante(s) da perícia realizada, manifestem-se as partes acerca de seu conteúdo, no prazo de 10 (dez) dias.
Intimem-se.

0002521-73.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008996 - RITA DE CASSIA ROMERA (SP145279 - CHARLES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002550-26.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008994 - DIONIRA LINA DE OLIVEIRA FERREIRA (SP258769 - LUCIANA RIBEIRO, SP301638 - GUACYRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002709-66.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008990 - HELENA PASTRE BOTEZELLI (SP193917 - SOLANGE PEDRO SANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002790-15.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008989 - ADAO LOPES DA SILVA (SP145279 - CHARLES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002649-93.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008992 - ERMITO ROSARIO DE BRITO (SP235852 - KATIA CRISTINA GUEVARA DENOFRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002694-97.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008991 - MARLENE DOS SANTOS PEREIRA (SP321375 - CÁSSIO RICARDO GOMES DE ANDRADE, SP317813 - EVERTON GOMES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002814-43.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008988 - AMADEU DUTRA SOARES (SP282640 - LILIAN MARIA ROMANINI GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002639-49.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008993 - RAIMUNDA PINTO FERREIRA (SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002542-49.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008995 - GUILHERME PERERIA BARBOSA (SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002436-87.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008997 - LUCAS GUIDINI VITORINO (SP289400 - PRISCILA VOLPI BERTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
FIM.

0003999-48.2005.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008376 - DALVA ANA BASSO XAVIER (SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, expeça-se o competente ofício requisitório de pagamento.
Intimem-se.

0005789-57.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008795 - ROBERTO RIVELINO CAMARGO (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
Indefiro o requerimento de destaque dos honorários advocatícios na expedição do RPV, pois o contrato de honorários juntado aos autos não se encontra em nome do patrono da parte autora.
Expeça-se o competente ofício requisitório de pagamento integralmente ao autor.

0003818-13.2006.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008672 - ROQUE DA SILVA (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
Indefiro o pedido de expedição de ofício requisitório complementar apresentado, tendo em vista que as parcelas em atraso, até o ajuizamento da ação (ano de 2006), estão limitadas a 60 salários mínimos, o que, à época, correspondia a R\$ R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MILREAIS).Corretos, portanto, os valores requisitados.
Em se tratando de Requisitório de Pequeno Valor (RPV), o prazo para pagamento é de 60 (sessenta) dias a contar da data de expedição, nos termos do Art. 17 da Lei 10.259/01.
Decorrido o prazo, arquivem-se.

0004127-39.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008929 - MARCIO FERNANDO PAZETE (SP325843 - EVELIN DE FATIMA MINERVINO DA SILVA, SP293841 - LUCIMEIRE APARECIDA ALTARUJO MENGATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)

Proceda a parte autora à juntada aos autos de cópia legível da CTPS e do comprovante de residência atualizado (emitido há no máximo 90 dias) em seu nome (caso o documento esteja em nome de terceiro, juntar declaração deste certificando que a parte autora reside no endereço, ou cópia de documento que comprove o parentesco entre ambos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.
Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Esclareça a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a divergência existente entre o endereço informado na petição inicial e o comprovante de residência juntado, sob pena de extinção do feito.
Int.

0003307-20.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008618 - JOSE EDINALDO NUNES DOS SANTOS (SP327816 - ALINE RODRIGUES DOURANTE) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)
0003835-54.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008619 - ISMAEL DEMICIANO (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)
0003946-38.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008615 - LUCIA VELOSO DOS REIS (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)
0003932-54.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008616 - EUGENIO SANTOS DINIZ (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)
0003886-65.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008617 - NELSON GARCIA RIBEIRO (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)
FIM.

0007202-71.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008574 - NEUSA APARECIDA FRANCO CEREGATO (SP307827 - TIAGO GARCIA ZAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
Tendo em vista o pedido da parte autora, determino o cancelamento da audiência agendada, a ser redesignada oportunamente, com a chegada do Juiz Titular deste Juizado Especial Federal.

0003649-31.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008636 - WEMERSON APARECIDO SANTANA CARLOS (SP289870 - MENDELSSON SANDRINI ALVES MACIEL, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Proceda a parte autora à juntada aos autos de procuração no original e de cópia da certidão de óbito com o respectivo verso, ou declaração no próprio documento de que o verso encontra-se em branco, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.
Ademais, junte aos autos declaração de hipossuficiência econômica, também no original, e recente (inferior a 6 meses), sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade.
Int.

0003654-53.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008637 - SOPHIA BONFIN CAMPOS (SP332524 - ALINE DOS SANTOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Proceda a parte autora à juntada aos autos do indeferimento do requerimento administrativo ou comprove a negativa da autarquia previdenciária em fornecer o referido documento; e, também, do comprovante de residência atualizado em seu nome (caso o documento esteja em nome de terceiro, juntar declaração deste certificando que a parte autora reside no endereço, ou cópia de documento que comprove o parentesco entre ambos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.
Ademais, junte aos autos declaração de hipossuficiência econômica recente (inferior a 6 meses), sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade.
Int.

0003543-69.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008605 - MARIA ISABEL APARECIDA ALVES (SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Proceda a parte autora à juntada aos autos da certidão de óbito com o respectivo verso, ou declaração no próprio documento de que o verso encontra-se em branco, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.
Int.

0003559-23.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008897 - VERA LUCIA SOARES DE OLIVEIRA (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

Tendo em vista que alguns documentos apresentado com a petição inicial anexada aos autos em 25/11/2013 estão ilegíveis, proceda a parte autora à juntada aos autos de cópias legíveis dos extratos de sua conta vinculada ao FGTS, do CPF, documento de identidade e comprovante de residência atualizado em seu nome (caso o documento esteja em nome de terceiro, juntar declaração deste certificando que a parte autora reside no endereço, ou cópia de documento que comprove o parentesco entre ambos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.
Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada, prossiga-se.

Intimem-se.

0003582-66.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326009009 - MARIA GERTRUDES GOMES SILVA (SP033681 - JOSE PEDRO MARIANO, SP157580 - DEBORAH GONÇALVES MARIANO MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002402-15.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326009130 - APARECIDO DEL POZZO ARAUJO (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003463-08.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326009003 - ROSANA APARECIDA LOURENCO ANTONIO RODRIGUES (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI, SP301271 - DIOGO MACIEL LAZARINI, SP307311 - KAROLINA MEUCCI SHIMABUKURO, SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
FIM.

0004829-38.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008662 - MARCELO CAPITO (SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Considerando o decidido na r. decisão, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Proceda a parte autora à juntada aos autos de comprovante de residência atualizado (emitido há no máximo 90 dias) em seu nome (caso o documento esteja em nome de terceiro, juntar declaração deste certificando que a parte autora reside no endereço, ou cópia de documento que comprove o parentesco entre ambos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

Int.

0003894-42.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008394 - FRANCISCO MARIANO DA SILVA (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0003922-10.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008389 - MIRANDO GONCALVES DOS SANTOS (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0003753-23.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008444 - ISABEL SILVA DOS SANTOS (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0003841-61.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008412 - JOELMA PEREIRA DOS REIS DE SOUZA (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0003593-95.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008527 - JOAO PEDRO ALVES NEVES (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0003746-31.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008446 - PEDRO CASIMIRO JUNIOR (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0003665-82.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008525 - LUIS ANTONIO DOS SANTOS (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0003787-95.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008431 - PAULO SERGIO DE LIMA (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0003863-22.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008404 - MARIANA CARVALHO DOS SANTOS (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0003666-67.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008524 - BENEDITO VICTORIANO (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0003842-46.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008411 - MOACIR LINO BICUDO (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0003759-30.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008440 - ALECIO SANTANA SILVA (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0003762-82.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008439 - PEDRO CEZAR DE PAULA SOBRINHO (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0004220-02.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326009065 - MARIA LIRA DO NASCIMENTO RODRIGUES FARIA (SP145279 - CHARLES CARVALHO, SP110364 - JOSE RENATO VARGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0004062-44.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008510 - ROBERTO SILVA DOS REIS (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0003875-36.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008608 - REGINALDO DE JESUS SILVA (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0003827-77.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008416 - LOURIVALDO DIAS DA ROCHA (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0003526-33.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008468 - ANTONIO ADEMIR FEOLA (SP091605 - SIDNEY RONALDO DE PAULA, SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0003798-27.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008429 - OSMAR APARECIDO SOARES (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0003821-70.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008421 - CARLOS JOSE DOS REIS SANTOS (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0003890-05.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008396 - JOSE MATIAS CORREIA (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0003909-11.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008391 - JOSEFA ROCHA SILVA DE QUEIROZ (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0003993-12.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008487 - GILBERTO LEITE DA FONSECA (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0004006-11.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008481 - JOAQUIM MARIANO DA SILVA FILHO (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0003681-36.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008519 - JUNIOR CESAR BRUGNARO (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0003968-96.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008386 - ODENIA SOUZA DANTAS (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0003997-49.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008486 - AMARILDO FREITAS DE ALMEIDA (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0003591-28.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008529 - LENICE DA CONCEICAO MIRANDA (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0004059-89.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008512 - SALVADOR CAMELO DOS SANTOS (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0003990-57.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008488 - ELISANGELA DE OLIVEIRA (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0003771-44.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008435 - ZENILDO OLIVEIRA DALTRO (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0003895-27.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008393 - OTAIR DE PAULA (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0003744-61.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008447 - RUDIVAL SANTOS SOUZA (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0003876-21.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008401 - MARCOS LOPES (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0003965-44.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008494 - JOSE CARLOS MARINS (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0003973-21.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008493 - MARCOS PAULO DA SILVA (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0003972-36.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008385 - ROMENILDO SANTANA DA SILVA (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0003880-58.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008400 - BALDOINO FERREIRA SANTANA (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0003452-76.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008475 - LUIZ GONZAGA DEFACIO (SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES, SP091605 - SIDNEY RONALDO DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0003856-30.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008408 - PAULO CELSO DE MORAES (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0003727-25.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008453 - MARIELE DA SILVA (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0003664-97.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008526 - CLEA MARIA OLEGARIO FERREIRA (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0005612-46.2013.4.03.6109 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326009063 - DEUSDADO BENEDITO DE SALES (SP286147 - FERNANDO PIVA CIARAMELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0004042-53.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008514 - NICANOR LEITE DA FONSECA (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0003580-96.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008464 - ISRAEL SCHIAVINATO (SP309070 - CASSIA APARECIDA BARBOSA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003587-88.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008531 - GILBERTO CRISTIANO MATTES (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0003822-55.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008420 - ANTONIO JOSE DE ARAUJO (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0003511-64.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008472 - FABIO FERREIRA DA SILVA (SP286147 - FERNANDO PIVA CIARAMELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0003955-97.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008495 - JUSCELINO BRITO DE SOUZA (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0003976-73.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008492 - JUSCELINO REBOUCAS VIANA (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0003874-51.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008402 - SONIVAL BARBOSA DA SILVA (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0003943-83.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008496 - ISABEL ARAUJO DOS SANTOS (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0003735-02.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008451 - FABIO HENRIQUE GRACIANO (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0003588-73.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008530 - MANOEL DA SILVA BARRETO (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0003823-40.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008419 - DANIELA MUSSATO EVANGELISTA (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0003966-29.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008387 - MARIA APARECIDA STEIN TEIXEIRA (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0004212-25.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326009066 - OVALDIR JURADO (SP293560 - JAQUELINE DE SANTIS, SP204509 - FERNANDA SPOTO ANGELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0003803-49.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008428 - GILSON DA COSTA GOMES (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876 - GERALDO GALLI)

0003246-62.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008610 - JOZILDA MOREIRA DOS SANTOS (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0003509-94.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008474 - BENEDITO DA SILVA (SP286147 - FERNANDO PIVA CIARAMELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0003440-62.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008477 - ALEXANDRE BRONZELLI (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP221146 - ANDRÉ DE ARAUJO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003758-45.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008441 - EDIVALDO SANTOS DA SILVA (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0003786-13.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008432 - ELIAS SILVA COSTA (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)

0003816-48.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008424 - LUÍS CARLOS APARECIDO RODRIGUES (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)

0004001-86.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008484 - CICERO FREITAS FRANCISCO (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)

0003935-09.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008498 - LEONILDA DE FATIMA BARRIQUELO LAMONTANHA (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)

0003981-95.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008491 - RUBENS CARDOSO (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)

0003830-32.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008415 - APARECIDO LEITE DA FONSECA (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)

0003862-37.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008405 - ROGERIO APARECIDO SILVA FAULA (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)

0003808-71.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008427 - ANALICE BARBOSA DA SILVA (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)

0003606-94.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008462 - MARIA BELARMINO DE OLIVEIRA (SP184488 - ROSANGELA FRASNELLI GIANOTTO, SP272888 - GIOVANNI FRASNELLI GIANOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)

0003763-67.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008438 - JOSE MOACIR FELTRE (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)

0004061-59.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008511 - MARCIO JOSE LOPES DA SILVA (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)

0003708-19.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008458 - JOÃO DE SOUZA (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)

0003942-98.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008497 - LUDIMILSON OLIVEIRA MARINHO (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)

0003721-18.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008457 - MELISSA ROCHA (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)

0003213-72.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008896 - EDER DE OLIVEIRA SACCARDI (SP274669 - MALAQUIAS ALTINO GABRIR MARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003891-87.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008395 - ANA MARIA OLIVEIRA DE SANTANA (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)

0003930-84.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008499 - ROMILSON SANTANA DA SILVA (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)

0003986-20.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008489 - EDEMILSON SENA DOS SANTOS (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)

0003826-92.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008417 - JOVENI FERNANDES DE AGUIAR (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)

0003715-11.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008517 - EDICARLOS CARVALHO DE ALMEIDA (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)

0003724-70.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008454 - VALBERTO DE JESUS SOUZA (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0003755-90.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008443 - LUIS SOUSA PEREIRA (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0003525-48.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008469 - IVAN MAGGIAN (SP091605 - SIDNEY RONALDO DE PAULA, SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0003928-17.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008500 - JOSELANE SANTOS BRITO (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0003854-60.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008609 - MARCOS ROBERTO DE PAULA (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0003743-76.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008448 - JOSEFA MARIA DE JESUS DOS SANTOS (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0003741-09.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008450 - ANTONIA POTT BARBOSA (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0003523-78.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008470 - VALDEMAR RAIMUNDO PEREIRA (SP091605 - SIDNEY RONALDO DE PAULA, SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0003889-20.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008397 - PAULO SERGIO DE OLIVEIRA (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0003781-88.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008433 - JOSENILDA PINHEIRO DE QUEIROZ DA SILVA (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0003592-13.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008528 - ADELMO ABILIO DOS SANTOS (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0003757-60.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008442 - FABIANO ANDRE DA TRINDADE ALVES (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0003722-03.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008456 - CLEUDILENE FERREIRA DE OLIVEIRA (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0003723-85.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008455 - SUELY DE JESUS (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0003885-80.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008399 - ROQUE CESAR COSTA SOARES (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0003510-79.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008473 - CESAR ROBERTO FORTARREL (SP091605 - SIDNEY RONALDO DE PAULA, SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0003859-82.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008406 - LUIZ FABIANO ABREU DA SILVA (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0003673-59.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008523 - ISRAEL MOREIRA DE JESUS (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0003765-37.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008437 - VANESSA CRISTIELE MIGUEL (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0003645-91.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008459 - JOSE AMARO DE OLIVEIRA (PR015263 - MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003586-06.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008463 - FRANCISCA NONATO DIAS DE OLIVEIRA (SP033681 - JOSE PEDRO MARIANO, SP327858 - JANAINA LUCIANA MATOS DE OLIVEIRA, SP157580 - DEBORAH GONÇALVES MARIANO MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003742-91.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008449 - ANTONIO COUTO (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)

0003058-69.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008478 - RICARDO PINTO DE OLIVEIRA (SP277919 - JULIANA SALATE BIAGIONI, SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003912-63.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008390 - ROGERIO DJANSEN DE BRITO LEITE (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)

0004003-56.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008483 - SIDNEI FERREIRA (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)

0003752-38.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008445 - FERNANDO DE ALMEIDA QUEIROZ (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)

0003780-06.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008434 - EDVALDO EVANGELISTA ALVES NETO (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)

0003837-24.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008413 - RUBENS DE OLIVEIRA (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)

0003831-17.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008414 - LUCINEIA APARECIDA DE MENEZES (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)

0003984-50.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008490 - RENIVALDO ALVES DE OLIVEIRA (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)

0004004-41.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008482 - MARIA DE LOURDES TAICICO (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)

0003767-07.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008436 - CELSO PAULO DE MORAES (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)

0003853-75.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008409 - VALDINEI AMORIM FERNANDES (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)

0003620-78.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008460 - SONIA REGINA SCHIAVUZZO CAZELATO (SP066502 - SIDNEI INFORCATO, SP262757 - SIDNEI INFORÇATO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- LORENA COSTA)

0003871-96.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008403 - ROBERTO CARLOS DE MORAES (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)

0004063-29.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008509 - ROBERTO COSTA SOUZA (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)

0003887-50.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008398 - MAURO ALMEIDA FREITAS (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)

0003676-14.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008522 - MARIA APARECIDA AGUILAR NAPOLI (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)

0003844-16.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008410 - EDENILSON ANTONIO CLAUDINO (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)

0003678-81.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008521 - BASILEU

BUCCIER (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)
0003680-51.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008520 - ELAINE CRISTINA RUSSI (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)
0003731-62.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008452 - RAIMUNDO SANTOS SILVA (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)
0004858-07.2013.4.03.6109 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326009064 - ADILSON DOS SANTOS SOUZA (SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ, SP223118 - LUIS FERNANDO BAU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0003819-03.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008422 - CLEIDE RAFAEL DE SOUSA (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)
0004050-30.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008513 - ELISANGELA FERREIRA DOS SANTOS MESQUITA (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)
0003998-34.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008485 - ABEDIAS SILVA COSTA (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)
0003813-93.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008425 - LECI PEREIRA DOS REIS DE JESUS (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)
0004203-63.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326009067 - BENEDITO DA SILVA (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI, SP301271 - DIOGO MACIEL LAZARINI, SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0003818-18.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008423 - APARECIDA MARTINS DA SILVA (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)
0003897-94.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008392 - EVERALDO FERREIRA LIMA (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)
0004087-57.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008926 - ANTONIO DA SILVA MESQUITA (SP081038 - PAULO FERNANDO BIANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)
0003685-73.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008518 - NOEDI DONIZETI CAMPEAO (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)
0003449-24.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008476 - SYLVIA RENATA ASSALIN SOARES (SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES, SP091605 - SIDNEY RONALDO DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)
0003857-15.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008407 - ADENILTON SOARES LEITE (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)
0003576-59.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008465 - LUIZ GILBERTO CADORIM (SP043218 - JOAO ORLANDO PAVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)
0003788-80.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008430 - SERGIO LUIZ RODRIGUES (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)
0003924-77.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008388 - GUIMAROES ALVES DA SILVA (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)
0003568-82.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008466 - VANDERLEIA FERREIRA DA SILVA TEIXEIRA (SP145279 - CHARLES CARVALHO, SP110364 - JOSE RENATO VARGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)
0003527-18.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008467 - NORBERTO STENICO (SP091605 - SIDNEY RONALDO DE PAULA, SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)
0003811-26.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008426 - EDICELIO DE JESUS LIMA (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)
0003824-25.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008418 - FERNANDA DO NASCIMENTO ESPINDOLA GOMES (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)
0003716-93.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008516 - JERRE ADRIANO DE JESUS (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)
0003612-04.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008461 - WAGNER VITTI (SP293560 - JAQUELINE DE SANTIS, SP201343 - CAMILA MONTEIRO BERGAMO, SP204509 - FERNANDA SPOTO ANGELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)
0003514-19.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008471 - RALF SCHIRNER (SP091605 - SIDNEY RONALDO DE PAULA, SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)
FIM.

0002922-72.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008648 - DECIO LUIZ FRANCO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista que os documentos anexados com a petição inicial em 22/10/2013 estão ilegíveis, proceda a parte autora à juntada aos autos de cópias do CPF, documento de identidade e comprovante de residência atualizado em seu nome (caso o documento esteja em nome de terceiro, juntar declaração deste certificando que a parte autora reside no endereço, ou cópia de documento que comprove o parentesco entre ambos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Considerando o decidido no v. acórdão transitado em julgado e o cumprimento integral da r. sentença pela parte ré, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0001299-65.2006.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008742 - LUIZ CARLOS BEGO (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0007540-55.2006.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008743 - DIRCEU APARECIDO RISSI (SP140377 - JOSE PINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Proceda a parte autora à juntada aos autos de comprovante de residência atualizado (emitido há no máximo 90 dias) em seu nome (caso o documento esteja em nome de terceiro, juntar declaração deste certificando que a parte autora reside no endereço, ou cópia de documento que comprove o parentesco entre ambos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

Ademais, junte aos autos declaração de hipossuficiência econômica recente (inferior a 6 meses), sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade.

Int.

0003318-49.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008601 - JOSE CARLOS CAMPANHOLO (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002924-42.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008614 - GISELDA CARVALHO FERNANDES (SP313432 - RODRIGO DA COSTA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0003619-93.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008634 - RONI GATTO (SP066502 - SIDNEI INFORCATO, SP262757 - SIDNEI INFORCATO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- LORENA COSTA)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Proceda a parte autora à juntada aos autos de cópia legível do comprovante de residência atualizado em seu nome (caso o documento esteja em nome de terceiro, juntar declaração deste certificando que a parte autora reside no endereço, ou cópia de documento que comprove o parentesco entre ambos). Proceda ainda a parte autora à juntada aos autos do cálculo das diferenças que entende devidas. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

Int.

0004154-22.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008946 - AMARILDO RODRIGUES (SP229481 - JULIANA CRISTINA MANSANO FURLAN, SP113637 - VALDOMIRO VIEIRA BRANCO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)
0004153-37.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008941 - JOSUE RODRIGUES FERREIRA (SP229481 - JULIANA CRISTINA MANSANO FURLAN, SP113637 - VALDOMIRO VIEIRA BRANCO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)
0004156-89.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008947 - ADRIANO PAULO BUGNO (SP229481 - JULIANA CRISTINA MANSANO FURLAN, SP113637 - VALDOMIRO VIEIRA BRANCO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)
0004186-27.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008949 - MARCOS ISAIAS ANDRADE (SP163850 - FÁBIO ROBERTO PAVÃO, SP163853 - JULIANO FLÁVIO PAVÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)
FIM.

0001814-08.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008974 - MARILZA APARECIDA DE ANGELO COLIASO (SP258868 - THIAGO BUENO FURONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a manifestação da parte autora, designo o dia 25 de março de 2014, às 14:45 horas, para a realização da perícia médica no(a) autor(a), a qual será realizada na sede deste Juizado, situado na Av. Mario Dedini, nº 234, Bairro Vila Rezende, Piracicaba-SP.

Nomeio para o encargo o Dr. Sérgio Nestrovsky, médico cadastrado neste Juizado, o qual deve elaborar o laudo pericial respondendo aos quesitos depositados em juízo e os eventualmente apresentados pela parte autora. Arbitro os honorários periciais em R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser expedida solicitação em pagamento após a manifestação das partes sobre o laudo médico pericial, a qual deve ser oportunizada independentemente de novo despacho.

Deverá a parte autora comparecer à perícia médica munida de documento de identidade, exames periciais, laudos médicos, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

Intimem-se.

0001910-23.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008666 - FILIPE JONAS MARIANO (SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a declaração de não comparecimento do senhor perito médico, manifeste-se a parte autora acerca de sua ausência à perícia, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0006998-61.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008669 - JOSE HERMINIO CAMARA (SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000876-71.2007.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008671 - NEUSA DE OLIVEIRA (SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP197609- ARTUR SOARES DE CASTRO)

0000920-90.2007.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008670 - MARIA CRISTINA MILLANELLO MIRANDA (SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP197609- ARTUR SOARES DE CASTRO)

FIM.

0003653-68.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008904 - AIRTON APARECIDO DONATTI (SP299682 - MARCIO ANTONIO LINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

Proceda a parte autora à juntada aos autos de cópia legível do CPF, bem como procuração e declaração de hipossuficiência recentes (as que se encontram nos autos estão sem data), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

Int.

0003191-14.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008540 - ZELIA EDVIGES DORIGON BIZZUTI (SP265671 - JOSÉ FRANCISCO MOREIRA FABBRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Proceda a parte autora à juntada aos autos de cópias do CPF, documento de identidade e comprovante de residência legível e atualizado em seu nome (caso o documento esteja em nome de terceiro, juntar declaração deste certificando que a parte autora reside no endereço, ou cópia de documento que comprove o parentesco entre ambos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

Int.

0002987-67.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008786 - MARIA FERREIRA DA SILVA (SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a manifestação do senhor perito médico psiquiatra, cadastrada nesta data, designo o dia 25 de março de 2014, às 14:00 horas, para a realização da perícia médica no(a) autor(a), a qual será realizada na sede deste Juizado, situado na Av. Mario Dedini, nº 234, Bairro Vila Rezende, Piracicaba-SP.

Nomeio para o encargo o médico ortopedista Dr. Sérgio Nestrovsky, cadastrado neste Juizado, o qual deve elaborar o laudo pericial respondendo aos quesitos depositados em juízo e os eventualmente apresentados pela parte autora.

Arbitro os honorários periciais em R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser expedida solicitação em pagamento após a manifestação das partes sobre o laudo médico pericial, a qual deve ser oportunizada independentemente de novo despacho.

Deverá a parte autora comparecer à perícia médica munida de documento de identidade, exames periciais, laudos médicos, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Proceda a parte autora à juntada aos autos de indeferimento do requerimento administrativo ou comprove a negativa da autarquia previdenciária em fornecer o referido documento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

Int.

0004100-56.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008928 - SANDRA CRISTINA DA SILVA (SP258769 - LUCIANA RIBEIRO, SP301638 - GUACYRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0004099-71.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008927 - MARIA APARECIDA DE SOUSA (SP258769 - LUCIANA RIBEIRO, SP301638 - GUACYRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
FIM.

0003433-70.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008613 - CIDNEI ROBERTO BENTO (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Proceda a parte autora à juntada aos autos de cópia legível do CPF, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

Int.

0004535-02.2013.4.03.6109 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326009097 - GERALDO GONCALVES LISBOA (SP247653 - ERICA CILENE MARTINS, SP288667 - ANDRÉ STERZO, SP289983 - VLADIMIR ALVES DOS SANTOS, SP286973 - DIEGO INHESTA HILÁRIO, SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada, prossiga-se.

Ademais, proceda a parte autora à juntada aos autos de comprovante de residência atualizado (emitido há no máximo 90 dias) em seu nome (caso o documento esteja em nome de terceiro, juntar declaração deste certificando que a parte autora reside no endereço, ou cópia de documento que comprove o parentesco entre ambos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se.

0003162-61.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326008611 - JOAO MARTINS PEREIRA (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Proceda a parte autora à juntada aos autos de cópia legível do documento de identidade (RG, CNH, etc.), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

Int.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15

0001486-63.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6326008569 - SERGIO MAURI CARDENA (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Partes inconciliadas. Façam-se os autos conclusos para sentença. Saem os presentes intimados.

0002230-58.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6326008570 - NATALICIA APARECIDA DE LIMA (SP260411 - MARIANA FREITAS DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

1.Intime-se as partes para justificarem, no prazo de 5 (cinco) dias, o motivo pelo qual não fizeram-se presente na audiência designada para essa data.2. Ultimado o prazo ou apresentado justificativa divorciada de provas documentais, venham conclusos para sentença de extinção.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/12/2013
UNIDADE: PIRACICABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0004310-10.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS DE LIMA

ADVOGADO: SP224033-RENATA AUGUSTA RE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004311-92.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA CRISTINA SIQUEIRA CORAZZA

ADVOGADO: SP276108-MICHELLE GRAZIELA CAVALLERI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004320-54.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO APARECIDO COSTA

ADVOGADO: SP101789-EDSON LUIZ LAZARINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004321-39.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERSON PEREIRA VASQUES

ADVOGADO: SP101789-EDSON LUIZ LAZARINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004322-24.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ERCILIO APARECIDO SALA

ADVOGADO: SP101789-EDSON LUIZ LAZARINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004324-91.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DENIRSO CAMARGO

ADVOGADO: SP101789-EDSON LUIZ LAZARINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004325-76.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO MARCELINO DE CAMPOS FILHO
ADVOGADO: SP101789-EDSON LUIZ LAZARINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004326-61.2013.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WLADEMIR ANTONIO ZILIO
ADVOGADO: SP101789-EDSON LUIZ LAZARINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004330-98.2013.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO ANTONIO PREZOTTO
ADVOGADO: SP101789-EDSON LUIZ LAZARINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004331-83.2013.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO: SP101789-EDSON LUIZ LAZARINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004332-68.2013.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ISABEL FLEGNANI DA SILVA
ADVOGADO: SP279488-ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004333-53.2013.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO FERRARI
ADVOGADO: SP158873-EDSON ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004334-38.2013.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HAMILTON RIBEIRO DIAS
ADVOGADO: SP279488-ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004335-23.2013.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS FELIPE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP306923-OLINDA VIDAL PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004336-08.2013.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIETE APARECIDA LEITE
ADVOGADO: SP306923-OLINDA VIDAL PEREIRA
RÉU: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004337-90.2013.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR SEBASTIAO CHRISTOFFOLETI
ADVOGADO: SP168834-GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/09/2014 15:30:00
PROCESSO: 0004341-30.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILZA GARCIA
ADVOGADO: SP098354-RICARDO ALBERTO SCHIAVONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004342-15.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELCI TRISTAO
ADVOGADO: SP284288-RAFAELA BATAGIN
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004343-97.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ELIAS NETO
ADVOGADO: SP145279-CHARLES CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004344-82.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURACY SOARES BARBAES
ADVOGADO: SP145279-CHARLES CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004345-67.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO CESAR GASBARRO JUNIOR
ADVOGADO: SP145279-CHARLES CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004346-52.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANO DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO: SP145279-CHARLES CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004347-37.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TAISE FERNANDA PICELLI GASBARRO
ADVOGADO: SP145279-CHARLES CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004348-22.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP187942-ADRIANO MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004349-07.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAMIAO DOS SANTOS TIBURCIO
ADVOGADO: SP187942-ADRIANO MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004350-89.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP204260-DANIELA FERNANDA CONEGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 25/03/2014 15:15 no seguinte endereço: AVENIDA MÁRIO

DEDINE, 234 - VILA REZENDE - PIRACICABA/SP - CEP 13405270, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004351-74.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ENIVETE APARECIDA ZANARDI GATTO

ADVOGADO: SP301699-MARIA APARECIDA MARTINS APARECIDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 25/03/2014 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA MÁRIO DEDINE, 234 - VILA REZENDE - PIRACICABA/SP - CEP 13405270, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004352-59.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DAMIAO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP300911-EMANUELLE FAZANARO VAZ DOS SANTOS TEIXEIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004353-44.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AIRTON DE MARCO

ADVOGADO: SP300911-EMANUELLE FAZANARO VAZ DOS SANTOS TEIXEIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004376-87.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIRCEU DE ASSUMPÇÃO

ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004386-34.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TATIANE PAULO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004387-19.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIVINO DE SOUSA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004388-04.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAFAEL RODRIGO BISPO MOLONI

ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004390-71.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO DA CRUZ DE SOUSA

ADVOGADO: SP192911-JOSE ALEXANDRE FERREIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004399-33.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARLOS ALTAFINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 14/01/2014 09:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 21/01/2014 09:40 no seguinte endereço: AVENIDA MÁRIO DEDINE, 234 - VILA REZENDE - PIRACICABA/SP - CEP 13405270, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 35

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 35

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/12/2013
UNIDADE: PRESIDENTE PRUDENTE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001348-08.2013.4.03.6328

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELENA APARECIDA SANTOS NETO

ADVOGADO: SP057671-DANIEL SEBASTIAO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001403-56.2013.4.03.6328

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIZA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP128929-JOSE CARLOS CORDEIRO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001421-77.2013.4.03.6328

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RODRIGO HIROSHI HAYASHIDA

ADVOGADO: SP270287-RONALDO MARCIANO DA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001426-02.2013.4.03.6328

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIS CARLOS LEONARDO DE MOURA

ADVOGADO: SP231927-HELOISA CREMONEZI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001430-39.2013.4.03.6328

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOANA DA SILVA

ADVOGADO: SP194424-MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001443-38.2013.4.03.6328

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VIVIANE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP131234-ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001446-90.2013.4.03.6328

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIONISIA DA SILVA TROMBETA

ADVOGADO: SP238571-ALEX SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001448-60.2013.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA MARIQUITO SOARES
ADVOGADO: SP231927-HELOISA CREMONEZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001450-30.2013.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURANDIR RAFAEL DE LIMA
ADVOGADO: SP231927-HELOISA CREMONEZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001453-82.2013.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECI DE OLIVEIRA MAINO
ADVOGADO: SP137928-ROSIMEIRE NUNES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001454-67.2013.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO ALVES CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP137928-ROSIMEIRE NUNES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001455-52.2013.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCINALVA MENDES BATA
ADVOGADO: SP286373-VALDEMIR DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001457-22.2013.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP159141-MARCIA RIBEIRO COSTA D'ARCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001459-89.2013.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIONIZIO GOMES
ADVOGADO: SP193656-CRISTIANI COSIM DE OLIVEIRA VOLPATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001461-59.2013.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUILHERME ALMEIDA DOS SANTOS
REPRESENTADO POR: DANIELA RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP257688-LIGIA APARECIDA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001462-44.2013.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSEMEIRE AUGUSTA DE SOUZA
ADVOGADO: SP271113-CLÁUDIA MOREIRA VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001463-29.2013.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVIO SIMIONI
ADVOGADO: SP153389-CLAUDIO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001464-14.2013.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIANO CUSCHENIER DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 06/02/2014 18:30 no seguinte endereço: RUA ÂNGELO ROTTA, 110 - JARDIM PETRÓPOLIS - PRESIDENTE PRUDENTE/SP - CEP 19060420, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001468-51.2013.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODETE FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP337841-MICHAEL APARECIDO LIMA CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001470-21.2013.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO DE ALCANTARA
REPRESENTADO POR: JENI MARIA ALCANTARA VENANCIO
ADVOGADO: SP271113-CLÁUDIA MOREIRA VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 20
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 20

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL PRESIDENTE PRUDENTE
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DEPRESIDENTE PRUDENTE

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL
PRESIDENTE PRUDENTE

EXPEDIENTE Nº 2013/6328000062

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do art. 93, inc. XIV, da Constituição da República, do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e da Portaria 8/2013, deste Juizado, publicada no dia 25.10.2013 e disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região no dia 24.10.2013, Edição nº 199/2013 - a qual adota o Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e delega competências para os atos que discrimina - expeço o seguinte ATO ORDINATÓRIO: "Ficam as partes intimadas para, no prazo de dez dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial anexado".

0000227-42.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6328000570 - JAQUELINE OLIVEIRA FARIAS DA SILVA (SP231927 - HELOISA CREMONEZI, SP314486 - DENISE ZARATE RIBEIRO, SP331502 - MARIANA CRISTINA CRUZ OLIVEIRA)
0000192-82.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6328000568 - VALDIR ALVES FARIAS (SP159141 - MARCIA RIBEIRO COSTA D'ARCE)

0000136-49.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6328000565 - LUCIA TAVARES DE ARAUJO SILVA (SP157999 - VIVIAN ROBERTA MARINELLI, SP251136 - RENATO RAMOS)
0000231-79.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6328000571 - SANDRA DELATORRE ANDRADE (SP290313 - NAYARA MARIA SILVÉRIO DA COSTA DALLEFI)
0000201-44.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6328000569 - GERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP299430 - ADRIANO PEREIRA DE OLIVEIRA, SP290585 - FERNANDA AVELLANEDA SILVA, SP185410 - ABIUDE CAMILO ALVES)
0000129-57.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6328000563 - PATRICIA DOS SANTOS FERREIRA (SP322812 - LARISSA GABRIELA OLIVEIRA)
0000066-32.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6328000560 - DORIVAL RIBEIRO DE ARAUJO (SP128077 - LEDA MARIA DOS SANTOS)
0000133-94.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6328000564 - MALVINA MARRAFON DE LIMA (SP310436 - EVERTON FADIN MEDEIROS, SP131234 - ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA, SP194490 - GISLAINE APARECIDA ROZENDO, SP286345 - ROGERIO ROCHA DIAS, SP128929 - JOSE CARLOS CORDEIRO DE SOUZA, SP219869 - MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA, SP295923 - MARIA LUCIA LOPES MONTE, SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA, SP194452 - SILVANA APARECIDA GREGÓRIO)
0000106-14.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6328000561 - ADAO APARECIDO DO NASCIMENTO (SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA, SP295923 - MARIA LUCIA LOPES MONTE, SP128929 - JOSE CARLOS CORDEIRO DE SOUZA, SP194452 - SILVANA APARECIDA GREGÓRIO, SP310436 - EVERTON FADIN MEDEIROS, SP219869 - MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA, SP194490 - GISLAINE APARECIDA ROZENDO, SP286345 - ROGERIO ROCHA DIAS, SP131234 - ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA)
0000110-51.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6328000562 - CRENA DE MEDEIROS RAMOS (SP147425 - MARCOS ANTONIO MARIN COLNAGO)
0000152-03.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6328000567 - ELIAS CHAGAS DA ROCHA (SP251688 - TAMIKO YAMASAKI MIYASAKI, SP227801 - FERNANDA YAMASAKI MIYASAKI)
0000138-19.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6328000566 - MARCOS DONIZETE DA SILVA (SP281103 - SIMONE APARECIDA DE GOES LIMA)
FIM.

0000195-37.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6328000575 - PATRICIA SILVA DE LIMA (SP194284 - VICTOR EMIDIO HAG MUSSI LIMA)

Nos termos do art. 93, inc. XIV, da Constituição da República, do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e da Portaria 8/2013, deste Juizado, publicada no dia 25.10.2013 e disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região no dia 24.10.2013, Edição nº 199/2013 - a qual adota o Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e delega competências para os atos que discrimina - expeço o seguinte ATO ORDINATÓRIO: "Ficam a parte intimada da perícia médica designada para o dia 22/01/2014, às 14:00 horas, a ser realizada na Sala de Perícias deste Juizado Especial Federal, com endereço na Rua Ângelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis, Presidente Prudente-SP, ficando a parte autora ciente, também, que deverá comparecer à perícia médica munida de documento original com foto (RG, CTPS e /ou Carteira de Habilitação), bem como eventuais atestados e/ou exames que demonstrem a incapacidade alegada"

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do art. 93, inc. XIV, da Constituição da República, do art. 162, §4º, do Código de Processo Civil, e da Portaria 8/2013, deste Juizado, publicada no dia 25.10.2013 e disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região no dia 24.10.2013, Edição nº 199/2013 - a qual adota o Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e delega competências para os atos que discrimina - expeço o seguinte ATO ORDINATÓRIO: "Fica a parte autora intimada para, no prazo de dez dias, apresentar número de inscrição no PIS e comprovante de residência contemporâneo à data da outorga da procuração, em nome da parte e constando seu endereço preciso ou, então, sendo o caso, explicando documentalmente o porquê de o comprovante de endereço estar emitido em nome de terceira pessoa que não o(a) próprio(a) autor(a), já que a verificação da competência deste juízo federal depende de tal análise (art. 109, § 3º, CF/88), sob pena de indeferimento da inicial."

0001253-75.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6328000551 - MANOEL SERGIO PAVANI (SP136623 - LÚCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL, SP150008 - LUCIANA DE SOUZA RAMIRES, SP272143 - LUCAS PIRES MACIEL)

0001154-08.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6328000536 - MARIA APARECIDA

VINCOLETO DE MOURA (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI)
0001219-03.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6328000550 - RAPHAEL PAULUCCI
MARIOTO (SP247281 - VALMIR DOS SANTOS)
0001156-75.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6328000537 - ANTONIO JOSE DA FONSECA
FILHO (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI)
0001239-91.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6328000539 - SANTINE FRANCO DE
OLIVEIRA (SP231927 - HELOISA CREMONEZI, SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI)
0001223-40.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6328000538 - EDUARDO MARCOS FERREIRA
(SP193656 - CRISTIANI COSIM DE OLIVEIRA VOLPATO)
FIM.

0000855-31.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6328000574 - BRAULINO VINCOLETO
(SP225238 - EDSON DA SILVA MARTINS, SP200322 - CEZAR AUGUSTO DE CASTILHO DIAS)
Nos termos do art. 93, inc. XIV, da Constituição da República, do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e da
Portaria 8/2013, deste Juizado, publicada no dia 25.10.2013 e disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça
Federal da 3ª Região no dia 24.10.2013, Edição nº 199/2013 - a qual adota o Manual de Padronização dos
Juizados Especiais Federais da 3ª Região e delega competências para os atos que discrimina - expeço o seguinte
ATO ORDINATÓRIO:Fica a parte autora intimada para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, 'comunicação de
decisão' emitida pelo INSS, ou outro documento que comprove o indeferimento do benefício pleiteado
judicialmente, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. A mera apresentação da “carta de
exigências” não demonstra a conclusão do procedimento com a decisão denegatória da instância administrativa.

0000243-93.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6328000577 - APARECIDA DONIZETE DA
SILVA DIOMASIO (SP126782 - MANOEL FRANCISCO DA SILVA)
Nos termos do art. 93, inc. XIV, da Constituição da República, do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e da
Portaria 8/2013, deste Juizado, publicada no dia 25.10.2013 e disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça
Federal da 3ª Região no dia 24.10.2013, Edição nº 199/2013 - a qual adota o Manual de Padronização dos Juizados
Especiais Federais da 3ª Região e delega competências para os atos que discrimina - expeço o seguinte ATO
ORDINATÓRIO:“Fica a parte intimada da perícia médica designada para o dia 22/01/2014, às 15:00 horas, a ser
realizada na Sala de Perícias deste Juizado Especial Federal, com endereço na Rua Ângelo Rotta, 110, Jardim
Petrópolis,Presidente Prudente-SP, ficando a parte autora ciente, também, que deverá comparecer à perícia médica
munida de documento original com foto (RG, CTPS e /ou Carteira de Habilitação), bem como eventuais atestados
e/ou exames que demonstrem a incapacidade alegada”

0000240-41.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6328000579 - VETURIO RUANI DOS SANTOS
(SP210478 - FÁBIO CEZAR TARRENTO SILVEIRA, SP277910 - JONATHAN DA SILVA CASTRO)
Nos termos do art. 93, inc. XIV, da Constituição da República, do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e da
Portaria 8/2013, deste Juizado, publicada no dia 25.10.2013 e disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça
Federal da 3ª Região no dia 24.10.2013, Edição nº 199/2013 - a qual adota o Manual de Padronização dos Juizados
Especiais Federais da 3ª Região e delega competências para os atos que discrimina - expeço o seguinte ATO
ORDINATÓRIO:“Fica a parte intimada da perícia médica designada para o dia 22/01/2014, às 16:00 horas, a ser
realizada na Sala de Perícias deste Juizado Especial Federal, com endereço na Rua Ângelo Rotta, 110, Jardim
Petrópolis,Presidente Prudente-SP, ficando a parte autora ciente, também, que deverá comparecer à perícia médica
munida de documento original com foto (RG, CTPS e /ou Carteira de Habilitação), bem como eventuais atestados
e/ou exames que demonstrem a incapacidade alegada”

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do art. 93, inc. XIV, da Constituição da República, do art. 162, §4º, do Código de Processo Civil, e da Portaria 8/2013, deste Juizado, publicada no dia 25.10.2013 e disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região no dia 24.10.2013, Edição nº 199/2013 - a qual adota o Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e delega competências para os atos que discrimina - expeço o seguinte ATO ORDINATÓRIO:“Fica a parte autora intimada para, no prazo de dez dias, apresentar número de inscrição no PIS, sob pena de indeferimento da inicial.”

0001087-43.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6328000530 - ALEX LOPES DE SOUZA
(SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI)
0001135-02.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6328000531 - JOSE SOARES DE AGUIAR
(SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI)
FIM.

0001217-33.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6328000549 - JOSE APARECIDO DA SILVA (SP247281 - VALMIR DOS SANTOS)

Nos termos do art. 93, inc. XIV, da Constituição da República, do art. 162, §4º, do Código de Processo Civil, e da Portaria 8/2013, deste Juizado, publicada no dia 25.10.2013 e disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região no dia 24.10.2013, Edição nº 199/2013 - a qual adota o Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e delega competências para os atos que discrimina - expeço o seguinte ATO ORDINATÓRIO:“Fica a parte autora intimada para, no prazo de dez dias, apresentar comprovante de residência contemporâneo à data da outorga da procuração, em nome da parte e constando seu endereço preciso ou, então, sendo o caso, explicando documentalmente o porquê de o comprovante de endereço estar emitido em nome de terceira pessoa que não o(a) próprio(a) autor(a), já que a verificação da competência deste juízo federal depende de tal análise (art. 109, § 3º, CF/88) e fotocópia simples do documento pessoal da parte autora (CPF/MF), haja vista que tais informações são indispensáveis em caso de êxito na demanda, para fins de expedição oportuna de requisição de pagamento (RPV ou precatório), nos termos do art. 8º, III e IV da Resolução CJF nº 168/2011, porquanto o documento apresentado encontra-se em grande e fundamental parte ilegível, sob pena de indeferimento da inicial.”

0001038-02.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6328000573 - JOSEFA BATISTA SANTOS (SP231927 - HELOISA CREMONEZI, SP255944 - DENAÍNE DE ASSIS FONTOLAN, SP331502 - MARIANA CRISTINA CRUZ OLIVEIRA, SP314486 - DENISE ZARATE RIBEIRO)

Nos termos do art. 93, inc. XIV, da Constituição da República, do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e da Portaria 8/2013, deste Juizado, publicada no dia 25.10.2013 e disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região no dia 24.10.2013, Edição nº 199/2013 - a qual adota o Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e delega competências para os atos que discrimina - expeço o seguinte ATO ORDINATÓRIO: Fica a parte autora intimada da perícia médica designada para o dia 07/02/2014, às 12:00 horas, a ser realizada pela perita nomeada Dra. Maria Paola Piccarolo Ceravolo, na Sala de Perícias deste Juizado Especial Federal, com endereço na Rua Ângelo Rotta,110, Jardim Petrópolis, Presidente Prudente-SP, ficando a parte autora ciente, também, que deverá comparecer à perícia médica munida de documento original com foto (RG, CTPS e /ou Carteira de Habilitação), bem como eventuais atestados e/ou exames que demonstrem a incapacidade alegada. Fica intimada, ainda, que, em caso de não comparecimento à perícia, deverá justificar sua ausência, por meio de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de produzir a prova pericial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do art. 93, inc. XIV, da Constituição da República, do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e da Portaria 8/2013, deste Juizado, publicada no dia 25.10.2013 e disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região no dia 24.10.2013, Edição nº 199/2013 - a qual adota o Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e delega competências para os atos que discrimina - expeço o seguinte ATO ORDINATÓRIO:“Ficam as partes intimadas para, no prazo de dez dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial anexado.Fica o INSS intimado para manifestar seu interesse na eventualremessa dos autos à Central de Conciliação.”

0000015-21.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6328000555 - MARIA APARECIDA FILGUEIRA (SP182253 - ELAINE CRISTINA FILGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000178-98.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6328000558 - RAIMUNDO JOSE DA SILVA (SP153389 - CLAUDIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000112-21.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6328000556 - ANGELICA REGINA MACHADO SANTOS (SP271812 - MURILO NOGUEIRA, SP209325 - MARIZA CRISTINA MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000151-18.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6328000557 - JOSE MARCOLINO DA SILVA (SP271113 - CLÁUDIA MOREIRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0000473-38.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6328000576 - VITOR LUCIO DE TOLEDO (SP159141 - MARCIA RIBEIRO COSTA D'ARCE)

Nos termos do art. 93, inc. XIV, da Constituição da República, do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e da

Portaria 8/2013, deste Juizado, publicada no dia 25.10.2013 e disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região no dia 24.10.2013, Edição nº 199/2013 - a qual adota o Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e delega competências para os atos que discrimina - expeço o seguinte ATO ORDINATÓRIO: “Ficam a parte intimada da perícia médica designada para o dia 22/01/2014, às 14:30 horas, a ser realizada na Sala de Perícias deste Juizado Especial Federal, com endereço na Rua Ângelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis, Presidente Prudente-SP, ficando a parte autora ciente, também, que deverá comparecer à perícia médica munida de documento original com foto (RG, CTPS e /ou Carteira de Habilitação), bem como eventuais atestados e/ou exames que demonstrem a incapacidade alegada”

0000272-46.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6328000559 - DULCE MARIA SOARES VIDAL (SP313432 - RODRIGO DA COSTA GOMES)

Nos termos do art. 93, inc. XIV, da Constituição da República, do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e da Portaria 8/2013, deste Juizado, publicada no dia 25.10.2013 e disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região no dia 24.10.2013, Edição nº 199/2013 - a qual adota o Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e delega competências para os atos que discrimina - expeço o seguinte ATO ORDINATÓRIO: “Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a proposta de conciliação e contestação apresentadas, no prazo de 5 (cinco) dias.”

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do art. 93, inc. XIV, da Constituição da República, do art. 162, §4º, do Código de Processo Civil, e da Portaria 8/2013, deste Juizado, publicada no dia 25.10.2013 e disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região no dia 24.10.2013, Edição nº 199/2013 - a qual adota o Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e delega competências para os atos que discrimina - expeço o seguinte ATO ORDINATÓRIO: “Fica a parte autora intimada para, no prazo de dez dias, apresentar comprovante de residência contemporâneo à data da outorga da procuração, em nome da parte e constando seu endereço preciso ou, então, sendo o caso, explicando documentalmente o porquê de o comprovante de endereço estar emitido em nome de terceira pessoa que não o(a) próprio(a) autor(a), já que a verificação da competência deste juízo federal depende de tal análise (art. 109, § 3º, CF/88), sob pena de indeferimento da inicial.”

0001133-32.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6328000532 - CESAR ALVES DA SILVA (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI)

0001243-31.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6328000535 - ERNESTO FERREIRA DA SILVA (SP193656 - CRISTIANI COSIM DE OLIVEIRA VOLPATO)

0001242-46.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6328000534 - AGILDO ALVES DA SILVA (SP193656 - CRISTIANI COSIM DE OLIVEIRA VOLPATO)

0001145-46.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6328000533 - EDNA CUSTODIO DE OLIVEIRA (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI)

0001216-48.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6328000547 - REINALDO SOARES DA SILVA (SP247281 - VALMIR DOS SANTOS)

FIM.

0001179-21.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6328000546 - JOAO DUQUE ROCHA (SP293785 - AUGUSTO RIBEIRO MARINHO)

Nos termos do art. 93, inc. XIV, da Constituição da República, do art. 162, §4º, do Código de Processo Civil, e da Portaria 8/2013, deste Juizado, publicada no dia 25.10.2013 e disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região no dia 24.10.2013, Edição nº 199/2013 - a qual adota o Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e delega competências para os atos que discrimina - expeço o seguinte ATO ORDINATÓRIO: “Fica a parte autora intimada para, no prazo de dez dias, apresentar número de inscrição no PIS, fotocópia simples dos documentos pessoais da parte autora (RG e CPF/MF), haja vista que tais informações são indispensáveis em caso de êxito na demanda, para fins de expedição oportuna de requisição de pagamento (RPV ou precatório), nos termos do art. 8º, III e IV da Resolução CJF nº 168/2011 e comprovante de residência contemporâneo à data da outorga da procuração, em nome da parte e constando seu endereço preciso ou, então, sendo o caso, explicando documentalmente o porquê de o comprovante de endereço estar emitido em nome de terceira pessoa que não o(a) próprio(a) autor(a), já que a verificação da competência deste juízo federal depende de tal análise (art. 109, § 3º, CF/88), sob pena de indeferimento da inicial.”

0001222-55.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6328000541 - ELIZABETH VELASCO (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI)

Nos termos do art. 93, inc. XIV, da Constituição da República, do art. 162, §4º, do Código de Processo Civil, e da Portaria 8/2013, deste Juizado, publicada no dia 25.10.2013 e disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região no dia 24.10.2013, Edição nº 199/2013 - a qual adota o Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e delega competências para os atos que discrimina - expeço o seguinte ATO ORDINATÓRIO:“Fica a parte autora intimada para, no prazo de dez dias, apresentar comprovante do saldo a ser atualizado e número de inscrição no PIS, sob pena de indeferimento da inicial.”

0001101-27.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6328000552 - ARISTEU SHIGUEO ARIGA (SP231927 - HELOISA CREMONEZI, SP255944 - DENAINE DE ASSIS FONTOLAN)

Nos termos do art. 93, inc. XIV, da Constituição da República, do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e da Portaria 8/2013, deste Juizado, publicada no dia 25.10.2013 e disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região no dia 24.10.2013, Edição nº 199/2013 - a qual adota o Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e delega competências para os atos que discrimina - expeço o seguinte ATO ORDINATÓRIO:Fica a parte autora intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, trazer aos autos cópia da inicial do processo mencionado no termo de prevenção lançado em 22.11.2013 (processo nº 0010224-28.2007.403.6112), bem como cópia das demais peças decisórias, se houver (medida cautelar ou antecipação de tutela deferida, sentença ou acórdão, etc.) e certidão de trânsito em julgado, explicando em que a presente ação difere daquela anteriormente ajuizada, informando a relação de dependência entre elas eventualmente capaz de gerar prevenção do juízo anterior, sob pena de indeferimento da inicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do art. 93, inc. XIV, da Constituição da República, do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e da Portaria 8/2013, deste Juizado, publicada no dia 25.10.2013 e disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região no dia 24.10.2013, Edição nº 199/2013 - a qual adota o Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e delega competências para os atos que discrimina - expeço o seguinte ATO ORDINATÓRIO:Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar comprovante de residência contemporâneo à data da outorga da procuração (emitido nos últimos 180 dias, conforme inciso II, do art. 27, do Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região), em nome da parte e constando seu endereço preciso ou, então, sendo o caso, explicando documentalmente o porquê de o comprovante de endereço estar emitido em nome de terceira pessoa que não o(a) próprio(a) autor(a), já que a verificação da competência deste juízo federal depende de tal análise (art. 109, § 3º, CF/88), sob pena de indeferimento da inicial.

0001105-64.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6328000553 - ARLINDO SPERANDIO (SP265275 - DANIELE CAPELOTI CORDEIRO DA SILVA, SP310786 - MILZA REGINA FEDATTO PINHEIRO DE OLIVEIRA)

0001104-79.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6328000554 - NILDA MARTINS DO AMARAL SILVA (SP265275 - DANIELE CAPELOTI CORDEIRO DA SILVA, SP310786 - MILZA REGINA FEDATTO PINHEIRO DE OLIVEIRA)
FIM.

0000312-28.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6328000580 - FABIO JUNIOR DA SILVA (SP271113 - CLÁUDIA MOREIRA VIEIRA)

Nos termos do art. 93, inc. XIV, da Constituição da República, do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e da Portaria 8/2013, deste Juizado, publicada no dia 25.10.2013 e disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região no dia 24.10.2013, Edição nº 199/2013 - a qual adota o Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e delega competências para os atos que discrimina - expeço o seguinte ATO ORDINATÓRIO:“Fica a parte intimada da perícia médica designada para o dia 22/01/2014, às 15:30 horas, a ser realizada na Sala de Perícias deste Juizado Especial Federal, com endereço na Rua Ângelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis, Presidente Prudente-SP, ficando a parte autora ciente, também, que deverá comparecer à perícia médica munida de documento original com foto (RG, CTPS e /ou Carteira de Habilitação), bem como eventuais atestados e/ou exames que demonstrem a incapacidade alegada”

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do art. 93, inc. XIV, da Constituição da República, do art. 162, §4º, do Código de Processo Civil, e da Portaria 8/2013, deste Juizado, publicada no dia 25.10.2013 e disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região no dia 24.10.2013, Edição nº 199/2013 - a qual adota o Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e delega competências para os atos que discrimina - expeço o seguinte ATO ORDINATÓRIO:“Fica a parte autora intimada para, no prazo de dez

dias, apresentar número de inscrição no PIS e fotocópia simples dos documentos pessoais da parte autora (RG e CPF/MF), haja vista que tais informações são indispensáveis em caso de êxito na demanda, para fins de expedição oportuna de requisição de pagamento (RPV ou precatório), nos termos do art. 8º, III e IV da Resolução CJF nº 168/2011, sob pena de indeferimento da inicial.”

0001163-67.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6328000543 - REGINALDO FERNANDES COSTA (SP293785 - AUGUSTO RIBEIRO MARINHO)
0001199-12.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6328000544 - PAULO ROBERTO GONCALVES FILHO (SP293785 - AUGUSTO RIBEIRO MARINHO)
0001136-84.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6328000542 - LUIZA NOVAZZI SGORLON MARINHO (SP293785 - AUGUSTO RIBEIRO MARINHO)
FIM.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0000412-80.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6328001450 - ANTONIO RUIZ (SP110205 - JOSE MINIELLO FILHO, SP264064 - THIAGO FERNANDES RUIZ DIAS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)
Pelo exposto, nos termos da fundamentação, com fulcro no art. 269, inc. IV, do CPC, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO e EXTINGO o processo, com resolução de seu mérito.

Ação isenta de custas. Sem condenação em honorários advocatícios, nesta instância.

Publique-se. Sentença registrada eletronicamente no Sistema Processual. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

0000514-05.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6328001452 - LEOPOLDINA DE JESUS VITOLLO DE AZEVEDO (SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA, SP194452 - SILVANA APARECIDA GREGÓRIO, SP131234 - ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Sem custas e honorários, nesta instância.

Publique-se. Sentença registrada eletronicamente no sistema processual. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as baixas devidas e as cautelas de praxe.

0000360-84.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6328001457 - JOSE WILSON RASCOVIT (SP121664 - MARCIO RICARDO DA SILVA ZAGO, SP302550 - MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR, SP292398 - ERICA HIROE KOUMEGAWA, SP269016 - PEDRO LUIS MARICATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Sem custas e honorários, nesta instância.

Publique-se. Sentença registrada eletronicamente no sistema processual. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as baixas devidas e as cautelas de praxe.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0001142-91.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6328001453 - SERGIO MACIO DINIZ FURTADO (SP320135 - CINTHIA MARIA BUENO MARTURELLI MANTOVANI, SP133450 - CARLOS ROBERTO ROSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Posto isso, com fundamento no 267, V, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, ante a ocorrência de coisa julgada entre esta ação e a demanda nº 0008622-26.2012.403.6112, que tramitou perante a 3ª Vara Federal de Presidente Prudente/SP.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Sentença registrada eletronicamente. Intime-se e cumpra-se.

DESPACHO JEF-5

0008479-03.2013.4.03.6112 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6328001456 - ANTONIA JACINTO DE ALENCAR (SP230309 - ANDREA MARQUES DA SILVA, SP026667 - RUFINO DE CAMPOS, SP113423 - LUCIANE GALINDO CAMPOS BANDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência à parte autora quanto à redistribuição do feito para este Juizado Especial Federal.

Considerando o indicativo de prevenção, representado pelos processos listados no termo de prevenção lançado no dia 03.12.2013, deverá o autor emendar a inicial, trazendo aos autos cópia da inicial do processo nº 0000679-31.2007.403.6112, bem como cópia das peças decisórias: antecipação de tutela, sentença ou acórdão, se houver.

Deverá explicar em quê a presente ação difere daquela anteriormente ajuizada, informando a relação de dependência entre elas eventualmente capaz de gerar prevenção do juízo anterior, sob pena de indeferimento da inicial.

Apresente ainda o autor declaração de próprio punho ou assinada por advogado com poderes expressos no sentido de não dispor de recursos financeiros para arcar com as despesas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família (art. 4º, Lei nº 1.060/50), haja vista que “a declaração destinada a fazer prova de pobreza presume-se verdadeira quando assinada pelo próprio interessado ou por procurador bastante” (art. 1º, Lei nº 7.115/83), sob pena de indeferimento do benefício de Justiça Gratuita requerido na petição inicial. Faculta-se à parte desistir do pedido de justiça gratuita.

Por fim, nos termos do Enunciando Fonajef nº 9, determino que o presente feito passe a tramitar sob o rito das Leis Federais nº 10.259 e nº 9.099. Considerando que inexistente fase própria de especificação de provas no procedimento dos Juizados Especiais, concedo oportunidade ao autor para, querendo, emendar a inicial, adequando-a ao rito.

Prazo: 30 (trinta) dias. Int.

0001082-21.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6328001451 - MICHELE SOUZA ROSENDO SILVA (SP248351 - RONALDO MALACRIDA, SP300876 - WILLIAN RAFAEL MALACRIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, como requerido.

Emende a autora a inicial, no prazo de dez dias, nos seguintes termos:

- a) Apresentando certidão de nascimento da autora, pois se trata de documento indispensável à propositura da ação (art. 283 e 284, do CPC);
- b) Apresentando comprovante de residência atual, emitido nos últimos 180 dias, em nome de sua genitora (representante legal), constando seu endereço preciso, já que a verificação da competência deste juízo federal depende de tal análise (art. 109, § 3º, CF/88);

c) Tratando-se de parte absolutamente incapaz, substitua a procuração por outra, formalizada mediante instrumento público, com a representação de sua genitora (art. 38, do CPC, a contrário senso c.c art. 654, do CC, também a contrário senso). Alternativamente, visando favorecer o acesso à Justiça às partes hipossuficientes, e em homenagem aos princípios da simplicidade, da informalidade, da celeridade e da economia processual que informam os atos processuais dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/1995, art. 2º) e, tendo em conta ainda a presunção de veracidade que milita em favor das certidões expedidas pelos servidores do Poder Judiciário, poderão a parte autora e sua genitora comparecerem, no mesmo prazo, ao Setor de Atendimento deste Juizado para ratificar pessoalmente o mandato outorgado ao advogado.

Cumpram-se as determinações sob pena de extinção da ação.

Cumpridas, cite-se o INSS para, no prazo de 30 dias, contestar os termos da presente ação, bem como esclarecer se há interesse na remessa dos autos à Central de Conciliação para tentativa de conciliação.

Intimem-se.

0000196-22.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6328001449 - AYSLAN BATISTA DOS SANTOS (SP261725 - MARIANA PRETEL E PRETEL, SP142812 - JOAQUIM GUILHERME PRETEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Baixo os autos em diligência.

Ante a presença de incapazes no polo ativo desta demanda, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para ulterior manifestação, nos termos do artigo 82 do Código de Processo Civil.

Em seguida, tornem-me os autos conclusos para sentença.

0000857-98.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6328001454 - VILMA TOMITAN SANTOS MACEDO (SP247281 - VALMIR DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Baixo os autos em diligência.

Cumpra a autora o despacho anterior, no prazo de dez dias, esclarecendo a divergência entre a qualificação (nome) constante da inicial e a que consta do documento comprobatório de inscrição no PIS, anexado na página 35 dos autos virtuais, sob pena de indeferimento da inicial.

DECISÃO JEF-7

0001097-87.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6328001462 - JOSE REINALDO ESPANHOL (SP107094 - SANDRA APARECIDA CHIODI, SP145018 - MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Promova a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias (art. 284, CPC), emenda à petição inicial, apresentando:

a) instrumento de procuração;

b) declaração no sentido de não dispor de recursos financeiros para arcar com as despesas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família (art. 4º, Lei nº 1.060/50), podendo ser assinada por advogado com poderes expressos, sob pena de indeferimento do benefício de Justiça Gratuita requerido na petição inicial.

Faculta-se à parte desistir do pedido de justiça gratuita.

Desde já indefiro a realização de prova pericial requerida, considerando que os documentos apresentados com a inicial são aptos a revelarem, desde que em consonância com a legislação previdenciária, o labor sob condições prejudiciais à saúde. Ademais, a prova do labor sob condições especiais se faz mediante a apresentação dos documentos previstos em lei e no regulamento (PPP e/ou LTCAT contemporâneo).

Regularizada a inicial, cite-se o INSS para, no prazo de 30 dias, contestar os termos da presente ação, bem como esclarecer se há interesse na remessa dos autos à Central de Conciliação para tentativa de conciliação.

Oficie-se à autarquia para, no mesmo prazo, apresentar cópia integral do procedimento administrativo, nos termos do art. 11 da lei nº 10.259/2001.

Intime-se.

0001048-46.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6328001464 - JOAO FERREIRA DE BRITO (SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS, SP321059 - FRANCIELI BATISTA ALMEIDA, SP275223 - RHOBSON LUIZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, como requerido.

Indefiro a realização de prova pericial requerida. No caso dos períodos mais antigos (1997, p.e.x), não é

materialmente possível reproduzir as condições originais em que o trabalho foi prestado, considerando, ainda, que os documentos apresentados com a inicial são aptos a revelarem, desde que em consonância com a legislação previdenciária, o labor sob condições prejudiciais à saúde. Ademais, a prova do labor sob condições especiais se faz mediante a apresentação dos documentos previstos em lei e no regulamento (PPP e/ou LTCAT contemporâneo).

Cite-se o INSS para, no prazo de 30 dias, contestar os termos da presente ação, bem como esclarecer se há interesse na remessa dos autos à Central de Conciliação para tentativa de conciliação.

Oficie-se à autarquia para, no mesmo prazo, apresentar cópia integral do procedimento administrativo, nos termos do art. 11 da lei nº 10.259/2001.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o contido na certidão retro lançada, resta afastada a ocorrência das hipóteses do art. 301, V e VI, do CPC, visto que o processo indicado no termo de prevenção possui objeto diverso ao da presente demanda. Processe-se a ação.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, como requerido.

Defiro, ainda, a prioridade na tramitação do feito em conformidade com o artigo 71 e parágrafos da Lei nº 10.741/2003, ressaltando, no entanto, que os processos em trâmite no Juizado Especial Federal já são orientados pelo critério da celeridade (Lei 10.259/2001, art. 1º c/c Lei no 9.099/1995, art.2º).

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão, porquanto não há comprovação de sua condição sócio-econômica. Assim, necessária a constatação de suas condições sociais e também do núcleo familiar em que vive.

Acrescente-se, ainda, o fato de que o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Ademais, o ato administrativo que indeferiu o benefício goza de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

No que diz respeito ao requerimento para a produção das provas especificadas pelo(a) autor(a), defiro apenas a realização de constatação de suas condições sócio-econômicas.

Para tanto, expeça-se mandado para constatação, a ser cumprido por oficial de justiça em serviço neste Juízo, que deverá constatar e descrever as seguintes situações:

- a) Nome do autor da ação, endereço completo e idade;**
- b) Se ele(a) exerce ou exerceu alguma atividade laborativa, descrevendo salário ou valor diário; se ele recebe vale-transporte, vale-alimentação, vale-gás, bolsa escola, bolsa família ou outro benefício assistencial;**
- c) Como é composto seu núcleo familiar, indicando grau de parentesco, identificando seus membros, respectivas filiações, datas de nascimento, RG e CPF; informar se as pessoas que residem com o autor exercem alguma atividade remunerada, especificando a natureza da atividade, o empregador, local de trabalho, valor da remuneração mensal - incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se o caso;**
- d) se o autor ou alguém de seu núcleo familiar recebe benefício previdenciário ou assistencial, descrevendo valor e tipo do benefício;**
- e) se o autor ou membro de seu núcleo familiar recebe algum rendimento, indicando fonte e valor da renda;**
- f) se o autor tem filhos, especificando nome, idade, estado civil, profissão atual, local da residência de cada um, se prestam auxílio ao autor, descrevendo a natureza da ajuda e sua frequência;**
- g) Quais as condições de vida do(a) autor(a) e de seu núcleo familiar, descrevendo sua condição sócio-econômica, a residência em que vive, se é própria, se é locada, valor do aluguel, condição dos móveis, etc;**
- h) Se o(a) autor(a) sofre de alguma doença que o incapacita para o trabalho;**
- i) Se o(a) autor(a) possui gastos com medicamento e se necessita da ajuda de terceira pessoa para a prática dos atos do dia-a-dia, discriminando quem o(a) auxilia;**
- j) Indagar junto aos vizinhos as condições de vida do autor e de sua família;**
- k) anexar fotos ou documentos entregues na constatação, se o caso.**

Apresentado o auto, cite-se o INSS para, no prazo de 30 dias, contestar os termos da presente ação, bem como esclarecer se há interesse na remessa dos autos à Central de Conciliação para tentativa de conciliação.

Intimem-se.

0000964-45.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6328001466 - VALDITA NERES DA FONSECA SILVA (SP219869 - MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA, SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001070-07.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6328001465 - FRANCISCA BUENO CASTANHEIRA (SP310436 - EVERTON FADIN MEDEIROS, SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0008161-20.2013.4.03.6112 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6328001461 - LUCELIA LUIZA DOS SANTOS (SP149876 - CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR, SP048048 - CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência à parte autora quanto à redistribuição do feito para este Juizado Especial Federal.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, como requerido.

Nos termos do Enunciando Fonajef nº 9, determino que o presente feito passe a tramitar sob o rito das Leis Federais nº 10.259 e nº 9.099. Considerando que inexistente fase própria de especificação de provas no procedimento dos Juizados Especiais, concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para, querendo, emendar a inicial, adequando-a ao rito.

Sem prejuízo, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o ato administrativo que indeferiu o benefício goza de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

De outro giro, defiro a realização de exame técnico, a ser oportunamente agendado pela Serventia, com indicação do perito e data, independentemente de despacho.

Destaco que o advogado da parte autora deverá dar-lhe ciência da perícia designada, bem como de que deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia.

Fica desde logo advertida a parte autora que, em caso de não comparecimento à perícia, deverá justificar sua ausência, por meio de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação, sob pena de preclusão do direito de produzir a prova pericial.

Deverá o perito responder aos quesitos indicados pela parte (apresentados na exordial), bem como aqueles constantes na Portaria Conjunta do Juízo e INSS. Encaminhem-se os quesitos das partes (e os que vierem eventualmente a ser formulados até a data da perícia) e os da Portaria Conjunta ao Sr. Perito, para que apresente resposta a eles.

Apresentado o laudo, cite-se o INSS para, no prazo de 30 dias, contestar os termos da presente ação, bem como esclarecer se há interesse na remessa dos autos à Central de Conciliação para tentativa de conciliação.

Intimem-se.

0008518-97.2013.4.03.6112 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6328001459 - JOSE RODRIGUES (SP230309 - ANDREA MARQUES DA SILVA, SP026667 - RUFINO DE CAMPOS, SP197554 - ADRIANO JANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência à parte autora quanto à redistribuição do feito para este Juizado Especial Federal.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, como requerido.

Nos termos do Enunciando Fonajef nº 9, determino que o presente feito passe a tramitar sob o rito das Leis Federais nº 10.259 e nº 9.099. Considerando que inexistente fase própria de especificação de provas no procedimento dos Juizados Especiais, concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para, querendo, emendar a inicial, adequando-a ao rito.

Sem prejuízo, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o ato administrativo que indeferiu o benefício goza de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

De outro giro, determino a realização de exame técnico, a ser efetivado pela perita nomeada Dra. Maria Paola Piccarolo Ceravolo, no dia 07 de fevereiro de 2014, às 11:30 horas, na sala de perícias deste Juízo, com endereço na Rua Angelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis, nesta cidade.

Destaco que o advogado da parte autora deverá dar-lhe ciência da perícia designada, bem como de que deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia.

Fica desde logo advertida a parte autora que, em caso de não comparecimento à perícia, deverá justificar sua

ausência, por meio de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação, sob pena de preclusão do direito de produzir a prova pericial.

Deverá o perito responder aos quesitos indicados pela parte (apresentados na exordial), bem como aqueles constantes na Portaria Conjunta do Juízo e INSS. Encaminhem-se os quesitos das partes (e os que vierem eventualmente a ser formulados até a data da perícia) e os da Portaria Conjunta ao Sr. Perito, para que apresente resposta a eles.

Apresentado o laudo, cite-se o INSS para, no prazo de 30 dias, contestar os termos da presente ação, bem como esclarecer se há interesse na remessa dos autos à Central de Conciliação para tentativa de conciliação.

Intimem-se.

0001103-94.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6328001458 - SANTA SCATOLON MENOTTI (SP231927 - HELOISA CREMONEZI, SP331502 - MARIANA CRISTINA CRUZ OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, como requerido.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização do contraditório, tendo em vista a necessidade de produção probatória em audiência para corroborar o tempo de labor rural que a parte autora pretende ver reconhecido judicialmente.

Ademais, o ato administrativo que indeferiu o benefício goza de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo a realização de audiência para depoimento pessoal da autora e inquirição de testemunhas, até o máximo de três, que deverão comparecer ao ato independente de intimação, para o dia 13/03/2014, às 16:00 horas, nos termos do artigo 34 da Lei nº 9.099/95.

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu procurador, de que sua ausência injustificada à referida audiência implicará na extinção do processo sem resolução de mérito.

Cite-se o INSS para, querendo, CONTESTAR os fatos e fundamentos deduzidos no feito em epígrafe, no prazo que transcorrer até a data da audiência que ora designo, nos termos do artigo 9º da Lei nº 10.259/01, bem como esclarecer se há interesse na remessa dos autos à Central de Conciliação para tentativa de conciliação.

Oficie-se à autarquia para que, no prazo de 30 dias, remeta a este Juízo cópia do procedimento administrativo, nos termos do art. 11 da Lei nº 10.259/2001.

Intime-se.

0000978-29.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6328001460 - LUZIA ACIOLI DA PAZ (SP294239 - GUSTAVO HENRIQUE SABELA, SP256682 - ANDRE LOMBARDI CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

LUZIA ACIOLI DA PAZ propõe esta ação em face da INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, visando serem suspensos os descontos efetuados parceladamente do benefício de aposentadoria por idade que titulariza em virtude de suposta irregularidade no recebimento do benefício de pensão por morte. Narra na inicial, em síntese, que em setembro de 2004, em razão do falecimento do seu esposo, ajuizou demanda previdenciária intentando a concessão do benefício de pensão por morte, que foi julgada procedente, em segunda instância, com a consequente concessão da antecipação dos efeitos da tutela e implantação do benefício. Contudo, a tutela foi revogada e o INSS notificou à demandante a fim de que ela devolvesse todos os valores recebidos durante o período, estando os descontos sendo efetuados desde dezembro de 2008, no valor de trinta por cento da renda mensal. Instruiu a inicial com procuração e documentos.

É cediço que a finalidade da antecipação da tutela é anteceder o provimento jurisdicional, com relação ao bem jurídico a que se visa tutelar, desde que presentes os requisitos do artigo 273 do CPC, quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável e de difícil reparação.

No caso em testilha, a partir de uma análise sumária dos documentos que instruem a inicial, não verifico o preenchimento dos requisitos indispensáveis ao deferimento da medida pleiteada. Explico.

Em um juízo perfunctório, verifico que a cessação do benefício ocorreu por determinação judicial - ante a decisão que revogou os efeitos da tutela - não existindo, logicamente, nesta circunstância, qualquer ilegalidade ou afronta ao ordenamento jurídico, visto que a manutenção do benefício ocorria de forma precária.

Neste diapasão colaciono a seguinte ementa:

..EMEN: PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. RECEBIMENTO VIA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA POSTERIORMENTE REVOGADA. DEVOLUÇÃO. REALINHAMENTO JURISPRUDENCIAL. HIPÓTESE ANÁLOGA. SERVIDOR PÚBLICO. CRITÉRIOS. CARÁTER ALIMENTAR E BOA-FÉ OBJETIVA. NATUREZA PRECÁRIA DA DECISÃO. RESSARCIMENTO DEVIDO. DESCONTO EM FOLHA. PARÂMETROS. 1. Trata-se, na hipótese, de constatar se há o dever de o segurado da Previdência Social devolver valores de benefício previdenciário recebidos por força de antecipação de tutela (art. 273 do CPC) posteriormente revogada. 2. Historicamente, a jurisprudência do STJ fundamenta-se no princípio da irrepetibilidade dos alimentos para isentar os segurados do RGPS de restituir valores obtidos por antecipação de tutela que posteriormente é revogada. 3. Essa construção derivou da aplicação do citado princípio em Ações Rescisórias julgadas procedentes para cassar decisão rescindenda que concedeu benefício previdenciário, que, por conseguinte, adveio da construção pretoriana acerca da prestação alimentícia do direito de família. A propósito: REsp 728.728/RS, Rel. Ministro José Arnaldo da Fonseca, Quinta Turma, DJ 9.5.2005. 4. Já a jurisprudência que cuida da devolução de valores percebidos indevidamente por servidores públicos evoluiu para considerar não apenas o caráter alimentar da verba, mas também a boa-fé objetiva envolvida in casu. 5. O elemento que evidencia a boa-fé objetiva no caso é a "legítima confiança ou justificada expectativa, que o beneficiário adquire, de que valores recebidos são legais e de que integraram em definitivo o seu patrimônio" (AgRg no REsp 1.263.480/CE, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 9.9.2011, grifei). Na mesma linha quanto à imposição de devolução de valores relativos a servidor público: AgRg no AREsp 40.007/SC, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJe 16.4.2012; EDcl nos EDcl no REsp 1.241.909/SC, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, DJe 15.9.2011; AgRg no REsp 1.332.763/CE, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 28.8.2012; AgRg no REsp 639.544/PR, Rel. Ministra Alderita Ramos de Oliveira (Desembargador Convocada do TJ/PE), Sexta Turma, DJe 29.4.2013; AgRg no REsp 1.177.349/ES, Rel. Ministro Gilson Dipp, Quinta Turma, DJe 1º.8.2012; AgRg no RMS 23.746/SC, Rel. Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, DJe 14.3.2011. 6. Tal compreensão foi validada pela Primeira Seção em julgado sob o rito do art. 543-C do CPC, em situação na qual se debateu a devolução de valores pagos por erro administrativo: "quando a Administração Pública interpreta erroneamente uma lei, resultando em pagamento indevido ao servidor, cria-se uma falsa expectativa de que os valores recebidos são legais e definitivos, impedindo, assim, que ocorra desconto dos mesmos, ante a boa-fé do servidor público." (REsp 1.244.182/PB, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Seção, DJe 19.10.2012, grifei). 7. Não há dúvida de que os provimentos oriundos de antecipação de tutela (art. 273 do CPC) preenchem o requisito da boa-fé subjetiva, isto é, enquanto o segurado os obteve existia legitimidade jurídica, apesar de precária. 8. Do ponto de vista objetivo, por sua vez, inviável falar na percepção, pelo segurado, da definitividade do pagamento recebido via tutela antecipatória, não havendo o titular do direito precário como pressupor a incorporação irreversível da verba ao seu patrimônio. 9. Segundo o art. 3º da LINDB, "ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece", o que induz à premissa de que o caráter precário das decisões judiciais liminares é de conhecimento inescusável (art. 273 do CPC). 10. Dentro de uma escala axiológica, mostra-se desproporcional o Poder Judiciário desautorizar a reposição do principal ao Erário em situações como a dos autos, enquanto se permite que o próprio segurado tome empréstimos e consigne descontos em folha pagando, além do principal, juros remuneratórios a instituições financeiras. 11. À luz do princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) e considerando o dever do segurado de devolver os valores obtidos por força de antecipação de tutela posteriormente revogada, devem ser observados os seguintes parâmetros para o ressarcimento: a) a execução de sentença declaratória do direito deverá ser promovida; b) liquidado e incontroverso o crédito executado, o INSS poderá fazer o desconto em folha de até 10% da remuneração dos benefícios previdenciários em manutenção até a satisfação do crédito, adotado por simetria com o percentual aplicado aos servidores públicos (art. 46, § 1º, da Lei 8.213/1991. 12. Recurso Especial provido. ..EMEN: (RESP 201300320893, HERMAN BENJAMIN, STJ - PRIMEIRA SEÇÃO, DJE DATA:30/08/2013 ..DTPB:.) (grifo nosso).

Deste modo, nesta primeira análise, resta ausente o requisito da boa-fé subjetiva da parte autora, e, conseqüentemente, da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, visto que à Luzia Acioli da Paz era possível pressupor que este montante seria reincorporado ao patrimônio da Previdência Social.

A par disso, a consignação deste montante está sendo efetuada desde dezembro de 2008, ou seja, há quase quatro anos do ajuizamento desta demanda, o que demonstra, ainda, o não preenchimento do requisito periculum in mora.

Assim, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Defiro, contudo, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei 1060/50, como requerido.

Sem prejuízo, cite-se o INSS para, no prazo de 30 dias, contestar os termos da presente ação, bem como esclarecer se há interesse na remessa dos autos à Central de Conciliação para tentativa de conciliação.

Oficie-se à autarquia para, no mesmo prazo, apresentar cópias integrais dos procedimentos administrativos 21/142.121.274-6 e 41/135.312.773-4 , nos termos do art. 11 da lei nº 10.259/2001.

Intimem-se.

Publique-se. Cumpra-se.